



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 169

Brasília - DF, quinta-feira, 1 de setembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	55
Ministério da Justiça.....	56
Ministério da Previdência Social.....	62
Ministério da Saúde.....	63
Ministério das Cidades.....	67
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	79
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	79
Ministério do Esporte.....	80
Ministério do Meio Ambiente.....	81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	90
Ministério do Trabalho e Emprego.....	91
Ministério dos Transportes	106
Conselho Nacional do Ministério Público.....	108
Ministério Público da União	111
Tribunal de Contas da União	128
Poder Judiciário.....	192
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	210

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o

irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.

§ 2º No caso de opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição será de:

I - 11% (onze por cento), no caso do segurado contribuinte individual, ressalvado o disposto no inciso II, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado e do segurado facultativo, observado o disposto na alínea b do inciso II deste parágrafo;

II - 5% (cinco por cento):

a) no caso do microempreendedor individual, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

b) do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma do § 2º deste artigo e pretenda contar o tempo de contribuição correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição a que se refere o art. 94 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverá complementar a contribuição mensal mediante recolhimento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição em vigor na competência a ser complementada, da diferença entre o percentual pago e o de 20% (vinte por cento), acrescido dos juros moratórios de que trata o § 3º do art. 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 4º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto na alínea b do inciso II do § 2º deste artigo, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos." (NR)

"Art. 24.

Parágrafo único. Presentes os elementos da relação de emprego doméstico, o empregador doméstico não poderá contratar microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena de ficar sujeito a todas as obrigações dela decorrentes, inclusive trabalhistas, tributárias e previdenciárias." (NR)

Art. 2º Os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

....." (NR)

"Art. 72.

§ 3º O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa e à empregada do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será pago diretamente pela Previdência Social." (NR)

"Art. 77.

§ 2º

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

III - para o pensionista inválido pela cessação da invalidez e para o pensionista com deficiência intelectual ou mental, pelo levantamento da interdição.

§ 4º A parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, que exerça atividade remunerada, será reduzida em 30% (trinta por cento), devendo ser integralmente restabelecida em face da extinção da relação de trabalho ou da atividade empreendedora." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

§ 9º A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz não será considerada para fins do cálculo a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos." (NR)

"Art. 21.

§ 4º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento." (NR)

"Art. 21-A. O benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempresador individual.

§ 1º Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora de que trata o **caput** deste artigo e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim, respeitado o período de revisão previsto no caput do art. 21.

§ 2º A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício."

Art. 4º O art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 968.

§ 4º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como qualquer exigência para o início de seu funcionamento deverão ter trâmite especial e simplificado, preferentemente eletrônico,

opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, de que trata o inciso III do art. 2º da mesma Lei.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, poderão ser dispensados o uso da firma, com a respectiva assinatura autógrafo, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas à nacionalidade, estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - em relação à alínea *a* do inciso II do § 2º e ao § 3º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma da redação atribuída pelo art. 1º desta Lei, a partir de 1º de maio de 2011; e

II - em relação aos demais dispositivos, a partir da data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel
Garibaldi Alves Filho

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 352, de 31 de agosto de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado se transforma na Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 30 de agosto de 2011

Entidade candidata: AR ACITS, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA Processo nº: 00100.000226/2011-43

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI 095/2011 e consoante o Parecer ICP 048/2011-APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ACITS, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Avenida Tancredo de Almeida Neves, Nº 96 S, Centro, Tangará da Serra-MT para as Políticas de Certificados credenciadas.

Entidade candidata: AR VALID, vinculada ao SERPRO ACF Processo nº: 00100.000239/2011-12

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI 099/2011 e consoante o Parecer ICP 053/2011-APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR VALID, vinculada ao SERPRO ACF, com instalação técnica situada na Avenida Ibirapuera, nº 2332, 8º andar, torre II, Indianópolis, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas.

Em 31 de agosto de 2011

Entidade: AR JUCEBG
CNPJ: 17.486.275.0001/80
Processo Nº: 00100.000255/2011-13

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.69/72), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR JUCEBG, operacionalmente vinculada à AC PRODEMGE, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR FEDERAMINAS
CNPJ: 17.449.612/0001-69
Processo Nº: 00100.000251/2011-27

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.54/57), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FEDERAMINAS, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.749, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e do disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Senhor Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de Mato Grosso competência específica e singular para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00212.000257/2011-37, Acordo de Cooperação entre esta Controladoria-Geral da União e a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de estabelecer rotinas de cooperação técnica entre a JUCEMAT e a CGU.

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.096, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos praticados pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, nos autos do Processo nº 00005.005096/2010-32.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Aprova condição especial para o avião ERJ-170, aplicável aos assentos com grandes painéis não metálicos e não tradicionais.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.109419/2011-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 30 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-004, intitulada "Condição Especial Aplicável aos Assentos com Grandes Painéis Não Metálicos e Não Tradicionais", para fins de modificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ-170.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.630, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 865, de 29 de abril de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.122036/2011-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária CENTROAR AGRO-AÉREO LTDA, CNPJ 07.473.734/0001-37 com sede social em Goiânia/GO, como empresa de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DUARTE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 678, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, pelo art. 1º do Decreto Nº 3.966, de 10 de outubro de 2001, conforme a Resolução Nº 01, de 31 de agosto de 2011, do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool-CIMA, e o que consta do Processo Nº 70820.001152/2011-12, resolve

Art. 1º Fixar em vinte por cento o percentual obrigatório de adição de etanol anidro combustível à gasolina, a partir de zero hora do dia 1º de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2011, a Portaria Nº 7, de 11 de janeiro de 2010.

MENDES RIBEIRO FILHO

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto Nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 22/08/2011, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: ASTORGA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1818/2011 4623/2010 Oscimar Aparecido Sabec

Agência: BAIRRO SAO CRISTOVAO-CHAPECO UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1819/2011 225/2011 Fernandes Pinheiro Da Silva

Agência: CONCORDIA UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1820/2011 37/2011 Laury Valdir Sander

Agência: DIONISIO CERQUEIRA UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1821/2011 2797/2010 Cassemiro De Paulus

Agência: MORRETES UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1822/2011 667/2011 Arlindo Vieira De Jesus

Agência: WENCESLAU BRAZ UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1823/2011 275/2011 Ronivaldo Zambrianco

Banco: CCR CAMPOS GERAIS

Agência: PALMEIRA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1824/2011 5713/2010 Donir Ferreira Gonçalves

Banco: CCR DO OESTE

Agência: TUPASSI UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1825/2011 100/2011 Alair Jose Mottin

Agência: VILA NOVA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1826/2011 96/2011 Hildor Ehler

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: BATAIPORA UF: MS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1827/2011 151/2011 Luiz Alberto Zilio

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: BOA ESPERANCA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1828/2011 5277/2010 Jose Donizete Camilo

Agência: CAMPO MOURAO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1829/2011 5188/2010 João Domingues Ferreira

Agência: CERRO LARGO UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1830/2011 4615/2010 Ermindo Viro Hartmann

Agência: DOIS VIZINHOS UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1831/2011 30/2011 Idalino Toscan

1832/2011 31/2011 João Antonio Nardi

Agência: FARROUPILHA UF: RS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1833/2011 4985/2010 Eder Baggio

Agência: FRANCISCO BELTRAO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1834/2011 5272/2010 Valdir Jose Casali

Agência: IVAI UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1835/2011 991/2011 Jose Valdemar Kohut

Agência: MARMELEIRO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1836/2011 264/2011 Jose Orides Siliprandi

Agência: MIGRANTE-CASCATEL UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1837/2011 4524/2010 Wilson Carlos Kuhn

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: NOVA AURORA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1838/2011 5609/2010 Oswaldo Lemke

Agência: PAICANDU UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1839/2011 159/2011 João Aparecido Ribeiro

Agência: PINHAO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1840/2011 32/2011 Jose Roque Agnes

Agência: PITANGA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1841/2011 274/2011 Roberto Strapasson

Agência: SANTA HELENA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1842/2011 5830/2010 Ulides João Manica

Agência: SAO CARLOS UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1843/2011 3459/2010 Wilson Jose Wiest

Agência: SAO JOAO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1844/2011 5379/2010 Rainer Freiesleben

Agência: SAO JOSE DO CEDRO UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1845/2011 226/2011 Valmir Pedro Parmezani

Agência: UBIRATA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1846/2011 5229/2010 Benildes Da Silva Pereira

1847/2011 5401/2010 Carlos Massayuki Sekine

1848/2011 4785/2010 João Fernandes Serrano

1849/2011 5280/2010 Marsal Pontelo Soares

1850/2011 5333/2010 Maurinho Ribeiro Rosseto

Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU

Agência: CATANDUVAS UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1851/2011 844/2011 João Filippus Stipp

Banco: CCR COAMO LTDA

Agência: CAMPO MOURAO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1852/2011 470/2011 Edilson Grando Fornari

1853/2011 422/2011 Jocelino Souza De Almeida

Banco: CCR COSTA OESTE

Agência: DOM JOÃO VI UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1854/2011 73/2011 Ivo Alberto Bartzen

Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1855/2011 5725/2010 Adir Marchi

1856/2011 74/2011 Jose Ilario Griebeler

1857/2011 79/2011 Paula Benetti

Agência: MERCEDES UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1858/2011 64/2011 Adilo Buss

1859/2011 72/2011 Hilario Shoninger

Agência: PATO BRAGADO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1860/2011 549/2011 Arnaldo Pauli

Agência: PATO BRAGADO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1861/2011 80/2011 Paulo Locatelli

Agência: QUATRO PONTES UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1862/2011 63/2011 Ari Ivo Gibbert

Banco: CCR CRESOL BASER - PR

Agência: SANTA LUCIA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1863/2011 171/2011 Dionizio Andre Tortelli

Agência: VERÊ UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1864/2011 699/2011 Luiz Putka

Banco: CCR DE CAFELANDIA

Agência: PALMITOPOLIS UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1865/2011 109/2011 Eliel Cozendey

Banco: CCR DO OESTE

Agência: TUPASSI UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1866/2011 101/2011 Lindomar Jose Colombo

III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução

do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CRUZ MACHADO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1867/2011 5299/2010 Emilio Kwasniewski

Agência: DOURADINA UF: MS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1868/2011 251/2011 Cesar Rodrigo Pontara

Agência: IVAI UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1869/2011 978/2011 Paulo Chade

Agência: MANGUEIRINHA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1870/2011 348/2011 Ivanor Luiz Caneppele

Agência: PETROLANDIA UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1871/2011 923/2011 Cledson Da Rosa

Agência: PITANGA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1872/2011 346/2011 Antonio Estevão Regauer

1873/2011 258/2011 Evaldo Beckhauser May

Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1874/2011 990/2011 João Ernando Malinoski

Agência: WENCESLAU BRAZ UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1875/2011 4694/2010 Jose Augusto Mello Chueire

Banco: CCR CENTRO SUL DO PARANA

Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1876/2011 706/2011 Irineu Alceri Muhlbeier

1877/2011 852/2011 Jorge Hretsuk

Banco: CCR DO OESTE

Agência: TUPASSI UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1878/2011 535/2011 Fábio Mariano

1879/2011 534/2011 Fabricio Eduardo Ribeiro De Louza

IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliação segura das perdas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: CALÇADÃO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1880/2011 670/2011 Eliel Dos Santos Silva

Banco: CCR CENTRO SUL

Agência: AMAMBAI UF: MS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1881/2011 128/2011 Olivio Favaretto

Banco: CCR DE PONTA PORA E REGIÃO

Agência: ARAL MOREIRA UF: MS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1882/2011 90/2011 Aldir Chiodelli

1883/2011 94/2011 Vicente Chiodelli

Agência: PONTA PORA UF: MS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1884/2011 92/2011 Paulo Cesar Da Costa

V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: AGUAS DE CHAPECO UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1885/2011 36/2011 Alcides Vorma

Agência: CRUZ MACHADO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1886/2011 227/2011 Junior Maron

Agência: GUAICURUS-CAMPO GRANDE UF: MS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1887/2011 6009/2010 Tsuyoshi Sakane

Agência: IMBUIA UF: SC

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1888/2011 783/2011 Ambrosio Montibeller

Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1889/2011 669/2011 Deonísio Guiloski

1890/2011 1000/2011 Fabiano Augustinho Nahm

Agência: REALEZA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1891/2011 35/2011 Albino Ransolin

Banco: CCR CENTRO SUL DO PARANA

Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1892/2011 502/2011 João Gonçalves Pereira

1893/2011 774/2011 Joari Parolin

Banco: CCR COSTA OESTE

Agência: PATO BRAGADO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1894/2011 68/2011 Diva Gosenheimer

Banco: CCR DE PONTA PORA E REGIÃO

Agência: ARAL MOREIRA UF: MS

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

1895/2011 91/2011 Alcir Chiodelli

1896/2011 93/2011 Sandro Koiti Kato

VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),

ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: ASSIS CHATEAUBRIAND UF: PR

Agência: LAPA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1903/2011 743/2011 Antônio Mazur
Agência: MANGUEIRINHA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1904/2011 347/2011 Jose Antonio Almeida Favareto
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1905/2011 977/2011 Mariano Szczekliki
Agência: RONCADOR UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1906/2011 33/2011 Sandra Nascimento Da Silva
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1907/2011 76/2011 Mateus Weber
Banco: CCR CRESOL/SC
Agência: WITMARSUM UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1908/2011 560/2011 Odair Warmeling
Banco: CCR DE CAFELANDIA
Agência: FORMOSA DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1909/2011 110/2011 Siderino Alves Da Silva

O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CURITIBANOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1910/2011 854/2011 Rogerio Maciel
Agência: ICARAIMA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1911/2011 169/2011 Sebastião Ferracini Bedendo
Banco: CCR CENTRO SUL DO PARANA
Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1912/2011 707/2011 João Gonçalves Pereira
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1913/2011 296/2011 Nelson Soltowski
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: DOM JOÃO VI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1914/2011 550/2011 Nilton Fischer
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1915/2011 69/2011 Dirceu Luiz Zummach
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1916/2011 75/2011 Leandro Baaede
Banco: CCR CRESOL/SC
Agência: QUILOMBO UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1917/2011 558/2011 Diego Granzoto
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: APUCARANA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1918/2011 175/2011 Inez Yamamoto Izutani
Agência: BORRAZOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1919/2011 4805/2010 Angelo Carlos Boro
Agência: IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1920/2011 979/2011 Polan Strauski
Agência: JESUITAS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1921/2011 5332/2010 Maicon Cesar Alquati
Agência: ROLANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1922/2011 5407/2010 Gilberto Cocatto
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1923/2011 259/2011 Geraldo Ivo Gamla
Agência: SAO JOAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1924/2011 5359/2010 Diloney Juarez Smaniotto
Agência: UBIARATA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1925/2011 4779/2010 Delcir Batista Gomes
Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU
Agência: MEDIANEIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1926/2011 85/2011 Cezar Geittones Tondelo
Agência: MEDIANEIRA CONDA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1927/2011 87/2011 Jair Antonio Welter
Agência: SANTA HELENA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1928/2011 115/2011 Carlos Rosenei Vicari

Agência: SANTA ROSA DO OCOY UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1929/2011 121/2011 Sirio Ernani Anschau
Banco: CCR COAMO LTDA
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1930/2011 248/2011 Edilson Antonioli
1931/2011 325/2011 Marcelo Krauczuk
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: GUAIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1932/2011 5547/2010 Francisco Ecco
Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1933/2011 551/2011 Reini Edgar Engelmann
1934/2011 82/2011 Romeu Vicente Hoff
Agência: MERCEDES UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1935/2011 77/2011 Nelso Schotten
Banco: CCR COSTA OESTE
Agência: PATO BRAGADO UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1936/2011 66/2011 Carlito Fincke
Banco: CCR DE Videira LTDA
Agência: Videira UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1937/2011 573/2011 Aureli Guzi
1938/2011 473/2011 Camilo Pitol
Banco: CCR DO PLANALTO DAS ARAUCARIAS
Agência: CONTENDA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1939/2011 933/2011 Paulo Cezar Knapik
Banco: CCR NOSSA TERRA
Agência: CAFELANDIA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1940/2011 107/2011 Ronaldo Russin
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

IX - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas amparadas pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: IVINHEMA UF: MS
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1941/2011 5933/2010 Claudenir Rodrigues Fortunato
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

X - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1942/2011 4773/2010 Miguel Rebinski
Banco: CCR ALTOS DA SERRA
Agência: CAMPOS NOVOS UF: SC
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1943/2011 927/2011 Almir Gilioli
Banco: CCR CAMPOS GERAIS
Agência: IVAI UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1944/2011 126/2011 Everaldo Andre Domareski
1945/2011 843/2011 Everaldo Andre Domareski
Banco: CCR CENTRO SUL DO PARANA
Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1946/2011 708/2011 Jose Luis Petriu
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

XI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CASCAVEL UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1947/2011 273/2011 Renato Luiz Ottoni Guedes
Agência: PALMEIRA UF: PR
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
1948/2011 267/2011 Leandro Jose Sviech
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.

Estas Resolução(ões) entrará(ão) em vigor na data de sua(s) publicação(ões) no Diário Oficial da União.

EDILSON MARTINS DE ALCANTARA
Presidente da Comissão
Em exercício

5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2011

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (22.08.2011), às nove horas, na Sala de Reuniões da 5ª Turma de Julgamento Regional da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, situada à Rua Emiliano Pernetá Nº 10 - 14º andar, em Curitiba (PR), reuniu-se o Colegiado para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 3ª Reunião Ordinária, sob a presidência da representante da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - Maria Sílvia Cavichia

Digiovani, em exercício na forma regimental, presentes os seguintes representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado: Miguel Haliski, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Emerson Luiz Gazzoli, do Ministério da Fazenda - MF; José Luis Guerra Conceição Silva, do Banco Central do Brasil - BACEN; Mateus Migotto, do Banco do Brasil S.A. - BB; Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; e Paulo de Macedo, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Participaram também desta reunião; Edisson João Alves, funcionário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na condição de Secretário; Eustáquio Mesquita de Sant'ana, Coordenador-Geral de Seguro Rural, do DEGER/SPA/MAPA e coordenador do serviço de apoio à CER; Wilhelm Nuremberg Moreira, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA-PR/MAPA; Marco Aurélio Freire Dias, do Banco Central do Brasil - BACEN e Lucas Willemann Siviero, do Banco do Brasil S.A. - BB, na condição de observadores. Foram submetidos a julgamento 220 (duzentos e vinte) recursos administrativos de mutuários de diversas Instituições Financeiras, dirigidos à CER, sendo: 140 do Banco do Brasil; 59 do SICREDI; 5 da CREDICOAMO; 7 da CRESOL; e 9 do SICOOB, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e na pauta de julgamento, datados de 22 de agosto de dois mil e onze (22.08.11), sendo que 52 (cinquenta e dois) tiveram seus recursos acolhidos e 79 (setenta e nove) negados, 83 (oitenta e três) retirados de pauta pela CER e 06 (seis) retirados por pedidos de vistas, todos do BB (nº CER 5991/2010 e 165/2011, pelo representante do BB; Nº CER 6042/2010 e 832/2011, pelo representante do MAPA e nº 975/2011 e 981/2011, pelo representante da CONTAG), tudo de acordo com o Mapa de Votação. Os processos julgados são: 01 safra 2004/2005; 04 da safra 2007/2008; 58 da safra 2008/2009; 12 da safra 2009/2009; 18 da safra 2009/2010; 13 da safra 2010/2010 e 25 da safra 2010/2011, dos quais 70 são enquadrados no PROAGRO "TRADICIONAL" e 61 no PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, registramos que os trabalhos transcorreram de forma contínua durante os dias 22 e 23 de agosto, quando foram encerrados às dezoito horas, do que para constar, eu Edisson João Alves, na condição de Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pela Presidente em Exercício.

Curitiba, 23 de agosto de 2011.
EDISSON JOÃO ALVES
Secretário

MARIA SILVIA CAVICHIA DIGIOVANI
Presidente
Em exercício

CONSELHO INTERMINISTERIAL DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina e dá outras providências.

O CONSELHO INTERMINISTERIAL DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL-CIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 3.546, de 17 de julho de 2000, alterado pelo Decreto Nº 4.267, de 12 de junho de 2002, com base no art. 9º da Lei Nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, alterado pelo art. 18 da Lei Nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 3º da Medida Provisória Nº 532, de 28 de abril de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 70820.001152/2011-12, resolve, ad referendum:

Art. 1º Aprovar a fixação em vinte por cento, a partir da zero hora do dia 1º de outubro de 2011, do percentual obrigatório de adição de álcool etílico anidro combustível à gasolina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 150, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.000534/2011-69, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria Nº 110 de 20 de maio de 2011 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema a entidade Certificadora TRACER - CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA, CNPJ - 04.994.346/0001-03, estabelecida à Avenida Dr. Jaime Ribeiro Da Luz Nº 971 Sala 31 em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21028.000534/2011-69 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 37, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

1.a. Nome do Titular: Cocapec- Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas - Franca /SP
b.Marca Comercial: Formicida Cocapec
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 01811, conforme processo 21000.001498/2008-63
d.Fabricante:Bio Soja Indústrias Químicas e Biológicos Ltda - Serrana /SP
Formulador: Bio Soja Indústrias Químicas e Biológicos Ltda - Serrana /SP
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Comum: Não se aplica
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Tephrosia candida (parte aérea)
g.Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura, para controle de formigas cortadeiras
h.Classificação toxicológica: IV-Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiental
2.a. Nome do Titular: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda-Foz do Iguaçu-PR
b.Marca Comercial: Lambda-Cialotrina 50 EC Genbra
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 01911, conforme processo 21000.007224/2009-69
d.Fabricante: Jiangsu Yangnong Chemical Co., Ltd-China
Formulador: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda-Rio Claro/SP
DVA-Agro do Brasil-Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda-Ituverava/SP
Ouro Fino Química Ltda-Uberaba/MG
Tecnomyl S.A-Argentina
Tecnomyl S.A-Paraguai
e.Nome Químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-a-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro-prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Nome Comum: Lambda-Cialotrina
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Café, Batata, Feijão, Milho, Soja, Tomate e Trigo.
h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
3.a. Nome do Titular: Iharabras S.A Industrias Químicas-Sorocaba/SP
b.Marca Comercial: Evict
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 02011, conforme processo 20100.011739/2005-30
d.Fabricante: Otsuka Chemical CO. Ltd-Japão
Formulador: Iharabras S.A Indústrias Químicas-Sorocaba/SP
e.Nome Químico: ethyl N-[2,3-dihydro-2,2-dimethylbenzofuram-7-yloxy carbonyl (methyl) amino]thio]-N-isopropyl-beta-alanine
Nome Comum: Benfucarb (Benfucarbe)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Algodão.
h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
4.a.Nome do Titular: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
b.Marca Comercial: Orthosulfamuron Técnico Isagro
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 02111, conforme processo 21000.010800/2006-11
d.Fabricante: Lonza Ltd-Suíça
e.Nome Químico:1-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-yl)-3-[2-(dimethylcarbamoyl) phenylsulfamoyl]urea
Nome Comum: Orthosulfamuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico
h.Classificação toxicológica:III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
5. a. Nome do Titular: Sinon do Brasil Ltda-Porto Alegre/RS
b.Marca Comercial: Abamectin 18 EC Sinon
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 02211, conforme processo 21000.001078/2006-15
d.Fabricante: Sinon Corporation-Taiwan, R.O.C.
Formulador : Sinon Corporation-Taiwan, R.O.C.
Sinon Chemical (Shanghai) Co., Ltd-China
Servatis S.A-Resende/RJ

FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG
BASF S.A-Guaratinguetá/SP
Milenia Agrociências S.A-Londrina/PR
Milenia Agrociências S.A-Taquari/RS
Sipcam Isagro Brasil S.A-Uberaba/MG
Indústrias Químicas Lorena Ltda-Roseira/SP
e.Nome Químico:(10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-arabino-hexopyranoside(i)mixturewith(10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetra cy clo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-Larabino-hexopyranoside (ii) (4:1)
(i) R = -CH2CH3 (avermectin B1a)
Nome Comum: Abamectin
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Citros, Morango, Pimentão e Tomate
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
6.a. Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda-Campinas/SP
b.MarcaComercial:AcefatoTécnicoConsagro c.Resultadodo-pedido:Deferido, concedido registro Nº 02311, conforme processo 2100.007589/2008-11
d.Fabricante: Jiahua Group Co. Ltd-China
e.Nome Químico: O,S-dimethyl acethylphosphoramidothioate
Nome Comum: Acefato
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao meio Ambiente.
7.a.Nome do Titular: Rotam Agroquímica e Produtos Agrícolas-Campinas/SP
b.Marca Comercial:Virtuoso, 250 SC
c.Resultadodopedido:Deferido, concedido registro Nº 02411, conforme processo 21000.010468/2008-48
d.Fabricante: Jiangsu Rotam Chemistry Co., Ltd-China
Formulador:Jiangsu Rotam Chemistry Co., Ltd -China
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP
Fersol Indústria e Comércio S.A-Mairinque/SP
Servatis S.A.-Resende/RJ
FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG
e.NomeQuímico:Methylbenzimidazol-2-ylcarbamte+(RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3ol
Nome Comum: Carbendazim+Tebuconazole
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Soja e Trigo.
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
8. a. Nome do Titular: Isagro Brasil Comércio de Produtos Agrícolas Ltda-São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Kelion 50 WG
c.Resultadodopedido:Deferido, concedido registro Nº 02511, conforme processo 21000.011681/2006-13
d.Fabricante: Valais Ltd-Suíça
Formulador : Isagro S.p.A-Itália
Sipcam Isagro Brasil S.A-Uberaba/MG
FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG
Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuário Ltda-Salto de Pirocaba/SP
e.NomeQuímico:1-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-yl)-3-[2-dimethylcarbamoyl) phenylsulfamoyl] urea
Nome Comum: Orthosulfamuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz.
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso Ao Meio Ambiente
9. a. Nome do Titular: Allier Brasil Agronomia Ltda-São Paulo
b.Marca Comercial: Picloram Técnico YN
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 02611, conforme processo 21000.004012/2009-20
d.Fabricante: Zhejiang Yongnong Chem. Ind. Co. Ltd-China
e.Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichlopyridine-2-carboxylic acid
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente.

h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso Ao Meio Ambiente
10. a. Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda-Campinas/SP
b.Marca Comercial: Tebuzim 250 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 02711, conforme processo 21000.011304/2008-38
d.Fabricante: Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd-China
Formulador : Jiangsu Rotam Chemistry Co.,Ltd-China
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP
Fersol Indústria e Comércio S.A-Mairique/SP
Servatis S.A-Resende/RJ
FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG
e.Nome Químico:Methylbenzimidazol-2-ylcarbamate+(RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4 triazol-1-ylmethyl)pentan-3ol
Nome Comum: Carbendazim+Tebuconazole
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Soja e Trigo.
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
11. a Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A-Maracanaú/CE
b.Marca Comercial: Tenaz 250 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 02811, conforme processo 21000.002121/2008-21
d.Fabricante: Jiangsu Fengdeng Pesticide Co., Ltd-China
Formulador :Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A-Maracanaú/CE
FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG
Milenia Agrociências S.A-Londrina/PR
Milenia Agrociências S.A-Taquari/RS
Servatis S.A-Resende/RJ
Sipcam Isagro Brasil S.A-Uberaba/MG
Nufarm Australia Limited-Austrália
Sinochem Ningbo Ltd-China
Sinon Corporation-Taiwan R.O.C
Sinon Chemical (Shanghai) Co., Ltd-Shanghai
Jiangusu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd-China
e.Nome Químico: (RS)-2, 4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmenthyl) benzhydryl alcohol
Nome Comum: Flutriafol
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as cultura de Algodão, Banana, Café, Feijão, Mamão, Soja, e Tomate.
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
12.a. Nome do Titular:Arysta Lifescience do Brasil Indústria Quím. e Agropecuária Ltda-São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Orthene Técnico Hokko
c.Resultado d opedido:Deferido, concedido registro Nº 02911, conforme processo 2100.010718/2004-16
d.Fabricante: Arysta LifeScience Corporation-Japão
Zhejiang Linghua chemicals-China
Jiahua Chemicals Corporation-China
Nagarjuna Agrichem Limited-Índia
Rallis Índia Limitd-Índia
e.Nome Químico: O,S-dimethyl acethylphosphoramidothioate
Nome Comum: Acephate (Acefato)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
13.a. Nome do Titular: Agro Import do Brasil Ltda-Porto Alegre/RS
b.Marca Comercial: Carbendazim Técnico Agroimport
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 03011, conforme processo 2100.008202/2008-35
d.Fabricante: Anhui Guangxin Agrochemical Co. Ltd.-China
na
e.Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Nome Comum: Carbendazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
14.a. Nome do Titular: De Sangosse Agroquímica Ltda-Curitiba/PR
b.Marca Comercial: Carbendazim Técnico De Sangosse
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 03111, conforme processo 21000.008686/2008-12
d.Fabricante: Anhui Guangxin Agrochemical Co. Ltd-China
e.Nome Químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Nome Comum: Carbendazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

15.a. Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda-São Paulo/SP

b.Marca Comercial: Shadow Técnico Consagro
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 03211, conforme processo 21000.001504/2008-82
d.Fabricante: Jingma chemicals Co., Ltda-China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glyphosate (Glifosato)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

16.a. Nome do Titular: BIORISK-Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda-São Paulo/SP

b.Marca Comercial: Glifosato Técnico Chemtec
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 03311, conforme processo 21000.008137/2009-29
d.Fabricante: Jingma Chemicals Co., Ltd-China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glyphosate (Glifosato)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

17.a. Nome do Titular: DVA Agro do Brasil-Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuária Ltda-Campinas/SP

b.Marca Comercial: Glyphosate Técnico DVA
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 03411, conforme processo 21000.006487/2009-51
d.Fabricante: Jingma Chemical Co. Ltd-China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glyphosate (Glifosato)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

18.a. Nome do Titular: AllierBrasil Agronomia Ltda-São Paulo/SP

b.Marca Comercial: Hexazinon Técnico
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 03511, conforme processo 21000.002617/2009-86
d.Fabricante: Jiangma Lanfeng Biochemical Co., Ltd-China
e.Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4 (1H,3H)-dione
Nome Comum: Hexazinone
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

19.a. Nome do Titular: AllierBrasil Agronomia Ltda-São Paulo/SP

b.Marca Comercial: Thiodi Técnico
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 03611, conforme processo 21000.001048/2009-51
d.Fabricante: Shandong Libang Chemical Industry Co., Ltd-China
e.Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxo-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Nome Comum: Thiodicarb
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I-Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

20.a. Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda-Uberaba/MG

b.Marca Comercial: Clorpirifos Técnico Ouro Fino
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 03711, conforme processo 21000.007566/2008-06
d.Fabricante: Gharda Chemicals Limited-Índia
e.Nome: O,O-dimethyl O-3,56-trichloro-2-pyridyl phosphorothioate
Nome Comum: Clorpirifos
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

21.a. Nome do Titular: Basf S.A-São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Cetro
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 03811, conforme processo 21000.002871/2010-18

d.Fabricante: Shin-Etsu Chemical Co., Ltd-Japão
Holopack Verpackungstechnik GmbH-Alemanha
Formulador: Shin-Etsu Chemical Co., Ltd-Japão
Holopack Verpackungstechnik GmbH-Alemanha
e.Nome Químico: (E)-8-Dodecenyl acetate (Acetato de (E)-8-dodecenila); (Z)-8-dodecenyl acetate (Acetato de (Z)-8-dodecenila)

Nome Comum: (E)-8-Dodecenyl acetate (Acetato de (E)-8-dodecenila); (Z)-8-dodecenyl acetate (Acetato de (Z)-8-dodecenila)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de
h.Classificação toxicológica: IV-Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV-Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

22.a. Nome do Titular: Basf S.A-São Paulo/SP

b.Marca Comercial: Serenade
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 03911, conforme processo 21000.002022/2008-40

d.Fabricante: Agraquest de México S.A de C.V-México
Agraquest INC-USA
Formulador: Agraquest de México S.A de C.V -México
Agraquest INC-USA
e.Nome Químico: Não se Aplica.
Nome Comum: Não se Aplica
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus subtilis linhagem QST 713

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Banana, Café, Feijão, Mamão, Soja e Tomate.

h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV-Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

23.a. Nome do Titular: Biosphere Indústria e Comércio Insumos Agrícolas Ltda-Cravinhos /SP

b.Marca Comercial: AFLA-GUARD
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 04011, conforme processo 21000.009499/2009-37

d.Fabricante: Circle One Global Inc.-Estados Unidos da América

Formulador : Biosphere Indústria e Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - Cravinhos/SP

Circle One Global Inc.-Estados Unidos da América

e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Comum: Não se aplica
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Conídios de Aspergillus flavus NRRL 21882.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Amendoim

h.Classificação toxicológica: IV-Pouco Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV-Produto Pouco Perigoso ao meio Ambiente.

24.a. Nome do Titular: BASF S.A-São Paulo/SP

b.Marca Comercial: Acronis
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 04111, conforme processo 21000.003680/2007-78

d.Fabricante: BASF Schwarzhilde GmbH-Alemanha BASF Agri-Production SAS-França alfa

Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba/SP

Nippon Soda Co., Ltd-Japão

Formulador: Basf S.A-Guaratinguetá/SP

Servatis S.A-Resende/RJ

e.Nome Químico: methyl N-(2-{{1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yl}oxymethyl}phenyl)N-methoxycarbamate+dimethyl 4,4'-(o-phenylene) bis (thioallophanate)

Nome Comum: Pyloraclostrobina+Tiofanato Metílico

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.

h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

25.a. Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Ltda-Campinas/SP

b.Marca Comercial: Jackpot 50 EC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 04211, conforme processo 21000.011301/2008-02

d.Fabricante: Tianjin Rotam Chemical Co. Ltd -China

Formulador : Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd-China

Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP

Fersol Indústria e Comércio S.A-Mairinque/SP

Servatis S.A-Resende/RJ

FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG

e.Nome Químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-

(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-

cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane

carboxylate
Nome Comum: Lambda-Cialotrina

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Milho, Soja e Tomate.

h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I-Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

26.a. Nome do Titular: Phophyto Comércio e Serviços Ltda-São Paulo/SP

b.Marca Comercial: Sonata
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 04311, conforme processo 21000. 002719/2008-11

d.Fabricante: Agraquest de México S.A de C.V-México

Formulador: Agraquest Inc-EUA

e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Comum: (Nome biológico) Bacillus pumilus Cepa

QST 2808
f.Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus pumilus Cepa QST 2808

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cebola, Maça e Morango.

h.Classificação toxicológica: III-Medianamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV-Produto Pouco Perigoso ao meio Ambiente.

27.a. Nome do Titular: Helm de Brasil Mercantil Ltda.-São Paulo/SP

b.Marca Comercial: Labrador
c.Resultado do pedido: Deferido, concedido registro Nº 04411, conforme processo 21000.006819/2009-05

d.Fabricante: Lier Chemical Co., Ltd.-China

Jiamusi Heilong Agricultural And Industrial Chemical Co. Ltd-China

Formulador: Lier Chemical Co., Ltd.-China

Stahlertec Deutschland GmbH e Co, KG-Schonebech-Alemanha

Schirm GmbH Schonebeck Site-Schonebech-Alemanha

FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG

Iharabras S.A-Indústrias Químicas-Sorocaba/SP

Milenia Agrociências S.A-Londrina/PR

Milenia Agrociências S.A-Taquari/RS

Sipcam Isagro Brasil S.A-Uberaba/MG

Servatis S.A-Resende/RJ

Micro Service Indústria Química Ltda-Diadema/SP

e.Nome Químico:2,4-dichlorophenoxy acetic acid+4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid

Nome Comum: 2,4-D+Picloram

f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para o controle em pós-emergência de plantas infestantes dicotiledôneas em Pastagens de gramíneas forrageiras.

h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

28.a. Nome do Titular: Basf S.A-São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Alteza 30

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro n concedido Nº 04511, conforme processo 21000.005874/2005-46

d Fabricante: Basf Corporation - USA

Ipesa S.A. - Argentina

Monsanto do Brasil Ltda - São José dos Campos/SP

Monsanto Company-Muscatine Iowa-EUA

Monsanto Company-Louisiana-EUA

Monsanto Argentina SAIC-Argentina

Atanor S.A-Buenos Aires - Argentina

Formulador:: Basf S.A-Guaratinguetá-SP

FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG

Servatis S.A-Resende/RJ

Basf Corporativo-USA

Basf de Agricultura Products de Puerto Rico-Puerto Rico

Du Pont Argentina S.A-Argentina

Formulaciones Químicas S.A-Costa Rica

Proficol Andina B.V-Colômbia

Reopen S.-Argentina

Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/AMaraca-naú/CE

Basf Argentina S.A-Argentina

e.Nome Químico: (RS)- 5-ethyl-2-(4-isopropyl- 4-methyl-5-oxo)-2-imidazolin-2-yl) nicotinic +N-(phosphonomethyl) glycine

Nome Comum: Imazetapir + Glifosato

f Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.

g. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja convencional, e Soja resistente ao Glifosato.

h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

29.a.Nome do Titular: DVA Agro do Brasil-Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda-Campinas/SP

b.Marca Comercial: Lambdacyhalothrin 5%EC (CDX 154 FP)

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 04611, conforme processo 21000.001289/2010-34

d.Fabricante: Jiangsu Yangnag Chemical Co. Ltd-China

Formulador: Gat Microencapsulation AG-Áustria

Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.-Rio Claro/SP

Prentiss Química Ltda-Campo Largo/PR

Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP

Sipcam Isagro Brasil S.A-Uberaba/MG

Servatis S.A-Resende/RJ

FMC Química do Brasil Ltda-Uberaba/MG

DVA Agro Brasil-Comércio e Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda-Ituverava/SP



e.Nome Químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)- (1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Nome Comum: Lambda-Cyhalothrin
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Algodão, Batata, Feijão, Milho, Soja, Tomate e Trigo.
h.Classificação toxicológica: II-Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
30.a. Nome do Titular: Biofábrica Moscamed Brasil-Juazeiro/BA
b.Marca Comercial: Inseto Estéril Moscamed
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 04711, conforme processo 21000.011122/2009-48
d.Fabricante: Biofábrica Moscamed Brasil-Juazeiro/BA
Formulador : Biofábrica Moscamed Brasil-Juazeiro/BA
e.Nome Químico: Não se aplica
Nome Comum: (Nome biológico): Ceratitis capitata
f.Nome científico, no caso de agente biológico:Ceratitis capitata (Diptera:Tephritidae), linhagem tsl "Vienna 8"
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Manga, Uva, Goiaba, Acerola, Carambola, Castanhola, Seriguela, Laranja, Cajá, Pêssego, Nectarina, Ameixa, Maça, Pêra e Café.
h.Classificação toxicológica: Não determina devido a natureza do produto (Inimigos Naturais)
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV-Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
31.a. Nome do Titular: Nortox S.A-Arapongas/PR
b.Marca Comercial: Glifosato Técnico Nortox Br
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro Nº 04811, conforme processo 21000.010604/2008-08
d.Fabricante: Jiangsu Good Herveste-Weien Agrochemical Co. Ltd-China
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glyphosate (Glifosato)
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental : III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador

ATO Nº 38, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074,de 04 de janeiro de 2002,que regulamenta a Lei n. 7802,de 11 de julho de 1989.
01. Motivo da solicitação: Registro (28/06/2011)
Requerente: Consagro Agroquímica LTDA
Marca comercial: UNICO
Nome comum: Azoxystrobin
Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Pulverização, para controle das doenças da parte aérea das culturas de batata, café, tomate e feijão.
Processo Nº : 21000.007209/2011-35
02. Motivo da solicitação: Registro (04/07/2011)
Requerente: Agrobio Serviços de Registros Ltda - ME
Marca comercial: PECTONE
Nome comum: Paraquate
Nome químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para a cultura da algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, couve, feijão, maçã, milho, seringueira, soja e trigo.
Processo Nº : 21000.007530/2011-10
03. Motivo da solicitação: Registro (04/07/2011)
Requerente: Agrobio Serviços de Registro Ltda - ME
Marca comercial: Camper
Nome comum: Paraquate
Nome químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para a cultura de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, couve, feijão, maçã, milho, seringueira, soja e trigo.
Processo Nº : 21000.007529/2011-95
04. Motivo da solicitação: Registro (05/07/2011)
Marca comercial: Fipronil Alta 250 FS
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-cichloro-a,a,a-trifluorop-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Controle de insetos pragas nas culturas de arroz, milho, soja e trigo.
Processo Nº : 21000.007566/2011-01
05. Motivo da solicitação: Registro (05/07/2011)
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.

Marca comercial: Dicloreto de Paraquate Técnico Alta
Nome comum: Dicloreto de paraquate
Nome químico: 1,1'-dimethyl-4,4'-bipyridinium
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo Nº : 21000.007567/2011-48
06. Motivo da solicitação: Registro (05/07/2011)
Requerente: Microquímica Indústrias Químicas Ltda.
Marca comercial: Falgro Técnico
Nome comum: Ácido giberélico
Nome químico: (3S,3aR,4S,4aS,7S,9aR,9bR,12S) -7,12-dihydroxy-3- methyl-6-methylene-2-oxoperhydro-4a,7-methano-9b,3-propeno[1,2-b]furan-4-carboxylic acid (2,4-dichloro-phenoxy)acetic acid)
Classe de uso: Regulador de crescimento vegetal
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo Nº : 21000.007561/2011-71
07. Motivo da solicitação: Registro (07/07/2011)
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A
Marca comercial: TIBET
Nome comum: Fluroxipir-meptílico + Picloram
Nome químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate + 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Controle de plantas infestantes de folhas largas, de porte herbáceo, semi-arbustivo e arbustivo em áreas de pastagens de gramíneas forrageiras.
Processo Nº : 21000.007645/2011-12
08. Motivo da solicitação: Registro (07/07/2011)
Requerente: Inquima Ltda.
Marca comercial: BIOTEC
Nome comum: Nonil Fenol Etoxilado
Nome químico: Éter nonifenil polietilenoglicol
Classe de uso: Adjuvante
Indicação de uso pretendido: Adjuvante, espalhante adesivo e antie vaporante, para ser adicionado à calda de agrotóxicos.
Processo Nº : 21000.007620/2011-19
09. Motivo da solicitação: Registro (07/07/2011)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Marca comercial: RASTER*
Nome comum: Penoxsulam
Nome químico: 3-(2,2-difluoroethoxy)-N-(5,8 -dimethoxy[1,2,4] triazolo[1,5-c]pyrimidin-2-yl)-alfa, alfa, alfa -trifluorotoluene-2-sulfonamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Seletivo e sistêmico para a cultura de arroz, aplicado em pós-emergência, para o controle de plantas daninhas de folhas largas, folhas estreitas e juncos.
Processo Nº : 21000.007648/2011-48
10. Motivo da solicitação: Registro (07/07/2011)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
Marca comercial: PRESTIGE* PLUS
Nome comum: Fluroxipir-meptílico
Nome químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Em pré-plantio no manejo de dessecação do sistema aplique e plante, para cultivos algodão, milho e soja.
Processo Nº : 21000.007649/2011-92
11. Motivo da solicitação: Registro (08/07/2011)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: Carbenzadim Técnico China II
Nome comum: Carbenzadim
Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo Nº : 21000.007719/2011-11
12. Motivo da solicitação: Registro (08/07/2011)
Requerente: Genbra Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Azoxistrobin Técnico Genbra
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: Metil (E)-2-{2-[6-(2-cianofenoxy)pirimidin-4-il oxil]fenil}-3-metoxiacrilato
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo Nº : 21000.007720/2011-37
13. Motivo da solicitação: Registro (13/07/2011)
Requerente: CCAB Agro Ltda.
Marca comercial: Azoxistrobin Técnico CCAB
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: Metil (E)-2-{2-[6-(2-cianofenoxy)pirimidin-4-il oxil]fenil}-3-metoxiacrilato
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo Nº : 21000.007846/2011-10
14. Motivo da solicitação: Registro (13/07/2011)
Requerente: Oxiquímica Agrociência Ltda.
Marca comercial: Glifosato Técnico Oxiquímica
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.

Processo Nº : 21000.007869/2011-16
15. Motivo da solicitação: Registro (13/07/2011)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Tebuconazol Tradecorp Técnico
Nome comum: Tebuconazole
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo Nº : 21000.007849/2011-45
16. Motivo da solicitação: Registro (13/07/2011)
Requerente: August do Brasil Agroquímica Ltda.
Marca comercial: HEROLD SC
Nome comum: Diflubenzuron
Nome químico: 1-(4-clorofenil)-3-(2,6-difluorobenzoil)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Indicado para a cultura do algodão, citros, fumo, milho, soja, tomate e trigo.
Processo Nº : 21000.007871/2011-95
17. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2011)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Dimethomorph Técnico Rotam
Nome comum: Dimetomorfe
Nome químico: (E,Z)-4-{3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxyphenyl) acryloyl]morpholine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo Nº : 21000.008036/2011-72
18. Motivo da solicitação: Registro (14/07/2011)
Requerente: NORTOX S/A
Marca comercial: Acetamiprid Técnico Nortox
Nome comum: Acetamiprido
Nome químico: (E)-N1-[(6-cloro-3-piridil)metil]-N2-ciano-N1- metilacetamida
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
Processo Nº : 21000.008050/2011-76
19. Motivo da solicitação: Registro (18/07/2011)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Diuron 800 WG Rainbow
Nome comum: Diurom
Nome químico: 3-(3,4-diclorofenil)-1,1-dimetiluréia
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de abacaxi, algodão, cacau, café, cana-de-açúcar e citros.
Processo Nº : 21000.008116/2011-28
20. Motivo da solicitação: Registro (18/07/2011)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: Ametrina 500 SC Rainbow
Nome comum: Ametrina
Nome químico: N2-ethyl-N4-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Para a cultura da cana-de-açúcar.
Processo Nº : 21000.008115/2011-83
21. Motivo da solicitação: Registro (19/07/2011)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: AGROTOP
Nome comum: Difenconazole
Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4-chlorophenyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de batata e tomate.
Processo Nº : 21000.008121/2011-31
22. Motivo da solicitação: Registro (19/07/2011)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: AMAIZ
Nome comum: Nicosulfuron
Nome químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoil sulfamoyl) -N,N-simethylnicotinamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Seletivo para a cultura do milho e de ação sistêmica.
Processo Nº : 21000.008122/2011-85
23. Motivo da solicitação: Registro (20/07/2011)
Requerente: BIOTECH Controle Biológico Ltda.
Marca comercial: Biotésia
Nome comum: Não se aplica. Trata-se de agente biológico de controle.
Nome químico: Não se aplica. Trata-se de agente biológico de controle.
Classe de uso: Inseticida biológico
Indicação de uso pretendido: Eficiente para a cultura de cana-de-açúcar com ocorrência do alvo biológico Diatraea saccharalis (broca-da-cana).
Processo Nº : 21000.008283/2011-79
24. Motivo da solicitação: Registro (20/07/2011)
Requerente: Mineração e Pesquisa Brasileira Ltda.
Marca comercial: Bugram Protect
Nome comum: Terra diatomácea
Nome químico: Dióxido de silício
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Tratamento de grãos armazenados.

Processo Nº : 21000.008186/2011-86 25. Motivo da solicitação: Registro (20/07/2011) Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A Marca comercial: Nuprid Max Nome comum: Imidacloprido + Tiodicarbe Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine + 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Tratamento de sementes para as culturas de algodão, arroz, feijão, milho, soja e trigo. Processo Nº : 21000.008184/2011-97 26. Motivo da solicitação: Registro (21/07/2011) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Dicamba Técnico Rainbow Nome comum: Dicamba Nome químico: ácido 3,6-dicloro-o-anísico Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência. Processo Nº : 21000.008328/2011-13 27. Motivo da Solicitação: Registro (21/07/2011) Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda. Marca Comercial: Azoxistrobina + Flutriafol ALTA 500 SC Nome Comum: Flutriafol Nome Químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-yl-methyl) benzhydryl alcohol Classe de Uso: Fungicida Indicação de Uso Pretendido: Controle do fungo Puccinia Kuehni, causador da ferrugem alaranjada em cana-de-açúcar. Processo Nº : 21000.008308/2011-34 28. Motivo da solicitação: Registro (21/07/2011) Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas Marca comercial: PRIDE Nome comum: Glifosato Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine isopropylamine salt Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Controle não seletivo de plantas infestantes nas culturas de ameixa, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citrus, maçã, nectarina, pêra, pêssego, pastagem, pinus e eucálipto, uva, arroz, soja, milho e trigo. Processo Nº : 21000.008313/2011-47 29. Motivo da solicitação: Registro (21/07/2011) Requerente: Bayer S.A. Marca comercial: Pentri 308 FS Nome comum: Penflufem + Trifloxistrobina Nome químico: 1H-pirazole-4-carboxamida, N-[2-(1,3-dimetilbutil)fenil]-5-fluoro-1,3-dimetil + éter metílico do ácido (E,E)-metoxiimino{2-[1-(3-trifluorometil-fenil)-etilideno-amino-oxime-til]fenil}-acético Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, feijão, milho e soja. Processo Nº : 21000.008318/2011-70 30. Motivo da solicitação: Registro (25/07/2011) Requerente: Dupont do Brasil S.A. Marca comercial: LIGATE BR Nome comum: Sulfometurom-metílico Nome químico: Metil 2-[[[(4,6-dimetil-2-pirimidinil)amino] carbonil] amino]sulfonil]benzoato Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Indicado na dessecação em pré-emergência da cultura da soja. Processo Nº : 21000.008460/2011-17 31. Motivo da solicitação: Registro (25/07/2011) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda. Marca comercial: Carbenzadim Técnico AGA Nome comum: Carbenzadim Nome químico: methyl benzimidazol-2-ylcarbamate Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência. Processo Nº : 21000.008456/2011-59 32. Motivo da solicitação: Registro (27/07/2011) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda Marca comercial: Atrazina 500 SC Rainbow Nome comum: Atrazina Nome químico: 6-cloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazina-2,4-diamina Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas do milho, sorgo e cana-de-açúcar. Processo Nº : 21000.008629/2011-39 33. Motivo da solicitação: Registro (27/07/2011) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Simatop Rainbow Nome comum: Atrazina + Simazina Nome químico: 6-cloro-N2-etil-N4-isopropil-1,3,5- triazina-2,4-diamina + 6-cloro-N2,N4-dietil-1,3,5-triazina-2,4-diamina Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Seletivo à cultura do milho. Processo Nº : 21000.008630/2011-63 34. Motivo da solicitação: Registro (27/07/2011) Requerente: Sinon do Brasil Ltda. Marca comercial: Metomil Técnico Sinon Nome comum: Metomil Nome químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimide	Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência. Processo Nº : 21000.008628/2011-94 35. Motivo da solicitação: Registro (28/07/2011) Requerente: August do Brasil Agroquímica Ltda. Marca comercial: TANREK 500 SC Nome comum: Imidacloprido Nome químico: 1-(6-cloro-3-piridilmetil)-N-nitroimidazolidin-2- ilideneamina Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Indicada para as culturas do abacaxi, alface, algodão, alho, batata, cebola, citros, crisântemo, feijão, fumo, manga, melão, tomate e uva. Processo Nº : 21000.008648/2011-65 36. Motivo da solicitação: Registro (28/07/2011) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda. Marca comercial: THIODI 350 SC Nome comum: Tiodicarbe Nome químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12- tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Indicado para as culturas de arroz, feijão e milho. Processo Nº : 21000.008662/2011-69 37. Motivo da solicitação: Registro (29/07/2011) Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas Marca comercial: Green Oil Nome comum: Éster metílico de ácidos graxos Nome químico: Éster metílico de ácidos graxos Classe de uso: Adjuvante Indicação de uso: Adjuvante a ser adicionado à calda de inseticidas, fungicidas ou herbicidas. Processo Nº : 21000.008721/2011-07 38. Motivo da solicitação: Registro (29/07/2011) Requerente: DuPont do Brasil S.A. Marca comercial: Benevia Nome comum: Ciantraniliprole Nome químico: 3-bromo-1-(3-cloro-2-piridil)-4'-ciano-2'-metil-6'-(metilcarbamoyl)pirazole-5-carboxanilida Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de agrião, alho-poró, almeirão, cebolinha, chicória, coentro, espinafre, manjeriça, rúcula, salsa, alface, algodão, batata, café, citros, melancia, pepino, pimentão, repolho, soja, tomate, brócolis, couve, couve-flor, couve chinesa, couve-bruxelas, jiló, berinjela, pimenta, abobrinha, abóbora, chuchu, maxixe e quiabo. Processo Nº : 21000.008711/2011-63 39. Motivo da solicitação: Registro (01/08/2011) Requerente: Morsolletto Santos e Vicente Cano Ltda. EPP Marca comercial: Cotésia Biocontrol Nome comum: Não se aplica, trata-se de agente biológico de controle. Nome químico: Não se aplica, trata-se de agente biológico de controle. Classe de uso: Inseticida biológico Indicação de uso pretendido: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico Diatraea saccharalis (broca-da-cana) Processo Nº : 21000.008738/2011-56 40. Motivo da solicitação: Registro (01/08/2011) Requerente: Consagro Agroquímica Ltda. Marca comercial: Granary Nome comum: Imidacloprido Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine Classe de uso: Cupimicida, formicida. Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alface, algodão, batata, cana-de-açúcar, feijão, cebola, citros, fumo, melancia, melão e tomate. Processo Nº : 21000.008723/2011-98 41. Motivo da solicitação: Registro (02/08/2011) Requerente: Genbra Distribuidora de produtos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Tiametoxam Técnico Genbra Nome comum: Tiametoxam Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência. Processo Nº : 21000.008749/2011-36 42. Motivo da solicitação: Registro (02/08/2011) Requerente: CCAB Agro S.A. Marca comercial: Thiametoxan Técnico CCAB Nome comum: Tiametoxam Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência Processo Nº : 21000.008777/2011-53 43. Motivo da solicitação: Registro (03/08/2011) Requerente: Nortox S/A Marca comercial: Clomazona Técnico Nortox Nome comum: Clomazona Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one	Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência Processo Nº : 21000.008790/2011-11 44. Motivo da solicitação: Registro (03/08/2011) Requerente: AllierBrasil Agro Ltda. Marca comercial: Tebuconazol Técnico FG Nome comum: Tebuconazole Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência. Processo Nº : 21000.008840/2011-51 45. Motivo da solicitação: Registro (03/08/2011) Requerente: August do Brasil Agroquímica Ltda. Marca comercial: AUG 131 Nome comum: Diflubenzurum Nome químico: 1-(4-clorofenil)-3-(2,6-difluorobenzoil)urea Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, citros, fumo, milho, soja, tomate e trigo. Processo Nº : 21000.008831/2011-61 46. Motivo da solicitação: registro (03/08/2011) Requerente: NORTOX S/A Marca comercial: 2,4-D Técnico Nortox BR Nome comum: 2,4-D Nome químico: Ácido 2,4-diclorofenoxiacético Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência. Processo Nº : 21000.008789/2011-88 47. Motivo da solicitação: Registro (04/08/2011) Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda. Marca comercial: Helmstar Nome comum: Azoxistrobina Nome químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, banana, batata, feijão, milho, soja, tomate e trigo. Processo Nº : 21000.008902/2011-25 48. Motivo da solicitação: Registro (05/08/2011) Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda. Marca comercial: SLOGAN Nome comum: Picloram Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Herbicida seletivo e sistêmico para a pastagem. Processo Nº : 21000.008916/2011-49 49. Motivo da solicitação: Registro (08/08/2011) Requerente: Du Pont do Brasil S.A. Marca comercial: Verimark Nome comum: Ciantraniliprole Nome químico: 3-bromo-1-(3-cloro-2-piridil)-4'-ciano-2'-metil-6'-(metilcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilida Classe de uso: Inseticida Indicação de uso pretendido: Para as culturas do melão, feijão, café, tomate, batata, pepino, pimentão, citros, alface, repolho e fumo. Processo Nº : 21000.008712/2011-16 50. Motivo da solicitação: Registro (08/08/2011) Requerente: CCAB Agro S/A Marca comercial: Atrazin Técnico CCAB Nome comum: Atrazina Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência. Processo Nº : 21000.008996/2011-32 51. Motivo da solicitação: Registro (09/08/2011) Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda. Marca comercial: Diuron 500 SC Rainbow Nome comum: Diuron Nome químico: 3-(3,4-diclorofenil)-1,1-dimetiluréia Classe de uso: Herbicida Indicação de uso pretendido: Para as culturas do abacaxi, algodão, cacau, café, cana-de-açúcar e citros. Processo Nº : 21000.009025/2011-18 52. Motivo da solicitação: Registro (09/08/2011) Requerente: S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda. Marca comercial: Azoxystrobin Técnico Proventis Nome comum: Azoxistrobina Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate Classe de uso: Fungicida Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de produto técnico por equivalência.
---	---	--



Porcesso Nº : 21000.009056/2011-61
53. Motivo da solicitação: Registro (10/08/2011)
Requerente: Milenia Agrociências S.A.
Marca comercial: Shelter
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, feijão, milho, pastagem e soja.
Processo Nº : 21000.009224/2011-18
54. Motivo da solicitação: Registro (10/08/2011)
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: Atrazina + Simazina ALTA 500 SC
Nome comum: Simazina
Nome químico: 6-chloro-N2,N4-diethyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Herbicida seletivo à cultura do milho.
Processo Nº : 21000.009213/2011-38
55. Motivo da Solicitação: Registro (10/08/2011)
Requerente: Milenia Agrociências S.A.
Marca Comercial: Shelter FS
Nome Comum: Fipronil
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.
Classe de Uso: Inseticida
Indicação de Uso Pretendido: Para a cultura de arroz, feijão, milho, pastagem e soja.
Processo Nº : 21000.009225/2011-62
56. Motivo da solicitação: Registro (10/08/2011)
Requerente: ALTA - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
Marca comercial: Fipronil Alta 800 WG
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-a,a,a-trifluoro-o-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar e eucalipto.
Processo Nº : 21000.009212/2011-93
57. Motivo da Solicitação: Registro (11/08/2011)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Marca Comercial: Solvigo
Nome Comum: Abamectina
Nome Químico: mistura de 2,6-dideoxi-4-O-(2,6-dideoxi-3-O-metil-alfal-L-arabino-hexapiranosil)-3-O-metil-alfa-L-arabino-hexapiranosida (i) de (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R, 4S, 5'S, 6S,6'R, 8R, 12S, 13S, 20R, 21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihidroxi-5',11,13,22-tetrametil-2-oxo-(3,7,19-trioxatetraclo[15.6.1.14,8,020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraeno)-6-espiro-2'(5',6'-dihidro-2'H-pyrano)-12-ila com 2,6-dideoxi-4-O-(2,6-dideoxi-3-O-(2,6-dideoxi-3-O-metil-alfa-L-arabino-hexapiranosil)-3-O-metil-alfa-L-arabino-hexapiranosida (ii) de (10E, 14E, 16E, 22Z)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihidroxi-6'-iso-propil-5',11,13,22-tetraeno)-6-espiro-2'-(5',6'-dihidro-2'H-pyrano)-12-ila (i) R= -CH2CH3 (avermectin B1a) (ii) R= -CH3
Classe de Uso: Acaricida
Indicação de Uso Pretendido: Para as culturas de amendoim, batata, berinjela, cana-de-açúcar, cebola, tomate e pimentão.
Processo Nº : 21000.009271/2011-61
58. Motivo da solicitação: Registro (12/08/2011)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: ROCKS 300 FS
Nome comum: Imidacloprido
Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz irrigado, arroz, feijão, milho, soja e trigo.
Processo Nº : 21000.009308/2011-51
59. Motivo da solicitação: Registro (15/08/2011)
Requerente: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MIXTAN 600 SC
Nome comum: Dimetomorfe + Clorotalonil
Nome químico: (EZ)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dimethoxyphenyl) acryloyl]morpholine + tetrachloroisophthalonitrile
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de batata e tomate.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 12 de janeiro de 2911, Seção 1, Página 02, Ato Nº 1 de 04 de janeiro de 2011, no item 23 onde se lê: Indicação de uso pretendido: Trata-se de registro de Produto Técnico por Equivalência; leia-se: Indicação de uso pretendido: Herbicida para a cultura da cana-de-açúcar.

No DOU de 26 de abril de 2011, Seção 1, Página 06, Ato Nº 15 de 20 de abril de 2011, no item 18 onde se lê: Nome comum: Atrazina. Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine; leia-se: Nome comum: Atrazina + Mesotrina. Nome químico: 6-chloro-N2-ethyl-N4-isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine + 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 679, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004603/2010-77, de 19/11/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa AG Indústria e Comércio de Placas Eletrônicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.620.567/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado, digital de frequência inferior a 15GHz, com capacidade de transmissão de até 200Mbps/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 986, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004603/2010-77, de 19/11/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 680, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003754/2010-16, de 10/09/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Bolland Security - Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.593.075/0002-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo de segurança contra furto de aparelho eletrônico em exposição com cabo de conexão à central de alarme.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 561, de 16 de julho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003754/2010-16, de 10/09/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 681, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000469/2011-16, de 28/02/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa LG Electronics de São Paulo Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.166.372/0001-55, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 769, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000469/2011-16, de 28/02/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 682, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004212/2009-19, de 16/11/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Syma Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.912.543/0001-36, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 699, de 31 de outubro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004212/2009-19, de 16/11/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 683, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004638/2009-72, de 09/12/2009, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa RB Code Indústria de Suprimentos e Equipamentos de Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.586.045/0001-39, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Impressora térmica de impressão termodireta.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004638/2009-72, de 09/12/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 595ª Sessão, realizada em 24 de agosto de 2011, resolve:

Nº 107 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu a Autorização para Utilização de Material Nuclear para a Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Re-

sende, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), nos termos da Portaria CNEN/PR nº 34/11, publicada no DOU nº 111, pag 18, S. 1, de 10.06.2011.

Nº 108 - Referendar o ato do Senhor Presidente que concedeu a Autorização para Operação Inicial (AOI) da Fábrica de Combustíveis Nucleares - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 35/11, publicada no DOU nº 111, de 10.06.2011, S. 1, pag. 18.

Nº 110 - Art. 1º Incluir alínea f) no item 4.1.2.1 da Norma CNEN NE-2.01 - "Proteção Física de Unidades Operacionais da Área Nuclear", aprovada por meio da Resolução CNEN 07/81, publicada no D.O.U. em 26 de agosto de 1981, o qual tem a seguinte redação: "f) descrição das comunicações de segurança;"

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o licenciamento de operadores de reatores nucleares.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 595ª Sessão, realizada em 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Regular o licenciamento de operadores de reatores nucleares.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a toda pessoa física designada por organização operadora de reator ou reatores nucleares para exercer quaisquer das seguintes atividades funcionais:

I - manipular os dispositivos ou mecanismos que afetam diretamente a reatividade ou o nível de potência do reator;

II - dirigir as atividades autorizadas de operadores de reator licenciados, de acordo com esta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS DA LICENÇA

Art. 3º É obrigatória licença específica da CNEN para o exercício das atividades de operador de reator (OR) ou Operador Sênior de Reator (OSR), conforme definidas nesta Resolução.

Art. 4º Em qualquer reator, devem possuir licença de operador, pelo menos, os operadores do reator.

Art. 5º Em qualquer reator, devem possuir licença de operador sênior, pelo menos, os ocupantes dos seguintes cargos ou funções previstos no organograma operacional da unidade:

I - chefe ou supervisor da equipe da sala de controle e seu substituto;

II - chefe imediato dos ocupantes do cargo descrito no inciso I e seu substituto;

Parágrafo único. O inciso II deste artigo não se aplica a reatores de pesquisa.

Art. 6º O número mínimo de pessoal licenciado na sala de controle está estabelecido nas especificações técnicas da unidade.

Art. 7º Está desobrigado de possuir licença de operador o indivíduo que manipula os controles de um reator como parte de seu treinamento, como aluno de cursos de ciência e tecnologia nuclear, ou em seu treinamento específico para operador, desde que sob a direção e na presença de operador ou operador sênior licenciados.

CAPÍTULO II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

SEÇÃO I

DOS REATORES EM GERAL

Art. 8º O candidato à licença de OR ou OSR para um determinado reator de potência, de pesquisa ou de teste deve possuir:

I - certificados dos cursos constantes do programa de treinamento de operadores aprovados pela CNEN, com aproveitamento satisfatório para atendimento do requisito do Capítulo VI desta Resolução, relativos a reatores em geral e ao reator específico para o qual se destina o candidato; e

II - experiência técnica nuclear mínima de um ano em atividades na unidade cujo reator é especificado na licença requerida, conforme o Anexo II, quando aplicável.

a) Entende-se por experiência técnica o trabalho nas áreas de comissionamento, operação, manutenção ou engenharia, de instalações de produção de energia térmica, convencional ou nuclear, adquirido na instalação.

b) A observação da execução do trabalho por outros não é computada como experiência técnica.

SEÇÃO II

DOS REATORES DE POTÊNCIA

Art. 9º O candidato à licença de operador para um determinado reator de potência, adicionalmente ao estabelecido no art. 8º, deve satisfazer um dos dois requisitos a seguir:

I - ser técnico de nível superior, na área de engenharia plena, em campos relacionados com a produção de energia elétrica (como, por exemplo, na especialidade mecânica, elétrica, eletrônica), ou em campo científico ou tecnológico apropriado, e possuir, no mínimo trinta meses de Experiência Técnica Global (ETG) em funções de responsabilidade compatíveis com as de operador na unidade cujo reator é especificado na licença requerida, dos quais doze meses devem ser conforme o descrito no art. 8º, inciso II. Esses trinta meses podem ser computados de acordo com o Anexo I e Anexo II; ou

II - ser técnico de nível médio, especializado em campo tecnológico apropriado e possuir, no mínimo, 42 meses de Experiência Técnica Global (ETG), em funções de responsabilidade compatíveis com a função de operador da unidade cujo reator é especificado na licença requerida, dos quais, doze meses devem ser conforme o descrito no art. 8º, inciso II. Esses 42 meses podem ser computados de acordo com o Anexo I e Anexo II.

Art. 10 O candidato à licença de operador sênior para um determinado reator de potência, além do estabelecido no art. 8º, deve satisfazer um dos dois requisitos a seguir:

I - ser técnico de nível superior, na área de engenharia plena, em campos relacionados com a produção de energia elétrica (como, por exemplo, nas especialidades mecânica, elétrica, eletrônica), ou em campo científico ou tecnológico apropriado, e possuir, no mínimo, 36 meses de experiência nuclear em funções de responsabilidade compatíveis com a de operador sênior da unidade cujo reator é especificado na licença requerida, dos quais, 12 meses devem ser conforme o descrito no art. 8º, inciso II. Esses 36 meses podem ser computados de acordo com o Anexo I e Anexo II; ou

II - ser técnico de nível médio, especializado em campo tecnológico apropriado, e possuir, no mínimo, 24 meses de experiência técnica nuclear como operador do reator especificado na licença requerida, e deve ter exercido efetivamente as atividades de operador licenciado. Esses 24 meses podem ser computados de acordo com o Anexo I e o Anexo II.

Art. 11 Após a aprovação nos exames de qualificação (Capítulo VI), o candidato deve ter, pelo menos, três meses de treinamento como observador na posição pretendida. O treinamento deve incluir todas as atividades consideradas de rotina, a serem conduzidas sob a supervisão de um operador licenciado.

Art. 12 O candidato deve completar, satisfatoriamente, um programa de treinamento aprovado pela CNEN, compatível com o Capítulo VI desta Resolução, composto de:

I - aulas teóricas e;

II - pelo menos, 120 horas de treinamento nos controles do simulador (Anexo I).

Seção III

Dos Reatores de Pesquisa e de Teste

Art. 13 O candidato à licença de operador para um determinado reator de pesquisa ou de teste, além do estabelecido no art. 8º, deve ser técnico de nível médio, especializado em campo tecnológico apropriado.

Art. 14 O candidato à licença de operador sênior para um determinado reator de pesquisa ou de teste, além do estabelecido no art. 8º, deve ser técnico de nível superior, em campo tecnológico apropriado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

SEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS PARA LICENÇA

Art. 15 O requerimento para licença de OR ou OSR para um determinado reator deve ser enviado pela operadora à CNEN.

Art. 16 Para cada candidato, o requerimento deve conter as seguintes informações e documentos:

I - nome completo, lugar de nascimento, identidade, idade, endereço e função atual;

II - "curriculum vitae" atualizado;

III - tipo de licença (OR ou OSR) do reator específico para o qual se destina o candidato;

IV - experiência profissional, incluindo informações detalhadas sobre a natureza e extensão das responsabilidades inerentes à função a ser ocupada;

V - certificado dos cursos referidos no art. 8º, inciso I, com indicação da carga horária por disciplina, natureza do treinamento, experiência adquirida sobre partidas e desligamentos de reatores ou em simulação de operação de reator, apresentando os graus e conceitos de aproveitamento obtidos;

VI - certificado de exame realizado por médico credenciado pela organização operadora até, no máximo, três meses antes da entrada do requerimento na CNEN, atestando ter sido considerado apto, sem restrições, conforme a Norma "Requisitos de Saúde para Operadores de Reatores Nucleares";

VII - cópias de eventual licença de OR ou OSR anteriormente concedidas pela CNEN, com as datas das respectivas expirações; e

VIII - data proposta para realização do exame de qualificação.

Art. 17 Para os fins desta Resolução, o certificado de exame médico requerido no art. 16, inciso VI, terá validade de um ano a partir da data de sua emissão.

Art. 18 O requerimento para licença de OR ou de OSR para um determinado reator deve ser encaminhado à CNEN com antecedência mínima de oito meses em relação à data proposta, referida no art. 16, inciso VIII.



Art. 19 A CNEN pode exigir, a qualquer tempo, desde que motivadamente, da data da entrada do requerimento inicial até a expiração da eventual licença, quaisquer informações adicionais que julgar necessárias para determinar se a licença, conforme o estágio do processo, deve ser concedida, modificada, revogada ou suspensa.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS

Art. 20 A concessão de licença de OR ou de OSR será condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos relativos ao candidato:

I - condições físicas e de saúde geral e mental, de acordo com a Norma "Requisitos de Saúde para Operadores de Reatores Nucleares"; e

II - aprovação em exame de qualificação aplicado pela CNEN, ou sob sua supervisão direta, para determinar se o candidato está apto a operar o reator específico e, no caso de operador sênior, a operar o reator e dirigir as atividades autorizadas de operadores licenciados, de maneira segura e competente.

SEÇÃO III

Dos Casos de Reprovação

Art. 21 Em caso de reprovação no exame de qualificação, somente será marcado novo exame mediante:

I - novo requerimento da operadora;
II - identificação das deficiências do candidato, ou do treinamento aplicado e suas respectivas causas; e
III - apresentação de um programa detalhado do treinamento adicional sujeito à aceitação pela CNEN.

Art. 22 O conteúdo do novo exame de qualificação poderá ser alterado em função do desempenho do candidato no exame em que foi reprovado.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES INERENTES

Art. 23 A licença de OR ou de OSR, ou qualquer direito por ela subentendido, é pessoal e intransferível.

Art. 24 A licença de OR ou de OSR é limitada exclusivamente ao reator nela especificado.

Art. 25 A licença de OR ou de OSR está sujeita a todos os requisitos aplicáveis à licença, vigentes na data de sua emissão, sendo o detentor da licença responsável pela observância dos mesmos.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 26 A licença de OR ou de OSR terá validade de dois anos, contados a partir da data de emissão, podendo haver sucessivas renovações por igual período.

Art. 27 Para manter uma licença ativa, o OR ou OSR deve realizar suas funções, no mínimo, por 60 horas a cada três meses, em períodos não inferiores a seis horas contínuas, tendo, efetivamente, uma posição na equipe de turno, sendo responsável por executar as atividades inerentes a esta função. Para reatores de pesquisa, o OR ou OSR deve realizar suas funções, no mínimo, por seis horas a cada três meses (art. 35).

Art. 28 A reativação da licença ficará condicionada ao sucesso no cumprimento de um programa de treinamento aceito pela CNEN, que submeterá o licenciado a uma nova avaliação.

Art. 29 A licença de OR ou de OSR obriga o licenciado a submeter-se a exame médico de acompanhamento, em conformidade com a Norma "Requisitos de Saúde para Operadores de Reatores Nucleares", de modo que a CNEN possa ter a comprovação regular de sua aptidão física e mental para as funções.

Art. 30 O licenciado que apresentar evidências de alterações de saúde física e mental, que diminuam a sua capacidade ou causem impedimento para o exercício de suas funções durante o período de validade do exame médico, deve ser afastado do turno e submetido a novo exame médico imediatamente.

Art. 31 O resultado do exame referido no art. 30 deve ser comunicado à CNEN, no prazo máximo de 15 dias após a sua realização.

CAPÍTULO V

DA RENOVACÃO E CASSAÇÃO DE LICENÇAS

SEÇÃO I

DA RENOVACÃO

Art. 32 Os requerimentos para renovação de licença de OR ou de OSR para um determinado reator, conforme o art. 26 devem ser encaminhados à CNEN pela organização operadora.

Art. 33 Os requerimentos para renovação devem conter, para cada licenciado, as seguintes informações e documentos:

I - dados pessoais completos, endereço e função atual;
II - número da licença a ser renovada;
III - experiência durante o período da licença vigente, incluindo o número aproximado de horas de trabalho na manipulação dos controles, no caso de OR, e de horas de trabalho nos cargos ou funções previstos no organograma operacional da unidade, no caso de OSR;

IV - certificado de que o licenciado, durante o período da licença corrente, concluiu com aproveitamento um programa de requalificação para a unidade envolvida;

V - atestado de que o licenciado desempenhou suas responsabilidades com competência e segurança; e

VI - certificado de exame médico, atestando o cumprimento dos requisitos da Norma "Requisitos de Saúde para Operadores de Reatores Nucleares", dentro do período de validade, por médico credenciado pela organização requerente.

Art. 34 Os requerimentos para renovação devem dar entrada até 60 dias antes da expiração da licença vincenda, ficando o prazo de validade dessa licença automaticamente prorrogado até que a CNEN emita a nova licença por dois (2) anos ou a denegue.

Art. 35 A CNEN pode, desde que motivadamente, exigir que o detentor da licença a ser renovada seja submetido a qualquer prova do exame de qualificação art. 20, inciso II.

Art. 36 A renovação de uma licença inativa poderá ser feita, desde que cumpridos os requisitos desta seção, porém a mesma permanecerá na condição de inativa, até que se cumpra o art. 28.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DA LICENÇA

Art. 37 Qualquer licença de OR ou de OSR pode ser suspensa preventivamente para remover uma ameaça à segurança nuclear, decorrente de possível descumprimento do Capítulo IX desta Resolução.

§ 1º. A suspensão preventiva será decretada de ofício pela autoridade competente, tão logo se constatem os seus pressupostos, operando-se de pleno direito;

§ 2º. Verificando-se indícios de infração, será instaurado o respectivo processo administrativo sancionador;

§ 3º. A suspensão preventiva durará até o afastamento das causas do risco criado, podendo ser revista pela autoridade competente a qualquer tempo.

Art.38 A licença de OR ou de OSR será suspensa, após o devido processo legal administrativo, nos seguintes casos:

I - se o licenciado descumprir quaisquer das obrigações discriminadas no Capítulo IX desta Resolução, sem que o fato constitua falta grave;

II - se o licenciado estiver sob influência ou possuir dependência química ou qualquer outra condição física ou mental passível de causar problemas de julgamento ou de coordenação motora.

Parágrafo único. A organização operadora deverá estabelecer um programa de forma a garantir a verificação periódica da saúde dos licenciados evitando que excedam aos limites nele estabelecidos, de modo a prevenir os fatos descritos no inciso II deste artigo.

Art.39. A licença de OR ou de OSR será cassada, após o devido processo legal administrativo, nos seguintes casos:

I - se tiverem sido apresentados no requerimento de licença informações, declarações ou documentos não verdadeiros, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal dos envolvidos;

II - em caso de falta grave.

§ 1º. Considera-se falta grave quando o operador comete erros que consistem em violação de algum passo de quaisquer procedimentos operacionais ou administrativos sob sua responsabilidade, incluindo procedimentos de proteção radiológica, plano de emergência e proteção física. Inclui ainda violação das especificações técnicas ou condições limites de operação da usina, ocasionando aumento de risco ou iniciando a ocorrência de incidentes ou acidentes que tenham impacto na segurança nuclear do público, dos indivíduos ocupacionalmente expostos ou do meio ambiente.

§ 2º. Como aumento de risco entende-se a não realização ou a realização parcial de alguma função de segurança necessária para mitigar as consequências de transientes e acidentes operacionais previstos na análise de acidente do RFAS da instalação; incluem-se ainda desafios ou rompimento das barreiras de segurança (sistemas, estruturas e componentes) contra a liberação de produtos de fissão e alteração de parâmetros que reduzem a margem de segurança, conforme especificado no projeto da instalação).

Art. 40 A pena de suspensão da licença de OR ou OSR será aplicada pela autoridade competente e fixada no mínimo em seis meses e no máximo em dois anos.

§ 1º A autoridade julgadora, levando em consideração as circunstâncias do fato, fixará a pena base, de forma razoável e proporcional, dentro dos limites fixados no caput;

§2º Após a fixação da pena base, esta será reduzida de 1/6 a 1/2, havendo uma ou mais atenuantes;

§3º Ao resultado da operação anterior será acrescido de 3 a 9 meses, conforme estejam presentes uma ou mais circunstâncias agravantes;

§4º: Em qualquer caso, a pena de suspensão não ultrapassará o máximo de dois anos;

§5º O tempo de afastamento relativo à suspensão preventiva será deduzido da pena de suspensão a ser cumprida.

Art. 41. São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - não ter o autor experiência ou treinamento para prevenir razoavelmente a ocorrência do fato ou não ter supervisão adequada;

II - Não ter a infração gerado danos relevantes, ou ter o agente agido em tempo para mitigá-los;

III - Ter o agente colaborado espontaneamente para o esclarecimento dos fatos, após a sua ocorrência.

Art. 42 São consideradas circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - ter a infração causado graves danos materiais à instalação, bens ou a pessoas;

III - a omissão do agente após o fato, ou sua tentativa de ocultá-lo, provocando outros riscos à segurança nuclear, ao meio ambiente e impedindo a adoção de medidas de contenção.

Art. 43 Não haverá punição de suspensão ou cassação contra um operador licenciado se a ação imprópria do indivíduo, prevista nesta Resolução, for causada por falhas gerenciais ou institucionais, como, por exemplo:

I - erros individuais resultantes inadvertidamente do treinamento inadequado ou documentos de treinamento providenciados pela empresa operadora possuidora da licença de operação da instalação;

II - inexistência de um requisito procedimental não muito significante, quando a ação é de rotina, razoavelmente descomplicada, e não nenhuma circunstância indicando que procedimentos deveriam ser consultados ou seguidos passo-a-passo;

III - concordância com uma diretriz expressa da gerência, como, por exemplo, do supervisor de turno ou do gerente da instalação, resultando em uma violação, a não ser que o indivíduo tenha expressado a sua preocupação ou objeção à direção;

IV - erro individual resultante diretamente do seguimento de uma orientação técnica de um especialista, a menos que a orientação técnica tenha sido claramente deficiente e o licenciado devesse tê-la reconhecido como tal; ou

V - violações resultantes de procedimentos inadequados, a menos que o indivíduo tenha utilizado um procedimento deficiente, sabendo que continha falhas e não tenha feito nenhuma tentativa de corrigir o procedimento.

Art. 44 Após o término da pena de suspensão ou após aplicação da pena de cassação da licença, o candidato deve requerer uma nova licença, por meio da submissão ao processo de licenciamento, observado o disposto abaixo:

Parágrafo único. Após aplicação da pena de cassação, só poderá ser requerida e deferida nova licença:

I - após um ano da aplicação da penalidade;

II - Se os efeitos do fato que motivou a cassação, estiverem cessados ou neutralizados e se forem cumpridos os demais requisitos para o licenciamento a época do novo requerimento.

Art. 45 Norma específica a ser editada pela CNEN disporá sobre o processo administrativo sancionador tratado nesta norma, respeitando os princípios da ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 46 O exame de qualificação, referido no art. 20, inciso II, compõe-se de uma prova escrita e uma prova prático-oral de operação.

Art. 47 O exame de qualificação será realizado perante membros da banca examinadora, constituída, no mínimo, por cinco (5) membros nomeados pela CNEN.

Art. 48 O exame de qualificação é baseado na informação constante do Relatório Final de Análise de Segurança, do Manual de Operação, da Autorização para Operação e dos seguintes documentos da organização operadora, caso sejam aplicáveis à unidade:

I - banco de questões para avaliações escritas;

II - banco de questões para avaliações prático-orais;

III - cenários de simulador;

IV - material de treinamento utilizado em sala de aula e no simulador;

V - livro de dados técnicos, limites, pontos de ajustes e curvas usadas pelos operadores;

VI - lista de todas as condições iniciais do simulador;

VII - lista dos maus-funcionamentos, com número de identificação, com informação de causa e efeito e indicação de alarmes atuados;

VIII - descrição da capacidade de simulação de falha em componentes;

IX - faixa de severidade de cada variável do mau funcionamento;

X - lista de condições da modelagem do simulador;

XI - lista de diferenças entre o simulador e a sala de controle real; e

XII - manual de instrutor do simulador.

Art. 49 O banco de questões de avaliações da Operadora deve abranger todos os itens da Seção II, Capítulo VI. Esse banco deve estar em desenvolvimento contínuo, incorporando questões relativas à experiência operacional, interna e externa, além de conter questões de conhecimento fundamental, memorização, compreensão e análise, síntese ou aplicação.

Art. 50 O banco de questões para a prova prático-oral da Operadora deve abranger questões relacionadas às tarefas operacionais na sala de controle, avaliando as responsabilidades de operador durante condições e eventos normais, anormais e de emergência, durante todos os modos de operação. Devem também ser desenvolvidos cenários de simulador, refletindo as situações de operação anormal e de emergência, aos quais é esperado que o operador responda ao controle. Esse banco de questões deve estar em desenvolvimento contínuo, incorporando questões relativas à experiência operacional interna e externa.

Art. 51 A Operadora deverá enviar à CNEN, oito meses antes da prova, o material especificado no art. 41, exceto o Relatório Final de Análise de Segurança, os Manuais de Operação atualizados e a Autorização para Operação da unidade.

Art. 52 Todo o material utilizado pela organização operadora na preparação para o exame escrito e para o exame prático-oral deve ser disponibilizado para a CNEN, preferencialmente em meio eletrônico, em programa compatível com o utilizado pela CNEN.

SEÇÃO II

DA PROVA ESCRITA PARA OPERADOR

Art. 53 A prova escrita para operador de uma determinada unidade inclui, na extensão aplicável à unidade, quesitos sobre:

I - fundamentos de teoria de reatores, incluindo o processo de fissão, multiplicação de nêutrons, efeitos de fonte, efeitos de barra de controle e indicações de criticidade;

II - características gerais de projeto do núcleo, inclusive sua estrutura, elementos combustíveis, barras de controle, instrumentação e fluxo do refrigerante;

III - características de projeto mecânico do sistema primário do reator;

IV - sistemas auxiliares importantes para o reator;

V - características gerais de operação, inclusive causas e efeitos de variações de temperatura, pressão e reatividade, efeitos de variações de carga e limites operacionais com as respectivas razões;

VI - projeto, componentes e funções da instrumentação e mecanismos de controle de reatividade;

VII - projeto, componentes e funções de sistema de segurança, inclusive as características manuais e automáticas de instrumentação, sinais e intertravamentos;

VIII - componentes, capacidade e funções de sistemas redundantes e de emergência;

IX - características de projeto da contenção, blindagem e isolamento, inclusive limitações de acesso;

X - procedimentos operacionais normais, anormais e de emergência;

XI - objetivo e funcionamento do sistema de monitoração radiológica, inclusive equipamento de alarme e inspeção;

XII - princípios e procedimentos de proteção radiológica;

XIII - regulamentos e normas aplicáveis, aprovados pela CNEN;

XIV - princípios de termodinâmica, transferência de calor e mecânica dos fluidos;

XV - especificações técnicas; e

XVI - procedimentos e controles administrativos aplicáveis à operação da instalação.

XVII - acidentes severos decorrentes de sequências de acidentes iniciadas por eventos externos e internos considerados na análise de acidentes do reator nuclear.

SEÇÃO III

DA PROVA ESCRITA PARA OPERADOR SÊNIOR

Art. 54 A prova escrita para OSR de uma determinada unidade inclui, na extensão aplicável à unidade, além dos quesitos especificados no art. 46, mais os seguintes:

I - condições e limitações constantes da Autorização para Operação da unidade;

II - procedimentos necessários para obtenção de autorizações para alterações de projeto ou de operação;

III - perigos de radiação passíveis de surgir durante a realização de experiências, testes, alterações de blindagem, atividades de manutenção e diversas condições de contaminação;

IV - teoria de reatores, incluindo detalhes do processo de fissão, multiplicação de nêutrons, efeitos de fonte, efeitos de barra de controle e indicações de criticidade;

V - características específicas de operação, inclusive química do refrigerante e efeitos de variações de temperatura, pressão e reatividade;

VI - procedimentos e limitações envolvidos no carregamento inicial do núcleo, alterações em sua configuração, programação de barras de controle, determinação de diversos efeitos externos e internos sobre a reatividade do núcleo;

VII - instalações e procedimentos de manuseio e armazenamento de elementos combustíveis, e

VIII - procedimentos e equipamentos disponíveis para manuseio e disposição de efluentes e materiais radioativos.

IX - acidentes severos decorrentes de sequências de acidentes iniciadas por eventos externos e internos considerados na análise de acidentes do reator nuclear.

Seção IV

Da Prova Prático-Oral para Operador e para Operador Sênior

Art. 55 A prova prático-oral para OR ou OSR de uma determinada unidade exige, na extensão aplicável à unidade, que o candidato demonstre um conhecimento satisfatório de:

I - procedimentos de partida do reator, incluindo o equipamento associado passível de afetar a reatividade;

II - manipulação dos controles necessários para levar o reator da condição de desligado a níveis de potência pré-estabelecidos;

III - origem e significado de sinais de alarme nos painéis e sinais indicadores de condição anormal, com as respectivas ações adequadas a serem empreendidas;

IV - sistema de instrumentação e a origem e importância das leituras de instrumentos da unidade;

V - características de comportamento do reator;

VI - manipulação dos controles necessários para obtenção dos resultados operacionais desejados, em condições normais, anormais e de emergência;

VII - funcionamento dos sistemas de remoção de calor do reator, inclusive os sistemas de resfriamento primário, de resfriamento de emergência e de remoção de calor residual e o relacionamento entre o funcionamento adequado desses sistemas e o do reator;

VIII - funcionamento dos sistemas auxiliares passíveis de influir na reatividade;

IX - uso e função dos sistemas de monitoração radiológica, inclusive alarmes e monitores de radiação fixos, detectores portáteis para inspeção e equipamento de monitoração pessoal;

X - importância dos perigos da radiação, inclusive dos níveis máximos permissíveis na normalização pertinente da CNEN e dos procedimentos para reduzir níveis excessivos de radiação e para proteção pessoal contra a exposição;

XI - plano de emergência para a unidade, inclusive a responsabilidade de OR ou OSR para decidir se o plano deve ser executado e as ações a desenvolver segundo o mesmo;

XII - responsabilidades de OR ou OSR na implementação do plano de proteção física da unidade;

XIII - conscientização da responsabilidade associada com a operação segura do reator, e

XIV - especificações técnicas.

Art. 56 Para reatores de potência, o exame prático-oral é composto de duas etapas: uma etapa realizada nas instalações da unidade e a outra em um simulador aprovado pela CNEN para este fim.

Art. 57 O exame realizado nas instalações da unidade consiste em duas categorias, cada uma focando os conhecimentos e habilidades específicas requeridos para o operador licenciado realizar seguramente as suas tarefas e responsabilidades.

Art. 58 A primeira categoria consiste em tópicos administrativos. Essa categoria do exame aborda os conhecimentos e habilidades que estão geralmente associados aos controles administrativos da unidade. A profundidade dessa abordagem em cada tópico é

baseada no nível de licença solicitada para o candidato. A competência do candidato em cada tópico é avaliada pela administração de medidas de desempenho da tarefa ou pela formulação de questões específicas. Essa categoria é dividida em quatro (4) partes:

I - Condução da operação: avalia o conhecimento do candidato sobre a operação rotineira da instalação, incluindo informações sobre troca de turnos, requisitos de composição de turno, modificação temporária de procedimentos, requisitos de partida do reator, mudanças de modo de operação, condições limites de operação, verificação de parâmetros da unidade (posição crítica estimada, balanço térmico, etc.), controle de chaves, proteção física e manuseio de combustível.

II - Controle de configuração: refere-se aos requisitos administrativos associados com gerenciamento e controle de sistemas e equipamentos da unidade, incluindo informações sobre testes periódicos, manutenção, colocação e remoção de cartões dos equipamentos de segurança, modificação temporária de sistemas e familiaridade com o uso de desenhos e fluxogramas.

III - Controle da radiação: avalia os conhecimentos e habilidades do candidato com relação aos perigos e à proteção do pessoal da unidade e do público, incluindo informações sobre função e uso de instrumentos portáteis de detecção de radiação, contaminação e monitoração pessoal, conhecimento de perigos significativos da radiação, habilidade para executar procedimentos para reduzir os níveis excessivos e para proteger o pessoal contra exposição, controle de contaminação e limites de exposição, licenças de trabalho radiológico e controles de liberação.

IV - Plano de emergência: avalia os conhecimentos do candidato a OSR sobre o plano de emergência e as suas responsabilidades. Os seguintes assuntos são exemplos das informações que serão avaliadas: linhas de autoridade durante uma emergência, classificações e níveis de ação de emergência, instalações e comunicações de emergência e recomendações de ações de proteção.

Art. 59 A segunda categoria aborda a operação de sistemas, a partir da sala de controle ou localmente e um percurso na unidade, para avaliação do conhecimento da localização dos equipamentos.

Art. 60 O exame no simulador tem a finalidade de avaliar a habilidade do candidato em operar com segurança os sistemas da unidade sob condições dinâmicas e integradas. Esse exame é administrado em um formato de grupo, preenchendo as posições de OR e OSR licenciados em um turno. Se necessário, poderão ser utilizados operadores licenciados adicionais, para completar o grupo. Para cada grupo será administrado um conjunto de cenários escolhidos, de modo que os examinadores possam avaliar individualmente cada candidato nas habilidades aplicáveis ao nível da licença requerida. O candidato deve demonstrar proficiência em todos os seus níveis de competência aplicáveis. (Anexo III e Anexo IV)

Seção V

Dos Critérios para Aprovação no Exame de Qualificação

Art. 61 O conteúdo da prova escrita é organizado em seções. O critério de aprovação na prova escrita é a obtenção de nota mínima igual a 7,0 (sete) por seção da prova e 8,0 (oito) na prova escrita como um todo.

Art. 62 O critério de aprovação para o exame prático-oral na sala de controle é a obtenção de nota mínima igual a 8,0 (oito).

Art. 63 O resultado do exame no simulador será satisfatório, se atender às seguintes notas mínimas:

I - 6,0 (seis) se a comunicação do candidato com o restante da equipe for satisfatória; e

II - 7,0 (sete) se a comunicação do candidato com o restante da equipe não for satisfatória.

Art. 64 O candidato somente realizará os testes prático-operacionais se for considerado aprovado no exame escrito.

Art. 65 Candidatos à licença de OR e OSR de reatores de pesquisa e de teste não serão submetidos a exame em simulador.

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS DE REQUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E ALCANCE

Art. 66 Os programas de requalificação devem ter por objetivo manter a competência individual de cada OR ou OSR, particularmente para responder de modo adequado a situações anormais e de emergência, capacitá-los nas modificações de projeto ocorridas na unidade e divulgar a experiência operacional aplicável.

Art. 67 Os ORs ou OSRs devem participar de programas sucessivos de requalificação.

SEÇÃO II

DO LOCAL E DURAÇÃO

Art. 68 Os programas de requalificação podem ser conduzidos na própria unidade do licenciado, incluindo seus eventuais locais de treinamento, ou em organizações especializadas aceitas pela CNEN.

Art. 69 Os programas de requalificação devem se suceder segundo um cronograma estabelecido, iniciando-se, cada um, após a conclusão do programa anterior.

Art. 70 Cada programa de requalificação deve abranger um período contínuo não superior a dois anos.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS DOS PROGRAMAS

Art. 71 Os programas de requalificação devem ser previamente aceitos pela CNEN.

Art. 72 Os programas de requalificação para licenciados de reatores de potência devem incluir aulas planejadas com antecedência, ministradas regularmente ao longo do período das respectivas licenças e versando especialmente sobre as situações que não ocorrem frequentemente, tais como: partidas, desligamentos e condições especiais de transientes e acidentes.

Art. 73 A série de aulas deve, no mínimo, abranger os tópicos contidos nas Seções II, III e IV do Capítulo VI desta Resolução.

Art. 74 Deverá ser incluído prontamente o estudo de eventuais alterações ocorridas no projeto, em procedimentos ou na Autorização para Operação da unidade.

Art. 75 Os programas de requalificação devem incluir treinamento em um simulador que reproduza as características gerais de operação e a disposição básica da instrumentação e controles dessa unidade, aceito pela CNEN, no qual o treinando deverá:

I - manipular os controles (OR ou OSR) ou dirigir as atividades de indivíduos nos controles (OSR) em situações de variação de reatividade, partida ou desligamento do reator e de outros processos de variação de reatividade, que exijam bom grau de conhecimento e habilidade;

II - manipular os controles (OR ou OSR) ou dirigir as atividades de indivíduos nos controles (OSR) em situações que simulem transitórios operacionais e acidentes previstos no projeto.

Art. 76 Os programas de requalificação devem incluir um sistema de avaliação do aproveitamento e aperfeiçoamento dos licenciados.

Art. 77 A avaliação do grau de conhecimento do licenciado sobre os assuntos tratados no programa em curso deve ser efetuada através de provas escritas e prático-orais, inclusive em simulador. Por meio dessas provas, devem ser identificadas as áreas de necessidade de reforço do treinamento do licenciado.

Art. 78 Deve ser estabelecido um sistema de registros permanentes, a fim de documentar a participação de cada licenciado nos programas de requalificação.

Art. 79 Os requisitos dos programas de requalificação para licenciados de reatores de pesquisas ou de testes devem, de um modo geral, obedecer à mesma filosofia do disposto nos art. 65 até 71, caso sejam aplicáveis, sem desvios significativos, somente aceitáveis se devidamente justificados por escrito e aceitos pela CNEN.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS PARA O SIMULADOR

Art. 80 A aceitação pela CNEN de um simulador de uma usina nucleoeletrônica, utilizado para treinamento na qualificação e requalificação de ORs e OSRs, bem como nos exames de licenciamento, obedecerá a um dos seguintes critérios:

I - ser um simulador específico da instalação; ou

II - ser um simulador que reproduza as características gerais de operação e a disposição básica da instrumentação e controles da unidade.

Parágrafo único. A aceitação pela CNEN do critério menos restritivo, ou seja, do critério II, dependerá da aprovação pela CNEN do programa de treinamento dos operadores (OSRs e ORs). No programa de treinamento, deverão constar as condições específicas relacionadas ao critério II que diferem daquelas relacionadas ao critério I e as etapas que se seguirão até atingir as condições para o atendimento ao critério I. A execução do programa de treinamento, utilizando o critério II, será feita durante a vigência da Licença de Construção até, no máximo, a conclusão dos testes pré-operacionais, quando, então, deverá estar operável o simulador específico da instalação.

Art. 81 A solicitação de aceitação de um simulador, conforme mencionado no art. 80, deverá ser feita pela organização operadora com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência, por meio de um requerimento contendo as seguintes informações:

I - declaração de que as características do simulador atendem ao plano de treinamento submetido à CNEN;

II - descrição detalhada do simulador, especificando, se houver, as principais diferenças com a unidade para o qual o mesmo será utilizado, e

III - descrição detalhada dos testes e de seus resultados que comprovem a semelhança do simulador com a unidade para os cenários utilizados.

Art. 82 Deve ser submetido à CNEN, a cada período de dois anos, a partir da aceitação do simulador, um relatório, identificando, quando aplicável, quaisquer desvios, falhas na execução de testes ou necessidades de correções, bem como um cronograma para a correção dessas deficiências.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DOS LICENCIADOS EM SERVIÇO

SEÇÃO I

DO OPERADOR NOS CONTROLES

Art. 83 O operador nos controles, tendo em vista a segurança inerente ao cumprimento das obrigações funcionais decorrentes da Autorização para Operação da unidade, deve:

I - assegurar-se, antes de assumir efetivamente a responsabilidade pelos controles de um reator em funcionamento, do entendimento das informações necessárias e indispensáveis fornecidas pelo operador nos controles a quem substituir;

II - permanecer na Área de Vigilância Permanente (AVP), sob qualquer circunstância, observando o disposto nos art. 77 a 80;

III - manter-se em posição de acesso fácil aos painéis de controle operacional do reator, com visibilidade total dos mesmos, evitando a entrada rotineira em lugares onde as condições operacionais da unidade não possam ser monitoradas;

IV - manter-se sempre apto a iniciar, se necessário, pronta ação corretiva ao menor sinal de variação anormal de uma condição ou parâmetro; e



V - informar ao operador substituto, ao passar-lhe a responsabilidade pelos controles, de modo adequado e completo, as condições da unidade, de acordo com as instruções administrativas específicas para essa passagem de função.

Art. 84 Em condições anormais ou de emergência com implicações na segurança de operação, o operador pode, sem transpor os limites da sala de controle, ausentar-se da AVP, momentaneamente, a fim de verificar a ocorrência de um alarme indicador ou iniciar uma ação corretiva.

Art. 85 Em condições normais de operação, o operador pode, eventualmente, ausentar-se da AVP, desde que assegure sua substituição provisória nos controles por outro operador igualmente habilitado.

Art. 86 Em casos de necessidade de evacuação da sala de controle, o operador deve se dirigir aos painéis de desligamento remoto da unidade.

SEÇÃO II
DO OPERADOR SÊNIOR EM SERVIÇO DE TURNO
Art. 87 O OSR em serviço de turno de operação do reator deve estar presente na sala de controle. Eventualmente, por necessidade de serviço, o mesmo poderá ausentar-se da sala de controle, desde que permaneça em local da unidade de fácil e rápido contato com a sala de controle, e que não estejam ocorrendo variações intencionais de reatividade.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 Os requerimentos, notificações, relatórios e demais comunicações decorrentes das disposições desta Resolução, devem ser endereçados à CNEN.

Art. 89 A Resolução CNEN nº 065/07, publicada no D.O.U. de 16/08/2007, que aprovou a NORMA NUCLEAR CNEN-NN-1.01 - LICENCIAMENTO DE OPERADORES DE REATORES NUCLEARES e a Portaria nº 83/07, publicada no DOU de 27/09/2007, que aprovou a Posição Regulatória 1.01/001, ficam revogadas a partir desta data.

Art. 90 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

7. Direção das operações a. Ação em tempo (dentro do prazo) b. Orientações seguras c. Visão geral e supervisão d. Realimentação da equipe
8. Especificação Técnica a. Reconhecer b. Localizar c. Conformidade

Exceção: Item 5. Não será requerida a demonstração de habilidade como OR, quando o candidato a uma licença de OSR já possui uma licença de OR.

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o licenciamento de instalações radiativas que utilizam fontes seladas, fontes não-seladas, equipamentos geradores de radiação ionizante e instalações radiativas para produção de radioisótopos.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 595ª Sessão, realizada em 24 de agosto de 2011, CONSIDERANDO:

a) que o projeto de norma foi elaborado pela Comissão de Estudos constituída pela Portaria CNEN/PR Nº 32/2006, conforme consta do processo CNEN Nº 01030-001711/1990; e

b) que a consulta pública foi efetuada no período de 11.07.2008 a 08.09.2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para o licenciamento de instalações radiativas, aplicando-se às atividades relacionadas com a localização, o projeto descritivo dos itens importantes à segurança, a construção, a operação, as modificações e a retirada de operação de instalações radiativas, bem como ao controle de aquisição e movimentação de fontes de radiação.

§1º Entende-se por instalação radiativa o espaço físico, local, sala, prédio ou edificação de qualquer tipo onde pessoa jurídica, legalmente constituída, utilize, produza, processe, distribua ou armazene fontes de radiação ionizante.

§2º As disposições constantes desta Resolução não se aplicam a:

I - instalações de radiodiagnóstico médico ou odontológico que utilizam aparelhos de raios-X;

II - instalações minero-industriais com urânio e/ou tório associado;

III - instalações nucleares;

IV - veículos transportadores de fontes de radiação, quando estas não são partes integrantes dos mesmos; ou

V - depósitos de rejeitos radioativos que se localizem em edificação distinta da instalação radiativa na qual esses rejeitos foram gerados.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Norma, as instalações radiativas subdividem-se em: instalações que utilizam fontes seladas; instalações que utilizam fontes não seladas; instalações que utilizam equipamentos geradores de radiação ionizante; e instalações para produção de radioisótopos e classificam-se, segundo a gradação do risco, em grupos e subgrupos, conforme o disposto no Capítulo I.

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES RADIATIVAS

Seção I
Das Instalações que Utilizam Fontes Seladas

Art. 3º As instalações radiativas que utilizam fontes seladas são classificadas nos seguintes grupos e subgrupos:

I - GRUPO 1 - Instalações de grande porte que utilizam fontes seladas em processos industriais induzidos por radiação, nestes incluídos os irradiadores de grande porte utilizados para esterilização de materiais, para preservação de alimentos ou para outras aplicações da irradiação;

II - GRUPO 2 - Instalações que utilizam fontes seladas em equipamentos, subdividindo-se em:

a) SUBGRUPO 2A - Instalações que utilizam fontes seladas em equipamentos de grande porte autoblindados, que não permitem acesso às fontes nem à câmara de irradiação, e nos quais não há o deslocamento das fontes em operação rotineira;

b) SUBGRUPO 2B - Instalações que utilizam fontes seladas em equipamentos para fins de radioterapia, nas modalidades de teleterapia e braquiterapia com altas taxas de dose; radiografia industrial; e de outras práticas que requeiram blindagem externa para a utilização das fontes.

III - GRUPO 3 - Instalações, incluindo aquelas para fins de comércio e prestação de serviços, nas quais se manipulam, utilizam ou armazenam fontes seladas que não se enquadram nos GRUPOS 1 e 2, as quais, considerando os valores de referência D, listados no Anexo I, se subdividem em um dos subgrupos especificados a seguir:

a) No caso de um único radionuclídeo:
1) SUBGRUPO 3A - Instalações que utilizam fontes seladas com atividade inferior ou igual a 1/10 (um décimo) do valor de referência D;

2) SUBGRUPO 3B - Instalações que utilizam fontes seladas com atividade superior a 1/10 (um décimo) do valor de referência D e inferior ou igual a D; ou

3) SUBGRUPO 3C - Instalações que utilizam fontes seladas com atividade superior ao valor de referência D.

b) Caso a instalação utilize mais de uma fonte selada, sua classificação será determinada pelo valor da atividade normalizada de fontes seladas (S_N), de acordo com a seguinte fórmula:

$$S_N = \sum_{i=1}^n \frac{A_i}{D_i}$$

ANEXO I

Requisitos de Tempo Mínimo de Experiência para OR e OSR de Reatores de Potência

	OR médio	OR superior	OSR médio	OSR superior
Experiência Técnica Global	42 m	30 m	N.A.	36 m ⁽²⁾
Experiência Técnica Nuclear	12 m	12 m	24 m ⁽¹⁾	12 m
Tempo mínimo de simulador	120 h	120 h	120 h	120 h
Treinamento prático em serviço	3 m	3 m	3 m	3 m

⁽¹⁾ - 24 meses como OR na instalação específica

⁽²⁾ - Experiência Técnica Nuclear

ANEXO II

Tabela de Conversão de Tempo de Experiência para OR e OSR

Tipo de experiência	Fator de peso	Crédito máximo
Experiência como Operador de Reator ou Operador de Reator Sênior na unidade	1,0	Sem limite
Experiência como Operador de Reator ou Operador de Reator Sênior em Unidade nuclear PWR	0,75	Sem limite
Experiência como Operador licenciado, Operador (OR) ou Operador Sênior de Reator (OSR) em reatores de pesquisa	0,5	12 meses
Experiência como chefe ou encarregado de turno de uma usina térmica convencional	0,25	24 meses
Programa de Treinamento em Simulador aceito pela CNEN	3,0	12 meses
Experiência operacional na instalação nuclear, antes do carregamento inicial do combustível.	0,50	12 meses
Experiência operacional na instalação nuclear, após o carregamento inicial do combustível	0,75	Sem limite
Programa de treinamento em sala de aula na Unidade Nuclear	0,50	09 meses
Engenharia, projeto, construção e instrutor em simulador.	0,25	12 meses

ANEXO III

Níveis de Evolução de um Cenário para Exames de Simulador de OR

1. Alarmes e Anunciadores a. Notar e reconhecer b. Interpretar/verificar c. Priorizar	2. Diagnóstico a. Reconhecer b. Usar material de referência c. Diagnosticar	3. Respostas do sistema a. Localizar/interpretar b. Conhecimento da operação do sistema c. Efeitos das ações	4. Procedimentos/ Especificações Técnicas a. Referências b. Entrada no procedimento de emergência/ações imediatas c. Conformidade com o procedimento d. Entrada nas Especificações Técnicas	5. Operações no painel de controle a. Localizar b. Manipular c. Resposta d. Controle manual	6. Comunicações a. Suprir informações b. Receber informações c. Executar as instruções
--	--	---	---	---	---

ANEXO IV

Níveis de Evolução de um Cenário para Exames de Simulador de OSR

1. Alarmes e Anunciadores a. Notar e reconhecer b. Interpretar/verificar c. Priorizar	2. Diagnóstico a. Reconhecer b. Acurácia (precisão) c. Diagnosticar d. Resposta do turno	3. Respostas do sistema a. Interpretar b. Estar atento c. Efeitos das ações	4. Procedimentos a. Referências b. Uso correto c. Implementação pelo turno	5. Operações no painel de controle a. Localizar b. Manipular c. Resposta d. Controle manual	6. Comunicações a. Clareza b. Turno informado c. Receber informações
--	--	--	---	---	---

onde A_i é a atividade de cada radionuclídeo i e D_i é o valor de referência para fontes seladas, listado no Anexo I, para o radionuclídeo i , portanto, a instalação será classificada como:

- 1) SUBGRUPO 3A, se S_N for menor ou igual a 0,1 (um décimo);
- 2) SUBGRUPO 3B, se S_N for maior que 0,1 (um décimo) e menor ou igual a 1 (um); ou
- 3) SUBGRUPO 3C, se S_N for maior que 1 (um).

Seção II

Das Instalações que Utilizam Fontes não-Seladas

Art. 4º As instalações radiativas nas quais se manipulam, armazenam ou utilizam fontes não-seladas, incluindo aquelas para fins de comércio e prestação de serviços, são classificadas nos seguintes grupos, tomando por base o nível de isenção estabelecido na Resolução CNEN/CD No 27/2004, publicada em 06.01.2005 que aprovou a norma CNEN-NN-3.01: Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica e na Resolução CNEN Nº 102, publicada em 10.05.2011, que aprovou a Posição Regulatória PR 3.01/001: Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica:

I - GRUPO 4 - instalações radiativas que manipulam, armazenam ou utilizam fonte não-selada com atividade total até 30 vezes o nível de isenção;

II - GRUPO 5 - instalações radiativas que manipulam, armazenam ou utilizam fonte não-selada com atividade total entre 30 vezes e 20.000 vezes o nível de isenção; ou

III - GRUPO 6 - instalações radiativas que manipulam, armazenam ou utilizam fonte não-selada com atividade total superior a 20.000 vezes o nível de isenção.

§ 1º Caso a instalação utilize mais de um radionuclídeo, seu grupo será determinado pelo valor da atividade normalizada (A_N), de acordo com a seguinte fórmula:

$$A_N = \sum_{i=1}^n \frac{A_i}{L_i}$$

onde A_i é a atividade de cada radionuclídeo i e L_i é o nível de isenção do radionuclídeo i .

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, considerando o valor de A_N calculado, a instalação será classificada como:

- I - GRUPO 4, se A_N for menor ou igual a 30;
- II - GRUPO 5, se A_N for maior que 30 e menor ou igual a 20.000; ou
- III - GRUPO 6, se A_N for maior que 20.000.

Seção III

Das Instalações que Utilizam Equipamentos Geradores de Radiação Ionizante

Art. 5º As instalações radiativas que utilizam equipamentos geradores de radiação ionizante estão classificadas no GRUPO 7, compreendendo as instalações que utilizam aceleradores de partículas ou quaisquer outros aparelhos geradores de raios-X.

Parágrafo único. As instalações a que se refere o caput deste artigo devem ser classificadas em um dos subgrupos especificados a seguir, conforme o nível de energia de feixe gerado pelos equipamentos utilizados:

I - SUBGRUPO 7A - Equipamentos geradores de radiação ionizante que produzam feixe com energia menor ou igual a 0,10 MeV;

II - SUBGRUPO 7B - Equipamentos geradores de radiação ionizante que produzam feixe com energia maior que 0,10 MeV e menor ou igual a 0,60 MeV;

III - SUBGRUPO 7C - Equipamentos geradores de radiação ionizante que produzam feixe com energia maior que 0,60 MeV e menor ou igual a 50 MeV; ou

IV - SUBGRUPO 7D - Equipamentos geradores de radiação ionizante que produzam feixe com energia maior que 50 MeV.

Seção IV

Das Instalações para Produção de Radioisótopos

Art. 6º As instalações radiativas destinadas à produção de radioisótopos são classificadas no GRUPO 8.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Seção I

Dos Atos Administrativos e Requerimentos

Art. 7º As pessoas jurídicas que desejarem operar com instalações radiativas deverão requerer, previamente ao início de suas atividades, as devidas autorizações junto à CNEN, em conformidade com esta Resolução.

Art. 8º O processo de licenciamento de uma instalação radiativa, compreende os seguintes atos administrativos:

I - Aprovação do Local, necessária para as instalações radiativas dos GRUPOS 1 e 8 e do SUBGRUPO 7D;

II - Autorização para Construção, necessária para as instalações radiativas dos GRUPOS 1, 6 e 8 e dos SUBGRUPOS 2B, 3C, 7C e 7D;

III - Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança, para as instalações radiativas dos GRUPOS 1, 6 e 8 e dos SUBGRUPOS 2B, 3C, 7C e 7D;

IV - Autorização para Aquisição ou Movimentação de Fontes de Radiação, para todas as instalações radiativas;

V - Autorização para Comissionamento, necessária para as instalações radiativas dos GRUPOS 1 e 8 e do SUBGRUPO 7D;

VI - Autorização para Operação, para todas as instalações radiativas;

VII - Autorização para Retirada de Operação, para todas as instalações radiativas.

Parágrafo único. Os prazos de validade das autorizações para operação encontram-se disciplinados no Anexo II desta Norma.

Art. 9º As informações a serem prestadas à CNEN, relativas ao processo de licenciamento de instalações radiativas, devem ser encaminhadas por meio de requerimentos, conforme formulários específicos, disponíveis no portal da CNEN na Internet www.cnen.gov.br e listados no Anexo III.

Parágrafo único. Eventual solicitação de alterações ou emendas em atos de aprovação ou de autorização emitidos pela CNEN deve ser realizada por meio dos mesmos formulários necessários para a concessão do respectivo ato.

Art. 10 Toda e qualquer instalação radiativa deverá contar com pelo menos um supervisor de proteção radiológica e pessoal qualificado, de acordo com resoluções específicas expedidas pela CNEN.

Parágrafo único. Os grupos de instalações radiativas que requerem mais de um supervisor de proteção radiológica estão especificados no Anexo II.

Seção II

Da Aprovação do Local

Art. 11 O requerimento para Aprovação do Local deve ser acompanhado de um Relatório de Local (RL) que contenha todos os dados e informações que permitam analisar a viabilidade do local proposto para a instalação radiativa, abrangendo os seguintes aspectos:

I - características de utilização das cercanias, incluindo a distribuição da população local, as vias de acesso e as distâncias aos centros de população;

II - características gerais de projeto e de operação da instalação proposta, a utilização pretendida, a capacidade nominal, a natureza e inventário dos materiais radioativos a serem contidos, as características de segurança que serão incluídas e os sistemas de contenção previstos para evitar a liberação de material radioativo ou a irradiação externa de pessoas;

III - análise preliminar do potencial de impacto radiológico da instalação no meio ambiente, em operação normal e em caso de acidente; e

IV - programa preliminar de monitoração ambiental pré-operacional.

Seção III

Da Autorização para Construção

Art. 12 O requerimento para Autorização para Construção deve ser acompanhado de um Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) que contenha todos os dados e informações que permitam analisar as características de segurança envolvidas, abrangendo os seguintes aspectos:

I - qualificações técnicas do responsável pelo projeto descritivo dos itens importantes à segurança e pela construção;

II - descrição e análise da instalação, com atenção especial às características de projeto e de operação;

III - análise preliminar e avaliação do projeto e desempenho de estruturas, sistemas e componentes da instalação, identificando os itens importantes à segurança, com o objetivo de avaliar os aspectos de segurança e de proteção radiológica;

IV - programa de garantia da qualidade do requerente e dos contratados principais, a ser aplicado às atividades de gerenciamento, projeto, fabricação, aquisição, construção civil e montagem eletromecânica de itens importantes à segurança da instalação;

V - planos preliminares para procedimentos em situações de emergência, que devem ser suficientes para assegurar a compatibilidade do futuro plano de emergência com as características do projeto da instalação;

VI - plano preliminar de gerência de rejeitos radioativos, incluindo a descrição dos sistemas de controle de liberação de efluentes;

VII - relação das normas técnicas e códigos a serem adotados;

VIII - plano preliminar de proteção física descrevendo as medidas para prevenir roubo, perda e uso não autorizado de fontes ou materiais radioativos; e

IX - plano preliminar de proteção radiológica.

Art. 13 Independem de autorização da CNEN, sendo de exclusiva responsabilidade do requerente e não implicando em qualquer compromisso de concessão de autorização da CNEN, as seguintes atividades:

I - a exploração e escavação preliminar do local e a preparação de infraestrutura para obras de construção, tais como: canteiro de obras, vias de acesso, linhas de transmissão, edificações temporárias e edificações não destinadas a itens importantes à segurança; ou

II - a construção de edificações não destinadas à utilização, manuseio ou armazenamento de fontes de radiação.

Seção IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA COMISSIONAMENTO

Art. 14 O requerimento de Autorização para Comissionamento para instalações do GRUPO 1 e 8 e do SUBGRUPO 7D deve ser acompanhado de Relatório que contenha informações e dados que permitam analisar as características de segurança envolvidas, abrangendo os seguintes aspectos:

I - controles físicos e administrativos usados para restringir o acesso às áreas controladas durante os testes;

II - comprovação de que todas as pessoas envolvidas no comissionamento receberam treinamento específico, antes de o mesmo ter início;

III - descrição de medidas tomadas para garantir a segurança dos trabalhadores durante os testes;

IV - descrição detalhada dos testes a serem executados para garantir que todos os sistemas de segurança operam eficientemente, incluindo sistemas de intertravamento, sinais luminosos ou sonoros de feixe ligado/desligado e botões de emergência;

V - nome e descrição da experiência profissional do responsável pelo planejamento e supervisão do comissionamento;

VI - tempo de operação requerido durante o comissionamento;

VII - lista de testes que serão efetuados no equipamento para verificação de seu desempenho;

VIII - metodologia para verificação da adequação das blindagens, incluindo a realização de um levantamento radiométrico detalhado;

IX - descrição de equipamentos que serão utilizados no levantamento radiométrico; e

X - laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), atestando que a instalação foi construída em conformidade com o projeto apresentado à CNEN, incluindo a densidade e a espessura de cada barreira empregada como blindagem.

Seção V

DA AUTORIZAÇÃO PARA MODIFICAÇÃO DE ITENS IMPORTANTES À SEGURANÇA

Art. 15 O requerimento de Autorização para Modificação de Itens importantes à Segurança deve descrever completamente as modificações propostas que só podem ser executadas numa instalação radiativa com prévia autorização da CNEN.

Parágrafo único. Entende-se por itens importantes à segurança aqueles que incluem ou estão incluídos em:

I - estruturas, sistemas e componentes cuja falha ou mau funcionamento pode resultar em exposições indevidas à radiação do pessoal da instalação ou membros do público em geral;

II - estruturas, sistemas e componentes que evitam que ocorrências operacionais previstas resultem em condições de acidente;

III - dispositivos ou características necessárias para atenuar as consequências de falha ou mau funcionamento de estruturas, sistemas e componentes listados nos incisos I e II.

Seção VI

Da Autorização para Aquisição ou Movimentação de Fontes de Radiação

Art. 16 O requerimento para Autorização para Aquisição ou Movimentação de Fontes de Radiação deve ser acompanhado de documentação comprobatória de que:

I - o projeto da instalação satisfaz às condições exigidas nesta Resolução e em resoluções específicas da CNEN;

II - existe previsão para o armazenamento seguro da fonte; e

III - a instalação tem profissional qualificado com registro na CNEN para responder pela segurança da fonte de radiação.

Seção VII

Da Autorização para Operação

Art. 17 O requerimento de Autorização para Operação de instalações do GRUPO 4 e dos SUBGRUPOS 3A e 7A deve abranger os seguintes itens:

I - identificação da instalação e da sua estrutura organizacional;

II - classificação e descrição da instalação, com detalhes construtivos, anexando croqui;

III - condução da operação, contendo:

a) descrição da prática;

b) descrição da equipe, incluindo função, qualificação e jornada de trabalho;

c) descrição dos equipamentos emissores de radiação a serem empregados, em instalações do SUBGRUPO 7A;

d) relação de radionuclídeos a serem empregados, incluindo atividade de cada fonte, em instalações do GRUPO 4 e do SUBGRUPO 3A;

e) registros a serem mantidos na instalação;

f) instruções para monitoração de área;

g) instruções de proteção radiológica, incluindo procedimentos para condução segura da operação, prevenção de contaminação de pessoal e de área, específicas para indivíduos ocupacionalmente expostos e para indivíduos do público.

IV - procedimentos de gerência de rejeitos radioativos, incluindo as etapas de segregação, identificação, armazenamento e descarte, exceto para instalações do SUBGRUPO 7A;

V - procedimentos em situação de emergência envolvendo incêndio, inundação ou furto da fonte de radiação; e

VI - informações a serem prestadas para retirada de operação da instalação.

Art. 18 O requerimento de Autorização para Operação de instalações dos GRUPOS 1, 2, 5, 6 e 8 e dos SUBGRUPOS 3B, 3C, 7B, 7C e 7D deve ser acompanhado de um Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) que contenha dados que permitam à CNEN analisar a conformidade das características existentes com os requisitos normativos, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - projeto da instalação; e

II - plano de proteção radiológica, contendo:

a) organização do pessoal e responsabilidades;

b) plano de treinamento do pessoal;

c) plano para condução das operações;

d) programa de garantia da qualidade dos itens importantes à segurança para a fase de operação;

e) controles administrativos a serem aplicados durante a operação, incluindo medidas relativas à organização e gerência, procedimentos, verificações, auditorias e comunicações, necessárias para garantir a operação segura da instalação radiativa;

f) plano de emergência;

g) especificações referentes a características da instalação radiativa de importância relevante para a segurança e para a proteção radiológica, a serem adotadas para a operação;



h) plano de proteção física;
i) plano de gerência de rejeitos radioativos; e
j) plano de transporte de materiais radioativos.
Parágrafo único. A análise a ser efetuada pela CNEN levará em consideração os aspectos de exposição à radiação ionizante que possam colocar em risco a saúde de indivíduos ocupacionalmente expostos e do público, bem como o impacto radiológico sobre o meio ambiente.

Art. 19 A Autorização para Operação será concedida após comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

I - conclusão da construção da instalação de acordo com as disposições legais, regulamentares e normativas e, quando aplicável, com as condições da Autorização para Construção e seus aditamentos; e

II - comprovação de que a operação prevista será conduzida em conformidade com os requisitos de proteção radiológica estabelecidos nas normas nucleares emitidas pela CNEN.

Parágrafo único. A Autorização para Operação poderá sofrer alteração, desde que a alteração proposta na instalação não implique em modificação de itens importantes à segurança; neste caso, é necessária a emissão de Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança.

Art. 20 As informações que foram prestadas à CNEN com vistas à Autorização para Operação deverão ser mantidas atualizadas.

Art. 21 Eventual alteração de algum item especificado na Autorização para Operação deverá ser requerida na forma do parágrafo único do artigo 9º desta Norma, devendo o interessado especificar completamente as alterações propostas.

Parágrafo único. Quando a Autorização para Operação for alterada, o prazo de validade da Autorização para Operação permanecerá o mesmo.

Art. 22 Caso esteja prevista a modificação de itens importantes à segurança, deverá ser solicitada previamente a emissão de Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança.

Art. 23 A renovação da Autorização para Operação deverá ser solicitada com o mínimo de trinta dias de antecedência do prazo previsto para o término de sua validade, na forma do disposto no artigo 8º, parágrafo único e no Anexo II desta Norma.

Seção VIII
Da Autorização para Retirada de Operação
Art. 24 As instalações radiativas que decidirem encerrar suas atividades deverão solicitar Autorização para Retirada de Operação, mediante requerimento encaminhado à CNEN, acompanhado de Plano de Descomissionamento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - inventário dos materiais radioativos e dos equipamentos emissores de radiação ionizante;

II - destino a ser dado aos materiais radioativos, demais fontes de radiação e aos rejeitos radioativos gerados no descomissionamento;

III - procedimentos técnicos e administrativos para avaliação dos níveis de radiação e para a descontaminação de áreas, superfícies e equipamentos;

IV - destino a ser dado aos registros que devam ser conservados.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 25 Estão isentas do processo de licenciamento estabelecido nesta Resolução as instalações que utilizem, produzam, processem, distribuam ou armazenem fontes de radiação e que atendam, em qualquer instante, aos critérios de isenção estabelecidos na Resolução CNEN/CD Nº 27/2004, publicada em 06.01.2005 que aprovou a norma CNEN-NN-3.01: Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica e na Resolução CNEN Nº 102, publicada em 10.05.2011, que aprovou a Posição Regulatória PR 3.01/001: Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica:

Parágrafo único. No caso de instalação que envolva a presença de um número "n" de radionuclídeos, o critério de isenção é dado pela seguinte relação:

$$\sum_{i=1}^n \frac{A_i}{L_i} \leq 1$$

onde A_i é a atividade do radionuclídeo i e L_i é seu respectivo nível de isenção.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 26 A CNEN fiscalizará as instalações radiativas com o objetivo de verificar o cumprimento das normas e das condições de licenciamento.

Art. 27 Qualquer instalação, durante a construção e após a entrada em operação, estará sujeita a requisitos estabelecidos em resoluções específicas e nas próprias autorizações emitidas pela CNEN.

Art. 28 O titular da instalação deverá cumprir os requisitos estabelecidos em normas e atos administrativos próprios da CNEN.

Art. 29 A fim de garantir o cumprimento dos requisitos de segurança e proteção radiológica estabelecidos nas normas da CNEN, os atos administrativos emitidos pela CNEN são passíveis de:

I - Revogação: quando ocorrer interesse público superveniente;

II - Suspensão: quando houver comprometimento da segurança da instalação; ou

III - Cassação: por não cumprimento das normas legais na sua execução.

Art. 30 A Resolução CNEN Nº 09/84, publicada no D.O.U. de 14.12.1984 e a Portaria CNEN Nº 059/98, publicada no D.O.U. de 08.06.1998 que aprovou e revisou a NORMA EXPERIMENTAL CNEN-NE-6.02 - LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES RADIATIVAS ficam revogadas a partir desta data.

Art. 31 As instalações já em operação têm um período de transição de 2 (dois) anos para se adaptarem a esta Resolução.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

ANEXO I

VALORES DE REFERÊNCIA D, PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES RADIATIVAS DO GRUPO 3

Radionuclídeo ^(a)	Valores de referência D ^(b)	
	(TBq)	(Ci)
Am-241	6E-02	2E+00
Am-241/Be	6E-02	2E+00
Au-198	2E-01	5E+00
Cd-109	2E+01	5E+02
Cf-252	2E-02	5E-01
Cm-244	5E-02	1E+00
Co-57	7E-01	2E+01
Co-60	3E-02	8E-01
Cs-137	1E-01	3E+00
Fe-55	8E+02	2E+04
Gd-153	1E+00	3E+01
Ge-68	7E-02	2E+00
I-125	2E-01	5E+00
Ir-192	8E-02	2E+00
Kr-85	3E+01	8E+02
Mo-99	3E-01	8E+00
Ni-63	6E+01	2E+03
Pd-103	9E+01	2E+03
Pm-147	4E+01	1E+03
Po-210	6E-02	2E+00
Pu-238	6E-02	2E+00
Pu-239/Be	6E-02	2E+00
Ra-226	4E-02	1E+00
Ru-106 (Rh-106)	3E-01	8E+00
Se-75	2E-01	5E+00
Sr-90 (Y-90)	1E+00	3E+01
Tl-204	2E+01	5E+02
Tm-170	2E+01	5E+02
Yb-169	3E-01	8E+00

NOTA: (a) A CNEN deverá ser consultada para a classificação de instalações com outros radionuclídeos que não constem desta relação.

(b) Os valores de referência D estão associados ao risco de efeitos determinísticos, com base em cenários de exposição e considerando critérios de dose.

ANEXO II

VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO E NÚMERO MÍNIMO DE SUPERVISORES DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA PARA CADA GRUPO DE INSTALAÇÕES RADIATIVAS

Grupos	Validade da autorização para operação	Nº mínimo de supervisores de proteção radiológica
3A 4 7A	3 a 5 anos	1 (um)
2A 3B 5 7B	1 a 3 anos	1 (um)
2B 3C 6 7C 7D	1 a 3 anos	1 (um), a menos que estabelecido em Resolução específica
1 8	1 a 2 anos	2 (dois)

ANEXO III

RELAÇÃO DE FORMULÁRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES RADIATIVAS

Ato administrativo	Formulário ^(a)
Aprovação do Local	SCRA
Autorização para Construção	SCRA
Autorização para Aquisição ou Movimentação de Fontes de Radiação	RAR RTR SLI PER
Autorização para Comissionamento	SCRA
Autorização para Operação	SCRA
Retirada de Operação	SCRA, RTR, PER
Renovação da Autorização para Operação	SCRA
Autorização para Modificação de Itens Importantes à Segurança	SCRA

NOTA: (a) Formulários disponíveis em www.cnen.gov.br:
SCRA - Solicitação de Concessão de Registros e Autorizações;
RAR - Requerimento para Aquisição de Radioisótopos junto a um distribuidor;
RTR - Requerimento de Transferência de Fonte Radioativa ou Equipamento Gerador de Radiação Ionizante entre instalações radiativas;
PER - Permissão para Exportação de Fonte Radioativa;
SLI - Solicitação de Licença de Importação de material radioativo ou equipamento gerador de radiação ionizante.

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o nível de isenção para o uso do fosfogesso na agricultura ou na indústria cimenteira.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 595ª Sessão, realizada em 24 de agosto de 2011, CONSIDERANDO:

a) que o subproduto gerado na extração de ácido fosfórico, comumente chamado de "fosfogesso", tem utilidade prática na agricultura e na indústria de cimento;

b) que o fosfogesso pode conter concentrações variadas de rádio-226 e rádio-228 e que, dependendo do seu uso, pode levar à exposição indevida do público à radiação ionizante;

c) que a Posição Regulatória 3.01/001 - "Critérios de exclusão, isenção e dispensa de requisitos de proteção radiológica" (Resolução CNEN Nº 102 D.O.U. 10/05/2011), não se aplica a quantidades superiores a uma tonelada;

d) o Guia de Segurança IAEA RS-G-1.7/2004 com recomendações para a aplicação dos conceitos de exclusão, dispensa e isenção; e

e) as conclusões do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNEN/DRS Nº 07/2007, conforme consta do processo CNEN 01341-000566/2007-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer o nível de isenção de controle regulatório para o uso do fosfógeno na agricultura ou na indústria cimenteira: valor médio de 1.000 Bq/kg (mil Becquerels por quilograma) para concentração de atividade de rádio-226 ou de rádio-228.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre alteração do item 5.4.2.1 da norma CNEN-NN-3.01 - Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, abrangendo o limite de dose para o cristalino do olho.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 595ª Sessão, realizada em 24 de agosto de 2011, considerando:

a) Os estudos epidemiológicos realizados pela Comissão Internacional de Proteção Radiológica (CIRP) sobre efeitos tardios no cristalino do olho e a recomendação de novo valor para limite de dose equivalente neste órgão;

b) Que a CNEN adota os limites de dose recomendados pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e esta já incorporou os novos limites ao texto aprovado da revisão das recomendações internacionais de proteção contra radiações ionizantes e para a segurança das fontes de radiação. RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 5.4.2.1 da Norma CNEN-NN-3.01 - "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica" - aprovada pela Resolução CNEN 27/2004, publicada no D.O.U. em 06.01.05, alterada pelas Resolução CNEN 48/2005, publicada no D.O.U. em 14.11.2005 e Portaria CNEN 07/2005, publicada no D.O.U. em 18.01.2006 - no que diz respeito ao limite de dose equivalente anual no cristalino do olho para indivíduos ocupacionalmente expostos, o qual passa a ser de 20 mSv, em média de cinco anos consecutivos e de 50 mSv em um único ano.

Art. 2º Corrigir, a nota [b] da tabela de limites de dose equivalente anual no mesmo item 5.4.2.1, como se segue:

Onde se lê: "[b] Média ponderada"

Leia-se: "[b] Média aritmética"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

JOSÉ AUGUSTO PERROTTA
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 184, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

rt. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de co-produção nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0299 - A Igreja do Diabo - Desenvolvimento

Processo: 01580.027814/2011-31

Proponente: Olhar Imaginário Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.605.800/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 224.400,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10042-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 405, realizada em 23/08/2011

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

07-0365 - Nautilus

Processo: 01580.034386/2007-17

Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 07.060.648/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.282.195,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.572-X

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.573-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.700.000,00 para R\$ 1.700.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 22.574-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 27.207-8

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

04-0058 - Casamento Brasileiro

Processo: 01580.001746/2004-51

Proponente: Fauzi A. Mansur Cinematográfica

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 49.922.966/0001-75

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 496, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05/10/10, publicada no Diário a Oficial União de 06/10/10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
03-0852	Projeto Cultural Orquestra da UCS nas Comunidades	Fundação Universidade de Caxias do Sul	Promover apresentações com orquestra da Universidade de Caxias do Sul, com entrada franca, além de workshops, mostrando conhecimentos e históricos sobre a Orquestra. No total serão 80 concertos dentro de uma programação subdividida nos seguintes projetos: Quinta Sinfônica; Concertos Didáticos; Integração e Concertos nas Igrejas. Estima-se atingir entre 800 e 1000 pessoas em cada concerto.	Música	2.128.103,00	2.245.989,00	810.105,00
05-9047	Exposição de Longa Duração do Museu da Energia de São Paulo	Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento	objetivo do projeto é realizar uma exposição interativa e contextualizada, adequando os espaços do Museu da Energia de São Paulo, para propiciar um maior e melhor aproveitamento por parte do visitante, em termos de fruição, aprendizagem, conforto, interatividade e lazer. O Museu da energia de SP é um equipamento cultural instalado em um edifício histórico que remonta a 1894 e pertenceu ao irmão do famoso aviator Santos Dumont, razão pela qual é conhecido como Casarão Santos Dumont. Público alvo: 30 mil pessoas por ano; período: 01/01/2006 a 3/06/2007.	Patrimônio Cultural	1.673.858,02	196.500,00	196.500,00
05-5674	Artistas Paranaenses - Segunda Edição	Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer	objetivo deste projeto é realizar 3 exposições de artistas, bem como publicar 1500 catálogos de cada exposição num total de 4500 com textos críticos e imagens das obras, é uma maneira de estruturar mais adequadamente a história da arte do Paraná, cujo estudo e reflexão podem ser bastante aprofundados. Período de realização de 12/11/2005 a 12/05/2007, no Museu Oscar Niemeyer.Serão distribuídos 10% para bibliotecas do MinC, 25% para patrocinadores e 35% para venda, ao preço de R\$ 30,00.	Artes Visuais	598.250,00	598.250,00	548.250,00



05-4948	Turnê mademoiselle (Chanel)	T4F Entretenimento S.A.	O objetivo do projeto é levar o espetáculo Mademoiselle Chanel a sete cidades do país, com texto de Maria Adelaide Amaral e direção da peça, assim como cenário, de Jorge Takla. As cidades são Curitiba - com 06 apresentações no Teatro Guaíba, Belo Horizonte - com 3 apresentações no Teatro Palácio das Artes, Porto Alegre - com 06 apresentações no Teatro do Sesi, Goiânia - com 03 apresentações no Teatro Rio Vermelho, Brasília - com 03 apresentações no Teatro Cláudio Santana, Salvador - 03 apresentações no Teatro Castro Alves e Ribeirão Preto, com 01 apresentação no Teatro Pedro II.	Artes Cênicas	1.066.411,24	703.233,57	477.000,00
05-2598	51ª Feira do Livro de Porto Alegre	Câmara Rio-Grandense do Livro	A realização da 51ª Feira do Livro, popularizar o livro e promover a leitura, na cidade de Porto Alegre / Rio Grande do Sul, ocorrerá de 28 de outubro a 15 de novembro de 2005.	Artes Integradas	2.386.429,29	2.027.814,53	927.000,00
06-8860	Criando com Palitos nas Escolas de São Paulo	Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.	Criar oficinas gratuitas em escolas de São Paulo para alunos da educação infantil até a 4ª série do ensino fundamental, utilizando palitos plásticos encaixáveis. O produto construído pelos alunos será objeto de exposição interna nas instituições educacionais quando de feiras culturais ou eventos ligados a manifestações artísticas culturais.	Artes Integradas	77.315,84	65.618,28	63.618,28
06-11018	Cinearte Sarau Brasil Adentro	Arte Brasil Produção Cultural Ltda	Revitalizar espaços de importância histórica e cultural das principais capitais brasileiras. Realização de espetáculos de teatro, música, circo e cinema, serão em sete estados mais o Distrito Federal. Além de atividades culturais o acesso a esses eventos serão gratuitos.	Artes Integradas	869.440,00	869.440,00	500.000,00
07-0429	Mãe é Karma	B. F. Produções Ltda.	Produção, apresentação do espetáculo teatral MÃE É KARMA, texto do ator e dramaturgo Elias Andreato, direção Paulo Autran, com Karin Rodrigues, Cláudio Fontana, entre outros, na cidade de São Paulo.	Artes Cênicas	501.000,00	501.000,00	263.000,00
07-9666	Festa da Uva 2008 - Uma vez Imigrante para Sempre Brasileiro	Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.	Realização espetáculos artísticos durante a Festa da Uva, tradicional evento de Caxias do Sul-RS, com apresentações de corais e grupos folclóricos gaúchos, shows musicais com artistas nacionais, totalizando 18 grandes espetáculos, 36 shows de médio e pequeno porte, 144 apresentações de corais e grupos folclóricos.	Música	2.494.642,60	1.924.996,60	1.000.000,00
07-11628	8ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto	Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto	Realização da 8ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto, com objetivo de estimular, promover a cultura, a difusão do livro, a leitura e a formação de leitores. O evento promoverá também encontro de escritores e leitores.	Humanidades	1.394.730,00	985.130,00	491.000,00
07-6907	Concurso de Piano Edna Bassetti Habith	Trento Edições Culturais Ltda	Promover um concurso de piano com reconhecimento estadual, estimulando os alunos matriculados nos cursos de piano para o estudo e o aprimoramento do aprendizado pianístico, promovendo a divulgação e o incentivo a este instrumento pouco popular. Música Tiragem: 1.000 ingressos, 2.000 Cd's Distribuição gratuita: 100 Cd's e 200 ingressos patrocinador, 900 Cd's e 1.800 ingressos outros Comercialização: não.	Música	99.352,00	98.793,20	70.000,00
08-3091	54ª Feira do Livro de Porto Alegre	Câmara Rio-Grandense do Livro	Realização da 54ª Feira do Livro de Porto Alegre, visando a popularização do livro e promoção da leitura.	Humanidades	1.348.045,58	856.033,93	584.772,87
02-2111	Oficinas Culturais Arte Social - Artes Plásticas	Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda	Pretende realizar oficinas culturais para atender a demanda do público de Brasília privilegiando as camadas mais baixas da sociedade. Espera-se, com a realização destas oficinas, que o público possa adquirir conhecimento e prática nos segmentos das artes plásticas, como pintura, escultura e papel artesanal. As Oficinas Culturais são espaços que procuram oferecer aos interessados atividades, especialmente as de caráter prático, com o objetivo de proporcionar oportunidades de aquisição de novos conhecimentos, experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e idéias, possibilitando a formação de público e profissionais para o setor cultural.	Artes Visuais	98.956,00	98.956,00	26.141,00
06-8360	Festival Porão do Rock	Centro de Estudo para o Desenvolvimento da Cultura e Cidadania - Bem-te-ver	Realização da décima edição do Festival Porão do Rock na cidade de Brasília.	Música	1.410.350,00	1.336.380,00	450.000,00
07-9479	Apresentação de Bandas de Músicas-Paralelas do FAM	ONG. Arte Movimenta	Desenvolver programação paralela no Festival Audiovisual Mercosul com as bandas de música catarinenses e grupos de cultura popular para o público do festival. Serão 16 apresentações, duas por dia, com repertório diverso, ressaltando as trilhas de filmes.	Música	38.500,00	38.350,00	12.000,00
06-7497	Elenco - a Cara da Bossa	Grifo Projetos Históricos e Editoriais Ltda	Edição de um livro, mostrando de forma inédita o trabalho de alguns dos pioneiros do design gráfico do Brasil, e uma exposição com todas as capas da gravadora, além de painéis de créditos e texto, e terá como lançamento um show musical ligado à bossa nova.	Humanidades	359.608,28	330.927,27	300.000,00
03-0359	A História do Futebol no Brasil através do Cartum	Bom Texto Editora e Produtora de Arte Ltda	TEMA E PECULIARIDADE: O futebol é, sem dúvida uma das maiores paixões nacionais. A conquista do pentacampeonato em 2002, serviu para consagrar definitivamente o Brasil como país do futebol. Aproveitando esse momento resolvemos relembrar a história do futebol no Brasil, mas de uma forma popular e bem-humorada, através do cartum. O surgimento do cartum data de 1837, com uma piada política desenhada por Araújo Porto -Alegre. O livro trará a história das copas, dos técnicos, dos maiores craques, as vitórias, as derrotas e acima de tudo, a paixão por um esporte que é capaz de unir pessoas de diferentes classes, credos, ideologias em uma mesma torcida. OBJETIVO: É publicar um livro que conte de forma bem humorada a história do futebol(umas das grandes paixões nacionais). TIRAGEM: 2.000 exemplares	Humanidades	131.625,00	113.527,50	40.000,00
02-2885	O Brasil na Fotografia Oitocentista	Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda.	TEMA: Edição de livro de arte que põe em foco a fotografia realizada no Brasil durante o século XIX. OBJETIVO: Efetuar um recorte original sobre o assunto, baseando-se nos cinco temas dominantes na fotografia do século XIX: 1- O Espelho de Narciso; 2- Vastos Horizontes; 3- Utopias Tropicais; 4- Servidão e Esperança; 5- O Espelho da Memória. PECULIARIDADE: A obra será formada por 200 imagens, acompanhadas por texto crítico elaborado pelo pesquisador e professor Pedro Karp Vasques, especialista brasileiro em imagem técnica. TIRAGEM: 6.000 exemplares	Humanidades	318.459,00	318.459,09	314.000,00
06-1252	100 anos de presença japonesa no Paraná	Maria Helena Uyeda	Edição de 1.500 livros sobre a imigração japonesa do no Paraná. O livro será dirigido pelos jornalistas Chuji Seto Takeguma e Maria Helena Uyeda, que atuam há anos na comunidade nipo-brasileira de Curitiba e já escreveram outros livros. O livro demanda pesquisa, tradução de artigos e entrevistas. Cada livro será composto por 02 volumes com 350 páginas cada, tamanho 25 x 18 cm, papel 80 gr e capa com papel suprema 250 gr. 20% para bibliotecas públicas, escolas e universidade; 25% patrocinador; 5% imprensa; 15% entidade nipo-brasileira, 10% lançamento e 25% para colaboradores e familiares dos imigrantes pioneiros.	Humanidades	149.229,92	149.229,92	137.333,47
06-3141	Projeto Cultural Orquestra Sinfônica da UCS nas Comunidades	Fundação Universidade de Caxias do Sul	Realização de 40 concertos com a Orquestra Sinfônica da UCS, em diversas cidades do Estado. Esta série é voltada para a comunidade de Caxias do Sul e região, com entrada franca. Serão 10 concertos no UCS Teatro, com a participação de solistas e maestros convidados; 15 concertos didáticos com os grupos de música da Câmara da Orquestra; 05 concertos em igrejas do Estado; e 10 concertos em municípios do Rio Grande do Sul, por meio do programa Integração	Música	928.065,20	910.065,20	588.210,00
04-3980	Bento em Dança 2004	Luci Lene Piccin	Propiciar a integração artístico-cultural de jovens representantes de escolas de dança das mais diferentes regiões do estado e do Brasil com representações artísticas dos países das Três Américas, especialmente os países do	Artes Cênicas	384.225,00	379.725,00	127.000,00



			Mercosul; ministrar oficinas de atualização e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicadas à dança, ministradas por profissionais de renome da dança Brasileira, Uruguiaia, Argentina, Chilena, Cubana e Norte-Americana; apresentar espetáculos de dança sob a responsabilidade de grupos nacionais de projeção; realizar exposição-feira de trabalhos de arte e artesanato Italiano.				
08-3267	Exposição Gianguido Bonfanti - Paço Imperial	Gianguido Bonfanti	Realização da exposição retrospectiva do artista plástico Gianguido Bonfanti, no Paço Imperial, Rio de Janeiro. A exposição comemora 40 anos de carreira do artista, será realizada nos meses de março e abril de 2009. Também será produzido e editado um catálogo-livro bilingüe.	Artes Visuais	414.434,65	403.571,61	403.571,61
08-5475	XIII FAO Anné de La France au Brésil Projeto 4 - Dialogue des Car-melites- Ano da França no Brasil	Vlaanderen Produções Culturais S/S Ltda.	Realização do XIII Festival Amazonas de Ópera nesta edição dedicado inteiramente ao repertório francês em homenagem ao "Ano da França no Brasil".	Artes Cênicas	5.748.860,00	4.993.360,00	1.150.000,00
07-8886	Tesouro Monteiro Lobato	Editora Globo S/A	Coletânea de títulos do Monteiro Lobato, a serem distribuídos gratuitamente entre crianças e adolescentes da rede pública de ensino. Será embalada em caixas - tesouro - com cinco títulos cada. Previsto para ocorrer de 01/01/2008 a 30/05/2008.	Humanidades	1.383.337,00	501.298,00	501.298,00
09-7403	10ª Feira Nacional do Livro de Ri-beirão Preto	Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto	Realização da 10ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto, a céu aberto, abrangendo uma área de 16 mil m², integrando duas praças e uma esplanada, complementadas por todo um complexo cultural no seu entorno, formado por três prédios tombados como patrimônio histórico, que abrigam dois teatros e vários espaços multiuso, onde ocorrem as atividades literárias, de performance e instalação das artes complementares e exposição de livros, durante um período de 11 dias. De 10 a 20 de junho de 2010.	Humanidades	1.262.814,99	1.072.450,00	680.000,00
08-2871	Espaço e Poder	Arco Arquitetura e Produções Ltda	Edição de livro de autoria de Rachel Esther Figner Sisson sobre a evolução do centro urbano da cidade do Rio de Janeiro, desde o período colonial até a república, com destaque para o impacto da chegada da corte real no Rio de Janeiro em 1808, cujo bicentenário se comemora em 2008.	Humanidades	303.936,29	238.183,00	49.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 23.038/2007 - Acidente da navegação envolvendo o NM "FROTARGENTINA", ocorrido no canal da Feitoria, Rio Grande do Sul, em 19 de janeiro de 2007.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Raimundo Farias de Lima (Comandante)
Advogada : Drª Flavia Rezende Guerra OAB/RJ 127.456
: Mauricio Tavares Alté (Prático)
Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos OAB/RJ 75.746

Nº 23.171/2007 - Acidente da navegação envolvendo o com-boio formado pelo Rb "TQ-27" e as chatas "TQ-53" e "TQ-61" com o muro guia da eclusa de Ibitinga e com o dolfin da mesma eclusa, em São Paulo, ocorrido em 27 de fevereiro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM: Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Camilo dos Santos Miranda (Comandante)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)
: Wagner Rodrigues Campos (Imediato)
Advogado : Dr. Marcelo Albertin Delandrea OAB/SP 263.953

Nº 23.633/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NT "KASCO", de bandeira liberiana, ocorrido no canal de acesso ao porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 03 de janeiro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Salvador Siqueira (Prático)
Advogado : Dr. Luís André Beckhauser OAB/SC 15.698-B
Assist. Defesa : Kasco Navigation Limited
Advogada : Drª Flavia Rezende Guerra OAB/RJ 127.456

Nº 24.160/2009 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "KIM II" e a canoa "HOTEL DAS PIRARARAS XX", ocorrido no rio Araguaia, na localidade de Luis Alves, São Miguel do Araguaia, Goiás, em 13 de outubro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Adalcino Pereira de Moraes (Condutor)
Advogado : Dr. Hélio Braga OAB/GO 3.443
: Wagner Costa dos Santos (Condutor)
Advogado : Dr. Gary Francisco Marques OAB/GO 7.236
Secretaria do Tribunal Marítimo, em 31 de agosto de 2011.

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 29/08/2011

Nº do Processo: 26211/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 1034/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 12/02/2011
Hora:
Local do Acidente: PRAIA DE IPANEMA / IPANEMA - RJ
Acidente / Fato: COLISÃO COM PESSOA
Lista de Embarcações:
WARLOCK II

Nº do Processo: 26212/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1035/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 24/04/2011
Hora: 11:00
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA / PRÓXIMO DO AEROPORTO SANTOS DOMONT - RJ
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
IPANEMA

Nº do Processo: 26213/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0232/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 14/12/2009
Hora: 10:30
Local do Acidente: EM VIAGEM DO BRASIL X PORTO SHANGAI - CHINA / ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: AVARIAS NO CASCO E ELEMENTOS ESTRUTURAIS
Lista de Embarcações:
TAUNTON

Nº do Processo: 26214/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0258/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 06/09/2010
Hora:
Local do Acidente: ENSEADA DO ABRAÃO / BAÍA DA ILHA GRANDE - ANGRA DO REIS-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
LADY JANETTE

Nº do Processo: 26215/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0569/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 30/04/2011
Hora: 14:00
Local do Acidente: TERMINAL DA PETROBRAS / BAÍA DA ILHA GRANDE - AN- GRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:

ANA LETÍCIA
MALAGUETA 3

Nº do Processo: 26216/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0603/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ANGRA DOS REIS (DEL A REIS)
Data do Acidente: 18/02/2011
Hora:
Local do Acidente: BAÍA DA ILHA GRANDE / CAIS DOS PESCADORES - ANGRA DOS REIS-RJ
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
ALEXANDRE

Nº do Processo: 26217/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0264/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)
Data do Acidente: 27/08/2010
Hora: 17:20
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: DERIVA DA EMBARCAÇÃO
Lista de Embarcações:
CBO ANNA GABRIELLA
PETROBRAS 37

Nº do Processo: 26218/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0465/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 08/04/2011
Hora:
Local do Acidente: EM VIAGEM DE SERRA LEOA - ÁFRICA X BRASIL / LAT 0º 10'N LOG 019º 58' W
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Lista de Embarcações:
GRANDE BRASILE

Nº do Processo: 26219/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0466/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 30/11/2010
Hora:
Local do Acidente: BACIA DO ESPÍRITO SANTO / ESPÍRITO SANTO
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Lista de Embarcações:
CARLINE TIDE

Nº do Processo: 26220/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0462/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (C P B A)
Data do Acidente: 19/10/2010
Hora: 06:51
Local do Acidente: TERMINAL DE SÃO JOAQUIM / SALVADOR-BA
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
PINHEIRO

Nº do Processo: 26221/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0287/2011



Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO SÃO FRANCISCO (C F S F)
Data do Acidente: 19/03/2011
Hora: 14:30
Local do Acidente: REPRESA TRÊS MARIAS / RIO SÃO FRANCISCO - MORADA NOVA DE MINAS GERAIS-MG
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 26222/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0304/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 29/03/2011
Hora: 16:20
Local do Acidente: PORTO DE NATAL / RIO POTENGI - BERÇO 2 - DO PORTO DE NATAL - RN
Acidente / Fato: COLISÃO COM CAIS
Lista de Embarcações:
TAIWA MARU Nº 88

Nº do Processo: 26223/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0305/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 19/10/2010
Hora: 16:00
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE SUAPE-PE X CAUCEDO - RE-PÚBLICA DOMINICANA / 09 MN DO PORTO DE NATAL-RN
Acidente / Fato: PRESENÇA DE CLANDESTINO A BORDO
Lista de Embarcações:
MSC TAMARA

Nº do Processo: 26224/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0309/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (C P R N)
Data do Acidente: 10/02/2011
Hora: 23:00
Local do Acidente: PRAIA DE RIO DO FOGO / PROXIMIDADES DA RESTINGA DO GATO - RN
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
BANDOLIM

Nº do Processo: 26225/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 1115/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 13/02/2006
Hora: 07:00
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA TUCANDEUA / VÍZEU - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26226/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 1120/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 15/12/2009
Hora: 04:00
Local do Acidente: BAIA DE MARAJÓ / PROXIMIDADES DE VILA DO CONDE - PA
Acidente / Fato: ASSALTO
Lista de Embarcações:
FEDERAL AGNO

Nº do Processo: 26227/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1137/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 27/10/2009
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO PARÁ / PROXIMIDADES DA ILHA CAPIM - PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
COMTE QUEIROZ II

Nº do Processo: 26228/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 1139/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 18/06/2004
Hora:
Local do Acidente: RIO QUIANDUBA / NAS PROXIMIDADES DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26229/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0293/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE SANTARÉM (DEL SANTARÉM)
Data do Acidente: 11/04/2011
Hora: 02:05
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / SANTARÉM - PA

Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
REBELO XIII
ESTAMAN 496
SION XIX

Nº do Processo: 26230/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0481/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 08/09/2010
Hora: 04:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / ENTRE O CANAL DO VIEIRA E O CANAL DA CONCEIÇÃO
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO, NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
NOVA ESPERANÇA
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO Balsa

Nº do Processo: 26231/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0492/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 05/09/2010
Hora:
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / MACAPÁ - AP
Acidente / Fato: ASSALTO
Lista de Embarcações:
MATEUS I

Nº do Processo: 26232/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0493/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 15/05/2010
Hora:
Local do Acidente: RIO BOA VISTA / AFUÁ-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26233/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0513/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO AMAPÁ (C P A P)
Data do Acidente: 05/02/2000
Hora:
Local do Acidente: EM VIAGEM DO RIO CONTRA A MARÉ PARA O RIO CUMUM / BREVES-PA
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 26234/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0475/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO (C P M A)
Data do Acidente: 18/01/2011
Hora: 09:55
Local do Acidente: BAÍA DE SÃO MARCOS / MARANHÃO
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
LUA NOVA

Nº do Processo: 26235/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0996/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 16/01/2011
Hora: 16:00
Local do Acidente: RIO TAQUARI / PRAINHA DE OLARIA - TRIUNFO - RS
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
WALESA

Nº do Processo: 26236/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0274/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE URUGUAIANA (DEL URUGUAIANA)
Data do Acidente: 21/04/2011
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO IUJÍ / PIRAPÓ - RS
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 26237/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0256/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 07/03/2011
Hora:
Local do Acidente: LAGO DE SÃO SALVADOR / PALMEIRÓPOLIS - TO
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 26238/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 0992/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 21/07/2009
Hora:
Local do Acidente: PORTO DE SANTOS / CAIS DA LIBRA TERMINAIS - SANTOS - SP
Acidente / Fato: ACIDENTE COM ESTIVADOR
Lista de Embarcações:
MONTE TAMARO

Nº do Processo: 26239/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 1012/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 29/10/2010
Hora: 16:30
Local do Acidente: REPRESA DO RIO PIRAPITINGUI / USINA ESTER - COSMÓPOLIS - SP
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
JEH SKI

Nº do Processo: 26240/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1040/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 21/01/2010
Hora: 01:50
Local do Acidente: ILHA DE SANTO AMARO / REGIÃO DE PONTA GROSSA - GUARUJÁ-SP
Acidente / Fato: ENCALHE, NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
VALONGO

Nº do Processo: 26241/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 1060/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO (C P S P)
Data do Acidente: 01/01/2011
Hora: 12:00
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE ABIDJAN - COSTA DO MARFIM X BRASIL / PORTO DE SANTOS-SP
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
ANTON TOPIC

Nº do Processo: 26242/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0862/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ (C F T P)
Data do Acidente: 25/12/2010
Hora: 14:00
Local do Acidente: RIO TIETÊ / A JUSANTE DA ECLUSA DE BARIRI-SP
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
ENTERPRISE

Nº do Processo: 26243/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0234/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PRES. EPITÁCIO (DEL P EPITACIO)
Data do Acidente: 14/12/2009
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO PARANÁ / MARGEM ESQUERDA - ROSANA - SP
Acidente / Fato: EMBORCAMENTO
Lista de Embarcações:
FOFINHO

Nº do Processo: 26244/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0330/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (C F T)
Data do Acidente: 16/07/2010
Hora: 09:45
Local do Acidente: PORTO DA TURMA DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO / TABATINGA - AM
Acidente / Fato: EXPLOÇÃO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
CITY-XIII
M. L. SOARES III

Nº do Processo: 26245/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-497-A/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 01/05/2010
Hora: 02:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DA PANAIR / RIO NEGRO - MANAUS - AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO FLUTUANTE

Nº do Processo: 26246/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES



Nº do Ofício: 20-539/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 07/09/2010
Hora: 12:30
Local do Acidente: RIO UAICURAPÁ / PRÓXIMO DA PRAIA DO ITAQUERA - PARINTINS - AM
Acidente / Fato: ADERNAMENTO
Lista de Embarcações:
PARAÍBA

FERNANDO ALVES LA- 6	6
DEIRAS	
SERGIO BEZERRA DE 6	6
MATOS	
NELSON CAVALCANTE 6	6
E SILVA FILHO	
Total: 36	36

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém A Presente Ata 36 Inquérito(S)/Recurso(S) Distribuído(S) Por Processamento Eletrônico de Dados.

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2011
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

TOTALIZAÇÃO:			
JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. 6			6
PADILHA			
MARCELO DAVID GON- 6			6
ÇALVES			
SERGIO CEZAR BOKEL 6			6

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.872, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve: HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 005/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Biotecnologia (noturno)	Tecnologia das Fermentações e Processos Downstream	40h	Professor Assistente 1	Edson Júnior do Carmo	Aprovado
ICSEZ	Curso de Artes Plásticas	Criação da Forma Bidimensional, Teoria da Cor e Didática Geral	40h	Professor Auxiliar I	Não houve candidato aprovado	

ESTABELECEM que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 1.884, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve: HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2011, conforme segue:

Unidade	Depto.	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Ciência da Computação	Engenharia de Software	40h	Professor Assistente MS-B, nível 1	Thomas Ruschival	Aprovado

ESTABELECEM que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.957, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.006113/11-82/Departamento de Biociências/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 012/2011, publicado no D.O.U. em 11/05/2011, para o Departamento de Biociências/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que segue:

Matéria de Ensino: Bioquímica, Biofísica, Genética, Biologia Geral.

Cargo: Adjunto

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Luciane Moreno Storti de Melo - 75,53

2º lugar: Patrícia Maria Oliveira Pierre Castro - 74,65

3º lugar: Cláudio Roberto Nobrega Amorim - 68,41

4º lugar: Wendell Vilas Boas Santos - 65,01

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 1.507, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, no uso das atribuições legais, resolve prorrogar, por 1 (um) ano, o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Substituto:

Edital nº	Curso / Disciplina	Campus	Data de Homologação no DOU
053/2010	Eletrotécnica - I	Pelotas	24/08/2010
055/2010	Gestão de Cooperativas	Pelotas - Visconde da Graça	03/09/2010
056/2010	Orientação Educacional	Pelotas	24/08/2010
059/2010	COCIHTEC/Sociologia	Pelotas	25/08/2010
059/2010	CÓLINC/Arte	Pelotas	25/08/2010

JANETE OTTE

Em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 568, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Educação Básica Substituto do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 505/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.592639/2008-12, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Casa da Criança Dirceu Vaz de Toledo, inscrita no CNPJ nº 49.628.704/0001-00, com sede em São Pedro - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/12/2009 a 23/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 706, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve homologar e tornar público o resultado do(s) processo nº(s) seletivo(s) simplificado(s) para contratação temporária de professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº 24/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto/Temporário
1.1 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA
1.1.1 - Seleção 33 - Depto. de Odontologia Restauradora - Processo nº 23071.008968/2011-15

Classificação	Nome	Nota
1º	Gabriel Pinheiro Lacerda	7,91
2º	Mirelle Nery Henrique	7,5

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 6.050, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº84, de 10 de agosto de 2011, publicado no DOU nº156, seção 3, pág 64, de 15 de agosto de 2011, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Matemáticos
Setor: Métodos Matemáticos
1º lugar - Ronald Simões de Mattos Pinto
2º lugar - Dugan Paul Nina Oriz

WALCY SANTOS

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 6.006, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Escola de Química do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto jun to ao Departamento de Engenharia Química, Setor: Engenharia - Segurança e Controle de Processos, conforme Edital nº 84 de 10 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 156, Seção 3, de 15 de agosto de 2011, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

1º DANIEL SANTANA DE VASCONCELOS
2º THIAGO DE HOLANDA LIMA MIGUEZ

OSVALDO G.C. DA CUNHA

PORTARIA Nº 6.020, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Escola de Química do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto junto ao Departamento de Engenharia Bioquímica, Setor: Microbiologia, conforme Edital nº 82 de 20 de julho de 2011, publicado no DOU nº 140, Seção 3, de 22 de julho de 2011, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

1º BERNARDO DIAS RIBEIRO
2º ELCIO RIBEIRO BORGES

OSVALDO G.C. DA CUNHA



PORTARIA Nº 6.025, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Escola de Química do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso das atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário de Expansão referente ao Edital nº 82 de 20 de julho de 2011, publicado no DOU nº 140, Seção 3 de 22 de julho de 2011, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Processos Inorgânicos
Setor: Ciências dos Materiais e Corrosão
1º ROBINSON LUCIANO MANFRO
2º ALINE YAE KINA

OSVALDO G.C. DA CUNHA

PORTARIA Nº 6.026, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Escola de Química do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro no uso das atribuições de sua competência, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário de Expansão referente ao Edital nº 82 de 20 de julho de 2011, publicado no DOU nº 140, Seção 3 de 22 de julho de 2011, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Engenharia Bioquímica
Setor: Microbiologia
1º BERNARDO DIAS RIBEIRO
2º ELCIO RIBEIRO BORGES

OSVALDO G. C. DA CUNHA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008,

Nº 782 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 15 de setembro de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Substituto realizado nos termos do Edital nº 037/2010, de 08/07/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 131, de 12/07/2010, retificado através do Edital nº 040/2010, de 29/07/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 145, de 30/07/2010; homologado pelo edital nº 042/2010, de 14 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2010, seção 3, página 75. Este Ato entra em vigor nesta data.

Nº 783 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 09 de setembro de 2011, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo realizado nos termos do Edital nº 022/2010, de 15/04/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 72, de 16/04/2010; retificado através de publicação no Diário Oficial da União nº 108, de 09/06/2010; e, Edital nº 029/2010, de 02/06/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 105, de 04/06/2010, retificado através do Edital nº 036/2010, de 07/07/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 129, de 08/07/2010; homologados pelo edital nº 041/2010, de 08 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 173, de 09 de setembro de 2010, seção 3, página 58. Este Ato entra em vigor nesta data.

JOSIVAN BARBOSA MENEZES FEITOZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 937, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027046/2011-90 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 103/DDPP/2011, de 28 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 145, Seção 3, de 29/07/2011.

Campo de Conhecimento: Enfermagem em Emergência - Adulto

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 02(duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Graziela Alvares	9,33
2º	Sheila Bianchi Marques	8,89
3º	Paulo Prieto Y Schwartzman	8,74
4º	Ana Paula Minuzzi	8,07
5º	Rutes de Fátima Terres Danczuk	7,62
6º	Ana Paula Franco Pacheco	7,43
7º	Simone Mai	7,06

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 426, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o crédito decorrente do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso V do caput e no § 5º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no inciso I do art. 32 da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010 (convertida na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010), e no inciso V do caput e nos §§ 3º a 5º do art. 3º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º O crédito decorrente do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, será efetuado nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006, até 31 de dezembro de 2008; e

II - 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009, até 27 de julho de 2010.

§ 1º Somente poderá se beneficiar do crédito de que trata o caput a pessoa jurídica que comprovar a realização de dispêndios em projetos de pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo:

I - uma vez e meia do valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM); e

II - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.

§ 2º O pedido para reconhecimento do crédito deverá ser apresentado ao órgão da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, acompanhado com a informação do número da conta-corrente e agência bancária em que a pessoa jurídica deseja receber o valor do crédito, devendo ser anexado ao pedido os seguintes documentos:

I - comprovante de recolhimento do IRRF;

II - declaração expedida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), informando o número do contrato averbado pela empresa em tal órgão; e

III - comprovante de prestação ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) de informações anuais sobre os projetos de pesquisa de que trata o § 1º.

§ 3º Reconhecido o direito ao crédito, a importância será paga, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da pessoa jurídica titular do crédito.

Art. 2º O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção do crédito de que trata esta Portaria implica perda do direito ao benefício recebido e o recolhimento do valor correspondente, acrescido de juros e multa, previstos na legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 3º A RFB baixará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEFP nº 633, de 6 de novembro de 1990.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO Em 30 de agosto de 2011

Processo nº: 00190.011393/2009-33.
Interessado: Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A..
Assunto: Contrato da Décima Primeira Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A., no valor de R\$ 17.018.566,11 (dezesete milhões, dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e onze centavos), posicionado em 1º de agosto de 2008, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 04972.002233/2008-76.
INTERESSADO: Edgar Dutra, inventariante do Espólio de Osmar Dutra.
ASSUNTO: Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Renegociação e Quitação de Dívida a ser celebrado entre a União e Edgar Dutra, inventariante do Espólio de Osmar Dutra, com fundamento na Lei nº 9.483, de 25 de agosto de 1997.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.906, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizo a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
ADVISER SUL AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 05.690.064/0001-85

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ/2010/10383

Acusados: Filmes do Equador Ltda e seu Sócio Responsável por Projetos Audiovisuais, Sr Luiz Carlos Barreto Borges.

Ementa: Descumprimento dos prazos previstos no art. 25, §1º da Instrução CVM 260 na apresentação dos Relatórios de Informações Semestrais Audiovisuais ("Relatórios ISA") relativos ao 1º e 2º semestres de 2005 e ao 1º e 2º semestres de 2006, caracterizando a infração prevista no art. 31 da Instrução CVM 260 - multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada um dos acusados.

Decisão: Não obstante as alegações dos defendentes, julgo procedentes as acusações que lhes foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1657, de 27/10/1989, bem como no artigo 11 da Lei nº 6385, de 07/12/1976, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Filmes do Equador Ltda, assim como a seu Sócio Responsável por Projetos Audiovisuais, Sr Luiz Carlos Barreto Borges.

Os acusados terão prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1657, de 26/10/1989, alterada pela resolução nº 2785, de 18/10/2000.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 2011.
FELIPE CLARET DA MOTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.905, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa "Plus500UK", por meio da página na rede mundial de computadores "http://www.plus500.pt/" efetua a captação de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange), por meio de instituições localizadas no Exterior;

b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio; e

c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a empresa "Plus500UK", por meio da página na rede mundial de computadores "http://www.plus500.pt/" não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina à empresa "Plus500UK" a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de oportunidades de investimento no denominado mercado Forex, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da página "http://www.plus500.pt/" ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, sala 802 - Brasília - DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

1 - Processo nº: 13924.000062/2005-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIVIERO CEREAIS E TRANSPORTES LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

2 - Processo nº: 16327.000966/2002-74 - Recorrente: DOW QUÍMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10283.002953/2003-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA ESA

4 - Processo nº: 10680.007192/2006-21 - Recorrente: S SANTOS ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10680.007190/2006-31 - Recorrente: S SANTOS ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

6 - Processo nº: 10730.002517/2005-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENLATE RECICLADOS LTDA ME

7 - Processo nº: 16327.001170/2006-62 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI

8 - Processo nº: 10830.010637/2002-65 - Recorrente: INIPLA VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10680.002871/2005-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A & C EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

10 - Processo nº: 10830.011074/2002-22 - Recorrentes: BLAZE VEÍCULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

11 - Processo nº: 13502.000321/2002-75 - Recorrente: OXITENO NORDESTE SA IND E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13502.000928/2006-89 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11080.011915/2003-75 - Recorrente: DIGITEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10950.001123/2001-71 - Nome do Contribuinte: PRÍNCIPE HOTEL LTDA

15 - Processo nº: 11080.100861/2003-11 - Recorrente: ESPAÇO EXPRESSÃO RECEP CURSOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

16 - Processo nº: 10242.000015/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: F P VIEIRA & CIA LTDA

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

17 - Processo nº: 14041.000044/2004-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S/A

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

18 - Processo nº: 10380.005919/2002-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZAUTO FORTALEZA AUTOMOTORES LIMITADA

19 - Processo nº: 10480.011791/00-84 - Recorrente: S C TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

20 - Processo nº: 10540.001242/2004-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTA MARTA S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

21 - Processo nº: 10680.011984/2005-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SETESEG VIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

22 - Processo nº: 10680.012190/2005-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AURORA-ARQUITETURA CONSULTORIA E DECORAÇÃO LTDA.

Relator: VALMIR SANDRI

23 - Processo nº: 16327.000112/2005-31 - Nome do Contribuinte: EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A

24 - Processo nº: 13558.000827/2005-81 - Recorrente: FRUTAB - FRUTOS DA BAHIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10120.008229/2003-31 - Recorrente: NOVA ERA REV. DE CERVEJA E REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

26 - Processo nº: 10283.004226/2004-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A.

27 - Processo nº: 10935.002098/2004-84 - Recorrente: DEVES & RODRIGUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

28 - Processo nº: 13897.000840/2002-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANGOSUOL S A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

29 - Processo nº: 10183.003857/2004-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROCISA AGROPECUÁRIA COM INDÚS S A

30 - Processo nº: 10120.008006/2004-54 - Nome do Contribuinte: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL

31 - Processo nº: 10865.000956/89-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSSI E ROSSI

32 - Processo nº: 10380.026555/99-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CANECANTO PIZZARIA LTDA

33 - Processo nº: 10120.001533/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL GOYAZ DE AUTOMÓVEIS LTDA

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

34 - Processo nº: 10380.001280/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROPAR EMBALAGENS S/A

35 - Processo nº: 10410.004698/2002-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOP DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA PINDORAMA LTDA

36 - Processo nº: 19515.003830/2003-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABOFARMA MEDICAMENTOS LTDA

37 - Processo nº: 10580.006024/2005-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONOMICO S A

Relator: VALMIR SANDRI

38 - Processo nº: 11543.004475/2004-96 - Recorrente: LORENZONI TRANSPORTES LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10882.003037/2003-16 - Recorrente: ESCOLA DE EDUC INF. PER TUT. S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10166.011121/2001-37 - Recorrente: DISCOTECA 2001 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

41 - Processo nº: 10183.002071/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUÁRIA RONCADOR S/A

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

42 - Processo nº: 16327.000264/2003-71 - Nome do Contribuinte: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

43 - Processo nº: 10235.000936/2004-72 - Recorrente: MONTE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10980.002897/00-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELETROLUX DO BRASIL SA

45 - Processo nº: 10850.002539/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANGO SERTANEJO LTDA

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

46 - Processo nº: 10580.013138/2004-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENGEPAK EMBALAGENS S/A

47 - Processo nº: 10580.013139/2004-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENGEPAK EMBALAGENS S/A

Relator: VALMIR SANDRI

48 - Processo nº: 10120.007843/2005-47 - Recorrente: ASSUNCAO QUEIROZ COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10935.004206/2006-15 - Recorrente: BRESOLIN IND E COM DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

50 - Processo nº: 10830.001742/2003-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOHPAR ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E COMERCIO LTDA

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente

AUZONIA EVANGELISTA DE SOUZA
Secretária

1ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

1 - Processo nº: 10932.000181/2008-72 - Recorrente: PROEMA AUTOMOTICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10932.000316/2007-19 - Recorrente: ROLMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

3 - Processo nº: 10580.006910/2002-46 - Recorrente: COLEGIO APOIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-07-09 00:00:00

4 - Processo nº: 13116.000419/2006-18 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIM CONQUISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10280.720118/2007-97 - Recorrente: CRAI AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10280.720126/2006-52 - Recorrente: M. O. TERAPLENAGEM LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10280.720392/2007-66 - Recorrente: COTTOMALHAS TECIDOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

8 - Processo nº: 10380.007947/2003-29 - Nome do Contribuinte: LABORATORIO MADREVITA LTDA

9 - Processo nº: 10580.022796/99-44 - Nome do Contribuinte: RIO-MAR CENTROS COMERCIAIS LTDA

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

10 - Processo nº: 10469.720145/2006-81 - Nome do Contribuinte: FLORENZA LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

11 - Processo nº: 12686.000120/2002-02 - Embargante: MINERACA VILA NOVA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10882.001249/2004-40 - Recorrente: VOKO PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

13 - Processo nº: 10283.720481/2006-00 - Recorrente: ONCOCLIN DE MANAUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10530.002335/2008-93 - Recorrente: DANILO COMERCIAL DE PECAS ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10580.009142/2006-14 - Recorrente: ELETRO-DATA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

16 - Processo nº: 10508.000551/2006-10 - Nome do Contribuinte: WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO

17 - Processo nº: 10510.003319/2009-37 - Nome do Contribuinte: A.C.R.M COMERCIAL LTDA

18 - Processo nº: 10510.003321/2006-63 - Nome do Contribuinte: COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

19 - Processo nº: 11522.002982/2007-86 - Nome do Contribuinte: CASA DO MACARRAO THAINA LTDA (ME)

20 - Processo nº: 10166.722904/2009-05 - Nome do Contribuinte: COPIZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

21 - Processo nº: 10882.004382/2008-81 - Recorrente: PROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10909.002731/2006-13 - Recorrente: SAO LUCAS ECOMAX CENT DIAG P IMAG S/S LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
23 - Processo nº: 10630.720259/2007-92 - Recorrente: MATADOU-RO BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11618.001036/2005-91 - Recorrente: ALGOTEX-TIL CORRET E REPRESENTAES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13029.000031/2007-79 - Recorrente: COOPERA-TIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
26 - Processo nº: 13052.000236/2007-67 - Recorrente: NOLL E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
27 - Processo nº: 10580.006874/2005-63 - Nome do Contribuinte: DEIL DILSON EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA
28 - Processo nº: 10580.007502/2006-35 - Nome do Contribuinte: ENGENHARIA E MANUTENCAO GERAL LTDA
29 - Processo nº: 10882.000614/2004-07 - Nome do Contribuinte: J & J PROMOCOES DE VENDAS E NEGOCIOS LTDA.- EPP
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
30 - Processo nº: 10410.005137/2008-48 - Nome do Contribuinte: START SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCEIRI-ZAVEIS LTDA EPP

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
31 - Processo nº: 10920.001136/2004-41 - Recorrente: SEGUR SER-VICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10120.003639/2010-14 - Nome do Contribuinte: VIACAO GOIANIA LTDA
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
33 - Processo nº: 13161.720007/2008-14 - Recorrente: LOPES & CIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13161.720025/2006-26 - Recorrente: TRANSPOR-TADORA PERTILE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13411.000904/2005-68 - Recorrente: EVEL TER-RAPLANAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
36 - Processo nº: 16098.000103/2007-52 - Nome do Contribuinte: ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS S/A
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
37 - Processo nº: 10380.016561/2008-12 - Recorrente: FREITAS EM-PREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR CO-MERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
1 - Processo nº: 12897.000868/2009-98 - Nome do Contribuinte: VALE S.A.
2 - Processo nº: 18471.000141/2008-15 - Nome do Contribuinte: VALE S.A.
Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
3 - Processo nº: 10980.016005/2007-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MEDALHAO PERSA LTDA
4 - Processo nº: 13811.000632/98-30 - Embargante: RHODIA BRA-SIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO CUBA NETTO
5 - Processo nº: 16327.001448/2006-00 - Recorrente: DELPHI AU-TOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
6 - Processo nº: 10240.003468/2008-42 - Recorrentes: DISMAR DIS-TRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO MIGUEL ARCANJO LTDA e FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10820.001489/2004-79 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
8 - Processo nº: 19647.005874/2005-07 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA JOLE LTDA
9 - Processo nº: 13804.007318/2003-69 - Nome do Contribuinte: LISTEL LISTAS TELEFONICAS LTDA
10 - Processo nº: 10920.002307/2006-11 - Nome do Contribuinte: EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA
11 - Processo nº: 10882.900115/2008-37 - Nome do Contribuinte: ORNARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LT

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
12 - Processo nº: 16327.000481/2008-76 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER S/A
13 - Processo nº: 10830.004864/2005-02 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA SIMOSOLTD
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
14 - Processo nº: 11444.000148/2008-15 - Recorrente: INJEX IN-DUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
15 - Processo nº: 11444.000151/2008-21 - Recorrente: INJEX IN-DUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: MARCELO CUBA NETTO
16 - Processo nº: 10855.003173/2006-86 - Recorrente: CHAMISSO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
17 - Processo nº: 10855.003577/2006-70 - Recorrente: TRANSCO-LIMA TRANSPORTE COLETIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10865.004062/2008-30 - Recorrente: JOHE CLARY SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10865.004088/2008-88 - Recorrente: CLINICA MEDICA ESPACO VIDA SOCIEDADE SIMPLES e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10865.004090/2008-57 - Recorrente: RODRIGUES E RODRIGUES SERVICOS MEDICOS S/S. e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
21 - Processo nº: 10865.004092/2008-46 - Recorrente: MIRA SER-VICOS MEDICOS S/S. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10865.004095/2008-80 - Recorrente: SICANELLI SERVICOS MEDICOS S/S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10865.004089/2008-22 - Recorrente: NEUROLO-GIA E NEUROCIRURGIA DE MOGI MIRIM SOCIEDADE SIM-PLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10830.006002/2003-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDAO CPQD CENTRO PESQ DES TELECOM

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GUILHERME ADOLFO DOS SANTOS MENDES
25 - Processo nº: 10480.020058/2001-67 - Nome do Contribuinte: EXATA ENGENHARIA LTDA
26 - Processo nº: 10070.100162/2007-51 - Nome do Contribuinte: ESCOLINHA COMUNITARIA ANCT LTDA
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
27 - Processo nº: 16832.000177/2010-33 - Nome do Contribuinte: BARRA DO CEDRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Relator: MARCELO CUBA NETTO
28 - Processo nº: 10166.017895/2002-52 - Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SO-CIAL - DATAPREV e Embargada: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10315.000245/2009-93 - Embargante: DIOGENES COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA e Embargada: FAZENDA NA-CIONAL
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
30 - Processo nº: 16327.000163/2007-24 - Nome do Contribuinte: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
Relator: MARCELO CUBA NETTO
31 - Processo nº: 14120.000137/2008-78 - Recorrente: TRANSPOR-TE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 14751.000419/2006-87 - Recorrente: F S VAS-CONCELOS E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
33 - Processo nº: 13603.001439/2006-14 - Recorrentes: ESAB S/A INDUSTRIA E COMERCIO e FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13062.000686/2007-31 - Recorrente: USINAGEM SMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
35 - Processo nº: 11610.004963/2001-18 - Nome do Contribuinte: ESCOLA SANTO INACIO SC LTDA
36 - Processo nº: 19515.003120/2006-91 - Nome do Contribuinte: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
Relator: MARCELO CUBA NETTO
37 - Processo nº: 13629.003721/2008-00 - Recorrente: TRIBUNAL DO CHOOP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13678.000205/2007-59 - Recorrente: TRANSPOR-TES IRMAOS FLORIPES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Presidente

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR CO-MERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
1 - Processo nº: 12571.000192/2008-24 - Recorrente: INDUSTRIAS NOVACKI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11080.004408/2005-47 - Recorrente: PROLABHO DIST DE PROD PARA SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13727.000149/2004-87 - Recorrente: ESTEVES R.RIOS MATER. CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
4 - Processo nº: 10768.006712/2008-80 - Nome do Contribuinte: RESTAURANTE E LANCHES TORRE DE BELEM LTDA
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
5 - Processo nº: 10510.001059/2010-07 - Recorrente: MACON CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10510.004634/2008-09 - Recorrente: SERGICON PROC DE DADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10510.006937/2008-58 - Recorrente: CONSTRU-TORA CELI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
8 - Processo nº: 13894.002000/2002-49 - Recorrente: ITAU GESTAO DE ATIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10980.004517/2006-39 - Recorrente: HOTELEIRA IGUACU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10980.008211/2005-71 - Recorrente: HOTEIS DE-VILLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
11 - Processo nº: 12898.002032/2009-18 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
12 - Processo nº: 16327.001437/2005-31 - Nome do Contribuinte: NL EMPREENDIMENTOS E PART. LTDA
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
13 - Processo nº: 10580.720668/2009-93 - Recorrente: SERTEL SER-VICOS DE INSTALACOES TERMICAS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10580.721184/2008-81 - Recorrente: ITAPEBI GE-RACAO DE ENERGIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10530.004566/2008-31 - Recorrente: DISTRIBUI-DORA DE PRODUT ALIMENT O C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
16 - Processo nº: 19515.004226/2007-92 - Recorrente: COMPANHIA AIX DE PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13811.000503/2003-33 - Recorrente: COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LT e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
18 - Processo nº: 10980.009942/2007-03 - Recorrente: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE CURITIBA LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
19 - Processo nº: 11041.000145/2005-63 - Recorrente: MAGDA PE-REIRA MASSON ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16095.000085/2007-39 - Recorrente: V V EDI-TORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
21 - Processo nº: 19647.000300/2005-34 - Nome do Contribuinte: PONTETUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA
22 - Processo nº: 10935.007945/2007-40 - Nome do Contribuinte: E NUNES DE SOUZA
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
23 - Processo nº: 10580.721321/2008-87 - Recorrente: BAROID PIG-MINA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
24 - Processo nº: 10580.721332/2007-86 - Recorrente: MULT - EX-PRESS MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10435.003574/2008-49 - Recorrente: BRASIL DA SORTE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

26 - Processo nº: 11070.002300/2007-09 - Recorrente: COMPUTER SERVICE TELEINFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

27 - Processo nº: 13807.000831/2003-07 - Recorrente: CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 16561.000063/2006-44 - Recorrente: ITAU-BBA PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 16561.000146/2007-14 - Recorrente: IOCHPE-MAXION S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSON LOSSO FILHO

30 - Processo nº: 10280.000757/2003-17 - Recorrente: AMERICAN - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-03-13 00:00:00

NELSON LOSSO FILHO

Presidente

MARIA CONCEICAO DE SOUSA RODRIGUES

Secretária

**4ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 506, BRASÍLIA - DF

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

1 - Processo 15540.000539/2008-94 - Nome do Contribuinte: TOESA SERVICE S/A.

2 - Processo 13603.001211/2008-88 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS.

3 - Processo 13603.001210/2008-33 - Nome do Contribuinte: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS.

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

4 - Processo 10540.002115/2007-60 - Recorrente: VICON CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

5 - Processo 10935.004992/2006-51 - Recorrente: ROSALVO TAVARES DA SILVA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

6 - Processo 13808.000424/2002-09 - Nome do Contribuinte: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

7 - Processo 11516.002218/2009-51 - Nome do Contribuinte: MADRID CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

8 - Processo 10875.005595/2003-13 - Recorrente: SUPORTE ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

9 - Processo 19515.001717/2005-10 - Recorrente: SOYUS DISTRIBUIDORA DE ARTEF DE V C S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

10 - Processo 10280.002237/2007-64 - Recorrente: WHITE G. IND. DO NORTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

11 - Processo 10855.001324/2007-42 - Recorrente: SPLICE DO BRASIL TELECOM ELETRONICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

12 - Processo 16327.001752/2006-49 - Recorrente: PORTONOVO CIA SEGURITIZADORA DE CREDIS. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

13 - Processo 10935.006303/2009-95 - Nome do Contribuinte: L Q COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME.

14 - Processo 10510.003778/2009-11 - Nome do Contribuinte: J J TRANSPORTE INDUSTRIA & COMERCIO LTDA ME.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

15 - Processo 10768.005839/2005-39 - Nome do Contribuinte: RIO SUL LINHAS AÉREAS.

16 - Processo 10845.0004861/2008-44 - Nome do Contribuinte: AUTO ELETRICO S. N. COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA-ME.

17 - Processo 10930.003111/2005-43 - Nome do Contribuinte: CO-OPERATIVA AG PROD CA VALE IVAI LTDA.

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

18 - Processo 10540.001884/2009-11 - Recorrente: ROSIANE DE SOUZA ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

19 - Processo 10932.000780/2007-13 - Recorrente: SANED-COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

20 - Processo 11845.000225/2008-14 - Nome do Contribuinte: MINERACAO RIO FORMOSO LTDA.

21 - Processo 10865.004347/2008-71 - Nome do Contribuinte: CLINICA RADIOLOGICA PINHALENSE S/C LTDA.

22 - Processo 10283.004285/2003-33 - Nome do Contribuinte: E A H EMP. AMAZ. DE HOTELARIA LTDA.

23 - Processo 13873.000827/2008-51 - Nome do Contribuinte: NORBERTO SPERANZA BOTUCATU ME.

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

24 - Processo 16004.001072/2008-30 - Recorrente: SAO JOSE LUBRIFICANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

25 - Processo 13768.000223/2008-11 - Nome do Contribuinte: PERLA ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE IMOVEIS LTDA.

26 - Processo 11543.002455/2009-95 - Nome do Contribuinte: SOLIDDO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

27 - Processo 11080.001359/2007-52 - Nome do Contribuinte: RH BERNAUD PARTICIPACOES LTDA.

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

28 - Processo 16024.000108/2010-44 - Recorrente: REPRESENTACOES SANTA VICTORIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

29 - Processo 13706.001368/2007-74 - Recorrente: SERVENCO SERVICOS DE ADMINISTRACAO CONTINENTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

30 - Processo 10909.000453/2006-60 - Recorrente: VANILDE WIPPEL ZERMIANI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

31 - Processo 13840.001084/2002-29 - Nome do Contribuinte: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.

32 - Processo 13975.000527/2002-39 - Recorrente: ZANELLA ENGEnhARIA E IND. DE MAQ. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

33 - Processo 10855.003689/2007-10 - Recorrente: J A L PAYAO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

34 - Processo 11610.003911/2007-10 - Nome do Contribuinte: PRO-CINT PROJETOS E CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA.

35 - Processo 11610.003912/2007-56 - Recorrente: PROCINT PROJETOS E CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

36 - Processo 11610.003913/2007-09 - Recorrente: PROCINT PROJETOS E CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

37 - Processo 13009.000557/2005-25 - Nome do Contribuinte: MCB ALMEIDA DIAGNOSTICO POR IMAGENS.

38 - Processo 11080.007556/2009-47 - Nome do Contribuinte: DROMEGON PARTICIPACOES LTDA.

39 - Processo 11080.000847/2007-42 - Nome do Contribuinte: CANAL LIVRE SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA.

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

40 - Processo 13855.001907/2002-57 - Nome do Contribuinte: MAGAZINE LUIZA S/A.

41 - Processo 10725.000321/2010-72 - Nome do Contribuinte: SHIMMER INSPECTION, REPAIR AND MAINTENANCE OF EQUIPMENTS LTDA.

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

42 - Processo 10950.004964/2007-26 - Nome do Contribuinte: NAGA IND E COM DE BISCOITOS E MASSAS LTDA.

43 - Processo 10950.006012/2007-47 - Nome do Contribuinte: NAGA IND E COM DE BISCOITOS E MASSAS LTDA.

44 - Processo 10980.010307/2007-61 - Nome do Contribuinte: SPECIAL SERVICE SERVICOS LTDA.

45 - Processo 11516.001991/2002-24 - Nome do Contribuinte: HILDA PEREIRA.

46 - Processo 10830.720964/2008-14 - Nome do Contribuinte: LENS SERVICE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.

47 - Processo 10980.010313/2007-18 - Nome do Contribuinte: SPECIAL SERVICE SEGURANCA LTDA.

48 - Processo 11516.002005/2002-53 - Nome do Contribuinte: HILDA PEREIRA.

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

49 - Processo 10120.009149/2010-21 - Recorrente: VILAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

50 - Processo 10580.011489/00-99 - Recorrente: RIOMAR CENTROS COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo 10735.001194/2002-08 - Recorrente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

52 - Processo 10183.000282/2007-82 - Nome do Contribuinte: GILMAR JOSE DA SILVA.

53 - Processo 10510.005856/2007-50 - Nome do Contribuinte: CI CENTRO DE INFORMACOES LTDA ME.

54 - Processo 10640.000278/2007-80 - Nome do Contribuinte: PARAIBUNA RECICLAR LTDA.

55 - Processo 10640.001766/2005-42 - Nome do Contribuinte: LATICINIOS SAO VICENTE LTDA.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

56 - Processo 10980.009618/2005-15 - Nome do Contribuinte: NITAPLAST IND E COM PLAST INDRIAL LTDA.

Relator: SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA

57 - Processo 10909.000216/2007-80 - Nome do Contribuinte: RJU COMERCIO BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.

Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

58 - Processo 10620.001191/2003-34 - Nome do Contribuinte: WASKMAN DE OLIVEIRA.

59 - Processo 10830.002724/2009-15 - Nome do Contribuinte: CASA PARTILHA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP.

60 - Processo 10830.002725/2009-60 - Nome do Contribuinte: CASA LIBERDADE LTDA -EPP.

61 - Processo 10580.005276/2007-39 - Nome do Contribuinte: PATRIMONIAL E REINHARD LTDA.

62 - Processo 10580.721939/2008-47 - Nome do Contribuinte: MITTI ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

63 - Processo 10380.016646/2009-81 - Recorrente: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

64 - Processo 11610.004252/2007-21 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

65 - Processo 13807.001946/2007-34 - Nome do Contribuinte: ETALVICA IMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA

66 - Processo 15936.000175/2007-18 - Nome do Contribuinte: NAGAI MOLINA & CIA LTDA.

SELENE FERREIRA DE MORAES

Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES

Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 202, BRASILIA-DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO

1 - Processo: 18471.001797/2006-85 - Recorrente: HB EXPRESS COM DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

2 - Processo: 19515.002621/2007-31 - Recorrente: TORLIM IND FRIGORIFICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

3 - Processo: 17883.000381/2007-16 - Recorrente: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

4 - Processo: 18471.002363/2008-64 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

5 - Processo: 10245.004512/2008-91 - Recorrente: OURO VERDE FLORESTAL MANAGEMENT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

6 - Processo: 10630.720205/2006-46 - Recorrente: MONTE ALEGRE - PARTICIPACOES E ADMINISTR. - Corresponsáveis: Piatã Câmbio e Turismo Ltda., Antônio Carlos Alves de Oliveira, Ulisses Alves de Oliveira, Denny Menezes Rodrigues Santos, Ivan Newlands Moniz Freire, TN Comércio e Indústria Ltda., Vigo do Brasil Câmbio e Turismo Ltda., Ivan Moniz Freire, Flávio Newlands Moniz Freire e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS

7 - Processo: 19515.001173/2007-58 - Recorrente: TELECOM ITALIA AMERICA LATINA SA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

8 - Processo: 10680.017927/2002-09 - Recorrente: PAUL WURTH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

9 - Processo: 10976.000632/2008-65 - Recorrente: WDS - WOODBROOK DRIVE SYSTEMS ACIONAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

10 - Processo: 11610.022453/2002-03 - Nome do Contribuinte: PLAYCENTER S.A.

11 - Processo: 10660.720729/2009-22 - Nome do Contribuinte: PAS-TIFICIO SANTA AMALIA S/A.

Relator: MAURICIO PEREIRA FARO

12 - Processo: 10768.001216/2003-25 - Nome do Contribuinte: BANCO FININVEST S/A.

13 - Processo: 10768.100409/2003-68 - Nome do Contribuinte: BANCO FININVEST SA.

14 - Processo: 11610.002132/2003-65 - Nome do Contribuinte: EDITORA FTD SA

15 - Processo: 11610.006491/2003-91 - Nome do Contribuinte: EDITORA FTD SA.

16 - Processo: 11610.007676/2003-13 - Nome do Contribuinte: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.



DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
17 - Processo: 16327.001957/2006-24 - Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
18 - Processo: 10469.720860/2010-08 - Nome do Contribuinte: W M A GALVÃO.
19 - Processo: 10830.004055/2011-31 - Recorrente: PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
20 - Processo: 10783.900040/2008-11 - Nome do Contribuinte: SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCACAO LTDA.
21 - Processo: 10830.017460/2009-02 - Recorrente: GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
22 - Processo: 10855.002531/2005-52 - Recorrentes: NAVBEL-TRANSPORTADORA COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL.
23 - Processo: 19515.001895/2007-11 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: KAREM JUREIDINI DIAS
24 - Processo: 11610.002503/00-02 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: FERNANDO LUIZ GOMES DE MATTOS
25 - Processo: 10665.003560/2008-11 - Nome do Contribuinte: TRANSMANGUEIRA FLORESTAL LTDA - ME.
26 - Processo: 10768.720045/2007-61 - Nome do Contribuinte: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A.
27 - Processo: 16306.000087/2008-86 - Nome do Contribuinte: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A.
28 - Processo: 16327.907263/2008-64 - Nome do Contribuinte: PIO-NEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA.
Relator: MAURICIO PEREIRA FARO
29 - Processo: 13811.000872/2003-26 - Nome do Contribuinte: CON-DUPHON IND COM REPRES SERVIÇOS.
30 - Processo: 13433.000242/2007-30 - Nome do Contribuinte: USI-BRAS USINA BRAS OLEOS CAST LTDA.
31 - Processo: 14751.000140/2006-01 - Nome do Contribuinte: CI-MA CIA INDUSTRIAL MAMANGUAPE.
32 - Processo: 11516.002553/2006-15 - Nome do Contribuinte: SP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO BEZERRA NETO
33 - Processo: 16327.003912/2002-61 - Recorrente: CIA ITAULEA-SING DE ARR.MERC. -GRUPO ITAU e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL.
34 - Processo: 10410.006204/2004-18 - Recorrentes: USINA SANTA CLOTILDE S/A e FAZENDA NACIONAL.
35 - Processo: 10825.900050/2008-12 - Recorrente: MULT SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL.

VIVIANE VIDAL WAGNER
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS, QUADRA 1, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 204 - BRASILIA-DF.
Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
1 - Processo: 16561.000222/2008-72 - Nome do Contribuinte: BAN- CO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
2 - Processo: 10183.004789/2006-24 - Recorrente: ROSCH ADMI- NIST DE SERV E INF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL.
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
3 - Processo: 10283.720724/2007-82 - Recorrentes: J G RODRI- GUES & CIA LTDA e FAZENDA NACIONAL.
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
4 - Processo: 10280.720430/2007-81 - Nome do Contribuinte: OLI- VEIRA E OLIVEIRA LTDA.
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
5 - Processo: 10935.000616/2007-78 - Recorrente: NOVA PLASTIC- INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 14 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
6 - Processo: 15983.000979/2007-51 - Recorrente: A F SALGADO TRANSPORTES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
7 - Processo: 10730.007879/2006-23 - Recorrente: CP DO PERO ARMARINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

8 - Processo: 10830.009195/2008-08 - Recorrente: RM ASSISTEN- CIA ODONTOLOGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL.
9 - Processo: 10320.003104/2004-49 - Recorrente: IMPERIAL MO- TOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
10 - Processo: 16561.000150/2008-63 - Recorrente: TI BRASIL IN- DUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL.
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
11 - Processo: 10580.008365/2006-56 - Recorrente: AYMORE EM- PREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
12 - Processo: 10580.720721/2009-56 - Recorrente: PAPEL COM COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009- 03-19
13 - Processo: 10680.009726/2008-15 - Recorrente: TUCUMEDY COMERCIO & INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL.
14 - Processo: 10235.000306/2004-06 - Contribuinte: AMAPALUZ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - Recorrente: Ailton Cezar Alves de Aviz (Coobrigado) - Interessado: Pedro da Costa Duarte Filho (Coobrigado) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
15 - Processo: 19740.000460/2003-53 - Nome do Contribuinte: COI- FA PECULIOS E PENSOES.
16 - Processo: 10280.720427/2007-67 - Nome do Contribuinte: SE- MASA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE MADEI- RAS LTDA.
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
17 - Processo: 13808.000542/00-01 - Recorrente: PEUGEOT-CI- TROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL.
18 - Processo: 10932.000570/2007-17 - Recorrente: SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL.
19 - Processo: 10480.009578/92-11 - Recorrente: FAZENDA NA- CIONAL e Recorrida: VOTORANTIM EMPREENDIMENTOS LT- DA.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
20 - Processo: 12963.000245/2007-12 - Recorrente: TOGNI S/A MA- TERIAIS REFRACTARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
21 - Processo: 10940.000005/2006-70 - Recorrente: IBEMA COM- PANHIA BRASILEIRA DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL.
Relator: LEONARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
22 - Processo: 18471.000316/2005-33 - Nome do Contribuinte: TIN- TAUTO TINTAS LTDA - 2005-03-17
23 - Processo: 10945.013579/2004-04 - Recorrente: TRANSMATIC TRANSPORTE E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL.
24 - Processo: 14041.000635/2007-10 - Nome do Contribuinte: LU- MIERE EMPREENDIMENTOS LTDA.
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
25 - Processo: 10245.003680/2008-60 - Recorrente: ZAFIR SILVO- PASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
26 - Processo: 16707.100656/2005-27 - Recorrente: SEBASTIAO DE LIMA DELFINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
27 - Processo: 10380.011391/2005-37 - Recorrente: NUFARM IN- DUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL.
Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
28 - Processo: 10783.900027/2008-53 - Recorrente: VIACAO AGUIA BRANCA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
29 - Processo: 10865.902699/2008-93 - Recorrente: UNICOL EN- GENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
30 - Processo: 10950.007050/2008-06 - Recorrente: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
31 - Processo: 10980.901499/2008-05 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
32 - Processo: 10980.903128/2006-98 - Recorrente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPA e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL.
33 - Processo: 13161.000811/2005-22 - Nome do Contribuinte: CO- Mercial DE PETROLEO ZENATTI - 2005-10-21.
34 - Processo: 10980.902461/2006-80 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
35 - Processo: 10923.000117/2008-09 - Recorrente: ROLLS ROYCE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
36 - Processo: 10840.000973/2003-61 - Recorrente: SMARAPD IN- FORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
37 - Processo: 10920.000083/2005-21 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
38 - Processo: 16327.002942/2001-79 - Nome do Contribuinte: BAN- CO ITAULEASING S.A.
39 - Processo: 10660.720733/2009-91 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
40 - Processo: 10660.901006/2009-22 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
41 - Processo: 10660.901009/2009-66 - Recorrente: PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

42 - Processo: 11020.907127/2008-03 - Recorrente: VIDROSHOP- PING INDUSTRIA DE VIDROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
43 - Processo: 13888.906010/2009-19 - Recorrente: UNIAO SAO PAULO S A AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO e Re- corrida: FAZENDA NACIONAL.
44 - Processo: 15374.920013/2008-91 - Recorrente: TSN TRANS- MISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: FREDERICO AUGUSTO GOMES DE ALENCAR
45 - Processo: 10880.000959/2002-19 - Recorrente: BRIPAR DOIS PARTICIPACOES S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL.
46 - Processo: 13851.000844/2001-71 - Recorrente: BRASIL WAR- RANT ADM.DE BENS E EMPRESAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
47 - Processo: 16027.000087/2007-31 - Recorrente: STARRET IN- DUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL.
Relator: MOISES GIACOMELLI NUNES DA SILVA
48 - Processo: 10280.003375/2005-07 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
49 - Processo: 10293.720014/2004-91 - Recorrente: REMOLO JA- RUDE & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
50 - Processo: 10768.905686/2006-11 - Recorrente: REXAM BE- VERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
51 - Processo: 10830.901389/2006-97 - Recorrente: BUCKMAN LA- BORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
52 - Processo: 10880.939473/2009-31 - Recorrente: FNC COMER- CIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL.
53 - Processo: 10768.004025/2003-15 - Recorrente: INSTITUTO BRAS DA QUALIDADE NUCLEAR e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL.
54 - Processo: 15563.000717/2007-38 - Recorrente: TITANIC DIS- TR. DE DERIV. DE PETROLEO LT e Recorrida: FAZENDA NA- CIONAL.
Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
55 - Processo: 13804.000796/99-73 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA.
56 - Processo: 13819.000866/2004-80 - Recorrente: NHA BENTA IND. DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIO- NAL.
57 - Processo: 13839.000814/2005-56 - Recorrente: OFTALMO CLI- NICAS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
58 - Processo: 11020.004863/2007-19 - Nome do Contribuinte: MARCOPOLO SA.
59 - Processo: 11020.007753/2008-90 - Nome do Contribuinte: MARCOPOLO SA.
60 - Processo: 11020.003681/2009-92 - Recorrente: MARCOPOLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
61 - Processo: 13888.900800/2008-00 - Recorrente: TUBESP TU- BOS ESPIRAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
62 - Processo: 13888.900845/2008-76 - Recorrente: TUBESP TU- BOS ESPIRAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

2ª SEÇÃO

EMENTÁRIOS

Processo nº 13896.000756/2005-86
Recurso nº 501.333 Voluntário
Acórdão nº 2201-01.046 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria IRPF
Recorrente ALEJANDRO SAYD CODINA FERNANDES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2000
OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JU- RÍDICA DECADÊNCIA.
Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada Ano-calendário.

Não ocorrendo à homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência, após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

Contudo, o Regimento Interno deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CAREF, através de alteração promovida pela Portaria do Ministro da

Fazenda n.º 586, de 21.12.2010 (Publicada no em 22.12.2010), passou a fazer expressa previsão no sentido de que "As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CAREF" (Art. 62º do anexo II).

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça em acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC definiu que, na hipótese de não haver antecipação do pagamento do imposto de renda o dies a quo será contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme prevê o inciso I, do art. 173 do CTN: "o dies a quo do prazo quinquenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato impositivo, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação" (Recurso Especial n.º 973.733).

Assim, pela regra do art. 173, I do CTN, o crédito tributário relativo ao ano calendário de 1999, não havia ainda sido atingido pela decadência.

IRPF. PROLABORE. OMISSÃO SUJEITA A TRIBUTAÇÃO.

Sujeitam-se à tributação através de lançamento de ofício os rendimentos recebidos de pessoas jurídicas a título de pró-labore, não oferecidos à tributação pelo beneficiário, mormente quando este não junta aos autos documentação, hábil e idônea, que possa ilidir o feito fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Rayana Alves de Oliveira França, Guilherme Barranco de Souza e Gustavo Lian Haddad. Fará declaração de voto à conselheira Rayana Alves de Oliveira França. Ausência justificada da conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza.

--

Processo n.º 10830.001326/2004-77

Recurso n.º 166.089 Voluntário

Acórdão n.º 2201-01.047 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de março de 2011

Matéria IRPF

Recorrente LUIS ALBERTO MARINHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2001

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DIRF.

Sujeitam-se à tributação através de lançamento de ofício os rendimentos recebidos de pessoas jurídicas, informados em DIRF, não oferecidos à tributação pelo beneficiário, mormente quando este não junta aos autos documentação hábil e idônea que possa ilidir o feito fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza.

--

Processo n.º 13890.000040/2004-58

Recurso n.º 165.214 Voluntário

Acórdão n.º 2201-01.048 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de março de 2011

Matéria IRPF

Recorrente HAROLDO RITTMEISTER

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2003

IRPF. DEDUÇÃO DE DEPENDENTE INCAPACITADO FÍSICA OU MENTALMENTE PARA O TRABALHO INCISO III DO ART. 35, DA LEI N.º 9.250/1995. COMPROVAÇÃO. Para se beneficiar da dedução do imposto de renda relativo ao dependente incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, na forma do inciso III do art. 35, da Lei n.º 9.250/1995, deve o contribuinte comprovar, por meio de laudo técnico e/ou laudo pericial, que a patologia acometida pelo dependente o impede de trabalhar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza.

--

Processo n.º 18471.002082/2003-05

Recurso n.º 164.075 Voluntário

Acórdão n.º 2201-01.057 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria IRPF

Recorrente CAMYLLE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2001

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL NÃO JUSTIFICADO - DOAÇÃO Tributa-se o valor do acréscimo patrimonial não justificado pelos rendimentos declarados, tributáveis, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte. Valores declarados como dinheiro em espécie recebidos de doações de parentes, não se presta para comprovar incrementos negativos da situação patrimonial do contribuinte, salvo

prova incontestada de sua existência no término do ano-base em que tal disponibilidade for declarada.

MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO CONCOMITÂNCIA MESMA BASE DE CÁLCULO Pacífica a jurisprudência deste Conselho Administrativo de que não cabe a aplicação concomitante da multa de lançamento de ofício com multa isolada, apuradas em face da mesma omissão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento parcial para excluir a cobrança da multa isolada por concomitância.

--

Processo n.º 16707.006050/2004-15

Recurso n.º 163.984 Voluntário

Acórdão n.º 2201-01.059 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria IRPF

Recorrente FRANCISCA JACQUELINE CORTEZ INÁCIO DINIZ

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 1999

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA DECADÊNCIA.

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada Ano-calendário. Não ocorrendo à homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

Contudo, o Regimento Interno deste Conselho Administrativo de Recursos

Fiscais CAREF, através de alteração promovida pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 586, de 21.12.2010 (Publicada no em 22.12.2010), passou a fazer expressa previsão no sentido de que "As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CAREF" (Art. 62º do anexo II).

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça em acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC definiu que, na hipótese de não haver antecipação do pagamento do imposto de renda o dies a quo será contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme prevê o inciso I, do art. 173 do CTN: "o dies a quo do prazo quinquenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato impositivo, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação" (Recurso Especial n.º 973.733).

Assim, pela regra do art. 173, I do CTN, o fato gerador do ano-calendário de 1999, ocorreu em 31/12/1999, e o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o imposto poderia ter sido lançado corresponde a 01/01/2001 e o término do prazo decadencial de 5 anos ocorre em 31/12/2005. Deste modo, como o auto de infração foi constituído em 02/06/2005, o crédito tributário relativo ao ano-calendário de 1999, não havia ainda sido atingido pela decadência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade REJEITAR a preliminar de decadência, vencidos os conselheiros Rayana Alves de Oliveira França, Guilherme Barranco de Souza e Gustavo Lian Haddad e, no mérito, por unanimidade NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo n.º 18471.002749/2003-61

Recurso n.º 163.865 Voluntário

Acórdão n.º 2201-01.073 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria IRPF

Recorrente MARIA FERNANDA DE CAMEIRA MACIEIRA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 1999, 2000, 2001

DECADÊNCIA. OMISSÃO DE RENDIMENTOS Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário.

IRPF. DESCONTO SIMPLIFICADO. contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie. (10 da Lei n.º 9.250, 1995)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria dar provimento parcial ao recurso para aplicar o limite de 20% relativo ao desconto simplificado, observado o limite legal, na declaração de ajuste do ano-calendário de 1998. Vencidos os conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Guilherme Barranco de Souza que davam provimento em maior extensão.

--

Processo n.º 18471.002944/2003-91

Recurso n.º 163.735 Voluntário

Acórdão n.º 2201-01.075 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria IRPF

Recorrente MARIO RUBENS DE MELLO FILHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 1999

DEPÓSITO BANCÁRIO DE ORIGEM COMPROVADA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E IDÔNEA É de se expurgar, na apuração da matéria tributável, as quantias referentes aos depósitos bancários cuja origem dos recursos foram devidamente comprovada através da apresentação da documentação hábil e idônea.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, DAR provimento ao recurso.

--

Processo n.º 10140.000938/2004-11

Recurso n.º 166.195 Voluntário

Acórdão n.º 2201-01.076 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria IRPF

Recorrente MAURO RENOSTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2001

MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO CONCOMITÂNCIA MESMA

BASE DE CÁLCULO Pacífica a jurisprudência deste Conselho

Administrativo de que não cabe a aplicação concomitante da multa de lançamento de ofício com multa isolada, apuradas em face da mesma omissão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade voto por rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, excluir a cobrança da multa isolada por concomitância.

--

Processo n.º 10218.000667/2003-71

Recurso n.º 339.911 Voluntário

Acórdão n.º 2201-01.083 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria ITR

Recorrente PAULISTA S/A COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR

Exercício: 1999

ITR RESERVA LEGAL Estando a reserva legal registrada à margem da matrícula do registro de imóveis deve ser excluída da base de cálculo do ITR.

ÁREA UTILIZADA COMO PASTAGENS - FALTA DE COMPROVAÇÃO Oportuna a cobrança de Imposto Suplementar por glosa de área de pastagens da propriedade em função da não apresentação, em qualquer tempo, de documento que comprovasse ou mesmo identificasse a quantidade de animais existentes no período lançado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso para excluir da tributação à área de 31.363 ha relativa à reserva legal.

--

Processo n.º 10675.000767/2007-34

Recurso n.º 340.317 Voluntário

Acórdão n.º 2201-01.085 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria ITR

Recorrente PEDRO ALVES MUNDIM ESPÓLIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR

Exercício: 1996

ITR. VALOR DA TERRA NUA.

Para fins de revisão do VTNm, base de cálculo do ITR/1996, apurado via Notificação de Lançamento, na forma da IN/SRF n.º 58/1996, exige-se Laudo

Técnico de Avaliação, emitido por profissional habilitado, que atenda aos requisitos essenciais da NBR 8799/1985 da ABNT, demonstrando, de forma inequívoca, o valor fundiário do imóvel a preços de 31/12/1995, bem como a existência de características particulares desfavoráveis em relação aos imóveis circunvizinhos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade negar provimento ao recurso.

--

Processo n.º 35408.000438/2007-74

Recurso n.º 144.613 Voluntário

Acórdão n.º 2301-00.334 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de junho de 2009

Matéria Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT/GILRAT/ADICIONAL, Cessão de

Mão de Obra: Retenção. Empresas em Geral

Recorrente EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A

Recorrida DRP-CAMPINAS/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/1999 a 30/11/1999, 01/01/2000 a 30/11/2000, 01/01/2001 a 31/07/2001, 01/09/2001 a 30/09/2001, 01/11/2001 a 30/11/2001, 01/01/2002 a 28/02/2002, 01/08/2002 a 31/12/2002, 01/02/2003 a 28/02/2003, 01/09/2003 a 30/11/2003, 01/05/2004 a 30/09/2004, 01/12/2004 a 20/12/2004, 01/01/2005 a 28/02/2005



DECADÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal, através da Simula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º; caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I.

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo - terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário de contribuição por força de lei.

INCONSTITUCIONALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA IN-CRA; SENAI e SEBRAE

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

Incidem contribuições previdenciárias sobre a remuneração e demais rendimentos do trabalho recebidos pelas pessoas físicas.

RETENÇÃO 11%.

Empresas optantes pelo SIMPLES só estão dispensadas da retenção de 11% incidentes sobre as notas fiscais de prestação de serviço no período de 01/01/2000 a 31/08/2002.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 150, §4º do CTN, acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento e no mérito, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13971.001980/2007-15

Recurso nº 157.684 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.661 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de outubro de 2009

Matéria Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores

Recorrente CIA HERING

Recorrida DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/1999 a 30/12/2006

AUTO DE INFRAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE GFIP/GRFP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O julgamento do auto de infração lavrado pela omissão, em GFIP, de remunerações pagas, depende do julgamento do mérito da NFLD que lançou as contribuições incidentes sobre as referidas remunerações. Tendo sido julgada nula a NFLD, o Auto de Infração também deve ser considerado nulo.

Processo Anulado.

Crédito Tributário Exonerado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em anular o auto de infração/lançamento. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Julio Cesar Vieira Gomes e Maria Helena de Lima dos Santos.

--

Processo nº 14485.000714/2007-10

Recurso nº 163.105 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.670 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de outubro de 2009

Matéria SALÁRIO INDIRETO: TRANSPORTE

Recorrente GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2005

LAVRATURA DA NFLD APÓS EXPIRADO O PRAZO DO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - MPF

A lavratura de NFLD após decorrido o prazo fatal de validade do documento fiscal, acarreta a nulidade por vício formal do lançamento.

Processo Anulado.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, sendo vencidos os conselheiros BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS e JULIO CESAR VIEIRA GOMES em anular o auto de infração/lançamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 17460.000651/2007-60

Recurso nº 158.022 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.769 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de novembro de 2009

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente SOLETRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida DRP EM BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2001

DECADÊNCIA. MULTA. NÃO EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras decadência estabelecidas no Código Tributário Nacional.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no artigo 173, inciso I do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial todos os fatos geradores apurados pela fiscalização.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência para provimento do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10940.000959/2007-63

Recurso nº 251.586 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.571 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO INDIRETA: PRO-LABORE

Recorrente CARTEPAS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/1999 a 30/06/2006

DECADÊNCIA. PRAZO DE CINCO ANOS. DIES A QUO DO

ART. 173, INCISO I PARA FATOS GERADORES OMITIDOS.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional (CTN). O prazo decadencial, portanto, é de cinco anos. O dies a quo do referido prazo 6, em regra, aquele estabelecido no art. 173, inciso I do CTN (primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado), mas a regra estipulativa deste é deslocada para o art. 150, §4º do CTN (data do fato gerador) para os casos de lançamento por homologação. O pagamento antecipado realizado s6 desloca a aplicação da regra decadencial para o art. 150, §4º em relação aos fatos geradores considerados pelo contribuinte para efetuar o cálculo do montante a ser pago antecipadamente, independentemente de ter ocorrido ou não o pagamento.

Constatando-se dolo, fraude ou simulação, a regra decadencial é reenviada para o art. 173, inciso I do CTN. No caso dos autos, temos omissões das contribuições previdenciárias devidas sobre pró-labore, o que fixa a regra decadencial no art. 173, inciso I do CTN, pois tais fatos geradores não foram considerados pelo contribuinte na atividade que precedeu ao pagamento antecipado que caracteriza o lançamento por homologação.

MULTA MORA. CARÁTER IRRELEVÁVEL. ARTS. 34 E 35 DA LEI 8.212/91.

Os arts. 34 e 35 da Lei 8.212/91, vigentes à época dos fatos, vedam a revelação da multa de mora aplicada em notificação de lançamento de débito de contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda

Seção de Julgamento, por maioria de votos, com fundamento no artigo 150, §4º CTN, vencido o Conselheiro Mauro Jose Silva que entendeu que deveria se aplicar o artigo 173, I do CTN, em acatar a preliminar de decadência de parte do período para provimento parcial e, no mérito, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e manter os demais valores. Apresentará voto vencedor a Conselheira Bernadete de oliveira Barros.

--

Processo nº 10940.000960/2007-98

Recurso nº 251.585 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.572 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria NFLD. Decadência parcial. CI.

Recorrente CARTEPAS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA

Recorrida SRP - Secretaria da Receita Previdenciária

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/2003

DECADÊNCIA. PRAZO DE CINCO ANOS. DIES A QUO DO

ART. 173, INCISO I PARA FATOS GERADORES OMITIDOS.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange a decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional (CTN). O prazo decadencial, portanto, é de cinco anos. O dies a quo do referido prazo 6, em regra, aquele estabelecido no art. 173, inciso I do CTN (primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado), mas a regra estipulativa deste é deslocada para o art. 150, §4º do CTN (data do fato gerador) para os casos de lançamento por homologação. A apuração do montante do pagamento antecipado s6 desloca a aplicação da regra decadencial para o art. 150, §4º em relação aos fatos geradores considerados pelo contribuinte para efetuar o cálculo do valor a ser pago antecipadamente. Constatando-se dolo, fraude ou simulação, a regra decadencial é reenviada para o art. 173, inciso I do CTN. No caso dos autos, temos omissões em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre pagamentos a prestadores de serviços autônomos, o que fixa a regra decadencial no art. 173, inciso I do CTN, pois tais fatos geradores não foram considerados pelo contribuinte na atividade que precedeu ao pagamento antecipado que caracteriza o lançamento por homologação.

MULTA MORA. CARÁTER IRRELEVÁVEL. ARTS. 34 E 35 DA LEI 8.212/91.

Os arts. 34 e 35 da Lei 8.212/91, vigentes à época dos fatos, vedam a relevação da multa de mora aplicada em notificação de lançamento de débito de contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, com fundamento no artigo 150, § 4º CTN, vencido o Conselheiro Mauro Jose Silva

que entendeu que deveria se aplicar o artigo 173, I do CTN, em acatar a preliminar de decadência de parte do período para provimento parcial e, no mérito, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e manter os demais valores. Apresentará voto vencedor a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros.

--

Processo nº 37306.002978/2005-02

Recurso nº 241.712 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.626 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: EDUCALÇAI; DECADÊNCIA

Recorrente AUXILIAR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/2005

DECADÊNCIA. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS. LEI 8.212/91.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

No presente caso aplica-se a regra do artigo 150, §4º, do CTN, haja vista a existência de pagamento parcial do tributo, considerada a totalidade da folha de salários da empresa recon-ente. As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, pagas com atraso, ficam sujeitas a juros e multa de mora, sendo ineleváveis.

Pedido de Revisão Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda

Seção de Julgamento, por maioria de votos, vencida , a conselheira Bernadete de Oliveira Barros que aplicava o artigo 173, I do CTN, em declarar a decadência de parte do período com base artigo 150, §4º do CTN para provimento parcial ao recurso; no mérito, por unanimidade de votos, em manter os demais valores.

--

Processo nº 14479.000436/2007-71

Recurso nº 254.622 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.730 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. FATOS GERADORES

Recorrente ABASE ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 30/04/2006

AUTO DE INFRAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE GFIP/GRFP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Toda empresa está obrigada a informar, por intermédio de GFIP/GRFP, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária.

DECADÊNCIA.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do

Poder Judiciário e A. administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Para os lançamentos de ofício, como é o caso do Auto de Infração, aplica-se, a regra contida no art. 173 do Código Tributário Nacional.

MULTA APLICADA. LEI 11.941/2009.

Em relação à aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória previdenciária, o seu cálculo final deve observar o disposto no artigo 32-A, da Lei 8.212/91, nos termos da redação dada pela Lei 11.941/09.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para adequar a multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, vencida a conselheira Bernadete de Oliveira Barros que aplicava o artigo 35-A da Lei nº 8.212/91 e, por unanimidade de votos, para reconhecer a decadência de parte do período com base no artigo 173, I do CTN. Apresentará voto vencedor o conselheiro Damião Cordeiro de Moraes.

--

Processo nº 36394.004504/2006-63

Recurso nº 249.749 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.816 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de fevereiro de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NFLD RELAÇÃO DE EMPREGO

Recorrente TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 30/04/2005

DECADÊNCIA. PRAZO DE CINCO ANOS. DISCUSSÃO DO DIES A QUO DO ART. 150, §4º ATÉ O INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional (CTN). O prazo decadencial, portanto, é de cinco anos. O dies a quo do referido prazo é, em regra, aquele estabelecido no art. 173, inciso I do CTN (primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado), mas a regra estipulativa deste é deslocada para o art. 150, §4º do CTN (data do fato gerador) para os casos de lançamento por homologação. O pagamento antecipado realizado só desloca a aplicação da regra decadencial para o art. 150, §4º em relação aos fatos geradores considerados pelo contribuinte para efetuar o cálculo do montante a ser pago antecipadamente, independentemente de ter ocorrido ou não o pagamento. Constatando-se dolo, fraude ou simulação, a regra decadencial é reenviada para o art. 173, inciso I do CTN. No caso dos autos, a interessada manteve empregados com clara presença de vínculo na condição de associados cooperados, em clara violação à lei e aos estatutos, evidenciando omissão dolosa, o que conduz à aplicação do dies a quo do art. 173, inciso I do CTN.

CARACTERIZAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. PRESENÇA DE PESSOALIDADE, SUBORDINAÇÃO, CONTINUIDADE E ONEROSIDADE. O negócio jurídico é reconhecido juridicamente por sua causa objetiva, sua finalidade prático-social, e não pela forma que lhe é, artificialmente, atribuída. Cabe à fiscalização promover a qualificação jurídica dos fatos para atribuir ao real negócio jurídico celebrado, identificado segundo sua causa objetiva, as consequências tributárias que lhe são próprias segundo os desígnios da lei. Um contrato de trabalho exige a presença de pessoalidade, subordinação e continuidade. Havendo provas da presença de tais elementos, correta a qualificação jurídica de contrato de trabalho proposta pela fiscalização, o que resulta em considerar os pagamentos feitos os prestador como parcela remuneratória sujeita à incidência das contribuições previdenciárias e de terceiros. Os efeitos jurídicos da relação entre associados e cooperativa são completamente distintos daquela entre cooperativa e seus empregados.

DA VEDAÇÃO AO CONFISCO COMO NORMA DIRIGIDA AO LEGISLADOR E NÃO APLICÁVEL AO CASO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

O Princípio de Vedação ao Confisco está previsto no art. 150, IV, e é dirigido ao legislador de forma a orientar a feitura da lei, que deve observar a capacidade contributiva e não pode dar ao tributo a conotação de confisco. Portanto, uma vez positivada a norma, é dever da autoridade fiscal aplicá-la. Além disso, é de se ressaltar que a multa de ofício é devida em face da infração à legislação tributária e por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária estabelecida em lei, é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso IV do art. 150 da Constituição Federal.

TAXA SELIC. LEGALIDADE. SÚMULA 4 DO CARF E ART. 34 DA LEI 8.212/91.

Em conformidade com a Súmula 4 do CARF, é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia Selic para títulos federais. Acrescente-se que, para os tributos regidos pela Lei 8.212/91, o art. 34 do referido diploma legal prevê a aplicação da Taxa Selic.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do colegiado: I) Por unanimidade de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, nas preliminares, para excluir do lançamento - devido a regra decadencial expressa no I, Art. 173 do CTN - as contribuições apuradas até 12/1999, anteriores a 01/2000, nos termos do voto do Relator? b) em negar provimento às demais questões alegadas, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13971.003430/2007-22
Recurso nº 254.320 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.818 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria RESTITUIÇÃO
Recorrente HELGA ROSWITA SCHRAMN
Recorrida DRFB BLUMENAU/SC
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/12/2005 a 30/10/2006
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Não cabe recolhimento de contribuição previdenciária de segurado que se encontra em gozo do benefício de auxílio doença
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 10283.005372/2007-31
Recurso nº 258.045 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.830 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente FUNDAÇÃO DENTÁRIA DO AMAZONAS
Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/07/2003 a 30/12/2006
AUTO DE INFRAÇÃO APRESENTAÇÃO DEFICIENTE DE INFORMAÇÕES

Toda empresa está obrigada a prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização.
IMUNIDADE/ISENÇÃO.

A exclusão de crédito previdenciário pela isenção não dispensa cumprimento de obrigação acessória dele decorrente.
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade da lei no âmbito administrativo.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 16095.000366/2007-91
Recurso nº 252.522 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.843 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores.
Recorrente TREFILAÇÃO BANDEIRANTES LTDA
Recorrida DRP EM GUARULHOS SP
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2000
DECADÊNCIA. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS. LEI 8.212/91 GFIP. DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES. REMUNERAÇÃO PAGA A SÓCIOS E SEGURADOS EMPREGADOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

No presente caso, todo o período constante da autuação foi alcançado pela decadência quinquenal.

Recurso Voluntário Provido.
Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea: Adriano Gonzáles Silvério. Substituto: Edgar Silva Vidal.

--
Processo nº 37322.000114/2006-21
Recurso nº 252.487 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.847 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria DECADÊNCIA

Recorrente CONSTRUTORA LR LTDA E OUTRO
Recorrida DRP EM SÃO PAULO NORTE
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/03/1998 a 31/01/1999
DECADÊNCIA. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS. LEI 8.212/91. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONSTRUÇÃO CIVIL.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

No presente caso, todo o lançamento fiscal foi alcançado pela decadência quinquenal, tanto pela regra estabelecida no art. 150, §4º do CTN, quanto pela disposição do art. 173, inciso I, do mesmo Codex.

Recurso Voluntário Provido.
Crédito Tributário Exonerado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 15922.000120/2007-67
Recurso nº 257.808 De Ofício
Acórdão nº 2301-01.848 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria Salário Indireto: Participação nos Lucros e Resultados
Recorrente DRP EM CAMPINAS SP
Interessado STAMPAFARE EMBALAGENS LTDA
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 28/11/2003
AUTO DE INFRAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. SÓCIO COTISTA. AUSÊNCIA DE DÉBITO COM A SEGURIDADE SOCIAL.

Dar ou atribuir cota ou participação nos lucros, a sócio quotista, diretor ou outro membro de órgão dirigente, fiscal ou consultivo, ainda que a título de adiantamento, não constitui infração ao disposto no art. 52 da Lei n.º 8.212/91, caso reste improvable o débito das contribuições previdenciárias.

Recurso de Ofício Negado.
Crédito Tributário Exonerado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea: Adriano Gonzáles Silvério. Substituto: Edgar Silva Vidal.

--
Processo nº 18184.000234/2007-96
Recurso nº 252.424 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.851 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria Cessão de Mão de Obra: Responsabilidade Solidária. Empresas em Geral.
Recorrente RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA
Recorrida DRP EM SÃO PAULO OESTE
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/05/1998 a 31/12/1998
DECADÊNCIA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CONFIGURAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. AFE-RIÇÃO INDIRETA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

No presente caso, aplica-se a regra do artigo 150, §4º, do CTN, haja vista a existência de pagamento parcial do tributo, considerada a totalidade da folha de salários da empresa recorrente.

A responsabilidade solidária não comporta benefício de ordem, podendo o Fisco exigir o total do crédito constituído da empresa contratante, a teor do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação vigente à época dos fatos geradores, c/c art. 124, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Aplicável a apuração do crédito previdenciário por aferição indireta/arbitramento na hipótese de deficiência ou ausência de quaisquer documentos ou informações solicitados pela fiscalização, que lançará o débito que imputar devido, invertendo-se o ônus da prova ao contribuinte, com esteio no artigo 33, §§ 3º e 6º, da Lei 8.212/91, c/c artigo 233, do Regulamento da Previdência Social.

Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A Conselheira Bernadete de Oliveira Barros acompanha o voto por suas conclusões. Ausência momentânea: Adriano Gonzáles Silvério. Substituto: Edgar Silva Vidal.

--
Processo nº 14337.000050/2008-65
Recurso nº 257.794 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.856 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de fevereiro de 2011
Matéria DECADÊNCIA
Recorrente ESTACON ENGENHARIA S/A
Recorrida DRJ BELÉM/PA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 30/09/2002
DECADÊNCIA De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.
Nos termos do art. 103º da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.
Havendo recolhimento antecipado da contribuição previdenciária devida,

Aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 150, § 4º, do CTN.
Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, I) Por maioria de votos: a) em dar provimento ao recurso, devido a aplicação da regra decadencial expressa no § 4º, Art. 150 do CTN, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Mauro José Silva, que votou pela aplicação do art. 173, inc. I para os fatos geradores não homologados tacitamente até a data do pronunciamento do fisco com o início da fiscalização.

--
Processo nº 16095.000208/2007-31
Recurso nº 260.539 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.877 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria Auto de infração: Obrigações Acessórias em Geral
Recorrente CARSALE CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA
Recorrida DRP EM SÃO PAULO II SÃO PAULO
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/07/2002 a 31/12/2006
AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO EM TÍTULOS PRÓPRIOS DA CONTABILIDADE. SALÁRIO INDIRETO, PROGRAMAS DE INCENTIVO. PAGAMENTO COM CARTÃO PREMIAÇÃO.
Constitui infração ao disposto no artigo 32, inciso II, da Lei n.º 8.212/91 deixar de lançar mensalmente, em títulos próprios da contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

As verbas pagas através de cartões de premiações integram o salário de contribuição por força do art. 28 da Lei n. 8.212/91, sendo correto o auto de infração que considerou a omissão dos valores correspondentes aos benefícios pagos aos segurados empregados.

Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 16095.000209/2007-86
Recurso nº 260.527 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.878 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral
Recorrente CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Recorrida DRP EM SÃO PAULO II SP
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/07/2002 a 31/12/2006
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SEGURADOS EMPREGADOS. NÃO ARRECADADO. DESCONTO DAS REMUNERAÇÕES. SALÁRIO INDIRETO. PROGRAMAS DE INCENTIVO. PAGAMENTO COM CARTÃO PREMIAÇÃO.
Constitui infração ao disposto no artigo 30, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.212/91 deixar de arrecadar, mediante desconto das remunera-



rações, as contribuições previdenciárias dos segurados a seu serviço.

As verbas pagas através de cartões de premiações integram o salário de contribuição por força do art. 28 da Lei n. 8.212/91, sendo correto o auto de infração que considerou a ausência de recolhimento de tributo sobre tais verbas.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 18108.002274/2007-85

Recurso nº 260.636 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.879 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de março de 2011

Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral

Recorrente SUDESTE ENGENHARIA LTDA

Recorrida DRP EM SÃO PAULO I SP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2004

DECADÊNCIA. PERÍODO ABRANGIDO NÃO DECOTA A INFRAÇÃO COMETIDA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. APRESENTAÇÃO DEFICIENTE DE DOCUMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ATENUAÇÃO DA MULTA APLICADA.

O critério da dupla visita somente se aplica às fiscalizações ocorridas no âmbito trabalhista para inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho.

Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o fisco pode proceder ao lançamento de ofício da importância devida.

Em relação à aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória previdenciária, a não correção da falta impede a concessão do benefício de relevação.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 35564.002471/2006-55

Recurso nº 252.506 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.880 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de março de 2011

Matéria Compensação

Recorrente TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

Recorrida DRP EM OSASCO SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2005 a 31/12/2005

COMPENSAÇÃO. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO COM TÍTULOS DA DÚVIDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.

Os títulos da dívida pública emitidos no início do século passado, que não possuam cotação em bolsa e sejam de difícil liquidação não são aptos a garantir a extinção de crédito tributário por meio de compensação.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10120.004730/2007-51

Recurso nº 260.199 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.900 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de março de 2011

Matéria Seguro de Acidentes do Trabalho SAT/

GILRAT/ADICIONAL

Recorrente LATICÍNIOS LJ LTDA

Recorrida DRP EM BRASÍLIA DF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/07/2006

DECADÊNCIA. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS. LEI 8.212/91. DIVERGÊNCIA ENTRE GFIP E GPS. INEXISTÊNCIA DE EFEITO CONFISCATÓRIO NO VALOR LANÇADO.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

No presente caso, aplica-se a regra do artigo 150, §4º, do CTN, haja vista a existência de pagamento parcial do tributo, considerada a totalidade da folha de salários da empresa recorrente.

O princípio da vedação ao confisco, estabelecido pela Constituição Federal, não obsta que a autoridade fiscal imponha multa, em conformidade com legislação em vigor.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, nas preliminares, para excluir do lançamento as contribuições apuradas até a competência 04/2002, anteriores a 05/2002, devido a aplicação da regra decadencial expressa no § 4º, Art. 150 do CTN, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Mauro José Silva José Silva, que votou pela aplicação do I, art. 173do CTN para os fatos geradores não homologados tacitamente até a data do pronunciamento do Fisco com o início da fiscalização. Por unanimidade de votos: a) em negar provimento às demais questões apresentadas pela recorrente, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10380.005688/2007-25

Recurso nº 260.675 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.901 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de março de 2011

Matéria Auto de Infração: Obrigação Acessória em Geral

Recorrente CASA DOS IMPERMEABILIZANTES SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Recorrida DRP EM FORTALEZA CEARÁ

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1998

DECADÊNCIA. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS. LEI 8.212/91. NÃO EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO FISCO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

No presente caso, todo o período constante da autuação foi alcançado pela decadência quinquenal.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10380.006590/2007-95

Recurso nº 259.513 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.926 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de março de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/1997 a 30/12/2006

DEIXAR DE EXIBIR DOCUMENTOS OU LIVROS RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.212/91.

A empresa está obrigada a exibir todos os documentos relacionados às contribuições previdenciárias solicitados pela fiscalização, relativos à empresa sucedida.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10640.002701/2007-86

Recurso nº 259.587 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.927 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 17 de março de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente SERVE SUL LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 30/12/1997

DECADÊNCIA

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, I) Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Mauro José Silva e Leonardo Henrique Pires Lopes.Tabela de Resultados.

--

Processo nº 18186.000170/2007-11

Recurso nº 252.447 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.949 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de março de 2011

Matéria SALÁRIO INDIRETO: AUXÍLIOALIMENTAÇÃO

Recorrente SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/1995 a 30/05/2005

DECADÊNCIA PARCIAL

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO AUSÊNCIA

DE ANTECIPAÇÃO DO

TRIBUTO.

No caso em que o lançamento é de ofício, para o qual não houve pagamento antecipado do tributo, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 173, do CTN.

Considera-se lançamento de ofício a contribuição incidente sobre o pagamento de verbas que a empresa não considerava como sendo base de cálculo da contribuição.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO.

O valor referente ao fornecimento de alimentação pela empresa a seus empregados sem a adesão ao programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho PAT, integra o salário de contribuição por possuir natureza salarial.

REMUNERAÇÃO CONCEITO

Remuneração é o conjunto de prestações recebidas habitualmente pelo empregado pela prestação de serviços, seja em dinheiro ou em utilidades, provenientes do empregador ou de terceiros, decorrentes do contrato de trabalho.

TAXA SELIC IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

A utilização da taxa de juros SELIC encontra amparo legal no artigo 34 da

Lei 8.212/91.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade da lei no âmbito administrativo.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, I) Por voto de qualidade: a) em dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento a devida à regar decadencial expressa no I, Art. 173 do CTN e as contribuições apuradas até 12/1999, anteriores a 01/2000, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Edgar Silva Vidal, Wilson Antonio de Souza Correa e Adriano Gonzáles Silvério, que votaram em aplicara regra expressa no § 4º, Art. 150 do CTN? b) em negar provimento ao recurso, na questão referente à não integração ao Salário de Contribuição das verbas pagas por auxílio alimentação sem a devida inscrição no PAT, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Edgar Silva Vidal, Wilson Antonio de Souza Correa e Adriano Gonzáles Silvério, que votaram em dar provimento nessa questão. II) Por unanimidade de votos: a) em negar provimento ao recurso, nas demais questões argüidas pela Recorrente, nos termos do voto da Relatora.Tabela de Resultados.

--

Processo nº 36378.000341/2007-29

Recurso nº 147.533 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.952 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria GLOSA DE COMPENSAÇÃO

Recorrente SOEICOM S/A SOCIEDADE EMPREENDIMIENTOS

INDUSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/11/2000 a 30/03/2005

Ementa: COMPENSAÇÃO - GLOSA Toda empresa é obrigada a recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga aos segurados empregados que lhe prestam serviços.

Constatada a compensação de valores efetuada indevidamente pela empresa ou em desacordo com o permitido pela legislação previdenciária, será efetuada a glosa dos valores e constituído o crédito tributário por meio do instrumento competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PERÍCIA INDEFERIMENTO

A perícia será indeferida sempre que a autoridade julgadora entender ser prescindível e meramente protelatória e quando não houver dúvidas a serem sanadas.

TAXA SELIC

A utilização da taxa de juros SELIC encontra amparo legal no artigo 34 da Lei 8.212/91.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 10680.008795/2007-21

Recurso nº 252.087 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.977 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011.

Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral

Recorrente MAGNESITA S/A

Recorrida DRP EM BELO HORIZONTE MG

Assunto: Obrigação Acessória

Período do fato gerador: 01/01/1998 a 31/12/2003.

DECADÊNCIA. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO. INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

Constitui descumprimento de obrigação acessória deixar a empresa de comunicar acidente de trabalho ao Órgão Previdenciário, em época própria.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, I) Por unanimidade de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, nas preliminares, para excluir, devido à regra decadencial expressa no Inciso I, Art. 173 do CTN, os fatos ensejadores da multa até a competência 12/2000, anteriores a 01/2001, nos termos do voto do Relator? e b) em negar provimento ao recurso nas demais questões apresentadas pela Recorrente, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11075.000522/2008-10
Recurso nº 260.376 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.992 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria RESTITUIÇÃO: SEGURADOS
Recorrente DAGOBERTO CIPRIANO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/10/2002 a 30/11/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O aposentado que continua a exercer atividade abrangida pelo RGPS está sujeito às contribuições previdenciárias.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes e Leonardo Henrique Pires Lopes, que votaram pelo provimento do recurso.

--
Processo nº 11853.001191/2007-97
Recurso nº 254.311 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.795 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NFLD
Recorrente NOBEL MÓVEIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/10/2005
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. RELATÓRIO FISCAL. INEXISTÊNCIA.

Não incorre em cerceamento do direito de defesa o lançamento tributário cujos relatórios típicos, incluindo o Relatório Fiscal e seus anexos, descreverem de forma clara, discriminada e detalhada a natureza e origem de todos os fatos geradores lançados, suas bases de cálculo, alíquotas aplicadas, montantes devidos, as deduções e créditos considerados em favor do contribuinte, assim como, os fundamentos legais que lhe dão amparo jurídico, permitindo dessarte a perfeita identificação dos tributos lançados na notificação fiscal.
FATOS GERADORES. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA.

Não se caracteriza como sendo fundamentada em presunção de ocorrência a notificação fiscal cujos fatos geradores tenham sido obtidos diretamente dos documentos elaborados pelo próprio sujeito passivo, sob seu comando, orientação e responsabilidade, militando em desfavor do Recorrente o ônus da prova em contrário.
IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO. PRODUÇÃO DE PROVAS. MOMENTO PROCESSUAL PRÓPRIO. PRAZO DE DEFESA.

A impugnação deverá ser formalizada por escrito e mencionar os motivos de fato e de direito em que se fundamentar, bem como os pontos de discordância, e vir instruída com todos os documentos e provas que possuir, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, salvo nas hipóteses taxativamente previstas na legislação previdenciária, sujeita a comprovação obrigatória a ônus do sujeito passivo.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10120.006952/2007-17
Recurso nº 253.409 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.803 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de fevereiro de 2011
Matéria Construção Civil: Responsabilidade Solidária. Empresas em Geral
Recorrente CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/12/1997 a 31/03/1998
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ELISÃO DA RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

A tomadora de serviços é solidária com a prestadora de serviços até a entrada em vigor da Lei nº 9.711/1998. A elisão é possível, mas se não realizada na época oportuna persiste a responsabilidade. Não há benefício de ordem na aplicação do instituto da responsabilidade solidária na construção civil.

PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO TEMPORAL.

A prova documental deve ser apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 16542.000343/2007-61
Recurso nº 246.553 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.807 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de fevereiro de 2011
Matéria Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores
Recorrente DAP TELECOMUNICAÇÕES ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/06/2003 a 01/01/2004, 01/03/2004 a 31/07/2004, 01/12/2004 a 31/01/2005
Ementa:
AUTODEINFRAÇÃO. GFIP. DADOS NÃO CORRESPONDENTES A TODOS OS FATOS GERADORES.

Constitui infração a apresentação de GFIP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme artigo 32, Inciso IV e §5º, da Lei nº 8.212/91.
ABONOS
A importância paga, devida ou creditada aos segurados empregados a título de abonos não expressamente desvinculados do salário, por força de lei, integra a base de cálculo das contribuições para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. LEI 11.941/2009. REDUÇÃO DA MULTA.
As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, CONVERTIDA NA Lei nº 11.941/2009, que beneficiam o infrator. Foi acrescentado o art. 32º à Lei nº 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.
Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 37173.004198/2006-22
Recurso nº 149.854 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.816 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria Responsabilidade Solidária. Cessão de Mão de obra.
Recorrente MAGNESITA SA E OUTROS
Recorrida SRP SECRETARIA
DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1994 a 31/01/1999
RESULTADO DE DILIGÊNCIA FISCAL SEM A CIÊNCIA DA RECORRENTE. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O recorrente possui direito de participação no processo administrativo em relação a qualquer ato praticado ou documento juntado.
Diligência sem a comunicação de seu resultado à parte viola o princípio do contraditório. Transgressão ao art. 59, inciso II do Decreto nº 70.235 de 1972.

Decisão-Notificação emitida sem observância dos princípios que regem o processo administrativo merece ser anulada.

Recurso Voluntário Provido
Aguardando Nova Decisão
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 16542.000340/2007-28
Recurso nº 246.555 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.822 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria Salário Indireto: Abono
Recorrente DAP TELECOMUNICAÇÕES ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/06/2003 a 31/01/2005
ABONOS

A importância paga, devida ou creditada aos segurados empregados a título de abonos não expressamente desvinculados do salário, por força de lei, integra a base de cálculo das contribuições para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97.

NÃO CONFIGURA BIS IN IDEM ENTRE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO.

Não ocorrência de bis in idem quando se trata de créditos distintos: Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para a obrigação principal e Auto-de-Infração para aplicação de multa punitiva pelo descumprimento de obrigação acessória.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 35308.000023/2006-48
Recurso nº 246.046 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.823 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores
Recorrente EMUT EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/05/1999, 01/07/1999 a 31/07/1999
Ementa:
DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 35226.004095/2006-74
Recurso nº 245.974 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.826 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas em Folha de Pagamento Caracterização Segurado Empregado: Contribuinte Individual
Recorrente MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/07/2001 a 31/12/2002
Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO.

A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

Decisão Recorrida Nula
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--
Processo nº 35344.000527/2007-11
Recurso nº 245.450 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.827 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de fevereiro de 2011
Matéria Contribuinte Individual
Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAFFERSON LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/05/1996 a 31/12/2001
Ementa:
DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN.

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

Incidem contribuições previdenciárias sobre a remuneração e demais rendimentos do trabalho recebidos pelas pessoas físicas.

JUROS/SELIC
As contribuições sociais e outras importâncias, pagas com atraso, ficam sujeitas aos juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, nos termos do artigo 34 da Lei 8.212/91, e à multa moratória, artigo 35 da mesma Lei.
Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA MORATÓRIA
Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, na redação vigente à época do lançamento, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso.

Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos conceder provimento parcial quanto à preliminar de decadência, nos termos da voto da relatora. Os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Thiago Davila Melo Fernandes divergiram, pois entenderam que se aplicava o artigo 150, § 4º do CTN. Quanto à parcela não decadente, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso.

--



Processo nº 35067.004640/2006-01
Recurso nº 247.332 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.873 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de fevereiro de 2011
Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral
Recorrente FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISA ECONÔMICA E SOCIAL
VILA VELHA E OUTROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/02/2002 a 28/02/2002, 01/05/2002 a 31/07/2002
Ementa:
AUTODEINFRAÇÃO.

A empresa deve de lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos. Art. 32, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

A falta de registro contábil discriminado das parcelas passíveis de incidência contributiva previdenciária, acarreta lavratura de auto de infração.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 35067.004642/2006-91
Recurso nº 247.341 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.874 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de fevereiro de 2011
Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral
Recorrente FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISA ECONÔMICA E SOCIAL DE VILA VELHA E OUTROS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2003
Ementa:

AUTODEINFRAÇÃO. FOLHA DE PAGAMENTO. OBRIGAÇÃO. Constitui infração punível na forma da lei deixar de preparar folhas de pagamentos das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos, conforme disposto no art. 225, I e §9º, do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99. É obrigatória a inclusão em folhas de todos os pagamentos a segurados, independente da natureza salarial. Compete à autoridade fiscal identificar as parcelas integrantes ou não da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 12045.000541/2007-85
Recurso nº 250.406 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.882 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria Construção Civil: Responsabilidade Solidária. Empresas em Geral
Recorrente CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/10/1998 a 31/10/1998
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ELISÃO DA RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

A tomadora de serviços é solidária com a prestadora de serviços até a entrada em vigor da Lei nº 9.711/1998. A elisão é possível, mas se não realizada na época oportuna persiste a responsabilidade. Não há benefício de ordem na aplicação do instituto da responsabilidade solidária na construção civil.

PEDIDO DE EVENTUAL JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO TEMPORAL.

A prova documental deve ser apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 18184.000737/2007-61
Recurso nº 260.604 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.910 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Decadência
Recorrente ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL MASTER LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2001
DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código

Tributário Nacional CTN.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado reconhecendo a fluência do prazo previsto no art. 150, parágrafo 4 do CTN. Vencido o Conselheiro Arlindo da Costa e Silva que entendeu aplicar-se o art. 173, inciso I do CTN.

--

Processo nº 35097.001596/2005-31
Recurso nº 246.046 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.911 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria ÓRGÃO PÚBLICO

Recorrente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1994 a 30/06/2002

DECADÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º? caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I. ÓRGÃO PÚBLICO SERVIDOR COMISSIONADO

No período posterior à Emenda Constitucional nº 20/98, os servidores públicos não efetivos, ocupantes de cargo em comissão, estão, compulsoriamente, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos conceder provimento parcial quanto à preliminar de extinção do crédito pela homologação tácita prevista no art. 150, parágrafo 4 do CTN, nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Arlindo da Costa e Silva divergiu pois entendeu que deveria ser aplicado no art. 173, inciso I do CTN. Quanto à parcela não extinta, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso.

--

Processo nº 35358.000770/2006-91
Recurso nº 252.705 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.920 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria RETENÇÃO ÓRGÃO PÚBLICO
Recorrente MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2005
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO DE 11% SOBRE O

VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL/FATURA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ÓRGÃOS PÚBLICOS.

É responsabilidade do órgão público contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra, nas condições fixadas pelo art. 31 da Lei nº

8.212/91, promover a retenção de 11% incidente sobre o valor bruto das respectivas notas fiscais/faturas e a recolher o montante retido, no prazo legal, em nome da empresa prestadora.

PARCELAMENTO. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

O parcelamento não se configura como hipótese de extinção do crédito tributário a ele associado, mas, tão somente, de suspensão de sua exigibilidade. Art. 151, VI do Código Tributário Nacional. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO.

O instituto da retenção de que trata o art. 31 da lei nº 8.212/91, na redação dada pela lei nº 9.711/98, configura-se como hipótese legal de substituição tributária, na qual a empresa contratante assume o papel do responsável tributário pela arrecadação e recolhimento antecipados do tributo, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou que tenha arrecadado em desacordo com a lei.

RETENÇÃO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. REQUISITOS.

Havendo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento próprio ou de terceiros, exceto o manual, para a execução dos serviços contratados, tais valores poderão ser deduzidos da base de cálculo desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, e comprovados mediante a apresentação de documentos fiscais de aquisição do material ou contrato de locação de equipamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 35301.003759/2006-38

Recurso nº 251.072 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.939 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 16 de março de 2011

Matéria Remuneração de Segurados.

Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/07/2004

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO.

A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

Anulada a Decisão de Primeira Instância

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria em anular a decisão de primeira instância nos termos do voto vencedor da Conselheira Liege Lacroix Thomasi. Vencidos os Conselheiros Marco André Ramos Vieira e Arlindo da Costa e Silva.

--

Processo nº 10670.001411/2007-68
Recurso nº 258.384 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.958 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas Descontadas dos Segurados
Recorrente PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/02/2003 a 28/02/2003, 01/12/2004 a 31/12/2004, 01/12/2005 a 31/12/2005
Ementa:

É OBRIGATÓRIO O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO RETIDA DA REMUNERAÇÃO DO SEGURADO.. APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

As empresas são obrigadas a arrecadar e recolher as contribuições dos segurados empregados a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 12196.000845/2007-19
Recurso nº 260.214 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.960 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas em Folha de Pagamento
Recorrente PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/10/2000 a 30/06/2005
Ementa:
DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN. PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria conceder provimento parcial quanto à preliminar de extinção do crédito pela homologação tácita prevista no art. 150, parágrafo 4 do CTN, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Arlindo da Costa e Silva divergiu pois entendeu que deveria ser aplicado no art. 173, inciso I do CTN. Quanto à parcela não extinta não houve divergência.

--

Processo nº 10820.003498/2007-47
Recurso nº 260.599 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.967 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVIDENCIÁRIAS AI CFL 56
Recorrente ESCRITÓRIO COMERCIAL MERCÚRIO S/C LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 27/11/2007
AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO INSCRIÇÃO DE SEGURADOS EMPREGADOS. PROCEDÊNCIA.

Constitui infração à obrigação tributária acessória fixada no art. 17 da Lei nº 8.213/91 c.c. Art. 18, I e §1º do Decreto nº 3.048/99 a não inscrição no Regime Geral de Previdência Social de segurado empregado que lhe preste serviços, ficando o infrator sujeito à penalidade pecuniária prevista no §2º do art. 283 do RPS. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E PRINCIPAIS. INDEPENDÊNCIA. AUTONOMIA.

O simples fato da inobservância da obrigação acessória é condição bastante e suficiente para a conversão de sua natureza de obrigação acessória em principal, relativamente à penalidade pecuniária. Dessarte, nos termos da lei, ainda que não tenha ocorrido a obrigação principal ou esta, mesmo tendo ocorrido, já tenha sido adimplida, tais fatos não são suficientes para afastar a observância e/ou os efeitos das obrigações acessórias correlatas impostas pela legislação tributária.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 14479.000147/2007-72

Recurso nº 260.218 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.977 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores

Recorrente SUA MAJESTADE TRANSPORTE LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/04/1999 a 30/10/2005

Ementa:

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN.

AUTODEINFRAÇÃO. GFIP. DADOS NÃO CORRESPONDENTES A TODOS OS FATOS GERADORES.

Constitui infração a apresentação de GFIP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme artigo 32, Inciso IV e §5º, da Lei nº 8.212/91. RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, que beneficiam o infrator. Foi acrescentado o art. 32ª à Lei nº 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade em conceder provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A multa deve ser calculada considerando as disposições da Medida Provisória nº 449 de 2008, mais precisamente o art. 32A, inciso II, que na conversão pela Lei nº 11.941 foi renumerado para o art. 32A, inciso I da Lei nº 8.212 de 1991.

--

Processo nº 15504.002929/2008-35

Recurso nº 260.330 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.978 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores

Recorrente VOEST ALPINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001

Ementa:

AUTODEINFRAÇÃO. GFIP. DADOS NÃO CORRESPONDENTES A

TODOS OS FATOS GERADORES.

Constitui infração a apresentação de GFIP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme artigo 32, Inciso IV e §5º, da Lei nº 8.212/91.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, que beneficiam o infrator. Foi acrescentado o art. 32ª à Lei nº 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade em conceder provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A multa deve ser calculada considerando as disposições da Medida Provisória nº 449 de 2008, mais precisamente o art. 32A, inciso II, que na conversão pela Lei nº 11.941 foi renumerado para o art. 32-A, inciso I da Lei nº 8.212 de 1991.

Processo nº 16707.002620/2007-41

Recurso nº 260.020 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.981 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral

Recorrente ELDORADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/2006

Ementa:

AUTO DE INFRAÇÃO

A empresa é obrigada a arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos e do contribuinte individual a seu serviço. Art.30, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91.

Multa punitiva art.283, inciso I, alínea "g", do Regulamento da Previdência Social, atualizado por Portaria Ministerial, art.373, do mesmo Regulamento.

COMPETÊNCIA DO AUDITORFISCAL. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL COMO CONTADOR.

É competente para verificação da escrituração contábil o Auditor-Fiscal regularmente inscrito no cargo, independente de habilitação profissional como contador.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 17460.000083/2007-05

Recurso nº 260.051 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.982 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral

Recorrente AVR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/08/2006

Ementa:

DECADÊNCIA:

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional. No caso deste auto de infração, a multa aplicada para a infração cometida é única e não pode ser fracionada, não havendo alteração no valor referente à mesma, conforme disposto pelo artigo 659, §4º, da Instrução Normativa nº 03/2005

AUTODEINFRAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO.

É obrigação da empresa exibir à fiscalização todos os documentos relacionados à contribuições previdenciárias.

Obstar a ação fiscal configura circunstância agravante da penalidade, na forma do disposto pelo artigo 290, inciso IV, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/91.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

--

Processo nº 35166.000064/2006-04

Recurso nº 260.177 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.983 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas em Folha de Pagamento

Recorrente TERCEIRIZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/2000 a 31/08/2005

Ementa:

DECADÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º.

PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO TEMPORAL.

A prova documental deve ser apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por maioria conceder provimento parcial quanto à preliminar de extinção do crédito pela homologação tácita previsto no art. 150, parágrafo 4 do CTN, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Arlindo da Costa e Silva divergiu pois entendeu que deveria ser aplicado no art. 173, inciso I do CTN. Quanto à parcela não extinta não houve divergência.

--

Processo nº 35166.002438/2002-94

Recurso nº 260.059 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.984 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas Descontadas dos Segurados

Recorrente MUNICÍPIO DE BREVES PREFEITURA MUNICIPAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/1999 a 31/07/2002

Ementa:

NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA QUESTIONADA JUDICIAL-

MENTE. SÚMULA Nº 1 DO CARF.

De acordo com o disposto no art. 126, § 3º da Lei nº 8.213/1991, bem como no art. 38, parágrafo único da Lei 6.830 de 1980, a propositura, pelo beneficiário ou contribuinte, de ação que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto.

Conforme disposto no verbete de Súmula nº 1 do CARF, importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 35376.000752/2003-48

Recurso nº 260.036 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.985 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Restituição

Recorrente C. A. CAMARGO AVARÉ ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/1999 a 30/11/1999

Ementa:

INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL.

A intimação por via postal endereçada a pessoa jurídica legalmente constituída e com endereço conhecido é válida ainda que recebida por pessoa que não possua poderes de representação.

RESTITUIÇÃO NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVAMENTO DO PEDIDO.

A não apresentação de documentos formalmente solicitados para a instrução do processo acarreta o arquivamento do mesmo.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

--

Processo nº 17460.000077/2007-40

Recurso nº 260.369 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.993 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS AI CFL 34

Recorrente AVR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 14/12/2006

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. CFL 34. LEGALIDADE.

A empresa é obrigada a lançar mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade, em contas individualizadas, de forma discriminada, os fatos geradores de toda as contribuições previdenciárias, de forma a identificar, clara e precisamente, as rubricas integrantes e não integrantes do salário-de-contribuição, bem como o montante das contribuições descontadas dos segurados, o das empresa e os totais recolhidos, por estabelecimento da empresa, por obra de construção civil e por tomador de serviços.

Constitui infração ao Art. 32, II da Lei 8.212/91 deixar a empresa de informar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, todos os fatos geradores das contribuições previdenciárias, as quantias descontadas, as contribuições patronais e os totais recolhidos.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. EXTINÇÃO. INOCORRÊNCIA.

O MPF pode ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, a critério exclusivo da administração tributária. Mesmo ocorrendo a extinção do MPF pelo decurso do prazo nele consignado, a autoridade responsável pela emissão do MPF extinto pode ainda determinar a emissão de novo MPF para a conclusão do procedimento fiscal, sem que tal fato importe em nulidade.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO. EXIGUIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

O prazo assinalado ao sujeito passivo para o oferecimento de impugnação a Auto de Infração tem natureza ex leg, não conferindo a lei que rege a matéria à administração tributária qualquer discricionariedade para a concessão de prazo diverso.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E PRINCIPAIS. INDEPENDÊNCIA. AUTONOMIA.

O simples fato da inobservância da obrigação acessória é condição bastante, suficiente e determinante para a conversão de sua natureza de obrigação acessória em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Dessarte, nos termos da lei, ainda que não tenha ocorrido a obrigação principal ou esta, mesmo tendo ocorrido, já tenha sido adimplida, tais



fatos não são suficientes para afastar a observância e/ou os efeitos das obrigações acessórias correlatas impostas pela legislação tributária. **LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.**

Tendo em vista o consagrado atributo da presunção de veracidade que caracteriza os atos administrativos, gênero do qual o lançamento tributário é espécie, opera-se a inversão do encargo probatório, repousando sobre o autuado o ônus de desconstituir o lançamento ora em consumação.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

--

Processo nº 17460.000382/2007-31

Recurso nº 258.069 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.994 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NFLD

Recorrente USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2002 a 30/04/2003

AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA AO CONTENCIOSO

ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DIFERENCIADA.

A propositura de ação judicial, por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento, que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual verse o processo administrativo, importa renúncia ao contencioso administrativo, conforme determinado pelo §3º do art. 126 da Lei nº 8.213/91.

O julgamento administrativo limitar-se-á à matéria diferenciada, se no Recurso houver matéria distinta daquela discutida no processo judicial.

CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DISCUTIDO JUDICIALMENTE. PREVENÇÃO DA DECADÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

Inexiste óbice à constituição de crédito previdenciário objeto de discussão judicial, com o fito de prevenir a decadência, permanecendo tal crédito com a sua exigibilidade suspensa até a prolação de decisão definitiva no âmbito do Poder Judiciário.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO INEXISTENTE. COMPENSAÇÃO INDEVIDA. GLOSA.

A compensação de contribuições previdenciárias tem rito e características próprias definidas na Lei nº 8.212/91.

É vedada a compensação de contribuições previdenciárias supostamente indevidas, se ausentes os atributos de liquidez e certeza configurados mediante declaração expressa do Fisco ou sentença judicial transitada em julgado.

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. LEGALIDADE.

O crédito decorrente de contribuições previdenciárias não integralmente pagas na data de vencimento será acrescido de juros de mora, de caráter irrelevável, seja qual for o motivo determinante da falta, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC a que se refere o artigo 13 da Lei 9.065/95, incidentes sobre o valor atualizado, nos termos do art. 161 do CTN c.c. art. 34 da Lei nº 8.212/91.

MULTA DE MORA. INCIDÊNCIA. LEGALIDADE.

Sobre as contribuições sociais previdenciárias em atraso, incidirá multa de mora, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei nº 8.212/91, a qual não poderá ser relevada.

Na hipótese de constituição de crédito tributário destinada a prevenir a decadência, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma do art. 151 do CTN, haverá interrupção da incidência da multa de mora desde a data da concessão do provimento liminar, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devida a contribuição previdenciária.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade foi conhecido parcialmente o recurso voluntário, para na parte conhecida negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

--

Processo nº 16542.000529/2007-11

Recurso nº 244.579 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.995 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração. Obrigações em GFIP.

Recorrente COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS UNIÃO LTDA.

Recorrida SRP SECRETARIA

DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 08/11/2005

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PENALIDADE PECUNIÁRIA. ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

No caso de lançamento de ofício, há que se observar o disposto no art. 173 do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial parte dos fatos geradores apurados pela fiscalização.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, sendo benéfica para o infrator. Foi acrescentado o art. 32ª à Lei nº 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Por unanimidade em conceder provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A multa deve ser calculada considerando as disposições da Medida Provisória nº 449 de 2008, mais precisamente o art. 32A, inciso II, que na conversão pela Lei nº 11.941 foi renumerado para o art. 32A, inciso I da Lei nº 8.212 de 1991. Também foi reconhecido que parte do lançamento foi atingida pela decadência.

--

Processo nº 16624.001000/2007-12

Recurso nº 252.707 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.996 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração. Obrigações Acessórias em GFIP.

Recorrente CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 24/04/2006

RESULTADO DE DILIGÊNCIA FISCAL SEM A CIÊNCIA DA RECORRENTE. - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O recorrente possui direito de participação no processo administrativo em relação a qualquer ato praticado ou documento juntado.

Diligência sem a comunicação de seu resultado à parte viola o princípio do contraditório. Transgressão ao art. 59, inciso II do Decreto nº 70.235 de 1972.

Decisão-Notificação emitida sem observância dos princípios que regem o processo administrativo merece ser anulada.

Decisão Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade em anular a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 18108.000441/2007-53

Recurso nº 252.435 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.997 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Enquadramento Segurados Empregados.

Recorrente FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/03/2006

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS.

ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula

Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, reconhecendo a fluência do prazo decadencial nos termos do art. 173, inciso I do CTN.

Vencido o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior que entendeu aplicar-se o art. 150, parágrafo 4 do CTN para todo o período. Para o período não decadente não houve divergência.

--

Processo nº 18108.000442/2007-06

Recurso nº 252.477 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.998 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Salário educação.

Recorrente FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/2005 a 31/03/2006

CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AOS TERCEIROS. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. DECRETOS 76.923 E 80.743.

A isenção é uma das modalidades de exclusão do crédito tributário, e desse modo, interpreta-se literalmente a legislação que disponha sobre isenção

A recorrente pode até ter finalidades culturais previstas no estatuto social, entretanto a finalidade cultural não é suficiente para usufruir o benefício fiscal, é imprescindível que seja reconhecida como tal na forma dos Decretos 76.923 e 80.743.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

--

Processo nº 14485.002202/2007-80

Recurso nº 250.712 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.023 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria Remuneração de Segurados. Folha de Pagamento.

Recorrente SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/2000 a 31/07/2005

GFIP. TERMO DE CONFISSÃO. ALEGAÇÃO DO CONTRIBUINTE NÃO CORROBORADA POR MEIO DE PROVA.

Conforme dispõe o art. 225, § 1º do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 os dados informados em GFIP constituem termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores nela declarados.

A notificada teve oportunidade de demonstrar que os valores apurados pela fiscalização, e por ela própria declarados em GFIP ou registrados nas folhas de pagamento não condizem com a realidade na fase de impugnação e agora na fase recursal, mas não o fez. Para fins processuais, alegar sem provar é o mesmo que não alegar.

INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA ALEGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A alegação de inconstitucionalidade formal de lei não pode ser objeto de conhecimento por parte do administrador público. Enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, ou examinado seu mérito no controle difuso (efeito entre as partes) ou revogada por outra lei federal, a referida lei estará em vigor e cabe à Administração Pública acatar suas disposições.

JUROS CALCULADOS À TAXA SELIC. APLICABILIDADE.

A cobrança de juros estava prevista em lei específica da Previdência Social, art. 34 da Lei nº 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal. Para lançamentos posteriores à entrada em vigor da Medida Provisória nº 449, convertida na Lei nº 11.941, aplica-se o art. 35 da Lei nº 8.212 com a nova redação.

No sentido da aplicabilidade da taxa Selic, o Plenário do 2º Conselho de Contribuintes aprovou a Súmula de nº 3.

SAT. LEGALIDADE. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE.

Quanto ao argumento da ilegalidade da cobrança da contribuição devida em ralação ao SAT Seguro de Acidente de Trabalho, pois o dispositivo legal não estabeleceu os conceitos de atividade preponderante, nem de risco de acidente de trabalho leve, médio ou grave? que são elementos essenciais na definição do tributo, não confiro razão à recorrente.

A exigência da contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho é prevista no art. 22, II da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 9.732/1998?

Quanto ao Decreto 612/92 e posteriores alterações (Decretos 2.173/97 e 3.048/99), que, regulamentando a contribuição em causa, estabeleceram os conceitos de "atividade preponderante" e "grau de risco leve, médio ou grave", repele-se a arguição de contrariedade ao princípio da legalidade, uma vez que a lei fixou padrões e parâmetros, deixando para o regulamento a delimitação dos conceitos necessários à aplicação concreta da norma.

Assim, os conceitos de atividade preponderante, de risco de acidente de trabalho leve, médio ou grave? não precisariam estar definidos em lei, o Decreto é ato normativo suficiente para definição de tais conceitos, uma vez que tais conceitos são complementares e não essenciais na definição da exação.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

--

Processo nº 10640.002398/2007-11

Recurso nº 258.447 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.035 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NFLD

Recorrente THEMA VEÍCULOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2001 a 31/12/2001

SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A CARGO DA EMPRESA. ART. 22, III DA LEI Nº 8.212/91.

A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO PAGOS A SÓCIOGERENTE. PARCELA EXCEDENTE AO LIMITE LEGAL. PRO LABORE. FATO GERADOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O pagamento aos sócios-gerentes de juros sobre capital próprio, na parcela excedente ao limite superior previsto em lei, qualificam-se como remuneração de segurados contribuintes individuais a título de pro labore, transferindo para a empresa o ônus da prova em contrário.

NFLD. ÔNUS DA PROVA. IMPUGNAÇÃO SEM ESTEIO EM PROVAS MATERIAIS.

A apresentação de documentação deficiente autoriza o Fisco a lançar a contribuição previdenciária que reputar devida, recaindo sobre o sujeito passivo o ônus da prova em contrário. O Recurso pautado unicamente em alegações verbais, sem o amparo de início de prova material, não desincumbe o Recorrente do ônus probatório imposto pelo art. 33, §3º, in fine da Lei nº 8.212/91, eis que alegar sem provar é o mesmo que nada alegar.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

--

Processo nº 10920.003167/2007-89

Recurso nº 258.700 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.036 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVIDENCIÁRIAS AI CFL 38

Recorrente NEUMANN AGROFLORESTAL S/A E OUTRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 06/07/2007

RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso interposto intempestivamente não pode ser conhecido por este Colegiado, em razão de carência de requisito essencial de admissibilidade.

PAZO RECURSAL. SOLIDARIEDADE. DIES A QUO.

No caso de solidariedade, o prazo para o oferecimento do Recurso Voluntário é contado a partir da ciência do último coobrigado da decisão de 1ª instância.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário pela intempestividade.

--

Processo nº 10920.003171/2007-47

Recurso nº 258.906 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.037 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVIDENCIÁRIAS AI CFL 68

Recorrente NEUMANN AGROFLORESTAL S/A E OUTRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 06/07/2007

RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso interposto intempestivamente não pode ser conhecido por este Colegiado, em razão de carência de requisito essencial de admissibilidade.

PAZO RECURSAL. SOLIDARIEDADE. DIES A QUO.

No caso de solidariedade, o prazo para o oferecimento do Recurso Voluntário é contado a partir da ciência do último coobrigado da decisão de 1ª instância.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário pela intempestividade.

--

Processo nº 11474.000068/2007-13

Recurso nº 258.031 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.038 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVIDENCIÁRIAS AI CFL 68

Recorrente MÁQUINAS WILKE LTDA ME E OUTROS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do Fato Gerador: 21/12/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPUGNAÇÃO INOVIADORA. PRECLUSÃO.

No Processo Administrativo Fiscal, dada à observância aos princípios processuais da impugnação específica e da preclusão, todas as alegações de defesa devem ser concentradas na impugnação, não podendo o órgão ad quem se pronunciar sobre matéria antes não questionada, sob pena de supressão de instância e violação ao devido processo legal.

EXCLUSÃO DO SIMPLES.

A pessoa jurídica formalmente excluída do SIMPLES sujeita-se, a partir da data de sua exclusão, às normas de tributação e de arrecadação aplicáveis às empresas em geral.

AUTO DE INFRAÇÃO. CFL 68. ENTREGA DE GFIP COM OMISÕES OU INCORREÇÕES.

Constitui infração à legislação previdenciária a entrega de GFIP com omissão de informações relativas a fatos geradores de contribuições previdenciárias.

AUTO DE INFRAÇÃO. CFL 68. ENTREGA DE GFIP COM OMISÕES OU INCORREÇÕES. CÁLCULO DA MULTA.

A obrigação acessória de prestar informações ao INSS mediante GFIP tem periodicidade mensal, renovando-se a cada mês-competência. Assim, a cada entrega de GFIP com omissão ou incorreção nos dados relativos a fatos geradores representa uma infração distinta à lei, a qual será punida de forma individualizada mediante a aplicação de

multa correspondente a cem por cento do valor devido relativo à contribuição não declarada, limitada, em cada competência, aos valores da multa que seria aplicada caso o sujeito passivo deixasse de entregar o citado documento de informações.

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. LEGALIDADE.

O crédito decorrente de contribuições previdenciárias não integralmente pagas na data de vencimento será acrescido de juros de mora, de caráter irrelevável, seja qual for o motivo determinante da falta, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC a que se refere o artigo 13 da Lei 9.065/95, incidentes sobre o valor atualizado, nos termos do art. 161 do CTN c.c. art. 34 da Lei nº 8.212/91.

GRUPO ECONÔMICO DE FATO. GRUPO COMPOSTO POR COORDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Caracteriza-se grupo econômico quando duas ou mais empresas estão sob a direção, o controle ou a administração de outra, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. Empresas que, embora tenham situação jurídica distinta, são dirigidas de fato pelas mesmas pessoas, exercem suas atividades no mesmo endereço e uma delas presta serviços somente à outra, formam um grupo econômico denominado "grupo composto por coordenação", sendo solidariamente responsáveis pelas contribuições previdenciárias de qualquer uma delas.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO. APRECIACÃO E RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

Escapa à competência deste Colegiado a análise da adequação das normas tributárias fixadas pela Lei nº 8.212/91 aos princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência plasmados na Constituição Federal, eis que tal atribuição foi reservada pela própria Constituição, com exclusividade, ao Poder Judiciário.

GFIP. AUTO DE INGRAÇÃO CFL 68. PENA COMINADA EM LEI.

A penalidade imputada pela entrega de GFIP com dados não correspondentes aos fatos geradores de contribuições previdenciárias foi cominada não por regulamento, mas, sim, pelo parágrafo quinto do art. 32 da Lei nº 8.212/91.

AUTO DE INFRAÇÃO. GFIP. CFL 68. ART. 32º DA LEI Nº 8212/91. RETROATIVIDADE BENIGNA.

As multas decorrentes de entrega de GFIP com incorreções ou omissões foram alteradas pela Medida Provisória nº 449/2008, a qual fez acrescentar o art. 32º à Lei nº 8.212/91.

Incidência da retroatividade benigna encartada no art. 106, II, 'c' do CTN, sempre que a norma posterior cominar ao infrator penalidade menos severa que aquela prevista na lei vigente ao tempo da prática da infração autuada.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso voluntário e na parte conhecida conceder provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A multa deve ser calculada considerando as disposições da Medida Provisória nº 449 de 2008, mais precisamente o art. 32-A, inciso II, que na conversão pela Lei nº 11.941 foi renumerado para o art. 32-A, inciso I da Lei nº 8.212 de 1991.

--

Processo nº 11070.001407/2007-21

Recurso nº 250.942 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.039 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria Comercialização da Produção Rural.

Recorrente COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA

Recorrida DRJ SANTA MARIA RS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/08/2004 a 31/12/2006

COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. COOPERADOS. COOPERATIVA. EXPORTAÇÃO. ALCANCE DA IMUNIDADE.

A imunidade possui previsão expressa no art. 149, parágrafo 2º, inciso I da Constituição Federal.

Conforme expressa previsão constitucional somente estão amparadas pela imunidade as operações decorrentes de exportação. A operação entre os cooperados e a cooperativa é uma operação interna, que não se confunde com a exportação. A relação jurídica entre a cooperativa e o cooperado se esgota na venda da produção deste para aquela? e independentemente se a cooperativa irá ou não realizar operação com o exterior já é devido o valor ao cooperado.

Conforme previsto no art. 79, parágrafo único da Lei n 5.764 de 1971? o ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria. Desse modo, a abrangência da imunidade limita-se às operações desenvolvidas diretamente entre o produtor e o comprador estrangeiro, não albergando as comercializações efetuadas entre produtor e adquirentes sediados no país.

Recurso Voluntário Negado

Crédito Tributário Mantido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

--

Processo nº 16408.000447/2007-11

Recurso nº 250.794 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.040 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria Remuneração de Segurados. Folha de Pagamento.

Recorrente SÃO GABRIEL PAPÉIS LTDA

Recorrida DRJ CURITIBA PR

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/2005 a 31/08/2006

COMPENSAÇÃO. IPI COFINS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

Há vedação legal para realização de compensação de outros tributos administrados pela Receita Federal com as contribuições previdenciárias.

As contribuições previdenciárias são vinculadas ao pagamento de benefícios previdenciários, conforme previsto no art. 167, inciso XI da Constituição Federal.

COMPENSAÇÃO. ADICIONAL DE UM TERÇO SOBRE AS FÉRIAS. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Conforme expressamente previsto no art. 214, parágrafo 4º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n 3.048 de 1999, o adicional de um terço de férias integra o salário de contribuição.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

--

Processo nº 18108.000434/2007-51

Recurso nº 250.367 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.041 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria Remuneração Contribuintes Individuais.

Recorrente UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS.

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/2000 a 31/08/2005

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS.

ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN.

INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA ALEGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A alegação de inconstitucionalidade formal de lei não pode ser objeto de conhecimento por parte do administrador público. Enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, ou examinado seu mérito no controle difuso (efeito entre as partes) ou revogada por outra lei federal, a referida lei estará em vigor e cabe à Administração Pública acatar suas disposições.

COOPERATIVA DE TRABALHO É EQUIPARADA À EMPRESA PELA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÕES DA COOPERATIVA DE TRABALHO COOPERADOS

Pela legislação previdenciária as cooperativas de trabalho são equiparadas à empresa.

Os cooperados são contribuintes individuais, caso prestem serviços à cooperativa e não por intermédio desta, as contribuições patronais são devidas pela cooperativa de trabalho.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade conceder provimento parcial quanto à preliminar de extinção do crédito pela decadência prevista no art. 173, inciso I do CTN, nos termos do voto do relator. Quanto à parcela não extinta também não houve divergência.

--

Processo nº 13888.000596/2008-17

Recurso nº 258.433 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.045 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NFLD

Recorrente BENEVIDES TÊXTIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2002 a 30/06/2004

SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A CARGO DA EMPRESA. ART. 22, III DA LEI Nº

8.212/91.

A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. ART. 173, I DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento exarado na Súmula

Vinculante nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91.

Incidência do preceito inscrito no art. 173, I do CTN.

NFLD. ÔNUS DA PROVA. IMPUGNAÇÃO SEM ESTEIO EM PROVAS MATERIAIS.



A apresentação de documentação deficiente autoriza o Fisco a lançar a contribuição previdenciária que reputar devida, recaindo sobre o sujeito passivo o ônus da prova em contrário. O Recurso pautado unicamente em alegações verbais, sem o amparo de indício de prova material, não desincumbe o Recorrente do ônus probatório imposto pelo art. 33, §3º, in fine da Lei nº 8.212/91, eis que alegar sem provar é o mesmo que nada alegar.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

--

Processo nº 12045.000237/2007-38

Recurso nº 144.447 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.044 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria Cessão de Mão de Obra: Retenção. Órgãos Públicos

Recorrente MUNICÍPIO DE TRAIPIU PREFEITURA

MUNICIPAL

Recorrida DRP MACEIÓ/AL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2000 a 31/01/2006

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE EXAME DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTUADO.

A falta de análise por parte do Fisco de documentos hábeis carreados aos autos pelo contribuinte acarreta a anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

Anulada Decisão de Primeira Instância

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 14474.000283/2007-11

Recurso nº 258.810 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.046 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS GLOSA DE COMPENSAÇÃO

Recorrente INEPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/2005 a 31/05/2007

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPENSAÇÃO. APÓLICE DA DÍVIDA PÚBLICA DO BRASIL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.

O ordenamento jurídico pátrio não permite a compensação de contribuições previdenciárias com créditos decorrentes de Apólice da Dívida Pública do Brasil.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário pela intempestividade.

--

Processo nº 15582.000131/2007-45

Recurso nº 258.590 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.047 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AI FL 68

Recorrente NEUSA MARIA MENDES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 07/07/2007

AUTO DE INFRAÇÃO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DIRIGENTE DE ÓRGÃO PÚBLICO. REVOGAÇÃO DO ART. 41 DA LEI N º 8.212/91. RETROATIVIDADE BENIGNA.

A responsabilidade pessoal do dirigente tinha fundamento legal expresso no art. 41 da Lei n º 8.212/91, o qual foi revogado pela Medida Provisória nº 449/2008. Incidência do princípio da retroatividade benigna encartada no art. 106, II, 'a' do CTN.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conceder provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Foi reconhecida a retroatividade benigna da Medida Provisória nº 449 de 2008, excluindo a responsabilidade do dirigente de órgão público.

--

Processo nº 15582.000131/2007-45

Recurso nº 258.590 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.047 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AI CFL 68

Recorrente NEUSA MARIA MENDES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 07/07/2007

AUTO DE INFRAÇÃO. RESPONSABILIDADE PESSOAL DO DIRIGENTE DE ÓRGÃO PÚBLICO. REVOGAÇÃO DO ART. 41 DA LEI N º 8.212/91. RETROATIVIDADE BENIGNA.

A responsabilidade pessoal do dirigente tinha fundamento legal expresso no art. 41 da Lei n º 8.212/91, o qual foi revogado pela Medida Provisória nº 449/2008. Incidência do princípio da retroatividade benigna encartada no art. 106, II, 'a' do CTN.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conceder provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Foi reconhecida a retroatividade benigna da Medida Provisória nº 449 de 2008, excluindo a responsabilidade do dirigente de órgão público.

--

Processo nº 18184.000992/2007-12

Recurso nº 258.017 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.058 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 12 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NFLD

Recorrente SANDI ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/2000 a 31/03/2007

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. ENTENDIMENTO DO STJ. ART. 150, PARÁGRAFO 4º DO CTN. DECADÊNCIA PARCIAL.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Uma vez não sendo mais possível a aplicação do art. 45 da Lei nº 8.212, há que serem observadas as regras previstas no CTN.

As contribuições previdenciárias são tributos lançados por homologação, assim devem, em regra, observar o disposto no art. 150, parágrafo 4º do CTN. Havendo, então o pagamento antecipado, observar-se-á a regra de extinção prevista no art. 156, inciso VII do CTN.

No caso, houve pagamento antecipado, ainda que parcial, sobre as rubricas lançadas. Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial parte dos fatos geradores apurados pela fiscalização.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. PREVISÃO EM LEI FORMAL.

As contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho e ao

Salário Educação, INCRA, SENAC, SESC e SEBRAE, todas incidentes sobre o Salário de Contribuição dos segurados empregados, bem como as contribuições previdenciárias destinadas ao custeio da Seguridade Social incidentes sobre o Salário de Contribuição dos segurados contribuintes individuais, foram instituídas mediante Documento Normativo com natureza jurídica de lei stricto sensu, cumprindo satisfatoriamente exigência constitucional inscrita nos artigos 5º, II e 150, I da CF/88. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM RAZÃO DO GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DOS RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO. CONSTITUCIONALIDADE.

É devida à Seguridade Social as contribuições sociais destinadas ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, na forma estabelecida no art. 22, II da Lei nº 8.212/91. SEBRAE. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. CONSTITUCIONALIDADE.

A contribuição social destinada ao SEBRAE tem natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico, prescindindo de lei complementar para a sua criação, revelando-se constitucional, portanto, a sua instituição pelo §3º do art. 8º da Lei 8.029/90, com a redação dada pelas Leis 8.154/90 e 10.668/2003.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PARA SESC/SENAC. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. OBRIGATORIEDADE.

As empresas prestadoras de serviços, por estarem enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio, consoante classificação do art. 577 da CLT e seu anexo, estão sujeitas ao recolhimento das contribuições sociais vertidas ao Sesc/Senac.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS E MULTA MORATORIA. INCIDÊNCIA.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à incidência de juros e de multa moratória, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, respectivamente.

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC. LEGALIDADE.

O crédito decorrente de contribuições previdenciárias não integralmente pagas na data de vencimento será acrescido de juros de mora, de caráter irrelevável, seja qual for o motivo determinante da falta, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC a que se refere o artigo 13 da Lei 9.065/95, incidentes sobre o valor atualizado, nos termos do art. 161 do CTN c.c. art. 34 da Lei nº 8.212/91.

MULTA DE MORA. NFLD. CONFISCO. INOCORRÊNCIA.

Não constitui confisco a incidência de multa moratória decorrente do recolhimento em atraso de contribuições previdenciárias.

Foge à competência deste colegiado a análise da adequação das normas tributárias fixadas pela Lei nº 8.212/91 às vedações constitucionais ao poder de tributar previstas no art. 150 da CF/88.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria, em conceder provimento parcial quanto à preliminar de extinção do crédito pela homologação tácita prevista no art. 150, parágrafo 4º do CTN, nos termos do voto vencedor. Vencido o Conselheiro Arlindo da Costa e Silva quanto à preliminar de mérito. Para as parcelas não extintas não houve divergência.

Processo nº 13896.000756/2005-86

Recurso nº 501.333 Voluntário

Acórdão nº 2201-01.046 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de março de 2011

Matéria IRPF

Recorrente ALEJANDRO SAYD CODINA FERNANDES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2000

OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA DECADÊNCIA.

Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada Ano-calendário.

Não ocorrendo à homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência, após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN).

Contudo, o Regimento Interno deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CAREF, através de alteração promovida pela Portaria do Ministro da

Fazenda nº 586, de 21.12.2010 (Publicada no em 22.12.2010), passou a fazer expressa previsão no sentido de que "As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CAREF" (Art. 62º do anexo II).

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça em acórdão submetido ao regime do artigo 543C, do CPC definiu que, na hipótese de não haver antecipação do pagamento do imposto de renda o dies a quo será contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme prevê o inciso I, do art. 173 do CTN: "o dies a quo do prazo quinquenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato impositivo, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação" (Recurso Especial nº 973.733).

Assim, pela regra do art. 173, I do CTN, o crédito tributário relativo ao ano calendário de 1999, não havia ainda sido atingido pela decadência.

IRPF. PRÓLABORE. OMISSÃO SUJEITA A TRIBUTAÇÃO.

Sujeitam-se à tributação através de lançamento de ofício os rendimentos recebidos de pessoas jurídicas a título de pró-labore, não oferecidos à tributação pelo beneficiário, mormente quando este não junta aos autos documentação, hábil e idônea, que possa ilidir o feito fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Rayana Alves de Oliveira França, Guilherme Barranco de Souza e Gustavo Lian Hadad. Fará declaração de voto à conselheira Rayana Alves de Oliveira França. Ausência justificada da conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza.

--

Processo nº 10830.001326/2004-77

Recurso nº 166.089 Voluntário

Acórdão nº 2201-01.047 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de março de 2011

Matéria IRPF

Recorrente LUIS ALBERTO MARINHO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2001

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. DIRF.

Sujeitam-se à tributação através de lançamento de ofício os rendimentos recebidos de pessoas jurídicas, informados em DIRF, não oferecidos à tributação pelo beneficiário, mormente quando este não junta aos autos documentação hábil e idônea que possa ilidir o feito fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Janaína Mesquita Lourenço de Souza.

--

Processo nº 13890.000040/2004-58

Recurso nº 165.214 Voluntário

Acórdão nº 2201-01.048 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 18 de março de 2011

Matéria IRPF

Recorrente HAROLDO RITTMEISTER

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF

Exercício: 2003

RPF. DEDUÇÃO DE DEPENDENTE INCAPACITADO FÍSICA OU MENTALMENTE PARA O TRABALHO INCISO III DO ART. 35, DA LEI Nº 9.250/1995. COMPROVAÇÃO. Para se beneficiar da dedução do imposto de renda relativo ao dependente incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, na forma do inciso III do art. 35, da Lei nº 9.250/1995, deve o contribuinte comprovar, por meio de laudo técnico e/ou laudo pericial, que a patologia acometida pelo dependente o impede de trabalhar. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade negar provimento ao recurso. Ausência justificada da conselheira Janaina Mesquita Lourenço de Souza.

--
Processo nº 18471.002082/2003-05
Recurso nº 164.075 Voluntário
Acórdão nº 2201-01.057 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente CAMYLLE APARECIDA DA SILVA BARBOSA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2001
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL NÃO JUSTIFICADO - DOAÇÃO Tributata-se o valor do acréscimo patrimonial não justificado pelos rendimentos declarados, tributáveis, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte. Valores declarados como dinheiro em espécie recebidos de doações de parentes, não se presta para comprovar incrementos negativos da situação patrimonial do contribuinte, salvo prova inconteste de sua existência no término do ano-base em que tal disponibilidade for declarada.
MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO CONCOMITÂNCIA MESMA BASE DE CÁLCULO Pacífica a jurisprudência deste Conselho Administrativo de que não cabe a aplicação concomitante da multa de lançamento de ofício com multa isolada, apuradas em face da mesma omissão.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, dar provimento parcial para excluir a cobrança da multa isolada por concomitância.

--
Processo nº 16707.006050/2004-15
Recurso nº 163.984 Voluntário
Acórdão nº 2201-01.059 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente FRANCISCA JACQUELINE CORTEZ INÁCIO DINIZ
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 1999
OMISSÃO DE RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA DECADÊNCIA. Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada Ano-calendário. Não ocorrendo à homologação expressa, o crédito tributário é atingido pela decadência após cinco anos da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º do CTN). Contudo, o Regimento Interno deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARE, através de alteração promovida pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 586, de 21.12.2010 (Publicada no em 22.12.2010), passou a fazer expressa previsão no sentido de que "As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARE" (Art. 62º do anexo II). Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça em acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC definiu que, na hipótese de não haver antecipação do pagamento do imposto de renda o dies a quo será contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, conforme prevê o inciso I, do art. 173 do CTN: "o dies a quo do prazo quinquenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponible, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação" (Recurso Especial nº 973.733).

Assim, pela regra do art. 173, I do CTN, o fato gerador do ano-calendário de 1999, ocorreu em 31/12/1999, e o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o imposto poderia ter sido lançado corresponde a 01/01/2001 e o término do prazo decadencial de 5 anos ocorre em 31/12/2005. Deste modo, como o auto de infração foi constituído em 02/06/2005, o crédito tributário relativo ao ano-calendário de 1999, não havia ainda sido atingido pela decadência. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade REJEITAR a preliminar de decadência, vencidos os conselheiros Rayana Alves de Oliveira França, Guilherme Barranco de Souza e Gustavo Lian Haddad e, no mérito, por unanimidade NEGAR provimento ao recurso.

--

Processo nº 18471.002749/2003-61
Recurso nº 163.865 Voluntário
Acórdão nº 2201-01.073 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente MARIA FERNANDA DE CAMEIRA MACIEIRA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 1999, 2000, 2001
DECADÊNCIA. OMISSÃO DE RENDIMENTOS Nos casos de lançamento por homologação, o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário expira após cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRPF, tratando-se de rendimentos sujeitos ao ajuste anual, se perfaz em 31 de dezembro de cada ano-calendário.
IRPF. DESCONTO SIMPLIFICADO. contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie. (10 da Lei nº 9.250, 1995)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria dar provimento parcial ao recurso para aplicar o limite de 20% relativo ao desconto simplificado, observado o limite legal, na declaração de ajuste do ano-calendário de 1998. Vencidos os conselheiros Rayana Alves de Oliveira França e Guilherme Barranco de Souza que davam provimento em maior extensão.

--
Processo nº 18471.002944/2003-91
Recurso nº 163.735 Voluntário
Acórdão nº 2201-01.075 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente MARIO RUBENS DE MELLO FILHO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 1999
DEPÓSITO BANCÁRIO DE ORIGEM COMPROVADA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO HÁBIL E IDÔNEA É de se expurgar, na apuração da matéria tributável, as quantias referentes aos depósitos bancários cuja origem dos recursos foram devidamente comprovada através da apresentação da documentação hábil e idônea.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade, DAR provimento ao recurso.

--
Processo nº 10140.000938/2004-11
Recurso nº 166.195 Voluntário
Acórdão nº 2201-01.076 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria IRPF
Recorrente MAURO RENOSTO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física IRPF
Exercício: 2001
MULTA ISOLADA E MULTA DE OFÍCIO CONCOMITÂNCIA MESMA BASE DE CÁLCULO Pacífica a jurisprudência deste Conselho Administrativo de que não cabe a aplicação concomitante da multa de lançamento de ofício com multa isolada, apuradas em face da mesma omissão.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade voto por rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, excluir a cobrança da multa isolada por concomitância.

--
Processo nº 10218.000667/2003-71
Recurso nº 339.911 Voluntário
Acórdão nº 2201-01.083 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria ITR
Recorrente PAULISTA S/A COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR
Exercício: 1999
ITR RESERVA LEGAL Estando a reserva legal registrada à margem da matrícula do registro de imóveis deve ser excluída da base de cálculo do ITR.
ÁREA UTILIZADA COMO PASTAGENS - FALTA DE COMPROVAÇÃO Oportuna a cobrança de Imposto Suplementar por glosa de área de pastagens da propriedade em função da não apresentação, em qualquer tempo, de documento que comprovasse ou mesmo identificasse a quantidade de animais existentes no período lançado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso para excluir da tributação à área de 31.363 ha relativa à reserva legal.

--
Processo nº 10675.000767/2007-34
Recurso nº 340.317 Voluntário
Acórdão nº 2201-01.085 - 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria ITR
Recorrente PEDRO ALVES MUNDIM ESPÓLIO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR

Exercício: 1996
ITR. VALOR DA TERRA NUA. Para fins de revisão do VTNm, base de cálculo do ITR/1996, apurado via Notificação de Lançamento, na forma da IN/SRF nº 58/1996, exige-se Laudo Técnico de Avaliação, emitido por profissional habilitado, que atenda aos requisitos essenciais da NBR 8799/1985 da ABNT, demonstrando, de forma inequívoca, o valor fundiário do imóvel a preços de 31/12/1995, bem como a existência de características particulares desfavoráveis em relação aos imóveis circunvizinhos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade negar provimento ao recurso.

--
Processo nº 35408.000438/2007-74
Recurso nº 144.613 Voluntário
Acórdão nº 2301-00.334 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de junho de 2009
Matéria Seguro de Acidentes do Trabalho - SAT/GILRAT/ADICIONAL, Cessão de Mão de Obra: Retenção. Empresas em Geral
Recorrente EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A
Recorrida DRP-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/06/1999 a 30/11/1999, 01/01/2000 a 30/11/2000, 01/01/2001 a 31/07/2001, 01/09/2001 a 30/09/2001, 01/11/2001 a 30/11/2001, 01/01/2002 a 28/02/2002, 01/08/2002 a 31/12/2002, 01/02/2003 a 28/02/2003, 01/09/2003 a 30/11/2003, 01/05/2004 a 30/09/2004, 01/12/2004 a 20/12/2004, 01/01/2005 a 28/02/2005
DECADÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal, através da Simula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional - CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º; caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I.
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO O décimo - terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário de contribuição por força de lei.

INCONSTITUCIONALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA INCRA; SENAI e SEBRAE O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.
CONTRIBUENTES INDIVIDUAIS. Incidem contribuições previdenciárias sobre a remuneração e demais rendimentos do trabalho recebidos pelas pessoas físicas.
RETENÇÃO 11%.

Empresas optantes pelo SIMPLES só estão dispensadas da retenção de 11% incidentes sobre as notas fiscais de prestação de serviço no período de 01/01/2000 a 31/08/2002.
Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª turma ordinária do Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, com fundamento no artigo 150, §4º do CTN, acatar a preliminar de decadência de parte do período a que se refere o lançamento e no mérito, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13971.001980/2007-15
Recurso nº 157.684 Voluntário
Acórdão nº 2301-00.661 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de outubro de 2009
Matéria Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores
Recorrente CIA HERING
Recorrida DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/09/1999 a 30/12/2006
AUTO DE INFRAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE GFIP/GRFP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. O julgamento do auto de infração lavrado pela omissão, em GFIP, de remunerações pagas, depende do julgamento do mérito da NFLD que lançou as contribuições incidentes sobre as referidas remunerações. Tendo sido julgada nula a NFLD, o Auto de Infração também deve ser considerado nulo.
Processo Anulado.
Crédito Tributário Exonerado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª turma ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, em anular o auto de infração/lançamento. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Julio Cesar Vieira Gomes e Maria Helena de Lima dos Santos.

--
Processo nº 14485.000714/2007-10
Recurso nº 163.105 Voluntário
Acórdão nº 2301-00.670 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de outubro de 2009
Matéria SALÁRIO INDIRETO: TRANSPORTE
Recorrente GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA



Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2005
LAVRATURA DA NFLD APÓS EXPIRADO O PRAZO DO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - MPF
A lavratura de NFLD após decorrido o prazo fatal de validade do documento fiscal, acarreta a nulidade por vício formal do lançamento.

Processo Anulado.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, sendo vencidos os conselheiros BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS e JULIO CESAR VIEIRA GOMES em anular o auto de infração/lançamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

--

Processo nº 17460.000651/2007-60

Recurso nº 158.022 Voluntário

Acórdão nº 2301-00.769 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de novembro de 2009

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente SOLETROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recorrida DRP EM BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2001

DECADÊNCIA. MULTA. NÃO EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras decadência estabelecidas no Código Tributário Nacional.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no artigo 173, inciso I do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial todos os fatos geradores apurados pela fiscalização.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de decadência para provimento do recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10940.000959/2007-63

Recurso nº 251.586 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.571 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria REMUNERAÇÃO INDIRETA: PRO-LABORE

Recorrente CARTEPAS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/1999 a 30/06/2006

DECADÊNCIA. PRAZO DE CINCO ANOS. DIES A QUO DO ART. 173, INCISO I PARA FATOS GERADORES OMITIDOS.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional (CTN). O prazo decadencial, portanto, é de cinco anos. O dies a quo do referido prazo 6, em regra, aquele estabelecido no art. 173, inciso I do CTN (primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado), mas a regra estipulativa deste é deslocada para o art. 150, §4º do CTN (data do fato gerador) para os casos de lançamento por homologação. O pagamento antecipado realizado só desloca a aplicação da regra decadencial para o art. 150, §4º em relação aos fatos geradores considerados pelo contribuinte para efetuar o cálculo do montante a ser pago antecipadamente, independentemente de ter ocorrido ou não o pagamento.

Constatando-se dolo, fraude ou simulação, a regra decadencial é reenviada para o art. 173, inciso I do CTN. No caso dos autos, temos omissões das contribuições previdenciárias devidas sobre pró-labore, o que fixa a regra decadencial no art. 173, inciso I do CTN, pois tais fatos geradores não foram considerados pelo contribuinte na atividade que precedeu ao pagamento antecipado que caracteriza o lançamento por homologação.

MULTA MORA. CARÁTER IRRELEVÁVEL. ARTS. 34 E 35 DA LEI 8.212/91.

Os arts. 34 e 35 da Lei 8.212/91, vigentes à época dos fatos, vedam a relevação da multa de mora aplicada em notificação de lançamento de débito de contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda

Seção de Julgamento, por maioria de votos, com fundamento no artigo 150, §4º CTN, vencido o Conselheiro Mauro Jose Silva que entendeu que deveria se aplicar o artigo 173, I do CTN, em acatar a preliminar de decadência de parte do período para provimento parcial e, no mérito, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e manter os demais valores. Apresentará voto vencedor a Conselheira Bernadete de oliveira Barros.

--

Processo nº 10940.000960/2007-98

Recurso nº 251.585 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.572 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 08 de julho de 2010

Matéria NFLD. Decadência parcial. CI.

Recorrente CARTEPAS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA

Recorrida SRP - Secretaria da Receita Previdenciária

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/2003

DECADÊNCIA. PRAZO DE CINCO ANOS. DIES A QUO DO ART. 173, INCISO I PARA FATOS GERADORES OMITIDOS.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange a decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional (CTN). O prazo decadencial, portanto, é de cinco anos. O dies a quo do referido prazo 6, em regra, aquele estabelecido no art. 173, inciso I do CTN (primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado), mas a regra estipulativa deste é deslocada para o art. 150, §4º do CTN (data do fato gerador) para os casos de lançamento por homologação. A apuração do montante do pagamento antecipado só desloca a aplicação da regra decadencial para o art. 150, §4º em relação aos fatos geradores considerados pelo contribuinte para efetuar o cálculo do valor a ser pago antecipadamente. Constatando-se dolo, fraude ou simulação, a regra decadencial é reenviada para o art. 173, inciso I do CTN. No caso dos autos, temos omissões em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre pagamentos a prestadores de serviços autônomos, o que fixa a regra decadencial no art. 173, inciso I do CTN, pois tais fatos geradores não foram considerados pelo contribuinte na atividade que precedeu ao pagamento antecipado que caracteriza o lançamento por homologação.

MULTA MORA. CARÁTER IRRELEVÁVEL. ARTS. 34 E 35 DA LEI 8.212/91.

Os arts. 34 e 35 da Lei 8.212/91, vigentes à época dos fatos, vedam a relevação da multa de mora aplicada em notificação de lançamento de débito de contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, com fundamento no artigo 150, § 4º CTN, vencido o Conselheiro Mauro Jose Silva que entendeu que deveria se aplicar o artigo 173, I do CTN, em acatar a preliminar de decadência de parte do período para provimento parcial e, no mérito, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e manter os demais valores. Apresentará voto vencedor a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros.

--

Processo nº 37306.002978/2005-02

Recurso nº 241.712 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.626 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 19 de agosto de 2010

Matéria SALÁRIO INDIRETO: EDUCALÇAI; DECADÊNCIA

Recorrente AUXILIAR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/03/2005

DECADÊNCIA. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS. LEI 8.212/91.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

No presente caso aplica-se a regra do artigo 150, §4º, do CTN, haja vista a existência de pagamento parcial do tributo, considerada a totalidade da folha de salários da empresa recon-ente.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, pagas com atraso, ficam sujeitas a juros e multa de mora, sendo in-eleváveis.

Pedido de Revisão Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda

Seção de Julgamento, por maioria de votos, vencida , a conselheira Bernadete de Oliveira Barros que aplicava o artigo 173, I do CTN, em declarar a decadência de parte do período com base artigo 150, §4º do CTN para provimento parcial ao recurso; no mérito, por unanimidade de votos, em manter os demais valores.

--

Processo nº 14479.000436/2007-71

Recurso nº 254.622 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.730 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de dezembro de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: GFIP. FATOS GERADORES

Recorrente ABASE ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E EDUCACIONAL

Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIARIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 30/04/2006

AUTO DE INFRAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE GFIP/GRFP COM DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS.

Toda empresa está obrigada a informar, por intermédio de GFIP/GRFP, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária.

DECADÊNCIA.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do

Poder Judiciário e A. administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Para os lançamentos de ofício, como é o caso do Auto de Infração, aplica-se, a regra contida no art. 173 do Código Tributário Nacional.

MULTA APLICADA. LEI 11.941/2009.

Em relação à aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória previdenciária, o seu cálculo final deve observar o disposto no artigo 32-A, da Lei 8.212/91, nos termos da redação dada pela Lei 11.941/09.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para adequar a multa ao artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, vencida a conselheira Bernadete de Oliveira Barros que aplicava o artigo 35-A da Lei nº 8.212/91 e, por unanimidade de votos, para reconhecer a decadência de parte do período com base no artigo 173, I do CTN. Apresentará voto vencedor o conselheiro Damiano Cordeiro de Moraes.

--

Processo nº 36394.004504/2006-63

Recurso nº 249.749 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.816 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de fevereiro de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NFLD RELAÇÃO DE EMPREGO

Recorrente TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 30/04/2005

DECADÊNCIA. PRAZO DE CINCO ANOS. DISCUSSÃO DO DIES A QUO DO ART. 150, §4º ATÉ O INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional (CTN). O prazo decadencial, portanto, é de cinco anos. O dies a quo do referido prazo é, em regra, aquele estabelecido no art. 173, inciso I do CTN (primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado), mas a regra estipulativa deste é deslocada para o art. 150, §4º do CTN (data do fato gerador) para os casos de lançamento por homologação. O pagamento antecipado realizado só desloca a aplicação da regra decadencial para o art. 150, §4º em relação aos fatos geradores considerados pelo contribuinte para efetuar o cálculo do montante a ser pago antecipadamente, independentemente de ter ocorrido ou não o pagamento. Constatando-se dolo, fraude ou simulação, a regra decadencial é reenviada para o art. 173, inciso I do CTN. No caso dos autos, a interessada manteve empregados com clara presença de vínculo na condição de associados cooperados, em clara violação à lei e aos estatutos, evidenciando omissão dolosa, o que conduz à aplicação do dies a quo do art. 173, inciso I do CTN.

CARACTERIZAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DOS FATOS. PRESENÇA DE PESSOALIDADE, SUBORDINAÇÃO, CONTINUIDADE E ONEROSIDADE. O negócio jurídico é reconhecido juridicamente por sua causa objetiva, sua finalidade prático-social, e não pela forma que lhe é, artificialmente, atribuída. Cabe à fiscalização promover a qualificação jurídica dos fatos para atribuir ao real negócio jurídico celebrado, identificado segundo sua causa objetiva, as consequências tributárias que lhe são próprias segundo os desígnios da lei. Um contrato de trabalho exige a presença de pessoalidade, subordinação e continuidade. Havendo provas da presença de tais elementos, correta a qualificação jurídica de contrato de trabalho proposta pela fiscalização, o que resulta em considerar os pagamentos feitos os prestador como parcela remuneratória sujeita à incidência das contribuições previdenciárias e de terceiros. Os efeitos jurídicos da relação entre associados e cooperativa são completamente distintos daquela entre cooperativa e seus empregados.

DA VEDAÇÃO AO CONFISCO COMO NORMA DIRIGIDA AO LEGISLADOR E NÃO APLICÁVEL AO CASO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA.

O Princípio de Vedação ao Confisco está previsto no art. 150, IV, e é dirigido ao legislador de forma a orientar a feitura da lei, que deve observar a capacidade contributiva e não pode dar ao tributo a conotação de confisco. Portanto, uma vez positivada a norma, é dever da autoridade fiscal aplicá-la. Além disso, é de se ressaltar que a multa de ofício é devida em face da infração à legislação tributária e por não constituir tributo, mas penalidade pecuniária estabelecida em lei, é inaplicável o conceito de confisco previsto no inciso IV do art. 150 da Constituição Federal.

TAXA SELIC. LEGALIDADE. SÚMULA 4 DO CARF E ART. 34 DA LEI 8.212/91.

Em conformidade com a Súmula 4 do CARF, é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e Custódia Selic para títulos federais. Acrescente-se que, para os tributos regidos pela Lei 8.212/91, o art. 34 do referido diploma legal prevê a aplicação da Taxa Selic.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do colegiado: I) Por unanimidade de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, nas preliminares, para excluir do lançamento - devido a regra decadencial expressa no I, Art. 173 do CTN - as contribuições apuradas até 12/1999, anteriores a 01/2000, nos termos do voto do Relator? b) em negar provimento às demais questões alegadas, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13971.003430/2007-22

Recurso nº 254.320 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.818 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de fevereiro de 2011

Matéria RESTITUIÇÃO

Recorrente HELGA ROSWITA SCHRAMN

Recorrida DRFB BLUMENAU/SC

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2005 a 30/10/2006

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Não cabe recolhimento de contribuição previdenciária de segurado que se encontra em gozo do benefício de auxílio doença

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--
Processo nº 10283.005372/2007-31

Recurso nº 258.045 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.830 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de fevereiro de 2011

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL

Recorrente FUNDAÇÃO DENTÁRIA DO AMAZONAS

Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/12/2006

AUTO DE INFRAÇÃO APRESENTAÇÃO DEFICIENTE DE INFORMAÇÕES

Toda empresa está obrigada a prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização.

IMUNIDADE/ISENÇÃO.

A exclusão de crédito previdenciário pela isenção não dispensa cumprimento de obrigação acessória dele decorrente.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI.

Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade da lei no âmbito administrativo.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 16095.000366/2007-91

Recurso nº 252.522 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.843 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de fevereiro de 2011

Matéria Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores.

Recorrente TREFILAÇÃO BANDEIRANTES LTDA

Recorrida DRP EM GUARULHOS SP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2000

DECADÊNCIA. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS. LEI 8.212/91 GFIP. DADOS NÃO CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES. REMUNERAÇÃO PAGA A SÓCIOS E SEGURADOS EMPREGADOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

No presente caso, todo o período constante da autuação foi alcançado pela decadência quinquenal.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea: Adriano Gonzáles Silvério. Substituto: Edgar Silva Vidal.

--
Processo nº 37322.000114/2006-21

Recurso nº 252.487 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.847 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de fevereiro de 2011

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente CONSTRUTORA LR LTDA E OUTRO

Recorrida DRP EM SÃO PAULO NORTE

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/1998 a 31/01/1999

DECADÊNCIA. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS. LEI 8.212/91. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONTRUIÇÃO CIVIL.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

No presente caso, todo o lançamento fiscal foi alcançado pela decadência quinquenal, tanto pela regra estabelecida no art. 150, §4º do CTN, quanto pela disposição do art. 173, inciso I, do mesmo Co-dex.

Recurso Voluntário Provido.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 15922.000120/2007-67

Recurso nº 257.808 De Ofício

Acórdão nº 2301-01.848 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de fevereiro de 2011

Matéria Salário Indireto: Participação nos Lucros e Resultados

Recorrente DRP EM CAMPINAS SP

Interessado STAMPFAFARE EMBALAGENS LTDA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 28/11/2003

AUTO DE INFRAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. SÓCIO COTISTA. AUSÊNCIA DE DÉBITO COM A SEGURIDADE SOCIAL.

Dar ou atribuir cota ou participação nos lucros, a sócio quotista, diretor ou outro membro de órgão dirigente, fiscal ou consultivo, ainda que a título de adiantamento, não constitui infração ao disposto no art. 52 da Lei nº 8.212/91, caso reste improvado o débito das contribuições previdenciárias.

Recurso de Ofício Negado.

Crédito Tributário Exonerado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Relator. Ausência momentânea: Adriano Gonzáles Silvério. Substituto: Edgar Silva Vidal.

--
Processo nº 18184.000234/2007-96

Recurso nº 252.424 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.851 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de fevereiro de 2011

Matéria Cessão de Mão de Obra: Responsabilidade Solidária. Empresas em Geral.

Recorrente RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA

Recorrida DRP EM SÃO PAULO OESTE

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/05/1998 a 31/12/1998

DECADÊNCIA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CONFIGURAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. AFERIÇÃO INDIRETA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

No presente caso, aplica-se a regra do artigo 150, §4º, do CTN, haja vista a existência de pagamento parcial do tributo, considerada a totalidade da folha de salários da empresa recorrente.

A responsabilidade solidária não comporta benefício de ordem, podendo o Fisco exigir o total do crédito constituído da empresa contratante, a teor do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação vigente à época dos fatos geradores, c/c art. 124, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Aplicável a apuração do crédito previdenciário por aferição indireta/arbitramento na hipótese de deficiência ou ausência de quaisquer documentos ou informações solicitados pela fiscalização, que lançará o débito que imputar devido, invertendo-se o ônus da prova ao contribuinte, com esteio no artigo 33, §§ 3º e 6º, da Lei 8.212/91, c/c artigo 233, do Regulamento da Previdência Social.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A Conselheira Bernadete de Oliveira Barros acompanha o voto por suas conclusões. Ausência momentânea: Adriano Gonzáles Silvério. Substituto: Edgar Silva Vidal.

--
Processo nº 14337.000050/2008-65

Recurso nº 257.794 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.856 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de fevereiro de 2011

Matéria DECADÊNCIA

Recorrente ESTACON ENGENHARIA S/A

Recorrida DRJ BELÉM/PA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 30/09/2002

DECADÊNCIA De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.

Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.

Havendo recolhimento antecipado da contribuição previdenciária devida,

Aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 150, § 4o, do CTN.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, I) Por maioria de votos: a) em dar provimento ao recurso, devido a aplicação da regra decadencial expressa no § 4º, Art. 150 do

CTN, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Conselheiro Mauro José Silva, que votou pela aplicação do art. 173, inc. I para os fatos geradores não homologados tacitamente até a data do pronunciamento do fisco com o início da fiscalização.

--
Processo nº 16095.000208/2007-31

Recurso nº 260.539 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.877 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de março de 2011

Matéria Auto de infração: Obrigações Acessórias em Geral

Recorrente CARSALE CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA

Recorrida DRP EM SÃO PAULO II SÃO PAULO

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/07/2002 a 31/12/2006

AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO EM TÍTULOS PRÓPRIOS DA CONTABILIDADE. SALÁRIO INDIRETO. PROGRAMAS DE INCENTIVO. PAGAMENTO COM CARTÃO PREMIAÇÃO.

Constitui infração ao disposto no artigo 32, inciso II, da Lei nº 8.212/91 deixar de lançar mensalmente, em títulos próprios da contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias.

As verbas pagas através de cartões de premiações integram o salário de contribuição por força do art. 28 da Lei nº 8.212/91, sendo correto o auto de infração que considerou a omissão dos valores correspondentes aos benefícios pagos aos segurados empregados.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 16095.000209/2007-86

Recurso nº 260.527 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.878 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de março de 2011

Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral

Recorrente CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

Recorrida DRP EM SÃO PAULO II SP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/07/2002 a 31/12/2006

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SEGURADOS EMPREGADOS. NÃO ARRECADAÇÃO. DESCONTO DAS REMUNERAÇÕES. SALÁRIO INDIRETO. PROGRAMAS DE INCENTIVO. PAGAMENTO COM CARTÃO PREMIAÇÃO.

Constitui infração ao disposto no artigo 30, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.212/91 deixar de arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições previdenciárias dos segurados a seu serviço.

As verbas pagas através de cartões de premiações integram o salário de contribuição por força do art. 28 da Lei nº 8.212/91, sendo correto o auto de infração que considerou a ausência de recolhimento de tributo sobre tais verbas.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 18108.002274/2007-85

Recurso nº 260.636 Voluntário

Acórdão nº 2301-01.879 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 15 de março de 2011

Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral

Recorrente SUDESTE ENGENHARIA LTDA

Recorrida DRP EM SÃO PAULO I SP

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1997 a 31/12/2004

DECADÊNCIA. PERÍODO ABRANGIDO NÃO DECOTA A INFRAÇÃO COMETIDA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. APRESENTAÇÃO DEFICIENTE DE DOCUMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ATENUAÇÃO DA MULTA APLICADA.

O critério da dupla visita somente se aplica às fiscalizações ocorridas no âmbito trabalhista para inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho.

Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o fisco pode proceder ao lançamento de ofício da importância devida.

Em relação à aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória previdenciária, a não correção da falta impede a concessão do benefício de relevação.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--



Processo nº 35564.002471/2006-55
Recurso nº 252.506 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.880 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria Compensação
Recorrente TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
Recorrida DRP EM OSASCO SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/12/2005 a 31/12/2005
COMPENSAÇÃO. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO COM TÍTULOS DA DÚVIDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
Os títulos da dívida pública emitidos no início do século passado, que não possuam cotação em bolsa e sejam de difícil liquidação não são aptos a garantir a extinção de crédito tributário por meio de compensação.
Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10120.004730/2007-51
Recurso nº 260.199 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.900 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Seguro de Acidentes do Trabalho SAT/
GILRAT/ADICIONAL
Recorrente LATICÍNIOS LJ LTDA
Recorrida DRP EM BRASÍLIA DF
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/07/2006
DECADÊNCIA. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS. LEI 8.212/91. DIVERGÊNCIA ENTRE GFIP E GPS. INEXISTÊNCIA DE EFEITO CONFISCATÓRIO NO VALOR LANÇADO.
O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

No presente caso, aplica-se a regra do artigo 150, §4º, do CTN, haja vista a existência de pagamento parcial do tributo, considerada a totalidade da folha de salários da empresa recorrente.
O princípio da vedação ao confisco, estabelecido pela Constituição Federal, não obsta que a autoridade fiscal imponha multa, em conformidade com legislação em vigor.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Crédito Tributário Mantido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, nas preliminares, para excluir do lançamento as contribuições apuradas até a competência 04/2002, anteriores a 05/2002, devido a aplicação da regra decadencial expressa no § 4º, Art. 150 do CTN, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Mauro José Silva José Silva, que votou pela aplicação do I, art. 173 do CTN para os fatos geradores não homologados tacitamente até a data do pronunciamento do Fisco com o início da fiscalização. Por unanimidade de votos: a) em negar provimento às demais questões apresentadas pela recorrente, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10380.005688/2007-25
Recurso nº 260.675 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.901 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Auto de Infração: Obrigação Acessória em Geral
Recorrente CASA DOS IMPERMEABILIZANTES SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Recorrida DRP EM FORTALEZA CEARÁ
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/1998
DECADÊNCIA. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS. LEI 8.212/91. NÃO EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO FISCO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.
O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.

No presente caso, todo o período constante da autuação foi alcançado pela decadência quinquenal.
Recurso Voluntário Provido.
Crédito Tributário Exonerado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 10380.006590/2007-95
Recurso nº 259.513 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.926 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente PARAGAS DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/11/1997 a 30/12/2006
DEIXAR DE EXIBIR DOCUMENTOS OU LIVROS RELACIONADOS COM AS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.212/91.

A empresa está obrigada a exibir todos os documentos relacionados às contribuições previdenciárias solicitados pela fiscalização, relativos à empresa sucedida.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 10640.002701/2007-86
Recurso nº 259.587 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.927 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2011
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS EM GERAL
Recorrente SERVE SUL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1997 a 30/12/1997
DECADÊNCIA
De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.
Nos termos do art. 103-A da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, I) Por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Mauro José Silva e Leonardo Henrique Pires Lopes. Tabela de Resultados.

Processo nº 18186.000170/2007-11
Recurso nº 252.447 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.949 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2011
Matéria SALÁRIO INDIRETO: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Recorrente SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/07/1995 a 30/05/2005
DECADÊNCIA PARCIAL
De acordo com a Súmula Vinculante nº 08, do STF, os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991 são inconstitucionais, devendo prevalecer, no que tange à decadência e prescrição, as disposições do Código Tributário Nacional.
Nos termos do art. 103ª da Constituição Federal, as Súmulas Vinculantes aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terão efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.
LANÇAMENTO DE OFÍCIO AUSÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO DO TRIBUTO.

No caso em que o lançamento é de ofício, para o qual não houve pagamento antecipado do tributo, aplica-se o prazo decadencial previsto no art. 173, do CTN.
Considera-se lançamento de ofício a contribuição incidente sobre o pagamento de verbas que a empresa não considerava como sendo base de cálculo da contribuição.
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO.
O valor referente ao fornecimento de alimentação pela empresa a seus empregados sem a adesão ao programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho PAT, integra o salário de contribuição por possuir natureza salarial.
REMUNERAÇÃO CONCEITO
Remuneração é o conjunto de prestações recebidas habitualmente pelo empregado pela prestação de serviços, seja em dinheiro ou em utilidades, provenientes do empregador ou de terceiros, decorrentes do contrato de trabalho.
TAXA SELIC IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

A utilização da taxa de juros SELIC encontra amparo legal no artigo 34 da Lei 8.212/91.
Impossibilidade de apreciação de inconstitucionalidade da lei no âmbito administrativo.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, I) Por voto de qualidade: a) em dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento a dívida decorrente da regar decadencial expressa no I, Art. 173 do CTN e as contribuições apuradas até 12/1999, anteriores a 01/2000, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Edgar Silva Vidal, Wilson Antonio de Souza Correa e Adriano Gonzáles Silvério, que votaram em aplicar regra expressa no § 4º, Art. 150 do CTN? b) em negar provimento ao recurso, na questão referente à não integração ao Salário de Contribuição das verbas pagas por auxílio alimentação sem a devida inscrição no PAT, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Edgar Silva Vidal, Wilson Antonio de Souza Correa e Adriano Gonzáles Silvério, que votaram em dar provimento nessa questão. II) Por unanimidade de votos: a) em negar provimento ao recurso, nas demais questões argüidas pela Recorrente, nos termos do voto da Relatora. Tabela de Resultados.

Processo nº 36378.000341/2007-29
Recurso nº 147.533 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.952 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria GLOSA DE COMPENSAÇÃO
Recorrente SOEICOM S/A SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/11/2000 a 30/03/2005
Ementa: COMPENSAÇÃO - GLOSA Toda empresa é obrigada a recolher a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga aos segurados empregados que lhe prestam serviços. Constatada a compensação de valores efetuada indevidamente pela empresa ou em desacordo com o permitido pela legislação previdenciária, será efetuada a glosa dos valores e constituído o crédito tributário por meio do instrumento competente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
PERÍCIA INDEFERIMENTO
A perícia será indeferida sempre que a autoridade julgadora entender ser prescindível e meramente protelatória e quando não houver dúvidas a serem sanadas.

TAXA SELIC
A utilização da taxa de juros SELIC encontra amparo legal no artigo 34 da Lei 8.212/91.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Processo nº 10680.008795/2007-21
Recurso nº 252.087 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.977 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de abril de 2011
Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral
Recorrente MAGNESITA S/A
Recorrida DRP EM BELO HORIZONTE MG
Assunto: Obrigação Acessória
Período de fato gerador: 01/01/1998 a 31/12/2003.
DECADÊNCIA. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO. INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional.
Constitui descumprimento de obrigação acessória deixar a empresa de comunicar acidente de trabalho ao Órgão Previdenciário, em época própria.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Crédito Tributário Mantido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, I) Por unanimidade de votos: a) em dar provimento parcial ao recurso, nas preliminares, para excluir, devido à regra decadencial expressa no Inciso I, Art. 173 do CTN, os fatos ensejadores da multa até a competência 12/2000, anteriores a 01/2001, nos termos do voto do Relator? e b) em negar provimento ao recurso nas demais questões apresentadas pela Recorrente, nos termos do voto do Relator.

Processo nº 11075.000522/2008-10
Recurso nº 260.376 Voluntário
Acórdão nº 2301-01.992 - 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de abril de 2011
Matéria RESTITUIÇÃO: SEGURADOS
Recorrente DAGOBERTO CIPRIANO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/10/2002 a 30/11/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O aposentado que continua a exercer atividade abrangida pelo RGPS está sujeito às contribuições previdenciárias.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Damião Cordeiro de Moraes e Leonardo Henrique Pires Lopes, que votaram pelo provimento do recurso.

Processo nº 11853.001191/2007-97
Recurso nº 254.311 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.795 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de fevereiro de 2011
Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NFLD
Recorrente NOBEL MÓVEIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/2002 a 31/10/2005
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. RELATÓRIO FISCAL. INEXISTÊNCIA.
Não incorre em cerceamento do direito de defesa o lançamento tributário cujos relatórios típicos, incluindo o Relatório Fiscal e seus anexos, descreverem de forma clara, discriminada e detalhada a natureza e origem de todos os fatos geradores lançados, suas bases de cálculo, alíquotas aplicadas, montantes devidos, as deduções e créditos considerados em favor do contribuinte, assim como, os fundamentos legais que lhe dão amparo jurídico, permitindo dessarte a perfeita identificação dos tributos lançados na notificação fiscal.

FATOS GERADORES. PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA.

Não se caracteriza como sendo fundamentada em presunção de ocorrência a notificação fiscal cujos fatos geradores tenham sido obtidos diretamente dos documentos elaborados pelo próprio sujeito passivo, sob seu comando, orientação e responsabilidade, militando em desfavor do Recorrente o ônus da prova em contrário.

IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO. PRODUÇÃO DE PROVAS. MOMENTO PROCESSUAL PRÓPRIO. PRAZO DE DEFESA.

A impugnação deverá ser formalizada por escrito e mencionar os motivos de fato e de direito em que se fundamentar, bem como os pontos de discordância, e vir instruída com todos os documentos e provas que possuir, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, salvo nas hipóteses taxativamente previstas na legislação previdenciária, sujeita a comprovação obrigatória a ônus do sujeito passivo.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10120.006952/2007-17

Recurso nº 253.409 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.803 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de fevereiro de 2011

Matéria Construção Civil: Responsabilidade Solidária. Empresas em Geral

Recorrente CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL E OUTRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/1997 a 31/03/1998

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ELISÃO DA RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.

A tomadora de serviços é solidária com a prestadora de serviços até a entrada em vigor da Lei nº 9.711/1998. A elisão é possível, mas se não realizada na época oportuna persiste a responsabilidade. Não há benefício de ordem na aplicação do instituto da responsabilidade solidária na construção civil.

PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO TEMPORAL.

A prova documental deve ser apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 16542.000343/2007-61

Recurso nº 246.553 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.807 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 9 de fevereiro de 2011

Matéria Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores

Recorrente DAP TELECOMUNICAÇÕES ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/06/2003 a 01/01/2004, 01/03/2004 a 31/07/2004, 01/12/2004 a 31/01/2005

Ementa:

AUTODEINFRAÇÃO. GFIP. DADOS NÃO CORRESPONDENTES A TODOS OS FATOS GERADORES.

Constitui infração a apresentação de GFIP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme artigo 32, Inciso IV e §5º, da Lei nº 8.212/91.

ABONOS

A importância paga, devida ou creditada aos segurados empregados a título de abonos não expressamente desvinculados do salário, por força de lei, integra a base de cálculo das contribuições para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. LEI 11.941/2009. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, CONVERTIDA NA Lei nº 11.941/2009, que beneficiam o infrator. Foi acrescentado o art. 32º à Lei nº 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 37173.004198/2006-22

Recurso nº 149.854 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.816 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de fevereiro de 2011

Matéria Responsabilidade Solidária. Cessão de Mão de obra.

Recorrente MAGNESITA SA E OUTROS

Recorrida SRP SECRETARIA

DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1994 a 31/01/1999

RESULTADO DE DILIGÊNCIA FISCAL SEM A CIÊNCIA DA RECURRENTE. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O recorrente possui direito de participação no processo administrativo em relação a qualquer ato praticado ou documento juntado.

Diligência sem a comunicação de seu resultado à parte viola o princípio do contraditório. Transgressão ao art. 59, inciso II do Decreto nº 70.235 de 1972.

Decisão-Notificação emitida sem observância dos princípios que regem o processo administrativo merece ser anulada.

Recurso Voluntário Provido

Aguardando Nova Decisão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 16542.000340/2007-28

Recurso nº 246.555 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.822 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de fevereiro de 2011

Matéria Salário Indireto: Abono

Recorrente DAP TELECOMUNICAÇÕES ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/2003 a 31/01/2005

ABONOS

A importância paga, devida ou creditada aos segurados empregados a título de abonos não expressamente desvinculados do salário, por força de lei, integra a base de cálculo das contribuições para todos os fins e efeitos, nos termos do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97.

NÃO CONFIGURA BIS IN IDEM ENTRE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO.

Não ocorrência de bis in idem quando se trata de créditos distintos: Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para a obrigação principal e Auto-de-Infração para aplicação de multa punitiva pelo descumprimento de obrigação acessória.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 35308.000023/2006-48

Recurso nº 246.046 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.823 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de fevereiro de 2011

Matéria Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores

Recorrente EMUT EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/05/1999, 01/07/1999 a 31/07/1999

Ementa:

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN.

Recurso Voluntário Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 35226.004095/2006-74

Recurso nº 245.974 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.826 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de fevereiro de 2011

Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas em Folha de Pagamento Caracterização Segurado Empregado: Contribuinte Individual

Recorrente MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ PREFEITURA MUNICIPAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/2001 a 31/12/2002

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO.

A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

Decisão Recorrida Nula

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em anular a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 35344.000527/2007-11

Recurso nº 245.450 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.827 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de fevereiro de 2011

Matéria Contribuinte Individual

Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO MAFFERSON LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/05/1996 a 31/12/2001

Ementa:

DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN.

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS.

Incidem contribuições previdenciárias sobre a remuneração e demais rendimentos do trabalho recebidos pelas pessoas físicas.

JUROS/SELIC

As contribuições sociais e outras importâncias, pagas com atraso, ficam sujeitas aos juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, nos termos do artigo 34 da Lei 8.212/91, e à multa moratória, artigo 35 da mesma Lei.

Súmula do Segundo Conselho de Contribuintes diz que é cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

MULTA MORATÓRIA

Em conformidade com o artigo 35, da Lei 8.212/91, na redação vigente à época do lançamento, a contribuição social previdenciária está sujeita à multa de mora, na hipótese de recolhimento em atraso.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria de votos conceder provimento parcial quanto à preliminar de decadência, nos termos da voto da relatora. Os Conselheiros Manoel Coelho Arruda Junior e Thiago Davila Melo Fernandes divergiram, pois entenderam que se aplicava o artigo 150, § 4º do CTN. Quanto à parcela não decadente, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso.

--

Processo nº 35067.004640/2006-01

Recurso nº 247.332 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.873 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de fevereiro de 2011

Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral

Recorrente FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISA ECONÔMICA E SOCIAL

VILA VELHA E OUTROS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/02/2002 a 28/02/2002, 01/05/2002 a 31/07/2002

Ementa:

AUTODEINFRAÇÃO.

A empresa deve de lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições da empresa e os totais recolhidos. Art. 32, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

A falta de registro contábil discriminado das parcelas passíveis de incidência contributiva previdenciária, acarreta lavratura de auto de infração.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 35067.004642/2006-91

Recurso nº 247.341 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.874 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de fevereiro de 2011

Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral

Recorrente FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISA ECONÔMICA E SOCIAL DE VILA VELHA E OUTROS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2003

Ementa:

AUTODEINFRAÇÃO. FOLHA DE PAGAMENTO. OBRIGAÇÃO. Constitui infração punível na forma da lei deixar de preparar folhas de pagamentos das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos, conforme disposto no art. 225, I e §9º, do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

E obrigatória a inclusão em folhas de todos os pagamentos a segurados, independente da natureza salarial. Compete à autoridade fiscal identificar as parcelas integrantes ou não da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da



Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 12045.000541/2007-85
Recurso nº 250.406 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.882 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 15 de março de 2011
Matéria Construção Civil: Responsabilidade Solidária. Empresas em Geral
Recorrente CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA E OUTRO
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/10/1998 a 31/10/1998
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ELISÃO DA RESPONSABILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.
A tomadora de serviços é solidária com a prestadora de serviços até a entrada em vigor da Lei nº 9.711/1998. A elisão é possível, mas se não realizada na época oportuna persiste a responsabilidade. Não há benefício de ordem na aplicação do instituto da responsabilidade solidária na construção civil.
PEDIDO DE EVENTUAL JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO TEMPORAL.
A prova documental deve ser apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--
Processo nº 18184.000737/2007-61
Recurso nº 260.604 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.910 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Decadência
Recorrente ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL MASTER LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/2001
DECADÊNCIA.
O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado reconhecendo a fluência do prazo previsto no art. 150, parágrafo 4 do CTN. Vencido o Conselheiro Arlindo da Costa e Silva que entendeu aplicar-se o art. 173, inciso I do CTN.

--
Processo nº 35097.001596/2005-31
Recurso nº 246.046 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.911 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria ÓRGÃO PÚBLICO
Recorrente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1994 a 30/06/2002
DECADÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º? caso contrário, aplica-se o disposto no artigo 173, I. ÓRGÃO PÚBLICO SERVIDOR COMISSIONADO
No período posterior à Emenda Constitucional n.º 20/98, os servidores públicos não efetivos, ocupantes de cargo em comissão, estão, compulsoriamente, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos conceder provimento parcial quanto à preliminar de extinção do crédito pela homologação tácita prevista no art. 150, parágrafo 4 do CTN, nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Arlindo da Costa e Silva divergiu pois entendeu que deveria ser aplicado no art. 173, inciso I do CTN. Quanto à parcela não extinta, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso.

--
Processo nº 35358.000770/2006-91
Recurso nº 252.705 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.920 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria RETENÇÃO ÓRGÃO PÚBLICO
Recorrente MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2005
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO DE 11% SOBRE O

VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL/FATURA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ÓRGÃOS PÚBLICOS.

É responsabilidade do órgão público contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra, nas condições fixadas pelo art. 31 da Lei nº 8.212/91, promover a retenção de 11% incidente sobre o valor bruto das respectivas notas fiscais/faturas e a recolher o montante retido, no prazo legal, em nome da empresa prestadora.
PARCELAMENTO. HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

O parcelamento não se configura como hipótese de extinção do crédito tributário a ele associado, mas, tão somente, de suspensão de sua exigibilidade. Art. 151, VI do Código Tributário Nacional.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO.

O instituto da retenção de que trata o art. 31 da lei nº 8.212/91, na redação dada pela lei nº 9.711/98, configura-se como hipótese legal de substituição tributária, na qual a empresa contratante assume o papel do responsável tributário pela arrecadação e recolhimento antecipados do tributo, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou que tenha arrecadado em desacordo com a lei.

RETENÇÃO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. REQUISITOS.

Havendo previsão contratual de fornecimento de material ou de utilização de equipamento próprio ou de terceiros, exceto o manual, para a execução dos serviços contratados, tais valores poderão ser deduzidos da base de cálculo desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, e comprovados mediante a apresentação de documentos fiscais de aquisição do material ou contrato de locação de equipamento.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 35301.003759/2006-38
Recurso nº 251.072 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.939 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2011
Matéria Remuneração de Segurados.
Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES EMBRATEL
Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/07/2004
Ementa:
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊNCIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO.

A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.

Anulada a Decisão de Primeira Instância
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por maioria em anular a decisão de primeira instância nos termos do voto vencedor da Conselheira Liege Lacroix Thomasi. Vencidos os Conselheiros Marco André Ramos Vieira e Arlindo da Costa e Silva.

--
Processo nº 10670.001411/2007-68
Recurso nº 258.384 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.958 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas Descontadas dos Segurados
Recorrente PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/02/2003 a 28/02/2003, 01/12/2004 a 31/12/2004, 01/12/2005 a 31/12/2005
Ementa:

É OBRIGATÓRIO O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO RETIDA DA REMUNERAÇÃO DO SEGURADO.. APROPRIAÇÃO INDEBIDA.

As empresas são obrigadas a arrecadar e recolher as contribuições dos segurados empregados a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

--

Processo nº 12196.000845/2007-19
Recurso nº 260.214 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.960 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas em Folha de Pagamento
Recorrente PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Período de apuração: 01/10/2000 a 30/06/2005
Ementa:
DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN.
PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

Recurso Voluntário Provido em Parte
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria conceder provimento parcial quanto à preliminar de extinção do crédito pela homologação tácita prevista no art. 150, parágrafo 4 do CTN, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Arlindo da Costa e Silva divergiu pois entendeu que deveria ser aplicado no art. 173, inciso I do CTN. Quanto à parcela não extinta não houve divergência.

--
Processo nº 10820.003498/2007-47
Recurso nº 260.599 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.967 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVIDENCIÁRIAS AI CFL 56
Recorrente ESCRITÓRIO COMERCIAL MERCÚRIO S/C LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 27/11/2007
AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO INSCRIÇÃO DE SEGURADOS EMPREGADOS. PROCEDÊNCIA.
Constitui infração à obrigação tributária acessória fixada no art. 17 da Lei nº 8.213/91 c.c. Art. 18, I e §1º do Decreto nº 3.048/99 a não inscrição no Regime Geral de Previdência Social de segurado empregado que lhe preste serviços, ficando o infrator sujeito à penalidade pecuniária prevista no §2º do art. 283 do RPS.
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E PRINCIPAIS. INDEPENDÊNCIA. AUTONOMIA.

O simples fato da inobservância da obrigação acessória é condição bastante e suficiente para a conversão de sua natureza de obrigação acessória em principal, relativamente à penalidade pecuniária.
Dessarte, nos termos da lei, ainda que não tenha ocorrido a obrigação principal ou esta, mesmo tendo ocorrido, já tenha sido adimplida, tais fatos não são suficientes para afastar a observância e/ou os efeitos das obrigações acessórias correlatas impostas pela legislação tributária.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 14479.000147/2007-72
Recurso nº 260.218 Voluntário
Acórdão nº 2302-00.977 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de abril de 2011
Matéria Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores
Recorrente SUA MAJESTADE TRANSPORTE LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Período de apuração: 01/04/1999 a 30/10/2005
Ementa:
DECADÊNCIA.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN.
AUTODEINFRAÇÃO. GFIP. DADOS NÃO CORRESPONDENTES A TODOS OS FATOS GERADORES.

Constitui infração a apresentação de GFIP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme artigo 32, Inciso IV e §5º, da Lei nº 8.212/91.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória n.º 449 de 2008, que beneficiam o infrator. Foi acrescentado o art. 32º à Lei n.º 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade em conceder provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A multa deve ser calculada considerando as disposições da Medida Provisória n.º 449 de 2008, mais precisamente o art. 32A, inciso II, que na conversão pela Lei n.º 11.941 foi renumerado para o art. 32A, inciso I da Lei n.º 8.212 de 1991.

--

Processo nº 15504.002929/2008-35

Recurso nº 260.330 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.978 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração: GFIP. Fatos Geradores

Recorrente VOEST ALPINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2001

Ementa:

AUTODEINFRAÇÃO. GFIP. DADOS NÃO CORRESPONDENTES A

TODOS OS FATOS GERADORES.

Constitui infração a apresentação de GFIP com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias, conforme artigo 32, Inciso IV e §5º, da Lei nº 8.212/91.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 449. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória n.º 449 de 2008, que beneficiam o infrator. Foi acrescentado o art. 32ª à Lei n.º 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade em conceder provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A multa deve ser calculada considerando as disposições da Medida Provisória n.º 449 de 2008, mais precisamente o art. 32A, inciso II, que na conversão pela Lei n.º 11.941 foi renumerado para o art. 32-A, inciso I da Lei n.º 8.212 de 1991.

Processo nº 16707.002620/2007-41

Recurso nº 260.020 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.981 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 13 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral

Recorrente ELDORADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/2006

Ementa:

AUTO DE INFRAÇÃO

A empresa é obrigada a arrecadar, mediante desconto das remunerações, as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos e do contribuinte individual a seu serviço. Art. 30, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.212/91.

Multa punitiva art. 283, inciso I, alínea "g", do Regulamento da Previdência. Valor atualizado por Portaria Ministerial, art. 373, do mesmo Regulamento.

COMPETÊNCIA DO AUDITORFISCAL. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL COMO CONTADOR.

É competente para verificação da escrituração contábil o Auditor-Fiscal regularmente inscrito no cargo, independente de habilitação profissional como contador.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 17460.000083/2007-05

Recurso nº 260.051 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.982 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração: Obrigações Acessórias em Geral

Recorrente AVR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/08/2006

Ementa:

DECADÊNCIA:

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, devendo, portanto, ser aplicadas as regras do Código Tributário Nacional. No caso deste auto de infração, a multa aplicada para a infração cometida é única e não pode ser fracionada, não havendo alteração no valor referente à mesma, conforme disposto pelo artigo 659, §4º, da Instrução Normativa n.º 03/2005

AUTODEINFRAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO.

É obrigação da empresa exibir à fiscalização todos os documentos relacionados à contribuições previdenciárias.

Obstar a ação fiscal configura circunstância agravante da penalidade, na forma do disposto pelo artigo 290, inciso IV, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/91.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

--

Processo nº 35166.000064/2006-04

Recurso nº 260.177 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.983 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas em Folha de Pagamento

Recorrente TERCEIRIZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/03/2000 a 31/08/2005

Ementa:

DECADÊNCIA. O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula Vinculante nº 08, declarou inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24/07/91. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, que é o caso das contribuições previdenciárias, devem ser observadas as regras do Código Tributário Nacional CTN. Assim, comprovado nos autos o pagamento parcial, aplica-se o artigo 150, §4º.

PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.

O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRECLUSÃO TEMPORAL.

A prova documental deve ser apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por maioria conceder provimento parcial quanto à preliminar de extinção do crédito pela homologação tácita previsto no art. 150, parágrafo 4 do CTN, nos termos do voto do relator. O Conselheiro Arlindo da Costa e Silva divergiu pois entendeu que deveria ser aplicado no art. 173, inciso I do CTN. Quanto à parcela não extinta não houve divergência.

--

Processo nº 35166.002438/2002-94

Recurso nº 260.059 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.984 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Remuneração de Segurados: Parcelas Descontadas dos Segurados

Recorrente MUNICÍPIO DE BREVES PREFEITURA MUNICIPAL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/1999 a 31/07/2002

Ementa:

NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA QUESTIONADA JUDICIALMENTE. SÚMULA Nº 1 DO CARF.

De acordo com o disposto no art. 126, § 3º da Lei n.º 8.213/1991, bem como no art. 38, parágrafo único da Lei 6.830 de 1980, a propositura, pelo beneficiário ou contribuinte, de ação que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto.

Conforme disposto no verbete de Súmula n.º 1 do CARF, importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 35376.000752/2003-48

Recurso nº 260.036 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.985 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Restituição

Recorrente C. A. CAMARGO AVARÉ ME

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/1999 a 30/11/1999

Ementa:

INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL.

A intimação por via postal endereçada a pessoa jurídica legalmente constituída e com endereço conhecido é válida ainda que recebida por pessoa que não possua poderes de representação.

RESTITUIÇÃO NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVAMENTO DO PEDIDO.

A não apresentação de documentos formalmente solicitados para a instrução do processo acarreta o arquivamento do mesmo.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

--

Processo nº 17460.000077/2007-40

Recurso nº 260.369 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.993 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS AI CFL 34

Recorrente AVR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 14/12/2006

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. CFL 34. LEGALIDADE.

A empresa é obrigada a lançar mensalmente, em títulos próprios de sua contabilidade, em contas individualizadas, de forma discriminada, os fatos geradores de toda as contribuições previdenciárias, de forma a identificar, clara e precisamente, as rubricas integrantes e não integrantes do salário-de-contribuição, bem como o montante das contribuições descontadas dos segurados, o das empresa e os totais recolhidos, por estabelecimento da empresa, por obra de construção civil e por tomador de serviços.

Constitui infração ao Art. 32, II da Lei 8.212/91 deixar a empresa de informar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, todos os fatos geradores das contribuições previdenciárias, as quantias descontadas, as contribuições patronais e os totais recolhidos.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. EXTINÇÃO. INOCORRENCIA.

O MPF pode ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, a critério exclusivo da administração tributária. Mesmo ocorrendo a extinção do MPF pelo decurso do prazo nele consignado, a autoridade responsável pela emissão do MPF extinto pode ainda determinar a emissão de novo MPF para a conclusão do procedimento fiscal, sem que tal fato importe em nulidade.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO. EXIGUIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.

O prazo assinalado ao sujeito passivo para o oferecimento de impugnação a Auto de Infração tem natureza ex leg, não conferindo a lei que rege a matéria à administração tributária qualquer discricionariedade para a concessão de prazo diverso.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E PRINCIPAIS. INDEPENDÊNCIA. AUTONOMIA.

O simples fato da inobservância da obrigação acessória é condição bastante, suficiente e determinante para a conversão de sua natureza de obrigação acessória em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Dessarte, nos termos da lei, ainda que não tenha ocorrido a obrigação principal ou esta, mesmo tendo ocorrido, já tenha sido adimplida, tais fatos não são suficientes para afastar a observância e/ou os efeitos das obrigações acessórias correlatas impostas pela legislação tributária. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Tendo em vista o consagrado atributo da presunção de veracidade que caracteriza os atos administrativos, gênero do qual o lançamento tributário é espécie, opera-se a inversão do encargo probatório, repondo sobre o autuado o ônus de desconstituir o lançamento ora em consumação.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

--

Processo nº 17460.000382/2007-31

Recurso nº 258.069 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.994 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NFLD

Recorrente USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ALCOOL S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2002 a 30/04/2003

AÇÃO JUDICIAL. RENÚNCIA AO CONTENCIOSO

ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DIFERENCIADA.

A propositura de ação judicial, por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento, que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual verse o processo administrativo, importa renúncia ao contencioso administrativo, conforme determinado pelo §3º do art. 126 da Lei no 8.213/91.

O julgamento administrativo limitar-se-á à matéria diferenciada, se no Recurso houver matéria distinta daquela discutida no processo judicial.

CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DISCUTIDO JUDICIALMENTE. PREVENÇÃO DA DECADÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE.

Inexiste óbice à constituição de crédito previdenciário objeto de discussão judicial, com o fito de prevenir a decadência, permanecendo tal crédito com a sua exigibilidade suspensa até a prolação de decisão definitiva no âmbito do Poder Judiciário.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO INEXISTENTE. COMPENSAÇÃO INDEVIDA. GLOSA.

A compensação de contribuições previdenciárias tem rito e características próprias definidas na Lei nº 8.212/91.



É vedada a compensação de contribuições previdenciárias supostamente indevidas, se ausentes os atributos de liquidez e certeza configurados mediante declaração expressa do Fisco ou sentença judicial transitada em julgado.

JUROS MORATORIOS. TAXA SELIC. LEGALIDADE.

O crédito decorrente de contribuições previdenciárias não integralmente pagas na data de vencimento será acrescido de juros de mora, de caráter irrelevável, seja qual for o motivo determinante da falta, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC a que se refere o artigo 13 da Lei 9.065/95, incidentes sobre o valor atualizado, nos termos do art. 161 do CTN c.c. art. 34 da Lei nº 8.212/91.

MULTA DE MORA. INCIDÊNCIA. LEGALIDADE.

Sobre as contribuições sociais previdenciárias em atraso, incidirá multa de mora, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei nº 8.212/91, a qual não poderá ser relevada.

Na hipótese de constituição de crédito tributário destinada a prevenir a decadência, cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma do art. 151 do CTN, haverá interrupção da incidência da multa de mora desde a data da concessão do provimento liminar, até 30 dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devida a contribuição previdenciária.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade foi conhecido parcialmente o recurso voluntário, para na parte conhecida negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

--

Processo nº 16542.000529/2007-11

Recurso nº 244.579 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.995 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração. Obrigações em GFIP.

Recorrente COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS UNIÃO LTDA.

Recorrida SRP SECRETARIA

DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 08/11/2005

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PENALIDADE PECUNIÁRIA. ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

No caso de lançamento de ofício, há que se observar o disposto no art. 173 do CTN.

Encontram-se atingidos pela fluência do prazo decadencial parte dos fatos geradores apurados pela fiscalização.

RETROATIVIDADE BENIGNA. GFIP. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449. REDUÇÃO DA MULTA.

As multas em GFIP foram alteradas pela Medida Provisória nº 449 de 2008, sendo benéfica para o infrator. Foi acrescentado o art. 32º à Lei nº 8.212.

Conforme previsto no art. 106, inciso II do CTN, a lei aplica-se a ato ou fato pretérito, tratando-se de ato não definitivamente julgado: a) quando deixe de defini-lo como infração? b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo? c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Crédito Tributário Mantido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Por unanimidade em conceder provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. A multa deve ser calculada considerando as disposições da Medida Provisória nº 449 de 2008, mais precisamente o art. 32A, inciso II, que na conversão pela Lei nº 11.941 foi renumerado para o art. 32A, inciso I da Lei nº 8.212 de 1991. Também foi reconhecido que parte do lançamento foi atingida pela decadência.

--

Processo nº 16624.001000/2007-12

Recurso nº 252.707 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.996 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Auto de Infração. Obrigações Acessórias em GFIP.

Recorrente CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 24/04/2006

RESULTADO DE DILIGÊNCIA FISCAL SEM A CIÊNCIA DA RECORRENTE, - VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O recorrente possui direito de participação no processo administrativo em relação a qualquer ato praticado ou documento juntado. Diligência sem a comunicação de seu resultado à parte viola o princípio do contraditório. Transgressão ao art. 59, inciso II do Decreto nº 70.235 de 1972.

Decisão-Notificação emitida sem observância dos princípios que regem o processo administrativo merece ser anulada.

Decisão Anulada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade em anular a decisão de primeira instância, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 18108.000441/2007-53

Recurso nº 252.435 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.997 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Enquadramento Segurados Empregados.

Recorrente FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS AS-

SOCIAÇÃO EDUCACIONAL

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/03/2006

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRAZO DECADENCIAL. CINCO ANOS. TERMO A QUO. AUSÊNCIA DE RECO-

LHIMENTO ANTECIPADO SOBRE AS RUBRICAS LANÇADAS.

ART. 173, INCISO I, DO CTN.

O Supremo Tribunal Federal, conforme entendimento sumulado, Súmula

Vinculante de nº 8, no julgamento proferido em 12 de junho de 2008, reconheceu a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212 de 1991.

Não tendo havido pagamento antecipado sobre as rubricas lançadas pela fiscalização, há que se observar o disposto no art. 173, inciso I do CTN.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Crédito Tributário Mantido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda

Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, Por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, reconhecendo a fluência do prazo decadencial nos termos do art. 173, inciso I do CTN. Vencido o Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior que entendeu aplicar-se o art. 150, parágrafo 4 do CTN para todo o período. Para o período não decadente não houve divergência.

--

Processo nº 18108.000442/2007-06

Recurso nº 252.477 Voluntário

Acórdão nº 2302-00.998 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 14 de abril de 2011

Matéria Salário educação.

Recorrente FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSO-

CIAÇÃO EDUCACIONAL

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/2005 a 31/03/2006

CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AOS TERCEIROS. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. DECRETOS 76.923 E 80.743.

A isenção é uma das modalidades de exclusão do crédito tributário, e desse modo, interpreta-se literalmente a legislação que disponha sobre isenção

A recorrente pode até ter finalidades culturais previstas no estatuto social, entretanto a finalidade cultural não é suficiente para usufruir o benefício fiscal, é imprescindível que seja reconhecida como tal na forma dos Decretos 76.923 e 80.743.

Recurso Voluntário Negado.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

--

Processo nº 14485.002202/2007-80

Recurso nº 250.712 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.023 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria Remuneração de Segurados. Folha de Pagamento.

Recorrente SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA

Recorrida SRP SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/11/2000 a 31/07/2005

GFIP. TERMO DE CONFISSÃO. ALEGAÇÃO DO CONTRIBUINTE NÃO CORROBORADA POR MEIO DE PROVA.

Conforme dispõe o art. 225, § 1º do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 os dados informados em GFIP constituem termo de confissão de dívida quando não recolhidos os valores nela declarados.

A notificada teve oportunidade de demonstrar que os valores apurados pela fiscalização, e por ela própria declarados em GFIP ou registrados nas folhas de pagamento não condizem com a realidade na fase de impugnação e agora na fase recursal, mas não o fez. Para fins processuais, alegar sem provar é o mesmo que não alegar.

INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA ALEGAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A alegação de inconstitucionalidade formal de lei não pode ser objeto de conhecimento por parte do administrador público. Enquanto não for declarada inconstitucional pelo STF, ou examinado seu mérito no controle difuso (efeito entre as partes) ou revogada por outra lei federal, a referida lei estará em vigor e cabe à Administração Pública acatar suas disposições.

JUROS CALCULADOS À TAXA SELIC. APLICABILIDADE.

A cobrança de juros estava prevista em lei específica da Previdência Social, art. 34 da Lei nº 8.212/1991, desse modo foi correta a aplicação do índice pela fiscalização federal. Para lançamentos posteriores à entrada em vigor da Medida Provisória nº 449, convertida na Lei nº 11.941, aplica-se o art. 35 da

Lei nº 8.212 com a nova redação.

No sentido da aplicabilidade da taxa Selic, o Plenário do 2º Conselho

de Contribuintes aprovou a Súmula de nº 3.

SAT. LEGALIDADE. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE.

Quanto ao argumento da ilegalidade da cobrança da contribuição devida em relação ao SAT Seguro de Acidente de Trabalho, pois o dispositivo legal não estabeleceu os conceitos de atividade preponderante, nem de risco de acidente de trabalho leve, médio ou grave?

que são elementos essenciais na definição do tributo, não confiro razão à recorrente.

A exigência da contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente de riscos ambientais do trabalho é prevista no art. 22, II da Lei nº 8.212/1991, alterada pela Lei nº 9.732/1998?

Quanto ao Decreto 612/92 e posteriores alterações (Decretos 2.173/97 e 3.048/99), que, regulamentando a contribuição em causa, estabeleceram os conceitos de "atividade preponderante" e "grau de risco leve, médio ou grave", repele-se a arguição de contrariedade ao princípio da legalidade, uma vez que a lei fixou padrões e parâmetros, deixando para o regulamento a delimitação dos conceitos necessários à aplicação concreta da norma.

Assim, os conceitos de atividade preponderante, de risco de acidente de trabalho leve, médio ou grave? não precisariam estar definidos em lei, o Decreto é ato normativo suficiente para definição de tais conceitos, uma vez que tais conceitos são complementares e não essenciais na definição da exação.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Segunda Turma da Terceira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade foi negado provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

--

Processo nº 10640.002398/2007-11

Recurso nº 258.447 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.035 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NFLD

Recorrente THEMA VEÍCULOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2001 a 31/12/2001

SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A CARGO DA EMPRESA. ART. 22, III DA LEI Nº 8.212/91.

A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços.

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO PAGOS A SÓCIOGERENTE. PARCELA EXCEDENTE AO LIMITE LEGAL. PRO LABORE. FATO GERADOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O pagamento aos sócios-gerentes de juros sobre capital próprio, na parcela excedente ao limite superior previsto em lei, qualificam-se como remuneração de segurados contribuintes individuais a título de pro labore, transferindo para a empresa o ônus da prova em contrário.

NFLD. ÔNUS DA PROVA. IMPUGNAÇÃO SEM ESTEIO EM PROVAS MATERIAIS.

A apresentação de documentação deficiente autoriza o Fisco a lançar a contribuição previdenciária que reputar devida, recaindo sobre o sujeito passivo o ônus da prova em contrário. O Recurso pautado unicamente em alegações verbais, sem o amparo de indício de prova material, não desincumbe o Recorrente do ônus probatório imposto pelo art. 33, §3º, in fine da Lei nº 8.212/91, eis que alegar sem provar é o mesmo que nada alegar.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

--

Processo nº 10920.003167/2007-89

Recurso nº 258.700 Voluntário

Acórdão nº 2302-01.036 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 11 de maio de 2011

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PREVIDENCIÁRIAS AI CFL 38

Recorrente NEUMANN AGROFLORESTAL S/A E OUTRO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 06/07/2007

RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

O recurso interposto intempestivamente não pode ser conhecido por este Colegiado, em razão de carência de requisito essencial de admissibilidade.

PRAZO RECURSAL. SOLIDARIEDADE. DIES A QUO.

No caso de solidariedade, o prazo para o oferecimento do Recurso Voluntário é contado a partir da ciência do último coobrigado da decisão de 1ª instância.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário pela intempestividade.

3ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 11080.011288/2003-72
Recurso nº 127.531
Matéria PIS. AUTO DE INFRAÇÃO
Acórdão nº 204-03.353
Sessão de 05 de agosto de 2008
Recorrente COPESUL - COMPANHIA PETROQUIMICA DO SUL
Recorrida DRJ em Porto Alegre/RS
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA PIS/PASEP
Período de apuração: 01/12/2002 a 30/09/2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LANÇAMENTO. VÍCIO FORMAL. NULIDADE.
O lançamento relativo aos mesmos fatos geradores decorrente diligência determinada pela instância julgadora, após a apresentação da impugnação do lançamento anterior, caracteriza revisão de ofício do lançamento em hipótese não abrangida pelo art. 149 do CTN, configurando-se vício formal que requer sua nulidade.
PIS. RECEITAS FINANCEIRAS. VARIAÇÃO CAMBIAL. REGIME DE COMPETÊNCIA.
Na hipótese de escrituração contábil segundo o regime de competência, as receitas decorrentes da variação cambial devem compor a base de cálculo do PIS do período de apuração em que forem apropriadas contabilmente, independentemente da liquidação das operações correspondentes.
VARIAÇÃO CAMBIAL. RECEITAS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO.
As receitas decorrentes de variação cambial são apuradas pelo saldo dos créditos e débitos nas contas de variação cambial ocorridos no período mensal de apuração.
RECEITAS DE EXPORTAÇÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL. DATA DE EMBARQUE.
Na hipótese de receita obtida com exportação de mercadoria, somente a partir da data de embarque dos bens para o exterior, tal receita configura ganho decorrente de variação cambial.
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. JUROS MORTUOS. TAXA SELIC. SUMULA Nº3.
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais.
Recurso voluntário provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos: 1) em rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância, suscitada de ofício pelo Conselheiro Julio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torre. Designada a Conselheira Silva de Brito Oliveira para redigir o voto segundo lançamento, por vício formal, nos termos do voto da Relatora, e no mérito, determinar que a receita de variação cambial seja calculada a partir da data do embarque. Vencidos os Conselheiros Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), Julio César Alves Ramos e Henrique Pinheiro Torres quanto a anulação do segundo auto de infração.
--
Processo nº 10925.001124/2005-57
Recurso nº 135.533 Voluntário
Acórdão nº 301-34.079
Sessão de 17 de outubro de 2007
Matéria COMPENSAÇÕES DIVERSAS
Recorrente TRANSPORTES EAE LTDA.
Recorrida DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 30/09/2004
COMPENSAÇÃO. MULTA ISOLADA.
É cabível a aplicação da multa isolada sobre as diferenças apuradas em decorrência de compensações indevidas, vez que a Lei nº 11.051/2004 estabeleceu to somente a alteração dos percentuais aplicáveis.
MULTA ISOLADA, REDUÇÃO DO PERCENTUAL. LEI 11.196/2005. RETROATIVIDADE BENIGNA.
Com a MP nº. 252, de 15/06/2005, mais tarde convertida na Lei nº 1.1.196/2005, foram restabelecidos os percentuais de 75% e 150%, devendo a nova lei ser aplicada retroativamente, em obediência ao comando do art. 106 do CTN.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa lançada, vencidos os conselheiros Susy Gomes Hoffmann (Relatora), Luiz Roberto Domingo, Davi Machado Evangelista (Suplente) e Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente), que davam provimento integral. Designada para redigir o acórdão a conselheira Irene Souza da Trindade Torres, nos termos do voto da Relatora.
--
Processo nº 11128.004418/2003-27
Recurso nº 135.307 Voluntário
Acórdão nº 301-34.454
Sessão de 19 de maio de 2008
Matéria Imposto sobre a Importação
Recorrente RHODIA DO BRASIL, LTDA
Recorrida DRI-SAO PAULO-SP
Assunto: Classificação de Mercadorias
Data do fato gerador: 21/03/2003
Ementa: CLASSIFICAÇÃO FISCAL, SOLVENTE PARA VERNIZES.
Classifica-se na posição NCM/SH 3814.00.00 o produto denominado RHODIASOLV RPDE por ser uma mistura de ésteres metílicos de ácidos carboxílicos, contendo glutarato de metila, adipato de metila e succinato de metila, consistindo em um solvente orgânico composto, não possuindo constituição química definida
Ementa: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
O lançamento reporta-se à data de ocorrência do fato gerador e rege-

se pela legislação vigente à época, não sendo cabível, portanto, a utilização de posição da NCM/SH criada após a ocorrência do fato gerador.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
--
Processo nº 10980.011306/2005-71
Recurso nº 339.516 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.280 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de novembro de 2009
Matéria IMPOSTOS SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS-IPI
Recorrente BONYPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Período de apuração: 15/01/2004 a 31/12/2004
NORMAS PROCEDIMENTAIS - MPF - EXTINÇÃO POR DECURSO DE PRAZO - EFEITOS.
Decorrido o prazo para conclusão dos trabalhos explicitados no MPF, a autoridade fiscal deverá emitir novo Mandado de Procedimento Fiscal designando outro(s) agente(s) fiscal(is) para os trabalhos, sem prejuízo dos atos já praticados.
MPF - FORMALIDADE INDISPENSÁVEL - Nas auditorias fiscais no âmbito da Receita Federal, a regra geral impõe a regular expedição do MPF como formalidade indispensável para o início, para o desenvolvimento e para o encerramento dos trabalhos externos. A inobservância dessa norma procedimental macula de nulidade formal o ato administrativo de lançamento.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para declarar a nulidade do lançamento por vício formal. Vencidos os Conselheiros Corinto Oliveira Machado e Henrique Pinheiro Torres.
--
Processo nº 13819.001939/2003-70
Recurso nº 341.751 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.304 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de novembro de 2009
Matéria RESTITUIÇÕES DIVERSAS
Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 15/01/1993 a 30/06/1994
IRRF. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.
Tratando - se de pedido de restituição de créditos oriundos de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, deve-se declinar competência para a 2ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, para analisar a matéria, nos termos do artigo 3º, inciso II, Anexo II, do Regimento Interno do CARF (Portaria MF 256, de 22 de junho de 2009).
Período de apuração: 15/01/1993 a 30/06/1994
IPI - PIS - COFINS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONTAGEM REGRESSIVA DO PRAZO DE 10 ANOS (5+5) A PARTIR DA PROTOCOLIZAÇÃO DO PEDIDO.
Não há que se falar em decadência quando não se tenha operado "homologação do lançamento" pelo Fisco. O prazo quinquenal de decadência (artigo 168, inc.I, do CTN) conta-se a partir da ocorrência do fato gerador, que esgotado dá ensejo a contagem do quinquênio conferido para que a Fazenda Pública homologue o lançamento realizado pelo Contribuinte (§4º do artigo 150 do CTN). Decadência operada em parte do direito postulado.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, I) Por unanimidade de votos, em não se conhecer do recurso quanto ao imposto de renda retido na fonte, declinando a competência de julgamento para a Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. II) Por É maioria de votos, em dar provimento parcial ao recursos quanto a decadência. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres e Tarasio Campello Borges.
--
Processo nº 10711.004181/2003-31
Recurso nº 137.729 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.314 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de dezembro de 2009
Matéria ADMISSÃO TEMPORÁRIA
Recorrente FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 17/09/1998
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CONCOMITÂNCIA.
Existe concomitância quando no processo administrativo se discutir o mesmo objeto da ação, judicial, hipótese em que a autoridade administrativa julgadora não deve conhecer o mérito do litígio.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por opção pela via judicial.
--

Processo nº 10074.000267/2002-67
Recurso nº 140.541 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.344 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de fevereiro de 2010
Matéria MULTA DIVERSA
Recorrente ARTHROTEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRACAO TRIBUTÁRIA
Data do fato gerador: 31/12/2001
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - VÍCIO FORMAL.
Não há vício formal a ensejar a nulidade do feito, se o MPF foi expedido à luz da legislação pertinente.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
Data do fato gerador: 31/12/2001
ESTOQUE DE MERCADORIAS IMPORTADAS.
Na apuração de eventual irregularidade na entrada e saída de mercadorias importadas a fiscalização não pode simplesmente anular os valores dos estoques da autuada, ainda que não escriturados nos livros próprios, quando possível a sua quantificação por outros elementos contábeis.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE DE ALÇADA. Não se conhece do recurso de ofício interposto, quando o crédito tributário exonerado situa-se abaixo do limite de alçada fixado pela Portaria MF nº 3, de 03 de janeiro de 2008.
Recurso de Ofício não conhecido.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por não atingir o limite de alçada.
--
Processo nº 11543.001781/2003-90
Recurso nº 341.978 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.357 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de março de 2010
Matéria RESTITUIÇÕES DIVERSAS
Recorrente FERTILIZANTES HERINGER LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DESISTÊNCIA.
Carece de objeto o Recurso Voluntário sucedido por petição na qual o sujeito passivo da obrigação tributária confessa sua inequívoca desistência perante o litígio.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não, conhecer do recurso.
--
Processo nº 10283.002649/2004-21
Recurso nº 340.590 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.363 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de março de 2010
Matéria MULTA DIVERSA
Recorrente TCÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. E SDW SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 1999
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.
Caracteriza-se cerceamento do direito de defesa a não apreciação do parecer jurídico trazido aos autos antes do julgamento, bem como, a recusa da administração em juntar aos autos cópias de documentos que estavam em seu poder, considerados pelo sujeito passivo como provas de suas razões de impugnação.
NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. IMPEDIMENTO DE AUTORIDADE JULGADORA.
Configura-se hipótese de impedimento da autoridade julgadora de 1ª instância quando restar caracterizada a sua participação, direta ou indiretamente, na ação fiscal. (Portaria MF 258, de 24 de agosto de 2001).
Processo Anulado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos em anular o processo a partir da decisão recorrida, por incompetência do relator da referida decisão. Vencidos os conselheiros Henrique Pinheiro Torres e Corinto Oliveira Machado.
--
Processo nº 10831.004584/2006-67
Recurso nº 143.728 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.471 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria TRÂNSITO ADUANEIRO
Recorrente NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO-II.
Data do fato gerador: 24/04/2006
TRÂNSITO ADUANEIRO. ROUBO DE CARGA. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.
Constitui motivo de força maior, excludente da responsabilidade da empresa transportadora, o roubo de carga sob sua guarda. Precedente da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça. E bastante para comprovar o roubo o registro da ocorrência policial não refutada por denúncia de comunicação falsa de crime nem desqualificada por culpa da vítima.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao Recurso. Vencidos os Conselheiros Corinto Oliveira Machado e Paulo Sérgio Celani (Suplente).
--
Processo nº 10907.003103/2006-75



Recurso nº 511.089 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.478 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2010
Matéria MULTA ISOLADA
Recorrente ALIANÇA NAVEGAÇÃO LOGÍSTICA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 14/12/2006
Ementa: MULTA ISOLADA. EXPORTAÇÃO. INFORMAÇÕES RELATIVAS A EMBARQUE ATRASO NA ENTREGA. ATÍPICIDADE
O atraso na entrega de informações relativas a embarque de mercadorias importadas não se consubstancia no fato hipoteticamente tipificado pela alínea "c", IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37/66, quando sua entrega for suficiente para permitir a perfeita verificação quanto a regularidade e cumprimento das obrigações tributárias correlatas e não se tratar de descumprimento a intimação em procedimento fiscal.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário. Vencidos, os Conselheiros Coríntio Oliveira Machado e Paulo Sérgio Celani (Suplente).
--
Processo nº 13005.000647/00-15
Recurso nº 344.735 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.483 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2010
Matéria Pedido de Compensação - FINSOCIAL
Recorrente ALFREDO SCHERER E CIA. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/09/2000 a 30/06/2004
COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. PRESCRIÇÃO
Considerando que a prescrição é direito de ação, prescreve em cinco anos o direito de pleitear a restituição/compensação do indébito tributário reconhecido em decisão judicial, contados da data do trânsito em julgado.
Uma vez apresentado o pedido de restituição e iniciada a compensação com prestações vincendas, não há que falar-se em prescrição. O direito à compensação poderá ser exercido de forma contínua até a liquidação do indébito ou o Fisco poderá restituir o saldo remanescente em dinheiro assim que aprecie e defira o pedido de restituição formulado.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.
--
Processo nº 10380.015396/00-71
Recurso nº 343.751 Voluntário
Acórdão nº 3101-00.508 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria IPI/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente IRACEMA INDÚSTRIA DE CAJU LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Período de apuração: 01/05/1997 a 31/05/1997
IPI. RESSARCIMENTO. PRODUTO EXPORTADO NÃO TRIBUTÁVEL.
Uma vez que a mercadoria exportada está fora do campo de incidência do imposto, não há que se falar em sistema de crédito e débito do imposto, e via de consequência, de direito a ressarcimento de IPI.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao - recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Valdete Aparecida Marinheiro, Vanessa Albuquerque Valente e Luiz Roberto Domingo. Designado o Conselheiro Coríntio Oliveira Machado para redigir o voto vencedor.
--
Processo nº 10314.004189/2001-19
Recurso nº 129.058 Embargos
Acórdão nº 3102-00.015 - Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de março de 2009
Matéria INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL BMW DO BRASIL LTDA.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Data do fato gerador: 13/02/2001
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS.

Nos termos do inciso I, do art. 56, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, somente as obscuridades, dúvidas, omissões, contradições ou inexistências materiais podem ser saneados mediante Embargos de Declaração.
Embargos Rejeitados.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, conhecidos e rejeitados os Embargos Declaratórios, nos termos do voto da relatora.
--
Processo nº 10945.001991/2004-73
Recurso nº 138.441 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.044 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de março de 2009
Matéria. SIMPLES - Exclusão
Recorrente SOUZA, CERIAILLI E CIA. LTDA.
Recorrida DRJ-CURITIBA/PR
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
SIMPLES. EXCLUSÃO. SÓCIO PARTICIPANTE EM OUTRA SOCIEDADE. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE GLOBAL DE FATURAMENTO.
O tratamento tributário simplificado e favorecido das micro e pequenas empresas é o estabelecido da Lei nº 9.317/96, com todas as suas especificações.
Logo, se a Interessada incorreu em situação vedada, deve ser excluída, pouco importando que estivesse em fase de constituição.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
--
Processo nº 12466.004691/2003-83
Recurso nº 138.352 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.068 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de março de 2009
Matéria MULTA DIVERSA
Recorrente TROP COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
Recorrida DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 04/11/2003
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE.
Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias, realizadas no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexistências de que resultarem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, deverá ser lavrado auto de infração ou notificação de lançamento complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para impugnação no competente matéria modificada.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes e Marcelo Ribeiro Nogueira votaram pela conclusão. Vencidos os Conselheiros Coríntio Oliveira Machado, Judith do Amaral Marcondes Armando e Mércia Helena Trajano D'Amorim. A Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim apresentou declaração de voto.
--
Processo nº 10670.001176/2004-81
Recurso nº 137.281 Embargos
Acórdão nº 3102-00.089 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de março de 2009
Matéria ITR
Embargante DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MONTES CLAROS/MG
Interessado LIGAS DE ALUMÍNIO S/A LIASA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Exercício: 2000
RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO. RECURSO DE OFÍCIO. LIMITE DE ALÇADA.
Nos termos da Portaria/MF nº 03/2008, o Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) somente deverá recorrer de ofício quando a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
RECURSO VOLUNTÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL.
Em decorrência da manifestação exarada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos dos Recursos Extraordinário (RE) 388359, 3893383, 3893383 e 390513, foi afastado todo e qualquer argumento da Administração Tributária no sentido de ser necessária a apresentação de depósito recursal para que um recurso administrativo possa ter seguimento à instância administrativa a qual seja dirigida.
APLICABILIDADE DA TAXA SELIC.
É cabível a cobrança de juros de mora equivalentes A. taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), em razão de expressa previsão legal.
RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.
Embargos Acolhidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e prover os Embargos Declaratórios, nos termos do voto da relatora.
--

Processo nº 10920.001236/2007-10
Recurso nº 340.388 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.260 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de maio de 2009
Matéria MULTA DIVERSA
Recorrente CERAMARTE LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Normas de Administração Tributária
Data do fato gerador: 14/12/2006
Ementa: COMPENSAÇÃO CONSIDERADA NÃO DECLARADA. MULTA ISOLADA. APLICABILIDADE E PERCENTUAL.
Considerada não-declarada a compensação em face de pretensão de utilização de crédito não-administrado pela Secretaria da Receita Federal, aplicável, por previsão legal, a multa isolada de 75%, descabendo a multa qualificada de 150% na hipótese de não ser caracterizado o "evidente intuito de fraude", referido pela legislação.
Súmula nº6 do Terceiro Conselho de Contribuintes.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.
--
Processo nº 10830.004064/2005-83
Recurso nº 140.396 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.319 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de maio de 2009
Matéria DCTF
Recorrente ADEMIR RTJ REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-Calendário: 2000 - 2001 - 2002
DCTF. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA.
A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente.
DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
A DCTF é obrigação acessória autônoma não alcançada pelo art. 138 do CTN.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.
--
Processo nº 13841.000359/99-31
Recurso nº 139.378 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.460 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de agosto de 2009
Matéria Restituições diversas
Recorrente IRMÃO PEREIRA COM. E EXP. DE CAFÉ LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/10/1988 a 01/10/1989
Na vigência da Lei Complementar nº 118, de 2005, o prazo para pleitear restituição de tributos, qualquer que seja o fundamento do pedido, extingue-se após o decurso do prazo de cinco anos, contados do seu pagamento.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli, Nanci Gama e Beatriz Veríssimo de Sena (Relatora). A Conselheira Anelise Daudt Prieto, em segunda votação, aderiu h. tese vencedora. Designado para redigir o voto o Conselheiro Luis Marcelo Guerra de Castro.
--
Processo nº 11050.001378/2004-93
Recurso nº 141.179 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.468 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de agosto de 2009
Matéria II-CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente STAHL BRASIL S/A
Recorrida DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 21/11/2001, 18/06/2002, 03/07/2002, 03/07/2003, 29/08/2003
CLASSIFICAÇÃO FISCAL.
O produto "DEUREX V", constituído por 87,5% em peso de cera poli (octadecil vinil éter) e cerca de 12% de outros éteres, classifica-se no código NCM 3404.90.19, eis que se trata de mistura e não de produto de constituição química definida.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli (Relator). Designada a conselheira Nanci Gama para redigir o voto.
--

Processo nº 10530.002134/99-61
Recurso nº 340.572 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.499 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de setembro de 2009
Matéria FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente FOTO MAGIC BRASIL LTDA.
Recorrida DRJ - SALVADOR /BA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/09/1989 a 31/03/1992
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AÇÃO JUDICIAL CONCOMITANTE.

A submissão de matéria A tutela autônoma e superior do Poder Judiciário, cujo objeto se identifique com o pedido administrativo, inibe o pronunciamento da autoridade administrativa sobre o mérito do crédito tributário em litígio..

SÚMULA Nº. 5, DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES.

Importa renúncia as instâncias administrativas a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação de matéria distinta da constante do processo judicial.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por concomitância.

--

Processo nº 10830.004064/2005-83
Recurso nº 140.396 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.319 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 22 de maio de 2009
Matéria DCTF

Recorrente ADEMIR RTJ REPRESENTAÇÕES LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-Calendário: 2000 - 2001 - 2002

DCTF. OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA.

A entrega da DCTF fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa correspondente.

DCTF. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A DCTF é obrigação acessória autônoma não alcançada pelo art. 138 do CTN.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

--

Processo nº 13841.000359/99-31
Recurso nº 139.378 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.460 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de agosto de 2009
Matéria Restituições diversas
Recorrente IRMÃO PEREIRA COM. E EXP. DE CAFÉ LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/10/1988 a 01/10/1989

Na vigência da Lei Complementar nº 118, de 2005, o prazo para pleitear restituição de tributos, qualquer que seja o fundamento do pedido, extingue-se após o decurso do prazo de cinco anos, contados do seu pagamento.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário. Vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli, Nanci Gama e Beatriz Veríssimo de Sena (Relatora). A Conselheira Anelise Daudt Prieto, em segunda votação, aderiu à tese vencedora. Designado para redigir o voto o Conselheiro Luis Marcelo Guerra de Castro.

--

Processo nº 11050.001378/2004-93
Recurso nº 141.179 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.468 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de agosto de 2009
Matéria II-CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Recorrente STAHL BRASIL S/A
Recorrida DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 21/11/2001, 18/06/2002, 03/07/2002, 03/07/2003, 29/08/2003
CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

O produto "DEÜREX V", constituído por 87,5% em peso de cera poli (octadecil vinil éter) e cerca de 12% de outros éteres, classifica-se no código NCM 3404.90.19, eis que se trata de mistura e não de produto de constituição química definida.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário. Vencido o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli (Relator). Designada a conselheira Nanci Gama para redigir o voto.

--

Processo nº 10530.002134/99-61
Recurso nº 340.572 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.499 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de setembro de 2009
Matéria FINSOCIAL - RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente FOTO MAGIC BRASIL LTDA.
Recorrida DRJ - SALVADOR /BA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/09/1989 a 31/03/1992
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AÇÃO JUDICIAL CONCOMITANTE.

A submissão de matéria A tutela autônoma e superior do Poder Judiciário, cujo objeto se identifique com o pedido administrativo, inibe o pronunciamento da autoridade administrativa sobre o mérito do crédito tributário em litígio..

SÚMULA Nº. 5, DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES.

Importa renúncia As instâncias administrativas a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação de matéria distinta da constante do processo judicial.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por concomitância.

--

Processo nº 11128.006255/2003-17
Recurso nº 336.550 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.533 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de novembro de 2009
Matéria II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Recorrente CLARIANT S/A.

Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Data do fato gerador: 13/02/2003

CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

O produto VITACEL WF 101, uma pasta mecânica de celulose, consoante

Laudo Técnico, classifica-se no código NCM 4706.91.00.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. O Conselheiro Celso Lopes Pereira Neto, votou pela conclusão.

--

Processo nº 13808.007062/97-69
Recurso nº 140.952 Embargos
Acórdão nº 3102-00.730 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria Finsocial - Falta de Recolhimento

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado SEMP TOSHIBA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/11/1991 a 31/12/1991

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão

Demonstrada a omissão no enfrentamento dos pontos sobre os quais se alicerçou o acórdão, impõe-se o suprimento da falha, Inteligência do art. 65, caput e §§, do Regimento Interno dos Conselhos Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 2009.

LIMITES

Apesar de regra geral, não ser possível conferir efeitos modificativos aos embargos, forçoso e admitir que, excepcionalmente, o suprimento da omissão interfira no conteúdo da decisão.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/11/1991 a 31/12/1991

EINSOCIAL. LANÇAMENTO. DECADÊNCIA.

A decretação da inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 1991, impõe a aplicação do regime decadencial do Código Tributário Nacional, fixado, conforme o caso, de acordo com o art. 150, § ou 173, I, conforme se verifique ou não a antecipação de pagamento e a prestação de informação a serem homologados. Sem a presença desses dois requisitos, a regra a ser aplicada é a do art. 173, I.

Embargos Acolhidos

Recurso Voluntário Parcialmente Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acatar os embargos de declaração e sanear a omissão do Acórdão 3201-00.203, de 18 de junho de 2009. No mérito, por maioria de votos, deu-se parcial provimento ao recurso voluntário para reconhecer a decadência relativamente ao mês 11/1991. Vencidos os Conselheiros Luciano Pontes de Maya Games e Helder Massaaki Kanamaru, que declaravam a decadência integralmente. Ausente, justificadamente, a Conselheira Nanci Gama, que foi substituída pelo Conselheiro Helder Massaaki Kanamaru.

--

Processo nº 11011.001269/2008-66
Recurso nº 416.491 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.732 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2010
Matéria MULTA ADUANEIRA

Recorrente VRG LINHAS AÉREAS S/A.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS

Data do fato gerador: 08/08/2003

REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA, DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE REEXPORTAÇÃO, MULTA APLICÁVEL. BASE DE CÁLCULO. NORMAS APLICÁVEIS VIGENTES NA DATA DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO.

A data de concessão do regime aduaneiro especial de admissão temporária é o marco temporal que define a data do fato gerador e, por conseguinte, as normas aplicáveis em relação aos tributos incidentes na operação de importação, incluindo, base de cálculo e alíquota. Por sua vez, as normas aplicáveis as penalidades pecuniárias de natureza aduaneira, decorrentes do descumprimento do regime de aduaneiro especial de admissão temporária, são aquelas vigentes na data da ocorrência do ilícito, incluindo a conversão do valor aduaneiro para a moeda nacional, base de cálculo da multa aplicada, que deve ser determinada com base na taxa de câmbio vigente na data da ocorrência do ilícito.

REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA. DESCUMPRIMENTO DO REGIME. MULTA APLICÁVEL A PARTIR DE 31/10/2003.

A infração tipificada no inciso I do art. 72 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003, introduzida originariamente no ordenamento jurídico brasileiro em 31/10/2003, data da publicação da Medida Provisória nº 135, de 30 de outubro de 2003, por definir inteiramente todas as infrações e penalidades, por descumprimento dos requisitos, condições e prazos do regime do regime de admissão temporária, revogou tacitamente a infração e penalidade estabelecidas na alínea "h" do inciso II do art. 106 do Decreto-lei no 37, de 1966.

BENEFÍCIO DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NATUREZA ADUANEIRA. INAPLICÁVEL.

O benefício da denúncia espontânea aplica-se somente as penalidades dede natureza tributária. Estão expressamente excluídas da aplicação do referido instituto, ex vi do § 2º do art. 102 do Decreto-lei nº 37, de 1966, as multas do controle aduaneiro ou administrativo das importações, tal como a multa por descumprimento do prazo do regime de admissão temporária.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao Recurso, para determinar o cálculo do valor aduaneiro, base cálculo da multa, com base na taxa de câmbio vigente na data seguinte ao término do prazo par a promover a reexportação do bem admitido no regime. Vencidos os Conselheiros Luciano Pontes de Maya Gomes e Beatriz Veríssimo de Sena, que davam provimento integral. A Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena fará declaração devoto. A Conselheira Nanci Gama declarou-se impedida.

--

Processo nº 10120.006472/2002-33

Recurso nº 504.302 Voluntário

Acórdão nº 3102-00.738 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 26 de agosto de 2010

Matéria Valoração Aduaneira

Recorrente ANTONIO LEMOS NETO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2002

Ementa: Responsabilidade Solidária por Infração.

Quem, de qualquer forma, contribui para a prática de ato tipificado como infração responde solidariamente pela multa aplicada, ainda que não se beneficie do resultado.Inteligência do art. 95, I, do Decreto-lei nº 37, de 1966.

Destinatário de Remessa Postal Internacional. Contribuinte do Imposto de Importação.

O destinatário de remessa postal internacional, indicado pelo respectivo remetente é contribuinte do imposto de importação.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário. Ausente, justificadamente, a Conselheira Nanci Gama, que foi substituída pelo Conselheiro Helder Massaaki Kanamaru.

--

Processo nº 11042.000025/2006-37

Recurso nº 510.715 Voluntário

Acórdão nº3102-00.762 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria Multa de Conversão de Pena de Perdimento

Recorrente SELVA BRESQUE PORTO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 29/01/2004 a 26/08/2004

Dano ao Erário. Interposição Fraudulenta de Pessoas. Presunção. A não comprovação da origem, disponibilidade ou, se for o caso, da transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior faz presumir a interposição fraudulenta de pessoas e, consequentemente, autoriza a aplicação de pena de perdimento à mercadoria e caso não seja possível realizar sua apreensão, a conversão dessa pena em multa de 100% do valor aduaneiro da mercadoria.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acórdão os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário. A Conselheira Nanci Gama votou pelas conclusões.

--

Processo nº 13896.000059/2003-63

Recurso nº 143.657 Embargos

Acórdão nº 3102-00.774 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COMPENSAÇÕES DIVERSAS

Embargante FAZENDA NACIONAL

Interessado COLUMBIA TRISTAR ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Exercício: 2003

NORMA PROCESSUAL. PROCEDIMENTO DE COMPENSAÇÃO. PROCESSO PENDENTE DE JULGAMENTO. RITO PROCESSUAL. REGÊNCIA. LEI VIGENTE NA DATA DO ATO PROCESSUAL.

A norma de natureza processual, após a sua vigência, possui eficácia imediata, alcançando os processos futuros e os em curso, não regendo apenas os processos já extintos e os atos processuais já consumadas, anteriormente a sua vigência (aplicação da regra tempus regit actum).



Nos presentes autos, os atos decisórios exarados após a vigência do § 11 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, acrescido pelo art. 17 da Medida Provisória nº 135, de 2003, convertida na Lei nº 10.833, de 2003, segue o rito processual estabelecido no Decreto nº 70.235, de 1972, e os débitos objeto de compensação ficam com a exigibilidade suspensa, nos termos do inciso III do art. 151 do CTN. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR. CONFIGURAÇÃO. ACOLHIMENTO. Os Embargos de Declaração é a meio processual idôneo a atacar as omissões ocorridas em Acórdão da lavra deste Colegiado. A menção correta do dispositivo legal, desacompanhada das razões de decidir, configura omissão passível de saneamento mediante a apresentação dos argumentos que serviram de base para a decisão embargada, sem alterar, contudo, a teor da referida decisão. Embargos Acolhidos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, acolher os embargos para ratificar o acórdão nº 3102-00.543, de 16 de novembro de 2009.

--
Processo nº 10925.000369/2008-18
Recurso nº 144.054 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.792 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria Multa decorrente de pena de perdimento
Recorrente Empacotadora de Alimentos Santo Expedito Ltda
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - II
Período de apuração: 15/08/2006 a 10/01/2007
PEDIDO DE PERÍCIA. NEGATIVA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA.
Compete a autoridade julgadora de primeira instância decidir, em despacho fundamentado, sobre o pedido de perícia apresentado pelo contribuinte.
INTERPOSIÇÃO FRAUDULENTA. FALTA DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. PENA DE PERDIMENTO, CONVERSÃO EM MULTA.
A ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou do responsável pela operação enseja a aplicação da pena de perdimento da mercadoria, por dano ao Erário, pena convertida em multa equivalente ao valor aduaneiro das mesmas nos casos em que elas não sejam localizadas ou tenham sido consumidas, independentemente da extensão dos efeitos dos fatos apurados.
MULTA. CESSÃO DO NOME. RETROATIVIDADE BENÉFICA. IMPOSSIBILIDADE.
A multa de dez por cento do valor da operação, aplicável à pessoa jurídica que cede o nome no substitui a multa equivalente ao valor aduaneiro das mercadorias por interposição fraudulenta.
Vistas, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10314.004764/2005-15
Recurso nº 344.623 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.794 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria Ex Tarifário
Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 06/11/1996
"EX" TARIFÁRIO, MERCADORIA. IDENTIFICAÇÃO.
O enquadramento de equipamento importado em "ex" tarifário deve ser feito levando-se em conta suas especificações técnicas e o correspondente alinhamento ao texto concessivo, sendo irrelevante que o mesmo venha a ser utilizado em capacidade inferior na linha de produção da empresa.
Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Redator Designado, Vencido o Conselheiro Luis Marcelo Guetra de Castro.

--
Processo nº 10830.002668/2007-57
Recurso nº 140.357 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.800 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Recorrente UNILEVER BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIAL IZADOS - IPI.
Período de apuração: 10/01/2001 a 15/03/2007
DECADÊNCIA.
Considera-se decaído o direito da Fazenda constituir o crédito tributário quando transcorridos mais do que cinco anos contados da data de ocorrência do fato gerador do imposto pago, nos casos de lançamento por homologação.
PROCESSO JUDICIAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCOMITÂNCIA. RENÚNCIA IK ESFERA ADMINISTRATIVA.
A propositura de ação judicial contra a Fazenda Nacional, com o mesmo objeto do recurso voluntário, configura renúncia às instâncias administrativas, não devendo ser conhecido o recurso apresentado pela recorrente.
CÁLCULO DO IMPOSTO, METODOLOGIA.
No valor do Imposto exigido são considerados os valores devidos no período de apuração a que se referir o auto de infração, deduzidos os créditos do mesmo período.
MULTA DE OFÍCIO. EXIGIBILIDADE.
Cabe exigência de multa de ofício no auto de infração quando a exigibilidade do crédito tributário deixa de estar suspensa em decorrência da revogação da medida liminar até então vigente
PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA. BASE LEGAL. INOCORRÊNCIA.

Não constitui preterição do direito de defesa a indicação, como base legal no auto de infração, das leis em lugar do Regulamento do Imposto.
JUROS DE MORA. EXIGIBILIDADE
Sobre os créditos tributários constituídos em auto de infração serão exigidos juros de mora com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, por expressa previsão legal.
CONEXÃO DE PROCESSOS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO.
Não pode ser atendido o pedido de conexão de processos administrativos desacompanhado de sua motivação. São autônomas as decisões proferidas em cada processo administrativo fiscal, ainda que versando sobre questões congêneres.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 10680.008376/97-47
Recurso nº 343.188 Voluntário
Acórdão nº 3102-00.801 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria FINSOCIAL COMPENSAÇÃO
Recorrente EXTRAMIL EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO - IPI
Período de apuração: 01/09/1989 a 31/12/1990
SENTENÇA JUDICIAL. CÁLCULO. EXPURGOS.
Por força do Ato Declaratório PGFN 10/08, deve ser aplicada a Tabela Única da Justiça Federal, aprovada pela Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, para efeito de índices de inflação expurgados pelos planos econômicos governamentais considerados no cálculo do valor devido ao contribuinte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros José Fernandes do Nascimento e Luis Marcelo Guerra de Castro.

--
Processo nº 10831.009805/2005-11
Recurso nº 508.877 De Ofício
Acórdão nº 3102-00.900 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de fevereiro de 2011
Matéria II - MULTA DE OFÍCIO ISOLADA
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/10/2000 a 31/01/2001
MULTA DE OFÍCIO. EXIGÊNCIA ISOLADA. RECOLHIMENTO DE TRIBUTO FORA DE PRAZO SEM ACRÉSCIMO DA MULTA DE MORA. CARACTERIZADO. SUPERVENIÊNCIA DE NORMA MAIS FAVORÁVEL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICABILIDADE.
Sobrevindo nova disposição legal que deixa de definir a conduta praticada pelo sujeito passivo como infração, ao respectivo procedimento fiscal ainda não definitivamente julgado, aplica-se a retroatividade benigna, prevista na alínea "a" do inciso II do artigo 106 do Código Tributário Nacional.
Recurso de Ofício Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício.

--
Processo nº 10907.002837/2005-56
Recurso nº 141.204 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.079 - 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de dezembro de 2009
Matéria PIS/COFINS NA IMPORTAÇÃO
Recorrente J. BORTOTO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Recorrida DRJ FLORIANÓPOLIS/SC
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Data do fato gerador: 28/11/2005
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. AÇÃO JUDICIAL COM OBJETO IDÊNTICO À EXIGÊNCIA FISCAL. CONCOMITÂNCIA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação de matéria distinta da constante do processo judicial (Súmula nº 5 do 3º CC).
LANÇAMENTO DESTINADO A PREVENÇÃO DE DECADÊNCIA.
O lançamento para prevenção de decadência, nos casos em que se configure o ingresso do contribuinte na esfera judicial e a concessão de medida liminar ou tutela antecipada, tem previsão legal no art. 63 da Lei nº 9.430/96. Recurso conhecido apenas quanto A preliminar, por não ter sido objeto de litígio judicial. Na parte conhecida, rejeitada a preliminar.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso apenas quanto A. preliminar, por não ter sido objeto de litígio judicial. Na parte conhecida, rejeitar a preliminar.

Processo nº 11020.001952/2006-22
Recurso nº 369.519 Voluntário
Acórdão nº 3202-00.226 - 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de dezembro de 2010
Matéria Contribuição para o PIS
Recorrente MOVEIS PONZANI LTDA.
Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005
PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.
Inexistem quaisquer indícios de cerceamento do direito de defesa, haja vista que a Recorrente acompanhou e teve ampla ciência de todos os atos adotados no procedimento de fiscalização.
EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. VENDA PARA COMERCIAL EXPORTADORA.
Para que sejam excluídas da base de cálculo da contribuição, as operações de vendas para comercial exportadora, com o fim específico de exportação, devem se enquadrar em algumas das disposições legais para isenção, fazendo prova de tal enquadramento.
REGIME NÃO CUMULATIVO. INSUMOS. MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS.
O conceito de insumo dentro da sistemática de apuração de créditos pela não cumulatividade de PIS e Cofins deve ser entendido como toda e qualquer custo ou despesa necessária a atividade da empresa, nos termos da legislação do IRPJ, não devendo ser utilizado o conceito trarido pela legislação do IPI, uma vez que a materialidade de tal tributo é distinta da materialidade das contribuições em apreço.
CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPROVAÇÃO DO EFETIVO CONSUMO.
O creditamento relativo a custo com energia elétrica só pode ser admitido mediante a comprovação do efetivo consumo integral do valor faturado ao estabelecimento da empresa, não havendo previsão legal que ampare e regulamente o aproveitamento, mediante rateio de qualquer espécie.
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA CARF Nº 2.
O controle de constitucionalidade da legislação que fundamenta o lançamento é de competência exclusiva do Poder Judiciário, não podendo ser objeto de pronunciado pelo CARF.
Recurso Voluntário provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso voluntário para reconhecer o aproveitamento de créditos decorrentes da aquisição de Materiais para manutenção de máquinas, por estarem diretamente relacionados a atividade da recorrente, caracterizando-se como insumos.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.189, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre atos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das Frentes registradas para os plebiscitos no Estado do Pará.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o inciso I do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, no art. 1º do Decreto Legislativo nº 136, de 26 de maio de 2011, no art. 1º do Decreto Legislativo nº 137, de 2 de junho de 2011, e nos arts. 1º, 5º, 17 e 22 da Resolução TSE nº 23.347, de 18 de agosto de 2011, resolvem:

Art. 1º Estão obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma estabelecida por esta Instrução Normativa, as Frentes registradas na Justiça Eleitoral para os plebiscitos no Estado do Pará.

§ 1º A natureza jurídica a ser atribuída na inscrição cadastral deve ser 399-9 - Associação Privada e o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deve ser 9492-8/00 - Atividades de Organizações Políticas.

§ 2º A inscrição de que trata este artigo destina-se à abertura de conta bancária e ao controle de documentos relativos à captação, movimentação de fundos e gastos da respectiva campanha plebiscitária.

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) deve encaminhar, observados o cronograma e os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém (DRF/Belém) a relação das Frentes Plebiscitárias a que se refere o caput do art. 1º, com a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos seus respectivos presidentes, dispensada qualquer outra exigência para efetivação das inscrições no CNPJ.

§ 1º A denominação a ser utilizada como nome empresarial, para fins de inscrição no CNPJ, deve conter a expressão "PLEBISCITO 2011 - (nome da Frente Plebiscitária)".

§ 2º O endereço da Frente Plebiscitária, para fins de inscrição no CNPJ, deve corresponder ao seu endereço de funcionamento declarado no ato de registro na Justiça Eleitoral, localizando-se obrigatoriamente no Município de Belém-PA.

Art. 3º A DRF/Belém, após recepção da relação a que se refere o caput do art. 2º, deve efetuar de ofício as inscrições no CNPJ, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da recepção da relação.

Parágrafo único. Na hipótese de desistência de Frente Plebiscitária, a DRF/Belém, mediante solicitação do TRE-PA, deve providenciar, na forma desta Instrução Normativa, nova inscrição no CNPJ para a Frente Plebiscitária substituta, procedendo ao imediato cancelamento da inscrição anterior.

Art. 4º Efetuadas as inscrições a que se refere o art. 3º, a DRF/Belém deve informá-las ao TRE-PA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que dará conhecimento aos interessados.

Art. 5º As Frentes Plebiscitárias, de posse do número de inscrição no CNPJ, devem providenciar abertura de conta bancária destinada à arrecadação de fundos para o financiamento da campanha plebiscitária.

Art. 6º As inscrições realizadas na forma desta Instrução Normativa devem ser canceladas de ofício pela DRF/Belém no dia 31 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PATRÍCIA MARIA LANDI DA SILVA BASTOS
Diretora-Geral da Secretaria
do Tribunal Superior Eleitoral

PORTARIA Nº 3.310, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIII do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais nºs 16408.001005/2006-19, 16408.001006/2006-55, 16408.001007/2006-08 e 16408.001001/2006-22, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento Rio de Janeiro I (RJ).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2011, seção 1, pág. 21, que estabelece regras gerais de remoção dos integrantes da Carreira de Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no seu preâmbulo, onde se lê: "... Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2011...", leia-se "...Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010...".

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Divulga a Agenda Tributária do mês de setembro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DECLARA:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de setembro de 2011, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

2. do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente o Dacon relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de abril a julho de 2011 deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2011.

§ 3º Nos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total ocorridos nos meses de abril a julho de 2011, o Dacon deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2011.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 14. No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total ocorrida no ano-calendário de 2011, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração de Serviços Médico e de Saúde (Dmed) 2011, relativa ao ano-calendário de 2011, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Art. 15. O Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont) deverá ser entregue no mesmo prazo da apresentação da DIPJ.

§ 1º Excepcionalmente para os dados relativos ao ano-calendário de 2010, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011.

§ 2º Nos casos de cisão, cisão parcial, fusão, incorporação ou extinção ocorridos em 2010 e em 2011, até o mês de outubro de 2011, o Fcont deverá ser entregue até o dia 30 de novembro de 2011.

Art. 16. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 375,
DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Declara o Perdimento de mercadorias apre-
endidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RE-
CEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso
das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do
Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de
dezembro de 2010, publicado no D.O.U. de 23 de dezembro
de 2010, e no item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04
de novembro de 1981, e artigo 105, inciso X, do Decreto-Lei
nº 37/66, art. 23, inciso IV, e § único e art. 24 do Decreto-
Lei n 1.455/76, regulamentado pelo art. 689, inciso X, do

Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº
6.759/2009, publicado no D.O.U. de 06 de fevereiro de 2009,
artigos 94, 95, 96, inciso II, arts. 111 e 113 do Decreto-Lei
nº 37/66 com as alterações dos artigos 23, 25 e 27 do
Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 688 a
700 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº
6.759/09, considerando a delegação de competência conferida
pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de no-
vembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo
nº 13150.000354/2011-43.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚ-
BLICA FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de In-
fração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº
0130100/SIANA000153/2011, folhas 01 a 03 do processo em re-
ferência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas
na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Declara anulada inscrição no Cadastro de
Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPA-
NHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FE-
DERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são con-
feridas pela Portaria nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista
os artigos 32, 33 e 34 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de
junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do pro-
cesso nº 10120.724521/2011-12 Declara:

Art. 1º ANULADA por fraude no Cadastro de Pessoa Física
- CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 049.412.371-02 - em nome de VICTOR MIRAN-
DA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em
vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das
atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de
dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº
504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o
pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Re-
gistro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua
Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do
processo nº 10283.003736/2011-25, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.840 (nove mil, oitocentos e quarenta) selos
de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor
Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Cai- xas	Quantidade de Uni- dade
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12anos; 12x1000ML	820	9.840
TOTAL	-	-	9.840

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das
atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de
dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº
504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o
pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Re-
gistro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua
Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do
processo nº 10283.003737/2011-70, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos
de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor
Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Cai- xas	Quantidade de Uni- dade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	980	11.760
TOTAL	-	-	11.760

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das
atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de
dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº
504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o
pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Re-
gistro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua
Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do
processo nº 10283.003738/2011-14, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos
de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor
Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Cai- xas	Quantidade de Uni- dade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	980	11.760
TOTAL	-	-	11.760

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das
atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de
dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº
504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o
pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Re-
gistro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua
Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do
processo nº 10283.003739/2011-69, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos
de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor
Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Cai- xas	Quantidade de Uni- dade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	980	11.760
TOTAL	-	-	11.760

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das
atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de
dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº
504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o
pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Re-
gistro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua
Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do
processo nº 10283.003740/2011-93, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.020 (sete mil e vinte) selos de controle, para
produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os
produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Cai- xas	Quantidade de Uni- dade
JOHNNIE WALKER GOLD LABEL	Uísque 21 anos; 6x750ML	70	420
OLD PARR	Uísque 12 anos; 12x1000ML	420	5.040
WHITE HORSE	Uísque 8 anos; 12x1000ML	130	1.560
TOTAL	-	-	7.020

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das
atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de
dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº
504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o
pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Re-
gistro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua
Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do
processo nº 10283.003742/2011-82, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.740 (sete mil, setecentos e quarenta) selos de
controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor
Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Cai- xas	Quantidade de Uni- dade
BUCHANAN SPECIAL RESERVE	Uísque 18 anos; 6x750ML	60	360
JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Uísque 21 anos; 6x750ML	60	300
JOHNNIE WALKER GOLD LABEL	Uísque 18 anos; 12x750ML	60	720
LOGAN DE LUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	140	1.680
OLD PARR	Uísque 12 anos; 12x1000ML	50	600
WHITE HORSE	Uísque 8 anos; 12x1000ML	70	840
JOHNNIE WALKER SWING	Uísque 15 anos; 12x750ML	60	720
JOHNNIE WALKER MALT GREEN	Uísque 15 anos; 12x1000ML	50	720
DIMPLE	Uísque 15 anos; 12x1000ML	70	840
TOTAL	-	-	6.780

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS nº 92026-CE, processo nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, e considerando-se os documentos de fls. 7 a 10, tendo como fase atual (11/11/2010) "Remessa Externa" (fls.12), conforme abaixo especificados e conforme demais documentos constantes do processo administrativo fiscal nº 10380.727557/2011-89, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14, cadastrada no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 11.400 (onze mil e quatrocentos) unidades, conforme fatura nº 5655, de 04/08/2011 (fls. 03), destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por MACDUFF INTERNATIONAL LTD, com endereço em 35 EARL HAIG ROAD HILLINGTON, GLASGOW G52 4JU SCOTLAND, conforme especificações abaixo:

1. LAUDER'S 12 YEAR OLD SCOTCH WHISKY 12X1 LT BOTTLES 40% VOL.

350 caixas com 12 unidades de 1000mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 75,00, totalizando 4.200 unidades.

2. LAUDER'S 15 YEAR OLD SCOTCH WHISKY 12X1 LT 40% VOL.

100 caixas com 12 unidades de 1000mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$120,00, totalizando 1.200 unidades.

3. LAUDER'S SCOTCH WHISKY 24X35 CL BOTTLES 40% VOL.

250 caixas com 24 unidades de 350mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 30,00, totalizando 6.000 unidades.

TOTAL DE SELOS = 11.400 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS nº 92026-CE, processo nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, e considerando-se os documentos de fls. 7 a 10, tendo como fase atual (11/11/2010) "Remessa Externa" (fls.12), conforme abaixo especificados e conforme demais documentos constantes do processo administrativo fiscal nº 10380.727559/2011-78, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14, cadastrada no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 9.000 (nove mil) unidades, conforme fatura nº 5654, de 04/08/2011 (fls. 03), destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por MACDUFF INTERNATIONAL LTD, com endereço em 35 EARL HAIG ROAD HILLINGTON, GLASGOW G52 4JU SCOTLAND, conforme especificações abaixo:

1. LAUDER'S SCOTCH WHISKY 12X1 LT NRF BOTTLES 40% VOL.

750 caixas com 12 unidades de 1000mls, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 50,00, totalizando 9.000 unidades.

TOTAL DE SELOS = 9.000 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Cancela inscrição no Registro Especial de Pessoa Jurídica que realiza operações com Papel Imune na qualidade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo nº 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º CANCELADO, com fundamento no inciso II, § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 11.945 de 04 de junho de 2009 combinado com o art. 7º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com nova redação dada pelo art 1º, da IN RFB nº 1.153, de maio de 2011, por conta de omissão na entrega da DIF- Papel Imune relativa ao 1º semestre de 2010, o Registro Especial conforme consta no processo nº 14751.000.271/2010-67, inscrição de nº GP-04301/00040, existente em nome do contribuinte RAIMUNDA CRUZ FERREIRA, CNPJ 11.468.500/0001-79, com endereço na avenida Camilo de Holanda, 1031, Torre, João Pessoa-PB, no Registro Especial de controle sobre operações com papel imune

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 83, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: As operadoras de planos de assistência à saúde estão obrigadas à adoção da EFD-PIS/COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB Nº 1.052/2010, artigo3º, parágrafo 2º.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RATEIO DE DESPESAS. ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS. Os valores recebidos em virtude do uso compartilhado de serviços administrativos, referentes à contabilidade, recursos humanos, dentre outros, representam receitas de serviços da empresa líder (centro de custos) e integram a base de cálculo da COFINS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833/2003, artigo 1º, § 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RATEIO DE DESPESAS. ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS. Os valores recebidos em virtude do uso compartilhado de serviços administrativos, referentes à contabilidade, recursos humanos, dentre outros, representam receitas de serviços da empresa líder (centro de custos) e integram a base de cálculo do PIS/PASEP.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637/2002, artigo 1º, § 2º.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RATEIO DE DESPESAS. ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS. Aplicam-se à CSLL os procedimentos de rateio de despesas e escrituração de receitas estabelecidos para o IRPJ.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 7.689/1988, artigo 6º, § único.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. RATEIO DE DESPESAS. ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS. No caso de despesas realizadas por grupos econômicos que, por questões empresariais, concentram-se em uma das empresas, é possível a realização de rateio para as demais empresas do grupo. Há que se observar, no entanto, critérios de rateio que correspondam à efetiva imputação da despesa. Tais critérios devem ser comprovados e registrados em contrato escrito, formalizado entre as empresas do grupo, utilizando-se de critérios objetivos e previamente ajustados. Os valores recebidos em virtude do uso compartilhado de serviços administrativos, referentes à contabilidade, recursos humanos, dentre outros, representam receitas de serviços e devem ser escriturados como receita tributável da empresa líder (centro de custos).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto Nº 3.000/2009 (RIR/99), artigo 299 e PN CST Nº 32/1991.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATO NORMATIVO. EFEITOS DA CONSULTA. A presente consulta produziu os efeitos previstos no art. 14 da IN RFB Nº 740, de 2007, desde a data de sua apresentação, em 08/07/2011, até 09/08/2011, data de publicação na Imprensa Oficial do Parecer Normativo RFB Nº 1, de 2011, que disciplinou o fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF Nº 740, de 2007, arts. 14 e 15, § 2º

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: INEFICÁCIA. Não produz efeitos a consulta formulada sobre fato genérico e que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235/1972, art. 46, caput, e art. 52, I; Instrução Normativa RFB nº 740/2007, art. 3º, § 1º, IV, e art. 15, I e II.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RETENÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A sociedade de economia mista é solidária com o construtor na contratação de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, cujos serviços não envolvam cessão de mão de obra e deve proceder à retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços quando contrata serviços mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: : Constituição Federal, art. 173, § 1º, II e § 2º; Lei nº 8.666/1993, art. 71, §§ 1º e 2º; Lei nº 8.212/1991, arts. 15, 30, VI e 31; RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999, arts. 219 e 220, caput e § 4º; Instrução Normativa RFB nº 971/2009, arts. 112, 149, VII, 151, §§ 2º e 3º, 152, V, VIII, 157, caput, 259, caput e 260, I e II, e § 2º.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247,
DE 29 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo MF nº 10711.721417/2011-16, declara:

Art. 1º Fica cancelada a autorização anteriormente concedida à empresa Lumina Armazéns Gerais Ltda., inscrita sob o nº 86.704.517/0002-68, na rua Monsenhor Gomes nº 562 -Caju - Rio de Janeiro, para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, que havia sido concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 232, de 12 de agosto de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando os termos do inciso I do art. 30, da Instrução Normativa RFB nº 1.042/2010, assim como tudo o que consta no processo nº 10735.721683/2011-62, resolve:

Art.1º- CANCELAR a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas de número 021.182.297-39, em virtude de ter sido constatada a atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física:

Art.2º - Manter como ponta de cadeia a inscrição nº 080.601.217-07.

Art.3º- Este Ato Declaratório Executivo entrar em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 30 DE AGOSTO DE 2011

PROCESSO Nº 111962.000263/2009-11

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara ANULAÇÃO da inscrição no CNPJ nº 05.613.903/0001-61, pertencente à empresa denominada SAMUEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA de conformidade com o item II, e §§ 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010.

IVON PONTES SCHAYDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/ de 3 fevereiro de 2005 e, tendo em vista o resultado de diligência fiscal realizada pelo Serviço de Fiscalização e demais informações constantes no processo 10783.723515/2011-36

O estabelecimento da empresa TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ: 12.116.971/0001-80, localizado na Praça Getúlio Vargas /nº 35, Ed. Jusmar, sala 1017, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-350, está habilitado ao REGISTRO ESPECIAL nº 07201/00431, de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, contidas no Anexo I da IN SRF nº 504/2005.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/ de 3 de fevereiro de 2005, e suas alterações podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I
RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 101, de 9 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 155, de 12 de agosto de 2011, páginas 21/22, Seção 1.
Onde se lê: "... requerido no processo administrativo nº 12488.727226/2011-42.";
Leia-se: "... requerido no processo administrativo nº 12448.727226/2011-42.".

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 245, de 25 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO				
Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2	25/01/2011 (1)
		afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN		

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2	12.12.2011
		20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEA-COR LILEN		
Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0049188.09.2	25/01/2011 (1)
42.487.983/0006-97			2050.0049189.09.2	
42.487.983/0008-59			NORMAND DROTT	

Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2	05/01/2012
42.487.983/0006-97			afretamento 2050.0052120.09.2	
42.487.983/0008-59			serviços UNIDADE HOS ST JAMES	
Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2	05/01/2012
42.487.983/0006-97			afretamento 2050.0052115.09.2	
42.487.983/0008-59			serviços UNIDADE HOS ST JOHN	
Processos nº 10768.008231/2009-90 e 10768.001845/2011-65 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL

42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2	08/04/2012 (1)
42.487.983/0006-97			2050.0052121.09.2	
42.487.983/0008-59			UNIDADE HOS HOPE	
Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2	10/01/2013
42.487.983/0006-97			HAVILA FAITH	
42.487.983/0008-59				

Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2	28/04/2013
42.487.983/0006-97			HOS NAVEGANTE	
42.487.983/0008-59				
Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2	14/07/2014
42.487.983/0006-97			HAVILA FAVOUR	
42.487.983/0008-59				

Processo nº 10768.001935/2011-56				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2	09/01/2012
42.487.983/0006-97			2050.0052126.09.2	Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.
42.487.983/0008-59			HOS NORTH	

Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.

Processo nº.10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2	28/04/2013
42.487.983/0006-97			HOS GEMSTONE	
42.487.983/0008-59				
Processo nº.10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2	28/04/2013
42.487.983/0006-97			HOS BLUEWATER	
42.487.983/0008-59				

Processo nº.10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2	28/04/2013
42.487.983/0006-97			HOS GREYSTONE	
42.487.983/0008-59				

Processo nº.10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2	28/04/2013
42.487.983/0006-97			HAVILA PRINCESS	
42.487.983/0008-59				

Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2	25/01/2011 (1)
42.487.983/0006-97			NORMAN VIBRAN	
42.487.983/0008-59				

Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2	25/01/2011 (1)
42.487.983/0006-97			NOR SUN	
42.487.983/0008-59				

Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2	25/01/2011 (1)
42.487.983/0006-97			NORMAND TRYM	
42.487.983/0008-59				

Processo nº 10768.002172/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.10.2011



			"UOS CHALLENGER"	
Processo nº 10768.002173/2011-13				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.10.2011
			"UOS ATLANTIS"	

Processo nº.10768.002187/2011-29				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067100.11.2 2050.0067101.11.2 HOS WILDWING	12/07/2015

Processo nº.10768.002189/2011-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067098.11.2 2050.0067099.11.2 HOS PINNACLE	12/07/2015

Processo nº.10768.002190/2011-42				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067094.11.2 2050.0067093.11.2 HOS RESOLUTION	12/07/2015

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Divulga o enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho 1989.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria de Delegação de Competência n.º 22, de 21 de fevereiro de 2011 e pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 23, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no artigo 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de setembro de 2011.

AMILTON GIRARDI

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO
10.945.320/0001-78	MARIA PRETA	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
56.188.741/0001-00	AGUARDENTE TERRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
59.190.876/0001-90	COQUETEL DE DESTILADO ALCOOLICO E LEITE COM AROMAS NOVA ENGEMHOCA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
59.190.876/0001-90	BEBIDA ALCOOLICA MISTA DE AGUARDENTE E AROMAS KANITA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
61.153.169/0002-57	AZUMA KIRIN DOURADO - RD	De 181ml até 375ml	2206.00.90 Ex 01	L
61.153.169/0002-57	AZUMA KIRIN PARA COZINHA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	E
62.166.848/0005-76	CS1	De 181ml até 375ml	2206.00.10	A
62.166.848/0005-76	SSG	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
62.166.848/0005-76	BELL'S	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	S
62.166.848/0005-76	SMIRNOFF	De 376ml até 670ml	2208.60.00	P
62.548.409/0001-02	OZ PÊSSEGO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
62.548.409/0001-02	OZ MANGA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
62.548.409/0001-02	OZ	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
62.548.409/0001-02	OZ MARACUJÁ	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
62.548.409/0001-02	OZ	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
62.548.409/0001-02	OZ MANGA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
62.548.409/0001-02	OZ PÊSSEGO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
62.548.409/0001-02	OZ MARACUJÁ	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Cancelamento do Registro Especial de Papel Imune - GRÁFICA (GP)

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81 e o artigo 3º, inciso III da Portaria de Delegação de Competência GD/10830/22/2011, de 21 de fevereiro de 2011publicado no DOU de 23/02/2011 tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010, e Instrução Normativa SRF nº.º 1048 de 29/06/2010. declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO, a pedido da empresa, da inscrição do contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de PAPEL IMUNE, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Registro ao Regime Especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), para o desenvolvimento da(s) atividade(s) específica(s) abaixo discriminada(s):

Nome Empresarial	SITTA GRÁFICA E EDITORA LTDA
CNPJ:	01.846.209/0001-33
Processo	10830.007265/2011-81
Atividade	GRÁFICA (GP)
Número do Registro Especial	GP-08104/00268
ADE Concessão	ADE 0008/2011 de 24/06/2011 - DOU 27/06/2011

Art. 2º - Fica revogado parcialmente o ADE de concessão supra referenciado, com relação a exclusão específica da empresa acima mencionada da relação de empresas que compõem o referido ADE..

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Declara inscrito no Registro Especial o estabelecimento que realiza operações com bebida alcoólica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso IV, § 1º, artigo 2º da IN-SRF Nº 504 de 3 de fevereiro de 2005, bem como as alterações posteriores, declara:

Art. 1º. Inscrito no Registro Especial sob o Nº 08113/018 na atividade de importador, o estabelecimento da empresa KNOSSOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 08.416.318/0001-60, com endereço na Avenida Doutor Eduardo Cunha de Abreu, Nº 1455, Loja 24, Vila Municipal - Carapicuíba - SP, CEP: 06328-330, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento, na forma do que consta do processo administrativo Nº 10882.720789/2011-55.

Art. 2º. O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 8º da IN-SRF Nº 504/2005.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 82 da Lei 9.430/96, no inciso II do artigo 37, no inciso I e § 3º do artigo 39, da IN RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do contribuinte abaixo identificado, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos no artigo 42 da IN-RFB Nº 1.183/2011, sendo considerados inidôneos os documentos que, eventualmente, tenham sido emitidos pelo sujeito passivo, conforme artigo 43 da mesma IN-RFB Nº 1.183/2011, desde a data apontada abaixo.

Art. 2º. A declaração de inaptidão baseia-se na não localização do contribuinte no domicílio tributário declarado para a repartição fiscal, culminando com a proposta formulada nos autos abaixo, visando a consequente INAPTIDÃO do CNPJ.

PROCESSO: 10880.005929/2001-18
EMPRESA: ESSENCIAL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS E ESSÊNCIAS LTDA
CNPJ: 00.010.685/0001-57
EFEITOS DE INAPTIDÃO: desde o dia 20 de julho de 2011.

DIRCEU ALVES DA LOUZA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Regulariza a situação cadastral da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de pessoa jurídica declarada inapta.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no § 1º do art. 38 e art. 44 da IN RFB 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Regularizar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do contribuinte abaixo identificado, tornando a mesma ativa, tendo em vista a entidade haver apresentado os documentos necessários para a regularização de sua situação cadastral.

PROCESSO: 10882.000366/2011-15
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO JARDIM BELIZÁRIO
CNPJ: 60.543.154/0001-51
EFEITOS DA REGULARIZAÇÃO DO CNPJ : desde o dia 06 de junho de 2011.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 82 da Lei 9.430/96, no inciso II do artigo 37, no inciso I e § 3º do artigo 39, da IN RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do contribuinte abaixo identificado, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos no artigo 42 da IN-RFB Nº 1.183/2011, sendo considerados inidôneos os documentos que, eventualmente, tenham sido emitidos pelo sujeito passivo, conforme artigo 43 da mesma IN-RFB Nº 1.183/2011, desde a data apontada abaixo.

Art. 2º. A declaração de inaptidão baseia-se na não localização do contribuinte no domicílio tributário declarado para a repartição fiscal, culminando com a proposta formulada nos autos abaixo, visando a consequente INAPTIDÃO do CNPJ.

PROCESSO: 10880.005931/2001-89
EMPRESA: BELPLAC EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 47.897.566/0001-21
EFEITOS DE INAPTIDÃO: desde o dia 22 de junho de 2011.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 82 da Lei 9.430/96, no inciso II do artigo 37 e no inciso II do Art. 39, da IN-RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 resolve:

Art. 1º. Declarar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, do contribuinte abaixo identificado, sujeitando-se a empresa aos efeitos previstos no artigo 45 da IN-RFB Nº 1.183/11 sendo considerados inidôneos os documentos que, eventualmente, tenham sido emitidos pelo sujeito passivo, conforme artigo 43 da mesma IN-RFB Nº 1.183/11, desde a data apontada abaixo.

Art. 2º. A declaração de inaptidão baseia-se na não localização do contribuinte no domicílio tributário declarado para a repartição fiscal, culminando com a proposta formulada nos autos abaixo, visando a consequente INAPTIDÃO do CNPJ.

PROCESSO: 10882.720988/2011-63
EMPRESA: ACPEL COMERCIAL E EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 07.326.038/0001-06
EFEITOS DE INAPTIDÃO: desde o dia 11 de novembro de 2010.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 14311.000171/2011-09
CONTRIBUINTE: KOURART COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 57.363.426/0001-27

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Baixa de ofício, por dissolução e baixa no órgão de registro, de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 27, IV e 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por extinção por dissolução e baixa no órgão de registro, a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com efeito retroativo à data do registro do distrato social na Junta Comercial do Estado de São Paulo (08/02/2010):

Empresa:	CNPJ nº:	Data do Cancelamento	Processo:
MEIMEI AUTO POSTO LTDA.	04.398.575/0001-65	08/02/2010	19515.720791/2011-87

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Baixa de ofício, por cancelamento no órgão de registro, de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 27, IV e 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por cancelamento do registro, a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com efeito retroativo à data do registro do cancelamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (06/08/2010):

Empresa:	CNPJ nº:	Data do Cancelamento	Processo:
CHEN ZUGÃO EPP	08.817.492/0001-14	06/08/2010	10880.721843/2010-19

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 80, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Disciplina a designação de peritos, dispõe sobre medições e entrega de laudos técnicos de quantificação e identificação, e dá outras providências.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB n.º 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Os laudos técnicos de quantificação e identificação de mercadorias deverão ser emitidos em duas vias, nos termos do § 4º do art. 31 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.020, de 2010.

§1º Uma via do laudo deverá ser protocolada na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá (ALF/PGA) e a outra entregue ao importador, exportador, transportador ou depositário, conforme o caso.

§2º A via do laudo técnico a ser protocolada nesta Alfândega deve estar acompanhada de uma cópia da Solicitação de Perícia que designou o Perito e de uma via do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPÁ) ou do Boleto ou Nota Fiscal de Cobrança.

§3º Deverá ser enviada também para o endereço eletrônico da RFB: sadad.pr.alfpga@receita.fazenda.gov.br, uma via digital do laudo técnico e uma do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou do Boleto ou Nota Fiscal de Cobrança.

§4º O prazo para a emissão prevista no caput será de 5 (cinco) dias úteis, contados da desatracação ou desfundêio da embarcação, conforme registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX-Carga), salvo em casos devidamente justificados, a critério do Inspetor-Chefe da ALF/PGA, nos termos do § 5º do art. 31 da IN RFB nº 1.020, de 2010.

§5º Na exportação, quando houver mais de um despacho aduaneiro, serão emitidos certificados suplementares.

§6º Na importação, somente poderão ser emitidos laudos suplementares quando solicitados expressamente pelo Auditor Fiscal responsável pelo despacho aduaneiro.

§7º O transportador poderá entregar uma cópia do laudo de quantificação, recebido nos termos do art. 1º desta Portaria, aos importadores cujos conhecimentos de embarque constem nesse laudo.

§8º A ALF/PGA poderá, a qualquer tempo, reproduzir os laudos ou certificados recebidos dos Peritos designados para instrução processual ou qualquer utilização no âmbito da RFB.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no §2º do art.



28 da IN RFB nº 1.020, de 2010, o rateio a ser mostrado no laudo técnico de quantificação deverá conter apenas os campos: número do conhecimento de embarque, número do CE Mercante, quantidade manifestada, quantidade calculada, diferença dessas quantidades e percentagem que essa diferença representa em relação à quantidade manifestada.

Art. 3º A coleta de amostra deverá ser feita pelo perito designado para a identificação da mercadoria, nos termos do art. 2º da IN RFB nº 1.063, de 2010.

§ 1º A coleta de amostra é um procedimento inerente ao de emissão de laudo técnico, não cabendo remuneração específica para essa coleta.

§ 2º A coleta de amostras em armazém não alfandegado somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) responsável pela solicitação do laudo técnico.

Art. 4º A remuneração pela quantificação da carga de granel sólido em determinado porão do navio somente será cabível se, na designação do perito, constar explicitamente que a carga desse porão específico deva ser quantificada.

Art. 5º O pagamento da quantificação por mensuração de granel líquido a bordo será efetuado somente em relação aos tanques da embarcação que transportarem a mesma mercadoria a ser quantificada.

Art. 6º Não serão remunerados os serviços de medição de tanques de água de lastro, tanques de água doce ou de tanques de outros líquidos do navio por ocasião do procedimento de quantificação da carga de granel sólido importada ou a exportar.

Art. 7º Havendo dúvida acerca da cobrança de remuneração em caso específico, poderá o interessado formular consulta à ALF/PGA sobre a correta aplicação das Tabelas do Anexo Único da IN RFB nº 1.020, de 2010.

Art. 8º Qualquer medição intermediária deverá ter autorização prévia da Autoridade Aduaneira se o navio não mudar de berço de atracação ou se não houver solicitação específica do(s) interessado(s), deferida pela Autoridade Aduaneira, conforme previsto no § 3º do art. 22 da IN RFB nº 1.020, de 2010.

Art. 9º Quando, na exportação, for apurado, em laudo de quantificação por Perito designado, diferença superior a 1% (um por cento) em relação ao manifestado, no caso de graneis sólidos, e de 0,5% (meio por cento), no caso de graneis líquidos, os documentos de embarque serão emitidos e os dados de embarque serão informados no Siscomex Exportação, pelo representante do transportador, com base nas quantidades apuradas no referido laudo de quantificação, rateando-se a diferença entre todos os despachos de exportação (IN SRF nº 28, de 1994, art. 49, § 2º).

Art. 10 A divulgação das designações dos Peritos para mensuração e quantificação de mercadorias a granel sólido, líquido ou gasoso, será feita por meio de Edital, que será afixado em Quadro de Avisos na ALF/PGA diariamente.

§ 1º Nos casos em que a nomeação ocorra em período inferior a 12 (doze) horas, o perito será comunicado via telefone com antecedência mínima de 2 (duas) horas da execução da perícia.

§ 2º Deverá sempre ser comunicado pelo Perito à ALF/PGA e ao seu suplente designado, qualquer impedimento que determine a recusa da prestação de serviço de perícia, prevista no art. 18 da IN RFB nº 1.020, de 2010.

§ 3º A ocorrência citada no §2º deste artigo será admitida, no máximo, 3 (três) vezes num período qualquer de 6 (seis) meses consecutivos, após o que o perito estará sujeito a penalidades previstas na alínea "e" do inciso I do art. 76 da Lei nº 10.822, de 2006.

§ 4º Havendo necessidade de afastamento do Perito, a ALF/PGA deverá ser previamente comunicada.

Art. 11 Constatada a ocorrência, em tese, dos crimes previstos nos arts. 299, 342 ou 343 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 1940) deverá ser lavrada Representação Fiscal para fins Penais nos termos da legislação específica.

Art. 12 O descumprimento desta Portaria ou da Ordem de Serviço nº 1, de 2009, no que não lhe seja conflitante, ensejará a aplicação de sanções administrativas e penalidades previstas em normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 13 Compete ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (SADAD) da ALF/PGA a solicitação de laudo de quantificação para madeira nos casos que entender cabíveis.

Parágrafo único. No momento da presença de carga, o depositário deve atestar o quantitativo de fardos de madeira por pedido de embarque.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Fica revogado o art. 14 da Portaria DRF/PGA nº 295, de 7 de novembro de 2006, publicada no DOU nº 215, de 09/11/06, Seção 1, pág. 21.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Inscrição no Registro de Despachantes
Aduaneiros.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o contido no processo 11065.721896/2011-97, declara:

Art. 1º - INCLUÍDA no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.02.067	Denise de Oliveira Justin Depizzol Andrade	000.060.990-09

Art. 2º - CANCELADA a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.859	Denise de Oliveira Justin Depizzol Andrade	000.060.990-09

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Declara cancelados de ofício os atos de concessão de inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

Declara cancelados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CPF, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 602, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 576.282 (quinhentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta e dois) títulos CVS em favor da Caixa Econômica Federal.-CAIXA, no valor de R\$576.282.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões e duzentos e oitenta e dois mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSC	CVSD
00190.023359/2011-26	668	30.08.2011	203.389	372.493	151	249

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal.

V forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI modalidade: escritural e nominativa;

VII valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1.08.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- CPF 498.255.000-00 LUIZ ALENCAR TONELLO

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará a anulação da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Altera dispositivos da Portaria DRF/URA nº091/2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o caput dos artigos 8º, 10, 15, 17, 18, que passam a vigorar da seguinte maneira: "Delegar competência ao Chefe do Serviço de Administração Aduaneira - SEANA e ao respectivo substituto eventual para dentro das atribuições deste Serviço"

Art. 2º - Alterar o caput dos artigos 9º, 11, 16, que passam a vigorar da seguinte maneira: "Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados no Serviço de Administração Aduaneira, para dentro das atribuições deste Serviço".

Art. 3º - Acrescentar o inciso VII ao art. 18, qual seja:

(...)

VII - decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo de exportação temporária de veículos de turistas, consoante o art. 361 do Regulamento Aduaneiro, nos casos em que o regime foi originalmente concedido nesta Delegacia, inclusive a prorrogação estabelecida no art.9º, §1º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 319, de 4 de abril de 2003..

JORGE LUIZ HERGESSEL

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS
INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 601, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOIRO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de setembro de 2011.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	198.163.022,78
ALAGOAS	336.854.781,82
AMAPÁ	166.026.304,57
AMAZONAS	582.740.457,63
BAHIA	1.314.523.584,39
CEARÁ	774.076.413,78
DISTRITO FEDERAL	838.481.047,08
ESPÍRITO SANTO	653.872.453,55
GOIÁS	732.045.707,31
MARANHÃO	587.222.341,39
MATO GROSSO	506.034.489,77
MATO GROSSO DO SUL	380.376.642,35
MINAS GERAIS	2.405.169.737,30
PARÁ	756.892.793,00
PARAÍBA	394.732.092,94
PARANÁ	1.317.978.960,95



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011 (com retificação publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção I, página 103), com base na Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000216/2009-54, no Parecer DFRP/GRB nº 022/2011, de 11 de agosto de 2011, da equipe técnica da Divisão de Acompanhamento Físico-Contábil da GRB - DCAP (fls. 241 a 243), na recomendação feita pela Gerência Regional de Belém - GRB, por meio do Despacho nº 011, de 16 de agosto de 2011 (fls. 255 a 257), bem como no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 001/2011 (Processo nº 59001.000009/2011-14, versão compatibilizada às fls. 33 a 48), com data de referência de 31 de julho de 2010, o qual atestou a operação do Empreendimento, o percentual de implantação de 91,31% para um nível de 32,46% de recursos financeiros liberados referente à Empresa CISPER DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.781.264/0001-62, localizada no município de Manaus, no Estado do Amazonas - AM, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do art. 9º da citada Lei.

Art. 2º A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - os valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - o quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011 (com retificação publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção I, página 103), com base na Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000282/2009-24, no Parecer DFRP/GRB nº 015/2011, de 10 de junho de 2011, da equipe técnica da Divisão de Acompanhamento Físico-Contábil da GRB - DCAP (fls. 390 a 394), na recomendação feita pela Gerência Regional de Belém - GRB, por meio do Despacho nº 008, de 22 de junho de 2011 (fls. 403 a 405), bem como no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 002/2011 (Processo nº 59001.000020/2011-84, fls. 02 a 16), com data de referência de 20 de outubro de 2010, o qual atestou a operação do Empreendimento, o percentual de implantação de 87,61%, para um nível de 97,09% de recursos financeiros liberados referente à Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVA OLINDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.050.829/0001-50, localizada no Município de Sena Madureira, no Estado do Acre - AC, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

R\$ 1,00

SERGIPE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/11	524 de 29/07/11	328.416.595,94	328.406.692,36
mai/11	524 de 29/07/11	335.562.718,10	335.556.566,95
jun/11	524 de 29/07/11	339.430.816,78	339.486.566,40
jul/11	524 de 29/07/11	339.199.563,72	338.358.826,86
ago/11	524 de 29/07/11	338.942.821,52	337.466.374,93

R\$ 1,00

São Carlos/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jun/11	353 de 30/05/11	0,00	28.091.117,72
jul/11	448 de 30/06/11	0,00	28.917.768,09
ago/11	524 de 29/07/11	0,00	28.878.266,63

Art. 3º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

R\$ 1,00

ESTADOS		R.L.R. MÉDIA MENSAL	
BAHIA		1.283.500.755,12	712.812.667,44
GOIÁS		376.764.933,10	2.313.154.216,24
MATO GROSSO DO SUL			
RIO DE JANEIRO			

Art. 4º A retificação do valor da Receita Líquida Real do Estado de Goiás, recalculados em função de medida liminar publicada anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$1,00

GOIÁS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/11	353 de 30/05/11	666.900.559,94	667.786.320,96
mai/11	353 de 30/05/11	688.023.077,61	688.908.838,63
jun/11	353 de 30/05/11	688.024.588,98	688.910.350,00
jul/11	448 de 30/06/11	700.154.170,31	701.039.923,84
ago/11	524 de 29/07/11	698.555.708,42	699.441.461,94

Art. 5º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de setembro de 2011.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 426, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a nova redação dos artigos 4º e 5º da Circular Susep nº 424, de 29 de abril de 2011, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no art. 36, alíneas "b", "g" e "h", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o art. 2º da Resolução CNSP nº 86, de 3 de setembro de 2002, com o inciso V do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e com o §1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.000198/2011-06, resolve,

Art. 1º Alterar os artigos 4º e 5º da Circular Susep nº 424, de 29 de abril de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente aos procedimentos contábeis, a partir de 1º de janeiro de 2011, exceto para as sociedades de capitalização." (NR)

"Art. 5º Ficam revogadas a Circular Susep nº 379, de 19 de dezembro de 2008, a Circular SUSEP nº 385, de 29 de junho de 2009, a Circular Susep nº 387, de 26 de dezembro de 2009, a Circular Susep nº 406, de 29 de junho de 2010 e a Circular Susep nº 408, de 23 de agosto de 2010, exceto para as sociedades de capitalização." (NR)

Art. 2º Para as sociedades de capitalização, deverá ser mantida a forma de contabilização estabelecida pela Circular Susep nº 379/2008, para o exercício de 2011, devendo ser adotados os pronunciamentos e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC no que não contrariem a Circular Susep referida neste artigo.

Parágrafo único. As sociedades de capitalização deverão adotar os pronunciamentos emitidos pelo CPC na forma referendada pela Susep no anexo IV - Normas Recepcionadas da Circular Susep nº 424/2011.

Art. 3º As sociedades de capitalização poderão encaminhar à Susep suas demonstrações financeiras intermediárias, abrangendo o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas e o correspondente parecer dos auditores independentes, para divulgação em seu sítio na Internet, sendo, nessa hipótese, dispensada sua publicação em mídia impressa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o envio das demonstrações financeiras intermediárias referentes a 30 de junho de 2011 poderá ser efetuado pelas entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização, sociedades seguradoras e pelos resseguradores locais até 15 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos relativamente aos procedimentos contábeis para as sociedades de capitalização, a partir de 1º de janeiro de 2011.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PERNAMBUCO	
PIAUÍ	988.834.991,45
RIO DE JANEIRO	340.138.918,02
RIO GRANDE DO NORTE	2.513.192.796,78
RIO GRANDE DO SUL	437.228.964,87
RONDÔNIA	1.469.655.203,03
RORAIMA	293.664.532,87
SANTA CATARINA	140.598.118,54
SÃO PAULO	890.723.758,90
SERGIPE	6.905.082.726,41
TOCANTINS	341.476.165,51
	307.806.333,46

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 1993.

Art. 2º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS		R.L.R. MÉDIA MENSAL	
Apucarana/PR		FALTAM DADOS	
Bacabal/MA		2.917.960,41	
Bauru/SP		32.718.822,73	
Blumenau/SC		32.168.783,96	
Campina Grande/PB		FALTAM DADOS	
Coelho Neto/MA		FALTAM DADOS	
Cristalina/GO		FALTAM DADOS	
Diadema/SP		43.203.183,89	
Guarapuava/PR		FALTAM DADOS	
Juazeiro/BA		12.698.409,46	
Maringá/PR		36.551.469,88	
Porto Seguro/BA		FALTAM DADOS	
Rio de Janeiro/RJ		889.377.941,57	
São Carlos/SP		29.287.574,89	
São Paulo/SP		2.106.238.333,16	
Umuarama/PR		FALTAM DADOS	
Valinhos/SP		18.327.384,99	

R\$ 1,00

GOIÁS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/11	353 de 30/05/11	685.988.460,47	686.874.221,49
mai/11	353 de 30/05/11	707.146.872,67	708.032.633,70
jun/11	353 de 30/05/11	707.409.080,21	708.294.841,24
jul/11	448 de 30/06/11	719.759.611,96	720.645.365,48
ago/11	524 de 29/07/11	718.313.854,90	719.199.608,42

PERNAMBUCO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/10	440 de 28/07/10	731.457.330,56	725.775.704,44
mai/10	440 de 28/07/10	741.180.247,81	733.092.086,41
jun/10	440 de 28/07/10	750.594.305,69	741.497.846,63
jul/10	440 de 28/07/10	779.451.731,34	767.752.464,79
ago/10	440 de 28/07/10	781.194.090,78	781.194.925,95
set/10	500 de 30/08/10	785.732.329,74	785.696.068,11
out/10	555 de 29/09/10	795.871.159,22	795.872.612,38
nov/10	610 de 28/10/10	815.795.916,07	815.798.460,40
dez/10	652 de 29/11/10	826.581.771,87	826.596.647,79
jan/11	723 de 29/12/10	833.861.389,43	833.865.087,36
fev/11	67 de 27/01/11	891.094.683,40	891.098.651,00
mar/11	121 de 28/02/11	898.584.341,99	898.588.343,74
abr/11	195 de 29/03/11	920.709.102,93	920.713.766,91
mai/11	282 de 29/04/11	945.568.001,55	945.573.623,77
jun/11	353 de 30/05/11	957.787.103,55	957.801.772,21
jul/11	448 de 30/06/11	960.407.421,80	960.422.394,08
ago/11	524 de 29/07/11	974.772.696,09	974.798.581,61

R\$ 1,00

RIO GRANDE DO NORTE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
ago/11	524 de 29/07/11	432.010.024,73	432.010.013,44

R\$ 1,00

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/11	282 de 29/04/11	128.844.201,85	130.263.364,10
mai/11	282 de 29/04/11	132.131.547,81	133.791.810,93
jun/11	353 de 30/05/11	129.995.709,78	135.532.552,40
jul/11	448 de 30/06/11	130.004.526,73	136.281.824,60
ago/11	524 de 29/07/11	130.004.526,73	138.209.099,89

II - os valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - o quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011 (com retificação publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção I, página 103), com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000031/2009-40, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 032/2010, data de referência de 31 de março de 2009 (fls. 02 a 15 do processo nº 59001.000106/2010-26)), o Parecer DFRP/GRB nº 017/2011, de 22 de junho de 2011 (fls. 709 a 713) e o Despacho nº 009/2011 - GRB/DGFI/MI - RECOMENDA EMISSÃO DE CEI, de 7 de julho de 2011 (fls. 727 a 729), os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 88,40% para um nível de 78,18% de recursos financeiros liberados referente à Empresa AGRIMEC - AGRICULTURA MECANIZADA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.974.380/0001-06, localizada no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o §12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 12/04/2010, Seção 1, página 39, onde se lê: Portaria nº 139, de 9 de abril de 2009, leia-se: Portaria nº 139, de 9 de abril de 2010.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.889, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ Nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ Nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ Nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ Nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 08071.016641/2010-34, em como o objetivo declarado da organização estrangeira de assistência social visando projeto relativo ao desenvolvimento sócio-econômico pela luta contra a pobreza no setor agrícola, na defesa dos direitos humanos e de menores, resolve:

Art. 1º. Autorizar a INSTITUTO SINDACALE PER LA COOPERAZIONE ALLO SVILUPPO, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Largo Alessandro Vessella Nº 31, Roma - Itália, atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.890, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e da competência expressamente delegada no Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000;

Considerando os dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, aplicáveis às pessoas jurídicas estrangeiras de direito privado sem fins econômicos e do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943;

Considerando o disposto na Portaria MJ Nº 2.064, de 10 de dezembro de 2007, no art. 4º, § 1º, inciso III, e art. 8º, inciso III, na Portaria SNJ Nº 24, de 11 de outubro de 2007, na Portaria MJ Nº 1.272, de 3 de julho de 2008 e na Portaria MJ Nº 2.144 de 31 de outubro de 2008;

Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 08071.010015/2010-34, em como o objetivo declarado da organização estrangeira de coleta, publicação e distribuição de informações jornalísticas e de qualquer outro serviço relacionado com a comunicação, resolve:

Art. 1º. Autorizar a AGENZIA NAZIONALES STAMPA ASSOCIATA - ANSA, organização estrangeira de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Vila della Dataria, 94, Roma, Itália, a atuar no Brasil.

Art. 2º. A organização estrangeira deverá apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de julho de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades prestados à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 3º. As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de agosto de 2011

Nº 826 - Processo nº 08280.033337/2010-96. Interessado: Zeeshan. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 827 - Processo nº 08505.006851/2010-77. Interessado: Amadou Diallo. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 828 Ref.: Processo nº 08241.000356/2010-01. Interessado: Basileus Chukwuemeka Ekwebelem. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 829 - Processo nº 08240.018648/2010-00. Interessado: Bijoy Kumar Datta Zantu. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 830 - Processo nº 08460.029427/2010-64. Interessado: Jalloh Mohamed. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 831 - Processo nº 08520.007868/2010-53. Interessado: Julian Fernando Nino Gamboa. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 832 - Processo nº 08205.002383/2010-46. Interessado: Kazi Anwar Hossain Summon. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 833 - Processo nº 08205.002409/2010-56. Interessado: Mintu Chandra Ghosh. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 834 - Processo nº 08240.018654/2010-59. Interessado: Mohammed Khoyrul Islam. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 835 - Processo nº 08240.018646/2010-11. Interessado: Muhibur Rahman. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 836 - Processo nº 08240.018651/2010-15. Interessado: Musa Ahmed. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 837 - Processo nº 08240.018643/2010-79. Interessado: Sadekur Rahman. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 838 - Processo nº 08240.018656/2010-48. Interessado: Sodrul Islam Choudhury. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

Nº 839 - Processo nº 08485.000626/2009-79. Interessado: Yamile Elena Quintero Teller. Nos termos do art. 29 da Lei nº 9.474/97, indefiro o recurso.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 651, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2011

Hora: 10h

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretária Substituta do Plenário: Rachel de Souza Ferreira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foi distribuído por prevenção o seguinte feito:

Requerimento Nº 08700.004654/2011-98 (Prevento o Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo)

Requerentes: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração Nº 08012.008727/2011-79

Requerentes: Gafor S.A., Neo Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações

Advogado(s): Hilda Akio Miazato Hattori

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração Nº 08012.008745/2011-51

Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações, STXROCK 10 Desenvolvimento Imobiliário S.A.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração Nº 08012.008751/2011-16

Requerentes: GE SeaCo America LLC, GE SeaCo SRL, HNA Group Co. Limited

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Natália de Lima Figueiredo

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração Nº 08012.008773/2011-78

Requerentes: Extração e Tratameto de Minérios S.A., Votorantim Siderurgia S.A

Advogado(s): Luciana Martorano, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Gianni Nunes de Araújo

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração Nº 08012.008776/2011-10

Requerentes: Martifer Renováveis Eólica do Brasil Ltda., Suzlon Energia Eólica do Brasil Ltda.

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração Nº 08012.008777/2011-56

Requerentes: Arinos Química Ltda., Univar, Inc

Advogado(s): Aylla Mara de Assis, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração Nº 08012.008797/2011-27

Requerentes: Atlas Copco AB, Grupo SCA Schucker

Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Aylla Mara de Assis

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração Nº 08012.008820/2011-83

Requerentes: Cremer S.A., Topz Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

Advogado(s): Michelle Sobreira Ricciardi, Cristiano Diogo de Faria

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração Nº 08012.008827/2011-03

Requerentes: Bayer S.A, Merck & Co., Inc.

Advogado(s): Fabio Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Carolina Saito da Costa

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração Nº 08012.008830/2011-19

Requerentes: Campari do Brasil Ltda., Sagatiba Brasil S.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva, Lilian Barreira

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração Nº 08012.008847/2011-76

Requerente: Komatsu Forest Indústria e Comércio de Máquinas Florestais Ltda.



Advogado(s): Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração Nº 08012.008853/2011-23
Requerentes: Abengoa Construção Brasil Ltda., Banco Santander S.A.
Advogado(s): Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração Nº 08012.008876/2011-38
Requerentes: Cardoso Patrimonial e Participações Ltda., Cencosud Brasil Comercial Ltda., Supermercado Cardoso Ltda.
Advogado(s): João Cláudio De Luca Júnior, Guilherme B. M. Filaridi
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração Nº 08012.008877/2011-82
Requerentes: Carrier Corporation, GD Midea Holding Co Ltd.
Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Erika Vieira Sang
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração Nº 08012.008881/2011-41
Requerentes: Equatorial Energia S.A., Solenergias Comercializadora de Energia Ltda.
Advogado(s): Guilherme Favaro Corvo Ribas, Lidiane Neiva Martins Lago
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração Nº 08012.008882/2011-95
Requerentes: Clayton, Dubilier & Rice Fund VIII, L.P., Ingersoll - Rand PLC
Advogado(s): José Alexandre Buaziz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Leonardo Peres da Rocha e Silva
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar Nº 08012.005785/2009-26
Representante: Câmara dos Dirigentes Logistas de Belo Horizonte - CDL/BH
Representada: Redecard S.A.
Advogado(s): Daniele Oliveira Barletta Gomes, Rita de Cássia Viana de Andrade, Fabio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

RACHEL DE SOUZA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.482, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08514.001599/2011-81-DPF/SJK/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO LOTEAMENTO COLONIAL VILLAGE, CNPJ Nº 04.356.997/0001-78, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.486, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08794.000473/2011-91-DPF/XAP/SC, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, CNPJ Nº 83.305.235/0001-19, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.695, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2893 / DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa NOBRE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 06.923.017/0002-88, sediada no MATO

GROSSO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.706, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002706/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MARANHÃO LTDA, CNPJ Nº 01.428.021/0001-75, para atuar no MARANHÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.715, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002369/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 59.104.273/0001-29, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.727, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002940/DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RSP SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 11.078.254/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1403/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.736, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003146/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO RONALDÃO LTDA, CNPJ Nº 05.747.008/0001-30, para atuar na PARAÍBA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.748, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3099 / DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 04.536.735/0001-95, sediada no MARANHÃO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

50000 (cinquenta mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
7850 (sete mil, oitocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
4350 (quatro mil, trezentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.758, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/003145/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARLINDO DA FONSECA LINS E CIA LTDA, CNPJ Nº 11.601.184/0002-42, para atuar na PARAÍBA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.760, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002721/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EBS SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ Nº 07.751.593/0002-58,
para atuar no MATO GROSSO DO SUL.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.764, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2777 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 00.116.506/0003-22, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
32 (trinta e dois) Revólver(es) calibre 38,
576 (quinhentos e setenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.777, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2914 / DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 43.035.146/0013-19, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
49 (quarenta e nove) Revólver(es) calibre 38,
882 (oitocentos e oitenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.779, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2799 / DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ Nº 10.202.371/0001-00, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

18 (dezoito) Revólver(es) calibre 38,
324 (trezentos e vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.786, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/002558/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 07.030.464/0001-90, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança Nº 1404/11, expedido pelo DREX/SR/DPF/AM.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.791, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002975/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.852.732/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança Nº 1500/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.835, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002171/DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 02.841.990/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial e segurança pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 1337/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.875, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002622/DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ Nº 73.856.593/0001-66, para atuar no PARANA, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: Nº 1528/11 (CNPJ Nº 73.856.593/0001-66).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.883, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002870/DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL LUPO S/A, CNPJ Nº 50.714.773/0001-08, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.897, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002583/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 08.332.411/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 1539/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.899, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3267 DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa MG-SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 08.687.052/0001-90, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Pistola(s) calibre 380,
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
256 (duzentos e cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre .380,
64 (sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.903, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2815 DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 02.361.081/0002-61, sediada no MATO GROSSO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
708 (setecentos e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.917, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002709/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AC SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.459.901/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança Nº 1561/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.932, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3076 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa TOPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 10.702.684/0001-27, sediada na BAHIA, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
160 (cento e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.937, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2810/DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 13.360.131/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança Nº 1575/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.939, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2496 DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.301.755/0001-51, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
5 (cinco) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.948, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/1100/DPF/ARU/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AGUIA DE AÇO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.157.132/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1576/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.950, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3124 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 92.966.571/0001-01, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
68 (sessenta e oito) Revólver(es) calibre 38,
1224 (um mil, duzentos e vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.956, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/3311 / DPF/VAG/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.845.911/0004-86, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
10 (dez) Pistola(s) calibre 380,
3 (três) Espingarda(s) calibre 12,



34200 (trinta e quatro mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre 38,
34200 (trinta e quatro mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre 38,
800 (oitocentos) Espoletas para Munição calibre 12,
90 (noventa) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
23000 (vinte e três mil) Gramas de Pólvora.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.960, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/3058/DPF/CAS/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: 08.665.023/0001-27,
para exercer a atividade de Segurança Pessoal em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.971, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2806/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 02.534.128/0001-60, sediada na BAHIA, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1562 (um mil, quinhentos e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,
Da empresa cedente MULTISERVI SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIG. LTDA, com CNPJ Nº 16.282.683/0001-57:
17 (dezessete) Revólver(es) calibre 38,
Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, com CNPJ Nº 00.621.158/0007-74:
116 (cento e dezesseis) Revólver(es) calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 922, DE 1º DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08504.026173/2010-79-DPF/STS/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IATE CLUBE DE SANTOS, CNPJ Nº 48.693.832/0002-48, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 34890, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 25, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ Nº 728, de 28 de Abril de 2011, e tendo em vista o estabelecido no Inciso V do Artigo 20 da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o constante do processo Nº 08.666.010.058/2011-19, RESOLVE:
CREDENCIAR a empresa LITORAL SERVIÇO DE ESCOLTA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.772.848/0001-80, estabelecida à Rua Dr. Hermes Atilio Mariani, Nº 461, Bairro Cidade Nova, Município de Itajaí, SC CEP 88.308-030 sob o número 246 a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA e DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do previsto na Instrução Normativa DPRF/MJ Nº 016/02, de 06/11/02.

GIOVANNI BOSCO FARIAS DI MAMBRO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 31 de agosto de 2011

Nº 701 - Processo Administrativo Nº 08012.008850/2008-94. Representante: SDE ex-officio. Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda., Lógica Lavanderia Limpeza Ltda., Lido Serviços Gerais Ltda., Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda., Ferlim Serviços Técnicos Ltda., Prolav Serviços Técnicos Ltda., Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Altineu Pires Coutinho, Marcelo Cortes Freitas Coutinho, Antônio Augusto Menezes Teixeira, Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires, Gilberto da Silveira Correa, José Otávio Kudsi Macedo, Geraldo da Costa Brito, Celso Quindtanhila D'Ávila, Luiz de Melo Maia Filho, Leonardo Luis Roedel Ascenção, Rafael Cortez Freitas Coutinho, Julio César Canova e Sindicato das Empresas de Lavanderia do Rio de Janeiro - SINDILAV. Advogados: Maria Aparecida Lago, Maria Cristina Cescon Avedissian, Marcos Rafael Flesch, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, José Pedro Lima Cancela, Fernando Antônio Couto Gammino, Fabrício de Lima Carneiro, Marcelo Rocha de Luna Freire, Marcos César Cunha, Cleber Maia da Fonseca, Geovani Paulino dos Santos Filho e Sérgio Jorge de Lima Torres. Acolho a Nota Técnica de fls., do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelas Representadas, nos termos referidos na Nota Técnica de fls. e (ii) pela intimação dos Representados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro, nos termos do artigo 191 do Código de Processo Civil, confirmem e/ou especifiquem as provas que pretendam ver produzidas, justificando sua necessidade, e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, devidamente qualificadas, caso esse meio probatório seja de seu interesse, em número não superior a 03 (três), ressaltando-se desde logo que a oitiva será oportunamente agendada e será realizada na sede da SDE, nos termos do artigo 48, § 2º da Portaria MJ Nº 456/2010.
Nº 702. - Processo Administrativo Nº 08012.004572/2007-15. Representante: Amitech Brazil Tubos Ltda. Adv.: Horácio Bernardes Neto, João Cláudio Lima, Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros. Representada: Saint-Gobain Canalização Ltda. Adv.: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Notifique-se, pois, a Representante a, no prazo de 5 (cinco) dias, especificar detalhadamente quem as testemunhas indicadas às fls. 8290/8292, justificando a pertinência e necessidade da realização das oitivas para a instrução do presente Processo Administrativo. Ao Setor Processual.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE
DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 143ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2011

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e onze, às 10 horas, na sala 304 do Edifício sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. DANIEL JOSEF LERNER, os Conselheiros: Dr. PAULO ROBERTO GALVÃO, representante do Ministério Público Federal/MPF; Dr. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA BAPTISTA representante do Ministério da Saúde/MS; Dra. THALIA LACERDA DE AZEVEDO, representante do Ministério da Fazenda/MF; Dra. MARIANA BOABAI DALCANALE ROSA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE Drº. ROSANA GRINBERG, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor/ IDEC e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Dra. ANNA ELISA FINGER e MÔNIA SILVESTREIN, representantes do Ministério da Cultura; Dr. WALTER JOSÉ FAIAD MOURA e o Dr. MARCUS DA COSTA FERREIRA, representantes do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor/BRASILCON, a Dra. VANESCA BUZELATO PRESTES, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde". Presidente do Conselho, Dr. DANIEL JOSEF LERNER, agradeceu a presença de todos e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º - Aprovação da Ata 142ª da Reunião Ordinária do CFDD. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º- Resolução Nº 27/11, que dispõe sobre Mudanças Climáticas. A discussão ficou para a próxima reunião do CFDD. Item 3º - Memorando Nº 751/11, dirigido a Consultoria Jurídica do MJ - CONJUR/MJ, solicitando alteração da Portaria/MJ Nº 458/11. A CONJUR/MJ manifestou por meio do Parecer Nº 149/2011/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ, de 26/08/2011, o qual foi entregue a todos conselheiros presentes. O Presidente do CFDD fez uma explanação sobre o Parecer da CONJUR/MJ, entretanto a decisão de excluir o CFDD da citada portaria é atribuição do Senhor Ministro de Estado da Justiça. Em seguida, passou a palavra para os conselheiros que fizeram comentários, ficando para próxima reunião do CFDD, dia 25/08/2011 sobre a situação em que se encontra a reivindicação do CFDD. Item 4º- Quadro Demonstrativo dos Valores Recolhidos do FDD no mês de janeiro a 31 de julho de 2011, de acordo com os

códigos de recolhimento. O Secretário-Executivo leu os valores recolhidos na conta do FDD: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 3.422.671,39 (três milhões quatrocentos e vinte e dois mil sessenta e setenta e um reais e trinta e nove centavos). 002 - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 7.996,06 (sete mil novecentos e noventa e seis reais e seis centavos); Código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico: R\$ 7.693,26 (sete mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos); Código; 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R\$ 3.087.227,64 (três milhões oitenta e sete mil duzentos e vinte e sete reais e seiscentos e quatro centavos); Código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - 1.219,19 (mil duzentos e dezenove reais e dezenove centavos); Código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor - CDC - R\$ 6.664,61 (seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos); Código 007 - Indenizações - Código de Defesa do Consumidor - CDC - Consumidor - 575.118,20 (quinhentos e setenta e cinco mil cento e dezoito reais e vinte centavos); Código 008 -Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - Não houve recolhimento; Código 009 - Condenações Judiciais - Infração à Ordem Econômica - R\$ 16.675.423,12 (dezesseis milhões seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e doze centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 46.930,35 (Quarenta e seis mil novecentos e trinta reais e trinta e cinco centavos); Outras Receitas - Doações - R\$ 43.365,83 quarenta e três mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve recolhimento; Devolução de saldo de Convênios de Exercícios Anteriores - R\$ 223.452,05 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos) Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve restituição. Obtendo uma arrecadação total no valor de R\$ 24.097.761,70 (vinte e quatro milhões noventa e sete mil setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos). Quadro de extrato da Conta do FDD. Item 5º - Deliberação sobre projetos: 5.1 - Interessado: Associação de Estudos Costeiros e Marinhos (ECOMAR)/BA (08012.00006603/2010-78); Projeto: "Ecantamar: Educando o olhar para Construir seu lugar"; Conselheira-Relatora: Dra. Ana Beatriz de Oliveira, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Decisão do CFDD: retirado de pauta. 5.2- Interessado: Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor(ADECCON/PE (08012.006574/2010-44); Projeto: "Consumidor em ação", Conselheira-Relatora: Dra. Mariana Boabaid Dalcanale Rosa., representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Decisão do CFDD: aprovado com restrições por unanimidade, nos termos do voto da Relatora.5.3 - Interessado: Secretaria de Estado para os Povos Indígenas/SEIND/AM(08012.006615/2010-01); Projeto: "Melhoria na Saúde dos Povos Indígenas do Vale do Javari", Conselheiro-relator: Dr. Fernando José de Oliveira Baptista, representante do Ministério da Saúde/ANVISA. Decisão do CFDD, retirado de pauta. 5.4 - Interessado: Instituto Observatório das Telecomunicações, Inclusão Social(IOST)/DF (08012.007133/2010-60); Projeto: "Levantamento Nacional dos Preços dos Planos Oferecidos pelas Operadoras do Serviço Móvel Pessoal.". Conselheiro-Relator: Dr. José Elaeers Marques Teixeira representante do Ministério Público Federal-MPF. Decisão do CDD: Retirado de Pauta. Item 6 - Assuntos Gerais: -Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos/CMED, referente ao OF. 265/2011/SE/CMED, de 13/07/2011, em que o Secretário Executivo da CMED solicita manifestação quanto à possibilidade de parcelamento de multas decorrentes de infrações às normas de regulação do mercado de medicamentos. O Presidente do CFDD transmitiu aos conselheiros que solicitou parecer da Consultoria Jurídica do MJ, por meio do MEMº Nº 727/2011/CFDD/SDE, de 11/07/2011. A Consultoria Jurídica do MJ emitiu Parecer Nº 137/2011/CEP/CONJUE-MJ/CGU/AGU, de 12/07/2011, do qual conclui-se que "enquanto não houver alteração da Lei Nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, especificamente no seu art. 8º, no sentido de permitir que as multas aplicadas possam ser objeto de parcelamento, o CFDD deve adotar as medidas necessárias para garantir que os recursos provenientes da aplicação das multas com fundamento na Lei Nº 8.078, de 1990 sejam pagas integralmente". Ficou decidido que será solicitado uma audiência pelo Presidente do CFDD ao Secretário Executivo da CMED, no sentido de viabilizar o recolhimento para o FDD. Item 7º. Data da próxima reunião Ordinária do CFDD: A próxima reunião ordinária CFDD está prevista para o dia 25 de agosto de 2011, no Edifício Sede do Ministério da Justiça. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

DANIEL JOSEF LERNER
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria Nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional Japonesa RYUKO WAKAMATSU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de RYUKO WAKAMATSU para RYUKO SAKAKIHIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional Português DIOGO COTRIM DE CASTRO E SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARIA JOÃO CASTRO E SILVA para MARIA JOÃO DE AZEVEDO ENNES COTRIM CASTRO E SILVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional Português MIGUEL ANGEL TITO CHOQUE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de ROLANDO TITO MAMANI para ROLANDO EDGAR TITO MAMANI.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08095.001133/2011-64 - David Pascal Guy Holbe

Processo Nº 08070.004102/2010-62 - Song Jianli

Processo Nº 08321.000531/2011-42 - Juan Carlos Rollano Cortez

Processo Nº 08389.016028/2011-24 - Samira Mohamad Handous

Processo Nº 08389.018762/2011-28 - Ali Hijazi

Processo Nº 08389.018038/2011-02 - Mohamad Saleh e Mounira Issa

Processo Nº 08260.000322/2011-61 - Ruben Espineira Eijo

Processo Nº 08389.023188/2011-20 - Sickna Alawieh e Hussein Kachkouch

Processo Nº 08709.004242/2011-78 - Emilce Viviana Acevedo Dominguez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08364.000921/2011-16 - Pedro Manuel Lemos Pereira

Processo Nº 08492.002000/2011-22 - Pietro Valter Barsaglini

Processo Nº 08102.006173/2010-85 - Márcia Joana Pereira Pegas.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08461.003809/2011-39 - Ana Elena Fierro

Processo Nº 08495.003696/2011-84 - Rafael Roberto Aguirre

Processo Nº 08507.001863/2011-76 - Juan Jose Dopazo.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelo nacional Argentino Adrian Jose Lastman Numerosky e pela nacional Uruguia Monica Patricia Rodriguez Salas, com fundamento no art. 75, II, b, da Lei Nº 6.815/80, medida extensiva a suas filhas com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa Nº 36/99, também Uruguaias Sasha Agustina Rodriguez Salas e Florencia Rodriguez Salas, por questão de economia processual. Processo Nº 08260.001871/2006-95 - Adrian Jose Lastman Numerosky, Florencia Rodriguez Salas, Monica Patricia Rodriguez Salas e Sasha Agustina Rodriguez Salas.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Noruegueses Johan Christian Brostrom e Cathrine Grande, com fundamento no art. 75, II, b, da Lei Nº 6.815/80, medida extensiva a filha menor com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa Nº 36/99, também Norueguesa Andrea Grande Brostrom, por questão de economia processual. Processo Nº 08460.048294/2010-25 - Johan Christian Brostrom, Andrea Grande Brostrom e Cathrine Grande.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Libaneses Hassan Madi e Fatima Madi, com fundamento no art. 75, II, b, da Lei Nº 6.815/80, medida extensiva a filha menor com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa Nº 36/99, também Libanesa Zeinab Madi, por questão de economia processual. Processo Nº 08492.008601/2010-68 - Hassan Madi, Fatima Madi e Zeinab Madi.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n.º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08458.007728/2010-86 - Carina Delia Meded

Processo Nº 08495.002893/2009-61 - Natalia Pazo. Louis Gentile e Nuna Gentile.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.067684/2009-05 - Lyndon Conrad Thompson.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo Nº 08260.001252/2008-62 - Johanna Ilse Appel.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08375.002285/2011-38 - Ashton Rose Woods, até 27/05/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.005557/2011-61 - Blanca Azucena Gomez Rodriguez, até 16/09/2012

Processo Nº 08102.005558/2011-14 - Teresa Olivia Manuel Cahenda, até 19/08/2012

Processo Nº 08270.004999/2011-59 - Alcibiades Evandro Maria de Pina, até 14/09/2012

Processo Nº 08280.047275/2010-08 - Ana Lucila Guardia Muñoz, até 24/02/2012

Processo Nº 08286.001655/2011-19 - Austrino Bicos Mendes, até 05/09/2012

Processo Nº 08337.000012/2011-13 - Artemio Junior Rojas Calonga, até 20/02/2012

Processo Nº 08444.003803/2011-70 - Santo Figueira Vieira, até 27/07/2012

Processo Nº 08444.003950/2011-40 - Afonso Pedro Bige, até 29/06/2012

Processo Nº 08444.003952/2011-39 - Gersom Mendes Jorge, até 29/06/2012

Processo Nº 08444.003997/2011-11 - Yige Liu, até 05/08/2012

Processo Nº 08444.003998/2011-58 - Si Lang, até 05/08/2012

Processo Nº 08444.004009/2011-43 - Wenlu Shan, até 05/08/2012

Processo Nº 08444.004015/2011-09 - Jie Yu, até 05/08/2012

Processo Nº 08444.004016/2011-45 - Fausto Alfredo Canales Vega, até 09/08/2012

Processo Nº 08444.004099/2011-72 - Euclides Antonio da Costa, até 25/07/2012

Processo Nº 08444.004218/2011-97 - Angelica Maria Barba Rueda, até 29/08/2012

Processo Nº 08444.004440/2011-90 - Young Hwa Joo, até 01/08/2012

Processo Nº 08444.004445/2011-12 - Adrien Paris, até 04/09/2012

Processo Nº 08506.009749/2011-02 - Nara Isabel Gomes Gonçalves, até 21/07/2012

Processo Nº 08506.009966/2011-94 - Angela Del Pilar Flores Granados, até 31/07/2012

Processo Nº 08506.010282/2011-35 - David Elsinger, até 15/01/2012

Processo Nº 08102.005089/2011-25 - Oscar Emerson Zuniga Mosquera, até 05/08/2012

Processo Nº 08102.005096/2011-27 - Ladislau De Moraes Francisco Pascoal, até 15/08/2012

Processo Nº 08102.005109/2011-68 - Fernanda Mutange Mulundo, até 19/08/2012

Processo Nº 08102.005116/2011-60 - Linda Jessica de Montreuil Carmona, até 01/08/2012

Processo Nº 08102.005429/2011-18 - Antonio Moreira Sebastiao Mendes Coelho, até 14/08/2012

Processo Nº 08102.005441/2011-22 - Filif Nambara, até 09/08/2012

Processo Nº 08102.005585/2011-89 - Juan Carlos Medina Llamas, até 16/09/2012

Processo Nº 08102.005588/2011-12 - Jose Jarib Alcaraz Espinoza, até 16/09/2012

Processo Nº 08102.005594/2011-70 - Rodolfo Lima Juarez, até 02/10/2012

Processo Nº 08102.005600/2011-99 - Yesmin Panecat Bernal, até 02/10/2012

Processo Nº 08102.005609/2011-08 - Atislau Nazare Castelo David, até 08/08/2012

Processo Nº 08102.005662/2011-09 - Carlos Cheti Mutange Malundo, até 19/08/2012

Processo Nº 08102.006722/2011-01 - Edison Javier Rosero Salazar, até 31/12/2011

Processo Nº 08444.003624/2011-32 - Heather Fogarty, até 17/08/2012

Processo Nº 08495.000101/2011-39 - Yves Garnard Irlan, até 22/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08057.000759/2011-18 - Carlos Eduardo Ballen Silva, até 11/07/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 21/44), torno insubsistente o arquivamento do pleito, publicado no Diário Oficial de 04/03/2011, Seção 1, página 43, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração concedendo a prorrogação de prazo da estada até: 16/02/2012. Processo Nº 08296.004852/2010-90 - Tairine Vieira Barros Monteiro.

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 33/55), torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 26/04/2011, Seção 1, página 49, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração concedendo a prorrogação de prazo da estada até: 21/04/2012. Processo Nº 08520.001486/2011-05 - Isaac Tchikundama Liyale Sassoma.

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 28/42), torno insubsistente o arquivamento do pleito, publicado no Diário Oficial de 11/07/2011, Seção 1, página 48, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração concedendo a prorrogação de prazo da estada até: 02/02/2012. Processo Nº 08354.007141/2010-35 - Virginia Jose Baptista Cá.

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 33/36), torno insubsistente o arquivamento do pleito, publicado no Diário Oficial de 08/07/2011, Seção 1, página 63, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração concedendo a prorrogação de prazo da estada até: 16/02/2012. Processo Nº 08495.000808/2011-45 - Janice Raquel Gomes Fernandes.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004961/2011-66 - Sheldon Andrew Browne, até 29/05/2013

Processo Nº 08000.006133/2011-62 - Eric Roger Chanteur, até 26/07/2012

Processo Nº 08000.007198/2011-25 - Kevin Grenning, até 03/08/2013

Processo Nº 08000.008145/2011-21 - Marshall Ward Meachum, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.008153/2011-78 - Timothy La Wayne Biddle, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.008156/2011-10 - Socrates Jr Camus Monzon, até 30/08/2013

Processo Nº 08000.008260/2011-04 - Randy Bertolano Manzano, até 10/07/2012

Processo Nº 08000.008305/2011-32 - Omar Antonio Golding López, Diego Alfonso Golding Jreige e Victoria Antonia Jreige Egger, até 15/08/2013

Processo Nº 08000.008330/2011-16 - Frederic de Sousa e Aurelie Pernelle Escobessa, até 30/08/2013

Processo Nº 08000.008353/2011-21 - Gunther Vinzenz, até 08/09/2013

Processo Nº 08000.008375/2011-91 - Vincent Paul Andre Robert, Anton Robert e Lisette Lujan Garcia, até 30/08/2013

Processo Nº 08000.008419/2011-82 - Jay Dee Abendroth, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.011642/2011-15 - Francisco Rafael Morillo Morales, até 31/08/2013

Processo Nº 08000.011713/2011-71 - Jarle Furseth, até 13/10/2013

Processo Nº 08000.011730/2011-17 - Arie Lawrence Meijer, até 30/08/2012

Processo Nº 08000.011852/2011-03 - Alberto Juan Lastra Gutierrez, até 15/08/2012

Processo Nº 08000.012013/2011-02 - Aslak Kaspar Jostein Fjorstad, até 08/09/2013

Processo Nº 08000.012077/2011-03 - Bradley William Barrett, até 31/12/2013

Processo Nº 08000.012079/2011-94 - Edward Louis Burgo, até 15/10/2013

Processo Nº 08000.012080/2011-19 - Cristobal Barradas Abarca, até 01/09/2013

Processo Nº 08000.012093/2011-98 - Cormac Robert Conahan, até 18/10/2012

Processo Nº 08000.012094/2011-32 - Michael Alden Mc Clane, até 04/10/2012

Processo Nº 08000.012095/2011-87 - Terry Wayne Sims, até 20/09/2012

Processo Nº 08000.012123/2011-66 - Bruno Valic, até 15/10/2013

Processo Nº 08000.012132/2011-57 - Ignacio Gonzalez Torres, até 15/10/2013

Processo Nº 08000.012142/2011-92 - Jean Louis Daniel Lafont, até 16/02/2014

Processo Nº 08000.012144/2011-81 - Shawn Michael Renner, até 28/09/2012

Processo Nº 08000.012157/2011-51 - Truman Eugene Dees, até 27/12/2012

Processo Nº 08000.012159/2011-40 - Nathaniel David Kelley, até 27/12/2012

Processo Nº 08000.012161/2011-19 - Jeffrey Breland Parish, até 14/09/2012

Processo Nº 08000.012190/2011-81 - Juan Antonio Novelo Solis, até 10/08/2012

Processo Nº 08000.012191/2011-25 - Stephen Lee Loesberg, até 26/09/2012

Processo Nº 08000.012192/2011-70 - Donald J Allman, até 10/11/2012

Processo Nº 08000.012194/2011-69 - Terry Wade Stafford, até 18/10/2012

Processo Nº 08000.012200/2011-88 - Torleif Ellingsen, até 11/02/2013

Processo Nº 08000.012201/2011-22 - Guillermo Rivera, até 15/10/2013

Processo Nº 08000.012203/2011-11 - Sebastien Le Behec, até 15/10/2013

Processo Nº 08000.012207/2011-08 - Byron Oliver Manuel, até 10/09/2013

Processo Nº 08000.012209/2011-99 - Przemyslaw Pawel Efemberg, até 30/11/2013

Processo Nº 08000.012223/2011-92 - Rolando Pascual Carino, até 31/07/2012

Processo Nº 08460.044870/2010-65 - Jennifer Kathryn Campbell, até 15/10/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.012119/2011-06 - Peter Phd Vu, até 04/08/2013

Processo Nº 08000.008577/2011-32 - Sabhapathy Suryanarayanan, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.007863/2011-81 - Rahul Madhusudan Oak, até 18/12/2011

Processo Nº 08000.005853/2011-19 - Lars Soendergaard, até 28/10/2012

Processo Nº 08000.011724/2011-51 - Gaetano Domenico Ravida, até 16/05/2012

Processo Nº 08000.011746/2011-11 - Gary Mccall, até 11/08/2013

Processo Nº 08000.011745/2011-77 - David Lee Mcneil, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.012208/2011-44 - Bienvenido Ipanag Bautista, até 23/11/2012

Processo Nº 08000.004959/2011-97 - Eugene Tochukwu Igwe, até 30/04/2013

Processo Nº 08000.011440/2011-65 - Marc Christiaan Rienmeijer, até 09/01/2012

Processo Nº 08000.011458/2011-67 - Alessio Clementi, até 27/02/2012

Processo Nº 08000.011726/2011-41 - Salvatore Agosta, até 16/05/2012.



Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/07/2011, Seção 1, pág. 44, para convalidar o DEFERIMENTO da prorrogação do prazo de estado no país até 28/12/2012. Processo Nº 08000.014819/2010-46 - Joseph Tom Allen, Grant Joseph Allen e Kelli Ann Allen.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 01/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000293/2011-06 - Bastiaan Trudo Christiaan de Ruijter.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 01/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000301/2011-14 - Christopher Peter Mcguile.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000262/2011-47 - John Alexander Souter.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015235/2010-98 - Roderick Alan Soutar.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015225/2010-52 - Erland Ragnar Olofsson.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000282/2011-18 - Michael John Bibby.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015212/2010-83 - Rene Klaus Rohlich.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015197/2010-73 - Teunis Johannes Binnekamp.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000309/2011-72 - Daniel Falk.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000310/2011-05 - Krzysztof Stanislaw Kuznicki.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000259/2011-23 - Maxim Beketov.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015218/2010-51 - Pawel Cezari Borkowski.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015203/2010-92 - Owen Arriesgado Pepito.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015228/2010-96 - Nicolaas Wilhelm Basson.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000297/2011-86 - Kenneth Ward.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015180/2010-16 - John Shane Harper.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015167/2010-67 - John Rene Pareja Gelilang.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000303/2011-03 - Jeffrey Gullem Otic.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000308/2011-28 - Kevin Graham.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000271/2011-38 - Johnny Deon Lie.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015223/2010-63 - Brian Johnston Turner.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000284/2011-15 - Kevin Darren Gordon.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000277/2011-13 - Jan Olof Ejdfors.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ

Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015171/2010-25 - Edwin Sulit Miranda.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000283/2011-62 - Christian Pepito Canales.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015165/2010-78 - Ernesto Jr Castro Velonta.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015164/2010-23 - Edwin Macabudbud Cario.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.001639/2011-85 - James Michael Smith.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015215/2010-17 - Richard Hamilton.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015234/2010-43 - Virgilio Jucotan Maralit.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015177/2010-01 - Colin Stephen Edwards.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estado no País até 15/02/2012, na forma do Art. 2º da Portaria SNJ Nº 03, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.015200/2010-59 - Gregorio Otic Pepito Jr.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2011, Seção I, pág.38, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.004139/2011-03 - Michael Lawrence Pollock.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/05/2010, Seção I, pág.168, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.022258/2009-26 - Oguz Kökel, Sibel Kökel e Yeliz Kökel.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/06/2010, Seção I, pág.49, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.025333/2009-19 - John Eric Bodine, Adam John Bodine, Amy Ellery Bodine, Kathleen Ellery Bodine e Samuel Joseph Bodine.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/09/2010, Seção I, pág.656, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003903/2010-34 - Jesus Alfredo Rasgado Lopez, Jesus Alfredo Rasgado Lopez, Margarita Rasgado Lopez e Maria Margarita Lopez de Rasgado.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/06/2011, Seção I, pág.49, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003103/2011-02 - William Barney Glover.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/05/2011, Seção I, pág.78, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.001226/2011-09 - Daniel Natalio Spadaccini.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/07/2010, Seção I, pág.50, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.025132/2009-11 - Nicholas Mark Bentley.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIG. Processo Nº 08000.011715/2011-61 - Cedric Leon Jose Ghislain Daulne.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa Nº 61/2004 do CNIG. Processo Nº 08000.011514/2011-63 - Simone Marie P Lazzari.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estado no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.021562/2010-89 - Matthew Bertram Smith
Processo Nº 08000.021564/2010-78 - Herman Thomas Behrmann.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/ Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 160 de 13/06/2011, publicada no DOU de 15/06/2011, Seção I, página 50, Processo MJ Nº 08017.002128/2011-00, onde se lê:

"Filme: MULHER AZUL (Brasil - 2011)

Produtor(es): Nira Pomar

Diretor(es): Maria Emilia de Azevedo

Distribuidor(es): Cinergie"

leia-se

"Filme: MULHER AZUL (Brasil - 2011)

Produtor(es): Zeca Nunes Pires/Charles Cesconetto

Diretor(es): Maria Emilia de Azevedo

Distribuidor(es): "

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, XIII, do Decreto Nº 6.061/2007; resolve:

Art. 1º - Instituir o novo brasão da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos do anexo único da presente portaria, o qual compreende as seguintes atividades desenvolvidas pelo Departamento, em apoio às instituições de segurança pública:

I - Polícia Ostensiva;

II - Polícia Judiciária;

III - Ações de Bombeiros, Busca, Salvamento e Ajuda Humanitária;

IV- Ações de Perícia Forense.

Art. 2º - O brasão da Força Nacional deve ser utilizado no regulamento de uniformes da Força Nacional, no estandarte histórico e na bandeira insígnia da Força Nacional de Segurança Pública, descritas nas Portarias Nº 27 e 28, de 14 de setembro de 2009, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2009, bem como nos demais locais que identifiquem o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO ÚNICO

BRASÃO DA FORÇA NACIONAL



DESCRIÇÃO DO BRASÃO DA FORÇA NACIONAL:

I - Descrição heráldica: Escudo em formato luso-hispânico, com bordadura em contorno duplo, sendo a interna em amarelo-ouro (ouro) e a externa em verde; em chefe, em toda largura, campo em azul-médio (blau) com inscrição em amarelo-ouro (ouro), em proporcionalidade vertical e horizontal ao campo - FORÇA NACIONAL - em caracteres sem serifa; na área inferior do escudo, campo em azul-médio (blau), obedecendo a curvatura do escudo, com inscrição em amarelo-ouro (ouro), em proporcionalidade vertical e horizontal ao campo - SENASP e MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - em caracteres sem serifa; o campo central do escudo, com fundo quadriculado em cinza-médio (chumbo) e branco-gelo (prata) - representando as cores básicas de identidade institucional da FNSP - é tripartido, sendo a linha divisória em amarelo-ouro (ouro), com interseção exatamente no coração do escudo, sendo: no 1º campo, inserido um mapa silhueta do território nacional brasileiro - representando a vinculação e atuação da FNSP - em verde sólido, com três raios gêmeos em amarelo-ouro (ouro) - representando a forma de atuação da FNSP nos três elementos: terra, água e ar - sobrepostos ao mapa, cruzando-o no sentido nordeste-sudoeste, paralelos entre si; no 2º campo, inserido

uma tocha em amarelo-ouro (ouro) e fogo em vermelho (goles) com dois machados cruzados nas cores preta e cinza escuro - representando os Corpos de Bombeiros Militares, ente integrante da FNSP - ao lado direito das "Pistolas de Clark" em negro (ferro) - representação de Polícia Militar, ente integrante da FNSP - e de tamanho proporcional à tocha e machados - do lado inferior esquerdo uma balança nas cores preta e branca, designando a função de polícia judiciária, no interior de um escudo nas mesmas cores - representação da Polícia Civil, ente integrante da FNSP - do lado inferior direito um microscópio na cor preta - representação da Perícia Forense, ente integrante da FNSP; no 3º campo, como base da representação total do escudo, a "Espada de Dâmocles", em pala, com lâmina em branco-gelo (prata) e cabo em azul-médio (blau), tendo pendentes aos braços os pratos de uma balança grega em azul-médio (blau) - representando a justiça (Ministério da Justiça), o equilíbrio e a temperança que orientam a FNSP.

II - Usos:

- Bordado com cores sólidas, nos uniformes da FNSP, conforme define este regulamento;
- Bordado com cores em devidas representações metálicas, no Estandarte da FNSP;
- Estampado com cores sólidas, na Bandeira, documentos e todos os meios e materiais da FNSP; e
- Estampado ou bordado com cores em baixo contraste (grafitado), nos uniformes táticos, documentos e todos os meios e materiais da FNSP.

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a Revisão do Teto Previdenciário em âmbito nacional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Recurso Extraordinário STF nº 564.354/SE e a Decisão 11680/2011, proferida no Processo de Agravado de Instrumento nº 0015619-62.2011.4.03.0000/SP, relativo à Ação Civil Pública TRF 3ª Região nº 0004911-28.2011.4.03.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Proceder, em âmbito nacional, à Revisão do Teto Previdenciário, em cumprimento às decisões do Supremo Tribunal Federal - STF, no Recurso Extraordinário nº 564.354/SE e do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, por meio da Ação Civil Pública - ACP nº 0004911-28.2011.4.03.

Art. 2º A revisão tem por objetivo a recomposição, nas datas das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003, do valor dos benefícios limitados ao teto previdenciário na sua data de início.

Art. 3º Terão direito à análise da revisão os benefícios com data inicial no período de 5 de abril de 1991 a 31 de dezembro de 2003, que tiveram o salário de benefício limitado ao teto previdenciário na data da concessão, bem como os benefícios deles decorrentes.

Art. 4º O processamento da revisão com a alteração da Mensalidade Reajustada - MR, dos benefícios selecionados, ocorrerá na competência agosto de 2011.

Parágrafo único. Outros benefícios que venham a ser selecionados posteriormente, terão sua revisão efetivada na competência em que forem identificados.

Art. 5º Observada a prescrição quinquenal, os pagamentos das diferenças serão efetivados em parcela única, obedecendo aos seguintes critérios:

- até 31 de outubro de 2011, para quem tem direito a receber até R\$ 6.000,00;
- até 31 de maio de 2012, para credor cujos valores variam entre R\$ 6.000,01 até R\$ 15.000,00;
- até 30 de novembro de 2012, para valores entre R\$15.000,01 e R\$ 19.000,00; e
- até 31 de janeiro de 2013, para créditos superiores a R\$19.000,00.

§ 1º Para efeito de aplicação da prescrição, será considerada a data de 5 de maio de 2011, quando foi ajuizada a ACP em questão.

§ 2º Se houver pedido de revisão em data anterior à da propositura da ACP, o pagamento das diferenças será devido desde a Data do Pedido da Revisão - DPR.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 028230/1982, comando nº 346249136 e juntada nº 347933451, resolve:

Nº 473 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos: 1º, 2º, 3º, 7º, 8º, 9º, 10, 21, 31 e 34, dentre outras alterações do Estatuto da INFRAPREV - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001462/2008-85, sob o comando nº 344989219 e juntada nº 347685625, resolve:

Nº 474 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao parágrafo único do art. 9º; § 3º do art. 39; inciso II do art. 56; inciso II do art. 58 e do § 2º do art. 69 do regulamento do Plano de Benefícios CIASC-PREV - CNPB nº 2009.0009-19, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar CIASC - DATUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002945/99-36, sob o comando nº 346402147 e juntadas nº 347621602 e nº 347930746, resolve:

Nº 475 - Art. 1º Aprovar a proposta da inclusão da alínea d, inciso I do item 6.1, inclusão do novo item 8.30.3, com renumeração dos demais, e inclusão dos itens 15.12 e 15.12.1, dentre outras alterações no regulamento do Plano de Benefícios Pfizer Prev - CNPB nº 1999.0023-18, administrado pela Pfizer Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 346651969 e juntada nº 347989247, resolve:

Nº 477 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Odebrecht Realizações SP 09 - Empreendimento Imobiliário Ltda, na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000029/2010-18, comando nº 345869063 e juntadas no 347893118 e 347858870, resolve:

Nº 478 Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano PlanoPrev, administrado pela Sul Previdência - Sociedade de Previdência Complementar

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios o Plano PlanoPrev, sob o nº 2011.0017-65.

Art. 3º Aprovar os Convênios de Adesão celebrados entre a Sul Previdência - Sociedade de Previdência Complementar e a Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário de Florianópolis - ASSPEF e a Associação Comercial Industrial de Florianópolis - ACIF, na condição de instituidoras do Plano PlanoPrev, CNPB nº 2011.0017-65.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003693/95-57, comando nº 346444678 e juntada no 348024329, resolve:

Nº 479 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Contribuição Definida, administrado pela MARCOPREV - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2011.0018-38, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Contribuição Definida.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a MARCOPREV - Sociedade de Previdência Complementar e a Marcopolo S.A; Marcopolo Trading S/A; Banco Moneo S.A; Polo - Serviços em Plásticos Ltda; Syncroparts Comércio e Distribuição de Peças Ltda e a Fundação Marcopolo, na condição de patrocinadoras do referido Plano.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 23, inciso I, alínea c, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302767/79, às fls. sob o comando nº 347109277 e juntada nº 347988198, resolve:

Nº 480 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o AGROS - Instituto UFV de Seguridade Social e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, Clubes de Seguros, de Previdências Abertas e Fechadas, de Títulos e Valores e de Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Capitalização e de Crédito, do Estado de Minas Gerais - SINDISEC, na condição de instituidor do Plano de Instituidor AGROS - CD - 01- CNPB nº 2008.0010-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 346588135 e juntada nº 347989033, resolve:

Nº 481 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Mectron Engenharia Indústria e Comércio S.A, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 347157393 e juntada nº 347978332, resolve:

Nº 482 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Fundo de Pensão e a Nycomed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Nycomed Prev - CNPB nº 2005.0060-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3022/3519-79, sob o comando nº 26712534 e juntada nº 347557354, resolve:

Nº 483 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para os itens 1; 2; 3.1; 4.1; 5.1; 6.1; 7.1; 7.2; 7.3; 7.4; 7.5; 7.6; 7.7; 7.8; 7.9; 7.10; 8.1; 9.1; 10.1; 11.1; 12.1; 13.1; 13.10; 13.11; 14.1 e 14.11, dentre outros, do Regulamento do Plano de Benefícios Gibbs, CNPB 2005.0059-83, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.073, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as diretrizes operacionais do referido Pacto;

Considerando a Portaria nº 2.072/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que redefine o Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO/MS) no âmbito do Ministério da Saúde, cuja atribuição é emitir deliberações, normas e padrões técnicos de interoperabilidade e intercâmbio de informações em conformidade com a política de informação e informática em saúde;

Considerando a necessidade de adotar medidas no campo da saúde que objetivem a melhoria e a modernização do seu sistema de gerenciamento de informações e dos preceitos da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIS), em conformidade com o art. 47 da Lei nº 8.080, de 1990, e deliberações das 11ª, 12ª e 13ª Conferências Nacionais de Saúde;

Considerando a racionalização e a interoperabilidade tecnológica dos serviços nos diferentes níveis da Federação para permitir o intercâmbio das informações e a agilização dos procedimentos;

Considerando que um efetivo e eficiente sistema de registro das ações e eventos de saúde contribui para o gerenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo ao cidadão o registro dos dados relativos à atenção à saúde, que lhe é garantida, num sistema informatizado;

Considerando a necessidade de inovação e fortalecimento do sistema de informação e informática em saúde e do processo de consolidação da implantação do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

Considerando que um efetivo e eficiente sistema de registro de atendimento em saúde contribui para a organização de uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada para a gestão do SUS;

Considerando a necessidade de garantir ao cidadão o registro dos dados relativos à atenção à saúde, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o uso de padrões de informação em saúde e de interoperabilidade entre os sistemas de informação do SUS, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e de saúde suplementar.

Parágrafo único. Os padrões de interoperabilidade e de informação em saúde são o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que disciplinam o intercâmbio de informações entre os sistemas de saúde Municipais, Distrital, Estaduais e Federal, estabelecendo condições de interação com os entes federativos e a sociedade.

Art. 2º A definição dos padrões de informação em saúde e de interoperabilidade de informática em saúde tem como objetivos:

I - definir a representação de conceitos a partir da utilização de ontologias, terminologias e classificações em saúde comuns, e modelos padronizados de representação da informação em saúde, criar e padronizar formatos e esquemas de codificação de dados, de forma a tornar célere o acesso a informações relevantes, fidedignas e oportunas sobre o usuário dos serviços de saúde;

II - promover a utilização de uma arquitetura da informação em saúde que contemple a representação de conceitos, conforme mencionado no inciso I, para permitir o compartilhamento de informações em saúde e a cooperação de todos os profissionais, estabelecimentos de saúde e demais envolvidos na atenção à saúde prestada ao usuário do SUS, em meio seguro e com respeito ao direito de privacidade;

III - contribuir para melhorar a qualidade e eficiência do Sistema Único de Saúde e da saúde da população em geral;

IV - fundamentar a definição de uma arquitetura de informação nacional, independente de plataforma tecnológica de software ou hardware, para orientar o desenvolvimento de sistemas de informação em saúde;

V - permitir interoperabilidade funcional, sintática e semântica entre os diversos sistemas de informações em saúde, existentes e futuros;

VI - estruturar as informações referentes a identificação do usuário do SUS, o profissional e o estabelecimento de saúde responsáveis pela realização do atendimento;

VII - estruturar as informações referentes aos atendimentos prestados aos usuários do SUS visando à implementação de um Registro Eletrônico de Saúde (RES) nacional e longitudinal; e

VIII - definir o conjunto de mensagens e serviços a serem utilizados na comunicação entre os sistemas de informação em saúde;

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E ADOÇÃO DOS PADRÕES DE INTEROPERABILIDADE DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE

Art. 3º O Ministério da Saúde estabelecerá uma arquitetura de conceitos em saúde, que identificará os detalhes e os principais atributos dos serviços, seus componentes, atividades e políticas necessárias.

Parágrafo único. A arquitetura em saúde será a fundação para a definição do conjunto de especificações técnicas e padrões a serem utilizados na troca de informação sobre eventos de saúde dos usuários do SUS pelos sistemas de saúde locais, regionais e nacionais, públicos e privados.

Art. 4º Os padrões de interoperabilidade constarão do Catálogo de Padrões de Interoperabilidade de Informações de Sistemas de Saúde (CPIISS), publicado pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS), disponível para a sociedade em geral, encontrando-se a primeira versão nos termos do Anexo a esta Portaria.

§ 1º O CPIISS é constituído de especificações e padrões em uso, aprovados pelo Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO/MS) e pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

§ 2º O CPIISS conterá links para as organizações que produziram os padrões adotados, incluindo os padrões de jure e os de fato.

§ 3º O CPIISS será atualizado regularmente, de acordo com o processo de trabalho do CIINFO/MS, e todas as alterações serão enumeradas em versões acordadas após negociações na CIT.

§ 4º Os padrões publicados no CPIISS conterão um conjunto de metadados que seguirão o formato definido pelo Padrão de Metadados do Governo Eletrônico Brasileiro (E-PMG).

Art. 5º Serão adotados padrões de interoperabilidade abertos, sem custo de royalties.

Parágrafo único. Quando não houver possibilidade técnica ou disponibilidade no mercado para adoção de padrões abertos, o CPIISS adotará os padrões apropriados aos objetivos estabelecidos nesta Portaria, levando em consideração os benefícios a seus usuários.

Art. 6º O processo de definição e adoção de padrões de interoperabilidade deve estar alinhado com o Guia de Boas Práticas e Regulamentação Técnica, definido pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO) e elaborado pelo Comitê Brasileiro de Regulamentação (CBR).

Art. 7º Os entes federativos que decidirem não utilizar os padrões de interoperabilidade de que trata esta Portaria deverão utilizar mensagens formatadas em padrão eXtensible Markup Language (XML) para troca de informações, de forma a atender aos XML schemas definidos pelo Ministério da Saúde e respectivas definições dos respectivos serviços - Web Service Definition Language (WSDL), quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Saúde, por meio do DATASUS/SGEP/MS, definir o padrão de importação e exportação baseado na tecnologia de serviços Web, com publicação dos schemas e respectivas WSDL.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PADRÕES DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE E DE INTEROPERABILIDADE

Art. 8º A implementação dos usos dos padrões de informação em saúde e de interoperabilidade será coordenada pelo Grupo de Trabalho de Gestão da Câmara Técnica da CIT, ao qual caberá:

I - definir os sistemas a serem padronizados, com prioridade para os sistemas de base nacional vinculados à atenção primária à saúde; e

II - mapear mensagens a serem trocadas, indicando o conjunto de ontologias, terminologias e classificações em saúde aplicáveis.

Art. 9º Para implementar a utilização dos padrões de interoperabilidade, caberá ao Ministério da Saúde:

I - prover capacitação, qualificação e educação permanente dos profissionais envolvidos no uso e na implementação dos padrões de interoperabilidade;

II - garantir aos entes federados a disponibilização de todos os dados transmitidos, consolidados ou em sua composição plena; e

III - prover plataforma de interoperabilidade para troca de informações entre os sistemas do SUS.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 10. O Ministério da Saúde ficará responsável pelos recursos financeiros necessários à efetivação da:

I - utilização dos padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos nos termos desta Portaria, seja para subscrição, associação ou licenciamento, sendo a liberação de uso estendida a Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - tradução de termos, nomenclaturas e vocabulários, bem como para a inserção de novos que sejam imprescindíveis para atender às exigências do SUS, estendida sua utilização a Estados, Distrito Federal e Municípios; e

III - manutenção do arcabouço dos padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos nos termos desta Portaria.

Art. 11. Os custos relacionados à adequação de sistemas de informação para uso dos padrões de interoperabilidade e informação em saúde serão de responsabilidade dos proprietários dos respectivos sistemas.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios arcarão com todas as despesas para adequação de seus sistemas próprios.

§ 2º O Ministério da Saúde arcará com as despesas para adequação de seus sistemas de informação.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

CAPÍTULO I CATÁLOGO DE SERVIÇOS

1. Para a interoperabilidade entre os sistemas dos SUS será utilizada a tecnologia Web Service, no padrão SOAP 1.1 (Simple Object Access Protocol) ou superior.

2. Para a garantia de segurança e integridade de informações será adotado o padrão WS-Security para criptografia e assinatura digital das informações.

3. Os Web Services são identificados por um URI (Uniform Resource Identifier) e são descritos e definidos usando WSDL (Web Service Description Language).

CAPÍTULO II CATÁLOGO DE PADRÕES DE INFORMAÇÃO

4. Os padrões são definidos em nível lógico (negócios) e não físico de arquivamento de banco de dados. Estes padrões não documentam propriedades de exibição. Os sistemas legados podem ter suas respostas, para integração e interoperação, encapsuladas em padrões XML aderentes aos padrões do Catálogo, de forma que, mesmo sem obedecer internamente ao padrão catalogado, possam comunicar-se fazendo uso dele, por meio de XML Schemas

4.1. Para a definição do Registro Eletrônico em Saúde (RES) será utilizado o modelo de referência OpenEHR, disponível em <http://www.openehr.org/home.html>.

4.2. Para estabelecer a interoperabilidade entre sistemas, com vistas à integração dos resultados e solicitações de exames, será utilizado o padrão HL7 - Health Level 7.

4.3. Para codificação de termos clínicos e mapeamento das terminologias nacionais e internacionais em uso no país, visando suportar a interoperabilidade semântica entre os sistemas, será utilizada a terminologia SNOMED-CT, disponível em <http://www.ihtsdo.org/snomed-ct/>.

4.4. Para a interoperabilidade com sistemas de saúde suplementar serão utilizados os padrões TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar).

4.5. Para a definição da arquitetura do documento clínico será utilizado o padrão HL7 CDA.

4.6. Para a representação da informação relativa a exames de imagem será utilizado o padrão DICOM.

4.7. Para a codificação de exames laboratoriais será utilizado o padrão LOINC (Logical Observation Identifiers Names and Codes).

4.8. Para a codificação de dados de identificação das etiquetas de produtos relativos ao sangue humano, de células, tecidos e produtos de órgãos, será utilizada a norma ISBT 128.

4.9. Para a interoperabilidade de modelos de conhecimento, incluindo arquétipos, templates e metodologia de gestão, será utilizado o padrão ISO 13606-2.

4.10. Para o cruzamento de identificadores de pacientes de diferentes sistemas de informação, será utilizada a especificação de integração IHE-PIX (Patient Identifier Cross-Referencing).

4.11. Outras classificações que serão utilizadas para suporte à interoperabilidade dos sistemas de saúde: CID, CIAP-2 (Atenção primária de saúde), TUSSE e CBHPM (Classificação brasileira hierarquizada de procedimentos médicos) e tabela de procedimentos do SUS.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2291, de 01 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.050852/2000-63

Operadora: Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho

Médico

Registro ANS: 351792

Auto de Infração n.º 2353 de 18/08/2000

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE pela improcedência da revisão administrativa do processo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.720,00 (quinze mil, setecentos e vinte reais) por infração ao inciso III do artigo 18 da Lei 9656/98 c/c inciso I do artigo 4º c/c inciso III e § 2º do artigo 14 c/c inciso III do artigo 15, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2292, de 01 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.085709/2001-51

Operadora: Oral Solution Adm de Planos Odontológicos S/C

Ltda

Registro ANS: 359807

Representação nº 235/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao artigo 20 da Lei 9656/98 c/c artigo 35 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2336, de 04 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 147980/2004-31

Operadora: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro

Registro: 393321

Beneficiário: R.C.C.M

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2399, de 14 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 205627/2003-00

Operadora: Sul América Seguros SA

Registro: 006246

Beneficiário: I.M.F

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela beneficiária, reformando inteiramente a decisão em primeira instância da DIPRO.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3393, de 14 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 004722/2005-41

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos de Curitiba e Região Metropolitana

Registro: 304701

Beneficiário: C.V.N.L

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor-Presidente

Substituto

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3412, de 18 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 035063/2005-95

Operadora: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos de Curitiba e Região Metropolitana

Registro: 304701

Beneficiário: F.A.S

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso da operadora, em face da impertinência dos fundamentos alegados, concluindo que o contrato firmado entre a operadora e o beneficiário deve continuar vigendo.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3431, de 22 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.205131/2005-90

Operadora: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro

Registro ANS: 393321

Auto de Infração nº :18944 de 13/02/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa diária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c inciso III do artigo 3º c/c inciso IV do artigo 15, os dois últimos da RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3433, de 22 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.154531/2003-68

Operadora: Unimed Litoral Sul Paulista

Registro ANS: 371904

Auto de Infração nº 10068 de 25/03/2003.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração § 4º do artigo 17 da Lei 9656/98 c/c parágrafo único do artigo 7º da RDC nº 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3492, de 08 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095920/2001-82

Operadora: Rosil Med Saúde

Registro ANS: Sem registro

Auto de Infração nº :4927 de 12/11/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - adotando como termo a quo o dia 12/11/2001 e ad quem o dia 09/02/2002, perfazendo o total de noventa dias e a quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por infração ao § 6º do artigo 19 da Lei 9.656/98 c/c o artigo 18 da RN nº 124, de 2006

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou os seguintes processos administrativos:

Operadora: AMIL SAÚDE S/A

Registro ANS: 302872

Processo Administrativo nº: 33902.063158/2004-18 e 33902.176589/2004-43

Decisão: Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos administrativos interpostos pela Operadora, com deliberação de arquivamento dos processos administrativos listados acima, que tratam da alegação de omissão de DLP na declaração de saúde por ocasião da contratação ou adesão a plano privado de assistência à saúde, com fulcro no art. 52 da Lei 9.784, de 1999, por perda do objeto, em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou os seguintes processos administrativos:

Operadora: UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO

Registro ANS: 343889

Processos Administrativos nºs: 33902.073079/2004-15; 33902.150771/2008-06; 33902.170878/2008-62 e 33902.177525/2008-93

Decisão: Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos administrativos interpostos pela Operadora, com deliberação de arquivamento dos processos administrativos listados acima, que tratam da alegação de omissão de DLP na declaração de saúde por ocasião da contratação ou adesão a plano privado de assistência à saúde, com fulcro no art. 52 da Lei 9.784, de 1999, por perda do objeto, em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou os seguintes processos administrativos:

Operadora: UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS

Registro ANS: 304701

Processos Administrativos nºs: 33902.174811/2007-16; 33902.197262/2005-96; 33902.292766/2005-19 e 33902.292830/2005-61

Decisão: Indeferidos à unanimidade dos votantes os recursos administrativos interpostos pela Operadora, com deliberação de arquivamento dos processos administrativos listados acima, que tratam da alegação de omissão de DLP na declaração de saúde por ocasião da contratação ou adesão a plano privado de assistência à saúde, com fulcro no art. 52 da Lei 9.784, de 1999, por perda do objeto, em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 151442/2004-41

Operadora: Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 300070

Beneficiário: T.O.F/N.F.A.O

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 300070, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO por considerar improcedente a alegação da operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 182194/2004-80

Operadora: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro

Registro: 393321

Beneficiário: C.S

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO por considerar improcedente a alegação da operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902. 003918/2004-38

Operadora: Unimed de Rio Claro Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 306126

Beneficiário: R.L.G

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO CLARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306126, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO por considerar improcedente a alegação da operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Operadora: UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOP. DE TRABALHO MÉDICO
Registro ANS: 335100
Processo Administrativo nº: 33902.020573/2008-19
Decisão: Indeferidos à unanimidade dos votantes o recurso administrativo interposto pela Operadora, com deliberação de arquivamento dos processos administrativos listados acima, que tratam da alegação de omissão de DLP na declaração de saúde por ocasião da contratação ou adesão a plano privado de assistência à saúde, com fulcro no art. 52 da Lei 9.784, de 1999, por perda do objeto, em função de não mais subsistir vínculo entre a operadora e o beneficiário.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 305ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.027003/2006-80
Operadora: AMA Assistência Médica Ltda
Registro na ANS nº: 357448
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2939097106 (competência 01/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 305ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, determinou:
Processo nº: 33902.027572/2006-25

Operadora: Associação das Pioneiras Sociais
Registro na ANS nº: 355071
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 305ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.027604/2006-92
Operadora: Associação Policial Militar de Assistência à Saúde

Registro na ANS nº: 410616
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 305ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.310931/2010-99
Operadora: Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama

Registro na ANS nº: 346292
Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 305ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.027620/2006-85
Operadora: Beneficência Camiliana do Sul
Registro na ANS nº: 318299

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 29657599959 (competência 02/2005) e 2965794800 (competência 03/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 305ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Extraordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, determinou:

Processo nº: 33902.310948/2010-46
Operadora: Brasilsaude Companhia de Seguros
Registro na ANS nº: 005622

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 3507105583179 (competência 03/2007) e 4107100045983 (competência 01/2007).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.003600/2011-11	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Deixar garantir, desde 03/11, benefício acesso/cobertura consulta c/ médico espec. neurologia, benef. J.H.V, no prazo 10 dias, prev. regulamentação. (Art.12, I, a, da Lei 9.656 c/c Anexo V da RN '85, com redação da RN 100)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25779.005984/2010-25	CASA DE SAUDE SAO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deix. informar ANS % de reaj. de 35,98%, aplicado em 05/10, cont. coletivo c/ SBAH - São Bernardo Apart Hospital S/A, ref. produto Capixaba Amigo Empresarial Especial - nº 448957048, contrato 502. (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/08)	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.005941/2011-61	RECIFE MERIDIONAL ASSIS- TENCIA MEDICA LTDA.	410985.	02.518.366/0001-82	Deix. de cumprir a obrigação de cobert. de atend. aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incs. da Lei 9656 de 98. (Art.35-C da Lei 9.656)	40000. (QUARENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Opera- dora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.005340/2011-59	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656) Aplicação do instituto da reparação voluntária e eficaz de que trata a RN 48/03 alterada pelas RNs 142/06; 155/07 e 226/10.	Anulação do A.I nº 35251. Arquivamen- to

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe Substituta - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.047237/2011-26	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Art. 25, caput da Lei nº 9.656 de 98, com penalidade prevista no art. 78, da RN 124/2006, pela conduta de "deixar de cumprir as obrigações contratuais previstas nos artigos 1º e 2º.	Improcedência

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE
Substituto

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas a seguir, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.000701/2009-04	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. gar. as sess. de acup. p/ benef. OGPf, sob aleg. de excl. contrat. Art. 25, da Lei 9.656/98 p/ constat. da cond. prev. art.78 da RN 124/06.	60.000,00 (Sessenta Mil Reais)
	25789.025796/2008-80	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deix. cump. a cobert. parc. temp. relat. laparot. real. p/ benef. AK. Art.11 da Lei 9656/98; c/c art.16 da RN 162/07, p/ constat.da cond. prev. no art.81 RN 124/06.	30.000,00 (Trinta Mil Reais)
	25789.044662/2010-82	PRO SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deix. de gar. cobert. integ. de lente intra-ocul. nacionaliz., util. em fácect. p/ a benef. JS Art.12, inc.II, alin. e, da Lei 9.656/98.	A.I nº 49.041 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.025332/2010-98	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Garantir cobert. p/ sess. de quimiot. ambulat. oncol. de cânc. metast. do benef. AB. Art.12, inc.I, alin. b, da Lei 9.656/98, c/ penal. prev. art.77 da RN 124/06.	80.000,00 (Oitenta Mil Reais)
	25789.062706/2010-56	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deix. de gar. cobert. p/ acom. em apart. no Hosp. Itamaraty p/ benef. NGB. Art.25 da Lei 9656/98, p/ constat. da cond. prev. no art.78 RN 124/2006.	AI nº 44.170 anulado por improcedência. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.934, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 09 de junho de 2011; considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II; considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 12, 59 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando que a ANVISA registra cada medicamento isoladamente, considerando as características terapêuticas específicas de cada um; resolve:

Art 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, do material promocional, disponibilizado pela empresa Bompreço Bahia S.A., em forma de kit denominado "KIT GRIPE", contendo diversos medicamentos de venda isenta de prescrição médica envoltos em embalagem plástica. Art 2º Ficam igualmente suspensos todo e qualquer material promocional em forma de kit, composto por medicamentos, associados ou não ao tratamento dos sintomas da gripe. Art 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 504, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 62, de 11 de março de 2009, que mantém códigos na tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e atualiza as habilitações de hospitais na Alta Complexidade em Oncologia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do estado, por meio da Resolução da CIB nº. 149, de 22 de outubro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento de saúde abaixo informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, com Serviço de Hematologia, Código 17.08.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Geral Tarquínio Lopes Filho/Secretaria de Estado da Saúde - São Luís/MA	2646536	02.973.240/0006-02

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta alteração corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 506, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando Deliberação CIB-SUS/SP nº 27/2011 de 22 de Julho de 2011, do Governo do Estado de São Paulo; resolve:

Art. 1º Alterar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
33.495.870/0016-14 CNES:2704900	HOSPITAL UNIVERSITARIO SÃO FRANCISCO BRAGANÇA PAULISTA - CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZACÃO SOCIAL FRANCISCANA - BRAGANÇA PAULISTA/SP	
26.02 NEONATAL		07
26.03 PEDIATRICO		03

CNPJ	Hospital	Nº leitos
55.980.882/0001-90 CNES:2079275	HOSPITAL SÃO FRANCISCO RIBEIRÃO PRETO - HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE LTDA - RIBEIRÃO PRETO/SP	
26.01 ADULTO		02

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.370.183/0001-89 CNES:2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRÃO PRETO - FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA LYDIA - RIBEIRÃO PRETO/SP	
26.01 ADULTO		05

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o Art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 31 de agosto de 2011

Ref.: Processo nº 25000.093870/2011-14
Interessado: OSMAR FERREIRA NETO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSMAR FERREIRA NETO & CIA LTDA, CNPJ nº 07.561.427/0001-08, em PIRES DO RIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 401, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Altera calendários para contratação e execução das Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Alterar os Anexos I e III da Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, modificados pela Portaria nº 354, de 29 de julho de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

GRUPO 1 - OGU

MODALIDADES: ABASTECIMENTO DE ÁGUA; ESGOTAMENTO SANITÁRIO; SANEAMENTO INTEGRADO; DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS; RISCOS DE DESLIZAMENTOS DE ENCOSTAS; E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

PROCEDIMENTO	Prazos para Municípios	Prazos para Estados
Apresentação, pelos proponentes, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional aos agentes financeiros	Até 29/04/2011	Até 31/05/2011
Contratação da operação, inclusive com cláusula suspensiva parcial	Até 31/10/2011	Até 31/10/2011
Apresentação da primeira medição	Até 12 meses a contar da data da contratação	

ANEXO III

GRUPOS 2 e 3 - OGU

GRUPO 2

MODALIDADES: ABASTECIMENTO DE ÁGUA; ESGOTAMENTO SANITÁRIO; SANEAMENTO INTEGRADO; DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS; E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

GRUPO 3

MODALIDADE: URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

PROCEDIMENTO	Prazos para Municípios	Prazos para Estados
Apresentação, pelos proponentes, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional aos agentes financeiros	Até 29/04/2011	Até 31/05/2011
Contratação da operação, inclusive com cláusula suspensiva parcial	Até 31/10/2011	Até 31/10/2011
Apresentação da primeira medição	Até 12 meses a contar da data da contratação	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 400, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, do Capítulo III - Das Competências das Unidades, do Anexo VII, que trata do Regimento Interno da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, aprovado pela da Portaria nº 227, de 04 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 29 de agosto de 2011 o prazo estabelecido na Portaria nº 324, de 7 de julho de 2011, que instituiu Grupo de Trabalho, com o objetivo de subsidiar a elaboração de Plano de Ação solicitado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1373/2011.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial da União, Boletim de Pessoal e Serviço e dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS BUENO DE LIMA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.010, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001523/2002, resolve:

Autorizar a TELEVISÃO SOROCABA LTDA, anteriormente denominada TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A, executar dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ibiúna, Estado de São Paulo, canal 49 (quarenta e nove), por meio da Portaria MC nº 1293 de 15 de julho de 2002, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TELEVISÃO SOROCABA LTDA, concessionária do Serviço de Ra-

diodifusão de Sons e Imagens, canal 36- (trinta e seis, decalado para menos), no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de julho de 2011

Nº 5.402 -

Ref.: Processo nº 53520.000065/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - FILIAL SC, FILIAL MS, FILIAL MT E FILIAL RS, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, 76.535.764/0324-28, 76.535.764/0329-32 e 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nos Setores 18, 21, 23 e 29 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 171/2011-CD, de 12 de janeiro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 494/2011-GCJV, de 2 de junho de 2011.

Em 23 de agosto de 2011

Nº 6.756 -

Ref.: Processo nº 53500.023859/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão exarada pelo Conselho diretor por meio do Despacho nº 3.568/2011-CD, de 3 de maio de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 617, realizada em 11 de agosto de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 657/2011-GCJV, de 5 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Assoc. Cult. de Integração Comunitária Botucaraí - ACICOB	53528.006217/2010	03/01/2011	Não Outorgada - Candelária/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Assoc. Cultural e Comunitária de Vanguarda	53528.002085/2011	14/07/2011	Radiod. Com. - São José das Missões/RS	Art. 26, § 8º, c/c art. 53 do Anexo à Resolução nº 259/2001.	Multa	R\$ 600,00
Assoc. de Difusão Comunitária Viamonense do Bairro Cohab	53528.002088/2011	14/07/2011	Radiod. Com. - Viamão/RS	Art. 26, § 8º, c/c art. 53 do Anexo à Resolução nº 259/2001.	Multa	R\$ 408,00
Leonir da S.C. Neves	53528.002958/2011	18/07/2011	Não Outorgada - Dona Francisca/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.160,58
Assoc. Frederiquense de Radiodifusão Comunitária	53528.002078/2011	18/07/2011	Radiod. Com. - Frederico Westphalen/RS	Art. 26, § 8º, c/c art. 53 do Anexo à Resolução nº 259/2001.	Multa	R\$ 408,00
Assoc. Comunitária Amigos da Chuvisca	53000.028946/2010	19/07/2011	Radiod. Com. - Chuvisca/RS	Art. 26, § 8º, c/c art. 53 do Anexo à Resolução nº 259/2001.	Multa	R\$ 420,00

SIDNEY OCHMAN
Substituto

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	Serviço e Local da Estação	Infração	Sanção	Valor da Multa
Dgnet Provedor de Internet Ltda.	53528.006245/2010	29/12/2010	Com. Multimídia - Não-Me-Toque/RS	Arts. 27 e 28 do Anexo à Resolução nº 272/2001, e aos arts. 39 e 40 do Anexo à Resolução n.º 73/1998.	Multa	R\$ 3.000,00
Assoc. de Comunicação Comunitária Uruguaiense	53528.000217/2011	24/02/2011	Não Outorgada - Uruguaiana/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.935,50
Assoc. de Moradores e Amigos de Povo Novo - AMAPON	53528.000133/2011	25/02/2011	Não Outorgada - Rio Grande/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.935,50
Dgnet Provedor de Internet Ltda.	53528.000236/2011	11/03/2011	Com. Multimídia - Não-Me-Toque/RS	Arts. 27 e 28 do Anexo à Resolução nº 272/2001, e aos arts. 39 e 40 do Anexo à Resolução n.º 73/1998.	Multa	R\$ 2.850,00
Kelen Luciane Eymael	53528.000089/2011	25/03/2011	Não Outorgada - Cerro Grande do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e ao Art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 3.850,00



Associação de Comunicação Comunitária Unistalda FM	53528.000820/2011	28/03/2011	Não Outorgada - Unistalda/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.135,00
Nairo Vanderlei M. Severo & Cia Ltda.	53528.006268/2009	07/04/2011	Não Outorgada - Bagé/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 1.596,96
Cristian Carniel	53528.000838/2011	08/04/2011	Não Outorgado - São José do Ouro/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.010,08
Araci Burgin Machado Campara	53528.001457/2011	26/04/2011	Não Outorgada - Santiago/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.010,08
Assoc. Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Itacurubi	53528.001458/2011	29/04/2011	Não Outorgada - Itacurubi/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.562,50
Assoc. Com., Cult. e de Radiod. de Portão - ACORAPORTÃO	53528.001561/2011	06/05/2011	Não Outorgada - Portão/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 4.002,50
Ass. Comunitária Lirio dos Vales	53528.002040/2011	17/05/2011	Não Outorgada - Frederico Westphalen/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
CETI - Centro de Educação Tecnologia e Inovação Ltda.	53528.001908/2011	20/05/2011	Lim. Privado por Satélite - Porto Alegre/RS	Item 9.8 da Norma n.º 13/97 c/c arts. 39 e 40 do Anexo à Resolução n.º 73/1998.	Multa	R\$ 502,80
Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Quintão	53528.002079/2011	30/05/2011	Não Outorgada - Palmares do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.992,50
Marciano Pereira da Silva	53528.002273/2011	06/06/2011	Não Outorgado - Brochier/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.010,08
L.M.I. Informática Ltda. Me.	53528.000831/2011	06/06/2011	Não Outorgada - Marau/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.010,08
Luiz João Chiaradia	53528.002274/2011	09/06/2011	Não Outorgado - Erechim/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 1.931,01
Jorge Altamiro da Luz	53528.001798/2011	14/06/2011	Não Outorgado - Sapucaia do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.850,00
Liga Lourenciana de Futebol de Sete e Salão	53528.001926/2011	17/06/2011	Não Outorgada - São Lourenço do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.277,50
RM Net Soluções em Tecnologia Ltda.	53528.002422/2011	17/06/2011	Não Outorgada - São Pedro do Sul/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.010,08
Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP	53528.002080/2010	21/06/2011	Não Outorgada - Torres/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.175,00
Ass. Rádio Comunitária Sorriso de Canudos	53528.002483/2011	22/06/2011	Não Outorgada - Novo Hamburgo/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 5.097,50
Caderode Móveis Para Escritório Ltda.	53528.002633/2011	22/06/2011	Não Outorgada - Flores da Cunha/RS	Art. 131 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 1.081,01
Anselmo Vomero Rossi	53528.002641/2011	28/06/2011	Não Outorgado - Itaqui/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	Multa	R\$ 3.010,08
Luis Antonio da Cunha Souza	53528.002532/2011	28/06/2011	Não Outorgado - Camaquã/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 3.042,50
Z & D Informática Ltda.	53528.002388/2011	05/07/2011	Não Outorgado - Sobradinho/RS	Art. 131 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 8.146,28
Assoc. Comum. de Radiod. e Educação Comunidade Ativa	53528.001460/2011	06/07/2011	Não Outorgada - Itacurubi/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.135,00
Jairo de Oliveira Silva	53528.002956/2011	06/07/2011	Não Outorgado - Santa Rosa/RS	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. nº 272/2001 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 4.035,08
Associação Cultural Esportiva Comunitária	53528.002497/2011	11/07/2011	Não Outorgada - Caxias do Sul/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 3.762,00
Rádio Florestal FM Ltda.	53528.002354/2011	11/07/2011	Radiodifusão Sonora em FM - Planalto/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97.	Multa	R\$ 2.520,00
Imo Gerson Gisch	53528.000237/2011	25/07/2011	Não Outorgado - Tabai/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 3.927,00
Associação Comunitária Lirio dos Vales	53528.003121/2011	28/07/2011	Não Outorgada - Frederico Westphalen/RS	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e art. 55, V, "b" do Anexo à Res. 242/2000.	Multa	R\$ 4.002,50

JOÃO JACOB BETTONI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 5.606, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53000.025297/10. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - Prorroga autorização do Ato 3.822/2010 para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Testes TVD - Amparo/SP - Canal 42.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.607, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53000.025298/10. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - Prorroga autorização do Ato 3.797/2010 para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Testes TVD - Limeira/SP - Canal 42.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.609, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53000.025303/10. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - Prorroga autorização do Ato 3.796/2010 para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Testes TVD - Cravinhos/SP - Canal 42.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.610, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53000.009046/10. EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A - Prorroga autorização do Ato 3.520/2010 para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Testes TVD - Araraquara/SP - Canal 42.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.611, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53000.009044/10. TELEVISÃO SUL MINAS S/A - Prorroga autorização do Ato 3.519/2010 para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Testes TVD - Poços de Caldas/MG - Canal 42.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.612, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53000.025296/10. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - Prorroga autorização do Ato 3.823/2010 para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Testes TVD - Franca/SP - Canal 42.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.613, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53000.025300/10. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - Prorroga autorização do Ato 3.798/2010 para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Testes TVD - Piracicaba/SP - Canal 42.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 5.643, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53000.025299/10. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - Prorroga autorização do Ato 3.824/2010 para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Testes TVD - Mogi Guaçu/SP - Canal 42.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.320, DE 20 DE JUNHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, anexo à Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53563.000880/2010, resolve:

Art. 1.º Aplicar à TIM CELULAR S.A, inscrita no CNPJ n.º 04.206.050/0001-80, sucessora por incorporação da TIM NORDESTE S.A, pena de multa, com fundamento no artigo 173, inc. II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos artigos 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se seu valor em R\$ 31.357,86 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos), em face da infração aos artigos 9º, II, e 10, II, do PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 5.269, DE 27 DE JULHO DE 2011

Processo n.º 537700020211996. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) UNITAXI UNIAO DE TAXISTAS DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 39.201.264/0001-49, em caráter secundário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 5.618, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo no 53500.006145/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à PLANETT PROVEDORA DE INTERNET LTDA, CNPJ no 04.522.515/0001-02, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente Substituto

ATO Nº 5.625, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo no 53500.003033/2003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente Substituto

ATO Nº 5.666, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.004208/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à UNIVERSAL TELECOM S.A., CNPJ nº 03.197.023/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente Substituto

ATO Nº 5.728, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 535000011381999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 5.736, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 535000038072003. Outorga autorização de uso de radiofrequências à COPEL TELECOMUNICACOES SA, CNPJ nº 04.368.865/0001-66, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino



ATO Nº 5.767, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.013739/2011. Expede autorização de uso de radiofrequências à SACRANET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 05.956.829/0001-86, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.775, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Processo no 53500.023953/2009. Expede autorização à CO-OPERATIVA DE TAXI E TRANSPORTE AUTONOMO EMPRESARIAL - COOPTAE, CNPJ no 10.621.494/0001-85, para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana Salvador, no Estado Bahia. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160.230 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.797, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Processo no 53500.017048/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à STARWEB TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ no 05.539.629/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.940, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 535000029131998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.942, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Processo no 53500.027619/2004. Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S. A., CNPJ no 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.944, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

53500.019471/2007 - Expande a área de execução do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, autorizado pelo Ato nº 66.916, de 3 de setembro de 2007, publicado no D.O.U. de 5 de setembro de 2007, à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0370-74, sem exclusividade, por prazo indeterminado, originalmente expedida ao município de Parauapebas/PA, para os municípios de Ourilândia do Norte/PA e Canaã dos Carajás/PA. Outorga autorização do direito de uso de 80 (oitenta) canais de radiofrequência do Anexo C, da Resolução nº 558/2010/Anatel (canais 1 até 80), associados ao SLMP, à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0370-74, sem exclusividade, até 05/09/2017, prorrogável uma única vez, por 10 (dez) anos, e a título oneroso, para os municípios de Parauapebas/PA, Ourilândia do Norte/PA e Canaã dos Carajás/PA.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.972, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.009767/2011 - Expede autorização à COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, CNPJ 33.791.591/0001-11, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma nº 17/1996, sem exclusividade, por 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a título oneroso, no município do Rio de Janeiro/RJ.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.973, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.006129/2011 - Expede autorização à UNIMED PAULISTANA SOC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ 43.202.472/0001-30, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma nº 17/1996, sem exclusividade, por 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a título oneroso, no município de São Paulo/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 131, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009631/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TELEVISÃO CHAPECÓ S.A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 12 (doze), classe A.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011111/2011, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da FUNDAÇÃO CANAL 20, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Cascavel, Estado do Paraná, por meio do canal 20E (vinte educativo), classe B.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.069301/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando a tecnologia digital, em caráter primário, no município de Campo Grande, Estado do Mato Gross do Sul, por meio do canal digital 45 (quarenta e cinco), classe A.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.047, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Anui à transferência da participação no controle societário direto da Transenergia Goiás S.A., detida pela J. Malucelli Construtora de Obras S.A., para a J. Malucelli Energia S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão nº 028/2009-ANEEL, e o que consta do Processo Nº 48500.002871/2010-33, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação no controle societário direto da Transenergia Goiás S.A., detida pela J. Malucelli

Construtora de Obras S.A., para a J. Malucelli Energia S.A.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 2º A Transenergia Goiás S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica Financeira da ANEEL, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Aprovar a minuta do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 028/2009-ANEEL, formalizando a transferência da participação de que trata o art. 1º desta Resolução, o qual deverá ser assinado pela concessionária e suas controladoras, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for efetivamente cumprida a obrigação estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.065, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão "derivação LT Ijuí1 - Ceriluz / Ijuí 2", em 69 kV, localizada no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.002985/2011-64, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Grande Energia S.A. - RGE, as áreas de terra situadas numa faixa de vinte metros de largura para 4,14 Km de caminhamento em estrutura de concreto e nove metros de largura para 0,12 Km de caminhamento em estrutura metálica, necessárias à passagem da Linha de Transmissão "derivação LT Ijuí1 - Ceriluz / Ijuí 2", em circuito duplo, na tensão nominal de 69 kV, com 4,26 quilômetros de extensão, que interligará a derivação entre as torres 30 e 31 da linha de transmissão Ijuí1 - Ceriluz, de propriedade da RGE - Rio Grande Energia S.A. à Subestação Ijuí2, de propriedade da Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia, localizada no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A planta do traçado da linha de transmissão "derivação LT Ijuí1 - Ceriluz / SE Ijuí2", consta do desenho denominado "Planta de Caminhamento", folha única, inserido neste no Processo Nº 48500.002985/2011-64.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a RGE praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a RGE autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a RGE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.066,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., de áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 500 kV, localizada no Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.002538/2011-13, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza nº 219, as áreas de terra situadas numa faixa de sessenta e cinco metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão em corrente alternada em 500 kV, interligando as subestações de Bom Despacho 3 e Ouro Preto 2, com 180 km de extensão, localizadas nos municípios de Bom Despacho, Araújos, Perdigão, Divinópolis, São Gonçalo do Pará, Carmo do Cajuru, Itaúna, Itatiaiuçu, Rio Manso, Brumadinho, Bonfim, Moeda e Itabirito, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As plantas de caminhamento do trecho referido da linha de transmissão de que trata o "caput" constam nos Anexos 001, 002, 003 e 006 do Processo Nº 48500.002538/2011-13.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá Furnas Centrais Elétricas S.A., praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica Furnas Centrais Elétricas S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica Furnas Centrais Elétricas S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.068,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Gardênia, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.001849/2011-57, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra, com 10.000 m², necessária à implantação da Subestação Gardênia, 138/13,8 kV, com capacidade de transformação de 120 MVA, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Light Serviços de Eletricidade S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à Subestação, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Light Serviços de Eletricidade S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Light Serviços de Eletricidade S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo 1 - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Revoga-se a Resolução Autorizativa Nº 2241, de 12 de janeiro de 2010.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.069,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação Tomás Coelho, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto Nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa Nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo Nº 48500.005362/2010-62, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 1,46 hectare, localizada no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, necessária à implantação da Subestação Tomás Coelho, 138/13,8 kV - 80 MVA, com expansão futura para 120 MVA.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º Light Serviços de Eletricidade S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da Subestação Tomás Coelho, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º Light Serviços de Eletricidade S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Light Serviços de Eletricidade S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo 1 - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de agosto de 2011

Nº 3.420 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48500.002465/2011-51 e 48500.002931/2011-07, resolve (i) anular os Termos de Notificação Nº 1319/2010, 1519/2010, 1600/2010, 1743/2010 e 1834/2010 e 153/2011, aplicados pela CCEE

contra a Thyssenkrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico Ltda. - TKCSA, em virtude de o agente ter utilizado energia de teste para consumo próprio e (ii) determinar a CCEE que efetue o ressarcimento, por metodologia própria, da penalidade paga pelo agente.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 31 de agosto de 2011

Nº 3.545 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto Nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art. 151, do Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 1º da Lei Nº 6.712, de 05 de novembro de 1979, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL Nº 1113, de 18 de novembro de 2008, e no que consta do Processo Nº 48500.004109/2011-72, resolve: I) Autorizar a Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico da Linha de Transmissão Galinhos - Macau, em 230 kV, que interligará a SE Galinhos, de propriedade da Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A. e da Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A. à SE Macau, de propriedade da Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A., com 40 quilômetros de extensão, a se localizar nos Municípios de Galinhos, Guamaré e Macau, todos no Estado do Rio Grande do Norte; II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento no §1º do art. 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; V) Fica a concessionária obrigada a providenciar a adequação do art. 2º das Portarias Nº 963, de 9 de dezembro de 2010, Nº 964, de 9 de dezembro de 2010 e Nº 740, de 19 de agosto de 2010 à nova proposta de acesso pretendida; VI); Em caso de interferência do caminhamento da referida linha de transmissão com alguma poligonal de outro(s) Parque(s) Eólico(s), sob concessão de outra(s) empresa(s) fica a Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A. obrigada a celebrar acordo com essa(s) empresa(s) ou, na falta deste, a elaboração de projeto de outro traçado linha de transmissão que não interfira com a poligonal do(s) Parque(s) Eólico(s) atingidos pelo traçado proposto neste Processo Nº 48500.004109/2011-72; e VII) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 31 de agosto de 2011

Nº 3.543 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.000475/2008-57, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW de capacidade instalada, da UTE Viana, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho Nº 04, de 05 de janeiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 26 de maio de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Nono Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 24 de agosto de 2011, todos firmados entre a Termelétrica Viana S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL Nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 3.547 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.005458/2010-21, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG7, de 2.000 kW, da EOL Cerro Chato II, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato II S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL Nº 148, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 1º de setembro de 2011; II - A solicitação do



início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-ão nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.548 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo 48500.005617/2008-72, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG1 com 6.600 kW de potência instalada, da PCH São Sebastião do Alto, localizada nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa Energisa Geração Rio Grande S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução Nº 1.453, de 8 de julho de 2008, que teve autorizada sua transferência da Energisa Soluções S.A. para a Energisa Geração Rio Grande S.A. nos termos da Resolução Nº 2.657, de 14 de dezembro de 2010, para início da operação comercial a partir do dia 1º de setembro de 2011.

Nº 3.549 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.002415/2007-98, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW de potência instalada, da UTE Camaçari Pólo de Apoio I, liberada para início da operação comercial por meio dos Despachos Nº 805, de 29 de março de 2010, e Nº 1.081, de 19 de abril de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos e o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, ambos celebrados em 03 de novembro de 2009; e, o Décimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 24 de agosto de 2011, todos firmados entre a Arembepe Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL Nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 3.550 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.007756/2007-50, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW de capacidade instalada, da UTE Campina Grande, liberada para início da operação comercial por meio dos Despachos Nº 363, de 7 de fevereiro de 2011, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 29 de dezembro de 2009; e, o Quinto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 24 de agosto de 2011, todos firmados entre a Borborema Energética S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL Nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 3.551 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.007762/2007-15, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2011, das unidades geradoras GG01, de 52.578 kW, GG02, de 61.341 kW, e GG03, de 56.933 kW, totalizando 170.852 kW de potência instalada, da UTE Termoparaíba, liberada para início da operação comercial por meio dos Despachos Nº 80, de 12 de janeiro de 2011, e Nº 126, de 18 de janeiro de 2011, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 29 de abril de 2010; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 5 de janeiro de 2011; e o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 24 de agosto de 2011, todos firmados entre a EPASA e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL Nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma Resolução.

Nº 3.552 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.007759/2007-93, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG19, com 8.763 kW de potência cada, e UG20, de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW de potência instalada, da UTE Termonordeste, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho Nº 81, de 12 de janeiro de 2011, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 29 de

abril de 2010; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 5 de janeiro de 2011; e, o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 24 de agosto de 2011, todos firmados entre a Centrais Elétricas da Paraíba - EPASA e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL Nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma Resolução.

Nº 3.553 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.007755/2007-13, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de outubro de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW de capacidade instalada, da UTE Maracanaú I, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho Nº 4.091, de 29 de dezembro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 29 de dezembro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 12 de novembro de 2010; e, o Quinto Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 24 de agosto de 2011, todos firmados entre a Maracanaú Geradora de Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL Nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de agosto de 2011

Nº 3.546 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1807, de 10 de maio de 2011, e considerando o que consta da Resolução Anel Nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e do Processo Nº 48500.002481/2006-51, resolve: I - Homologar o Projeto Básico Consolidado da PCH Galheiros I, de titularidade da empresa Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.851.565/0001-94, situada no rio Galheiros, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, Estado de Goiás, conforme tabela abaixo:

PCH Galheiros I	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	13º 23' 43" S e 46º 23' 25" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	13º 24' 55" S e 46º 23' 12" W
Potência Instalada Total [MW]	12,0
Número de unidades	02
Potência por gerador (kVA)/fator de potência	6.700 / 0,9
Potência por turbina (kW)/ engolim. mínimo (m3/s)	6.250 / 3,86
Tipo de turbina	Francis Simples
Rendimento nominal por turbina (%)	93,0
Rendimento nominal por gerador (%)	96,0
Taxa equivalente de indispon. forçada (%)	3,0
Indisponibilidade programada (%)	2,0
Perdas hidráulicas nominais (m)	2,835
N. A. máximo normal de montante [m]	575,00
N. A. máximo normal de jusante [m]	483,00
Queda bruta nominal (m)	92,00
Perdas elétricas até o ponto de conexão (%)	0,512
Consumo Interno (MW médio)	0,08
Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s]	0,94
Vazão de Usos Consuntivos [m³/s]	0,0
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	437,79
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,506
Série de Vazões Médias Mensais	Jan./1962 a Dez./2008
Descarga média de longo termo (m³/s)	11,22

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004370/2011-72, resolve:

Nº 3.554 - I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE JRN-234b, com potência estimada de 1.461 MW, coordenadas geográficas 8º53'6,3" S e 58º33'30,1" W, localizada no rio Juruena, sub-bacia 17, nos Estados de Mato Grosso e do Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/8/2011 pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ nº 06.977.747/0002-61, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 6/8/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.555 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004439/2011-68, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE JRN-234b, com potência estimada de 1.461 MW, às coordenadas geográficas 8º53'6,3" S e 58º33'30,1" W, localizada no rio Juruena, sub-bacia 17, nos Estados de Mato Grosso e do Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/8/2011 pela empresa CNEC WorleyParsons Engenharia S.A., inscrita no CNPJ nº 11.050.205/0001-06, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 19/6/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.556 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004440/2011-92, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE JRN-530, com potência estimada de 415 MW, às coordenadas geográficas 11º1'53" S e 58º22'39,5" W, localizada no rio Juruena, sub-bacia 17, nos Estados de Mato Grosso e do Amazonas, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 23/8/2011 pela empresa CNEC WorleyParsons Engenharia S.A., inscrita no CNPJ nº 11.050.205/0001-06, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 19/6/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.557 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004443/2011-26, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Limoeiro, com potência estimada de 142 MW, às coordenadas geográficas 23º19'41" S e 51º01'07" W, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/8/2011 pela empresa COPEL Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ nº 04.370.282/0001-70, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 15/4/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.558 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004444/2011-71, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Telêmaco Borba, com potência estimada de 109 MW, às coordenadas geográficas 24º21'01" S e 50º35'27" W, localizada no rio Tibagi, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/8/2011 pela empresa COPEL Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ nº 04.370.282/0001-70, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 395, de 1998. II - Estabelecer que o estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 15/4/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 3.559 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004215/2011-56, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Bem Querer, localizada no rio Branco, no Estado de Roraima, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.977.747/0002-61, devido o não atendimento ao disposto no inciso IX do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 395, de 1998.

Nº 3.560 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria Nº 1.807, de 10 de maio de 2011, bem como na resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.005558/2010-57, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Meia Ponte, com potência estimada nos estudos de inventário de 22,0 MW, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, às coordenadas 18º23'23" de Latitude Sul e 49º36'46" de Longitude Oeste, cujo titular é o consórcio Minas PCH S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda. inscritas nos CNPJ's sob os Nºs 07.895.905/0001-16, 07.779.299/0001-73 e 04.849.489/0001-21. II - Informar que este consórcio é o único detentor de registro ativo para o projeto em questão.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADEDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de agosto de 2011

Nº 3.517 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base no disposto no § 2º do art. 6º da Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, incluído pela Resolução Normativa nº 325, de 22 de

julho de 2008, e no art. 221 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, resolve publicar, apenas para fins de controle e acompanhamento, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores de diferença entre o faturamento que decorreria da aplicação dos critérios vigentes de classificação do consumidor baixa renda, na data imediatamente anterior à incidência da Lei nº 10.438, de 2002, e aquele verificado em conformidade com os novos critérios estabelecidos pelo art. 1º da mesma Lei, apurados com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa nº 89, de 25 de outubro de 2004, apresentados no anexo I, referentes aos meses de maio, junho e julho de 2011.

ANEXO I

DIFERENÇAS ENTRE O FATURAMENTO QUE DECORRERIA DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS VIGENTES DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR BAIXA RENDA, NA DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.438, DE 2002, E AQUELE VERIFICADO EM CONFORMIDADE COM OS NOVOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 1º DA MESMA LEI, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA, PARA FINS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO. PERÍODO DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 2011.

EMPRESA	MAIO/11	JUNHO/11	JULHO/11
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A.	(32.676,08)	(62.890,31)	-
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança.	-	-	(79.722,04)
CPFL-Piratinga - Companhia Piratinga de Força e Luz.	-	-	(341.387,05)
CPFL-Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz.	-	-	(2.175.440,46)
MUX-Energia - Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda.	-	-	(28.230,34)
TOTAL	(32.676,08)	(62.890,31)	(2.624.779,89)

Nº 3.518 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e com base na Resolução Homologatória nº 945, de 02 de março de 2010, no art. 221 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos de receita apresentados nos anexos I, II e III, referentes aos meses de novembro de 2010 e de janeiro, março, abril, maio, junho e julho de 2011.

MARCOS BRAGATTO

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2010 E DE MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2011.

EMPRESA	NOVEMBRO/10	MARÇO/11	ABRIL/11	MAIO/11
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A	133.535,96	-	-	-
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	-	-	-	3.970.637,31
CELG - Companhia Energética de Goiás.	-	3.460.186,79	3.504.921,31	-
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	-	-	-	158.861,21
TOTAL	133.535,96	3.460.186,79	3.504.921,31	4.129.498,52

PERÍODO DE JUNHO DE 2011.

EMPRESA	JUNHO/11
CEAL - Companhia Energética de Alagoas.	3.987.227,54
EBDE Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.	401.164,69
TOTAL	4.388.392,23

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE JULHO DE 2011.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	1.387.582,39
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A.	223.225,68
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	3.169.735,09
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	10.660.925,76
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	1.274.939,44
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão.	7.765.213,85
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	206.928,53
CEPISA - Companhia Energética do Piauí.	4.398.153,27
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	54.014,79
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica.	41.564,36
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia.	51.477,15
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	23.027.589,74
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	17.233.045,57
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	2.592.447,26
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí.	22.523,61
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	60.892,12

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 400, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 826, de 30 de agosto de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011795/2007-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação da capacidade de produção de biodiesel na planta industrial da empresa Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda., CNPJ nº 08.794.451/0001-50, para a operação na nova capacidade de produção de 90 m³/dia, utilizando rota metílica, nas suas instalações situadas na Rua Orestes Matana, nº 451, Distrito Industrial, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta

industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008 e a Resolução ANP nº 50/2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 283, de 20 de maio de 2010, publicada no DOU em 21 de maio de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 401, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de



1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 827, de 30 de agosto de 2011, tendo em vista o que consta no processo 48610.011697/2011-53, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Viação Cidade Dutra Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 02.320.010/0001-30, situada à Rua Elisia Gonçalves Barcelos, nº 93, Grajaú - São Paulo - SP, autorizada, com fulcro no Art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro de 2008, a realizar uso específico de Diesel B20, constituído por 80% de óleo diesel A e 20% de biodiesel, em proporção volumétrica, em frota cativa de 543 ônibus de propriedade da Viação Cidade Dutra Ltda na cidade de São Paulo.

§1º Fica restrito o uso de Diesel B20 à frota cativa, não podendo o consumo anual exceder a vinte e dois milhões e oitocentos mil litros (22.800.000 L).

§2º Para fins desta Autorização, o biodiesel deverá atender à especificação vigente da ANP.

Art. 2º A empresa autorizada deverá apresentar, semestralmente, relatórios sobre o uso de Diesel B20.

Art. 3º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter a empresa Viação Cidade Dutra Ltda., à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização.

Art. 4º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial de Diesel B20 para outros fins.

Art. 5º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 402, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 828, de 30 de agosto de 2011, tendo em vista o que consta no processo 48610.011696/2011-17, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Viação Santa Brígida Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 61.274.809/0001-04, situada à Av. Domingos de Souza Marques, 510 - Vila Jaraguá - São Paulo, autorizada, com base no artigo 3º da Resolução ANP nº 19, de 22 de junho de 2007, a realizar o uso experimental de combustível não especificado no país, constituído por 85% de óleo diesel A S50, 5% de biodiesel e 10% de óleo diesel de cana-de-açúcar em proporção volumétrica, em 262 (duzentos e sessenta e dois) ônibus da frota cativa da empresa na cidade de São Paulo - São Paulo.

Parágrafo único. Fica restrito o uso da mistura autorizada à frota cativa, não podendo o consumo mensal exceder a 800.000 (oitocentos mil) litros.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos na comercialização e uso da mistura autorizada a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º A empresa autorizada deverá apresentar, semestralmente, relatórios referentes ao uso da mistura autorizada.

Art. 4º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter a empresa Viação Santa Brígida Ltda., à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta Autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização e à qualidade da mistura.

Art. 5º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial da mistura autorizada para outros fins.

Art. 6º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 7º Esta autorização fica condicionada aos termos estabelecidos na documentação entregue à ANP.

Art. 8º Esta autorização tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação indicado no caput deste artigo deve ser encaminhado à ANP antes do encerramento do prazo de validade estabelecido nesta Autorização.

Art. 9º Para efeitos desta autorização, o artigo 7º da Resolução ANP nº 19, de 22 de junho de 2007, será válido não somente para o solicitante, como também para todos os agentes envolvidos no uso experimental em tela.

Art. 10 Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

PORTARIA Nº 202, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e considerando a deliberação da sua Diretoria resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 102, de 5 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	11.500,82	1
CD II	10.925,78	4
CGE I	10.350,73	18
CGE II	9.200,65	5
CGE III	8.625,61	34
CGE IV	5.750,40	33
CA I	9.200,65	11
CA II	8.625,61	15
CA III	2.587,69	6
CAS I	2.156,41	10
CAS II	1.868,89	16
CCT V	2.186,60	26
CCT IV	1.597,88	31
CCT III	962,48	50
CCT II	848,48	33
CCT I	751,29	28

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 398, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.011803/2011-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa PGS Investigação Petrolífera Ltda., com sede na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, 4º andar, Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca, CEP: 22775-044 - Rio de Janeiro - RJ, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos 3D PSDM, com fins comerciais, na Bacia de Jequitinhonha, do programa sísmico R0014_BM_J_4_5_MAZ, originalmente pertencente aos levantamentos 0268_BM-J-4-5 e 0268_BM_J_4_5_MAZ. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-14:54:01.703	-38:34:33.409
2	-15:16:41.000	-38:08:07.000
3	-14:52:24.353	-38:09:57.423
4	-15:18:20.999	-38:32:44.999

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda compromissada a enviar a ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados;
II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados
IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela PGS Investigação Petrolífera Ltda. deverão ser identificados com o código «ETS-R0014» e os dados resultantes do reprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

a)Arquivos Resumidos de posicionamento com a batimetria;

b)Arquivo em formato SEG Y com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;

c)Versão final dos dados migrados relativos aos volumes "full", "near", "mid" e "far", tal com destinada à interpretação.

d)O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados reprocessados, poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados mistos não-exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda. obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 3D, do levantamento descrito no Art. 1º acima.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo período de 24 meses.

Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo referido reprocessamento, bem como todos os dados e informações por ele gerado ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 399, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º n.º 48610.000999/2004-77 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S/A - TAG autorizada a operar a Variante do Gasoduto Guamaré-Cabo (Nordestão) e suas instalações auxiliares, incluindo:

(i) Um duto, com 12 polegadas de diâmetro e extensão de 31,8km, a uma vazão máxima de 2.721.000 Nm³/dia, interligando o km 382,5 ao km 403,3 do gasoduto Guamaré-Cabo (Nordestão);

(ii) As Estações de Redução de Pressão de Recife (ERP Recife) e de Jaboatão (ERP Jaboatão), com vazão máxima de 400.000 Nm³/dia cada.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente Autorização.

Art. 3º A Transportadora Associada de Gás S/A - TAG deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 561, de 13/9/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.285/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.176/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
880.734/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
880.952/2008-SEVERINO DA CRUZ ALVES
880.953/2008-SEVERINO DA CRUZ ALVES
880.063/2010-ANTONIO BURITI FREIRE
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.376/2010-FRONTIERA CERÂMICA LTDA-OF. N°0760
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.142/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.198/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
880.205/2009-POTASSIO DO BRASIL LTDA
880.253/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.255/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.261/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.262/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.264/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C
880.266/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C

880.172/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
880.175/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
880.196/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
880.197/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
880.198/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
880.199/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
880.200/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
880.201/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
880.202/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
880.203/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
880.204/2010-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
880.397/2010-HEMATITE PARTICIPAÇÕES LTDA
880.215/2011-INTERCEMENT BRASIL S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização-de Pesquisa para Licenciamento(186)
880.102/2010-MANOEL LOPES DE LIMA
880.015/2011-CONSTRUTORA E MINERAÇÃO MURUÁ LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
880.148/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9862/2011
880.151/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9863/2011
880.153/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9864/2011
880.154/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9865/2011
880.166/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9866/2011
880.168/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9867/2011
880.169/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9868/2011
880.173/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9869/2011
880.175/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9870/2011
880.178/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9871/2011
880.243/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9873/2011
880.244/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9874/2011
880.246/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9875/2011
880.247/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9743/2011
880.250/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9744/2011
880.251/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9876/2011
880.315/2009-FREIRE GARCIA VIEIRA ADVOGADOS S C -Alvará Nº9877/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.270/2011-CONSTRUTORA AMAZONIDAS LTDA-Registro de Licença nº43/2011 de 09/08/2011-Vencimento em 03/05/2013
880.271/2011-CONSTRUTORA AMAZONIDAS LTDA-Registro de Licença nº42/2011 de 09/08/2011-Vencimento em 03/05/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
880.317/2011-JURANDIR PEREIRA LEITE
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
880.240/2009-MARCOS MARANJO ARAÚJO
880.332/2009-IRENE COELHO GOMES
880.171/2010-ANTÔNIA TORRES DE SOUZA
880.180/2010-AURIVALDO M DE ALMEIDA
880.220/2010-MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.017/2011-RAIMAR MENDONÇA AGUIAR JÚNIOR- Registro de Licença No.:012/2011 - Vencimento em 14/07/2012
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
880.525/2008-PAULO FUNAKI
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
880.303/2009-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA

RELAÇÃO Nº 59/2011

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
880.041/2011-GEONORTE - GEOLOGIA DO NORTE LTDA- Registro de Licença Nº35/2011-Na Relação 52/2011, publicada no Diário Oficial da União dia 12 de agosto de 2011, Seção 1, pág. 63, referente ao Processo DNPM nº 880.041/2011, onde se lê: "Registro de Licença nº 35/2011-AM", leia-se: "Registro de Licença nº 44/2011-AM".

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.172/2011-SOLO E SUBSOLO MINERADORA E REFLORESTAMENTO LTDA
800.287/2011-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.110/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.111/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.112/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.113/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.114/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.115/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.116/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.117/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.118/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.119/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.120/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.121/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.122/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.123/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.198/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.200/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.201/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.207/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.209/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.211/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.212/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.213/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.214/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.215/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.218/2011-MINERAGRAN MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS-OF. Nº1529/2011
800.227/2011-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO-OF. Nº1528/2011
800.231/2011-FERNANDO GILSON DE SOUSA BORGES-OF. Nº1526/2011
800.232/2011-FERNANDO GILSON DE SOUSA BORGES-OF. Nº1526/2011
800.241/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. Nº1525/2011
800.263/2011-ELIANE BEZERRA DE ALENCAR PINTO-OF. Nº1504/2011
800.285/2011-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1534/2011
800.288/2011-PAULO ANTONIO ROCHA LIMA-OF. Nº1626/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.376/2011-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.329/2009-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1639/2011
800.330/2009-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1640/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.802/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITATINGA LTDA- Cessionário:MDC AGREGADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52- Alvará nº14.523/2008
800.490/2009-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES- Cessionário:SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.938.517/0001-40- Alvará nº13.876/2009
800.710/2010-TREVO INDUSTRIAL DE GESSO LTDA- Cessionário:K & P GESSO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 01.483.313/0001-00- Alvará nº14.191/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
801.042/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-CARIRÉ/CE - Guia nº 17/2011-7.800TONELADAS-ARENITO- Validade:26/05/2012
800.410/2009-M J M ARAGÃO MICROEMPRESA-CANINDÉ/CE - Guia nº 15/2011-8.000TONELADAS-GRANITO- Validade:30/11/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.753/2008-EURO BRASIL, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.- Área de 776,05 para 555,98-GNAISSE ORNAMENTAL
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
801.044/2010-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº1623/2011

RELAÇÃO Nº 111/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.352/2006-MONT GRANITOS S/A-ALCÂNTARAS/CE, CO-REAU/CE, MORAÚJO/CE - Guia nº 018/2011-4.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:05/05/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.129/2008-JOSÉ MANOEL CHAVES
800.130/2008-JOSÉ MANOEL CHAVES
800.131/2008-JOSÉ MANOEL CHAVES
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.113/1996-ITATIBA MINERAÇÃO LTDA.-CAUCAIA/CE - Guia nº 19/2011-30.000TONELADAS-GRANITO/BRITA- Validade:17/03/2012

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 335/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.935/2010-JAIR JOSÉ FELIPE-Registro de Licença nº070/2011 de 03/08/2011-Vencimento em 17/06/2012
861.448/2010-DURLEI VASQUES DE SOUZA-Registro de Licença nº076/2011 de 05/08/2011-Vencimento em 17/07/2013
861.545/2010-MARCOS ANTONIO ALVES PORTO-Registro de Licença nº078/2011 de 05/08/2011-Vencimento em 29/09/2014
861.654/2010-ANTÔNIO RANULFO DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº080/2011 de 05/08/2011-Vencimento em 22/10/2012
861.707/2010-LUIZ ANTONIO ALVES-Registro de Licença nº069/2011 de 03/08/2011-Vencimento em 14/09/2012
861.781/2010-MESSIAS ALVES DE ASSIS-Registro de Licença nº075/2011 de 05/08/2011-Vencimento em 30/11/2011
861.793/2010-MILTON FERREIRA DA SILVA-Registro de Licença nº081/2011 de 05/08/2011-Vencimento em 01/12/2012
860.152/2011-LAZARO BORGES DE AVILA-Registro de Licença nº071/2011 de 03/08/2011-Vencimento em 18/01/2013
860.228/2011-DORVILIO MATIAS DA COSTA-Registro de Licença nº073/2011 de 03/08/2011-Vencimento em 01/02/2015
860.857/2011-MASTER MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.- Registro de Licença nº072/2011 de 03/08/2011-Vencimento em 01/02/2015

RELAÇÃO Nº 337/2011

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
861.276/2004- HABILITADOS os proponentes: 1º Lugar: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - 2º Lugar: STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA e INABILITADOS os proponentes:
860.270/2006- HABILITADOS os proponentes: 1º Lugar: CIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - 2º Lugar: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A - 3º Lugar: MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA e INABILITADOS os proponentes:

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 172/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
867.083/2010-J.MARCOS DE ALMEIDA & CIA LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.379/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
867.054/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
866.671/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
866.486/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
866.514/2011-FERLIG FERRO LIGA LTDA
866.515/2011-FERLIG FERRO LIGA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
867.396/2007-CRISPIM AUGUSTO LOURENÇO GOMES -Alvará Nº15585/2008
866.106/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A - Alvará Nº10148/2010
866.855/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº9808/2009
866.674/2009-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA -Alvará Nº10887/2010
866.675/2009-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA -Alvará Nº10888/2010
866.115/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº10892/2010
866.116/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará Nº10893/2010



866.757/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E CO-MERCIO S A -Alvará Nº10197/2010
866.763/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E CO-MERCIO S A -Alvará Nº10203/2010
866.764/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E CO-MERCIO S A -Alvará Nº10204/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.243/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.247/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.281/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.329/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.330/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.331/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.332/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.333/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.334/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.335/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.336/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.337/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.338/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.341/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.343/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.345/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.346/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.347/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.348/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.349/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.350/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.352/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.353/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.354/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.356/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.357/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
866.087/2008-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
866.632/2008-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
867.399/2008-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
867.458/1996- Recurso interposto por Mineração Impertinente Ltda
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.400/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.410/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.411/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.412/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.415/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.426/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.432/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.433/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.434/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.447/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
866.502/2008-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
867.124/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA

RELAÇÃO Nº 173/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.552/2011-HUMBERTO MATIAS
866.619/2011-OLAVO FERREIRA DE SÁ
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)
866.673/2011-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.500/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº490/11
866.502/2011-JOSÉ APARECIDO DA SILVA-OF. Nº203/11
866.518/2011-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-OF. Nº488/11
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.386/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.389/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.396/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.483/2003-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.485/2003-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.674/2003-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.683/2003-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.684/2003-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.685/2003-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.771/2005-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.772/2005-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.773/2005-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.788/2005-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.789/2005-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.791/2005-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.019/2006-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.486/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A
866.524/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A
866.564/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A
866.565/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A
866.566/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS S A
866.913/2010-ANDRADE GUTIERREZ S A
866.914/2010-ANDRADE GUTIERREZ S A
Indefere por interferência com área especial- Lei 9.985/2000-
SNUC.(173)

866.520/2011-PAULO CAVALCANTE TRAVEN
Defere pedido de reconsideração(182)
866.348/2010-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.
Área bloqueada temporariamente(1306)
866.913/2010-ANDRADE GUTIERREZ S A
866.914/2010-ANDRADE GUTIERREZ S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.117/1998-EKS COMÉRCIO SERVIÇOS E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº603/11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direi-
tos(281)
867.332/2008-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Mi-
neração Santa Elina Indústria e Comércio S/A- CPF ou CNPJ
47.419.874/0001-41- Alvará nº7840/2009
867.386/2008-GIRALDELLI & GIRALDELLI LTDA- Cessioná-
rio:N Dalpiaz - ME- CPF ou CNPJ 10.978.271/0001-70- Alvará
nº7023/2009
866.694/2010-WAGNER LOPES GHELER SERVIÇOS ME- Ces-
sionário:Izildo Grisoste Barbosa- CPF ou CNPJ 127.863.141-00-
Alvará nº11007/2010
866.150/2011-EDSON LUIZ COELHO DAS NEVES- Cessioná-
rio:Valores Invest Participações e Serviços de Consultoria em Ges-
tão Financeira- CPF ou CNPJ 01.646.333/0001-55- Alvará
nº4177/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.236/2009-BONIFÁCIO ROCHA BORGES -Alvará
Nº9811/2009
866.238/2009-BONIFÁCIO ROCHA BORGES -Alvará
Nº9812/2009
866.239/2009-BONIFÁCIO ROCHA BORGES -Alvará
Nº9813/2009
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.329/2006-HERMES LOURENÇO BERGAMIM-OF. Nº606/11
866.340/2009-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIAMANTES
LTDA-OF. Nº610/11
866.340/2009-COOPERATIVA BRASILEIRA DE DIAMANTES
LTDA-OF. Nº610/11
Indefere por Interferencia Total(1339)
867.327/2005-FÁBIO RODRIGUES DE ALENCAR
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.758/2004-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-
OF. Nº604/11
866.759/2004-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-
OF. Nº604/11
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.902/1995-SERGIO DE FRANÇA - MINERAÇÃO OREGON -
PLG Nº 07/2001 de 30/04/2001- Vencimento em 30/04/2016
866.903/1995-SERGIO DE FRANÇA - MINERAÇÃO OREGON -
PLG Nº 06/2001 de 30/04/2001- Vencimento em 30/04/2016
866.904/1995-SERGIO DE FRANÇA - MINERAÇÃO OREGON -
PLG Nº 05/2001 de 30/04/2001- Vencimento em 30/04/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direi-
tos(571)
866.106/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA- Cessionário:Valkiria
S. de Almeida -EPP- CNPJ 13.495.893/0001-35- PLG nº62/2008
866.107/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA- Cessionário:Valkiria
S. de Almeida -EPP- CNPJ 13.495.893/0001-35- PLG nº63/2008
866.108/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA- Cessionário:Valkiria
S. de Almeida -EPP- CNPJ 13.495.893/0001-35- PLG nº64/2008
866.109/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA- Cessionário:Valkiria
S. de Almeida -EPP- CNPJ 13.495.893/0001-35- PLG nº03/2009
866.110/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA- Cessionário:Valkiria
S. de Almeida -EPP- CNPJ 13.495.893/0001-35- PLG nº65/2008
866.111/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA- Cessionário:Valkiria
S. de Almeida -EPP- CNPJ 13.495.893/0001-35- PLG nº66/2008
866.112/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA- Cessionário:Valkiria
S. de Almeida -EPP- CNPJ 13.495.893/0001-35- PLG nº67/2008
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
866.716/2011-COSME DIAS GOMES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
867.507/2010-LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA DE SOUZA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
867.244/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA

RELAÇÃO Nº 174/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
866.812/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº295/11
867.481/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº527/11
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.393/2008-R.P. MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesqui-
sa(157)
866.505/2011-LAURO MITUO KUROYANAGI
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorizaçã
de pesquisa(194)
866.545/2006-ROQUE PERON- Cessionário:866.393/2008-R.P. Mi-
neração e Equipamentos Ltda

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
867.211/1991-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº526/11
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.239/2004-JOVAIR CAMILO PEREIRA -Alvará Nº9803/2009
866.178/2010-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA -Al-
vará Nº6724/2010
867.383/2010-W.D. TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO LTDA
-Alvará Nº1176/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.307/2004-CHAPADA BRASIL MINERAÇÃO LTDA
866.308/2004-CHAPADA BRASIL MINERAÇÃO LTDA
866.309/2004-CHAPADA BRASIL MINERAÇÃO LTDA
866.310/2004-CHAPADA BRASIL MINERAÇÃO LTDA
866.311/2004-CHAPADA BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
866.858/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1941/2008
866.859/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1942/2008
866.860/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1943/2008
866.861/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1944/2008
866.863/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1945/2008
866.864/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1946/2008
866.866/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1947/2008
866.867/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº14772/2007
866.868/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº14773/2007
866.869/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº14774/2007
866.870/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1948/2008
866.871/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1949/2008
866.872/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº14774/2007
866.876/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº14776/2007
866.877/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº2052/2008
866.878/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº14777/2007
866.879/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº14778/2007
866.880/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº14771/2007
866.881/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1919/2008
866.882/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1920/2008
866.884/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1921/2008
866.886/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1922/2008
866.887/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº14779/2007
866.888/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1923/2008
866.889/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº14780/2007
866.891/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1924/2008
866.892/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº14781/2007
866.893/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº14782/2007
866.895/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº14783/2007
866.896/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1925/2008
866.897/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1926/2008
866.898/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1927/2008
866.900/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ
Nº1929/2008
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.016/2009-JOSÉ DELARICA-ME- Registro de Licença
No.:039/2009 - Vencimento em 05/07/2021
866.509/2009-PRODUTOS CERAMICOS PRIMAVERA LTDA
EPP- Registro de Licença No.:25/2011 - Vencimento em
05/08/2012
866.617/2009-JOSÉ DELARICA-ME- Registro de Licença
No.:50/25011 - Vencimento em 05/07/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
866.686/2010-TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Fase de Disponibilidade
Anula o despacho de julgamento das habilitações a área em disponibilidade(1804)
300.537/2010 - Publicado DOU de 16/06/2011
300.703/2010 - Publicado DOU de 16/06/2011
300.704/2010 - Publicado DOU de 16/06/2011
300.705/2010 - Publicado DOU de 16/06/2011

RELAÇÃO Nº 175/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
867.106/2010-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.953/2007-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.-OF. Nº641/11
866.954/2007-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.-OF. Nº642/11
866.955/2007-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.-OF. Nº648/11
866.956/2007-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.-OF. Nº642/11
866.065/2008-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.-OF. Nº643/11
866.066/2008-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.-OF. Nº643/11
866.067/2008-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.-OF. Nº643/11
866.068/2008-MINERAÇÃO GUAÍRA LTDA.-OF. Nº643/11
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.265/2003-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA-AI Nº1.144/11
866.850/2005-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.-AI Nº886/11
866.125/2006-ELIAS DE SOUZA FILHO-AI Nº1.141/11
866.702/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1.142/11
866.703/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1.143/11
866.736/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1.144/11
866.847/2006-SANTA FÉ CERÂMICA E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTE LTDA. ME-AI Nº1.140/11
866.961/2006-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-AI Nº887/11
866.006/2007-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.-AI Nº888/11
866.072/2007-ALBERTO SOARES DE CARVALHO-AI Nº1.145/11
866.174/2007-ARMANDINA ALVES GODINHO-AI Nº889/11
866.253/2007-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº1.146/11
866.254/2007-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINE-RAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº890/11
866.269/2007-PAULO DE TARSO LOPES PEREIRA-AI Nº1.147/11
866.555/2007-MINERAÇÃO J.E DIAMANTE LTDA-AI Nº891/11
866.556/2007-ARTEMIO MEURER-AI Nº892/11
866.611/2007-JOSÉ GREGÓRIO BEREGULA-AI Nº893/11
866.619/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº894/11
866.685/2007-JOSÉ LÚCIO DO AMARAL-AI Nº1.148/11
866.776/2007-ARTEMIO MEURER-AI Nº1.150/11
866.841/2007-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº895/11
866.844/2007-JOSE MARIA BARBOSA-AI Nº896/11
866.959/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1.151/11
866.960/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1.152/11
867.222/2007-FERNANDO FIORESE-AI Nº1.177/11
867.271/2007-R. A. A. MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1.133/11
867.282/2007-L.A. SCHVAN ME-AI Nº1.134/11
867.283/2007-L.A. SCHVAN ME-AI Nº1.135/11
867.292/2007-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CAL-CÁRIO E CEREAIS LTDA-AI Nº1.136/11
867.309/2007-JOÃO BROGGI JÚNIOR-AI Nº1.137/11
867.383/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.138/11
867.384/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1.171/11
867.400/2007-MINERAÇÃO IATAIPÚ INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA-AI Nº1.139/11
866.200/2008-LUIZ FERNANDES DIAS-AI Nº1.172/11
866.219/2008-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-AI Nº1.173/11
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.904/2005-EVALDINO RODUI-OF. Nº645/11
866.905/2005-EVALDINO RODUI-OF. Nº645/11
866.906/2005-EVALDINO RODUI-OF. Nº645/11
866.907/2005-EVALDINO RODUI-OF. Nº645/11
866.908/2005-EVALDINO RODUI-OF. Nº645/11
866.909/2005-EVALDINO RODUI-OF. Nº645/11
867.187/2007-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIM-PEIROS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGÁ E TESOURO --OF. Nº644/11
867.188/2007-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIM-PEIROS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGÁ E TESOURO --OF. Nº644/11
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(1259)

866.424/1993-JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS-OF. Nº649/11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.453/2003-CERÂMICA WALDOW LTDA ME-OF. Nº605/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.543/2009-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL MT-OF. Nº651/11
866.506/2010-CONSTRUTORA ZANIN LTDA ME-OF. Nº647/11
866.660/2010-HELIO J. DUARTE DIAS ME-OF. Nº646/11
867.491/2010-CERÂMICA TANGARA LTDA ME-OF. Nº650/11
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
866.996/2010-JORGE AUGUSTO BRITO CUSTÓDIO
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DE-CLARO(1803)
866.650/2004- HABILITADOS os proponentes: Brazilian Minning Pesquisa e Lavra de Bens Minerais Ltda e INABILITADOS os pro-ponentes: Copacel-Indústria e Comércio de Calcário e Cereais Ltda e Ecoplan Mineração Ltda

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.155/2011-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
868.591/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.592/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.593/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.594/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.630/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.631/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.632/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.633/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.634/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.635/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.636/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.637/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.638/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.648/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.650/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.651/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.652/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.653/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.655/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.656/2008-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.081/2009-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.116/2009-JOÃO BATISTA DA COSTA ROCHA
868.253/2009-AGROMINERAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MI-NERAIS LTDA ME
868.254/2009-AGROMINERAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MI-NERAIS LTDA ME
868.255/2009-AGROMINERAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MI-NERAIS LTDA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
868.262/2009-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
868.262/2009-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP-AI Nº174/11
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.096/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº1241/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LTDA EPP-OF. Nº1240/11
868.110/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1225/11
868.111/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1225/11
868.113/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1225/11
868.114/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1225/11
868.115/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1225/11
868.116/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1225/11
868.195/1998-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1225/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.218/2011-CICERO MIGUEL DOS SANTOS-OF. Nº1242/11
868.277/2011-CGR ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1243/11
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
868.133/2011-ROSA HELENA DE OLIVEIRA BILHARES
868.154/2011-GLAUCOS GOMES SOARES
868.160/2011-VALDECIR ALENCASTRO VERA0 ME

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 539/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.945/2007-ARDOSIA VEREDA LTDA.-OF. Nº2025/11-DGTM
830.387/2008-ADILSON TOMÁS DE FREITAS-OF. Nº1962/11-DGTM
834.879/2008-DENISE CARDOSO SANTOS DE FARIA-OF. Nº2018/11-DGTM
833.015/2010-LIBERTY STONES LTDA. ME-OF. Nº1841/11-DGTM
833.017/2010-LIBERTY STONES LTDA. ME-OF. Nº1841/11-DGTM
830.025/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1626/11-DGTM
830.027/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1627/11-DGTM
Defere pedido de reconsideração(182)
830.950/2008-VALE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nu-lidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
832.839/2010-O & P PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA- OF. Nº 1963/11-DGTM
Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.959/2005-JMN MINERAÇÃO S/A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.183/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA.-OF. Nº41/11-ESCGV
830.480/2009-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-OF. Nº4331/11-FISCAM
830.193/2010-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-OF. Nº1959/11-DGTM
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
834.181/2007-AREIAS CAJURU LTDA ME-Alvará Nº6582/09
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão le-gal.(1865)
832.996/2007-Moacir Lima Tatagiba
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada(242)
833.608/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
833.650/2004-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
830.277/2006-GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.608/1982-LÍDICE MÓL MUZZI LAMOUNIER-OF. Nº4808/11-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.221/1981-AGR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2031/11-DGTM-60 dias
831.311/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO JACUÍ LTDA-OF. Nº4855/11-FISC-180 dias
832.056/1993-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº4869/11-FISC-180 dias
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
830.608/1982-LÍDICE MÓL MUZZI LAMOUNIER-OF. Nº4807/11-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
831.730/2000-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº 520/11-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.858/1983-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº2021/11-DGTM
831.780/2001-CETRO IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL LT-DA-OF. Nº1706/11-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
831.057/1992-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-OF. Nº1995/11-DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.603/1997-PORTO DE AREIA ALMEIDA LTDA.- Registro de Licença No.:1016/99 - Vencimento em 04/07/2015
830.254/2003-PEDRAS SANTO ANTÔNIO SACRAMENTO LT-DA.- Registro de Licença No.:2188/03 - Vencimento em 13/01/2016
830.555/2003-EDUARDO MATA RESENDE ME- Registro de Li-ценça No.:2244/03 - Vencimento em Indeterminado
831.270/2003-PEDREIRA SALINAS LTDA.- Registro de Licença No.:2629/05 - Vencimento em Indeterminado
831.519/2003-TIJOLEIRA CARDOSO LTDA- Registro de Licença No.:2281/03 - Vencimento em 09/06/2013
832.137/2003-PORTOPRATA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença No.:2380/04 - Vencimento em 31/12/2012
832.333/2003-AREIRA MOREIRA & MOREIRA LTDA.- Regis-tro de Licença No.:3073/07 - Vencimento em 26/05/2013
830.400/2004-AREIA SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LT-DA.- Registro de Licença No.:2450/04 - Vencimento em 22/12/2011
833.052/2004-PREMOLDADOS MUTUM LTDA- Registro de Li-ценça No.:2643/05 - Vencimento em 06/04/2012
833.666/2004-ALMIR SIQUEIRA BAGNI ME- Registro de Licen-ça No.:2715/05 - Vencimento em 03/05/2013
831.284/2005-CERÂMICA TIJOLÃO LTDA.- Registro de Licença No.:2624/05 - Vencimento em 04/05/2012



831.347/2006-DIAS & CIA LTDA.- Registro de Licença No.:2978/06 - Vencimento em 31/12/2012
833.312/2006-RURALPAR LTDA.- Registro de Licença No.:3077/07 - Vencimento em 14/01/2014
833.454/2006-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA.- Registro de Licença No.:3302/08 - Vencimento em 23/05/2016
834.164/2006-CERÂMICA MECASA LTDA.- Registro de Licença No.:3027/07 - Vencimento em 22/03/2012
830.019/2007-CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA.- Registro de Licença No.:3056/07 - Vencimento em 05/04/2012
830.151/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA.- Registro de Licença No.:3044/07 - Vencimento em 22/07/2012
831.991/2007-LUCIANA RESENDE ÁVILA.- Registro de Licença No.:3402/09 - Vencimento em 29/04/2013
830.613/2009-APARECIDA DA COSTA FREITAS FI.- Registro de Licença No.:3431/09 - Vencimento em 21/10/2012
831.598/2009-CERÂMICA CAIMAN LTDA ME.- Registro de Licença No.:3620/11 - Vencimento em 17/07/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
835.037/2007-ADEMIR BATISTA DE OLIVEIRA-OF. Nº1993/11-DGTM
834.837/2008-SÃO JORGE MINERAÇÃO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2000/11-DGTM
831.118/2011-CRISTAL EXTRAÇÕES MINERAIS LTDA ME-OF. Nº1925/11-DGTM

RELAÇÃO Nº 545/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
830.950/2008-VALE S A- DOU de 04/05/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
830.203/2001-RAMILLO RODRIGUES DE OLIVEIRA- DOU de 13/10/2010
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
832.763/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.- DOU de 17/03/11
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
832.296/2006-LEANDRO MELO SIQUEIRA-ME.- Registro de Licença Nº2951/06-Onde se lê:"... a partir de 17/07/2008"- Leia-se:"... a partir de 30/05/2008"

RELAÇÃO Nº 554/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.242/2011-MARIA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS-OF. Nº62/11-CESD e Francisco Barrozo dos Santos
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
831.470/2007-WESLEY SILVA GOMES
832.387/2007-WESLEY SILVA GOMES
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
831.723/1998-HILDENI LUIZA DE VASCONCELOS.- Alvará nºparte 5817/09 - Cessionario:830.551/2011-MINAS INDUSTRIAS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ARDÓSIA LTDA.- CPF ou CNPJ 00.917.182/0001-60
832.248/2006-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA.- Alvará nºparte 16006/08 - Cessionario:833.168/2011-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA.- CPF ou CNPJ 04.940.191/0001-22
833.609/2008-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA.- Alvará nºparte 12.413/09 - Cessionario:830.787/2011-AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA.- CPF ou CNPJ 66.271.578/0001-90
831.527/2009-PORTO MIRANDA LTDA.- Alvará nºparte 5286/10 - Cessionario:834.925/10-BENÍCIO DA SILVA.- CPF ou CNPJ 351.665.846-00
830.287/2010-JOSÉ ELIAS GAVA.- Alvará nºparte 8390/10 - Cessionario:831.036/11-LUSO BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA ME.- CPF ou CNPJ 07.823.410/0001-81
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
832.274/2005-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA.- Cessionário:831.470/07 e 832.387/07-Wesley Silva Gomes
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.373/2008-MARCELO RIBEIRO DE SOUZA ME-OF. Nº069/11-CESD e Areal Dois Irmãos Ltda
833.743/2008-FRANCISCO BARROZO DOS SANTOS-OF. Nº62/11-CESD e Maria Lúcia da Silva dos Santos
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.493/1993-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA.- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.- CPF ou CNPJ 23.114.002/0001-07.- Alvará nº4265/96
833.016/2003-HAMILTON MACHADO DE MELO.- Cessionário:LUCIANO ARCANJO DE MELO.- CPF ou CNPJ 866.977.736-34.- Alvará nº800/04,prorrogado por 01(um) ano,DOU de 28/09/10.
830.996/2005-EDMAR BRITO TEIXEIRA.- Cessionário:QUARTZ-BLUE MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 01.161.547/0001-31.- Alvará nº8743/05
830.215/2007-CESAR JOSÉ DA SILVA.- Cessionário:LEONARDO FRAGA DE FIGUEIREDO.- CPF ou CNPJ 501.010.566-72.- Alvará nº646/11
831.122/2007-MANOEL DE MATOS JUNIOR.- Cessionário:VINICIUS ELIAS NASCIMENTO.- CPF ou CNPJ 037.105.796-51.- Alvará nº17518/08

830.584/2008-O & P PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA.- Cessionário:GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.504.334/0001-77.- Alvará nº8476/09
831.149/2008-CONCRETRAN S.A.- Cessionário:CIA.DE CIMENTO PORTLAND LACIM.- CPF ou CNPJ 10.917.819/0001-71.- Alvará nº9203/09
831.229/2008-CONCRETRAN S.A.- Cessionário:CIA.DE CIMENTO PORTLAND LACIM.- CPF ou CNPJ 10.917.819/0001-71.- Alvará nº9100/09
830.419/2009-MANOEL DE MATOS JUNIOR.- Cessionário:VINICIUS ELIAS NASCIMENTO.- CPF ou CNPJ 037.105.796-51.- Alvará nº7149/10
831.295/2009-EDINALVA DA SILVA.- Cessionário:DRAGA NOSA SENHORA APARECIDA LTDA ME.- CPF ou CNPJ 07.889.700/0001-28.- Alvará nº8465/10
831.500/2009-CÉLIO RAIMUNDO DE AVELAR.- Cessionário:CE-RÂMICA FUNDÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 86.639.416/0001-70.- Alvará nº5928/10
831.807/2009-GILSON DIAS DA SILVA.- Cessionário:MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA.- CPF ou CNPJ 23.640.204/0001-92.- Alvará nº11653/10
830.127/2010-ALEXANDRO SCARAMUSSA.- Cessionário:MINE-RAÇÃO PROSPERIDADE LTDA.- CPF ou CNPJ 12.234.489/0001-45.- Alvará nº8383/10
830.128/2010-JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA.- Cessionário:MINE-RAÇÃO PROSPERIDADE LTDA.- CPF ou CNPJ 12.234.489/0001-45.- Alvará nº8484/10
830.401/2010-FLAVIA PEREIRA.- Cessionário:ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 05.864.802/0001-63.- Alvará nº8401/10
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
832.173/2005-EDSON JOAQUIM DONIZETE DA SILVA.- Cessionário:SÔNIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA.- CNPJ 10.856.602/0001-07.- Registro de Licença nº2815/06.- Vencimento da Licença: 28/09/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
004.530/1963-MINERAÇÃO CORUMBÁ LTDA.- Alvará nº58896/66 - Cessionário: CALCINAÇÃO CORUMBÁ LTDA.- CNPJ 08.177.807/0001-06
830.255/1982-MINERAÇÃO CORUMBÁ LTDA.- Alvará nº58.896/96 - Cessionário: CALCINAÇÃO CORUMBÁ LTDA.- CNPJ 08.177.807/0001-06
832.524/2001-BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.- Alvará nº2222/02 - Cessionário: BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.- CNPJ 10.731.430/0001-37
832.053/2002-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.- Alvará nº8742/02 - Cessionário: MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.- CNPJ 05.254.386/0001-81
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
808.122/1972-PEDRA BRANCA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Requerimento de Lavra,Título nº 289/74

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 175/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.541/2006-GARCEZ PADILHA SANTANA NETO.- Alvará nº10.987/2006 - Cessionario:826.711/2010-CONSTRUTORA BONATO & FILHOS LTDA.- CPF ou CNPJ 04.282.840/0001-45
826.238/2007-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA.- Alvará nº13.053/2008 - Cessionario:826.564/2011-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA.- CPF ou CNPJ 028.043.099-08
826.403/2008-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA.- Alvará nº13.060/2008 - Cessionario:826.599/2011-826.600/2011-826.601/2011-826.602/2011-826.603/2011-826.604/2011-826.605/2011-826.606/2011-826.607/2011-826.608/2011-826.609/2011-826.610/2011-826.611/2011-826.612/2011-826.613/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA. LTDA.- CPF ou CNPJ 04.298.138/0001-70
826.404/2008-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA.- Alvará nº13.061/2008 - Cessionario:826.616/2011-826.617/2011-826.618/2011-826.619/2011-826.620/2011-826.621/2011-826.622/2011-826.623/2011-826.624/2011-826.625/2011-826.626/2011-826.627/2011-826.628/2011-826.629/2011-826.630/2011-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA. LTDA.- CPF ou CNPJ 04.298.138/0001-70

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 117/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.474/2011-PEDREIRA DUAS MAMAS LTDA
815.524/2011-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
815.527/2011-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
815.530/2011-GR TERRAPLENAGEM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.495/2011-FAZENDA ITAPEVA LTDA-OF. Nº3025/11
815.546/2011-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-OF. Nº3027/11
815.555/2011-CITRINA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº3026/11
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
815.153/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.155/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.156/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.157/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.158/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.160/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.161/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.162/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.163/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.164/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.165/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.166/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.167/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.168/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.169/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.170/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.171/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.172/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.173/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.174/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.175/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.176/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.177/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.178/2003-RUDIMAR CORAL ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.799/2007-OSNILDO SILVESTRE KAMMER ME-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia nº 54/2011-20.000t-Areia- Validade:25/08/2012
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.674/2009-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS DON DOMENICO LTDA -Alvará Nº1040/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.272/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº3017/11
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.558/2011-AREIAL ALBARDÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-Registro de Licença nº1497/2011 de 24/08/2011- Vencimento em 12/07/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.393/2011-CERAMICA SCHMIDT LTDA-OF. Nº3032/11
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.065/2010-MINERADORA DRIMEYER LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP.- Registro de Licença No.:562/2007 - Vencimento em 10/05/2012
815.949/1995-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME.- Registro de Licença No.:644/1998 - Vencimento em 02/08/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.539/1997-MÁRIA LÚCIA BABITONGA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME -AI Nº255/09 e 256/09

RELAÇÃO Nº 119/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
815.141/2011-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- DOU de 19/05/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa- TAH(651)
815.426/2008-CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.- Publicado DOU de 27/07/2011

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.196/1990-LUIS ANTONIO LANZI- DOU de 21/06/2007
820.254/2004-JOÃO FRANCISCO BARBOSA LIMA- DOU de 16/11/2005
821.242/2009-CIDADEBRASIL LTDA- DOU de 07/06/2011
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
814.256/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO VALE DAS BROTAS DE LINDOYA LTDA-OF. Nº020/10-DIFIS/DNPM/SP, de 02.12.10-DOU de 21.12.10.
Retificação de despacho(1389)
820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME - Publicado DOU de 17.05.2011, Relação nº 057/2011, Seção I, pág. 97-Fonte Gabi (Poço 1) - Marca Leve Life, Recipientes descartáveis de 500mL, 1,5L e 5L sem gás e Recipientes decartáveis de 500mL, 1,5L e 5L sem gás.
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.255/1996-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 01.03.2005, Relação nº 010/05, Seção I, pág. -- Substâncias: Areia - Reserva Medida: 474.012 ton. e Cascalho - Reserva Medida: 278.997 ton.

RELAÇÃO Nº 98/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.154/2010-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
821.196/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.593/2009-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.-OF. Nº688/2011-DGTM/DNPM/SP

820.990/2010-MINERAÇÃO NAVEGANTES II LTDA.-OF. Nº690/11-DGTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
820.413/2009-F.V. RECHE FRANCA ME-OF. Nº684/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.532/2004-CERÂMICA NOVA CONQUISTA DE TATUÍ LTDA EPP- Alvará nº12.257/2005 - Cessionario:820.681/2011-Otávio Pilon Filho- CPF ou CNPJ 002.988.668-62
820.532/2004-CERÂMICA NOVA CONQUISTA DE TATUÍ LTDA EPP- Alvará nº12.257/2005 - Cessionario:820.556/2008-Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda.- CPF ou CNPJ 01.410.577/0001-34
821.095/2008-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP- Alvará nº11.847/2009 - Cessionario:821.157/2010 e 821.158/2010-Santa Pilar Transportes Ltda- CPF ou CNPJ 07.299.879/0001-63
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.451/2007-JOSÉ ROBERTO PELLA-OF. Nº694/2011-DGTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.937/2003-JOSE CARLOS RAMPIM ME- Cessionário:Rodrigo Rampim - ME- CPF ou CNPJ 07.416.715/0001-79- Alvará nº6.294/2005
820.260/2010-NELSON LOMBARDI- Cessionário:Nelson Lombardi - ME- CPF ou CNPJ 12.638.659/0001-57- Alvará nº924/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
820.416/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.177/1990-CERAMICA LANZI LTDA-OF. Nº672/11-DGTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.161/1996-SÃO MARTINHO S.A.-OF. Nº679/11-DGTM/DNPM/SP-180 dias
820.061/2001-TELMA R GRELLA PINTO ME.-OF. Nº691/11-DGTM/DNPM/SP-180 dias

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.885/2000-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- Registro de Licença No.:2.835/2004 - Vencimento em 24/08/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.261/2001-PAULO OGAVA- Alvará nº7547/2001 - Cessionário: Paulo Ogava - ME- CNPJ 10.142.570/0001/70
820.718/2003-JUVENTINO APARECIDO PEREIRA- Alvará nº6.642/2004 - Cessionário: Mineradora Monte Mor Ltda- CNPJ 03.865.533/0001-24
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
821.530/2000-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº673/11-DGTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.249/1974-INDUSTRIA CERÂMICA NOSSA SENHORA DO PATROCINIO LTDA-OF. Nº695/2011-DGTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.327/1979-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-OF. Nº692/11-DGTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
821.149/1999-JULIO CESAR NONES SIQUEIRA ME-AREIA-Registro de Licença Nº2514, DOU de 13/11/2000
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.060/2009-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº669/11-DGTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
820.707/2009-CERÂMICA SALTO DO AVANHANDAVA LTDA.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Décima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2009 e;

Considerando o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990;

Considerando a Norma de Execução/SA/Nº 03, de 10 de outubro de 2000;

considerando a análise técnico/jurídica acostada aos autos do processo administrativo 54340.000656/2011-61; resolve:

Art. 1º - Aprovar a doação do veículo marca Chevrolet, modelo "Corsa Wind", ano/modelo 1997/1998, Placa MQB6809 para a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá com a finalidade de atender a Unidade Municipal de Cadastro (UMC), bem como aos pequenos agricultores familiares do Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ GERÔNIMO BRUMATTI
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA BARREIRAS, com área de 512,4502 ha, localizado nos Municípios de Taquaritinga do Norte e Santa Cruz do Capibaribe, no Estado de Pernambuco, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2009, cuja imissão de posse se deu em 02 de março de 2011 ; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo INCRA/SR(03)/N.º 54140.003323/2007-64, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA BARREIRAS, com área de 512,4502 ha (quinhentos e doze hectares, quarenta e cinco ares e dois centiares), localizado nos Municípios de Taquaritinga do Norte e Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento MARIA ALICE GONÇALVES, código SIPRA PE0392000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

LUIZAROLDO REZENDE DE LIMA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 348, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea d do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro exercer a função de organismo de acreditação do SBAC, de forma transparente, não discriminatória e independente, em harmonia com as práticas internacionais vigentes e em conformidade com os princípios e políticas definidas pelo CONMETRO;

Considerando a necessidade de atualização da Portaria Inmetro nº 307, de 9 de setembro de 2008, que criou o Conselho de Acreditação - Conac, resolve:

Art. 1º Cientificar que os objetivos do Conac, expressos no artigo 1º da Portaria nº 307/2008 passarão a ser:

a) auxiliar no desenvolvimento de políticas, diretrizes e critérios para a atividade de acreditação e quando solicitado, oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos relacionados à acreditação, obedecidas às demandas e prioridades estabelecidas pelo Coordenador Geral da Cgcre;

b) apoiar o desenvolvimento do processo de identificação, análise, registro e tratamento de potenciais conflitos de interesse com organismos relacionados, ratificando e/ou sugerindo ao Coordenador Geral de Acreditação ações que devam ser implementadas no caso de conflitos identificados;

c) propor à Cgcre a criação de Grupo de Trabalho (GT) para fornecer subsídios a estudos específicos relacionados a acreditação de organismos de avaliação da conformidade; e

d) constituir-se em foro de estudos das apelações às decisões tomadas pelo Coordenador Geral de Acreditação, sendo que o Coordenador Geral de Acreditação constitui a última instância de decisão.

Art. 2º Determinar que a relação nominal dos membros e seus respectivos suplentes deverá ser publicada em portaria especial do Inmetro.

Art. 3º Cientificar que compete ao Coordenador-Geral de Acreditação, sempre que se fizer necessário, promover alteração na composição do Conac visando a manter o equilíbrio entre as partes interessadas.

Art. 4º Cientificar que a competência e as regras de funcionamento do Conselho de Acreditação encontram-se no regimento Interno do Conac, definidas na NIE-Cgcre 026.

Art. 5º Revogar o artigo 3º da Portaria Inmetro nº 307/2008.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 37; 147 e 151 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

§ 6º O resultado da análise de produção nacional para o exame de similaridade terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

Art. 147.

III - nas prorrogações excepcionais de que tratam o § 5º do art. 97 e o art. 98, desde que os RE tenham sido registrados após o vencimento do último prazo válido do ato concessório e até a data do deferimento da prorrogação excepcional

Art. 151.

§ 3º Excepcionalmente, no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de outubro de 2011, o beneficiário do regime poderá incluir nota fiscal no SISCOMEX, posteriormente aos 60 (sessenta) dias em relação à data de emissão da aludida nota, por meio da opção "cadastrar NF", desde que dentro da validade do respectivo AC, e respeitadas as demais normas desta Portaria" (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 182-A à Portaria SECEX nº 23, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 182-A. As disposições desta Portaria relativas às operações de drawback modalidade suspensão não se aplicam aos Atos Concessórios emitidos até 31 de outubro de 2001, prevalecendo o disposto nas Portarias SECEX nº 4, de 11 de junho de 1997; e 1, de 21 de janeiro de 2000, e nos Comunicados DECEX nº 21, de 11 de julho de 1997; 30, de 13 de outubro de 1997; 16, de 30 de julho de 1998; 2, de 31 de janeiro de 2000; e 5, de 2 de abril de 2003."

Art. 3º O art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

XI - Resolução CAMEX nº 58, de 12 de agosto de 2011, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2011:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2917.36.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	0%	135.000 toneladas	15/08/2011 a 31/12/2011

a) o exame da LI será realizado exclusivamente pelo DECEX por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente, a cada empresa, uma cota máxima de 20.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da(s) concessão(ões) anterior(es), mediante a apresentação de cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá de novas licenças de importação para essa cota, ainda que registradas no SISCOMEX.

....."(NR)
Art. 4º O inciso IV do Anexo IV da Portaria SECEX nº 23, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
IV

"a)

QUANTIDADE - toneladas	PERÍODO
1.514,5	De 01/09/2011 a 30/11/2011
1.514,5	De 01/12/2011 a 29/02/2012
1.514,5	De 01/03/2012 a 31/05/2012
1.514,5	De 01/06/2012 a 31/08/2012

"b) Os contingentes relativos aos períodos acima serão integralmente administrados por intermédio de leilões, a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 002, de 2010, firmado entre a CONAB e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, limitando-se a cota máxima a ser obtida por uma mesma empresa ao equivalente a 454.250 kg do produto.

b.3) A concessão dos licenciamentos é de competência do DECEX/CGLI, devendo o importador:

....."(NR)

Art. 5º Fica acrescido o art. 11-A ao Anexo IX da Portaria SECEX nº 23, de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Quando se tratar de produto que, por características próprias, for exportado em vários embarques parciais para montagem no destino final, deverá ser informada, no RE, a NCM do produto objeto do ato concessório de drawback.

I - A beneficiária deverá, ainda, consignar no campo 25:

"Embarque parcial de mercadoria destinada, exclusivamente, à montagem no exterior de - quantidade e identificação do produto -, objeto do ato concessório de drawback, modalidade suspensão, nº, de"

Art. 6º Fica revogado o inciso III do art. 183 da Portaria SECEX nº 23, de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 276, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 149/2011- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 149/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MANUAL TÉCNICO IMPRESSO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos, 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR para os produtos constantes do Art. 1º desta Resolução os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MANUAL TÉCNICO IMPRESSO	660,000	726,000	798,000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico, estabelecido na Portaria Interministerial nº 147 - MDIC/MCT, de 28 de julho de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 252ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2011, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: N.º 200/11 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 6º, da Resolução nº 192, de 27 de junho de 2002, e no Parecer Técnico nº 064/2011-SAP/CGTEC/COART, os resultados do cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, ano-base 2010, apresentados pela empresa ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA., referente à linha de produção REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA (Código Suframa 1651), decorrente da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, de que trata o art. 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 145, de 1º de julho de 2010; N.º 201/11 - Art. 1º HOMOLOGAR, com base no Art. 6º, da Resolução nº 192, de 27 de junho de 2002, os resultados relativos ao cumprimento dos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento referentes ao ano calendário 2011, decorrente da dispensa de etapas de industrialização do Processo Produtivo Básico - PPB, para a linha de produção FITAS PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER (Código Suframa 1257), conforme previsto no §1º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 037, de 23 de fevereiro 2006 e no inciso II do art. 3º da Resolução nº 044, de 6 de março de 2009, da empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA, deferidos pela Superintendente da SUFRAMA, em conformidade com o Parecer Técnico nº 066/2011-SAP/CGTEC/COART; N.º 202/11 - Art. 1º - AUTORIZAR a outorga da Escritura de Compra e Venda do lote 3.21, com área de 58.832,40m², localizada na Av. Abiurana, nº 300 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco em nome da DOVAM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, observadas as disposições legais pertinentes; N.º 203/11 - Art. 1º CANCELAR os incentivos fiscais atribuídos ao Projeto Técnico-Econômico de IMPLANTAÇÃO, aprovado por meio da Portaria nº 386, de 26 de setembro de 2007, para a produção de CONCRETO USINADO - Código Suframa nº 0962, em nome da empresa KONKREX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., com CNPJ nº 04.949.368/0001-51 e Inscrição Suframa nº 20.1215.01-2; N.º 205/11 - Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso de exportação da empresa STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., com CNPJ nº 06.048.486/0001-14 e Inscrição SUFRAMA nº 20.1061.01-5, referente ao período de novembro/2009 a dezembro/2010, relativo ao produto DISPOSITIVO DE CONEXÃO PARA CIRCUITO DE BAIXA TENSÃO - Código Suframa nº 1850; N.º 206/11 - Art. 1º HOMOLOGAR o cumprimento do compromisso de exportação da empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., relativo ao ano calendário 2010, para os produtos DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À CORRENTE DIFERENCIAL RESIDUAL-DR - Código Suframa nº 1454 e FUSÍVEL DO TIPO NH - Código Suframa nº 1717; N.º 207/11 - Art. 1º HOMOLOGAR o Cumprimento do Compromisso de Exportação do produto CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA - Código Suframa nº 1401 referente ao exercício de 2010 da empresa COELMATIC LTDA., com CNPJ N.º 05.156.224/0001-00 e Inscrição SUFRAMA N.º 20.1009.01-3, conforme disposto no art. 4º, da Resolução N.º 300, de 16 de dezembro de 2010; N.º 208/11 - Art. 1º RETIFICAR os termos do Projeto de Atualização/Ampliação aprovado pela Portaria nº 330, de 13 de julho de 2010 e respectivo Parecer Técnico de Projeto nº 118/2010, da empresa SHOWA DO BRASIL LTDA., conferindo-lhe a possibilidade de pagamento de "royalties" pela cessão da tecnologia, uma vez cumprida a legislação de regência para o caso; N.º 209/11 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Atualização de Aproveitamento de Área Requerida de interesse de MARCIO ELÍSIO DA SILVA para o lote de terras com área de 50,0456 hectares e

demais condições que estabelece; N.º 210/11 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução N.º 169/99 que aprovou o projeto agropecuário de interesse de JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA SOBRINHO e autorizou a SUFRAMA alienar a área com aproximadamente 50 hectares, contida no Distrito Agropecuário, em nome do interessado, bem como, distratar o Termo de Reserva de Área N.º 004/99 e sua respectiva re-ratificação, firmada em 16 de março de 2010 e demais condições que estabelece; N.º 211/11 - Art. 1º APROVAR o Cronograma Físico de Aproveitamento de Área Ocupada de interesse de ANTÔNIO ERIVAN ARAÚJO, para a regularização de uma área de 17,8202 hectares, localizada no Ramal do Procópio, margem direita, conforme Processo N.º 52710.003488/2006-18 e demais condições que estabelece; N.º 212/11 - Art. 1º AUTORIZAR a transferência do empreendimento de interesse de SABINO GOMES DE ANDRADE, em uma área de 4,2976 hectares, localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, na Rua Marapatá (antigo Ramal do Ipiranga), margem direita, gleba AE-3, para FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROZ RODRIGUES. Art. 2º

APROVAR o Projeto de Atualização do empreendimento agropecuário de interesse de FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROZ RODRIGUES, em uma área de 4,2976 hectares, a qual se encontra explorada com 1,5 ha de culturas diversas, além das infraestruturas no meio das atividades agrícolas, conforme Processo N.º 52710.002796/2001-11 e demais condições que estabelece; 213/11 - Art. 1º TORNAR SEM EFEITO as Resoluções N.º 310/2001 e 216/2009 que, respectivamente, aprovaram o Projeto Agropecuário de Regularização e o Projeto de Atualização de interesse de PEDRO ANDRADE NETO, em um lote de terras com 2,3908 hectares, contido na Área de Expansão do Distrito Industrial, Rua Pajurazinho, margem esquerda, bem como distratar o Termo de Reserva de Área n.º 011/2001, firmado em 19 de junho de 2001 e demais condições que estabelece; N.º 214/11 - Art. 1º RETIFICAR a área de 8,9004 hectares aprovada através das Resoluções n.º 082/2008, 148/2010 e 011/2011, em nome de CARLOS ALBERTO DE SOUSA para 8,1509 hectares e demais condições que estabelece; N.º 215/11 - Art. 1º Autorizar a doação de Bens móveis caracterizados como ociosos ou recuperáveis, tendo em vista a manifestação de interesse pelo Exército Brasileiro - Ministério da Defesa, Comando Militar da Amazônia, 2º Grupo de Engenharia, objeto do Processo n.º 52710.1008/2011-41, com base no artigo 15, inciso I, do Decreto n.º 99.658/1990, com redação dada pelo Decreto n.º 6.087, de 20 de abril de 2007, e no Parecer Jurídico n.º 604/2011-DCO/PF/SUFRAMA, da Procuradoria Federal desta Autarquia; N.º 216/11 - Art. 1º AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 3.87, localizado na Av. dos Oitis, s/n.º - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 3,758,37 m², em nome da PLOTER IMAGEM E IMPRESSÃO DA AMAZÔNIA LTDA., observadas as disposições legais pertinentes; N.º 217/11 - AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA outorgar a Escritura de Compra e Venda do lote n.º 7-A-1/C, localizado na Av. dos Oitis, s/n.º -

Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, medindo 6.700,00 m², em nome da L.V.A. DE BARROS (Firma Individual), observadas as disposições legais pertinentes; N.º 218/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 148/2011- SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PNEUMÁTICO PARA MOTOCICLETA E MOTONETA e PNEUMÁTICO PARA BICICLETA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 219/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 158/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 220/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa KODAK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 152/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DIGITALIZADOR DE IMAGEM "SCANNER", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 221/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DENSETEC DA AMAZÔNIA IND. COM. DE SIST. E CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 152/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DIGITALIZADOR DE IMAGEM "SCANNER", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 222/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 153/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RELÓGIO DE PULSO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 223/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COELMATIC LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 157/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de INDICADOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS e RELÉ ELETRÔNICO DIGITAL PARA USO INDUSTRIAL, para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que

estabelece; N.º 224/11- Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 161/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 225/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALDANHA RODRIGUES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 156/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CLIPE UMBILICAL, DE PLÁSTICO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 226/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMAZON ETIQUETAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 155/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 227/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 159/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC SEM TÉCNICA DIGITAL) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 228/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PHITRONICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELET. E INFORMÁTICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na Forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 162/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO e RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 229/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa POOL ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 151/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de POSTE DE POLIÉSTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 230/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa GOLDPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 160/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de PRE-FORMA - PET PARA RECIPIENTE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; N.º 231/11 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 154/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco para sua implantação e demais condições que estabelece; N.º 232/11 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa SDS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 34/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS, REFORMA DE MÁQUINAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO GERAL, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 252, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2011, 03/05/2011, 07/06/2011, 05/07/2011 e 02/08/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2011, 03/05/2011, 07/06/2011, 05/07/2011 e 02/08/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:



Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001194/2011-12
Proponente: Associação Desportiva Juiz de Fora
Título: Sirius, Futsal de Primeira Grandeza
Registro/ ME: 02MG016922007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.805.581/0001-00
Cidade: Juiz de Fora - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.230.159,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0024 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 104501-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.
2 - Processo: 58701.000151/2011-10
Proponente: Sociedade Mineira de Cultura
Título: Participação do Grupo Ginástica PUC Minas na "14th World Gymnaestrada
Registro/ ME: 02MG077792010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 17.178.195/0001-67
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 341.775,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3308 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06026-7
Período de Captação: da data de publicação até 03/05/2012.
3 - Processo: 58701.004309/2010-31
Proponente: Associação Desportiva Juiz de Fora
Título: Juiz de Fora Geração Campeã
Registro/ ME: 02MG016922007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.805.581/0001-00
Cidade: Juiz de Fora - UF: MG
Valor aprovado após recurso para captação: R\$ 1.275.139,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2995 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41682-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
4 - Processo: 58701.004580/2010-77
Proponente: Associação de Ensino de Ribeirão Preto
Título: Judô Como Instrumento de Cidadania
Registro/ ME: 02SP019102008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 55.983.670/0001-67
Cidade: Ribeirão Preto - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 902.739,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0028 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 78750-7
Período de Captação: da data de publicação até 05/07/2012.
5 - Processo: 58701.001187/2011-11
Proponente: Cross Clube de Goiânia
Título: Equipe Toninbala 2011
Registro/ ME: 02GO074722010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.828.871/0001-06
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 169.698,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4148 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12423-0
Período de Captação: da data de publicação até 15/04/2012.
6 - Processo: 58701.001227/2011-16
Proponente: Liga Caxiense de Boxe e Kickboxing
Título: Campeonato Mundial de Kickboxing - Wako World Championships For Sênior (FC, SC, MF)
Registro/ ME: 02RS045582009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.635.510/0001-00
Cidade: Caxias da Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 32.355,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2871 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41655-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2011.
7 - Processo: 58701.001266/2011-13
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte
Título: Esporte na Cidade - Ano III
Registro/ ME: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 3.709.005,42

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1585 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23668-3
Período de Captação: da data de publicação até 31/08/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001590/2009-17
Proponente: Associação Paulo Alvim de Judô - Atibaia - A.P.A.J.A
Título: Projeto Atibaia Judô: Lutando pela Inclusão Social
Valor aprovado para captação: R\$ 533.825,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4255 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10845-6
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.
2 - Processo: 58701.002366/2010-86
Proponente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná
Título: Centro Infante - Juvenil de Formação de Atletas Olímpicos do Paraná
Valor aprovado para captação: R\$ 11.108.188,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0009 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57371-X
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2012.
3 - Processo: 58701.002198/2009-95
Proponente: Associação Comercial e Ubatuba/SP
Título: 33º Circuito Ubatuba de Surf 2010
Valor aprovado para captação: R\$ 369.739,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2748 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20500-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
4 - Processo: 58701.001963/2009-50
Proponente: Confederação Brasileira de Remo
Título: Compra de Barcos de Remo
Valor aprovado para captação: R\$ 2.859.815,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1251 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33257-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2012.
5 - Processo: 58701.002184/2009-71
Proponente: Instituto Barrichello Kanaan
Título: Tacada do Bem
Valor aprovado para captação: R\$ 191.035,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1880 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24059-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 341, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União - DOU do dia subsequente, combinado com o disposto no Decreto nº 7.353, de 04 de novembro de 2010, publicado no DOU de 05 de novembro de 2010, resolve:
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, na forma do Anexo I a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2002.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO IBAMA

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE
Art. 1º O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, entidade autárquica de regime especial, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vincula-se ao Ministério do Meio Ambiente, e tem como finalidades:
I- Exercer o poder de polícia ambiental de âmbito federal;
II- Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e

III - executar as ações supletivas da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.
Art. 2º No cumprimento de suas finalidades e ressalvadas as competências das demais entidades que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, cabe ao IBAMA, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Ministério do Meio Ambiente, desenvolver as seguintes ações federais:
I - proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental;
II - zoneamento ambiental;
III - avaliação de impactos ambientais;
IV - licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;
V - implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;
VI - fiscalização e aplicação de penalidades administrativas ambientais ou compensatórias pelo não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;
VII - geração, integração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente;
VIII - disciplinamento, cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização dos usos e acessos aos recursos ambientais, florísticos e faunísticos;
IX - análise, registro e controle de substâncias químicas, agrotóxicos e de seus componentes e afins, conforme legislação em vigor;
X - assistência e apoio operacional às instituições públicas e à sociedade, em questões de acidentes e emergências ambientais e de relevante interesse ambiental;
XI - execução de programas de educação ambiental;
XII - fiscalização e controle da coleta e transporte de material biológico;
XIII - recuperação de áreas degradadas;
XIV - auxiliar na implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA;
XV - aplicação, no âmbito de sua competência, dos dispositivos e acordos internacionais relativos à gestão ambiental;
XVI - monitoramento, prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;
XVII - elaboração do sistema de informação para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais;
XVIII - elaboração e estabelecimento de critérios, padrões e proposição de normas ambientais para a gestão do uso dos recursos pesqueiros, faunísticos e florestais; e
XIX - elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 3º O IBAMA tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Órgão Colegiado: Conselho Gestor - COGES;
II - Órgão de assistência direta e imediata ao Presidente:
1. Gabinete - GABIN;
1.1 - Serviço de Apoio ao Gabinete - SEGAB;
1.2 - Serviço de Apoio à Comunicação Social - SECOM;
III - Órgãos seccionais:
1. Procuradoria Federal Especializada - PFE;
1.1. Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres - CO-NEP;
1.2. Coordenação Nacional de Contencioso Judicial - CO-JUD;
1.3. Coordenação Nacional de Matéria Administrativa e Processo Disciplinar - COMAP;
1.4. Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
2. Auditoria Interna - AUDIT;
2.1. Coordenação de Auditoria - COAUD;
2.2. Coordenação da Ouvidoria - COUVI;
2.3. Serviço de Apoio à Auditoria - SEAUD;
3. Corregedoria - COREG;
4. Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;
4.1. Coordenação-Geral de Administração - CGEAD;
4.1.1. Coordenação de Licitações, Contratos e Materiais - COMAT;
4.1.1.1. Divisão de Compras e Contratações - DICOM;
4.1.1.2. Divisão de Almoarifado - DIALM;
4.1.2. Coordenação de Patrimônio - COPAT;
4.1.2.1. Divisão de Patrimônio - DIPAT ;
4.1.3. Coordenação de Administração Predial e Serviços Gerais - COAPS;
4.1.3.1. Divisão de Serviços Gerais - DISEG;
4.1.3.2. Divisão de Comunicação Administrativa - DICAD;
4.2. Coordenação-Geral de Planejamento - CGPLO;
4.2.1. Coordenação de Execução Orçamentária - COOR;
4.2.1.1. Divisão de Execução e Avaliação Orçamentária - DIEXA;
4.2.2. Coordenação de Planejamento - CPLAN;
4.2.2.1. Divisão de Monitoramento e Avaliação de Programas - DIMAP;
4.3. Coordenação-Geral de Finanças, Cobrança e Contabilidade - CGFIN;
4.3.1. Coordenação de Execução Financeira - COEXF;
4.3.1.1. Divisão de Análise e Liquidação de Despesas - DIALD;
4.3.1.2. Divisão de Pagamento - DIPAG;
4.3.2. Coordenação de Contabilidade - CCONT;
4.3.2.1. Divisão de Atendimento às Unidades Descentralizadas - DIAUD;

4.3.2.2. Divisão de Tomada de Contas Especiais - DITCE;
4.3.3. Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos - COADM;
4.3.3.1. Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos Tributários - DITRI;
4.3.3.2. Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais - DIMAM;
4.4. Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGREH;
4.4.1. Coordenação de Administração de Pessoal - COAP;
4.4.1.1. Divisão de Cadastro de Pessoal - DIAPA;
4.4.1.2. Divisão de Gestão de Folha de Pagamento - DIGEP;
4.4.2. Coordenação de Gestão do Desempenho de Pessoas - CODEP;
4.4.2.1. Divisão de Recrutamento e Seleção - DIRES;
4.4.2.2. Divisão de Carreira - DICAR;
4.4.3. Coordenação de Benefícios e Qualidade de Vida - COBEV;
4.4.3.1. Divisão de Assistência Médica e Social - DIAMS;
IV - Órgãos Específicos Singulares:
1. Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA;
1.1. Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas - CGASQ;
1.1.1. Coordenação de Avaliação Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos - COASP;
1.1.2. Coordenação de Controle Ambiental de Substâncias e Produtos Perigosos - CCONP;
1.2. Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental - CGQUA;
1.2.1. Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos - COAQP;
1.2.2. Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões - COREM;
2. Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC;
2.1. Coordenação-Geral de Infra-estrutura de Energia Elétrica - CGENE;
2.1.1. Coordenação de Energia Hidrelétrica - COHID;
2.1.2. Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - COEND;
2.2. Coordenação-Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis - CGTMO;
2.2.1. Coordenação de Transporte - COTRA;
2.2.2. Coordenação de Mineração e Obras Civis - COMOC;
2.3. Coordenação-Geral de Petróleo e Gás - CGPEG;
2.3.1. Coordenação de Exploração de Petróleo e Gás - COEXP;
2.3.2. Coordenação de Produção de Petróleo e Gás - CPROD;
3. Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO;
3.1. Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS;
3.1.1. Coordenação de Normatização e Suporte à Fiscalização - CONOF;
3.1.2. Coordenação de Operações de Fiscalização - COFIS;
3.1.3. Coordenação de Inteligência de Fiscalização - COINF;
3.2. Coordenação-Geral de Monitoramento Ambiental - CGMAN;
3.2.1. Coordenação de Tecnologia da Informação Geoespacial - COTIG;
3.2.2. Coordenação de Monitoramento e Operações Aéreas - COAER;
3.3. Coordenação-Geral de Emergências Ambientais - CGEMA;
3.3.1. Coordenação de Prevenção e Gestão de Riscos Ambientais - CPREV;
3.3.2. Coordenação de Atendimento a Acidentes Tecnológicos e Naturais - COATE;
4. Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Floresta - DBFLO;
4.1. Coordenação-Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta - CGAUF;
4.1.1. Coordenação de Uso Sustentável dos Recursos Florestais - COUSE;
4.1.2. Coordenação de Monitoramento e Controle dos Recursos Florestais - COMOM;
4.1.3. Coordenação de Acesso aos Recursos Florestais e Recuperação de Áreas Degradadas - CORAD;
4.2. Coordenação-Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros - CGFAP;
4.2.1. Coordenação de Fauna Silvestre - COFAU;
4.2.2. Coordenação dos Recursos Pesqueiros - COREP;
4.2.3. Coordenação de Geração de Conhecimento dos Recursos Faunísticos e Pesqueiros - COCFP;
V - Órgãos Descentralizados:
1. Superintendências - SUPES;
1.1. Divisão Jurídica - DIJUR;
1.2. Divisão de Administração e Finanças - DIAFI;
1.3. Divisão Técnico-Ambiental - DITEC;
2. Gerências Executivas - GEREX;
2.1. Serviço de Administração e Finanças - SEAFI;
2.2. Serviço de Apoio Ambiental - SEAMB;
3. Centros Especializados;
3.1. Serviço de Apoio Técnico - SATEC;
3.2. Centro de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros Litoral Nordeste - CEPENE;
3.3. Centro de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros Litoral Norte - CEPENOR;
3.4. Centro de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros Litoral Sudeste e Sul - CEPESUL;

3.5. Centro de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros Lagunares e Estuarinos - CEPERG;
3.6. Centro de Sensoriamento Remoto - CSR;
3.7. Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - PREVFOGO;
3.8. Centro de Informação, Tecnologias Ambientais e Editoração - CNIA;
3.9. Centro Nacional de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos - CENTRE; e
3.10. Centro Nacional de Telemática - CNT.
4. Unidades Avançadas I
5. Unidades Avançadas II
§ 1º As Superintendências se localizam em cada uma das vinte e sete Unidades da Federação, sendo que sua jurisdição abrange o espaço geográfico da Unidade Federativa em que está sediada.
§ 2º A jurisdição das Superintendências poderá ser redefinida em ato específico do Presidente do IBAMA.
§ 3º A jurisdição dos órgãos descentralizados das categorias Gerências Executivas, Centros Especializados e Unidades Avançadas serão definidas em ato específico do Presidente do IBAMA.
CAPÍTULO III
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO DOS DIRIGENTES
Art. 4º O IBAMA será dirigido por seu Presidente e por seus Diretores.
Art. 5º As nomeações para os cargos em comissão DAS dos níveis de 1 a 4 integrantes da estrutura regimental do IBAMA serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.
Parágrafo único. Os cargos em comissão serão providos, preferencialmente, por servidores públicos dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do SISNAMA.
Art. 6º O Presidente do IBAMA será substituído, em seus impedimentos, por um Diretor por ele designado, com anuência prévia do Ministro de Estado do Meio Ambiente.
Parágrafo único. Os Diretores e demais dirigentes serão substituídos em seus impedimentos por servidores públicos por eles indicados e designados pelo Presidente do IBAMA.
Art. 7º A Procuradoria Federal Especializada será dirigida por Procurador-Chefe, a Auditoria Interna por Auditor-Chefe, as Superintendências por Superintendentes, as Gerências Executivas por Gerentes-Executivos; os Centros Especializados por Chefes-de-Centros; as Unidades Avançadas por Chefes de Unidades; as Divisões por Chefes de Divisão e os Serviços por Chefes de Serviços.
CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Art. 8º Integram o Conselho Gestor, colegiado de caráter consultivo:
I - o Presidente do IBAMA, que o presidirá;
II - os Diretores; e
III - o Procurador-Chefe.
§ 1º Integram também o Conselho Gestor, na condição de membros convidados, sem direito a voto:
I - o Chefe de Gabinete;
II - o Auditor-Chefe; e
III - demais assessores da Presidência.
§ 2º A critério do Presidente do Conselho Gestor poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado Superintendentes, Gerentes Executivos e Chefes dos Centros Especializados, gestores e técnicos do IBAMA, do Ministério do Meio Ambiente e de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como representantes de entidades não-governamentais, sem direito a voto.
§ 3º O Conselho Gestor terá uma secretaria-executiva instituída no âmbito do Gabinete da Presidência.
§ 4º Em caso de impedimento do membro titular, esse será representado por seu substituto legal.
§ 5º Ato específico do Presidente do IBAMA disciplinará a periodicidade e a forma de funcionamento do Conselho Gestor.
Art. 9º O Presidente do IBAMA poderá criar comitês e câmaras técnicas, setoriais ou temáticas, com o objetivo de integrar e apoiar processos internos de gestão ambiental, inclusive com a participação da sociedade civil, quando necessário.
Parágrafo único. Os Comitês e as Câmaras Técnicas poderão ser classificadas em permanentes ou temporárias, e terão a composição, o funcionamento, a organização, as competências e os temas de abrangência, definidos em regulamento específico.
CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS
Seção I
Do Órgão Colegiado
Art. 10. Ao Conselho Gestor compete:
I - assessorar o Presidente do IBAMA na tomada de decisão relacionada à gestão ambiental federal;
II - apreciar propostas de edição de normas específicas de abrangência nacional;
III - opinar sobre propostas referentes ao processo de acompanhamento e avaliação da execução das agendas de gestão ambiental;
IV - apreciar planos específicos para as ações do IBAMA;
V - manifestar-se sobre processos de licenciamento ambiental em andamento no IBAMA;
VI - manifestar-se sobre parâmetros técnicos, econômicos e sociais para a definição das ações;
VII - analisar processos de identificação e negociação de fontes de recursos internos e externos para viabilização das ações planejadas do IBAMA; e
VIII - manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do IBAMA.
Parágrafo único. O Presidente do IBAMA poderá designar servidores para prestar apoio ao Conselho Gestor.

Seção II
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente
Art. 11. Ao Gabinete compete:
I - assistir ao Presidente em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e despacho de seu expediente pessoal;
II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, apoio parlamentar e internacional e ainda a publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do IBAMA;
III - secretariar as reuniões do Conselho Gestor;
IV - supervisionar e coordenar as atividades de assessoramento ao Presidente;
V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, referentes à elaboração, implementação e execução de matérias relativas às questões ambientais de interesse do Instituto, no âmbito do Congresso Nacional, bem como orientar a preparação de respostas às demandas do parlamento;
VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de apoio parlamentar no que se refere ao acompanhamento da tramitação de matérias relativas às questões ambientais de interesse do Instituto, nos programas e projetos operacionais do IBAMA; e
IX - executar ações de tramitação, instrução e julgamento nos procedimentos administrativos de apuração de infrações ambientais.
§ 1º O Presidente do IBAMA designará servidores para composição da Equipe Técnica e membros para composição da Câmara Recursal da Presidência do Instituto.
§ 2º A tramitação, instrução e julgamento nos procedimentos administrativos de apuração de infrações ambientais também serão executadas nas Superintendências, Gerências Executivas e Unidades Avançadas.
§ 3º Os procedimentos decorrentes das competências das Equipes Técnicas, autoridades julgadoras e da Câmara Recursal, instituídas para apuração de infrações ambientais no IBAMA Sede, nas SUPES, nas GEREX e nas Unidades Avançadas, serão regulamentados em ato específico do Presidente do IBAMA.
Art. 12. Ao Serviço de Apoio ao Gabinete compete prestar suporte administrativo ao Gabinete e executar as diversas atividades administrativas.
Art. 13. Ao Serviço de Apoio à área de comunicação social compete executar as atividades administrativas e auxiliar a execução das atividades técnicas relacionadas ao tema.
Seção III
Dos Órgãos Seccionais
Art. 14. A Procuradoria Federal Especializada, na qualidade de órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete, em âmbito nacional:
I - representar judicial e extrajudicialmente o IBAMA;
II - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos do IBAMA, aplicando-se no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
III - promover a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do IBAMA, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, quando não for aplicável a regra geral do § 12 do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.
§ 1º O Procurador-Chefe Nacional poderá expedir orientações jurídicas normativas a serem uniformemente seguidas em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação do Procurador-Geral Federal ou do Advogado-Geral da União, com amparo no art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.
§ 2º Os cargos comissionados destinados à Procuradoria Federal Especializada somente poderão ser ocupados por membros da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União.
Art. 15. A Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres compete:
I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos relativos à matéria finalística;
II - executar no âmbito da Procuradoria Federal Especializada as questões jurídicas relacionadas à arrecadação;
III - sugerir ao Procurador-Chefe Nacional, nas matérias de sua competência, a edição de orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, a serem observadas pelos procuradores federais lotados nas demais unidades administrativas da Procuradoria distribuídas pelas unidades federativas, quando não houver orientação de órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União;
IV - manifestar-se nas hipóteses previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
V - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Procurador-Chefe no âmbito da sua competência; e
VI - dirigir e coordenar a atuação das demais unidades da Procuradoria Federal Especializada nos Estados nas matérias de sua competência, respeitadas as orientações do Procurador-Chefe Nacional.



Parágrafo único. No âmbito interno da Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres poderão ser destacados procuradores federais para atuar nos autos de infração mais relevantes do IBAMA.

Art. 16. À Coordenação Nacional de Contencioso Judicial compete:

I - elaborar as informações a serem prestadas em Juízo pelas autoridades administrativas, no âmbito da administração central do IBAMA, relativas a medidas impugnadoras de seus atos ou omissões, observadas a divisão de competência estabelecida pela Procuradoria - Geral Federal;

II - sugerir ao Procurador-Chefe Nacional a edição de teses mínimas de contencioso em temas finalísticos da autarquia;

III - prestar subsídios aos órgãos de execução da Advocacia-Geral Federal, sem prejuízo das competências das unidades locais da Procuradoria Federal Especializada;

IV - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Procurador-Chefe Nacional, no âmbito da sua competência; e

V - dirigir e coordenar a atuação das demais unidades locais das Procuradorias Federal Especializada nos Estados nas matérias de sua competência, respeitadas as orientações do Procurador-Chefe Nacional.

Art. 17. À Coordenação Nacional de Matéria Administrativa e Processo Disciplinar compete:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos relativos a matéria administrativa e processo administrativo disciplinar;

II - realizar exame prévio e aprovação das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - sugerir ao Procurador-Chefe Nacional, nas matérias de sua competência, a edição de orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, a serem observadas pelos procuradores federais lotados nas demais unidades administrativas da Procuradoria distribuídas pelas unidades federativas, quando não houver orientação de órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União;

IV - manifestar-se, a pedido da administração, em matéria não-finalística, sendo imprescindível a identificação, por parte da própria administração, da dúvida ou da controvérsia sobre a qual se busca assessoramento jurídico;

V - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Procurador-Chefe no âmbito da sua competência;

VI - dirigir e coordenar a atuação das demais unidades da Procuradoria Federal Especializada nos Estados nas matérias de sua competência, respeitadas as orientações do Procurador-Chefe Nacional;

VII - examinar e emitir pareceres, informações e despachos em processos administrativos disciplinares e de sindicâncias na fase de julgamento e na de recurso administrativo hierárquico;

VIII - manifestar-se previamente ao Presidente nos processos disciplinares aptos à sua decisão; e

IX - dar apoio à Corregedoria, quando couber.

Parágrafo único. O Procurador-Chefe Nacional verificará a necessidade de realocação de procuradores federais de outras coordenações, inclusive da Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres, para a Coordenação Nacional de Matéria Administrativa e Processo Disciplinar.

Art. 18. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento da Procuradoria Federal Especializada;

II - organizar e manter atualizados os acervos de documentação, publicações técnico-jurídicas literárias e os referentes à legislação de interesse da área;

III - promover o inventário e controle dos bens patrimoniais da sede da Procuradoria Federal Especializada;

IV - atualizar as informações sob os cuidados da Procuradoria Federal Especializada nos sítios e sistema informatizados do IBAMA e da Advocacia-Geral da União; e

V - exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Procurador-Chefe Nacional.

Art. 19. A Auditoria Interna compete:

I - assessorar o Conselho Gestor para cumprimento dos objetivos institucionais;

II - prestar apoio aos órgãos de controle interno da União no campo de suas atribuições; e

III - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar os resultados quanto à legalidade, à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos recursos humanos do IBAMA.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Auditoria Interna a execução das atividades de ouvidoria, no que pertine ao recebimento, análise e encaminhamento das demandas da sociedade para orientação das ações do IBAMA.

Art. 20. À Coordenação de Auditoria compete:

I - realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais, quanto à legalidade, à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão;

II - realizar auditoria e fiscalização nos programas e ações relativas ao licenciamento ambiental, ao controle de qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental;

III - realizar auditoria e fiscalizar a utilização dos recursos públicos, oriundos de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes ou quaisquer outros instrumentos que disciplinem a transferência ou recebimento de recursos orçamentários e financeiros no âmbito do IBAMA; e

IV - realizar auditoria de natureza especial que não esteja prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, bem como executar outras atividades afetas à área de atuação da auditoria interna.

V - recomendar ações preventivas e corretivas, examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e de tomada de contas especial do IBAMA;

VI - apurar os atos e fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINIT;

VIII - propor encaminhamento à Corregedoria solicitação de apuração de responsabilidade, quando em sua atividade se evidenciar irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar, indicando com clareza o fato irregular;

IX - analisar e pronunciar-se em relação a outras matérias afins que forem encaminhadas pelas unidades internas e por órgãos de controle interno e externo;

X - propor a requisição de técnicos especializados, em caráter excepcional, com a anuência do respectivo superior hierárquico, para integrar equipe de auditoria de natureza ambiental e nas demais modalidades de auditoria;

Art. 21. À Coordenação da Ouvidoria compete:

I - promover a execução das atividades de Ouvidoria no que se refere a receber, analisar, encaminhar e acompanhar o atendimento das demandas da sociedade junto ao IBAMA;

II - propor medidas corretivas e preventivas com vistas a melhorar a qualidade do atendimento das demandas de Ouvidoria;

III - coordenar e orientar o gerenciamento da Central de Atendimento - Linha Verde;

IV - administrar e alimentar o Sistema Linha Verde de Ouvidoria - SISLIV;

V - orientar os órgãos descentralizados na execução das ações de Ouvidoria;

VI - encaminhar as demandas recebidas cujo atendimento seja de responsabilidade de órgãos ou entidades externas; e

VII - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados.

Art. 22. Ao serviço de Apoio à Auditoria compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento da Auditoria;

II - organizar e manter atualizados os acervos de documentação, publicações técnicas e administrativas referentes à legislação de interesse da área;

III - realizar acompanhamento dos prazos de atendimento às recomendações da Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - monitorar e manter atualizados os controles de respostas/justificativas relativas às demandas da Auditoria Interna, bem como realizar a requisição de documentos administrativos no âmbito do IBAMA.

Art. 23. À Corregedoria compete:

I - acompanhar o desempenho dos servidores e dirigentes dos órgãos e unidades do IBAMA, fiscalizando e avaliando sua conduta funcional;

II - analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores do IBAMA;

III - promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

IV - promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

V - encaminhar à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística processos para tomada de contas especial;

VI - propor ao Presidente o encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal e à Advocacia-Geral da União de pedido de correção na Procuradoria Federal Especializada ou apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus membros;

VII - propor ao Presidente a criação de comissões de ética no âmbito das unidades descentralizadas, bem como promover a administração, instalação e coordenação dos assuntos pertinentes a essas;

VIII - examinar denúncias de irregularidades praticadas no âmbito do IBAMA e emitir parecer sobre a necessidade ou não de apuração de responsabilidade;

IX - orientar, supervisionar e acompanhar os trabalhos das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicâncias, no que tange a observância de prazos, presteza nas diligências e investigações, forma e conteúdo dos atos processuais, visando aferir a correta aplicação da legislação pertinente; e

X - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Procurador - Chefe no âmbito de sua competência.

Art. 24. À Diretoria de Planejamento, Administração e Logística compete:

I - elaborar e propor o planejamento estratégico do IBAMA, supervisionar e avaliar o desempenho das suas atividades, normatizar, executar e acompanhar o orçamento, promover a articulação institucional e a gestão da tecnologia da informação ambiental; e

II - coordenar, executar, normatizar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inerentes aos sistemas federais de gestão da administração pública federal, referentes a recursos humanos, materiais, patrimoniais, contabilidade, execução financeira e serviços gerais, bem como promover o gerenciamento da arrecadação.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Administração compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades relativas à administração de material, patrimônio, obras, serviços de engenharia, protocolo, telecomunicações, transporte, vigilância, administração e manutenção predial, licitações e contratos.

Art. 26. À Coordenação de Licitações, Contratos e Materiais compete coordenar, orientar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com a aquisição de bens e contratação de serviços.

Art. 27. À Divisão de Compras e Contratações compete:

I - analisar, instruir e acompanhar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços;

II - elaborar editais relativos à aquisição de bens e contratação de serviços;

III - operacionalizar os sistemas públicos federais referentes às licitações;

IV - providenciar a publicidade dos atos relativos à licitação;

V - prestar apoio às comissões de licitação e pregoeiros;

VI - elaborar atestados de capacidade técnica, com base nas informações prestadas pelos fiscais dos contratos;

VII - elaborar, anualmente, relatório consolidado dos processos de licitação realizados no exercício;

VIII - realizar pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, visando instruir os processos de aquisição de bens, contratação de serviços e prorrogação do prazo de vigência de contratos;

IX - realizar pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública, visando obter informações sobre preços praticados;

X - encaminhar as Notas de Empenho aos fornecedores para confirmação da aquisição de bens ou contratação de serviços;

XI - elaborar, periodicamente, relatório das aquisições de bens e contratações de serviços, para divulgação;

XII - promover o cadastramento no SIASG, de itens relativos a materiais e serviços;

XIII - promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

XIV - orientar os fornecedores quanto aos requisitos e exigências para sua inscrição no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

XV - registrar, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, as sanções administrativas aplicadas aos fornecedores;

XVI - analisar e instruir processos relativos à alteração de contratos administrativos;

XVII - elaborar contratos administrativos e termos aditivos;

XVIII - registrar no SICON os dados referentes aos contratos e termos aditivos;

XIX - registrar no SICON o cronograma físico-financeiro dos contratos e termos aditivos;

XX - providenciar as assinaturas das partes contratantes nos instrumentos contratuais;

XXI - efetuar o cadastramento dos extratos de contratos e termos aditivos e o envio eletrônico para publicação na imprensa oficial;

XXII - fornecer, aos fiscais de contratos, cópias de contratos, termos aditivos, editais, termos de referência, projetos básicos e propostas de preços;

XXIII - acompanhar os prazos de vigência dos contratos;

XXIV - analisar e instruir processos relativos à repactuação, reajustes de preços e reequilíbrio econômico-financeiro de contratos;

XXV - promover o apostilamento de contratos;

XXVI - acompanhar as prestações de garantias contratuais, e os prazos de vigência;

XXVII - operacionalizar os sistemas públicos federais, referentes aos contratos administrativos.

Art. 28. À Divisão de Almoxarifado compete:

I - propor a compra de material de consumo de uso comum para reposição de estoque;

II - proceder ao registro das ocorrências relativas à entrega de material;

III - analisar, receber, conferir, registrar, classificar, organizar e distribuir o material mantido em sua guarda;

IV - elaborar e divulgar o catálogo de material, estabelecendo padrões de especificação, nomenclatura e código;

V - codificar, catalogar e classificar o material de consumo, obedecendo ao Plano de Contas da União;

VI - elaborar o balancete e o inventário dos bens estocados na Administração Central, assim como fornecer à Unidade Contábil informações para realização da contabilidade do material de consumo;

VII - propor o desfazimento de material de consumo fora de uso;

VIII - administrar o Sistema de Material de Consumo no âmbito do IBAMA.

Art. 29. À Coordenação de Patrimônio compete coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas com a administração de patrimônio.

Art. 30. À Divisão de Patrimônio compete:

I - acompanhar, fiscalizar e executar as atividades de administração de patrimônio;

II - manter cadastro atualizado e controlar a movimentação dos bens patrimoniais;

III - proceder à análise dos processos relativos à aquisição, utilização, locação, desocupação, reivindicação de domínio, reintegração de posse, cessão, concessão de uso e alienação de bens patrimoniais;

IV - elaborar e consolidar a programação das atividades de manutenção do sistema de patrimônio;

V - operacionalizar os sistemas públicos federais referentes à administração de patrimônio;

VI - classificar e cadastrar os bens móveis e imóveis, registrando as variações ocorridas;

VII - elaborar o inventário dos bens patrimoniais, assim como fornecer à Unidade Contábil, dados e informações para realização da contabilidade patrimonial;

VIII - acompanhar e fiscalizar o cadastramento e o controle físico de bens apreendidos, com base na documentação fornecida pela Unidade de Fiscalização;

IX - apurar responsabilidade pelo desvio, desaparecimento ou destruição de bens patrimoniais;

X - propor a alienação dos bens móveis ociosos, inservíveis ou de recuperação antieconômica.

Art. 31. A Coordenação de Administração Predial e Serviços Gerais compete coordenar, orientar e executar as atividades relativas a obras, serviços de engenharia, protocolo, telecomunicações, transporte, vigilância, administração e manutenção predial.

Art. 32. A Divisão de Serviços Gerais compete:

I - acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de manutenção predial, recepção, vigilância, copeiragem, conservação e limpeza, transporte, reprografia, telecomunicações, passagens aéreas, gráfica, manutenção de veículos e outros similares no âmbito da Administração Central;

II - promover o controle do acesso de pessoas, veículos, equipamentos e outros bens e utensílios nas dependências da Administração Central;

III - proceder ao controle da utilização das áreas de uso comum nas dependências da Administração Central;

IV - promover o controle e a manutenção dos dispositivos de segurança contra sinistros nas dependências da Administração Central;

V - executar as atividades de regularização e cadastramento dos veículos de propriedade do IBAMA, junto aos órgãos de trânsito, zelando pelo cumprimento das normas específicas estabelecidas;

VI - elaborar a programação das atividades de manutenção de veículos;

VII - manter em adequadas condições de utilização os veículos locados e da frota do IBAMA;

VIII - executar as atividades de controle e fiscalização do uso adequado de veículos locados e da frota do IBAMA, registrando suas ocorrências;

IX - manter o registro e controle do consumo de combustíveis e lubrificantes, bem como das despesas de manutenção dos veículos;

X - cadastrar, acompanhar e supervisionar a elaboração de projetos de engenharia e de arquitetura das obras de construção, instalação, reforma e ampliação de imóveis;

XI - estabelecer os procedimentos relativos às obras de construção, reforma e ampliação de imóveis, remanejamento e manutenção dos equipamentos nas edificações do IBAMA;

XII - proceder à fiscalização e inspeção técnica das obras de construção, instalação, reforma e ampliação de imóveis;

XIII - elaborar laudo de vistoria para fins de conclusão, recebimento ou entrega de obras de construção, instalação, reforma e ampliação de imóveis.

Art. 33. A Divisão de Comunicação Administrativa compete:

XI - acompanhar, fiscalizar, executar o registro, tramitação e arquivamento de processos e documentos;

XII - providenciar a publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço Interno;

XIII - receber e encaminhar correspondências e encomendas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e vias aéreas e terrestres por intermédio das Unidades Protocolizadoras.

Art. 34. A Coordenação-Geral de Planejamento compete planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar, avaliar e promover a organização e modernização do Instituto e a execução das atividades pertinentes ao orçamento federal e ao planejamento operacional no âmbito do IBAMA, observando as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos sistemas federais de orçamento e de administração financeira e especificamente:

I - orientar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual e das solicitações de créditos adicionais do IBAMA;

II - definir as instruções e procedimentos a serem observados durante o processo de elaboração da proposta orçamentária; e

III - analisar e subsidiar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 35. A Coordenação de Execução Orçamentária compete:

I - propor procedimentos e coordenar a elaboração da proposta orçamentária do IBAMA, em consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico;

II - orientar analisar, consolidar e formalizar as propostas orçamentárias dos órgãos do IBAMA;

III - analisar e emitir parecer conclusivo a respeito das solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira;

IV - elaborar, avaliar e propor alterações na programação de execução orçamentária;

V - analisar e avaliar as solicitações de descentralização e movimentação de créditos;

VI - analisar e emitir nota técnica sobre as solicitações de certificações de disponibilidades orçamentárias enviadas pela Administração Central e pelas Unidades Descentralizadas;

VII - acompanhar e difundir junto às unidades gestoras a legislação e normas de procedimento referentes à execução orçamentária e financeira; e

VIII - subsidiar o processo de elaboração e alteração do Plano Plurianual - PPA.

Art. 36. À Divisão de Execução e Avaliação Orçamentária, compete:

I - subsidiar o processo de elaboração da proposta orçamentária do IBAMA;

II - acompanhar a receita efetivamente arrecadada para efeitos de controle orçamentário;

II - promover a descentralização dos créditos orçamentários, de acordo com os cronogramas autorizados;

III - controlar e prestar orientação técnica e normativa aos órgãos do IBAMA;

IV - elaborar, acompanhar, controlar e divulgar a execução orçamentária por meio de demonstrativos gerenciais;

V - elaborar quadros de controle orçamentário para os exercícios abrangidos pelas certificações de disponibilidades orçamentárias;

VI - acompanhar os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra e a execução dos contratos em geral informados em sistema de acompanhamento de contratos celebrados no âmbito do IBAMA; e

Art. 37. À Coordenação de Planejamento compete:

I - apoiar a Presidência do IBAMA na elaboração e revisão do Planejamento Estratégico;

II - implementar as diretrizes, políticas, objetivos e estratégias do Governo Federal, no que tange ao planejamento, modernização e organização administrativa;

III - subsidiar a Presidência do IBAMA na formulação e proposição de diretrizes, objetivos e estratégias de atuação do IBAMA para o efetivo cumprimento e aperfeiçoamento de sua missão institucional;

IV - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas à elaboração, revisão, acompanhamento e avaliação de programas e ações do IBAMA no PPA, observando as diretrizes do órgão central do Sistema de Planejamento Federal;

V - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária do IBAMA;

VI - prestar orientação técnica às unidades do IBAMA, nas diversas fases do ciclo de gestão do PPA;

VII - promover estudos e propor estratégias e linhas de ação de desenvolvimento organizacional, voltadas para a melhoria da gestão, normatização dos processos, adequação dos modelos de organização e divisão do trabalho das unidades do Instituto, em articulação com as áreas afins;

VIII - coordenar e orientar os processos de elaboração, revisão e atualização da estrutura organizacional e do regimento interno do IBAMA; e

IX - coordenar, em articulação com os demais órgãos do IBAMA, a elaboração dos relatórios anuais de atividades.

Art. 38. A Divisão de Monitoramento e Avaliação de Programas compete:

I - monitorar a execução dos programas e ações do IBAMA no PPA, verificando o cumprimento das metas físicas e financeiras;

II - manter atualizado o cadastro de gerentes de programas e coordenadores de ação do IBAMA;

III - analisar a compatibilidade físico-financeira das ações do IBAMA, quando da formulação e revisão do PPA;

IV - orientar e monitorar o registro de informações sobre o desempenho físico, restrições e dados gerais dos programas e ações, em sistemas de gerenciamento específicos de planejamento;

V - subsidiar a elaboração e consolidar os relatórios anuais de atividades e de gestão do IBAMA; e

VI - orientar, monitorar e avaliar os quantitativos dos contratos de locação de mão de obra das unidades descentralizadas.

Art. 39. À Coordenação - Geral de Finanças, Cobrança e Contabilidade compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e promover a execução das atividades relativas à execução contábil, a adequada aplicação de créditos orçamentários e recursos financeiros;

II - solicitar e gerir recursos financeiros e autorizar movimentação de acordo com a programação financeira autorizada pelo Órgão Central;

III - analisar e avaliar previamente os processos para liquidação da despesa, reajustamento e renegociação de contratos no âmbito da Administração Central;

IV - gerenciar a cobrança, avaliação e efetivação dos créditos administrativos;

V - propor o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos complementares aos sistemas públicos federais de contabilidade e suas aplicações na autarquia;

VI - executar, propor e fazer executar normas e diretrizes inerentes a serviços de cobranças administrativa de créditos, à contabilização de atos e fatos administrativos e à execução orçamentária e financeira; e

VII - registrar e controlar o fluxo de documentos relacionados à Coordenação de Planejamento.

Art. 40. A Coordenação de Execução Financeira compete:

I - coordenar, acompanhar, controlar, fiscalizar e gerir as atividades de programação e execução financeira, com base no planejamento e nos planos de ações do IBAMA;

II - propor critérios, normas e procedimentos relacionados à execução financeira, seus registros e monitoramento;

III - operacionalizar os sistemas públicos federais quanto à eficiente gestão dos recursos, no que concerne à execução financeira, consignados ao Instituto;

IV - promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com os cronogramas autorizados para as unidades gestoras, mantendo estrita observância quanto ao seu fluxo de caixa; e

V - acompanhar, orientar e supervisionar as unidades Gestoras Executoras descentralizadas quanto à gestão eficiente dos recursos financeiros recebidos.

Art. 41. À Divisão de Análise e Liquidação de Despesas compete:

I - analisar e instruir processos de contratos celebrados no âmbito da Administração Central referentes à liquidação e pagamento e ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores;

II - emitir empenhos dos recursos orçamentários descentralizados para as despesas da Administração Central;

III - repassar recursos financeiros às Unidades Descentralizadas do IBAMA; e

VI - manter informações técnicas atualizadas sobre as atividades referentes à execução orçamentária e financeira, no âmbito da Administração Central.

Art. 42. À Divisão de Pagamento compete:

I - executar os atos de gestão orçamentária, tais como classificação de despesa, emissão de empenhos, ordens bancárias, notas de lançamentos e demais documentos necessários;

II - efetuar, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, o registro dos atos pertinentes à gestão orçamentária e financeira, viabilizando, dentro do prazo, as conformidades diárias e documentais e de operadores;

III - analisar e providenciar a concessão e o controle de suprimentos de fundos;

IV - acompanhar e identificar depósitos efetuados na conta única do Tesouro Nacional;

V - analisar, classificar, apropriar e liquidar despesas referentes aos processos de pagamento das aquisições e serviços prestados, conforme o Plano de Contas da União;

VI - efetuar o tratamento contábil das despesas apropriadas na rubrica Restos a Pagar, bem como acompanhar os respectivos pagamentos;

VII - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa e co-responsáveis, junto ao sistema bancário e ao SIAFI e ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

VIII - executar e controlar os atos referentes a despesas com passagens e diárias de servidores e colaboradores eventuais, procedendo ao pagamento quando devidamente autorizadas;

IX - apropriar a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do órgão, emitindo os respectivos pagamentos; e

X - cadastrar, suspender e excluir usuário em sistema de controle de diárias e passagens.

Art. 43. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - executar atividades inerentes à supervisão dos trabalhos de registros dos atos e fatos contábeis, financeiros, patrimoniais e controle de balancetes mensais e balanço geral;

II - coordenar e operacionalizar os sistemas públicos federais de contabilidade, assim como estabelecer critérios, normas e procedimentos quanto à sua aplicabilidade;

III - coordenar e proceder aos registros contábeis dos atos e fatos de gestão administrativa, orçamentária e financeira;

IV - supervisionar e analisar os demonstrativos e registros contábeis das Unidades Gestoras Executoras;

V - manter atualizadas as informações técnicas e legais sobre as atividades inerentes aos sistemas federais integrados de gestão da Administração Pública Federal, referentes ao sistema contábil;

VI - orientar e acompanhar as atividades inerentes aos sistemas federais de gestão da Administração Pública Federal, referentes ao sistema contábil no âmbito das unidades descentralizadas; e

VII - exercer as atividades de registro, controle e acompanhamento de usuários dos sistemas integrados de gestão específicos.

Art. 44. À Divisão de Atendimento às Unidades Descentralizadas compete:

I - acompanhar, orientar, controlar, fiscalizar e supervisionar as unidades gestoras executoras quanto à gestão eficiente dos créditos orçamentários descentralizados pela Administração Central;

II - estabelecer critérios, normas e procedimentos relativos à execução financeira, promovendo seus registros e monitoramento;

III - manter informações técnicas atualizadas sobre as atividades referentes à execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras Executoras; e

IV - empenhar e descentralizar recursos financeiros por solicitação das unidades responsáveis pelos convênios de receita, efetivando os registros necessários no Sistema de Convênio - SICONV.

Art. 45. À Divisão de Tomada de Contas Especiais compete:

I - elaborar as Tomadas de Contas Especiais, os Demonstrativos Contábeis e a formalização do Processo de Prestação de Contas Anual do IBAMA;

II - exercer as atividades de registro, controle e acompanhamento de usuários dos sistemas integrados de gestão específicos; e

III - elaborar relatórios gerenciais em atendimento a demandas das unidades organizacionais da Administração Central.

Art. 46. À Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos compete:

I - supervisionar, orientar, executar e fazer executar as ações referentes ao gerenciamento da cobrança das receitas do IBAMA com vistas à sua efetivação;

II - orientar e instruir os órgãos e unidades descentralizadas; e

III - elaborar e propor normas, manuais de rotinas e procedimentos necessários a efetivação dos créditos.

Art. 47. À Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos Tributários compete:

I - acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades de cobrança de créditos tributários;

II - acompanhar, analisar e avaliar a evolução da receita tributária;

III - propor a implementação de instrumentos e procedimentos necessários à cobrança administrativa de créditos tributários;



IV - promover o levantamento, junto ao sistema de arrecadação, dos débitos lançados e não pagos, analisá-los e emitir cobrança amigável para os contribuintes;

V - definir, criar ou alterar a classificação e codificação de cada receita tributária para que ocorra a compatibilização da correta baixa dos débitos e geração de relatórios gerenciais específicos;

VI - acompanhar, avaliar e propor modificação ou implementação prévia de documentos que devem ser pagos por contribuintes na rede bancária autorizada;

VII - cadastrar, incluir, excluir e suspender usuários do sistema de arrecadação no que concerne a rotinas e procedimentos de cobrança administrativa de créditos tributários;

VIII - emitir acertos de pagamentos efetuados de forma indevida pelos contribuintes, procedendo formalmente a baixa de débitos, aproveitamento de crédito mediante compensação, devolução e restituição de valores;

IX - promover a baixa de débitos em oriundos de processos administrativos decorrentes de decisão jurídica ou de alteração de atos normativos;

X - examinar processos e documentos que tratem de requerimento de devolução ou ressarcimento de valores a pessoas físicas ou jurídicas;

XI - respaldar e recomendar a área de execução financeira a devolução ou ressarcimento de valores de receita tributária;

XII - prestar informações internas e externas sobre montantes efetivamente convertidos em receita tributária, inclusive para efeito de programação orçamentária;

XIII - receber, verificar, analisar e proceder os parcelamentos administrativos requeridos por contribuintes;

XIV - acompanhar e noticiar à chefia superior, qualquer ocorrência danosa em relação ao intercâmbio de informações de pagamentos no processo de geração de dados e informações de origem do(s) agente(s) financeiro(s), legalmente constituído(s);

XV - executar as ações referentes a identificação e registro dos sujeitos passivos da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA;

XVI - proceder à cobrança tributária inerente ao Ato Declaratório Ambiental - ADA;

XVII - proceder ao lançamento amplo dos créditos ainda não lançados ou aqueles objeto de necessidade de novo lançamento, mediante notificação ao sujeito passivo;

XVIII - opinar em solicitações ou consultas sobre cobrança administrativa de créditos tributários;

XIX - encaminhar às áreas responsáveis, solicitações de impugnação de créditos tributários lançados ou não;

XX - acompanhar, orientar, instruir e avaliar os órgãos e unidades descentralizadas no que se refere a rotinas e procedimentos relacionados à cobrança e controle de créditos tributários;

XXI - atuar em conjunto com os órgãos externos e as unidades do IBAMA envolvidos no processo de recuperação de créditos, visando melhorar processo, rotinas e procedimentos de cobrança tributária;

XXII - receber, discutir, avaliar e propor alterações de normas, rotinas e procedimentos com interface na cobrança e acompanhamento de receita tributária;

XXIII - encaminhar e orientar a instrução dos feitos, exigindo a devolução destes, nos prazos formais recomendados ou definidos;

XXIV - propor parcerias institucionais visando a melhoria de processos e da qualidade de informações cadastrais com vistas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de cobrança de créditos tributários;

XXV - proceder a análise sistemática dos componentes da receita tributária efetivada, com vistas ao seu eficaz direcionamento, como também, identificar cometimentos procedimentais indevidos de forma a propor, executar e fazer executá-los corretamente e adequadamente;

XXVI - divulgar dados e informações relativas à receita tributária, observados os procedimentos e normas vigentes.

Art. 48. A Divisão de Cobrança e Avaliação de Créditos de Multas Ambientais compete:

I - atuar em conjunto com as áreas envolvidas no processo de recuperação de créditos, visando melhorar processos, rotinas e procedimentos de cobrança de multas ambientais e créditos não tributários;

II - discutir, avaliar e propor alterações de normas, rotinas e procedimentos com interface na cobrança e acompanhamento de receita originária de multas ambientais e créditos não tributários, observada formalidades e trâmites específicos;

III - acompanhar, analisar, avaliar a evolução da receita e propor a implementação de instrumentos e procedimentos necessários a melhor direcionamento e eficácia de cobrança administrativa de créditos originários de multas ambientais e não tributários;

IV - definir, criar ou alterar a classificação e codificação de cada receita de multa ambiental, bem como as não tributárias para que ocorra a compatibilização da correta baixa dos débitos e geração de relatórios gerenciais específicos;

V - encaminhar requerimentos relativos a multas ambientais ou créditos não tributários cujos andamentos de solução ultrapassem a alçada de atuação;

VI - observar e cumprir disposições e prazos que regulamentem a tramitação interna de processos relacionados a rotinas e procedimentos de cobrança de multas ambientais e créditos não tributários;

VII - manifestar-se em processos, solicitações ou consultas que versem ou se inter-relacionem com a cobrança administrativa de multas ambientais e créditos não tributários;

VIII - acompanhar, orientar, instruir e avaliar as unidades descentralizadas quanto às rotinas e procedimentos relativos à cobrança e ao controle de créditos com origem em multas ambientais e os não tributários;

IX - encaminhar e orientar análise e instrução dos feitos, exigindo a devolução destes, nos prazos formais recomendados ou definidos;

X - proceder a análise sistemática dos componentes da receita com origem em multas ambientais e créditos não tributários;

XI - identificar cometimentos procedimentais indevidos de forma a propor, executar e fazer executá-los corretamente e adequadamente;

XII - acompanhar, avaliar e propor modificação ou implementação prévia de documentos que devam ser pagos por devedores de multas ambientais e créditos não tributários na rede bancária autorizada;

XIII - acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades de cobrança de créditos com origem em multas administrativas e os não tributários;

XIV - cadastrar, incluir, excluir e suspender usuários do sistema de arrecadação no que concerne a rotinas e procedimentos de cobrança administrativa de multa ambiental e créditos não tributários;

XV - prestar informações sobre montantes efetivamente convertidos em receita, inclusive para efeito de programação orçamentária;

XVI - emitir acertos de pagamentos efetuados de forma indevida pelos infratores, procedendo formalmente a baixa de débitos, aproveitamento de créditos mediante compensação e restituição de valores;

XVII - promover a baixa de débitos oriundos de processos administrativos decorrentes de decisão jurídica, de alteração de normativos e outros, mediante autorização superior prévia;

XVIII - examinar processos e documentos que tratem de requerimento de ressarcimento de valores, a pessoas físicas ou jurídicas;

XIX - receber, verificar, analisar e proceder os parcelamentos requeridos, referentes a créditos de multas ambientais ou créditos não tributários no âmbito da Administração Central; e

XX - divulgar dados e informações relativas à receita de multas ambientais e não tributárias observados os procedimentos e normas vigentes.

Art. 49. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete supervisionar, orientar e fazer executar no âmbito da Administração Central e dos órgãos descentralizados do IBAMA, as atividades inerentes aos Sistemas Federais de Gestão da Administração Pública referentes a recursos humanos, bem como propor normas, rotinas e procedimentos de gestão de recursos humanos.

Art. 50. À Coordenação de Administração de Pessoal compete:

I - orientar, supervisionar e controlar a utilização e execução dos Sistemas Federais de Controle de Recursos Humanos, nos aspectos cadastrais e financeiros;

II - orientar, supervisionar e homologar a aplicação dos dispositivos legais aplicáveis aos direitos e deveres dos servidores e empregados;

III - planejar, programar e acompanhar a execução orçamentária e financeira no que se refere às atividades inerentes à implementação da política de recursos humanos, em especial quanto à remuneração, movimentação e benefícios de pessoal;

IV - elaborar a proposta orçamentária anual, solicitar e acompanhar créditos suplementares relativos à remuneração e benefícios de pessoal;

V - supervisionar os procedimentos relativos à contratação da força de trabalho por intermédio de contratos, convênios e acordos de cooperação com organismos nacionais e internacionais;

VI - subsidiar a execução dos procedimentos de interligação dos sistemas federais de gestão de recursos humanos com a base de dados do IBAMA;

VII - propor normas, coordenar e fazer executar os procedimentos relativos à frequência, férias, licenças, afastamentos, cessões e requisições de pessoal;

VIII - coordenar a análise, a instrução e o registro dos processos de provimentos, vacâncias e pensões;

IX - coordenar ações referentes a gestão de pessoal no que concerne a vencimentos, proventos e salários;

X - analisar os recursos impetrados pelos servidores no que se refere à concessão de direitos funcionais;

XI - coordenar, orientar e controlar as ações e atividades relacionadas aos atos de posse e de exercício para cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas; e

XII - coordenar as atividades relacionadas à contratação de servidores temporários e brigadistas.

Art. 51. À Divisão de Cadastro de Pessoal compete:

I - executar as ações, atividades e procedimentos relacionados ao cadastro dos servidores integrantes do quadro de pessoal do IBAMA;

II - cadastrar, registrar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores ativos;

III - qualificar os servidores ativos;

IV - executar as atividades concernentes às informações cadastrais previstas no SIAPE, com impacto na folha de pagamento;

V - registrar os ingressos, afastamentos e movimentação funcional de servidores nos sistemas informatizados pertinentes;

VI - promover a emissão de atos, certidões e declarações relativas aos servidores;

VII - promover a atualização do Sistema de Avaliação dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC;

VIII - analisar e manifestar-se em pedidos de licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990;

IX - providenciar o cadastramento de brigadistas e temporários;

X - efetuar a apuração mensal e o controle da informação da frequência dos servidores em exercício no âmbito da administração central, com o lançamento das ocorrências nos sistemas informatizados de administração de pessoal;

XI - praticar os atos relativos aos lançamentos de férias dos servidores no âmbito da administração central;

XII - providenciar a emissão de identidade funcional;

XIII - receber, controlar e armazenar as Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física;

XIV - proceder a revisão de anuênios e licenças-prêmio;

XV - organizar e manter atualizado o arquivo dos assentamentos funcionais dos servidores ativos; e

XVI - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação.

Art. 52. A Divisão de Gestão de Folha de Pagamento compete:

I - elaborar a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão, junto ao SIAPE;

II - instruir processos para o pagamento de despesas de exercícios anteriores e vantagens decorrentes de decisões judiciais;

III - emitir declarações individuais de rendimentos a pedido de servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão;

IV - emitir e controlar pedidos de reversão de crédito de servidores e beneficiários de pensão;

V - preparar, analisar, instruir e acompanhar os processos referentes a ressarcimento de salários e encargos sociais de servidores requisitados e cedidos a outros órgãos, mediante reembolso, conforme legislação vigente;

VI - preparar, analisar, instruir e acompanhar os processos referentes ao pagamento de ajuda de custo;

VII - fornecer às entidades governamentais da área social, por meio da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, o relatório contendo informações relacionadas a servidores com os quais o Instituto manteve relação de emprego;

VIII - prestar informações à Receita Federal referentes aos valores pagos e deduções de imposto de renda retido dos vencimentos dos servidores durante o ano-base, por meio da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF;

IX - disponibilizar informações referentes às despesas com servidores contratados temporariamente; e

X - consolidar as propostas orçamentárias oriundas das ordenações.

Art. 53. À Coordenação de Gestão do Desempenho de Pessoas compete:

I - coordenar e controlar a política de desenvolvimento de recursos humanos;

II - propor normas para implementação da política de recursos humanos;

III - orientar, supervisionar e subsidiar a homologação da concessão dos afastamentos legais e os atos de movimentação de recursos humanos;

IV - coordenar, planejar e fazer executar as ações de gestão de recursos humanos no tocante a recrutamento, seleção e carreiras; e

V - coordenar e gerenciar os processos e procedimentos relativos ao provimento e suprimento qualitativo e quantitativo de recursos humanos.

Art. 54. À Divisão de Recrutamento e Seleção compete:

I - executar as atividades e procedimentos relacionados a recrutamento e seleção de pessoal, avaliação de desempenho, remoção e redistribuição de servidores; e

II - coordenar, avaliar e supervisionar as ações de intercâmbio e integração de estagiários nas atividades do IBAMA.

Art. 55. À Divisão de Carreiras compete:

I - executar as ações atividades e procedimentos relacionados a Carreira de Especialista em Meio Ambiente no que se refere à progressão, promoção funcional, definição de perfis profissionais e alocação dos mesmos nos respectivos postos de trabalho;

II - coordenar os atos de provimentos e vacâncias dos cargos e empregos;

III - receber, registrar no SIAPE, controlar e executar as avaliações de desempenho individual e institucional do IBAMA;

IV - elaborar, revisar e implementar os Planos de Cargos, Carreiras e Salários, e Avaliação de Desempenho Individual dos recursos humanos; e

V - propor, coordenar, supervisionar e consolidar propostas de reestruturação de carreiras, cargos e salários.

Art. 56. À Coordenação de Benefícios e Qualidade de Vida compete:

I - promover e implementar programas de qualidade de vida;

II - planejar e implementar planos de assistências médica, odontológica e psicosocial dos servidores e seus dependentes, acompanhando e fiscalizando sua execução;

III - promover a análise e a emissão de laudos em processos que requeiram posicionamento médico oficial do IBAMA;

IV - propor convênios e parcerias com outras instituições para ampliar a cobertura de atendimento assistencial e pericial do IBAMA;

V - orientar, supervisionar, controlar e subsidiar a homologação da concessão ou supressão de benefícios aos servidores e empregados; e

VI - analisar, instruir e executar os processos de ressarcimento relativos à Plano de Saúde Privado.

Art. 57. À Divisão de Assistência Médica e Social compete:

I - executar o Programa de Qualidade de Vida e as ações, atividades e procedimentos relacionados à assistência médico-social, com vistas ao desenvolvimento físico, social e psicológico dos servidores do IBAMA;

II - estimular a implementação de programas que visem à melhoria das condições de saúde do servidor e de seus dependentes;

III - orientar, realizar e promover o estabelecimento de convênios e parcerias com outras instituições para ampliar a cobertura de atendimento assistencial e pericial;

IV - promover exames de sanidade física e mental dos servidores, acompanhar e controlar processos de licenças, perícias e juntas médicas;

V - promover a análise e a emissão de laudos em processos que requeiram posicionamento de junta médica oficial;

VI - orientar e observar o cumprimento da legislação vigente sobre medicina e engenharia de segurança no trabalho;

VII - orientar o servidor em razão de problemas psicológicos ou disciplinares;

VIII - subsidiar a emissão de informações e notas técnicas relacionados a processos administrativos e judiciais;

IX - promover campanhas de prevenção e promoção da saúde; e

X - manter atualizado o prontuário médico dos servidores ativos e inativos sob sua guarda.

Seção IV

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 58. A Diretoria de Qualidade Ambiental compete ordenar, controlar, supervisionar, normatizar, monitorar e orientar a execução das ações federais referentes à proposição de critérios, padrões, parâmetros e indicadores de qualidade ambiental, ao gerenciamento dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais e à elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.

Art. 59. À Coordenação-Geral de Avaliação e Controle de Substâncias Químicas compete:

I - coordenar, orientar a execução das ações federais referentes à análise, classificação, registro, controle, proposição de normas e padrões, à avaliação, controle e gerenciamento de riscos ambientais de substâncias químicas, agrotóxicos, seus componentes e afins,

II - coordenar, orientar a execução de ações e produtos destinados à proteção da qualidade ambiental e à prevenção e orientação técnica para reparação de danos ambientais decorrentes do emprego de substâncias e produtos perigosos, além de divulgar as características ambientais e ecotoxicológicas das substâncias e produtos avaliados e controlados.

Art. 60. À Coordenação de Avaliação Ambiental de Substâncias e Produtos Potencialmente Perigosos compete:

I - avaliar, sob o ponto de vista da proteção da qualidade ambiental, substâncias e produtos potencialmente perigosos e definir as ações de controle cabíveis;

II - propor a elaboração e a revisão periódica de normas, critérios, padrões e procedimentos para a gestão ambiental e controle de substâncias, subprodutos, impurezas e produtos potencialmente perigosos;

III - gerar, promover a aplicação e manter atualizados métodos, critérios e procedimentos de avaliação e de classificação do potencial de periculosidade e de análise de risco ao meio ambiente de substâncias e produtos potencialmente perigosos;

IV - propor a elaboração e a revisão periódica de normas, critérios, padrões, procedimentos e metodologias para realização e aceitação de ensaios laboratoriais necessários à avaliação ambiental de substâncias e produtos potencialmente perigosos.

V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento e a disseminação de informações sobre os efeitos ao meio ambiente de substâncias e produtos potencialmente perigosos; e

VI - executar o registro de substâncias e produtos potencialmente perigosos.

Art. 61. À Coordenação de Controle Ambiental de Substâncias e Produtos Potencialmente Perigosos compete:

I - executar as ações de controle sobre substâncias e produtos potencialmente perigosos;

II - propor a elaboração e a revisão periódica de normas, critérios, padrões e procedimentos para o uso, o manejo, o armazenamento, a rotulagem, o depósito e a destinação de substâncias e produtos perigosos;

III - propor a reavaliação de substâncias e produtos perigosos, propor restrições e condições ao emprego destas substâncias, executar e avaliar os resultados ao uso controlado, banimento ou substituição de substâncias e produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente e à qualidade de vida;

IV - promover o desenvolvimento e a disseminação de metodologias e tecnologias voltadas à redução da poluição ambiental por substâncias e produtos perigosos;

V - propor normas e executar, em articulação com os órgãos descentralizados do IBAMA, ações de controle ambiental, inclusive importação e exportação, de substâncias e produtos potencialmente perigosos;

VI - realizar e promover a execução de relatórios, estudos e diagnósticos para o controle de substâncias e produtos potencialmente perigosos;

VII - propor procedimentos e implementar ações para a obtenção, atualização e disponibilização de informações referentes a produtos e substâncias controladas; e

VIII - acompanhar, avaliar e estabelecer, em conjunto com os setores envolvidos, metas e compromissos referentes ao recolhimento e à destinação final adequada de embalagens de substâncias e produtos potencialmente perigosos.

Art. 62. À Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental compete coordenar e orientar a execução das ações federais referentes à gestão da qualidade ambiental, a proposição de normas, padrões, parâmetros e indicadores de qualidade ambiental, o controle e avaliação concernente a resíduos, emissões e áreas contaminadas, bem como propor estratégias, e gerenciar instrumentos e procedimentos para obtenção, processamento e avaliação de informações sobre o estado da qualidade ambiental.

Art. 63. À Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos compete:

I - promover e executar as ações referentes à realização e à atualização de inventários nacionais de resíduos, emissões e áreas contaminadas;

II - coordenar e executar as atividades de gerenciamento do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;

III - propor critérios para enquadramento das pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IV - estabelecer instrumentos e procedimentos para a obtenção, processamento e avaliação de informações sobre o estado da qualidade ambiental;

V - propor parcerias com entidades públicas ou privadas para obtenção de informações e discussão de metodologias relacionadas à qualidade ambiental;

VI - avaliar os resultados da implementação de normas e ações de controle das informações do Cadastro Técnico Federal;

VII - coordenar e propor a elaboração, avaliação e a revisão periódica de normas, critérios, padrões e procedimentos a que se refere a Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000;

VIII - propor a elaboração e a revisão periódica de normas, critérios, padrões e procedimentos relativos ao Certificado de Regularidade;

IX - propor e coordenar as ações referentes aos acordos de cooperação e gestão e acesso às informações institucionais que envolvam o Cadastro Técnico Federal.

X - estabelecer instrumentos e procedimentos para a obtenção, processamento e avaliação de informações sobre o estado da qualidade ambiental;

XI - coordenar a elaboração de indicadores ambientais e metodologias para a avaliação da qualidade ambiental;

XII - coordenar a elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente - RQMA;

XIII - promover, estimular e executar a análise e prognósticos ambientais visando à conservação e proteção da biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais;

XIV - apoiar as ações no âmbito do Consórcio Zoneamento Ecológico e Econômico - Brasil (CZEE - Brasil); e

XV - apoiar as ações no âmbito do Grupo de Integração do gerenciamento costeiro brasileiro.

Art. 64. À Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões compete:

I - coordenar, executar e orientar a execução das ações federais referentes ao controle do uso, da destinação e da importação, exportação e trânsito de substâncias destruidoras da camada de ozônio e resíduos, além de outras ações previstas por convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário;

II - elaborar e propor a elaboração e a revisão periódica de normas, critérios e padrões de controle, bem como executar programas e implementar medidas de controle e destinação adequada de resíduos e produtos que comprometam a qualidade ambiental;

III - elaborar e propor a elaboração e a revisão periódica de normas, critérios e padrões de controle referentes ao controle das emissões sonoras e de poluentes por fontes móveis;

IV - executar programas nacionais de controle das emissões sonoras e de poluentes por fontes móveis nocivas ao meio ambiente;

V - executar e implementar as ações previstas no Plano Nacional sobre Mudanças Climáticas, no âmbito de suas competências;

VI - elaborar normas e implementar sistemas de controle de processos e procedimentos relativos às atividades da coordenação.

Art. 65. À Diretoria de Licenciamento Ambiental compete:

I - coordenar, controlar, supervisionar, normatizar, monitorar, executar e orientar a execução das ações referentes ao licenciamento ambiental, nos casos de competência federal.

II - orientar, coordenar, executar e supervisionar atividades de Avaliação de Impactos Ambientais - AIA no âmbito do Licenciamento Ambiental Federal, visando promover o desenvolvimento sustentável;

III - articular, coordenar e supervisionar ações desconcentradas junto às áreas de licenciamento ambiental nas unidades descentralizadas do IBAMA nos Estados, visando garantir a execução do processo de Licenciamento Ambiental Federal;

IV - aplicar penalidades em caso de infração à legislação ambiental vigente causada por atividade, obra ou empreendimento sujeita ao Licenciamento Ambiental Federal, sem prejuízo às atribuições de competência da Diretoria de Proteção Ambiental;

V - desenvolver normas e procedimentos referentes ao licenciamento; e

VI - gerenciar demandas, recursos e infra-estrutura e sistematizar informações e conhecimento na forma de banco de dados, a gestão dos canais de comunicação e o atendimento aos atores internos e externos.

Art. 66. À Coordenação-Geral de Infra-estrutura de Energia Elétrica compete coordenar e supervisionar as atividades de avaliação de impactos ambientais e demais procedimentos do Licenciamento Ambiental Federal do setor de geração e transmissão de energia.

Art. 67. À Coordenação de Energia Hidrelétrica compete a execução das análises e avaliações dos estudos ambientais, bem como dos demais procedimentos técnicos relativos ao Licenciamento Ambiental Federal do setor de energia hidrelétrica.

Art. 68. À Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos compete a execução das análises e avaliações dos estudos ambientais, bem como dos demais procedimentos técnicos relativos ao Licenciamento Ambiental Federal de dutos, linhas de transmissão de energia, energia termoeletrica, nuclear, eólica e outras fontes.

Art. 69. À Coordenação-Geral de Transporte, Mineração e Obras Civis compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de avaliação de impactos ambientais e demais procedimentos de Licenciamento Ambiental Federal das tipologias de transporte, mineração e obras civis.

Art. 70. À Coordenação de Transportes compete a execução das análises e avaliações dos estudos ambientais, bem como dos demais procedimentos técnicos relativos ao Licenciamento Ambiental Federal do segmento de infra-estrutura de transporte terrestre, do setor de portos, aeroportos e hidrovias.

Art. 71. À Coordenação de Mineração e Obras Civis compete a execução das análises e avaliações dos estudos ambientais, bem como dos demais procedimentos técnicos relativos ao Licenciamento Ambiental Federal do segmento do setor de mineração e obras civis.

Art. 72. À Coordenação-Geral de Petróleo e Gás compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de avaliação de impacto ambiental e demais procedimentos do Licenciamento Ambiental Federal do setor de exploração e produção de petróleo e gás localizados em zonas marítimas e de transição.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Petróleo e Gás terá sede no Município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 73. À Coordenação de Exploração de Petróleo e Gás compete a execução das

análises e avaliações dos estudos ambientais, bem como dos demais procedimentos técnicos relativos ao Licenciamento Ambiental Federal de atividades de pesquisa sísmica, pesquisa eletromagnética, pesquisas utilizando outras tecnologias e perfuração de poços do setor de exploração e produção de petróleo e gás.

Art. 74. À Coordenação de Produção de Petróleo e Gás compete a execução das análises e avaliações dos estudos ambientais, bem como dos demais procedimentos técnicos relativos ao Licenciamento Ambiental Federal de atividades de produção e escoamento de petróleo e gás.

Art. 75. À Diretoria de Proteção Ambiental compete ordenar, controlar, supervisionar, normatizar, monitorar e orientar a execução das ações federais referentes à fiscalização, ao monitoramento ambiental e às emergências ambientais, e, especificamente:

I - elaborar, propor e avaliar a execução do plano nacional anual de proteção ambiental.

Art. 76. À Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental compete:

I - normatizar, orientar, planejar, coordenar, executar, supervisionar, controlar e apoiar a execução das ações de fiscalização ambiental em caráter nacional;

II - propor ações de fiscalização ambiental;

III - encaminhar a designação ou desligamento dos servidores que compõem o grupo de fiscalização ambiental do IBAMA;

IV - controlar e monitorar o acesso aos sistemas de informações relacionados à fiscalização ambiental; e

V - planejar, controlar e supervisionar a execução física e financeira das ações de fiscalização executadas pela Administração Central e unidades descentralizadas.

Art. 77. À Coordenação de Normatização e Suporte à Fiscalização compete:

I - propor, analisar, organizar e divulgar a legislação e propostas de normas em geral de interesse da fiscalização ambiental e orientar quanto à sua aplicação e execução;

II - propor e analisar acordos, convênios, ajustes e demais instrumentos correlatos de interesse da fiscalização ambiental e acompanhar a sua execução;

III - planejar, promover, elaborar e supervisionar, em consonância com o setor de capacitação, o desenvolvimento de competências para a formação dos servidores que irão atuar na fiscalização ambiental e de grupos especializados;

IV - planejar, analisar, controlar e dimensionar a força de trabalho composta pelos servidores relacionados à fiscalização ambiental;

V - analisar tecnicamente as indicações dos servidores que serão designados para a fiscalização ambiental ou o seu desligamento;

VI - propor, participar do planejamento, da estruturação, da especificação, do desenvolvimento, do controle e da manutenção dos sistemas de informação relacionados à fiscalização ambiental;

VII - promover, propor, planejar, controlar, supervisionar e gerenciar a dotação dos meios necessários às atividades de fiscalização ambiental;

VIII - elaborar e divulgar as estatísticas, relatórios e os resultados das ações de fiscalização ambiental; e

IX - elaborar e gerenciar projetos especiais de interesse da fiscalização ambiental.

Art. 78. À Coordenação de Operações de Fiscalização compete:

I - coordenar, planejar, supervisionar, executar e orientar a execução das ações de fiscalização ambiental inerentes à missão institucional do IBAMA;

II - promover, supervisionar, executar, fazer executar e avaliar as ações de fiscalização em situações especiais, emergenciais;



III - propor, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização ambiental executadas pelas unidades descentralizadas;

IV - promover e acompanhar o atendimento das denúncias recebidas no âmbito da fiscalização ambiental; e

V - propor, planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações especializadas de fiscalização ambiental.

Art. 79. A Coordenação de Inteligência de Fiscalização compete:

I - coordenar, orientar, executar e supervisionar as atividades de inteligência e contrainteligência de interesse da fiscalização ambiental;

II - planejar, promover, orientar e executar, de acordo com as normas e orientações gerais e específicas, a produção de conhecimento de interesse da fiscalização ambiental;

III - promover, orientar, supervisionar e apoiar a atividade de inteligência nos estados;

IV - promover ações e o intercâmbio de dados e conhecimento relacionados à temática ambiental, com os integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN e instituições congêneres;

V - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar a proteção de dados e conhecimentos sensíveis relativos à fiscalização ambiental; e

VI - assessorar a administração em medidas que visem evitar, prevenir e neutralizar ações adversas que coloquem em risco as áreas e instalações, sistemas, documentos, materiais, procedimentos e servidores, em conformidade com a Política Nacional de Segurança de Informações.

Art. 80. À Coordenação-Geral de Monitoramento Ambiental compete:

I - planejar coordenar, supervisionar, orientar, normatizar, executar e apoiar atividades referentes ao monitoramento ambiental, por meio do processamento, do desenvolvimento da tecnologia e da integração de informações ambientais geoespaciais;

II - propor, analisar e gerenciar convênios, cooperações, ajustes e demais instrumentos relacionados ao monitoramento ambiental;

III - produzir e difundir conhecimentos de monitoramento ambiental para subsidiar as atividades finalísticas do IBAMA;

IV - executar ações integradas com instituições governamentais e não governamentais de meio ambiente e de ciência e tecnologia, visando a atuação complementar e compartilhada do monitoramento ambiental; e

V - promover, coordenar, executar, difundir e apoiar estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico e socioambiental.

Art. 81. A Coordenação de Tecnologia da Informação Geoespacial compete:

I - gerenciar e aprimorar o banco de dados geoespacial;

II - prover e manter, em consonância com o setor responsável, a infra-estrutura tecnológica necessária para o funcionamento integrado dos Núcleos de Monitoramento Ambiental nas unidades descentralizadas do IBAMA;

III - propor e acompanhar o desenvolvimento de sistemas computacionais que contribuam para a execução da atividade de monitoramento ambiental;

IV - divulgar informações geoespaciais; e

V - promover, em compatibilidade com a Infra-estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, o aprimoramento da infra-estrutura de informações geoespaciais do IBAMA.

Art. 82. À Coordenação de Monitoramento e Operações Aéreas compete:

I - administrar e operar as aeronaves empregadas pelo IBAMA;

II - planejar, coordenar ou executar as ações de apoio aéreo, inerentes ao cumprimento das atividades finalísticas do IBAMA;

III - analisar e propor, tecnicamente, as propostas de aquisições, contratações, doações, depósitos, convênios, cooperações, ajustes e arrendamentos de meios aéreos para as atividades finalísticas do IBAMA;

IV - prover de recursos humanos, devidamente habilitados, as aeronaves operadas pelo IBAMA, bem como propor e organizar planos de treinamentos atendendo aos preceitos regulamentares das autoridades aeronáuticas;

V - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a manutenção das aeronaves empregadas pelo IBAMA;

VI - adequar os meios logísticos necessários ao emprego de aeronaves;

VII - assessorar tecnicamente e difundir procedimentos voltados ao emprego de aeronaves no cumprimento das atividades finalísticas do IBAMA;

VIII - promover a consolidação dos resultados das operações aéreas, bem como divulgar os seus relatórios e estatísticas;

IX - manter as aeronaves em conformidade com a legislação que rege o seu uso e emprego, atuando junto a órgãos e autoridades aeronáuticas que tenham essa finalidade; e

X - manter os critérios de segurança dentro dos princípios que norteiam a filosofia de prevenção de acidentes aeronáuticos.

Art. 83. À Coordenação-Geral de Emergências Ambientais compete:

I - coordenar, supervisionar, normatizar, orientar, executar e apoiar a execução e implementação das ações e planos de prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais;

II - planejar, controlar e supervisionar a execução física e financeira das ações de emergência ambiental executadas pela administração central e unidades descentralizadas;

III - incentivar, apoiar, orientar e supervisionar as ações desenvolvidas pelos Núcleos de Prevenção e Atendimento as Emergências Ambientais, nas unidades descentralizadas; e

IV - propor e apoiar a articulação interinstitucional, nacional e internacional, para prevenção, atendimento e monitoramento a acidentes e emergências ambientais;

Art. 84. À Coordenação de Prevenção e Gestão de Riscos Ambientais compete:

I - promover, coordenar, executar e apoiar as ações de prevenção a acidentes e emergências ambientais;

II - realizar ações de vistorias e apoiar a fiscalização preventiva em atividades ou empreendimentos com potencial de causar acidentes e emergências ambientais;

III - acompanhar a análise e a implementação dos planos emergenciais exigidos no processo de licenciamento ambiental federal;

IV - analisar os dados referentes aos acidentes ambientais ocorridos em todo o território brasileiro, visando o planejamento das atividades de suporte às ações de prevenção e atendimento;

V - promover e apoiar a realização de estudos, pesquisas e geração do conhecimento em ações de prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais; e

VI - promover, de forma integrada, a capacitação nas ações de atendimento e prevenção de acidentes e emergências ambientais.

Art. 85. À Coordenação de Atendimento a Acidentes Tecnológicos e Naturais compete:

I - promover, coordenar, executar e apoiar ações de acompanhamento e monitoramento a acidentes e emergências ambientais;

II - propor, de forma integrada, normas, critérios, padrões e procedimentos para prevenção e atendimento a acidentes e emergências ambientais;

III - participar da gestão de crise em conjunto com órgãos da esfera federal, estadual e municipal no atendimento aos acidentes ambientais de relevância regional e nacional;

IV - apoiar a Diretoria de Licenciamento Ambiental na análise do Plano de Emergência Individual, do Plano de Área, do Plano de Ação Emergencial e do Plano Nacional de Contingência;

V - executar, no que compete, o Plano Nacional de Contingência;

VI - realizar vistorias em atividades ou empreendimentos relacionados com óleos e seus derivados;

VII - acionar e supervisionar a execução do Plano de Emergência Individual, do Plano de Áreas, dos Planos de Ação Emergencial e correlatos, no contexto da proteção ambiental; e

VIII - acompanhar e monitorar acidentes envolvendo produtos químicos, derivados de petróleo, causados por fenômenos naturais e biológicos, e os nucleares, este em parceria com a Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 86. A Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas compete coordenar, controlar, supervisionar, normatizar, monitorar, orientar e avaliar a execução das ações federais referentes à autorização de acesso, manejo e uso dos recursos florestais, florísticos e faunísticos.

Art. 87. À Coordenação-Geral de Autorização de Uso da Flora e Floresta compete:

I - coordenar, supervisionar, regulamentar e orientar a execução e implementação das ações referentes à política florestal, no que compete ao IBAMA;

II - gerenciar, supervisionar, orientar e subsidiar a execução e implementação dos Acordos Nacionais e Internacionais relativos ao uso sustentável e controle dos recursos florestais e demais formas de vegetação do qual o País é signatário; e

III - apoiar a geração de conhecimento por meio da capacitação de atores envolvidos na gestão dos recursos florestais e demais formas de vegetação.

Art. 88. À Coordenação de Uso Sustentável dos Recursos Florestais compete:

I - supervisionar, orientar, apoiar e gerenciar as ações de atendimento às demandas de acesso e uso sustentável dos recursos florestais e demais formas de vegetação, nos termos da legislação vigente;

II - coordenar, orientar e acompanhar ações de uso sustentável via Plano de Manejo Florestal Sustentável no que compete ao IBAMA;

III - coordenar, orientar e acompanhar as ações para uso alternativo do solo e autorização de uso de matéria-prima florestal, no que compete ao IBAMA;

IV - elaborar requisitos, especificações técnicas e coordenar a execução de ações visando o uso alternativo do solo, uso sustentável e aproveitamento industrial dos recursos florestais e demais formas de vegetação; e

V - elaborar e revisar periodicamente as normas, critérios, padrões e procedimentos básicos para disciplinar o uso alternativo do solo, a autorização de uso de matéria-prima florestal, o manejo sustentável dos recursos florestais e demais formas de vegetação, e de seus produtos e subprodutos com vistas à gestão florestal;

Art. 89. À Coordenação de Monitoramento e Controle dos Recursos Florestais compete:

I - gerenciar sistemas de cadastro de autorizações de exploração florestal e controle do transporte de produtos e subprodutos florestais;

II - coordenar, disciplinar e sistematizar as informações para a gestão dos recursos florestais e florísticos e demais formas de vegetação;

III - elaborar e revisar periodicamente as normas, critérios, padrões e procedimentos básicos para disciplinar o controle dos recursos florestais, seus produtos e subprodutos;

IV - orientar e subsidiar tecnicamente os processos relacionados a gestão florestal afetos às demais Diretorias e unidades descentralizadas do IBAMA e os demais órgãos do SISNAMA;

V - propor padrões técnicos para implementar, integrar e gerenciar sistemas de informação florestal no âmbito do SISNAMA; e

VI - promover o cadastro de propriedades rurais no âmbito do Ato Declaratório Ambiental - ADA.

Art. 90. À Coordenação de Acesso aos Recursos Florestais e Recuperação de Áreas Degradadas compete:

I - administrar e executar a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora Selvagem em Perigo de Extinção - Cites;

II - analisar e recomendar a emissão de licenças de instituições de pesquisa nacionais para o acesso ao patrimônio genético para espécies da flora;

III - autorizar, acompanhar e orientar o acesso e remessa de amostras do componente do patrimônio genético da flora silvestre;

IV - apoiar à elaboração e atualização da lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção;

V - normatizar e autorizar a importação e exportação de espécies, produtos e subprodutos da flora;

VI - elaborar e propor os requisitos e especificações técnicas para florestamento e reflorestamento voltados à reposição florestal obrigatória e ao Plano de Suprimento Sustentável;

VII - elaborar requisitos e especificações técnicas para os programas e ações de recuperação de áreas degradadas visando ao uso sustentável de florestas e demais formas de vegetação e dos serviços ambientais;

VIII - elaborar e propor requisitos e especificações técnicas para os programas de conversão de multas e reparação de danos ambientais relacionados aos recursos florestais e demais formas de vegetação;

IX - coordenar, supervisionar e orientar a execução e implantação das ações referentes à recuperação de áreas degradadas;

X - apoiar ações visando o combate à proliferação das plantas invasoras; e

XI - elaborar estudos referentes ao uso de recursos florestais e demais formas de vegetação.

Art. 91. Coordenação-Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros compete:

I - coordenar, controlar, supervisionar, normatizar, monitorar, orientar e avaliar a execução e implementação das ações referentes ao ordenamento e à autorização de acesso, uso e manejo sustentável dos recursos faunísticos; e

II - coordenar, supervisionar, regulamentar e orientar a execução e implementação das ações relacionadas à autorização do uso sustentável e gestão dos recursos pesqueiros, em articulação com os demais órgãos envolvidos.

Art. 92. À Coordenação de Fauna Silvestre compete:

I - supervisionar, orientar, apoiar e gerenciar iniciativas de uso sustentável dos recursos faunísticos;

II - definir e coordenar a elaboração e execução de requisitos e especificações técnicas para o acesso e uso sustentável dos recursos faunísticos;

III - coordenar, orientar e monitorar ações para uso sustentável nas unidades de manejo objeto das criações ex-situ;

IV - elaborar e revisar periodicamente normas, critérios, padrões e procedimentos básicos para disciplinar o manejo sustentável dos recursos faunísticos, produtos e subprodutos com vistas à gestão;

V - coordenar a implantação de projetos de manejo in-situ, de recuperação, reabilitação e conservação da fauna silvestre;

VI - coordenar as ações para monitorar e desenvolver programas e projetos referentes a fauna exótica e silvestre em empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental federal;

VII - coordenar a elaboração, a implementação e a implantação de sistema de informação do manejo para estabelecer cenários do uso da fauna silvestre e exótica;

VIII - definir normas gerais e padrões técnicos para a gestão compartilhada dos recursos faunísticos para fins de implementação, integração e gerenciamento no âmbito do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA;

IX - apoiar a capacitação para a gestão compartilhada do uso dos recursos faunísticos;

X - implementar ações de aperfeiçoamento dos processos afetos às demandas de acesso, de uso e de comercialização dos recursos faunísticos;

XI - atuar supletivamente na gestão da fauna silvestre no âmbito de Estados e de Municípios; e

XII - fornecer subsídios e participar de programas e projetos voltados ao controle e monitoramento da fauna exótica e invasora;

XIII - administrar e executar a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção - CITES;

XIV - autorizar, acompanhar e orientar o acesso e remessa de amostras do componente do patrimônio genético da fauna silvestre;

XV - apoiar a elaboração e atualização da lista oficial de espécies da fauna ameaçadas de extinção;

XVI - normalizar e autorizar a importação e exportação de espécies, produtos e subprodutos da fauna; e

XVII - elaborar e propor requisitos e especificações técnicas para os programas e ações de recuperação de áreas degradadas e para programas de conversão de multas e reparação de danos ambientais relacionados aos recursos faunísticos.

Art. 93. À Coordenação de Recursos Pesqueiros compete:

I - examinar e propor normas, critérios e padrões para a gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

II - articular e dar suporte técnico aos processos de negociação relacionados à gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros;

III - articular e dar suporte técnico à fiscalização para aplicação das normas, critérios e padrões para o uso dos recursos pesqueiros;

IV - orientar a elaboração e cooperar com a execução dos planos de gestão para as espécies de peixes e de invertebrados aquáticos;

V - subsidiar as propostas dos comitês de gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros; e

VI - propor a elaboração e revisão periódica de normas, critérios, padrões e procedimentos para o ordenamento dos recursos pesqueiros no que concerne à introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas e invasoras.

Art. 94. A Coordenação de Geração de Conhecimento dos Recursos Faunísticos e Pesqueiros compete:

I - promover e apoiar estudos e pesquisas científicas, tecnológicas, ambientais e socioeconômicas, como suporte ao estabelecimento de normas, critérios e padrões para a autorização do uso sustentável e gestão dos recursos pesqueiros e faunísticos;

II - participar de comitês, conselhos ou grupos que promovam e fomentem ou financiem pesquisas e estudos que subsidiem a autorização do uso sustentável e gestão dos recursos pesqueiros e faunísticos;

III - promover a geração, sistematização e consolidação de dados e informações necessárias à autorização do uso sustentável e a gestão dos recursos pesqueiros e faunísticos;

IV - fornecer os subsídios técnicos e científicos requeridos para fundamentar as deliberações dos comitês de gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros e faunísticos;

V - promover a avaliação dos impactos ambientais e socioeconômicos decorrentes das execuções de medidas de gestão para o uso sustentável dos recursos pesqueiros e faunísticos; e

VI - autorizar a captura, coleta, destinação e transporte da fauna e ictiofauna nas etapas de levantamento, monitoramento, soltura e resgate para o licenciamento de empreendimentos.

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 95. As Superintendências, compete a coordenação, o planejamento, a operacionalização e a execução das ações do IBAMA em âmbito estadual, bem como a supervisão técnica e administrativa das Gerências Executivas e das Unidades Avançadas localizadas nas áreas de sua jurisdição, especialmente:

I - supervisionar a execução e executar, quando for o caso, as ações federais derivadas das políticas nacionais de meio ambiente, relativas ao exercício do poder de polícia ambiental, ao licenciamento ambiental ao controle da qualidade ambiental à autorização de uso dos recursos naturais e a fiscalização, monitoramento e controle ambiental, em consonância com as diretrizes da Presidência do IBAMA e das respectivas Diretorias;

II - executar e orientar a execução das ações supletivas da União, em conformidade com a legislação em vigor e as diretrizes da Presidência e das Diretorias do Instituto;

III - executar e fazer executar ações de articulação institucional com os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, visando à atuação complementar e compartilhada da gestão ambiental, por meio da execução de convênios, acordos, termos de cooperação e similares, submetidos previamente à apreciação da Presidência do IBAMA;

IV - executar e fazer executar as ações federais dos programas e projetos advindos das competências dos órgãos seccionais do IBAMA, no que se refere à auditoria, corregedoria e assuntos jurídicos;

V - executar e fazer executar as atividades inerentes aos sistemas federais de gestão da Administração Pública Federal no que se refere a logística, recursos humanos, materiais e patrimoniais, contabilidade, execução orçamentária e financeira, arrecadação e serviços gerais;

VI - executar as atividades de gestão ambiental, no âmbito de suas respectivas jurisdições, no que se refere a representação institucional e coordenar a execução das instruções normativas, para cumprimento de normas gerais e específicas, em consonância com as diretrizes da Administração Central;

VII - executar e fazer executar as ações necessárias a aplicação dos dispositivos de acordos internacionais relativos à gestão ambiental;

VIII - oferecer diretamente, ou por meio das respectivas divisões, o apoio e suporte necessários ao bom funcionamento das unidades organizacionais sob suas jurisdições; e

IX - instituir Equipe Técnica para tramitação e instrução dos processos de apuração de infrações ambientais na SUPES e na Unidades Avançadas; e

X - instituir Autoridades Julgadoras para julgamento de processos de apuração de infrações ambientais nas SUPES, GEREX e Unidades Avançadas.

Art. 96. As Divisões Jurídicas compete:

I - defender os interesses do IBAMA em juízo ou fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas da Procuradoria - Geral do IBAMA e da Advocacia Geral da União - AGU;

III - oferecer às unidades sob a sua área de abrangência e jurisdição o suporte e subsídios legais, doutrinários e jurisprudenciais para a fundamentação e instrução de processos, estudos e pareceres;

IV - analisar, acompanhar e avaliar contratos, convênios e similares, de interesse do IBAMA;

V - examinar juridicamente os atos administrativos das áreas de pessoal, material, patrimônio e similares de interesse do Instituto;

VI - propor ações judiciais relativas à política nacional do meio ambiente, inclusive ação civil pública, sempre quando ocorrer lesão ou ameaça ao meio ambiente;

VII - observar os prazos e procedimentos a serem cumpridos, em estrita observância às normas processuais;

VIII - acompanhar, mediante leitura do Diário da Justiça ou via Internet, o andamento das ações judiciais em curso, bem como organizar e manter arquivos mediante atuação em processo administrativo e informatizado;

IX - inscrever os débitos não liquidados com o IBAMA na Dívida Ativa;

X - propor e acompanhar as ações de cobrança da dívida ativa, em consonância com a legislação vigente;

XI - encaminhar os precatórios, recebidos pelas respectivas Superintendências, à Procuradoria Federal Especializada, na Administração Central, para inscrição em ordem cronológica de apresentação dos mesmos; e

XII - prestar assistência jurídica ao Superintendente e demais dirigentes dos órgãos descentralizados.

Art. 97. As Divisões de Administração e Finanças compete:

I - executar, em suas áreas de abrangência, e fazer executar, em suas áreas de jurisdição, as ações federais, programas e projetos derivados das competências dos órgãos seccionais do IBAMA;

II - executar e fazer executar as atividades inerentes aos sistemas federais de gestão da Administração Pública Federal no que se refere planejamento, recursos humanos, materiais, patrimoniais, contabilidade, execução orçamentária e financeira, arrecadação, transporte e serviços gerais;

III - executar as ações e atividades pertinentes ao Serviço de Atendimento ao Cidadão, à Linha Verde e a Ouvidoria;

IV - oferecer suporte técnico-administrativo, apoio e condições operacionais necessárias ao funcionamento das Unidades Avançadas sob suas jurisdições;

V - executar, monitorar e supervisionar a execução orçamentária das ações, bem como dos acordos, convênios e similares;

VI - propor e executar programas e projetos de capacitação de recursos humanos, em consonância com as diretrizes da DIPLAN;

VII - consolidar os resultados das avaliações de desempenho dos recursos humanos das respectivas unidades e subunidades;

VIII - promover intercâmbio de experiência com instituições que atuam na área de recursos humanos, em sua jurisdição;

IX - executar os planos de assistência médica e odontológica;

X - executar os programas de auxílio alimentação, vale-transporte, assistência pré-escolar e outros necessários ao desenvolvimento sociocultural dos servidores; e

XI - executar o programa de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo único. As Divisões de Administração e Finanças poderão organizar-se em setores ou núcleos para a execução das atividades de Arrecadação, de Orçamento e Finanças, de Recursos Humanos e de Logística, cujas competências e atribuições serão detalhadas em atos específicos do Presidente do IBAMA.

Art. 98. As Divisões Técnico-Ambientais compete executar, no âmbito das respectivas superintendências, as ações, programas, projetos e atividades finalísticas derivadas das competências dos órgãos específicos e singulares do IBAMA relacionadas ao licenciamento, à qualidade ambiental, ao acesso ao uso dos recursos ambientais, a fiscalização ambiental federal e, especificamente:

I - executar ações relacionadas à avaliação de impactos ambientais;

II - executar ações de educação ambiental;

III - executar ações relacionadas a geração, integração e disseminação de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente;

IV - executar atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em consonância com as orientações advindas da Administração Central;

V - executar as ações pertinentes a implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;

VI - executar ações e dar apoio operacional às instituições públicas e à sociedade, em questões de acidentes e emergências ambientais;

VII - orientar, apoiar e oferecer suporte técnico especializado, às Unidades Avançadas sob jurisdição das respectivas Superintendências, visando o cumprimento das atividades finalísticas do IBAMA;

VIII - executar ações de prevenção e controle do desmatamento, das queimadas e dos incêndios florestais;

IX - executar as atividades de cadastramento, registro analítico e controle físico dos bens apreendidos, com base nas informações fornecidas pelos sistemas de fiscalização ou equivalentes; e

X - executar as ações de fiscalização relacionadas ao uso e ao acesso aos recursos ambientais.

§ 1º As Divisões Técnico-Ambientais poderão organizar-se em equipes, setores ou núcleos para a execução das atividades finalísticas cujas competências e atribuições serão detalhadas em atos específicos do Presidente do IBAMA, mediante proposição dos respectivos superintendentes.

§ 2º No cumprimento do disposto no § 1º deste artigo não se aplica o instituto da delegação de competência.

§ 3º No cumprimento de suas competências, as DITEC seguirão as diretrizes e políticas emanadas da Presidência do IBAMA e das Diretorias.

Art. 99. As Gerências Executivas compete a operacionalização e a execução das ações do IBAMA em suas respectivas áreas de abrangência, bem como a supervisão técnica e administrativa das Unidades Avançadas localizadas no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. O Gerente Executivo instituirá Equipe Técnica para tramitação e instrução dos processos de apuração de infrações ambientais na GEREX.

Art. 100. Aos Serviços de Administração e Finanças compete:

I - executar, em suas áreas de abrangência, e fazer executar, em suas áreas de jurisdição, as ações federais, programas e projetos derivados das competências dos órgãos seccionais do IBAMA;

II - executar e fazer executar as atividades inerentes aos sistemas federais de gestão da Administração Pública Federal no que se refere planejamento, recursos humanos, materiais, patrimoniais, contabilidade, execução orçamentária e financeira, arrecadação, transporte e serviços gerais, quando couber;

III - executar as ações e atividades pertinentes ao Serviço de Atendimento ao Cidadão, à Linha Verde e a Ouvidoria;

IV - oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento das unidades avançadas sob suas jurisdições; e

V - executar, monitorar e supervisionar a execução orçamentária dos programas, ações e projetos, bem como dos acordos, convênios e similares, quando couber;

Art. 101. Aos Serviços de Apoio Ambiental compete:

I - executar ações relacionadas à avaliação de impactos ambientais;

II - executar ações de educação ambiental;

III - executar ações relacionadas à geração, integração e disseminação de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente;

IV - executar atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ambiental, em estrita consonância com as orientações advindas da Administração Central;

V - executar as ações pertinentes a implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;

VI - executar ações e dar apoio operacional às instituições públicas e à sociedade, em questões de acidentes e emergências ambientais;

VII - executar ações de prevenção e controle do desmatamento, das queimadas e dos incêndios florestais;

VIII - executar as atividades de cadastramento, registro analítico e controle físico dos bens apreendidos, com base nas informações fornecidas pelos sistemas de fiscalização ou equivalentes; e

IX - executar as ações de fiscalização relacionadas ao uso e ao acesso aos recursos ambientais.

Art. 102. Aos Centros Especializados compete produzir e difundir conhecimentos, prestar serviços de apoio, executar ações, programas, projetos e atividades relacionados às competências do IBAMA nas respectivas áreas temáticas.

Art. 103. Aos Chefes dos Serviços de Apoio Técnico Ambiental e Administrativo dos Centros Especializados compete dar suporte técnico e administrativo aos centros aos quais se subordinam.

Art. 104. Aos Centros de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros compete gerar, induzir a geração, adaptar e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos, sócio-econômicos e ambientais, em articulação com as unidades descentralizadas do IBAMA e, especialmente:

I - coordenar promover e executar, no âmbito de sua área de abrangência, estudos, pesquisas de caráter científico, tecnológico e sócio-econômico, relacionadas com a prospecção, avaliação e monitoramento dos estoques pesqueiros;

II - avaliar os impactos decorrentes da atividade pesqueira e de outros fatores naturais ou antrópicos sobre os recursos pesqueiros;

III - propor e fornecer suporte técnico para definição de normas e critérios de gestão do uso dos recursos pesqueiros para mitigação dos impactos ambientais causados direta ou indiretamente por fatores antrópicos, com reflexos na pesca e aquicultura;

IV - desenvolver, adaptar e implementar metodologias de monitoramento e avaliação de impactos ambientais em ecossistemas aquáticos naturais para as espécies sobre-explotadas;

V - gerar conhecimento e propor medidas para a gestão dos recursos pesqueiros das bacias hidrográficas federais; e

VI - organizar, sistematizar e disponibilizar os dados obtidos de seus estudos e pesquisas através dos instrumentos de comunicação disponíveis para divulgação junto à comunidade científica e sociedade em geral.

§ 1º Os Centros Especializados a que se refere o caput são:

I - Centro de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE;

II - Centro de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - CEPNOR;

III - Centro de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul - CEPESUL; e

IV - Centro de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros Lagunares e Estuarinos - CEPERG.

§ 2º Os Centros de Pesquisa e Gestão do Uso dos Recursos Pesqueiros são unidades tecnicamente vinculadas à DBFLO.

§ 3º Os Centros Especializados, para consecução dos seus objetivos, contarão com o apoio e o suporte técnico das unidades descentralizadas do IBAMA em suas áreas de atuação.

Art. 105. Ao Centro de Sensoriamento Remoto compete:

I - promover a geração, adaptação e a difusão dos conhecimentos científicos e tecnológicos, sócio-econômicos e ambientais, voltados para o monitoramento ambiental remoto;

II - desenvolver, planejar, executar e difundir estudos, pesquisas e tecnologias, visando o monitoramento das transformações ambientais, com ênfase nos ecossistemas sob pressão da ocupação humana; e

III - fornecer subsídios ao zoneamento ambiental, ao ordenamento territorial e à normatização da cartografia temática sobre meio ambiente.

Parágrafo único. O Centro de Sensoriamento Remoto é tecnicamente vinculado à DIPRO.



Art. 106. Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais compete combater e prevenir incêndios, executar operações emergenciais de combate a incêndios florestais, em articulação com unidades descentralizadas do IBAMA e demais órgãos pertinentes e, especialmente:

I - executar as ações de controle de queimadas, prevenção e combate aos incêndios florestais em todo o território nacional;

II - executar atividades de desenvolvimento de tecnologias, pesquisa, manejo de fogo, educação ambiental, controle, monitoramento e fiscalização especializadas, voltadas para o uso do fogo em qualquer forma de vegetação;

III - promover a prevenção e controle de incêndios e queimadas florestais;

IV - coordenar e executar as ações de monitoramento de acidentes e emergências referentes a queimadas, incêndios florestais e outros eventos que possam causar danos ao meio ambiente; e

V - promover o monitoramento, prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais.

Parágrafo único. O Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais é tecnicamente vinculado à DIPRO.

Art. 107. Centro Nacional de Editoração e Informações Ambientais compete:

I - monitorar a informação ambiental produzida pelo IBAMA e pelas redes de cooperação técnica, otimizando a integração das bases de dados existentes;

II - gerenciar e desenvolver as bases de informação ambiental e da biblioteca documental, inclusive sua disponibilização por meio eletrônico;

III - sistematizar e executar a documentação e pesquisa bibliográfica, monitorando a disponibilidade e a conservação documental;

IV - gerenciar, monitorar e avaliar a geração de produtos e serviços informacionais nas áreas de conhecimento ambiental para aplicação no IBAMA;

V - coordenar, incentivar e promover ações que assegurem a propriedade intelectual do IBAMA; e

VI - coordenar e executar as atividades e projetos de desenvolvimento de produtos informacionais, gerenciando e executando as atividades de editoração, divulgação e distribuição.

VII - elaborar os manuais de procedimentos, normas e rotinas administrativas e orientar a elaboração e revisão periódica dos demais atos normativos do IBAMA.

Parágrafo único. O Centro Nacional de Editoração e Informações Ambientais é tecnicamente vinculado à DIPLAN.

Art. 108. Centro Nacional de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos compete:

I - implementar e executar o plano de ação de capacitação do IBAMA;

II - viabilizar e acompanhar a participação de servidores em cursos oferecidos por outras instituições;

III - subsidiar o planejamento das ações de capacitação;

IV - acompanhar a execução, avaliar resultados e gerar relatórios da implementação das ações realizadas;

V - executar as atividades inerentes ao plano de ação de capacitação do IBAMA referentes aos recursos humanos, materiais; e

VI - desenvolver e gerenciar o sistema de informações de capacitação de recursos humanos.

Parágrafo único. O Centro Nacional de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos é tecnicamente vinculado à DIPLAN.

Art. 109. Centro Nacional de Telemática compete:

I - planejar, desenvolver, implantar, atualizar e gerenciar a infra-estrutura de informática, comunicação e transmissão de dados do IBAMA, agregando novas redes integradas de informação à estrutura existente;

II - propor normas e padronizar a especificação geral de bancos de dados, sistemas, tecnologias, modelos, aplicativos de informação e informática e da página WEB institucional na rede mundial de computadores, incluindo a manutenção e as inovações de hardwares e softwares;

III - normatizar, planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar o desenvolvimento de planos e projetos referentes às ações de tecnologia da informação;

IV - atuar na elaboração e no planejamento da política de informática do IBAMA, em harmonia com o Comitê de Tecnologia de Informação;

V - orientar a alocação de recursos e gerenciar a aquisição de hardware e software e contratação de prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicações;

VI - administrar e avaliar a infraestrutura de tecnologia da informação do IBAMA e propor a sua atualização;

VII - gerenciar a produção, desenvolver e implantar sistemas informatizados;

VIII - coordenar os serviços de atendimento a usuários e de suporte às redes de comunicação de dados e bancos de dados; e

IX - identificar demandas e necessidades de inovações tecnológicas, e propor soluções sistematizadas com base no uso de modernos recursos metodológicos e tecnológicos.

Parágrafo único. O Centro Nacional de Telemática é tecnicamente vinculado à DIPLAN.

Art. 110. Às Unidades Avançadas I e II compete executar as atividades finalísticas, no âmbito de sua jurisdição, em consonância com as orientações das Superintendências ou das Gerências Executivas, quando couber, e das normas estabelecidas pela Administração Central.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 111. Ao Presidente incumbe representar o IBAMA em juízo ou fora dele, planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do Instituto, ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos prescritos em lei, ordenar despesas e convocar, quando necessário, as reuniões dos órgãos colegiados, e

I - administrar o IBAMA e movimentar seus recursos, autorizando despesas e ordenando os respectivos pagamentos;

II - avaliar e aprovar os planos, programas e projetos do IBAMA;

III - validar, aprovar e encaminhar ao Ministério do Meio Ambiente, ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais órgãos colegiados, as proposições referentes a regulamentos, normas e padrões técnicos ambientais;

IV - supervisionar e coordenar as atividades das unidades organizacionais do IBAMA zelando pelo cumprimento das políticas e dos planos, programas e projetos do Instituto;

V - encaminhar ao Conselho Gestor e propor ao Ministério do Meio Ambiente, a Proposta Orçamentária do IBAMA; e

VI - baixar atos normativos, no âmbito de suas competências e atribuições.

VII - firmar, em nome do IBAMA, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de ajustamento de conduta e instrumentos similares;

Art. 112. Aos integrantes dos órgãos colegiados incumbe:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

III - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados; e

IV - propor temas e assuntos, com antecedência, às reuniões dos colegiados.

Art. 113. Aos Diretores dos órgãos específicos singulares incumbe planejar, dirigir, avaliar o desempenho, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de sua área de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do IBAMA, e especialmente:

I - assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições e atender, no âmbito das de suas respectivas diretorias, as diretrizes institucionais e governamentais;

II - dirigir, fazer executar, avaliar e controlar as ações de gestão ambiental de competência das unidades organizacionais;

III - coordenar a elaboração dos planos, programas e projetos pertinentes às respectivas diretorias;

IV - orientar, coordenar, avaliar e controlar as ações de operacionalização dos projetos e atividades das diretorias a cargo dos órgãos descentralizados do IBAMA zelando pelo cumprimento dos seus objetivos e metas de desempenho;

V - adotar as medidas diretivas necessárias ao cumprimento dos objetivos finalísticos institucionais e ao alcance dos resultados de desempenho afetos às respectivas diretorias;

VI - assegurar a articulação intra e interinstitucional, de forma integrada, visando o fortalecimento institucional e o compartilhamento da execução da gestão ambiental federal;

VII - promover o intercâmbio e a disseminação de informações no âmbito do Instituto e fora dele;

VIII - promover gestões, em articulação com a DIPLAN, para a obtenção dos recursos e meios necessários à implementação dos planos, programas, projetos e atividades finalísticas;

IX - praticar os atos administrativos, normativos e técnicos inerentes às competências das unidades organizacionais de suas áreas de abrangência, bem como cumprir com as atribuições delegadas pelo Presidente do IBAMA;

X - supervisionar e facilitar a aplicação dos procedimentos de avaliação de desempenho institucional e individual; e

XI - definir prioridades de aplicação e autorizar a realização de despesas, à conta do orçamento alocado nas respectivas diretorias.

Art. 114. Ao Diretor da DIPLAN incumbe, além das atribuições referidas no artigo anterior, praticar conjunta ou isoladamente, atos específicos de suas áreas de atuação, derivados dos órgãos superiores e centrais do Governo Federal, gerenciar, adotar medidas diretivas por meio de instruções normativas e manuais de procedimentos específicos, necessários a implementação, aplicação e execução de dispositivos legais, e regulamentares das atividades inerentes aos sistemas de gestão da Administração Pública Federal, e ainda:

I - zelar pela exatidão e veracidade das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração geral, financeira e patrimonial;

II - movimentar, em conjunto com o Presidente do IBAMA as contas bancárias destinadas ao atendimento dos cronogramas de desembolso do Instituto;

III - coordenar a aplicação das decisões superiores relativas ao suprimento de recursos e meios necessários à implementação das ações do Instituto, ao suprimento, distribuição e lotação de recursos humanos e à aquisição de bens e serviços de interesse corporativo, zelando pelas prioridades estabelecidas;

IV - dar posse aos ocupantes de cargos gerenciais e efetivos do IBAMA e propor o provimento dos mesmos, assegurando-lhes o conhecimento sobre a missão institucional, obrigações e responsabilidades funcionais e profissionais relativas à função pública federal;

V - Prover os recursos e meios necessários à execução de programas, estratégias, instrumentos e procedimentos que assegurem o bem estar e a saúde ocupacional dos servidores do IBAMA bem como o acesso aos serviços médico-odontológicos e assistenciais e à seguridade social; e

VI - Zelar pela integridade administrativa e financeira do IBAMA, assegurando a prestação interna dos serviços administrativos de uso comum.

Art. 115. Ao Chefe do Gabinete incumbe assistir o Presidente em sua representação política e social, orientar e controlar os serviços de agenda interna e externa de audiências, coordenar e orientar as atividades dos assessores diretos e imediatos e zelar pela qualidade dos atos administrativos baixados pelo Presidente do IBAMA.

Art. 116. Ao Procurador-Chefe Nacional incumbe:

I - dirigir, supervisionar, controlar, coordenar a Procuradoria Federal Especializada em âmbito nacional, e fazer com que cumpra suas competências;

II - aprovar as manifestações, quando necessário, dos procuradores federais nos assuntos de competência da Procuradoria Federal Especializada;

III - exercer a gestão administrativa nacional da Procuradoria Federal Especializada, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral Federal;

IV - instruir e acompanhar as informações prestadas ao Congresso Nacional, Ministério Público Federal e Estaduais, Tribunal de Contas da União, Procuradoria-Geral Federal, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União, Ministérios e demais órgãos e entidades sobre assuntos de competência da Procuradoria Federal Especializada, respeitadas as divisões de atribuições estabelecidas pela Procuradoria - Geral Federal e pela Advocacia-Geral da União;

V - estabelecer o planejamento das atividades e ações da Procuradoria Federal Especializada;

VI - aprovar as orientações jurídicas normativas previstas no § 1º do artigo 14 e as teses mínimas de contencioso judicial;

Art. 117. Ao Auditor-Chefe incumbe:

I - atender as diligências e pedidos de informações emanadas dos órgãos federais de controle interno e do Tribunal de Contas da União;

II - promover e estimular as práticas de auditoria voltadas para orientações técnicas e gerenciais de natureza preventiva, zelando pela adequada aplicação dos instrumentos normativos, administrativos e legais;

III - assegurar a execução sistemática e periódica de auditorias de gestão, contábil e de recursos humanos, de modo a efetivar a avaliação e o controle da regularidade dos atos administrativos e financeiros praticados pelo Instituto;

IV - assegurar canais de interação entre o IBAMA e representantes da sociedade, de modo a garantir os níveis de eficiência, eficácia e efetividade por eles requeridos em relação aos serviços prestados pelo Instituto;

V - assegurar a implementação de sistema de atendimento ao cidadão e contribuir para a qualidade do serviço público prestado pelo IBAMA à população;

VI - atender, com agilidade e presteza, as reclamações, reivindicações e denúncias dos cidadãos, assegurando níveis satisfatórios de respostas;

VII - informar os cidadãos sobre as decisões, obrigações e direitos decorrentes das ações do IBAMA;

VIII - estabelecer mecanismos de consulta e de controle pela sociedade sobre as ações, programas e projetos institucionais, bem como desenvolver estratégias de conciliação e mediação; e

IX - determinar a execução de auditorias de gestão ambiental, com vistas às instruções regulares e excepcionais.

Art. 118. Ao Corregedor incumbe planejar, dirigir, avaliar o desempenho, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades de sua área de competência e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente do IBAMA, e:

I - determinar a realização de correição nas unidades centrais, regionais e especializadas, adotando as medidas saneadoras das irregularidades detectadas; e

II - indicar ao Presidente do IBAMA os nomes de servidores para compor o corpo de corregedores do Instituto.

Art. 119. Aos Coordenadores-Gerais das Diretorias Específicas e Singulares incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a avaliação e a execução das atividades de suas áreas de competência, orientar, fazer executar, avaliar e controlar os projetos, atividades e serviços a serem executados pelos órgãos descentralizados do IBAMA responsabilizando-se pelos resultados de desempenho afetos às competências das diretorias às quais se vinculam, assim como pela qualidade e sintonia dos projetos à missão, diretrizes e objetivos do Instituto.

Art. 120. Aos Coordenadores-Gerais da DIPLAN incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e avaliação, no âmbito da Administração Central, das atividades inerentes aos sistemas federais da administração pública referentes a planejamento e controle, orçamento, organização e modernização administrativa, recursos humanos, material, patrimônio, contabilidade, execução orçamentária e financeira, arrecadação, transporte e serviços gerais.

Parágrafo único. Incumbe ainda aos Coordenadores-Gerais da DIPLAN, orientar e supervisionar a execução das atividades relacionadas no caput deste artigo, no âmbito dos órgãos descentralizados,

Art. 121. Aos Assessores da Presidência incumbe prestar assistência técnica e assessoramentos especiais relativos às funções da Presidência do IBAMA, sobretudo nos assuntos parlamentares, internacionais, comunicação social, relações públicas, imprensa e relações institucionais.

Parágrafo único. Aos Assessores Técnicos das Diretorias incumbe prestar assistência técnica e assessoramentos especiais relativos às funções dos diretores aos quais assessoram cuidando do expediente, e da articulação intra institucional com as demais diretorias e, especialmente, com os órgãos descentralizados.

Art. 122. Aos Coordenadores incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e avaliação das atividades de suas áreas de abrangência, realizar gestões, fornecer orientações e assistência técnica às demais unidades organizacionais do IBAMA.

Art. 123. Aos Chefes de Divisão da DIPLAN incumbe prestar apoio operacional e de comunicação administrativa, serviços gerais e de administração de rotinas de pessoal necessários ao funcionamento das unidades às quais se vinculam.

Art. 124. Aos Chefes de Serviço incumbe planejar e executar, em suas áreas de abrangência, ou orientar a execução, em suas áreas de jurisdição, das ações finalísticas e das atividades inerentes aos sistemas federais de gestão da Administração Pública Federal referentes à competências dos órgãos seccionais ou descentralizados do IBAMA na forma da legislação, especialmente no que se refere a aplicação de normas e regulamentos.

Art. 125. Aos Superintendentes incumbe representar o IBAMA em juízo ou fora dele, planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do Instituto, no âmbito dos Estados.

Art. 126. Aos Gerentes Executivos incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução e avaliação, em suas respectivas áreas de abrangência, das atividades relacionadas a gestão ambiental federal, bem como a supervisão técnica e administrativa das Unidades Avançadas e das unidades vinculadas, na forma da legislação, normas e regulamentos pertinentes.

Art. 127. Aos Chefes de Centros Especializados incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e avaliação das atividades das áreas de abrangência dos Centros e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

Art. 128. Aos Chefes de Unidades Avançadas incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução e a avaliação das atividades das áreas de abrangência das Unidades Avançadas e exercer outras atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO VII ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES

Art. 129. Aos Servidores do IBAMA em geral, incumbe zelar pela integridade institucional, pelo atendimento da missão, das diretrizes e dos objetivos do Instituto, respondendo técnica e administrativamente pelos projetos, atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, visando o alcance das metas de desempenho operacional e resultados definidos para a Autarquia.

CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 130. Constituem recursos do IBAMA:

I - Os créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral da União;

II - As rendas provenientes da venda de produtos apreendidos;

III - As rendas, de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que lhe sejam afetas ou da exploração de imóveis sob a sua jurisdição;

IV - As receitas provenientes de empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições, doações de fontes internas e externas, de arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, multas, preços de serviços e emolumentos previstos em lei;

V - Os provenientes de convênios e acordos com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - Os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública; e

VII - Os recursos complementares provenientes da aplicação de mecanismos de marketing ambiental, de compensações ambientais, de conversão de multas, da venda de produtos e divulgação de material promocional, entre outras.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. O IBAMA poderá celebrar acordos, contratos convênios, termos de parceria e de ajustamento de condutas e instrumentos similares com organizações públicas e privadas, nacionais estrangeiras e internacionais, visando à realização de seus objetivos.

Art. 132. O IBAMA atuará em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, Estados e Municípios, e com a sociedade civil organizada, para consecução de seus objetivos finalísticos em consonância com as diretrizes e políticas nacionais de meio ambiente.

Art. 133. Os planos e programas institucionais, advindos de obrigações legais remetidas ao IBAMA, deverão ser elaborados e encaminhados pelos titulares das Diretorias, dos Órgãos seccionais, das Superintendências e dos Centros Especializados ao Conselho Gestor, anualmente, para apreciação e aprovação, até o final do mês de março.

Art. 134. O IBAMA será administrado de forma colegiada pelo Presidente e os Diretores, especialmente no que se refere ao estabelecimento das prioridades de ação e, ainda, aos seguintes assuntos:

I - Aprovação dos planos de ação institucionais, setoriais ou temáticos, as metas e os indicadores de desempenho dos programas e projetos do IBAMA, verificando sua sintonia com as diretrizes do Governo e com as atribuições federais permanentes;

II - Proposta orçamentária do IBAMA solicitações de créditos suplementares e a distribuição interna do orçamento, em acordo com prioridades;

III - A implementação de plano de cargos e carreira e a aplicação das sistemáticas de avaliação de desempenho funcional, gerencial e institucional; e

IV - relatório de gestão do IBAMA.

Art. 135. O Presidente do IBAMA poderá criar comitês e câmaras técnicas, setoriais ou temáticas, com o objetivo de integrar e apoiar processos internos de gestão ambiental no âmbito das Superintendências, com a participação da sociedade civil, quando necessário.

Parágrafo único. Os Comitês e as Câmaras Técnicas poderão ser classificadas em permanentes ou temporárias, e terão a composição, o funcionamento, a organização, o detalhamento das competências, os temas e escalas relativos à execução federal da política ambiental, definidos em regulamento específico.

Art. 136. A Assessoria da Presidência articulará, com a colaboração da CPLAN, o processo de elaboração e revisão do Planejamento Estratégico do IBAMA.

Art. 137. Compete às Diretorias orientar, supervisionar e controlar as ações de sua competência realizadas no âmbito dos órgãos descentralizados.

Parágrafo único. As Diretorias darão ciência prévia aos Superintendentes, das ações e atividades que envolvam a jurisdição e recursos das Superintendências.

Art. 138. A fiscalização será exercida por servidores designados mediante Portaria do Presidente do IBAMA.

Parágrafo único. A designação deverá ser precedida por capacitação específica dos servidores.

Art. 139. Os órgãos do IBAMA ao serem demandados pelos órgãos de controle interno e externo deverão dar imediato conhecimento à Auditoria Interna, bem assim das respostas encaminhadas aqueles órgãos.

Art. 140. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno no âmbito das SUPES serão dirimidos pelos respectivos Superintendentes ad-referendum do Presidente do IBAMA.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.233, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U, de 27 de abril de 2007, item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U, de 21 de junho de 2002, e pela Portaria nº 604/2011-Casa Civil, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U do dia subsequente,

Considerando o disposto nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/1967;

Considerando a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões de interesse público, mediante descentralização administrativa, sem prejuízo das normas gerais e específicas que regulam o exercício da prática do ato administrativo que lhes são afetos, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, bem como seu substituto legal para, no âmbito de sua unidade e na forma da legislação, normas e regulamentos pertinentes, autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL - A - EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 86, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 455, de 21 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.000179/2011-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Ourinhos, no Estado de São Paulo, a realizar obras em área de domínio da União, caracterizada por terreno não operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A com 2.713,46 m² compreendendo quatro edificações (BP5203920, BP 5203379, BP 5203582 e BP 5204040), cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.000179/2011-45, para reconstrução do muro de proteção que faz frente para a Rua Rui Barbosa, bem como, proceder a limpeza do local.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes à obra que será executada na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece diretrizes para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho a que se refere o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 35, Anexo I, do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Orientação Normativa tem por objetivo estabelecer diretrizes para subsidiar os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações na operacionalização do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

CAPÍTULO II

UNIDADE DE AVALIAÇÃO

Art. 2º O órgão ou entidade de lotação poderá determinar as unidades da estrutura organizacional qualificadas como unidade de avaliação como sendo:

I - o órgão ou a entidade como um todo;

II - um subconjunto de unidades administrativas de um órgão ou entidade que execute atividades de mesma natureza; ou

III - uma unidade isolada.

§ 1º As unidades de avaliação poderão ser definidas a partir de:

I - critérios geográficos;

II - hierarquia organizacional; ou

III - natureza de atividade.

§ 2º A relação das unidades da estrutura organizacional do órgão ou entidade qualificadas como unidade de avaliação deverá constar no ato que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição das gratificações de desempenho, a que se refere o art. 7º do Decreto nº 7.133, de 2010.

§ 3º Uma unidade de avaliação poderá ser composta por mais de uma equipe de trabalho.

§ 4º Cada equipe de trabalho deverá estabelecer metas intermediárias, em consonância com as metas institucionais globais.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 3º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 4º A apuração do desempenho individual resultará da pontuação atribuída ao cumprimento das metas individuais, somada à pontuação atribuída aos seguintes fatores mínimos e obrigatórios:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º Além dos fatores mínimos obrigatórios poderão ser considerados os seguintes fatores opcionais:

I - qualidade técnica do trabalho;

II - capacidade de autodesenvolvimento;

III - capacidade de iniciativa;

IV - relacionamento interpessoal; e

V - flexibilidade às mudanças.

§ 2º Cada órgão ou entidade poderá, ainda, incluir outros fatores que considerar adequados à avaliação de desempenho individual.

§ 3º As descrições e os pesos referentes a cada um dos fatores deverão ser definidos no ato a que se refere o § 2º do art. 2º.

Art. 5º As metas de desempenho individual, decorrentes das metas intermediárias, deverão compor o plano de trabalho da unidade de avaliação.

Art. 6º O ato a que se refere o § 2º do art. 2º deverá conter o peso relativo:

I - do cumprimento das metas individuais para composição do resultado final da avaliação de desempenho individual;

II - do cumprimento de cada fator de que trata o art. 4º para a composição do resultado final da avaliação de desempenho individual; e

IV - de cada conceito de avaliação dos fatores: autoavaliação; chefia imediata e equipe.



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.752, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Considerando o recebimento recente de manifestações, encaminhadas por entidades de representação nacional no âmbito do Governo Federal, no sentido da reconsideração da data de início da utilização do Registrador Eletrônico de Ponto - REP previsto no Art. 31 da Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009,

Considerando o firme compromisso do Governo e deste Ministério em assegurar a efetiva conclusão do diálogo iniciado com diferentes setores da sociedade brasileira a fim de aperfeiçoar o Sistema Registrador Eletrônico de Ponto - SREP, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, para o dia 3 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

Em 25 de agosto de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 276/2011/AJ/SRT/MTE, resolve arquivar o pedido de alteração estatutária nº 46000.004001/2005-47 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Umarizal-RN, CNPJ nº. 08.262.461/0001-44, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº.01019-2008-008-10-00-5 RO.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 30 de agosto de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094022030201137 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: DOMINADOR JR. ALONZO ORO-BIA Passaporte: EB0308197, Processo: 46094003637201037 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: INGE ANDRE ARE Passaporte: 20815276, Estrangeiro: PAAL ROAR GRAMBO Passaporte: 25978692, Processo: 46094003639201026 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: SIGURD GJUVSLAND Passaporte: 21327503, Processo: 46094004178201017 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: GERAINT ROBERT JOHNS Passaporte: 093147363, Processo: 46094004484201045 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: RUNE GORUD NAESS Passaporte: 26640083, Processo: 46094005361201021 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: FINBARR GERARD SLEVIN Passaporte: L4434941, Processo: 46094009904201080 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: IDAR OVE KRAGSET Passaporte: 25800809, Processo: 4609400855201089 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Christopher Robert Rhude Passaporte: BA313176, Processo: 46094009663201079 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Estrangeiro: BARTOSZ KULPINSKI Passaporte: AM0170581, Estrangeiro: HOLGER JACOBS Passaporte: 1000654499, Estrangeiro: MARCIN ANDRZEJ KOZLOWSKI Passaporte: AS7692073, Estrangeiro: ROBERT MAREK PAWELCZAK Passaporte: AL0028025, Estrangeiro: TARAS OMELCHENKO Passaporte: EE812359, Estrangeiro: VALENTINO VAN DIEMAN Passaporte: 456046573, Processo: 46094012308201087 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: James Floyd Worbington Passaporte: 447840589, Processo: 46094010058201041 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Richard Allen Dilley Passaporte: 017150518, Processo: 46094015351201002 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Estrangeiro: OLE FREDRIK FILBERG Passaporte: 25317250, Estrangeiro: TOM WILHELM BARSTAD Passaporte: 26361324, Processo: 46094001733201121 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DORIS GRANT NICOL Passaporte: 106758988, Processo: 46094002373201185 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VALENTIN DERKUNSKIY Passaporte: 703353681, Processo: 46094006955201131 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOHN ROY TATE Passaporte: 403594180, Processo: 46094009849201117 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: AIJAZ FAZLU REHMAN Passaporte: Z2084230, Processo: 46094012188201107 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RANKO LALIC Passaporte: 002732965, Processo: 46094014797201192 Empresa: BOS NAVEGACAO S/A Estrangeiro: OLIVER MARK STOCK Passaporte: 108426571, Processo: 46094003754201181 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR-

§ 1º As regras constantes no § 4º do art. 4º do Decreto nº 7.133, de 2010, aplicam-se aos servidores não ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º O cumprimento das metas de desempenho individual será avaliado apenas pela chefia imediata.

Art. 7º Caberá ao órgão ou entidade de lotação estabelecer os procedimentos específicos de avaliação pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares e à chefia imediata.

§ 1º Na avaliação pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares o número mínimo poderá ser de três servidores.

§ 2º Na avaliação pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia imediata todos os servidores farão a avaliação da chefia imediata.

Art. 8º O conjunto de servidores, que não faça jus às gratificações de desempenho estabelecidas no art. 1º do Decreto nº 7.133, de 2010, em exercício na unidade de avaliação, deverá ser avaliado na dimensão individual, para fins de verificação do cumprimento das metas de desempenho individual e intermediária constantes no plano de trabalho, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 7.133, de 2010.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação de desempenho serão utilizados como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 9º Para os efeitos do disposto no Decreto nº 7.133, de 2010, não serão avaliados e nem avaliadores:

- I - estagiários;
- II - terceirizados; e
- III - pessoal contratado por tempo determinado.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalentes.

Art. 10. A responsabilidade pela avaliação de desempenho individual dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreiras e Cargos de que trata o art. 1º do Decreto nº 7.133, de 2010, quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação, é do órgão ou entidade de lotação, observado o disposto em legislação específica.

§ 1º As unidades de recursos humanos dos órgãos ou entidades de lotação deverão encaminhar os formulários de avaliação dos fatores, para realização da avaliação individual somente pela chefia imediata, aos órgãos e entidades de exercício dos servidores de que trata o caput.

§ 2º Os servidores de que trata o caput deverão ser incluídos nos planos de trabalho, quando houver, das unidades de avaliação dos órgãos ou entidades de exercício, para fins de avaliação do cumprimento das metas individuais e intermediárias da equipe de trabalho da qual fazem parte.

§ 3º O resultado da apuração do plano de trabalho de que trata o § 2º não gerará efeitos financeiros para o servidor e será utilizado como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

§ 4º Para os servidores cedidos conforme disposto no inciso II do caput do art. 14 do Decreto nº 7.133, de 2010, até cem pontos da gratificação de desempenho serão atribuídos em função do percentual apurado na avaliação de desempenho institucional do período.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 11. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o alcance das metas institucionais, segmentadas em metas globais e intermediárias.

Art. 12. Para efeito de definição de metas globais, podem-se considerar projetos e atividades prioritárias e estratégicas, condições especiais de trabalho, além de outras características específicas do órgão ou entidade.

§ 1º Para fins de aferição das metas globais, poderão ser utilizados indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

§ 2º As metas globais, com os respectivos indicadores, deverão ser publicadas anualmente para efeito de pagamento da parcela da gratificação de desempenho em função dos resultados obtidos.

§ 3º As metas de que trata o § 2º deverão ser publicadas antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 4º A não publicação das metas globais implica na impossibilidade da operacionalização da sistemática de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 13. As unidades de avaliação deverão elaborar os planos de trabalho pelo desdobramento das metas globais dos órgãos ou entidades, em metas intermediárias das equipes de trabalho, seguidas das metas individuais de cada servidor.

Art. 14. As metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho, deverão ser definidas por critérios objetivos, com o estabelecimento dos respectivos indicadores de desempenho no plano de trabalho.

Art. 15. Os compromissos de desempenho individual e institucional contidos nos planos de trabalho deverão ser pactuados e registrados, formalmente, entre a chefia imediata, o servidor e a equipe de trabalho no início do ciclo de avaliação.

§ 1º Cada servidor, individualmente, deverá estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2º A não pactuação das metas de desempenho individual e das metas de desempenho intermediárias, conforme prevê o § 7º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 2010, apenas deverá ocorrer em situações excepcionais e mediante apresentação de justificativa formal à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício.

Art. 16. Para efeitos de acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional deverão ser estabelecidos, pelo órgão ou entidade, procedimentos internos de monitoramento regular e sistemático, sob orientação e supervisão da chefia imediata e da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, de forma a permitir que os resultados individuais e institucionais apurados na avaliação final sejam fidedignos.

Art. 17. No decorrer do ciclo de avaliação deverá ser realizada pelo menos uma avaliação parcial dos resultados, com o objetivo de subsidiar os ajustes das metas, com base nos compromissos firmados no plano de trabalho, possibilitando a verificação de problemas e dificuldades e a aplicação de medidas corretivas.

Art. 18. A apuração final destina-se à consolidação das pontuações institucionais e individuais e finalização do processo de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VI

DOS EFEITOS FINANCEIROS

Art. 19. O valor da gratificação de desempenho corresponderá ao resultado da avaliação de desempenho individual somado ao resultado da avaliação de desempenho institucional, pelo que o seu pagamento só será possível quando obtida a apuração final.

Art. 20. A unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação terá um mês, após o final do ciclo, para processar e publicar os resultados da apuração final da avaliação de desempenho, que gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento.

Art. 21. O resultado final da avaliação de desempenho individual e institucional gerará efeitos financeiros mensais para os doze meses subsequentes ao processamento do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO VII

DOS CICLOS DE AVALIAÇÃO

Art. 22. O período do ciclo de avaliação de desempenho institucional deverá ser igual ao período do ciclo de avaliação de desempenho individual.

Art. 23. Os ciclos de avaliação de desempenho deverão ser sucessivos e ininterruptos.

Parágrafo único. Antes do encerramento do ciclo de avaliação de desempenho em curso, deverá ser dado início ao processo de planejamento do ciclo seguinte, de forma a não haver descontinuidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Somente no primeiro ciclo de avaliação de desempenho serão admitidas as exceções previstas no Decreto nº 7.133, de 2010, a seguir:

I - os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata;

II - o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuado no respectivo órgão ou entidade de lotação poderá ser utilizado para o cálculo da parcela atribuída em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional;

III - possibilidade de duração inferior a um ano, sendo, preferencialmente, não inferior a seis meses; e

IV - as atribuições da CAD ficarão a cargo da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, que julgará os recursos em última instância.

§ 1º O resultado apurado em avaliação de desempenho institucional, conforme disposto no inciso II do caput, deverá ser publicado e compreenderá a primeira etapa do primeiro ciclo de avaliação.

§ 2º Para os órgãos ou entidades que publicarem o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional, conforme disposto no inciso II do caput:

I - inexistirá a finalidade da instituição do plano de trabalho;

II - o avaliado fica desobrigado de cumprir o interstício mínimo de permanência no exercício das atividades relacionadas ao plano de trabalho, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 25. O resultado da apuração final do primeiro ciclo de avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros retroativos à data de publicação das metas globais, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 26. O evento preparatório para a atuação dos integrantes da equipe de trabalho como avaliadores dos pares e das chefias imediatas deverá ser organizado pelas unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades com vistas ao esclarecimento da metodologia, dos procedimentos, critérios e correta aplicação da atribuição de conceitos pelas equipes de trabalho aos pares e à chefia imediata.

Art. 27. O ato a que se refere o § 2º do art. 2º deverá conter:

I - os resultados de alcance das metas globais que serão utilizados no primeiro período de avaliação para fins de pagamento da parcela institucional das gratificações de desempenho, conforme disposto no inciso II do caput do art. 24.

II - a forma de funcionamento da CAD.

Art. 28. O ato a que se refere o § 2º do art. 2º e o ato de fixação das metas globais deverão ser publicados, preferencialmente, no Diário Oficial da União.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

TACAO DE PESCADOS - LTDA Estrangeiro: SHINJI TADA Passaporte: TG1324883, Processo: 46094009427201133 Empresa: ATLANTICO TUNA - INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PESCADOS - LTDA Estrangeiro: YUTAKA SAKURAI Passaporte: TZ0541269, Processo: 46094014694201041 Empresa: MSI COMPUTER DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: LEE, CHEN - WEI Passaporte: 216176367, Processo: 46094015888201064 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRIAN MILES LONG Passaporte: 430915476, Processo: 46094012947201123 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: HERNANDO JR BATULAN ALFARAS Passaporte: ZZ 204334, Processo: 46094005821201011 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: GANG XIAO Passaporte: G36859203, Processo: 46094011166201031 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Estrangeiro: YI CAI Passaporte: G39492350, Processo: 46094018198201067 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: HIROKI ENDO Passaporte: TK 0162081, Processo: 46094016034201003 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: FABIEN EUGENE PIERRE CAUDRELIER Passaporte: 07AC42434, Processo: 46094016033201051 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: SYLVIE VALÉRIE SAUVAIRE Passaporte: 08AL32126, Processo: 46094016042201122 Empresa: BUNGE FERTILIZANTES S/A Estrangeiro: CARL JAMES SCHULTZ Passaporte: 475522053, Processo: 46094007255201163 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Estrangeiro: STEFANO PALEARI Passaporte: F511611, Processo: 46094007801201166 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Estrangeiro: KANNUSAMI GOVINDASAMY Passaporte: G5552623, Processo: 46094007800201111 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Estrangeiro: SIVAKUMAR VEERAIYAN Passaporte: G6420941, Processo: 46094007799201125 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Estrangeiro: VIJAYAKUMAR GOPAL Passaporte: H9986164, Processo: 46094015647201104 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Estrangeiro: CHANGHO KWON Passaporte: M92326865, Processo: 46094015651201164 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Estrangeiro: CHULWOONG KIM Passaporte: M03826988, Processo: 46094015648201141 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Estrangeiro: GONGCHEOL NAM Passaporte: JR3519807, Processo: 46094015650201110 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Estrangeiro: KANGWOOK LEE Passaporte: M99924537, Processo: 46094005757201079 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Estrangeiro: ENGUILBERTO SALURIA GOLEZ Passaporte: UU0589854, Processo: 46094000559201108 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: DARIUSZ ANDRZEJ BOGDANSKI Passaporte: EA5816086, Processo: 46094004931201147 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BOBBY RANDALL MAYNARD Passaporte: 423954433, Processo: 46094009239201113 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BOB WINAND JANSSEN Passaporte: NUH2KD6H8, Processo: 46094021389201197 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ANDRZEJ RESZCZYNSKI Passaporte: AD 4285211, Processo: 46094005324201102 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Estrangeiro: Adam Joseph Kubina Passaporte: 406064222, Processo: 46000013499201004 Empresa: MAP-TEK INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA Passaporte: 137434318 Estrangeiro: CARLOS ANTONIO TAPIA CORTEZ, Processo: 46094002979201030 Empresa: HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. Passaporte: G38908275 Estrangeiro: YU LI, Processo: 46094002524201014 Empresa: NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA. Passaporte: 202880710 Estrangeiro: KLAUS HANSEN, Processo: 46094002241201072 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, Passaporte: 029207404 Estrangeiro: MARIA CAROLINA ACHÉ DELGADO, Processo: 46094000159201011 Empresa: KOSHER EXPRESS COMÉRCIO DE CARNES LTDA EPP Passaporte: 13139243 Estrangeiro: SION-SHIMON CHETRIT, Processo: 46000024983200917 Empresa: MITSUI E CO (BRASIL) S.A Passaporte: TH9784576 Estrangeiro: DAISUKE ARAYAMA, Processo: 46000031312200911 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: BA620411 Estrangeiro: DAVID SHAWN LEGGE, Processo: 46000013310201075 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Passaporte: L128952 Estrangeiro: LICÍNIO DO VALE SANTOS MACHADO, Processo: 46000011975200919 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: AE3153002 Estrangeiro: JOANNIS AOUAD, Processo: 46000010831201071 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: G3844313 Estrangeiro: SAM MINOO VARIAVA, Processo: 46000009461201029 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 01L088695034 Estrangeiro: LARS CHRISTIAN SOLVI, Processo: 46000007716201019 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 402729957 Estrangeiro: DE ANTHONY CARTEZ OWENS, Processo: 46000004043201045 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA. Passaporte: 421114173 Estrangeiro: DONALD EUGENE BREA-ZEALE.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46211001385201117 Empresa: MOBILE SOLUTION TECHNOLOGY LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE HENRY CHARLES ALBERT DUFÉTEL Passaporte: 08CZ61179, Processo: 46211001384201164 Empresa: MOBILE SOLUTION TECHNOLOGY LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN MICHEL ANDRÉ ROYER Passaporte: 09PP29187, Processo: 46094021077201183 Empresa: TERCEIRA ONDA PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO TEIXEIRA DE QUEIRÓS CASTRO E MELO Passaporte:

L366988, Processo: 46094021617201129 Empresa: SOARES DA COSTA BRASIL - CONSTRUÇÕES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID EMANUEL DE FARIA PEREIRA Passaporte: L660120, Processo: 46215026397201114 Empresa: CORSEL ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PABLO MANUEL BALTAZAR CASTRO MARTINEZ Passaporte: 4575350, Processo: 46094025793201130 Empresa: ECOL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER LLODIO LECHUGA Passaporte: AAC903454, Processo: 46094025797201118 Empresa: EXECUCAO CONSTRUCAO E TERCERIZACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA KARINA GOMES PINTO Passaporte: L013602, Processo: 46094014350201113 Empresa: REFINARTE GROUP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO ROSSI Passaporte: F932709, Processo: 46094025686201110 Empresa: GESTAMP PARANA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER HERRERA JIMÉNEZ Passaporte: BE 822827, Processo: 46094026005201122 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/08/2013 Estrangeiro: JASON ALMA GORE Passaporte: 468939804, Processo: 46094026235201191 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN CHRISTOPHER HAUGHEY Passaporte: 472311281, Processo: 46094026191201108 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/08/2013 Estrangeiro: Evan Mark Van Dyke Passaporte: WG421904.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0415/2011 de 23/08/2011, 0419/2011 de 24/08/2011, 0421/2011 de 25/08/2011 e 0422/2011 de 26/08/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094028158201112 Empresa: LIGA SOROCA-BANA DE BASQUETE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JASON JAMAAL GRIFFIN Passaporte: 216591809, Processo: 46094028445201114 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: ROBBY STEPHEN COLLUM Passaporte: 027526702, Processo: 46094028552201142 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT A. DAY Passaporte: 077217427, Processo: 46094028446201169 Empresa: OLYMPICO CLUB Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: TONY WILLIE DENNISON Passaporte: 469515184.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46201000799201130 Empresa: CONSTRUART LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ RUI DE LIMA CARVALHO Passaporte: 00, Processo: 46211001824201183 Empresa: TEKINSA SOFTWARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Deysi Nelly BANCANY Reategui Passaporte: 5214727, Processo: 46094010151201136 Empresa: BRIVICTORY BRASIL INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Weilin Huang Passaporte: G43647590, Processo: 46094025562201126 Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gobinatham Pungampalli Shanmugan Passaporte: G2396882, Processo: 46094013182201149 Empresa: DETROIT BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Simon Den Hollander Passaporte: BG1FPR252, Processo: 46094018868201126 Empresa: SUPERMARCAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO GLOBAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANXIONG XIAO Passaporte: G38962636, Processo: 46094014901201149 Empresa: G B S ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERGASTO ELEUTERIO SEGURA YZQUIERDO Passaporte: 5178105, Processo: 46094022833201191 Empresa: IDEIA VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHALIE INGEBORG EICHHORN Passaporte: NSKHKB71, Processo: 46094016353201191 Empresa: VANGUARDAS SISTEMAS ESTRUTURAIS ABERTOS ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO MONTERO MERINO Passaporte: AAC151606, Processo: 46094020899201147 Empresa: W.G. SYSTEMS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NUNO MIGUEL DUARTE TAVARES Passaporte: J658239, Processo: 46094021446201138 Empresa: TEL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS SALA ORTES Passaporte: BF227810, Processo: 46094018389201118 Empresa: TERRA NORDESTE TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juliane Lahner Passaporte: 766060171, Processo: 46094018948201181 Empresa: ADMINISTRADORA GRUP IMOBILIARIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON MORENO LOPEZ DE AYALA Passaporte: BA573040, Processo: 46094021447201182 Empresa: ITAU CORRETORA DE VALORES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN LEO TANZER Passaporte: 6549239349, Processo: 46094018644201114 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUAI ZHAO Passaporte: P01133437, Processo: 46094019997201131 Empresa: RICARDO JULIAO ARQUITETURA E URBANISMO S/S LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA SOFIA FERREIRA VALADINHAS Passaporte: L189163, Processo: 46094021972201106 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO RODRIGO PEREIRA DOS REIS Passaporte: L593323, Processo: 46094021927201143 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA ALEJANDRA GARCIA CASTILLO Passaporte: 10.061.725, Processo: 46094020871201118 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUI DENG Passaporte: P 01205605, Processo: 46094021475201108 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAODONG QIAN Passaporte: P 00710643, Processo: 46094020872201154 Empresa: SINOPEC EX-

PLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENGCHENG ZHAO Passaporte: P 01316837, Processo: 46217003521201145 Empresa: NIVELLE BRASIL - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MARLON OMAR VELIZ CADENA Passaporte: 0916771330, Processo: 46094022423201141 Empresa: TRIAD-SOFT CONSULTORIA ASSESSORIA COM INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: victor sexto espinal talavera Passaporte: C022470, Processo: 46094020036201170 Empresa: LAZZOOLI PROJETO E PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIO GALLIZIO Passaporte: E 105054, Processo: 46094025298201121 Empresa: D-KURS COMERCIO DE LIVROS E CURSOS DE IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR VALLOIS Passaporte: C9319VXTN, Processo: 46205012297201111 Empresa: JOPONTE CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL DE SOUSA PONTE Passaporte: L297867, Processo: 46094025969201153 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWESI KAYODE STEELE Passaporte: R0090552, Processo: 46094022298201179 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD GILBERT ALES Passaporte: 09PV02503, Processo: 46094021546201164 Empresa: CASA DE CARNES E FRIGORIFICO MEHADRLIN LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONY PINTO Passaporte: 11299822, Processo: 46094021547201117 Empresa: CASA DE CARNES E FRIGORIFICO MEHADRLIN LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DORON BELAMS Passaporte: 11248965, Processo: 46094025618201142 Empresa: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI TONINELLI Passaporte: AA5913747, Processo: 46094021414201132 Empresa: COLUMBUS DESENVOLVIMENTO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIAS HERVE GUERINEAU Passaporte: 06AX63248, Processo: 46094019913201160 Empresa: EMPRESA JORNALISTICA ECONOMICO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Liliana Sofia Rodrigues Silva Guerra Passaporte: H593474, Processo: 46094021548201153 Empresa: VISAGIO CONSULTORIA ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZELJKA BANICEK Passaporte: 074362121, Processo: 46094025875201184 Empresa: BRASFELS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOO JIEWEN Passaporte: E1890502E, Processo: 46094025786201138 Empresa: MAZARS & GUERARD AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMILIEN JEAN ANDRÉ PERROLLAZ Passaporte: 09PA31098, Processo: 46094025785201193 Empresa: MAZARS & GUERARD AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN IERIA Passaporte: 05TPB0895, Processo: 46215025728201191 Empresa: CENTRO CULTURA MUSICAL DE CAMPOS LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Pérez Souto Passaporte: XDA289222, Processo: 46094025479201157 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILO ENRIQUE DIAZ Passaporte: 134617401, Processo: 46094022728201152 Empresa: BHP BILLITON METAIS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ CZECHURA Passaporte: M3003847, Processo: 46094023327201110 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANGUI JIANG Passaporte: P00742852, Processo: 46094022825201145 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Teresa Patrícia Gonçalves dos Santos Passaporte: L755159, Processo: 46094026469201139 Empresa: AMADEUS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORINNE MADELEINE PAULETTE TAPIE Passaporte: 11AZ37344, Processo: 46094023497201102 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL WOLFGANG BESENFELDER Passaporte: 323623211, Processo: 46094026124201185 Empresa: VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BEHRENS Passaporte: 145519457, Processo: 46094022527201155 Empresa: SIB SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO LÉON VELÁSQUEZ Passaporte: 4954786, Processo: 46094024185201116 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Borja Perez Calvo Passaporte: AAC912523, Processo: 46094024420201141 Empresa: CASIO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKUTO KIMURA Passaporte: TZ 0698677, Processo: 46094026123201131 Empresa: VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN BERNDOVIC ROSENBERG Passaporte: C6LG7NXXL, Processo: 46094026130201132 Empresa: P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICIO ISAÍAS ZAMORA PACHECO Passaporte: 1714553185, Processo: 46094025564201115 Empresa: CAREL SUD AMERICA INSTRUMENTACAO ELETRONICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Matteo Gaspari Passaporte: YA1944131, Processo: 46094025480201181 Empresa: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL MALCHARTZECK Passaporte: C4J8V27GY, Processo: 46094025970201188 Empresa: VETEC QUIMICA FINA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOERG VOGT Passaporte: 323938935, Processo: 46094025485201112 Empresa: ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO CASAMOR FERNANDEZ Passaporte: BC301898, Processo: 46094025295201197 Empresa: INTER PARTNER ASSISTANCE PRESTADORA DE SERVICOS DE ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO MIGUEL PALMEIRO ALEIXO FERRADEIRA PINTO Passaporte: J794418, Processo: 46094025423201101 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANIBAL LLANO MADRIÑAN Passaporte: CC 16681941, Processo: 46094025603201184 Empresa: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joanne Elisabeth Britland Passaporte: 401940891, Processo:



46094025299201175 Empresa: HEINZ BRAZIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andres Ramon Gomez Zambrano Passaporte: 000549404, Processo: 4609402542120111 Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY FRIEDMANN Passaporte: 05AX91439, Processo: 46094025395201113 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Angel Lopez Rodriguez Passaporte: AAA004636, Processo: 46094026234201147 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hong Yeul Kim Passaporte: M84085500, Processo: 46094025971201122 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS PAUL SERRANO RODRIGUEZ Passaporte: 039640293, Processo: 46094025398201157 Empresa: CITI BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PREM SAKTHEESH PAUL THAVITTUPITCHAI Passaporte: H5536213, Processo: 46094026263201117 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO MORONI Passaporte: YA1012134, Processo: 46094025422201158 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO JACQUES GRÊLE Passaporte: 10CR16605, Processo: 46094025617201106 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO GAZZOLA Passaporte: AA2900003, Processo: 46094025678201165 Empresa: KNM EQUIPAMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY PHUN JIN HOE Passaporte: A17907386, Processo: 46094026404201193 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU WATANABE Passaporte: TH7368475, Processo: 46094025834201198 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI WAKATSUKI Passaporte: TH6500067, Processo: 46094025406201165 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER GARCIA - MATARREDONA CEPEDA Passaporte: BA913022, Processo: 46094026044201120 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lars Juel Rasmussen Passaporte: 204839867, Processo: 46094025507201136 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MARIO GOMEZ CASELLES Passaporte: AM678200, Processo: 46094025420201169 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS-XAVIER DUHALDE Passaporte: 04KI25486, Processo: 46094025294201142 Empresa: V.W.S. BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURIANE CRIVILLE Passaporte: 06AA09285, Processo: 46094025311201141 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Alfredo Ontiveros Gonzalez Passaporte: 043348996, Processo: 46094025508201181 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO EMILIO MORENO RODRIGUEZ Passaporte: CC1032366597, Processo: 46094025496201194 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO VARRASO Passaporte: AA0280826, Processo: 46094025597201165 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert John Kenevan Passaporte: 710264901, Processo: 46094025598201118 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edward Steven Wolf Passaporte: 481710416, Processo: 46094026114201140 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW MICHAEL REYNOLDS Passaporte: 303808155, Processo: 46094025619201197 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEAH VICTORIA PRICE Passaporte: 207701853, Processo: 46094025682201123 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO GIRAL GRACIA Passaporte: AAA725648, Processo: 46094025620201111 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAN HAO Passaporte: G43088465, Processo: 46094025621201166 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGDIAN LI Passaporte: G46348015, Processo: 46094025796201173 Empresa: STARLASER EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO MIGUEL DA SILVA VILAR Passaporte: L495679, Processo: 46094025542201155 Empresa: EURONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO CASTAGNO Passaporte: F772295, Processo: 46094025800201101 Empresa: FAZENDA UNITED LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN PATRICK LISTON Passaporte: 406074084, Processo: 46094025799201115 Empresa: GIL CARVALHO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA-EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACINTO MANUEL TEIXEIRA GOMES Passaporte: L554961, Processo: 46094025829201185 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARGARIDA BARROSO DOS REIS BOTO Passaporte: H057465, Processo: 46094025699201181 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ZUGASTI MORIANA Passaporte: BD992545, Processo: 46094025677201111 Empresa: GRACE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALFONSO PEREZ Passaporte: C1430920, Processo: 46094025700201177 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN RALPH JOHNSON Passaporte: 439660035, Processo: 46094025698201136 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER ROGER HARANG Passaporte: 11AL69885, Processo: 46094025601201195 Empresa: THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Oscar Trigo Benitez Passaporte: G06871573, Processo:

46094024186201152 Empresa: NETUNO INTERNACIONAL S. A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASATO OHIRA Passaporte: TZ0712860, Processo: 46094025711201157 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL SIMON OYON LISCANO Passaporte: 041151844, Processo: 46094025687201156 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO IGNACIO ARANGO PALACIO Passaporte: CC73125352, Processo: 46094026468201194 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NILS AXEL BENGT HENRIK ROSENGREN Passaporte: 82182441, Processo: 46094025684201112 Empresa: FCB FOOD CONCEPTS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN EDUARDO QUINTANILLA DURAND Passaporte: 5124341, Processo: 46094025683201178 Empresa: SOCIETE AIR FRANCE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN ANDRE WILLIAM Passaporte: 11AH22344, Processo: 46094026111201114 Empresa: AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIAN ANTHONY CAPUANO Passaporte: 405445504, Processo: 46094026160201149 Empresa: ASSOCIACAO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ALFREDO GILDA MATUSSE Passaporte: AE 015950, Processo: 46094026167201161 Empresa: ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RU YANG Passaporte: P01201337, Processo: 46094025815201161 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JAN ALLAN DIVIS Passaporte: WJ585110, Processo: 46094026470201163 Empresa: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA FILIPA SARDINHA VILLAS BOAS POTES CASTANHEIRA Passaporte: L812907, Processo: 46094025843201189 Empresa: MOVENTAS BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMO JAAKO KOKKONEN Passaporte: PG0026746, Processo: 46094025972201177 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIONGWEI ZENG Passaporte: G49354337, Processo: 46094025973201111 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGXUAN LIN Passaporte: G26124124, Processo: 46094025976201155 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN GUO Passaporte: G33109205, Processo: 46094026109201137 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIA NATALIE BRESSER Passaporte: 200783520, Processo: 46094025974201166 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGSHENG PENG Passaporte: G45293162, Processo: 46094025839201111 Empresa: POJUCA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATTHANIT SANLEE Passaporte: H970618, Processo: 46094026091201173 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DEL ROSARIO HERNANDEZ GARZA Passaporte: 04190182309, Processo: 46094026096201104 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BRETT GORDON Passaporte: 801536675, Processo: 46094026090201129 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO MAR ORELLANA Passaporte: G05279640, Processo: 46094026102201115 Empresa: SHISEIDO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOCHEN KLAUS MIELKE Passaporte: 350834744, Processo: 46094026038201172 Empresa: FERTAPER INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO MIGUEL VASCONCELOS MELIM Passaporte: J936109, Processo: 46094026176201151 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RAINER ANDERS NYGARD Passaporte: PN2048831, Processo: 46094026125201120 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hugo Orlando Luque Contreras Passaporte: AM735845, Processo: 46094026402201102 Empresa: A.T. KEARNEY CONSULTORIA DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CAMILO BEJANI HERRERA Passaporte: CC 1020743120, Processo: 46094026464201114 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS RAFAEL SANCHEZ LOZA Passaporte: G07280268, Processo: 46212013820201138 Empresa: LINE & DESIGN ENGINEERING DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSSI GIOVANNI Passaporte: YA0586646.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094016960201151 Empresa: CAREL SUD AMERICA INSTRUMENTACAO ELETRONICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Lorena Lanza Passaporte: YA1591011, Processo: 46094019612201136 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AKIO SAITO Passaporte: TZ2067507, Processo: 46094018015201194 Empresa: HAN ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNG MOK KIM Passaporte: M64556986, Processo: 46094025586201185 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 13/04/2012 Estrangeiro: JACOB COLBY HASTEN Passaporte: 135765920, Processo: 46094025757201176 Empresa: FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN DUANE SNIDER Passaporte: 219269110, Processo: 46094025758201111 Empresa: FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RANDALL DONALD SELK Passaporte: 469318992, Processo: 46094025881201131 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Todd Leon Little Passaporte: BA452805, Processo: 46094023408201110 Empresa: GBL BRASIL OLEODUTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN WAYNE DICKINSON Passaporte: 218121436, Processo: 46094025694201158

Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KITRI SHARMA Passaporte: J0031998, Processo: 46094025114201122 Empresa: C-MAR DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVERET LENARD LINDHOLM Passaporte: 451421966, Processo: 46094025695201101 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMIT KUMAR VERMA Passaporte: G2460096, Processo: 46094025605201173 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANO GAMBATO Passaporte: AA0069840, Processo: 46094025607201162 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS ANTONIO RODRIGUEZ CASTELLANO Passaporte: 044316653, Processo: 46094025606201118 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MELQUIADES SEGUNDO DELGADO RAMIREZ Passaporte: 023847729, Processo: 46094025735201114 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOHEI TAJIRI Passaporte: TH4904501, Processo: 46094025736201151 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUICHI HIBI Passaporte: TK1872020, Processo: 46094025731201128 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIKO WAKAYAMA Passaporte: TH1014866, Processo: 46094025441201184 Empresa: SRS INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS SERIGRAFICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE FERRERO Passaporte: Y364509, Processo: 46094023992201111 Empresa: FAITHFUL E GOULD CONSULTORES EM PROJETOS DE DESIGN LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO ARCE Passaporte: 478898940, Processo: 46094025734201161 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYUKI KAKINUMA Passaporte: TK4597949, Processo: 46094025733201117 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOKI KATO Passaporte: TG8009138, Processo: 46094025626201199 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELMER DURANGO Passaporte: WL904424, Processo: 46094025627201133 Empresa: BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANNY WILLIAM REYNOLDS Passaporte: WL982097, Processo: 46094025548201122 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW EUGENE CRAGGS Passaporte: 420939683, Processo: 46094024825201180 Empresa: G-KT DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SHOICHI ASANO Passaporte: TH4254288, Processo: 46094025608201115 Empresa: TOZZI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ÂNGELO MIGUEL DE OLIVEIRA SANTOS Passaporte: H454197, Processo: 46094025730201183 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: KATSUHIKO MIKAMI Passaporte: TH7870557, Processo: 46094025492201114 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN EDWARD RODRIGUEZ Passaporte: 018012411, Processo: 46094025509201125 Empresa: NEWPARK DRILLING FLUIDS DO BRASIL TRATAMENTO DE FLUIDOS LTDA Prazo: até 02/07/2012 Estrangeiro: JORGE FRANCISCO LARREA ROJAS Passaporte: C026701, Processo: 46094025503201158 Empresa: PREMCELL - CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SONY IMSON SENGCO Passaporte: EB0914243, Processo: 46094024604201110 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEINO JÜRGEN SPENGLER Passaporte: C963FKVWP, Processo: 46094025504201101 Empresa: PREMCELL - CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANSHUL MATHUR Passaporte: J0502921, Processo: 46094025554201180 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Per Marten Udo Passaporte: 25031988, Processo: 46094025756201121 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fausto Fabian Tigselema Jacome Passaporte: AAC104358, Processo: 46094025553201135 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN PAUL VIZIER Passaporte: 483668459, Processo: 46094025182201191 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: até 20/01/2012 Estrangeiro: RICHARD EDWARD MURRAY Passaporte: 404880149, Processo: 46094025436201171 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FELIPE VIDELA Passaporte: YA1460825, Processo: 46094025312201196 Empresa: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COSMIN IOAN BATRIN Passaporte: 473936367, Processo: 46094025732201172 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NARUHIISA OTA Passaporte: TG7999937, Processo: 46094025430201102 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAG SOERANGR Passaporte: 25585951, Processo: 46094025755201187 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL ANIBAL PILATAXI CHUQUILLA Passaporte: 1715050298, Processo: 46094025753201198 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rubén Urbano Silva Ramos Passaporte: 111149984, Processo: 46094025511201102 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS YVES DELEMAZURE Passaporte: 10CY53885, Processo: 46094025754201132 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF JAMES FRELIN Passaporte: 470423148, Processo: 46094025611201121 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIQIANG MA Passaporte: G21508271, Processo: 46094025612201175 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TONGQING WANG Passaporte: G47262324, Processo:

46094025610201186 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TINGBING ZHANG Passaporte: G46661067, Processo: 46094025650201128 Empresa: REEL DO BRASIL INSPECAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS OFF-SHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE ROBERT BYROM Passaporte: 099213126, Processo: 46094025712201100 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN BURDETTE BONAR Passaporte: 421912606, Processo: 46094025697201191 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT GUILLAUME HAMELIN Passaporte: 08CY96422.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094013867201195 Empresa: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAES JONAS ULRIK LARSSON Passaporte: 63042446, Processo: 46094014031201116 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY SCOTT HENDERSON Passaporte: QA214124, Processo: 46094014033201105 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANZ WILHELM SCHMIDLIN Passaporte: C7TXFPVYC, Processo: 46094014035201196 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINHARD MOHR Passaporte: C2XNH69PK, Processo: 46094014034201141 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT SZYNKA Passaporte: C6ZNGJ3VN, Processo: 46094014030201163 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETMAR MANFRED SCHNORR Passaporte: C71VTLO12, Processo: 46094016775201167 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jean Pierre Rene Martineau Passaporte: 10CX79255, Processo: 46094017960201179 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CORY RONDALE MC CORMICK Passaporte: 405998539, Processo: 46094019900201191 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XAVIER PALLE BAGO Passaporte: BE 390966, Processo: 46094019899201102 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAN GALLARDO COLOMER Passaporte: AAD 451914, Processo: 46094019901201135 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE DANIEL OVEJERO ABDALA Passaporte: AAD 549850, Processo: 46094019902201180 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO RICARDO COELHO DE CARVALHO MADEIRA TAVARES Passaporte: L 735758, Processo: 46094019898201150 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN RUBIO CORZO Passaporte: AAD 507163, Processo: 46094023547201143 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: HU LIYI Passaporte: P00551574, Processo: 46094023548201198 Empresa: LIBRA TERMINAIS S.A. Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: LI QIANBO Passaporte: P00720968, Processo: 46094020703201114 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER HERNANDEZ GOMEZ Passaporte: BE 177466, Processo: 46094020706201158 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTIAGO PENA FERNANDEZ Passaporte: AAB334484, Processo: 46094020701201125 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL SUAREZ MORERA Passaporte: BE 565383, Processo: 46094020702201170 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN JOSE SANCHEZ COLADO Passaporte: AAC 104939, Processo: 46094020708201147 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PISCICELLI Passaporte: 25112300N, Processo: 46094020704201169 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS RUBEN PRIETO TORRALBA Passaporte: BE 946512, Processo: 46094022017201188 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS SCHOLZ Passaporte: CG62P4ZV8, Processo: 46094023943201171 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO PULICI Passaporte: G 323392, Processo: 46094023181201111 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHI-XIAO XIE Passaporte: G51203509, Processo: 46094025291201117 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETRUS ANTONIUS VAN MIERLO Passaporte: NXJC8PD61, Processo: 46094023680201108 Empresa: AGN SERVICOS MARITIMOS, AGENCIAMENTO E LOGISTICA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER LORENZO HERNANDEZ Passaporte: BD 365423, Processo: 46094025584201196 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOJI SENZAKI Passaporte: TG4163848, Processo: 46094025424201147 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZELJKO KRIZMANIC Passaporte: 094786978, Processo: 46094025556201179 Empresa: UNIGAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUJI TERADA Passaporte: TK2570190, Processo: 46094025585201131 Empresa: FCC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUYOSHI TOYODA Passaporte: TK4767007, Processo: 46094023886201120 Empresa: PACE BRASIL - INDUSTRIA ELETRONICA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAVANAPRABHU SARVA KANNAN Passaporte: F4291591, Processo: 46094025966201110 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUPAK MITRA Passaporte: Z2277363, Processo: 46094025917201187 Empresa: SO-

CIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOSAKU MAE Passaporte: TG8071835, Processo: 46094025691201114 Empresa: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAYUKI WADA Passaporte: TH4812483, Processo: 46094025538201197 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIGBJORN KRISTIAN HAUGLAND Passaporte: 21145624, Processo: 46094023641201101 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUHEI TAGAYA Passaporte: TK4336175, Processo: 46094025541201119 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMON JAMES CUNNINGHAM Passaporte: 466023717, Processo: 46094025540201166 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY CORRIGAN Passaporte: PB9807055, Processo: 46094025292201153 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN CORNELIS ADRIAAN VAN GENT Passaporte: NRJ3HPB18, Processo: 46094025432201193 Empresa: AMEC MINPROC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Nossor Jurado Lizano Passaporte: 4063833, Processo: 46094026012201124 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN NEIL MCNAUGHTON Passaporte: 093171408, Processo: 46094024742201191 Empresa: KNAUF DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HORST MICHAEL OTTO REICHERT Passaporte: 913308506, Processo: 46094024388201102 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIRTI PAL SINGH Passaporte: G7824349, Processo: 460940243913201164 Empresa: BASE METALS EXPLO- RATION DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN DANIEL ILESCAS JR Passaporte: 214840733, Processo: 46094023915201153 Empresa: BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STUART NORMAN ARNOLD Passaporte: E1013383, Processo: 46094025407201118 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES MICHAEL LAUER Passaporte: 483658781, Processo: 46094025446201115 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUN-RONG WEN Passaporte: G37445829, Processo: 46094025453201117 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUAMEI YUAN Passaporte: G52752727, Processo: 46094025761201134 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STUART LINCOLN CORBETT Passaporte: N1743092, Processo: 46094025583201141 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN CHRISTIAN ROSEN Passaporte: 53484936, Processo: 46094024581201135 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER MAX GENTRY Passaporte: 208400005, Processo: 46094025688201109 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIRO SAWADA Passaporte: TK3256260, Processo: 46094025443201173 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIHIR MADAN MASHALKAR Passaporte: F9402189, Processo: 46094025374201106 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEN-SHENG SHEN Passaporte: 214960551, Processo: 46094025376201197 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MING-HSIN SU Passaporte: 214960325, Processo: 46094025375201142 Empresa: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PO-SUNG HUANG Passaporte: 214961915, Processo: 46094025766201167 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ULF EBERLEIN Passaporte: CCXGNK8ZM, Processo: 46094025576201140 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN ROBERT WAGNER Passaporte: 308237817, Processo: 46094025300201161 Empresa: VIDEOLAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Reinhard Auer Passaporte: P 2250733, Processo: 46094025166201107 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Mark Maloy Passaporte: 403118235, Processo: 46094025690201170 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ETSUO KUZU Passaporte: TH5277039, Processo: 46094024583201124 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN FREDERICK WRIGHT Passaporte: E3014512, Processo: 46094025570201172 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY JOHN MARTIN Passaporte: LA274401, Processo: 46094025408201154 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLAV ATLE FAGERBAKKE Passaporte: 28131919, Processo: 46094025984201100 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sonny Rodriguez Passaporte: 136089737, Processo: 46094025689201145 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHITO YOSHITOMI Passaporte: TG2395960, Processo: 46094025483201115 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT WINFIELD DAVIS Passaporte: 209602760, Processo: 46094025410201123 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UTHUMA LEBBE MURSSITH Passaporte: 104465162, Processo: 46094025195201161 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERD-RUEDIGER BLOMEIER Passaporte: CGRK02TFJ, Processo: 46094025192201127 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL MAINHARDT Passaporte: CG24JZ00G, Processo: 46094025197201150 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT KLAUS BEHRENS Passaporte: CG443N2M3, Processo: 46094025429201170 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSBALDO

HERNANDEZ JACOBO Passaporte: G02620308, Processo: 46094025390201191 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CURTIS VON ANDERSON Passaporte: 431303637, Processo: 46094025389201166 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD EDWIN OLSEN Passaporte: 431658958, Processo: 46094025925201123 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHAN MARSDEN FOWLER JR Passaporte: 422082738, Processo: 46094026197201177 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANKLIN ADAMS MCGUYER Passaporte: 422083434, Processo: 46094026196201122 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID ALLEN HENSON Passaporte: 209497403, Processo: 46094025391201135 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: N. DANIEL JOHNSON Passaporte: 301712183, Processo: 46094025442201129 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYLVAIN PIERRE RABOLIN Passaporte: 11AT59852, Processo: 46094025388201111 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGG STUART JOHNSON Passaporte: 220846337, Processo: 46094025551201146 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUZURU YANASE Passaporte: TH1718219, Processo: 46094025550201100 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYA MURAKAMI Passaporte: TG8534346, Processo: 46094026119201172 Empresa: CATERPIL-LAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gino Iannantuoni Passaporte: QD047919, Processo: 46094025563201171 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO KOZUKA Passaporte: TG7665726, Processo: 46094025642201181 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joseph Gregory Clausen Passaporte: 135023952, Processo: 46094025227201128 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Randall Scott Russler Passaporte: 456209748, Processo: 46094025614201164 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG WOOK NOH Passaporte: M15571494, Processo: 46094026029201181 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRANDON BELAIRE Passaporte: 478869658, Processo: 46094025760201190 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOOJONG LEE Passaporte: M58128851, Processo: 46094025461201155 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANJUN HU Passaporte: G51485869, Processo: 46094025448201104 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BIN TAN Passaporte: G49859341, Processo: 46094025475201179 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO XIA Passaporte: G50176487, Processo: 46094025748201185 Empresa: MAERSK-FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLETA GEORGIEVA LARSEN Passaporte: 358826278, Processo: 46094025462201108 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHAO HUANG Passaporte: G49398026, Processo: 46094025467201122 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEQING LI Passaporte: G40317322, Processo: 46094025455201106 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QING DONG Passaporte: G42830265, Processo: 46094025464201199 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONG WAN Passaporte: G53488955, Processo: 46094025451201110 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEI WANG Passaporte: G38107228, Processo: 46094025445201162 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUANGJIN ZHANG Passaporte: G41268625, Processo: 46094025468201177 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIBO CHENG Passaporte: G50037082, Processo: 46094025474201124 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAITAO LI Passaporte: G50626263, Processo: 46094025466201188 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZAN HUANG Passaporte: G49355585, Processo: 46094025447201151 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LANJUN MA Passaporte: G49847227, Processo: 46094025452201164 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIAOYUAN SHU Passaporte: G36816187, Processo: 46094025450201175 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIAO-TING ZHANG Passaporte: G29854495, Processo: 46094025463201144 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAIFENG YANG Passaporte: G51367875, Processo: 46094025476201113 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUXIN CHEN Passaporte: G51002563, Processo: 46094025473201180 Empresa: FOXCONN



CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YULONG MENG Passaporte: G50014196, Processo: 46094025471201191 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YI HUANG Passaporte: G49419739, Processo: 46094025457201197 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QINGSONG CHEN Passaporte: G50364558, Processo: 46094025469201111 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUFENG GU Passaporte: G50385295, Processo: 46094025470201146 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUI GONG Passaporte: G50915484, Processo: 46094025456201142 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUITING LI Passaporte: G51630565, Processo: 46094025472201135 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGQIANG CHEN Passaporte: G25581154, Processo: 46094025460201119 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIYUN YU Passaporte: G50176308, Processo: 46094025458201131 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XI ZHAO Passaporte: G37029474, Processo: 46094025449201141 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAFENG LUO Passaporte: G37840759, Processo: 46094025459201186 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIAO YU Passaporte: G50924104, Processo: 46094025454201153 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONG HE Passaporte: G27317136, Processo: 46094025579201183 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN RICHARD LANE Passaporte: 800242845, Processo: 46094025580201116 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES JOSEPH AREND Passaporte: 452909398, Processo: 46094025916201132 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYOYA OKADA Passaporte: TH0717870, Processo: 46094025581201152 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIM ROSENDAHL SOERENSEN Passaporte: 205213516, Processo: 46094025582201105 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAMARA K SMITH Passaporte: 401808475, Processo: 46094025414201110 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RANDY PAUL HUTCHINGS Passaporte: 439149661, Processo: 46094025764201178 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS SCHMITT Passaporte: 235110145, Processo: 46094025493201151 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN EDWARD MEENAN Passaporte: 442534549, Processo: 46094025494201103 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFERSON PUNO SUNGLAO Passaporte: XX2795551, Processo: 46094025763201123 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN REMM Passaporte: C34XRRGK, Processo: 46094025382201144 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORN KARLSEN Passaporte: 02-M0222816/42, Processo: 46094025444201118 Empresa: FIVES DO BRASIL PARTICIPACOES E REPRESENTACAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE TARANGO MATA Passaporte: 06080046083, Processo: 46094025384201133 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUNE SKOGEN Passaporte: 27100652, Processo: 46094025385201188 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN LEE PIANALTO Passaporte: 135164657, Processo: 46094025505201147 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS NORBERTO INIGUEZ GONZALEZ Passaporte: 03030028268, Processo: 46094025770201125 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEI TANG Passaporte: G23544198, Processo: 46094025776201101 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAO YIN Passaporte: G40325555, Processo: 46094025777201147 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGZHI ZUO Passaporte: G53230347, Processo: 46094025771201170 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUIMIN ZHAO Passaporte: G51018310, Processo: 46094025774201111 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAN TU Passaporte: G52233598, Processo: 46094025769201109 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAXING HUANG Passaporte: G53518321, Processo: 46094025615201117 Empresa: AMDPCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASMITA RAMESH KULY Passaporte: H8809857, Processo: 46094025662201152 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD LEE STELLY Passaporte: 427992162, Processo: 46094025304201140 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIESHENG JIANG Passaporte: G 33170902, Processo: 46094025305201194 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIJUN GUO Passaporte: G 40607507, Processo: 46094025665201196 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG ANTHONY HARRIS Passaporte: 402840788, Processo: 46094025303201103 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PA-

RA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUAQI WANG Passaporte: G 40612295, Processo: 46094025506201191 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAAC BIBANG NZE Passaporte: F0076238, Processo: 46094025778201191 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIN LI Passaporte: G52934023, Processo: 46094025767201110 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RON-GRONG PENG Passaporte: G33997616, Processo: 46094025920201109 Empresa: TOYO INK BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOICHI KAKIGI Passaporte: TG 7712509, Processo: 46094025569201148 Empresa: INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XAVIER BUFFEL Passaporte: E1573678, Processo: 46094025568201101 Empresa: INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL LAZZLO SIMON Passaporte: E1300905, Processo: 46094025775201158 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHENGGUO WU Passaporte: G50653532, Processo: 46094025779201136 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOU-CHU LIU Passaporte: G53886250, Processo: 46094025772201114 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUYUN ZHANG Passaporte: G244009811, Processo: 46094025773201169 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIN-CHENG CHEN Passaporte: 215939697, Processo: 46094025780201161 Empresa: FOXCONN CMMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAN WANG Passaporte: G53886249, Processo: 46094025739201194 Empresa: SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM BORGEN Passaporte: 25144383, Processo: 46094026078201114 Empresa: MEGADRILL SOUTH AMERICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RALPH TERANCE COLLINS Passaporte: JG016112, Processo: 46094026074201136 Empresa: MEGADRILL SOUTH AMERICA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS ERIC SWANSON Passaporte: 477692540, Processo: 46094025832201107 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIOBEL RAMIREZ OPACO Passaporte: XX0578722, Processo: 46094025901201174 Empresa: ELETTROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: JAMIE EDWARD KILPELA Passaporte: 482444650, Processo: 46094025668201120 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRITTA HARRISON Passaporte: 324469916, Processo: 46094025710201111 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT GRANT CUMMINGS Passaporte: M00034803, Processo: 46094025708201133 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJOERN KAARE HASLE Passaporte: 27356786, Processo: 46094026105201159 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANGESH YESHWANT SAWANT Passaporte: E3467472, Processo: 46094025833201143 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAAS BARTELS Passaporte: C21G2F99K, Processo: 46094025705201108 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELA PONZECCHI Passaporte: YA2426787, Processo: 46094025671201143 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: POOJA HIMANSHU MEHTA Passaporte: 471432401, Processo: 46094025675201121 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEINAR ROENNING Passaporte: 25087281, Processo: 46094025674201187 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER OYVIND ODEGAARD Passaporte: 20431628, Processo: 46094025701201111 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IPPOLITO GREGO Passaporte: C 732723, Processo: 46094025702201166 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA SILIGARDI Passaporte: AA0639565, Processo: 46094025676201176 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LANCE THOMAS KOONTZ Passaporte: 470152708, Processo: 46094025827201196 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIELLE MONTILLA MACABIOG Passaporte: XX2805247, Processo: 46094025824201152 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW BRIAN LOUIE Passaporte: 450721546, Processo: 46094026003201133 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN EUGENE GOODSSELL Passaporte: 427662135, Processo: 46094025672201198 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PANKAJ RAMCHANDRA RAJGURU Passaporte: E3841088, Processo: 46094025826201141 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL LYNDON KO DY Passaporte: XX3933920, Processo: 46094025681201189 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Sandeep Muchandi Passaporte: G8333327, Processo: 46094025831201154 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH BENEDICT AVENO GRUTA Passaporte: EB2158935, Processo: 46094025830201118 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA BELEN PUNZALAN ESTABILLO Passaporte: EB0601089, Processo: 46094025707201199 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIORGIO ROMANIN Passaporte: YA0153257, Processo: 46094025706201144 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERLUCA ULEMA Passaporte: YA2578300, Processo: 46094025669201174 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MI-

CHEL ALBERT RENE ROGER Passaporte: EH263948, Processo: 46094025704201155 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO MERLO Passaporte: E878650, Processo: 46094025670201107 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANISH KRISHNA PINGALE Passaporte: H5587741, Processo: 46094026002201199 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Larry Steven Hidalgo Passaporte: 136178817, Processo: 46094025703201119 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASSIMO MIGLIORELLI Passaporte: E021588, Processo: 46094025842201134 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT ALAIN LUMBROSO Passaporte: 10A11004, Processo: 46094025828201131 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BETSIE DOLINO CAMORO Passaporte: EB0974757, Processo: 46094026106201101 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD T BRENNAN II Passaporte: 096585538, Processo: 46094025762201189 Empresa: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND HEPPNER Passaporte: 134314040, Processo: 46094025696201147 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIETER HEIKO MAYER Passaporte: 1493091832, Processo: 46094025983201157 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael John Godbold Passaporte: 308917045, Processo: 46094026001201144 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TODD JOSEPH DUPLANTIS Passaporte: 465598870, Processo: 46094026103201160 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HITESH RAMNIKLAL VORA Passaporte: 451753987, Processo: 46094026108201192 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAY MARVIN ORILLAZA ROBELOS Passaporte: XX5397933, Processo: 46094026107201148 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAREN JOAN MORALES IDNANI Passaporte: XX4152125, Processo: 46094025806201171 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN GUY GASTON ALLARD Passaporte: 08CA25589, Processo: 46094026117201183 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN PETER SVENNEVIG Passaporte: 25749527, Processo: 46094026104201112 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR CASTRO JAVIER Passaporte: EB2683779, Processo: 46094026118201128 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUTASSEM NAYEL ELOURI Passaporte: 445856172, Processo: 46094026115201194 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN STEPHEN KALINEC Passaporte: 422081091, Processo: 46094026116201139 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ANDREW MEYERS Passaporte: 452050538, Processo: 46094025825201105 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABIGAIL SALVADOR DIAZ Passaporte: 135033904, Processo: 46094026182201117 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PARZER Passaporte: P5657823, Processo: 46094025841201190 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJIV KUMAR SHARMA Passaporte: F3479053, Processo: 46094025840201145 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJAT GUPTA Passaporte: F9672526, Processo: 46094025908201196 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJARNE STRAND Passaporte: 27611950, Processo: 46094025909201131 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dilip Kumar Passaporte: F9666489, Processo: 46094025910201165 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DHANRAJ MEENA Passaporte: F4724612, Processo: 46094025911201118 Empresa: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAYARAM SAHOO Passaporte: Z2007706, Processo: 46094025847201167 Empresa: DOW BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHUTOSH KUMAR GARG Passaporte: G3304370, Processo: 46094026253201173 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Clint Justin Dunbar Passaporte: 425519155, Processo: 46094025802201192 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Charles Philip Balzer Passaporte: 485021972, Processo: 46094025803201137 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hanhan Wang Passaporte: 095964922, Processo: 46094025801201148 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ruben Pena Jr. Passaporte: 213549431, Processo: 46094026185201142 Empresa: PIPEWAY ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Joel Marie Joseph Gillet Passaporte: 04FE40804, Processo: 46094026264201153 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJORN EGIL PAULSEN Passaporte: 02M0324803-25.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094027564201150 Empresa: KBL PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Michele Savasta Passaporte: YA0380869, Processo: 46094027618201187 Empresa: SONY MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER MOKDAD Passaporte: 22386165N Estrangeiro: DANTE SPINETTA Passaporte: 25568296N Estrangeiro: EDUARDO MARTI Passaporte: 08432758N Estrangeiro: EMMANUEL JAVIER HORVILLEUR Passaporte: 24364543N Estrangeiro: GASTON DOMINGO PIOMBI Passaporte: 21834067N Estrangeiro: HERNAN MARCELO COREIRA Passaporte: 30133066N Estrangeiro: LEONARDO HORACIO

GALIZIA Passaporte: 18513925N Estrangeiro: RAFAEL IGNACIO ARCAUTE Passaporte: 25024831N, Processo: 46094027132201149 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MOREL Passaporte: 07AC36312 Estrangeiro: ALEXANDRA FRANÇOISE BROWN Passaporte: 03KC06881 Estrangeiro: ALEXANDRA HATALA Passaporte: 10AT50412 Estrangeiro: ANA MILLET Passaporte: 06AL94167 Estrangeiro: ANDREW PETER BENNETT Passaporte: 704432235 Estrangeiro: ANNE ANTOINETTE THÉRÈSA GOTKOVSKY ep. FETTU Passaporte: 02YB29931 Estrangeiro: ANTOINE CHRISTOPHE DEGREMONT Passaporte: 10CR85064 Estrangeiro: ARNAUD JACQUES RAFFARIN Passaporte: 02VE79528 Estrangeiro: BENJAMIN ANDRE CLEE Passaporte: 08AK15551 Estrangeiro: BERNARD CHAPRON Passaporte: 11AV21664 Estrangeiro: BERNARD PAUL CALMEL Passaporte: 03EB88179 Estrangeiro: BERTRAND ALAIN BERNARD BOUTOUX Passaporte: 11AT28452 Estrangeiro: BRIGITTE NANCY MARIE LE BARON Passaporte: 11AH74691 Estrangeiro: BRUNO MARIE FRANÇOIS RENHOLD Passaporte: 11CE12988 Estrangeiro: CAROLINE EVELYNE PHILIPPE Passaporte: 05RT31685 Estrangeiro: CATHERINE JEANNINE RENEE PÁDAUT Passaporte: 11AP69989 Estrangeiro: CHARLOTTE AGNÈS LUCIE TESTU Passaporte: 02ZC93977 Estrangeiro: CHRISTOPHE PAUL HENRY Passaporte: 11AV72328 Estrangeiro: CLAIRE MARTHE ODETTE DESBOIS ep. HENRY Passaporte: 02YI04918 Estrangeiro: CLARA LÉA ZAOUÏ Passaporte: 03TH46654 Estrangeiro: CYRILLE GERARD GAUTREAU Passaporte: 11CE75159 Estrangeiro: DANIEL GEORGES SERVAIS CATALANOTTI Passaporte: 04CE69669 Estrangeiro: DANIEL JEAN PAUL ARRIGNON Passaporte: 04TK24798 Estrangeiro: DAVID FRANÇOIS LEFORT Passaporte: 04BI30020 Estrangeiro: DEBORAH NEMTANU Passaporte: 02VD38383 Estrangeiro: ECKHARD GEORG RUDOLPH Passaporte: 04TY7H948 Estrangeiro: EDMOND ROGER ALBERT HUTRAIT Passaporte: 11CA53380 Estrangeiro: ELODIE MICHALAKAKOS Passaporte: 11AZ33746 Estrangeiro: EMMANUELLE JEANNE BISCARA Passaporte: 02YB30024 Estrangeiro: ETIENNE MAURICE CARDOZE Passaporte: 03KE32964 Estrangeiro: FABIAN SIGERID DAHLKVIST Passaporte: 34200913 Estrangeiro: FLORENT PIERRE PUJUILA Passaporte: 04ED63894 Estrangeiro: FLORIAN ROGER HENRI PAUL MAVIEL Passaporte: 05TT59330 Estrangeiro: FRANCK JACQUES DELLA VALLE Passaporte: 10AD79843 Estrangeiro: FRANÇOIS-HENRI GOURGUES Passaporte: 03KC49329 Estrangeiro: FRAÇOISE CATHERINE JANINE REBAUD Passaporte: 04HC73070 Estrangeiro: GEOFFROY PHILIPPE ROMAIN BUFFIERE RINUCCINI Passaporte: 06AF96830 Estrangeiro: GILLES BERTOCCHI Passaporte: 10CR02097 Estrangeiro: GUILLAUME MARIE DANIEL PERAULT Passaporte: 02YI01441 Estrangeiro: GUILLAUME MARIO PAOLETTI Passaporte: 05RP44674 Estrangeiro: GÉRARD JEAN GERMAIN MAITRE Passaporte: 11CH88170 Estrangeiro: HENRI PAUL ROMAN Passaporte: 05RV48130 Estrangeiro: HÉLÈNE LEQUEUX ep. DUCHESNE Passaporte: 04DF94752 Estrangeiro: ISABELLE SAUVAGEOT Passaporte: 02VD47336 Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE GWENNAEL ALCOUFFE Passaporte: 11CC36929 Estrangeiro: JEAN-CHRISTOPHE BERNARD ETIENNE JACQUES Passaporte: 03XH16853 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE ANDRE BOUVERESSE Passaporte: 11AV44378 Estrangeiro: JEAN-MARC GUY BADOR Passaporte: 09AT33993 Estrangeiro: JEAN-MICHEL ROBERT GEORGES RIQUEBOURG Passaporte: 11CC05732 Estrangeiro: JEAN-YVES RAVOUX Passaporte: 03TD30361 Estrangeiro: JOËL SOULTANIAN Passaporte: 11AT48846 Estrangeiro: JULIETTE MARIE MAEDER Passaporte: 02ZH17196 Estrangeiro: KRISTINA VAHRENKAMP Passaporte: A2084289 Estrangeiro: LAETITIA MARIE BÉNÉDICTE AUPHAN Passaporte: 02YD37158 Estrangeiro: LAURENCE CHRISTINE EUILBEY Passaporte: 02YI03580 Estrangeiro: LAURENT ALBERT PAUL MARIE DAVID Passaporte: 07AI05867 Estrangeiro: LAURENT DUPÉRÉ Passaporte: 08CX88930 Estrangeiro: LAURENT WALTER HENRI SALAARS Passaporte: 11AY68407 Estrangeiro: LAURIANE MARIE DAVID Passaporte: 07AY91535 Estrangeiro: LIVIA ELISABETH STANESE Passaporte: 10AR75393 Estrangeiro: MACIEJ KOTLARSKI Passaporte: AJ1432964 Estrangeiro: MARC OLIVIER DUPREZ Passaporte: 11AX42130 Estrangeiro: MARIE HÉLÈNE BRIGITTE GRIFFET Passaporte: 04KI08855 Estrangeiro: MARIE LEILA EMMANUELLE TACHOT ep. FORCADE Passaporte: 09PV04746 Estrangeiro: MARIE PIERRE WATTIEZ Passaporte: 11AV02211 Estrangeiro: MARINA MARIE RENEE LEGUAY ep. CHAMOT Passaporte: 10AT10838 Estrangeiro: MATHILDE MARIE BEZARD Passaporte: 11AK09951 Estrangeiro: MATTHEW GEOFFREY BROOK Passaporte: 206863505 Estrangeiro: MICHEL LOUIS MAURICE GIBOUREAU Passaporte: 11AY99425 Estrangeiro: MICHEL MAURICE GUYOT Passaporte: 11CE04383 Estrangeiro: MIRANA TATIANA TUTUIANU Passaporte: 04BH37935 Estrangeiro: MIREILLE VERONIQUE DELUNSCH Passaporte: 07CI04262 Estrangeiro: NATHALIE ANDRÉE GANTILEZ ep. GEUJON Passaporte: 03VI79965 Estrangeiro: NICOLAS LAURENT RAYNALD MARIE DROIN Passaporte: 07CP03951 Estrangeiro: NICOLAS ROGER PIERRE ROUAULT Passaporte: 02YK82184 Estrangeiro: NICOLAS SIMON JÉRÔME KERN Passaporte: 10AD02544 Estrangeiro: PATRICIA GENEVIÈVE RONDET Passaporte: 04DI85913 Estrangeiro: PATRICK HENRI SIMEON FERDINAND SABATON Passaporte: 08AA03037 Estrangeiro: PHILIPPE EMILE COULETEN Passaporte: 11AZ38101 Estrangeiro: PHILIPPE EUGÈNE ARISTIDE CAUCHY Passaporte: 02VC52879 Estrangeiro: PHILIPPE HUBERT RENÉ-MARIE BRIEDE Passaporte: 02VF37253 Estrangeiro: PIERRE RENÉ JEANNOT Passaporte: 02YF51683 Estrangeiro: RICHARD PIERRE GILBERT VIEILLE Passaporte: 04BH39621 Estrangeiro: SABINE BOUTHNON Passaporte: 02YE17394 Estrangeiro: SAMUEL HUSSER Passaporte: 04FB48177 Estrangeiro: SARAH MARIE VEILHAN Passaporte: 11AZ12830 Estrangeiro: SERGE ELIE SOUFFLARD Pas-

saporte: 11CA82139 Estrangeiro: STÉPHANE MEZERGUE Passaporte: 11AY35538 Estrangeiro: STÉPHANE MICHEL BAGIAU Passaporte: 05TT11937 Estrangeiro: SYLVAIN FANNY YVONNE DAVENE Passaporte: 11AR89936 Estrangeiro: SYLVIE MARIE DUSSEAU Passaporte: 03EB90484 Estrangeiro: THOMAS RENE MARCEL BARNIER Passaporte: 07AI76762 Estrangeiro: VALENTIN CRISTIAN CIUCA Passaporte: 03TD39710 Estrangeiro: VALÉRIE JOCELYNE PATRICIA RIO Passaporte: 11AV23953 Estrangeiro: VALÉRIE KAFELNIKOV Passaporte: 02ZI87935 Estrangeiro: VIOLAINE LUCAS Passaporte: 05RT44608 Estrangeiro: YVES DANIEL FAVRE Passaporte: 07CT04022 Estrangeiro: YVES RENE ANDRE DELANNOY Passaporte: 10AP84515 Estrangeiro: ZULMA ANDREA RAMIREZ ARIAS Passaporte: CC52080002, Processo: 46094027571201151 Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW O'NEILL BURNS Passaporte: 078105517 Estrangeiro: DOUGLAS PRICE PETTIBONE Passaporte: 13329918 Estrangeiro: LIL CASTAGNET CAIRO Passaporte: AAA120679 Estrangeiro: MARIANNE EVELYN FAITHFULL Passaporte: 705183257, Processo: 46094027569201182 Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADIARATOU DIABATE Passaporte: A1411832 Estrangeiro: ASSETOU DEMBA Passaporte: A1416599 Estrangeiro: BAKARY KONATE Passaporte: A1415905 Estrangeiro: BLANDINE YAMEOGO Passaporte: A1447010 Estrangeiro: CÉDRIC JONATHAN MARIE Passaporte: 11CC51215 Estrangeiro: FATIMATA KOUYATE Passaporte: A1416919 Estrangeiro: GILLES TASCHET Passaporte: 02VD41126 Estrangeiro: HAOUA DIAWARA Passaporte: A1416678 Estrangeiro: JEAN-LOUIS HENRI EMILE MARTINELLI Passaporte: 04DF09674 Estrangeiro: JEAN-MARC SERGE SKATCHKO Passaporte: 03XY06911 Estrangeiro: KARDIA KONATE Passaporte: A1416598 Estrangeiro: LESLIE MARIE THOMAS BOURSTIN Passaporte: 04KI53802 Estrangeiro: MARIAM KONE Passaporte: A1530078 Estrangeiro: MOUSSA SANOU Passaporte: A1491833 Estrangeiro: NONGODO QUEDRAOGO Passaporte: A1516411 Estrangeiro: ODILE SANKARA Passaporte: A1401377 Estrangeiro: TENIN DEMBELE Passaporte: A1416673 Estrangeiro: TIPHAINE FRANCINE MARIE PEYNAUD Passaporte: 05TT80121 Estrangeiro: YAWE ISSA DIARRA Passaporte: A1396067, Processo: 46094027565201102 Empresa: CRS MUSIC PROMOCOES E EVENTOS MUSICAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Robin Marc Brandes Passaporte: C7PCOGVML, Processo: 46094027278201194 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA-EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GERMAINE MARIE PENTECÔTE AGOGNY ep. VOGTDA Passaporte: 06AK63728, Processo: 46094027570201115 Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN M G PLATEL Passaporte: EG095127 Estrangeiro: BARTOLD UYTTERSROT Passaporte: EH741895 Estrangeiro: CARLO URBAIN YVO BOURGUIGNON Passaporte: EI603038 Estrangeiro: ELIE TASS Passaporte: EI493083 Estrangeiro: HYO SEUNG YE Passaporte: 7097019 Estrangeiro: KAORI ITO Passaporte: TZ0745268 Estrangeiro: LIEVEN J. P. THYRION Passaporte: EG610687 Estrangeiro: MATHIEU PIERRE GUILLAUME DESSEIGNE Passaporte: 10CK63755 Estrangeiro: MÉLANIE LUCIE MARIE LOMOFF Passaporte: 06BV27601 Estrangeiro: NGOC QUAN BUI Passaporte: 09PT64822 Estrangeiro: ROMEU FILIPE RAMALHO FERNANDES RUNA Passaporte: H049752 Estrangeiro: ROSALBA STÉPHANIE TORRES Passaporte: 07AI152284 Estrangeiro: ROSS KELVIN MCCORMACK Passaporte: LA125917 Estrangeiro: SARA EVA VANDERIECK Passaporte: EI542012, Processo: 46094027343201181 Empresa: CACA PRATES EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: David Glen Teague Passaporte: 039351211 Estrangeiro: Edward James Tatar Passaporte: 481152939 Estrangeiro: KRIS KWIATKOWSKI Passaporte: 468012720 Estrangeiro: LEONARD GRAVES PHILLIPS Passaporte: 481042337 Estrangeiro: Stanley Mark Sobol Passaporte: 482596922, Processo: 46094027279201139 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA-EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN JAMES PRANLAS - DESCOURS Passaporte: 07AT02325, Processo: 46094027850201115 Empresa: PERFORMAS PRODUCOES ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS TRIVIÑO VILLEGAS Passaporte: AAD346360 Estrangeiro: ELSA RICQ Passaporte: 05EI84864 Estrangeiro: ENRIC CASO SAMSO Passaporte: A3697315200 Estrangeiro: JORGE MAGDALENO MEDEL Passaporte: P676937 Estrangeiro: LENADRE JORDI RIBERA TURRO Passaporte: AB640376, Processo: 46094027848201146 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH CHARLES STEWART Passaporte: 105133539 Estrangeiro: MONICA MARJORIE JOHNSON Passaporte: 455368557 Estrangeiro: VICTOR EMMANUEL RICE Passaporte: 112706095, Processo: 46094027849201191 Empresa: ETHOS PRODUTORA DE ARTE E CULTURA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: James Allan Rippetoe Passaporte: 435214129 Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO BARELLA TESTA Passaporte: XD304816 Estrangeiro: Thomas Joseph Miller Passaporte: 455422534, Processo: 46094028408201114 Empresa: QUIZUMBA KAPPAMAKKI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL GEORGE PARKIN Passaporte: 456189490 Estrangeiro: GEORGE CRAIG Passaporte: 460071171 Estrangeiro: JACK SAILS Passaporte: 461751878 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER CRAIG Passaporte: 454901277 Estrangeiro: JOHN EDWARD MCCORMACK Passaporte: 800841510 Estrangeiro: LEON BANKS Passaporte: 801353785 Estrangeiro: LEWIS RICHARD THORN Passaporte: 707259446 Estrangeiro: MARK LEE HAYTON Passaporte: 455184873, Processo: 46094027851201160 Empresa: ANTENNA PRODUTORA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HERMAN PIERRE ANDRÉ LAMOTHE Passaporte: QA345625, Processo: 46094027873201120 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON FIRE SPERSKE Passaporte: 476132579 Estrangeiro:

ARIEL MARCUS ROSENBERG Passaporte: 039002578 Estrangeiro: JOSEPH JOHN KENNEDY JR Passaporte: 427396115 Estrangeiro: KENNETH JOHN GILMORE Passaporte: 440871666 Estrangeiro: KWANG NAM KOH Passaporte: 471180243 Estrangeiro: MICHAEL DORSET WALKER Passaporte: 477454244, Processo: 46094028624201151 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGELICA ANNETTE DUNN Passaporte: 479883967 Estrangeiro: CARLOS BUENACHE HERRERO Passaporte: BD223684 Estrangeiro: DANIEL CARBONELL HERAS Passaporte: AC064563 Estrangeiro: DIDAC FERNANDEZ POUS Passaporte: BF317299 Estrangeiro: DIEGO TEOFILO TORAN TORRESCASSANA Passaporte: AA227288 Estrangeiro: ENRICO GABRIELLI Passaporte: YA1056985 Estrangeiro: ENRICO ZAVALLONI Passaporte: YA2321657 Estrangeiro: FERNANDO JAVIER TEJERO Passaporte: 27282099 Estrangeiro: GUSTAVO ALBERTO CARBALLO VIELTEZ Passaporte: BE824860 Estrangeiro: JAMES CHARLES STEWART Passaporte: 481592730 Estrangeiro: JULES ISAAC BIKOKO BINJAMI Passaporte: 03/CGCP/576817 Estrangeiro: KARL THOMAS RUNDQVIST Passaporte: 81766113 Estrangeiro: MARC URSELLI Passaporte: AA4595417 Estrangeiro: MIGUEL RAMÓN RAMIREZ DE DAMPIERRE GARRALÓN Passaporte: BF321215 Estrangeiro: NICCOLO ANTONIETTI Passaporte: AA5341027 Estrangeiro: NICOLAS ANDRES VELASQUEZ MEJIA Passaporte: CC-98659359 Estrangeiro: OSCAR DOMINGUEZ PADILLA Passaporte: BA153093 Estrangeiro: VALERIA VASTA Passaporte: AA6026359 Estrangeiro: VINCENZO VASI Passaporte: AA0303600 Estrangeiro: WILLIAM KARL WINANT Passaporte: 218842672, Processo: 46094027968201143 Empresa: BASILICO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Darwin Elso Mora Urrutia Passaporte: 13.796.384-1 Estrangeiro: Joel Antonio Inzunza Leal Passaporte: 15.222.230-0, Processo: 46094027880201121 Empresa: JEAN CARLO BATISTA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHER SWISSA Passaporte: 10912491, Processo: 46094028407201161 Empresa: BASE 2 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MERWAN DUCE Passaporte: 220965112 Estrangeiro: BRIAN FRANCIS BENSON Passaporte: 483839507 Estrangeiro: CRAIG ANTHONY PORTER Passaporte: 483719969 Estrangeiro: DAVID WAYNE MC CLAIN Passaporte: 220919552 Estrangeiro: JOSHUA MICHAEL BOONE Passaporte: 404874087 Estrangeiro: LARRY WILLIAM CLUBB II Passaporte: 209362111 Estrangeiro: PHILIP JOHN DEMMEL Passaporte: 483092652 Estrangeiro: ROBERT CONRAD FLYNN Passaporte: 450642914 Estrangeiro: SCOTT ALAN CANADY Passaporte: 483092062, Processo: 46094027881201176 Empresa: M3EW - PRODUTORA ARTISTICA LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUSSELL FRANCIS YALLOP Passaporte: 652079040, Processo: 46094027908201121 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN HOPKINSON Passaporte: 093198629 Estrangeiro: ANDREW DOUGLAS BUSCHER Passaporte: 432697919 Estrangeiro: ANZHELA MADATYAN Passaporte: AG0545120 Estrangeiro: BART LEE BUCKALEW Passaporte: 460942772 Estrangeiro: BRUCE EDGAR THOMPSON JR Passaporte: 485009141 Estrangeiro: CARL WAYNE YOUNG II Passaporte: 461244057 Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD ROBERTS Passaporte: 099034955 Estrangeiro: DANIEL MAKDESI SHAMOUN Passaporte: 500174120 Estrangeiro: DARON VARTAN MALAKIAN Passaporte: 440867948 Estrangeiro: DAVID EDWARD BENVENISTE Passaporte: 479505191 Estrangeiro: DENNIS PATRICK MC GIVERN Passaporte: 440863167 Estrangeiro: DUSTIN JOHN WATTS Passaporte: EA985276 Estrangeiro: ERIC DAVID DURETT Passaporte: 483700039 Estrangeiro: FRÉDÉRIC JACQUES Passaporte: WF603093 Estrangeiro: JAMES HENRY RAGUS Passaporte: 467518129 Estrangeiro: JOHN HOVIG DOLMAYAN Passaporte: 483736101 Estrangeiro: KENNETH BRANDON MC DOWELL Passaporte: 405273995 Estrangeiro: KNUTE OWEN BRYE Passaporte: 305869440 Estrangeiro: KRISTEN JANELLE MARTINEZ Passaporte: 039674340 Estrangeiro: MARK ANDREW JACOBSON Passaporte: 214483526 Estrangeiro: MARK KREEGER WAKEFIELD Passaporte: 039633953 Estrangeiro: MICHAEL JEFFERY WOZNIAK Passaporte: 425719094 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH AMATO Passaporte: 404944303 Estrangeiro: PASI PETTERI HARA Passaporte: PH2918073 Estrangeiro: SARKIS KARAIAN Passaporte: 440855622 Estrangeiro: SERJ TANKIAN Passaporte: 039722590 Estrangeiro: SHANT ARTIN KARAYAN Passaporte: 303220627 Estrangeiro: SHAVARSH ODADJIAN Passaporte: 206888820 Estrangeiro: STEPHEN CHRISTOPHER MURILLO Passaporte: 039073872 Estrangeiro: THOMAS CHARLES ROBB Passaporte: 455098905 Estrangeiro: TIMOTHY EDWARD DAWSON Passaporte: DS054764, Processo: 46094028551201106 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA LOUISE BELL Passaporte: 801304023 Estrangeiro: DAVID JOSEPH SCOTT Passaporte: LA469664 Estrangeiro: KAREN THERESA DOUBLEDAY Passaporte: 306410533 Estrangeiro: MARTIN GEORGE SPOONER Passaporte: 060311416 Estrangeiro: MICHAEL DAVID MITCHELL Passaporte: E3047121 Estrangeiro: MICHAEL JOHN CLIFT Passaporte: E4031694 Estrangeiro: PAULO SERGIO DE MORAES Passaporte: CW716896 Estrangeiro: ROWAN LYLE Passaporte: 800291394 Estrangeiro: TONY HENRY RICHARDS Passaporte: E4021558 Estrangeiro: WAYNE CAMERON HOSKING Passaporte: M5359352, Processo: 46094028405201172 Empresa: SP PRODUCOES SC LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JÁNOS ZSIROS Passaporte: BB9443790 Estrangeiro: MARTIN SCHÜLLER Passaporte: C6XLMKH9N Estrangeiro: MICHAEL RANK Passaporte: CFCWOFVH5 Estrangeiro: RÓBERT JAKSA Passaporte: BB9861665 Estrangeiro: SZABOLCS MURVAI Passaporte: BA8661188 Estrangeiro: ZOLTÁN FARKAS Passaporte: BB2393682, Processo: 46094028406201117 Empresa: AKE MIX DO BRASIL EVENTOS E LOCACAO DE BENS LTDA. Prazo: 30



Dia(s) Estrangeiro: BARBARA LEE FUCIGNA Passaporte: 217989150 Estrangeiro: BRUCE ALAN PAYNE Passaporte: 141911695 Estrangeiro: CHRISTOPHER DONALD RANSON Passaporte: 099176080 Estrangeiro: DONALD SMITH AIREY Passaporte: 099175991 Estrangeiro: GERT SANNER Passaporte: C4YMW3F1G Estrangeiro: GUADALUPE ANZOATEGUI Passaporte: 23292456N Estrangeiro: IAN ANDERSON PAICE Passaporte: 099127766 Estrangeiro: IAN GILLAN Passaporte: 099067483 Estrangeiro: IAN LIDDON DIGANCE Passaporte: E4022273 Estrangeiro: KATHIE RALLIS Passaporte: N2020204 Estrangeiro: LOTHAR STRUNK Passaporte: C932W1Z6V Estrangeiro: LOUIS GEORGE BALL Passaporte: 093200762 Estrangeiro: MICHAEL JAMES AIREY Passaporte: 801066721 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM SOULE Passaporte: 475229509 Estrangeiro: NICOLA PEARCE Passaporte: 099121294 Estrangeiro: ROBERT HUGH HODGKINSON Passaporte: 099154163 Estrangeiro: ROGER DAVID GLOVER Passaporte: 141922346 Estrangeiro: SALLY VICTORIA JARDINE DAY Passaporte: 099140225 Estrangeiro: STEVEN JOHN MORSE Passaporte: 452011112 Estrangeiro: THOMAS GEORGE ALDERSON Passaporte: 472750101, Processo: 46094028626201141 Empresa: DREAM FACTORY COMUNICACAO E EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO STEFANA Passaporte: AA0336209 Estrangeiro: ALICIA DAWN LOGGAN Passaporte: 445142456 Estrangeiro: ANTHONY CHARLES DI LORENZO Passaporte: 483700004 Estrangeiro: ARMAND BUTTS CRUMP III Passaporte: 431650516 Estrangeiro: BRANDT ALTON CHARLES BACHA Passaporte: 039013587 Estrangeiro: CARAM CHASE COSTANZO Passaporte: 038250930 Estrangeiro: CHRISTOPHER CLYDE PITMAN Passaporte: 209300394 Estrangeiro: CHRISTOPHER DERREL WHITEMYER Passaporte: 038738214 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL GRATTON Passaporte: 215181307 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT NATHAN Passaporte: 047881216 Estrangeiro: CLAUDIA MARIA PUGLISI Passaporte: AA6026286 Estrangeiro: CLAYTON ALAN HUTSON Passaporte: 432703954 Estrangeiro: DARREN ARTHUR REED Passaporte: 465659710 Estrangeiro: DEL JAMES Passaporte: 465659709 Estrangeiro: DOUGLAS LEE HOBSON Passaporte: 402446380 Estrangeiro: ERIC ALAN BOLENBAUGH Passaporte: 426363882 Estrangeiro: EZEQUIEL FERNANDEZ ALARA Passaporte: 22922577N Estrangeiro: FRANK FERRER Passaporte: 212903423 Estrangeiro: GREGORY MICHAEL SHIPLEY Passaporte: 046990411 Estrangeiro: HEDDAR KIM SHERAZI Passaporte: WA855257 Estrangeiro: HERMAN VILLARROEL III Passaporte: 210391203 Estrangeiro: KATARINA BENZOVA Passaporte: PO554576 Estrangeiro: KEITH REY RAMIREZ Passaporte: 472967147 Estrangeiro: LEONARD BERNARD WATSON Passaporte: 706818998 Estrangeiro: MATTHEW STEPHEN ROHDE Passaporte: 435093798 Estrangeiro: MICHAEL ALLEN PATTON Passaporte: 440991196 Estrangeiro: Michael Thomas Mayhue Passaporte: 218097549 Estrangeiro: NATHAN DAVID GREGORY Passaporte: 018046966 Estrangeiro: PETER KATSIS Passaporte: 422045054 Estrangeiro: RICHARD PAUL FORTUS Passaporte: 210911644 Estrangeiro: ROBERTA LIZZIO Passaporte: AA6026298 Estrangeiro: RONALD JAY BLUMENTHAL Passaporte: 220712168 Estrangeiro: RYAN ALAN MERFY Passaporte: 462321345 Estrangeiro: SCOTT ANTHONY AMENDOLA Passaporte: 056967910 Estrangeiro: SCOTT MICHAEL DAVIS Passaporte: 452076240 Estrangeiro: SILKA GEB. REISE LISKU Passaporte: C78TL4FY8 Estrangeiro: THOMAS EUGENE STINSON Passaporte: 452037527 Estrangeiro: THOMAS PATRICK MAYHUE Passaporte: 113176979 Estrangeiro: TREVOR ROY DUNN Passaporte: 475616940 Estrangeiro: W AXL ROSE Passaporte: 452037587 Estrangeiro: WILLIAM TILFORD COLE JR Passaporte: 105876534.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:
Processo: 46094028053201155 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABHISHEK KUMAR SINGH Passaporte: E4193480 Estrangeiro: ADITYA LAXMAN KOCHAREKAR Passaporte: G3340169 Estrangeiro: ADRIAN BONDOC DE VERA Passaporte: XX1726249 Estrangeiro: AILEEN LIBAO LOPEZ Passaporte: EB1554092 Estrangeiro: AJAY KUMAR EMMADI Passaporte: H4126707 Estrangeiro: AL-ROTIAN TIANES ORIBE Passaporte: XX1222081 Estrangeiro: ALAN BARRY VINCENT TIXEIRA Passaporte: F3097616 Estrangeiro: ALDRIN JARLAN BUEZA Passaporte: XX1325066 Estrangeiro: ALDRIN RAY BERGANIA SALVADOR Passaporte: EB1608610 Estrangeiro: ALDWIN MANGAHS SANTOS Passaporte: XX2255620 Estrangeiro: ALDWIN VILLANERA NATALIA Passaporte: XX4859879 Estrangeiro: ALEJANDRO IYO FABIAN Passaporte: XX0033006 Estrangeiro: ALEX JR. MONTAÑO DALUMPINES Passaporte: VV0434764 Estrangeiro: ALEX RIVERA REMOLACIO Passaporte: UU0089818 Estrangeiro: ALEXANDRIA VILLANUEVA PAMA Passaporte: EB2351634 Estrangeiro: ALEXO MARIO FERNANDES Passaporte: F9756702 Estrangeiro: ALHELI ZANELLA GIURFA Passaporte: 4460926 Estrangeiro: ALTAF CHINIWAL Passaporte: G7239647 Estrangeiro: ALVITO GOES Passaporte: H4919340 Estrangeiro: AMIT GHOSH Passaporte: F8575284 Estrangeiro: AMIT SINGH Passaporte: F2464813 Estrangeiro: ANALY CINTHIA MATHEUS ESCALANTE Passaporte: 3738231 Estrangeiro: ANALYN MAMAY LOPEZ Passaporte: XX0455137 Estrangeiro: ANDRES YURONG RESPECIA Passaporte: EB1708434 Estrangeiro: ANDREW ANAND JEYASEELAN Passaporte: G1021976 Estrangeiro: ANDY VALIOS FUENTEBELLA Passaporte: XX0660615 Estrangeiro: ANECITO JR. RETUERTO GONZALES Passaporte: XX2219059 Estrangeiro: ANSHUL SHARMA Passaporte: .E6858238 Estrangeiro: ANSHUL SHARMA Passaporte: E6858238 Estrangeiro: ANTONELLA FERRETTI Passaporte: YA0494270 Estrangeiro: ANTONIO JR. GONZALES TARIMAN Passaporte: UU0604055 Estrangeiro: ARIEL CARREON VIRAY Passaporte: XX5645249 Estrangeiro: ARISTO-BULO SIERRA SALINAS Passaporte: CC79283693 Estrangeiro: ARNEL SANCHEZ GECALE Passaporte: EB1973837 Estrangeiro:

ARNOLD ALLANARES BANGALISAN Passaporte: EB2086195 Estrangeiro: ARNOLD BELLEZA NUEVO Passaporte: XX1040279 Estrangeiro: ARUN KUMAR SRINIVASAN Passaporte: H9979456 Estrangeiro: ARUN ROKESH VAS Passaporte: E9221607 Estrangeiro: ASHLEY JOHN GONSALVES Passaporte: J0265906 Estrangeiro: ASHUTOSH BHATT Passaporte: F6508526 Estrangeiro: ASIS DAMASCIANO COELHO Passaporte: H6841878 Estrangeiro: ASTON AMBROSIO VIEGAS Passaporte: G3197900 Estrangeiro: AURELIO JR. GENEROSO AGBADA Passaporte: XX5733503 Estrangeiro: AURELIO SUGANOB HEMBRA Passaporte: XX5712445 Estrangeiro: BARTOLOME JR. ACIBUCHE INFANTE Passaporte: XX1531636 Estrangeiro: BASSAYYA HIREMATH Passaporte: E5565152 Estrangeiro: BEATRICE CLAUDIA BRUNNER Passaporte: C99841YN7 Estrangeiro: BEN COSTOY ESPARAR Passaporte: XX3164859 Estrangeiro: BENEDICK CRUZ SAMONTE Passaporte: XX3679140 Estrangeiro: BERCELIO ENRIQUE LOPEZ ZAPATA Passaporte: CC73475672 Estrangeiro: BHUPENDRA SINGH DIWAN SINGH SOUN Passaporte: G1963454 Estrangeiro: BRUNO ARNALDO CHUMPITAZ TASAYCO Passaporte: 5369541 Estrangeiro: CARLA MONETTE SAN JOSE CLARIN Passaporte: EB1862797 Estrangeiro: CARLO SIENA ESGUERRA Passaporte: EB1365584 Estrangeiro: CARLOS ARMANDO SEPULVEDA RODRIGUEZ Passaporte: AM611944 Estrangeiro: CEASAR EUSEBIO BONGLOY Passaporte: XX2641729 Estrangeiro: CECILLE CALVA ROLDAN Passaporte: VV0239963 Estrangeiro: CHARLES BASE MOJICA Passaporte: XX2653594 Estrangeiro: CHETAN SHEKHAR PUJARI Passaporte: F7593774 Estrangeiro: CHRISTIAN BAYER SY Passaporte: XX5095556 Estrangeiro: CHRISTIAN GABRIEL NER Passaporte: EB1989060 Estrangeiro: CHRISTIAN PALAGANAS KUE Passaporte: XX2226794 Estrangeiro: CHRISTIAN RAMOS SEVILLA Passaporte: XX0086811 Estrangeiro: CHRISTOPHER CATINDIG ANDRES Passaporte: XX4715447 Estrangeiro: CHRISTOPHER EROS LANO AUSEJO Passaporte: EB0133709 Estrangeiro: COLBERT RIVERA URQUIZA Passaporte: 5410273 Estrangeiro: COLVIN NESTER DLIMA Passaporte: J0187611 Estrangeiro: CONRAD JOSEPH CASTELINO Passaporte: G2624840 Estrangeiro: CONRAD MORALES SUNGA Passaporte: VV0658040 Estrangeiro: CONSTANCIA D COSTA Passaporte: F9875797 Estrangeiro: CONSTANTINO D COSTA Passaporte: F9879355 Estrangeiro: CRISTOBAL JR BALMAÑA BANLAO Passaporte: VV0890787 Estrangeiro: DANG VAN CAO Passaporte: B2921087 Estrangeiro: DANIEL JR. UMBAO PAALA Passaporte: XX1599918 Estrangeiro: DANIEL SEBASTIAN LUCAS Passaporte: XX1065926 Estrangeiro: DANILO JR. CRUZ TONGCO Passaporte: XX0914536 Estrangeiro: DANILO MIRASOL MENDOZA Passaporte: XX3129219 Estrangeiro: DEEPAK LALJI GUPTA Passaporte: G8455858 Estrangeiro: DELMER LEGASPI VICTORINO Passaporte: XX1178296 Estrangeiro: DELTON LUIS FERNANDES Passaporte: J0190651, Processo: 46094027658201129 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AHMED ALI Passaporte: G6165024 Estrangeiro: AILEEN ROSE ARSENIO SANCHEZ Passaporte: XX1296854 Estrangeiro: ALDRIN CABUNOC LOPEZ Passaporte: XX2678642 Estrangeiro: ALESSIA PERTOLDI Passaporte: F707618 Estrangeiro: ALFREDO ELIAS SANCHEZ GONZALES Passaporte: 4500046 Estrangeiro: ALFREDO JR MAGNAYE COSINDA Passaporte: XX1072773 Estrangeiro: ALLAN BASIBAS ONG Passaporte: XX0377485 Estrangeiro: ALLAN DIEGOR PASTORIZA Passaporte: XX3008958 Estrangeiro: ALLAN JOACHIM LOPES Passaporte: F7592044 Estrangeiro: ALLAN REX MORALES AME Passaporte: EB0018924 Estrangeiro: ALVIN RABE DE LA FUENTE Passaporte: XX2609541 Estrangeiro: AMADO CARINO DATALIO Passaporte: XX0311509 Estrangeiro: AMEY MADHU PARWAR Passaporte: H9000903 Estrangeiro: AMEYA JANI Passaporte: F9549362 Estrangeiro: ANA MARIA DEL ROSARIO CEBALLOS Passaporte: SC0304094 Estrangeiro: ANDREI VLAD MITREA Passaporte: 085112389 Estrangeiro: ANDREW GALPO HERMOSA Passaporte: VV0835988 Estrangeiro: ANGEL ANTONIO FREEBIOTT MATOS VICETTI Passaporte: 4387524 Estrangeiro: ANGEL ANTONIO TIJARO VARGAS Passaporte: CC19407177 Estrangeiro: ANIRBAN DAS Passaporte: F5320357 Estrangeiro: ANKUSH SAGAL Passaporte: 308444203 Estrangeiro: ANN MARGARETT DIESTA PASCUA Passaporte: XX2994728 Estrangeiro: ANTHONY AGILIO FERNANDES Passaporte: F6436828 Estrangeiro: ANTHONY BORJA CASTRO Passaporte: XX0504035 Estrangeiro: ANTHONY VALMOCENA LIM Passaporte: XX1893578 Estrangeiro: ANTONIO BULOS TORRES Passaporte: XX2578062 Estrangeiro: ARCADIO GURION FLORES Passaporte: WW0000586 Estrangeiro: ARIS CAPILI TOLENTINO Passaporte: EB0758155 Estrangeiro: ARMI ROSSETI ROSALES ONG Passaporte: EB0485838 Estrangeiro: ARNIE FERNANDEZ OAMILDA Passaporte: VV0829105 Estrangeiro: ARSENIO ALANO PANGANIBAN Passaporte: XX4670235 Estrangeiro: ARTURO MAGNO JR. PARANTAR CAMPOS Passaporte: XX1558089 Estrangeiro: ASHISH SURYAKANT SAWANT Passaporte: G6659424 Estrangeiro: ASHOK KUMAR JEYACHANDRAN Passaporte: H1443470 Estrangeiro: ASHOK RAJAMALLU MANDA Passaporte: E8738855 Estrangeiro: AVATAR KUMAR OLI Passaporte: G5165014 Estrangeiro: AXEL YLAGAN ALVEYRA Passaporte: EB1245068 Estrangeiro: AYANAVA DE Passaporte: J1554488 Estrangeiro: BALAJI SINGARAVEL Passaporte: G6822671 Estrangeiro: BENJAMIN PANGILINAN LIM Passaporte: XX4902206 Estrangeiro: BERNARD GARMA ESTRELLA Passaporte: EB2217917 Estrangeiro: BILLY DE LA CRUZ ABENES Passaporte: XX0851785 Estrangeiro: BIRESWAR PODDER Passaporte: E4338154 Estrangeiro: CAMELIA VOICU Passaporte: 085201925 Estrangeiro: CAMILA GIMENEZ Passaporte: 34229498N Estrangeiro: CAOIMHE MCCABE Passaporte: 460849717 Estrangeiro: CARLOS CESAR CASTRO ALVA Passaporte: 5271395 Estrangeiro: CARMEN CELIA HILAQUITA PARQUE Passaporte: 4916401 Estrangeiro: CARMEN ROSA VALLE DE

LA TORRE Passaporte: 5411349 Estrangeiro: CARMINE SICA Passaporte: F972085 Estrangeiro: CAROL PAMOR BALAIS Passaporte: XX1904778 Estrangeiro: CELISTINE ESTAVENEZ PLOTENA Passaporte: XX1121483 Estrangeiro: CHELSEA DE-VRIES Passaporte: 503972638 Estrangeiro: CHIRSTOPHER INDERIO AMORES Passaporte: EB2292579 Estrangeiro: CHRIS CALIDO TALDE Passaporte: XX0956768 Estrangeiro: CHRISTOPHER GEORGE ERACLEOUS Passaporte: 461176130 Estrangeiro: CHRISTOPHER JALECO CAPILLAN Passaporte: EB2616150 Estrangeiro: CLAIRE ANNE ANGELES MANALILI Passaporte: XX4151565 Estrangeiro: CLINT FURTADO Passaporte: E8768152 Estrangeiro: CLYDE FERNANDES Passaporte: F9397188 Estrangeiro: CLYDO DIAS Passaporte: F5847711 Estrangeiro: CRIS RADAM CASIO Passaporte: EB0276966 Estrangeiro: CRISLI BATO JARON Passaporte: XX2658704 Estrangeiro: CRISTIAN BALA Passaporte: 13991180 Estrangeiro: DANIEL CLEMENTE Passaporte: G6774199 Estrangeiro: DANY ZEVALLOS SANTILLAN Passaporte: 5312131 Estrangeiro: DARIUS BALLEGA LAPUZ Passaporte: EB1400223 Estrangeiro: DARWIN BIGSOT VILLORENTE Passaporte: WW0180551 Estrangeiro: DARWIN MENDOZA MAGTIBAY Passaporte: EB0864800 Estrangeiro: DAVE LORILLARD ANGCLA Passaporte: XX0787773 Estrangeiro: DAVID NICOLAS ORTIZ RUANO Passaporte: 002048817 Estrangeiro: DENNIS CUÑADO LUCANAS Passaporte: EB1850416 Estrangeiro: DENNIS SERATO Passaporte: WW0191907 Estrangeiro: DENVAL OMAR TURNER Passaporte: A3124311 Estrangeiro: DEXTER UY DELLA Passaporte: XX5198842 Estrangeiro: DHONNA FORTEO FURIO Passaporte: XX2254438 Estrangeiro: DIANA BORJAL CASAUJ Passaporte: XX1868959 Estrangeiro: DINES JOHN PUMAREGA SAN JUAN Passaporte: EB0035508 Estrangeiro: DIOSDADO JR. BADON MACALIPAY Passaporte: XX5325010 Estrangeiro: DONDE BINAY MONDRAGON Passaporte: XX5385337 Estrangeiro: DORA HUAÑEC PACORI Passaporte: 4041483 Estrangeiro: EDEMERIS REYES PEREZ Passaporte: SF0422463 Estrangeiro: EDEN DEALA SANTOS Passaporte: XX2568645 Estrangeiro: EDGAR MERVIE LALAS ROMERO Passaporte: XX1737406 Estrangeiro: EDISON ROJAS QUINTERO Passaporte: CC 16712059 Estrangeiro: EDUARDO CABELLO DE VILLA Passaporte: XX0885259 Estrangeiro: EDUARDO SALAVANTE GURAY Passaporte: XX0141973 Estrangeiro: EDWIN JR. SELISANA BACLAYA Passaporte: XX5160341 Estrangeiro: ELENA ROMERO POLLOS Passaporte: AAD291879 Estrangeiro: EMANUELE D EMILIO Passaporte: AA1987475 Estrangeiro: ENRICO SANTOS BERDIN Passaporte: EB1149593 Estrangeiro: ENRIQUE HIGTINTA BENAZO Passaporte: UU0967342 Estrangeiro: EPIFANIO LIRANZO RODRIGUEZ Passaporte: SN0188004 Estrangeiro: ERIC SERRANO ALMARJO Passaporte: XX0685782 Estrangeiro: ERWIN JOHN CASTILLO PULIDO Passaporte: XX2678718 Estrangeiro: EUGENIO DIANO Passaporte: E193931 Estrangeiro: EVA VARADI Passaporte: BA5676265 Estrangeiro: EVELYN LOYZAGA IGNACIO Passaporte: XX1049071 Estrangeiro: FAIZAN ZAINULABEDIN KHWAJA Passaporte: F7195644 Estrangeiro: FAROOK AHMED MANNANGI Passaporte: G3196487 Estrangeiro: FERDINAND CELIS ANGELES Passaporte: XX1875284 Estrangeiro: FERDINAND DIMAPILIS ROMERA Passaporte: UU0457962 Estrangeiro: FERDINAND MALAY EBILANE Passaporte: XX3303227 Estrangeiro: FERNANDO SANZ LUSARES Passaporte: XX1198817 Estrangeiro: FRAIZER PETER VAZ Passaporte: G1379224 Estrangeiro: FRANCIS ALDRIN HERMOSILLA DELA VEGA Passaporte: XX4500772 Estrangeiro: FRANCIS ALVIN ACOSTA ALVIOR Passaporte: XX3703832 Estrangeiro: FRANCIS DOROMAL DORONILA Passaporte: XX0118171 Estrangeiro: FRANCIS JOSEPH DSOUZA Passaporte: H7110317 Estrangeiro: FRANCIS LOPES Passaporte: H4916774 Estrangeiro: FRANCIS MARIANO FERNANDES Passaporte: H0709043 Estrangeiro: FRANCIS ROCKY GOMES Passaporte: J1561419 Estrangeiro: FRANCIS SCARIA Passaporte: H5853981 Estrangeiro: FRANCIS XAVIER THOMAS FERNANDES Passaporte: H5792939 Estrangeiro: FRANKLIN ANTONIO CASTRO CASTRO Passaporte: SP0685523 Estrangeiro: FRANKLIN ESPINAL ABREU Passaporte: SE2016669 Estrangeiro: GANESAN NATARAJAN Passaporte: F3837561 Estrangeiro: GASPARE COSTA Passaporte: B489944 Estrangeiro: GERARDO GERONA IGNACIO Passaporte: XX1262327 Estrangeiro: GERARDO JR. CANONIZADO ARTAP Passaporte: EB2605598 Estrangeiro: GERMAN ARMANDO JIMENEZ FALLA Passaporte: CC 79937529 Estrangeiro: GERRY BALLESTEROS AMMUGAUAN Passaporte: EB1567552 Estrangeiro: GILBERT ARELLANO RIZO Passaporte: XX4680847 Estrangeiro: GILBERT IAN ESPIRITU LUNA Passaporte: XX2781772 Estrangeiro: GILMER RAMOS BAIS Passaporte: XX3397104 Estrangeiro: GLENINA MANALAD ANICETE Passaporte: EB1130448 Estrangeiro: GLENN MALIGALIG MARTINEZ Passaporte: XX5177794 Estrangeiro: GOPAL KRISHNA Passaporte: F6440546 Estrangeiro: GUIDO ALEX GONZALEZ MUNIZ Passaporte: 4689924 Estrangeiro: GUSTAVO ALEJANDRO ALDAO Passaporte: 22704933N Estrangeiro: GUSTAVO ALFONSO BOLIVAR VELEZ Passaporte: 2474578 Estrangeiro: HANS FELIMON JR. SUGEDE FIGURACION Passaporte: XX5418238 Estrangeiro: HARSHA PARMESHWAR KUMBLA Passaporte: G1874664 Estrangeiro: HELEN JOY YLANAN MANGULABNAN Passaporte: XX4011140 Estrangeiro: HENMIN NINGSHEN Passaporte: J1672190 Estrangeiro: HERACLEO LORIA COLMO Passaporte: VV0890202 Estrangeiro: HERBERT CASTRO TOLENTINO Passaporte: XX0930101 Estrangeiro: HERMINIGILDO MENDOZA MANALO Passaporte: EB2571679 Estrangeiro: HUGO MAREL FAJARDO ROSALES Passaporte: 220924613 Estrangeiro: HUIYUN ZHENG Passaporte: G48548907 Estrangeiro: IOANA MIHAELA NASTASE Passaporte: 050722577 Estrangeiro: ISRAEL IBO EGIPTO Passaporte: XX2275318 Estrangeiro: JACQUE CUAYCONG OCASLA Passaporte: XX2756956 Estrangeiro: JAI PRAKASH SINGH Passaporte: F0623911 Estrangeiro: JAKE ALBERT PRING TALASTAS Passaporte: XX0935474 Estrangeiro:

JAMES ANTHONY ABELLA CASTRO Passaporte: XX4891433 Estrangeiro: JAMES ROLEX CALO MACALALAG Passaporte: VV0556388 Estrangeiro: JASON MARK MASCARENHAS Passaporte: G0540130 Estrangeiro: JASON ZABARTE MENDEZ Passaporte: XX5111119 Estrangeiro: SHASHIDHARA ALANGAPPE Passaporte: F9152592, Processo: 46094027657201184 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN CZECH Passaporte: C7M305F8Y Estrangeiro: MICHAEL HARALD ALBRECHT Passaporte: CG0WYYLNV Estrangeiro: NINA BRANDT Passaporte: C6XZHP02, Processo: 46094027660201106 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAN MOISES VALQUI SILVA Passaporte: 5413405 Estrangeiro: ADRIAN ROY VELASQUEZ BARCELO Passaporte: XX1355450 Estrangeiro: ADRIAN SALVADOR ALBUQUERQUE Passaporte: F3669314 Estrangeiro: AGNELO INACIO RODRIGUES Passaporte: F9878205 Estrangeiro: AGUSTIN HERMINIO ANONAS ICASIANO Passaporte: EB1506593 Estrangeiro: ALDRICH D COSTA Passaporte: EB8768320 Estrangeiro: ALEJANDRO LABOGA MADARANG Passaporte: XX3419519 Estrangeiro: ALFREDO JR BARREN SANZ Passaporte: UU0863687 Estrangeiro: ALFREDO MORENO PEREZ Passaporte: XX1949230 Estrangeiro: ALLAN DELA CRUZ CALILAP Passaporte: XX0262776 Estrangeiro: ANA MARIA MENA CHIRINOS Passaporte: 5322512 Estrangeiro: ANATALIO JR ERIGBUAGAS RODRIGO Passaporte: XX4515288 Estrangeiro: ANDREA BOVE Passaporte: AA0909738 Estrangeiro: ANGELA ESPOSITO Passaporte: AA3805992 Estrangeiro: ANIRBAN MUKHERJEE Passaporte: E4900109 Estrangeiro: ANNA LIZA ALFONSO GALORA Passaporte: XX0457252 Estrangeiro: ANNA MARTELLI Passaporte: C 482020 Estrangeiro: ANNIE PESEBRE VENDICACION Passaporte: XX1502318 Estrangeiro: ANTONIO CENTORRINO Passaporte: B 700071 Estrangeiro: ANTONIO TOLEDO BARCELONA Passaporte: XX0935988 Estrangeiro: ARDEE TANAMAN GAITAN Passaporte: XX3024491 Estrangeiro: ARMSTRONG GOES Passaporte: G1380993 Estrangeiro: ARNEL JR. LUMBAO BARLES Passaporte: XX4810107 Estrangeiro: ARUN JAYRAM KANDOLKAR Passaporte: G9216010 Estrangeiro: ASHISH KUMAR Passaporte: J7039396 Estrangeiro: AUGUSTO FERNANDES Passaporte: F3575919 Estrangeiro: AURELIO FLORENCE REBELLO Passaporte: H4341149 Estrangeiro: BENECIO VERONICO RODRIGUES Passaporte: J2750917 Estrangeiro: BHUPENDRA SAHI Passaporte: F5045517 Estrangeiro: BIESTON FERNANDES Passaporte: G7239340 Estrangeiro: BING SHEN Passaporte: G46141429 Estrangeiro: BONIFACIO JR ARRIESGADO BECARI Passaporte: XX2355109 Estrangeiro: BRAULIO VILLAR Passaporte: SP0690453 Estrangeiro: BRIXIO JR. ANINO DAGO-OC Passaporte: EB2524416 Estrangeiro: BRYAN FRANCIS PEREIRA Passaporte: F5847255 Estrangeiro: BURTSAN SANCHEZ DELA CUEVA Passaporte: XX5349562 Estrangeiro: CAITANO FERNANDES Passaporte: J2750408 Estrangeiro: CAMILO FERNANDES Passaporte: F6437673 Estrangeiro: CARLA PINEDA CARDENAS Passaporte: 5287318 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CUADROS ELIAS Passaporte: 5077797 Estrangeiro: CARLOS ARTURO MARTINEZ FERNANDEZ Passaporte: CC -94315046 Estrangeiro: CARMENCITO JR. DELA CRUZ JINGCO Passaporte: XX3604538 Estrangeiro: CAZY CARDOZ Passaporte: H4917127 Estrangeiro: CEAZAR DELA CRUZ JINGCO Passaporte: XX0679206 Estrangeiro: CELIA VALIENTE CARAANG Passaporte: EB1918938 Estrangeiro: CHERYL DEL MUNDO LERIO Passaporte: XX4796010 Estrangeiro: CHRISTIANE THEIS Passaporte: C7V51G04X Estrangeiro: CHRISTOPHER FULLON GACIAS Passaporte: XX3138584 Estrangeiro: CLAUDIA MILAGROS AGUILAR DURAND Passaporte: 4418470 Estrangeiro: CLAUDIA MILAGROS MALDONADO SALCEDO Passaporte: 5030441 Estrangeiro: CLIFORD BAPTIST MINEJ Passaporte: H2921931 Estrangeiro: CLIVE VINCENT ABALO PATAN Passaporte: EB2034816 Estrangeiro: COSIMO PASCALE Passaporte: AA1530970 Estrangeiro: COSTAO DUARTE Passaporte: E3282300 Estrangeiro: CRAIG CARLTON FERNANDEZ Passaporte: Z2231032 Estrangeiro: CYTHEL JARDENIL CLARITO Passaporte: EB2338868 Estrangeiro: DANILO ESPEDILLA VILLETE Passaporte: XX3130100 Estrangeiro: DARRYL BRAGANZA Passaporte: E6394548 Estrangeiro: DAVID CHRISTOPHER ENIERGA Passaporte: XX2228657 Estrangeiro: DAVID MICHAEL DSOUZA Passaporte: H0797072 Estrangeiro: DENNIS BUNA SERRANO Passaporte: VV0937788 Estrangeiro: DENNIS JASON JAVIER ORTEGA Passaporte: XX0937622 Estrangeiro: DENNIS UY QUING Passaporte: XX3839975 Estrangeiro: DHINAKARAN RAVICHANDRAN Passaporte: F4155598 Estrangeiro: DIAGO JOSEPH COLACO Passaporte: G7870084 Estrangeiro: DIWAKAR KUMAR Passaporte: G8870511 Estrangeiro: DOMINGOS SANTAN RODRIGUES Passaporte: G9962402 Estrangeiro: DURAIRAJU VEERASAMY Passaporte: E1843467 Estrangeiro: EARL DARWIN PETER REYES SALES Passaporte: XX2430473 Estrangeiro: EDGLEEN BARBOSA TABOADA Passaporte: XX4406825 Estrangeiro: EDESEL ACEBES VIRTUDES Passaporte: XX0018761 Estrangeiro: EDWARD YABUT REMANESES Passaporte: EB0069969 Estrangeiro: EDWIN MALAYAS ORONAN Passaporte: XX2384386 Estrangeiro: ELI TANTALEAN DEL AGUILA Passaporte: 5315164 Estrangeiro: ELLWIN REY DEL MUNDO Passaporte: XX4768393 Estrangeiro: ELVIS FERNANDES Passaporte: G1380746 Estrangeiro: ELVISON BAGTAS LIM Passaporte: XX0839625 Estrangeiro: EMIRO RODRIGUEZ RODRIGUEZ Passaporte: CC4136278 Estrangeiro: EMZEE GAMBOA EUSEBIO Passaporte: XX3721954 Estrangeiro: ENDRE TANKO FARKAS Passaporte: 15065095 Estrangeiro: ERIC ECALNE PELISIGAS Passaporte: XX1801507 Estrangeiro: ERIKA RAMONA RAMOS GONZALEZ Passaporte: PP0282945 Estrangeiro: ERSON ARLAY BUENCUCHILLO Passaporte: XX0468286 Estrangeiro: EXEQUIEL BECAL CASTILLO Passaporte: XX3103721 Estrangeiro: FABIO SIMEONE Passaporte: YA0138238 Estrangeiro: FEDRIC JESUS BARRETTTO Passaporte:

J2748335 Estrangeiro: FEIFEI LU Passaporte: G46141428 Estrangeiro: FELIXBERTO BALDEMOR DELA CRUZ Passaporte: EB1253659 Estrangeiro: FELIXBERTO HERJAS BROTONEL Passaporte: EB2255636 Estrangeiro: FIORELLA MURILLO MANRIQUE Passaporte: 3937418 Estrangeiro: FRANCESCO PAOLO IULIANO Passaporte: AA1292581 Estrangeiro: FRANCIS ANTHONY ROMERO QUIAPO Passaporte: XX2738585 Estrangeiro: FRANCIS MANLAPAZ ADAYA Passaporte: XX5022368 Estrangeiro: FRANKLIN JOHN GONSALVES Passaporte: J3868178 Estrangeiro: GANESH MANI GOUNDER Passaporte: F5597272 Estrangeiro: GELBROM DURAN DELA CRUZ Passaporte: EB0353115 Estrangeiro: GEORGE JR. GUINGUING LAURIZAS Passaporte: XX4318092 Estrangeiro: GEORGE NEGOITA Passaporte: 050672881 Estrangeiro: GERALD SANTOLLANO SIERRA Passaporte: EB0408874 Estrangeiro: GERTRUDIS RODRIGUEZ REYES Passaporte: C243137, Processo: 46094027859201126 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHONNA ABRGOCAR DIAZ Passaporte: EB0705372 Estrangeiro: GILBERT OBA BILOG Passaporte: EB2037085 Estrangeiro: GILBERT TABOR MATIENZO Passaporte: XX2143700 Estrangeiro: GIORGIO ZONCA Passaporte: F 566119 Estrangeiro: GIOVANNA MARITZA GUTIERREZ MONCADA Passaporte: 4659415 Estrangeiro: GIOVANNI BARTOLO Passaporte: AA3208878 Estrangeiro: GIOVANNI VITIELLO Passaporte: C 909900 Estrangeiro: GLENN LLORENTE BALBERO Passaporte: EB0213692 Estrangeiro: GLENN PAYOT COMPRA Passaporte: XX0929889 Estrangeiro: GLOSSY MUIVAH Passaporte: G1301299 Estrangeiro: GODWIN SYLVESTER GRACIAS Passaporte: H0800579 Estrangeiro: GOPINATH DOORUVAR Passaporte: Z1766204 Estrangeiro: GREGIE PAUL GUANZON HINOLA Passaporte: EB2252285 Estrangeiro: GREGORIO SILVERO DELOS SANTOS Passaporte: EB2536254 Estrangeiro: GUNASEKARALU SELVARAJ Passaporte: G8925145 Estrangeiro: GWENIE OLACO NOQUE Passaporte: XX1950168 Estrangeiro: HARIRAM RAJENDRAN Passaporte: H8302829 Estrangeiro: HENRY OVIEDO CJUENO Passaporte: 4359232 Estrangeiro: HERALD MARIANO FERNANDES Passaporte: E3283115 Estrangeiro: HERBERT ANTHONY LIGHTBODY Passaporte: A2378575 Estrangeiro: HIMAL GHIMIRE Passaporte: 4081795 Estrangeiro: ILARIA GIANNITELLI Passaporte: AA4033182 Estrangeiro: IZVAN DOURADO Passaporte: G6772577 Estrangeiro: JACINTO CONCEICAO FURTADO Passaporte: H0363307 Estrangeiro: JACKSON ROCKEY FERNANDES Passaporte: G9733636 Estrangeiro: JACOB SELVIN SELVARAJ Passaporte: E5757457 Estrangeiro: JAGDISH RAMDAS KOKANE Passaporte: G9050850 Estrangeiro: JAIME JR. MAZO MARQUEZ Passaporte: XX4941106 Estrangeiro: JAKE PEREZ DAVID PASSAPORTE: XX2349641 Estrangeiro: JAMES JHON SMITH VALDIVIEZO Passaporte: 4290897 Estrangeiro: JARIED SIAROT VILLARUBIN Passaporte: XX1305125 Estrangeiro: JASMIN GAVILANO TE Passaporte: EB2547582 Estrangeiro: JAY KENNETH QUEZADA MARQUEZ Passaporte: XX5549331 Estrangeiro: JAYSON TATLONGHARI VILLAMOR Passaporte: XX5404527 Estrangeiro: JEFFERSON MANALO STA ANA Passaporte: XX1801962 Estrangeiro: JEHANGIR MARZBAN JAMULA Passaporte: H4175410 Estrangeiro: JELMER MANUBA MANOY Passaporte: XX0361109 Estrangeiro: JELSON ACOSTA OTEA Passaporte: EB2162174 Estrangeiro: JENNIFER CIPRES NABUNG Passaporte: EB0172582 Estrangeiro: JERICHO SUITBERTO MAZO GO Passaporte: EB2172035 Estrangeiro: JESSERIC AGUITOING MONTEROZO Passaporte: XX5614439 Estrangeiro: JHONY TANANTA HUAMANTA Passaporte: 4402378 Estrangeiro: JIAN SHI Passaporte: G46141422 Estrangeiro: JIANZHONG LU Passaporte: G25557617 Estrangeiro: JIBIN JOY Passaporte: F0785981 Estrangeiro: JINSONG PU Passaporte: G31965939 Estrangeiro: JOAN BIAGTAN OBAYAN Passaporte: VV0300139 Estrangeiro: JOCELYN RARANG MELENDEZ Passaporte: XX3687447 Estrangeiro: JOE CARLOS NORONHA Passaporte: J1113542 Estrangeiro: JOE FERNANDES Passaporte: J3369325 Estrangeiro: JOEL TARUN ZIPAGAN Passaporte: EB1147025 Estrangeiro: JOENEL DULACA ZAFRA Passaporte: XX4847187 Estrangeiro: JOHN ANTHONY DSOUZA Passaporte: Z1781805 Estrangeiro: JOHN PAUL MAGLALANG BAYANI Passaporte: EB1493712 Estrangeiro: JOHN ROMAR ROSALES CAYTON Passaporte: EB2299553 Estrangeiro: JOJO JAVIEROTO FAJARDO Passaporte: EA0037889 Estrangeiro: JONATHAN DUQUE CAOAYAN Passaporte: XX5744937 Estrangeiro: JOSE MARIA JUNIOR CABRERA MEDINA Passaporte: 4086205 Estrangeiro: JOSELITO LALAGUNA ALEGRE Passaporte: XX1215778 Estrangeiro: JOSHUA JEROME FERNANDES Passaporte: F9138238 Estrangeiro: JUAN ANTONIO MORENO PRETELL Passaporte: 4897643 Estrangeiro: JUAN CARLO GONZALES ENRIQUEZ Passaporte: EB1477624 Estrangeiro: JULIO CESAR TOBAR AYSTAS Passaporte: C439140 Estrangeiro: JULIUS CUEYCONG OCASLA Passaporte: XX3687574 Estrangeiro: JUNMARK LAMOSTE CALOMADRE Passaporte: XX5449634 Estrangeiro: JUSTINE CALAMIONG FAJARDO Passaporte: XX3504337 Estrangeiro: KAI YANG Passaporte: G22196824 Estrangeiro: KAREN GAY ODQUIN DE DIOS Passaporte: EB1834558 Estrangeiro: KELVIN MICHEAL GONSALVES Passaporte: F3435106 Estrangeiro: KRANTHI KIRAN BORAM Passaporte: G1405467 Estrangeiro: LARRY PINEDA YUMUL Passaporte: EB1769110 Estrangeiro: LEYLA ELENA CHAVEZ GUEVARA Passaporte: 4096093 Estrangeiro: LIKITH KAUSHIK Passaporte: H7806304 Estrangeiro: LIPING ZHENG Passaporte: G44892998 Estrangeiro: LOUIE MARTINEZ TENG Passaporte: XX3109035 Estrangeiro: LUIS GABRIEL RIANO MARTINEZ Passaporte: CC 79252873 Estrangeiro: LUNGMUILLU BAREM TAK Passaporte: G6526701 Estrangeiro: MACZIL VERROCIO FERNANDES Passaporte: F2455383 Estrangeiro: MAGALY ROSA VELAZCO SULCA Passaporte: 3937245 Estrangeiro: MANUEL GATON BARREDA Passaporte: XX2696076 Estrangeiro: MARCELLO DELIGIO Passaporte: YA0288896 Estrangeiro: MA-

RIA FE MANLANGIT CUBACOB Passaporte: XX1974030 Estrangeiro: MARIA GRACIA GARCIA WHITBROOKE Passaporte: BF388461 Estrangeiro: MARIA MELANIE DE SAN JOSE MARQUEZ Passaporte: VV0751870 Estrangeiro: MARIA NINA CABASE PARANAL Passaporte: XX5373366 Estrangeiro: MARIKA MEDAGLINI Passaporte: YA2026886 Estrangeiro: MARIO FERNANDES Passaporte: G7239364 Estrangeiro: MARK ANTHONY MONTTOYA DOMINGO Passaporte: XX3938078 Estrangeiro: MARK YPARRAGUIRRE MONTERO Passaporte: VV0486900 Estrangeiro: MARY ANN NOCON TAN Passaporte: XX2772705 Estrangeiro: MERVIN BERNALDEZ BALABA Passaporte: XX1647900 Estrangeiro: MICHAEL LEPEN Passaporte: M00031099 Estrangeiro: MICHAEL TAMBANILLO REBLANDO Passaporte: XX1150177 Estrangeiro: MICHAEL TORRES BORNILLA Passaporte: XX2311113 Estrangeiro: MIGUEL JR. ANDRADA VELASCO Passaporte: EB2078873 Estrangeiro: MILODY DEL ROSARIO MANO Passaporte: XX0050691 Estrangeiro: MIROSLAV SAMODAJEV Passaporte: 002978054 Estrangeiro: MOHANRAM PAUL MANICKAM Passaporte: E9578055 Estrangeiro: NEDDIE LOU SONGCAYAUON CADIZ Passaporte: XX4248469 Estrangeiro: RADHA KRISHNA Passaporte: G4584015, Processo: 46094027860201151 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BETTINA WOLF Passaporte: CCG69TR9T Estrangeiro: COKORDA GEDE JAYA SEMARA Passaporte: R040724 Estrangeiro: CYRUS STANNY DCUNHA Passaporte: H3812884 Estrangeiro: MARC THILO WIELAND WINKEL Passaporte: C1YK10FGM Estrangeiro: MARIA FELIZA INGCO SAN MIGUEL Passaporte: UU0662182 Estrangeiro: PHILIPP PAUL SCHUETT Passaporte: C3JY09224 Estrangeiro: RENE HEINRICH Passaporte: CG1F1TXY0 Estrangeiro: THOMAS SCHWAEBE Passaporte: C 752K3XC7, Processo: 46094028201201131 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JAY ALMALEL CORTEZ Passaporte: XX2139229 Estrangeiro: JAY GARNIZO SIODENA Passaporte: XX2701489 Estrangeiro: JEAN CHUA GASPAR Passaporte: XX2185975 Estrangeiro: JEDDAHLYN REYES BAUZA Passaporte: XX2258496 Estrangeiro: JEFFERSON IGNACIO SALAC Passaporte: XX1164824 Estrangeiro: JEFFERSON REYES IMPA Passaporte: XX4930501 Estrangeiro: JENNICO JAYSON DE LEON ONG Passaporte: VV0351419 Estrangeiro: JENNYFER SINNACH SUYAT Passaporte: XX2173969 Estrangeiro: JESSICA LIZETH ZENTENO CARDENAS Passaporte: 5265940 Estrangeiro: JESSICA MAGALY SOTO RIOS Passaporte: 4149430 Estrangeiro: JESTER TUBO CUSI Passaporte: EB1070412 Estrangeiro: JESUS CHARLES MERWYN FURTADO Passaporte: J3368953 Estrangeiro: JIM JIMENEZ MUNASQUE Passaporte: EB2798194 Estrangeiro: JIMMUEL REYES PASTRANA Passaporte: XX2618780 Estrangeiro: JIMSON MAGPALE PASCUA Passaporte: XX5238347 Estrangeiro: JINKY PEPINAS MORALLOS Passaporte: XX4551934 Estrangeiro: JINTO JOSE Passaporte: F6369983 Estrangeiro: JOEL AGAD VILLAYER Passaporte: EB1836617 Estrangeiro: JOEL NUESTRO VIADO Passaporte: EB1071623 Estrangeiro: JOHALMA AZUCENA RIVERA LOPEZ Passaporte: C269479 Estrangeiro: JOHANA PAOLA RODRIGUEZ FERNANDEZ Passaporte: 4065733 Estrangeiro: JOHANN BENJAMIN ALEGRE SEBASTIAN Passaporte: XX5043960 Estrangeiro: JOHN IVY PALABRICA BANGA Passaporte: XX3665500 Estrangeiro: JOHN PAUL SINGIAN TABING Passaporte: XX4556302 Estrangeiro: JOHNSY FERNANDES Passaporte: J2097448 Estrangeiro: JONATHAN PENADOS CRIBELLO Passaporte: EB2087799 Estrangeiro: JOSE AUGUSTIN PRIETO RODRIGUEZ Passaporte: AM811628 Estrangeiro: JOSE JR. TARROMA VASQUEZ Passaporte: EB1537301 Estrangeiro: JOSE VAZ Passaporte: J3371917 Estrangeiro: JOSEFINO ADECEER MAGLENTE Passaporte: EB2239049 Estrangeiro: JOSELITO REBAY OMLANG Passaporte: EB1185353 Estrangeiro: JOSEPH BARNAL SARMIENTO Passaporte: XX2115380 Estrangeiro: JOSEPH GENARGUE OBGUITA Passaporte: XX1530248 Estrangeiro: JOVERT VELARDE PADUA Passaporte: XX2601556 Estrangeiro: JOY KING BAILEY Passaporte: XX2501100 Estrangeiro: JOYSHREE PHUKAN Passaporte: F2395113 Estrangeiro: JUAN ANTONIO MARTIN CASOS RODRIGUEZ Passaporte: 5022868 Estrangeiro: JUAN JULIO FOJAS FERNANDEZ Passaporte: XX1769053 Estrangeiro: JUDE ROSARIO FRANCIS LOBO Passaporte: G6772091 Estrangeiro: JUDY MAE MURILLO SABANAL Passaporte: XX2359287 Estrangeiro: JULIUS CEAZER AMARILLAS BARRACA Passaporte: XX0934228 Estrangeiro: JULIUS QUIACHON CLEMEN Passaporte: EB2049228 Estrangeiro: JULIUS DE QUIROZ ALZATE Passaporte: VV0899258 Estrangeiro: JUNE ANTHONY REYES ALFONSO Passaporte: XX1950132 Estrangeiro: KARLA VIVIANA PALACIOS GONZAGA Passaporte: 3080822 Estrangeiro: KAROL OSCAR RAMOS FERNANDEZ Passaporte: CC73145800 Estrangeiro: KATALIN ROMAN Passaporte: BB6946809 Estrangeiro: KATHERINE CHICA VELASCO Passaporte: XX4418530 Estrangeiro: KATIE TESSA WILLY Passaporte: 801665246 Estrangeiro: KENT ABITO CUASITO MALATE Passaporte: XX0573667 Estrangeiro: LARVIN MANQUERIA MEJICO Passaporte: XX1712317 Estrangeiro: LAVEL CARVALHO Passaporte: G2249781 Estrangeiro: LEOMAR PALILLO SALVALEON Passaporte: EB1234093 Estrangeiro: LEONARD SEBASTIAN DCOSTA Passaporte: J4323728 Estrangeiro: LEROY AUSTIN PEREIRA Passaporte: G6857146 Estrangeiro: LESLIE ALBURO DE GUZMAN Passaporte: EB2149642 Estrangeiro: LEYLA LISET MARINO HURTADO Passaporte: 4466120 Estrangeiro: LLOYD JACOB PINTO Passaporte: F2119021 Estrangeiro: LORENZO TORINESE Passaporte: AA3193688 Estrangeiro: LOUIE MALIG MANALILI Passaporte: XX0388346 Estrangeiro: LOVELEA LOMINGKIT DIMAANO Passaporte: XX5274576 Estrangeiro: LUIS JR VALERIANO CORDETA Passaporte: XX2091793 Estrangeiro: LUONG THUY DIEM HA Passaporte: B2357090 Estrangeiro: MAHESH ANIL JADHAV Passaporte: Z2186687 Estrangeiro: MALCOLM COSMOS DSOUZA Passaporte: E4106133 Estrangeiro: MANJEET KOUR Passaporte: E8215492 Es-



trangeiro: MANOHAR SUMIT MARTYN NIDODA Passaporte: J2203632 Estrangeiro: MARC JASON BARBEYTO BISCARRA Passaporte: UU0136678 Estrangeiro: MARICHED ARCEGA LUMIDO Passaporte: XX1073546 Estrangeiro: MARK ANTHONY LIMOS REYES Passaporte: WW0289067 Estrangeiro: MARK ANTHONY SANTOS ORDILLANO Passaporte: XX4601442 Estrangeiro: MARK GARCIA MERCADO Passaporte: XX2621300 Estrangeiro: MARLON CHAVEZ BANDO Passaporte: XX0228077 Estrangeiro: MARVIN VERADOR CARANDANG Passaporte: EB1234791 Estrangeiro: MARY ANN NICOLAS TRINIDAD Passaporte: XX4642494 Estrangeiro: MARY DAY JUBAN AMAGA Passaporte: XX2516175 Estrangeiro: MAX BRUNO CAVAZZINI Passaporte: 421779X Estrangeiro: MAXSON REBELLO Passaporte: F2728576 Estrangeiro: MEHUL VASANJI DEDHIA Passaporte: F9758863 Estrangeiro: MERCEJANE PUERTO SARMIENTO Passaporte: VV0797028 Estrangeiro: MICHAEL MILAN ORTEGA HILARIO Passaporte: XX4728188 Estrangeiro: MICHAEL ROBLES VERGARA Passaporte: VV0863297 Estrangeiro: MICHAEL VICENT FERNANDEZ RAZ Passaporte: EBO194912 Estrangeiro: MIGUELITO ACEBES CAIDO Passaporte: XX2331908 Estrangeiro: MITESH SHARAD PATIL Passaporte: F9421693 Estrangeiro: MOISES MARAMENTO MOLINA Passaporte: XX4683071 Estrangeiro: MONICA AUCCAISE ESTRADA Passaporte: 5317990 Estrangeiro: MONICA GIRALDO OSORIO Passaporte: CC24764866 Estrangeiro: MONNETTE AUTOR DE LOS SANTOS Passaporte: XX1627706 Estrangeiro: MYLENE DAHLEN RABAGO Passaporte: XX0859092 Estrangeiro: NAGARAJA RAJI Passaporte: G2104310 Estrangeiro: NARCISITO CANLAS ZAPATA Passaporte: EB2449235 Estrangeiro: NATHANIEL STA MARIA JIMENEZ Passaporte: XX3690818 Estrangeiro: NAVEEN SINGH Passaporte: F1947499 Estrangeiro: NEBU MEJOS MEDEL Passaporte: XX1846193 Estrangeiro: NELSON BACARRO PAGADUAN Passaporte: XX2134687 Estrangeiro: NETHANIEL IAN YNCIERTO Passaporte: XX2432237 Estrangeiro: NIHARIKA PAL Passaporte: G8557064 Estrangeiro: NILO ROMEROSO RIZA Passaporte: XX0158305 Estrangeiro: NIÑO JESUS TIGLAO AYASO Passaporte: EB1347068 Estrangeiro: NOEL REA QUEVEDO Passaporte: XX5097909 Estrangeiro: NOEL SUMABAT AGUASITO Passaporte: EB0034669 Estrangeiro: NOOR MOHAMMED SYED Passaporte: H9217895 Estrangeiro: NORMA RIBA CASTILLO Passaporte: AAD667237 Estrangeiro: OSCAR PETTENON Passaporte: AA1969569 Estrangeiro: PERCIVAL DAYANDAYAN ALFAFARA Passaporte: XX1692172 Estrangeiro: PETER BUSONERO Passaporte: C4VGF85H4 Estrangeiro: PHAN DANG TAN LOC Passaporte: B1378602 Estrangeiro: PRATHISH KUMAR THIRUVENGADAM Passaporte: F4411194 Estrangeiro: PRAVIN VIJAY DMELLO Passaporte: H8165027 Estrangeiro: RAJU ARJI Passaporte: H9477776 Estrangeiro: RAMIL JIRABAN BUENDIA Passaporte: XX2867406 Estrangeiro: RANDELL DRIS LLAMELO Passaporte: XX0672866 Estrangeiro: RANULFO JR. ARTATES ABOOL Passaporte: VV0572573 Estrangeiro: REGIE RAMIREZ MADRIAGA Passaporte: XX0534260 Estrangeiro: RENE BOY RAMOS SUMAT Passaporte: XX4916077 Estrangeiro: REYNAL ALAN CAS PERALTA Passaporte: XX5681453 Estrangeiro: REZLI VICENTINO FERNANDES Passaporte: E7796601 Estrangeiro: RICHARD BABON LIRIT Passaporte: VV0166018 Estrangeiro: RICHARD PASCUA HAYAG Passaporte: XX0266039 Estrangeiro: RINEEZ XAVIER CORREIA Passaporte: H0556499 Estrangeiro: RIZALDO SANTES BONSOL Passaporte: XX4731360 Estrangeiro: ROBERT ALANA MARTAAC Passaporte: EB1591859 Estrangeiro: ROBERTO DAVILA LUCANA Passaporte: 3614819 Estrangeiro: ROBINSON AGOR RAMIREZ Passaporte: EA0002702 Estrangeiro: RODEL MANESE IGNACIO Passaporte: XX5238836 Estrangeiro: RODELIO LIMBOC ATIENZA Passaporte: XX0927950 Estrangeiro: RODISTIN TIBAYAN SAPANGHILA Passaporte: EB1834480 Estrangeiro: RODOLFO ANONUEVO ROQUE Passaporte: XX5206999 Estrangeiro: RODOLFO JR. ORTAL SINFUEGO Passaporte: XX1754219 Estrangeiro: ROFELLE MERCADO CUENCA Passaporte: WW0126372 Estrangeiro: ROGER CLEMENT FERNANDES Passaporte: H4379142 Estrangeiro: ROLAND JR. MORENO ILAGAN Passaporte: XX4881527 Estrangeiro: ROMANO BAYOT BUENAVENTURA Passaporte: EB0712227 Estrangeiro: ROMER REGALA CAPACIO Passaporte: XX4827446 Estrangeiro: ROMMEL GUERRERO REVILLEZA Passaporte: EB2171410 Estrangeiro: RONALD PACUNO AZUR Passaporte: XX0811965 Estrangeiro: RONIE NADUA NABAYRA Passaporte: EB2340084 Estrangeiro: RONY JUDAS LOURENCO ANDRADE Passaporte: H9000881 Estrangeiro: ROSELLE CLARIDAD REYNOSO Passaporte: XX4839083 Estrangeiro: ROSEWALD PIRES Passaporte: G5730896 Estrangeiro: ROSHELLE MENDOZA MAABA Passaporte: XX1638515 Estrangeiro: ROVAL VIJAY SALVI Passaporte: J9026248 Estrangeiro: ROWEL ANDORA ASONIO Passaporte: XX1249724 Estrangeiro: ROWELL REGIDOR CAPILI Passaporte: XX2238074 Estrangeiro: ROY SALVADOR RUIZ JONTILANO Passaporte: XX3229730 Estrangeiro: ROYDEN BAPTIST PINTO Passaporte: E6768141 Estrangeiro: RUBEN VILLALUZ SANTIAGO Passaporte: XX3120434 Estrangeiro: RUPESH MALU VELIP Passaporte: F5351655 Estrangeiro: RUPESH NAGUESH PARWAR Passaporte: J1115778. Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006: Processo: 46094017542201181 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL ALBERT NORDQUIST Passaporte: 474408604, Processo: 46094025128201146 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARL EINAR NYBOE Passaporte: 28522188, Processo: 46094023367201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/07/2013 Estrangeiro: GEORGIOS MOROUDIS Passaporte: AH3783756 Estrangeiro: IOANNIS AOUD Passaporte: AE3153002, Processo: 46094025518201116 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-

RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ADRIANUS PETRUS VERMEULEN Passaporte: NML7P8K68 Estrangeiro: BORIS COUMOOU Passaporte: NW33P35B7 Estrangeiro: CASPAR JOHANNES VAN STRIJP Passaporte: NR9CHJ3D5 Estrangeiro: JAN DE BOER Passaporte: NN25KFFH8 Estrangeiro: JASPER OREEL Passaporte: NNC61R1L4 Estrangeiro: JOOST DE BRUIJN Passaporte: NMDJ39551 Estrangeiro: MICHIEL ADRIAAN VAN DE MUNT Passaporte: NYCJF80H2 Estrangeiro: SYWERT WILLEM FOLKERTSMA Passaporte: NSLPB5J57 Estrangeiro: WARNER JAN STOEL Passaporte: NP8JR6KC0 Estrangeiro: WERNER RICHARD MEIJNINGER Passaporte: NT4RP1272, Processo: 46094025522201184 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: ALBERTO PEPITO ARRIESGADO Passaporte: XX4863267 Estrangeiro: FELICIANO JR YLARDE VERDAN Passaporte: EB0101250 Estrangeiro: JOSEMARIE NAINGUE DIVINAGRACIA Passaporte: XX3987317 Estrangeiro: JUANITO MONSERVAS BALUYOT Passaporte: EB0509293 Estrangeiro: NICOLAS JR. MACAZAR PANZO Passaporte: XX0019835 Estrangeiro: RIC CAITONA MEQUIABAS Passaporte: EB1754544 Estrangeiro: RODELIO CAMACHO BAYLON Passaporte: XX4863585 Estrangeiro: RONNEL MICALER DELA CRUZ Passaporte: XX5223782 Estrangeiro: VEDASTO ENDENO NATANAWAN Passaporte: XX3357928 Estrangeiro: VINCENT ALLAN GARGALICANO ANGALOT Passaporte: EB0617405, Processo: 46094025517201171 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: FERDINAND ATTILA DAVID SANDERS Passaporte: NWB7RD8B0 Estrangeiro: HARM JAN MULDER Passaporte: NW1RPJBP3 Estrangeiro: JACOBUS CORNELIS WIJSMAN Passaporte: NXHK914B6 Estrangeiro: MARTIJN GLEIJM Passaporte: NN93952R7 Estrangeiro: MARTINUS KONIJNENBERG Passaporte: NXKB13333 Estrangeiro: REENSE ARIES SWILLENS Passaporte: NU778KR13 Estrangeiro: RUDOLF CORNELIS JAN VAN SLUIJS Passaporte: NYHHC65R7 Estrangeiro: THOMAS JURIAAN MASTENBROEK Passaporte: NWP6B8458 Estrangeiro: VINCENT ROBERT IMMANUEL COOLEN Passaporte: NXPCCBR34 Estrangeiro: WILLEM JAN PESMAN Passaporte: NUC31PR30, Processo: 46094023614201120 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/05/2013 Estrangeiro: Christian Sybolt Jan van Bloois Passaporte: NRD7HKCK9 Estrangeiro: Marijo Mitrovic Passaporte: 087748475, Processo: 46094026168201113 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: NICHOLAS PAUL SCOTT Passaporte: 429080596, Processo: 46094025655201151 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: DANIEL VAN OFFEREN Passaporte: NRDHHKD48 Estrangeiro: DAVY ENTINK Passaporte: NP7HJ70J3 Estrangeiro: ERIC WITTERMANS Passaporte: NVLBP9LC9 Estrangeiro: JEROEN NIEBOER Passaporte: NW34B7K79 Estrangeiro: KOOP SIMON VEENSTRA Passaporte: BCFP90RL2 Estrangeiro: NICOLAAS ERIC ZEEMAN Passaporte: NTDP1FB98 Estrangeiro: PIETER JAN BAKKER Passaporte: NYP55BL93 Estrangeiro: VINCENT STANLEY PERSHAD Passaporte: NUK9L19J8 Estrangeiro: VINCENT TIMOTHY VAN DER TAK Passaporte: NRS59061C9 Estrangeiro: WOUTER VAN WAGTENDONK Passaporte: NX9K7KKD9, Processo: 46094025657201140 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: BRYAN BAUNO TANCANAWAN Passaporte: XX4972066 Estrangeiro: ERIC VILLAREAL MARTINEZ Passaporte: XX4066713 Estrangeiro: JEFREY TANGO-AN MENDREZ Passaporte: UU0906844 Estrangeiro: RICHARD MONTEALEGRE TOMBADO Passaporte: VV0023965 Estrangeiro: ROBERT DACCAYO PACHES Passaporte: XX5731816 Estrangeiro: ROMEO CALUB GATCHALIAN Passaporte: XX4609100 Estrangeiro: ROMMEL VASQUEZ MEDINA Passaporte: XX3087671 Estrangeiro: RONNIE ADREMISEN ELAURIA Passaporte: XX5587247 Estrangeiro: VIOLETO JR. AUMAN CUYOS Passaporte: EB0800719 Estrangeiro: WILSON APUNTAN LANTANO Passaporte: WW0323049, Processo: 46094025941201116 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: Artur Piotr Dabrowski Passaporte: AS 5205547, Processo: 46094025958201173 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: Mirosław Jerzy Rink Passaporte: EA 2775090, Processo: 46094025951201151 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: Manson Ebenezer Geddes Passaporte: 402546237, Processo: 46094025946201149 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: Lachlan Murdoch MacLennan Passaporte: 458219686, Processo: 46094026034201194 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: CHONG TEEK Passaporte: A19659328 Estrangeiro: HELMY BIN RAMZI Passaporte: K22000096 Estrangeiro: KNG WEE SIONG Passaporte: A24118249 Estrangeiro: KONG SAW WAI Passaporte: A21169163 Estrangeiro: MARTIN ANAK SEKAU Passaporte: K18916592 Estrangeiro: MAZELANI BIN MORNÍ Passaporte: K21121959 Estrangeiro: SERUNDING ANAK AMPI Passaporte: K18570786 Estrangeiro: WONG HOOI SEONG Passaporte: A22576849, Processo: 46094025956201184 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: Wojciech Piotr Kotonski Passaporte: EB 8246900, Processo: 46094025942201161 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: Dariusz Wasielewski Passaporte: AJ 9075947, Processo: 46094025945201102 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: Michał Winićzys Drożynski Passaporte: AH 9440725, Processo: 46094025960201142 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Es-

trangeiro: Piotr Bolesław Tomaszewski Passaporte: EA 8607861, Processo: 46094025952201104 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: Lukasz Grotha Passaporte: AV 3170000, Processo: 46094026080201193 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONY LOUIS MOUTON Passaporte: 215719212, Processo: 46094025944201150 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: Michał Dobrowolski Passaporte: AP 8142844, Processo: 46094025961201197 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: Sebastian Kujawa Passaporte: AG 9115512, Processo: 46094025963201186 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: STEPHEN DARLEY O'ORKE Passaporte: 110557736, Processo: 46094024920201183 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOTESWARA RAO MYLAPILLI Passaporte: H8187167, Processo: 46094025949201182 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: GARRY DUNCAN WRAITH COYLE Passaporte: 402430889, Processo: 46094025658201194 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/09/2012 Estrangeiro: ARNE HERMAN SAETERLID Passaporte: 26975335, Processo: 46094025940201171 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: ANDREW MCILWRAITH Passaporte: 099172472, Processo: 46094025957201129 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: JANUSZ PIETRUCHA Passaporte: AD7183059, Processo: 46094025939201147 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: MARCIN STANISLAW MACIEJEWSKI Passaporte: AE0238074, Processo: 46094024379201111 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD CANTIVEROS BERMEJO Passaporte: EB1730789 Estrangeiro: BUWANEKA KAMALANATHA ELAPATHA RANASINGHE Passaporte: N1600762 Estrangeiro: CHRISTOPHE RAYMOND JOSEPH MOREL Passaporte: 10AT16025, Processo: 46094025947201193 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER COULL Passaporte: 453201215, Processo: 46094025943201113 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: MARTIN FELIX WASMUND Passaporte: C1F408GLM, Processo: 46094025955201130 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: JAN-STEFFEN GLENEWINKEL Passaporte: C1K1GYL7X, Processo: 46094025959201118 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: PAWEL DANIEL KUBOWICZ Passaporte: AL7118381, Processo: 46094025953201141 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: GRZEGORZ SEWERYN SAWA Passaporte: AP 6364662, Processo: 46094025962201131 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: SIMON MATTHEW HOYLAND Passaporte: 099187178, Processo: 46094025872201141 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILHELMUS JOHANNES SNELDERS Passaporte: NR2PHKKL3, Processo: 46094024665201179 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/07/2013 Estrangeiro: LEONIDES JR. ROSETE ALEGADO Passaporte: EB0046058, Processo: 46094025937201158 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: LUKASZ DANIEL LUTAREWICZ Passaporte: AK 6967938, Processo: 46094025938201101 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: LUKASZ MACIEJ STARK Passaporte: EA 2682356, Processo: 46094025936201111 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 10/07/2013 Estrangeiro: DARIUSZ JOZEF JAWOROWSKI Passaporte: AS 4000561, Processo: 46094026088201150 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALASTAIR ALEXANDER CAMPBELL Passaporte: 761219183, Processo: 46094025749201120 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE BRINCK Passaporte: 101729103, Processo: 46094026079201169 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM C MERTZ Passaporte: 136080412, Processo: 46094025534201117 Empresa: DAN SWIFT DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORBEN NIELSEN Passaporte: 204910229, Processo: 46094025893201166 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAXIM KABACHEK Passaporte: 638017488, Processo: 46094025891201177 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR DEMICHEV Passaporte: 639161375, Processo: 46094025656201103 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME FYFE Passaporte: 652909794 Estrangeiro: JAMES GARRISH Passaporte: 109898318 Estrangeiro: MATTHEW BROWN GILLESPIE Passaporte: 112329470, Processo: 46094025892201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR OREKHOV Passaporte: 632426511, Processo: 46094025535201153 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF TOMASZ BANEK Passaporte: EA6548063, Processo: 46094025740201119 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEX SALVADOR LANDICHO Passaporte: XX2699383 Estrangeiro: DINCO REBANCOS CONSULTA Passaporte: EB0135488, Processo: 46094025890201122 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR PELISHENKO Passaporte: 64N0335264, Processo: 46094025888201153 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-



trangeiro: VLADIMIR KHODOTOV Passaporte: 64N2012432, Processo: 46094025895201155 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRY SHVEDOV Passaporte: 63N9306234, Processo: 46094026217201118 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: REY AL BACALOCOS BENLORO Passaporte: TT0229550, Processo: 46094025889201106 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERII PAVLOVSKII Passaporte: 64N2451736, Processo: 46094026205201185 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: LUIS CALEB CAMARENA GONZALEZ Passaporte: 1636900, Processo: 46094026204201131 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ROBERTO CATIONG BAGACINA Passaporte: EB2263655, Processo: 46094025897201144 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOTYU GYUROV VASILEV Passaporte: 363827937, Processo: 46094026221201178 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: HODMY JOEL VALDES VERGARA Passaporte: 1698063, Processo: 46094026212201187 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ERWIN MAGOLLADO VILLAMOR Passaporte: TT0905948, Processo: 46094026223201167 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ACE GEBILAGUIN GUETA Passaporte: XX0595123, Processo: 46094025609201151 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BANJONG KHANSILA Passaporte: W696786 Estrangeiro: JOSE JR. ESCARILLA Passaporte: EB0204053 Estrangeiro: LEONG KAM SEONG Passaporte: A22338285 Estrangeiro: SEKELIE ANAK BAR Passaporte: K22390032 Estrangeiro: WAN TONTOWI THAUFIK Passaporte: R 379686, Processo: 46094025741201163 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALONSO BACOMO ABID Passaporte: EB2868026 Estrangeiro: JENNER PILAPIL LADOREZ Passaporte: XX1420715 Estrangeiro: RODNEY LENAMING PANGANTHON Passaporte: EB3039849, Processo: 46094026211201132 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: BENONIE JR. DE LA PENA PACULABA Passaporte: EB0812965, Processo: 46094025738201140 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALLUM MICHAEL FORD Passaporte: 099073263, Processo: 46094026216201165 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: RENATO PACULABA CASENAS Passaporte: EB0270404, Processo: 46094026213201121 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: BENJAMIN JR. FONTANILLA VILLAR Passaporte: XX2837299, Processo: 46094026226201109 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: NESTOR SIVA AMPARADO Passaporte: WW0139560, Processo: 46094026229201134 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ARON SADIASA BERDONAR Passaporte: UU0234847, Processo: 46094026222201112 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: RICARDO TREMBEVILLA SECONDES Passaporte: VV0626583, Processo: 46094026224201110 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ROLDAN GALLARDO BONAGUA Passaporte: XX1975398, Processo: 46094026219201107 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: LODDIE ADRIANO DELOS SANTOS Passaporte: XX2666831, Processo: 46094026208201119 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: WILMER DELGADO DE LOS REYES Passaporte: XX4395043, Processo: 46094026207201174 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: MARC JUNE DELA CRUZ ALAMBRA Passaporte: XX1756993, Processo: 46094026209201163 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ENRIQUE IVAN URRIOLA SANJUR Passaporte: 1723588, Processo: 46094026218201154 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ALEX LEE MORRIS Passaporte: 217822777, Processo: 46094026210201198 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: VICENTE MAGUE CERCENO Passaporte: 1499405, Processo: 46094026215201111 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: LESTER GABRIEL GONZALES SANTAMARIA Passaporte: 1523083, Processo: 46094025873201195 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIES NICHOLAS KRUGER Passaporte: 474240850, Processo: 46094026228201190 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: ROMEO RIVERA GIANAN Passaporte: XX5174702, Processo: 46094025666201131 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN POULSEN Passaporte: 200684033, Processo: 46094026227201145 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: TADEO CASTILLERO APARICIO Passaporte: 1498380, Processo: 46094025661201116 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOOST DE VREUGD Passaporte: NPJC01HJ6, Processo: 46094026206201120 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: NEIL SEDORIO GARGOLES Passaporte: XX1656415, Processo: 46094026232201158 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: IAN TO-

LENTINO APLAON Passaporte: UU0800117, Processo: 46094026220201123 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: LEONARDO CABALLERO VILLANUEVA Passaporte: XX0381656, Processo: 46094026231201111 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: IVAN ALEXANDER URRUTIA GORDON Passaporte: 1677043, Processo: 46094026089201102 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAIN DAVIDSON Passaporte: 080049874, Processo: 46094026230201169 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA. Prazo: até 27/07/2012 Estrangeiro: CARLOS AUGUSTO LEOTEAU VASQUEZ Passaporte: 1801930, Processo: 46094025883201121 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Maksym Stepanov Passaporte: AK035997, Processo: 46094025896201108 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS MANTZAFINIS Passaporte: AH2292294, Processo: 46094025659201139 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELMAR ESTRELLA VERDIDA Passaporte: VV0290022 Estrangeiro: EMHEEL BUENCALOLOY PAGTOLONAN Passaporte: XX4629189 Estrangeiro: PERLITO JR. MENDOZA SAQUILAYAN Passaporte: UU0801111 Estrangeiro: RUGGEON GARQUE BASTATAS Passaporte: XX1292910, Processo: 46094026033201140 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIAM PETER ROCHE Passaporte: 502895748, Processo: 46094025660201163 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Javier Editio Pons Passaporte: 16034263N, Processo: 46094026145201109 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHESH VISHWANATH REDJI Passaporte: E7537220, Processo: 46094025877201173 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 27/03/2012 Estrangeiro: CHRIS LOUIS BAKKER Passaporte: NS3LHC3L2 Estrangeiro: JAMES ROWAN Passaporte: 099133787 Estrangeiro: KENNETH WORTHINGTON Passaporte: 107135238, Processo: 46094025709201188 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENYS PAYANOV Passaporte: ET132714, Processo: 46094026026201148 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: até 18/12/2012 Estrangeiro: Tonci Misadin Passaporte: 001343042, Processo: 46094026139201143 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT KENNETH ALLEN Passaporte: 109078938, Processo: 46094025648201159 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAD RICHEY PATRICK Passaporte: 483680328 Estrangeiro: JEREMY MARK RAYMOND Passaporte: 461460844 Estrangeiro: STEVEN PAUL STUART Passaporte: WT486559, Processo: 46094025894201119 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARCE ESCOBAR FLORENTINO Passaporte: 001756807 Estrangeiro: JACKSON FERNANDES Passaporte: H0363243, Processo: 46094025928201167 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN EDWARD PITCHER Passaporte: 093212569, Processo: 46094025879201162 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW FITZJOHN Passaporte: 099088346, Processo: 46094025742201116 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKTORAS BERZANSKIS Passaporte: 22457220, Processo: 46094026134201111 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIEN PATRICE SIMONIN Passaporte: 08CV02628, Processo: 46094026150201111 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DHEERAJ Passaporte: F1177551 Estrangeiro: NOBERT LEO FERNANDES Passaporte: E2431361, Processo: 46094026138201107 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIGMUND SYRTVEIT LARSEN Passaporte: 25262098, Processo: 46094025887201117 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: JOEL PERALTA DELA CRUZ Passaporte: XX5165021, Processo: 46094025886201164 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 30/11/2012 Estrangeiro: POLICARPIO JR. HUFANA MUGOT Passaporte: XX3856591, Processo: 46094026006201177 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEN BATAIA Passaporte: 003001264, Processo: 46094025813201172 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: NIAL ALISTAIR CHRISTIE Passaporte: 093049471, Processo: 46094026148201134 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN FIGURSKI Passaporte: AM5244249, Processo: 46094026146201145 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS KRISTIAN FJELDVAER Passaporte: 27646009, Processo: 46094026144201156 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 19/05/2013 Estrangeiro: ANDREW SHARP Passaporte: 099146050, Processo: 46094025729201159 Empresa: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/09/2012 Estrangeiro: DAVID WILLIAM PITALO Passaporte: 450857056, Processo: 46094025869201127 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2013 Estrangeiro: CATALIN MIHAI Passaporte: 085711927 Estrangeiro: DIEGO NELSON MASANTE Passaporte: 27094489N, Processo: 46094026133201176 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN ALAN JAMES RYRIE Passaporte: 652584919, Processo: 46094026132201121 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENT

THOMSEN Passaporte: 202329532, Processo: 46094026317201136 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stian Torland Passaporte: 255933437, Processo: 46094025987201135 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRZEJ ZBIGNIEW JASZEK Passaporte: AV8059104 Estrangeiro: Eric Miral Poyaoan Passaporte: XX2716399 Estrangeiro: KONSTANTIN RADIONOV Passaporte: 715263776 Estrangeiro: PIOTR KRZYWDA Passaporte: AS0444761, Processo: 46094026027201192 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/10/2012 Estrangeiro: Fouad Bouchikhi Passaporte: EI581461, Processo: 46094025964201121 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD PANGARIBUAN Passaporte: U164279, Processo: 46094026151201158 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR PATACSI ESTILLORE Passaporte: WW0545913, Processo: 46094026004201188 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGEN GEORGIAN SOPRON Passaporte: 050757726, Processo: 46094025985201146 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: PORFERIO JR VILAFUERTE PENOLA Passaporte: XX1749526 Estrangeiro: ZACARIAS PERUELO SANCHEZ Passaporte: EB0699479, Processo: 46094026270201119 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD FANEUST Passaporte: 26104321 Estrangeiro: ARNFINN WAHL Passaporte: 25815756 Estrangeiro: HELGE AUFLEM Passaporte: 20716826 Estrangeiro: IVAR ARNE KVAMME Passaporte: 27595653 Estrangeiro: JARLE EGIL AARVIK Passaporte: 27672154 Estrangeiro: JOERN PETTER OLAISEN Passaporte: 21266406 Estrangeiro: KRISTEN BUE Passaporte: 27569118 Estrangeiro: OEYSTEIN HOPSDAL NILSSEN Passaporte: 25684357 Estrangeiro: ROLF ALFRED NORE Passaporte: 27349312 Estrangeiro: STAALE MALVIN MOLNES Passaporte: 25269735, Processo: 46094025986201191 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2011 Estrangeiro: HONORIO JR DEL ROSARIO DILOY Passaporte: XX3384555, Processo: 46094025988201180 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/01/2012 Estrangeiro: EDEL GRANADA UGAY Passaporte: VV0742764, Processo: 46094025812201128 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: HENRY BRUCE THOMSON Passaporte: 400571121 Estrangeiro: RICHARD CODILLA PAREJA Passaporte: XX3006713, Processo: 46094025989201124 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: NIKICA BACELIC Passaporte: 011508263, Processo: 46094026261201110 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMIL WENNINGS- TED JACOBSEN Passaporte: 202575500 Estrangeiro: JONLEIF LYDERSEN Passaporte: 203876421 Estrangeiro: KARL GREGERSEN Passaporte: 202250858, Processo: 46094026000201108 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Colin Geoffrey Simpson Passaporte: 309624136 Estrangeiro: Gerard Paul McCann Passaporte: 403245111 Estrangeiro: Mairtin Dillane Passaporte: PT3662887 Estrangeiro: Nicholas Wilson Passaporte: 463079306 Estrangeiro: Ross Sweeney Passaporte: 800677173, Processo: 46094025811201183 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: EDUARD CATSBURG Passaporte: BEKCD2KF9, Processo: 46094026156201181 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN ERIC KWAME MATHIA Passaporte: 28420557, Processo: 46094026131201187 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO LAMAS DE MARCO Passaporte: C190101, Processo: 46094026266201142 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAES-GOERAN FAGERSTROEM Passaporte: AE9050954 Estrangeiro: RUEDI CHRISTER HEDKRANS Passaporte: 53369949, Processo: 46094026155201136 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW FICKLING Passaporte: 099037851, Processo: 46094026157201125 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES DUNCAN Passaporte: 099136663, Processo: 46094026269201186 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN HANSEN Passaporte: 204264037, Processo: 46094026602201157 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRY LIMAREV Passaporte: 715378913, Processo: 46094026240201102 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/12/2012 Estrangeiro: NIKOLAOS GIANNOPOULOS Passaporte: AE2459849, Processo: 46094026249201113 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/04/2013 Estrangeiro: LORENZO JR. BORJA REYES Passaporte: EB1016997, Processo: 46094026190201155 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/07/2013 Estrangeiro: PANAGIOTIS TSAMPRAS Passaporte: AH3061281, Processo: 46094026238201125 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/01/2012 Estrangeiro: Gian Carlo Dall'Orto Cabrejos Passaporte: 5401138, Processo: 46094026149201189 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN STA. MARIA PUERTOLLANO Passaporte: XX5590261 Estrangeiro: JEROME REGIO SALES Passaporte: EB2868196 Estrangeiro: ROYCE GLENN LLORIN Passaporte: XX2849457, Processo: 46094026599201171 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: ALEKSANDRS IVANOV Passaporte: LN0844385 Estrangeiro: ALEXANDER KNYAZEV Passaporte: 628704288 Estrangeiro: STEPAN RYABOV Passaporte: AB2293790, Processo: 46094026251201184 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS KRIKELAS Passaporte: AE1712714 Estran-



geiro: MICHEL PATOC DOMINGO Passaporte: VV0032477 Estrangeiro: NENITO MALAZARTE BENZON Passaporte: VV0163392 Estrangeiro: RONNIE FERNANDEZ PACHECO Passaporte: EB0671290 Estrangeiro: VINCENT ALQUIZALAS PILA-PIL Passaporte: EB1706645, Processo: 46094026241201149 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/09/2012 Estrangeiro: PETER HANSEN Passaporte: 203209386, Processo: 46094026244201182 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/07/2012 Estrangeiro: VINOD MADHAVAN Passaporte: E8047437, Processo: 46094026243201138 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: KONSTANTINOS TORAS Passaporte: AH2377128, Processo: 46094026603201100 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/07/2013 Estrangeiro: STYLIANOS PANTELOGLOU Passaporte: AE2418053, Processo: 46094026242201193 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: GEORGIOS GALARIS Passaporte: AH4386783 Estrangeiro: STAVROS NEAMONITIS Passaporte: AH4378404 Estrangeiro: VASILEIOS KAKAVAS Passaporte: AH4198017, Processo: 46094026601201111 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELMER ORDÓÑEZ CATALUÑA Passaporte: EB2396618, Processo: 46094026248201161 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS MUMAR GUMAPAC Passaporte: XX3907696 Estrangeiro: DOMINIC MAHILOM REMERATA Passaporte: XX4538111 Estrangeiro: FRANCISCO JR. GIMANG PERRERAS Passaporte: XX3559100 Estrangeiro: LEO JOHN ANDRES SAN PEDRO Passaporte: XX5526682 Estrangeiro: MARLOUE TUMONGCAY PAILAGAO Passaporte: XX4527270 Estrangeiro: PEDRO TANJECO DIMAAPI Passaporte: XX4671994 Estrangeiro: RANDY BAUTISTA PAGDILAO Passaporte: XX5366851 Estrangeiro: ROLANDO AMPO ESCLAMADO Passaporte: EB0404181, Processo: 46094026256201115 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL BIDDLE Passaporte: 459976982 Estrangeiro: CHAD ERNEST BUCKHEISTER Passaporte: 400953337 Estrangeiro: DUSTIN ASHLEY BURCH Passaporte: 219282070 Estrangeiro: LESLIE DONAVAN HARDWICK Passaporte: 403944172 Estrangeiro: MARK EDWARD LANGLEY Passaporte: 483648203 Estrangeiro: PAXTON MICHEAL TAYLOR Passaporte: 479332355 Estrangeiro: ROBERT DELANEE CAUSEY Passaporte: 475724016 Estrangeiro: ROBERT LEON RIGGS Passaporte: 310050145 Estrangeiro: RUSSELL ALAN SCRIBNER Passaporte: 219812518, Processo: 46094026250201130 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/11/2012 Estrangeiro: JONATHAN REPOTENTE ATIENZA Passaporte: XX1460504, Processo: 46094026265201106 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: CORNELIS ROBERTUS ALOYSIUS GEERLINGS Passaporte: BJ2D6P7J6, Processo: 46094026245201127 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARGYRIOS RAGKOS Passaporte: AE7659338 Estrangeiro: PRODRAMOS PANAGIOTIS TERCHINOLOU Passaporte: AH1082001, Processo: 46094026252201129 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNULFO DURAN MARTINEZ Passaporte: XX5713459 Estrangeiro: AURELIO ROMION ALONZO Passaporte: VV077539 Estrangeiro: ERIBERTO AGUILAR TURALBA Passaporte: XX4365693 Estrangeiro: IAN BUCAD DESALISA Passaporte: XX5324094. Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094024495201122 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ANDREAS STEFAN ELMER Passaporte: 215974171, Processo: 46094025978201144 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: CLAUDIA MONIKA DIETHEI Passaporte: C88CP5NP2, Processo: 46094024796201156 Empresa: CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ELISABETE HENRIQUES DIAS Passaporte: L636041, Processo: 46094025399201100 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: SUSANA LUCIA PINA Passaporte: AAD064489, Processo: 46094025401201132 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ALBERT FITA LLADO Passaporte: AAB8955784, Processo: 4609402597201108 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: STEFANIE CORINNA SAWALL Passaporte: C8H75MW59, Processo: 46094025400201198 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: ANAÍ SOTELO MALDONADO Passaporte: G02638038, Processo: 46094025664201141 Empresa: FUJIARTE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RITSUYA IWAII Passaporte: TG7728458, Processo: 46094025921201145 Empresa: METAL ONE DO BRASIL REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIN TOI Passaporte: TG 3337816, Processo: 46094026534201126 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG JOON LEE Passaporte: JR4025258, Processo: 46094025822201163 Empresa: GE WATER & PROCESS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Maria Gloria Fresia Anai Gajardo Toro Passaporte: 156799076, Processo: 46094025848201110 Empresa: MILBANK SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CANTEY SUTTON BROWN Passaporte: 407111951. Temporário - Sem Contrato - RN 81 - Resolução Normativa, de 16/10/2008: Processo: 46094026828201158 Empresa: PESQUEIRA RAYMI LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VICENTE ANTONIO SOUTO PIÑEIRO Passaporte: AAD054809. Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094025935201169 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE MARTINS DE MATOS LUZIA Passaporte: R455150. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46215028256201128 Empresa: BARRAQUEIRO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO JORGE DA CUNHA MOREIRA ARRUDA Passaporte: G762354, Processo: 46215028257201172 Empresa: BARRAQUEIRO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUMBERTO MANUEL DOS SANTOS PEDROSA Passaporte: G380677, Processo: 46215028258201117 Empresa: BARRAQUEIRO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID HUMBERTO CANAS PEDROSA Passaporte: G389713. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 46094020663201119 Empresa: NESPRO INCORPORADORA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Bernardo Jose Diaz Portugues Passaporte: BF361599, Processo: 46094026198201111 Empresa: NORDEN TANKERS & BULKERS SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JACOB THRANE KRAGH Passaporte: 200813125, Processo: 46094026164201127 Empresa: SESSA MARINE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO MARIA RADICE Passaporte: AA5182393, Processo: 46094026127201119 Empresa: J MALUCELLI PARTICIPACOES EM SEGUROS E RESSEGUROS S.A Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Dawna Laurnise Capps Passaporte: 456991190, Processo: 46094026192201144 Empresa: J MALUCELLI PARTICIPACOES EM SEGUROS E RESSEGUROS S.A Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Ernesto Alejandro Bellino II Passaporte: 425487346, Processo: 46094026141201112 Empresa: SEVAN PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BJORNAR DANIELSEN Passaporte: 26208244, Processo: 46094026110201161 Empresa: AFFILIATED COMPUTER SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LANCE RODERICK HALE Passaporte: 482532897, Processo: 46094026183201153 Empresa: SIRAVOL BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS GOMES CHAVES Passaporte: J618618, Processo: 46094026177201104 Empresa: DIUSFRAMI DO BRASIL SERVICOS E SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTO ELETRONICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PLACIDO CIRIACO HERNADEZ HERNADEZ Passaporte: BE945738. Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 46224005036201036 Empresa: DOMUS EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MALECA SULTAN VALIMAMADE Passaporte: J349717, Processo: 46094006365201116 Empresa: ORVIETO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICCOLO ORVIETO Passaporte: AA2409228, Processo: 46094005342201186 Empresa: MAGALUNA LOCADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO GAZZOLA Passaporte: AA1899590, Processo: 46094021916201163 Empresa: MADRIAN CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANUEL JOSÉ LOSADA GALINANES Passaporte: AE474293, Processo: 46094021538201118 Empresa: MARTIN STELTER Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARTIN STELTER Passaporte: 8386165098, Processo: 46205011724201144 Empresa: FOCO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FELICIANO SILVINO DE JESUS FERREIRA Passaporte: J074109, Processo: 46094016623201164 Empresa: BRIDGE POLES PROPERTIES E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CALLISTUS OKECHUKWU OJOBO Passaporte: A2944150, Processo: 46094016911201119 Empresa: SANTANA TURISMO ECOLOGICO, FISHING SAFARIS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINE LYDIA ILONA PUTNOKI Passaporte: 05AE15695, Processo: 46208003259201148 Empresa: TERRA DEMPSEY TRANSPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN DEMPSEY Passaporte: PA2682652, Processo: 46094019175201151 Empresa: MARTINS AGHAJANOFF COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BENJAMIN AGHAJANOFF Passaporte: 711600623, Processo: 46205011409201117 Empresa: POUSADA MATILDE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA RUFFALDI Passaporte: B865764, Processo: 46094019645201186 Empresa: TERRA ANDINA BRAZIL AGENCIA DE TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGATHE DOMINIQUE PASCALE GUY Passaporte: 08AH80150, Processo: 46094021517201101 Empresa: C & C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHARLES ELIE LEOPOLF GHISLAIN LAMBERT Passaporte: EH943699, Processo: 46217003615201114 Empresa: MEDIASOFT BRASIL INFORMATICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NATASA SMUKAVEC VUKOVIC Passaporte: PB0158725, Processo: 46205010978201145 Empresa: J. CORREIA CONSTRUCAO E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE FERREIRA CORREIA Passaporte: J487762, Processo: 46222004871201150 Empresa: NOVO SEculo REPRESENTACOES, COMERCIO, IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHEN SUNE Passaporte: G42551941, Processo: 46222005077201123 Empresa: ZHIYE CHEN COMERCIO DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TING YANG Passaporte: G45924341, Processo: 46094020733201121 Empresa: INSURGENCY EVENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEVEN PAUL DIGENAKIS Passaporte: 206030665, Processo: 46094020751201111 Empresa: INTERFE SOLUCOES EM TECNOLOGIA E CONTROLE DE NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Felipe Fer-

nández Martinez Passaporte: 11911891163, Processo: 46094021518201147 Empresa: JOAQUIM JOSE CAVALCANTI DE ALENCAR Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CUSTODIO FERREIRA CORREIA Passaporte: PCPRTG174932, Processo: 46094021177201118 Empresa: OUTEIRO DAS MANGABEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRICO GIACCONE Passaporte: AA5151447, Processo: 46205014730201153 Empresa: BRASIL INVEST DUNAS INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PER TERJE WALVAAG Passaporte: 26414875, Processo: 46094022305201132 Empresa: DL SERVICOS EM CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIDIER LEGAY Passaporte: 06AY01103, Processo: 46094022851201173 Empresa: AZTEKA ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL FRANCISCO CAMPOS ROMERO Passaporte: 09828857369, Processo: 46094025487201101 Empresa: SORT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS PALLI ESCORZA Passaporte: BE941437, Processo: 46220003053201150 Empresa: NFM INVESTIMENTO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Matija Vlahovic Passaporte: 1787886, Processo: 46094025625201144 Empresa: RIVIERA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERRAMENTAS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MARIA ESCARCENA FLORES Passaporte: BB868657, Processo: 46094025525201118 Empresa: CONSRATUR - CONSTRUCAO CIVIL IMOBILIARIA E TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS FILIPE RITO ALMEIDA Passaporte: G974878, Processo: 46094024659201111 Empresa: CNV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: André Manuel de Sousa Fernandes Passaporte: J980707, Processo: 46094024660201146 Empresa: CNV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Pedro Miguel de Sousa Fernandes Passaporte: L025732, Processo: 46094025524201173 Empresa: ANITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS NATAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANITA KLAUDIA KUCZMARSKA KOSECKA Passaporte: AJ1131531, Processo: 46094024803201110 Empresa: DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA SAO JOSE LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RAMZI NADIM ISA Passaporte: 80465596, Processo: 46205014957201107 Empresa: SIMONE INVESTIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN YVES SIMONE Passaporte: 07CD16505, Processo: 46205014955201118 Empresa: MOSCOVITZ INVESTIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PASCAL MARCEL BENJAMIN MICHEL MOSCOVITZ Passaporte: 05HI62837, Processo: 46205014954201165 Empresa: PELLERIN TABOULOT INVESTIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHEL TABOULOT Passaporte: 02ZV21564, Processo: 46205014956201154 Empresa: ROUDIÈRE INVESTIMENTOS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROMAIN WILFRID ROUDIÈRE Passaporte: 09PF32014, Processo: 46094025981201168 Empresa: SONIA LUIS BIJUTERIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIHONG ZHOU Passaporte: G42416893. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, o que contraria a exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil: Processo: 46094.004645/2011-81 Empresa: CHINATOWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: LIU WEI Passaporte: G24850488. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: THIERRY GEORGES EUGÈNE BRÉBION a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA Processo: 46094.023405/2011-86, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000250/2011-18. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DE ARAUJO MATEUS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUARIA COBRAPE Processo: 46094.023213/2011-70, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.001475/2010-02. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MASANORI TAKENAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA Processo: 46094.023438/2011-26, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003734/2010-21. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TATSUJI SHIMIZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA Processo: 46094.023439/2011-71, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.029721/2009-49. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL ANGEL FERNANDEZ MORENO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na INABENSA RIO LTDA Processo: 46094.023753/2011-53, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.004786/2009-81. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MIGUEL ANGEL FERNANDEZ MORENO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ASA INVESTMENT BRASIL LTDA Processo: 46094.023752/2011-17, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.004786/2009-81. O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RICARDO DAVID SANCHEZ a exercer con-

comitantemente o cargo de Administrador na INABENSA RIO LTDA Processo: 46094.023751/2011-64, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005002/2008-51.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: OSAMU YASUDA a exercer concomitantemente o cargo de Membro Suplente do Conselho de Administração na ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A Processo: 46094.024329/2011-26, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001974/2010-90.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KE LI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.024182/2011-74, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002085/2010-40.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOSHITAKA HIURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SANKYU LOGISTICS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA Processo: 46094.022938/2011-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022937/2011-04.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: KOJI SHIGETA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Administrativo na PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.026400/2011-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012809/2009-21.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROKAZU YOSHIDA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na PANASONIC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.026401/2011-50, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.014569/2009-08.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NICOLA CATTOZZO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na SGH BRASIL COMERCIO DE OCULOS LTDA Processo: 46094.023686/2011-77, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002606/2011-40.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MITSUNOBU TAKAGI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SMU ENERGIA E SERVICOS DE UTILIDADES LTDA. Processo: 46094.022843/2011-27, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025544/2009-21.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NAOTO ISHIZAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGRICOLA XINGU S/A Processo: 46094.025204/2011-13, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019854/2011-20.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: THIERRY GEORGES EUGENE BREBION a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na QUIMICA INDUSTRIAL FIDES SA Processo: 46094.023409/2011-64, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000250/2011-18.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NOBUHIKO TOMISHIMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CEREAL SUL TERMINAL MARITIMO S/A Processo: 46094.024862/2011-98, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019853/2011-85.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NOBUHIKO TOMISHIMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AGRICOLA XINGU S/A Processo: 46094.025203/2011-79, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019853/2011-85.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NOBUHIKO TOMISHIMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MULTIGRAIN ARMAZENS GERAIS S/A Processo: 46094.025202/2011-24, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019853/2011-85.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NAOTO ISHIZAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MULTIGRAIN ARMAZENS GERAIS S/A Processo: 46094.025201/2011-80, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019854/2011-20.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: NAOTO ISHIZAWA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CEREAL SUL TERMINAL MARITIMO S/A Processo: 46094.024863/2011-32, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019854/2011-20.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ERIC DHOSTE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor no BANCO PECUNIA S/A Processo: 46094.024342/2011-85, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.023477/2009-19.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ERIC DHOSTE a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA Processo: 46094.023944/2011-15, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.023477/2009-19.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 206, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

Fixa critérios complementares à implementação da Portaria/MTE n.º 1.160, de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2011, disciplinando o Registro Eletrônico de Ponto dos servidores em exercício no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo § 2º do art. 11 da Portaria/MTE n.º 1.160, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto n.º 1.590, de 10 de agosto de 1995 e considerando, ainda, o que consta no Decreto n.º 1.867, de 17 de abril de 1996, resolve:

Art. 1º As normas e procedimentos para a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores em exercício no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, são disciplinadas por esta Portaria, em caráter complementar às disposições da Portaria/GM/MTE n.º 1.160, de 2011.

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 2º O controle de frequência dos servidores em exercício no MTE dar-se-á por meio de Registro Eletrônico de Ponto - REP, com identificação biométrica.

§1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos servidores.

§2º A Secretaria-Executiva coordenará processo gradual de extensão do REP para todas as unidades administrativas do MTE.

§3º Enquanto não for concluído o processo de instalação do REP, as unidades administrativas permanecerão com o registro manual, por meio de folha do ponto.

§4º Os equipamentos e o sistema de gerenciamento de jornada adotados para o REP serão padronizados em todas as unidades administrativas do MTE, sendo vedada a utilização de sistemas não autorizados pela Secretaria-Executiva.

§5º O registro de frequência manual, de que trata o § 3º deste artigo também poderá ser utilizado quando o REP estiver temporariamente indisponível.

§6º No período de implantação do REP, visando ajustar as adaptações necessárias, fica autorizada a coexistência do REP com o registro manual.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 3º Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em Lei, os servidores em exercício no MTE deverão utilizar os equipamentos de REP, que promoverão a leitura biométrica das digitais.

Art. 4º O cadastramento das imagens das digitais dos servidores deverá ser coordenado pelas unidades de Recursos Humanos do MTE.

§1º As imagens digitais ficarão armazenadas em banco de dados próprio do MTE, sendo utilizadas, exclusivamente, para se aferir a frequência dos servidores, sendo vedado o seu uso para outros fins.

§2º Deverão ser armazenadas, pelo menos, a imagem digital de dois dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.

§3º Na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o REP dar-se-á por meio de digitação de senha, no teclado do equipamento utilizado para leitura biométrica.

Art. 4º Os equipamentos de REP deverão ser instalados em locais de acesso às dependências do MTE ou em local de grande circulação de servidores, de forma a facilitar o registro da frequência.

Art. 5º Os servidores deverão registrar os seguintes movimentos de entrada e saída:

I - início da jornada de trabalho: horário de chegada ao MTE;

II - início do intervalo de refeição/repouso;

III - fim do intervalo de refeição/repouso;

IV - fim da jornada: horário da saída do MTE.

§1º Os movimentos de entrada e saída, previstos nos incisos I a IV, poderão ser registrados em quaisquer dos equipamentos de REP instalados nas dependências do MTE.

§2º Os horários habituais de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente entre chefias e servidores, de acordo com a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada unidade administrativa, respeitada a carga horária correspondente aos cargos.

§3º Para fins de cumprimento do disposto no §2º, caberá à Coordenação-Geral de Recursos Humanos monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas, observando o disposto no inciso X do art. 116 da Lei n.º 8.112, de 1990.

§4º A chefia imediata deverá comunicar às unidades de Recursos Humanos as alterações de jornada regulamentar de trabalho, para fins de cadastro no sistema de gerenciamento de jornada.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS

Art. 6º O REP possibilitará a estruturação de banco de horas em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada diária e semanal, possibilitando compensações recíprocas.

§1º Ao final do mês, havendo saldo de crédito de horas remanescentes, poderá ser concedido ao servidor o direito de usufruí-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do crédito, devendo o período de usufruto ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§2º Ao final do mês, havendo saldo de débito de horas remanescentes, poderá ser concedido ao servidor o direito de compensá-lo até o último dia do mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a compensação ser estabelecida pelo chefe imediato.

§3º As faltas injustificadas, consideradas aquelas ausências em que não há qualquer comunicação, por parte do servidor, à chefia imediata, não são passíveis de compensação, ficando vedada a aplicação do caput e do §2º deste artigo.

§4º Não será permitido ultrapassar 2 (duas) horas excedentes por dia, ressalvados os casos excepcionais autorizados pela Secretaria-Executiva ou, no âmbito das Superintendências Regionais, pelos respectivos Superintendentes.

§5º O registro inferior ao prazo previsto no §1º do art. 3º da Portaria/GM/MTE n.º 1.160, de 2011, referente ao intervalo de refeição/repouso, não será computado com crédito de horas adicionais no banco de horas.

Art. 7º O sistema de gerenciamento de jornada disponibilizará consulta sobre os registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de cada servidor, servindo também de ferramenta gerencial para as chefias.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS REGULAMENTARES

Art. 8º As unidades de Recursos Humanos deverão zelar pela prévia alimentação do REP com informações de férias, licenças e afastamentos regulamentares, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

Art. 9º Havendo atividade externa que impossibilite o servidor de promover os registros de que tratam os incisos de I a IV do art. 5º, as chefias imediatas deverão cadastrar essas ocorrências no sistema de gerenciamento de jornada, evitando-se o registro indevido de débitos de horas.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO MENSAL DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 10 O sistema de gerenciamento de jornada disponibilizará relatório mensal com todos os registros de frequência dos servidores, para posterior homologação pela chefia imediata.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES E CHEFIAS

Art. 11. São responsabilidades do servidor:

I - registrar, diariamente, por meio da leitura de sua impressão digital, os movimentos de entrada e saída indicados no art. 5º;

II - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III - apresentar à chefia imediata documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

IV - comparecer, quando convocado, à unidade de Recursos Humanos para o cadastramento das imagens digitais;

V - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar; e

VI - comunicar imediatamente à unidade de Recursos Humanos quaisquer problemas na leitura biométrica, bem como inconsistências no REP.

Art. 12. São responsabilidades das chefias imediatas:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - estabelecer a forma de compensação e de utilização de crédito de horas, observado o disposto no art. 6º; e

III - registrar no sistema de gerenciamento de jornada as ocorrências de que trata o art. 9º.

Art. 13. São responsabilidades das unidades de Recursos Humanos:

I - promover a gestão do Sistema REP;

II - manter os comprovantes eletrônicos de frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;

III - registrar no sistema de gerenciamento de jornada as ocorrências que lhe competem;

IV - promover o acompanhamento regular dos registros de frequência dos servidores, responsabilizando-se pelo controle da jornada regulamentar; e

V - emitir relatório mensal com as informações de débito de horas para desconto em folha.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Observado o disposto nos incisos I e III do art. 14 da Portaria/GM/MTE n.º 1.610, de 2011, alterada pela Portaria/GM/MTE n.º 1.680, de 12 de agosto de 2011, publicada no DOU de 15 de agosto de 2011, o REP não se aplica aos auditores fiscais do trabalho nos dias em que estiverem em atividade externa, previamente definida em Ordem de Serviço - OS, ou Ordem de Serviço Administrativa - OSAD, ficando sujeitos aos mesmos instrumentos de controle de frequência para os demais servidores quando estiverem exercendo atividades internas, conforme previsto em OSAD e/ou fiscalizações indiretas, obedecendo as OS e escalas previamente definidas.

Art. 15. Para fins do disposto nos art. 8º e 9º deverão ser utilizados os códigos de ocorrência previstos no anexo desta Portaria.

Art. 16. O servidor que causar dano ao equipamento de REP ou à sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 17. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e a chefia imediata às sanções estabelecidas no regime disciplinar estabelecido na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO



ANEXO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA OCORRÊNCIA
03-148	À disposição da Justiça Eleitoral
03-115	Adoção ou Guarda Judicial, Art. 210, Lei nº 8.112/90 (90 dias, para crianças de até 01 ano de idade)
03-149	Adoção ou Guarda Judicial, Art. 210, Parágrafo Único (30 dias, para crianças com mais de 01 ano de idade)
03-165	Afastamento para servir a outro órgão e entidade, art. 93 § 1º INC.I LEI 8112/90
03-101	Afastamento para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro, Art.84, § 1º, Lei nº 8.112/90 (sem remuneração)
03-135	Afastamento para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro, Art.84, § 2º, Lei nº 8.112/90 (com remuneração) Exercício provisório
03-163	Afastamento para curso de formação
03-111	Afastamento para Estudos ou Missão no Exterior, Art.95, Lei nº 8.112/90
03-108	Afastamento para exercício de Mandato Eletivo de Prefeito (com remuneração)
03-107	Afastamento para exercício de Mandato Eletivo de Prefeito (sem remuneração)
03-110	Afastamento para exercício de Mandato Eletivo de Vereador (com remuneração)
03-109	Afastamento para exercício de Mandato Eletivo de Vereador (sem remuneração)
03-106	Afastamento para Mandato Federal, Estadual ou Distrital (sem remuneração)
03-112	Afastamento para Servir em Organismo Intermacional, Art.96, Lei nº 8.112/90
03-152	Afastamento para Servir outro Órgão ou Entidade
03-120	Afastamento por Inquérito Administrativo
03-122	Afastamento Preventivo, Art. 147, Lei nº 8.112/90
03-125	Alistamento eleitoral, Art.97, Inciso II, Lei nº 8.112/90 (02 dias)
05-000	Aposentadoria
03-141	Atraso ou Saída Antecipada
03-050	Ausência prevista Art. 15, Lei nº 8.868/94 (dias dobrados pela justiça eleitoral)
03-126	Casamento, Art.97,Inciso III, alínea a, Lei. nº 8.112/90 (08 dias consecutivos)
03-145	Comparecimento a Congresso, Conferência ou Similares
03-200	Comparecimento à Consulta Médica
03-128	Condenação à pena privativa de liberdade (processo penal)
02-114	Demissão, Art. 132, Lei nº 8.112/90
03-161	Descanso Amamentação, Art.209, Lei nº 8.112/90 (até 01 hora por dia, podendo ser dividido em 02 períodos de 30 min.)
03-151	Deslocamento para Nova Sede, Art.18, Lei nº 8.112/90 (trânsito)
03-124	Doação Voluntária de Sangue, Art. 97, Inciso I, Lei nº 8.112/90 (01 dia)
03-133	Doença em Pessoa da Família, Art.83, § 2º, Lei nº 8.112/90 (acima de 60 dias, sem remuneração)
03-100	Doença em Pessoa da Família, Art.83, § 2º, Lei nº 8.112/90 (até 60 dias, com remuneração)
10-043	Estágio Servidor Estudante 20 horas IN nº 05/97/MARE
02-110	Exclusão por Decisão Judicial
02-108	Exoneração Cargo Comissionado, Art. 35, Inciso I, Lei nº 8.112/90 (de ofício)
02-109	Exoneração Cargo Comissionado, Art. 35, Inciso II, Lei nº 8.112/90 (a pedido do servidor)
02-105	Exoneração Cargo efetivo, a pedido, Art. 34,Lei nº 8.112/90
02-106	Exoneração Cargo efetivo,Art. 34, § Único, item I ,Lei nº 8.112/90
02-107	Exoneração Cargo efetivo,Art. 34, § Único, item II ,Lei nº 8.112/90
02-101	Falecimento do Servidor, Art. 33, Lei nº 8.112/90
03-143	Falta Justificada
03-142	Falta não Justificada
03-146	Falta por Greve
03-144	Férias
03-147	Júri - Convocação para Juri popular
03-114	Licença Gestante (120 dias) Art. 207, Lei 8.112/90
03-197	Licença Gestante (prorrogação - até 60 dias)
03-137	Licença para Atividade Política, Art. 86, § 2º, Lei nº 8.112/90 (com remuneração)
03-136	Licença para Atividade Política, Art. 86, Lei nº 8.112/90 (sem remuneração)
03-105	Licença para o desempenho de Mandato Classista, Art. 92, Lei nº 8.112/90
03-104	Licença para o trato de Interesse Particular, Art.91, Lei nº 8.112/90
03-113	Licença para tratamento de saúde, Art. 202, Lei nº 8.112/90
03-123	Licença Paternidade, Art.208, Lei nº 8.112/90 (05 dias consecutivos)
03-116	Licença por Acidente em Serviço , Art. 211, Lei nº 8.112/90
03-127	Licença por motivo de falecimento pessoa da família, art. 97, Lei 8.112/90 (08 dias consecutivos)
03-103	Licença Prêmio por Assiduidade
03-129	Participação em Competição Desportiva , Art. 102, Inciso X, Lei nº 8.112/90
03-130	Participação em Programa de Treinamento, Art. 102, Inciso IV, Lei nº 8.112/90
03-118	Penalidade disciplinar (Suspensão)
02-122	Posse em Outro Cargo Inacumulável Art.33-º Inc. VIII Lei 8.112/90
02-100	Redistribuição, Art. 37, Lei nº 8.112/90
03-201	Remoção para outra unidade do MTE, art. 36, Lei nº 8.112/90
02-102	Retorno ao Órgão de Origem
03-099	Serviço Externo
03-150	Viagem a Serviço
03-173	Licença para Capacitação , Lei nº. 9.527/97

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 31 de agosto de 2011

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46204.004350/2003-19	004622502	Ana Célia Coutinho Rocha	BA
2	46204.004351/2003-55	004622481	Ana Célia Coutinho Rocha	BA
3	46210.003876/2007-18	018007503	KG - Pedras e Materiais de Construção Ltda.	MT
4	46259.006420/2009-15	015993108	Lineu de Arruda Binotti	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46210.000867/2007-75	012829064	Condomínio Estância do Jamaca	MT
2	46210.000868/2007-10	012829056	Condomínio Estância do Jamaca	MT
3	46213.013822/2004-98	009546618	Lumisol Comercial Ltda.	PE
4	46318.002542/2005-67	0128855460	Campagro Insumos Agrícolas Ltda.	PR
5	46259.009411/2009-86	021883114	Edna Aparecida Silvestrini Salvi	SP
6	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
7	46210.000866/2007-21	505855062	Condomínio Estância do Jamaca	MT

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46242.000867/2004-55	007388004	Frigorífico Boi Bravo Ind. e Comércio Ltda.	MG
2	46504.001243/2007-70	014689073	Gerdau Açominas S.A.	MG
3	46220.000059/2008-70	011769921	Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A.	SC

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.015876/2007-11	13985272	A C M Produtos Técnicos Ltda	RJ
2	46232.002350/2007-62	14990032	A L Pacheco	RJ
3	46334.004385/2007-98	15050611	A Torres Padaria e Confeitaria - ME	RJ
4	46228.000213/2007-52	13972022	A.A. Ribeiro Cerâmica Ltda	RJ
5	46228.000214/2007-05	13972031	A.A. Ribeiro Cerâmica Ltda	RJ
6	46228.000215/2007-41	13972049	A.A. Ribeiro Cerâmica Ltda	RJ
7	46228.000216/2007-96	13972057	A.A. Ribeiro Cerâmica Ltda	RJ
8	46215.051024/2007-97	15081567	Abuzza Brasil Calçados Artesanais Ltda - EPP	RJ
9	46230.004896/2007-78	14944715	Ac Group Participações e Consultoria Imobiliária Ltda	RJ
10	46230.004898/2007-67	14944731	AC Group Participações e Consultoria Imobiliária Ltda	RJ
11	46231.000412/2007-10	11547146	Acácio Chevrand Netto	RJ
12	46334.002898/2007-64	14997835	Ação Social Paulo VI	RJ
13	46232.002406/2007-89	14913933	Acinom Lanches Ltda - ME	RJ
14	46062.000592/2007-11	13869540	Açougue e Mercado Cereangra Ltda	RJ
15	47427.002520/2007-94	15002535	Acser Recursos Humanos Ltda	RJ
16	46215.050989/2007-62	15037371	Acser Ser Temporarios e Terceirizados Ltda	RJ
17	46231.000317/2007-16	11547430	Acser Serviços Temporários e Terceirizados Ltda	RJ
18	46215.015970/2007-70	11635258	Active Engenharia Ltda	RJ
19	46670.001331/2007-50	15003264	ADC do Arraial Churrascaria e Restaurante Ltda - ME	RJ
20	46215.013092/2007-58	14900360	Aerobarcos do Brasil transporte Marítimo e Turismo S/A	RJ
21	46228.001010/2007-83	14930021	Agropecuária e Incorporadora Colonial Ltda	RJ
22	46228.001011/2007-28	14930030	Agropecuária e Incorporadora Colonial Ltda	RJ
23	46215.027013/2007-96	14990474	AI & M Passion Consulting Assessoria Financeira e Negócios Ltda	RJ
24	46215.027016/2007-20	15021025	AI & M Passion Consulting Assessoria Financeira e Negócios Ltda	RJ
25	46215.020189/2007-17	14972395	AI Venetillo Ferragens Ltda	RJ
26	46666.001987/2007-31	14936119	Albuquerque Serviços de Informática (Ponto Net)	RJ
27	46666.001988/2007-86	14936101	Albuquerque Serviços de Informática (Ponto Net)	RJ
28	46215.011530/2007-43	11635240	Alexandre Pinto e Outros	RJ
29	46215.009203/2007-21	13934902	Altenge Alternativa Engenharia Ltda	RJ
30	46215.035087/2007-04	14901901	Alves & Pereira Construções e Serviços Ltda	RJ
31	46670.001246/2007-91	14997061	Amazonia 2010 Madeiras e Minerios Ltda	RJ
32	46334.000993/2007-23	13969714	Amir Engenharia e Automação Ltda	RJ
33	46215.017527/2007-33	14904951	Ampla Energia e Serviços S/A	RJ
34	46215.017528/2007-88	14904942	Ampla Engenharia e Serviços S/A	RJ
35	46215.042403/2007-96	15007367	Andarilhos Construções e Reformas Ltda	RJ
36	46215.035957/2007-37	15033911	Anson Engenharia Participações e Empreendimentos S/A	RJ
37	46313.000697/2007-71	13984845	Antonio Claudio Auditoria Contabilidade e Perícia	RJ
38	46334.001419/2007-92	14908671	Apa Confeções S/A	RJ
39	46215.025167/2007-43	14989646	Araujo Serviços de Entregas Ltda - ME	RJ
40	46215.025761/2007-34	14964678	Arco Iris Reparos Navais Ltda - ME	RJ
41	46232.001477/2007-64	13936352	Areal Associação de Reabilitação de Alcoolatras	RJ
42	46232.003344/2007-22	15043266	Areal Associação de Reabilitação de Alcoolatras	RJ
43	46334.000680/2007-75	13962850	Argil Eletroeletronica Ltda	RJ
44	46215.017675/2007-58	14972301	Ari Pessanha Monteiro	RJ
45	46215.017676/2007-01	14972298	Ari Pessanha Monteiro	RJ
46	46215.017822/2007-90	14972280	Ari Pessanha Monteiro Fazenda Capivary	RJ
47	47427.001664/2007-23	14977371	Arrail do Cabo Camara Municipal	RJ
48	46230.005731/2007-13	15015491	Artefatos de Cimento ACP Ltda	RJ
49	46215.016904/2007-17	14974851	Artfolio Confeções Ltda	RJ
50	46215.040291/2007-39	15047024	Assessoria Jurídica Ruy de Carvalho Pinho	RJ
51	46215.040293/2007-28	15035981	Assessoria Jurídica Ruy de Carvalho Pinho	RJ
52	46215.036722/2007-62	15037371	Associação Carioca de Ensino Superior	RJ
53	46666.003056/2007-78	15062929	Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital São José	RJ
54	46215.028865/2007-09	13977938	Associação de Cultura e Educação Tancredo Neves	RJ
55	46670.000238/2007-28	13968165	Associação de Moradores do Bairro Vinhateiro	RJ
56	46215.035121/2007-32	15023991	Associação de Proteção ao Consumidor e Mutuário - APROCON	RJ
57	46215.010233/2007-81	14914361	Auto Escola Atlantica Ltda - ME	RJ
58	46215.012103/2007-82	14928132	Auto Escola Meier Ltda - ME	RJ
59	46230.004558/2007-36	15013774	Auto Posto Chilán 456 Ltda	RJ
60	46670.000764/2007-98	14920841	Auto Posto Via Mar de Araruama Ltda	RJ
61	46670.000817/2007-71	14995808	Auto Viação 1001 Ltda	RJ
62	46231.000170/2007-56	11546301	Auto Viação Natividade Ltda	RJ
63	46334.004111/2007-07	14992141	Aveerry Indústria e Comércio de Equipamentos Petrolíferos Ltda	RJ
64	46334.000988/2007-11	13969757	Balbina Indústria e Comércio de Móveis Ltda	RJ
65	46231.000137/2007-26	13924885	Banco Bradesco S/A	RJ
66	462151.004130/2007-81	13975919	Banco Santander Banespa S.A.	RJ
67	46215.004129/2007-07	13987615	Bars e Diversões Boa Vista Ltda.	RJ
68	46334.000838/2007-15	13963465	Brasmix Eng. de Concreto S/A	RJ
69	46334.000700/2007-16	13969641	Brita Corrida Pavimentação	RJ
70	46666.002974/2007-80	14937425	Cabo Verde Transportes Ltda-ME	RJ
71	46231.000283/2007-51	11546395	Café de Lapaix Comércio de Alimentos Ltda (BOB'S)	RJ
72	46313.002084/2007-78	14965763	Calçados e Confeções di Santinni Ltda	RJ
73	46334.000223/2007-81	13958941	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	RJ
74	46770.000811/2007-01	14976544	Carlos Eduardo Florian da Silva	RJ
75	46334.003051/2007-05	14949946	Cartonagem Nosapa 2000 Comércio de Embalagem	RJ
76	46334.003053/2007-96	14949954	Cartonagem Nosapa 2000 Comércio de Embalagem	RJ
77	46215.000820/2007-61	13800205	Casa Bahia Comercial Ltda	RJ
78	46670.000702/2007-86	14921383	Casa de Saúde e Maternidade Cabo Frio Ltda	RJ
79	46670.000704/2007-75	14976285	Casa de Saúde e Maternidade Cabo Frio Ltda	RJ
80	46334.003936/2007-04	14999340	Casa de Saúde e Maternidade São Francisco de Paula Ltda	RJ
81	46666.003436/2007-11	15020720	Casa do Alemão Indústria e Comércio de Lanches Ltda	RJ
82	46313.002403/2007-45	14965500	Casa Fazenda Ltda (La Dolce Vita)	RJ
83	46313.003090/2007-42	14967901	Casapar de Queimados Imobiliária Ltda	RJ
84	46313.003091/2007-97	14967910	Casapar de Queimados Imobiliária Ltda	RJ
85	46313.003092/2007-31	14967928	Casapar de Queimados Imobiliária Ltda	RJ
86	46666.002668/2007-43	15020541	Casas Bahia Comercial Ltda	RJ
87	46334.001734/2007-10	14909316	Castor e Polux Comércio de Alimentos Ltda (Esquina Bar e Rest)	RJ
88	46230.006053/2007-14	15016650	Casual de Niterói Com. e Roupas LTDA	RJ
89	46230.006054/2007-51	15016668	Casual de Niterói Com. e Roupas LTDA	RJ
90	46334.003932/2007-18	14999323	Cazemiro Mathias Raposo Neto	RJ
91	46215.014087/2007-62	14947838	CBTU Companhia Brasileira de Trens Urbanos	RJ
92	46230.000486/2007-58	13879073	Cembracel Comércio e Serviços Ltda.	RJ
93	46334.003758/2007-11	14991276	Centro de Cultura Física Freitas Ltda	RJ
94	46215.006979/2007-90	14918889	Centro de Diagnósticos e Tratamento Pro-Saúde S/A	RJ



95	46215.006989/2007-25	14918927	Centro de Diagnósticos e Tratamento Pro-Saúde S/A	RJ	203	46215.024688/2007-83	13972715	Fetme Chic Comércio de Roupas Ltda ME	RJ
96	46215.006992/2007-49	14918862	Centro de Diagnósticos e Tratamento Pro-Saúde S/A	RJ	204	46215.005982/2007-96	13965247	FHC Confeccões Ltda	RJ
97	46666.001989/2007-21	14936127	Centro de Formação Profissional Barreto e Moraes Ltda	RJ	205	46215.025414/2007-10	14974410	Finasa Promotora de Vendas Ltda	RJ
98	46666.001990/2007-55	14936143	Centro de Formação Profissional Barreto e Moraes Ltda	RJ	206	46215.002181/2007-79	14917262	Fino Rio Com. de Embalagens Plásticas Ltda	RJ
99	46666.001991/2007-08	14936135	Centro de Formação Profissional Barreto e Moraes Ltda	RJ	207	46215.002182/2007-13	13977008	Fino Rio Com. de Embalagens Plásticas Ltda	RJ
100	46334.003166/2007-91	14998203	Centro de Odontologia Integrada de Caxias Ltda	RJ	208	46215.003870/2007-09	13974165	Fornos e Máquinas Capital Ltda	RJ
101	46232.001224/2007-91	14911833	Centro de Orientação e Apoio à Criança e ao Adolescente	RJ	209	46215.015222/2007-97	14973588	Franzi Serviços de Obras Ltda	RJ
102	46334.003896/2007-92	14998963	Centro de Radioterapia Rio de Janeiro Ltda	RJ	210	46215.005591/2007-71	14900271	Frasopi Pinturas Refratamento e Isolamento Termico Ltda	RJ
103	46334.001814/2007-75	14906040	Centro Educacional Catarina Belan	RJ	211	46666.000626/2008-59	15115305	Free Centro Educacional Livre S/C Ltda	RJ
104	46230.005149/2007-57	13876899	Centro Educacional Santos Silva Ltda	RJ	212	46666.000627/2008-01	15115291	Free Centro Educacional Livre S/C Ltda	RJ
105	46666.002734/2007-85	15020266	Cerâmica Saldanha Ltda	RJ	213	46666.000695/2008-62	15115330	Free Centro Educacional Livre S/C Ltda	RJ
106	46230.006066/2007-85	15017389	Charque 500 Indústria e Comércio Ltda	RJ	214	46215.027390/2007-25	14980207	Fundação Genebra Soldani Afonso de Comunicação Social	RJ
107	46215.009826/2007-02	13983318	Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar	RJ	215	46215.012369/2007-25	14946513	Fundação Técnico Educacional Souza Marques	RJ
108	46215.009827/2007-49	13983300	Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar	RJ	216	46215.024582/2007-80	14957761	Furnas Centrais Elétricas S/A	RJ
109	46215.007126/2007-75	14915855	Ciprol Engenharia LTDA	RJ	217	46215.006620/2007-12	13987721	Futura Serviços Empresariais Ltda	RJ
110	46215.007127/2007-10	14915863	Ciprol Engenharia Ltda	RJ	218	46215.012767/2007-41	14934078	FZM Cabeleireiros Ltda ME	RJ
111	46232.000589/2007-06	13941321	CJA Hospedaria Ltda	RJ	219	46215.013863/2004-64	9996648	Garfo Livre Comercial de Alimentos Ltda	RJ
112	46334.000203/2007-18	13958763	Climamp Clínica Médica Ambulatorial Piabetá Ltda	RJ	220	46215.009118/2008-44	15104702	H Mutatis Viegas ramos e Acessórios Ltda	RJ
113	46334.000137/2007-78	13969579	Climed Clínica Médica e Odontológica N° Sª Aparecida	RJ	221	46313.002955/2007-53	14968100	Hemodinil Centro de Hemodiálise e Diagnóstico Ltda	RJ
114	46230.005542/2007-41	14941571	Clínica São João Batista Ltda	RJ	222	46313.002956/2007-06	14968118	Hemodinil Centro de Hemodiálise e Diagnóstico Ltda	RJ
115	46215.003969/2007-01	14900050	Club Capelli Instituto de Beleza	RJ	223	46230.005958/2007-69	15017842	Hermínio e Santos Construções Cíveis Ltda	RJ
116	46215.003971/2007-71	14900190	Club Capelli Instituto de Beleza	RJ	224	46313.000538/2007-76	13859633	HG 32 Comércio de Móveis Ltda	RJ
117	46215.003985/2007-95	14900254	Club Capelli Instituto de Beleza	RJ	225	46230.005939/2007-32	14941643	Hiper Brutos Ind. Com. Aces. Automotivos Ltda	RJ
118	46215.003986/2007-30	14918510	Club Capelli Instituto de Beleza	RJ	226	46313.002949/2007-04	14968045	Hoje Comércio e Representações Ltda	RJ
119	46334.003759/2007-58	14991292	Clube Recreativo Caxiense	RJ	227	46313.002950/2007-21	14968053	Hoje Comércio e Representações Ltda	RJ
120	46334.003760/2007-82	14991284	Clube Recreativo Caxiense	RJ	228	46313.002951/2007-75	14968061	Hoje Comércio e Representações Ltda	RJ
121	46230.006621/2007-14	15016188	CMS Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Ltda	RJ	229	46313.002952/2007-10	14968070	Hoje Comércio e Representações Ltda	RJ
122	46231.000827/2007-85	13925946	COF - Centro Ortopédico Frib. de Ortop., Traumat. e Fisiot. Ltda	RJ	230	46313.002953/2007-64	14968088	Hoje Comércio e Representações Ltda	RJ
123	46230.005002/2007-67	13873377	Colégio Ferla Cardoso Ltda-ME	RJ	231	46313.002954/2007-17	14968096	Hoje Comércio e Representações Ltda	RJ
124	46230.005004/2007-56	13873393	Colégio Ferla Cardoso Ltda-ME	RJ	232	46215.007672/2008-97	15064123	Holcim Brasil S/A	RJ
125	46334.000209/2007-87	13958917	Colégio Freinet Ltda	RJ	233	46666.003419/2007-75	15082164	Hospital da UNIMED	RJ
126	46334.000207/2007-98	13958909	Colégio Freinet Ltda.	RJ	234	46334.004102/2007-16	14992078	Hospital Daniel Lipp Ltda	RJ
127	46230.005480/2007-77	13873431	Colégio Juliana Cardoso de Itaboraí Ltda	RJ	235	46313.003017/2007-71	14967847	Hospital das Clínicas de Juscelino Ltda	RJ
128	46334.002785/2007-69	14950855	Colégio São Francisco de Assis Ltda	RJ	236	46334.001225/2006-14	13999991	Hospital de Clínica e Maternidade Dr. Marchesan Ltda	RJ
129	46334.002786/2007-11	14950847	Colégio São Francisco de Assis Ltda	RJ	237	46232.003812/2007-69	15044424	Hotel Cabanas de Itatiaia Ltda	RJ
130	46334.002787/2007-58	14950839	Colégio São Francisco de Assis Ltda	RJ	238	46215.011339/2008-82	15046460	Hotel Royalty Barra Ltda	RJ
131	46334.003814/2007-18	14999307	Colégio São Francisco de Assis Ltda	RJ	239	46232.001070/2007-37	13940503	Iehiemon Instalações Elétricas e Montagens Industrial Ltda	RJ
132	46215.013315/2007-87	19989448	Colégio Soeiro Ltda	RJ	240	46334.001422/2007-14	14906414	Império Soc. Com. de Bebidas Ltda	RJ
133	46334.003916/2007-25	14951754	Comander Artigos de Couro Ltda	RJ	241	46334.000288/2007-26	13958950	Ind e Com Oleobol Ltda	RJ
134	46215.027163/2007-08	14971950	Combrasil Companhia Brasil Central Comércio e Indústria	RJ	242	46313.001168/2007-94	13985159	Indústria e Comércio Metalúrgica Bromberg Ltda	RJ
135	46232.000484/2007-49	13941305	Comercial Automotiva Ltda	RJ	243	46232.003989/2007-65	15040321	Indústria Nacional de Aços Laminados - INAL S/A	RJ
136	46334.001198/2007-52	14907801	Comercial de Alimentos Santa Afaa Ltda	RJ	244	46313.000945/2007-83	13984756	Indústrias de Mármore Cavaliere Ltda	RJ
137	46334.003888/2007-46	14998955	Comercial Santa Edwiges de D. de Caxias Ltda	RJ	245	46232.001781/2007-10	13814869	Indústrias Nucleares do Brasil S/A INB	RJ
138	46666.000043/2007-47	13827464	Comércio Artesão do Pão Ltda-ME	RJ	246	46230.002069/2007-40	14938065	Inove Store Magazim Ltda EPP - Concert	RJ
139	46228.001688/2007-66	14930340	Companhia Leader de Promoções de Vendas	RJ	247	46334.002073/2007-40	14949008	Inspevei Inspeção de Veículos Automotores Ltda	RJ
140	46334.000393/2007-65	13959000	Companhia Nacional de Escolas da Comunidade CNEC	RJ	248	46313.002010/2007-31	14965518	Instituto Congregacional de Nilópolis S/A	RJ
141	46670.000217/2007-11	13833979	Companhia Salinas Perynas	RJ	249	46313.001204/2007-10	13985582	Instituto Educacional Evangélico de Austin Ltda	RJ
142	46334.003032/2007-71	14954001	Companhia Ultragaz S/A	RJ	250	46313.001198/2007-09	13985540	Instituto Educacional Santa Inês Ltda	RJ
143	46215.011159/2007-10	14931338	Condomínio do Edifício Chácara do Rio	RJ	251	46313.001199/2007-45	13985558	Instituto Educacional Santa Inês Ltda	RJ
144	46230.001861/2007-87	14938316	Condomínio do Edifício Plaza Shopping	RJ	252	46334.001914/2007-00	14905701	Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda	RJ
145	46334.003926/2007-61	14999005	Condomínio do Edifício River	RJ	253	47427.000658/2007-59	13939190	Irmãos Iglesias Bar e Restaurante Ltda ME	RJ
146	46215.023275/2007-81	14956519	Condomínio Península Style	RJ	254	46215.010997/2007-76	13978675	Jardim de Infancia Turma do Bidu Ltda	RJ
147	46334.000387/2007-16	13963325	Condomínio Residencial - Parque Fluminense	RJ	255	46215.015139/2007-18	14945916	Jardim Escola Coelhoinho Sabido Ltda	RJ
148	46232.000450/2007-54	13936280	Conqueoli - Construtora Queiroz de Oliveira Ltda	RJ	256	46215.020709/2007-91	14973391	Jardim Escola Fadda Ltda	RJ
149	46215.011458/2007-54	14927896	Conservadora de Limpeza Vieira Ltda	RJ	257	46334.003487/2004-43	11455934	JBAM Consultoria Ltda	RJ
150	46215.011460/2007-23	14927918	Conservadora de Limpeza Vieira Ltda	RJ	258	46215.014112/2007-16	14915880	Jeff Santana	RJ
151	46232.004085/2007-57	13814940	Conservadora de Limpeza Vieira Ltda	RJ	259	46215.011115/2007-90	14932539	Jequia Iate Clube	RJ
152	46228.001311/2007-15	14930145	Construtora JRN Ltda	RJ	260	46215.011116/2007-34	14932547	Jequia Iate Clube	RJ
153	46228.001312/2007-51	14930153	Construtora JRN Ltda	RJ	261	46215.011127/2007-14	14932555	Jequia Iate Clube	RJ
154	46215.003316/2007-13	13983661	Construtora Parsec Ltda	RJ	262	46215.011128/2007-69	14932563	Jequia Iate Clube	RJ
155	46215.003325/2007-12	13983679	Construtora Parsec Ltda	RJ	263	46215.011129/2007-11	14932571	Jequia Iate Clube	RJ
156	46215.023614/2007-20	14903644	Construtora Sá Cavalcante Ltda	RJ	264	46215.011130/2007-38	14932580	Jequia Iate Clube	RJ
157	46215.023617/2007-63	14963671	Construtora Sá Cavalcante Ltda	RJ	265	46215.012293/2007-38	14932733	Jequia Iate Clube	RJ
158	46215.012076/2007-48	14902672	Construwork - Construções e Empreendimentos Ltda.	RJ	266	46215.012294/2007-82	14932725	Jequia Iate Clube	RJ
159	46334.003912/2007-47	14999528	Convem Mineração Ltda	RJ	267	46215.006026/2007-21	13905163	João Oliveira de Souza Cabeleireiros ME	RJ
160	46334.003915/2007-81	14999536	Convem Mineração Ltda	RJ	268	46313.001837/2007-28	14965011	L A Pereira Vestuário Ltda	RJ
161	46232.002281/2007-97	14990016	Cooperativa de Produtores Rurais do Sul Fluminense	RJ	269	46230.005413/2007-52	15015611	L F Sistema Educacional S/C Ltda	RJ
162	46231.000284/2007-04	11546387	Cooperativa Regional Agropecuária de Cantagalo Ltda	RJ	270	46230.005414/2007-05	15015629	L F Sistema Educacional S/C Ltda	RJ
163	46232.001323/2007-72	14911931	Corau Veículos e Peças Ltda	RJ	271	46230.005415/2007-41	15015637	L F Sistema Educacional S/C Ltda	RJ
164	46230.005611/2007-16	15015114	Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda	RJ	272	46230.005908/2007-81	15017311	L M de Itaboraí Telhas e Tijolos Ltda	RJ
165	46230.005612/2007-61	15015122	Corn Products Brasil Ingredientes Industriais Ltda	RJ	273	46230.005909/2007-26	15017320	L M de Itaboraí Telhas e Tijolos Ltda	RJ
166	47427.001764/2007-50	14920697	Costa Mil Supermercados Ltda	RJ	274	46230.005911/2007-03	15017346	L M de Itaboraí Telhas e Tijolos Ltda	RJ
167	47427.001767/2007-93	14920654	Costa Mil Supermercados Ltda	RJ	275	46230.003478/2007-63	14942771	L R M Projetos e Construções Ltda	RJ
168	46232.000793/2007-19	13935887	CSN - Companhia Siderúrgica Nacional	RJ	276	46230.004600/2007-19	14942496	L R M Projetos e Construções Ltda	RJ
169	46334.004168/2007-06	14999803	Curso Flama Vestibulares Ltda	RJ	277	46334.005111/2007-16	15054080	L R Oliveira Comércio de Roupas - ME	RJ
170	46215.013316/2007-21	13989430	Curso Soeiro Ltda	RJ	278	46230.000804/2007-81	13980289	L S Leite Indústria e Comércio de Bijuterias	RJ
171	46231.000118/2007-08	11546280	Del Pozo Transportes Rodoviários LTDA	RJ	279	46230.000805/2007-25	13980297	L S Leite Indústria e Comércio de Bijuterias	RJ
172	46231.001005/2007-11	13926896	Del Pozo Transportes Rodoviários Ltda	RJ	280	46334.005181/2007-74	15051498	Lab. Análises Clínicas Dr. Emmerson Luiz da Costa Ltda	RJ
173	46666.002776/2007-16	15020584	Delgado Carvalho Engenharia Ltda	RJ	281	46334.005183/2007-63	15051463	Lab. Análises Clínicas Dr. Emmerson Luiz da Costa Ltda	RJ
174	46666.002777/2007-61	15020576	Delgado Carvalho Engenharia Ltda	RJ	282	46230.000518/2007-15	13979311	Label-Less Plaza Confeccões Ltda ME	RJ
175	46215.004535/2007-21	15012531	Delícias da Vovó Sucos e Lanches Ltda	RJ	283	46334.005184/2007-16	15051471	Laboratório de Análises Clínicas Dr. Emmerson Ltda	RJ
176	46230.005145/2007-79	15014045	Di Alvaro Boutique Ltda-ME	RJ	284	46334.000823/2007-49	13964101	Laboratório de Análises Clínicas Piabetá Ltda-ME	RJ
177	46230.005146/2007-13	15014029	Di Alvaro Boutique Ltda-ME	RJ	285	46334.000666/2007-71	13964071	Laboratório de Análises Clínicas Piabetá Ltda - ME	RJ
178	46230.005147/2007-68	15014037	Di Alvaro Boutique Ltda-ME	RJ	286	46334.000667/2007-16	13964062	Laboratório de Análises Clínicas Piabetá Ltda - ME	RJ
179	46231.000457/2007-86	11547499	Di Nicoll Confeccões e Criações Ltda	RJ	287	46334.000669/2007-13	13964046	Laboratório de Análises Clínicas Piabetá Ltda - ME	RJ
180	46670.000985/2007-66	14996626	Diagnoce - Lab. Citopatologia e Análises Clínicas Ltda	RJ	288	46670.001005/2007-42	14996774	Laboratório O. S. Rezende Ltda	RJ
181	46670.000975/2007-21	14996618	DiagnoceL - Lab. Citopatologia e Análises Clínicas Ltda	RJ	289	47427.002097/2007-22	15003841	Laboratório Qualidade	RJ
182	46670.001060/2007-32	14996642	Diagnocel - Lab. Citopatologia e Análises Clínicas Ltda	RJ	290	46313.000137/2007-16	13860364	Laboratório Virchow de Anatomia Patol. Cia Ltda	RJ
183	46670.001082/2007-01	14996707	Diagnocel - Lab. Citopatologia e Análises Clínicas Ltda	RJ	291	46334.003945/2007-97	14999391	Lacre 2000 Distribuidora de Bebidas Ltda	RJ
184	46670.001083/2007-47	14996693	Diagnocel - Lab. Citopatologia e Análises Clínicas Ltda	R					



311	46666.003159/2007-38	15062627	Lider Agência de Prestação de Serv. Repr. de Teres. Ltda	RJ
312	46666.003160/2007-62	15062643	Lider Agência de Prestação de Serv. Repr. de Teres. Ltda	RJ
313	46232.003593/2007-18	15044335	Lig Dias Centro Educacional Arco Iris	RJ
314	46232.003865/2007-80	15044491	Lig Dias Centro Educacional Arco-Iris	RJ
315	47427.001993/2007-74	14920751	Liga Macaense de Basketball	RJ
316	46334.004221/2007-61	14992159	Limpa Cister Revestimento e Impermeabilização Ltda	RJ
317	46215.048977/2007-78	15008461	Litografia Valença Ltda	RJ
318	46215.048979/2007-67	15008495	Litografia Valença Ltda	RJ
319	46230.005779/2007-21	15014312	LLLM Centro de Idiomas Ltda - EPP	RJ
320	46062.000906/2007-85	13869981	Local Hot de Itaguaí Com. de Vestuário Ltda	RJ
321	46230.006012/2007-10	15017516	Locameq Empresa de Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda	RJ
322	46230.003958/2007-24	14939631	Lojas Americanas S/A	RJ
323	46313.002333/2007-25	14965721	Lojas Americanas S/A	RJ
324	46232.003809/2007-45	14994542	Lojas Citycol S/A	RJ
325	46232.003810/2007-70	14994551	Lojas Citycol S/A	RJ
326	46334.000508/2007-11	13963864	Lojas Citycol S/A	RJ
327	46334.000510/2007-91	13963881	Lojas Citycol S/A	RJ
328	46334.004613/2007-20	15052788	Lojas Citycol S/A	RJ
329	46232.004248/2007-00	15040062	Lojas Cyticol S/A	RJ
330	46232.003616/2007-94	14993627	Lojas Renner S/A	RJ
331	46232.004246/2007-11	15040437	Lojas Renner S/A	RJ
332	46232.004247/2007-57	15040445	Lojas Renner S/A	RJ
333	46334.004532/2007-20	14992230	Lomater Locações e Serviços Ltda	RJ
334	46334.004533/2007-74	14992248	Lomater Locações e Serviços Ltda	RJ
335	46334.004380/2007-65	15050190	Lorrana Ind. e Com. de Artef. Modernos Ltda	RJ
336	46313.002928/2007-81	14967499	Los Quilus Lanches Ltda	RJ
337	46334.004955/2007-40	15054039	LR Oliveira Comércio de Roupas	RJ
338	46231.001128/2007-52	13926128	Luan de Friburgo Confeções Ltda ME	RJ
339	46232.004195/2007-19	15044939	Luciano Nunes de Sousa - ME	RJ
340	46232.004196/2007-63	15044947	Luciano Nunes de Sousa - ME	RJ
341	46670.001290/2007-00	14997444	Luiz Carlos Cavaleiro Restaurante	RJ
342	46313.002874/2007-53	14967201	Luiz Felipe Gonçalves Ravnheitti	RJ
343	46313.002875/2007-06	14967197	Luiz Felipe Gonçalves Ravnheitti	RJ
344	46334.003475/2007-61	14951975	Lulene Com. de Artefatos de Metais Ltda	RJ
345	46215.053087/2007-88	15100341	Luna Bossa Bar Ltda	RJ
346	46215.049942/2007-56	15063330	Lunar Andaimes S/A	RJ
347	46215.049943/2007-09	15063313	Lunar Andaimes S/A	RJ
348	46232.003659/2007-70	14913747	Luvimares Revestidora e Marmoriaia Ltda ME	RJ
349	46670.000079/2007-61	13939491	Madeiraira Irmãos Pinheiro LTDA	RJ
350	46334.004519/2007-71	14991501	Mansel Resende de Matos	RJ
351	46232.002437/2007-30	14994828	Maria da Piedade Guimarães de Carvalho	RJ
352	46670.000777/2007-67	14922207	Maria Luiza Duarte de Souza	RJ
353	46334.003060/2007-98	14998165	Marisa Lojas Varejistas LTDA	RJ
354	46215.010390/2007-96	13977083	Marques Vieira Conservação e Limpeza	RJ
355	46215.011459/2007-07	14927535	Marques Vieira Conservação e Limpeza	RJ
356	46215.011465/2007-56	14927527	Marques Vieira Conservação e Limpeza	RJ
357	46313.000456/2007-21	13860127	MC Donald's Comércio de Alimentos LTDA	RJ
358	46313.002335/2007-14	14965682	MC Nova Iguaçu Edições Culturais LTDA	RJ
359	46313.002336/2007-69	14965704	MC Nova Iguaçu Edições Culturais LTDA	RJ
360	46313.002337/2007-11	14965712	MC Nova Iguaçu Edições Culturais LTDA	RJ
361	46313.002371/2007-88	14965879	Mediclin Saúde LTDA	RJ
362	46334.004076/2007-18	14991608	MLR Chaves Bazar e Confeções	RJ
363	46666.002651/2007-96	15024954	Mobilita Comércio Indústria e Representação LTDA	RJ
364	46666.002669/2007-98	14935503	Mobilita Comércio Indústria e Representação LTDA	RJ
365	46334.000523/2007-60	13891634	Motel Concorde Ltda	RJ
366	46334.000712/2007-32	13969676	MWG Marcenaria LTDA	RJ
367	46334.000695/2007-33	13963414	Nutriflex S/A	RJ
368	46228.001844/2007-99	14930374	Pacific Recursos Humanos LTDA	RJ
369	46228.001845/2007-33	14930382	Pacific Recursos Humanos LTDA	RJ
370	46334.000826/2007-82	13964127	Padaria e Confeitaria São Vicente LTDA	RJ
371	46231.000007/2007-93	11545259	Padaria Flor da Montanha Edlweiss LTDA ME	RJ
372	46230.004307/2007-51	14944588	Palmo Revestimentos e Reformas LTDA	RJ
373	46230.004682/2007-00	14944677	Partac Participações e Consultoria Imobiliária LTDA	RJ
374	46334.000522/2007-15	13891626	Passonic Arte em Artesanato LTDA-ME	RJ
375	46670.001054/2007-85	14996812	Paulo Sérgio Ribeiro de Pinho	RJ
376	46230.004696/2007-15	14943859	Pedreira Ouro Branco LTDA	RJ
377	46230.004697/2007-60	14943841	Pedreira Ouro Branco LTDA	RJ
378	46230.004698/2007-12	14943913	Pedreira Ouro Branco LTDA	RJ
379	46230.005130/2007-19	15015513	Piastrella Materiais de Construção LTDA	RJ
380	46228.000337/2007-38	13838903	Pinheiro Paes Transp. Rev. Ret. Combustíveis LTDA	RJ
381	46228.000338/2007-82	13838911	Pinheiro Paes Transp. Rev. Ret. Combustíveis LTDA	RJ
382	46666.000028/2007-07	13916815	PJ Editora Gráfica Jornalística LTDA	RJ
383	46334.003033/2007-15	14998114	Plástico SEFAR LTDA	RJ
384	46334.004347/2007-35	14999838	Play Grande Rio Diversões Promoções Empeend. Com. Ltda	RJ
385	46232.003468/2007-16	14994038	Policlínica Resende Serviços Médicos LTDA	RJ
386	46215.012674/2007-17	14923980	Pontal Country Clube	RJ
387	46215.012675/2007-61	14923998	Pontal Country Clube	RJ
388	46215.012676/2007-14	14924005	Pontal Country Clube	RJ
389	46666.002654/2007-20	14935473	Posto C.M. LTDA	RJ
390	46666.002655/2007-74	14935481	Posto C.M. LTDA	RJ
391	46231.001180/2007-17	13926934	Posto de Abastecimento NAT LTDA	RJ
392	46334.001069/2007-64	13891693	Posto de Gasolina Rei da Posse LTDA	RJ
393	46215.028259/2007-85	15028330	Posto e Garagem Rio Mondengo LTDA	RJ
394	46230.004884/2007-43	14942933	Posto Oceânico LTDA	RJ
395	46334.003835/2007-25	14999099	Posto Pedra Preta LTDA	RJ
396	46334.003836/2007-70	14999102	Posto Pedra Preta LTDA	RJ
397	46334.003837/2007-14	14999111	Posto Pedra Preta LTDA	RJ
398	46334.003838/2007-69	14999129	Posto Pedra Preta LTDA	RJ
399	46670.000113/2007-06	13833901	Posto Trevo de Búzios LTDA	RJ
400	46313.002191/2007-04	14965313	Praça do Batuta Churrascaria LTDA - Telhado Pizzaria	RJ
401	46232.002408/2007-78	14993031	PRM da Silva ME	RJ
402	46232.002409/2007-12	14913950	PRM da Silva ME	RJ
403	46232.002411/2007-91	14913976	PRM da Silva ME	RJ
404	46215.020013/2007-65	14964864	Proservi Empreendimento e Serviços LTDA	RJ
405	46215.005845/2007-51	13959913	R 1 Alan Natação Ltda	RJ
406	46313.002109/2007-33	13986864	R S Radier Engenharia e Comércio Ltda	RJ
407	46228.001305/2007-50	14930277	R Valadares de Souza	RJ
408	46228.001306/2007-02	14930269	R Valadares de Souza	RJ
409	46228.001307/2007-49	14930285	R Valadares de Souza	RJ
410	46228.001308/2007-93	13972006	R Valadares de Souza	RJ
411	46231.000947/2007-82	13926411	Radio Caledonia Ltda	RJ
412	46670.000766/2007-87	14922240	Raquel Jander Ribeiro	RJ
413	46313.002399/2007-15	13986937	Rassini NHK Auto Peças S/A	RJ
414	46670.000749/2007-40	14976331	Rebel Produções e Eventos Ltda - ME	RJ
415	46232.002463/2007-68	14993040	Recipress Equipamentos para Reciclagem Ltda	RJ
416	46215.010647/2007-18	14932521	rede Audac Cebraças Carioca Ltda	RJ
417	46230.000066/2008-52	15017079	Reencontro Obras Sociais e Educacionais	RJ
418	46334.000818/2007-36	13897713	Rei do Bacalhau	RJ

419	46313.000374/2007-87	13859986	Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações	RJ
420	46334.003457/2007-80	14998807	RenamarPapalaria Ltda	RJ
421	46334.003476/2007-14	14952157	Renato L. do Espírito Santo e Outros	RJ
422	46232.003936/2007-44	15043398	Restaurante Oliveira's Resende Ltda	RJ
423	46215.005981/2007-41	13965204	Rexam Beverage Can South América S/A	RJ
424	46232.003422/2007-99	14990211	Ribeiro Irmãos Lanches Ltda - ME	RJ
425	46334.002717/2007-08	14997525	Rigon indústria e Comércio de Móveis Ltda	RJ
426	46334.002718/2007-44	14997541	Rigon indústria e Comércio de Móveis Ltda	RJ
427	46334.000908/2007-27	13963619	Rio Epi Equipamentos de Segurança Ltda	RJ
428	46334.000909/2007-71	13963627	Rio EPI Equipamentos de Segurança Ltda	RJ
429	46231.000074/2007-16	11546859	Rio Ita Ltda	RJ
430	46334.002710/2007-88	14907496	Rio Petrus Mármore e Granitos Ltda	RJ
431	46334.002711/2007-22	14907500	Rio Petrus Mármore e Granitos Ltda	RJ
432	46334.002712/2007-77	14907488	Rio Petrus Mármore e Granitos Ltda	RJ
433	46334.004946/2007-59	14991993	Rio Polimeros S/A	RJ
434	46334.004947/2007-01	14991977	Rio Polimeros S/A	RJ
435	46232.000666/2007-10	13935801	Rip Serviços Industriais S/A	RJ
436	46313.001953/2007-47	14961725	Rita Teles Com. Serv. de Informática - ME	RJ
437	46313.001954/2007-91	14961733	Rita Teles Com. Serv. de Informática - ME	RJ
438	46230.001499/2007-44	13947389	RL Estacionamentos Ltda	RJ
439	46334.002740/2007-94	14954745	Rodizio de Pizzas e Massas Amore Mio Ltda	RJ
440	46230.003699/2007-31	14942003	Rodopizza Alimentação e Cosmestíveis Ltda - ME	RJ
441	46232.000141/2007-84	13941020	Rogertur Serviços Transportes Gerais Ltda - ME	RJ
442	46313.001434/2007-89	13859251	Rossini Heine Indústria e Comércio Ltda - ME	RJ
443	46313.002411/2007-91	14962110	Rossini Heine Indústria e Comércio Ltda - ME	RJ
444	46334.000925/2007-64	13964313	RVT Montagens Industriais Ltda	RJ
445	46230.004158/2007-21	14943069	RW de Icarai Com. De Generos Alimentícios Ltda	RJ
446	46230.004159/2007-75	14943077	RW de Icarai Com. de Generos Alimentícios Ltda	RJ
447	46230.004161/2007-44	14943093	RW de Icarai Com. de Generos Alimentícios Ltda	RJ
448	46230.004162/2007-99	14943107	RW de Icarai Com. de Generos Alimentícios Ltda	RJ
449	46230.004163/2007-33	14943115	RW de Icarai Com. de Generos Alimentícios Ltda	RJ
450	46230.004164/2007-88	14943123	RW de Icarai Com. de Generos Alimentícios Ltda	RJ
451	46334.001653/2007-10	14948877	S B C Q -Inpecões,Ensaio e testes de Qualidade Ltda	RJ
452	46313.000040/2007-11	13860038	S F E cabral Comércio de Baterias Ltda (DIRBLITZ)	RJ
453	46232.003438/2007-00	14994054	S.R.A. Sistema de Recuperação Automotiva	RJ
454	46215.003307/2007-22	13983580	Sabor de Fruta Sucos Ltda	RJ
455	46334.001300/2007-10	14908794	Sadia S/A	RJ
456	46231.001209/2007-52	13927507	Sales & Teixeira Ltda (Droga vita)	RJ
457	46214.003114/2007-71	14917513	Salutran Serviço de Auto Transporte Ltda	RJ
458	46313.000138/2007-61	13860372	Sanake Química indústria e Comércio Ltda	RJ
459	46228.001168/2007-53	13972308	Santa Casa de Misericórdia de Campos	RJ
460	46228.001169/2007-06	13972316	Santa Casa de Misericórdia de Campos	RJ
461	46228.001170/2007-22	13972286	Santa Casa de Misericórdia de Campos	RJ
462	46228.001171/2007-72	13972294	Santa Casa de Misericórdia de Campos	RJ
463	46228.001172/2007-11	13972324	Santa Casa de Misericórdia de Campos	RJ
464	46228.001173/2007-66	13972278	Santa Casa de Misericórdia de Campos	RJ
465	46230.003793/2007-91	14941538	Santa Pedra Comércio de Alimentos Ltda	RJ
466	46228.001554/2007-45	14930188	Santo Amaro Alimentos Ltda	RJ
467	46230.004687/2007-24	14944685	Santos Arquitetura e Construção Ltda	RJ
468	46313.001785/2007-90	14961415	Sany Service Conservação e Limpeza Ltda	RJ
469	46334.0003910/2007-58	14999552	São Marcos Terraplenagem e Construção Ltda	RJ
470	46334.003911/2007-01	14999544	São Marcos Terraplenagem e Construção Ltda	RJ
471	46666.001807/2007-11	14935589	Sapataria Paraíba do Sul Ltda	RJ
472	46232.000503/2007-37	13940562	Sassourat Administração Hotelaria e Comércio Ltda	RJ
473	46215.016337/2007-07	13889958	SBM Operações S/C Ltda	RJ
474	46215016338/2007-43	13889940	SBM Operações S/C Ltda	RJ
475	46215.047856/2007-17	15009751	Schlumberger Serviços de petróleo Ltda	RJ
476	46215.047859/2007-42	15009611	Schlumberger Serviços de petróleo Ltda	RJ
477	46215.048439/2007-83	15009572	Schlumberger Serviços de petróleo Ltda	RJ
478	46215.048443/2007-41	15010091	Schlumberger Serviços de petróleo Ltda	RJ
479	46215.048444/2007-96	15010082	Schlumberger Serviços de petróleo Ltda	RJ
480	46215.048445/2007-31	15010074	Schlumberger Serviços de petróleo Ltda	RJ
481	46215.048446/2007-85	15010147	Schlumberger Serviços de petróleo Ltda	RJ
482	46215.048449/2007-19	15010023	Schlumberger Serviços de petróleo Ltda	RJ
483	46313.001689/2007-41	13987216	Sector Gesso Ltda	RJ
484	46230.006123/2007-26	13873504	Segplus Suporte e Serviços Ltda	RJ
485	46215.010118/2007-14	14928094	Sendas Distribuidora S/A	RJ
486	46230.003193/2007-22	14942330	Sendas Distribuidora S/A	RJ
487	46230.003194/2007-77	14942348	Sendas Distribuidora S/A	RJ
488	46230.003195/2007-11	14942356	Sendas Distribuidora S/A	RJ
489	46231.001022/2007-59	13927442	Sendas Distribuidora S/A	RJ
490	46313.002239/2007-76	14962420	Sendas Distribuidora S/A	RJ
491	46666.000089/2007-66	13916831	Sendas Distribuidora S/A	RJ
492	46666.001958/2007-70	11628171	Sendas Distribuidora S/A	RJ
493	46666.002006/2007-73	11628227	Sendas Distribuidora S/A	RJ
494	46666.002052/2007-72	11628251	Sendas Distribuidora S/A	RJ
495	47427.000527/2007-71	13967703	Sendas Distribuidora S/A	RJ
496	46334.000320/2007-73	13963317	Serraria Mimoso do Sul Ltda	RJ
497	46215.014683/2007-42	14901455	Servico Bank Serv. Tecnológicos e Rep. Com. S/A	RJ
498	46215.012950/2007-47	14931109	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	RJ
499	46313.002690/2007-93	14962209	Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda	RJ
500	46230.003704/2007-14	14942640	SETEC - Serviços Técnicos e Instalações Ltda-EPP	RJ
501	47427.000199/2007-11	13800331	Sextantes Reparos Navais Ltda	RJ
502	46334.000338/2007-75	13949349	SHV Gás Brasil (Antiga Minasgás)	RJ
503	46230.004576/2007-18	14942445	Sicor Rio Serviço Integrado do Coração Ltda	RJ
504	46230.004578/2007-15	14942461	Sicor Rio Serviço Integrado do Coração Ltda	RJ
505	46215.020411/2007-81	14904110	SIG Empreendimentos Imobiliários Ltda	RJ
506	46228.001714/2007-56	13972456	Sind. de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense	RJ
507	46228.001604/2007-94	13972383	Sindicato dos Trab. em Transp. Rod. de Cargas e Pass. de Campos dos Goytacazes	RJ
508	46228.001605/2007-39	13972391	Sindicato dos Trab. em Transp. Rod. de Cargas e Pass. de Campos dos Goytacazes	RJ
509	46232.003452/2007-03	13814915	Sindicato Nacional dos Aeroviários - Colônia de Férias	RJ
510	46228.001142/2007-13	14930064	Siqueira e Siqueira Frigorífico e Distribuidora Ltda	RJ
511	46232.003661/2007-49	14913755	Sistema Centro Sul de Comunicação Ltda	RJ
512	46334.003592/2007-25	14998637	Skansa Brasil Ltda	RJ
513	46670.000987/2007-55	14995964	SL Fortes Lanches Ltda	RJ
514	46670.000951/2007-71	14975971	Sô Offertas Supermercados Ltda	RJ
515	46670.000952/2007-16	14975980	Sô Offertas Supermercados Ltda	RJ
516	46334.003728/2007-05	14950251	Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul Ltda	RJ
517	46334.001110/2007-01	14906830	Sociedade Educacional São José Ltda	RJ
518	46666.002053/2007-17	14937336	Sociedade Industrial Fluminense Ltda	RJ
519	46215.010520/2007-91	14901064	Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro	RJ
520	46230.004985/2007-14	15013090	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói	RJ
521	46230.004986/2007-69	15013103	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói	RJ
522	46230.004987/2007-11	15013111	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói	RJ
523	46230.004988/2007-58	15013120	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói	RJ
524	46230.004989/2007-01	15013138	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói	RJ
525	46215.006784/2007-40	13976214	Sociedade Sistema de Ensino Carmo Mangia Ltda	RJ

526	46215.008930/2007-71	13976249	Sociedade Sistema de Ensino Carmo Mangia Ltda	RJ
527	46232.003303/2007-36	13814907	Solares Comercial e Distribuidora Mendense Ltda	RJ
528	46228.001669/2007-30	14930510	Solidus Serviços e Construções Ltda	RJ
529	46215.003968/2007-58	13987976	Somax Ambiental & Acústica Ltda	RJ
530	46215.003967/2007-11	13987968	Somax Ambiental e Acústica Ltda	RJ
531	46228.001725/2007-36	14930617	Sousa Pereira Empreiteira Ltda	RJ
532	46228.001726/2007-81	14930625	Sousa Pereira Empreiteira Ltda	RJ
533	46215.000367/2007-93	13973100	Stieletronica S/A	RJ
534	46313.002584/2007-18	14966557	Sueli Paes Barbosa - ME (Casa São João Batista)	RJ
535	46230.004806/2007-49	15013359	Super Vale Conveniências Ltda	RJ
536	46313.000052/2007-38	13859447	Supercados Novo Mundo Ltda	RJ
537	46230.000897/2007-43	13948369	Supermercado Estrela do Sul de Maricá Ltda	RJ
538	46230.000898/2007-98	13948377	Supermercado Estrela do Sul de Maricá Ltda	RJ
539	46230.003459/2007-37	14940701	Supermercado Real de Itaipu Ltda	RJ
540	46232.000659/2007-18	13940724	Supermercado Sublime de Volta Redonda Ltda	RJ

541	46215.012242/2007-14	14903288	Supermercado Zona Sul S/A	RJ
542	46230.003274/2007-22	14941830	Supermercados Jovany Ltda	RJ
543	46215.014307/2007-58	14973031	Supermercados Mundial Ltda	RJ
544	46215.017521/2007-66	14974614	Supermercados Mundial Ltda	RJ
545	46334.000920/2007-31	13949501	Suzano Petroquímica S/A	RJ
546	46215.024283/2004-01	9951989	The Best Jardinagens e Serviços Ltda	RJ
547	46230.003224/2007-45	14940833	União de Lojas Leader S/A	RJ
548	46215.012178/2007-63	14917637	União de Transporte Interestadual de Luxo S/A - Util	RJ
549	46230.006050/2007-72	15016595	Vivo S/A	RJ
550	46230.006051/2007-17	15016609	Vivo S/A	RJ

EVANDRO ALONSO MARTINS

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 105, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo n.º 46271.000767/2011-19, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Salários da Pallet do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 02.545.155/0001-39, situada à Rua Giovanni Grando Filho, n.º 141, Portão 01, Pavilhão 02, Bairro Licorsul, em Bento Gonçalves - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 131, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46266.004258/2011-26. Resolve:

Conceder autorização à empresa: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada à Avenida Eng. Alberto Zagottis, n.º 352, Santo Amaro, Município de São Paulo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES****SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 112, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500. 025470/2011-84, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP/MG, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no 3º ano de Concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 35/2011/GEINV/SUINF, de 26/07/2011.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.021597/2011-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de travessia no km 178+580m, em Lins/SP, de interesse da JBS S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a JBS S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A JBS S/A não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A JBS S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A JBS S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a JBS S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A JBS S/A deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.449,70 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A JBS S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 114, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.023031/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 221+484m, em Guarulhos/SP, de interesse da Bandeirante Energia S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a Bandeirante deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Bandeirante não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Bandeirante assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Bandeirante deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 91 (noventa e um) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Bandeirante verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A Bandeirante deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.634,40 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Bandeirante abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 115, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.015081/2011-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de antenas de telefonia móvel na faixa de domínio da Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, no Pórtico n.º 17, localizado no km 325+900m, em Niterói/RJ, de interesse da TIM Celular S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação das referidas antenas de telefonia móvel, a TIM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Ponte - Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A TIM não poderá iniciar a implantação das antenas de telefonia móvel objeto desta Portaria antes de assinar, com a Ponte S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Ponte S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A TIM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessas antenas de telefonia móvel, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A TIM deverá concluir a obra de implantação das antenas de telefonia móvel no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.



§ 1º Caso a TIM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação das antenas de telefonia móvel no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Ponte S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Ponte S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente às antenas de telefonia móvel.

Art. 8º A TIM deverá apresentar, à URRJ e à Ponte S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de antenas de telefonia móvel autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 18.947,67 (dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A TIM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 116, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.000383/2011-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, por meio de travessia no km 549+500m, em Amélia Rodrigues/BA, de interesse da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COELBA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COELBA não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COELBA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COELBA deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COELBA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COELBA deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.314,07 (um mil, trezentos e quatorze reais e sete centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COELBA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 117, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.000384/2011-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 677+248m e o km 678+272m, na Pista Norte, e travessia no km 677+248m, em Jequié/BA, de interesse da Vivo S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Vivo S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Vivo S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Vivo S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Vivo S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Vivo S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Vivo S/A deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 18.138,72 (dezoito mil, cento e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Vivo S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 118, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.056373/2010-11, resolve:

Art. 1º Autorizar novo prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão das obras de implantação de grupo gerador, para bombeamento de água tratada para o município de Niterói/RJ, por meio de ocupação lateral no trevo junto à Estrada do Contorno, sentido São Gonçalo, na Ponte Presidente Costa e Silva, BR-101/RJ, de interesse da Águas de Niterói S/A.

Art. 2º Ratificar as recomendações contidas na Portaria n.º 032/2010/SUINF/ANTT, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2010.

Art. 3º O novo prazo autorizado será contado a partir da data do Ofício que der conhecimento sobre a publicação desta Portaria à Ponte - Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 119, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.024070/2011-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de travessia no km 162+000m, em Macaé/RJ, de interesse da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a Petrobrás deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Petrobrás não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Petrobrás assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Petrobrás deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Petrobrás verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A Petrobrás deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 973,82 (novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Petrobrás abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****DESPACHOS DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

Processo CNMP nº 0.00.000.001160/2011-37

Requerente: Patrícia Farias

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBREProcuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001162/2011-26

Requerente: Marcelo Souza

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBREProcuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001166/2011-12

Requerente: Tatiana

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBREProcuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS**

Sessão: 888 Data:30/08/2011 Hora:10:53

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000082/2011-53

Tipo Proc: Pedido de providencias - PP

Origem : Acara/PA

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000166/2011-97

Tipo Proc: Pedido de providencias - PP

Origem : Belem/PA

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000189/2011-00

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasilia/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000199/2011-37

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasilia/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000200/2011-23

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasilia/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000296/2011-20

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasilia/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000371/2008-57

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Rio Grande do Sul

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000377/2011-20

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Alagoas

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000384/2011-21

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : S?o Luis/MA

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000393/2011-12

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : S?o Luiz/MA

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000398/2011-45

Tipo Proc: Pedido de providencias - PP

Origem : Brasilia/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000406/2011-53

Prazo - RIEP
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de

Origem : S?o Paulo/SP

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000497/2010-46

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Cuiaba/MT

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000500/2011-11

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Paraiba

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000501/2011-57

Prazo - RIEP
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de

Origem : Macapa/AP

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000611/2010-38

Prazo - RIEP
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de

Origem : Maceio/AL

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000824/2011-41

Tipo Proc: Proposta de Resoluç?o - RES

Origem : Brasilia/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000890/2011-11

Tipo Proc: Pedido de providencias - PP

Origem : Monte Carmelo/MG

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000974/2011-54

Prazo - RIEP
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de

Origem : Brasilia/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000997/2011-69

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Niteroi/RJ

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001002/2011-87

Prazo - RIEP
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de

Origem : Vitoria de Santo Ant?o/PE

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001028/2011-25

Prazo - RIEP
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de

Origem : Maceio/AL

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001513/2010-18

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : BRASILIA/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.002285/2010-01

Tipo Proc: Pedido de providencias - PP

Origem : Blumenau/SC

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.002368/2010-92

Tipo Proc: Pedido de providencias - PP

Origem : S?o Paulo/SP

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001040/2011-30

Prazo - RIEP
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de

Origem : Brasilia/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000077/2011-41

Tipo Proc: Pedido de providencias - PP

Origem : Palmas/PR

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000021/2011-96

Tipo Proc: Pedido de providencias - PP

Origem : N?o informado

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000053/2011-91

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasilia/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000362/2011-61

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Assis/SP

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000375/2011-31

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Alagoas

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000458/2011-20

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Manaus/AM

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000494/2010-11

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Curitiba/PR

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000530/2011-19

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasilia/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000641/2011-25

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Colatina/ES

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000680/2011-22

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Serrinha/BA

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000698/2011-24

Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP

Origem : Maceio/AL

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000727/2011-58

Tipo Proc: Proposta de Resoluç?o - RES

Origem : Brasilia/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000757/2011-64

Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP

Origem : Ceara

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000788/2011-15

Tipo Proc: Pedido de providencias - PP

Origem : Santa Filomena/PI

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000838/2011-64

Tipo Proc: Representaçã por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000884/2011-63

Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP

Origem : Sobral/CE

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001443/2010-06

Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP

Origem : Brasilia/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001979/2010-13

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Natal/RN

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.002087/2010-30

Tipo Proc: Pedido de providencias - PP

Origem : S?o Luis/MA

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001044/2011-18

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Belem/PA

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001049/2011-41

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasilia/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001066/2011-88

Tipo Proc: Pedido de providencias - PP

Origem : Belo Horizonte/MG

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000181/2011-35

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasilia/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000226/2011-71

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasilia/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000394/2011-67

Tipo Proc: Proposta de Resoluç?o - RES

Origem : Brasilia/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000438/2011-59

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Palmas/TO

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000474/2011-12

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Recife/PE

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000499/2010-35

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Porto Velho/RO

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000522/2011-72

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasilia/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000527/2011-03

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasilia/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia



Processo : 0.00.000.000639/2011-56
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Natal/RN
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000677/2011-17
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Bonito/MS
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000702/2011-54
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Jo?o Pessoa/PB
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000756/2011-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000818/2011-93
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Guarulhos/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000863/2011-48
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Sorriso/MT
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000868/2011-71
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Mata-Roma/MA
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000872/2011-39
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Sobral/CE
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000873/2011-83
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Tabo?o da Serra/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000895/2011-43
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Para
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001059/2009-61
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001178/2011-39
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Garopaba/SC
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001179/2011-83
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e
da autoridade das decis?es do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001348/2010-02
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Ribeir?o Preto/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001414/2010-36
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : S?o paulo/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.002350/2010-91
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Vila Velha/ES
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.002379/2010-72
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Brasilia/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001025/2011-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Caixias do Sul/RS
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000176/2010-41
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000219/2011-70
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000299/2011-63
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000328/2011-97
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : S?o Luis/MA
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000436/2011-60
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000506/2011-80
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000512/2009-12
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio Grande do Sul
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000533/2011-52
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Piripiri/PI
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000638/2011-10
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000672/2011-86
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Jo?o Neiva/ES
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000836/2011-75
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Recife/PE
Relator : Alessandro Tramuja
Processo : 0.00.000.000842/2011-22
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Manaus/AM
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000862/2010-12
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Jo?o Pessoa/PB
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000862/2011-01
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : S?o Paulo
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000944/2011-48
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Piaui/PI
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000963/2011-74
Tipo Proc: Reclamac?o para preservac?o da competencia e
da autoridade das decis?es do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000972/2011-65
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000987/2011-23
Tipo Proc: Reclamac?o para preservac?o da autonomia do
Ministerio Publico - RPA
Origem : Vitoria - ES
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001007/2011-18
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Pelotas/RS
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001558/2010-92
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001848/2010-36
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : BrasiliaDF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001051/2011-10
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Olaria/MG
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000040/2011-12
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Vitoria/ES
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000193/2011-60
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000212/2011-58
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000326/2011-06
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Campo Limpo/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000372/2010-16
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Vitoria de Santo Ant?o/PE
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000509/2011-13
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000590/2011-31
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Beberibe/CE
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000603/2011-72
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Teresopolis/RJ
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000643/2011-14
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Serrinha/BA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000741/2011-51
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Manaus/AM
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000754/2010-40
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000831/2011-42
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Brasilia/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000902/2010-26
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000945/2011-92
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio Grande do Norte/RN
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000964/2011-19
Tipo Proc: Reclamac?o para preservac?o da competencia e
da autoridade das decis?es do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000992/2011-36
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Boa Vista - RR
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001540/2010-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.002269/2010-19
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Macapa/AP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001077/2009-43
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001007/2010-29
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/Df
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000528/2010-69
Tipo Proc: Proposta de Resoluc?o - RES
Origem : Passos/MG
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000135/2010-55
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000186/2010-87
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000214/2009-22
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000310/2011-95
Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP
Origem : Vitoria de Santo Ant?o/PE
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000461/2011-43
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Nepomuceno/MG
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000521/2011-28
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000644/2010-88
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasilia/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000695/2011-91
Tipo Proc: Proposta de Resoluc?o - RES
Origem : Brasilia/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Prazo - RIEP	Processo : 0.00.000.000712/2011-90 Tipo Proc: Recurso interno - REC Origem : Brasília/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000740/2011-15 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Fortaleza/CE Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000764/2011-66 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de	Prazo - RIEP	Processo : 0.00.000.000535/2011-41 Tipo Proc: Reclamação para preservação da competencia e da autoridade das decis?es do Conselho - RCA Origem : Santo Andre/SP Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000537/2011-31 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de	Prazo - RIEP	Processo : 0.00.000.000223/2011-38 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000370/2011-16 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000396/2011-56 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Belem/PA Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000457/2011-85 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
	Origem : Bahia Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000804/2011-70 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Barra de S?o Francisco/ES Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000834/2011-86 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Brasília/DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000882/2011-74 Tipo Proc: Representac?o por Inercia ou por Excesso de		Origem : Brasília/DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000594/2011-10 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Rio de Janeiro/RJ Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000671/2011-31 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de		Origem : Tres Pontas/MG Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000614/2009-38 Tipo Proc: Recurso interno - REC Origem : Brasília/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000694/2011-46 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP	Origem : Manaus/A Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000891/2011-65 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Brasília/DF Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000900/2010-37 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001036/2011-71 Tipo Proc: Reclamac?o para preservac?o da competencia e da autoridade das decis?es do Conselho - RCA	Prazo - RIEP	Origem : S?o Paulo/SP Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000703/2011-07 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Brasília/DF Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000746/2011-84 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : N?o informado Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000777/2011-35 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Serrinha/BA Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000792/2011-83 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de	Prazo - RIEP	Origem : Rio de Janeiro/RJ Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000699/2011-79 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
	Origem : Porto Alegre/RS Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es Processo : 0.00.000.001180/2009-93 Tipo Proc: Recurso interno - REC Origem : Rio de Janeiro/RJ Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.001247/2010-23 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Teresina/PI Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.001259/2010-58 Tipo Proc: Proposta de Emenda Regimental - PER Origem : Brasília/DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.001538/2010-11 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001542/2010-80 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001675/2010-56 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Ceara-Mirim/RN Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001750/2010-89 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de		Origem : Valenca/BA Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000837/2011-10 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : S?o Jose de Ribamar/MA Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000843/2011-77 Tipo Proc: Recurso interno - REC Origem : Brasília/DF Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000895/2010-62 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000912/2010-61 Tipo Proc: Proposta de Resoluc?o - RES Origem : Brasília/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000920/2011-99 Tipo Proc: Reclamação para preservação da competencia e da autoridade das decis?es do Conselho - RCA		Origem : Tijuca/RJ Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000752/2011-31 Tipo Proc: Proposta de Resoluc?o - RES Origem : Brasília/df Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000765/2010-20 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000775/2011-46 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000809/2011-01 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Recife/PE Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.001012/2011-12 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Juiz de Fora/MG Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.001183/2011-41 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Salvador/BA Relator : Jarbas Soares Processo : 0.00.000.001438/2009-51 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
Prazo - RIEP	Origem : Duque de Caxias/RJ Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.002217/2010-34 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : S?o Paulo/SP Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.001071/2009-76 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000043/2011-56 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Curitiba/PR Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000178/2010-31 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000204/2011-10 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.000369/2011-83 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Acord?o Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000382/2010-51 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000519/2011-59 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Brasília/DF Relator : Mario Luiz Bonsaglia	Prazo - RIEP	Origem : Rio Branco/AC Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.000995/2011-70 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Manaus/AM Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.001795/2010-53 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Vitoria/ES Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.001935/2010-93 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Curitiba/PR Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.002023/2010-39 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Piracicaba/SP Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.002166/2010-41 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de	Prazo - RIEP	Origem : Minas Gerais Relator : Mario Luiz Bonsaglia Processo : 0.00.000.002238/2010-50 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Recife/PE Relator : Luiz Moreira Gomes Junior Processo : 0.00.000.002276/2010-11 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de
			Origem : Aracaju/SE Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.002240/2010-29 Tipo Proc: Pedido de providencias - PP Origem : Jo?o Pessoa/PB Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.002319/2010-50 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA Origem : Belo Horizonte/MG Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.001067/2011-22 Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de		Origem : Palestina/AL Relator : Almino Afonso Fernandes Processo : 0.00.000.000338/2011-22 Origem : Salvador/BA Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000732/2011-61 Origem : Brasília/DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.001920/2010-25 Origem : Brasília/DF Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000114/2009-04 Origem : Brasília Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000148/2011-13 Origem : Macapa/AP Relator : Maria Ester Henriques Tavares Processo : 0.00.000.000481/2006-57 Origem : BRASILIA -DF Relator : Adilson Gurgel de Castro Processo : 0.00.000.000609/2011-40 Origem : Piaui Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas Processo : 0.00.000.000649/2011-91 Origem : Amapa Relator : Mario Luiz Bonsaglia



Processo : 0.00.000.000981/2011-56
Origem : Guarulhos/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001395/2009-12
Origem : Cachoeiras do Macacu/RJ
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000623/2011-43
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001515/2009-73
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000006/2011-48
Origem : S?o Paulo/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000383/2011-87
Origem : Manaus/AM
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000149/2009-35
Origem : Brasília
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000779/2011-24
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 30 DE AGOSTO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO PROCESSOS Nº 0.00.000.0001060/2011-19, 0.00.000.0001061/2011-55 0.00.000.0001062/2011-08 0.00.000.0001063/2011-44 0.00.000.0001064/2011-99;
RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTES: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATALHA/PI - SINDSERM; SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO DE LUZILÂNDIA/PI - SISMEL; SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA/PI - SINASPUME; SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLÍMPIO/PI - SINDESERMO E SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL/PI - SINSEM

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO
O fato é que não existe nos autos qualquer indício de inércia ou excesso de prazo a ser apurado por este Conselho.
Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PROCESSO Nº 0.00.000.001006/2011-65
RELATORA: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ

REQUERENTE: CLAUDEMIRO SOARES FERREIRA
REQUERIDO: PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO
Ante o exposto, não conheço do presente Pedido de Providências, determinando o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

Encaminha-se cópia dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000980/2011-10
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Josi Nunes - Deputada Estadual - PMDB/TO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
DECISÃO
(...)Não havendo inércia por parte do MP/TO, sendo este fato posteriormente reconhecido pela própria requerente, mister se faz reconhecer a perda superveniente do objeto da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

Desse modo, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001009/2011-07
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

DECISÃO
(...)o Regimento Interno deste Conselho Nacional, nos seus arts. 107 e 108, ao regular a viabilidade e o cabimento do Procedimento de Controle Administrativo, pressupõe a existência de ato administrativo concreto a ter sua regularidade avaliada.

Não tendo havido julgamento das contas, sequer se pode pressupor, ao menos a partir das informações prestadas pelo Tribunal de Contas, a existência de irregularidades a serem objeto de avaliação pela via do PCA. Evidentemente que eventual controle por este órgão poderá se fazer em momento oportuno, na presença de circunstâncias que o indiquem.

Ante o exposto, decido pelo arquivamento, nos termos do art. 46, inciso X, letra "b" do RICNMP.
Publique-se.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000885/2011-16
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Rosângela Sousa Raiol
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho no Estado do Pará

DECISÃO
(...)Desse modo, diante de todas as providências acima listadas, e considerando que a denúncia foi levada ao conhecimento do MPT pela requerente em 21 de fevereiro de 2011, isto é, há pouco mais de cinco meses, não se vislumbra qualquer indício de inércia ou excesso de prazo por parte do Ministério Público do Trabalho no Pará a ser apurado por este Conselho.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2011

Às nove horas e trinta minutos do dia cinco de abril de dois mil e onze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Duprat, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot, João Francisco Sobrinho, Aurélio Rios, José Flaubert Machado Araújo e Eugênio Aragão, sob a presidência do Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, a Corregedora-Geral do MPF em exercício Ana Maria Guerrero Guimarães e o Procurador da República Célio Vieira da Silva. 1) Aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária de 2011. 2) Comunicações do Senhor Presidente: a) Ofícios nºs. 196 e 325/2011 - a Corregedora-Geral do MPF Ela Wiecko Volkmer de Castilho, informa a designação de Comissões de Correções Ordinárias na Procuradoria da República no Estado do Piauí, na Procuradoria da República no Município de Picos e na Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina; b) Ofício GABPC/PRR1 nº 119/2011 - o Procurador-Chefe da PRR/1ª Região Alexandre Camanho de Assis solicita que sejam realizadas as promoções para o cargo de Procurador Regional da República para as 4 (quatro) vagas existentes naquela Unidade; c) Ofício nº 135/2011-MPF/PR/RJ/GABPC - A Procuradora-Chefe substituta Marina Figueira de Carvalho Fernandes encaminha, para ciência, cópia da Portaria PR/RJ/nº 182, que dispõe sobre a unificação dos Ofícios Previdenciários e do Patrimônio Público Social, da Área dos Ofícios de Tutela Coletiva e Custos Legis daquela Procuradoria. 3) Aprovada a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público Federal, apurada em 31 de dezembro de 2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 202 da LC nº 75/93. Será publicada a Resolução CSMFP nº 114. 4) Concurso para ingresso na carreira do MPF/Comissão de Concurso - referendou a retificação do § 1º do art. 26 da Resolução CSMFP nº 110, no tocante à designação de 5 (cinco) suplentes para eventual substituição do Procurador-Geral da República e dos dois membros do Ministério Público Federal integrantes da Comissão. 5) Renovação parcial do Conselho Superior do Ministério Público Federal no ano de 2011: a) Aprovado o projeto de resolução que estabelece regras para as eleições. Será publicada a Resolução CSMFP nº 113. b) Indicou os Subprocuradores-Gerais da República Zélia Oliveira Gomes, Antônio Carlos Pessoa Lins e Maurício Vieira Bracks, para, sob a presidência do segundo, compor a Comissão Eleitoral e Apuradora. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 6) CSMFP nº 1.00.001.000016/2011-18, apresentado em mesa pelo Senhor Presidente. Interessado: Procurador da República José Guilherme Ferraz da Costa. Assunto: Afastamento. Designação para oficial na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (artigo 16 da Resolução nº 50). Suspensão da dis-

tribuição de processos, procedimentos e expedientes na PR/RJ, nos primeiros 15 (quinze) dias, a partir de 14.3.2011. Decisão: Considerando a manifestação favorável da Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, o Conselho, à unanimidade, deferiu o pedido. 7) CSMFP nº 1.00.001.000141/2005-80. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República em casos de afastamentos (Resolução CSMFP nº 81/2005). Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou a designação da Procuradora Regional da República Andréa Lyrio Ribeiro de Souza, lotada na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocuradora-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto César, no período de 11 de abril a 6 de maio de 2011. O Membro convocado utilizará a estrutura do gabinete do Subprocurador-Geral da República afastado, que será comunicado para a adoção das providências que entender necessárias. 8) CSMFP nº 1.00.001.000105/2009-40. Interessado: Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes. Assunto: Afastamento. Relatório de Atividades. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório final das atividades desenvolvidas pelo interessado no Curso Máster Universitário em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha, Espanha. 9) CSMFP nº 1.00.001.000143/2009-92. Interessado: Procurador da República Ricardo Kling Donini. Assunto: Afastamento. Relatório de atividades. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 50, tomou ciência da apresentação do relatório final das atividades desenvolvidas pelo interessado no curso Master 2 em Direito Internacional e Europeu do Meio-Ambiente, da universidade Paul Cézanne (Aix-Marseille III), na cidade de Aix-en-Provence, France. 10) CSMFP nº 1.00.001.00026/2011-53. Interessado: Procurador Regional da República da Paulo Roberto de Alencar Araripe Furtado. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 120/2011, para participar da IV Conferência Regional para a América Latina da "International Association of Prosecutors", realizada na cidade de Fortaleza, Ceará, no período de 23 a 25 de março de 2011. 11) CSMFP nº 1.00.001.000028/2011-427. Interessada: Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 124/2011, para participar da IV Conferência Regional para a América Latina da "International Association of Prosecutors-IAP", realizada na cidade de Fortaleza, Ceará, no período de 23 a 25 de março de 2011. 12) CSMFP nº 1.00.001.000036/2011-99. Interessada: Procuradora da República Zélia Luiza Pierdoná. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 129/2011, para participar da IV Conferência Regional para a América Latina da "International Association of Prosecutors", realizada na cidade de Fortaleza - Ceará, nos dias 24 e 25 de março 2011. 13) CSMFP nº 1.00.001.000042/2011-46. Interessados: Procurador Regional da República Wellington Cabral Saraiva e ESMFU. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR 160/2011, para representar a Escola Superior do Ministério Público da União em Missão de Prospeção para Identificação de Áreas Específicas de Cooperação Técnica de Segurança Pública no Paraguai, em Assunção, Paraguai, no período de 4 a 8 de abril de 2011. 14) CSMFP nº 1.00.001.000032/2011-19. Interessada: Escola Superior do Ministério Público da União. Assunto: Afastamento de membros. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, julgou prejudicado o pedido, tendo em vista as Portarias PGR nºs 163 a 168, de 4.4.2001, autorizando o afastamento, com ônus, para a Escola Superior do Ministério Público da União. 15) CSMFP nº 1.00.001.000045/2011-80. Interessada: Procuradora Regional da República Valquíria Oliveira Quixadá Nunes. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMFP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar, como palestrante, do Seminário "Cadastro Positivo: o D + 1", a ser realizado na cidade de São Paulo, no dia 6 de abril de 2011. 16) CSMFP nº 1.00.001.000008/2010-91. Interessado: Procurador da República Pedro Antônio Rios. Assunto: Afastamento para frequentar curso de Mestrado em Direito Penal do Mercosul na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 29 de abril a 7 de novembro de 2011. Embargo declaratório. Retificação do Termo de Deliberação da 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 13.12.2010. Cômputo das férias regulamentares. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: Prosseguindo as deliberações de 13.12.2010 e 1ª.3.2011, o Conselho, a unanimidade, nos termos do voto vista da Conselheira Deborah Duprat, conheceu dos embargos declaratórios porque o interessado já utilizou as licenças-prêmios e as férias regulamentares para completar o período do curso, e determinou a retificação do Termo de deliberação da 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 13.12.2010, para excluir a expressão "computadas no período as férias regulamentares". 17) CSMFP nº 1.00.001.000141/2007-41. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Acre. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Acre. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação dos

Procuradores da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes e Fernando José Piazanski, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Acre. 18) CSMFP nº 1.00.001.000107/2010-72. Interessado: Procurador Regional da República João Sérgio Leal Pereira. Assunto: Embargos de Declaração. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, rejeitou os embargos de declaração, pelas razões adiante declinadas: a) No processo administrativo em trâmite no Conselho Superior do MPF, o Relator está prevento sempre que presente a conexão dos fatos. A Resolução CSMFP nº 92, que estabelece critérios para a distribuição de processos oriundos do STJ, não alcança a distribuição de processos no âmbito do CSMFP; b) Em 20.8.2010, data do pedido, a questão já estava judicializada. Tramitava uma ação de improbidade em face do acusado, o que inibia este Conselho Superior de julgar este processo. Impedidos os Conselheiros Eugênio Aragão e Roberto Gurgel. 19) CSMFP nº 1.00.001.000071/2010-27. Processo CGMPF nº 1.00.002.000033/2010-64. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Estágio Probatório do Procurador da República Onésio Soares Amaral. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: Após o voto do Relator, pelo acolhimento do relatório, com a consequente declaração de vitaliciamento do Procurador Onésio Soares Amaral, cujo estágio probatório encerrou-se em 3 de dezembro de 2010, tendo em vista que o procedimento de exoneração em seu desfavor que estava pendente foi arquivado por esse Conselho Superior, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro José Flaubert Machado Araújo. A Conselheira Maria Caetana antecipou o voto acompanhando o Relator. Aguardam os demais Conselheiros. 20) CSMFP nº 1.00.001.000120/2010-21. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Acompanhamento do Estágio Probatório dos Procuradores da República que entraram em exercício no mês de abril de 2009, com vitaliciabilidade prevista para os meses de abril e maio de 2011. Relatório Final. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou: Pelo acolhimento do relatório final de acompanhamento do estágio probatório elaborado pela Senhora Corregedora-Geral do MPF dos Procuradores da República a seguir nominados, com vitaliciamento previsto para o mês de abril de 2011, salvo se, antes do advento do prazo decadencial, fatos supervenientes conduzirem a opimento contrário: Antônio Carlos Marques Cardoso, Daniela Caselani Sitta, Clayton Ricardo de Jesus Santos e Daniel Fontenele Sampaio Cunha, dia 13.4.2011; Alexandre Senra e George Neves Lodder, dia 17.4.2011; Cláudio Henrique Cavalcante Machado Dias, dia 21.4.2011; Celso Costa Lima Verde Leal, dia 23.4.2011. 21) CSMFP nº 1.00.001.000018/2011-15. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Rio Grande do Norte - CEDH/RN. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes e Caroline Maciel da Costa, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Rio Grande do Norte - CEDH/RN. 22) CSMFP nº 1.00.001.000022/2011-75. Interessada: Procuradoria da República no Estado da Bahia. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Comitê Estadual para Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CEPETP/BA. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Domênico D'Andréia Neto e Nara Soares Dantas, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Comitê Estadual para Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CEPETP do Estado da Bahia. 23) CSMFP nº 1.00.001.000005/2004-17. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Tocantins. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Victor Manoel Mariz e Ludmila Fernandes da Silva Ribeiro, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins. 24) CSMFP nº 1.00.001.000023/2011-10. Interessada: Secretaria de Tesouro Nacional - STN/MF. Assunto: Indicação de representante do MPF para compor o Grupo Técnico de Padronização de Relatórios-GTREL e o Grupo Técnico de Sistematização de Informações Contábeis e Fiscais-GTSSIS da Secretaria do Tesouro Nacional/MF. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e do Conselheiro Eugênio Aragão, opinou contrariamente à indicação e propôs que o Procurador-Geral da República encaminhe o feito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para, se for o caso, que seja indicado um servidor analista pericial em contabilidade. 25) CSMFP nº 1.00.001.000038/2011-88. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho

Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de Mato Grosso. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Gustavo Nogami e Ludmila Bortoleto Monteiro, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual Gestor do Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado de Mato Grosso. 27) CSMFP nº 1.00.001.000027/2011-06. Interessada: Procuradoria Regional da República da 2ª Região. Assunto: Convocação de Membro do MPF com ofício em 1ª instância para atuar na PRR 2ª Região, em substituição a Procurador Regional da República afastado de suas funções. Aplicação analógica da Resolução CSMFP nº 81. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: Após o voto do Relator, pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, acompanhado dos Conselheiros Eugênio Aragão, José Flaubert, Aurélio Rios e João Francisco Sobrinho, pediu vista o Conselheiro Alcides Martins. Aguardam os demais. 28) CSMFP nº 1.00.001.000029/2011-97. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. 1ª vaga - merecimento - decorrente da aposentadoria do Doutor Edinaldo de Holanda Borges, conforme Portaria PGR nº 594, de 2 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 48, de 3 de dezembro de 2010. Concorreram os Procuradores Regionais da República elencados no primeiro quinto da Lista de Antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, tomando-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2010, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª votação: Resultado: Doutora Darcy Santana Vitobello - 9 votos; Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras - 8 votos; Doutor Oswaldo José Barbosa Silva - 3 votos; Doutor Odim Brandão Ferreira - 3 votos; Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco - 2 votos; Doutor Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho - 2 votos; Doutora Maria Hilda Marsiaj Pinto - 1 voto; Doutor José Elaeres Marques Teixeira - 1 voto; Doutor Luciano Mariz Maia - 1 voto. Considerando que somente 2 (dois) Procuradores Regionais da República obtiveram maioria absoluta no primeiro escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista triplíce, nos termos da Resolução CSMFP nº 101. 2ª votação: Resultado: Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco - 4 votos; Doutor Oswaldo José Barbosa da Silva - 5 votos; Doutor Odim Brandão Ferreira - 1 voto. Tendo em vista que nenhum Procurador Regional da República obteve maioria absoluta no segundo escrutínio, procedeu-se a uma nova votação. 3ª votação: Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco - 4 votos; Doutor Oswaldo José Barbosa da Silva - 5 votos; Doutor Odim Brandão Ferreira - 1 voto. Tendo em vista que foram realizados os três escrutínios, foi formada a seguinte lista triplíce: Doutora Darcy Santana Vitobello - 9 votos; Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras - 8 votos; Doutor Oswaldo José Barbosa Silva - 5 votos. O Senhor Procurador-Geral da República informou que promoverá a Doutora Darcy Santana Vitobello. 2ª vaga - antiguidade - decorrente da aposentadoria do Doutor Ivaldo Olímpio de Lima, conforme Portaria PGR nº 32, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 57, de 2 de fevereiro de 2011. Tomou-se como referência a Lista de antiguidade em 31.12.2010, excluindo-se os membros aposentados, exonerados e que recusaram. Foi indicado o Procurador Regional da República Ricardo Santos Portugal. Declarações de voto: 1ª vaga (merecimento). 1ª votação. Cons. Eugênio Aragão - Senhor Presidente, eu voto nos seguintes três nomes para a lista triplíce. O primeiro é do colega Antônio Augusto Brandão Aras. O colega já tem bastante tempo aqui na Instituição, do mesmo concurso de alguns destes membros do Conselho Superior. Teve extrema competência quando representou este Ministério Público no CADE, conforme informações da Terceira Câmara. É uma pessoa que tem sempre mostrado um comportamento institucional. Igualmente, o Dr. Antônio Augusto Brandão Aras que exerce a advocacia, tem sido, pelo menos do ponto de vista do exame do mérito, de nossa parte, considerado, às vezes, como um óbice para a promoção. Acho que está na hora de rever esse critério, desde que fique bem claro que o colega tenha realmente uma postura institucional para realmente merecer a promoção. Não vejo que a advocacia em si deva ser um óbice. Afinal de contas, se ela é permitida por lei, pela Constituição, na verdade, se coloca na mesma posição que o magistério. E eu, por exemplo, exerço e outros exercem. Por isso, vejo que não deve ser considerado óbice no caso do Dr. Antônio Augusto Brandão Aras, que realmente tem mostrado uma enorme motivação institucional ao longo de sua carreira. Pelo mesmo motivo, meu segundo nome é o Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Um colega do mesmo concurso, que também advoga, e isso tem sido um empecilho político a sua promoção por merecimento. O Dr. Oswaldo é um exemplo de colega motivado e que atua em todas as frentes. Na 5ª Câmara, que eu coordeno, o Dr. Oswaldo é imprescindível, pelo trabalho que realiza, primeiro coordenando o grupo de trabalho de saúde e agora como relator que, na 5ª Câmara, é primoroso. Cumpre todos os prazos, é uma pessoa extremamente dedicada e muito sistemática no seu trabalho. Creio que nome melhor não há nesse momento para concorrer à lista. Finalmente, pelas mesmas razões que declinei anteriormente, mais uma vez voto no Dr. Odim, que também tem sido de grande dedicação a esta Casa, principalmente na ESMU, no período em que o Dr. Rodrigo Janot foi Diretor-Geral e eu Vice-Diretor. Ele realmente tem ficado a frente como Coordenador de Ensino e também como Conselheiro do Conselho de Administração. Por isso, acredito que o Dr. Odim está no lugar certo nesta lista. Portanto, repetindo, voto em Antônio Augusto Brandão Aras, Oswaldo José Barbosa Silva e Odim. Cons. José Flaubert - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros: concordo plenamente com o que foi aqui sustentando pelo Conselheiro Eugênio Aragão, no que se refere a eventual não acolhimento, para efeito de promoção, de quem exerce a advocacia. Fico feliz com essa sustentação, porque não proceder assim, simplesmente, estava se cassando uma autorização constitucional. Se o colega é, e como muito bem exemplificado pelo Con-

selheiro Eugênio, autorizado a lecionar, da mesma forma está autorizado a advogar, não tem como, não concorrer à promoção. Eventual insuficiência de atuação profissional não pode ficar refém desses casos. Tem que se apurar qualquer que seja o caso. O colega pode não lecionar, não advogar e também não trabalhar aqui na Instituição. Entendo que é possível de acontecer. Por essas razões, e também seguindo um critério de insistir nos votos que tenho dado em promoções anteriores, por entender que todos tem o merecimento, como se afirma isso constantemente, mas infelizmente tenho que fazer uma escolha, meu primeiro voto é para o colega Augusto Aras, o segundo o colega Paulo Gonet Branco e o terceiro para a colega Darcy Santana. Cons. Aurélio Rios - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Conselheiros. Também faço eco às palavras dos colegas que me antecederam, no sentido de que a promoção por merecimento é sempre uma decisão difícil. Temos uma lista tão bem qualificada e escolher três significa também excluir outros que nem sempre compreendem as razões do Conselho. Eu mesmo me sinto obrigado a esclarecer a muitos colegas que nos ouvem que na sessão passada, em razão da adoção de um critério, que eu acho importante, que é o critério federativo, porque até então as sete últimas promoções recaíram sobre os colegas da PRR da 1ª Região, fiz opção por uma espécie de ação afirmativa, ao votar em colegas que não fossem da 1ª Região para privilegiar a diversidade de regiões e a pluralidade na PGR e acabou sendo escolhido, e muito bem escolhido, o colega Francisco Sanseverino, da PRR da 4ª Região. Dessa vez, tenho que voltar a pensar lista maior para reincluir na lista triplíce os colegas da PRR da 1ª Região. E faço isso com muito gosto, porque conheço todos muito bem, e posso avaliar pessoalmente alguns desses colegas, porque com eles convivi e trabalhei por muitos anos. Outra questão é com relação à advocacia. Ouvi atentamente o que disseram os Conselheiros Eugênio Aragão e José Flaubert. Realmente, há certas situações que você não pode colocar o exercício da advocacia, constitucionalmente assegurado aos colegas que ingressaram antes de 88, como óbice absoluto à promoção. Particularmente, tenho tido a preocupação em não votar em nenhum colega que exerça a advocacia, até então, mas, reconheço, há momentos em que seguir uma regra de forma dogmática, pode levar este Conselho, no pressuposto de defender doutrinariamente um princípio, a cometer imensas injustiças no varejo. Neste sentido, vejo com muita alegria a lembrança dos nomes dos colegas Oswaldo José Barbosa Silva e Antônio Augusto Aras. Oswaldo José Barbosa Silva é um dos colegas com capacidade de trabalho que conheço e de dedicação impar à instituição. Não são tantos os colegas com dedicação exclusiva que estão imensamente disponíveis a auxiliar em todas as áreas temáticas, seja na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Câmara. O Dr. Oswaldo foi do Núcleo de Tutela e do Núcleo Criminal. Já auxiliou no eleitoral, auxiliou na 6ª Câmara, na área ambiental. É um colega que não, não obstante o fato de incidentalmente advogar, o faz criteriosamente, observando a Resolução do CNMP. Advoga naquilo que se permite dentro da ética de um Procurador da República. Então, a aparição do nome de Oswaldo Barbosa na lista oferece a melhor oportunidade para se quebrar o paradigma de que "não promovemos colegas que advogam". Impedir essa promoção é exatamente dar continuidade a uma injustiça crassa. O colega Oswaldo, que é do meu concurso, tem todas as qualidades para isso e tenho absoluta certeza de que se escolhido, fará um trabalho excepcional, como sempre fez, desde que ingressamos juntos em outubro de 1987. Outro colega que também merece registro e que também quebro a regra de não indicar, em princípio, colegas que advogam, é o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras. E o faço por uma razão muito simples: Eu era o Coordenador da 3ª Câmara quando indiquei o nome dele para ser o nosso representante no CADE. Confesso a todos que fiquei um pouco preocupado, pois como ele advogava eu precisava ter uma conversa franca e direta para saber o tamanho da advocacia dele, o alcance disso e se haveria alguma incompatibilidade entre o exercício da função no CADE, que é muito delicada, e a sua Banca. E foi dito por ele, que jamais advogaria em casos que o deixassem em qualquer situação constrangedora perante a Instituição. Preciso dizer, por dever de justiça, que ele superou em muito as expectativas, não só porque era competente e dedicado, com respeitada atividade acadêmica, porque, o seu excepcional desempenho no CADE foi elogiado por todos os Conselheiros, por todos os profissionais do direito que militam no sistemas de defesa da concorrência. Com atuação corajosa, que inclusive resultou em grande benefício para o País, uma vez que várias multas aplicadas pelo CADE teve a participação efetiva dele. Multas e medidas compensatórias que se contam em centenas de milhões de reais e nunca ouvi qualquer ruído de que o colega pudesse ter colocado seu escritório ou pessoas próximas a serviço de qualquer causa privada. Então, tendo ele feito excepcional trabalho no CADE, eu que fui Coordenador da Câmara e agora estou no Conselho, não posso negar o merecimento do colega Antônio Augusto Aras, lembrando que o seu trabalho na Regional está absolutamente em dia, e o número de processos remanescentes no seu gabinete, de dezembro a fevereiro, não ultrapassa 30 processos. Por essas razões, indico o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras para a segunda vaga da lista. Por último, e não menos importante, seguindo coerentemente o voto que proferi na última assentada, indico a colega Darcy Santana Vitobello, pelas mesmas razões já ditas. A Colega Darcy atua vigorosamente na PRR da 3ª Região, tem apoio de seus colegas, é solidária, tem trabalhado imensamente na área de tutela coletiva, na área de defesa dos direitos humanos, realizado um trabalho excepcional no grupo da previdência social. Portanto, não tenho dúvida em repetir o voto. Portanto, voto no Dr. Oswaldo José Barbosa, no Dr. Antônio Augusto Aras e na Dra. Darcy Vitobello. Cons. João Francisco Sobrinho - Colegas do mesmo nível, dentro da mesma seara, de modo que é uma tarefa difícil, mas não temos como fugir. O meu voto não é discrepante. Os meus candidatos já surgiram. Em primeiro plano, Dr. Aras, que todos nós conhecemos, com o louvor do colega Aurélio Rios, que o conhece muito bem. Estava na 3ª Câmara quando fizemos a indicação do colega Aras para o CADE e eu assumi, inclusive, a paternidade da



indicação, na 3ª Câmara, porque já o conhecia pela sua atuação na Regional e pela sua atuação como eleitoral na Bahia. Teve uma atuação muito firme, de modo que voto no colega Aras. O segundo voto é para a Dra. Darcy, colega que conhecemos e que já votamos outras vezes pelos mesmos motivos de ser uma pessoa competente e de grande trânsito entre todos os colegas, de modo que voto na Dra. Darcy. O terceiro voto é para o colega que, inclusive, esteve aqui disse que estaria disposto a vir para Subprocuradoria trabalhar. Todos estão dispostos a trabalhar, mas o colega Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho disse que está disposto a vir trabalhar, inclusive, morar em Brasília, para ter uma atividade mais intensa, no Francisco Sobrinho completando a trílogia dos candidatos. Cons. Rodrigo Janot - Senhor Presidente e eminentes pares. É sempre difícil esse momento da escolha. Toda escolha implica em exclusão. Para ser breve, fazendo minhas as palavras que me antecederam, voto em três nomes já votados. Adoto como razão de decidir, o que foi dito pelos que me antecederam. Meu primeiro voto é para o colega Antônio Augusto Aras, o segundo é para a colega Darcy Vitobello e o terceiro é para o colega Odim Brandão. Cons. Alcides Martins - Presidente muito já foi dito e não há o que acrescentar em relação aos colegas que se apresentam à apreciação por este colegiado para a sua promoção ao cargo de Subprocurador-Geral da República. De fato, é um momento extremamente difícil esse da escolha, tendo em conta que todos os colegas possuem condições que sobram para exercer com dedicação o encargo, a missão. Temos, no entanto, que optar e antes felicito os colegas que repensando essa questão da advocacia, que tenha sido lamentavelmente incompreendida na Casa, posto que se trata de autorização e nós a temos antes e outros a tem depois, mas, a verdade é que, como referiu o Conselheiro Eugênio, os colegas que a exercem não o fazem na clandestinidade, mas por expressa autorização constitucional e legal, nos termos do art. 22 da ADCT. Enfim, da própria Lei, do próprio Estatuto da OAB, e os colegas Procuradores da República, os mais antigos, eu diria sem querer ofender nenhum, os dinossauros, caminhamos todos para lá, o fazem com extremo zelo, com rigor, com dedicação, com seriedade e sem prejuízo para a atividade normal no MPF. Acho que para estes, o encargo é maior, a obrigação é maior. Podemos até dizer que a regra geral é que todos os que o fazem, como já foi destacado aqui, com os exemplos dos dois colegas, inclusive, que estão sendo votados para Subprocuradores-Gerais, o fazem com extremo zelo, com extrema dedicação e com extrema isenção. Felicito o colega Eugênio porque ao longo deste mandato e no anterior, tivemos algumas divergências aqui no Conselho em relação ao exercício da advocacia e eu sempre, felizmente, me posicionei neste sentido. Achei, também, importante a comparação, com aqueles que podem dar o seu contributo ao ensino e o fazem também com dedicação, com extrema seriedade, com o saber, não só decorrente da academia, mas aquele saber decorrente da experiência. É extremamente importante colegas que tenham essa vocação e o próprio colega Eugênio faz com uma dedicação extraordinária que só tem a merecer o nosso louvor. No que tange aos nomes propriamente ditos, adotando a manifestação dos colegas que me antecederam, em relação ao primeiro e começo por ele, o Dr. Augusto Brandão Aras, até porque já tenho votado nesse ilustre companheiro por sua dedicação e empenho. A última missão foi junto ao CADE, onde atuou com extremo destaque, colocou bem alto o nome do Ministério Público Federal, enfim, levando a que fosse aplicada as sanções. Foi absolutamente isento e, portanto, é um colega que merece, quanto a mim, de há muito, uma grande estima, portanto, o meu voto também é para ele. O segundo voto é para o Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, que também é um colega muito dedicado, de uma seriedade extraordinária, e que consegue compatibilizar ao longo da sua vida a dedicação ao Ministério Público e ao ensino, sem prejuízo da atividade ministerial. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília, extremamente dedicado, operoso e um colega que se fosse nomeado embaixador, estaria em muito bom lugar, pois ele é um verdadeiro diplomata. Paulo Gustavo Gonet Branco tem, portanto, meu voto, as minhas homenagens, aliás, que tem sido rotineiras neste Conselho. Por derradeiro, não menos, também, dedicada a causa Ministerial, a colega Darcy Vitobello, de São Paulo. Sempre disponível, disposta a se integrar, produzir e a trabalhar por merecida promoção e, digamos assim, integrar a nossa Subprocuradoria Geral. Desse modo, Senhor Presidente, com essas esforçadas considerações, pedindo vênias a colegas e amigos, porque são todos, dos quais eu não posso votar, porque só posso lamentavelmente votar em três nomes, eu os saúdo, rendo minhas homenagens, mas os nomes, então, em que voto, em síntese, são Antônio Augusto Brandão Aras, Paulo Gustavo Gonet Branco e Darcy Vitobello. Cons. Maria Caetana - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e Conselheiras, há muito tempo eu não vejo uma lista assim tão difícil. Os colegas que aceitam, os regionais que aceitam a promoção, são extremamente comprometidos com a Instituição e com o trabalho aqui. Então é muito difícil para mim escolher só três nomes, como disse o Colega Alcides. Mas, tenho minhas decisões, todos também já votados anteriormente. Em primeiro lugar, voto na Darcy Vitobello, cujo trabalho eu conheço há muitos anos, desde o tempo da 3ª Câmara. Endossando o que já foi dito antes e também por várias razões, três pequenas razões, ou talvez não tão pequenas. A primeira porque ela é da 3ª Região, ou seja, não desfalca a tão sofrida 1ª Região. Segundo, porque Darcy, eu sei, tenho a segurança de que ela está comprometida a vir para trabalhar e para participar, o que eu acho uma das maiores angústias que nós, Subprocuradores, sentimos aqui, que é a questão de assumir duas, três, quatro, cinco atribuições diferentes por falta, às vezes, de parceria neste aspecto, e Darcy já me garantiu, por várias vezes, que viria para assumir tudo que lhe fosse pedido e fizesse parte do nosso trabalho na Procuradoria Geral, e a terceira, é que, entre os mais votados até agora, é a única mulher. Como acho que 2011 é um ano muito forte para as mulheres, quero votar, acho que é o momento de dar esse voto e pedir às minhas parceiras que ainda não votaram, que considerem esse pedido. Então, Darcy é meu primeiro voto. O segundo, é para o Augusto Aras. Respeito a condição de advocacia, respeito o que foi

dito pelo Eugênio e pelos colegas que me antecederam, e respeito a Constituição, evidentemente, mas entendo que há uma incompatibilidade visceral entre a advocacia e o MPF. Tanto é que, em maio de 88 cancelei minha inscrição na OAB da Bahia, porque já antes da Constituição, já antevia essa situação. Então, agora, por outro lado, como tudo na vida tem dois lados, os colegas que advogaram ou que advogam, nesse ponto, tenho como modelo, Arx Tourinho, vocês todos conviveram com ele e sabem de que poucos colegas trabalharam tanto e foram tão cumpridores de todas as tarefas como Arx. Desde a primeira instância, eu o conhecia. Então, tendo Arx sempre como modelo na advocacia, não coloco restrição a quem advoga, pois sei que muitos outros colegas que advogam têm essa predisposição para trabalhar, para exercer suas funções muito bem exercidas. Também, outra razão do meu voto em Augusto Aras é que o seu desempenho no CADE foi notável, o que me foi relatado pelo Arthur Badin, que era Presidente do CADE na ocasião e me pediu o voto para ele no ano passado. Por isso já tinha votado nele em lista anterior. Então, o meu segundo nome é Augusto Aras. O terceiro nome, em homenagem à Região do Nordeste, é para Francisco Sobrinho, pelos méritos que todos conhecem bem. Então, repetindo: Darcy, Augusto Aras e Francisco Sobrinho. Cons. Sandra Cureau - Senhor Presidente ainda não estou convencida de que advogar não cria atritos com a nossa atividade institucional. Talvez, por eu ser a vida inteira da 4ª Câmara e, enfim, também, acho que talvez, por ter participado da 6ª Câmara, normalmente na área de meio ambiente, na área de direito das populações indígenas das minorias, é um problema. Também não acredito que se possa equiparar o exercício da advocacia com o exercício do magistério. Para mim são coisas inteiramente diferentes e entendo que o exercício do magistério não tem essa potencialidade de vir a criar choques com a nossa atividade e sabemos que alguns colegas que advogam, inclusive, advogam contra os interesses do MP, e que às vezes temos problema nessa área. Na 4ª Câmara já tivemos vários. Então, ainda não estou convencida de que eu consiga superar essa questão. Mesmo sabendo que a Constituição permite e, tal como Maria Caetana, suspendi a minha inscrição, aliás suspendi minha inscrição na OAB do RS apenas para não perder o número, mas por mim, teria tranquilamente cancelado a inscrição, porque entendo que é incompatível. Gosto muitíssimo do colega Aras e da esposa dele, da Mara, tenho o maior carinho pelos dois, como tenho pelo Oswaldo. Também sei que são extremamente trabalhadores, mas como eu disse, ainda não consigo superar essa questão da advocacia. Acho que isso sempre será problema. Portanto, voto em primeiro lugar, na Darcy Vitobello, em segundo, farei um voto bem brasileiro, voto na Maria Ilda Márcia Pinto, porque sou um pouco madrinha dela na Procuradoria, pois ela era minha vizinha e conversávamos muito. E perguntava sempre sobre a Procuradoria. Em terceiro lugar, em uma pessoa que considero fantástica, que está sempre disposta a ajudar em tudo, que é o nosso José Elaeres. Então, meus votos são: Darcy, Maria Hilda - dois votos femininos -, e José Elaeres. Cons. Deborah Duprat - Senhor Presidente, secundando as palavras da Caetana e da Sandra, também acho que a advocacia é incompatível com a atividade do Ministério Público, ainda mais no contexto da Constituição de 1988, que é uma Constituição altamente substancial e, portanto, se expande sobre todos os ramos do direito. Acho difícil que tenha uma área que se possa advogar sem que aja atrito com alguma atribuição do MP. Também entendo que não se pode penalizar os colegas que tenham esse direito e continuem a exercer a advocacia. Daí porque, nessa hipótese, o meu critério é a disponibilidade das pessoas para a Instituição. Por ocasião dessas promoções, fiquei me perguntando muito, diante de tantas pessoas merecedoras, como foi dito pela Caetana, qual seria o meu critério. Minha grande preocupação é que venha para a Subprocuradoria Geral da República pessoas com um perfil mais voltado para essa nossa multifacetada atuação. E falo isso muito preocupada com a 6ª Câmara, tenho que confessar. Por ver tão poucas pessoas na Casa, não só na Subprocuradoria, mas também na Procuradoria Regional e na Procuradoria da República, preocupados com essa matéria. Temo que seja uma Câmara que vá morrer por inanição. Então, sendo esse meu norte, meu primeiro voto é para a Darcy, porque vou me penitenciar de uma injustiça que cometi na eleição passada, tendo em vista que não a conhecia suficientemente, não sabia de seus predicados e só depois é que soube de sua altíssima atuação na área da PFDC. Então, o meu primeiro voto é para a Darcy. O segundo, para mostrar que não penalizo pessoas, pelo só fato de serem advogados, é para o Oswaldo, que sempre atuou na matéria da 6ª Câmara e na PFDC. Foi um dos Procuradores que primeiro foi a uma área indígena, dormir em rede. Enfim, o Oswaldo exerce a advocacia lateralmente, episodicamente. É uma das pessoas mais institucionais que conheço. O terceiro nome, também dentro dessa perspectiva, de pessoas com o perfil multifacetado, atuante na área de direitos humanos e também em atenção a um critério regional, é o de Luciano Mariz Maia. Cons. Roberto Gurgel - A quem ache bom votar por último, mas não é. É péssimo! Vou adotar um critério, sempre discutíveis, ou seja nos mais votados. Então, voto em Aras, em Darcy e, em relação aos outros, vejo que não vamos ter nenhum com 6 votos. Então, nesse contexto, voto no colega Odim. 29) CSMPP nº 1.00.001.000030/2011-11. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Promoção. Cargo de Procurador Regional da República. 1ª vaga: antiguidade (PRR-1ª Região) - decorrente da aposentadoria do Procurador Regional da República Antônio Carlos Simões Martins Soares, conforme Portaria PGR nº 560, de 9 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 42, de 10 de novembro de 2010. Tomou-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2010, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. Foi indicado o Procurador da República Frederico Lugon Nobre. 2ª vaga: merecimento (PRR-1ª Região) - decorrente da promoção do Procurador Regional da República Hugo Gueiros Bernardes Filho, conforme Portaria PGR nº 562, de 9 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 42, de 10 de novembro de 2010. Concorreram à vaga os Procuradores da República elencados

no primeiro quinto da Lista de Antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, tomando-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2010, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª votação: Resultado: Doutor Marcelo Alves Dias de Souza - 8 votos; Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro - 6 votos; Doutor Luiz Fernando Bezerra Viana - 4 votos; Doutora Zélia Luiza Pierdona - 4 votos; Doutor Roberto Moreira de Almeida - 3 votos; Doutor Maurício Ribeiro Manso - 1 voto; Doutora Inês Virgínia Prado Soares - 3 votos; Doutora Adriana Zawada Melo - 1 voto. Considerando que somente dois Procuradores Regionais da República obtiveram a maioria absoluta no primeiro escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista tríplice, nos termos da Resolução CSMPP nº 101. 2ª votação: Resultado: Doutor Luiz Fernando Bezerra Viana - 7 votos; Doutora Zélia Luiza Pierdona - 3 votos. Formada a seguinte lista tríplice: Doutor Marcelo Alves Dias de Souza - 8 votos; Doutor Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro - 6 votos; Doutor Luiz Fernando Bezerra Viana - 7 votos. O Senhor Procurador-Geral da República informou que promoverá o Doutor Marcelo Alves Dias de Souza. 3ª vaga: antiguidade (PRR 1ª-Região) - decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional da República Lúcia Maria de Andrade Ferraz, conforme Portaria PGR nº 8, de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 31, de 11 de janeiro de 2011. Tomou-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2010, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. Foi indicado o Procurador da República Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro. 4ª vaga: merecimento (PRR 1ª-Região) - decorrente da aposentadoria do Procurador Regional da República José Alves Paulino, conforme Portaria PGR nº 56, de 7 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 52, de 9 de fevereiro de 2011. Concorreram à vaga os Procuradores da República elencados no primeiro quinto da Lista de Antiguidade, na forma prevista no art. 200, § 1º, da LC nº 75/93, tomando-se como referência a Lista de Antiguidade em 31.12.2010, excluindo-se os membros cedidos, aposentados, exonerados e que recusaram. 1ª votação: Resultado: Doutor Luiz Fernando Bezerra Viana - 9 votos; Doutora Adriana Zawada Melo - 8 votos; Doutora Zélia Luiza Pierdoná - 4 votos; Doutora Inês Virgínia Prado Soares - 4 votos; Doutor Maurício Ribeiro Manso - 3 votos; Doutor Roberto Moreira de Almeida - 1 voto; Doutora Anelise Becker - 1 voto. Considerando que somente dois Procuradores Regionais da República obtiveram a maioria absoluta no primeiro escrutínio, procedeu-se a uma nova votação para a formação da lista tríplice, nos termos da Resolução CSMPP nº 101. 2ª votação: Doutora Inês Virgínia Prado Soares - 6 votos; Doutora Zélia Luiza Pierdoná - 4 votos. Formada a seguinte lista tríplice: Doutor Luiz Fernando Bezerra Viana - 9 votos; Doutora Adriana Zawada Melo - 8 votos; Doutora Inês Virgínia Prado Soares - 6 votos. O Senhor Procurador-Geral da República informou que promoverá o Doutor Luiz Fernando Bezerra Viana. Declarações de voto: 2ª vaga - merecimento (PRR/1ª Região). 1ª votação. Cons. Eugênio Aragão - Nesta lista de merecimento realmente mais uma vez temos aqui vários nomes excelentes para ascenderem à condição de Procurador Regional da República. Por uma questão realmente de justiça e também de observar de alguma forma o critério de antiguidade, o meu primeiro voto é para o Doutor Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro. O Doutor Paulo Roberto presta diversos serviços à Instituição, trabalhando como substituto de Procurador Regional Eleitoral, com várias atuações nessa área, na PRDC, no Espírito Santo, também foi designado Presidente de comissão de sindicância, portanto, colaborou com a Corregedoria e tem uma produtividade, realmente, de processos, conforme relatório da Corregedoria. Além disso, também já colaborou até na Escola Superior do Ministério Público da União, no Espírito Santo. Por esses motivos é que me parece que ele, até pela ordem de antiguidade, atende aos critérios para ser promovido. O segundo voto é para uma pessoa que já votei da última vez, que é o colega Marcelo Alves, do Rio Grande do Norte, pelas mesmas razões que ali expri. Também pela sua atuação na PRE, na Procuradoria do Rio Grande do Norte, como Procurador-Chefe da Paraíba, aliás, na Paraíba, e também na PRDC. Portanto, pelas mesmas razões que já declinei anteriormente. O terceiro voto é para o Doutor Luís Fernando Bezerra Viana, ainda que ele não tenha se manifestado para qual Regional deseja, a sua promoção, se fosse o caso, me parece óbvio, estando ele no DF, seguramente preferirá para a Primeira Região. O Doutor Luís Fernando é Secretário do Concurso e tem prestado excelente serviço nessa condição. O conheço bem porque fui relator da resolução do concurso público e sem o prestimoso auxílio do Doutor Luís Fernando não teria sido possível chegar a tão bom termo este trabalho. Por este motivo, também o meu terceiro nome é o do Doutor Luís Fernando. Cons. José Flaubert - Colegas, os dois primeiros votos são para Marcelo Alves e Zélia Pierdoná e o terceiro é para o colega Roberto Moreira de Almeida. Cons. Aurélio Rios - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Conselheiros, queridos colegas que estão aqui, no destaque aos meus queridos colegas Eitel e Edilson. Com enorme alegria eu indico o primeiro voto para o Doutor Marcelo Alves Dias de Souza. E o faço com o mesmo entusiasmo de sempre. Doutor Marcelo integrou a nossa 1ª lista em 1º de julho de 2010 e as duas últimas. Então, coerentemente com o meu voto anterior, por todas as qualidades que ele tem. É príncipe de dois mundos, trabalhou muito bem na Paraíba quanto no Rio Grande do Norte. Consegue compatibilizar muito bem a atividade acadêmica do doutorado com quaisquer outras atividades e há um gesto dele que eu quero lembrar. Quando duas colegas do Rio Grande do Norte engravidaram simultaneamente, havia um problema de licença-maternidade mais longa e o Doutor Marcelo abriu mão do prazo que ele tinha para realizar o doutorado e voltou para o Rio Grande do Norte para auxiliar efetivamente os colegas. Um gesto de solidariedade nem sempre visto na Casa. Só queria registrar esse fato para demonstrar esse outro lado do Doutor Marcelo Alves Dias de Souza. O segundo, é para o Doutor Paulo Roberto Berenger Carneiro que também se despona na lista de an-

tiguidade dos que aceitam para Brasília. Ele seria até o mais antigo. E o colega, como o Dr. Eugênio falou, que já também percorreu vários caminhos de forma muito bem sucedida no Espírito Santo. Então, não tenho dúvida quanto ao seu merecimento. O terceiro voto é para o colega Maurício Ribeiro Manso, da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, que também realiza um excelente trabalho na Casa e sempre disposto a todas as atividades afim e institucionais, inclusive, no exercício de chefia e eleitoral. Enfim, o colega está sempre disposto ao trabalho. Então, Senhor Presidente são esses os nomes: Dr. Marcelo Alves, Dr. Paulo Roberto Berenger e o Dr. Maurício Ribeiro Manso. Cons. João Francisco Sobrinho - Vou seguir o roteiro já exposto: Dr. Marcelo Alves que é quase unanimidade dentro da Instituição, Dr. Roberto Moreira e Dra. Zélia. Cons. Rodrigo Janot - Fazendo como minha, a fundamentação dos que me antecederam, meu primeiro voto é para o colega Paulo Roberto, o segundo para o colega Marcelo Alves Dias e o terceiro para o colega Luis Fernando. Cons. Alcides Martins - Na mesma linha dos colegas que me antecederam, cujas considerações também subscrevo. Iniciando com o Dr. Marcelo, que certamente não é príncipe de dois mundos, mas espero que seja em breve um terceiro. Portanto, pela suas qualidades, por sua dedicação, pelo extraordinário colega que é, que concilia a atividade docente, que fez seu doutorado, enfim, com uma dedicação excepcional e que colocou como primeira opção. Na lista de antiguidade está entre os 13 primeiros. Portanto, meu primeiro voto é para ele. O segundo voto, também, nesta linha, é para um outro colega extraordinário, da Paraíba, que é o Roberto Moreira de Almeida, que tem uma trajetória de serviços e dedicação a Casa extraordinária, merece a minha homenagem, o meu respeito e consideração. O terceiro voto é, também um pouco nesta linha, já mais abaixo, uma colega com atividade docente, mas de extrema dedicação, que é a colega Zélia Pierdoná. Cons. Maria Caetana - Adotando a mesma fundamentação, meu primeiro voto é para Marcelo Alves. O segundo voto é para a colega Zélia Pierdoná, que também tem um compromisso relevante vindo trabalhar aqui. O terceiro voto é para a colega Inês Virgínia, que tem uma longa experiência na área de meio ambiente, é muito dedicada e também tem o compromisso de vir, se deslocar para dar um grande apoio nessa tão necessitada Primeira Região. Cons. Sandra Cureau - O meu primeiro voto é para o Paulo Roberto Berenger Carneiro. O segundo é para um colega fantástico, que é o Luiz Fernando, e o último, para a Inês Virgínia, que é uma incessante batalhadora na área do meio ambiente, na área dos direitos indígenas, enfim, sempre pronta a nos auxiliar no que for necessário. Cons. Deborah Duprat - A minha perspectiva é a mesma da eleição para Subprocurador. São pessoas também com esse perfil multifacetário que, enfim, vem mostrando uma atuação firme na área de direitos humanos, de direitos indígenas. São os três: Paulo Roberto, Adriana Zawada e Inês Virgínia. Observando mais ou menos esse critério geográfico. Cons. Roberto Gurgel - Destaco que o colega Marcelo Alves tem 7 votos, também voto nele, que integrará a lista necessariamente, por figurar 3 vezes consecutivas a lista triplíce. O segundo voto é para o colega Paulo Roberto e o terceiro para o colega Luiz Fernando. Declarações de voto: 4ª vaga - merecimento (1ª Região). 1ª votação: Cons. Eugênio Aragão - Senhor Presidente, por razão de coerência, meu primeiro voto é para o Doutro Luiz Fernando. O segundo, para a Dra. Adriana Zawada, pelas razões que foram expostas quanto ao merecimento da Dra. Adriana, como Procuradora-Chefe da Procuradoria da República de São Paulo, muito ativa. É uma colega realmente com um portfólio de atuação e de motivação no Ministério Público invejável. O terceiro nome, realmente temos dificuldade, porque são grandes nomes que estão dispostos a vir para a 1ª Região. Mas, adoto o critério privilegiando o mais antigo e, pelas razões já declinadas, voto no Dr. Maurício Manso. Cons. José Flaubert - voto nos colegas Zélia Pierdoná, Luiz Fernando e Anelise Becker. Cons. Aurélio Rios - Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Conselheiros. Coerentemente com meu voto anterior, no colega Luiz Fernando, pelas qualidades todas que tem, inclusive é o atual Secretário do Concurso e que tem contribuído imensamente para o Conselho. No colega Maurício Manso, a quem tive oportunidade de fazer também as remições elogiosas pela sua atuação na Procuradoria da República do Rio de Janeiro e na colega Adriana Zawada por todas as suas qualidades. É uma colega que trabalha muito bem na área ambiental, na área de proteção dos índios, enfim, tanto na 4ª e na 6ª Câmaras, na PFDC, bem como nos dois mandatos como Procuradora-Chefe. Colega aglutinadora, enfim, tem todas as qualidades e merecimento para integrar a lista. Cons. João Francisco Sobrinho - Voto na Zélia. Vou prestigiar o Luiz Fernando, a quem conheço muito bem, uma pessoa excelente e na Adriana Zawada. Cons. Rodrigo Janot - Adoto como minha fundamentação as que me antecederam e voto nos colegas Luiz Fernando, Maurício Manso e Adriana Zawada. Cons. Alcides Martins - Coerente com o voto anterior, Dr. Roberto Almeida, pelas razões já expandidas; em segundo lugar na Dra. Zélia Pierdoná, que também aceitou; e em terceiro lugar na Dra. Adriana Zawada, também pelas qualidades já declinadas. Cons. Maria Caetana - Mantenho o voto na Dra. Zélia, por coerência e na Dra. Inês. Agora, voto no Dr. Luiz Fernando, que eu conheço há mais de 15 anos, desde que ele ingressou. Além da homenagem ao meu conterrâneo. Cons. Sandra Cureau - Voto no Luiz Fernando; na Inês e na Adriana Zawada. Cons. Deborah Duprat - Voto na Adriana Zawada; na Inês e no Luiz Fernando. Cons. Roberto Gurgel - Voto em Luiz Fernando, em Adriana Zawada e na Inês. 2ª votação: Cons. Eugênio Aragão - Senhor Presidente vou homenagear, apesar dela estar bem depois na lista, a Dra Inês Virgínia pelas razões que aqui foram expostas, e também porque no primeiro escrutínio ela teve 4 votos. Cons. José Flaubert - Voto na colega Zélia Pierdoná, que tem sido votada em praticamente todas últimas promoções. Cons. Aurélio Rios - Também vendo agora a utilidade do voto, em razão dos colegas que tiveram menor densidade de votos, acolho, com muito prazer na colega Inês Virgínia. Cons. João Francisco Sobrinho - Voto na colega Zélia. Cons. Rodrigo Janot - Senhor Presidente, para que se possa chegar ao consenso e completar a lista, reformulo o voto

e atribuo à colega Inês Virgínia. Cons. Alcides Martins - Dra. Zélia. Cons. Maria Caetana - Também voto na Dra. Zélia, considerando o critério e a antiguidade. Cons. Sandra Cureau - Inês. Cons. Deborah Duprat - Inês. Cons. Roberto Gurgel - Para encerrar a votação, temos Inês com 5 e Zélia com 4. Então, meu voto é para a Inês, que fica com 6 votos e integrará a lista triplíce. 30) CSMPF 1.000.001.000158/2010-02. Processo: CGMPF Nº 1.000.002.000053/2010-35. Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Inquérito Administrativo em face do Procurador da República Célio Vieira da Silva. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: Prosseguindo a deliberação do dia 1º.2.2011, após o voto do Conselheiro Aurélio Rios (Relator), pelo acolhimento da súmula de acusação formulada pela comissão de inquérito administrativo para que seja instaurado processo administrativo para a devida apuração da prática de infração disciplinar pelo indiciado, prevista no artigo 236, inciso VIII c/c o artigo 251, § 2º, inciso III, da LC nº 75/93; do voto vista do Conselheiro Rodrigo Janot, pelo arquivamento do inquérito, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Sandra Cureau. Os Conselheiros Eugênio Aragão, José Flaubert, Alcides Martins e Maria Caetana anteciparam o voto acompanhando o Conselheiro Rodrigo Janot. Aguardam os Conselheiros João Francisco Sobrinho, Deborah Duprat e Roberto Gurgel. A sessão foi encerrada às doze horas e cinquenta e cinco minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2011

Às nove horas e vinte e cinco minutos do dia três de maio de dois mil e onze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Duprat, Sandra Cureau (a partir do item nove), Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot, João Francisco Sobrinho, Wallace de Oliveira Bastos (suplente do Conselheiro Aurélio Rios), José Flaubert Machado Araújo e Eugênio Aragão, sob a presidência do Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, a Corregedoria-Geral do MPF Ela Wiecko Volkmer de Castilho, o Procurador da República Célio Vieira da Silva e a advogada Kávida Coelho Monteiro. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 1) CSMPF nº 1.000.001.000141/2005-80. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional da República para substituição de Subprocurador-Geral da República em casos de afastamentos (Resolução CSMPF nº 81/2005). Decisão: O Conselho, à unanimidade: a) aprovou a designação do Procurador Regional da República Antônio Augusto Brandão de Aras, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto César, no período de 9 de maio a 3 de junho de 2011; b) aprovou a designação da Procuradora Regional da República Maria Sílvia de Meira Luedemann, lotada na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocuradora-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Maurício de Paula Cardoso, no período de 12 de maio a 3 de junho de 2011. Os Membros convocados utilizarão a estrutura dos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República afastados, que serão comunicados para a adoção das providências que entenderem necessárias. 2) Lista sêxtupla - TRF/3ª Região: Eleição realizada no dia 27.4.2011 (processo CSMPF nº 1.000.001.000013/2011-84). A Conselheira Maria Caetana solicitou a palavra para informar que, no momento da apuração do resultado, inicialmente houve dúvida acerca do quorum, e se haveria ou não algum problema no sistema que dá suporte à votação eletrônica. Esclareceu que não houve qualquer falha no sistema eletrônico, que é o mesmo utilizado na Procuradoria Geral da República, há quase 10 (dez) anos, também emprestado para várias outras entidades e instituições para realizarem eleições eletrônicas. O resultado é rápido, sai imediatamente e que nunca houve qualquer inconsistência. Que não há nenhuma dúvida quanto à redação do § 2º do artigo 16, da Resolução CSMPF nº 111: "§ 2º - Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Procurador-Geral da República, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10(dez) dias." A maioria absoluta dos eleitores não é, especificamente, de quem votou (voto válido) efetivamente, mas do número

de eleitores, aqueles que têm capacidade eleitoral ativa e se dispuseram a votar, esse é o eleitor. A maioria absoluta é formada pelos que se dispuseram a votar, não importa se alguém votou em branco, se votou nulo ou se votou em algum candidato, dois, três ou seis, conforme o caso. Importa, sim, quantos eleitores vieram à urna e votaram. Foi isso, exatamente, o que aconteceu. No momento que foi apurado, houve a interpretação de que só seriam computados os votos válidos e que os nulos não integrariam o cômputo total de eleitores e com isto não se atingiria o quorum para a formação da lista sêxtupla. Isso não existe nem mesmo no TSE, nas eleições majoritárias do país (Presidente da República, Senadores, Governador de Estado e do Distrito Federal etc.). Todos aqueles que comparecem e votam são eleitores e formam o universo de pessoas que votaram, portanto, compõem o quorum. Então, não restam dúvidas. Foi só uma questão de interpretação da Resolução, a norma está bem clara, deve ter sido apenas um momento de angústia do eleitorado. O Senhor Presidente informou que não restou nenhuma dúvida quanto a erro no sistema, foi apenas uma interpretação da norma. 3) CSMPF nº 1.000.001.000060/2011-28. Interessada: Procuradora da República Zélia Luiza Pierdoná. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar, como palestrante, do "I Congresso Norte-Nordeste de Direito da Seguridade Social", a ser realizado na cidade de Aracaju/SE, no dia 20 de maio de 2011. 4) CSMPF nº 1.000.001.000054/2011-71. Interessado: Procurador da República Paulo Gomes Ferreira Filho. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração da dissertação de Mestrado em Direito Administrativo, intitulada "O Controle do Terceiro Setor pelo Ministério Público", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 1º de junho de 2011. 5) CSMPF nº 1.000.001.000056/2011-60. Interessado: Procurador da República Pablo Coutinho Barreto. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Wallace de Oliveira Bastos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para conclusão e revisão do texto final da dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, intitulada "O Direito à Água e Conflitos Ambientais: a Atuação do Ministério Público Federal no Baixo São Francisco Sergipano", da Universidade Federal de Sergipe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de 22 de agosto a 21 de setembro e de 29 de setembro a 27 de outubro de 2011. 6) CSMPF nº 1.000.001.000057/2011-12. Interessada: Procuradora Regional da República Carla Veríssimo de Carli. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 242/2011, para participar, como palestrante, do Securities Enforcement and Market Oversight Training, realizado na cidade de São Paulo/SP, no dia 3 de maio de 2011. 7) CSMPF nº 1.000.001.000094/2010-31. Interessada: Procuradora da República Marylucy Santiago Barra. Assunto: Afastamento. Relatório de atividades. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela interessada no curso Máster Universitario em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha/Espanha. 8) CSMPF nº 1.000.001.000059/2011-01. Interessada: Procuradora da República Elizabeth Mitiko Kobayashi. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da LC nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar do Programa de Visitas "Criminal Justice Administration", a ser realizado nos Estados Unidos da América, no período de 13 de junho a 1º de julho de 2011. 9) CSMPF nº 1.000.001.000161/2010-18 (CGMPF nº 1.002.000070/2010-72). Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: Após o voto da Relatora, pelo arquivamento por considerar prejudicado o julgamento do feito pela perda do objeto em face da aposentadoria voluntária do Procurador Regional da República José Alves Paulino (Portaria nº 56, publicada no DOU de 9.2.2011), pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Rodrigo Janot. O Conselheiro Alcides Martins antecipou o voto acompanhando a Relatora. Aguardam os demais. 10) CSMPF nº 1.000.001.0000163/2010-15 (CGMPF Nº 1.000.002.000030/2010-21). Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, II, da LC nº 75/93, nos termos do voto do Relator, acolheu o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo e determinou o arquivamento do feito. 11) CSMPF nº 1.000.001.000071/2010-27. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Estágio Probatório do Procurador da República Onésio Soares Amaral. Relatório Final (processo CGMPF nº 1.000.002.000033/2010-64). Relator: Cons. Alcides Martins. Voto vista: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: Prosseguindo a deliberação do dia 5.4.2011, o Conselho, à unanimidade, acolheu o relatório final de acompanhamento do estágio probatório elaborado pela Senhora Corregedora-Geral do MPF, pelo vitaliciamento do Procurador da República Onésio Soares Amaral. 12) CSMPF nº 1.000.001.000146/2010-70. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 86/2010-EWC, de 4.11.2010, da Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, que determinou o arquivamento da sindicância CGMPF nº 1.000.002.000043/2010-08. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de arquivamento da Senhora Corregedora-Geral do MPF. Determinou o encaminhamento de cópia da decisão ao Conselho Nacional do Ministério Público. 13) CSMPF nº 1.000.001.000111/2010-31. Assunto: Recurso em face da



Decisão nº 44/2010-EWC, de 15.06.2010, da Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, que determinou o arquivamento do Procedimento Preliminar CGMPF nº 1.00.002.000072/2009-28. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão de arquivamento da Senhora Corregedora-Geral do MPF. 14) CSMFP nº 1.00.001.000053/2011-26. Interessado: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Assunto: Afastamento. Cessão do Procurador Regional da República Domingos Sávio Dresch da Silveira para exercer o cargo de Ouvidor Nacional dos Direitos Humanos da Presidência da República. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à autorização. Vencidos os Conselheiros Maria Caetana e Roberto Gurgel. 15) CSMFP nº 1.00.001.000002/2008-07. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso. Assunto: Indicação de representantes do MPF na Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Gustavo Nogami e Ludmila Bortoleto Monteiro para representarem o Ministério Público Federal, como titular e suplente, respectivamente, na Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo em Mato Grosso. 16) CSMFP nº 1.00.001.000056/2009-45. Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Assunto: Indicação de representantes do MPF para, na condição de observadores, comporem o Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PEPETP. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente às seguintes designações: a) dos Procuradores da República Inês Virginia Prado Soares e Paulo Taubemblatt como representantes do Ministério Público Federal no Comitê Estadual Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, na condição de titular e suplentes, respectivamente; b) dos Procuradores da República Paulo Gomes Ferreira Filho e Jefferson Aparecido Dias como representantes do Ministério Público Federal nos Comitês Regionais Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nos municípios de Campinas e Marília, respectivamente. 17) CSMFP nº 1.00.001.000120/2010-21. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Acompanhamento do Estágio Probatório dos Procuradores da República que entraram em exercício no mês de abril de 2009, com vitaliciedade prevista para 5.5.2011 e 14.5.2011. Relatório Final. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolheu o relatório final de acompanhamento do estágio probatório elaborado pela Senhora Corregedora-Geral do MPF dos Procuradores da República Juliano Baggio Gasperini (dia 5.5.2011) e Luís Cláudio Senna Consentino (dia 14.5.2011), salvo se, antes do advento do prazo decadencial, fatos supervenientes conduzirem a opimento contrário. 18) CSMFP nº 1.00.001.000046/2011-24. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Paraná. Assunto: Indicação de representantes do MPF para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à designação dos Procuradores da República Alessandro José Fernandes de Oliveira e Letícia Pohl Martello, para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Penitenciário do Estado do Paraná. 19) CSMFP nº 1.00.001.000047/2011-79. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assunto: Indicação de representantes do MPF na Coordenação Nacional do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à designação da Procuradora da República Lívia Nascimento Tinoco e do Procurador Regional da República Blal Yassine Dallou para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, representarem o Ministério Público Federal, como instituição observadora, na Coordenação Nacional do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos. 20) CSMFP nº 1.00.001.000048/2011-13. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assunto: Indicação de representante do MPF no Conselho Deliberativo de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à designação do Procurador Regional da República Blal Yassine Dalloul e da Procuradora da República Lívia Nascimento Tinoco, para representarem, na qualidade de suplentes, o Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas. 21) CSMFP nº 1.00.001.000049/2011-68. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assunto: Indicação de representante do MPF para compor a Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à designação do Procurador da República Álvaro Lotufo Manzano para, na qualidade de suplente, representar o Ministério Público Federal, como instituição observadora, na Comissão Nacional de Combate à Violência no Campo, em substituição ao Procurador da República Felício de Araújo Pontes Júnior. 22) CSMFP nº 1.00.001.000050/2011-92. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso. Assunto: Indicação de representante do MPF para compor o Conselho Nacional de Justiça - Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde - Comitê Executivo do Estado do Mato Grosso. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação do Procurador da República Gustavo Nogami - Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - para integrar o Comitê Executivo do Estado do Mato Grosso para o Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde. 23) CSMFP nº 1.00.001.000058/2011-59 (apresentado em mesa pelo Sen-

hor Presidente). Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Coordenador de Distribuição dos processos de competência do Superior Tribunal de Justiça (art. 6º da Resolução CSMFP nº 92 - Lista tríplice). Decisão: Após consulta formulada aos Subprocuradores-Gerais da República com atuação no Superior Tribunal de Justiça, manifestaram interesse em compor a lista tríplice para a escolha do Coordenador de Distribuição dos processos de competência do STJ os Subprocuradores-Gerais da República Lindora Maria Araujo, Antônio Carlos Pessoa Lins, Célia Regina Souza Delgado e Denise Vinci Túlio. Os Conselheiros Eugênio Aragão, Rodrigo Janot, Sandra Cureau, Deborah Duprat e Roberto Gurgel votaram nas Subprocuradoras-Gerais da República Lindora Maria Araujo, Célia Regina Souza Delgado e Denise Vinci Túlio. Os Conselheiros José Flaubert, Alcides Martins e Maria Caetana votaram nos Subprocuradores-Gerais da República Subprocuradoras-Gerais da República Antônio Carlos Pessoa Lins, Lindora Maria Araujo e Célia Regina Souza Delgado. O Conselheiro João Sobrinho votou nos Subprocuradores-Gerais da República Antônio Carlos Pessoa Lins, Célia Regina Souza Delgado e Denise Vinci Túlio. Formada a lista tríplice pelos Subprocuradoras-Gerais da República Lindora Maria Araujo (9 votos), Célia Regina Souza Delgado (7 votos) e Denise Vinci Túlio (9 votos).). 24) CSMFP nº 1.00.001.000040/2011-57. Interessada: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Regimento Interno da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, aprovou o projeto. Será editada e publicada a Resolução CSMFP nº 115. 25) CSMFP nº 1.00.001.000153/2010-71. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assunto: Inclusão da PFDC no Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pela alteração dos artigos 1º, 2º, caput, 3º e 6º da Resolução nº 1, de 8.5.1997, do Conselho Institucional do MPF, para inclusão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no Conselho Institucional do Ministério Público Federal. 26) CSMFP nº 1.00.001.000033/2011-55. Interessado: Procurador da República Luís Wanderley Gazoto. Assunto: Consulta. Procurador Regional da República, com exercício em Procuradoria Regional da República, pode habilitar-se à remoção às Procuradorias da República nos Estados e Municípios, renunciando automaticamente à sua promoção ao referido cargo. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu da consulta tendo em vista que o CSMFP não é órgão consultivo (art. 57 da LC n 75/93), e determinou o arquivamento dos autos. 27) CSMFP nº 1.00.001.000034/2011-08. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-PFDC. Assunto: Proteção Penal dos Direitos Humanos. Projeto "Anjos da Rede". Termo de Cooperação Técnica, Científica e Operacional celebrado entre o DPF, SEDH e a ONG Safemet Brasil. Sugestão de várias ações a cargo dos órgãos superiores internos e órgãos externos (DESPACHO PFDC Nº 288/11-GPC). Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do despacho da PFDC que visa contribuir para o enfrentamento aos ilícitos praticados pela internet e determinou o arquivamento dos autos. 28) CSMFP nº 1.00.001.000041/2011-00. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Goiás. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Estado de Goiás (Resolução PR/GO nº 01, de 3.2011). Resolução CSMFP nº 104, de 6.4.2010. Implementação. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 104, homologou a Resolução nº 01, da Procuradoria da República no Estado de Goiás. 29) CSMFP nº 1.00.001.000043/2011-91 (CGMPF Nº 1.00.002.000065/2010-60). Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, II, da Lei Complementar nº 75/93, e nos termos do voto da Relatora, determinou o arquivamento do feito. 30) CSMFP nº 1.00.001.000037/2011-33 e 1.00.001.000039/2011-22. Interessado: Procurador Regional da República Mário Ferreira Leite. Assunto: Distribuição de feitos aos membros do Ministério Público Federal nos períodos de afastamentos legais, incluindo licença médica. Regulamentação pelo CSMFP. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, no caso concreto, e nos termos do voto da Relatora, deliberou pela não distribuição de processos ao membro em período de licença médica. Como o Procurador já recebeu os processos, a distribuição deverá ser compensada. O processo CSMFP nº 1.00.001.000039/2011-22 será apensado a este. 31) CSMFP nº 1.00.001.000131/2010-10. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 5ª Região. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMFP nº 100, tomou ciência do Relatório Geral de Correição Ordinária realizada na Procuradoria Regional da República da 5ª Região. 32) CSMFP nº 1.00.001.000027/2011-06. Interessada: Procuradoria Regional da República da 2ª Região. Assunto: Convocação de Membro do MPF com ofício em 1ª instância para atuar na PRR 2ª Região, em substituição a Procurador Regional da República afastado de suas funções. Aplicação analógica da Resolução CSMFP nº 81. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: Prosseguindo a deliberação do dia 5.4.2011, o Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, indeferiu o pedido. Vencidos os Conselheiros Alcides Martins e Maria Caetana que deferiam considerando a competência do Conselho Superior (art. 57, XII da LC nº 75/93) e que não existe vedação. 33) CSMFP nº 1.00.001.000031/2011-66. Interessada: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades. Exercício 2010. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, conheceu o relatório e determinou o arquivamento dos autos. 34) CSMFP nº 1.00.001.000127/2010-43 (CGMPF nº 1.00.002.000056/2010-79). Relator: Cons. João Francisco Sobrinho.

Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, II, da LC nº 75/93, e nos termos do voto do Relator, acolheu o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo e determinou o arquivamento do feito. 35) CSMFP nº 1.00.001.000055/2011-15. Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Recomendação. Criação de Procuradorias especializadas em litígios coletivos pela posse da terra rural. Decisão proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.001083/2008-10. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou sugerir ao Procurador-Geral da República a designação de Grupo Executivo Nacional para, em articulação com a Corregedoria Geral do MPF, fazer o levantamento das ações e cobrar atuação expedita, acompanhando o desenrolar dos feitos. A sessão foi encerrada às doze horas e quarenta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

WALLACE DE OLIVEIRA BASTOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2011

Às nove horas e vinte minutos do dia sete de junho de dois mil e onze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Duprat, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot, João Francisco Sobrinho, Aurélio Rios, José Flaubert Machado Araújo e Eugênio Aragão, sob a presidência do Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, a Corregedora-Geral do MPF Ela Wiecko Volkmer de Castilho, a Subprocuradora-Geral da República Aurea Maria Etelvina Lustosa Pierre, o Procurador da República Célio Vieira da Silva e os advogados Kávida Coelho Monteiro e Bruno César Gonçalves da Silva. 1) Aprovadas as atas da 3ª e 4ª Sessões Ordinárias de 2011, com a seguinte ressalva: A Doutora Ela Wiecko, Corregedora-Geral, solicitou esclarecimentos quanto à decisão no processo CSMFP nº 1.00.001.000055/2011-15, de relatoria do Conselheiro Eugênio Aragão, na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 3.5.2011, com os destaques: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou sugerir ao Procurador-Geral da República a designação de Grupo Executivo Nacional para, em articulação com a Corregedoria Geral do MPF, fazer o levantamento das ações e cobrar atuação expedita, acompanhando o desenrolar dos feitos." Ressaltou que não foi amplamente discutido pelo Conselho, e que não se chegou a esses termos. Considerando que a decisão gera uma obrigação para a Corregedoria, solicitou que o assunto fosse melhor discutido. O Conselheiro Eugênio Aragão afirmou que esses foram os termos do seu voto, porque trata-se de um pedido de providências do Conselho Nacional do Ministério Público, para que se verifique como as questões relativas a litígios de terras estão sendo tratadas no Ministério Público Federal, e solicita providências para que se dê um tratamento mais expedito ao tema. O Conselho Nacional de Justiça já formou o grupo. Constatou do seu voto a proposta de formação do grupo para fazer o levantamento e acompanhar as ações em articulação com a Corregedoria, até porque o MPF precisa informar ao CNMP. A Senhora Corregedora não manifestou nenhum óbice quanto à formação do grupo, mas não considerou obrigação da Corregedoria Geral fazer o levantamento das ações. Sugeriu atribuir a tarefa à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, considerando que já ofícia nessa área com o Grupo de Trabalho relativo a Reforma Agrária. Ressaltou que, à medida que as Câmaras e a PFDC estabelecem orientações e enunciados, podem solicitar a fiscalização por parte da Corregedoria. Após debates e anuência do Relator, o Conselho, à unanimidade, deliberou alterar a decisão proferida na sessão de 3.5.2011, a qual passa a ter a seguinte redação: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou sugerir ao Procurador-Geral da República a designação de Grupo Executivo Nacional para, em articulação com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, fazer o levantamento das ações e solicitar atuação expedita, acompanhando o desenrolar dos feitos." Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 2) CSMFP nº 1.00.001.000066/2011-03. Interessado: Dr. Gustavo Nogami. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 296/2011, para compor a banca examinadora para a prova oral do Concurso Público para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, realizado na cidade de Cuiabá/MT, no dia 30 de maio de 2011. 3) CSMFP nº

1.000.001.000071/2011-16. Interessado: Dr. Douglas Fischer. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 305/2011, para participar do "Curso Básico de Implementação del Sistema Acusatório", na cidade de Santiago, Panamá, no período de 30 de maio a 8 de junho de 2011. 4) CSMPP nº 1.000.001.000073/2011-05. Interessada: Dra. Ludmila Bortoleto Monteiro. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 302/2011, para compor a banca examinadora para a prova oral do Concurso Público para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, realizado na cidade de Cuiabá/MT, no dia 30 de maio de 2011. 5) CSMPP nº 1.000.001.000075/2011-96. Interessado: Dr. Antônio Carlos Fonseca da Silva. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida ao requerente, pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 304/2011, para participar do Curso Avançado de Regulação, a ser realizado na cidade de Washington-DC, Estados Unidos da América, no período de 1º a 12 de agosto de 2011. 6) CSMPP nº 1.000.001.000088/2010-84. Interessado: Dr. Fausto Kozo Kosaka. Assunto: Afastamento. Relatório de Atividades. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 50, tomou ciência da dissertação de Mestrado em Direito, sob o título "A Programação Televisiva sob a Ótica Constitucional e a Proteção dos telespectadores", da Universidade Metodista de Piracicaba/SP. 7) CSMPP nº 1.000.001.000093/2010-97. Interessado: Dr. Lauro Coelho Junior. Assunto: Afastamento. Relatório de atividades. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 50, tomou ciência da apresentação do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo interessado no curso Máster em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha/Espanha, referente ao período de fevereiro a abril de 2011. 8) CSMPP nº 1.000.001.000119/2010-05. Interessado: Dr. Fernando Braga Damasceno. Assunto: Afastamento. Relatório de Atividades. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 50, tomou ciência do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo interessado no curso de doutorado - área de Ciências Jurídico Criminais - da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal, referente ao período de fevereiro a abril de 2011. 9) CSMPP nº 1.000.001.000057/2010-23, apresentando em mesa pelo Cons. Eugênio Aragão. Interessada: Dra. Zélia Luiza Pierdoná. Assunto: Afastamento. Relatório de Atividades. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 50, tomou ciência do relatório final das atividades desenvolvidas pela interessada no curso de pós-doutorado da Universidade Complutense de Madri, Espanha, no período de 6 de setembro de 2010 a 6 de março de 2011. 10) CSMPP nº 1.000.001.000068/2011-94. Interessado: Dr. Luiz Fernando Gaspar Costa. Assunto: Afastamento. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da LC nº 75/93, e na Resolução CSMPP nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 27 a 30 de junho de 2011, para participar da "Terceira Conferência Anual sobre Internet dos Objetos", a ser realizada na cidade de Bruxelas, Bélgica, nos dias 28 e 29 de junho de 2011. 11) CSMPP nº 1.000.001.000083/2011-32, apresentado em mesa pelo Cons. Alcides Martins. Interessada: Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. Assunto: Autorização para assinar os pareceres porventura finalizados no gabinete durante o gozo de licença prêmio (2,6 a 1º.7.2011) e de férias (2 a 31.7.2011), em face da necessidade do serviço. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, julgou prejudicado o pedido, porque, no curso da apreciação do feito, a requerente, ao realizar sustentação oral, desistiu do pleito. 12) CSMPP nº 1.000.001.000141/2005-80. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional para substituição de Subprocurador-Geral da República. Decisão: O Conselho, à unanimidade: a) aprovou a designação da Procuradora Regional da República Andrea Henriques Szilard, lotada na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocuradora-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto César, no período de 13 de junho a 8 de julho de 2011; b) aprovou a designação do Procurador Regional da República Oswaldo José Barbosa Silva, lotado na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude da vacância, por motivo de aposentadoria do cargo do Subprocurador-Geral da República Ricardo Santos Portugal, no período de 13 de junho a 8 de julho de 2011. Os Membros convocados utilizarão a estrutura dos gabinetes dos Subprocuradores-Gerais da República afastados, que serão comunicados para a adoção das providências que entenderem necessárias. 13) CSMPP nº 1.000.001.000084/2011-87, apresentado em mesa pelo Senhor Presidente. Interessado: Superior Tribunal de Justiça. Assunto: Lista Sêxtupla. Decisão: O Conselho, à unanimidade, em cumprimento ao art. 6º da Resolução CSMPP nº 111, indicou os Subprocuradores-Gerais da República Zélia Oliveira Gomes, Antônio Carlos Pessoa Lins e Maurício Vieira Bracks para, sob a presidência do segundo, dirigir as eleições destinadas à escolha

dos integrantes da lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça. 14) CSMPP nº 1.000.001.000051/2011-37 (CGMPF nº 1.000.002.000101/2009-51). Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, I, da LC nº 75/93, converteu o julgamento em diligência e determinou a remessa do feito à Comissão de Inquérito Administrativo para as providências sugeridas no voto da Relatora. Impedida a Conselheira Deborah Duprat. Presente o advogado Bruno César Gonçalves da Silva. 15) CSMPP nº 1.000.001.000158/2010-02 (CGMPF nº 1.000.002.000053/2010-35). Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: Prosseguindo nas deliberações dos dias 1º.2.2011 e 5.4.2011, o Conselho, por maioria, com fundamento no art. 251, II da LC nº 75/93 e nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Janot, determinou o arquivamento do feito. Vencidos os Conselheiros Aurélio Rios, Sandra Cureau e Deborah Duprat, que acolhiam a súplica de acusação formulada pela comissão de inquérito para instauração do processo administrativo. 16) CSMPP nº 1.000.001.000161/2010-18 (CGMPF nº 1.000.002.000070/2010-72). Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 3.5.2011, o Conselho: a) Por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Janot, superou a preliminar de prejudicialidade, tendo em vista que os atos praticados ocorreram antes da aposentação, isto é, durante o efetivo exercício profissional. Vencidos os Conselheiros João Francisco Sobrinho, Alcides Martins e Maria Caetana. b) No mérito, à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, IV da LC nº 75/93, e nos termos do voto da Relatora e do Conselheiro Rodrigo Janot, determinou o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral do Ministério Público Federal para reformular a súplica de acusação. 17) CSMPP nº 1.000.001.000145/2009-91 (CGMPF nº 1.000.002.000046/2009-08). Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 259, II da LC nº 75/93 e nos termos do voto do Conselheiro Relator, acolheu as conclusões da comissão de processo administrativo pelo arquivamento do feito. 18) CSMPP nº 1.000.001.000025/2010-28. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Comitê Estadual para a Prevenção e o Combate à Tortura do Estado de Alagoas. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação do Procurador da República Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva, para representar, na qualidade de suplente, o Ministério Público Federal no Comitê Estadual para a Prevenção e o Combate à Tortura do Estado de Alagoas. 19) CSMPP nº 1.000.001.000153/2010-71, apresentado em mesa pelo Cons. José Flaubert. Interessados: Conselho Institucional do Ministério Público Federal e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Assunto: Inclusão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: Tendo em vista as considerações apresentadas pelo Relator, o Conselho, à unanimidade, deliberou: a) Tornar sem efeito a deliberação da 4ª Sessão Ordinária de 2011, que incluía a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no Conselho Institucional do MPF, para que seja apresentado anteprojeto de resolução a ser apreciado posteriormente pelo CSMPP; b) Apensar a este, os processos nº 08100-1.00069/97-02, que trata do regimento interno do Conselho Institucional, e nº 1.000.001.000025/2003-07, que dispõe sobre o recurso cabível das decisões proferidas pelas Câmaras de Coordenação e Revisão. 20) CSMPP nº 1.000.001.000065/2010-70. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Assunto: Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Combate à Discriminação do Estado de Alagoas. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente às indicações dos Procuradores da República Rodrigo Antônio Tenório Correia da Silva e Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary, para representarem, como titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Combate à Discriminação do Estado de Alagoas. 21) CSMPP nº 1.000.001.000160/2010-73. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Alagoas. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação do Procurador da República José Godoy Bezerra de Souza, para representar, na qualidade de suplente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas. 22) CSMPP nº 1.000.001.000024/2011-64. Interessada: Secretaria de Direito Econômico - SDE/MJ. Assunto: Indicação de representante do Ministério Público Federal para participar das atividades do Grupo de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo - GEPA, da Secretaria de Direito Econômico/MJ. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Cristina Marelina Vianna e Paulo Taublenblatt para representarem o Ministério Público Federal, como titular e suplente, respectivamente, no Grupo de Estudos Permanentes de Acidentes de Consumo (GEPA/SDE/MJ). 23) CSMPP nº 1.000.001.000090/2010-53 (CGMPF nº 1.000.002.000080/2009-74). Relator: Cons. José Flaubert. Decisão: Em prosseguimento a deliberação do dia 9.11.2010, o Conselho: a) à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro José Flaubert (Relator), acolheu o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo e determinou o arquivamento do feito; e b) por maioria, nos termos do voto visto do Conselheiro Aurélio Rios, rejeitou a proposta de remessa de cópia dos autos à Corregedoria Geral do MPF, para apurar suposta falta de zelo no desempenho funcional dos Procuradores da República, autores da representação. Vencidos os Conselheiros José Flaubert Machado Araújo (Relator), João Francisco Sobrinho e Roberto Gurgel. 24) CSMPP nº 1.000.001.000155/2010-61 (CGMPF nº 1.000.002.000047/2010-88). Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O

Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo arquivamento do feito, por perda do objeto, tendo em vista a exoneração, a pedido, da indiciada (Portaria PGR nº 254, de 6 de maio de 2011), e determinou a remessa de cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de São Paulo para apuração de prática de eventual crime e, se for o caso, pela definição de atribuições do Ministério Público responsável. 25) CSMPP nº 1.000.001.000078/2011-20. Interessado: Sr. Plínio Marcos Moreira da Rocha. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 49/2011-EWC, de 2.5.2011, que determinou o arquivamento de representação formulada contra o Procurador-Geral da República, em face da suposta omissão frente a e-mails encaminhados. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e manteve a decisão de arquivamento da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. 26) CSMPP nº 1.000.001.000079/2011-74. Interessada: Dra. Maria Hilda Marsiaj Pinto. Assunto: Afastamento no período de 3.10.2011 a 5.5.2012. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPP nº 50 e nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento, no período de 16 de outubro de 2011 a 29 de abril de 2012, para frequentar o "Curso Master em Derecho Constitucional da Universidade de Sevilha, Espanha no período de 21.10.2011 a 4.5.2012 (presencial), computadas as férias regulamentares. O período remanescente deverá ser completado com as férias e/ou licença. 27) CSMPP nº 1.000.001.000129/2009-07. Interessado: Procurador da República Sidney Pessoa Madruga. Assunto: Recurso/Procedimento Preliminar CGMPF nº 1.000.002.000058/2009-24. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e manteve a decisão de arquivamento da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. 28) CSMPP nº 1.000.001.000159/2010-49. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral e Espelho do Relatório Geral da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 29) CSMPP nº 1.000.001.000007/2011-27. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral retificado e o Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da Regional da República da 3ª Região. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 30) CSMPP nº 1.000.001.000077/2011-85. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral e Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Amazonas e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 31) CSMPP nº 1.000.001.000061/2011-72. Interessada: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Assunto: Relatório de atividades. Exercício 2010. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, conheceu do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 32) CSMPP nº 1.000.001.000063/2011-61. Interessada: 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de atividades. Exercício 2010. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, conheceu do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 33) CSMPP nº 1.000.001.000067/2011-40. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral e o Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Pará e nas Procuradorias da República nos municípios vinculados. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 34) CSMPP nº 1.000.001.000124/2009-76. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Rondônia. Assunto: Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia. Desativação. Relatora: Cons. Gilda Carvalho. Voto visto: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto visto do Conselheiro Eugênio Aragão, determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista a reativação do Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia, que contará com a participação de representantes do MPF. 35) CSMPP nº 1.000.001.000147/2010-14, apresentado em mesa pelo Conselheiro Eugênio Aragão. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: 25º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República. Comissão de Concurso (art. 26 da Resolução CSMPP nº 110). Substituição de membro. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a designação do Procurador Regional da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto para compor a Comissão de Concurso, em substituição ao Procurador Regional da República Walter Claudius Rothenburg. O Conselheiro Alcides Martins, Presidente da Comissão Especial de Avaliação, informou que a Comissão se reuniu além do prazo e apreciou 120 (cento e vinte) procedimentos, sendo que entre esses ocorreram um total de 28 recursos, todos examinados pela Comissão e devolvidos à Secretaria de Concurso antes do prazo estipulado. O Senhor Presidente parabenizou a Comissão pelo magnífico trabalho. 36) CSMPP nº 1.000.001.000142/2009-58 (CGMPF nº 1.000.002.000015/2009-49). Relator: Cons. Alcides Martins. Voto visto: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: Em prosseguimento à deliberação do dia 4.5.2010, o Conselho: a) Por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Eugênio Aragão, acolheu o parecer da comissão de inquérito, no sentido de instaurar processo administrativo disciplinar para apurar fatos infracionais atribuídos ao indiciado. Vencidos os Conselheiros Alcides Martins, João Francisco Sobrinho e Maria Ca-



tana, que arquivavam o feito; b) Designou o Subprocurador-Geral da República Brasilino Pereira dos Santos e os Procuradores Regionais da República Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo e Oswaldo José Barbosa Silva para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo. 37) CSMPP nº 1.00.001.000075/2010-13. Interessada: Procuradoria da República no Município de Blumenau. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/SC. Resolução CSMPP nº 104. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 104 e nos termos do voto do Relator, homologou: a) A Ordem de Serviço nº 01, de 29.4.2010 e a Portaria Conjunta nº 01/2010, de 30.4.2010, da PRM/Blumenau-SC; b) A Portaria Conjunta nº 01/2010, de 30.6.2011 da PRM/Joinville; c) Determinou o arquivamento dos autos. 38) CSMPP nº 1.00.001.000077/2010-02. Interessada: Procuradoria da República no Estado da Bahia. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/BA. Resolução CSMPP nº 104. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 104, homologou a Portaria nº 127/2010, da PR/BA. 39) CSMPP nº 1.00.001.000113/2010-20. Interessado: Procuradoria da República no Polo em Petrolina/Juazeiro - PE. Assunto: Proposta de organização de repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Polo em Petrolina/Juazeiro - PE. Resolução CSMPP nº 104. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 104, homologou as Portarias Conjuntas MPF/PR-Petrolina/Juazeiro/n.ºs 004/2010, 002/2010 e 001/2011 e determinou o arquivamento dos autos. 40) CSMPP nº 1.00.001.000076/2011-31. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral e Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado de Roraima. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 100, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 41) CSMPP nº 1.00.001.000135/2009-56. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Sergipe. Assunto: Critério de antiguidade para ocupação de ofício, lotação em gabinetes e destinação de recursos materiais. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: Prosseguindo a deliberação do dia 6.4.2010, o Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado, por perda de objeto, em face da edição da Resolução CSMPP nº 104. 42) CSMPP nº 1.00.001.000048/2008-18. Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Criação de Núcleos Operacionais do Patrimônio Público e Social no âmbito das Procuradorias Regionais da República, em apoio às atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Regulamentação. Anteprojeto de Resolução nº 17. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: Em prosseguimento às deliberações dos dias 3.3.2009, 5.6.2009 e 21.10.2009, o Conselho, à unanimidade, renovou o julgamento e, nos termos do voto vista da Conselheira Maria Caetana, deliberou: a) Pelo arquivamento da proposta da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como do substitutivo apresentado pela então Conselheira Gilda Carvalho, para a criação dos Núcleos de Apoio Operacional; b) No sentido de que o Conselho Superior e todos os integrantes das CCRs acompanhem a implementação dos núcleos regionais da PFDC, visando uma futura descentralização dos órgãos setoriais, se efetivamente comprovada uma maior eficiência na atuação, e uma maior integração e coordenação de atividades entre os membros do Ministério Público Federal. 43) CSMPP nº 1.00.001.000103/2010-94. Interessado: Sr. Luis Cláudio da Silva Arcaño. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 53/2010-EWC, de 19.7.2010, que determinou o arquivamento de representação formulada contra o Procurador da República Mário Alves de Medeiros. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, não conheceu do recurso e manteve a decisão de arquivamento da Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. 44) CSMPP nº 1.00.001.000065/2011-51. Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Global retificado e o Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária realizada na Procuradoria da República no Estado do Amapá. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPP nº 100, tomou ciência do Relatório. 45) CSMPP nº 1.00.001.000035/2011-44, apresentado em mesa pelo Conselheiro Alcides Martins. Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da Área da Tutela Coletiva/Cível da Procuradoria da República no Estado de São Paulo (Ata da Reunião dos Procuradores da República lotados na Área Cível da PR/SP, realizada em 1º.3.2011). Resolução CSMPP nº 104. Implementação. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, deliberou pela redistribuição dos autos, por prevenção, ao Conselheiro Eugênio Aragão, Relator do Processo CSMPP nº 1.00.001.000074/2010-61, que trata da reestruturação de serviços na PR/SP. 46) CSMPP nº 1.00.001.000008/2008-76 (CGMPF nº 1.00.002.000056/2007-73). Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Voto vista: Cons. Alcides Martins. Decisão: Prosseguindo no julgamento do dia 1º.2.2011, o Conselho, por maioria (votos dos Conselheiros João Francisco Sobrinho, Relator, José Flaubert Machado Araújo, Aurélio Virgílio Veiga Rios, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Maria Caetana Cintra Santos, Sandra Verônica Cureau e Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira), com fundamento no art. 242 c/c art. 259, IV, a, da Lei Complementar nº 75/93, deliberou propor ao Procurador-Geral da República o ajuizamento de ação civil específica para aplicar a pena de demissão ao acusado. Vencido o Conselheiro Alcides Martins, que considerou nulas as provas oriundas do Inquérito nº 2424, posteriormente convertido na APN nº 552, eis que foram emprestadas, ao procedimento disciplinar sob comento, sem a indispensável autorização de compartilhamento do Excelso Pretório, ferindo, portanto, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo mister ainda salientar que as gravações não foram integralmente transcritas, con-

forme determinam os artigos 6º, § 1º, e 8º, da Lei nº 9296/96. Impedidos os Conselheiros Eugênio Aragão e Roberto Gurgel. 47) O Senhor Presidente registrou a necessidade de realizar sessão extraordinária para apreciação da proposta orçamentária para o exercício de 2012 e de outros processos urgentes. A sessão foi encerrada às doze horas e quarenta minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007), e

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria nº 10978, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Riachão/MA; Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Riachão/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 142276, 142285, 142299, 142325, 142326, 142333, 142330, 142338, 142345, 142452, 142358, 142411, 143133, 143140, 143062 e 143073, devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve, ainda, o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPP.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento	Administrativo	nº
1.22.000.000506/2011-84.	Conversão em	Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução CSMPP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPP nº 106/2010), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República de 1988 assegurou que a lei disporá sobre normas de fabricação de veículos de transporte coletivo e sobre a adaptação daqueles atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 227, §2º, e art. 244;

CONSIDERANDO que o artigo 16 da Lei 10.008/98 determina que os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas;

CONSIDERANDO que o Decreto 5.296/2004, que regula a mencionada lei, dispõe que no prazo de até 24 (vinte e quatro meses), a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos;

CONSIDERANDO que a lei dispõe, ainda, que as adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT;

CONSIDERANDO que a Portaria 168/2008 do INMETRO determina que as adaptações de acessibilidade aos veículos de características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação da portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de que medidas sejam tomadas para os ônibus estaduais estejam adequados à legislação de regência;

CONSIDERANDO está exaurido o prazo máximo previsto no novo regramento do Conselho Superior do Ministério Público, para tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve converter o Procedimento administrativo nº 1506/2011-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

SILMARA CRISTINA GOULART

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP nº 1.30.002.000079/2010-44

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000079/2010-44 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a expectativa de respostas a requisições, com prazo vigente, necessárias à instrução dos autos visando a total apuração dos fatos;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo a sua ementa: "PFDC - SERVIÇO PÚBLICO - REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RELEVÂNCIA PÚBLICA. EVENTUAL LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS."

2. Comunique-se à PFDC.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de averiguar a ocorrência de atentado a Direitos Fundamentais de camponeses acampados na área popularmente conhecida como "Pé de galinha", situado na linha MP-32, no município de Machadinho D'Oeste.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no desempenho de suas funções institucionais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da CF/88;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

CONSIDERANDO as atribuições relativas aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) nos termos da Resolução n.º 1 do X Encontro Nacional de Procuradores do Cidadão: "Violação por ação ou omissão, pelos poderes e serviços referidos no art. 39, Lei Complementar 75/93, a direitos constitucionais da pessoa humana, não atribuídos a outras câmaras, tais como: saúde, educação, igualdade, previdência, liberdade, dignidade, assistência social, integridade física e psíquica, direito de petição, acessibilidade, acesso à Justiça, direito à informação e livre expressão, prestação de serviços públicos, reforma agrária".

CONSIDERANDO a notícia constante no e-mail encaminhado a esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão pela Promotoria de Justiça de Machadinho D'Oeste dando conta de que camponeses acampados na linha MP-32, popularmente conhecida como "Pé de Galinha", teriam supostamente recebido ameaças de morte, em razão de conflitos agrários existentes na região;

CONSIDERANDO que, apesar de a área ser objeto de disputa fundiária entre os supostos proprietários, o INCRA e os camponeses lá acampados (Ação de reintegração de posse n.2008.41.00.000363-8/TRF 1ª Região), as circunstâncias enfrentadas pela famílias acampadas podem, em tese, configurar atentados a direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, tais como liberdade e a dignidade da Pessoa Humana;

CONSIDERANDO a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, CF);

CONSIDERANDO que uma das causas da violência no campo são os meios empregados no cumprimento dos mandados de manutenção e reintegração envolvendo ações coletivas pela posse de terra rural, bem como mandados de busca e apreensão, em razão da falta de obediência dos cuidados mínimos no que se refere aos direitos humanos e sociais das partes envolvidas.

CONSIDERANDO, enfim, a imperiosa necessidade de que o Ministério Público Federal acompanhe de perto as medidas que serão adotadas pelo poder público para conter todos os incidentes e garantir que os direitos das pessoas não serão violados.

Resolve

Instaurar inquérito civil público com o objetivo de averiguar a ocorrência de atentado a Direitos Fundamentais de camponeses acampados na área popularmente conhecida como "Pé de galinha", situado na linha MP-32, no município de Machadinho D'Oeste".

Preliminarmente:

1. promova-se a autuação, publicação e os registros necessários;

2. Oficie-se:

2.1 ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça de Machadinho D'Oeste comunicando a instauração do presente inquérito civil público.

2.2 ao Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República, solicitando informações sobre eventuais violações de direitos fundamentais dos camponeses acampados na área mencionada;

2.3 ao Superintendente do INCRA no Estado de Rondônia, solicitando informações acerca do cumprimento da decisão judicial em sede da ação cível em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, correspondente à área mencionada;

2.4 ao Superintendente Regional da Polícia Federal no estado de Rondônia, para que adote as medidas necessárias visando resguardar os direitos fundamentais dos moradores daquela localidade;

3. Dê-se ciência à procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF n. 87, de 3 de agosto de 2006;

Decorrido o prazo assinalado, voltem os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades ocorridas no processo de expropriação, por parte da Marinha, das terras pertencentes à comunidade representada pela Associação dos Remanescentes do Quilombo Rio do Macaco, supostamente uma comunidade remanescente de quilombo.

Determino ainda: A) Solicite-se a cópia integral do procedimento 1.14.000.000833/2011-91, em curso no escritório de Patrimônio Público desta PR/BA, a fim de que se tenha ciência de todas as providências já adotadas quanto à matéria, naquele âmbito; B) Peticione-se nos autos da ação nº 2009.33.00.016792-4 e dos processos dependentes, de nº 0022426-83.2010.4.01.3300 e 0022425-98.2010.4.01.3300, todos em curso junto à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador, solicitando cópia integral e vista dos autos principais e de seus dependentes; C) Seja designada com a máxima urgência, realização de perícia na área em questão, inclusive com registros fotográficos, por parte da Analista Pericial em Antropologia desta PR/BA.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 112, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades no sistema de Avaliação AVSEC (Segurança da Aviação Civil) da ANAC.

Determino ainda: A) Oficie-se ao representante, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil; B) Oficie-se à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação formulada (encaminhar cópia); C) Oficie-se à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO), para que se manifeste sobre os fatos narrados na representação formulada (encaminhar cópia).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 113, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.000384/2011-60 foi instaurado com o fim de apurar notícia de possível irregularidade, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, consistente na ausência de contemplação dos alunos oriundos de cursos supletivos estaduais no incentivo de políticas institucionais de inclusão social da instituição de concessão de bônus de 10% (dez por cento) sobre o argumento de classificação;

Considerando a recente alteração promovida pela Resolução CSMPPF nº. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

Considerando que a Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da UFPE, em reunião realizada nesta Procuradoria da República em 16/05/2011, asseverou que seria avaliada, no âmbito da UFPE, a possibilidade de previsão do bônus aos alunos que tenham concluído o Ensino Médio por supletivo - desde que comprovassem haver cursado os últimos anos escolares na rede pública -, bem como que informaria a este órgão se existe previsão desse bônus para os estudantes que tenham concluído o Ensino Médio em exame supletivo no edital do próximo concurso vestibular;

Considerando que as informações acima aludidas ainda não foram respondidas pela UFPE até a presente data;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº. 1.26.000.000384/2011-60 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo nº. 1.26.000.000384/2011-60, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de possível irregularidade, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, consistente na ausência de contemplação dos alunos oriundos de cursos supletivos estaduais no incentivo de políticas institucionais de inclusão social da instituição de concessão de bônus de 10% (dez por cento) sobre o argumento de classificação";

2. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de ofício à Pró-Reitora de Assuntos Acadêmicos da UFPE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas sobre as questões supracitadas.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.19.000.000334/2007-31 mediante a conversão de procedimento administrativo, com a finalidade de apurar problemas relacionados a falta de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais nas dependências do prédio da Superintendência do IBAMA no Maranhão.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao IBAMA/MA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as devidas informações quanto às condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais nas dependências do novo prédio localizado na Avenida dos Holandeses.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 317, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e art. 7º, I, da LC 75/93, e nos termos da Res. CSMPPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de estender aos demais processos de seleção de beneficiários de lotes do Programa de Reforma Agrária os avanços em direção à impessoalidade e publicidade alcançados no processo de seleção dos lotes do Projeto de Assentamento Filhos de Sepé, em Viamão, retomados por ordem judicial em ações de reintegração de posse ajuizadas pelo INCRA-RS perante a Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Porto Alegre, dado que tal processo de seleção se deu por meio de editais orientados por



critérios de publicidade e impessoalidade, como determinado judicialmente em atendimento ao requerido pelo Ministério Público Federal, que interveio em todas as ações;

Considerando que o programa nacional de reforma agrária tem base constitucional (arts. 184, 185, 188 e 189 da Constituição Federal), é executado com recursos públicos na sua maioria federais e destina-se ao cumprimento da função social da propriedade rural, que tem por requisitos, dentre outros, o seu aproveitamento racional e adequado (art. 186, I, CF);

Considerando que sendo o Brasil uma República (art. 1º, CF) as políticas, os programas e os recursos públicos devem se orientar por critérios de igualdade e impessoalidade, corolários do princípio republicano, devendo esses critérios orientar a distribuição de terras por meio do Programa Nacional de Reforma Agrária de modo a assegurar acesso a essas terras àqueles que satisfizerem os requisitos estabelecidos objetivamente em razão das finalidades do programa e das previsões normativas específicas, previamente conhecidos e devidamente divulgados e necessariamente aferidos por agentes públicos;

Considerando que a atuação da Administração Pública e de seus agentes devem se orientar, dentre outros, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade (art. 37, CF), e se submeter a controle público e social;

Considerando as reuniões realizadas com o Superintendente do INCRA-RS nos dias 13.07.11 e 18.08.11 a propósito do tema;

Considerando o regramento constitucional e legal do Programa Nacional de Reforma Agrária e os princípios da impessoalidade e da publicidade que regem a Administração Pública e o princípio republicano, bem como o que dispõe a Lei 8.629/93;

Considerando que dentre as funções constitucionais do Ministério Público Federal está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF);

Resolve Instaurar inquérito civil tendo por objeto promover publicidade, transparência e impessoalidade no processo de seleção de assentados para o Programa de Reforma Agrária;

Como consequência desta instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão que providencie:

1) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, bem como, em até dez dias, a comunicação desta instauração àquele órgão de coordenação, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMFP 87/06;

Providenciadas as determinações acima, retornem os autos para elaboração de recomendação sobre o tema.

Designo o analista processual Daniel Georgiano Kluszo para atuar neste inquérito civil como secretário.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

PORTARIA Nº 484, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000231/2008-10, cujo objeto principal é tomar providências quanto ao pedido de regularização fundiária, em tramitação no Iteraima, da ocupação denominada Novo Operário;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo: PRDC. SERVIÇOS PÚBLICOS. Regularização fundiária da ocupação denominada Novo Operário. Rede Elétrica. Iteraima. Boa Vista Energia.

REQUERENTE: Ministério Público Federal
REQUERIDO: Instituto de Terras e Colonização de Roraima (Iteraima).

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 485, DE 25 AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000266/2008-59, cujo objeto principal é tomar providências quanto ao pedido de regularização fundiária, em tramitação no Iteraima, na ocupação denominada Conjunto Cidadão.

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo: PRDC. SERVIÇOS PÚBLICOS. Regularização da ocupação denominada Conjunto Cidadão. Rede Elétrica. Iteraima. Boa Vista Energia.

REQUERENTE: Ministério Público Federal
REQUERIDO: Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA).

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 494, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a documentação encaminhada pelo Ministério Público Estadual, noticiando a contratação, pela Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, de professora que possuiu vínculo profissional de dedicação exclusiva com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

b) considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição relativos aos serviços de educação;

d) considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

e) considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (LC 75/93, art. 7º, inc. I);

f) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. OBJETO: Apurar o cumprimento de regime de dedicação exclusiva de professor do IFRR. REQUERIDO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) Oficie-se à Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR, REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), cópia do contrato de trabalho de CRISONEIA NONATA DE BRITO GOMES, bem como informações sobre a disciplina que ela leciona, a respectiva carga horária e os dias e horários em que ministra as aulas.

(ii) Oficie-se ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR, REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), cópia do contrato de trabalho de CRISONEIA NONATA DE BRITO GOMES, bem como informações sobre se ela está contratada em regime de dedicação exclusiva, a disciplina que ela leciona, a respectiva carga horária e os dias e horários em que ministra as aulas.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 486, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados à Peça de Informação nº 1.32.000.000449/2010-99, cujo objeto principal é apurar denúncia de inadimplência do Conselho Indígena de Roraima pela não prestação de contas do Convênio CV 011/04 (SIAFI 500706) firmado com o Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde - DF;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. SAÚDE. Publicação da Controladoria Geral da União contendo relatório dos convênios firmados entre o Governo Federal com o Município de Boa Vista onde consta como inadimplente o Conselho Indígena de Roraima, pela não prestação de contas do Convênio CV 011/04 (SIAFI 500706) firmado com o Ministério da Saúde/Fundação Nacional de Saúde - DF.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.
REQUERIDO: Conselho Indígena de Roraima.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 488, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000042/2006-85, cujo objeto principal é apurar irregularidades no Programa Bolsa Família e na Merenda Escolar;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E MERENDA ESCOLAR. Apurar irregularidades no Programa Bolsa Família e na Merenda Escolar.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.
REQUERIDO: Município de Alto Alegre e outros.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 491, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000.000397/2010-51, cujo objeto principal é solicitar a adoção de providências para a capacitação de servidores, tanto do MPF como de outros órgãos da Administração Pública Federal, para o uso e interpretação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com o objetivo de garantir o acesso à comunicação às pessoas com deficiência auditiva, conforme preceitua o disposto no capítulo VIII, do Decreto 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.4036/2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000 e art. 59 do Decreto 5.296/2004;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Objeto: Capacitação de servidores da Administração Pública Federal no Estado de Roraima em curso de intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

REQUERIDO(a): Órgãos da Administração Pública Federal no Estado de Roraima.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para determinação de novas diligências.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfcd005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 495, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a representação efetuada perante o MPF por Edivan da Silva, Cleice Guedes da Paixão, Sergina Maria Oliveira de Lima e Nildo Medeiros Guedes, noticiando que foram desintrusados da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e que estão assentados no Projeto de Assentamento Nova Amazônia I, mas o INCRA ainda não regularizou sua ocupação na área;

b) considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

d) considerando a necessidade de fiscalizar o atendimento pelo INCRA aos destinatários da reforma agrária, para que seja realizado dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, tendo em vista as constantes reclamações efetuadas nesta Procuradoria contra a autarquia;

e) considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (LC 75/93, art. 7º, inc. I);

f) considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. REFORMA AGRÁRIA. OBJETO: Apurar a regularização das ocupações das famílias desintrusadas da Terra Indígena Raposa Serra do Sol que foram assentadas no Projeto de Assentamento Nova Amazônia I. REQUERIDO: INCRA.

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) Oficie-se ao INCRA, ENCAMINHANDO-SE cópia de fls. 06 a 08 e REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) a relação das famílias desintrusadas da Terra Indígena Raposa Serra do Sol que foram assentadas no PA Nova Amazônia I, Município de Boa Vista; b) informações sobre se a ocupação dessas famílias já foi regularizada.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Instauração de ICP nº 392, de 15 de agosto de 2011, da PR/DF, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 23 de agosto de 2011, Seção I, pág. 55. Onde se lê: CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000663/2011-70, que tem como objeto (resumo): "PROUNI. FTB. MEC. Possível irregularidade na situação da bolsa de estudos do aluno da Faculdade da Terra de Brasília Alexandre Victor Borges Scavardoni, recebida pelo Programa Universidade para Todos. Em tese, a bolsa deveria ser integral, no entanto, constaria como parcial no sistema de dados do Ministério da Educação e Cultura."; leia-se: CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000663/2011-70, cujo objeto restringiu-se à: "Descrédenciamiento pelo Ministério da Educação da Faculdade da Terra de Brasília. FTB. Apuração do cumprimento pela FTB das determinações do MEC, dentre elas a entrega dos kits de transferências dos alunos."

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 112 DATA: 08/08/2011 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 08116-0.00896/99-36
Assunto : RECURSO
Origem : PR/PE
Relator(a) : Cons. DENISE VINCI TULIO
Interessado(s) : Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail

Processo : 1.26.000.001547/2002-31
Assunto : RECURSO
Origem : PR/PE
Relator(a) : Cons. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARA-GAO

Interessado(s) : Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail

Processo : 1.29.000.002086/2010-11
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. MARIO JOSE GISI
Interessado(s) : Dr. Alexandre Amaral Gavronski

Processo : 1.30.010.000079/2007-40
Assunto : RECURSO
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. Francisco Xavier Pinheiro Filho
Interessado(s) : Dr. Rodrigo da Costa Lines

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Presidente do CIMPF

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.25.006.000116/2008-20 1.24.000.000464/2011-90

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.24.000.001815/2010-07 1.28.000.000704/2011-15

Wagner de Castro Mathias Netto

1.16.000.002816/2011-13 1.20.000.000820/2011-14

1.26.000.001474/2011-78

Total de procedimentos distribuídos: 007

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.28.000.000584/2011-48 1.24.000.001859/2010-29

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.15.000.000528/2009-47 1.33.008.000379/2011-42

Wagner de Castro Mathias Netto

1.23.000.001586/2011-31

Total de procedimentos distribuídos: 005

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 1ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Bragança Paulista, o Procedimento Preparatório nº 1.34.028.000005/2011-51, com a seguinte ementa:

"TUTELA COLETIVA - CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA - CREDIBRAG - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APURAR AS MEDIDAS TOMADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM FACE DAS SUSPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DAS REGIÕES NORDESTE PAULISTA E SUL MINEIRA".

CONSIDERANDO que referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuar esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.028.000005/2011-51 como Inquérito Civil, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Registre-se e publique-se, controlando o prazo de eventual prorrogação, conforme disposto nos artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. Comunique-se a instauração à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, desta Portaria de instauração, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RICARDO NAKAHIRA

PORTARIA Nº 39, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução CSMFP nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a Peça de Informação autuada sob o nº. 1.28.000.000876/2010-08, cujo objeto consiste em apurar supostos problemas no sistema de entrega de correspondência pelos Correios - ECT apontados pelo jornal Tribuna do Norte, Coluna Jornal de WM, do dia 4/6/2010;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;



CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação. 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante conversão do procedimento administrativo de que se trata, com o objetivo de apurar possíveis problemas de atendimento aos consumidores em decorrência do fechamento de agências físicas da CEMAR em diversos municípios do Estado do Maranhão, bem como a adoção das seguintes diligências:

- 1) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;
- 2) a expedição de ofícios: i) a ANEEL para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se a CEMAR está cumprindo os prazos estipulados para a implantação de novos postos de atendimento presencial, conforme estipulado no art. 224 da Resolução ANEEL n.º 414/2010 e ii) ao PROCON/MA, para que informe acerca da quantidade de reclamações recebidas em face da CEMAR, desde 2006, pela razão acima citada;
- 3) após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 153, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, instaurado com o escopo de fiscalizar o efetivo cumprimento pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT das disposições contidas no Acórdão TCU N.º 2517/2009- TCU - Plenário, referente ao processo n.º TC-003.183/2006-1, que, dentre outras determinações, dispõe acerca da proposta de revisão da metodologia e da data base do reajuste tarifário do setor de transportes rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como a adoção das seguintes providências:

- 1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;
- 2) a expedição de ofício à ANTT, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas sobre o atual estágio do processo licitatório dos serviços de transporte interestadual (acima de 75 Km) de passageiros, mormente quanto às linhas com origem e destino neste Estado do Maranhão; e
- 3) após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar possíveis irregularidades cometidas em transações bancárias pela Caixa Econômica Federal;

Considerando que a Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias;

Considerando, por fim, que ainda faltam diligências para compor referido procedimento,

A Procuradoria da República no Município de Concórdia/SC, no uso de suas atribuições legais (art. 6º, inc. VII, "b", art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93; arts. 2º, inc. II, 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85) resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo n.º 1.33.010.000018/2011-57 em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR o Sr. Dicson de Fávéri Grassi, Técnico Administrativo, matrícula 21.777-8, para funcionar como Secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo o secretário e quem o substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvencilhar do encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

- a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução n.º 87/2006, do CSMP;
- b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução n.º 87/2006, do CSMP, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;
- c) Outras diligências que se fizerem necessárias.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucional reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consubstanciada na atribuição e responsabilidade de tutela dos direitos difusos e coletivos;

Considerando o encargo de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e serviços de relevância pública aos direitos e garantias contempladas constitucionalmente;

Considerando os fatos narrados nos autos das Peças de Informação n.º 1.16.000.000096/2011-51, que noticiam a possível prática de concorrência desleal por parte do conglomerado econômico formado pela Cervejaria Petrópolis Ltda., CNPJ n.º 04.469.628/0001-91;

Considerando que os atos praticados pelos proprietários da citada empresa acabam por prejudicar à livre concorrência, e dessa forma, a liberdade dos consumidores em escolherem os produtos disponíveis no mercado, posto que tal prática objetiva a formação de cartéis, e até mesmo, de monopólios;

Determino a instauração do Inquérito Civil Público n.º 1.30.019.000026/2011-25 com o objetivo de apurar suposta ofensa à ordem concorrencial por parte de empresas do grupo econômico formado pela Cervejaria Petrópolis Ltda.

Desta feita, após a atuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

- I) Oficie-se à JUCERJA, requisitando todas as alterações cadastrais da citada empresa;
- II) Oficie-se à Receita Federal do Brasil para que instaure Procedimento Fiscal, de modo a se apurar, dentre outras coisas, o valor que deixou de ser recolhido aos cofres públicos em tributos, enquanto duraram das liminares concedidas pela Justiça;
- III) Oficie-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, dando ciência da instauração do presente inquérito civil, e ainda, solicitando sua publicação no Diário Oficial.

Isto posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a Peça de Informação autuada sob o n.º 1.28.000.000949/2010-53, cujo objeto consiste em apurar denúncia de consumidor que informa sobre má prestação dos serviços de atendimento ao cliente pela operadora de serviços de telefonia móvel TIM;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF n.º 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação, fazendo-se constar como interessado(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). MARCOS ITAMAR DO NASCIMENTO; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 119, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a Peça de Informação sob o n.º 1.28.000.001405/2010-17, cujo objeto consiste em apurar possível procedimento ilegal (venda casada) praticado pela TELEMAR Norte Leste S/A contra os consumidores nos serviços OI Velox;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF n.º 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação, fazendo-se constar como interessado(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). RENATO DANTAS MATOSO; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 124, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.19.000.000939/2010-27 mediante a conversão de procedimento administrativo, com o fito de apurar possível imposição da Caixa Econômica Federal para a abertura de conta corrente com taxa mensal de manutenção como condição para se obter financiamento de imóvel integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos fatos narrados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

JURACI GUIMARÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Tabira/PE

P.A nº 1.26.003.000029/2011-61. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000029/2011-61 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Tabira/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Tabira/PE. P.A nº 1.26.003.000029/2011-61. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000029/2011-61 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Tabira/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 73, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Granito/PE. P.A nº 1.26.003.000014/2011-01. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000014/2011-01 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Granito/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;



3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a Peça de Informação autuada sob o nº. 1.28.000.001016/2010-83, cujo objeto consiste em apurar informações contidas no relatório final da CPI das tarifas de energia, encaminhado pelo grupo de trabalho energia e combustíveis da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica), coordenado pelo Dr. Marcelo Ribeiro;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 110, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte a Peça de Informação autuada sob o nº. 1.28.000.000718/2010-40, cujo objeto consiste em apurar suposta comercialização e armazenamento de álcool etílico hidratado combustível - AEHC fora das especificações da ANP, pelo "Posto Galvão" situado na BR 304, Km 301 - Nº 1013, Macaíba/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 116, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000162/2008-77, cujo objeto consiste em apurar representação em face da gerente da Caixa Econômica Federal - agência Localizada no bairro de Lagoa Nova, Natal/RN - por ter possivelmente condicionado a liberação de um financiamento junto ao banco, somente com a aquisição de outros produtos oferecidos pela instituição financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução-CSMPF nº. 106/2010, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação, fazendo-se constar como interessado(a)(s) o(a)(s) Sr(a)(s). REVELINO DE SOUZA PANTOJA; 2º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF (consumidor e ordem econômica).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados no Município de Arcoverde/PE. P.A nº 1.26.003.000026/2011-27. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000026/2011-27 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Arcoverde/PE, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 451, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000320/2009-47, cujo objeto principal é averiguar a omissão da ANAC no cumprimento de suas atribuições no Aeroporto Internacional de Boa Vista no Estado de Roraima;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a proposição de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

RESOLVE determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

CONSUMIDOR. ANAC. Omissão no cumprimento de suas atribuições. Aeroporto Internacional de Boa Vista. Apuração no Estado de Roraima. Objeto: Averiguar a omissão da ANAC no cumprimento de suas atribuições no Aeroporto Internacional de Boa Vista no Estado de Roraima.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 OFICIE-SE ao Procurador Geral da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, REQUISITANDO-SE, no prazo de 15 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º) cópia dos dois últimos Relatórios de Inspeção Aeroportuária (RIA) do Aeroporto Internacional de Boa Vista (a última inspeção teria ocorrido em 20.10.2009, conforme fls. 22), bem como do relatório de processamento das reclamações formuladas no Estado de Roraima nos anos de 2009 e 2010, referente a infrações e aplicação de penalidades, no âmbito da competência da ANAC, conforme Resolução ANAC nº 25/2008, inclusive informando se os atrasos vem sendo punidos

3.2 OFICIE-SE ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Ministério da Defesa, REQUISITANDO-SE, no prazo de 15 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), que forneça documentação que comprove a existência de número suficiente de controladores de tráfego aéreo para o Aeroporto Internacional de Boa Vista, inclusive demonstrando a jornada de trabalho dos mesmos.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail correspondente.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 265, DE 4 DE ABRIL DE 2011

OFÍCIO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. VENDA DE AUTOMÓVEIS. RESERVA DE MERCADO. RESTRIÇÃO DE VENDAS A CLIENTES RESIDENTES FORA DA LOCALIDADE OU REGIÃO. ILEGALIDADE.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fim de apurar eventual prática abusiva de reserva de mercado na venda de automóveis pelas concessionárias de veículos do Estado de Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 280, DE 4 DE ABRIL DE 2011

OFÍCIO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVA CIDADE. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPERACIONALIZADOR. RESPONSABILIDADE.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando que a Carta Magna também preceitua que "a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) V - defesa do consumidor" (art.170);

Considerando que a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) instituiu a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor e o dever estatal de atuar na sua proteção efetiva, com coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo (art. 4º, caput, I, II e VI, CDC);

Considerando que o art. 12, da Lei nº 8.078/90 determina que "o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos";

Considerando que o mesmo diploma legal, em seu art. 18, prevê que "os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas";

Considerando a criação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR e do instituto do arrendamento residencial como opção de compra pela Lei nº 10.188/01;

Considerando que a operacionalização do PAR incumbe à Caixa Econômica Federal - CEF (art. 1º, §1º, da Lei nº 10.188/01) que para tanto estabelecerá os critérios para as operações de aquisição, construção, recuperação, arrendamento e venda de imóveis (...) respeitados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, mo-

ralidade administrativa, interesse público e eficiência, ficando dispensada da observância das disposições específicas da lei geral de licitação (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 10.188/01);

Considerando a representação formulada a este MPF por Leandro Zilli, noticiando a existência de diversos problemas enfrentados pelos moradores do Condomínio Residencial Nova Cidade, situado no Município de Palhoça/SC, em razão de possíveis vícios de construção do imóvel;

Considerando as matérias veiculadas no jornal "Diário Catarinense", noticiando a desocupação de trinta e dois apartamentos do Condomínio Residencial Nova Cidade pela Defesa Civil Municipal (cerca de 120 pessoas), em razão do deslizamento de um morro;

Considerando que referido imóvel compõe conjunto habitacional formado pelo total de dez blocos identificados como Condomínio Residencial Nova Cidade, de propriedade da Caixa Econômica Federal, como patrimônio destacado integrante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, estando afetado à destinação no âmbito do PAR, condição em que se encontra arrendado a diversas famílias;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar a ilicitude noticiada, consistente na verificação da existência de eventuais vícios de construção no Condomínio Residencial Nova Cidade, situado no Município de Palhoça/SC, bem como a responsabilidade da Caixa Econômica Federal, na condição de operacionalizador do Programa de Arrendamento Residencial.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 283, DE 4 DE ABRIL DE 2011

OFÍCIO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. COBRANÇA IRREGULAR. FLORIANÓPOLIS.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar cobrança irregular pela expedição de diploma por instituições de ensino superior no âmbito da Subseção Judiciária de Florianópolis.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 429, DE 3 DE MAIO DE 2011

OFÍCIO CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. CELESC. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA. ADMINISTRADORAS DE IMÓVEIS.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

Considerando o decurso do prazo e a imprescindibilidade de realização de outras diligências a fim de alcançar o objeto do presente feito, especialmente diante da necessidade de aguardar-se a resposta da ANEEL ao ofício em que esta Procuradoria solicitou informações essenciais para a elucidação do feito;

Resolve:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar irregularidades no tocante ao processo de transferência de titularidade de conta de energia elétrica pelas administradoras de imóveis junto à CELESC.

Desde logo, determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. 3ª CCR/MPF, para publicação da presente;

c) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 65, DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

PEÇAS INFORMATIVAS
1.22.001.000209/2011-10. REQUERENTE:
FÁBIO SAMPAIO VIANNA RAMOS FILHO. REQUERIDO(S): IBAMA e OUTRO(S). EMENTA: MEIO AMBIENTE. HIDRELÉTRICA. PCH. DANO AMBIENTAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitarem-se à atuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema, da amplitude de interessados e/ou da necessidade de investigações que demandem maior tempo para serem concluídas;

Considerando que os fatos narrados nos presentes autos requerem a realização de investigações e de diligências que, por sua natureza e complexidade, poderão extrapolar os prazos previstos no art. 4º, § 1º, da Resolução CSMF nº 87, de 06 de abril de 2010 (com as alterações introduzidas pela Resolução CSMF nº 106, de 06/04/2010);

Considerando que a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos narrados nestes autos poderia acarretar, apenas, um acréscimo de formalidade, sem, contudo, contribuir para a sua efetiva instrução ou para o deslinde dos fatos;

Considerando que a atuação ministerial deve ser pautada nos princípios da razoabilidade e da economia processual, devendo ser evitados os excessos de formalidade que acabem por imprimir caráter moroso e/ou protelatório às investigações do parquet;

DETERMINA:

1º) a conversão das presentes Peças Informativas em Inquérito Civil Público, para apuração dos fatos narrados nos presentes autos, mantendo-se seus registros originários (número de atuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:



Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Boletim de Ocorrência n.º 80.982, da Polícia Militar, o qual relata a ocorrência de danos ambientais em área considerada de preservação permanente, no Bairro Bento José, em Itamonte/MG, cometidos em tese por José de Campos Felix, com a efetivação de corte e destoca de 5 st de lenha, em a'rea de 00:16:00 (dezesseis ares), no interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira;

Considerando a necessidade de compelir o empreendedor a reparar, mitigar e compensar o impacto ambiental causado.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, as presentes peça informativas cíveis (nº 1.22.013.000351/2009-03) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

3. Localize-se endereço do representado em área atendida pelos Correios, com o fito de dar-lhe ciência do teor desta Portaria, bem como da tramitação do presente, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda agendar comparecimento nesta Procuradoria da República, para nesta oportunidade apresentar sua defesa, apresentando-nos comprovação documental - em especial fotográfica - de que a área está devidamente cercada para regeneração natural - ou celebrar termo de ajustamento de conduta. Informe-se-lhe que o não agendamento de audiência com esta PRM nesse interregno de prazo será interpretado como não aceitação da composição amigável da questão e que, desta forma, medidas judiciais poderão ser adotadas. Caso não se localize endereço não rural do representado, solicite-se os bons préstimos da Polícia Florestal para entrega do ofício, aproveitando-se o ensejo para que nova vistoria seja realizada no local, com o fito de se verificar se houve nova intervenção ilegal.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 124, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08104.000590/1999-09 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar danos ao meio ambiente decorrentes de desmatamento em área de manguezal praticado por Adriano Cordeiro Sales, na Ilha de Manjubá, no Município de Maragogipe/Ba".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 127, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que a Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende LTDA (CERES) estaria promovendo a eletrificação irregular em áreas de proteção ambiental na região conhecida como Lote 10 Mineiro, aparentemente também identificado como Jardim Iracema, nos limites da cidade de Bocaina de Minas/MG com a cidade de Itatiaia/RJ, no interior da Área de Preservação Ambiental (APA) da Serra da Mantiqueira e na zona de amortecimento e no interior do Parque Nacional (PARNA) Itatiaia;

f) Considerando a informação de que a subdivisão em glebas no presente caso viola as normas que regulamentam as regras de parcelamento do solo, o que tem facilitado a ocupação antrópica, sem autorização, nas referidas Unidades de Conservação;

g) Considerando que qualquer atividade, inclusive de eletrificação rural, nos termos dos regulamentos da ANEEL, demandam licença ambiental quando feitas em unidades de conservação;

h) Considerando que foi expedida a Recomendação PRM/Varginha nº. 001/2011 para que a CERES regularizasse sua atuação na APA Serra da Mantiqueira, quedando-se, porém, inerte a referida cooperativa.

i) Considerando a necessidade de se promover diligências complementares, com o fito de robustecer a futura ação civil pública, tendo em vista a existência de diversos procedimentos tratando de fatos correlatos, notadamente, o Inquérito Civil Público 1.22.000.000234/2005-57.

j) Considerando que essa intervenção, realizada em área localizada no interior da APA Serra da Mantiqueira, violou a legislação ambiental, especialmente o Código Florestal e a Lei nº. 9.985/2000;

Resolve: Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.000.000105/2010-66 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de dano ambiental ocorrido em Bocaina de Minas, em decorrência da eletrificação rural promovida em unidades de conservação pela Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende LTDA (CERES).

Determino, ainda:

a) Oficie-se ao município de Bocaina de Minas para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, informe:

a.1) se existem bairros ou distritos naquele município denominados Lote 10 e/ou Jardim Iracema;

a.2) se os referidos bairros são urbanos e rurais; qual tributação incide sobre eles, IPTU ou ITR;

3) qual é a extensão e a localização exata dos bairros e quantas famílias aproximadamente nele habitam;

4) qual instrumento legal possibilitou a criação dos bairros, assim como qual é a história da formação daqueles;

b) Oficie-se ao 1º Tabelionato de Notas e Ofício de Registros Públicos de Resende para que forneça o estatuto social e possíveis alterações da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende LTDA (CERES), CNPJ/MF sob o nº 31.465.487/0001-01, com sede à Rua Agulhas Negras, nº 85, Bairro de Montese, no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

c) mantenha-se alerta no sistema para que o Inquérito Civil Público 1.22.000.000234/2005-57, seja sempre movimentado junto ao presente ICP.

Proceda-se à atuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, para apurar a ocorrência de crimes ambientais cometidos pelo senhor Paulo Pereira de Oliveira no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua atuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPE nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Boletim de Ocorrência Ambiental nº 013362/2011 à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais.

4. Oficie-se ao Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 033024, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado. Solicite-se, também, que este Instituto realize perícia para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado, que deverá ser encaminhada tanto para a Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia (para instruir inquérito policial instaurado naquele âmbito) quanto para esta Procuradoria da República (para instruir este Inquérito Civil Público), informando, ainda, o valor econômico do prejuízo ambiental causado

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE AGOSTO 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, para apurar a ocorrência de crimes ambientais cometidos pelo senhor Solon Pereira Barros no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua atuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPE nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Boletim de Ocorrência Ambiental nº 013364/2011 à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais.

4. Oficie-se ao Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 033023/A, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado. Solicite-se, também, que este Instituto realize perícia para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado, que deverá ser encaminhada tanto para a Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia (para instruir inquérito policial instaurado naquele âmbito) quanto para esta Procuradoria da República (para instruir este Inquérito Civil Público), informando, ainda, o valor econômico do prejuízo ambiental causado

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, para apurar a ocorrência de crimes ambientais cometidos pelo senhor Atílio Lopes Figueira no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPE nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Boletim de Ocorrência Ambiental nº 013365/2011 à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais.

4. Oficie-se ao Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 033019/A, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado. Solicite-se, também, que este Instituto realize perícia para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado, que deverá ser encaminhada tanto para a Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia (para instruir inquérito policial instaurado naquele âmbito) quanto para esta Procuradoria da República (para instruir este Inquérito Civil Público), informando, ainda, o valor econômico do prejuízo ambiental causado

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, resolve Instaurar inquérito civil público, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, para apurar a ocorrência de crimes ambientais cometidos pelo senhor Sebastião da Silva no interior da Floresta Nacional do Bom Futuro.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

1. que a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças de informação autuadas, além da formação de apenso dos documentos recebidos nesta Procuradoria em data anterior a 2008;

2. que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPE nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

3. Encaminhe-se cópia do Boletim de Ocorrência Ambiental nº 013366/2011 à Superintendência da Polícia Federal em Porto Velho, requisitando a instauração de inquérito policial ou juntada a eventual apuratório porventura existente, se for o caso, para averiguar os fatos noticiados, que podem configurar, em tese, delitos ambientais.

4. Oficie-se ao Instituto Chico Mendes da Biodiversidade, solicitando, com fundamento no art. 8º, II, da LC 75/93, que, no prazo de lei, informe o andamento do procedimento administrativo originado da lavratura do auto de infração nº 033020/A, bem como que informe se foi cumprida a penalidade de multa pelo autuado. Solicite-se, também, que este Instituto realize perícia para avaliar as medidas necessárias à recuperação do meio ambiente degradado, que deverá ser encaminhada tanto para a Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia (para instruir inquérito policial instaurado naquele âmbito) quanto para esta Procuradoria da República (para instruir este Inquérito Civil Público), informando, ainda, o valor econômico do prejuízo ambiental causado

5. Com resposta, ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

NÁDIA SIMAS SOUZA

PORTARIA Nº 316, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.003076/2009-37. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...)"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003076/2009-37 versando sobre a recategorização do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: Meio Ambiente. Recategorização do Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Lei Estadual nº 14.661/2009. Legalidade.;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para análise.

WALMOR ALVES MOREIRA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 187, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

GAB/JCL/PR/AP - ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição da República, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/1993, para proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, meio ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

2. CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 2º, da LC nº 75/93);

3. CONSIDERANDO que é assegurado constitucionalmente a pluralidade do Estado brasileiro na perspectiva étnica e cultural, sendo dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215, caput, CF/88);

4. CONSIDERANDO que possuem proteção constitucional as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215, §1º, CF/88);

5. CONSIDERANDO que no site do governo denominado Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), descortinou-se o montante de R\$ 5.874.402,99 (cinco milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e dois reais e noventa e nove centavos) referente a recursos federais repassados ou com previsão de repasse ao Estado do Amapá, Município de Macapá ou ONG's, envolvendo

políticas públicas sobre as comunidades quilombolas localizadas no Município de Macapá/AP; somado ao valor de R\$ 200.000,00 referente aos quilombos localizados no Município de Mazagão/AP, o que resulta em expressivo valor de mais de 6 milhões a título de repasse de verbas federais visando às comunidades quilombolas.

6. CONSIDERANDO que se mostra imprescindível um levantamento da realidade sócio-econômica das comunidades de quilombo existentes no Estado do Amapá, para subsidiar as políticas públicas a serem desenvolvidas nestas comunidades, evitando, assim, repasse de verbas federais para execução de projetos dissonantes ou insuficientes para atender as demandas sócio-econômico-culturais dos quilombos em questão;

Com base nos arts. 1º, inciso III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando amplo acompanhamento da aplicação das verbas federais destinadas a políticas públicas envolvendo as comunidades de Quilombola localizadas no Estado do Amapá, previstas/repassadas (convênios listados no documento anexo), cujo montante vai a mais de 6 milhões de reais.

Para tanto, deverá a Secretaria do Gabinete do 1º Ofício da PR/AP:

a) Registrar e autuar a presente portaria como inquérito civil, juntamente com as seguintes peças de informação:

a.1) listas de convênios supramencionada, oriunda do site www.portaltransparencia.gov.br;

a.2) cópia do Projeto para Aplicação do Diagnóstico Sócio-econômico das Comunidades de Quilombo, da Universidade Federal do Amapá;

a.3) cópias parciais da prestação de contas do convênio SIAFI 570949, firmado com o INSTITUTO AMAZONIA DE FORMAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISAS;

b) Expedir ofício à Procuradoria Geral da República para solicitação de encaminhamento de ofício a ministro de Estado, com o fim de requisitar cópia de inteiro teor das prestações de contas dos convênios SIAFI 748346 (Nº original: 45694/2010) e SIAFI 570949, ambos firmados com o INSTITUTO AMAZONIA DE FORMAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISAS;

c) Comunicar à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca desta instauração, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) Publicar a presente Portaria, nos termos do art. 6º, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOSÉ CARDOSO LOPES

PORTARIA Nº 289, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, lotado e em exercício no 13º Ofício na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, conforme preceitua o art. 231 da CF/88;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declarações de fl. 04, dando conta que foi informado pelo Sr. Santiago Franco, indígena, vice-presidente do Conselho de Articulação do Povo Guarani do RS - CAPG, que (a) diversas famílias Guarani tiveram o benefício do Programa Bolsa-Família suspenso pelo Governo Federal, tendo em vista que as crianças favorecidas não estão conseguindo frequentar a escola; (b) as crianças não frequentam a escola porque muitas aldeias e acampamentos ainda não possuem estabelecimento de ensino; (c) as escolas somente poderão ser construídas após o reconhecimento, pelo Estado, de que a área ocupada pelos Guarani é território indígena e; (d) os valores provenientes do Programa Bolsa-Família são imprescindíveis para a manutenção de muitas famílias Guarani;

CONSIDERANDO que o expediente já foi prorrogado e permanece a necessidade de acompanhamento da questão referente a suspensão do benefício do Programa Bolsa Família pelas famílias indígenas mencionadas nos autos;

Resolve:

Nos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000963/2010-10 em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo objeto "Comunidades Indígenas Guarani - Suspensão do benefício do Programa Bolsa-Família".

DETERMINA:

I - Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 6ª CCR/MPF;

II - Após, observe-se o determinado no item 2 do despacho de fl. 42.

JULIANO STELLA KARAM

**PORTARIA Nº 100, DE 29 DE AGOSTO DE 2011**

Procedimento Administrativo: 1.13.000.000194/2003-91. Assunto: Conflito agrário. Síntese: "Conflito de indígenas da etnia Apurinã com servidores do IBA-MA responsável pela Rebio Abufari". Representante: Chefe da Rebio Abufari. Representado: FUNAI. Data prevista para finalização: /08/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, incisos I a VI, §1º e §2º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da informação n. 017/2010-PRDC/AM, fls. 324 a 339;

CONSIDERANDO que estes autos foram objeto de conversão em inquérito civil público mediante despacho, não tendo sido observadas as formalidades previstas no artigo 5º da Res. CSMPF nº 87/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização destes autos administrativos, com a edição de portaria de conversão em inquérito civil público e adoção das formalidades necessárias, ao revés do instrumento utilizado às fls. 322 e 323;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências que visam à resolução da questão sob apuração nos presentes autos;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - A expedição de ofício ao ICMBio, encaminhando cópia da informação n. 17/2010-PRDC/AM, a fim de que informe quanto à viabilidade, do ponto de vista da tutela do meio ambiente, de conversão de parte da área da REBIO Abufari em Reserva Extrativista;

IV - A expedição de ofício à Direção de Proteção Territorial da FUNAI, para que preste informações atualizadas sobre os estudos e levantamentos iniciados com vistas à revisão dos limites da Terra Indígena Apurinã do Igarapé Tauamirim;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos;

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000042/2011-74 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com a finalidade de apurar suposto descaso por parte do Município de Amarante do Maranhão com o sistema educacional na Aldeia Juçaral - Terra Indígena Araribóia.

2) Possível responsável pelo fato investigado: A apurar.

3) Autor da representação: Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão - COAPIMA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula MPF nº 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumpra-se o despacho de fl. 60.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

ICP 1.31.001.000212/2010-35

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar irregularidades em projetos de manejo florestal no entorno de Terras Indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar as ações voltadas a proteção ambiental das terras indígenas e seu entorno, como forma de garantir a manutenção do equilíbrio necessário à sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO, ainda, que análise do alentado conjunto documental dos autos é complexa, aliado a outras demandas de igual relevância atribuídas a este signatário; sendo certo que a exiguidade do prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dificulta, em demasia, o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração dos fatos, face suas relevância e natureza multifacetária, e a conveniência de que a instrução passe a ocorrer em inquérito civil,

Resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais que porventura se mostrem necessárias.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. junte-se a presente Portaria aos autos;

2. promovam-se as alterações necessárias nos Sistema de registro da Instituição;

3. após, voltem-me conclusos os presentes autos.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Expedientes: PR-AM-11023/20011 e PR-AM-12523/2011. Assunto: Educação. Síntese: "Falhas na gestão e maus tratos aos alunos indígenas perpetrados pela diretora da Escola Municipal Santo André, Tarumã-Açu, Manaus/AM". Representante: Abaixo-assinado de pais das etnias Piratapuya, Barasano, Tariano, Karapãna. Representado: Prefeitura Municipal de Manaus. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /07/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o abaixo-assinado formulado por pais de alunos indígenas da Escola Municipal Santo André, da etnia Piratapuya, Barasano, Tariano e Karapãna, expedientes PR-AM-11023/2011 e PR-AM-12523/2011, que noticiam falhas na gestão e maus tratos aos alunos perpetrados pela diretora da Escola Municipal Santo André, rio Tarumã-Açu, Manaus/AM;

CONSIDERANDO que há denúncias de trabalhos forçados pelos alunos, crianças de 4 a 10 anos de idade, que chegam a carregar água e areia em baldes de 5 (cinco) litros, podendo ocasionar lesões e falhas no desenvolvimento físico e estrutural das crianças, tendo em vista as suas fases de desenvolvimento corporal;

CONSIDERANDO que há denúncia de utilização de palavrões e ofensas às crianças, ocasionando humilhação e prejudicando a educação dos alunos;

CONSIDERANDO que os atos praticados estão ocasionando a abstenção escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração administrativa dos atos praticados pela Diretora da Escola, com a observância do contraditório e da ampla defesa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar "Falhas na gestão e maus tratos aos alunos indígenas perpetrados pela diretora da Escola Municipal Santo André, Tarumã-Açu, Manaus/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio destes autos à COJUR para autuação e registro;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A elaboração de recomendação à Secretaria Municipal de Educação, para que promova a apuração administrativa dos fatos imputados à Diretora da Escola Municipal Santo André, mediante a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, devendo promover o afastamento temporário da servidora enquanto não devidamente apurados os fatos, dada a gravidade dos fatos denunciados;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

ICP 1.31.001.000046/2011-58

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, outrossim, o presente procedimento administrativo, instaurado para apurar notícias de descumprimento de normas estatutárias, por parte da FUNAI, em desfavor dos servidores;

CONSIDERANDO, também, que os fatos narrados podem repercutir indiretamente na higidez da atenção dispensada aos indígenas por aquele Órgão;

CONSIDERANDO, ainda, que as diligências ordenadas no procedimento ainda se encontram pendentes de cumprimento; sendo certo que a exiguidade do prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do apuratório, imposto pela Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, dificulta, em demasia, o desenvolvimento da investigação;

CONSIDERANDO por fim, a imperiosa necessidade de continuação da apuração dos fatos, e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais que porventura se mostrem necessárias.

Resolve:

CONVOLAR o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais que porventura se mostrem necessárias.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. junte-se a presente Portaria aos autos;
2. promovam-se as alterações necessárias no Sistema de registro da Instituição;
3. após, voltem-me conclusos os presentes autos.

DAR CIÊNCIA à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM. Expediente: PR-AM-15.957/2011. Assunto: Educação. Síntese: "Não fornecimento de merenda escolar a aldeias localizadas no Município de Eirunepé/AM". Representante: Mário Oma Kulina. Representado: Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /08/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o termo de declarações do Sr. Mário Oma Kulina, no qual relata que, malgrado o recebimento de recurso federal do MEC, a Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM não fornece há 02 anos merenda escolar para as aldeias localizadas no Município;

CONSIDERANDO que os recursos para financiamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE são repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.947/2009;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o "Não fornecimento de merenda escolar a aldeias localizadas no Município de Eirunepé/AM".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio destes autos à COJUR para autuação e registro;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM, a fim de que preste esclarecimentos, pormenorizados, acerca dos fatos narrados no expediente PR-AM-15957/2011;

V - A expedição de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a fim de que informe se o Município de Eirunepé/AM tem recebido verbas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como se têm sido destinadas verbas ao fornecimento de merenda escolar nas escolas indígenas localizadas no âmbito daquele Município;

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

VII - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Augusto Nardes

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Subsecretário da Segunda Câmara em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 16 horas e 10 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, do Auditor André Luís de Carvalho, e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, por motivo de férias, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 30, da Sessão Extraordinária realizada em 23 de agosto de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-022.950/2007-5, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a Dra. Auta de Amorim Gagliardi Madeira apresentou sustentação oral em nome de Jorge Humberto Barreto e de Maria Costa Cordeiro.

Na apreciação do processo nº TC-001.260/2009-8, cujo Relator é o Ministro José Jorge, a Dra. Isabella Christine Vieira Cançado apresentou sustentação oral em nome de Élio Bahia Souza.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6798 a 7272.

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 30);

ACÓRDÃO Nº 6798/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.533/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Aulete Pacheco do Amarante (167.871.029-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.535/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Juraci Weinhardt Cidral (762.716.099-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.392/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Mauro Pacheco Pereira (096.181.639-20); Regina Celia Costa da Rosa (376.826.799-72); Rosania Costa (548.448.199-68); Rosinha das Graças Muller (298.569.499-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6801/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.817/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ilma Donald Pereira (276.040.809-44); Marli Gozer Belloso (308.471.929-20); Reni Marisa de Oliveira Polleski (210.473.089-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6802/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.823/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Marilda Toricelli de Souza (052.605.518-93).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.829/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ademar Carlos de Oliveira (151.114.668-00); Jovelina Fernandes (557.746.528-15); Regina Celis Rigo Barbosa (789.603.398-49); Tania Maria Chaves Lopes (706.534.378-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6804/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.709/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosa Fumie Ono Kasai (462.212.638-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.710/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Siqueira Neto (521.770.508-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6806/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.713/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Carmen Lygia Monteiro (830.429.548-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6807/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.715/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ines Lopes de Oliveira (576.621.698-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araquara/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6808/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.716/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria de Fatima Soares de Souza (241.040.609-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6809/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.721/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Amaro Fabiano Guimaraes (013.793.567-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6810/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.725/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Germano Vieira da Silva (105.623.387-72); Gerson Macario (395.631.707-68); Humberto Severo Ribeiro Rodrigues (227.242.307-87); Ilma dos Santos Ribeiro (306.031.961-87); Iracema Moraes Ferreira (025.467.927-76); Jarina de Jesus Oliveira (258.253.807-87); Jose Maria Breijer Junior (686.951.017-20); Jose Roberto Ribeiro de Carvalho (340.187.276-15); Josefa Macena de Barros (311.168.337-00); Leila Fernandes Martins (382.496.427-91); Mac Arthur de Abrantes (309.913.157-15); Marco Aurelio de Faria Luz (323.780.847-49); Maria José Ventura Pedrosa (553.241.506-49); Maria Lucia Lopes de Castro de Almeida (437.689.547-49); Maria Luiza de Araujo Cordeiro (332.720.507-87); Maria de Jesus de Freitas Martins (344.166.257-15); Maria do Socorro Fontenele (567.448.207-10); Marise Fischer Timotheo (540.338.617-34); Moema Lisboa dos Santos (764.201.837-15); Orlando Magalhães (183.236.187-04); Paulo Roberto Ferreira (271.499.517-91); Rosa Maria Pinheiro (337.162.347-53); Rosalva Martins (544.279.597-68); Solange Rodrigues Borges Nery (440.522.357-20); Vera Lucia Guedes da Silva (314.122.897-34); Wilson de Mattos (257.188.007-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.729/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elícia dos Santos Pereira (112.787.222-20); Jose Tápia Guzmán (012.060.446-91); Marco Aurélio de Moraes Maia (105.708.536-72); Meire Maria Magalhães Silva (326.075.636-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.856/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ridalti Oliveira da Franca (098.531.465-68); Valdete Pereira de Oliveira (052.975.405-34); Zenaide Ferreira da Silva Malta (172.683.205-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6813/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.859/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Manoel Vasconcelos Genu (100.165.207-00); Marcia Maria Albert Dias (381.245.057-72); Maria Armandina Rodrigues dos Santos (223.347.267-53); Maria Rita Carneiro de Oliveira (354.765.757-15); Maria Salete Marinho Ferraz (757.859.437-00); Maria das Dores Oliveira Mello (580.016.897-00); Maria das Gracas Aguiar (362.826.777-34); Marina Reis Aguiar (090.149.007-59); Marizete Moreira Sterque (400.701.407-82); Marlene de Oliveira Martins (452.987.187-87); Marlene de Souza Baptista (203.495.307-00); Marlinda de Moura Goncalves Fonseca (229.070.507-10); Mary Torres Guimaraes Morgado (643.821.337-34); Moacyr Ribeiro (163.577.447-00); Nadir do Carmo Miranda (239.493.767-04); Neiva da Rocha Canedo Cavalcanti (254.383.107-00); Onofre Antonio Cesário (310.598.057-15); Orlinda Maria das Dores Barbosa (448.784.607-25); Oswaldo de Souza Mineiro (058.875.777-20); Paulo Roberto dos Santos (073.812.717-53); Paulo Sergio Fernandes dos Santos (714.348.367-20); Pedro Augusto de Oliveira (351.078.637-87); Regina Celia do Bonfim Pereira_de_souza (260.901.477-53); Renato Tadeu Duarte Negraes (688.106.527-20); Ricardo de Luca (284.383.107-53); Ronilson Gomes da Vitória (732.829.797-20); Sergio Rotenstroch (178.971.907-06); Sergio de Oliveira (321.607.047-68); Sílvia Helena Marinho de Souza Pereira (462.561.487-20); Sinal da Fonseca Fialho (433.827.467-00); Sueli da Silva Meirelles (626.220.137-87); Tania Conceicao Moraes de Oliveira Weydt (359.511.767-00); Ubirajara Nogueira (233.244.227-87); Walter Luiz Pessanha de Oliveira (322.113.927-68); Walter Ricardo Jambor (181.340.767-34); Yolanda Rangel Soares (373.924.097-00); Zilda Rodrigues (260.166.567-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6814/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.879/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rita de Araujo Martani (640.680.488-00); Rosa Maria Picarone (646.133.568-49); Ruth da Silva (871.835.018-68); Salvador Miranda Pinto (331.972.888-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.901/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Apolonia Patricio dos Santos (131.937.910-91); Liliane Requião Pereira Althoff (312.984.359-00); Noilve Santa Toldo (277.825.060-34); Orlando Rollin (265.766.867-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6816/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.902/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Sueli Lemos de Mattos (342.234.102-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Macapá/AP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.910/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Willame de Oliveira (014.889.613-87); Maria Aparecida Carvalho da Silva (074.560.502-87); Romero Lima Moreira (247.899.413-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6818/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.911/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisco de Assis Carvalho (123.750.474-00); Maria Almeida de Sousa Cavalcante (154.327.264-91); Maria de Fatima Placida da Costa (083.188.914-49); Maria de Fátima Estelita Lafayette (334.966.504-78); Maria do Socorro Costa Bernadino (098.485.504-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6819/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.936/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Yassuo Hashimoto (377.545.488-87); Moacir Alves Martins (726.625.308-04); Vera Maria Maximiano Sales (876.301.848-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6820/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.938/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ercy Maria Pellisson Pereira (553.762.828-72); Salette Vieira dos Santos Liberatti (860.587.118-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6821/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.940/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ceris Lemos Sartori (326.139.976-72); Helio do Nascimento Brant (644.752.558-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência da Previdência Social - Diamantina/MG - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6822/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.943/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gilbert da Costa Pinto (561.640.257-53); Marilene Estiguer (284.759.686-00); Paulo Giraldeili (106.252.326-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6823/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.947/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Lucia de Cacia Vieira (567.859.337-49); Anna Maria Pereira Tsuchida (119.999.007-82); Aurea Gomes (560.929.707-91); Celso Murillo Caúla (015.174.817-91); Daisy Maria Baptista Gonçalves (314.129.047-49); Darcy de Souza Maia (188.055.157-87); Edilamar Candida (341.561.867-68); Eliane Sans Moraes (322.125.427-04); Elivete Bastos Costa (188.128.137-04); Fabiano Ney Braga da Silveira (035.315.467-91); Fabio D'abreu e Souza (363.625.737-49); Fatima Regina Rinaldi (455.987.977-04); Francisco Lourenço da Silva (357.629.857-68); Ipaminondas Martins Garcez (092.802.787-20); Itamar Jose de Barros (081.387.707-59); Jorge Farah (049.018.277-15); Jose de Farias Netto (187.685.207-00); João Baptista Duarte Rodrigues (049.998.867-15); Laerth Barros Almada (069.753.487-15); Maria Gabriella Periard Gonçalves (640.414.847-15); Maria Lucia Gritz Mattos Guimarães (975.901.937-04); Maria Lucia de Oliveira Barros (480.176.127-53); Maria de Fátima Castro Gomes Adra (410.670.536-20); Maria de Lourdes Gonçalves Soriano (257.639.707-72); Maria do Carmo de Araujo Lobosco (721.203.207-72); Marli Ferraz Santos (490.527.487-72); Nanci de Souza (011.394.977-40); Neusa da Silva Menna Barreto (848.008.447-20); Paulo Edson Alves de Souza (091.712.157-00); Regina Celi Saleme Miranda (351.502.467-00); Terezinha Mendes Paraíso (368.049.677-04); Terezinha de Holanda Cavalcanti Freitas (562.657.787-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6824/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.954/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Eduardo Martins (042.197.916-04); Arnaldo Átila de Moura (048.538.906-10); Dalva Rodrigues Viana (660.158.046-53); Edina Aparecida de Carvalho Monteiro (178.150.376-15); Elda Ribeiro e Silva (314.975.516-68); Elizabete de Melo Campos (379.086.776-49); Jose Nunes Parreira (050.787.096-49); Jose Tomaz Coura (228.697.786-00); Lucia Oliveira da Rocha (265.905.816-49); Maria Aparecida Moreira de Oliveira (165.560.626-34); Maria do Rosário Coelho Araújo (259.018.006-30); Nair Rodrigues da Costa (279.929.346-87); Orgei Jose Martins (384.888.096-20); Paulo Antunes (067.203.156-68); Roberto de Souza (371.107.486-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6825/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.114/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Shiguetoshi Aoki (448.224.308-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6826/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-023.134/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Amorim Ribeiro (012.570.643-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6827/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.169/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Rita Carvalho de Lemos (715.587.308-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6828/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.173/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Akio Ohara (543.345.198-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6829/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.175/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Lucia Nascimento Laranjeira (096.076.308-23).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6830/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.179/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliane Marques Vieira (183.528.126-53); José Maria de Andrade (363.170.206-04); Lauro Roberto Avelar (398.377.858-53); Maria Ângela Patrício de Pádua Safatle (006.080.118-27); Rita Maria Arantes de Andrade Medeiros (192.279.146-68); Tânia Aparecida de Vasconcelos Pedroso Balbo (143.215.726-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6831/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.190/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rita Cassia Moreira da Silva (545.313.907-25); Rita Maria Peçanha Schuwartz Laureano da Silva (505.450.867-87); Rita de Cassia Lemos Neves (403.221.147-72); Rute Silva Lima (159.908.507-00); Sergio Nunes Barreto (164.235.007-97); Sidney de Paiva Marcucci (250.214.865-00); Sonia Hauser (309.176.707-87); Sonia Maria Carneiro Bisi (076.619.082-04); Sonia Maria Paranhos (347.792.137-20); Sonia Pereira da Costa (329.734.207-25); Sonia Regina Damato da Fonseca (532.172.767-87); Sueli Mattos (404.631.337-49); Thereza Cavalcanti de Gusmão (506.406.407-10); Vania Vicente de Carvalho Rosa (196.639.277-04); Vanir Miranda Dias (311.139.237-68); Vera Gonçalves de Moura (139.050.316-04); Vera Lucia Rodrigues Paes (408.837.107-06); Vilma Augusto Juvenal (397.032.827-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6832/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.307/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria da Conceição Fernandes Vilar Santos Lima (465.882.137-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6833/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.465/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wilson Maia Oliveira Junior (378.952.494-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6834/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.231/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Cristina de Sousa Ribeiro (767.409.514-20); Allan Walberth Lima de Araujo (638.578.553-04); Allyne Ribeiro de Alencar (845.256.813-49); Ana Glauney Carneiro Neves (752.225.903-72); Ana Paula da Silva (618.516.633-04); Anderson William Pereira Lemos (749.785.513-15); André Lopes Serra (458.387.713-72); Antonio Erivaldo Felipe (822.907.923-49); Ariamiro Pires Dantas Neto (502.295.593-87); Avelar Valentim Guedes Júnior (630.962.773-20); Aécio Ramalho Mendes (467.947.864-00); Carlos André Mateus Soares (915.929.763-87); Cicera Luciana Ribeiro da Silva (681.169.933-72); Cicera Oliveira do Nascimento (543.168.473-68); Claudia Carvalho Araujo (426.185.413-91); Da-

niela Vieira Alves (501.228.353-87); Deusimar Marciano (725.052.903-00); Edilânia Sofia Alexandre Percínio (780.750.923-68); Edson dos Santos Lopes (618.170.903-72); Elissandra de Souza Feitoza (626.282.323-91); Emanuelle Dantas Saraiva (964.070.263-34); Emeliano Pereira Brito (434.192.083-91); Erica Paiva Oliveira (825.874.503-49); Estevamaris Lima Rodrigues (485.631.293-68); Everaldo Santos Soares (615.315.613-49); Francisco de Paula Tavares Pereira (195.698.743-68); Giovana Moreira de Souza (423.590.583-04); Joaquim Lucion de Oliveira Freire (312.937.513-91); Josias Sisanando Neto (266.553.653-68); José Jacques Moura Filho (756.587.713-15); Luciana Leite Costa (448.199.353-72); Marcelo Genu Beserra (819.897.684-15); Maria Berenice Pereira de Oliveira (215.209.333-04); Maria Edna de Sousa (630.009.203-82); Maria Helita Coelho Uchoa (357.043.303-04); Nayaana Karina de Oliveira (820.371.753-53); Raimundo Nonato Silva Dias (628.686.323-00); Sergio Murilo Brito Peixoto (215.126.983-34); Wanderley Silva Damaceno (800.323.383-68); Welinton Egidio Cavalcante (398.413.594-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro do Norte/CE - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6835/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.342/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ciro Silva Passos (009.526.034-03); Ciro Valeije (734.881.357-72); Clair Maria Gluszczaq (641.140.740-15); Clarice Mor (938.900.440-34); Clarisse Mendes Rocha (833.469.535-72); Claudemir Silva Braga (773.542.656-91); Claudet Neves da Silva (405.380.526-00); Claudete Soares da Silva (909.439.105-87); Claudia Baiao Pereira Fernandes de Faria (000.066.906-70); Claudia Gomes da Silva (222.511.958-90); Claudia Lora (981.229.670-00); Claudia Reis Fontes Moreira (975.065.596-68); Claudia de Alencar Motta (125.917.878-16); Cláudia Antonieta Pereira Nery (010.330.226-32); Cláudia de Lima Silva Cavalcanti (261.126.978-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6836/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.363/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ailton Lima da Silva (525.619.925-00); Anderson Costa Cerqueira Santos (805.495.275-91); Carlos Alberto Simão de Almeida (897.093.575-49); Claudia Margareth Guimaraes da Silva (461.152.185-00); Claudia Santos de Pinho (881.556.177-34); Clécia Marçal da Silva (109.065.845-15); Edilene Bomfim Reis (768.084.835-15); Ednilson Alves da Rocha (349.698.701-44); Elias Sampaio Freire (425.174.786-00); Etiene Alves Silva (784.934.555-04); Fabio Menezes Souza e Silva (537.444.625-87); Francis Silva Magalhães (825.342.255-53); Francisca Yara Batista Xavier Ribeiro Araujo (538.325.071-91); Francisco Wolney Souza da Costa (740.835.463-87); Gislane da Silva Santos (824.974.195-15); Itana Eça Menezes de Luna (921.341.735-72); Joselito Rodrigues de Freitas (745.676.595-20); João Batista Cruz e Silva (351.941.891-68); Juvenal Dias de Oliveira Junior (778.843.961-49); Kleber Ferreira de Araujo (420.345.824-20); Leandro Timm Maltz (701.888.827-15); Marcelo Ribeiro Brito (771.135.275-15); Marcos Rogério Rodrigues da Costa (296.263.858-98); Marcos Vinicius Sande Andrade (783.330.915-04); Marinete de Castro Rocha (639.521.655-49); Nelson dos Santos Pedrosa (790.812.825-49); Ronaldo Alves de Sousa (441.178.685-00); Sandra Regina Maciel de Carvalho (398.254.421-15); Saulo Moreira Neves (477.589.535-49); Sefora Rego Sousa Chaves Lula (621.489.825-91); Shirley de Castro Almeida Mediano (947.001.685-87); Vaulei de Melo Santos (200.573.898-02); Érico Leonam de Oliveira Silva (012.678.955-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Salvador/BA - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6837/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.375/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renato Cesar de Lima (287.342.928-37); Ricardo Abdou (094.543.218-62); Ricardo Fonseca da Silva (323.617.418-81); Ricardo Vieira Ferreira (831.545.237-15); Rita de Cassia Itikawa Klein (171.082.798-00); Rivaldo Nobrega Medeiros Filho (580.862.854-72); Roberto Carvalheiro da Silva (012.869.688-52); Roberto Ferreira Scholz (167.133.389-68); Roberto Jefferson Arakaki Genso (300.139.788-88); Rodney Silva Oliveira (195.314.158-70); Rodrigo Correa Felpoldi (343.934.518-13); Rodrigo Costa Patu (025.971.254-08); Ronaldo Peixoto Santa Rita (644.173.014-68); Rosa Maria da Silva Cotrim (457.510.301-25); Rosângela Garcia Mesquita (685.824.120-53); Rosângela Rotband Benenstein Grinspun (073.183.378-31); Rose Mary Vigato (897.279.326-49); Rosilene Velloso de Paula (689.028.246-91); Rubens Bastolla Brenner (245.583.540-53); Rubens da Silva Fernandes (293.493.808-54); Ruth Maria do Carmo Medeiro (474.728.806-63); Salvador Celso Varella Albuquerque (114.361.901-34); Samantha da Costa Lopes (650.814.122-87); Samuel Rapchan Ignacio da Silva (343.663.078-04); Selda Heloisa Cavalcanti do Nascimento Pereira (436.385.624-68); Sergio Carneiro de Andrade (075.295.378-81); Sergio Lemos de Almeida Rossi (320.921.307-06); Sergio Sylvestre (043.474.918-40); Sidney Antonio Mazzi (924.425.108-63); Sigueko Alice Assato (176.125.928-86); Silvana de Mendonça Chiusi (032.552.508-03); Sylvestre Rodrigues Dutra (040.962.949-93); Silvia Helena Marconato Grancieri (141.290.698-96); Solange Aparecida Leme da Silva (027.491.928-11); Solemar dos Reis Silva dos Santos Rodrigues (027.091.189-80); Susanne Gomes da Silveira (727.070.624-72); Suzana Andrade Rangel (054.845.817-02); Tamara Bulbow (273.096.788-50); Telma Alves Silva da Cunha (409.449.567-34); Teresa Kimiko Inoue (006.290.648-81); Thaís Cristina Falanga (343.237.618-99); Theodoro Cardoso de Almeida (297.214.168-78); Thiago Andre Joaquim (302.595.628-31); Thiago Barros de Siqueira (143.425.938-23); Thiago Nobrega de Oliveira (032.303.354-73); Tiago Castro Garcia de Oliveira (354.251.878-66); Vanessa Dalcin (653.460.410-87); Vera Lucia Figueiredo Senise (022.544.738-08); Vera Lucia Torres Pereira (088.547.948-30); Victor Hugo Bezerra Rodrigues (028.774.334-98); Viviane Meireles de Lima (323.038.438-55); Vladimir Cristian Bichara (263.541.998-17); Walter Gonsalves (010.607.728-76); Wanderley Secco (372.597.508-63); Wania Regatieri de Biase da Silva (585.673.211-15); Welton Rodrigues dos Santos (012.365.166-21); Willian Massao Shimabukuro (324.081.038-78); Wilson Masayuki Todoroki (322.606.678-13).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6838/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.404/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Albatênio Antunes de Macedo (304.698.563-00); Aleissy Adam de Sousa Pereira (810.406.873-34); David Lima da Silva (303.275.203-53); Fernanda Maria Cardoso da Silva (717.666.693-87); Fernando Antonio Fontoura Ramos (468.002.803-30); Francisco das Chagas Silva de Moraes (642.647.423-15); Jacqueline Marques Lopes de Sousa (840.421.413-15); Josilene Sa de Araujo da Silva (698.304.103-82); Luiz Almeida do Nascimento (818.030.013-72); Marco Henrique Moraes Rabelo (755.434.353-04); Orlando de Abreu Mendes (814.914.333-53); Paulo Cesar Coelho Ribeiro (407.686.353-49); Sandra Queiroz Costa (617.000.293-04); Zulmira de Sousa Ramos Neta (717.005.953-34).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6839/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.428/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudiene dos Santos Costa (930.881.913-49); Claudio Roberto Dantas Soares (013.808.223-51); Claudio Rodrigues Teixeira (034.159.766-02); Claudius Vinicius Rodrigues da Silva (712.125.401-82); Claudius Wladimir Cornelius de Figueiredo (775.740.600-53); Clayner Malli Figueiredo Azi Almeida (746.514.206-72); Claytron Zancan (758.604.499-68); Cleber Figueiredo Deusdará (361.000.748-69); Cleberson Puehler (026.078.689-63); Cleder Renato Resende de Lucena (050.902.424-61); Cleider Machado de Souza (588.198.601-63); Cleilce Dias de Carvalho Rocha (526.873.765-15); Cleonara Bezerra de Miranda (003.191.411-01); Clescimonte de Jesus Lobato Alves (821.059.011-15); Clessiomara dos Santos Porto Dourado (768.209.985-20); Cleudir Pereira Rodrigues (043.979.734-90); Cleunice Azevedo Faleiro Castro (043.038.466-19); Cleurivaldo Antonio Avelino (304.662.458-15); Clizares Doalcei Silva de Santana (001.907.355-03); Clodoaldo Cassimiro Quirino (288.620.428-50); Cloves Ferreira da Silva (868.637.036-53); Clovis Pianesser (895.797.129-72); Conceição de Lourdes Xavier (042.832.096-19); Cristiane Aparecida Jablonski Tracz (029.216.409-29); Cristiane Assis Motta (026.778.056-77); Cristiane Carbonera (420.455.252-87); Cristiane D Carlos Gonçalves (916.497.655-68); Cristiane Marins de Souza (976.771.240-20); Cristiane Martins da Silveira Souto (715.919.660-00); Cristiane Paz da Silva (000.558.630-51); Cristiane Santana (006.432.151-74); Cristiano Santiago dos Santos (286.723.198-18); Cristina Gomes Keller Peruhype (006.320.676-59); Cristina Marques de Lima (044.127.439-00); Cristina Rebelo Contentino (934.646.490-91); Cristina Schnitzler (001.353.120-43); Cynthia Cavarzan de Barros (088.824.347-29); Daise Alves (825.929.691-87); Daliban Magalhães Ferreira (245.473.283-15); Daniel Daltos Emmanuel (882.860.020-91); Daniel Fernandes de Chico (315.656.298-09); Daniel Franco de Souza (051.206.116-56); Daniel Isao Nakamura (126.228.328-00); Daniel da Silva Vieira (881.644.626-91); Daniela Bepler de Oliveira (019.775.249-74); Daniela Cunha Moreira (052.697.006-54); Daniela Dalbosco (055.691.269-10); Daniela Drumond Ribeiro (058.128.696-00); Daniela Lelis Pereira (825.841.764-91); Daniela Oshiyama Nakamura (979.843.969-49); Daniela Silva de Araujo (894.977.165-91); Daniela de Figueiredo Lima (595.965.030-49); Daniela dos Santos Soares (003.114.401-26); Danieli de Lucca (312.601.658-84); Danielle Cristina Ribeiro (213.922.818-90); Danielle Fatima da Cunha (351.895.378-89); Danielle Peripolli (006.313.509-42); Danilo Blumeti Rebouças (013.438.305-24); Danilo Campos Lima (050.206.886-81); Danilo Nascimento dos Santos (080.110.544-73); Dannuse Arielle Mendes de Souza (008.409.645-44); Danyel Ragazzi (124.186.157-90); Darinka Millarka da Silva Arantes (967.120.821-53); Darlene Amaral de Souza (386.765.912-53); Davi Brassler (974.801.000-78); Davi Florencio de Lima (296.923.338-09); Davi Loureiro Mangueira (047.712.994-39); David Augusto Souza Lopes Frota (847.647.591-87); Debora Aparecida Andrade Floriano (087.586.347-70); Debora Cristina Pedra Silva (056.515.076-63); Debora Moreira de Andrade (004.984.360-55); Decio Rodrigues (471.377.896-68); Deise Alves Nascimento (034.957.006-09); Deise Brandes Barcellos Rossini (907.456.630-87); Deise Juliane Chaves Brauner (919.742.400-53); Deise Rios de Oliveira Sturaro (310.435.798-69); Delio Borges de Araujo Sobrinho (009.821.185-46); Denis Hoshikawa (250.953.778-45); Denise Aparecida de Almeida Tamazato (230.532.241-00); Denise Coelho (898.991.806-53); Denise Maria Guzzon dos Santos Costa (941.974.580-53); Denise Sayuri Hamatsu (318.637.938-52); Denny Medeiros da Silva (734.897.609-30); Denny Nakagawa (162.747.348-30); Dermeval Nestor de Oliveira Junior (754.541.654-68); Deud Marinho Junior (977.904.945-20); Diego José do Nascimento (058.254.896-90); Diego Lippert Pires (003.528.970-82); Diego Machado Francisco (836.357.420-15); Diego Martins Senger (142.597.668-99); Diego Vieira Peralta (889.693.711-68); Diego de Borba Barbosa (011.846.990-89); Dino Augusto Gusmao Alves Dias (604.333.885-87); Diogo Baldini Dias (329.525.308-07); Diogo Freitas Figueiredo (008.893.131-56); Dionata Luis Holdefer (010.424.609-06); Dirceu Lima da Silva (656.180.093-15); Djenane Borges Miranda (011.111.885-99); Débora Couto Cançado Santos (047.618.356-13); Débora Lima Silva Torres Costa (624.386.895-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6840/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.430/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Rocha de Souza (085.966.937-85); Gisele Rosa Gomes (948.673.641-34); Gislaine Cristina Pascoal (315.166.738-40); Glaucivânia Lima Moreira (004.775.525-36); Glaucon Rocha Dias (055.772.656-57); Gledson dos Anjos (987.620.525-00); Glenda de Souza Santos Sento Sé (969.024.695-04); Guacira Oliveira da Silva (674.435.400-00); Guacira Pereira Amaral Vieira (053.038.456-64); Guilherme Cadete Spinola (885.729.606-78); Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34); Guilherme Fernandes Magalhaes (030.008.026-30); Guilherme Guimarães de Medeiros (717.638.641-20); Guilherme Rigueti Raffa (331.525.138-01); Guilherme Silva Bernardes (073.700.187-92); Gustavo Araujo Menezes (016.536.185-90); Gustavo Christovam Urbano de Oliveira (260.776.458-00); Gustavo Cipriano Guimerans (773.456.577-87); Gustavo Emanuel Barbosa Fontes (387.343.975-15); Gustavo Mantovan Silva (215.367.108-65); Gustavo de Mello e Silva (040.910.156-70); Haroldo Gomes Nascimento (283.583.926-72); Harrison Martins Pordeus (437.041.744-91); Helen Miguel Lima (024.164.667-71); Helio Pires Moura (126.867.508-39); Herbert Vinicius Moura dos Santos (409.892.915-53); Hercules Rogerio Ferreira de Freitas (757.251.857-53); Hermann da Silva Vargens (882.793.082-53); Hildemar Barbosa da Conceição (623.245.941-53); Hugo Fabrizio Barbosa da Silva (024.961.256-90); Hugo Ribeiro Barros (859.217.691-34); Hélio dos Reis Silva (092.586.227-40); Inalécio Vanderlei Franco (237.980.099-53); Ingrid Danielle Mira de Sousa (575.942.522-68); Ionara Maculan Baierle (780.338.020-49); Ione Terezinha Garcia Fernandes (563.099.450-68); Iracema de Queiroz Almeida (001.407.695-01); Iris Santos Lopes (598.851.142-20); Irvania Santana dos Santos (757.825.535-53); Isabel Cristina Ferreira Iglesias (021.353.407-07); Isabela Dutra Reis (042.544.196-27); Isabela Ribeiro dos Santos (093.399.217-39); Isis Aline Vale Teixeira (052.106.096-69); Ismael Lucas Santos e Santos (036.030.295-50); Ismara Rodrigues Ribeiro de Almeida (983.238.576-87); Israel Almeida de Souza (008.599.957-12); Ivana Vanessa Vasconcelos Pinheiro (611.649.682-20); Ivo Agostinho Batista Junior (039.004.126-26); Izete Alves Matias (041.645.014-80); Jackson de Almeida Pequeno (266.338.078-48); Jairo Antonio Pelles (457.139.952-91); James Ricachenevsky (211.025.110-72); Janise Machado Crespo (648.084.080-15); Janisy Fazza Fernandes (036.866.526-76); Jansen Prado Borges (915.907.955-04); Jaqueline Aparecida Braga Campo (773.118.846-91); Jean Dalbert Santos (012.152.855-31); Jessica Souza da Silva (782.596.815-87); Joao Batista de Menezes Valerio (886.165.416-91); Joao Ferreira (088.668.528-13); Joao Marcos de Souza Moraes (165.690.752-68); Joao Mario Pereira Cardoso (733.673.207-06); Joao Raimundo Lemos de Oliveira (429.817.940-00); Joel da Conceição Cordeiro (429.750.502-91); Johnny Mota Moraes (373.758.145-20); Joilson Ezequiel dos Santos Junior (010.405.255-47); Jorge Anselmo de Oliveira (432.724.876-20); Jorge Augustus da Silva (094.734.708-94); Jorge Batistella Junior (252.328.068-07); Jorge Luiz Leonardo Camargo (619.635.267-91); Jorge Mario Barreto Costa (897.575.135-04); Jose Almeida da Mota Filho (966.733.385-04); Jose Augusto de Almeida Noethen (894.839.100-30); Jose Carlos Fioroni Teixeira (268.676.408-26); Jose Eduardo Bastos de Araujo (991.561.648-15); Jose Guilherme Monaco Ribas (064.383.968-26); Jose Luiz Hentsch Benjamin Pinheiro (265.404.838-13); Jose Luiz Vieira de Alencar (393.717.195-91); Jose Miraldo Santana Costa (958.423.225-87); Jose Roberto Boaventura (076.854.658-33); Jose de Paula Pacheco (911.728.296-91); Josimar Pereira de Souza (452.081.232-15); Josinete da Cunha Souza (010.350.675-60); Josphelino Quintino Silva (382.785.028-20); José Anibal Ortiz (795.670.021-34); José Jailson Gomes Bezerra (598.920.304-78); José Maria Ferreira (342.321.927-00); José Oliveira da Silva Neto (076.707.317-70); José Ribeiro de Carvalho Filho (095.501.328-38); João de Deus Sampaio da Silva (606.141.022-00); Juliana Aparecida Borges Couto (008.396.356-13); Juliana Cristina Miachon Tribst (486.907.166-53); Juliana Gonçalves (035.982.809-47); Juliana Maggini Leite de Abreu (041.953.477-69); Juliana Sartore Buso (324.105.788-70); Juliana de Maria Pereira (002.816.906-93); Juliana de Mattos Varandas (310.627.638-07); Juliano Carvalho Moreira (036.625.526-63); Julio de Carvalho Bitencourt (078.334.678-63); Júlio César da Silva (783.843.206-59).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6841/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.125/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luanda Quadros Queiroz (012.893.517-08); Lucas Jose Limoeiro de Oliveira (822.828.545-00); Lucas Mello Pioneer (712.082.169-53); Lucas Sehnem (002.470.690-60); Luciana Baptista de Lima (874.608.231-04); Luciana Garrido Santos Mendana (267.405.868-45); Luciana Machado Silva Vidal (546.814.995-87); Luciana Steimetz da Luz (670.087.120-49); Luciana Viana da Costa Ribeiro (054.354.237-83); Luciano Magrini Antunes (692.568.530-00); Luciano Silva da Silveira (758.830.740-49); Ludson Paulino Martins (044.612.016-27); Luiz Henrique Valadares Passos



(001.425.006-31); Maiana Martinez Campos (793.082.015-72); Mai-con Silva Vasconcelos (014.810.545-97); Manoel Gomes Filho Neto (978.178.725-20); Manuella Carneiro Tavares de Castro (614.728.325-15); Mara Andresa Bizuti Lopes (311.652.508-02); Marcela Mariano de Melo Fernandes (002.318.540-64); Marcelle Barbosa de Souza Gaigher (053.913.317-57); Marcelo Correia Pereira (077.532.367-50); Marcelo Rodrigues Matos (920.372.403-68); Marcia Coelho Cavalcanti Gonçalves (018.359.234-45); Marcia Cristina Espirito Santo Araujo (811.308.305-78); Marcio Raniere de Carvalho (030.744.134-25); Marcos Henrique Cecin (106.721.308-23); Marcos Nascimento e Silva (985.095.946-00); Marcos Seizem Majikina (034.416.218-40); Marga Janete Stroher (398.512.220-20); Maria Aparecida Barros Bodevan Trute (308.624.349-04); Maria Cristina Garcia de Lima Caneppele (443.611.300-00); Maria Gabriela Bonfitto (077.800.008-77); Maria Jose Baraúna (107.415.718-46); Maria Renilde Santos Cavalcante (985.084.745-04); Maria Tereza Ferreira Gomes do Nascimento Filgueiras (173.222.508-77); Maria de Lourdes Aguiar Baptista da Silva Jurca (032.638.848-67); Mariana Ghidotti (312.981.918-58); Mariana Pereira Serra (914.821.513-91); Mariana Silva Sampaio de Holanda (003.580.403-37); Mariana da Silva Vargas (987.947.600-04); Mariela Haas (609.134.280-00); Marina Bradaschia Correa Abdul Ghani (337.352.848-84); Marina Nogueira Coelho Rocha (853.092.223-91); Mariana Reyes de Gomes Pires (005.886.221-84); Maristela Maria Garbin Cali (650.951.700-00); Marize Gomes Leite de Castro (043.921.976-03); Marx Menezes (603.220.201-15); Maura Gomes de Resende (042.414.636-30); Mayco Juliano Kmita (789.154.229-53); Maykell Felipe Moreira (068.915.636-74); Mayra Carolina Boldrin de Siqueira (301.323.348-60); Michel Fernando Gussuli Borba (033.112.419-08); Michele Silva do Carmo (019.916.005-85); Milena Araújo Ferreira (323.007.602-82); Milene Rufino Rosa (039.138.029-08); Mirna Yae Yassuda Tamura (264.198.038-02); Monica Melissa Garrido Monteiro (738.764.613-91); Monike Cordeiro Gouveia (004.876.083-80); Myuki Honma (053.793.298-45); Márcia Cristiane Pinto dos Santos (057.679.524-00); Natalia Janaina de Sampaio (050.930.259-92); Natalia Ribeiro de Oliveira Custodio (991.753.711-20); Natalia de Siqueira Lanita (005.271.280-07); Natalia do Nascimento (325.283.568-11); Nataliel Rodrigues da Silva (013.908.863-60); Otto Starling de Carvalho Rodrigues Pereira (409.179.916-72); Patricia Cristina Antonietto (325.778.078-80); Patricia Pinto Coelho Ribeiro Jardim (728.052.347-15); Patricia Rogeria do Nascimento de Carvalho (021.847.554-35); Paula Fronza (989.762.730-87); Paulo Dressler (589.952.930-04); Paulo Jaziel Pittelli (093.051.598-69); Paulo Torres de Souza (103.902.288-00); Pedro Januario Gomes (192.278.921-68); Polyana Moreira Francelino (012.029.733-70); Pricila Francele da Silva (048.108.419-36); Rafael Diniz Godinho (087.412.937-03); Rafael Silva de Souza (839.721.455-00); Rafaela Cabral de Melo da Silva (049.158.964-63); Raimundo Edvaldo Oliveira Junior (546.287.093-00); Raquel Camilo Almendra (880.168.113-53); Renata Giacomini Occhiuto Ferreira Leite (291.320.868-14); Renata Nunes Antoneli (303.369.998-79); Renato Pereira Gonçalves (565.957.947-72); Reynaldo dos Santos Terzano (126.772.398-09); Ricardo Verissimo Espinosa (093.152.308-76); Ricardo Weiss (002.851.310-01); Rita de Cacia Rios Guirra (689.332.745-53); Rita de Cassia Martins Torres Kuranaga (213.460.498-07); Roberta Louro de Medeiros Miranda (046.130.417-16); Roberta Pedrini Cuzzuol (078.875.527-70); Roberto Almeida Galindo (052.633.764-80); Roberto Deway Guimarães Pereira (404.392.165-91); Rochele Caroline Fernandes Lima (018.532.943-81); Rodolpho Madisson Salles Ferreira (821.249.304-00); Rodrigo Freitas dos Reis (024.932.577-23); Rodrigo Hoehr Pedrazzi (897.261.380-00); Rogerio Hiroshi Shibukawa (295.048.708-48); Rogerio Santos Lima (940.343.205-59); Ronaldo Pezzotti Schefer (905.675.367-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6842/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.172/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bráulio Baumgratz Delgado (033.221.926-79); Sergio Silva Baptista (684.704.108-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6843/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.269/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Figueiredo Barros Lopes (024.747.224-75); Adriana da Matta Machado Safe (034.736.176-52); Aislan Saraiva Tavares (224.860.618-43); Alberto Hideki Sato (945.063.708-30); Alceu Coelho Machado (551.874.559-15); Alex Ramon Becker (064.722.619-70); Alvaro Maurício Queiroz (786.460.493-53); Ana Cecília Bonilha Lisboa (220.789.708-75); Ana Elisa Gubert Nunes (434.616.200-25); Ana Goncalves de Araujo Damazio (880.278.804-91); Ana Leticia Maruco de Castilho Chagas (297.320.478-01); Ana Paula Cabral Monteiro de Azevedo de Souza Mendes Melo (031.774.214-04); Ana Paula Jafet Ourives (297.783.718-30); Andre Hilton Pontes Torres (047.027.384-45); Andre Ponte Daister (105.524.317-88); Andrea Severina da Silva (735.059.194-20); Andreia Malia Verri Cavalca (180.909.778-98); Addressa Silvia Scherer (003.868.270-28); André Tinti Aguiar (007.683.214-76); André do Nascimento Lima (045.596.994-96); Angela de Lima Bertulino (010.271.124-04); Anna Cristina Ribeiro Domingues Portugal (037.359.677-44); Antonio Quintino Leite Neto (801.179.884-72); Arianne Coutinho Cesar de Oliveira Brasil (952.102.963-34); Arielton Fonteles Araújo (000.937.073-04); Barbara Maria Muller (328.558.458-07); Berenice Maciel Mesquita (390.477.173-68); Breno Teixeira Guedes (624.063.023-34); Bruno Dubini (029.774.217-50); Caio Maia Figueiredo (640.950.613-91); Camila Ayres Mathias (818.793.260-00); Camila Freitas de Souza (066.563.856-64); Camila Selle (008.408.791-99); Carina Valadares Rabelo (031.441.014-78); Carlos Eduardo Martins Aragão (657.132.903-44); Carlos Jose Klayn de Freitas (306.090.627-00); Caroline Polla de Melo (053.614.929-14); Celio Neves Retondaro (286.456.347-91); Charlene Costa Pereira (016.993.023-83); Christian Campos Rosetti (019.820.657-70); Daiane Aparecida Ribeiro Queiroz (073.702.736-36); Daniel Andrade Raposo (721.879.728-87); Daniela Cavalcanti Bezerra (036.776.624-86); Danilo Pinheiro de Souza (071.696.544-58); Davi Gabriel Bellan (219.671.478-09); David Marcos Rocha da Silva (079.721.576-00); Delane de Castro Sousa Barbosa (066.621.176-09); Demetrius Queiroz do Rego Barros (057.565.204-73); Denis Almeida dos Santos (343.237.832-72); Denise Rodinski Braga (616.301.799-49); Diego Esposito Firmino dos Santos (285.384.018-23); Dinara Gimino Martins Claudino (430.669.684-72); Dirciane Ribeiro de Meneses Ferreira (958.570.953-87); Ednizia Maria Holanda Silva (773.555.203-34); Eduardo Jorge Guedes (230.525.704-04); Eliane Duarte Arruda Oliveira (729.380.726-00); Eliane Leila da Silva (929.373.069-34); Elia-no Cavalheiro Flores (065.678.078-90); Eloisa Pujol (027.260.327-96); Eraldo Emanuel Simoes Barbosa Filho (611.448.434-72); Erica Michele Campelo (042.446.584-16); Eugina Maria de Oliveira Correia (725.522.983-20); Ewerton Oliveira Gonçalves (532.147.815-53); Fabiana Vilar Pitzer Kleiz (052.772.514-56); Fabio Camargo da Fonseca (045.463.487-03); Farniscso Carlos Rocha Mendonça (908.076.503-15); Felipe Araujo Izidro Gomes (060.166.314-42); Fernanda Carolina de Almeida (046.208.996-74); Fernanda Fabris (009.851.870-42); Fernanda Nery (170.144.378-36); Fernanda Rambo (012.357.090-51); Fernando Antonio Castro da Silva Junior (013.185.544-11); Fernando Antonio de Lima (310.700.194-53); Flaviana Araujo Girardi (002.639.886-94); Flaviane Giomo (268.288.068-16); Francisca da Paz Meneses Carvalho (890.637.593-04); Francisco Jose Giordano (076.063.381-91); Francisco Jose Teofilo Girao (702.873.173-15); Francisco Lennon Silva de Brito (717.888.833-49); Francisco Martileudo Sousa Silva (889.851.723-87); Frederico Rodrigues Figueiredo (965.322.116-72); George Bezerra de Lima (025.448.027-66); Georgia Albuquerque Beckedorff (188.102.368-07); Gilvane Berlesi (931.495.300-91); Glauco Marques de Lima (856.150.804-34); Guilherme Oliveira (568.496.135-53); Hebert Campanati Ribeiro (821.535.077-15); Heliane Guerra Serra (269.844.968-37); Herman Alves Gomes da Silva (334.304.538-10); Inez Quintão Gonzagez (009.053.026-80); Isabela Cassia Vasconcelos da Silva (048.169.524-97); Ivan Calil Cecchi Moyses (120.671.418-21); Jaciane Elise Dutra (003.126.920-64); Jackson Arthur Muller (034.243.309-14); Jamile de Cassia Magalhaes Araujo Ferreira (034.311.326-00); Jayson Hashimoto Hayashi (036.963.499-33); Jefferson Kleiton de Souza e Silva (014.087.814-92); Joana Idayanne Silveira Moreira (637.929.823-15); Joanilo Viana Frota Junior (003.424.873-02); Erika de Sá Marinho (901.833.634-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6844/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.363/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Brandão Messias de Carvalho (026.264.641-20); Gleisson Costa de Oliveira (731.260.981-34); Gloriza Paiva Silva (882.706.881-34); Ivânia Rodrigues de Almeida (477.846.521-00); Jefferson Bezerra Carneiro (705.216.891-04); Kleiton dos Santos Silva (708.857.371-72); Laura Andréia Santos Siqueira Meireles (620.756.401-49); Lucia Helena Ferreira de Oliveira (491.908.731-49); Luiz José Viana (208.625.049-53); Manoel Martins Junior (498.085.241-68); Marcella Sampaio Tibery Castejon (002.588.591-05); Marcio Tiburcio Ferreira (705.964.331-15); Rafael Araujo Chaves (032.076.451-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6845/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.458/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Antonio Carlos Montagnoli (053.911.208-96).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6846/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.757/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Guilherme Westpahl Kirchner (320.071.599-53); Guillermo Fernando Eguez Jelski (633.277.753-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6847/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.760/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Inge Biernath (246.825.908-47); Ivan Albino dos Santos (040.059.738-17); Ivanil Aparecida Nerillo Figueiredo (011.532.288-40); Iwao Ohara (703.966.048-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6848/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.766/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Antonio Ferreira da Silva (042.238.048-20); Margarete Maria da Silva (021.484.748-98); Margareth Nishimatsu (635.902.637-68); Margarida Hissae Fukuya Yoshii (050.395.678-39); Maria Alice Souza Cortez (251.427.748-50); Maria Angela Motta Silva (855.866.098-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6849/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.122/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Carvalho da Silva (127.179.753-49); Antonio Marcos Paz da Silva (620.499.173-68); Artur Paz da Silva (620.499.093-49); Katia Carvalho da Silva (621.183.153-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6850/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando os recursos de reconsideração formulados pelos recorrentes Manoel Catarino Paes Peró, César Augusto Carneiro Benevides e Sebastião Luiz Mello (anexo 8).

Considerando que o acórdão nº 2.282/2011-TCU-2ª Câmara, em seu subitem 9.1 julgou irregulares as contas dos Srs. Manoel Catarino Paes Peró e César Augusto Carneiro Benevides, com a consequente aplicação de multa aos responsáveis em seu subitem 9.2, na forma do art. 58, inciso I, e no art. 19, da Lei 8.443/92.

Considerando que, em relação ao Sr. Sebastião Luiz Mello, o supradito acórdão, em seu item 9.5 apenas sobreteu o julgamento de suas contas, até apreciação definitiva do TC 022.567/2007-0.

Considerando, portanto, que a referida decisão se trata de decisão preliminar, sem julgamento de mérito.

Considerando os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Casa, no sentido do conhecimento dos recursos interpostos pelos Srs. Manoel Catarino Paes Peró e César Augusto Carneiro Benevides, e do não conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Sebastião Luiz Mello, em virtude de sua absoluta inadequação, bem como pela ausência de interesse recursal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, e § 3º; 277, inciso I; e 285, caput e §2º, do Regimento Interno do TCU, em não receber o recurso de reconsideração interposto por Sebastião Luiz Mello, e em receber os recursos de reconsideração interpostos por Manoel Catarino Paes Peró e César Augusto Carneiro Benevides, suspendendo-se os efeitos dos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 da deliberação recorrida.

1. Processo TC-021.349/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alberto Norge Maciel Guazina (105.038.111-49); Alfredo Vicente Pereira (108.906.881-68); Amancio Rodrigues da Silva Júnior (827.614.268-00); Amaury de Souza (932.360.938-20); Antonio Firmino de Oliveira Neto (298.134.761-68); Arnaldo Tonani de Oliveira (338.479.911-91); Aurelio Ferreira (051.461.781-00); Babington Daniel Fernandes Leal (695.026.841-68); Ceila Maria Puia Ferreira (164.575.871-00); Celio Vieira Nogueira (239.033.252-87); Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68); Cicero Lacerda Faria (039.452.601-59); Célia Maria da Silva Oliveira (018.751.938-20); Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78); Eduardo Velasco de Barros (030.825.711-15); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); Fausto Luiz de Franca Neto (797.237.991-20); Flavio Dantas dos Santos (073.582.291-34); Gilberto Begena (174.789.369-20); Gustavo de Faria Theodoro (253.939.188-52); Harildo Escolastico da Silva (108.222.241-00); Ivan Ferreira Domingues (143.610.271-53); Ivonete Bittencourt Antunes Bittelbrunn (572.359.021-91); Jacob Alpires Silva (160.435.881-53); Jesus Eurico Miranda Regina (167.884.270-20); Joelson Chaves de Brito (106.396.081-91); Jose Antonio Menoni (005.231.588-66); Jose Augusto Escobar (099.358.271-00); José Carlos Nogueira (475.578.181-72); Lucrecia Stringhetta Mello (403.381.188-53); Luiz Carlos de Mesquita (776.688.398-87); Luiz Felipe Terrazas Mendes (186.329.399-04); Manoel Catarino Paes Peró (051.554.601-15); Mauro Polizer (727.242.858-91); Monica Rodrigues Umar (028.245.501-98); Nandra Paula Fernandes de Oliveira (013.152.371-64); Nestor Antonio Heredia Zarate (515.099.466-91); Neusa Maria Mazzaro Somera (965.206.478-53); Odilar Costa Rondon (108.938.221-91); Robert Schiaveto de Souza (338.286.871-72); Roberto Assad Pinheiro Machado (642.834.707-59); Ronaldo São Romão Sanches (705.979.608-87); Rosa Maria Fernandes de Barros (430.736.207-10); Rosana Carla Gonçalves Gomes Cintra

(466.461.591-49); Rosana Mara Giordano de Barros (073.790.211-68); Rudel Espindola Trindade Junior (138.364.121-87); Samir Moreira Santana (959.436.171-91); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silmar de Fatima Lima Ramos (322.022.611-68); Silvia Salles Publio (138.380.321-87); Vilma Eliza Trindade (162.479.491-20); Walter Gomes de Sousa (420.913.301-91); Wilson Ferreira de Melo (102.134.301-34); Wilson Valentin Biasotto (398.581.628-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB-DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB-DF 12.652); Augusto Carneiro Gonçalves (OAB-DF 26.016); Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB-DF 11.485); Giancarlo Machado Gomes (OAB-DF 16.006); Guilherme Elcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB-DF 22.007); Idmar de Paula Lopes (OAB-DF 24.882); Igor Ramos Silva (OAB-DF 20.139); Lucenir Rodrigues (OAB-DF 12.158); Paulo Collier de Mendonça (OAB-PE 20.833 e OAB-DF 22.259); Paulo Cunha de Carvalho (OAB-DF 26.055); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB-DF 5.204); Victor Alves Martins (OAB-DF 21.804); Isabella Limeira Cardoso (OAB-DF 7474/E); Lícia Juliane de Almeida Paiva (OAB-DF 6401/E); Danny Moreira Duarte (OAB-DF 8.082/E); Marcos Thiago Ávila Silva (OAB-DF 8.213/E).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6851/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 169 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Evonir Pontes de Oliveira, dando-lhe quitação, cientificando a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) do teor desta deliberação, e em determinar o arquivamento do presente processo.

1. Processo TC-029.908/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Evonir Pontes de Oliveira (235.914.986-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6852/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 202, inciso II e 252 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e em converter o presente processo em tomada de contas especial, promovendo-se as citações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-000.478/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (15.412.257/0001-28).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Iguatemi/MS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6853/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, cientificando a ouvidoria do TCU do teor desta deliberação, conforme proposta da unidade técnica, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-023.436/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (00.414.606/0017-85).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - (SECEX-RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Recomendar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e à Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - Funpec que observem as regras estabelecidas pelo Decreto nº 7.203/2010, consoante prevê o parágrafo único do art. 2º, notadamente no que se refere à manutenção, nos quadros da Funpec, de dois filhos de professores da UFRN e à identificação e resolução dos casos pretéritos de nepotismo ainda não apurados.

1.7.2. Determinar à Controladoria Geral da União-PR que, nas próximas contas da UFRN, informe acerca do cumprimento do disposto no subitem anterior.

ACÓRDÃO Nº 6854/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5.026/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/7/2011, Ata nº 25/2011, relativamente ao subitem 1.6.1.3, onde se lê: "Conselho Nacional do Ministério Público de Goiás", leia-se "Governo do Estado de Goiás", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.435/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Edward Madureira Brasil (288.468.771-87).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (00.414.607/0007-03).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 26);

ACÓRDÃO Nº 6855/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.110/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sandra Silva Ernandes (675.486.107-00)

1.2. Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6856/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.394/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldenora Wanderley Rodrigues (195.453.981-91); Francisco José de Oliveira Magalhães (029.263.341-68)

1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6857/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.735/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Moreno da Silva (024.287.923-34); Jose Avelino de Souza (026.506.574-72)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6858/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.118/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Oscar Newlands Carneiro (120.177.600-72); Osmar Rodrigues (265.278.127-87); Ráilda Candida Rocha (361.302.656-20); Raimundo Gessildo de Freitas Ramos (018.034.763-20); Renata Gomes de Paiva (550.243.357-91); Rita de Cassia Freitas de Simone (099.026.431-91); Sebastiao Domingos Pinto (168.669.596-91); Sebastiao Pereira de Carvalho (344.915.627-68); Sheila Viana Castelo Branco Rocha (131.287.873-87); Sonia Maria Pereira Wiedmann (133.711.426-04); Sonia Mary Maia Nobre



(045.643.083-00); Tereza Pacifico de Oliveira Lopes (128.641.611-68); Therezinha Assumpção Pereira D Alascio (168.486.240-04); Vania Marle Miranda Aparato (132.042.200-44); Vanildo Xavier Correia (047.015.774-72); Vasco Alves Oliveira Junior (049.581.797-04); Vilma Graciete Costa (132.104.404-68); Wanilde de Souza Nendes (109.089.941-68)

- 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6859/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.383/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Guilherme Neto (056.872.174-87); Antonio Igreja Coelho (097.328.453-68); Aurelice do Amaral Pereira (549.356.877-20); Carlos Alberto Caldeira (140.901.806-78)
 - 1.2. Entidade: Controladoria-geral da União - PR
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6860/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.387/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fabio da Silva Mendes (091.172.531-87); Isvanete da Costa Santos (144.056.791-34)
 - 1.2. Entidade: Controladoria-geral da União - PR
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6861/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.391/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luciene de Jesus Teixeira (071.404.443-15); Maria Aparecida Gomes Rosendo (362.754.336-04); Maria Neida de Almeida (112.929.031-04); Maria Nilda Vasconcelos (085.396.501-34)
 - 1.2. Entidade: Controladoria-geral da União - PR
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6862/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.393/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maurício Cesar Machado (279.315.011-87); Nelson Miguel de Melo (067.739.231-15); Odesvaldo Pereira Filho (086.844.561-49)
 - 1.2. Entidade: Controladoria-geral da União - PR
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6863/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.914/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Lucena de Oliveira (102.509.721-15); Claudio Jose Paiva Machado (073.293.774-49); Daniel Andrade Ribeiro de Oliveira (258.027.807-97); Edna Martins Ramos (076.223.171-87); Hélio Marcos Dutra Rocha (196.179.416-00); José Cechin (740.479.578-87); José Frederico Alvares (086.924.591-00); José Garcia Gasques (377.795.328-87); João Vicente de Abreu Neto (068.126.003-34); Luiz Carlos Abreu Mendes (044.563.513-49); Marta Maria de Alencar Parente (154.200.782-87); Rubens de Melo e Souza Junior (085.020.801-72); Sergio Savino Portugal (247.236.577-20)
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6864/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.103/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adolfo Lage de Oliveira (071.692.726-87); Aglae Nogueira da Silva (008.950.402-04)
 - 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6865/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.106/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Amelia Alves Santana (209.573.001-15)
 - 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6866/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.108/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisca Angela Lopes Lima (037.765.733-68)
 - 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6867/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.110/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jutuiran José Trajano Moura (065.696.411-15)
 - 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6868/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.112/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Aparecida Fernandes Gomes (214.366.141-04)
 - 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6869/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.114/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria Helena Barroso Guedes (077.291.382-04)
 - 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6870/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.118/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Piedade Belo de Lima (115.598.882-53)
 - 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6871/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.229/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Enoque Jeronimo de Lacerda (037.284.553-34); Eriosmar Pereira de Oliveira (058.379.364-91); Ermirio Esteves dos Santos (149.577.365-53); Ernesto Pereira de Melo (016.734.083-20); Esther Ramos da Silva (384.420.943-34); Everaldo Figueira de Moura (029.511.424-04); Expedito Xavier da Silva (024.859.403-63); Fernando Jose Duarte Rangel (002.243.753-34); Francisco Afonso de Carvalho (058.335.404-10); Francisco Camelo Dantas (040.389.674-68); Francisco Cavalcante (043.473.073-49); Francisco Chagas de Brito (034.144.183-04); Francisco Ciriaco Pereira (049.824.873-91); Francisco Dias de Souza (186.970.973-04); Francisco Fernando Calmon de Oliveira Cabral (004.503.164-91); Francisco Fernando Calmon de Oliveira Cabral (004.503.164-91); Francisco Firmiano Sobrinho (026.791.403-20); Francisco Gentil de Lima (001.917.443-87); Francisco Hamilton Vieira (016.631.003-49); Francisco Henrique dos Santos (035.971.305-00); Francisco Hilton Nepomuceno (003.721.103-04); Francisco Lima de Oliveira (058.870.464-49); Francisco Mariano de Sousa (036.999.003-04); Francisco Mendes da Silva (029.566.593-91); Francisco Miguel da Silva (051.904.603-04); Francisco Moizeis Alves (021.124.004-44); Francisco Mozart Pessoa (017.945.583-49); Francisco Nogueira Nunes (024.016.223-49); Francisco Paulo de Araujo (011.359.373-20); Francisco Pereira (024.820.023-20); Francisco Pio de Farias (036.943.993-72); Francisco Pio de Farias (036.943.993-72); Francisco Pontes Portela (046.743.673-87); Francisco Pontes Portela (046.743.673-87); Francisco Sousa da Silva (023.918.644-34); Francisco Viana da Silva (028.684.583-00); Francisco das Chagas Filho (050.066.354-87); Francisco das Chagas Gregorio da Silva (057.389.623-20); Francisco das Chagas Mesquita (013.963.823-72); Francisco de Assis Soares (059.705.983-72); Gabriel Kalume (002.202.303-82); Gabriel Neto da Fonseca (058.335.824-15); Generino Angelo da Silva (048.910.233-68); Geraldo Goncalves Vieira (177.859.606-15); Geraldo Marques Holanda (003.250.403-97); Gilvandro Bezerra Simões (014.039.404-44); Grigorio Ferreira de Sousa (170.598.793-15); Heleno Ferreira da Silva (374.049.464-68); Heliomar Teixeira de Olivera (000.361.533-20); Hugo Augusto (006.353.832-68)
 - 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6872/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-024.495/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Valcir Alves Magalhaes (030.437.623-04); Valdir Rodrigues da Silva (012.985.854-49); Valter Vieira de Souza (017.969.843-53); Valter Vieira de Souza (017.969.843-53); Valter Vieira de Souza (017.969.843-53); Vicente Alves da Silva (004.545.324-15); Vicente Andre Pereira (028.322.084-87); Vicente José da Silva (004.735.533-68); Vicente de Paulo Rodrigues de Andrade (006.370.413-72); Vicente de Paulo Rodrigues de Andrade (006.370.413-72); Waldir Cordeiro (028.349.875-72); Walter Aragao Serra (001.169.203-00); White Sales Nunes (005.916.373-91); Zacarias da Mata Pereira (016.712.943-00); Zenilson Francelino da Silva (037.051.613-34)
 - 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6873/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.565/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Zilberto Sales Faria (005.025.614-91)
- 1.2. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6874/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.268/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aldo Jorge de Andrade Macedo (127.239.324-00); Jaime Alberto Dantas (057.900.184-91); Joaquim Ferreira Nobrega (059.171.664-04); Teodoro Ferreira de Sena (012.054.984-00)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6875/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.411/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cleiton Cursino Cruz (523.604.075-20)
- 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6876/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.492/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Elaine Cristina dos Santos Costa (640.472.372-72)
- 1.2. Entidade: Companhia Docas do Pará - MT
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6877/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.551/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: João Carlos Lins Bentes Frazão (853.719.472-72); Nara Gonçalves Pereira (856.905.032-15)
- 1.2. Entidade: Companhia Docas do Pará - MT
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6878/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.602/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Julianna Schimmelpfeng Pamplona de Moura (658.975.523-04); Mateus Araujo Feitosa (008.960.701-58)
- 1.2. Órgão: Controladoria-geral da União - PR
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6879/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.663/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alysso Bastos Cerqueira (036.239.536-52); Filipe Alves dos Reis (346.432.638-14); Humberto Machado Rocha (031.305.075-90); Izis de Oliveira Alves (016.377.245-27)
- 1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6880/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.709/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Nascimento dos Santos (016.987.949-67); Aline Cristina Marques Borba (949.177.281-34); Carla Katia da Costa Perez (766.910.477-53); Claudia Jorgina Coutinho de Lima (010.899.117-26); Claudia Mayumi Fukuda (036.956.059-01); Cristina de Lima Marques Alves (706.208.221-04); Daniela Santana Araujo (829.004.425-91); Eduardo Barile Ferreira (006.059.147-10); Erika Picinin Fernandez (918.132.471-53); Erlando Damiao de Oliveira (865.684.773-20); Eros de Carvalho Barbosa (745.747.013-15); Fabio Expedito dos Santos Neto (071.064.627-56); Felipe Moraes Santos (078.474.417-30); Fernanda Faversoni Macedo (032.565.309-74); Gabriel Magalhaes Beltrao (055.797.724-08); Henrique de Moraes Santos (711.862.041-68); Ismael Lapa de Aguiar (053.273.229-47); Jeison Solano Spim (221.651.758-52); Lincoln Pierry Goncalves Gallo (819.334.019-15); Luiz Eduardo Lima de Freitas (870.179.031-53); Marcio Alexandre da Silva (038.139.077-24); Mariana Marques Ferreira (045.471.274-09); Mathias Alberto Moller (718.390.541-15); Micheline Leite Marcon Ferreira (027.390.427-28); Patricia Fernandes Santos (699.250.541-68); Racheal Edelweiss Rosa Nunes Vieira de Paiva (014.408.911-41); Rafael Sales Alves Correia (006.386.361-83); Renata Chagas Azevedo (076.374.057-88); Ricardo de Vasconcelos Barros (673.979.993-87); Valdemar Resplande Ferreira (063.517.193-72); Valdeny Gomes de Carvalho (305.314.461-15); Valeria Elena Gomes (114.991.198-01)
- 1.2. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6881/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.773/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto Fioravante Sondermann Frega (600.576.617-15); Aldirene Bezerra Torres de Carvalho (705.376.231-91); Alessandra Freitas de Oliveira (817.329.295-72); Alessandra Hosoe Dantas Ferreira (689.044.101-00); Amilton Nassar Nobre (865.929.201-49); Andre Roberto Tivon Mak (184.375.538-65); Anna Carolina Rodrigues da Silva Bahe (001.179.851-39); Ayla Nobrega de Negreiros Melo (791.559.521-00); Bruno Martins Carneiro (875.638.431-91); Camila Percilyana de Lima e Silva (068.743.116-62); Camille Dalmaso (091.848.737-44); Carlos Henrique Romero de Jesus (948.159.171-91); Christian Berner (711.373.270-49); Claudio Oka Lobo (510.291.973-34); Cristiano Alves Bezerra (814.195.541-15); David Guimaraes de Andrade (004.186.755-62); Douglas Rodrigues Cavalcanti (999.179.631-20); Duan Marcel Soares Maia (068.773.854-70); Eder Manoel Luiz (025.078.869-19); Edigar Junio da Silva Martins (706.743.611-72); Eduardo Souza Soares (010.669.966-01); Elisa Coutinho de Lima (009.674.711-09); Fabiano Luiz Ramos Ribeiro (953.065.443-04); Fabio Wilder da Silva Dantas (052.938.014-57); Fabiola Teixeira Botelho (054.384.176-60); Felipe Cunha Bastos Alcantara (280.627.628-40); Flavia Andrade Reis de Araujo (710.481.891-04); Francine Maia Salgado (220.909.138-19); Francisco Augusto de Sousa Lopes (743.937.153-49); Franco Mendes Machado (002.590.281-42); Gabriela Faria Oliveira (279.648.118-27); Gilvania Alcantara Correia Santos (519.361.864-20); Isda Cristiane Gusmao Couto (765.283.675-15); Izabel Sofia Kubiça (033.080.279-84); Izidoro Pereira da Silva Junior (005.818.451-10); Jerusa Oliveira Machado (003.798.215-08); Joao Francisco de Almeida Junior (042.386.676-11); Joao Paulo Pinto Fernandes (868.359.121-20); Joyce Paula Barbosa (061.262.916-38); Juliana Petronillio Hernandes

(014.566.343-48); Laila Maria Cabral Rabay (021.225.794-39); Lauana Pignataro Teixeira Oliveira (023.532.444-24); Lelio Marcio Milagres de Assis (013.950.976-31); Leticia Salua Maraschin Mottola (008.644.699-18); Lia de Carvalho Araujo (010.237.863-03); Lilian Azevedo Figueiredo (879.506.501-68); Livia Guimaraes Ferreira (641.816.263-34); Luciano Victorino Amaral (011.804.261-00); Marcelle Von Sohsten Ramalho da Silva (029.138.861-24); Marcelo Luiz Werle (650.278.920-04); Mateus Soares de Souza (062.843.036-10); Maya Lyssa Mateus de Almeida Gonçalves (059.521.579-39); Melissa Oliveira de Aquino (036.435.876-94); Monique Lopes Ribeiro (083.509.317-44); Murilo Danty Betat (973.359.160-20); Nadgila Daiane Santiago do Nascimento (013.531.975-73); Patricia Mauricio Campos (958.351.301-63); Paula Virginia Peruch Lemos dos Santos (041.311.669-76); Paulo Vicente Costa (024.421.639-85); Rafael Farias Monteiro (000.447.832-05); Rafael Pereira Tokarski (014.214.661-71); Rafaela Cristine Zem (035.705.979-46); Remo Wilke (400.462.810-53); Ricardo Monteiro dos Santos (839.105.301-68); Rodrigo Aguiar Coelho (785.463.622-20); Rodrigo Fronza (015.095.509-09); Rogerio Ribeiro Brito (022.438.184-93); Rossilene Silva Galvão (714.967.851-34); Ruda de Luna Almeida Santos (013.385.684-42); Samuel Carvalho de Azevedo Marques (959.408.555-04); Sandro Eduardo Prenholato (881.889.061-15); Sara Queiroz Cunha (878.641.851-34); Sheyla Rodrigues de Resende (008.446.454-27); Simone Braga Farias (624.896.742-34); Telma Cristina Meireles Moreira (692.813.861-00); Thamyres Guimaraes Souza (028.702.361-31); Ultimo de Campos Valadares (378.994.574-91); Vanilce Avila (033.797.506-03)

- 1.2. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6882/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.904/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Vargas Pereira (517.854.981-34); Alexandra de Souza Trivelino (953.263.831-87); Alexandre Alves Ferreira (417.018.016-04); Ana Carolina Fialho Hubner (717.540.911-72); Ana Claudia Nascimento (470.412.695-15); Andre Botelho Vilaron (811.097.847-91); Aparecida Rodrigues dos Santos (257.846.668-86); Auliz Andrea Souza Ramos (921.230.665-91); Brenno Gomes da Silva Mauro (992.538.521-00); Carlos Alberto Ricardo Junior (953.157.646-72); Carmem Aparecida de Oliveira (031.695.316-46); Caroline Viriato Memoria (847.891.823-04); Clarisse Drummond Martins Machado (707.164.631-72); Cristiane Barbosa Ducap (845.386.601-59); Damaris Moral Tuppan (286.286.402-15); Daniela dos Reis Alves (901.942.681-87); Daniella Aquino Rodrigues de Barros (787.441.641-49); Edda Maria Costa Tavares de Albuquerque (824.339.921-68); Edson Alves da Costa Junior (698.639.031-91); Eliana Pedro Machado (455.302.626-00); Eliane dos Reis Mota (557.944.321-87); Elizangela Leal Curado (844.908.371-00); Fabio Domingues da Costa Junior (854.355.031-91); Fabricio Santos Barbacena (929.024.131-49); Felix Pessoa Neto (373.227.101-34); Fernanda Lucena Ribeiro (841.990.081-87); Fernanda Maria Pinheiro Trinta (509.510.841-00); Fernanda Pereira de Paula (872.946.051-49); Flavio Santos Silveira (999.699.126-15); Francisca Alves de Carvalho (374.227.743-04); Giovanna Quaglia (143.138.138-10); Glayson Ferrari dos Santos (848.667.056-04); Ieda Rebelo Nasser (703.065.838-87); Ivone Alves de Oliveira (723.211.561-04); Izildinha Nunes (021.019.918-02); Janio de Souza Alcantara (517.556.966-04); Jesus Mario de Almeida Lima (382.250.426-20); Jose Antonio Iturri de La Mata (021.832.927-09); Jose Augusto Pereira de Almeida (065.921.470-91); Jose Carlos Brito da Silva (288.144.791-00); Julio Cesar Borges (838.040.991-49); Katia Francisco de Lima (846.671.091-49); Keltia de Assunção Ferreira Barros (620.634.213-15); Lisa Barbosa (874.603.511-72); Lorena Pimenta de Andrade (014.418.306-42); Luciana Maria de Almeida (807.022.521-15); Luciana do Carmo Coelho (666.376.273-72); Marcelo Santiago Guedes (762.313.801-49); Marcelo Vieira Silva (009.574.847-47); Marcio Junio Ribeiro Ferreira (951.482.486-53); Maria Olivia de Souza Brandao (371.698.401-97); Marina Pereira Novo (023.476.628-21); Mariza Vieira de Bem (736.609.659-87); Marta Luiza Damasco de Sa (867.461.707-72); Marylicia Cintia Tomaz da Silva (860.294.281-87); Mauricio Boldrin Zampaulo (115.246.478-70); Milena Bendazzoli Simoes (253.243.928-98); Paola Santos Braga (719.297.971-68); Priscilla Maia de Andrade (871.349.771-53); Renato Francisco dos Santos Paula (170.804.978-92); Roberta Pelella Melega Cortizo (263.948.508-37); Savio Adriano Marcelo Abranches Chaves (760.433.041-04); Selaide Rowe (618.567.030-53); Sonia Lucas Damasceno (944.221.506-00); Soraya Alves de Castro (579.923.201-15); Susan Faria (124.362.831-68); Tacianna Mendonca Sherlock (891.367.563-34); Tania Maria Silva de Almeida (221.653.800-06); Telma Regina Simoes Castello Branco (052.497.672-49); Vera Lucia Campelo da Silva (368.770.691-53); Walkyria Porto Duro (374.064.349-87); Wander Jacome de Queiroz (380.810.401-53); Wesley Ferro Nogueira (396.791.951-04)
- 1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 6883/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.367/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luciana Lempek Martins (020.546.219-78)
- 1.2. Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6884/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.809/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre David Aguiar da Rocha (429.734.652-49); Carlos Alberto da Silva Leão (173.459.102-10); Frederico da Cunha Mendes (394.782.462-91); Ubiraci de Oliveira Borges (044.492.582-15)
- 1.2. Entidade: Companhia Docas do Pará - MT
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6885/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.810/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Sales Guerra (082.167.507-90); Alexandro Pavone (053.546.147-08); Andre da Silva Nascimento (077.988.607-03); Antonio Niceas Neo Neto (053.425.817-45); Arnor Fernandes de Souza (845.404.607-06); Arthur Mattos Rodrigues (098.926.657-59); Bruno Braga dos Santos (103.264.587-35); Carlos Alberto Ferreira Mello (025.878.927-16); Carlos Andre Moreira Chelfo (070.055.117-43); Carlos Henrique Aurelio dos Santos (078.091.037-09); Carlos Henrique Correia dos Santos Leal (045.331.957-25); Carlos Luiz Ribeiro (808.240.807-34); Cidnei Meireles Vianna (849.846.437-49); Claudia de Souza Giffoni Franco (031.221.867-21); David Santos Pereira Chaves (055.768.087-54); Diogo Cezario de Mello (056.422.097-36); Elizeu da Silva Brum (091.723.777-39); Fernando de Santilhana Marques (023.536.337-57); Genilson Barbosa Bonfim (875.402.237-15); Hilton Jose Figueira (866.004.787-72); Israel Henrique Maciel dos Santos (112.731.317-70); Ivan Jose do Couto Pinna Barbosa (094.318.497-55); Izabel de Jesus Rodriguez (073.051.597-43); Jailson Ferreira Floriano (109.048.857-20); Jorge Luiz Antunes Rodrigues (075.139.357-69); Jose Caludio Goncalves Bernardo (076.052.437-82); Leonardo Florencio Pereira (095.829.177-25); Lilian de Lauro Martins (829.493.107-10); Luciana Braga dos Santos (026.227.617-83); Luciano Batista de Mello (083.715.287-95); Maira Cauhi Wanderley (079.869.427-03); Marcelo Clemente da Cruz (076.873.197-61); Marcelo da Costa Amaral (674.793.752-04); Marcelo de Barros Gomes (087.940.957-60); Maria José de Andrade (649.296.988-04); Mario Luiz Nunes Pavan (402.444.407-78); Melquizedek Santos Soares da Silva (013.135.874-00); Pedro Henrique Ribeiro da Silva (124.360.377-10); Priscila Gonçalves de Oliveira (053.631.827-18); Rafael Soares da Silveira (058.774.147-39); Raphael Penha Nunes (086.752.317-41); Renata Antunes Rodrigues (091.377.057-41); Ricardo Tunala da Silva (073.811.547-90); Robson Luiz Goncalves de Moraes (044.353.877-86); Sergio Fernandes Santos (808.278.707-44); Sergio Teixeira Gondim (769.202.327-15); Susan de Pinho Gonçalves Nascimento (057.027.747-79); Tiago Francisco de Araujo Peixoto (029.489.997-90); Virginio Schutter Pereira (034.449.627-97); Walter Soares Butta Junior (088.954.477-86); Wilk Vaz Saback (017.061.318-60)

- 1.2. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A - MT
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6886/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.013/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Campos Guimaraes (055.910.297-60); Joao Paulo Balsini (970.035.579-91); Leonardo da Silva Fonseca (071.798.017-04); William da Silva Nascimento (100.079.137-88)
- 1.2. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A - MT

- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6887/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.014/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cynthia Maria Alencar de Carvalho (631.257.813-53); Djalma Henrique Mendes (023.211.633-48)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6888/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.572/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Brenda de França dos Santos (022.140.981-51); Maria dos Remédios Lima dos Santos (116.091.921-68); Nayara Cássia Lima Santos (023.709.531-95); Teresa Torres de Barros (185.252.961-04)
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6889/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.553/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Anderson Xavier da Silva (046.206.844-73); Elisabete Neves Silva (077.075.765-00); Elisabete Neves Silva (077.075.765-00); Helane Campos Batista da Silva (782.864.765-49); Helane Campos Batista da Silva (782.864.765-49); Laede Azevedo Araujo Campos (625.785.538-15); Maria da Conceição Alves (722.716.633-34); Rafael Tavares dos Santos (661.044.755-15); Regimari Campos Batista da Silva (782.865.305-00)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6890/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.420/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alexandre Hélio de Medeiros (046.726.004-40); Izabel Vieira de Souza (749.335.903-20); Jose Alves dos Santos (385.124.675-68); Josefa Maria da Silva (375.921.064-34); Maria Prudencio da Silva (582.554.603-06); Maria Rute Aragão de Jesus (651.388.725-91); Nilza Bezerra de Oliveira (518.382.064-34); Raimunda Carvalho Pereira de Sousa (621.387.903-04); Ravena Freitas de Albuquerque (075.966.554-08)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6891/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.424/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Vicente Ferreira de Oliveira (556.061.303-78)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6892/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.729/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Catarina Alves dos Santos (770.670.293-68); Maria Prazeres de Souza (921.064.475-15); Maria Teresa Silva Batista (078.315.013-04); Maria do Carmo Soares da Silva (304.705.874-15); Maria do Socorro Caldas Amorim (566.987.804-30); Raimunda Alves Paulina (789.090.233-68); Raimunda Melo de Souza (784.891.993-53); Sebastiana Sales Marques (302.618.803-49)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 27);

ACÓRDÃO Nº 6893/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Ministério dos Transportes (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que a Unidade Técnica procedeu à análise dos fundamentos legais, das advertências e falhas geradas pelo SISAC, dos cálculos de proporcionalização dos proventos, da incorporação de parcelas pelo exercício de funções comissionadas, das datas de vigência dos benefícios, bem como consultas ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

Considerando que nessa verificação, nenhuma falha, que possa impedir os registros dos atos por este Tribunal, fora detectada. Cabe destacar, com relação ao ato com número de controle 10001506-04-2006-100002-0, Joir Soares Viana, fls. 23/26, deverá ser considerado excluído do SISAC, por haverem sido cadastrado no sistema em duplicidade;

Considerando que com relação ao ato da ex-servidora Ilma Balbino - fls. 2/5, que fora verificada a exclusão dessa interessada da folha de pagamentos do SIAPE em setembro de 2007, por motivo de falta de cadastramento, sem que houvesse qualquer pleito da interessada e de possíveis beneficiários de pensão (fls. 92/94);

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II; 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 15, da Resolução TCU nº 152/2002 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar excluído do SISAC, por duplicidade, o ato com número de controle 10001506-04-2006-100002-0, Joir Soares Viana, fls. 23/26;

b) Considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito da aposentadoria em favor de Ilma Balbino - fls. 2/5;

c) julgar legais, para fins de registro, os demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-017.936/2010-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Ilma Balbino (533.600.367-00); Joao Edson Rocha de Oliveira (233.666.487-91); Joao Manoel da Silveira (061.650.870-00); Joao de Paula Silveira (121.761.179-72); Joir Soares Viana (119.337.047-72); Joir Soares Viana (119.337.047-72); Jorge Alves da Costa (246.989.707-68); Jose Carlos Martins da Silva

(242.998.987-53); Jose Martuche (108.921.257-72); Jose Mendonca Filho (240.336.187-91); Jose Pinheiro Lopes (090.927.307-34); Jose Raimundo Gomes de Lima (035.468.885-53); Jose Sabino de Brito (056.474.102-78); Jose Tarcisio de Alencar Formiga (004.000.251-91); Jose da Silva Reis (059.242.277-15); Jose de Arimathea Panaro Caldas (049.188.437-00); José Eduardo Vila (019.973.274-49); Juscelino Pereira Brito (024.226.971-00)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6894/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.096/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Alberto de Andrade Eurich (127.158.327-53); Marcelo Ribeiro Alves (127.332.451-04)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6895/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento dos interessados, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-020.224/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ednilson Leite da Silva (058.181.503-30); Joao Ricardo Barbosa Cavalcanti (351.039.817-34); Samarone Lima da Silva (706.868.313-49)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6896/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.301/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria das Graças Nunes (121.410.891-15); Maria do Carmelo de Arruda Fraga (103.889.314-34); Neuza Marques de Paula (059.388.561-91); Wilma Moreira Santana Costa (113.887.221-00)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6897/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.576/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Honorio Vieira (560.889.577-00)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6898/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.581/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Esdras Teixeira Falcão (224.891.694-91)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6899/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.594/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Pessoa de Carvalho (078.002.744-20)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6900/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.601/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alberto da Silva Batista (147.969.700-10)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6901/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.605/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Grigorio Portela Martins Veloso (036.159.363-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6902/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.121/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alexandre Lobao Rocha (296.021.817-53)

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6903/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Ministério da Justiça (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual os atos estão prejudicados por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-024.158/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edelson Botelho Prata (024.869.977-68); Jose Ferreira Alves (076.552.237-34); José Ferreira Alves (076.552.237-34); Newton Martelotta (009.843.537-04)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6904/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual os atos estão prejudicados por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-024.235/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edmar de Oliveira Matos (094.397.491-72); Esmeralda de Aquino Santos (086.980.235-68); Jorge Jose da Silva (444.386.727-91); Jose Nogueira Neto (054.513.288-62); José Nogueira Neto (054.513.288-62)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6905/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-024.236/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: David Godoy de Castro (107.087.238-53)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6906/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-024.237/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Cesar Perdigão Borde (336.806.127-53)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6907/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Ministério de Minas e Energia (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento dos interessados, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual os atos estão prejudicados por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-024.391/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelino Pinto de Aguiar (023.619.143-87); Carlito Cruz Maia (035.098.426-34); Genival Leite de Andrade (023.481.281-87); Jerinaldo da Silva Maia (023.722.311-20); Jose Alexandre Filho (060.911.307-06); José Bandeira Campos (090.449.817-49); Manoel Cunha (221.278.527-53); Manoel Justo da Silva (053.278.141-49); Maria Nazare de Oliveira Santos (112.540.172-91)
1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6908/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento dos interessados, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual os atos estão prejudicados por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-024.497/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alipio Gomes de Lima (037.501.675-91); Arlindo Valentim Slongo (001.616.751-15); Carlos Sedlak (108.713.302-53); Decio Lucio de Souza (115.842.381-00); Jazira Teresinha Sffair Generoso (175.194.031-49); Joao Lauer Kneip (085.252.691-15); Jose Ferreira de Oliveira (068.087.781-91); Jose Salame (009.892.821-04); Jurema Aparecida Ribeiro dos Santos (260.043.720-72); Luiz Felix de Araujo Neto (098.138.291-68); Manoel Messias Nunes Cavalcante (078.234.873-49); Maria Alcione da Silva (130.328.361-15); Maria da Graça Cassiano de Moraes Costa (462.288.377-53); Maria das Gracias Pereira (975.839.368-53); Maria do Socorro do Socorro Lucena Cavalcante (073.847.183-68); Moacir Moliterno Dias (129.238.187-68); Nelson Pereira Lima (122.633.543-87); Nelson Rosas Mobillio (226.830.037-49); Raimundo Ivan de Castro e Silva (073.893.373-20); Roberto Jose Procopio da Silva (027.881.268-67); Vicente Alves dos Santos (097.045.661-15)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6909/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.033/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelson Oliveira Sandres (811.265.142-68); Alan Roberto Bernardo Sucupira (035.873.837-74); Alexandre de Andrade Souza (023.983.017-29); Anderson de Souza Oliveira (084.849.957-39); André Nogueira Ilá (081.003.507-36); Antonio Erivelton de Araújo Cosmo (274.762.048-40); Arthur Teixeira Marcondes (094.472.696-80); Bianca Fiuza Franco (025.878.037-13); Bruno Gomes Mansur (099.966.967-23); Carolina Galdino Ramalho (056.446.647-67); Clarice Augusta Carvalho Cardoso (126.342.917-36); Claudio Antonio Barbosa (065.675.588-14); Daniel Brando Mendes (034.622.886-79); Daniel Castellan Silveira (113.423.997-14); Danilo Lopes Luvizoto (074.484.456-85); Davi Francisco Teixeira (103.143.156-08); David dos Santos de Assunção (641.962.753-20); Diego Felipe Sales Ferreira (097.798.166-58); Edgar Fernando Trierweiler Neto (953.897.680-00); Eloa Peres Geraldo (018.534.667-78); Emerson Fabiano Ribeiro (048.985.076-62); Erika Helena Laun Goncalves (095.860.707-94); Fabiana Toledo Sermarini (043.039.177-37); Fabiano Lima Rocha (627.572.965-15); Fabiano Lima de Ramos (031.601.829-59); Fabiano de Melo Borges (089.426.036-70); Fabio Alessandro Klemper Fernandes (180.983.468-62); Felipe Barata Sene (061.786.596-52); Felipe Carneiro Pontes (097.808.567-14); Felipe Carvalho da Silva (113.369.427-62); Fernanda Aleixo Lustosa Delgado (069.821.637-76); Fernando Henrique Ferreira Santos (055.988.757-48); Fernando Pereira Felix (052.026.926-84); Flavia de Melo Ribeiro Cardoso (440.791.251-00); Flávia Pimenta de Sousa (053.263.597-31); Frederico Augusto Ferraz Almeida (068.608.877-88); Gabriel Trevizani Alves (069.084.486-73); Getulio Garcia de Paiva Junior (530.512.036-53); Gil dos Santos França Irmão (023.548.561-64); Gilberto Donizete da Silva (030.279.006-33); Gilson Carlos dos Santos (061.398.166-96); Guilherme Machado Tavares (061.574.636-51); Gustavo Calegario de Andrade (101.569.207-94); Ida Angelina Lopes Tormena (939.765.938-34); Igor Emanuel Santos de Melo (342.707.438-24); Joao Batista de Castro (167.439.338-56); Joao Paulo Macieira Barbosa (044.228.676-79); Job Xavier Pinto (258.359.636-53); Joice Monteiro da Silva (092.535.946-75); José Carlos de Souza (141.918.868-27); Juliana Aparecida de Paula Silva Marinho (887.095.076-04); Julio Cesar Lima Albuquerque (130.535.738-81); Kariny Lamim Pereira (124.091.357-57); Laila Milhomem Costa (761.341.991-68); Lamara Almeida de Oliveira Ribeiro (046.352.156-01); Leandro Aparecido Izidoro (324.250.898-02);

Leonardo Correia de Carvalho (816.670.195-20); Leonardo Ribas Cardoso (081.380.247-47); Lucas Emanuel França de Magalhães (073.317.596-12); Lucas Sansevero Dias (062.361.486-35); Lucas Vale Canavez (084.636.656-83); Luzia França da Silva (019.388.075-02); Livia Rodrigues Montezzano de Castro (058.611.737-70); Marcello Lobo Valentim (057.231.657-71); Marcelo Henrique de Oliveira (005.788.591-57); Marcio Gonçalves dos Santos (361.252.658-89); Marco Aurelio Lima Cupertino (381.617.021-87); Marcos Guilherme Zanchettin (050.739.389-92); Marcos Victor Gomes Ribeiro da Silva (055.400.946-38); Maria Alice Farhat (028.145.677-13); Maria Teresa Arrais Romero de Barros (017.880.147-07); Marina Pombo de Oliveira (103.457.997-55); Marisa Yoshimi Hirano (174.724.108-37); Marivam Siqueira Campos (173.740.651-91); Marlene Aparecida Antonio (204.792.391-34); Matheus David da Silva (087.886.107-64); Michelle Taveira Telles (077.027.067-08); Natalia Almeida Oliveira (026.668.027-52); Nicola Prado (184.521.138-38); Nilton César Figueira (703.249.729-20); Paulo Celso Ferreira Machado (131.462.397-44); Paulo Eduardo Alves (056.710.109-69); Paulo Roberto Tepedino Campos (279.711.047-15); Paulo de Tarso Oliveira Andrade (995.539.536-20); Poliana Silva Araujo Nichikaua (065.181.736-61); Priscila de Medeiros Goncalves Braga (069.923.097-73); Reinaldo de Araujo (931.394.469-34); Renato de Oliveira (336.231.038-96); Ricardo Silva e Brenner (128.311.007-55); Roberto Fernandes de Sousa (544.260.657-04); Rodrigo Soares Pereira (031.095.036-89); Rosangelo Jeronimo da Costa Duarte (570.992.861-53); Rubens Nascimento Barbosa (617.432.831-72); Sandra Maria dos Reis Faria (017.917.907-12); Silvia Alcilene de Moura Fonseca (035.331.837-00); Tatiana Correa Ferreira (083.984.607-09); Tiago Boiher dos Santos (112.874.667-02); Valéria Martins Gomes da Silva (018.308.707-00); Victor Ferreira Zwetkoff (069.881.696-01); Vinicius Ferreira Vianna (104.864.117-10)

- 1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - GRUPO ELE-TROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6910/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.190/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adair Ferreira (695.601.530-72); Adriana Pompermayer Belle (440.232.350-91); Anderson Leonardo Lucchese (007.290.320-19); Camila Verissimo Lutckmeier (003.320.080-70); Camile Penteado (819.002.010-20); Carine de Vasconcelos Alves (979.270.400-06); Carlos Eduardo Zagonel (000.430.890-54); Carlos Eduardo da Silva Montenegro (746.435.500-82); Caroline Salvi (909.045.590-68); Cintia Moraes Gonçalves (932.129.170-91); Claudio Antonio Santiago Domeles (340.670.190-68); Daniel Cezar Dornel (990.175.470-49); Denize Maria Bechi (924.240.660-00); Dino Cesar Dorneles Boaventura (658.014.150-68); Douglas Luz (836.384.820-49); Emerson Lima Martins (613.261.430-34); Erli Jose Padilha Junior (013.404.710-94); Everton Colling (010.131.950-94); Fabio Rossato da Silva (579.101.460-00); Fabricio Borba Cabelreira (929.835.450-91); Giovana Peixoto da Silva (003.151.530-40); Gueison Fabio Daudt (673.276.130-72); Guilherme de Oliveira Rammingner (997.926.721-68); Hilario Antunes (816.165.380-15); Joao Luis de Souza (516.362.980-87); Jonas Rafael Scheffler (004.847.780-05); Jorge Adriano Figueiro de Fraga (456.803.530-91); Juliano Farias (894.846.060-91); Julio Tiago Prates (910.429.410-68); Leandro Moacir Silva Aguilhera (727.582.600-34); Leonardo Nilson (640.887.070-87); Leonardo Santos da Rocha (814.824.500-20); Liliane Cristina da Silva Lobo (091.483.237-99); Lissandra Bischoff (714.035.400-63); Lucas Klering Juchem (834.154.590-04); Luciano Forgriarini da Silva (000.119.150-05); Luis Alfredo Splett (693.038.430-53); Luis Henrique Borges de Lima (832.414.000-00); Luis Otavio Mourao Veloso (049.681.029-41); Marciano Ehle Pacheco (004.727.050-08); Marcio Ubiratan Moraes de Moraes (620.671.410-15); Marcos Osinski Zurawski (991.355.409-82); Marília Fischdick Almeida dos Santos (008.597.190-14); Marlise Silva de Oliveira (485.951.010-00); Naiara Camila Martins (015.287.990-03); Patricia Hiromi Iida (044.927.079-30); Patrick Lemos Lemos (004.683.570-92); Rafael Hansen (000.921.680-43); Rafael Vicente das Neves (010.333.300-27); Sandrine Silveira Schneider (018.664.050-12); Simone Maria Trajano (990.533.650-87); Tais Espindola Machado (002.187.940-02); Thiago Rafael da Rosa (008.707.430-31); Thiago de Souza Milanese (996.722.220-20); Tiago Soares Doce (037.216.139-10); Toni Jeferson Soares D Avila (735.223.920-00); Vanederlei de Mello (624.507.270-00); Vinicius Idalino dos Reis (826.592.810-68); Vinicius Rigon (005.013.370-59); Vladimir Mate Paz (663.993.860-04); Wagner da Silveira dos Santos (006.687.770-95)
1.2. Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - PETROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6911/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.217/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Claudino (799.132.299-87); Aline Ribeiro Souza (923.581.870-20); Anderson Eduardo Santana (027.546.279-01); Andre Batistela Ribeiro (906.687.901-72); Andre Leal (771.103.319-20); Andrea Bachtold (044.833.309-00); Antonio Carlos Gebauer Volkov (659.268.119-53); Arnaldo Fernandes Sousa (189.270.842-68); Bento Cezar da Silva Torres (539.985.020-68); Carlos Eduardo Paghi (176.594.528-35); Cassiano Ricardo Perego (021.432.769-82); Diego Luis Tedesco Dandolini (806.809.681-72); Elisandra Maria Nascimento dos Santos (020.944.979-92); Fabiola Ribas Fachinei (989.266.249-00); Fernando Kampfert (504.607.739-68); Fernando Luiz Bovoaroli Machado (019.546.859-71); Gisele Wegner (854.371.909-72); Giselle Andrea Garcez (028.641.719-70); Gustavo Vieira Pereira (716.472.950-68); Heloisa Klee de Vasconcellos (004.118.579-08); Ines Bello de Oliveira (893.761.290-91); Joatan Izolan da Rosa (949.722.570-91); Jose Chagas da Silva Junior (648.334.530-53); Jose Eduardo Lima (635.345.509-78); Julio Cesar Cunha dos Santos (315.812.420-34); Lucia Kiyomi Noda (941.152.048-00); Marcio Antonio Pavanati (889.368.309-10); Marco Antonio Paniagua de Andrade (961.700.260-49); Marcos Antonio Wozniak (827.524.439-00); Michel dos Santos Moreale (003.564.799-00); Miki Takao (180.056.208-02); Milene Nunes Lima (016.943.179-78); Otavio Dias Pereira Junior (003.428.569-52); Otavio Jose Bieger (894.652.709-97); Patrick Mendes Cardoso (025.748.389-63); Pedro Peroni (587.927.590-68); Rangel Roecker (029.587.039-75); Rodrigo Bueno Backes (823.097.109-97); Rodrigo Herval Moriguti (003.634.749-35); Ruy de Castro Sobrosa Neto (004.675.819-40); Sabrina Weiss Raupp (027.829.869-96); Wanderlei Amorim Junior (005.743.409-39); Wladimir Vieira (678.985.489-49)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - ELETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6912/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.247/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andre Gustavo de Figueiredo Melo (685.627.724-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6913/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.250/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Deusdedith Silveira de Araujo (284.124.005-34); Diogenes Rodrigues Pinto Junior (072.114.687-26); Douglas Mota de Azeredo (016.795.227-79); Eduardo Bianchi Saad (176.100.658-46); Eduardo Cesar Monteiro Fonseca (567.903.335-68); Eduardo Sobrino Gahyva (080.696.307-79); Eduardo de Campos Cardozo (032.436.659-06); Elcione de Paulo Souza Silva (452.415.112-53); Eliton Fabricio Cordenuzzi (772.101.070-53); Elma Feitosa da Silva (998.897.904-59); Emerson Candido Alves (783.734.929-68); Emerson Leite Moreira (249.072.968-35); Eric Pupo Nogueira (271.439.748-46); Erison Luis Fiorin (888.749.150-04); Evandro Correa Alexandre (074.212.687-07); Everaldo Ramos da Silva Junior (591.201.184-49); Fabbio Augusto Sales de Oliveira (740.507.373-53); Fabiano Eugenio Pinto (851.678.191-72); Fabiano Paizante de Lima (783.289.341-91); Fabiano da Silva Cunha (025.459.554-50); Fabio Luiz Arruda (265.225.888-54); Fabio Prado (194.922.918-19); Fabio Ricardo Paiva Luciano (247.376.508-11); Fabio Santana Teixeira (643.609.895-04); Fabio Soares Leobons (074.531.357-45); Fabio de Almeida Lopes (082.529.197-66); Fabricio Nascimento de Souza (905.578.755-87); Fermar Lobao Alves Dias Filho (813.388.305-97); Fernando Feres Borges (259.558.798-62); Fernando Jose Barros Castellões (005.554.997-74); Flavia Carolina Resende Jaber Francischi (789.236.621-00); Flavio Antonio Gomes (212.458.938-58); Flavio Cesar Freire de Oliveira (896.876.804-82); Flavio Mauricio Chaves Eguchi (188.746.698-36);

Flavio Raimundo Martins (081.243.788-86); Flavio de Andrade Menezes (653.490.674-00); Flavio de Souza Cordeiro (889.159.309-59); Francisco Claudio Ximenes Lima (433.582.173-53); Francisco Liao Carneiro Neto (777.990.895-04); Franklin Delano Sampaio Siqueira Filho (781.609.105-25); Frederico Augusto Florence Cintra (156.954.188-44); Frederico Moreira de Oliveira (658.503.001-04); Fredson Teles Moreira (473.910.572-15); Gerson Julio de Freitas (682.749.395-49); Giancarlo Olders Idalgo (801.889.580-53); Gilson Ribeiro da Silva (075.288.487-51); Giovanni Benvenuti (673.281.800-72); Gustavo Gontijo Ernesto (024.789.047-21); Gustavo Monteiro Mathias (072.411.107-73); Gustavo Prata Madeira Gerolin (012.736.416-12); Gustavo Souza da Nobrega (080.810.287-73); Heilio Goncalves da Silva (270.946.341-53); Israel Pereira Villagra (274.319.508-88); Israel Sampaio Januario Alencar (020.518.684-09); Izael de Souza Neto (018.353.557-06); Jamesdean Mendes da Silva (516.337.953-49); Jason Gomes Monteiro (033.414.236-99); Joao Batista de Castro Teixeira (001.033.987-67); Joao Jose Santana (966.548.135-53); Joao Paulo Teixeira de Freitas (134.051.988-79); Joao Santos Pereira (385.197.711-49); Joao Zaioms Neto (007.930.739-60); Jorge Guilherme Tesche (722.728.800-53); Jose Augusto Relá (281.142.898-48); Jose Augusto Vivas Silva (879.145.905-25); Jose Guilherme Freitas de Aguiar (784.327.907-53); Jose Inacio Benassuly Moreira Junior (302.877.152-72); Jose Ricardo Aguiar Pessanha (893.789.707-53); Jose Ricardo Nunes Tobias (008.561.167-00); Juliano Mazin (817.457.291-00); Julio Cesar Trevisan Barbosa da Silva (604.162.469-15); Julio Cezar Kersting Correa (823.658.490-91); Karina Monteiro Cavalcante (738.389.693-91); Kleriton Assuncao Freitas (808.610.916-04); Laurence Reich Steglich (882.150.590-15); Leandro Abreu de Oliveira (268.590.411-53); Leandro Carlos Dionizio (089.176.707-09); Leandro Motta Felício Ferreira (085.090.907-42); Leonardo Borges de Oliveira (951.589.445-04); Leonardo Nogueira Rafaini (245.779.158-80); Leonardo Rosemberg Costa Amaral (024.986.207-70); Leonardo dos Reis Andreoli (524.287.880-00); Leonardo dos Santos Gatto (025.047.007-17); Lianna Joyce Andrade de Matos (975.074.155-20); Lindon Johnson Leite Macedo (441.503.773-91); Louise Ludstemila Costa Lira (446.996.113-20); Luciane Macieira Serra (002.066.297-10); Luciano Augusto Schmitt (651.728.177-00); Luciano Vieira Fernandes (874.616.171-68); Luis Carlos Monteiro Dasinger (006.024.217-56); Luis Gustavo de Souza Goes (010.655.437-94); Luiz Alberto Oliveira Junior (270.541.668-41); Luiz Carlos de Oliveira Rocha (902.724.636-04); Luiz Felipe Ferreira Ponso Cruz (997.005.810-04); Luiz Henrique Faruolo Franca (016.374.687-76); Luiz Renato Pereira da Silva (787.987.447-04); Maiquel Vieira Nunes (070.763.867-47); Marcello Portela Silva (000.012.205-00); Marcelo Brige Gomes (897.792.315-87); Marcelo Pacheco Machado (212.141.900-49)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6914/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.251/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Ramos Lima (042.675.868-45); Marcelo Scussel (029.990.189-08); Marcelo Viana de Freitas (843.553.601-72); Marcio Aparecido Amaro (158.775.368-50); Marcio Borges da Silva (877.053.464-00); Marcio Luiz Lopes (130.492.148-48); Marcio Rivelino Santos Bandeira (559.410.525-53); Marcos Cardoso da Cunha (494.368.640-00); Marcos Henrique Parisotto Krummel (021.407.209-62); Marcos Roberto de Paula (417.039.871-87); Marcos Vinicio Mateus Leonardo (909.748.169-49); Marcos Xerez Braga (823.933.893-34); Marcus Vinicius Blumberg Tavares (708.037.730-72); Marlei Leao Viana (371.129.882-68); Marlous Xavier Batista (086.598.207-46); Mateus Tamburi Maciel de Pontes (250.601.538-86); Mauricio Abreu de Brito (013.461.837-83); Mauricio Alves de Melo (010.327.764-12); Mauricio Samico de Miranda (037.371.467-05); Mauro Andre Porto Cardoso (036.916.477-66); Mauro de Oliveira Goncalves (635.607.710-72); Michel Vieira Barros (527.737.954-15); Moema Fernandes Viana (549.683.723-53); Monica Gomes da Costa (799.733.967-15); Nery Tadeu Madeiro Teorin (382.849.604-00); Nilton da Silva Santos (981.108.967-15); Osman Ferreira Alencar Junior (018.485.834-86); Pablo Sperandio Lopes Morales (036.916.349-40); Patricia Santos Nannetti (008.868.366-46); Patrick Eduardo Moreira Magalhaes (937.949.916-72); Paulo Andre Norte (163.470.748-69); Paulo Mauricio Rabello Bastos (625.175.117-72); Paulo Rocha Goncalves Junior (845.222.329-34); Pedro Alexandre Ferreira da Cunha (026.006.307-08); Pedro Augusto Bezerra de Melo (781.002.405-15); Pedro Henrique Zanotelli Collares (912.074.101-44); Pedro Procanioy Schissi (901.026.900-06); Porsidonio Ferreira Silva (400.889.101-30); Raidon Barros da Silva (764.009.301-59); Ranyeri Bezerra Barros (023.747.517-08); Renata de Moura Figueiredo Barbosa (916.099.765-68); Renato Moreira Damiao (082.311.987-41); Renato dos Santos Alencar Filho (615.510.583-91); Ricardo Azevedo Oliveira (809.203.497-49); Ricardo Ramos Lemos (071.108.917-55); Ricardo Reginaldo dos Santos Junior (346.135.363-91); Ricardo Rodrigues Lima (654.198.041-15); Ricardo Thomaz Mallet Figueiredo Milenas Oliveira (201.719.548-07); Roberto Calheiros Barros Junior (553.674.704-59); Roberto Caraciolo Paiva (020.945.714-75); Rodrigo Barroso de Melo (072.837.827-29); Rodrigo Bione Carvalho (983.971.334-53); Rodrigo Miniati Magalhaes (029.363.017-85); Rodrigo Neiva Mousinho (719.485.973-49); Rodrigo Octavio Falcao Jordao Ramos

(856.209.981-34); Rodrigo Passos Lima (786.626.805-34); Rodrigo Pereira Terra (562.342.280-20); Rodrigo de Araujo Massard (029.778.137-56); Rogerio Bezerra Sartori (051.512.406-09); Rogerio Gropillo de Carvalho (017.901.627-00); Rogerio Roberto Pinto (173.931.898-60); Romulo Mendonca Bailao (897.835.221-91); Rosenberg Araujo de Medeiros (931.619.216-15); Sampson Rocha Sampaio Filho (021.177.434-04); Sandro Almeida Silva Figueiredo (942.662.715-49); Sandro Piccoli Vigil (708.806.039-68); Sergio Manuel da Silva (069.967.458-10); Silvia Raquel Barbosa Saraiva (727.892.203-87); Simiao Mathias Junior (671.269.609-72); Simone Doretto Ferreira Santos (278.084.528-74); Thatiana Davinha da Silveira (086.093.157-97); Thiago Goncalves de Lamare (079.296.567-13); Tulio Jose Paiva Teixeira (013.961.036-78); Valdir Ferreira Sobrinho (919.860.286-15); Veronique Amalia Chamecki (849.020.869-72); Victor Auler Ferreira (988.467.797-20); Victor Hugo Valente Coelho (025.562.487-50); Vivian Silva Lacerda (694.284.251-68); Vladimir Rodrigues (268.030.088-27); Walter Rogerio Cereda Cordeiro (082.347.428-33); Washington Andreza Nunes de Sousa (646.362.911-15); Wilson Garcia Carvalho Junior (786.499.271-49); Wordney Carvalho Camarco (553.198.583-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6915/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.349/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raimundo Tomas Pinheiro (437.666.253-49)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6916/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.377/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ranulfo Firmino dos Santos (668.823.547-15)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6917/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.380/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Kenji Tsuchiya (287.361.498-61); Henrique Paiva de Paula (043.372.006-90); Iuri Conrado Posse Ribeiro (798.425.005-78); Mauricio Lopes Tavares (196.987.288-80); Sergio Luis Yoneda (037.651.518-07)

1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6918/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.



1. Processo TC-021.382/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luis Alves de Souza (037.270.957-50); Eduardo Vidal da Silva (075.969.617-97); Geraldo Felix Luiz (056.727.018-17); Leandro Almeida Pinto (082.835.177-59); Leandro Pecanha de Souza (088.606.757-07); Licinio Nascimento de Almeida Junior (068.566.397-32); Luiz Antonio de Souza Rosa (060.583.338-90); Marcia Mota de Souza Zanatta (097.589.777-25); Marcos Rodrigues (191.432.358-08); Renata Silva Martins (034.323.257-03); Rodrigo Alves Cardoso (975.270.410-72); Rodrigo Rezende Pizzolante (007.564.447-99); Ronaldo Soares Maciel (032.242.837-85); Syone de Oliveira Figueiredo (012.871.207-41)

1.2. Unidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - PETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6919/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.383/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Jorge Galvão Fernandes (009.912.774-14)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - ELETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6920/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.385/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mario Claudio Queiroz Almeida (026.245.824-10)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6921/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.439/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cesario dos Santos Ferreira (341.054.172-15); Claudio Cezar Cavalcante Marcolino (631.898.959-53); Ester Amancio Lima Carvajal (438.336.082-34); Janaina Carvalho Aldunate (457.607.302-82); Jorge Alexandre Amorim da Silva Lencini (173.273.018-01); Manoel Mauro de Melo (271.864.902-04)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - ELETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6922/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.482/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Cavalcanti Erhardt (051.926.204-22); Andre Amorim de Aguiar (566.191.463-68); André Luis Rodrigues (331.848.548-92); Atila Ribeiro Dias (825.193.155-04); Carlos de Almeida Sales Macedo (000.056.081-20); Cristina Gonçalves Nascimento (079.229.167-01); Daniel Chiaretti (305.934.288-11); Diana Alves Argentino (808.481.255-68); Eduardo Amin Menezes Hassan (986.674.755-72); Fabiana Galera Severo (026.923.709-70); Fabiane Lima Monte (812.284.730-72); Joao Frederico Bertran Wirth Chaibub (773.034.071-20); Joao Paulo Gondim

Picanço (839.996.393-34); Jose Luiz Kaltbach Lemos (423.157.000-00); Larissa Arantes Rodrigues (061.189.746-67); Luis Felipe Schneider Kircher (002.834.530-44); Maria do Carmo Goulart Martins (802.430.530-53); Mariane Bonetti Simao (012.230.566-35); Patricia Soares Henriques Py (028.773.037-99); Paulo Fernando da Silva Pedroso (816.792.890-04); Renato Braga Vinhas (994.175.290-72); Vladimir Ferreira Correia (808.985.485-00)

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6923/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.517/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elenilson Oliveira Pinheiro (968.936.307-78); Flavio Augusto Broering (757.475.459-49)

1.2. Unidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - PETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6924/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.536/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Taliberti Pereto (224.255.228-75); Daniel Pheula Cestari (973.201.700-78); Diego de Oliveira Silva (048.701.576-24); Dione da Fonseca Passos Bittencourt (096.595.187-14); Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (084.791.907-28); Eduardo Marcelo de Negreiros Freitas (872.951.993-49); Eliana Monteiro Staub (247.411.988-47); Elisangela Santos de Moura (053.806.334-39); Emerson Lemes Franco (173.902.208-48); Felipe Rocha Leite (041.940.576-35); Jhonathan de Oliveira Estevam (001.241.241-43); Leticia Sjöman Torrano (678.123.333-53); Lorena Costa Dantas Melo (048.685.374-82); Marcia Maria Sousa e Silva (746.282.163-04); Maria Alice Dias Cantelmo (110.899.157-21); Maria Joanna Pacheco e Chaves (089.813.257-66); Marina Gimenez Butkeraitis (333.369.648-73); Paloma Nascimento Cotrim (009.689.465-26); Renato Tavares de Paula (311.827.738-69); Ricardo Figueiredo Giori (222.734.218-85); Suzana de Queiroz Alves (079.551.987-78); Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro (221.129.188-00); Thales Arcoverde Treiger (794.947.227-87); Vanessa Almeida Moreira Barossi (035.492.689-63); Viviane Ceolin Dallasta (822.727.940-68)

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6925/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.539/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel Silveira de Oliveira (817.595.090-00); Adriano Nunes Valente (897.719.900-04); Diego Moraes Chaves (008.365.350-30); Flavio Valentim Minato (748.797.310-72); Gabriel Trindade Leite (001.781.930-03); Ivan Daniel Medeiros (937.899.550-00); Jose Americo de Pinho Tavares (958.788.230-04); Maiqui Malaguez de Oliveira (010.413.230-26); Marcelo Gregory Cunha (013.266.030-00); Murilo Goncalves Saracol (012.407.990-39); Nilso Antunes de Aguiar (604.187.290-34); Renata Dotto Cidade (826.392.640-87); Rodrigo Zebrowski de Oliveira (004.750.110-31); Valdenei de Avila Chagas (926.914.550-68)

1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6926/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.660/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Rosini Palma (041.384.939-21); Alexandre Marinoni Lacerda (019.322.609-00); Alexandre dos Santos Rocha (594.835.800-30); Aline Martos de Oliveira (002.111.561-32); Allan Diogo Passaglia (934.972.610-68); Andre Akio Saito do Nascimento (057.459.709-36); Carolina Soares Binder (973.397.336-04); Cassiano Aires Teixeira (988.167.131-00); Clailde Vanzella (824.569.689-72); Daniel Eduardo Jacks (256.199.318-38); Daniel Schramm (049.869.809-20); Diogo Bedin (047.584.859-41); Edith Nunes da Silva (040.963.629-05); Emanoelli Cipriani (042.408.169-55); Eveline Cechet Marcolin (045.927.149-03); Fernando Stoll Flores (823.440.430-04); Gabriel Baesso de Alcantara (061.870.709-33); Geraldo Queiroz Junior (565.516.229-68); Henrique do Carmo Dombroski (044.482.309-37); Jose Antonio Bressan Malavazi (008.479.469-08); Juliane Zatelli de Souza (064.966.349-71); Leonardo Leite (053.071.419-40); Luis Mendes de Souza (849.271.009-87); Luiz Arthur Duarte Nunes (003.611.269-05); Luiz Fernando Gineste (022.574.119-94); Marcelo Kowalski Teske (019.559.299-98); Marciano Gandini (004.873.380-65); Mariana Aguiar da Rosa (056.888.469-84); Nei Jose de Macedo Lemos (344.509.120-04); Patricia Boos (040.096.199-70); Paulo Sergio Borba (068.100.419-31); Pedro Luiz Larroyd Warmling (053.750.759-03); Rafael Judar Vicchini (305.847.118-16); Ricardo Matsukura Lindemeyer (007.193.059-00); Silbert dos Santos Lemos Neto (033.133.129-26); Thiago Minatto Machado (052.787.989-47); Tiago Silva dos Santos (912.034.900-97); Wellington Loureiro Pendrak (027.969.419-90)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - ELETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6927/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.732/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Mota Nascimento (031.164.105-93); Diego da Costa Araujo (018.474.173-45)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6928/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.732/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Mota Nascimento (031.164.105-93); Diego da Costa Araujo (018.474.173-45)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6928/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.777/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afonso Satoshi Akiba (045.550.959-01); Alex Lang da Silveira (036.534.919-40); Alexandre Skrabe Gutierrez (058.047.149-70); Andre Ludvig da Rosa (909.711.839-53); Caroline da Costa Kamaroski (031.334.659-37); Cleice Edinara Hubner (006.490.979-47); Daiany de Souza (075.402.229-30); Diana Maria da Silva (025.970.799-61); Ellen Stroeh (050.265.499-69); Felipe Restitutti Armani (343.704.668-30); Flavio Vinicius Schons (001.769.930-45); Gabriela Carla Duarte Molmelstet (009.513.099-35); Hobed Rosa (034.481.599-48); Jacira Prichula (000.595.400-28); Janeo Galdino da Silva (880.905.581-00); Joao Gabriel Fadel da Costa (047.625.369-11); Joao Luis da Silva (006.641.949-23); Jose Humberto Takayama Koerich (021.265.729-19); Liliane Lionco (802.053.640-04); Lisia Mora Rego (988.660.520-00); Luis Eraldo Cassias Pereira (008.033.379-65); Mariana Gomes Silveira (005.894.699-32); Murielk Motta Lino (039.511.779-85); Nicolau Rohling Volpato (046.959.359-88); Rodrigo Barddal (713.190.509-72); Tiago Schneider Wagner (005.787.829-36); Vanessa Coan (058.399.889-52)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - ELETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6929/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.809/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenir Paulo Raasch (892.429.980-87); Alex Sandro Giacomelli (004.774.520-78); Alexandre Bastos Pires Genovez da Silva (047.000.199-21); Alvaro Brezolin Serdotte (006.715.950-83); Antonio Vagner Gomes de Mello (003.848.110-35); Camila de Farias Araujo (021.338.970-38); Carlos Antonio Velloso Rocha (000.937.760-39); Carlos Muriel da Silva Soares (011.094.390-24); Cassiano da Rosa Kromberg (007.448.380-37); Daniel Gonçalves Sanchez (448.809.440-68); Diogenes Savi Mondo (004.120.470-04); Ducia Wichrestiuik (462.378.790-72); Eliezer Pereira do Amaral (999.204.410-15); Fabiane Bitencourt Letninn (942.417.830-15); Flavio Rafael Tesmer (005.802.920-61); Herton Oliveira Santos (572.420.030-91); Jacques Lara Bidone Filho (005.231.830-38); Jaine Martins Malaguez (581.434.400-87); Jonir Tadeu Porciuncola Peixoto (262.087.840-34); Josiane Cabral Rodrigues (826.447.560-49); Juliana Leote Sampaio (004.613.730-09); Juliani dos Santos Castro (987.794.000-00); Juliano Silva Alves (013.444.840-50); Loiane Dutra Farias (007.368.100-80); Lucia Bitencourt de Oliveira (921.974.850-91); Luiz Fernando Nunes Moreira (279.560.818-90); Matheus Sessim Gomes (001.209.080-85); Maykio Heron Mattje (939.751.800-30); Michel Barcellos Lucca (826.241.600-78); Mohamad El Abd Mohamad Badwan (008.819.600-39); Nicol Pires Cappua Müller (753.270.310-04); Pamela Vianna de Camargo (025.191.990-08); Pedro da Luz Gimenez (969.099.351-87); Rafael Barreto Tavares (837.854.690-04); Rafael Cristiano Schneider (016.380.660-86); Raimar Jhonathan Lunardi (011.208.810-48); Rodrigo Petrarca dos Santos (906.572.760-49); Rodrigo da Silva Rodrigues (788.671.000-25); Uendel Delgado Trindade (833.414.040-15); Vinicius Amaral Paviani (004.018.720-92)

1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - ELETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6930/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.850/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Andreza Chagas de Almeida e Silva (072.508.234-85)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6931/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.912/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Cleber Vicentin (884.978.289-68); Adriano Serraglio (833.511.080-87); Alexandre Augusto Flores (065.285.529-67); Alexandre Fortes Tondello (050.812.269-47); Alexandre Luiz da Silva (712.431.279-53); Ana Lucia Schweitzer (033.499.639-27); Ana Paula Silva (039.963.689-76); Andre Alvim Godoi (089.089.246-63); Antonio Felipe Oliveira Rodrigues (311.708.178-07); Auri Calage Santos Junior (814.608.990-91); Breno Fortes Carvalho (075.478.889-09); Bruno Carlos da Rosa Gomes (006.152.339-96); Carlos Eduardo Rossetto Viana (835.396.890-87); Carlos Henrique Tassi Simioni (033.046.349-75); Claudia Regina Urnau (036.533.379-41); Clovis Isaia Volpato (806.768.800-10); Damien Carlos Dall Agnol (029.217.229-09); Dhiogo Cardoso da Silva (042.290.869-03); Eder Schepp (750.370.500-06); Eduardo Ramos Nicolich da Silva (039.735.679-05); Everaldo Jose Oliveira Cristo (023.083.199-09); Everton Leandro Alves (003.510.150-43); Fernando Faria da Silva (008.808.739-57); Filipe da Silva Piovesan (056.519.099-74); Gabriel de Melo Lima Leal (065.300.279-39); Germana Fonseca Crespo Garcia (042.331.169-78); Henrique Antunes Piluski (077.902.419-23); Joacir Manoel Honorato (514.376.009-72); Joao Henrique da Silva (714.526.219-34); Jomara Guimaraes Cestari (820.699.999-04); Jose Roberto de Macedo (804.006.209-87); Leandro Beirao de Miranda (053.823.089-42); Leandro Jose de Freitas (074.400.266-40); Leda Valeria Ternes Traebert Nunes (732.741.359-68); Leonardo Rodrigues Peixoto (013.130.420-80); Lucas Pereira

Oliveira (085.838.139-73); Marcelo Puccinelli Laner (572.363.300-78); Olavo Nogueira Pereira Filho (713.643.589-72); Roberta Staudinger Finelli (033.628.019-00); Roberto Martendal (009.738.579-43); Rubia Helena Becker Ulber Sehnem (050.386.669-57); Tadeu Vinicius Dias do Nascimento (011.393.861-66); Wladimir Jannes Silveira (599.563.999-49)

1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - ELETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6932/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.940/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Camilla David Hushi (059.031.887-02)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6933/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.228/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Moreira Avila (221.955.378-76); Adriano Trevizan Rodrigues Silva (351.495.038-51); Ailton Barboza Freire de Carvalho (692.562.501-44); Ailton Pinho de Sa Ferreira (628.102.003-00); Alan Jose de Almeida Cid (038.132.766-35); Alberto Ferreira Moreira Perchiavalli (319.560.298-93); Alberto Queiroz Reis (067.654.276-00); Alesson Patrick de Oliveira Santos (047.049.654-14); Alexandre Gemin de Mello (026.095.869-73); Alexandro Melo Plantes (952.842.573-91); Anderson Orlando da Silva Gomes (821.601.121-00); Andre Felipe Maluche (046.377.829-45); Andre Fonseca Souza da Silva (918.604.155-04); Andre Luis Zytkowski (044.791.269-02); Arthur Jason Freitas de Araujo (004.550.283-89); Arthur Philippe Mayer Nunes (888.106.401-44); Augusto Cesar Pires de Melo (655.935.453-91); Bruno Machado de Campos Alves (005.647.561-64); Bruno Marvila Calheiros (118.818.187-48); Bruno Miranda Vieira Machado (063.600.249-77); Bruno Requiao da Cunha (003.680.880-65); Bruno Thiago Ogusuku Prado (727.158.471-49); Camilla Tejo Borges (008.580.221-25); Carla Masetti (058.804.299-46); Carlos Eduardo Carvalho Araújo (078.297.937-86); Clodoilson Ferreira Lemos (036.158.364-80); Daniel Murta de Almeida (054.349.686-46); Danilo Prado Tomazela (008.195.869-27); Danniell Martins Souza da Silva (103.125.457-97); Dante Cursi Sanchez (286.093.898-20); Denis Ballarotti (025.970.289-76); Eduardo Gabeto Soares (999.613.341-91); Eduardo Lima Resende (078.361.827-11); Eduardo Nogueira Wu (912.702.001-00); Eli Jose Batista Junior (011.971.551-12); Emerson de Paulo Dias (797.549.451-87); Eraldo Allan Souto de Oliveira (014.783.361-29); Fabio Steinbach (038.918.409-85); Felipe Wasem Magalhaes (539.622.301-49); Ferdinando Cota Pacheco Junior (046.150.066-32); Fernando Romanon Nunes (017.310.789-35); Flavio Brafman (094.546.957-89); Francisco de Carvalho Lapa (052.320.084-63); Gabriel Udelmann (317.459.698-02); George Ribas Haikal Rosa (007.629.509-51); Geraldino Cassimiro de Araujo Neto (999.657.631-00); Giulliano Togni (309.678.598-83); Giuseppe Biondi Batista (047.403.599-95); Gregori Stefano Silva Rodrigues (024.505.026-45); Guilherme Carvalho Andrade (784.687.875-15); Guilherme Linhares Drummond (999.659.761-04); Gustavo Pinheiro Gonçalves (089.227.377-19); Heitor Camargo de Oliveira Junior (162.556.698-07); Helder de Aguiar Reis (023.478.591-88); Henrique Augusto Moreira Lima Sobrinho (037.362.957-58); Henrique Hattori da Silva (312.425.948-33); Igor Feitosa Siebra (004.456.273-01); Isaque Secomandi (310.802.428-05); Joao Carlos Freire Nogueira Filho (049.420.054-50); Leandro Augusto Caldeira Lourenco de Oliveira (105.834.177-44); Leandro Bahl (036.380.039-57); Leandro Villas Boas Cruz (098.921.127-41); Leo Dias de Vasconcellos (006.826.181-01); Leonardo Matsunaga Yamaguti (007.202.761-44); Leonardo Osterack Menezes (005.962.127-39); Leonardo Patrício de Carvalho (013.659.646-04); Lucas Carvalho Niero (044.349.319-70); Lucas Oliveira Lessa de Assis (024.165.175-11); Luis Augusto Melo Schwengber (916.064.892-91); Luiz Carlos Abbiati Junior (313.633.118-40); Luiz Marcelo Lucas Tavares (954.870.181-20); Manoel Cerqueira Lobo Neto (808.419.615-49); Marcello Barrozo Netto (938.462.587-68); Marcelo Luz de Borba (638.978.490-20); Marcelo Mendes Teixeira do Amaral (979.224.635-53); Marcelo Ribeiro Marmo (056.457.077-02); Marcelo Stecca Renno (924.692.301-44); Mauricio Moreno de Alencar (339.049.388-35); Napoleao Angelo Cavalcanti Miranda de Almeida (008.846.684-10); Nilo Braz Dayoub (226.157.728-13); Odival Osorio Naves Filho (702.660.421-04); Osiris Fernandes de Souza Junior (022.593.829-40); Paulino Jal-

les Diogenes (020.928.413-78); Paulo Alexandre Augusto Catunda Freitas (725.689.173-34); Paulo Lepper de Ataliba Nogueira (302.488.358-40); Pedro Marcelo Denofrio Marra (003.001.661-41); Rafael Bezerra Feitosa (059.130.574-73); Rafael Ferreira Cochlar (728.545.370-68); Rafael Guedes (065.267.606-51); Rafael Marques Paulino (311.573.058-65); Rafael Moreno Felix da Silva (900.771.211-04); Rafael de Lima Franca (711.781.551-53); Reinaldo Soares Santos (052.248.246-56); Ricardo Matteoli Guttman Bicho (091.999.167-03); Roberto Dias Motta (055.065.217-58); Robson de Amorim Galvao (034.795.844-38); Rodrigo Cunha Rios (039.919.126-78); Rodrigo Eufrasio de Freitas (051.543.266-01); Rodrigo Loureiro de Oliveira (005.491.400-00); Romiron Sousa Lima Rosa (706.853.983-15)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6934/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.340/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Regina Palumbo (133.416.808-37); Alcebiades Gomes Pereira Junior (317.733.018-29); Alessandra de Andrades Norrudo (963.348.430-87); Amanda Fernandes Silva de Oliveira (094.979.247-04); Amanda Nóbrega Cavalcanti (012.019.264-08); Ana Carolina Araújo Gomes (047.039.034-40); Ana Carolina Fonsêca Valinhas (955.903.153-87); Ana Emilia Rodrigues Aires (062.050.394-78); Ana Fabiola de Azevedo Ferreira (042.437.434-01); Ana Ingridi Bezerra Moura Macedo (643.717.433-15); Ana Luiza Lima Ferraz (021.426.901-90); Andre Borges Uliano (044.952.819-76); Andre Luiz Naves Silva Ferraz (220.188.018-21); Andreia de Castro Costa Xavier (893.275.516-72); André Francisco Umbelino de Souza Morbeck (021.614.231-85); André Montebiano Villagran (010.343.790-89); Angelo Cavalcanti Alves de Miranda Neto (053.864.854-66); Anna Karinne Alencar Furtado Leite (008.270.583-65); Antonio Feeburg Porto Alegre (001.195.870-76); Antonio Klevison Carvalho do Nascimento (926.015.292-53); Barbara Casini de Sá (007.483.169-06); Barbara de Souza Valle (106.740.187-37); Beatriz Lancia Noronha de Oliveira (313.949.478-52); Bernadete Guimarães de Araújo (946.816.518-34); Bruna Correa Carneiro (067.166.686-08); Bruno Decimo Scolari (009.457.621-19); Bruno Rinaldin (043.560.899-10); Camila Silva Lugão (001.457.491-85); Carla Calmon de Bittencourt Santos Marques (016.019.155-60); Carla Leitão de Jesus (013.700.561-09); Carlito Reis de Matos (016.807.235-10); Carlos Henrique Neves Gondim (992.378.903-97); Carolina Balbinott (017.176.350-59); Carolina Godoy Leite (066.383.346-97); Carolina Maia dos Santos Mantovani de Oliveira (836.919.521-00); Carolina Reis Rizzotto (005.794.360-55); Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro (106.168.347-80); Carolina de Oliveira Martins (082.178.957-08); Cassio dos Santos Susin (937.801.170-53); Charles Pachciarek Frajdemberg (105.442.607-40); Christiano Stroher (951.821.520-00); Cintia Guimaraes de Almeida (619.254.113-20); Cintia Pinheiro Bastos (953.859.910-15); Cleonardo das Chagas e Silva (026.822.413-79); Clivia Ezaki de Siqueira (319.330.818-80); Cristovão Murilo Moraes Mady Junior (930.473.712-53); D'angela Marise Gomes de Alencar (976.057.783-68); Daniel Marcio Abreu Borges (494.071.393-87); Daniel Teles Barbosa (010.503.763-07); Daniel de Oliveira Rodrigues Gomes (880.959.403-72); Danielle Junqueira da Silva Valente (773.373.012-00); Diana Freitas de Andrade (048.615.024-03); Diego de Amorim Vitorio (051.614.174-04); Diogo Barros Boechat (116.780.727-88); Diogo Bernades de Faria (014.530.746-86); Douglas Fernando Andrade Moresco (037.565.009-18); Douglas Henrique Cavalcanti dos Santos (031.828.474-06); Douglas Martins Silva (054.479.839-24); Douglas Teixeira Barroco (018.520.240-38); Edgar Barboza Costa (041.386.614-92); Eduardo Mero Campos (039.181.244-01); Elaine Cristina Ribeiro Moraes (046.372.586-77); Elder Carvalho dos Santos (012.038.093-52); Emanuel Adilson Gomes Marques (059.541.096-05); Erica de Oliveira Hartmann (026.659.969-95); Everton Santini (693.763.280-00); Fabiana de Assis Farias (724.712.201-34); Fabiane Marques Belém (002.946.800-04); Fabiane Oliveira Neri (018.890.085-32); Fabiano Henrique de Oliveira (827.199.420-49); Fabio Jeronimo Trindade (288.562.873-15); Felipe Balduino Romariz (319.334.768-00); Felipe Graziano da Silva Turini (320.376.798-82); Felipe Schenato Pineiro (013.465.960-00); Felipe Silva Noya (016.565.475-97); Felipe Wanderley Matos de Abreu (692.993.312-00); Fernanda Badichia Pilat Yamamoto (334.147.908-23); Fernanda Laureano Martins (312.539.808-88); Fernanda Marques Cornelio (008.737.604-09); Fernando Augusto Silva de Jesus (019.957.381-66); Fernando Cesar Picanço Cabussú (093.040.527-77); Fernando Queiroz de Paula (077.124.576-97); Fernando de Souza de Carvalho (270.625.358-42); Filippi Pessoa de Lucena (011.645.023-10); Filipe Augusto dos Santos Nascimento (001.256.613-63); Flaubert Mesquita de Oliveira (010.521.694-14); Flavio Henrique Siviero (348.575.498-67); Flávia Sergio de Andrade Apolonio (021.205.404-03); Franciel Jean Lucca (014.733.550-79); Francisco Pereira Neves de Macêdo (980.724.041-72); Francisco de Assis Nascimento Nobrega (045.610.564-67); Gabriel Thompson Niemczewski (014.343.080-73); Gentil Ferreira de Souza Neto (048.508.494-58); Gislene de Oliveira Silva (671.988.133-72); Gisleno Augusto Costa da Cruz (008.205.262-07); Giuliana Giavarina da Silva (002.263.160-76);



Glauco José Cordeiro de Lima (059.310.434-03); Glória Teresinha da Silva Melgarejo (949.292.387-49); Guilherme Andrade Erthal Vasconcelos (033.255.997-10); Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos (042.205.334-19)

- 1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6935/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.461/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joao Dimas Ribeiro Junior (095.172.997-70); Joao Marcelo Aguiar de Souza (929.606.777-49); Joao Sergio Aguiar Ramos (001.030.273-51); Jose Humberto de Sousa Corsino (676.876.016-53); Jose Soares da Silva Junior (047.085.606-80); Jua-rez Lustosa Queiroz (989.785.941-15); Julio Cesar de Oliveira Junior (003.567.320-61); Karl Ulrich Rezende de Araujo Budiner Von Hol-lermann (053.751.896-74); Leandro Ferreira de Souza (989.691.881-34); Leandro Paim de Moraes (926.747.631-91); Leonardo Almeida Rocha de Oliveira (076.862.446-01); Leonardo Augusto Quintino Tei-xeira (006.783.473-60); Leonardo Bruce Madureira Lopes (698.341.051-34); Leonardo Minucci de Moura Leite (908.814.431-15); Leonardo Paiva Cabreira Fernandes (083.920.637-24); Leopoldo Augusto de Souza Duarte (013.202.904-93); Lucas Vieira Victor de Souza (116.307.897-20); Lucas de Paula Rodrigues da Silva (014.928.116-10); Luciney Nascimento de Souza (440.849.192-68); Luis Otavio Machado de Lemos (226.842.818-40); Luiz Antonio Fas-sina Milanez (924.372.810-53); Lutecio Maia Mendonca de Melo (778.161.293-00); Marcelo Bulegon de Almeida (980.744.820-49); Marco Antonio Pontes Silva (773.376.541-20); Marcos Caetano Fei-tosa de Souza (002.933.743-76); Maria de Lourdes Antunes Sales de Melo (946.763.724-34); Mario Gustavo Pereira Gomes Junior (028.285.504-19); Mario Jose da Silva Junior (852.036.291-53); Ma-ximiliano Almeida Monteles Costa (771.802.913-15); Maximiliano Zimmermann (970.190.971-20); Meike Coelho Pereira (002.127.011-26); Monique Pereira de Azeredo (111.466.097-36); Murilo Medeiros Silva (323.661.508-73); Natalia Acioli Soares Palmeira (565.088.404-87); Nilton Takao Miyakawa (035.956.559-07); Otavio Morais Flor (068.160.116-78); Pablo Regis da Silva (707.791.201-91); Pablo Re-sende de Oliveira (840.033.321-72); Patricia Rocha Fomazieri (998.702.401-78); Paulo Vinicius Losasso (316.838.248-57); Pedro Henrique Santos Vieira (073.150.396-19); Pedro Vidal Bahia Ca-margos (012.223.191-01); Petter Fischer Ranquetat (000.837.680-84); Quirineu Lemes Junior (271.783.198-36); Rafael Menezes Castelo Branco de Oliveira (005.715.771-56); Rafael Ramos Borges de Car-valhal (019.940.301-51); Rafael Treib (053.486.037-08); Rafaela de Souza Farache (089.824.237-10); Raimundo Nonato Cabral Neto (009.587.394-55); Raphael Coutinho Guimaraes (100.353.357-42); Raphael Ferreira Marques (011.145.784-01); Renan Furtado Lima (957.521.453-68); Renato Kettner Filho (956.084.270-68); Renato de Alencar Araripe Pinheiro Filho (657.314.253-53); Ricardo Cordeiro Vitoria de Moraes (706.102.151-91); Ricardo Cortez Toledo (505.908.121-49); Ricardo Okada Triana (293.918.928-50); Ricardo Peixoto Nanci (101.178.687-79); Robson Costa Carvalho Leao (045.758.246-40); Rochele dos Reis (012.316.540-74); Rodolfo La-zzaro Alves da Cunha (016.666.197-01); Rodrigo Dantas de Oliveira (971.546.523-49); Rodrigo Farias de Sousa (002.987.031-30); Ro-drigo Jose Cardoso de Mello da Silva (807.418.194-49); Rodrigo Pinto Fernandes de Azevedo (092.053.347-74); Rodrigo Provenzano Grisa (981.897.940-00); Rodrigo Sousa de Albuquerque (011.024.404-42); Samuel Lobao Lopes (664.395.583-15); Silvano Luiz Alves Nunes de Albuquerque (967.211.030-87); Simone Oli-veira Silva (050.348.164-58); Taise Castro Temoteo Cavalcante (856.268.131-87); Tayanne Coelho Mantovaneli (106.026.837-00); Thiago Beserra Veloso Soares (005.350.941-24); Thiago Carvalho Conrado (014.616.953-09); Thiago Felipe de Lima Mattos (104.650.487-81); Thiago Gilvan Ferreira da Silva (086.298.577-30); Thiago Josino Carrilho de Arruda (619.119.763-20); Thiago Melo Depes (094.679.747-11); Thiago Sass Escorsin (052.772.669-92); Thiago Selling Cunha (007.620.345-05); Thiago Zamariollo dos San-tos (339.006.468-05); Thiago de Angelo Miazaki (013.625.047-50); Thuane Broedel Andrade (112.273.047-06); Ubirajara Martins Gui-maraes (583.063.231-49); Valdecir Araujo Junior (011.864.224-32); Valdirenio Rocha de Santana (898.301.565-91); Victor Giordano Moura da Costa (010.980.244-60); Vinicius Lopes Garcia (011.176.410-66); Vinicius Rodrigues Alves (106.874.537-12); Vyr-lane Martha Ferreira de Souza (727.269.971-04); Wagner de Mello Kanievski (019.632.769-57); Walter Netto Dias Garcia (036.657.419-12); Wellington Costa da Silva (012.321.584-61); Wiler Far-machado Silva (013.004.421-07); William Torrezao da Costa (064.094.116-85); Zeno William Gaspar Dias (364.199.151-04)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6936/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.512/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erciley Gomes da Silva (722.246.651-72); Juliana Pinheiro Gomes (000.110.461-63)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Mme
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6937/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.550/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexander Guilherme Tesche (995.113.630-34); Aline Jessica Knorst (004.893.180-29); Aline de Aguiar (978.130.360-34); Altair Trovo Belmonte (000.776.240-25); Alvaro Daniel de Oliveira (919.575.400-87); Anderson Dall Agnol (007.160.090-64); Bruno Rocha (021.950.040-10); Camila Dorneles da Silva (020.602.510-60); Carlos Eduardo Sperling (003.177.880-19); Carlos Guilherme Martin May (919.651.100-10); Carlos Miguel Iegli da Silva (016.450.940-22); Charles Rodrigo Farias (001.181.120-07); Cristiano Pimentel (011.507.420-11); Cristina The-ves Lourenco (018.381.440-13); Cristovao Moreira Freitas Junior (010.094.460-45); Debora Hansen Lauxen (810.453.010-00); Deise Hugentobler Schonardie (017.833.420-05); Diego Roberto Marquetti Kuhn (006.005.900-11); Diego Secco de Quadros (018.352.370-96); Eduardo Pedersetti Jose (018.009.380-04); Emilia Weber (008.014.750-07); Esequiel Steil (961.398.700-20); Gabriela Moro Assum (005.036.540-19); Guilherme Gheller Miguens (003.634.810-44); Guilherme Gossmann Araujo (836.707.850-00); Henrique Rech (014.729.560-28); Joao Carlos Haas Vogt (027.080.540-07); Joao Luiz Grave Gross (020.716.130-58); Jonathan Paulo Mentges (831.789.960-87); Julia Giordani Closs (009.317.140-44); Leandro de Padua Martini (733.759.260-49); Leonardo Arnold (013.740.140-01); Leonardo Lermen (006.897.620-89); Luis Fernando Flach Mendieta (015.111.170-79); Luis Fernando Konzen (025.167.660-92); Luiz Au-gusto Regnani Dal Bem (309.171.818-24); Marcos Fabricio Voltz (003.924.070-35); Marlos Leandro Rudolph (723.013.500-10); Ma-teus Weirich (007.466.030-61); Matheus Dalla Lana Semione (045.196.229-05); Matheus Schirmer Cestari (987.970.930-68); Mau-ricio Eder (964.652.200-91); Michel Lopes Cardoso (005.250.790-41); Milena Fatima Lorenzini (761.194.080-53); Mirian de Moraes Tedesco (025.079.890-50); Moises dos Santos (009.644.690-06); Nei-mar Thofen Metz (011.492.280-24); Nicole Mariele Pacheco (005.483.370-12); Pedro Mauricio Lougue (009.180.210-57); Priscila Perin (046.599.149-17); Rafael Pisoni Eilert (947.337.400-34); Ra-mon Maurer Santini (007.093.940-39); Ramon Schmitt (015.301.990-50); Raoni Mendes (021.274.010-50); Renata Lauermann (015.756.830-08); Renata Werhli (010.929.460-20); Ricardo Aroche de Melo (965.858.890-53); Ricardo Copas (038.065.939-57); Stanley Pelc Guerra (009.899.110-80); Susineia Wegner (007.608.270-95); Thiago Zmijewski de Araujo (005.133.570-09); Tiago Schlarau To-maz Pereira (961.981.170-49); Valmir Ferreira Ribeiro (660.337.050-68); William Biason (017.392.990-78); William Zimmermann de Freitas (815.845.630-87); Wolfrang Marchi dos Santos (021.681.560-69)
1.2. Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - PETRO-BRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6938/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.731/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wagner Antonio de Oliveira (196.986.071-53); Wagner de Jesus Gallo (800.837.065-34); Waldir da Silva Cruz Junior (010.871.306-70); Wesley Michel Silva Bolsoni (842.662.012-49); William Nunes da Silva Junior (386.435.452-87); Wilson Me-deiros dos Santos (004.930.632-42); Yara Gabriella de Negreiros Mo-ta (014.720.061-00); Yuri Muriel Sousa (023.582.745-26); Yuri Vas-concelos da Silva (052.585.264-61)

- 1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6939/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.850/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Seisho Arakaki (166.516.468-93)
1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6940/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Liquigás Distribuidora S.A. - PETROBRAS - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como conse-quência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de ad-missão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.814/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valdecir Becker (422.983.770-49); Walter Ferreira Diniz Junior (013.798.690-48); William Jose Candido da Rocha (735.525.266-68)
1.2. Unidade: Liguigás Distribuidora S.A. - PETROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6941/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como conse-quência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de ad-missão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.817/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Bastos Pereira (276.424.688-90); Amira Rose Costa Medeiros (021.555.204-09); Angela Pin Lo Wang (804.205.405-04); Caio Porto Ferreira (076.820.647-22); Carla Maria Medrado Vasconcelos (394.463.795-04); Claudia Freitas dos Santos (603.562.275-53); Daniela Gomes de Carvalho Mendes (690.787.851-

87); Daniele Alves de Sousa (770.393.433-04); Edson Geraldo Ramalho (497.287.336-15); Eduardo Maurício de Araújo (659.042.061-00); Eloyna Augusta Medrado Andrade (431.021.155-00); Fabio Henrique Descio (046.149.546-50); Fernando Mokdisse Rosa (016.474.007-40); Italo Eduardo Pessoa Sousa (611.157.031-53); Jackson Cronemberger Monte (740.977.173-91); Jean Wallace dos Santos Gonzaga (666.514.761-49); Jose Carlos Diniz Junior (070.130.628-98); Juliana Dantas Lima (028.887.824-80); Lucineia Rodrigues de Oliveira (666.189.754-68); Luziene Alves da Rocha (728.006.316-00); Marcelo de Oliveira Ramalho (344.245.551-00); Mirna Brenda de Magalhaes (904.282.771-87); Monica Wanderley Cavalcanti (908.204.444-72); Nilson Moreira Nunes (691.116.854-68); Orlando Rincon Junior (359.834.346-91); Roberto Andrade Paviani (260.406.588-60); Tathiana Chamon Ribeiro Soares (075.220.427-04); Uira Viana Vitorino (718.331.704-82); Vaurirei Alves da Silva (368.419.358-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6942/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - ELETROBRAS - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siapex;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.905/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir Ubiraja Chaves Junior (499.417.392-34); Adriana Moreira dos Reis (420.958.322-72); Alessandro de Brito Cunha (830.190.732-00); Allan Souza de Moraes Sarkis (512.895.202-91); Camila Carmelita Braga Soares (892.638.392-04); Daniel Penha de Oliveira (037.116.726-47); Eduardo Noberto de Aquino (619.528.422-04); Eliza Maria Cavalcante da Silva (421.726.592-15); Flavio Santos de Almeida (086.257.377-73); Israel Fontinele de Souza (676.490.412-04); Janniany Kelly de Oliveira Lobo (825.551.761-87); João Carlos Zanin (515.376.219-04); Judfer Costa Garcia (515.695.072-87); Junia Maria de Figueiredo (767.576.682-20); Laiarte Martins Catarina (034.190.556-92); Leonardo Correa do Nascimento (787.715.012-15); Lucas Paulo de Sousa Araújo (762.249.532-87); Lucelia Oliveira Macedo (687.118.832-00); Luis Carlos Favarin Junior (051.342.129-70); Maria Isabel Monteiro Rezende Alencar de Oliveira (181.060.818-00); Quezia da Silva Rosa (597.628.452-34); Romeu Ronaldo Carvalho da Silva (203.111.502-25); Simeia Campos Luna (789.801.942-34); Sonelene Gisele Dias Loura (794.044.722-04); Tiago Campos Rizzoto (051.516.766-52); Walney Piedade Silva (427.577.032-34)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - ELETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6943/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Departamento Nacional de Produção Mineral - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siapex;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-024.969/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Vidal Cardoso (769.270.751-00); Diego Mendes de Souza (022.958.601-56); Francesca Munia Machado (023.006.411-60); Herika Felix Brito (008.567.054-54); Jaqueline Rodrigues Peixoto (734.453.201-87)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6944/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Companhia Energética do Piauí S.A. - ELETROBRAS - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siapex;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-025.135/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elissa Teles Kup (658.152.623-15); Tamara Pollyana da Luz Borges (577.587.353-04); Tiago Bacelar Aguiar Carvalho (997.980.263-49)

1.2. Unidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - ELETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6945/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Defensoria Pública da União - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siapex;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-025.165/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Guimarães de Oliveira (111.194.887-96); Antonio Lucio Freire de Farias (917.091.649-72); Camila Franco e Silva Velano (045.071.446-20); Fernanda Campos Sarchis (078.052.066-19); Gislaíne Nascimento Dalsotto (988.533.840-34); Gislene de Moraes Machado (273.400.108-07); Luiz Augusto Tavares Peres (328.883.758-77); Marcos Antonio Men-

des de Araujo Filho (057.067.984-27); Marlos Chagas Rodrigues da Silva Melo (877.602.823-20); Michelle Dornelles D Agostini (828.911.330-72); Nara Carolina Carneiro Feijó Sousa (006.607.783-43); Paulo Adriano da Silva (712.337.332-49); Rafael Vasconcelos Porto (013.538.056-11); Roberta Gonçalves da Silva Dias do Nascimento (820.740.545-72); Sadi Flôres Machado (017.083.690-82); Silio Alexandre do Couto Araujo (071.529.196-31); Thiago Camara Fonseca (035.974.854-64); Thiago Rodrigues Reis (754.502.912-72); Wilian Bezerra Andrade (002.038.761-05)

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6946/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.362/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcel Zara de Souza Lima (371.501.328-12)

1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6947/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.402/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carolina de Oliveira Almeida (108.824.897-71)

1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6948/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.404/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Menezes Ferrel (558.813.196-72); Alair de Amorim Soares (041.447.576-33); Alan Ribeiro Fortes (987.254.326-72); Brini Merhy Pessoa (128.968.117-10); Bruno Rodrigues Caldas de Oliveira (082.333.457-09); Carlos Albert Nascimento Bonfim (913.238.275-87); Christian Wendson Afonso de Aguiar (069.814.257-85); Claudio Assis dos Santos (929.936.645-49); Eduardo Seixas Luz (365.862.228-85); Fabiana Conceicao de Oliveira Caruso (042.809.357-42); Fabio Rodrigues da Silva (053.592.687-19); Fernando Fonseca Avila (184.262.198-02); Jose Moreira de Almeida Neto (011.996.205-56); Josias Cezar de Lucena Junior (118.748.127-05); Livia de Azevedo Bravo Menezes (053.257.937-21); Lucas Santos Ribeiro (017.629.381-70); Luciana Sousa Visco (778.119.095-53); Luiz Marcelo Costa Oliveira (295.814.275-20); Paulo de Oliveira (813.769.605-91); Raquel Carvalho Sella (055.053.857-70); Renato Aikawa (346.231.978-75); Renato Schettino (995.587.007-97); Ricardo David de Aquino Viana (273.790.058-12); Saulo Marx Ferreira dos Santos (014.747.135-48); Ulisses Rosa Benetti (796.801.197-34); Vinicius Moreira Cezar (073.197.247-31); Wanderson Rangel Alves (117.238.397-95)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6949/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.



1. Processo TC-011.882/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alberto Barbosa Ferreira (035.476.633-34); Alcenir dos Santos Miranda (405.518.067-53); Claudionor Pamplona (185.524.477-20); Cleir Moreira Gomes (819.005.971-87); Jacydalva de Assis (228.218.567-68); João Pedro Moreira Mota (038.529.921-41); Neide Valente do Couto Alonso (185.156.651-15); Nesilei Paulina dos Santos (113.776.071-00); Reinilde Aparecida Pereira Cardoso (080.525.141-34); Valéria Cori Marchetti (688.813.987-53); Zadi Pinto Cardoso (028.407.741-00)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6950/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.549/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria José Mendes (626.169.517-20)
1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6951/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.576/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anisia Baptista Martins (150.018.571-04); Ivanilde Lima Joaquim (468.164.611-34); Lea Correa de Abreu (030.941.977-87); Maria Estephanea Andrade Barreto (771.237.947-53); Marlene Baptista (145.827.831-04); Marlene Pereira Queiroz (551.978.687-91); Martinha Alves de Brito (150.895.761-49); Sonia Regina Agra de Souza (018.762.557-30); Walter Maciel Ribeiro (004.114.773-15)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6952/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.783/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alzeni de Carvalho Santana (483.983.497-00); Maria Sinbazinha Arcanjo (486.564.027-49); Samantha Elizabeth Marks Pereira (749.701.191-04)

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6953/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-025.433/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sonia dos Reis (539.521.467-49)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6954/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor dos beneficiários do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-025.438/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ellen Larissa Santos Martins (041.961.853-80); Emanuelle Assunção da Rocha (806.673.845-53); Tiago Pereira Lima (075.822.639-01)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6955/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiário de ex-servidor de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-025.442/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Wanda da Silveira Carvalhaes (509.049.577-72)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6956/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.996/2011-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Antonia Maria do Socorro Rodrigues Ramos (247.732.202-87); Iaraci Cosma Lopes dos Santos (001.502.177-73); Joao Tarcisio Furtado Lobo Nogueira (001.981.023-72); José Amancio da Silva (057.840.427-34); Juam Carlos Capitulino de Lima (008.079.534-07); Lourdes Correa (100.281.517-71); Marcia Luzia do Nascimento Cardoso (788.027.419-72); Marcia Luzia do Nascimento Cardoso (788.027.419-72); Maria da Silva Vieira (602.718.927-49); Maria das Graças da Cruz (721.725.254-72); Maria de Lourdes da Cruz (721.725.684-49); Maria do Céu Cruz da Silva (011.133.454-38); Marília Gabriela Capitulino de Lima (008.079.544-70); Norma Marinho de Souza (017.428.274-54); Sebastiana Barbosa dos Santos (311.168.097-53); Yara Ferreira Lemos (026.540.127-51); Zuleide da Cruz Pinheiro (776.686.427-49)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6957/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.999/2011-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Adelaide Seabra de Mello (067.233.737-15); Areny de Oliveira (033.364.927-34); Aurora Maria Passos Marchezani (494.447.868-20); Cacilda Paiva da Costa (349.610.627-15); Celeste dos Santos Bartolotto (321.476.648-12); Eli de Souza Jorge (073.228.227-65); Elisete Guedes Siqueira (048.159.247-40); Germana Dias de Souza (056.176.277-59); Joceli Maria do Nascimento (900.215.177-20); Maria Helena Vieira de Souza (500.930.887-87); Nilza Sueli de Sant'anna (025.492.547-24); Odila Correa de Souza Xavier (254.945.030-20); Olivia Pereira Aieta (097.456.557-16); Terezinha Torres Blanco (033.008.537-96); Valma Nascimento Machado (388.829.907-10)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6958/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.001/2011-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Eni Vianna Guimaraes (235.545.847-20); Helena Silveira Camargo (519.958.328-04); Ivone de Azevedo Viana (056.989.707-69); Maria Antonia Silva de Oliveira (137.614.552-91); Maria Helena Moreira (735.580.957-15); Ruth Corrêa Franco (640.685.107-25); Walmir Mendonça Moreira (290.642.797-72); Zenite Vianna de Souza (068.845.837-89)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6959/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Militar em favor de beneficiários de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que se verifica a ausência de fundamento legal para a concessão da pensão em posto superior ao que o militar se encontrava à época da reforma, no ato de EDMUNDO WILLIAMS MUNIZ BARRETO. O mérito do ato deverá ser considerado prejudicado por inépcia, nos termos do art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, devendo o órgão encaminhar novo ato, livre da falha;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, III; 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em:

1) considerar prejudicado por inépcia o mérito da pensão instituída por EDMUNDO WILLIAMS MUNIZ BARRETO e determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Comando da Marinha, para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie novo cadastramento do ato no Sisac, sem a impropriedade verificada, ou seja, informar o fundamento legal da pensão no posto superior ao que o militar se encontrava à época da reforma; e

2) legal o registro dos demais atos constantes desse processo.

1. Processo TC-016.030/2011-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Batista Duarte da Silva (552.161.457-53); Afonso Eugenio Freire Seize (539.343.187-20); Alan Bruno Vieira Monte (011.387.984-95); Alex Gutemberg Vieira Monte (011.387.924-54); America da Silva Costa Gonçalves (852.258.607-10); Ana Cristina Vieira Monte (009.715.624-82); Ana Felismina da Silva (796.189.957-04); Ana Maria Batista Duarte da Silva (510.759.547-20); Ana de Fatima Lima Viana (677.907.987-15); Andrea Zenite Vieira Monte (011.387.964-41); Angelica Martins da Silva (023.353.047-98); Berenice Omena Monte (445.654.614-04); Blandina Maria Fialho Artmann (882.732.960-91); Branca Maria Azeredo Fialho (942.086.627-00); Carmen Ceres de Oliveira Rodrigues de Abreu (351.422.607-59); Carolina Ingles da Rosa (812.254.589-00); Cecilia Lopes Ferreira (581.008.650-00); Claudia Presbiterio Rocha (935.857.807-68); Cristiane Brandão Accioly Lins (811.406.495-15); Deise Santos Silva Barbosa (290.741.184-53); Denise Silva do Nascimento (360.178.844-68); Diane Santos Silva (456.268.554-91); Dilma Felipe Albuquerque (004.801.967-45); Djacira Santos da Silva (420.341.914-04); Djanira Santos Silva (085.176.574-20); Djanira Santos Silva (085.176.574-20); Eliane Olga da Silva (594.169.989-15); Elizabete da Silva Brauna (015.363.481-20); Elizabeth Presbiterio Rocha (739.061.587-72); Elza Pacheco dos Santos (986.519.867-34); Fabiana Porto Guimaraes (094.539.217-69); Fernanda Barros de Miranda (002.593.720-05); Francisco Bezerra Garrot (666.108.187-20); Glede Lucia de Oliveira Sonza (874.759.367-91); Helena dos Santos Silva (891.747.714-34); Inez da Fonseca Pinheiro Pedrosa (061.983.252-53); Iraci da Costa Barreto (863.379.557-49); Ivalda Amancio da Silva (937.893.437-49); Ivonete Lopes Ferreira (630.657.620-72); Ivonette Albuquerque Maranhão Almeida Vianna (793.903.744-72); Jaia Silva do Nascimento (371.552.371-91); Jaqueline Tunes Pereira (975.360.167-00); Jorgia Presbyterio Rocha (044.312.237-70); Larissa Batista de Castro Albuquerque (134.729.827-48); Leda Cardoso Costa (329.678.377-68); Madalena Marinho Seize (137.173.832-72); Magda Santos Cabral (020.342.935-41); Margareth Lopes Ferreira (677.071.140-00); Maria Antonia Williams Muniz Barreto Siqueira (625.992.837-87); Maria Catarina da Silva Rodrigues (313.942.051-04); Maria Christina Fialho de Mello (629.926.607-44); Maria Eugenia Teixeira Seize (010.542.177-42); Maria Irene Vieira de Melo Peixoto (637.239.804-49); Maria Marlene de Araujo (593.688.707-30); Marlene Bonelli Conceição (349.346.777-04); Marli Rodrigues Xavier (069.482.057-12); Miguel Azeredo Fialho (705.746.777-04); Miriam da Conceição Cabral (049.629.785-60); Morgana Cabral Alami (629.044.265-15); Natali Santos Cabral (051.170.335-07); Nazare Dias de Moraes (001.017.327-75); Patricia Avelino Oliveira Costa (029.259.297-37); Rosângela Avelino da Silva Silveira (521.114.373-60); Roselane Bonifacio de Araujo (918.354.297-34); Rosely Bonifacio de Araujo Santos (844.414.297-20); Rozilda Maria da Silva Felix (584.688.037-15); Samia Santos Cabral (076.071.374-08); Suzzy Souza Gomes de Lima (808.470.997-68); Telma Ramos Cabral Chagas (178.611.285-04); Te-rezinha Barboza da Silva (607.916.597-04); Valdelania Braga Capazzera Veloso (868.546.154-53); Yodette Nascimento da Silva Salles (163.404.421-53); Zulma da Rosa Costa (637.795.447-68)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6960/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos os atos de Reforma, instituídos por ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que a unidade técnica procedeu à análise dos fundamentos legais e das informações prestadas pelo órgão de controle interno e observou que se referem a atos de reforma inicial e alteração de reforma por incapacidade,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar prejudicados por inépcia o mérito dos seguintes atos,

b) Determinar à Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Comando da Marinha, para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie novo cadastramento dos atos no Sisac, sem as impropriedades verificadas;

b.1) a data do laudo médico é posterior à vigência da reforma:

- GERALDO DE FARIAS, CPF nº 053.007.977-15, número de controle do ato: 10637508-07- 2011-000015-2;
- GERALDO DE OLIVEIRA, CPF nº 067.659.047-00, número de controle do ato: 10637508-07- 2010-001173-9;
- GIL SOARES CORDEIRO, CPF nº 057.684.387-34, número de controle do ato: 10637508-07- 2011-000157-4;
- GLAUCIO BOFFIL DE ARAUJO, CPF nº 190.510.007-82, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000099-3;
- IMAR ANTONIO DA CONCEIÇÃO, CPF nº 260.430.687-53, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001797-4;
- IRINEU ELIAS DA COSTA, CPF nº 062.275.547-15, número de controle do ato: 10637508-07- 2010-001805-9;
- IRINEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 069.849.407-53, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001798-2;
- ITALO DOS SANTOS CAPELLA, CPF nº 012.978.994-15, número de controle do ato: 10637508-07-2010-001802-4;
- IVAN VITÓRIA MACIEL DE ALMEIDA, CPF nº 039.375.004-30, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000104-3;
- JANNILSON SANTOS NASCIMENTO, CPF nº 066.676.007-15, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000032-2;
- JAYME BISPO DOS SANTOS, CPF nº 067.419.677-53, número de controle do ato: 10637508- 07-2011-000155-8;
- JORGE SANTOS, CPF nº 066.248.637-49, número de controle do ato: 10637508-07-2011- 000156-6;
- JOANES BARBOSA DA SILVA, CPF nº 307.575.507-97, número de controle do ato: 10637508- 07-2011-000078-0;
- JOÃO ARAUJO COSTA, CPF nº 023.947.662-04, número de controle do ato: 10637508-07- 2011-000168-0;
- JOAO CLIMACO DE ARAUJO, CPF nº 008.277.542-72, número de controle do ato: 10637508- 07-2010-001788-5;
- JOÃO FERREIRA DE MACÊDO, CPF nº 028.364.247-53, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000008-0;
- JOAO FRANCISCO FURTADO, CPF nº 062.615.157-00, número de controle do ato: 10637508- 07-2011-000095-0;
- JOAO GOMES NETO, CPF nº 248.841.387-91, número de controle do ato: 10637508-07-2010- 001807-5;
- JOAO SEVERINO DUTRA, CPF nº 065.081.627-72, número de controle do ato: 10637508-07- 2010-001815-6;
- JORGE VIEIRA DOS SANTOS, CPF nº 006.176.601-15, número de controle do ato: 10637508- 07-2011-000023-3; e
- JOSE ADONIZ COSTA GUIMARÃES, CPF nº 011.670.224-91, número de controle do ato: 10637508-07-2011-000039-0.

b.2) ausência do Fundamento Legal da alteração:

- GUILHERMANDO DE ARRUDA, CPF nº 058.692.777-87, número de controle do ato: 10637508-07-2010-000138-5;
- HIPOLITO DE SOUZA PINTO, CPF nº 022.645.951-91, número de controle do ato: 10637508- 07-2010-001724-9;
- ILDEVAL DA COSTA GARCIA, CPF nº 076.677.441-49, número de controle do ato: 10637508- 07-2010-000167-9;
- INÊ NUNES CIDADE, CPF nº 067.050.907-82, número de controle do ato: 10637508-07-2010- 001711-7;
- JOÃO CATARINO DE SOUZA, CPF nº 005.156.471-87, número de controle do ato: 10637508- 07-2010-001639-0;
- JOÃO COELHO MOURA, CPF nº 027.458.101-97, número de controle do ato: 10637508-07- 2009-001352-1;
- JOAQUIM BATISTA NETO, CPF nº 070.365.661-91, número de controle do ato: 10637508-07- 2009-001378-5;
- JOAQUIM FLAUZINO, CPF nº 068.484.191-68, número de controle do ato: 10637508-07-2010- 000800-2;
- JORGE ALVES DE ARRUDA, CPF nº 004.193.201-30, número de controle do ato: 10637508- 07-2009-001348-3; e
- JOSÉ ALVES DOS SANTOS, CPF nº 022.651.251-72, número de controle do ato: 10637508-07- 2009-000833-1.

c) legal o registro dos demais atos constantes desse processo.

1. Processo TC-016.048/2011-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Geraldo de Farias (053.007.977-15); Geraldo de Oliveira (067.659.047-00); Gil Soares Cordeiro (057.684.387-34); Glaucio Boffil de Araujo (190.510.007-82); Guilhermando de Arruda (058.692.777-87); Heleno Francisco de Assis (007.236.901-97); Henrique Beraldo Brum (061.933.157-72); Higino Lemos Duarte (041.188.121-34); Hipolito de Souza Pinto (022.645.951-91); Ildeval da Costa Garcia (076.677.441-49); Ileo Nunes (134.653.177-34); Imar Antonio da Conceição (260.430.687-53); Inê Nunes Cidade (067.050.907-82); Irineu Elias da Costa (062.275.547-15); Irineu Rodrigues de Oliveira (069.849.407-53); Italo dos Santos Capella (012.978.994-15); Ivan Vitória Maciel de Almeida (039.375.004-30); Ivanyr Expedito de Azevedo (186.200.277-00); Jaildo Adelino da Silva (708.127.307-63); Jaime Ferreira Braz (061.549.137-53); Jaime Rodrigues da Silva (045.677.571-49); Janilson Santos Nascimento (066.676.007-15); Jaraitan Eduardo Ferreira (312.858.807-49); Jayme Bispo dos Santos (067.419.677-53); Jayme Valdo Martins (022.588.891-20); Jorge Santos (066.248.637-49); Joanes Barbosa da Silva (307.575.507-97); Joao Climaco de Araujo (008.277.542-72); Joao Francisco Furtado (062.615.157-00); Joao Gomes Neto (248.841.387-91); Joao Severino Dutra (065.081.627-72); Joaquim Batista Neto (070.365.661-91); Joaquim Egydio dos Passos (022.677.131-87); Joaquim Flauzino (068.484.191-68); Jonas Pereira de Moraes (101.461.137-72); Jorci Carmo da Costa Farias (070.351.601-91); Jorge Acácio da Silva (048.855.111-00); Jorge Alves de Arruda (004.193.201-30); Jorge

Vieira dos Santos (006.176.601-15); Jose Adoniz Costa Guimarães (011.670.224-91); José Alves dos Santos (022.651.251-72); João Araujo Costa (023.947.662-04); João Catarino de Souza (005.156.471-87); João Coelho Moura (027.458.101-97); João Ferreira de Macêdo (028.364.247-53); João Sarmento de Almeida (078.239.597-04)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6961/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.721/2011-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adalberto Pereira de Araujo (269.160.887-53); Adilton Rocha de Azevedo (219.921.007-30); Alex Martins de Souza (181.262.787-49); Alfredo Costa da Cruz (007.934.184-53); Almir Dias da Silva (094.582.207-34); Antonio Jose Sorrentino Feitosa (046.206.584-72); Antonio Jose Soto Nogueira (246.401.077-49); Arquimedes Grubba (266.144.727-04); Arthur Oscar Freitas Junior (149.514.017-20); Carlindo Gonçalves Lopes Filho (275.642.407-25); Carlos Roberto Almeida de Jesus (263.428.047-53); Carlos Vinicius Machado França (225.282.887-00); Celso Iremar Dotto (093.232.100-30); Claudio Vitor Lewandowski (180.515.530-04); Clem Geraldo Neves Cassol (007.174.280-87); Danilo Tavora Pescadinha (028.912.042-04); Diniz Araujo Filho (296.935.787-91); Dirceu Sobreira de Moura (130.451.807-87); Djalma Inacio de Souza (331.411.857-00); Djalma Souza Silva (348.753.877-68); Dolarino Pereira da Silva (347.797.107-82); Durval Marcolino de Macedo (347.692.507-20); Edesio Rosa da Silva (351.533.507-20); Edgard de Almeida Sant Anna (258.843.447-91); Edison Adolpho de Carvalho (367.942.957-68); Edivaldo Jose de Santana (403.581.947-68); Edmilson Alves da Rocha (002.664.504-15); Edson Alves Lopes (179.427.997-00); Edvaldo Aristeu da Silva (036.484.272-53); Edvaldo Miguel Ferreira (315.518.667-49); Eimar Delly de Araújo (007.775.877-34); Elias Alves da Silva (324.102.397-49); Elias Candido da Silva (355.513.307-10); Elias Lourenço Braga (094.534.745-68); Elias Pereira de Lucena (297.771.007-87); Eliseu Correia Bueno (289.502.249-68); Enoque Melo do Nascimento (315.666.267-49); Ernandes Nogueira do Amaral (058.893.753-34); Ernesto Pastl Junior (085.941.044-72); Eronildo Correa da Silva (347.645.347-20); Euclides Mira da Silva Filho (362.800.977-49); Evaldo Nery Machado (347.071.407-00); Eziel Gadelha de Melo (348.739.297-68); Fernando Torquato Gomes (084.760.804-25); Flavio Felipe Ferrari (306.418.297-87); Francisco Assis Beserra Quevedo (028.403.833-49); Francisco Carlos Modesto Domingues (061.125.282-15); Francisco Carlos Rocha da Silva (058.828.693-15); Francisco Claudio de Sousa (059.013.323-34); Francisco das Chagas Neo (347.694.047-00)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6962/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-007.467/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Osvaldo da Fonseca (040.588.016-20), Procópio Celso de Freitas (083.027.906-72)

1.2. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Excluir do rol de responsáveis o Sr. Procópio Celso de Freitas, pela razão constante;

1.7. Julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao senhor Osvaldo da Fonseca (CPF 040.588.016/20), em razão do lapso temporal entre o repasse de recursos e a notificação do responsável e o valor exíguo do débito apurado, decorrente do descumprimento de obrigação acessória (não aplicação dos recursos no mercado financeiro); com fundamento nos art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/92, e

1.8. Dar ciência ao órgão instaurador da TCE e do presente Acórdão, bem como aos responsáveis da instrução.



ACÓRDÃO Nº 6963/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) Desconsiderar o Acórdão nº 1233/2011-Plenário, procedendo-se nova retificação, na forma a seguir;
- b) Acórdão nº 1080/2007-Plenário - no item 3, onde se lê Fernando de Sousa Cardoso leia-se Fernando Sousa Cardoso e onde se lê (GNPJ: 10.211.050/0001-71) leia-se (CNPJ: 10.211.050/0001-71);
- c) no subitem 9.1, onde se lê Fernando de Sousa Cardoso leia-se Fernando Sousa Cardoso; e onde se lê Progresso Construção Ltda leia-se Progresso Construções Ltda;
- d) nos subitens 9.3 e 9.4, onde se lê (CPF 688.055.787-20) leia-se (CPF 688.055.787-20);
- e) Acórdão nº 673/2009-Plenário - no subitem 9.2, onde se lê Fernando Souza Cardoso leia-se Fernando Sousa Cardoso;
- f) Acórdão nº 2394/2010-Plenário - no subitem 3.2, onde se lê Fernando de Sousa Cardoso leia-se Fernando Sousa Cardoso; e no subitem 9.1, onde se lê Fernando Souza Cardoso leia-se Fernando Sousa Cardoso.
- mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-800.090/1998-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Interessados: Mauri Sérgio Moura de Oliveira (CPF: 028.193.332-49), Sebastião Aguiar da Fonseca Dias (CPF: 066.632.572-34), Oscar Pereira dos Reis (CPF: 026.608.142-87), Wilson Viana Gomes Júnior (CPF 104.324.183-34), Luiz Antônio da Silveira Caetano (CPF: 339.516.757-72), Carmem Bastos Nardino (CPF: 688.055.787-20) e a empresa Slump Engenharia Ltda. (CNPJ: 14.360.333/0001-36).
- 1.2. Responsáveis: Carmem Bastos Nardino (CPF: 688.055.787-20); Fernando Sousa Cardoso (CPF: 805.427.436-04); Luiz Antonio da Silveira Caetano (CPF: 339.516.757-72); Mauri Sérgio Moura de Oliveira (CPF: 028.193.332-49); Oscar Pereira dos Reis (CPF: 026.608.142-87); Progresso Construções Ltda (CNPJ: 10.211.050/0001-71); Sebastião Aguiar da Fonseca Dias (CPF: 066.632.572-34); Slump Engenharia Ltda (CNPJ: 14.360.333/0001-36); Wilson Viana Gomes Júnior (CPF: 104.324.183-34).
- 1.3. Unidade: Município de Rio Branco/AC
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Acre (SECEX/AC).
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: José Ribamar Trindade de Oliveira (OAB/AC 2.259), Jefferson Marinho (OAB/AC 784) e Amílcar Pinheiro (OAB/AC 769).

ACÓRDÃO Nº 6964/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a" e 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo, uma vez cumprida a finalidade para o qual foi constituído, conforme instrução da unidade técnica.

- 1. Processo TC-015.687/2011-2 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: 9ª SECEX
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6965/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata da quarta auditoria de acompanhamento do Promef realizada na Petrobras Transporte S.A. - MME, com o objetivo de examinar: as execuções contratuais dos navios em construção do Promef I; as contratações e as execuções contratuais dos contratos firmados em decorrência dos Convites Internacionais 006.8.030.08.0/2008, 006.8.031.08.0/2008, 006.8.037.09.0/2009 e 006.8.052.10.0/2010, bem como monitorar especificamente o cumprimento das deliberações proferidas por meio dos itens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7, 9.3.10, 9.3.11 e 9.4 do Acórdão 1888/2007 - Plenário, 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1692/2010 - Plenário; com fundamento no os arts. 143, inciso III; 241 e 242, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer as seguintes recomendações, conforme instrução da unidade técnica.

- 1. Processo TC-004.877/2011-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Responsável: José Sérgio de Oliveira Machado - Presidente da Petrobras Transporte S.A.- Transpetro (108.841.497-49)
- 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.6. Recomendar à Transpetro que:
- 1.6.1. intensifique a frequência de fiscalizações que a Auditoria Interna da empresa executa no Promef.
- 1.6.2. realize análise de pleitos que envolvam extensões/prorrogações de prazo de contratos do Promef, detalhada e objetiva de modo a aferir com precisão a efetiva paralisação total ou parcial das

atividades na quantidade de dias de extensão de prazo contratual a serem concedidos, por meio de atualizações do cronograma original da obra, indicação dos caminhos críticos, memórias de cálculo e planilhas;

- 1.7. Determinar a Secex-9 que de ciência à Transpetro de que a celebração de aditivo para prorrogação de prazo de vigência após o encerramento do prazo contratual fere o disposto no item 5.4.2.a do Manual de Procedimentos Contratuais da Petrobras e no parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993;
- 1.8. Encaminhar cópia do presente Acórdão à Transpetro; e
- 1.9. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, IV, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 6966/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação autuada no Ministério Público do Trabalho, encaminhada ao TCU pelo Exmo. Sr. Procurador do Trabalho, Marcus Vinicius Gonçalves, por meio do Ofício CODIN nº 186141/2011 (vol. 1, fl. 01). Essa representação notícia supostos desvios de verbas públicas federais ocorridas no âmbito da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo (Fetaesp), que teriam sido cometidos pelo presidente e pela tesoureira da Federação e Diretoria da entidade, com desvio de verbas federais, estaduais e da própria entidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; do Regimento Interno/TCU, considerando que os documentos carreados originalmente aos autos são insuficientes para confirmar a ocorrência das irregularidades em convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com a Fatesp e que as respostas às diligências efetuadas levantaram a existência de convênios e contratos de repasses sem a informação de ocorrência de irregularidades pelos órgãos convenientes e repassadores, ACORDAM em:

- a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no inciso I, artigo 237, c/c o caput do artigo 235 do Regimento Interno do TCU, para considerar o mérito improcedente;
- b) arquivar os presentes autos, nos termos do inciso IV, artigo 169 do Regimento Interno do TCU; e
- c) comunicar ao representante o presente Acórdão.

- 1. Processo TC-008.615/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru.
- 1.2. Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo (Fetaesp).
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6967/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação formulada pela entidade Voa Brasil Viagens e Turismo Ltda, esta se refere ao Edital nº. 042/2009 e ao contrato que dele se originou. A Representante alega apenas que foi concedido pela empresa contratada no citado edital um desconto de 97,3% de sua comissão, não informando a Ceron qual a comissão auferida pelas empresas aéreas, tendo ainda que arcar com a contratação de dois funcionários, que oneraria ainda mais o contrato (Peça 1, p. 2); com fundamento no art. art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 143, inciso III; do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da presente representação, nos termos dos artigos 237, parágrafo único, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o artigo 136 da Resolução-TCU nº 191/2006, uma vez não preenchido o requisito essencial de admissibilidade relativo a estar a representação acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade praticada, comunicando o presente Acórdão ao Representante e Arquivando os presentes autos.

- 1. Processo TC-012.149/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Voa Brasil Viagens e Turismo Ltda (07.671.791/0001-20)
 - 1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - ELETRORBRAS - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6968/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pela Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro - DRT/RJ (Peça 1, p. 1/2), com fulcro no art. 237, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União - RI/TCU, com vistas a apurar indícios de contratação de funcionários sem concurso público na Gerência Jurídica da BR Distribuidora, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, no §1º do art. 234, caput do art. 235 c/c § único do art. 237, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM não conhecer da presente Representação, porquanto ausentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie; comunicar à representante este Acórdão; arquivar os presentes autos, nos termos do inciso III do art. 169 do RI/TCU.

- 1. Processo TC-023.334/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Delegacia Regional do Trabalho (37.115.367/0014-85)
- 1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Idmar De Paula Lopes, (OAB/DF 24.882), Gustavo Cortês de Lima, OAB-DF 10.969; Claudismar Zupiroli OAB-DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Idmar de Paula Lopes, OAB-DF 24.882; Fernando Augusto M. Nazaré OAB-DF 11.485; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB-DF 5.204; Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro, OAB-RJ 141.195;Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235, Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360, Ingtd Andrade Sarmento, OAB/RJ 109.690, Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114, André Uryn, OAB/RJ 110.580, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Boneili Wetzel, OAB/RJ 124.668, Rafaella Farias Tuifani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078; Rodrigo Mugueta da Costa, OAB/RJ 124.666 e Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683.

ACÓRDÃO Nº 6969/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação oferecida por meio do ofício C. GP n.º 2721/2011, de 25/7/2011, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo remete a este Tribunal cópia do processo do contrato de fornecimento n.º 13.3242/110, no valor de R\$ 2.270.126,40, firmado entre a Prefeitura Municipal de Franca/SP e a empresa Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda., cujo objeto é a implantação do Programa Mente Inovadora para 15 (quinze) Escolas Municipais do ensino Básico do Município de Franca; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, no caput do art. 235 c/c § único do art. 237, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer do expediente encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235 c/c § único do art. 237 do Regimento Interno/TCU, conforme instrução da unidade técnica.

- 1. Processo TC-026.452/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
- 1.2. Unidade: Municipal de Franca - SP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que:
- 1.6.1. Reforçando os termos da rede de controle, só encaminhe ao TCU cópias de contratos ou atos jurídicos análogos, selecionados em face dos valores contratados conforme Instruções n.ºs 01/2008 - Área Estadual e 02/2008 - Área Municipal, quando forem constatadas irregularidades ou com expressos indícios de irregularidades;
- 1.6.2. A presente documentação será recebida como comunicação, mantida no TCU e que poderá servir de subsídio para a proposição de fiscalizações ou para outros fins gerenciais; e
- 1.7. Arquivar o processo.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 27);

ACÓRDÃO Nº 6970/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.677/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eloi Haut Gonçalves (299.997.079-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6971/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.702/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Ferreira (109.058.712-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6972/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.704/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Doralice Bernardes da Costa (320.604.836-20); Vera Rosa Santana (350.680.946-68); e Wagner da Rosa (086.882.731-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6973/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.710/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Antônia Eneida Oliveira Henrique (091.450.793-15); e Maria Lúcia Casais de Souza (165.040.975-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6974/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.713/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vitalina Francisca de Andrade Malard (277.477.356-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6975/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.715/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Pereira de Almeida (023.331.984-00); Givaldo Duarte Pinto (040.438.204-53); e Severino do Ramo Correia de Brito (112.097.804-10).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6976/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.716/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Leinig Pereira da Cunha (222.577.999-68); Maria Luiza de Faria (394.337.069-00); Rocília Franskielecz (348.566.509-63); e Tamara Lepca Maia (253.436.889-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6977/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.228/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Amélia Gama de Barros (170.719.175-15)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6978/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.233/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Raimundo Nonato de Souza (044.256.343-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6979/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.236/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Vieira Barreto (002.784.835-34); Esmeraldino Casali (002.638.505-87); José Augusto Bezerra (002.777.895-91); José Leite Primo (003.525.865-91); Lázaro Anastácio dos Santos (022.394.505-68); e Wilson dos Santos (054.988.725-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6980/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.246/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Vilela Teixeira (186.922.301-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6981/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.248/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Simão de Andrade Filho (113.868.944-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6982/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.252/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Orlando Ribeiro (166.387.439-53); Samuel da Silva Mattos (048.047.839-20); e Sonia Maria da Silva Andrade (378.807.489-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6983/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.307/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adegilson Soares Chagas (114.975.801-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6984/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.313/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Faustino Guedes (184.305.546-53); Celeida Mara Tubertini Maciel (214.287.196-87); Neide Aparecida Lasmara Linhares (312.746.846-68); e Péricles Pereira (038.753.186-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6985/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.316/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Marlene Lino da Silva Costa (109.089.004-49); e Marly Moura Pessoa (338.519.134-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6986/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.319/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Cristina Borba (143.641.234-04); Antônio Nadja Nunes Soares (168.827.844-34); Clóvis de Vasconcelos Cavalcanti (000.328.324-00); Hermenegilda Pereira Borba (128.760.464-15); Liege Toledo de Miranda Coelho (143.517.814-91); Maria Lia Cavalcanti Corrêa de Araújo (129.231.844-91); Maria Rejane Souza de Brito Lyra (002.910.134-49); e Maria de Fátima Ferreira Cavalcanti (129.107.324-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6987/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.327/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jurandir Felício Domingos (166.980.536-00); e Sebastião Luiz Ferreira (116.387.106-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6988/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.332/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: João de Lima Rocha (059.960.401-82); e Nilson Ferreira Santos (114.660.571-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6989/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.840/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Sônia da Silva Laborda (211.888.585-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6990/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.744/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Milton Marcelino David (148.834.496-53); Salete Maria Machado de Souza (485.617.466-53); e Sebastião Marciano Filho (100.419.156-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6991/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.753/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Anivaldo Veríssimo Dantas (566.964.938-91); Antônio da Silva Queiroz (004.348.508-10); Cacilda Rosa dos Santos (111.699.738-09); Carlos Alberto Valente (084.610.318-49); Edna da Silva (666.724.818-34); Francisco Barbara Roza (406.266.958-72); Iracy Vido Zissou (057.579.948-00); Isabel Martin dos Santos (126.395.968-70); Januario Della Paolera (216.361.048-94); Josefa Batista dos Santos (012.534.358-20); Lucimar Evaristo de Araújo (943.189.648-68); Manoel Martiniano Neto (598.496.578-04); Margarida Maria dos Santos (044.100.828-33); Maria Catarina dos Santos Pereira (941.794.768-00); Maria Helena Rocha (446.087.217-04); Maria Inez Gomes Soares (694.447.658-49); Maria José Soares Lopes (533.006.888-68); Maria Rosa Ribeiro (669.461.828-04); Maria de Jesus Castro Sousa Harada (235.982.553-49); Maria de Lourdes Silva Caldas (992.782.788-15); Maria de Lourdes dos Santos (416.975.888-91); Maria de Lourdes dos Santos (663.130.908-53); Maria do Carmo Flores (046.552.628-42); Maria do Carmo Gonçalves (004.099.508-90); Mario Laurindo Dias (046.806.428-15); Mariza Martins (669.877.508-82); Marleide dos Santos Lima (004.201.258-92); Mituko Suguimoto (843.108.638-68); Nereide Lourdes Garcia (537.236.438-68); Plínio Santos (387.798.548-34); Rosalva Ferreira da Silva (876.071.238-49); Sebastiana Rodrigues de Souza (817.118.758-72); Vicente Miguel (525.342.008-87); e Virginia Luongo (609.832.568-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6992/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.758/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Vieira de Barros (217.075.886-00); e Maria da Conceição Silva (248.091.956-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6993/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.761/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Dantas (047.984.903-00); Antônio Rodrigues dos Santos (043.828.384-87); Antônio Venâncio Rosa (028.144.044-15); Carlos Nazareno Pereira da Costa (057.283.474-87); Carmem Lúcia Fernandes de Carvalho (056.415.004-53); Expedito Mateus Franco (028.115.294-20); Francisca Gomes da Silva (056.368.684-72); Francisco André Gomes (043.978.604-59); José Baptista de Mello (010.981.954-34); Pedro Ferreira da Costa (003.481.804-97); e Roldão de Araújo Dantas (011.416.004-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6994/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.781/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edna Miranda Jorge dos Santos (508.319.762-68); Elenice Fernandes de Moura (564.978.656-91); Eli das Graças Santos Silva (147.980.009-06); Haroldo Cristovam Teixeira Leite (334.586.697-87); e Iedo Luiz Martinovski (039.747.159-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6995/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.784/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Luiz Alberto Caixeta Franco (374.222.276-72); Luiz Henrique de Castro Silva (084.484.938-34); Lujan Nazareh Chagas (381.601.886-68); Manoel Rodrigues (112.560.446-87); Maria Alice Moreira Ferreira Lopes (194.339.726-00); Maria Amélia Galvão Santana (550.751.006-78); Maria Aparecida Lana de Araújo

(181.147.256-72); Maria Jesus de Freitas Alves (312.412.206-20); Maria Luíza Rigueira Simão (166.967.356-15); Maria Natalina da Silva (497.100.016-04); Maria da Gloria Silva Pires de Abreu (210.597.646-87); Maria das Graças Rosado Teixeira (423.565.556-68); Maria do Carmo Moreira Ferreira Pinto (166.961.746-72); Maria do Carmo da Silva Evangelo (194.357.546-00); Maria dos Reis Quintão Carneiro (135.271.936-34); Marisa Aparecida Rocha da Costa (678.632.646-34); Marli Aparecida Costa Leão (168.226.336-34); Pedro Valente (373.192.568-00); Raimundo Matias (197.375.306-59); Renato Peixoto de Souza (166.973.596-68); Rita Ferreira Coelho (301.325.927-20); Sebastião Pinto de Miranda (113.531.126-91); Te-reza Cristina Cardozo da Silva (048.388.823-00); Ulisses Gomes Batista (072.587.716-20); Valério Mario Ladeira (209.689.656-87); Vi-cente Lazaro Pastor (116.391.566-15); e Zilda Alzira Soares (210.593.906-63).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6996/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.811/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Álvaro de Lima Machado (014.606.257-49); e Maria de Fátima Araújo Machado (073.091.121-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6997/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.814/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abdala Gannam (056.328.116-20); Aíde do Carmo Maffra (102.391.976-15); Demóstenes Carvalho Matos (217.874.506-78); Eliane Marta Santos Teixeira Lopes (051.318.126-15); Francisco Pereira de Franca (086.537.556-91); Helio Antônio de Moura (079.865.136-91); José Luiz de Melo (154.684.886-04); Ligia Suely Ferretti de Souza (385.457.996-91); Maria Ligia Mohallem Carneiro (531.041.538-68); Maria Luíza do Espírito Santo Santos (227.898.476-49); Maria Lísia Aureliano Monteiro de Andrade (343.606.626-53); Maria das Graças Rodrigues (253.879.366-15); Marilze Alves Diniz Gomes (140.804.946-53); Marly Matias do Espírito Santo (137.834.756-00); Newton Ribeiro Rocha (010.795.816-34); Pedro Honório Domingos (154.666.556-00); Salvador Gonçalves (196.966.986-15); Therezinha Vieira (008.831.076-00); Vanea Batista Ribeiro (142.724.826-53); Vanilza Moreira (550.424.576-15); Veraldino Panse Júnior (054.540.426-68); Vilma de Melo Azevedo (485.274.406-87); e Wagner Francisco de Souza (436.844.406-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6998/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.817/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abel Manoel de Sales (055.863.214-91); Ana Cristina Costa Guedes (266.970.501-44); Ana Maria Fossêca de Lima (136.907.604-53); Ana Marta de Araújo (050.499.464-68); Carmélia Lopes Martins (086.283.514-34); Christina Trindade da Silva (074.086.094-15); Cleonice Lucas Bezerra (097.342.874-00); Ecilda Batista de Almeida Vale (056.793.034-34); Edil Galvão de Oliveira (086.209.114-49); Edna Telma Pereira Galvão (106.339.104-06); Eli-

zabeth Gurgel Gomes (140.667.774-49); Francisca Correia de Macedo (315.233.154-15); Francisca Dantas da Silva (261.030.014-04); Francisca Eliana Juca Moreira (104.915.973-04); Francisco Gabriel do Nascimento (090.510.824-87); Francisco Rafael Sobrinho (074.820.434-20); Franco Maria Jasiello (040.263.658-91); Gilberto José de Souza (063.078.094-34); Irene Alves da Fonseca (154.648.304-72); Ivanaldo Anselmo dos Ramos (131.248.384-91); Ivoni Vieira de França (005.901.424-53); Izete Antunes de Souza (669.368.707-59); Joana D'Arc da Rocha (155.887.694-49); João Juvinio de Souza (028.115.374-49); José Honor de França (037.896.674-04); José Inácio da Silva (074.846.074-87); João Bezerra da Silva (074.074.834-34); João Celestino de Moraes (035.727.734-15); Judite Francelino dos Santos (094.689.944-49); Lucia Fontoura Silva Maranhão (004.752.464-20); Maria Altamira de Oliveira (091.691.564-68); Maria Aparecida Silva Martins (107.742.204-06); Maria Araújo Diniz (108.337.654-34); Maria Bezerra da Silva (175.353.604-91); Maria Edinilma de Freitas Ferreira (156.253.974-49); Maria José Ferreira da Rocha (852.326.704-25); Maria José da Costa Galvão (241.464.044-87); Maria Lucineide Câmara de Oliveira (037.911.734-72); Maria Nazaré de Lima Marques (413.208.324-15); Maria Pereira da Silva (140.648.714-72); Maria Pereira de Oliveira (671.876.414-00); Maria Silvino da Silva (763.039.778-04); Maria Terezinha Damasceno Rodrigues (074.832.364-34); Maria da Paz Rodrigues (067.057.824-04); Maria das Graças Fagundes de Vasconcelos (156.287.444-68); Maria das Graças (129.908.504-06); Maria das Graças Lopes Pinheiro (067.171.794-49); Maria dos Anjos Nicácio de Brito (131.368.794-49); Maria dos Anjos de Lima (057.740.394-04); e Mariza Guerreiro de Sousa (438.347.524-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6999/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.823/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Severino Ribeiro da Silva (192.519.984-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7000/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.825/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ezio Pinto dos Santos (270.661.007-78); Felício Melgaço Chiaro (188.404.857-91); e Maria Fátima Aucar Soler (537.582.697-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7001/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.976/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anchieta Nogueira Bernardo Guimarães (184.840.266-04); Antônio Batista da Silva (957.136.208-59); Argemiro dos Santos (185.074.416-53); Egléa Ávila Cruz Nakashima (263.901.676-87); Eliane Aparecida de Lima e Lima (346.007.286-53); Francisco de Paula Rennó (148.939.086-34); Heloísa Helena Rennó (258.226.596-91); Josué Pereira de Mendonça (100.395.626-20); Maria das Graças Corrêa de Sousa (238.517.676-91); Raimunda

Santos da Silva (352.493.826-49); Regina Maria Santos Grilo (263.899.406-53); Siles Paulino de Toledo (147.549.326-68); e Virce Leda Coura Alves Schmidt (120.920.886-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7002/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.984/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rubens Francisco da Silva (248.089.116-04)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7003/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.987/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adonias Faustino Barbosa (016.856.942-68)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7004/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.989/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dulce Helena Borges de Sousa (320.485.566-04); Iris Maria de Oliveira (427.931.906-59); João Antônio Prata (028.622.208-68); Joaquim Antônio Dias de Carvalho (161.103.406-00); José dos Reis Pires (212.119.306-53); Lourival Pereira de Andrade (139.299.926-04); Mirtes Rosa Cambráia Silva (302.341.156-53); Nádia Nascimento Guimarães (302.378.586-49); e Walter Antonio Cunha (528.455.328-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7005/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.995/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Carlos Souza Silva (020.206.963-04); Rosa Maria Ibiapina Mendonça Jansen de Mello (043.936.783-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)



- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7006/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.997/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alvim da Silva Jorge (217.602.410-91); Ângela Regina Sandim Afonso (242.304.640-53); Cenira Alves (288.665.170-20); Cleusa Maria Yates Vieira (481.751.100-15); Edison Epitácio da Silva (242.357.840-72); Eliana Espinosa Pavulack (242.308.470-68); Fernanda Lessa Freitas Camargo (287.835.810-49); Gerelci Leon Garcia (229.793.280-49); Heleonora Pinheiro Parker (287.955.390-34); Hercília Maria Lannes Amaro de Oliveira (301.697.200-04); Ivanete Silva da Costa (231.229.190-87); Ivanir de Ávila da Silva (301.903.550-34); José Antônio Guimarães Aleixo (157.119.866-00); José Emílio Moncks Volz (202.462.850-87); João Gilberto da Silva Madruga (242.647.330-49); João Soares Viegas Filho (196.088.370-49); Loiraci Bouças Barbosa (284.838.200-72); Lourival Pinheiro Caruccio (165.383.230-49); Maria Elenice Rodrigues de Freitas (232.017.620-91); Maria Erenilda da Silva (196.045.800-00); Maria Lucia de Souza Manentti (253.957.850-00); Mário Roberto Almeida Costa (142.018.010-04); Marley Meirelles Porto (187.493.990-04); Noeli Otília Bettin dos Santos (161.563.820-20); Norberto Amaral Duarte (145.073.829-04); Regina Borges Couto (258.536.190-04); Sílvio Oliveira da Rosa (301.638.460-49); Suleny Silva Motta (202.399.980-49); Tânia Maria Medeiros da Rosa (231.284.370-68); e Verilandia Oliveira Viegas Costa (174.416.170-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Petrolas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7007/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.002/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abigail Cardoso da Silva (332.999.946-20); Ari Francisco Aleixo (312.410.006-97); Dóris Magna Avelar de Oliveira (220.251.036-20); Fatima Magalhães de Almeida (530.628.766-20); Fatima Marília Andrade de Carvalho (197.428.786-68); Filogonio José de Araujo Tristão (181.147.336-91); João Batista de Souza (168.211.576-34); João Bosco Martins (136.006.306-44); Joaquim Moreira Neto (283.012.506-15); José Abelardo Sebastião (329.369.826-34); José Antônio Teixeira Filho (166.974.486-87); José Candido (180.750.376-34); José Felipe (634.836.458-53); José Maria Leite (197.427.116-15); José Mario da Silveira Mezencio (204.472.136-87); José William Kimo (126.479.856-34); José da Cruz Souza (194.450.166-53); José de Oliveira e Souza (474.214.876-20); João Tinoco Pereira Neto (076.445.583-49); Maria José de Castro Silva (167.899.706-49); Maria Lelis Silva Reis (197.380.726-20); Maria Lucia Pinto Coelho Gomes (210.598.456-87); Maria Rita Cardoso Fontes (284.280.056-72); Maria da Graça Nemer Jentzsch (136.828.066-87); Maria de Arruda Rodrigues (423.550.876-87); Paulo Teixeira de Oliveira (210.622.426-53); Silvanir Pinto Pires (424.570.686-49); e Vicente de Paula Rosado (135.995.006-06).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7008/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.003/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José de Oliveira (330.181.207-44); Luigi Battaglia (593.210.408-20); Maria Odete da Silva Lima (392.455.007-72); Maria de Lourdes Naylor Rocha (375.339.247-20); Olivia Purcina da Silva (580.162.017-68); e Sonilton Fernandes Soares (308.258.147-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7009/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.017/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmen Lucia Alves Martins (330.151.397-20); Juarez Fernandes (351.825.127-91); e Paulo de Lima Costa (275.346.777-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamin Constant
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7010/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.054/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Arcanjo da Silva (311.269.606-91); Ana Maria Le Senechal Machado (787.391.798-34); Ana Maria de Moraes (156.704.906-06); Ana Maria de Saldanha (032.218.136-43); Angelina de Souza Glória (311.746.046-20); Atenagoras Nascimento Silva (140.788.306-25); Carla Maria Junho Anastácia (245.385.076-87); Custodio José da Costa (089.107.906-87); Diana Reiko Tutiya Oya (237.207.358-34); Francisco Otaviano Lima Perpétuo (007.538.316-00); José Anacleto da Silva (049.781.456-00); José Andrade (390.368.806-10); José Bento da Silva (162.418.006-04); José Lucciola (000.793.596-04); Júlia Pereira da Silva (295.461.766-72); Luiz Roque Silva (143.522.816-20); Maria Clara de Castro (455.875.316-00); Maria da Piedade Souza (275.882.976-20); Mirtes Maria do Vale Beirão (155.341.386-53); Nilton Inácio da Rosa (163.263.696-49); Salvador Moreira dos Santos (065.611.016-34); e Zilmar Pereira da Costa (279.180.256-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7011/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.059/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcos Antonio Ferreira de Amorim (167.237.164-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7012/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.062/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marli da Costa Barca (365.601.894-49); Milton Gonçalves da Silva (261.293.614-91); Neusa Maria da Silva (140.690.084-20); Pedro Bernardo da Silva (085.828.074-49); Raimundo Ricardo Nepomuceno (106.067.264-20); Rita de Cássia Dantas de Araújo (106.291.304-34); Roseana Emerenciano Corlett (876.918.924-20); Salomão Francisco de Azevedo (142.218.374-20); Sebastiana Salet de Silva (136.874.174-68); Sebastião Cordeiro do Vale (202.643.644-49); Sebastião Francisco da Silva (261.035.674-91); Severina Paulino da Silva (254.447.944-20); Terezinha Jesus de Oliveira (063.052.534-04); Valmir Paulino da Silva (130.892.934-04); Vera Lucia Fernandes Costa (088.706.754-91); e Wilma Maria de Faria (200.459.724-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7013/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.063/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adão Faleiro de Souza (238.374.380-15); Adão Oliveira (169.213.210-53); Afonso Luiz de Araújo (364.990.720-87); Alcides José Zago (069.990.930-91); Altair Silveira do Prado (417.106.140-72); Amélia Nelita Martins (439.107.500-87); Amilton Martins Alves (296.475.760-72); Ana Terezinha Pereira (250.793.870-68); Antônio Afonso Dallazen (154.094.060-87); Antônio Machado (222.245.050-00); Antônio de Oliveira (239.880.700-25); Ary Parreiras de Abreu Barcellos (092.374.290-53); Ary Rosa Filho (139.922.440-91); Beatriz Terezinha de Vargas Bueno (228.506.940-53); Belmiro Correa da Luz (295.039.220-20); Carlos Alberto de Oliveira (226.063.940-20); Carlos dos Santos (111.122.470-68); Celso Simanke Garcia (192.872.160-53); Claudio Machado dos Santos (439.038.270-53); Claudio Maria Rocca (025.285.090-49); Clementina Maria de Souza Vitola (476.929.010-15); Coraci Azevedo Filho (292.591.420-91); Danilo Moura Nunes (141.015.640-00); Darci Narciso de Espíndula (228.690.690-49); Darci Tomaz da Costa (294.269.360-68); Diana Rosat Medeiros (292.411.540-04); Dolores Doriléa Cardoso da Rocha (183.822.820-91); Donaria Lopes Ferreira (439.074.230-20); Edi Maria da Silva Salvador (415.306.750-49); Elenita Silva Machado (286.080.890-68); Eloá Lopes Soares (289.685.650-15); Elvino Xavier de Moraes (374.741.620-91); Enio da Paz Garcia (136.449.800-63); Eron Tadeu de Oliveira Feijó (125.066.720-87); Etelvino Braga de Jesus (439.022.860-91); Felícia Carvalho Gonçalves (395.458.730-00); Genacy Lombardo Pereira (210.159.290-87); Germano Teixeira Dorneles (548.063.480-15); Glaci Maria Mendes de Oliveira (297.935.480-53); Helena Beatriz Silva Costa (316.384.570-34); Helena Nussbaum de Jongh (210.591.950-20); Heloisa Perlott Carmona (201.567.070-04); Hilário José Wolmeister (113.270.220-87); Icelva Mariano do Prado (257.541.300-15); Isabel Cristina Moraes de Azevedo (579.357.850-15); Ismene Amália Dallazen (439.105.300-44); Ivone João Silva Costa (264.627.880-20); Ivone Maria Duarte Gomes (437.008.100-91); Jaina Maria da Rocha Fagundes (251.409.570-00); e Janete Maia Alves Gautério (354.013.540-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7014/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.067/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adeoclemes de Souza Martins (308.411.607-59); Ana Lucia Valença de Santa Cruz Oliveira (444.515.987-53); André Luiz Nunes Tavares (922.064.507-63); André Calixto Vieira (392.197.637-53); Ângela do Carmo Ferreira Calça (338.014.607-20); Antônio Rangel da Silva (327.049.257-04); Casemiro Antônio Alves (270.649.807-20); David Berudi (567.983.857-53); Diva Monteiro da Silva (272.465.077-87); Edméa Menezes de Paiva (513.319.267-34); Elío de Oliveira (336.995.267-04); Elpidio Dias (286.031.687-68); Elza Teixeira Felipe (386.639.457-87); Ercília da Conceição Delgado de Souza (460.449.497-53); Eunice Ferreira Salvador (804.599.607-25); Iracema Thimóteo dos Santos (052.508.617-09); Ítalo Luiz de Oliveira (588.378.257-49); Iva Antônia da Silva (069.637.527-37); Jorge Pe-

reira da Cunha (308.650.697-00); José Horta Ferreira Rosa (330.098.647-87); José Mauricio Maciel Canine (007.288.882-20); José Luiz de Lima Filho (156.834.867-34); José Pinto da Fonseca (378.573.717-34); José de Paula Cortes (286.487.147-53); Julia Te-reza Silva dos Santos (644.655.437-00); Julio Marinho da Rocha (603.929.597-04); Lucia Helena Scatamburlo Cabral (454.737.147-49); Luciana de Amorim Nóbrega (223.598.771-00); Luis Eduardo Castro Lima Pereira (595.356.877-00); Manoel Bento da Silva (386.563.617-91); Manoel Miguel Gomes (322.209.527-20); Manoel Pereira de Oliveira (420.941.357-72); Marcos Ferreira de Barros (794.493.447-87); Maria Aparecida Alves Azeredo (541.444.007-78); Maria Concebida Rangel Machado (409.610.797-20); Maria Edinéa Brum Bosco (386.642.597-04); Maria Luiza de Souza (580.390.907-68); Maria Socorro de Almeida Castro (206.192.274-00); Maria das Graças de Azevedo Nogueira (438.443.327-15); Milton Lima (341.971.687-72); Mirlian Morenz (397.602.277-20); Murilo Lopes da Silva (258.234.007-30); Nair da Silva Borges Monteiro (790.605.527-68); Oliveira Gomes de Melo (456.563.477-53); Os-valdo Gomes da Cruz (151.904.807-63); Regina Maria dos Santos Sodré (405.328.527-53); Selma Pacheco Guimarães (439.530.267-04); Sueli da Silva (464.980.527-91); Tânia Regina Dantas Cardoso (344.010.757-49); e Teresinha Turcatel de Oliveira (220.088.619-53).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7015/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.139/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Acilo Bento da Silva (364.414.069-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7016/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.618/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Dilmá Palmeira Buriel (115.171.071-72); e Luceia de Souza Teixeira Barbosa (152.173.881-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7017/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.621/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Constantino (152.973.066-04)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzam-binho - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7018/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.625/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adir Pereira Bacelar (353.500.676-72); Adolpho Pereira Filho (003.385.086-00); Antônio Lemos (238.520.466-53); Ema Carvalho Pontes (352.529.956-72); Felício Barbosa Monteiro (749.395.728-20); Janice de Castro Duarte (237.090.146-20); Joaquim Francisco (324.375.106-30); José Hilton de Mendonça (171.693.646-20); José Policarpo Gonçalves de Abreu (545.741.378-00); Maria Aparecida Donizeti Sandy (354.001.296-68); Maria Luiza de Almeida Dias (214.672.696-20); Rita Maria dos Santos Martins Reis (285.589.526-04); Suely Maria de Castro (258.325.736-68); e Wilson Raimundo Gonçalves (158.832.646-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7019/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.632/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria do Carmo Lucena Barbosa (070.965.934-20); Maria do Socorro Burity Dalectaquiz (379.712.554-20); e Terezinha Vieira de Andrade (037.294.434-53).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7020/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.634/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amaro Domingos da Silva (264.144.907-25); Clara Sprintzin Koifman (037.061.507-78); Dayse Vitoria Barros Bastos (403.701.277-49); Esmeralda Carlos Raphael (909.524.997-20); Jorge Jerônimo Jesuino (346.548.877-68); Liamar Santos Henriques (616.395.167-00); Maria da Graça Pessanha Machado (372.726.597-34); e Sebastião Alcebiades da Silva (553.784.477-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7021/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.172/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Yone Menezes Petterle (226.666.307-06)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7022/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.259/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Alberto Jesus Teixeira (192.919.496-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7023/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.262/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ailton Prudêncio (172.607.107-30); Alcino de Andrade Reis (071.460.787-87); Carlos Araken Bonifácio Coelho (505.044.017-34); Gerson Cecílio Fontoura (033.965.257-87); Ivanise Balbi Gonçalves Rodrigues Silva (569.681.837-49); Jorge da Silva (311.694.907-78); José Carlos Nunes Reis (283.923.967-15); José Nascimento Paes (322.283.847-04); Maria Eny Velasco Rangel (201.209.157-15); Miguel Ramalho Pessanha (063.634.667-68); Neu-sa Duncan de Souza (688.095.147-34); e Nilson da Costa Pimenta (119.243.737-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7024/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.267/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sezilde Trindade de Araújo (033.651.074-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7025/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.281/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Linomar Teofanes Seabra do Rosário (016.900.602-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)



- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7026/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões, bem como as alterações, a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.289/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Alexandre Ferreira (012.032.746-53); Alice Soares Ferreira (166.925.946-34); Ana Silva de Almeida (106.270.146-15); Antônio Carlos Gonçalves Castro (012.448.176-00); Antônio Carlos Gonçalves Castro (012.448.176-00); Antônio José Rosa (381.589.816-15); Antônio Júlio (057.509.896-15); Antônio Miranda Duarte (235.880.206-91); Aquira Mizubuti (009.198.966-34); Aquira Mizubuti (009.198.966-34); Benedito Fonseca da Silva (057.522.216-68); Carlos Alberto dos Santos (096.075.606-04); Corjesu de Castro Silva (022.811.206-00); Corjesu de Castro Silva (022.811.206-00); Estevam dos Reis Martins (113.547.476-15); Estevam dos Reis Martins (113.547.476-15); Euter Paniago (012.447.446-20); Expedito Gomes de Castro (077.874.726-34); Expedito Lopes de Faria (064.478.056-87); Expedito Lopes de Faria (064.478.056-87); Francisco Fidelis dos Santos (106.536.436-91); Francisco Megale (000.823.506-63); Francisco Megale (000.823.506-63); Francisco Monteiro (106.536.516-00); Geraldo Diniz de Almeida (064.507.766-68); Geraldo Firmino (166.945.206-97); Geraldo Firmino (166.945.206-97); Geraldo Itamar da Silva (520.945.456-87); Geraldo Itamar da Silva (520.945.456-87); Geraldo da Silva (197.382.696-87); Gerhardus Lambertus Voorpostel (244.798.027-20); Gerhardus Lambertus Voorpostel (244.798.027-20); Heitor Barbosa (022.633.866-53); Iracema Secundina Pereira (077.868.246-34); Ivo Possidonio da Silva (064.527.016-49); Ivo Rosalino (064.539.376-20); Ivo Rosalino (064.539.376-20); Joana Nogueira Pereira (612.721.406-87); João Batista (136.015.986-04); João Batista (136.015.986-04); José Alexandre da Silva (117.182.856-04); José Alexandre da Silva (117.182.856-04); José Graciano de Ramos (064.518.296-68); José João de Ramos (064.474.736-68); José João de Ramos (064.474.736-68); José Juvenino (151.917.026-20); José Martins Teixeira (022.809.906-44); José Mauricio Fortes (009.197.566-20); José Mauro Osório de Paiva (028.933.041-68); e José de Freitas (022.591.686-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7027/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.324/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hariolus Amâncio Pereira (014.786.997-87); Rafaela Woelffel Passos Valadão (726.579.527-04); Rafaela Woelffel Passos Valadão (726.579.527-04); e Zilda dos Santos Felix (623.281.317-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7028/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.326/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Moacyr Alves de Azevedo (324.029.297-15); Nely Sorvelino Siqueira (639.094.647-34); Nely da Costa Ávila (717.385.177-72); Nilton de Moraes Lima (239.345.657-00); Osório

Severino Lessa (391.558.707-91); Pedrina Gonçalves da Silva (422.683.117-91); Roberto Carlos Machado (398.633.107-78); Ruysday Justino da Cunha (091.488.177-91); Salvador Alves Pereira (028.937.547-91); Salvador Maturama Filho (355.384.147-87); Sérgio Renato Victor Villela (208.498.187-53); Solange Machado de Seta (323.397.717-49); Sylvio Paletta de Cerqueira Lage (001.745.137-04); Valter Teixeira Fraga (414.431.527-49); Victor Henrique Russonano (001.004.807-30); Victorino Felix Sanson (036.591.437-15); Victorino Felix Sanson (036.591.437-15); Wanderley Rodrigues Malafaia (014.386.387-87); Wolmares de Carvalho Bastos (382.166.477-00); Yeda Maria dos Santos Oliveira (516.081.897-91); e Zilmo Rosa do Nascimento (306.580.717-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7029/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.334/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Luiza Cunha Englander (218.363.020-53); Antônio César Franco Flores (108.075.780-53); Arnaldo Benites (247.969.800-91); Celso Rodrigues Cardoso (087.762.370-87); Cláudia Obino Correa (179.576.800-20); Dante Dias de Castro (062.646.110-34); Florismundo Araújo de Sá (114.248.340-15); Iara Maria Xavier Rodrigues (631.531.650-68); Ilton Moreira de Souza (004.525.728-00); Izete Teresinha Tavares Nunes (415.401.580-04); Joel Marques Nunes (412.115.530-00); Joel Ramos Otiques (070.195.800-68); José Luiz Silva Fonseca (300.234.670-53); Luiz Duarte Viana (001.826.480-87); Luiz Duarte Viana (001.826.480-87); Marlene Silva da Silva (283.853.490-49); Nadi Ribeiro (553.856.640-49); Nelson Rokembach (013.387.140-15); Olívio Koliver (000.923.040-87); Regina Nunes (387.519.170-68); e Sebastião da Silva (288.014.400-06).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7030/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.338/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Hamilton Cavalcanti Costa (000.668.504-87); Jorge Martins (066.750.694-20); e Raimundo Eduardo do Nascimento (066.776.904-82).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7031/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.532/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Daoiz Mendoza Amaral (219.493.790-00); Iris França dos Santos (146.443.040-34); Jorge Luis Jesus da Cunha (118.238.010-72); Loiva Maria Correa Brum (195.646.780-72); Lucy de Oliveira Costa (248.287.770-91); Renato Poester Botelho (220.638.030-72); e Ricardo Roberto Capitolo (248.128.890-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7032/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.535/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Frederico Leite Lisboa (023.153.005-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7033/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.569/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônia Silva (033.179.194-34); Aristóteles Calasans Simões (002.642.294-87); Aroldo Manoel dos Santos (153.981.534-04); Evandir Gonçalves de Oliveira (080.954.184-04); Hélio Miranda Lopes (005.855.054-20); Ib Gatto Marinho Falcão (003.195.704-87); Josué Lopes da Silva (151.637.254-91); José Alves de Oliveira (003.587.974-20); José Correia da Silva (033.250.674-68); José Roque Araújo (007.169.524-91); João Vieira da Silva (067.990.194-91); Luiz Alves da Costa (060.808.554-53); Manoel Bezerra da Silva (007.480.304-25); Manoel Pedrosa da Costa (007.682.434-91); Maria Hermínia Lins da Rosa Oiticica (003.432.424-00); Marinalva Estevão Barbosa de Lima (039.951.514-34); Maurílio Silveira (007.586.044-91); Milton Gonçalves Ferreira (003.328.014-20); Milton Gonçalves Ferreira (003.328.014-20); Milton Horácio da Silva (112.785.954-49); Modesto Pereira Ribeiro (007.505.144-34); Niuza Braga de Vasconcelos (031.847.734-34); Norma Saraiva Lima (099.043.107-00); Olívio Firmino dos Santos (061.040.534-91); Paulo Duarte Quintella Cavalcanti (003.201.024-91); Paulo de Albuquerque (020.801.334-20); Pedro Matias dos Santos (060.689.444-68); Poty Machado da Cunha (045.213.584-20); Roberto Jorge Araújo Reys (003.568.754-15); Ronaldo Aladio Cansanção (016.595.024-20); Sebastião Bento da Silva (016.818.004-97); Sebastião Grangeiro Neto (004.266.874-34); Severino Antônio da Silva (026.337.604-49); Suzete Maria Vieira de Souza (019.604.524-01); Valdecy de Araújo Santos (210.657.724-91); e Zoroastro Roque da Silva (039.837.144-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7034/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.574/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelar Carvalho Quintães (281.982.127-87); Alcides Anphilophio de Carvalho Filho (314.982.057-04); Antônio Affonso Pimentel Júnior (009.226.257-00); Antônio José dos Santos Peçanha (284.789.167-68); Antônio Sérgio Silva Rodrigues (295.593.757-68); Antônio da Silva (081.095.837-68); Carmem Lucia Oliveira Correa (366.100.117-53); Consuelo Maria Vidal Peralva (783.952.837-68); Flora Maria Alonso Barragan (354.286.607-59); GERALDA Rosa de Carvalho (414.999.217-72); Guido Heeren

(075.991.537-72); Hélio de Oliveira Silva (031.931.877-04); José Gonçalves Lima (637.825.297-15); Luiz Paulo dos Santos Veiga (323.424.627-00); Lívia de Castro Freire (697.786.127-49); Maria Fernandes Miranda (568.797.927-15); Maria Julia Dias Ilário (485.146.917-91); Maria Wanda Rodrigues de Oliveira (031.722.877-34); Maurício Carvalho Pannain (720.436.017-68); Namir da Silva Santos (422.132.157-15); Neuza Lopes Teixeira (422.092.777-87); Pedrina Gonçalves da Silva (422.683.117-91); e Suele da Silva Barbosa (094.534.907-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7035/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.577/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria do Rosário Neves de Souza (281.221.196-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7036/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.584/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Quadros (185.582.679-87); Ademir Quadros (185.582.679-87); Alcy Joaquim Ramalho (000.576.659-15); André Scrok (109.483.689-34); Anna Ribeiro Caruso (598.147.809-87); Antônio Carlos de Souza (155.771.479-72); Berly Henequim Castro (027.828.719-00); Dante Gaspar (012.146.409-15); Diamantino Conrado de Campos (000.722.229-72); Dorilda Rosa Artenner (171.434.119-49); Eduardo Moscalewsky (000.498.679-20); Eliasib Gonçalves Ennes (000.777.809-06); Enid Bernardi (222.544.559-15); Glauco Silva (000.819.229-49); Iran Izidoro Pereira (005.135.129-34); Jair Fonzar (002.489.679-91); Jayme Machado Cardoso (000.075.109-00); José Marcos Loureiro Prado (000.597.739-87); José Marcos Loureiro Prado (000.597.739-87); José de Almendra Freitas Neto (000.392.179-49); Josino Alves da Rocha Loures Filho (088.928.309-53); José Borba (064.429.279-20); João Antônio Milani (155.801.489-68); João Antônio Milani (155.801.489-68); João Antônio Milani (155.801.489-68); João Carlos da Silva (097.350.979-15); João Neiva de Macedo (017.482.209-00); Leo da Rocha Lima (000.594.809-63); Leônidas Loyola (068.669.999-87); Maria Augusta de Castro Correia (016.138.809-44); Omar Zardo Brites (000.711.029-49); Osmar Muller (000.434.609-25); Plínio Franco Ferreira da Costa (000.304.579-04); Plínio Franco Ferreira da Costa (000.304.579-04); Plínio Franco Ferreira da Costa (000.304.579-04); Roberto Novaes (002.477.159-72); Rosala Garzuze (000.208.779-00); Rubens Meister (000.460.789-91); Sebastião Vicente de Castro (002.327.009-82); Sebastião Vicente de Castro (002.327.009-82); Valério Christovão de Freitas (155.924.059-87); Vânia Maria Gomes Costa (519.148.249-20); e Vitor Edegar Melzer (170.143.109-25).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7037/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins

de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.589/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalmira Ferreira da Silva (155.884.164-49); Adão Justino da Rocha (074.848.014-53); Amauri Sampaio Marinho (012.393.094-49); e Ana Maria Ferreira (057.120.764-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7038/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.590/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Mariz de Lima (012.418.424-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7039/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.595/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adenir Soares Madruga (315.550.800-06); Adão Martins (147.917.810-15); Agnelo Ribeiro (139.685.800-87); Alcides Velasque de Souza (164.889.890-49); Alexandre Gandolfi (099.134.240-20); Ana Carlos Roldão (082.529.040-68); Ana Luiza Cunha Engler (218.363.020-53); Anildo Bristoti (300.880.978-20); Ari Bernardes da Silva (011.147.430-20); Aristides Gonzaga Waltrick de Liz (001.117.670-91); Arnaldo Scarrone (008.872.770-04); Bárbara Maria Kowalczyk (000.951.250-00); Bernardo Buchweitz (055.405.850-20); Brenno Mariath (000.810.350-04); Bruno Edgar Irgang (099.081.020-87); Carlos Antônio Mancuso (008.519.300-34); Carlos Antônio Mancuso (008.519.300-34); Carlos Cuervo Arango (000.520.190-04); Carlos Jaime Alves Caetano (082.327.410-15); Carlos Max Moreira Maia (001.167.690-68); Carlos Max Moreira Maia (001.167.690-68); Carlos Moacir Marques (057.004.420-00); Claudio Afonso de Almeida Martins Costa (011.422.670-91); Clésio Saraiva dos Santos (066.518.360-72); Creso de Souza Gonçalves (076.286.090-15); Custódio de Maia Lemos (100.081.520-04); Daniel Moura de Lima (340.036.300-68); Dante Dias de Castro (062.646.110-34); Decio Nogueira Oliveira (001.530.870-72); Dorothea Ferlim (003.442.490-34); Eleni Jacques Martins (006.453.460-04); Elias Garcia Gonçalves (138.463.700-10); Elias Garcia Gonçalves (138.463.700-10); Elyseu Victor Mascarello (001.095.170-91); Emmanuel Santos Gomes (105.572.370-68); Enio Rodrigues de Almeida (119.343.360-68); Estelito Batista Lopes (002.475.450-15); Euclides Mendes Pinto (107.469.000-15); Eurico Guedes do Canto (001.740.680-34); Flavio Geraldo Gauer (008.406.100-68); Genaro Celiberto (003.530.510-04); Geni Nunes Godoy (354.047.100-63); Geni Nunes Godoy (354.047.100-63); Geraldo Kroeffer de Farias (000.922.070-49); Gessy Molina Ferreira (080.336.500-44); Gilberto Brasil (000.312.320-00); Helen Tortorella (165.315.820-49); Helio Mauro Moreira Maia (066.062.020-00); Herculanio Carvalho Coelho (025.083.030-20); e Hermes de Fraga (316.754.500-30).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7040/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.447/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lairton Marcelo Comerlatto (608.727.800-15); Leandra Cristina de Oliveira Figueiredo (019.723.369-40); Leila Posenato Garcia (023.582.309-01); Leonardo de Lucca Schiavon (029.083.156-37); Letícia Fátima Nascimento (032.039.379-80); Letícia Mazzarino (004.235.290-80); Lia Kubelka Fernandes de Carlos Back (005.717.409-10); e Ligia Moreiras Sena (258.246.458-92).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7041/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, incisos II e III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em mandar fazer a determinação abaixo especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.759/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flávia Schmidt (736.882.400-06); e Martinho Roberto Lazzari (611.444.870-72).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Sefip que exclua do Sistema Sisac os atos constantes deste processo, uma vez que foram cadastrados em duplicidade, mantendo esta informação registrada no sistema, e proceda ao posterior arquivamento do presente feito.

ACÓRDÃO Nº 7042/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.019/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Alfredo Couto Bacellar Júnior (149.403.358-52); e Marcio Eduardo Silveira (830.069.236-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7043/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.026/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Felipe Praça (011.557.471-94)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7044/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-020.031/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arali Aparecida da Costa Araujo (700.006.896-53); Carlos Antônio dos Santos Segundo (040.795.986-61); Carlos Henrique Tognon (334.260.458-18); Daniela Freitas Borges (736.251.166-34); Eliane Bogo (282.210.478-64); Flávia Rezende Martins da Costa Maciel (609.793.306-10); Heitor Tavares Zanon (016.469.556-76); João Carlos de Oliveira Guerra (045.688.766-05); José Hermano Almeida Pina (052.622.724-95); José Rafael Rosa da Silva (049.583.006-27); Júlio Cezar Coelho (003.004.646-73); Karoline Nayara Santos Simões (079.424.626-50); Kátia da Silva Cunha (001.151.646-18); Kleyver Tavares Duarte (999.717.986-20); Leonardo Ferreira Batista (042.565.296-32); Lilian Carla Moreira Bento (050.262.366-77); Luciana Araujo Junqueira (062.473.726-80); Marcel Alessandro Claro (216.704.698-75); Marcio Issamu Yamamoto (867.310.331-20); Maria Helena Candelori Vidal (595.428.376-15); Maria Socorro Ramos Militão (646.547.966-49); Mariley Cândida de Andrade Vieira (064.193.506-46); Mirian de Fatima Silva (063.762.276-60); Murilo Naves Amaral (058.162.596-01); Pedro Barbosa (350.539.176-04); Roberto Leonardo Caimi (017.071.106-46); Simone Vieira de Melo Shimamoto (534.078.146-15); Tarcisio Braga (016.058.726-36); Virginia Aparecida Castro (046.097.496-37); e Walter Alexandre Alencar de Oliveira (840.438.301-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7045/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.070/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Torres Fonseca (274.166.586-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7046/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.260/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tarcisio Oliveira Vasconcelos (749.578.306-06)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7047/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.267/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Fernandes Caldoncelli (050.761.726-64); e Walerson Rodrigues Teixeira (057.543.266-70).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7048/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.271/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Almir Andreão (897.552.357-87)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7049/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.276/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Almira de Araujo Medeiros (859.519.941-87); Ana Rosa Alves de Oliveira (955.943.105-68); e André Luis Ribeiro (412.392.021-72).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7050/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.280/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Letícia Tavares de Faria (350.934.806-06); e Luciana Cristina Vitorino (059.580.196-00).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7051/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.285/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alecsandra Barp (969.325.460-00); Aline Fontana (898.226.509-06); Alisson Antônio Severo de Moura (001.341.560-30); Altair Roberto Ebbiing (154.008.878-21); Ana Cristina Pretto Tenório da Cunha (611.669.369-53); Camila Nicola Boeri (979.267.870-00); Carina Faccio (773.624.620-34); Cátia Nara Tobaldini Frizon (015.101.139-75); Cleodinei Visoli (007.151.599-25); Deisi Altmajer Vaz (669.065.120-72); Dilson Silva Ribeiro (251.003.869-91); Edimar Sergio da Silva (032.739.599-08); Eliezer José Pegoraro (956.371.090-87); Elizangela Salete Carissimi (891.988.089-15); Eunice Gheno (035.395.579-54); Fernanda Zordan Fontana (882.194.880-34); Jacinto da Silva Esteves (805.800.179-15); Jandira Saiba (006.052.729-30); Jane Catarina Grando (794.278.129-15); José Ricardo da Silva Rodrigues (282.521.954-15); Jose Wnison Figueiredo (180.833.232-68); Lisandra Zuanazzi (058.098.419-29); Luis Carlos Arruda Júnior (758.663.749-00); Luiz Fernando Macedo Morescki Júnior (021.214.499-57); Marco Antônio Coelho Silveira (769.100.329-34); Mariângela Scapinelo (730.343.639-15); Nedilse Helena de Souza (159.989.668-05); Nei Fronza (037.831.559-59); Paloma Alves da Silva Sexto (967.149.560-53); Rafael Predabon (042.347.499-58); Richard Jojima Nagamoto (813.098.999-91); Rita de Cássia da Silveira Bendlin (836.523.299-53); Sonia Terezinha Biasus Agnolin (385.040.229-00); Tevie Alves da Silva Sexto (779.826.900-25); e Ubirajara Luis Rigotti (482.749.509-25).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7052/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.292/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Carlos Moreira de Souza (690.365.945-53); e Maria Lícia dos Santos (187.360.761-04).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7053/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.294/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andréia da Silva Bez (037.087.579-63); Antônio Fernando Noceti Bahia (050.318.857-34); Cristine Lopes de Abreu (617.976.000-44); Eduardo Seibert (558.601.760-15); Gustavo Gobbo (935.963.830-72); Joseane Evaldt Corrêa Teixeira (019.390.089-05); Luciano Marinho Emerim (915.314.709-04); Michelli Souza Werner (037.443.499-93); Paula Guadanhim Generoso (005.210.409-57); Samuel Vieira (029.563.369-75); Vanderlei Freitas Júnior (887.484.729-72); Édi Marie Macêda (894.597.339-72); e Éliton Pires (041.949.549-55).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7054/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.302/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Silva Ataíde (036.192.516-65); e Sandra Fortes Lindemberg (683.198.436-34).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7055/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.305/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Andreza Carolina Carneiro Tomás Oliveira (009.070.484-39)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7056/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.311/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Daniel Nascimento Santos (684.796.702-15); Alciana Azevedo dos Santos (599.506.332-49); Jane de Souza Nagaoka (750.265.892-00); João da Mata Libório Filho (682.414.372-34); Kátia Maria Melo de Vasconcelos (633.705.812-72); Maria Katriane de Azevedo Jacaúna (523.015.672-49); e Vera Lúcia Rodrigues Roque (643.903.902-44).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7057/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.318/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Henrique de Oliveira Neto (008.812.391-00); Pedro Jezu de Andrade e Souza (373.043.211-72); Pedro Wgilson Granjeiro de Oliveira (334.118.751-00); Penélope Machado Ximenes Campos (668.393.001-53); Péricles Luiz Cunha (078.903.115-91); Péricles da Silva Vieira (724.793.531-68); Poliana Alves de Oliveira (016.568.201-96); Poliana Maria Alves (443.479.521-04); Polyanna Serejo Freire da Silva (607.008.231-15); Priscila Santos Calgaro (709.291.811-15); Queila Cândida Ferreira Morais (055.249.396-10); Raimunda Dias do Nascimento (386.535.751-20); Raimundo Nonato Silva (119.348.671-87); Ramon Magalhães Alves (002.163.341-01); Raphael Diego Greenhalgh (077.365.876-98); Raquel Aparecida Sacheto (089.484.078-99); Raquel Dias Mendes (166.975.961-04); Raquel Naves Blumenschein (310.832.771-20); Regina Dalcastagne (595.118.269-72); Regina Helena Ferraz Macedo (301.639.191-00); Regina Lucia Sucupira Pedroza (564.335.221-49); Reginaldo José Ferreira da Silva (308.085.611-20); Reginaldo Olegário das Neves Alves (151.951.711-49); Rejane Maria da Costa Figueiredo (122.250.468-59); Renata Costa de Souza (005.891.171-57); Renato César Cantero (875.429.271-91); Renato Mariz de Moraes (620.400.734-34); Renato Pereira Moco de Oliveira (718.548.191-00); Renato Pinto da Cunha (707.739.717-34); Renato Ribeiro da Costa (805.795.316-00); Renato Tarciso Barbosa de Sousa (373.368.941-00); Renato de Oliveira Resende (323.883.906-30); Rene Sanda (050.142.628-05); Ricardo Bentes de Azevedo (154.547.462-15); Ricardo Henrique Kruger (602.724.571-91); Ricardo Matos Chaim (397.420.591-87); Ricardo Silva Azevedo Araujo (605.967.401-15); Ricardo Silva do Nascimento (504.827.771-68); Ricardo de Almeida Oliveira (023.362.301-94); Rita de Cassi Pereira dos Santos (002.417.761-04); Rita de Cássia Silva Pereira (003.180.751-80); Robert Neil Gerard Miller (717.470.601-00); Roberta Stephani Viana Teixeira (958.393.211-68); Roberto Francisco Bobenrieth Miserda (081.101.758-30); Roberto Goldberg (664.986.191-04); Roberto José da Silva (027.194.102-25); Roberto Mendes Pimenta (610.884.471-04); Roberto Mizuno (564.704.521-91); Roberto Pereira Guerra (386.239.431-04); Roberto Rosa da Silveira Júnior (854.696.531-53); Roberto Sávio da Guarda Júnior (716.148.691-20); Roberto Tavares da Câmara (539.176.501-34); Rodolpho Cavalcanti Borges (037.363.744-61); Rodrigo Andres de Souza Penalzoa (473.347.541-15); Rodrigo Nunes Endres (939.456.200-15); Rodrigo Santos de Faria (175.486.428-73); Roger Thomas Bell (692.307.571-87); Rogério Carlos da Costa (255.883.974-87); Rogério Henrique de Araujo Júnior (444.153.891-04); Rogério Lopes Sinotti (471.472.021-04); Rogério Lopes de Souza (444.114.301-00); Rogério Vitor Pereira Borges (358.539.301-25); Rondinele Mota Vieira (878.580.291-34); Ronei Miotto (086.550.478-48); Ronie Alessandro Lima Diniz (701.948.581-20); Roque Lambert Filho (114.441.501-20); Roque Magno de Oliveira (131.607.106-53); Rosana Marques Silva (836.197.556-04); Rosana Stockler Campos Climaco (005.479.978-33); Rosana de Carvalho Cristo Martins (340.606.771-91); Rosane Pescador (365.956.830-91); Rosângela Viana Vieira Neri (684.294.286-15); Roselane Roberto Nonato (296.697.822-87); Roselir de Oliveira Nascimento (244.645.381-34); Rosilane de Carvalho Cristo (455.214.841-91); Rossana Claudia Rocha de Aguiar (611.475.321-68); Rozeni Chagas Lima Teles (441.778.015-34); Rudhra Gallina (715.363.451-72); Ruth Elias de Paula Laranja (316.446.601-30); Ruth Gonçalves de Faria Lopes (042.616.901-87); Samara Ribeiro Fernandes (727.525.131-00); Sandro Xavier da Silva (013.717.067-00); Sebastião de Souza Lemos (153.455.211-15); Sergio Menezes Varela (298.491.283-72); Sergio

Rubens Ribeiro (054.878.201-63); Sergio Sauer (331.916.380-91); Sérgio Túlio de Oliveira Moreno (358.962.721-20); Sidney Barbosa (401.724.908-63); Silvano da Silva Pereira (076.615.411-49); Silvino Alves da Silva Neto (317.445.161-20); Silvio Romeu Leitão Pereira (953.000.741-87); Simone Rodrigues Pinto (907.909.956-20); Solano dos Santos Nascimento (399.268.000-25); Sonia Araujo de Assis Boeres (366.794.531-00); Soraya Resende Fleischer (634.830.841-34); Sueli Nery (454.774.691-53); Sulivan Charles Barros (761.758.121-15); Suzana Schwerz Funghetto (558.817.690-15); Tae Suzuki (567.702.518-68); e Talita Guimarães Sales (009.054.551-69).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7058/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.320/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adélia Gomes Teixeira Bahia (004.901.491-97); Alexandre Adalberto Pereira (806.708.901-97); Alexandre Souto Santiago (565.555.634-00); Ana Paula Pintado Wyse (926.179.560-91); Ana Renata do Rosário de Lima Pantoja (598.128.182-00); Aydamari João Pereira Faria Júnior (079.221.447-17); Bianca Moro de Carvalho (510.234.742-04); Carlos Augusto de Castro Bastos (635.668.772-04); Daize Fernanda Wagner (680.671.510-91); Daniel Alvarez Pires (517.518.442-34); Danielle Costa Guimarães (627.872.172-49); Demilo Yamaguchi da Pureza (658.777.642-68); Ed Carlos de Souza Guimarães (597.291.802-10); Eliane Superti (137.230.588-25); Elizabete de Menezes Farias Gonçalves (316.290.912-00); Eloane de Jesus Ramos Cantuária (316.201.672-04); Elvino Zenker Souza (532.557.120-68); Emmanuel Raimundo Costa Santos (329.994.882-20); Erasmo Senger (015.834.219-47); Felipe Matheus Coutinho Carvalho (831.510.792-53); Fernanda Fonseca Machado (723.411.810-15); Fernando Castro Amoras (703.685.462-68); Francisca de Paula de Oliveira (425.690.520-00); Helena Cristina Guimarães Queiroz Simões (891.446.864-04); Henrique Duarte da Fonseca Filho (071.769.157-84); Henyo Hytallus da Silva Andrade (511.072.442-34); Huann Carlo Gentil Vasconcelos (794.417.342-68); Hélcio Alcântara Cardoso (856.153.072-34); Joselinda Maria Sá Silva Balieiro (410.358.522-68); José Adolfo Homobono Machado Bittencourt (777.054.672-91); José Carlos Tavares Carvalho (208.760.252-20); José Walter Cardenas Sotil (737.700.190-91); João Guilherme Lages Mendes (255.785.962-15); João Wilson Savino Carvalho Junior (744.482.852-00); Kelciane Conceição Cordeiro (848.969.062-68); Larissa Santos Luz (530.250.242-91); Ledayane Mayana Costa Barbosa (710.927.812-34); Lidianne Furtado Ferreira Rodrigues (681.916.342-87); Liudmila Miyar Otero (228.440.698-00); Luciana de Souza Sampaio (829.784.682-20); Mara Patricia Correa Garcia (670.521.502-04); Marcio Aldo Lobato Bahia (476.660.802-04); Marcio Romeu Ribor de Oliveira (883.120.119-00); Maria Luiza Almeida Cunha de Castro (032.723.086-01); Maria do Socorro Barbosa Vieira Monteiro (208.576.912-87); Meire Adriana da Silva (652.994.851-15); Oto João Petry (347.630.079-04); Rafael Pontes Lima (627.365.312-72); Raimundo Nonato Picanço Souto (163.521.492-00); Rauliette Diana Lima e Silva (209.939.192-00); Robert Ronald Maguina Zamora (055.387.977-40); Rosinaldo Silva de Souza (411.036.612-72); Sávia Teresa Martins Camarco (515.145.913-91); Ulisses Trasel (372.548.982-34); e Valter Gama de Avelar (259.530.282-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7059/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.327/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudia Jotto Kawachi (223.476.998-14); Cleber Camacho Gonzalez (127.766.128-69); Cleoní dos Santos Carvalho (650.232.779-68); Dijane Fernanda Vedovatto Iza (173.885.988-63); Edinalda Augusta Moreira (873.888.204-34); Fabiane Letícia Lizarelli (226.546.438-40); Flavia Gomes Pileggi Gonçalves (144.559.348-39); Gilberto Miller Devos Ganga (271.348.598-35); Guilherme Jotto Kawachi (349.482.148-84); Heidi Samantha Moraes Utsunomiya (334.433.178-71); Kelly Cristina Zambrano

(310.696.468-57); Luciano Elsinor Lopes (137.673.098-74); Matheus Carvalho Viana (003.528.865-52); Paulo Afonso Parreira Júnior (073.401.946-73); e Silvio Cesar Zeppone (114.236.758-43).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7060/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.330/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosa Ilma dos Santos (609.943.985-49); Vera Cândida Freitas Carvalho (067.563.955-72); e William de Siqueira Piauí (094.086.838-54).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7061/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.389/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson Rodrigues Sabino (047.422.704-95); Adiar do Pereira da Silva (018.753.964-20); Adriana Capretz Borges da Silva Manhas (273.549.908-17); Adriana Guimarães Duarte (842.784.804-82); Adriana Lourenço (127.231.168-67); Alex Moreira Müller (032.306.074-90); Alex Renner Silva Santos (051.674.224-85); Alexandre Hideki Okano (698.062.179-34); Alexandre Ricardo de Oliveira (017.161.137-33); Alfredo Dias de Oliveira Filho (949.166.594-49); Ana Karla de Souza Abud (532.813.575-04); Ana Margarita Barandela García (212.906.678-02); Ana Paula Acioli de Alencar (347.135.494-87); Ana Paula Fernandes Barbosa (604.677.894-87); Andrew Fabian Barbosa da Silva (013.614.284-22); André Luis Gentilini (028.158.989-50); Anne Jaquelyne Roque Barreto (026.259.607-52); Anne Laura Costa Ferreira (041.611.174-26); Antônio Filipe Pereira Caetano (077.131.827-80); Betânia Almeida dos Santos (955.064.384-00); Bruno César Teixeira Cardoso (037.635.804-17); Camila Moter Barbieri (011.624.474-78); Carlos Arthur Cardoso Almeida (437.497.803-82); Carlos Cândido de Almeida (213.907.328-27); Carlos Fernando Monteiro Tenório (842.940.944-00); Carlos Renato de Albuquerque Moreno (516.946.114-34); Carolina Leopardi Gonçalves Barreto (023.408.934-29); Charlene Tenyille Souza Guimarães (041.219.624-78); Charles Carli Costa Silva (044.511.444-42); Cristiane Marcela Pepe (263.104.368-56); Cyro Rêgo Cabral Júnior (347.958.984-72); Cátia Barros Lisboa (276.478.868-19); Cícero Ferreira de Albuquerque (438.141.234-68); Círia Vieira Barbosa (321.546.904-91); Daniel Pinto de Oliveira (282.467.508-01); Daniele Gonçalves Bezerra (052.654.887-82); Daísy Damásio Albuquerque (039.305.764-06); Dimas Martínez Moreira (058.228.977-70); Diogo Ribeiro Câmara (028.304.614-79); Edna Cristina do Prado (248.167.888-59); Eliana Kefalas Oliveira (719.170.396-20); Eliza Pinto de Almeida (041.911.518-86); Enaldo Almeida Gomes (035.790.054-56); Erika Cavalcante de Almeida (029.641.094-27); Eurica Adélia Nogueira Ribeiro (027.679.974-78); Feliciano Marcílio Aguiar Vitório (803.259.474-49); Flávia de Barros Prado Moura (725.157.834-49); Francis Ricardo dos Reis Justi (039.759.576-03); Fábio Adriano Santos da Silva (023.705.364-03); Gisetti Corina Gomes Brandão (884.405.914-20); Helson Flávio da Silva Sobrinho (025.192.314-24); Herberth Anderson Nobre Oliveira (008.052.504-09); Hermes Teixeira Campêlo (478.767.514-15); Hugo Monteiro Ferreira (743.010.714-15); Ildevanio Soares Pinto (749.673.044-00); Isabel Comassetto (582.406.750-34); Isabella Maria Lyra Pinto Soares (046.165.554-35); Italo Marcos Nunes de Oliveira (032.971.684-04); Izabel Maia Novaes (601.271.555-20); Jadenilse Silva de Lemo (037.979.954-58); Janaina Demarchi Terra (290.262.548-06); Joana D'Arc Ferreira da Silva (870.573.014-72); Jorge Raimundo da Silva (025.942.244-48); Jose Carlos Malta Marques (045.410.304-20); Josimeire de Omena Leite (475.571.924-00); José Acioli da Silva Filho (725.773.124-15); José Anderson da Silva (007.831.934-08); José Carlos Anselmo da Silva (038.340.304-90); José Cícero Pinto dos Santos (939.239.884-00); José César de Oliveira Cerqueira (028.838.504-70); José da Silva Barros (024.524.944-37); João Carlos Neves de Souza e Nunes Dias (033.966.364-22); Juliana Bento de Lima Holanda (007.432.034-37); Juliana Pedrosa de Holanda Marques (027.299.054-05); Karla Patricia Chaves da Silva (024.765.124-



94); Karoline Alves de Melo Moraes (008.023.974-92); Keila Cristina Pereira do Nascimento (594.154.011-68); Laureny Aparecida Lourenço da Silva (052.993.176-11); Lais de Miranda Crispim Costa (010.787.294-33); Leandro Dias da Silva (024.719.754-88); Leonora Tavares Bastos (802.988.854-68); Lidiane Ramos da Silva (031.051.384-71); Liliane Correia Toscano de Brito (025.574.434-09); Livia Aparecida Ferreira (282.919.721-68); Livia Leite Goes Gitai (871.516.184-68); Lorena Rufino do Nascimento (072.444.474-26); Luciana de Amorim Barros (026.022.554-16); Luciane Maranhã de Oliveira Marisco (058.838.188-89); Lucyana do Amaral Brilhante (544.033.083-68); Luiz Fernando Silva de Barros (133.852.914-53); Livia Paula Barros da Franca Lima (063.614.414-31); Lúcia Lima do Nascimento (889.502.554-72); Marcelo Capistrano Costa (633.233.204-25); Marcelo Siqueira Valle (029.891.386-09); Márcia Santos Braga Gomes (765.995.664-72); Marcio Thiago dos Santos Albuquerque (047.304.844-28); Marcos Augusto de Albuquerque Ehrhardt Júnior (023.871.624-47); Marcos Ribeiro Mesquita (578.523.913-20); Marcus Vinícius Matias (815.087.354-68); e Márcio Henrique Batista da Silva (045.551.344-94).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7062/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.392/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Simões Nogueira (386.106.803-63); Ana Shirley Ferreira da Silva (622.193.403-68); André Auto Moreira (461.421.933-00); Antônio Carlos Alonge Ramos (106.980.898-98); Antônio Maia Olsen do Vale (391.914.353-15); Apiano Ferreira de Moraes Neto (640.389.203-72); Ariluci Goes Elliott (447.333.133-49); Arthur Plínio de Souza Braga (423.951.943-87); Camila Soares Henrique (770.664.723-49); Cláudia Miranda Martins (004.623.267-21); Cristina Paiva da Silveira Carvalho (461.423.203-53); Daniel Araújo Lima (752.377.683-34); Daniel Chaves de Brito (740.316.943-34); Daniel Freire de Figueiredo (223.816.003-53); Daniela Lima de Almeida (640.618.503-00); Daniele Costa da Silva (555.108.923-15); Danielle Teixeira Queiroz (615.997.353-34); Danilo Magalhães Lucino (657.538.873-68); Danusa Mendes Almeida (754.371.473-68); Davi Romero de Vasconcelos (627.931.793-53); Davi da Silva Almeida Saraiva (880.961.223-04); Deirejane Maria de Araujo (378.973.653-87); Denissa Ferreira Gomes de Mesquita (839.155.593-34); Déborah Gomes Moura (806.038.073-72); Ercília Maria Soares Souza (175.288.012-91); Ernest Cavalcante Pouchain (881.334.603-44); Esdras Soares de Medeiros Filho (835.923.003-00); Fabiano Gonçalves Jucá (300.159.523-04); Fellype de Carvalho Barreto (506.553.613-91); Fernando Lucas Lisboa Landim (959.827.013-00); Fernando Rodrigues de Almeida Júnior (702.448.043-20); Francis Mary Freire de Souza (009.790.364-70); Francisco Adilson Matos Sales (878.883.433-68); Francisco Ednilson Alves dos Santos (852.793.313-68); Francisco Erivelton Fernandes de Aragão (323.192.153-87); Francisco Roberto Dias de Freitas (479.381.373-91); Gabriela Castro da Cunha (696.710.523-04); Germana Freitas Dias (887.907.543-87); Gilmara Holanda da Cunha (926.671.393-72); Gustavo Maciel Sousa (775.961.883-20); Ieda Prata Costa (732.873.773-53); Isabel de Lizandra Penha Alves (710.557.973-00); Jackson Soares Silva (390.631.433-20); Janice Leal de Carvalho (882.941.103-53); Joana Gurgel Holanda Filha (546.900.723-53); José Orleane Falcão Graça Filho (616.445.283-04); José Valmir Eitosa (113.615.813-87); José Aloísio Martins Pinto (243.420.333-72); José Leite de Oliveira Júnior (169.340.403-68); José Roberto Viana Silva (422.026.633-04); José Rogério Santana (154.728.348-30); Joyceane Bezerra de Menezes (283.623.063-00); Juvêncio Santos Nobre (618.019.093-34); Júlio César Rosa de Araújo (582.554.193-49); Keuler Hissa Teixeira (760.448.903-68); Kílvia Helane Cardoso Mesquita (580.950.473-68); Konrad Christoph Utz (601.056.813-77); Kátia Linhares Lima Costa (560.355.943-87); Leandro de Almeida Rocco (640.419.303-59); Leilamara do Nascimento Andrade (005.231.093-00); Lorena da Silva Rodrigues (668.482.103-15); Lucas Tadeu Barroso de Melo (377.448.283-72); Luciane Alves de Oliveira (425.816.723-15); Luiz Alberto Ribeiro Mendonça (325.857.213-53); Luiz Antônio Gabriele (611.409.377-15); Luiz Manoel Lopes (460.711.567-34); Mantovanni Colares Cavalcante (234.692.503-91); Marcelo Marques Simões de Souza (158.774.098-24); Marcelo Oliveira Santiago (585.154.883-53); Marcelo Vinícius do Carmo e Sá (368.438.063-68); Marcelo de Castro Callado (456.319.303-82); Marcial Moreno Moreira (900.692.931-04); Marcos Aurélio Secundes Ferreira Nogueira (798.836.303-44); Marcos Fábio Alexandre Nicolau (796.036.533-49); Marcus Roberto Góes Ferreira Costa (003.054.003-80); Marcus Vinícius de Oliveira Brasil (293.286.163-87); Maria Coeli Saraiva Rodrigues (010.809.553-30); Maria Salvelina Marques Lourenço (071.071.703-25); Maria Silvana Alcântara Costa (812.216.733-00); Maria do Amparo Rodrigues (071.066.103-72); Maurício Benegas (105.997.108-96); Modesto Leite Rolim Neto (220.411.843-53); Márcio André Baima Amora (565.925.072-68); Márcio Veras Corrêa (389.765.523-34); Naésio Costa Pereira (545.280.623-72); Naracléia Sousa Barbosa

(675.783.063-91); Nestor Eduardo Araruna Santiago (875.298.406-06); Paloma de Sousa Rocha (890.517.183-49); Patrícia Beltrão Lessa Constant (786.248.604-82); Paulo Henrique Calixto Moreira (013.497.553-70); Paulo Roberto Lacerda Tavares (822.446.853-49); Paulo Rogério de Oliveira Chaves (447.868.593-20); Paulo Willyam Simão de Oliveira (630.991.873-72); Rafael Saraiva Nunes (666.673.053-49); Rafael Ferreira Moreira (001.425.233-30); Rafael Perazzo Barbosa Mota (026.752.874-40); Regiane Lorenzetti Collares (696.989.453-34); Regnberto Marques de Melo Júnior (194.247.603-53); Renan Magalhães Montenegro Júnior (358.653.263-68); e Ísis Lopes Aragão (851.448.193-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7063/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.398/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton da Silva (827.006.994-91); Alaize Patella Droze (985.045.920-49); Alessandra Louçana da Costa Araujo (515.010.903-72); Alex Cordeiro de Araújo (022.752.694-52); Ana Helena Araújo Barros (116.206.092-15); Ana Magda Alves da Silva (564.057.072-53); Ana Paula Araujo (588.014.132-20); Ana Paula dos Santos Pereira (275.456.248-66); André Pereira Triani (529.931.322-53); Andréa Freitas de Vasconcelos (446.525.262-53); Andreia Barbosa Pereira (225.398.592-91); Ataliba de Albuquerque Moreira (430.079.963-68); Bruna Carolina Silva Magalhães (683.375.312-15); Calvino Camargo (391.414.389-49); Camila Barbosa Cavalcanti de Albuquerque (772.924.562-00); Carlos Wagner Guimarães Gomes (435.701.436-00); Carmen Junia Mendes do Nascimento (512.834.252-20); Cristiane Butori Rivera (710.273.000-49); Danielly Teixeira da Silva (795.377.232-91); Dorvanir da Silva Barros (230.246.402-82); Ednaldo Gomes Pereira (637.264.752-49); Edson da Costa Rodrigues (708.872.096-53); Eduardo Daniel Lazarte Moron (509.836.102-82); Elna Marciano da Silva (035.076.838-22); Elizângela Wanderlinde Quaresma Monteiro (918.125.501-20); Elói Martins Senhoras (286.471.468-08); Eneida Lima de Almeida (905.001.805-04); Erasmo Bona Carnetti (717.927.080-68); Euclides Calil Filho (200.766.158-63); Everaldo Barreto da Silva (445.611.562-91); Fabiana Carla Bezerra Vitalino (612.036.452-87); Fábio Lisboa Júnior (709.009.652-15); Fábio Rodrigues Martinez (511.933.452-00); Fernando Alvarenga dos Santos (600.854.362-91); Francisco Clemilson Tavares da Silva (799.104.913-20); Francisco de Assis Nóbrega de Brito (347.231.292-00); Frederico Fonseca da Silva (237.986.104-87); Gellys Souza da Silva (750.252.052-04); Genivilce Maita Freire (688.718.052-91); George Henrique Tavares Leite (540.437.273-72); Glaciele Harr de Souza (618.091.522-91); Gutemberg Borges (352.679.092-20); Herundino Ribeiro do Nascimento (275.113.833-00); Hosana Carolina dos Santos Barreto (759.785.802-78); Jackson Barros de Mendonça (445.485.834-91); Jackson Hansen Marques (007.658.659-63); Jaime Natalino dos Santos Cruz (109.582.822-34); Janialy Alves Araujo Tres (039.737.414-33); Jarisi de Vargas Vacari (970.303.250-87); João Antonio da Costa Lagranha (008.486.480-05); João Felix de Santana Neto (013.895.077-69); João Henrique de Mello Vieira Costa (328.909.745-53); José Claudio Araujo da Silva (446.503.102-53); José Edgar Henrique da Silva Moura (832.349.262-04); Joseilda do Nascimento Bezerra (250.805.394-53); Josenilda Fernandes Silva (446.956.912-72); João Paulino Furtado Sobrinho (645.236.322-00); Julia Faria Camargo (310.429.348-19); Laudelina Ferreira da Cruz (729.647.072-00); Lau-ruama Brito Martins (241.777.922-68); Leonardo Duarte Araújo (273.056.782-87); Lidiany Aparecida Barbosa (741.284.932-87); Luana Mesquita da Silva (662.596.062-49); Luane Silva Costa (872.266.342-87); Lucia Caroline da Silva Moura Sobrinho (744.616.992-34); Luciano Vaz Ferreira (003.248.390-22); Luiz Carlos Nistal (689.122.348-20); Mara Ryan Araujo de Almeida (382.618.632-04); Márcia Cristina Auzier Portilho (438.598.792-00); Marcio Akira Couceiro (069.676.447-42); Marcos Antonio dos Santos Lima (719.507.372-68); Maria Irone de Andrade (263.661.341-20); Maria Ivone Alves da Silva (339.478.562-53); Maria Josiane Lima Prado (691.283.162-15); Maria de Lourdes Guilherme de Oliveira (323.060.912-34); Maria do Socorro Gusmão de Sales (025.676.464-69); Marlúcia Silva de Araujo (528.983.772-87); Nelcilene Gomes de Azevedo (866.307.922-20); Newton Jorge Munareto Zambrozuski (301.762.807-82); Nilma Pereira de Araujo (800.952.248-15); Patrice Hellen de Jesus Oliveira (285.704.468-29); Patricia Ângela Grisa (026.224.519-11); Paulo Afonso da Silva Oliveira Júnior (727.005.562-91); Paulo Eduardo Cruz (507.980.302-91); Raimunda Juliana Araujo Teixeira (742.138.222-49); Regia Cristina Macedo da Silva (836.277.742-72); Renato Augusto Carvalho Leão (426.960.462-04); Renato Favarin dos Santos (000.907.700-64); Samuel Ferregueti Souza (943.897.132-72); Sandra Chacon Tavares (896.151.824-00); Sandra Vanessa da Silva Teixeira (516.885.222-04); Stella Marina Rodrigues (023.218.629-47); Tatianny Barros Costa (616.563.722-15); Theresa Bernadette Morenne Persaud (761.984.562-34); Tomás Armando Del Pozo Hernandez (527.145.512-20); Ubiartan Pereira Costa (371.435.141-87); Vanderlei

Bett (675.880.429-15); Vanessa Vasconcelos Cosme (085.568.377-51); Venusto da Silva Cardoso (442.036.752-00); e Waldenilson Araujo Pessôa (577.449.202-87).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7064/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.402/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isis Gabriella de Arruda Quinteiro Silva (041.536.536-83); Jorge Luiz Schirmer de Mattos (454.367.970-91); e Silvio Ricardo Maurano Peixoto (652.039.330-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7065/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.499/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Amanda Davilla Camargo (000.419.000-90); e Silvane Soligo Rodrigues (026.150.769-90).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7066/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.501/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Montenegro Alfaia (559.931.412-04); Darlea Araújo de Souza (636.768.772-68); Joaquim Alberto Leite da Silva Júnior (660.863.452-87); Marlison Alves Carvalho (791.162.482-87); Márcia Maria Costa Gomes (713.486.624-68); e Ricardo Augusto Nunes Prado (754.911.503-63).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7067/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.522/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jackeline Lucas Souza (377.420.193-53); Kátia Cilene Dadviv da Silva (505.851.693-49); Márcia Socorro Ferreira de Andrade (845.286.213-04); e Wilkley Bezerra Correia (532.269.503-63).

- MEC
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará -
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7068/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.528/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Emerson da Silva Rodrigues (381.950.112-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7069/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.531/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriane Dutra (002.130.880-29); Alessandra Fernandes Montagner (002.154.160-40); Alex Sander Rosa Araújo (909.723.840-49); André Avelino Costa Beber (682.760.520-53); Bibiana Godoi Malgarim (987.404.580-91); Carine Lisete Glienke (004.908.670-73); Carla Judite Kipper (709.269.050-15); Cibele Rosa Gracioli (906.909.310-34); Cledimar Rogério Lourenzi (003.865.810-02); Cristiano Henrique Antonelli da Veiga (615.600.490-49); Cristina Schneider (002.055.630-66); Cristine Koehler Zanella (996.855.900-87); Elena Maria Mallmann (893.541.680-00); Fabiane Pinto Lamego (934.691.600-15); Fernanda Alice Antonello Londero Backes (528.800.790-04); Fábio Pascotto de Oliveira (976.340.690-00); Gustavo Machado Costa (003.425.880-95); Isabel Cristina Pacheco Van Der Sand (427.293.600-00); João Pedro Velho (646.074.020-87); Joel Fiegenbaum (002.141.140-90); José Iran Ribeiro (696.908.470-15); Juzélia de Moraes Silveira (974.351.710-34); Kátia Zardo (734.702.280-00); Leila Mariza Hildebrandt (600.932.930-20); Letícia Becker Vieira (008.444.430-42); Ricardo Brandão (809.828.750-53); Rodrigo Ferreira da Silva (931.775.500-34); Rodrigo da Silva Lisboa (672.404.610-68); Roseane Martins Coelho (287.210.470-49); Rosiani Castoldi da Costa (005.484.630-77); Sidnei Petroni (215.203.800-20); Silvana Bastos Cogo Bisogno (989.832.020-68); Sueli Salva (363.408.710-20); Vilson Gentil Foletto Júnior (001.061.200-93); Vinicius Weide Rodrigues (835.858.500-49); e Elson Martins Coelho (561.711.611-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7070/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.558/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Grazielle Furtado Moreira (067.332.666-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7071/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.563/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Reinaldo Rafael de Albuquerque Pereira Júnior (047.132.124-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7072/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.567/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flávia Roberta Mioni (094.546.687-06); Jamile Tuanne Dantas Alves (766.107.722-15); Tamislea Miranda da Rocha Montalvão (904.812.245-72); Viviana da Encarnação Rodrigues Locatelli (694.166.302-25); e Wolney Costa Parente Júnior (512.611.972-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7073/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.568/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Xavier Vieira Braga (617.075.030-87); Alice Jean Monsell (810.031.100-53); Aline Krause Lemke (003.932.050-29); Aline Leite da Silva (006.748.760-24); Ana Elisa de Souza (005.642.920-79); Anelise Rizzolo de Oliveira Pinheiro (417.477.800-06); Arnaldo Diniz Vieira (825.633.229-87); Caroline Ciliane Ceretta (973.549.450-72); Cleide Inês Wittke (558.076.740-49); Daniel Costa Ribeiro (960.213.220-53); Daniel Roulim Stainki (461.330.110-68); Douglas Langie da Silva (691.159.070-15); Edgar Ávila Gandra (662.029.730-72); Eduarda Azevedo Gonçalves (571.979.620-72); Eduardo Ferreira das Neves Filho (613.877.380-20); Francieli Moro Stefanello (959.546.000-15); Glênio Aguiar Gonçalves (551.921.650-91); Guilherme Campelo Tavares (755.365.600-34); Jaime Mujica Salles (600.919.670-15); Kelly Lameiro Rodrigues (961.589.210-68); Lelia Negrini Diniz (417.076.800-00); Lisandra de Oliveira Sauer (653.113.020-20); Lúcia Cervini (149.977.718-30); Luciana Bicca Dode (572.203.010-49); Luciana Lerm Duro (005.887.770-30); Luís Eugênio de Medeiros Costa (691.191.550-34); Maira Ferreira (387.866.130-49); Márcia Beatriz Rotta (540.247.300-53); Maria Gertrudes Fernandes Pereira Neugebauer (861.328.906-10); Marina de Oliveira (924.409.080-53); Maurizio Silveira Quadro (952.152.470-72); Monica Lima de Faria (000.636.040-86); Márcia Foster Mesko (948.535.760-53); Márcia Monks Jantzen (906.201.000-87); Noris Mara Pacheco Martins Leal (515.365.360-91); Patricia Heydt Requia Siqueira (966.674.270-53); Patricia Weiduschadt (820.912.180-49); Pedro Alcides Robertt Niz (213.097.388-40); Rafael Ratto de Moraes (000.928.880-54); Ricardo Lanzetta Haack (885.550.540-87); Rita de Cássia Morem Cossio Rodriguez (302.080.920-72); Robinson dos Santos (662.482.210-49); Rodrigo Blumberg de Oliveira (000.085.960-50); Rodrigo Pereira Duquia (621.046.160-34); Rogério da Silva Almeida (484.018.460-72); Rosendo da Rosa Caetano (012.243.890-69); Sandra Petresco (165.973.068-64); Sérgio Roberto Dias Costa (921.485.060-72); Sérgio da Silva Cava (796.360.559-04); e Vinicius Marques Estima (004.134.910-56).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7074/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.578/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre de Castro Coura (078.733.167-85); Alfredo Sarlo Neto (979.094.327-04); Amílcar Cardoso Vilaça de Freitas (092.849.687-20); Ana Cristina Carmelino (167.916.568-24); André Pizzaiia Butta (091.807.687-09); Camilla Ferreira Lobino (084.559.957-77); Carlos Minoru Nascimento Yoshika (596.214.862-20); Celso Bissoli Sessa (110.180.317-74); Cíntia Pinheiro Marinho (101.733.887-60); Clara Zandomeni (089.770.487-88); Claudine Santos Badue Gonçalves (819.000.661-49); Clébio Soares Nascimento Júnior (036.104.056-35); Daniela Canicali Martins Pinto (086.662.057-50); Débora Maria Pires Gonçalves Barreira (091.498.147-10); Demetrius Profeti (150.652.128-21); Djalma Juares Magalhães Filho (838.094.067-91); Djeison César Batista (098.757.707-79); Eduardo Reis Araújo (048.583.376-00); Eduardo da Silva Araújo (086.669.637-78); Érica Dutra Albuquerque (049.304.996-74); Fábio Cruz Pontes (082.551.227-10); Fernanda Magri de Carvalho (102.978.897-96); Gisele de Lorena Diniz Chaves (044.584.236-90); Graziela Menezes de Jesus (055.416.597-01); Iendel Rúbio do Nascimento (140.793.828-20); Jesuel Fernandes Bernabe (015.430.487-57); Johnson Pontes de Moura (011.851.744-94); Jorge Luis Gonzalez Alfonso (079.096.797-93); Júlio de Souza Santos (098.117.817-02); Karla Gonçalves da Costa (078.479.667-00); Keli Simões Xavier (096.855.267-61); Leonardo Costa de Oliveira (105.541.087-20); Leonardo Rodrigues Correia (045.785.907-55); Luciene Paula Roberto Profeti (188.173.798-59); Marcellus Polastri Lima (320.174.216-34); Maria de Fátima Pereira dos Santos (763.228.907-00); Mariana Taques Thomazelli Siqueira (008.578.629-28); Nicélio do Amaral Barros (829.801.106-63); Olga Maria do Nascimento (751.021.027-53); Otávio A Martins Netto (001.976.496-02); Paula Penha Pereira Brotto (097.710.297-11); Paula Rogéria Lima Couto (086.222.857-31); Priscila Valverde Fernandes (087.825.687-31); Renata Silva Souza Guizard (068.863.177-09); Ricardo Lopes da Silva (011.792.906-90); Rita Gomes Wanderley Pires (035.814.726-35); Samira Tatiyama Miyamoto (074.833.557-94); Sara Barbosa de Oliveira (085.357.967-97); Tatiany Nunes Gozer (058.588.417-08); Thieberson da Silva Gomes (074.699.107-00); Tiago Figueiredo Gonçalves (077.603.357-33); Venina de Almeida Lopes (002.676.627-26); Wellington Lunz (082.082.287-61); e Wanderley Cardoso Celeste (045.722.717-63).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7075/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.583/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Edgar Guimarães Bione (491.599.764-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7076/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.584/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Emilson José Santos de Siqueira (286.289.344-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7077/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.586/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Humberto Gomes Hazin (021.209.974-46); e Hélio Fernandes de Melo (354.000.134-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7078/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.587/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Karine Matos Magalhães (857.632.254-49); e Lohengrin Dias de Almeida Fernandes (021.435.467-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7079/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.607/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline dos Santos Rocha (814.857.275-53); Clodoaldo Nunes Silva (961.258.295-53); Dante Aurélio Dantas de Menezes Barros (011.772.075-59); Luiz Gomes Forte Neto (558.856.085-04); Luíze Pinheiro Meirelles (811.959.585-87); Marcelo Santos Silva (590.142.885-49); Olívia de Oliveira Santos (834.004.605-59); Polyane Alves Santos (981.406.715-68); Rogério Ferreira Silva (785.130.815-15); Theo da Rocha Barreto (795.154.525-20); e Tiago Franco de Góes Teles (946.110.415-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7080/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.619/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciano Almeida de Albuquerque (725.626.505-06); Rebeca Maria Bonfim Lima de Santanta (010.040.985-70); Rita de Cássia Borges Rocha (391.166.205-00); e Ubiratan Oliveira Souza (973.955.525-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7081/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.621/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flavia Walter (004.865.089-78); e Wilson José Morandi Filho (026.517.619-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7082/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.629/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriane Luisa Rodolpho (575.601.610-49); Ângela Maria Fiorentini (373.069.100-78); Charles Ferreira Martins (783.273.420-53); Dejalma Cremonese (564.233.810-20); Idel Cristiana Bigliardi Milani (802.365.290-72); Javier Antonio Gomez Romero (052.250.387-00); Jorge Geraldo Rochado Meletti (758.073.270-04); Liz Cristiane Dias Sobarzo (283.573.068-02); Luciana Foss (704.934.300-59); e Luciano de Vasconcellos Corrêa (571.774.060-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7083/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.631/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lara Cristina Cioffi (351.784.262-15); Layde Lana Borges da Silva (603.386.602-91); Marcus Vinicius Rivoiro (085.794.858-00); Maria de Fátima Castro de Oliveira (340.745.032-04); e Robinson Figueroa Cadillo (227.881.018-99).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7084/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.645/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flavia Velloso de Souza (572.969.602-72); Glessner Porto Barreto (584.892.404-00); Heliton Pandorfi (268.448.468-60); Herbert Álvaro Abreu de Siqueira (559.832.865-87); João Rufino de Freitas Filho (184.315.344-00); e Juliene da Silva Barros (007.466.194-99).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7085/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.646/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Lourinalda Luiza Dantas da Silva (743.597.704-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7086/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.668/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabiano Ricardo Brunele Caliman (042.172.987-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7087/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.671/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marcelo Lauer Mota (005.988.430-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7088/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.672/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Chaaban (720.008.219-87); e Uil-ton de Oliveira Chagas (780.738.042-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7089/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.675/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jonathas Vilarin de Oliveira (226.425.038-01)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7090/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.677/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Robert Silva Mendes (618.082.293-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7091/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.678/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Gonçalves Dias (896.161.460-68); Alexandre Molter (765.728.380-72); André Rauber Du Bois (930.147.160-49); Erika Collischonn (453.723.490-34); Fabrício Boscato Del Vecchio (215.829.628-39); Hemerson Luiz Pase (613.471.590-53); Iyonete Medianeira Pinto (341.025.310-68); Leo Peixoto Rodrigues (210.268.070-34); Marlos Rodrigues Domingues (740.120.100-34); e Mônica Laner Blauth (802.359.210-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7092/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.685/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Naves Ungarelli (691.063.711-91); Alles Cândido de Aquino (060.785.006-00); Araripe Espírito Santo Moreira (719.567.511-49); Daniel Palmeira Julião (841.938.751-72); Denis de Abreu e Silva (993.721.851-91); Délio Mendes Soares (038.297.356-93); Francis Vilaça Santos (835.149.025-34); Leonardo Ávila Duarte Sepúlveda (017.699.805-55); Vitor Rodrigues Vieira (725.922.221-20); e Wagner Costa Guimarães (257.139.303-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7093/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.691/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Alvarenga Marques (888.901.804-63); Adriana Aparecida Pereira (061.557.776-83); Alayde Ricardo da Silva (470.437.929-91); Alcindo Teles Galvão (495.054.244-34); Alessandra Abel Borges (858.684.009-25); Allan Cunha Barros (009.982.115-08); Ana Paula Lima Marques Fernandes (495.056.884-15); Ana Paula Lopes da Silva (635.678.224-20); André Luis Viana Campelo (024.664.024-32); André de Lima Moura (053.643.714-92); Antônio Alves Filho (423.126.474-00); Antônio Carlos Marques da Silva (144.820.964-15); Antônio Lucrécio dos Santos Neto (952.605.365-68); Breiter Luiz Tavares (636.344.301-68); Caio César Maia Aguiar (077.021.384-75); Carlos Alberto de Araújo Oliveira (049.096.064-24); Claudia Buzatti Souto (696.844.720-72); Cristiano Giacomelli (941.577.400-25); Christopher Freire Souza (033.596.564-40); Daniel de Noronha Figueiredo Vieira Cunha (094.513.577-77); David Dacson dos Santos (059.415.724-25); David Lopes da Silva (173.899.728-66); Deise Juliana Francisco (553.634.740-34); Deive Fabian Valeriano Gomes (027.520.684-09); Dário Albuquerque Lima (049.641.054-74); Elisabeth de Albuquerque Cavalcanti Duarte Gonçalves (009.059.074-00); Elizabeth Sampaio Medeiros (998.573.324-04); Emanuele de Sales Oliveira Souza (036.946.324-25); Emerson de Lima (018.450.439-28); Ewerton Roosevelt Bernardo da Silva (061.115.554-05); Fabiano Timbo Barbosa (860.904.294-49); Fernando Capibaribe Leite (651.392.675-00); Fernando de Jesus Rodrigues (828.723.335-68); Flávia Regina Guedes Ribeiro (008.275.394-60); Gabriel Augusto Miranda Setti (049.978.786-26); Gustavo Madeira da Silva (007.805.544-00); Helder Gonçalves Lima (026.857.234-80); Hélio Martins de Aquino Neto (628.777.393-68); Igor da Mata Ribeiro Pimentel de Oliveira (038.153.534-75); Irineia de Maria Franco dos Santos (253.157.958-37); Ivanise Gomes de Souza Bittencourt (032.714.424-60); Jerônimo Leoni Leandro Lima (214.321.203-87); Jorge Artur Pecanha de Miranda Coelho (027.888.154-84); José Adeildo de Amorim (039.315.384-35); José Alves dos Santos Júnior (025.253.194-94); José Roberto Rodrigues do Nascimento (045.401.084-25); José Wilson Nascimento Porto Sobrinho (241.218.604-97); João Vicente Coffani Nunes (081.307.578-50); Júlio César de Souza Almeida (100.610.307-40); Juraci Roberto de Lima (413.715.509-72); Kenia Almeida Diniz Albuquerque (055.028.216-50); Laís Costa dos Anjos (073.963.804-13); Laura Cristiane de Souza (027.489.014-36); Lavinia Cavalcanti Lima Cunha (009.441.564-10); Leandro Melo de Sales (038.173.044-12); Leonardo Rocha Carnaúba (022.766.924-05); Lucas Benevides Viana Amorim (072.533.254-94); Luciano Accioly Lemos Moreira (642.558.594-34); Margaret Pires (603.492.120-15); Maria Adriana da Silva Torres (739.920.464-00); Maria Carolina de Lucena Sarmiento (042.792.814-16); Maria Gorete Rodrigues de Amorim (331.781.944-87); Maritza Montoya Urbina (012.158.607-30); Mercedes Bêta Quintano de Carvalho Pereira dos Santos (046.015.828-73); Márcia Kikuyo Notomi (186.272.818-66); Mário Hozano Lucas de Souza (041.174.354-69); Nagib José Mendes dos Santos (033.037.524-51); Nicholas Joseph Tavares da Cruz (038.011.984-64); Nivaneide Alves de Melo (021.099.474-62); Odair Barbosa de Moraes (020.484.024-45); Paula Fragoso Mattos (042.389.294-03); Paulo Gustavo de Amorim Celerino (029.477.674-54); Paulo Torres Carneiro (892.868.634-20); Pedro Henrique Pedrosa Nogueira (007.591.004-70); Rafaelly Francine Nascimento França (052.414.344-70); Regina Maria Ferreira da Silva (045.329.064-74); Rinaldo Barros Soares (841.379.404-87); Rodrigo de Paula Almeida Lima (662.708.634-49); Rogério César Correia Bernardo (872.135.404-91); Ronaldo Ferreira de Araújo (044.516.056-01); Rossana Alves Batista Pinheiro (271.800.218-22); Saulo Luters Fernandes (050.723.699-86); Taciana Sousa dos Santos (061.450.994-70); Tallita Sanny Santos (007.544.154-30); Tereza Cristina Cavalcanti de Albuquerque (007.585.724-33); Thays Santos Silva (045.588.064-69); Thiago Felipe Soares da Silva (041.194.354-58); Tonivaldo Barbosa de Souza (656.706.475-72); Valfrido Leão de Melo Neto (035.307.584-18); Verônica de Medeiros Alves (007.669.754-10); Vitor Lopes de Abreu Lima (052.254.307-32); Wagner Ferreira da Silva (012.043.494-60); Wanda Griep Hirai (288.892.740-34); Wander Gustavo Botero (297.969.778-85); Wesslen Nicácio de Mendonça Melânia (046.526.504-93); e Willamys Cristiano Soares Silva (042.355.814-57).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7094/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.693/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Alves Fernandes (876.535.916-04); Alyne Lima Alves (124.742.337-92); Ana Beatriz Neves Brito (591.920.621-72); Ana Paula Coelho Duarte (115.931.797-66); Clayton Vieira Fraga Filho (038.151.046-88); Eduardo Antonelli (213.111.868-67); Erika Madeira Moreira da Silva (093.075.307-00); Fátima Nader Simões Cerqueira (015.350.007-75); Francisco Canigali Primo (082.664.237-33); Hercules da Silva Miglio (474.578.726-04); Hipólito José da Silva Gonçalves Meira (103.771.087-82); Janaina Frechiani Lara Leite (020.122.467-45); Lio Moreira (080.887.837-

98); Marisleide Garcia de Souza (045.715.837-96); Michelle Budke Costa (997.048.620-91); Ramon Zagotto Mariano (059.156.107-73); Ramona Faintanin Silva (094.068.987-13); Thieres Magaie Costa Pereira (112.390.657-28); e Welber Ribeiro da Silva (073.119.126-95).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

- MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7095/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.720/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Nunes Sá Brito (742.711.800-68); Ailton Campanhola Bortoluzzi (804.354.830-72); Allan Mair de Figueiredo (007.585.670-06); Ana Mercedes Acosta Lopez Hernandez (012.595.990-78); André Luciano Ciotta (829.770.970-15); Camila Carmona Dias (055.517.469-76); Clarisse Hammes Perinazzo (533.328.650-72); Dário Lissandro Beutler (688.914.150-49); Eduardo Angonesi Predebon (629.973.600-30); Eduardo Huber (901.487.200-30); Elisandra Aparecida Palaro (936.760.000-30); Gíseli Paim Costa (528.682.140-53); Janaina Turcato Zanchin (004.089.490-82); João Rogério Machado Pereira (266.624.850-04); Juliana Flach (000.950.570-99); Keila Marina Nichelle (989.149.870-00); Lidiane Zambenedetti (013.567.770-07); Luciana Angelita Machado (681.595.870-15); Maira da Silva Gomes (902.022.360-72); Márcia Maria Racoski (920.986.650-91); Marciane Rigo (003.533.740-08); Marília Assunta Sfredo (883.690.210-34); Raquel de Campos (035.488.829-35); Serguei Nogueira da Silva (969.918.600-34); e Valéria Borszcz (844.881.159-34).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7096/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.725/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana da Silva Lima (725.018.121-15); Ana Sophia Barreto Vieira (965.900.171-15); André Leme Lopes (310.029.271-53); Catarina de Almeida Santos (780.381.971-00); Daniel Lobo de Souza Choas (002.111.241-09); Dêlcia Maria de Mattos Vidal (226.008.091-04); Denise Cristina Fernandes Scarambone (316.776.198-99); Eliete Avial Wolff (496.095.809-04); Fernando Fabríz Sodré (021.756.839-40); Guilherme Henrique Cardoso Cantuária (484.467.931-72); Helena Haraujo Costa (708.683.281-20); Ivan Ricardo Gartner (520.816.219-91); Joaquin Aquiles Gonsalves Castanheira (389.680.961-04); Juliano Alexandre Chaker (261.241.348-02); Layreane Silvando dos Santos (689.512.801-87); Luciana Eleonora de Freitas Calado Deplange (007.368.264-08); Luciana Saboia Fonseca Cruz (602.843.740-91); Luiz Fernando Roncaratti Júnior (857.821.811-68); Madalena Maria Cavalcante Ribeiro (716.862.661-20); Mariana Dias Batista (727.135.421-20); Maria Isabel Amora de Queiroz (826.792.313-68); Mariana Rosa Mastrella de Andrade (793.747.941-87); Marina Morato Stival Lima (936.815.691-34); Mauricio Homem de Mello (278.062.648-84); Mônica Celeida Rabelo Nogueira (605.619.981-91); Paolo Gessini (232.616.368-07); Patricia Moreira Lima (041.792.546-89); Priscila Oliveira de Carvalho (724.488.811-20); Robert Kenyon Walker (184.588.580-53); Tatiane Cantanhede Mattos (980.440.011-15); Uliana Dias Campos Ferlim (188.219.028-97); Valéria Bertonha Machado (015.720.438-30); e Valmir Emil Hoffmann (520.987.299-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7097/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado



pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.726/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francisco Navarro (484.828.209-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7098/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.727/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Marcos Jardim Centeno (976.719.080-53); Antônio Marcos Monte Giambastiani (771.406.130-87); Claudia Beatriz Pio Borges (902.716.290-53); e Mauren Porciúncula Moreira da Silva (788.879.170-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7099/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.738/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônia Kecya França Moita (730.954.943-00); e Roberto Rosa da Silva (144.598.095-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7100/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.739/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alba Fabiola Costa Torres (047.609.124-10); Ana Leopoldina Simões Marques (889.758.193-53); Cláudio Lucas Nunes de Oliveira (649.719.533-53); Daniel Mazza Matos (614.446.933-87); Franciglauber Silva Bezerra (738.031.893-49); Sarah Vieira Carneiro (840.231.393-00); e Valquíria Melo Souza (855.239.923-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7101/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.741/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Moré Pacheco (728.612.740-34); Anderson Menezes Pereira (899.416.080-91); Arisson Rocha da Rosa (928.226.810-15); Artur Thompson Carpes (909.506.580-49); Brunah

de Castro Brasil (005.119.370-16); Camila Simonetti (003.991.970-60); Clara Natalia Steigleder Walter (673.279.820-00); Cristiane Silva de Oliveira (959.840.890-68); Diuliane Trindade da Silva (008.650.670-66); Dora Amorosino Lagrotta (086.330.658-60); Edgar Wolfram Heldwein (235.143.610-53); Elcilene Andreine Terra (644.448.130-91); Elias Palminor Machado (105.614.657-54); Elton Fagundes Bertoi (515.360.480-20); Emerson Douglas Neves (010.495.310-19); Fernanda Girardi Tavares (935.943.480-91); Fernando Henrique Canto (011.264.460-09); Jerônimo Soares de Castro Menezes (812.488.220-72); José Leonardo Annunziato Ruivo (983.479.420-72); Julia Dubois Moreira (932.928.210-53); Juliana Fronza (002.437.890-92); Júlio Cezar Silveira Jacques Júnior (805.070.500-53); Karina Paese (999.744.870-72); Kelen Soares Trentin (998.626.700-53); Laura Ver Goltz (011.611.000-75); Lauren da Cunha Duarte (811.860.960-04); Leandro Rosa Camacho (705.537.180-53); Lindomar Júnior Fonseca Alves (008.059.220-16); Luciana Paiva Conceição (931.618.160-72); Marcelo do Vale Nunes (493.002.370-04); Márcia Gabriela D'Elia Bellos (837.323.570-15); Marcio Antônio Martins Santana (717.205.296-04); Marcos Pradella (971.374.990-15); Marcus de Moraes Herrmann (948.818.120-68); Mariana Lima Duro (831.889.320-49); Martin Geier (939.348.310-87); Michel Nowacki Moura (892.293.200-72); Monalise Costa Batista Berbert (061.627.016-03); Patricia Franco da Rocha (261.464.638-50); Patricia de Castro Caminha (011.108.130-07); Patricia dos Santos Corrêa (005.656.740-56); Patrick Rafael Keller (005.736.140-16); Paulo Ricardo Muller (994.168.080-91); Rafael Boldori (747.837.340-20); Renato Gonçalves Ferraz (485.931.680-00); Renato Rivero Jover (955.544.080-87); Rodrigo Freitas Mantovani (974.058.250-87); Rogério da Silva Vieira (014.901.730-80); Rosilane Mattos dos Santos (938.046.600-53); Sabrina da Rosa Pojo (972.267.420-04); Samanta Blaszkiewicz Pinto (978.098.100-49); Sérgio Rigon (543.623.340-68); Tatiana Cardoso da Silva (536.442.120-15); Theodoro Becker de Almeida (009.956.630-33); Tibério Borges Vale (035.422.676-27); e Ederson Garin Porto (971.100.270-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7102/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.742/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Edilson da Silva Araújo (563.219.963-00); Daniel Anderson de Oliveira (631.054.542-68); Daniel Bampi Rosar (796.772.589-15); e Joseane Paula de Oliveira Fonseca (033.974.206-28).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7103/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.785/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adherbal Brito Moreira Filho (887.339.715-87); Ana Aglaê Freire Araújo (883.757.654-49); Beatriz Cavalcanti Amorim (048.702.344-75); Carla Wanderley Mattos (507.433.414-49); Erbs Cintra de Souza Gomes (957.731.505-49); Fábio Cristiano Souza Oliveira (030.427.614-60); Fábio Freire de Oliveira (096.136.887-06); Flávia Kaline Nogueira Novaes (836.658.974-91); Gizelle Ângela Barroso Vieira (916.523.593-20); Jackson Nunes e Vasconcelos (850.749.933-34); Jeziel Júnior da Cruz (109.938.158-47); José Manoel de Sousa (224.945.294-68); Leonardo Ferreira Cavalcanti (049.698.384-96); Luciano Pereira dos Santos (949.715.445-34); Michelle de Souza Barros (060.975.064-06); Naelson Quirino de Sá (476.712.464-68); Pablo Teixeira Leal de Oliveira (003.257.605-60); Patricia Ramos de Mesquita Araújo (233.357.854-87); Rodolfo de Moraes Peixoto (043.434.714-03); e Rosângela Maria Brito Lima (375.068.204-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7104/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.789/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: José Maria Veloso Ferreira Júnior (701.521.792-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7105/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.816/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Ferreira da Silva (698.387.551-68); Carolina Rebelo Gama (727.205.221-04); Edilene Carvalho Santos (000.236.256-27); Gilberto Rosa de Castro (182.121.151-00); Gizelli Feldhaus (847.144.761-49); José Luís Soares (174.105.507-59); e Rivadavia Alves de Andrade Júnior (769.023.741-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7106/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.824/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aldemario Borges de Santana (000.572.125-38); Anderson Silva da Rocha (817.834.345-20); Bruno Delphino Medrado (803.878.295-04); Igor Silva dos Santos (005.976.345-05); Jenae Carla de Oliveira Padre (788.552.175-34); José Robson da Silva (937.990.395-20); Michal Siviero Figueiredo (595.574.352-91); Rosineide Braz Santos Fonseca (998.479.735-04); Themístocles Martins Alves Rodrigues (012.723.035-19); e Vivian Negreiros Fransozo (310.810.198-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7107/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.825/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Indira da Silva Oliveira de Sousa (913.798.655-49); Reinaldo Monteiro Cotrim (975.146.675-04); e Rogério Luiz Fernandes (002.068.745-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7108/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.829/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Célia de Souza (729.025.660-34); Clóvis Dalri Marcolin (743.589.360-91); Cláudia Regina Costa Pacheco (999.531.290-53); Fabiane Vanessa Breitenbach (008.107.410-75); Gabriela Fernanda Ce Luft (012.329.120-85); Juliana Favretto (928.818.900-91); Luis Francisco Corrêa Ribeiro (234.286.860-04); Regis Nogara dos Reis (009.694.570-22); Ricardo Toledo de Carvalho (037.499.126-02); e Wagner Jesus da Silva Garcia (007.273.380-21).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7109/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.832/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula de Castro Fonseca (330.642.838-80); Andreza Felix de Avelois (263.798.638-77); Claudio de Oliveira (166.771.868-14); Danielle dos Santos Veloso (220.679.048-33); Esmeralda Rocha Alves da Cruz (263.999.088-84); Felipe Dias da Silveira (378.881.548-59); Gilberto dos Santos (128.777.928-03); Giuseppa Bottini (042.275.558-33); Juliana Varela Geraldo (222.201.238-47); Júlio Villar Ornellas (331.313.328-24); Luci Mie Kiyotani (273.430.598-40); Márcia da Rocha Silva (007.909.358-21); Mariana Tiyo Ito (296.098.508-71); Miriam Yumi Miyamoto (151.480.808-09); Nelson Berto dos Santos (063.254.468-60); Paula Pastore Bonifácio (146.515.578-30); Priscilla Dieguez Ferreira (343.519.968-70); Robson Soares Urschei (356.970.588-96); Rosimeire Belo da Silva (095.296.988-28); William Rosseti (302.587.738-39); e Zilmara de Souza Dantas (269.186.148-19).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7110/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.835/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Gerusa Assis Gomes (045.203.126-55)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7111/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.837/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wellington Paulino de Castro (804.150.401-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7112/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.839/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Adams Pardo Catiari (791.023.952-15); e Carolina Yukari Veludo Watanabe (719.266.582-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7113/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.841/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Borges da Silva (883.489.030-20); Alessandra Costamilan de Almeida Martins (748.329.300-44); Caren Kronbauer Teixeira (805.983.310-34); Eveli Márcia Pereira dos Santos (607.244.200-53); Jacqueline Pacheco Vargas (996.607.920-34); Janete Welter (642.812.800-49); Jeferson Francisco Barbosa Moraes (436.270.800-68); Katinari de Azevedo Marques (537.420.600-15); Kelly Caroline Schardong (006.453.730-79); Lucineia Martins da Silva (900.559.770-49); Márcia Godoy Cambraia (892.248.760-72); Maria Beatriz Carvalho Vith (494.486.920-72); Paulo Renato da Silva Ribeiro (566.470.690-20); Sabrina Lisboa de Moura (912.180.120-72); e Thiago Fonseca Schuch (999.995.280-15).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7114/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.842/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Victor Barbosa de Araujo (068.284.396-27)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamim Constant

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7115/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.844/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Martins Marques Migowski Carvalho (012.697.411-01); Gustavo Lima Peres dos Santos (818.595.461-53); Luciana Gonçalves Chaves Barros (785.812.731-49); Marcelo Alves dos Santos (857.511.381-04); e Zenilda Nunes da Mata (691.372.341-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7116/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.853/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Marinho Lemos Filho (052.325.174-22); Ana Flávia de Andrade Ferraz (995.255.694-20); Ana Lidia Silveira Dantas Remigio (051.534.014-64); Bruno de Freitas Barros (049.989.194-58); Cícero Adriano Vieira dos Santos (030.562.904-22); Diego Gouthieres Campos Fernandes (054.823.584-88); Elvan Nascimento Santos Filho (055.249.284-14); Gutemberg da Silva Miranda (285.243.178-50); Jacqueline Freire Costa Matias (050.258.834-90); Kleymeron Pereira Lins (028.114.114-29); Ligia dos Santos Ferreira (023.453.954-27); Liliane Oliveira de Brito (052.154.794-61); Marcus Augusto Bronzi (223.216.348-20); Nataly Silva de Souza (052.565.094-62); Noemi Mello Loureiro Lima (603.840.004-44); Reginaldo dos Santos Oliveira (058.006.954-07); Ricardo Victor Rodrigues Barbosa (940.450.544-72); Samuel Pires de Melo (654.192.513-53); Semirames de Andrade Moraes Souza (041.047.374-02); Tarcísio Augusto Alves da Silva (620.341.894-34); Thatyana Angélica dos Santos Silva (041.706.824-75); Valeria de Lima Nunes (024.548.854-50); e William Nunes Ayila (069.392.854-90).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7117/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.854/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcides dos Santos Caldas (229.553.135-72); Ana Karina Figueira Cangucu Campinho (783.525.925-72); Avelino Pereira dos Santos (033.369.755-30); César Valentin de Oliveira Carvalho Júnior (826.688.505-25); Jair Sampaio Soares Júnior (386.813.235-04); José Cláudio Ferreira dos Santos (806.603.805-44); Laíla Rodrigues Soares (743.909.965-68); Marcus Vinicius Ferreira Rosado (678.732.515-00); Renata Andrade Sales (832.945.035-04); Rochelle Cíntia Militão Maciel Carneiro (574.735.103-63); Silma Correia Reis Santos (781.508.175-49); Tainá de Moraes Araújo (782.221.925-15); e Vanessa Moraes Bezerra (064.054.506-86).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7118/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.859/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Marcante Santana da Silva (735.197.234-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)



- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7119/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.860/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Glória Maria Silva Pina (127.670.934-04); Jorge Vieira Rodrigues (058.240.644-74); Renata Câmara de Almeida Mendonça (031.854.344-39); Sandra Rodrigues de Souza (375.052.114-04); Severina Batista de Farias Klimsa (509.711.154-00); e Taciana Rabelo Ramalho Ramos (681.120.334-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7120/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.861/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Lago (918.627.790-15); Anie Pereira Goularte Gomes (007.079.460-00); Ascísio dos Reis Pereira (079.720.998-04); Ciro Eduardo Silva de Oliveira (001.597.070-13); Denise Garcia da Silva (004.778.680-96); Fernanda Nascimento Magalhães Pinto (051.764.037-65); Francis Moraes de Almeida (971.884.410-49); Francisco Mateus Conceição (351.291.230-34); Gabriela Frank (808.409.900-06); Geovane Dutra de Souza (007.651.010-76); Giorgina Teixeira da Rosa (010.039.130-32); Jardel Gomes Villarinho (004.624.430-19); Lázaro Ben Hur Pires Schiar (715.979.640-34); Leonardo Londero de Oliveira (977.401.870-20); Luiz Caldeira Brant de Tolentino Neto (270.226.908-71); Rone Maria Rachele (912.568.360-87); Sabrina Vieira da Silva (958.418.650-72); Simone Godinho Maisnave (950.747.750-00); Tatiane Sartori (994.912.570-72); Tiane Teixeira Tambara (003.352.170-01); e Vitória Berg Cattani (002.979.440-45).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7121/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.908/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agnaldo Aparecido Freschi (053.957.668-98); Alan Silva Santos (257.134.988-08); Alessandra Monteiro Diniz (291.339.068-40); Alessandra de Castilho (307.806.528-60); Alexei Magalhães Veneziani (276.083.568-55); Amaury Krueel Budri (087.196.538-08); Ana Carolina César (269.196.928-21); Anapátricia de Oliveira Morales Vilha (161.704.118-13); Anastásia Guidi (647.667.481-15); André Bezerra (100.013.518-77); André Filipe de Moraes Batista (319.816.708-66); André Onofre de Araujo (195.056.188-75); Carlos Alberto Silva (323.420.928-65); Carlos Eduardo Capovilla (269.210.368-80); Carlos Renato Huaura Solorzano (224.838.698-23); Celi Perin Tagliari (345.103.168-01); Christiane Ribeiro (023.911.979-77); Crístiane Oliveira de Souza (342.324.938-24); Cristiano Fiorilo de Melo (830.496.496-15); Cristina Tiemi Nakanishi Dias (149.450.228-36); Cyntia Regina Ruy Orsolon (251.288.448-11); Daniel Morgato Martin (311.091.888-97); Danielle Gonzales (380.759.238-55); Danilo Justino Carastan (220.460.488-73); Denise Consonni (020.089.368-80); Denise Criado Pereira de Souza (219.939.898-62); Eduardo de Melo Neto (810.043.892-72); Emery Cleiton Cabral Correia Lins (027.204.484-94); Enio Rodrigues Vieira (290.077.028-90); Fábio Gonçalves da Silva (305.509.518-90); Felipe Chen Abrego (214.569.008-54); Felipe Dias Cano Iglesias (385.455.578-41); Fernanda Massae Mizumura (258.461.368-93); Fernando José Ribeiro Sales (041.036.524-62); Fernando Mansano dos Santos (083.414.268-62); Fernando Zaniolo Gibran (251.121.448-23); Flavio Leandro de Souza (260.110.868-10); Franciele Gabriela Costa Ferreira (344.533.958-92); Fúlvio Andres

Callegari (214.414.878-32); Gerardo Alberto Silva (071.763.427-25); Gilson Lameira de Lima (609.884.448-87); Graciela de Souza Oliver (261.139.398-20); Graziella Colato Antônio (256.139.728-93); Guilherme de Oliveira Lima Cagliari Marques (192.364.968-06); Heraldo Salgado de Moraes Júnior (848.984.298-15); Isabel Aparecida Pinto Alvarez (056.346.858-00); Jean Jacques Bonvent (214.534.688-03); José Almiro Ribeiro (079.871.718-16); Karla Nieva (323.758.628-56); Larissa Santiago de Amorim (618.620.023-04); Leandro de Oliveira Lopes (391.157.018-08); Luis Henrique Leonardo Pereira (292.021.618-01); Marcelo Carlos Cunha Breganhola (140.586.038-36); Marcos Roberto de Araujo Silva (287.682.038-29); Maria Cristina Zomignan (069.022.658-60); Marta Oliveira Rodrigues (289.743.088-51); Maurício Massao Oura (251.853.088-69); Patricia Guilhermitti Pereira de Paula (323.403.438-95); Pedro Túlio de Resende Lara (103.954.796-65); Roger Bonaparte (379.869.308-02); Sheila dos Santos Moura (278.733.458-07); e Talita Ribeiro Girardi (336.053.018-78).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7122/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.909/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bárbara Moraes da Costa (842.387.203-34); Bruno Martoni Mansur Correa da Costa (039.743.776-54); Erich Volney Berger (473.328.403-91); Frederico César de Oliveira Nogueira (231.929.173-34); Heitor Hermerson de Carvalho Rodrigues (997.542.743-04); José Nicodemos Ferreira Fernandes (692.274.544-20); e Keila Monteiro Campos (745.391.672-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7123/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.918/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ednaldo Barreto Ribeiro (195.035.715-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7124/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.920/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abílio Augusto Maia Pinto (823.138.495-20); Aline Barbosa Alves (001.462.671-33); Ana Carolina Barreto Ribeiro Alvarenga (024.842.271-59); Ana Paula Souza Matos (024.847.291-70); André Vinicius Pereira de Jesus (004.385.151-70); Anielle Coletti Cavicchioli (027.481.011-54); Bruna da Fonseca Shintaku de Oliveira (694.025.901-53); Camila Queiroga do Espírito Santo (920.230.371-15); Carlos Alberto da Silva Carvalho (034.621.146-89); Carolina Aires Martins (012.440.721-84); Danilo Almeida Silva (029.117.923-19); Danilo Fialho Severino (015.624.001-77); Danny de Castro Soares (035.789.551-75); Danusa Sampaio Rodrigues da Cruz Almeida (005.051.151-31); Edilene Barros dos Santos (888.306.831-91); Emilton Brito de Souza (027.804.931-19); Evaldo Pereira de Rezende (028.060.081-07); Felipe Dias de Moura (735.896.831-04); Gabriela Brito de Araujo (002.953.361-96); Iraelson Estevão da Silva (018.976.301-90); João Paulo Nunes (023.386.081-94); Julianna Baia Pio de Lima Ferreira (954.848.091-

34); Kamila Borges Nogueira (094.231.466-27); Karina de Aguiar Thomé (022.456.221-54); Keilly Cristina Ferreira Ribeiro (017.640.241-17); Keithnara Gomes Borges (085.097.466-64); Lidiane Moreira Nunes (960.648.461-00); Ligia Viana da Rocha (710.757.471-04); Loide Medeiros Oliveira (721.193.571-53); Luciano Oliveira Dantas (773.276.321-15); Luiza Catarina de Sousa Carvalho (983.466.361-72); Marcio Fortuna Garcês de Menezes (975.249.723-34); Maria Neblina Orrico Rocha (876.049.061-68); Marta Antonia de Melo (581.630.001-63); Marta Naraiana Torres Milhomem (009.141.361-35); Max Rodrigo Tomaz de Aquino Elias (055.565.087-12); Natalia Zacarias de Assis (024.605.291-04); Paula Ramos Braga (012.008.031-16); Paulo Jorge Moura Rocha de Moraes (004.245.861-77); Paulo Vinicius Roquete Mourão (023.032.371-57); Rafaela Cristina Magalhães Gomes (005.492.411-16); Raphael Resende dos Santos (711.560.031-72); Rebeca Oliveira Gomes (004.077.251-99); Regina Rodrigues Rezende (770.115.541-49); Robson Pereira Batista (505.864.161-53); Rubens de Sousa Oliveira (025.307.821-05); Sidney Felix de Oliveira (034.169.591-24); Thais Silva Almeida (010.994.781-97); Thaiza Oliveira Vilela (035.801.401-83); Vanessa Cristini da Silva Matos (030.685.491-08); e Vivianne Feitoza Venâncio (026.658.301-67).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7125/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.922/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Henrique da Rosa Schreiber (016.039.290-02); e Luciano Aparecido Kempski (703.418.509-34).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7126/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.923/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Carolina Cerato Confortin (007.635.090-86); Caroline Lacerda Dorneles (007.785.630-90); Criselen Jarabiza (003.114.380-67); Denise Belchor de Santis (615.161.980-34); Evandro Jost (821.385.910-34); Fernanda Conrad (020.531.749-94); Janete Fouchard Lira (626.058.950-68); Janete Maria de Canto (547.336.500-00); Jean Carlos Soares da Silva (494.139.960-91); Joseane Erbice dos Santos (635.763.840-49); Lara Mendonça de Almeida (004.212.650-94); Larissa de Lima Alves (007.194.020-00); Marcelo Bitencourt Moraes (271.072.720-04); Mariléia Gollo de Moraes (906.321.500-25); Martina Garcia Barbosa (005.540.000-08); Mirian Marciane Barth (997.051.170-04); e Rafaela Ribeiro Jardim (014.706.520-80).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7127/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.925/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Cecília Cintra Cavaleiro de Macedo (108.064.248-00); Patricia Maria Bergamo Favaro (200.831.128-71); e Sônia Regina Nozabielli (106.213.878-35).

- MEC
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo -
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7128/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.929/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabiano Losilla de Carvalho (212.711.328-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7129/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.933/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mellindaro Mendes Galinari (044.629.006-85); e Paulo Ernesto Antonelli (166.037.299-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7130/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.937/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriane Viana do Rosário (982.843.639-68); Alexandre Paiva Barreto (078.612.087-88); Áttila Magno e Silva Barbosa (468.143.292-04); Azize Cristina Capelli Nassr (290.553.028-64); Carla Betina Andreucci Polido (137.674.118-06); Claudio Ricardo de Oliveira (054.588.318-02); Elaine Cristina Silva (034.301.946-95); Emilene da Silva Ribeiro (260.078.398-93); Evelyn Amanda Rossi (346.640.888-17); Jennifer Tahan (326.985.238-08); Juliano José Corbi (255.513.518-90); Karla Helena Coelho Vilaça (282.988.568-64); Kayna Agostini (249.556.468-24); Luciana Santos Roca (352.018.318-85); Ludmilla Alexandra Araújo Lewinsohn (255.023.588-60); Marcos Abraão de Souza Fonseca (049.322.286-35); Mariane Bosquiero Papini (298.944.938-82); Nilton César Lima (256.910.958-46); Paula Giovana Furlan (222.717.638-51); Rafael Mingoti (224.246.198-24); Renato Bueno (223.348.268-98); Sandra Pereira de Almeida (280.163.958-30); Sueli Cristina de Pauli Teixeira (163.896.088-70); Thais Correa Castral (295.276.098-52); Uziel Paulo da Silva (056.716.796-80); e Victor Carlos Pandolfelli (624.203.058-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7131/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.946/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abdo Farret Neto (246.094.550-72); Adriana Gomes Magalhães (930.854.864-53); Aline Soares Dantas (059.203.434-86); Ana Karina da Costa Dantas (020.955.704-48); Anderson Clayton Silva (012.094.984-99); André Luciano de Araújo Prudente (187.177.518-37); André de Souza Dantas Elali (915.607.484-00); Andreo Aleksandro Nobre Marques (620.072.464-49); Betina Barbiero Saad (074.476.787-32); Dimitri Braga Soares de Carvalho (031.940.474-93); Eduardo Ricardo Gurgel de Oliveira (008.661.004-07); Érica Vericia Canuto de Oliveira Veras (750.797.804-44); Erick Wilson Pereira (704.100.704-91); Fábio Wellington Ataíde Alves (806.138.884-72); Gustavo Mafaldo Soares (027.785.124-62); Hernani de Paiva Gadelha Júnior (877.722.804-91); Hylas Paiva da Costa Ferreira (777.913.474-15); Marcelo Rocha Barbosa (008.481.114-51); Mariana Santana Santos Pereira da Costa (010.719.184-94); Marilene Bizerra da Costa (964.280.314-34); Neymar Pereira da Costa (031.668.714-62); Nilton Bezerra do Vale (033.591.584-15); Ricardo José Fonseca de Oliveira (026.892.374-40); Ricardo Tinoco de Góes (466.365.284-00); Ricardo Wagner da Costa Moreira (023.184.794-70); Romualdo da Silva Correa (791.735.004-53); Ronaldo Mendes Neves (664.118.076-04); Ruy Alkmim Rocha Filho (040.786.774-01); Simone da Nóbrega Tomaz Moreira (000.825.934-85); Sócrates Dantas Lopes (008.399.954-07); Taciana de Lima Burgos (786.085.704-91); Tatyana Maria Silva de Souza Rosendo (035.088.444-71); e Waldécio Sávio dos Anjos do Nascimento (903.768.704-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7132/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.948/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carina Rejane Pivetta (999.502.350-49); Christian Puhlmann Brackmann (990.653.040-53); Davi de Oliveira (775.536.830-00); Geisa Zanini Rorato (000.389.760-56); Jules Giovane de Oliveira (456.157.800-53); Jéssica Schmidt (011.888.660-60); Régis Jacques D'Ávila (807.169.110-00); Taís de Andrade (984.998.310-87); e Waléria Fortes de Oliveira (483.916.460-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7133/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.972/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Acma de Lima Cunha (013.082.755-01); Adriana Monteiro Carvalho da Silva Hupel (950.309.565-49); Alex Diego de Souza Queiroz (027.755.235-44); Alexandro de Almeida Barbosa (679.303.105-82); Aline Pereira da Silva (011.209.145-82); Anderson Maia Meira (012.899.395-27); Antônio Carlos Dias da Encarnação Júnior (009.784.355-59); Aquilino Paiva Lins Júnior (529.167.585-34); Bianca Caroline Souza de Lima (842.462.605-25); Carolina Saldanha Scherer (992.509.260-49); Cristovam Alves de Lima Júnior (009.129.245-00); Daniel Fadigas Moreno (815.800.885-20); Deise da Silva dos Santos (817.083.195-49); Denis Gadelha do Nascimento (808.869.495-72); Diego Vasconcelos de Almeida (000.577.405-50); Diogo Grisi e Maia Magalhães (813.052.145-87); Edinogledy Nery dos Santos (002.574.915-38); Edleuza Oliveira Silva (498.722.575-15); Eduardo Sena da Costa (031.003.845-63); Emanuel Silva Andrade (023.556.885-67); Fagner da Silva Mercedes (807.931.425-04); Felipe Cardoso Santos (022.255.715-03); Felipe Cássio Reis Ramos (028.705.285-07); Fernanda Aguiar Carneiro Martins (710.658.304-91); Fernando da Silva Santos (911.712.375-53); François Santos de Brito (643.329.425-15); Geysa Brito Nascimento (828.246.065-68); Giovana Carmo Temple (222.669.518-40); Gláucia Amorim Faria (897.428.695-53); Ícaro Barreto Souza (776.397.315-34); Irenilson de Jesus Barbosa (430.271.485-91); Jackson Nêris de Souza Rocha (840.981.125-15); Joel Carlos Coutinho da Silva Filho (024.003.235-77); Jorge Luiz Santos Guimarães (133.358.985-91); José Augusto dos Santos (506.894.445-91); Josevando Santos Pereira (000.485.255-96); João Fonseca Gomes Júnior (997.329.395-91); Juliana Mendes Palombi Coelho (871.561.301-10); Juliana das Neves Santos (015.611.905-60); Juliano Mascarenhas da Silva (008.401.445-80); Karina de Souza Silva

(026.223.565-01); Karoline Nunes da Gama Souza (795.057.165-91); Kátia Maria Cerqueira de Jesus Pereira (511.978.805-00); Liliane Brandão Bastos (018.804.135-40); Lorena Araujo Hirsch (824.113.875-04); Luciana Santana Lordelo (634.264.985-53); Luciana dos Santos Sacramento (370.788.955-68); Luiz Carlos de Souza Menezes (222.847.105-49); Marco Polo Scheffler (287.215.195-87); Marcus Pimentel Oliveira (989.581.275-20); Marcus Vinicius Ivo da Silva (924.726.991-15); Marta Elisabete Guimarães Alfano (239.807.101-49); Nara Katary dos Reis Souza (917.844.685-68); Paulo Felipe Neves de Araujo (017.688.255-30); Pedro Gonçalves Dantas (025.170.375-40); Rafael Oliva Trocoli (013.911.925-67); Reinaldo Cardoso Barreto (612.889.935-87); Roberth Leite Rodrigues (961.919.375-04); Rodrigo de Paula (258.923.918-17); Rosenaria Ferraz de Souza (041.721.786-26); Rosineide Pereira Mubarak Garcia (564.797.785-53); Terciana Vidal Moura (923.634.825-49); Thiara Teixeira Santos (041.944.855-13); Túlio Fabrinne Moura Mata (647.733.101-20); Valfredo da Conceição Peixoto (792.204.795-91); Yolanda Jacy Rocha Dourado (334.008.815-20); e Yumi Oliveira Fujiki (025.746.385-22).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7134/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.979/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Damião Noel Rocha (073.515.046-01); e Mariana Pimenta Pires (089.061.726-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7135/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.986/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Roberto Rodrigues de Paula (644.017.587-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7136/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.997/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Garcia Rosado Júnior (595.854.040-87); Ana Rita Costenaro Parizi (001.965.510-05); Eduardo Alves Oliveira (933.930.080-72); Elianes Kuhn (002.485.380-12); Fernanda de Magalhães Trindade (003.977.640-90); Hermes Altermann Vercelheze (015.412.270-00); e Mauro Pereira Mendes (010.814.010-52).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7137/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.003/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Matheus Cristiano de Freitas Oliveira (051.948.974-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7138/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.005/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abinael Gomes Barreiros (103.139.988-76); Adalton Masalu Ozaki (185.496.268-05); Alan Bergamo Ruiz (290.312.818-91); Alice Perucchetti Orru (292.460.798-17); Amir El Hakim de Paula (125.131.148-25); Ana Carolina Borges Pinheiro (012.099.111-08); Analice Costacurta Brandi (292.467.638-07); André Evandro Lourenço (528.813.771-49); Carlos César Rafaelli Munhoz (116.208.678-50); Carolina Perucchetti Gallego (220.121.398-41); Celso Coslop Barbante (212.716.308-77); Claudia Damião Lopes de Almeida Silveira (053.142.528-21); Denis Aparecido Crivelari (079.125.126-83); Dileize Valeriano da Silva (066.520.538-45); Elisando Rocha da Silva (865.663.183-72); Fabiano Marques Perdigão (244.738.807-10); Francismar Nascimento da Silva (203.831.932-49); Gilber Santana Audino de Farias (181.221.298-46); Giuliano Gozzi (268.115.088-41); Graziela Bachião Martins Colombari Pereira (220.129.398-80); Iracema Hiroko Iramina Arashiro (072.583.528-13); Iva Gurgel (292.012.988-03); Jorge Luiz Vargas Iembo (290.904.168-97); Juliana Silva Fernandes (325.585.938-70); Karlos Roberto da Silva Braga Martins (005.382.953-09); Lincoln Amaral (096.918.798-08); Louise Maria Marson (041.942.268-44); Lucia Helena Dal Poz Pereira (268.882.688-37); Luciene Novais Mazza (082.951.448-12); Marcelo de Paiva Guimaraes (164.578.918-70); Marcio Alves de Oliveira (143.649.008-18); Marcos Antônio de Melo (116.944.238-24); Marli Zavala de Bogona (184.012.398-26); Noe Cheung (928.646.786-91); Olavo Henrique Menin (159.325.888-70); Oswaldo Boccia Júnior (685.838.508-87); Ramieri Moraes (156.274.318-06); Rodrigo de Souza Boschini (294.138.438-30); Silvana Pavão Teixeira Papalardo (124.221.418-62); Silvestre da Silva Neto (077.381.818-93); Tales Martins da Silva (176.832.868-42); Thiago Azevedo Gonçalves (290.738.858-41); Vânia Batista Schunck Flose (347.491.418-95); e Vera Lucia Araujo Rabelo Barbosa (097.775.308-54).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7139/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.009/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Miranda Garcia (666.062.680-87); Ana Paula Gomes (937.137.200-10); Andrea Von Groll (767.084.380-20); Carlos Eduardo da Rosa (022.701.839-75); Cleiton Ernani Pereira Lages (596.981.360-53); Daniel Blauth (959.044.250-15); Daniel Wenceslau Votto Olmedo (918.803.430-53); Edison Luiz Devos Barlem (949.044.560-68); Elizaldo Domingues dos Santos (987.587.640-20); Fabiane Binsfeld Ferreira dos Santos (703.055.440-04); Filipe Geannichini Rodrigues (963.624.130-91); Flávia Costa de Mattos (394.615.800-53); Graçaliz Pereira Dimuro (259.253.260-91); Juarez José Rodrigues Fuão (818.746.930-72); Lenice Dutra de Sousa (000.952.010-41); Luciano Farias Sampaio (001.738.910-04); Marcelo Cunha Vasconcellos (678.939.100-20); Marcelo Roberto Gobatto (517.902.970-87); Maria de Fátima Santos Maia (691.025.030-34); Melissa Orzechowski Xavier (984.912.530-68); Myriam Lucia Chanci Arango (233.701.718-48); Renato Glauco de Souza Rodrigues

(061.652.138-39); Rodrigo Aquino de Carvalho (294.137.838-37); Si-bele da Rocha Martins (932.643.560-15); e Vanusa Pousada da Hora (989.286.350-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7140/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.020/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Alves Martins Neto (051.751.244-04); Adriana Deodato Costa (024.109.264-79); Alexandre Amorim Braga (637.194.014-72); Amuzza Aylla Pereira dos Santos (931.666.054-87); Anansa Bezerra de Aquino (047.764.724-30); André Gustavo Ribeiro Mendonça (214.463.848-96); Andrea de Lima Cavalcante (022.753.694-06); Antônio Rodrigues Rocha Neto (043.306.824-86); Arlyson Alves do Nascimento (045.764.614-43); Arthur Costa Falcão Tavares (926.082.724-87); Caio Leite Faustino (978.556.183-68); Carlos Alberto Silva dos Santos (047.692.034-54); Carlos Roberto Moura Leal Júnior (033.874.674-94); Diego de Oliveira Souza (065.359.404-62); Edmilson João Ghisalberti Gonçalves Vidal (049.359.064-13); Eduardo Lucena Cavalcante de Amorim (039.540.354-56); Fábio Rodrigues dos Santos (045.855.904-04); Fabrícia da Rocha Ferreira (050.521.954-94); Fernanda Rechenberg (802.137.900-68); Giselle Mamede Tenório (040.986.144-80); Glauber Teixeira da Silva (820.729.577-53); Ibsen Mateus Bittencourt Santana Pinto (028.831.694-03); Isadora Maria de Jesus (013.362.764-01); Ivancildo Costa Ferreira (923.143.764-04); Ivanderson Pereira da Silva (046.459.734-01); Jailma Barros dos Santos (024.161.514-36); Jair Barbosa da Silva (026.616.524-93); James Washington Alves dos Santos (013.280.734-32); Jorge Lopes Cavalcante Neto (058.883.784-96); José Lourenço de Oliveira (209.479.094-00); Josué Carinhania Caldas Santos (961.805.795-04); José Bezerra da Silva (382.081.214-87); Juliana Vasconcelos Lyra da Silva (042.921.924-56); Kennerson Nascimento de Sousa Lima (055.057.064-01); Laura Maria Monteiro Maravilha (053.588.554-75); Lívia Maria de Oliveira Ribeiro (046.275.484-78); Luciano Celso Brandão Guerreiro Barbosa (035.180.464-11); Marcelo Felisberto de Lima (042.921.534-77); Marcus Roberto Santos (042.490.507-85); Maria Liege Crisóstomo de Medeiros (699.737.924-91); Maria de Fátima Feitos Amorim Gomes (404.153.094-68); Mécia Alves Cardoso (787.374.274-15); Miguel Jose Alves de Oliveira Júnior (640.940.224-49); Mirian Tenório Maranhão (050.258.624-93); Nataly Cynara Maran (007.546.834-43); Paulo César Vasco de Albuquerque Peixoto (870.550.824-04); Rafael de Amorim Silva (043.260.494-48); Raquel Sanches Cavalcante (025.394.318-36); Renato Gaban Lima (171.407.938-40); Renato Jabour Pennaforte (047.682.067-78); Rita Magna de Almeida Reis Lôbo de Vasconcelos (162.323.216-34); Sandoviano Ferreira de Lima (023.640.324-90); Sandra da Silva Melo Leahy (757.460.934-91); Selma Silva Bezerra (059.969.584-65); Tatiane Luciano Balliano (008.699.314-31); Vanessa Lucia da Silva (061.147.634-75); Vivia Dayana Gomes dos Santos (052.233.984-08); Viviane de Oliveira Santos (054.167.624-54); Welma Julia Santos de Lima (057.501.424-50); e Yolanda Karla Cupertino da Silva (044.703.104-09).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7141/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 7141/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.024/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adrian Antônio Garda (807.295.681-72); Aline da Silva Santos (011.026.714-10); Amarino Oliveira de Queiroz (095.809.644-91); Ana Alessandra da Costa (074.113.994-42); Ana Maria de Oliveira Paz (423.776.504-06); Ana Paula Barreto Gomes (028.209.124-60); Andresa Carvalho dos Santos (011.262.214-30); Berenice Alves de Melo Bento (898.429.877-87); Carlos Roberto Sorensen Dutra da Fonseca (756.176.337-91); Cimone Rozendo de Souza (859.112.839-72); Darlio Inácio Alves Teixeira (624.223.163-87); Fernando Bomfim Mariana (189.340.938-46); Flavius da Luz e Gorgonio (714.597.154-20); Francisco Fransualdo de Azevedo (785.292.714-91); Gislene Maria da Silva Ganade (102.503.128-83); Henrique André Barbosa Bittencourt Dutra (058.495.124-89); Júlia

Victoria Toledo Benavides (053.019.607-76); Juliano Fellini (668.338.330-87); Lissa Valéria Fernandes Ferreira (398.844.901-63); Lucio Marassi de Souza Almeida (072.305.437-11); Luís Roberto Rossi Del Carratore (116.119.598-02); Luiz Eduardo Cunha Leite (027.023.794-19); Márcia Cristina Alves (074.132.478-44); Marcos Alberto Andruchak (643.990.529-53); Maria Giovana Binder Pag-noncelli (027.143.199-71); Moises Alberto Calle Aguirre (012.122.446-56); Nadia Aurora Vanti Vitullo (430.439.760-53); Otília Maria Alves da Nóbrega Alberto Dantas (596.942.384-04); Patricia dos Santos Calderon (287.904.458-80); Paulo Henrique Duque (026.746.747-84); Renata Alexandra Moreira das Neves (950.239.924-20); Rosie Marie Nascimento de Medeiros (008.541.144-24); Simone Almeida Gavilan Leandro da Costa (671.964.034-87); Sulemi Fabiano Campos (580.752.591-49); Suzana Nóbrega de Medeiros (786.098.014-20); Tânia Maria de Araújo Lima (410.135.063-91); Tarcisio Gomes Filho (024.548.124-95); Viviane Souza do Amaral (912.063.590-72); e Wanessa Cristina Tomaz dos Santos Barros (030.646.154-40).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7142/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.025/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andréa Kruger Gonçalves (723.492.040-49); Carolina Brito Carvalho dos Santos (811.259.250-00); I Jua Pirama Camargo Gil (157.956.688-00); Pedro Rafael Bolognese Fernandes (921.447.210-68); e Tatiana Silva da Silva (906.733.790-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7143/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.028/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adão Leonel Mello Corcini (923.163.520-49); Ana Paula Cantarelli (812.171.020-00); Andréia Janice Piovesan (994.452.200-72); Bruno Alex Londero (017.172.170-52); Carlos Alberto Veit (290.250.870-00); Crislei Daiana Oliveira Siqueira Schuch (999.540.790-68); Cristiano Egger Vecossi (013.967.020-32); Cristina Machado Severo (993.800.300-10); Cynthia Gindri Haigert (946.322.780-68); Daniel Caetano Santos (005.052.480-18); Frederico Diniz Lima (607.598.280-91); Jaqueline Sarzi Sartori (885.135.480-49); Jovito Adiel Skupien (006.109.640-70); Leticia Lengler (959.608.480-15); Lisiane Pellini Fallor (681.320.260-04); Marínez Moral Montana (007.443.580-94); Matheus Gamino Gomes (972.646.010-72); Márcia Regina Spies (000.287.860-76); Mônica Santin (018.101.379-77); Patrícia Farias Fantinel Trevisan (801.891.480-04); Raísa de Matos Elsner (024.277.550-01); Roberta Freitas Dias (005.333.100-16); Régis Sperotto de Quadros (767.024.210-87); Simone Costa da Silva (684.626.620-87); Suelen Ferreira Haygert (002.073.770-06); Tais da Silva Martins (812.198.570-68); e Tiago Antônio Rizzetti (818.479.630-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7144/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.053/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cezar Fabiano Alves de Lima (212.431.108-56); Claudia Boian (129.540.308-01); Dalton Esteves (180.253.268-45); Daniel Gonçalves da Silva (369.590.338-45); Diego Carlos Rico (305.130.888-90); Edgard de Oliveira Nogueira (364.185.048-79); Eduardo Palhares Júnior (368.618.098-70); Eric Ribeiro (302.295.128-01); Filipe Caetano da Silva (358.477.478-02); Giulio Guiyti Rossignolo Suzumura (369.903.468-25); José Pereira de Gouveia (008.273.058-00); Maria Aparecida de Oliveira Ferreira (532.552.598-00); Nivaldo Gregório de Sousa (474.500.295-53); Pai Chi Nan (212.541.608-50); e Tatiane Araújo de Jesus (306.046.678-50).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7145/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.056/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Lettnin Roll (833.277.380-68); Kelly Ribeiro de Freitas Viana (922.800.720-68); Priscila Godoy Januário Martins Alves (055.645.347-60); Queila Daiane Fonseca do Amaral (003.934.830-02); e Suziane Deyse Vaz Pereira (004.129.420-38).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7146/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.060/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marinez Eymael Garcia Scherer (560.179.360-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7147/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.063/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adjalme Dias Ferreira (752.016.747-04); Adriane Bernardo de Oliveira Moreira (865.399.226-04); Bernardo Brunoro Dilem (107.831.577-97); Bráulio Luciano Alves Rezende (029.272.016-50); Cezar Vasconcellos Sanfim Cardoso (006.702.447-59); Clainer Bravin Donadel (071.721.377-36); Denise Coutinho Endringer (052.132.957-46); Felipe de Oliveira Palácio (097.235.177-95); Francisco José Valim Olmo (020.139.427-88); Guilherme Augusto da Silva Souza (061.990.796-71); Guilherme Piazentini Colnago (087.269.927-79); Heiter Ewald (091.349.947-18); Irlisane Rodrigues Figueiredo (096.533.457-02); Jefferson de Carvalho Souza (772.958.207-44); Jeisa da Rocha Costa (077.979.937-26); Laila Souza Santos (095.734.367-10); Laís Jubini Callegario (113.662.287-07); Louise Davel de Moura (109.449.357-02); Marco Valério Kuhlmann Raggi (778.917.676-53); Nerilaine Tavares (112.604.697-35); Osmair Vital de Oliveira (036.505.556-54); Rita de Cássia Zanúncio Araújo (281.474.806-87); Roberto Inhance (106.126.307-06); Rodrigo Amaral Monteiro (095.559.247-08); Sherrine de Queiroz Fermo (056.440.917-08); Simone de Souza (091.492.637-30); Sirlene Dias Araújo (009.800.696-70); Tiara Rodrigues Smarssaro de Freitas (014.001.785-25); Verney Rodrigues Carvalho (942.284.428-20); e Vinícius Siqueira Gazal e Silva (077.690.267-92).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7148/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.065/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carla Santos Macedo (012.183.710-64); Antônio Williams de Oliveira Neto (712.729.412-72); Diogo Saul Silva Santos (781.228.802-15); Eli Lima da Silva Filho (753.573.052-34); Ellen Adalgisa Feitosa Barbosa (013.692.053-50); Fabiane Kayoko Takinami (007.260.829-37); Irayma Úrsula Almeida de Amorim (727.450.532-72); Jorgehanny Barroso Santos (528.294.992-04); Josebeth Jones (860.504.512-49); Kellen Souza Rodrigues (526.894.092-91); Lidiana Lovato (036.539.649-46); Lissonete da Silva Lira (578.086.782-87); Maria Aparecida Xavier Silva (994.425.582-34); Michele Fabrício de Souza (967.847.332-15); Ozeane Barroso Ricardo (782.409.212-72); Raimundo Silva Araújo (835.947.522-91); Renata Janaina Borges da Silva (880.529.822-00); Robermilton Sant'Anna de Oliveira Rodrigues (512.176.192-91); Sinval Barbosa Santos (522.871.495-20); Tarsis Araujo Magalhães Ramos (743.692.882-15); Thallita Athena de Souza Nogueira (944.836.712-00); e Wilma Moraes (028.425.626-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7149/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.075/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anibal Hermes Tavares Boy (769.344.467-04); Antônio José Andrade Evangelista (564.621.405-00); Bruno Oliveira Cova (030.723.765-65); Douglas Gonçalves da Silva (059.887.866-18); Edimiria Góes César Santos (897.225.905-53); Eduardo Souza Seixas (314.309.295-53); Elvino Prado da Silva (052.068.306-40); Emerson Tadeu Cotrim Assunção (833.252.045-20); Fabio Peixoto Bastos Baldaia (021.829.815-35); Guillermo Alberto Lopez (845.069.115-04); João Bosco Silva Rocha (454.663.005-00); Laikui Cardoso Lins (962.415.005-20); Lidice Almeida Arlego Paraguassu (855.864.045-91); Luana das Graças Queiroz de Farias (921.014.705-78); Márcia Santos Lima (678.264.235-20); Rafaella Elisa da Silva Santos (011.426.115-66); Renilda Fatima Gonçalves de Lima (377.035.525-34); Ricardo Martinho Lima Santiago Pereira (796.795.285-53); Ronaldo da Maceno Lima (017.482.335-56); Rosana de Almeida Nascimento (805.281.395-68); Sheilla Andrade de Souza (035.569.696-70); Silvio Paulo Pinto Cerqueira (542.661.495-49); Solange Maria de Souza Moura (312.792.605-72); Taise de Jesus Chates (015.758.455-04); Vivian Souza de Santana (832.311.105-72); e Wilma Edysley Rosado (014.315.925-95).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7150/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.077/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Raquel Marta da Silva (653.099.106-97)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7151/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.092/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Léia Feitosa Correia Borges (670.281.285-04); Ana Rita Silva Almeida Chiara (363.559.505-59); Andréa do Rêgo Borges (023.158.875-50); Antônio José Prado Martins Santos (888.418.045-72); Antônio José Tourinho Braga (935.022.225-68); Christian Pereira Lopes dos Santos (952.620.675-49); Deisiane Moreira dos Santos (836.465.905-72); Denilson Santana Sodré dos Santos (913.397.825-53); Diego Sena Barbosa (018.769.425-76); Ed Fábio Silva Agapito (004.188.415-94); Elaine Santos da Boa Morte (782.708.205-04); Emerson Zambrano Lara (549.264.750-49); Humberto Ataíde Santiago Júnior (806.233.015-04); Joelma Mendes dos Santos (778.375.175-04); João Henrique Silva Luciano (887.351.763-34); Jéssica dos Santos Gomes (021.341.295-06); Lílilan do Socorro Ferreira Feio (459.864.282-34); Mirna Ribeiro Lima da Silva (001.366.815-30); e Nadja Silva dos Santos (543.245.215-49).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7152/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.094/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thais Vianna Silva (082.761.747-01)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7153/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.097/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Lelis de Macedo Costa (009.911.054-78); Luiz Carlos Aires de Macedo (029.049.124-01); e Vinícius Samuel Valério de Souza (050.832.414-98).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7154/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-022.099/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Patrick da Silva Siqueira (093.653.047-25); Alisson Evangelista de Souza (074.452.607-81); Danilo Soares Monte-mor (074.871.806-03); Filipe Scarpat Careta (096.969.857-70); Janaina Mitsue Kimpapa (216.656.428-31); Jeovane Castro dos Santos (069.120.077-75); Lívia Madeira Brito (109.817.367-85); Maria GERALDA Oliver Rosa (205.431.906-68); Messias Jacob Bastos (255.182.405-20); Paulo Willian Brunelli Vicosi (112.298.947-48); Raquel Aparecida Schiavon (078.921.277-39); Roberta Pacheco Francisco Felipetto (001.777.076-90); e Rovena Neto Suave Frasson (788.475.247-68).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7155/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.100/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilso Nunes de Souza (908.984.350-72); Bernardo Reis da Silva (000.371.050-51); Davi Dummer Cardoso Vergara (991.919.540-53); Elder Francisco Fontana Bernardi (005.909.490-71); Eliane Neves da Mota (007.760.740-67); Everton Tavares (522.315.930-68); Fernanda Hernandez de Carvalho (966.082.690-72); Francis Regina Farret Darsie (377.991.180-91); Francisco Dalla Rosa (972.900.680-68); Geisa Bazzi Ribeiro (066.438.709-84); Gill Velleda Gonzales (017.792.070-00); Helio Lange Júnior (022.001.760-31); Joel da Silva Rodrigues (661.427.330-20); Jonas Matthias Roschild (008.559.120-30); José Henrique Bassani (351.937.600-82); Juliano Poleze (921.323.750-20); Letícia Marques de Assis (008.498.890-81); Liliane da Costa Ores (981.762.420-04); Luanda Alvariza Gomes Ney (009.468.720-07); Lucimara Neves Munhoz (962.424.690-49); Marco Antônio Venturini Martins (219.713.230-04); Sergio Leandro Costa de Ávila (691.056.000-06); Thais Serafim da Silveira (003.708.640-50); Vagner Stigger da Silva (007.987.830-01); e Viviane Prado Gonzales Ribeiro (989.290.970-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7156/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.106/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ilaine Inês Both (753.607.569-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7157/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.110/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wilma Miranda da Cruz (804.161.361-68); Wilson Ramos Samarcos Neto (844.770.911-68); Yara Rodrigues de Borba (461.468.061-53); Yasodara Maria Damo Cordova (709.530.071-20); Yevsey Yeshua Sobolevsky (017.438.406-83); e Zulmira Guerreiro Marques Lacava (084.329.961-49).

MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7158/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.112/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Fiquene Conti (131.983.468-00); e Francisco Gilvan Lima Moreira (668.689.634-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7159/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.116/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dhêlio Batista Pereira (895.246.756-68); Eliete Zanelato (028.891.569-07); Humberto Viana da Silva Júnior (889.865.192-91); Juander Antônio de Oliveira Souza (705.708.681-49); Mário Lima (608.270.332-49); Renato Pinto de Almeida Neto (220.547.618-18); Thiago Ginez Velanga Moreira (774.523.722-04); e Thiago de Lima Martarole (530.279.142-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7160/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.117/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alejandro Lopez Castillo (056.217.378-14); Alexandre Luis Magalhães Levada (295.298.338-06); Ana Maria Galdini Raimundo Oda (102.468.668-02); André Medina Carone (143.921.528-63); André Ricardo de Souza (157.034.858-86); André de Souza Tarallo (222.240.878-45); Andrea Cristina Garofe Fortes Burgos (286.409.148-85); Ângela Maria Ramos (072.178.518-23); Antônio Carlos Pacagnella Júnior (285.805.878-40); Bruno Rafael Orsini Rossi (300.737.108-22); Caio Marcio Paranhos da Silva (025.219.047-59); Caliane Bastos Borba Costa (705.777.575-04); Camila Carneiro Dias (477.753.601-78); Cândida Nunes da Silva (202.622.578-82); Daniel Rodrigo Leiva (218.899.388-82); Daniela da Silva Rodrigues (283.285.498-24); Danitiele Maria Calazans Marques (310.261.478-75); Douglas Verrangia Correa da Silva (259.045.508-98); Edelci Nunes da Silva (044.356.538-42); Edilaine Helena Scabello (260.571.698-83); Eduardo Dal Ava Mariano (961.887.156-87); Fabiana Marini Braga (180.891.878-97); Fernando de Faria Franco (217.105.428-02); Francis Massashi Kakuda (251.122.508-52); Franklin Leopoldo e Silva (583.468.648-68); Gésica Priscila Ramos (259.105.098-88); Gustavo Leme Cezário Garcia (145.757.818-27); Gustavo Maciel Dias Vieira (571.763.703-97); Isamara Alves Carvalho (131.424.278-48); Israel Ferreira Júnior (287.820.498-07); Keika Inouye (278.144.908-39); Keila de Mello Targas (255.627.458-10); Leonardo Kleber Castelano (275.395.448-80); Letícia Carvalho Vieira (301.633.738-09); Luciana Salazar Salgado (130.347.058-67); Luís Antônio Gorla Marcomini (041.893.628-59); Luiz Roberto Hartmann Júnior (228.147.498-46); Luzia Cristina Antoniossi (099.897.538-90); Marcos Lazaro Prado (259.693.468-02); Marina Greggi Sticca (301.550.788-52); Marina Rodrigues Maestre (038.148.849-73); Pedro Henrique Santin Brancalion (311.235.448-67); Ricardo José Missori (178.802.338-22); Roberta Hehl de Sylós Cintra (162.087.458-02); Rosalina Burgos (193.435.498-81); Sílvia Carla da Silva André (066.001.286-31); Sonia Stella Araujo Olivera

(178.786.528-21); Thais Soboslai (328.512.628-07); Vânia Paula de Almeida Neris (219.730.588-39); e Vinicius de Castro Nunes de Siqueira (335.014.158-77).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7161/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.120/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Goretti Oliveira Petracek (509.521.880-15); Maria Margarida Verona (747.113.000-82); Mauren Alifredi Paulachi (975.554.520-49); Mauricio Alves (003.625.850-40); Melina Calvet Vespoli Jardim (820.732.520-87); Melissa Helena Angeli (803.339.580-04); Mônica Martins da Silva Dichel (826.523.840-15); Neusa Gruschinske Riera (938.008.190-15); Paola Gonçalves dos Santos (017.394.320-96); Patricia Mayr (554.189.960-53); Paula Gonçalves Filippon (012.451.430-85); Paula de Cezaro (000.708.110-32); Peter Tscherdantzew Neto (938.636.750-53); Rafael Araujo Rodrigues (974.988.900-20); Rafael Mendonça da Silva Chakr (053.601.077-31); Rafael Rodrigues Carvalho (810.405.470-87); Rafael da Rosa Benfica (007.901.980-37); Rafaela Porto Hanciau (830.069.070-00); Raquel dos Santos Ramos (974.991.700-63); Raul Graef Lima (406.530.990-53); Regina Siqueira Timótheo (748.189.100-15); Renato Bonatto Júnior (018.844.800-47); Riad Abdel Hadi (506.879.480-53); Rita de Cássia Gonçalves de Oliveira (630.764.200-97); Roberto de Abreu Lamb (011.141.470-95); Rodrigo Feijó Mello (817.924.410-53); Rodrigo José Frantz (731.094.520-49); Simone Gonçalves Fraga (930.092.240-87); Simone Letícia Pires (809.975.380-15); Simone Machado da Silva (771.006.890-15); Simone dos Santos Rodrigues Sedano (988.900.340-68); Suzete dos Anjos Calvete (484.809.080-68); Taine Tuziana Fischborn Andriolla (008.692.930-52); Tatiana Biembengut (948.444.960-34); Terezinha de Fátima dos Santos Paz (463.979.490-87); Thiane Mergen (007.196.900-48); Valéria Pereira Gonçalves (005.595.830-36); Vani Teresa Ugoski da Mota (242.545.330-04); e Wilson Henrique de Oliveira Prestes (003.378.310-17).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7162/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.141/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Curi Aiub Casagrande (785.299.990-53); Adriana Leonhardt (007.369.050-30); Alexandre Luis Braun (719.883.510-49); Aline Vieira Vargas (015.506.960-84); Amadeu de Oliveira Weinmann (374.348.530-34); Ana Paula Kirchheim (910.733.830-91); Anelise Bueno Ambrosini (000.267.890-00); Angélica Terezinha Barth Wouters (764.603.399-53); Antônio Marinho Pilla Barcellos (506.148.430-49); Augusto Buchweitz (640.892.660-68); Brasil Silva Neto (673.446.580-20); Bárbara Seelig Pogorelsky (804.535.110-15); Celso Escada da Rosa (430.202.080-68); César Ricardo Kuppe (627.518.830-87); Charley Christian Staats (018.643.149-07); Claudete Lampert Gruginskie (481.110.580-04); Claudir Dias Barbieri (291.733.700-10); Daniela Maria Schmitz (966.848.280-87); Daniela da Cunha Mussolini (927.428.749-68); Edyane Cardoso Lopes (466.246.430-72); Elaine Barros Indrusiak (903.468.900-04); Erika Vanessa de Lima Silva (038.141.914-20); Everton da Silveira Farias (900.497.560-87); Fábio Luciano Schakofski (968.858.070-87); Fernanda Brasil Mendes (985.235.110-91); Fernando Simões Antunes Júnior (939.052.620-53); Frederico Duarte Bartz (005.936.980-96); Fábio Bittencourt Meira (077.651.808-94); Gilles Gonçalves de Castro (029.977.489-92); Guilhian Leipnitz (981.063.920-15); Hermógenes Saviani Filho (106.167.248-45); Jacqueline Argüello da Silva (232.270.708-20); Jader Remião Carrasco (005.510.810-58); João Giglio Neves da Silva (928.384.800-49); João Henrique Ferreira Flores (956.488.280-04); Juan Martín Bravo (840.111.650-34); Juliano Cavagni (826.688.170-72); Juliano Lautert (953.119.420-49); Lauren Tonietto (744.171.850-34); Lenisa Brandão (917.429.430-04); Letícia Angheben El Ammar (009.247.520-50); Luciane de Campos Olendzki (906.121.750-49); Luiz Felipe Elias Regadas (949.176.630-91); Marcelo Barbalho Pereira (681.226.590-04); Marcelo Souza de Mello (979.666.060-15); Marcus Vinicius

Martins Collares (471.035.740-49); Maria Carolina Guilherme Erhardt (273.764.478-06); Maria Luísa Oliveira da Cunha (566.040.170-87); Marina Conclí Leite (003.825.240-63); Marina Lorenzoni Chiapinotto (008.324.270-80); Mateus Henrique Oba Becker (012.634.560-06); Michel José Anzanello (684.938.430-91); Michele Cristina Jacomini Rodrigues Dipp (665.057.200-49); Milene Jorge Aliverti (394.607.382-49); Máris Caroline Gosmann (004.422.140-14); Mônica Pieniz (007.915.180-94); Nadia Assein Arús (883.801.060-91); Pablo Rodrigo Alflen da Silva (695.263.110-00); Patricia Costa Azevedo (932.770.160-72); Paula Cavagni Pecker (008.347.240-14); Paula Virginia Tófoli (305.435.108-40); Pedro Paulo da Silva Guimarães (316.116.210-20); Priscila Zavadil Pereira (828.710.600-10); Rafael Melara (725.466.700-34); Rafael Silveira Machado (807.292.660-87); Renan Minotto (486.315.310-49); Renata Manara Tonioli (007.953.900-92); Ricardo Wanke de Melo (682.059.370-87); Roberto Chouhy Leborgne (028.833.356-05); Rodrigo Ferreira La Rosa (737.705.740-87); Rodrigo de Oliveira Lemos (000.404.620-05); Rosimeri Aquino da Silva (429.294.150-53); Sabrina Carvalho Gomes (827.753.386-15); Sandra Eliane Oliveira Bittencourt de Barreras (550.793.000-78); Sandra Monteiro Lemos (735.138.300-68); Shirley Martim da Silva (921.749.220-53); Simone Scherer (883.433.080-34); Tatiana Soares de Almeida (656.959.410-91); Tiago Roberto Balen (942.242.420-87); Vanessa Venturi (011.397.020-09); Virginia Dornelles Baum (943.851.140-72); Virgílio José Strasburg (543.500.420-91); e Viviane Lopes da Silva Gschwenter (928.600.870-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7163/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.143/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Maria José Gomes (529.411.164-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7164/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.183/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aderbal de Moraes Júnior (193.521.838-78); Adilson Miranda dos Santos (171.371.868-58); Alexandr Kornev (233.573.938-75); Aline Anieri (281.700.638-09); Aline Favarani de Carvalho (307.110.038-82); Alisson Quinaia (360.460.028-69); Amélia Paolillo Rossi (056.342.828-70); Ana Paula Resende Lauro (369.069.578-30); Bruna Cunha de Carvalho (395.738.128-27); César da Mota Marcondes Pereira (298.775.408-60); Claudia Deise de Menezes Pereira (245.760.308-09); Claudia Polimeno (118.085.318-09); Claudia Santos Luz (060.959.518-01); Daniel Dubosselard Comin Lot (352.970.958-16); Daniel Paulino de Souza (022.457.328-47); Débora Silva Ferreira dos Santos (340.140.238-26); Dulcimara Rosa Darre (140.597.618-77); Edson Antônio Pires Junior (303.809.048-45); Eli-sângela Bardi da Fonseca (278.989.578-30); Ellen Aparecida Nascimento Molina (360.325.958-03); Fábio Neves Margarido (344.437.008-38); Felipe Rodrigues Capilla (344.452.918-03); Fernanda Ana da Silva (356.449.048-57); Gisele Simone Bance (131.238.378-07); Heriques Frandini Gatti (341.106.818-39); Ivaníia Juliane Ribeiro (057.941.776-08); Joana Darque Gomes (395.731.683-91); Jorge Donizetti Rodrigues Júnior (275.022.758-51); Josiane Belloni Metzner (299.874.398-61); Kajali Lima Vitorio (320.878.628-00); Lindaura Santana da Silva (014.213.268-33); Luan Alves Chaves (098.087.376-25); Luana Tyo Pauli Fuziy (366.602.858-65); Lucas Barbosa Rudge Furtado (345.523.748-77); Luci Dominguez Rodriguez (254.365.188-85); Lucia Helena Gomes Coelho (223.627.048-82); Manuel Leonardo Pereira Gama (308.982.118-40); Marcela Aparecida Sato Pinheiro (081.232.108-17); Marco Aurélio Bede (846.033.487-20); Marco Aurélio dos Santos Miguel (251.642.708-54); Marly Conceição do Rego (082.499.238-55); Natalia Cardoso Abreu de Araujo (351.044.178-83); Neli Oshiro (812.300.108-82); Regina Aparecida Rozan (104.281.728-65); Ricardo Neves dos Santos (167.754.358-27); Rodrigo Adler de Lima Santos (323.161.468-64); Silvana Alves da Silva Grandolpho (093.421.908-71); Silvana de Oliveira Ribeiro da Silva

(128.576.678-41); Sônia Maria Ariceto Lupi (086.382.288-64); Tatiane Lira do Nascimento (332.391.328-00); Thiago Marcondes Faria (296.543.448-82); Valéria Maria Dias (131.462.498-98); Vanessa Lima dos Santos (376.219.628-10); Walkyria Elissa Heidorne Machado (227.081.558-06); Washington Fernandes de Souza (373.255.488-00); Willian Dalcin Santos (925.248.771-91); Wilson Basso Júnior (521.913.037-49); e Wilson dos Anjos (086.183.658-82).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7165/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.297/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Siqueira Pylro (970.383.187-72); Alex Golfetto da Veiga (113.557.407-38); Alexandre dos Santos Anastácio (034.738.576-10); Ana Paula Lima Leopoldo (246.165.938-92); Andreia Chiari Lins (019.996.797-09); André Luís Milagres Fernandes (068.595.737-32); André Ricardo Nogueira (940.873.340-15); Camila Pereira Nascimento (081.446.757-11); Carla Viviane Novais Cabral de Oliveira (017.186.467-04); Carlos Roberto Vallim (751.018.907-15); Davi Cabral Rodrigues (082.912.077-71); Elaine Azevedo Nazário Emerick (092.894.417-47); Elisa Mitsuko Aoyama (150.172.048-14); Elizabeth Neire da Silva Oliveira de Paula (047.924.786-26); Evelin Carvalho Freire de Amorim (099.666.487-47); Fabiana Drumond Marinho Gardini (217.216.188-80); Francielli Silva Geniêr (128.032.057-50); Francisco José Moraes dos Santos (863.173.507-87); e Geralda Gillian Silva Sena (053.827.396-84).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7166/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.298/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Giuseppe Gava Camiletti (070.107.657-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7167/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.305/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aírtón Bruxel (416.255.790-04); Akie Yoshioka (974.192.650-20); Alexandre da Silva Alves (764.702.100-15); Bettina Rupp (631.206.070-53); Carlos Gustavo Tornquist (476.725.010-20); Cecília Rutkowski Hoff (929.746.940-04); Cíndara Ferreira Pavaní (887.579.000-00); Clevis Elena Rapkiewicz (423.035.750-87); Cláudia Soares Barbosa (001.757.190-12); Cláudio Rosito Jung (675.681.570-91); Cristiane da Silva Alves (651.889.000-25); Daiene Elisa Loss (990.923.950-72); Daniela Ferrugem (901.416.950-72); Diana Lusa (822.676.850-00); Diogo Pompeu de Moraes (000.566.870-01); Dirce Maria Santin (791.181.430-91); Edson Júnior Lima de Oliveira (609.657.540-49); Edson Mauro Bergold (946.339.910-00); Eli Antônio da Costa (744.294.690-91); Estela Beatriz Behling (939.961.520-00); Fabrício Mezzono Collares (006.118.540-07); Fernando Marcelo Pereira (017.097.279-85); Francisco Montagner (000.368.070-36); Gabriel de Ávila Othero (955.321.020-15); Giselle Massaro (826.700.990-68); Gustavo de Medeiros Azevedo (021.833.457-56); Heitor Carpes Marques Fernandes

(675.269.690-04); Izabella Barison Matos (265.362.690-04); Janaina Guimarães Venzke (893.829.860-49); Júlia Langaro Becker (007.457.390-08); Juliana Jobim Jardim (814.684.400-63); Kally Janaina Berleze (719.072.890-20); Karen Eidelwein (594.504.520-91); Karine Margarites Lima (712.139.370-00); Katiuci Pavei (025.398.559-54); Katrine Guewehr (002.271.150-31); Keitiline Ramos Viacava (936.873.890-49); Kelly Cristine Correa da Silva Mota (764.225.850-04); Kristo Artibano Amaral Vatef (593.345.840-68); Laura Valente Ayestaran Menzel (813.468.400-91); Leandro José de Jesus Selister (409.558.850-00); Leandro de Oliveira Kerber (928.412.520-00); Leila Maria Lima Thomas (374.907.020-20); Leliz Ticonia Arenas (831.683.460-04); Letícia Longhi Cirne da Silva (804.488.010-00); Letícia Westphalen Bento (884.013.750-53); Ligia Maria Ricardi Schukster (179.751.310-91); Lisiane Bajerski (815.726.700-53); Luci Fortunata Motter Braun (439.339.040-72); Luciano Ernesto da Silva (007.497.547-10); Luiz Alberto Oliveira Rocha (499.129.417-72); Luiz Octávio Martins Staudt (006.186.180-40); Luís Henrique Alves Cândido (475.704.150-00); Livia Donida Biasotto (007.344.510-08); Marcelina Zacarias Ceolin (890.423.520-00); Marcelo Canabarro Frantz (607.261.640-20); Marcelo Lameira Allgayer (429.613.860-04); Márcia Losada (939.277.030-87); Márcia Moura Schmidt (580.307.860-34); Marcio Poletto Ferreira (677.528.100-53); Marcos José Leite Santos (024.475.719-41); Marcos Oliveira Dias Vasconcelos (032.389.914-50); Marcos Pfluger (649.050.200-34); Marcos Roberto de Oliveira (815.454.790-20); Marcos Tadeu Caputi Lélis (634.431.550-49); Maria Rita Macedo Cuervo (516.349.530-53); Maria de Lourdes Rodrigues Pedroso (805.204.560-68); Mariane Bertagnolli (742.070.320-53); Mariane Lopes da Silva (815.271.010-53); Marília Canabarro Zordan (006.344.240-09); Marina Bortoluz Polidoro (997.565.950-00); Marta Regina Cioccarri (436.299.620-68); Maximiliano Schunke Gomes (927.360.250-91); Maximiliano Segala (698.642.500-78); Michele Sebastião de Melos da Costa (963.936.020-15); Michele Teresinha Philomena Bohnenberger (972.152.870-68); Michelle da Silva Antoniello Szczecinski (975.558.940-68); Milena da Rosa Silva (937.454.190-49); Mônica Concha Amin (015.539.446-07); Márcia de Lima Athayde (010.523.550-48); Nadia Elisa Meinerz (988.780.770-20); Nadia Regina Stella (551.794.440-04); Nicéia Chies da Fré (912.851.000-34); Norton Cezar Dalfollo da Rosa Júnior (677.712.700-34); Oldemar Reis Sebalhos (231.623.090-34); Oscar Paulino Galina Filho (300.955.810-49); Osvaldo Arthur Menezes Vieira (808.393.200-00); Patricia Azevedo da Silveira (661.634.630-72); Patricia Câmara Varella da Luz (876.167.429-04); Patricia Leal da Cunha (000.959.760-35); Paula Alexandra Linn (649.780.100-63); Paulo Antônio de Menezes Pereira da Silveira (316.615.210-53); Rafael Guidotti Noble (761.859.740-53); Rafael Pabst (004.238.290-41); Rafael Rodrigues da Silva (042.595.709-86); Regis Nunes Vargas (007.374.690-80); Renata Dornelles Morgental (974.041.950-04); Renata de Matos Galante (831.784.819-15); Renato Moreira Rosa (809.082.410-20); e Renato Roithmann (395.383.110-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7168/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.306/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Carmilati Valente (579.580.760-53); Richard Ricachenevsky Gurski (476.941.810-87); Ricson Rocha de Souza (001.058.280-09); Rita de Cássia Fraga Machado (000.759.950-18); Roberta Hack Mendes (922.450.720-49); Roberta da Silva Bussamara Rodrigues (271.269.078-85); Roberto Pinheiro Machado (011.667.577-22); Roberto Silva da Rocha (911.266.490-15); Rodrigo Buchfink de Souza (000.514.730-11); Rosângela Assis Jacques (457.616.630-15); Sabrina Azevedo Bobsin (003.819.360-40); Sabrina Pinto Salamoní (990.834.180-49); Silvana Maria Silva (560.281.640-20); Silvio Roberto Taffarel (027.956.949-13); Simone Márcia dos Santos Machado (704.167.880-68); Taise Regina Braz Soares (909.445.770-91); Telma Regina Gomes (906.619.319-00); Thais Thome Feldens (776.879.140-15); Thomas Hyeon Kang (829.656.090-91); Tiago Charão de Oliveira (958.000.340-87); Tifani Teixeira González (980.347.400-63); Tomas Pinheiro Fiori (979.078.710-34); Tula Wesendonck (625.102.310-49); Ulisses Bastos Campregner (161.990.298-28); Valquíria Nunes Peruffo (809.059.510-34); Vera Corazza (509.883.950-53); Vera Lucia Remedi Pereira (554.610.260-87); Vera Lúcia Milani Martins (747.733.640-68); Veridiana Atanasio (036.655.849-81); Vicente Henrique Bastos Zanella (694.655.686-00); Vilene Moehlecke (904.298.850-91); Viviane Marques Barel (642.154.310-34); Wanessa Kruger Beheregaray (962.583.300-53); William Wegner (953.520.070-49); William Smith Kaku (510.052.559-20); e Yuri Restano Machado (625.135.670-72).



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7169/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.310/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dorothy Bezerra Silva de Brito (042.666.724-70); e Emídio Cantídio Almeida de Oliveira (037.059.134-84).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7170/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.312/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giordano Ribeiro Eulálio Cabral (021.293.114-82); Laécia Medeiros Jalil (903.964.214-15); e Maria do Socorro Ferreira (689.845.024-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7171/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.317/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandr Rodrigues de Castro (033.613.029-51); Anderson Alves de Souza (006.737.167-16); Armando Cardoso Ribas (007.371.289-25); Bruno de Macedo Dias (009.055.459-07); Caetano Dias Correa (055.784.407-03); Celina Duarte Rinaldi (720.643.079-15); Cimara Fortes Ferreira (975.515.976-20); Daiane Cristina Zanatta (037.748.829-16); Daniel Victor Gonçalves Emendorfer (036.321.159-40); Daniela Paula Arend (652.375.281-04); Denise de Mesquita Correa (590.010.119-34); Eduardo Digiacomo (037.187.449-10); Edyard Wolfgang Von Eschenbach Nardi (014.353.879-96); Felipe Wolk Teixeira (041.155.589-89); Gisely Pereira Botega (027.765.769-51); Guilherme Merolli (018.735.959-80); José Carlos da Silva (588.011.979-34); Kamila Regina de Toni (935.152.430-20); Leila Adriana da Silva Santiago (097.428.438-64); Leila John Marques Steidle (887.431.957-68); Leonardo Vieira Bez (033.205.509-42); Luciana Rossato (716.164.110-15); Luis Fernando Peres Calil (144.477.678-99); Luisandro Mendes de Souza (028.060.509-95); Nelson Gustavo Ludwig (123.292.660-49); Rejane Crohare Dania (367.975.610-00); Sabrina Mendes Boeira (889.365.469-53); Salvelina da Silva (986.753.709-20); e Talita Medeiros de Souza (044.302.009-47).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7172/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.368/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Viviane Thieme Arakaki (950.843.041-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7173/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.371/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Gindri Salbego (642.445.550-72); Alex Ruiz Vedoy (730.682.090-72); Aline Anjos da Rosa (008.479.740-14); Álvaro Luis Ávila da Cunha (571.558.100-10); Amanda Medeiros Braga (959.327.800-10); Ana Monteiro Costa (939.848.390-49); Ana Rosa Costa Muniz (121.883.598-28); André Carlos Cruz Copetti (940.279.510-34); Andreia Machado Oliveira (685.013.900-20); Ariane Fagundes Braga (011.056.330-12); Beatriz Stoll Moraes (348.821.380-34); Daiane Macedo de Oliveira (995.685.510-34); Danielle Maria Antunes Soares (003.192.610-00); Davide Carbonai (852.141.400-53); Débora da Luz Gonçalves (894.730.860-91); Dieison Gabbi Fantineli (971.088.200-72); Diogo Larri Spencer Alves (752.464.300-49); Elisabete de Ávila da Silva (801.591.250-49); Everson Ferreira Menezes (042.875.739-19); Fatiani Neves da Silva (005.685.210-05); Fernanda Maria Duarte Devero (627.940.000-04); Gonzalo Prudkin (743.201.571-68); Janina Alves Fagundes (001.683.570-03); José Wagner Maciel Kaehler (132.716.950-91); Leandro Ramires Comassetto (503.508.389-68); Leonardo Rosa Paixão (915.805.790-00); Lisandra Falcão Gonçalves (716.441.640-00); Lucia Maria Britto Correa (404.502.100-06); Luís Ernesto Roca Bruno (050.069.568-79); Marcelo Lusa (688.999.120-68); Marcelo Romero de Moraes (572.279.180-68); Mário Luiz Lopes da Silva (806.257.700-72); Marlene Galhina Rego (715.828.600-25); Mauro Castro Martin (964.653.280-20); Michel Cabrera da Silveira (020.690.350-26); Samuel Paifer Klarosk (028.025.810-07); Suzana Schwartz (199.440.980-00); Vânia Elisabeth Barlette (417.284.080-91); Verônica Frazzone de Souza (702.932.950-34); Vitor Xavier dos Santos Linhares (021.979.030-20); e Wendell Felix Rodrigues de Oliveira (019.249.980-76).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7174/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.375/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Maria Correa Riedi (656.443.019-15); Aldemir Barbosa da Silva (024.867.359-92); Amanda Davilla Camargo (000.419.000-90); Ângela dos Santos (111.251.618-25); Antônio Ribas Neto (008.716.249-07); Berenice Krause Soares (938.096.899-04); Cintia Mara Gilz Geiser (055.808.109-62); Daiane Nagel Acordi (005.956.079-77); Daisy da Silva Santos (000.542.047-47); Daniel Minuzzi de Souza (962.947.010-15); Edinéia Maria Torquatto da Silva (015.096.469-22); Eliane Inácio Trajano (646.131.869-00); Evelin Cunha Biondo (008.476.870-31); Fabio Pra da Silva de Souza (048.365.909-65); Gersa Rodrigues Claudino (035.902.649-42); Giceli Peretti (008.467.629-94); Hilário Grotto Junior (019.949.459-23); Ilda Santos Cardoso Pereira (028.117.929-88); Josiane Bonetti (043.821.679-22); Juahil Martins de Oliveira Júnior (033.723.519-83); Karla Funfgelt (466.064.830-34); Laércio de Souza (344.788.689-72); Liamara Teresinha Fornari (028.599.169-89); Lizete Câmara Hubler (024.211.809-70); Luís Carlos Rodrigues (004.846.079-60); Marcos Fiorin (046.368.919-45); Maria da Glória Figueiredo (358.470.340-91); Marla Heckler (972.134.540-72); Paulo Fernando Mesquita Júnior (762.935.800-87); Rafael Minks (974.990.130-49); Roberta Egert Loose (779.158.520-00); Roberto Maurina (460.500.869-15); Roberto Nocolodi (008.351.879-77); Sandra Maria Cunhasque (393.463.150-91); Sandro Marcos Levatti (019.305.159-10); Sara Nunes (029.829.739-60); Sérgio Augusto Bittencourt Petrovici (026.649.159-67); Silvane Prigol (003.349.900-41); Solange Aparecida de Oliveira Hoeller (701.340.739-91); Solange Francieli Vieira (046.788.489-75); Terrimar Ignácio Pasqualetto (994.755.530-53); Tiago Dequigiovani (051.455.569-69); Viviane da Rosa Matos (625.821.009-00); e Wilson de Almeida Paulo (278.283.609-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7175/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.378/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adão Caron Cambraia (680.995.170-91); Jocelino Ferraz Fontoura (970.314.610-49); Lara Taciana Biguelini Wagner (819.715.830-49); Leonardo Gabriel Cassani Aramburu (801.219.850-91); Luciano Schons Trevisan (772.725.950-00); Márcia Fink (938.521.420-91); Maria Cristina Rakoski (601.531.800-72); Renira Carla Soares (980.300.350-04); e Sônia Regina Scheleski (504.980.610-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7176/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.380/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diógenes Simão Rodovalho (048.977.826-78); Fabíola Cristina de Oliveira (013.967.826-30); Ieda Mayumi Sabino Kawashita (471.539.701-34); Juvêncio Geraldo de Moura (044.308.896-94); Rafael César Bolleli Faria (306.028.508-00); Silvana da Silva (720.284.836-87); e Walnir Gomes Ferreira Júnior (041.732.666-18).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7177/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.522/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acácia Maria Soares de Castro (090.747.727-57); Ademaria Aparecida de Souza (040.292.026-08); Alane Cabral de Oliveira (008.701.014-39); Allan Carlos da Silva (046.098.844-10); Ana Clara da Silva Pereira (008.540.675-90); Anderson de Alencar Menezes (962.650.944-91); Andrea Pires Fernandes (159.779.978-50); Andrea da Silva Pereira (172.353.558-32); Arua Silva de Lima (014.190.235-35); Bartira Telles Pereira Santos (806.504.815-34); Carloney Alves de Oliveira (922.124.175-00); Cássia de Castro Bezerra (039.535.144-82); Cid Olival Feitosa (661.463.645-68); Daniel Thiele (001.111.220-40); Domingos Sávio Correa (029.662.458-67); Eduardo Toledo de Lima Júnior (010.602.074-94); Elyrouse Cavalcante de Oliveira (007.830.124-62); Emanoelly Caldas de Oliveira (053.274.964-22); Fagner Magrinelli Rocha (809.688.800-53); Fernando Pereira Micena (217.821.748-69); Fernando Pinto Coelho (706.399.657-68); Flávio Ferreira da Silva (048.859.466-97); Francisca Maria Teixeira Vasconcelos (656.843.623-20); Gabriel Soares Badue (264.114.818-81); Glaucévanne da Silva Guedes (049.753.714-13); Hunaldo Lima de Menezes (478.986.584-34); Isaac Alexandre de Melo (078.091.334-54); João Batista de Menezes Bittencourt (878.178.293-49); José Fábio Boia Porto (036.369.484-66); José Ivamilson Silva Barbalho (677.123.714-15); Juliana Nicolle Rebelo Barretto (011.412.204-07); Jusciney Carvalho Santana (440.935.275-04); Kristianny Brandão Barbosa de Azambuja (860.084.804-06); Lilian Kelly de Almeida Figueiredo (008.445.934-43); Maria Emilia Travassos Rios Tome (041.302.844-52); Maria Eugenia Witzler D'Esposito (152.040.258-98); Murilo Cavalcante Alves (102.503.874-68); Paulo Rogério Stella (063.383.588-92); Paulo Sérgio Cavalcante (223.060.304-30); Rafael Rust Neves (061.491.526-00); Robinson Sabino da Silva (970.564.560-49); Rodrigo José Sarmiento Peixoto (054.035.114-82); Romildo dos Santos Scarpini Filho (048.661.664-95); Rosiberto Salustiano da Silva Júnior (032.534.154-06); Sara Fernandes de Souza (057.708.024-56); Sarah de Oliveira Lollato (150.677.178-58); Sheyla Farias Silva (796.913.315-00); Sônia Cristina Simoes Felipeto (869.113.849-15); Tatiana Frey Biehl Brandão (038.213.834-10); Thays Fernanda Costa Silver (008.886.244-50); e Thiago Trindade Matias (036.523.314-51).

- MEC
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7178/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.567/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Espíndola de Felipe (683.760.060-53); Aliana Anghinoni Cardoso (004.108.550-73); Anderson Favero Porte (808.524.750-04); Audrea da Costa Martins (886.920.430-87); Carine Ivone Popiolek (964.411.270-91); Carlos Eduardo Nascimento Pinheiro (890.293.210-91); Carolina Larrosa de Oliveira (999.512.740-72); Cleiton Pons Ferreira (545.230.950-00); Cláudio Boezzio de Araujo (334.222.810-53); Daniel Cappela Zanotta (007.607.450-13); Derlain Monteiro de Lemos (707.201.500-00); Elizabeth Maria da Silva Pedroski (806.612.460-00); Fábio Luiz da Costa Carrir (952.432.830-53); Franciane de Lima Coimbra (997.473.750-87); Franck Joy de Almeida (409.459.440-04); Fábio Rios Kwecko (707.209.830-53); Gustavo Simões Teixeira (002.010.080-92); Letícia Pinho Jerônimo (012.067.510-29); Liziane de Vargas Garcia (000.820.220-62); Marcelo Moraes Galarça (959.187.950-49); Miguel da Guia Albuquerque (925.205.533-91); Márcio Josué Ramos Torres (939.735.270-91); Patrícia Anselmo Zannotta (520.736.880-04); Patrícia Cichota (013.083.760-14); Paulo Roberto Garcia Dickel (716.468.170-87); Priscila de Pinho Valente (949.257.550-72); Ricardo Freitas Vergara (890.488.220-68); Rodrigo Costa Fredo (001.256.900-37); Rogério Foschiera (496.452.690-91); e Susana Beatriz de Oliveira Szweczyk (683.757.000-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7179/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.631/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adna Márcia Oliveira de Sena (063.325.064-31); Ana Tereza Brito Cordeiro de Andrade (020.856.497-77); Ary Pereira dos Santos (264.394.170-53); Camila de Alencar Freitas (048.905.064-62); Carlos Magno Bezerra de Azevedo Silva (057.932.604-71); Christiano Bosco Xavier de Lima (043.147.144-41); Cleriston Cavalcanti Campos (049.307.474-06); Clissya Fontinele Ribeiro (915.966.963-20); Danyel Mendes Nogueira Ramos (044.794.114-37); Davi Carnaúba de Lima Vieira (057.889.934-58); Diane Jéssica Morais Amorim (065.753.814-05); Edson Luis dos Santos Barbosa (050.887.074-79); Eduardo Barbosa Vergolino (047.364.734-60); Elisângela Cordeiro Alves (074.016.964-52); Ericleton Rodrigues de Macedo (066.684.564-64); Fernanda Fernandes Pinheiro da Costa (060.847.144-55); Flavio Julio dos Santos Costa (025.410.493-23); Francisco Edson Mesquita Farias (818.349.183-91); Geancarlo Peixoto Lopes (030.300.334-06); Giovanna Nathália Oliveira de Souza (063.901.184-57); Gleiffson Carvalho Fonseca (065.417.144-01); Jesaias Jorge de Andrade (029.438.974-18); José Pestana de Aguiar D'Agorreta D'Alpuim (842.433.255-53); José Tavares de Luna Neto (889.510.733-00); João Paulo da Silva Cosmo (003.475.263-30); João de Melo Vieira Neto (052.464.454-37); Kellison Lima Cavalcante (028.023.803-70); Luana Vieira Gomes (058.224.714-47); Lucélia Mara de Souza Serra (863.713.123-91); Marcela Araújo de Miranda Henriques (039.561.474-05); Marcelo Souza da Silva (002.380.975-28); Maria Dionísia dos Santos (025.643.265-10); Maria Gomes da Conceição Lira (066.887.534-80); Mayara Novaes Menezes (070.881.854-40); Micaela Ferreira Silva (006.345.803-96); Milton Deivson Albuquerque Cavalcante (012.852.674-27); Naira Christianne Dantas Araújo de Almeida (859.966.965-68); Pat Pâmela da Silva Bezerra (050.863.914-07); Paula Cristina Menezes Sá (073.892.654-00); Rafaela Diniz Carvalho Ferraz (073.694.784-16); Ramário de Carvalho Almeida (020.622.553-90); Reginaldo Clemente Miranda (038.567.614-03); Rodrigo Luiz Lima Nobre de Almeida (066.701.814-00); Rogério Lima Paixão (830.633.154-00); Sandro Marques de Carvalho (048.306.944-24); Shyrley Dayanne Soares Possidonio (004.240.765-60); Solange Rodrigues Ribeiro de Carvalho (008.099.975-17); Valderez Oliveira Figueira Reynaldo (916.103.893-87); Vanicleia Oliveira da Silva (074.266.184-98); e Victor Sarmento Souto (023.781.904-09).

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7180/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.633/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Nobuco Uriu Matsumura (222.864.008-57); Alexandre Takaaki Yabuke (295.298.568-57); Aline Soriano Lopes (033.035.959-25); Ana Carolina Flygare Souza (224.804.238-83); Anibal Mari (674.172.808-20); Carlos Roberto de Souza (044.995.208-86); Cintia Maria dos Santos (229.824.128-70); Daniel Henrique Bandoni (294.224.418-62); Daniela Foppa Fuzari (192.751.288-39); Dennis Fernando Alves Bessada (266.184.458-92); Diego Rocha Cruz (330.647.708-70); Edmara Bazoni Soares Maia (831.836.639-53); Eduardo Luiz Machado (130.248.678-05); Fernando Borges de Souza (335.277.528-11); Flavia Patricia Pinto (260.934.798-70); Glauber Carpegiane Moreira (183.639.608-29); Gustavo Falbo Wandalsen (137.674.418-02); Ivan Lucio da Silva (278.668.578-81); João Marcelino Subires (009.253.988-29); José Carlos Aparecido Ohta (142.044.458-10); José Marcio Duarte (027.485.876-26); José Maria dos Anjos Júnior (290.806.488-09); Josenaldo Feliciano de Sousa (987.329.603-44); Juliana Naozuka (290.755.758-07); Matheus Sacilotto de Moura (323.495.248-50); Paula Silva Haddad Ferreira (132.125.718-02); Priscila de Almeida Prado (321.827.018-93); Rafael Fukase (312.674.768-00); Renato Luna (076.213.878-58); Ricardo Pereira Nogueira (040.320.858-03); Silvia Etel Gutierrez Bottaro (634.672.400-20); Suzilaine de Oliveira (255.229.928-83); Tatiana Carence Martins (338.486.918-41); Tatiana de Sousa da Cunha Uchiyama (262.925.098-93); Thieny de Cássio Lemes (085.771.166-03); Valeria Curac (162.956.808-28); Vera Martins da Silva (060.211.738-05); Vivian Renate Valente (272.683.158-30); e Wilson Ferreira Domingues (357.887.148-69).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7181/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.713/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Antônio Santos de Sousa (016.192.653-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7182/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.720/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gustavo Henrique de Almeida Barbalho (637.465.144-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7183/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.723/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Tolin Santos da Silva (313.574.018-84); Carlos Eduardo Giordano (299.996.548-60); Cezar Cavanha Babichak (188.216.518-78); Claudete Kallas (956.102.608-25); Claudia Maria Galli Roberto (111.546.078-10); Craig Shigueji Ueki (358.190.028-90); Fernanda Maria Felipe dos Anjos (131.716.388-51); Gildo Girotto Júnior (346.103.448-74); Gustavo Cabrelli Nirschl (286.773.208-57); Marco Antônio Teixeira da Silva (117.797.918-79); Osvaldo Severino Júnior (098.061.718-96); Raquel Mendonça Macedo Degano (032.145.526-60); Renato Rodrigues Filho (659.365.588-00); Ricardo Dantas Dematte (840.715.329-04); Ricardo Shinohara (063.465.598-18); e Sandro Passos Cham (139.490.238-79).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7184/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.725/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio Moacir de Jesus Lima (944.391.846-34); Carlos Alberto Mirez Tarrillo (226.557.248-95); Igor Vieira Bracks (042.020.136-03); Mayra Luiza Marques da Silva Binoti (077.076.826-10); e Mônica Aparecida Cruvinel Valadão (009.786.881-71).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7185/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.733/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aderson Miranda da Silva (997.339.601-44); Adriana Rodrigues Pereira Moura (724.437.821-15); Alcides Gatto (483.115.001-00); Alexandre Madruga Silveira (001.067.020-33); Aline Ione Miranda do Nascimento (697.453.401-97); Aline Izabel Tolentino de Andrade (016.058.401-90); Ana Claudia Farranha Santana (470.870.995-15); Ana Lucia Batista de Oliveira (248.988.378-08); Ana Paula da Silva Fontes Lima de Araujo (888.029.731-72); André Luiz Marques Serrano (602.122.331-49); Andreia Henrique Lustosa Vieira Rezende (810.889.731-91); Bruno Padilha de Oliveira (697.576.821-87); Cecília Cândida Frásio Vieira (964.934.961-87); Charles Rocha Teixeira (315.956.183-68); Christiane Inocêncio Vasques (279.173.568-25); Claudia Costa Brochado (263.366.181-53); Claudia Maffini Griboski (568.654.810-20); Claudia Regina Nunes dos Santos Renault (478.284.471-91); Cleber Lopes Filomeno (075.803.596-93); Daniel Olinto Silva Alves (824.330.381-20); Daniel de Farias Caixeta (646.518.271-87); Daniella Alves Marques Fernandes Marra (024.347.211-09); Danielle Larissa Ribeiro Xavier (005.185.881-90); Danilo Nogueira Prata (006.858.021-59); Delvio Sandri (750.142.389-04); Denise Bacellar Nunes (015.172.357-58); Diana de Jesus Oliveira Pinheiro (393.365.301-00); Diovaner Menezes Pires (926.321.060-87); Edna Florêncio Ramos (585.498.031-20); Eliana Rigotto Lazzarini (477.974.521-72); Elizabeth Nunes de Moraes (689.980.311-91); Eluiza Peixoto Brasil Vieira (014.338.081-88); Esdras Santos de Figueiredo (718.470.491-68); Estevam Costa Thompson (505.543.011-72); Estevam Guilherme Lux Hoppe (216.001.668-30); Eveline Camillo (041.348.589-76); Fabiana de Carvalho Martins (811.799.871-87); Fanny Vidigal de Paula (040.902.496-19); Fernanda Aparecida Araújo de Oliveira (712.346.401-04); Fernanda Leite Ferreira da Silva (461.327.401-04); Flavia Ferreira Ramos Zapata (728.381.401-91); Guilherme Novaes Ramos (859.212.031-49); Helena Bessa Lamenza (927.940.331-15);



Hugo de Farias Ramalho (055.607.374-61); Ibrahim Saleh Ibrahim Khalil Junior (265.123.048-02); Irene Oliveira de Araujo (993.383.431-20); Ivano Alessandro Devilla (666.019.590-49); Jeanne Michelle Matozinhos de Carvalho (634.711.081-49); Jonathas Reis Bastos Silva (744.823.273-87); Josi de Carvalho Silva (000.385.751-40); João Paulo Mizlara (709.658.971-68); Julia Chamusca Chagas (505.960.391-15); Leonardo Freitas de Souza Martins (009.640.401-90); Leonardo de Souza Silva Reis (011.242.761-81); Liliâne Silva Ferreira dos Santos (691.888.821-87); Liliâne do Nascimento de Paiva (012.420.681-63); Luana Lima de Oliveira (006.666.251-66); Luana Macedo Cordeiro (030.421.831-65); Luanna Ferreira da Silva (962.337.881-53); Lucas Fernando Tabata (223.368.758-29); Luciano Nogueira de Almeida (565.922.301-00); Luciano Ribeiro de Araujo (809.890.801-10); Magno Rodrigues Junqueira (088.194.067-48); Manoel Barbosa Neres (393.240.101-82); Marcela Ayub Brasil (003.309.481-05); Marcelo de Oliveira Torres (515.820.151-04); Márcia Costa de Sant'Anna (705.298.923-91); Márcia Helena de Souza (969.799.331-91); Marco Antonio Pellegrini (701.235.161-61); Margaret Marques Lino (025.484.988-16); Maria Helena Bahia Bezerra (248.907.402-44); Maria do Socorro Oliveira Marzola (370.059.874-20); Maristela Rossato (871.114.629-04); Mauro Niskier Sanchez (008.503.057-05); Nadja Vivianne Santos Leite (694.049.251-87); Nayara da Silva Lisboa (005.034.151-03); Patricia Souza Wandeley (958.352.531-68); Pedro Mesquita de Carvalho (007.474.901-39); Pedro de Moraes Godinho (008.723.271-59); Raquel Imanishi Rodrigues (146.946.078-55); Regina Coeli do Nascimento Silva Matos (000.767.821-58); Renata Quitéria Monteiro Caldas (670.074.221-87); Renato Alves Borges (866.155.801-87); Rivany Borges Beú (666.345.041-72); Robério de Paula Almeida (717.834.401-63); Rodrigo Bonifácio de Almeida (027.808.754-02); Roniere Constância de Sousa (011.208.131-23); Sandra Regina Gabriel Silva (620.167.681-34); Sandra dos Santos Vitoriano (716.998.051-72); Sergio Ribeiro de Aguiar Santos (771.998.201-00); Sergio Rufino Maciel (016.751.441-50); Silene Ramalho (784.204.821-53); Sílvia Ribeiro de Souza e Silva (023.656.306-85); Solange da Costa Nogueira (690.950.510-72); Stefan Michael Blawid (701.281.351-23); Stela Martins Teles (653.112.133-53); Tânia Aparecida de Souza Pantoja (408.855.342-04); Thiago Antônio de Mello (701.449.151-20); Thiago Tremonte de Lemos (281.386.228-22); e Valeska Maria Zanello de Loyola (635.117.971-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7186/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.735/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aldelino Pereira Costa (641.348.733-04); Alessandro Wagner Coelho Ferreira (197.547.428-71); Alexandre Zarate Maciel (772.163.501-20); Ana Lucia Fernandes Pereira (883.665.703-63); Cleber Candido da Silva (735.842.664-91); Eduardo Bezerra de Almeida Júnior (000.328.704-18); Giselda de Jesus Pinto Muniz (874.666.357-68); Giselly Danniela de Albuquerque Cavalcanti Ferreira (751.038.503-20); José Maria de Aquino Júnior (654.173.213-20); Joseilma de Azevedo Garrido (669.338.973-20); Manoel Marcondes de Oliveira Lima Júnior (006.689.833-10); Márcio Flávio Moura de Araujo (962.508.953-53); Maria da Glória Feitosa Freitas (310.046.103-78); Mariana Guelero do Vale (312.737.608-16); Mônica Ribeiro Moraes de Almeida (995.890.283-49); Ricardo André Rocha Monteles (002.099.983-69); Rosimar Costa Penido (761.945.586-87); e Vanda Maria Leite Pantoja (426.787.812-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7187/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.740/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson César Abreu Bernardi (099.025.598-08); Adriana Aparecida Alves da Silva (198.173.288-80); Adriano Rodrigo Oliveira (258.393.708-19); Alexandre Marcio Marcolino (181.023.118-35); Alexandre Nunes de Almeida (181.900.278-08); André Eduardo de Souza Belluco (283.724.208-

07); André Luiz Soares Varella (330.532.818-56); Ariane Busch Salibe (188.177.648-41); Arnaldo Mauerberg Júnior (328.678.788-45); Augusto Fernandes Vellozo (074.309.138-81); Barbara Martins de Lima Delpretto (320.935.558-40); Bruna Moretti Luchesi (352.225.128-86); Carla Manuela Crispim Nascimento (326.905.168-96); Carolina Rodrigues de Souza (273.690.398-62); Carolina de Paula Machado (287.994.738-36); Celly Miekio Shinohara Izumi (276.852.948-69); Claudia Aline Valente Santos (297.792.828-66); Cristiane Gandolfi (131.507.608-01); Daniel César Braz (280.530.468-35); Daniel Giuliano Cerri (183.221.838-44); Davilene Gigo Benato (277.633.938-07); Denise Cuoghi de Carvalho Veríssimo Freitas (132.224.698-06); Ednilson Geraldo Rossi (220.372.878-79); Elizelaine de Chico Cicogna (301.415.558-66); Elma Neide Vasconcelos Martins (261.004.103-97); Erica Pugliesi (183.219.638-03); Fabiana Aurora Colombo Garzella (287.017.568-00); Fernanda Silveira Correa (047.513.758-22); Flavio Aldrovandi Montoro (316.067.958-64); Francisco Braun (988.515.600-30); Gabriela Isabel Reyes Ormeno (214.490.478-23); Gilberto Cunha Franca (146.252.048-01); Gilberto Domingues Júnior (296.000.298-90); Giovana Sposito (218.372.228-27); Grace Angélica de Oliveira Gomes (045.676.906-48); Helder Vinicius Avanco Galeti (301.204.478-78); José Roberto Garbin (144.324.008-70); José Roberto Serra Martins (102.096.948-23); Kênia da Silva Freitas (842.063.651-72); Laurindo Daniel Silva da Rocha (349.250.488-48); Leonardo de Palma Marconato (277.681.788-66); Luana Flávia da Silva Talmelli (299.519.168-05); Maiza Lamonato (152.722.558-52); Marco Aurélio Vitorino Cunha (288.089.728-95); Margaret Lumy Sekiama (822.288.419-00); Mario Henrique Gonzalez (287.582.448-16); Mariza Monteiro (139.402.248-47); Mauricio Zattoni (350.936.108-36); Michel Silvério (301.502.448-51); Mônica Chiodi Toscano de Campos (310.170.728-50); Mônica Fabiana Bento Moreira Thiersch (812.487.411-53); Patricia Marluci da Conceição (293.078.848-89); Patricia Pafaro Gomes Anhao (269.311.938-30); Paula Cristina Nogueira (284.019.408-26); Pedro Augusto Franco Pinheiro Moreira (047.761.366-78); Pedro Augusto Lolli (218.861.548-48); Pedro Henrique Tavares Queiroz de Almeida (365.856.288-96); Pilar Carolina Villar Laine (286.608.018-14); Poliana Cristina Costa (221.910.358-76); Renata Bovo Peres (196.794.298-65); Ricardo Carneiro Borra (126.128.158-64); Ricardo Luiz Canato (221.384.498-40); Roberto Ciasca (071.507.008-88); Rodrigo Lopes Meime Jibrim (306.889.328-35); Sandra Lucia Ferreira Acosta Soares (048.182.908-31); Sandro Marcio Rodrigues Micheletti (265.172.078-05); Sheila de Melo Borges (224.122.308-54); Sílvia Fabiana Biason (152.138.668-40); Sílvia Maria Simões de Carvalho (298.001.808-26); Simone Hurtado Bianchi Sanches (183.353.378-02); Thiago Nogueira (212.908.418-45); Tiago Eugenio dos Santos (335.075.568-20); e William Vella Nozaki (306.516.868-57).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7188/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.747/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Nadia Carvalho (065.816.966-17); e Renata Aparecida Mendes (013.744.416-86).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7189/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.806/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademar Nogueira do Nascimento (205.258.345-91); Adma Kátia Lacerda Chaves (896.901.765-87); Adriana Dantas Palmieri (725.635.401-00); Adriana da Silva Miranda (032.799.856-33); Afrânio Mário Simões Filho (296.352.095-68); Alfredo José Moura de Assis (350.042.825-87); Aline Cristina Andrade Mota Miranda (829.015.975-72); Amanda Gilvani Cordeiro Matias (335.932.305-00); Ana Angélica dos Santos (163.118.336-20); Ana Paula Albano Araujo (030.874.906-52); Ana Pessoa de Souza Castro (192.762.225-53); Anna Karla Trajano de Arruda (510.790.204-97); Antônio Alves Dias Neto (779.884.695-68); Armando Alexandre Costa de Castro (631.207.045-04); Boaz Galdino de Oliveira (000.942.564-03); Bruno Barbosa Marques da Silva (783.433.055-

15); Bruno Casseb Pessoti (947.138.475-34); Cainan Freitas de Jesus (015.637.765-96); Caio Eduardo Pinheiro Costa (026.486.315-18); Carla Carvalho Simões (733.304.427-00); Caroline Barreto de Lima (004.547.345-57); Celso Tavares Ferreira (226.079.515-34); Clarice Machado dos Santos (086.140.217-04); Claudemir Teixeira (776.079.105-49); Cleisson de Castro Melo (611.251.305-63); Clóves Luiz Pereira Oliveira (370.835.625-04); Cynara Gomes Barbosa (919.813.015-34); Dalila Souza Oliveira Coqueiro (823.300.345-04); Diego Catalano Ferraioli (857.905.715-90); Diogo Pilger (897.900.730-20); Domingos Cachineiro Rodrigues Dias (023.964.767-00); Douglas Lopes de Souza (013.910.966-81); Edgar Barbosa Lima (082.612.597-22); Edirlei Machado dos Santos (277.638.028-39); Elena Calvo Gonzalez (838.776.495-72); Elieusa e Silva Sampaio (562.844.205-44); Elza Maria Techio (408.824.702-72); Emanuelle Caires Dias Araujo Nunes (011.574.415-05); Fabiana Lopes Ferrer Batista (010.979.715-97); Fabio Tadeu Paiva da Silva (894.425.555-53); Fabricia Grasielle Neves David (833.903.835-49); Fabricio Pires Fortes (971.161.570-34); Felipe Fonseca dos Santos (025.697.145-50); Felipe Tavares da Silva (032.208.094-05); Francisco Ulisses Santos Rocha (064.017.915-00); Frank Hebert Pires França (959.043.365-00); Franklin Gamboa Riveros (739.760.081-68); Gilson Brandão de Oliveira Júnior (328.788.668-19); Helca Franciolli Teixeira Reis (049.694.406-11); Helena Franca Correa dos Reis (871.456.775-04); Helton Estrela Ramos (647.773.165-72); Inês Teresa Lyra Gaspar da Costa (408.442.267-34); Isa Alves Rocha (809.557.895-91); Jair Batista da Silva (564.509.235-04); Jaqueline Câmara Leite (945.748.715-04); Jerome François Alain Jean Rousseau (700.083.814-02); Joilma Prazeres Santos (001.704.725-07); Jonathan João da Silva (611.749.984-15); Juan Pedro Moreno Delgado (024.457.817-60); Julio Neves Pereira (047.196.248-12); Katyuscya Veloso Leão (053.224.156-88); Larissa Catarina Nunes Santana (041.547.476-06); Lucas Andrade Pereira de Oliveira (008.417.625-38); Lucas Ramos dos Reis (012.508.425-06); Luciana Lyra Casais e Silva (460.027.585-34); Luciana Machado de Vasconcelos (804.673.347-49); Lucianne Fialho Batista (281.208.845-15); Luis Gomes Carvalho (500.700.881-87); Luis Henrique Magalhães Costa (616.529.893-15); Luiz Antônio Magalhães Pontes (654.405.877-72); Luiz Fernando Alcântara Santos (164.719.625-68); Maise Leite (331.777.835-00); Mansueto Gomes Neto (934.243.105-49); Manuel Stadlbauer (858.265.795-10); Marcelo de Melo Correa (453.946.362-49); Márcia Genesia de Sant'Anna (145.458.371-15); Márcia Santana Tavares (198.604.395-91); Marco Aurélio Oliveira da Silva (082.478.717-00); Marcus Vinicius Santos da Silva (513.464.605-82); Maria Olivia de Souza Ramos (315.561.405-68); Maria Paula Carvalho Leitão (568.774.802-44); Mariana Carvalho Caribé de Araújo Pinho Mazzei (669.105.445-87); Mário Alberto dos Santos (303.672.948-85); Marlene Oliveira dos Santos (732.076.165-34); Mauricio Alvarez Munoz (843.709.045-87); Neilson Queiroz da Silva (823.925.795-04); Neuranides Santana (381.691.265-68); Patricia Muniz de Medeiros (055.224.544-58); Paulo Alberto Paes Gomes (073.273.338-35); Paulo César Machado de Abreu Farias (466.910.575-20); Paulo Roberto Sampaio Santiago (029.073.115-14); Rayana Santedicola Andrade (896.392.435-15); Ricardo Augusto Martins Aurélio (705.700.605-59); Ricardo Galeno Fraga de Araujo Pereira (513.135.615-68); Ridalva Dias Martins Felzemburgh (970.178.175-91); Roberto Marcilio de Argolo Pimenta (548.294.455-72); Rodrigo Moraes Ferreira (908.712.435-04); Romário Penna Forte de Amorim (514.311.575-20); Rosita Barral Santos (214.898.638-42); e Sheila Maria Alvim de Matos (896.467.705-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7190/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.808/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Agmael Mendonça Silva (488.231.633-15); Albert Einstein Fernandes Muritiba (962.584.703-00); Aldiânia Carlos Balbino (013.479.453-26); Alessandra Araújo da Silva (003.340.673-16); Alysso Diniz dos Santos (066.486.154-78); Ana Maria Zuwick (238.864.980-34); Ana Maria de Lima Simões (962.146.003-49); Ana Paula da Cruz Holanda (810.413.733-68); Andrei Bosco Bezerra Torres (010.261.033-98); André Luiz Gomes Aires (745.655.403-04); Antônia Ieda de Souza Prado (464.364.803-15); Antônio Luiz de Oliveira Barreto (266.005.603-04); Arnoldo Nunes da Silva (527.848.513-20); Aurilene Araújo Vasconcelos (818.209.173-04); Carla Ferreira Rezende (088.497.897-42); Carlos César Sousa Cintra (383.663.633-68); Carlos Diego Rodrigues (851.308.853-68); Carlos Eduardo Brito Novais (796.237.353-91); Carlos Renato Gurgel Cavalcante (483.977.173-15); Claudênia de Lima Moreira (690.859.351-72); Cleto Dantas Nogueira (485.068.003-82); César Antônio Vasconcelos de Queiroz (090.774.133-91); César Rodrigues Fernandes (623.517.373-34); Cícera Janelly de Matos Cassiano (975.029.523-49); Denise Rocha Nepomuceno (964.368.833-04); Denise Vendrami Parra (282.633.628-22); Diego Veras Wilke (661.065.083-72); Edgard Patrício de Almeida Filho (283.449.013-91); Eduardo Ferreira de Sousa (378.276.423-49); Fernanda Rochelly do Nascimento Mota

(021.853.043-99); Francisco Rodrigo Paulino de Magalhães (881.744.093-00); Gabriel Brito dos Santos (007.570.083-21); Glaumberg de Almeida Viana (626.173.033-49); Guillermo Tinoco Silva Caceres (093.042.937-07); Heitor Fernandes Credidio (020.975.133-95); Helano Wilson Pimentel (979.612.563-34); Hermano José Maia Campos Filho (849.587.233-15); Hugo de Brito Machado Segundo (619.746.173-00); Humberto Bezerra de Menezes Júnior (633.168.623-15); Irma Gracielle dos Santos Carvalho de Oliveira (025.938.354-60); Isabela da Rocha Nascimento (600.393.043-88); Janaine Marques Leal (033.118.633-05); Joana D'Arc de Almeida Teles (203.097.673-34); Josias Valentim Santana (008.483.083-28); José Bruno Araújo Lima (000.778.043-50); José Maclecio de Sousa (848.340.723-04); José Maurício Lima Barreto (775.997.723-91); Júnior Moreira de Alencar (007.785.133-19); Kleber Lima dos Santos (003.433.213-86); Kélvia Miranda Sá (759.458.603-44); Lamartine Moreira Lima David (499.073.017-87); Laís Helena Marques Garcia (009.809.123-93); Leandro Jader Pitombeira Xavier (028.842.013-60); Luciane Germano Goldberg (903.833.030-87); Luciléia Barros de Vasconcelos Torres (027.490.674-05); Marcelo Mateus de Oliveira (026.776.083-32); Marcelo Parente Oliveira (039.446.154-17); Marcio André Souto Correia (635.894.273-53); Marco Antônio Toledo Nascimento (028.768.706-65); Marcos Paulo Campos Cavalcanti de Mello (016.786.923-01); Maria Marcela Ramos da Rocha (945.548.703-91); Michael Ferreira de Souza (090.716.827-22); Márton Cavalcante Lima (507.008.123-34); Natália Assunção Leite Magalhães (028.901.543-00); Oscar Pacheco Passos Neto (693.948.302-00); Pablo Assumpção Barros Costa (739.705.493-53); Paula Goes Pinheiro Dutra (992.983.763-91); Paulo Farias Camelo Filho (589.343.913-91); Paulo Rodrigues Nunes Neto (907.661.563-20); Pedro Arnaldo Henriques Serra Pinto (023.863.457-42); Pierre Maurice Christophe Lamy (230.974.618-50); Poliana Lima Bastos (622.995.493-15); Priscilla Noronha Cavalcante (011.062.133-60); Quitéria Clarice Magalhães Carvalho (456.095.513-15); Rafael Augusto Ferreira do Carmo (672.366.183-49); Rafael dos Santos Rocha (018.098.633-33); Raquel Figueiredo Barretto (804.199.763-53); Ricardo Brauner dos Santos (955.633.853-53); Ricardo Maria Nobre Othon Sidou (246.456.803-15); Ricardo Oliveira Gonçalves (649.597.673-91); Rodrigo Viriato Araujo (456.339.323-15); Rogério Moreira de Siqueira (649.803.673-72); Samuel Jorge Belo da Fonseca (802.174.003-53); Sebastião André Alves de Lima Filho (428.099.083-20); Taciano Pinheiro de Almeida Alcântara (952.260.443-72); Tales Parente Feitosa (691.830.903-04); Tassila Oliveira Ramos (008.453.985-20); Thais Tavares Sampaio (639.443.083-87); Thereza Cristina Rocha Cardoso (934.235.607-97); Tiago Barreto de Castro e Silva (003.400.033-08); Ticianne de Gois Ribeiro (028.528.003-14); Venilma Freire Venâncio (190.619.863-20); Vinícios Araújo Bezerra (669.120.753-04); Wedson de Sousa Lima (600.598.103-00); e Érica Oliveira Matias (033.679.153-43).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7191/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.810/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Claudia Broetto Rossetti (017.311.447-41); e Claudia Pereira do Carmo Murta (936.042.707-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7192/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.812/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alix Costa Lima Pinto Bandeira dos Santos (920.178.601-82); Ana Cristina Silva Rebelo (010.986.001-26); Armando Garcia Rodrigues (706.034.481-00); Aurélia Magalhães de Oliveira Souza (837.711.311-20); Bethânia Barbosa de Paula (026.998.151-95); Camila Craveiro da Costa Campos (895.203.941-68); Carlos Rangel Neves Otto (016.648.421-01); Caroline Pereira de Oliveira (889.638.021-91); Cinara Zago Silveira Ázara (716.090.751-53); Conceição de Maria Ferreira da Silva (001.357.791-38); Cristina Bastos Schlemper Vendruscolo (024.616.359-35); Daniel Barbosa da Silva (001.486.631-50); Elissa Arantes Ostrosky (162.766.038-05);

Erick da Cruz Castelli (214.516.428-65); Evandro Novaes (293.818.058-65); Felipe Longo Martins (004.735.801-79); Francine Vieira Pires (021.850.741-05); Jonas Augusto Kunzler (026.495.011-97); Livia Martins Gomes (963.476.271-91); Marco Túlio de Urzêda Freitas (008.401.441-56); Myrian Karla Ayres Veronez Peixoto (014.871.291-65); Nathália Gomes Costa Melo (734.622.921-53); Núbia Guimarães Faria (918.358.791-87); Priscila França Zanelatto (001.179.071-70); Rafael de Almeida Tavares Borges (023.010.011-21); Rafaela Silva Rabelo (003.009.661-80); Rebeca Lima de Assis (016.352.961-29); Renato Cândido da Silva (002.994.421-01); Roberto Barcelos Souza (008.013.201-43); Sílvia Aguiar Valim Monteiro Garcia (109.145.238-56); Thiago Fernando Lopes Valle de Britto Rangel (961.339.451-68); Vinicius Rodrigues Maione (933.010.141-00); Weber Flávio Oliveira Mendes (964.148.981-04); e Wilsonelton Teles de Jesus (953.147.171-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7193/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.814/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Giane Elisa Sales de Almeida (026.062.346-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7194/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.818/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Emilia da Costa Vieira (054.173.204-80); Ana Paula Lopes de Souza (044.555.424-00); Andrea Cristiane Kahmann (001.585.610-07); Anne Evelynne Franco de Souza (041.607.674-27); Daniel de Campos Antiquera (292.503.058-00); Daniele dos Santos Ferreira Dias (079.040.857-04); Elisângela Maria Rodrigues Rocha (508.260.692-15); Genaro Zenaide de Clericuzi (848.205.604-25); Geraldo Sávio Almeida Holanda (325.123.844-20); Gisele Rocha Côrtes (193.512.828-05); Katerin Elena Bohorquez Grondona (037.527.606-80); Lincoln Eloí de Araújo (023.303.044-12); Luiz Eduardo Carvalho Buquera (978.148.229-04); Luiz Renato Regis de Oliveira Lima (799.030.964-53); Marcelo Wanderley Miranda Sá Rangel (037.255.167-07); Marcio Bernardino da Silva (273.043.118-78); Maria Clara Cescato (619.494.268-15); Maria Lúcia Abaurre Gnerre (266.557.458-61); Miriam da Silva Pereira (302.070.628-97); Nayana Ruth Manguiera de Figueiredo (048.193.554-14); Neusa Nunes de Araújo Silva Bras (008.522.168-66); Richarde Marques da Silva (025.370.124-45); Safira Valença Bispo (033.353.334-89); Tiago Maritan Ugulino de Araújo (055.495.654-39); Veruscka Araújo Silva (853.466.164-20); e Wagner de Mendonça Faustino (007.745.384-06).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7195/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.819/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André de Sena Wanderley (020.760.454-14); Andreia Costa de Araújo (055.247.864-40); Andressa Spinelli Falcão Wanderley (041.980.624-55); Claudio José da Silva (046.027.464-38); Cosmelenia de Souza Castro (801.305.424-15); Da-

niel Garret Feitosa (052.759.864-08); Fabrícia Gonçalves de Carvalho (547.277.664-34); Filipe Alves de Medeiros (041.048.684-18); Flavia Paes de Lima (036.058.054-85); Hugo Henrique Rodovalho de Souza e Silva (082.824.444-80); Luiz Alberto Reis Mattos Júnior (880.937.354-53); Mônica Soares Malafaia (796.800.544-20); Raquel Barros Andrade (035.725.314-03); Saulo Henrique de Lima (024.389.724-32); e Zenilton Francisco da Silva Júnior (032.848.234-09).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7196/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.823/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dallysson Rodrigo de Medeiros Florentino (036.300.534-08); Delson Alves da Costa (323.806.904-72); e Diego Antônio de Moura Fonseca (047.488.514-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7197/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.825/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Emerson Leônidas Fernandes Braga (008.879.024-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7198/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.824/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Leandro Gonçalves dos Santos (825.999.475-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7199/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.826/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandra Goede de Souza (019.077.339-14); Melissa Michelotti Veras (923.389.680-34); Rodrigo Martins Monzani (006.136.959-41); e Zenaide Paulo da Rosa (021.349.749-23).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7200/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.828/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Evane da Silva (517.968.056-53)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7201/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.833/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emilly Rita Maria de Oliveira (084.093.327-44); Rodrigo Rezende Cardoso (056.533.906-07); e Rodrigo Serapião Batalha (093.604.817-42).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7202/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.640/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marli Rosentalski da Silva (701.359.161-00)
1.2. Órgão/Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7203/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.527/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: David Lima da Silva (004.757.032-60); e Nilton de Souza dos Santos Júnior (005.169.862-52).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7204/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.611/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Edvânia Nascimento dos Santos (046.972.144-80)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7205/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.612/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Eurides Alves do Nascimento (497.735.851-15); e Vera Vieira Martinelli (263.271.391-91).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7206/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.621/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruna da Silva Leite (018.693.261-80); Daniel Fernando Avenia Galindez (745.404.831-53); Isis Pires Thomé (035.853.671-51); Marina Castilho de Oliveira (522.835.261-91); Nubia Silva Leite (014.488.871-86); Regina Lucia Santana da Silva (284.829.641-00); Sarah Pires Thomé (038.603.631-40); e Valdirene da Silva Leite (452.255.751-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7207/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.622/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Enzo Rezende Beracochea Corsini (014.761.781-27)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7208/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.648/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Raimunda Rodrigues Coqueiro (212.417.911-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7209/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.560/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Benedita de Marques Cardoso (125.331.063-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7210/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.561/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Manoel José Martins (238.689.027-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7211/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.599/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Elisa Maria Dantas de Aguiar Santos (068.667.864-87); Josefa Eliane Pereira de Veras (601.518.034-04); e Maria Elizabeth Mello de Vasconcelos (161.667.874-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7212/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.606/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Noêmia Berndt (001.103.860-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7213/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.675/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Anike Monyelle Guimarães de Franca (048.761.201-96); Aretuzia Rejane Guimarães (708.981.111-53); Gabriel Affonso Guimarães Ferreira (048.761.161-64); Glenda Luzia Guimarães Ferreira (039.665.451-79); Hozana Frota Rabello Mendes (795.640.701-04); e Jorge Martins Brinco (764.559.397-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7214/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.678/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Diva Souto Soares (539.466.006-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7215/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.684/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Ercília Batista de Oliveira (585.578.731-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7216/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.686/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ângela Maria Paiva de Miranda Henriques (467.998.004-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7217/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.693/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Aline Maria da Costa (071.271.564-92); Ana Cláudia de Medeiros (495.608.324-68); Aurílio Nauvaro da Costa Neto (014.032.464-08); Camylla Rayanne do Espírito Santo (087.770.194-66); Diego Felipe Andrade do Nascimento (087.655.664-08); Dirseu Galdino de Souza (079.339.034-60); Elias Kater (010.299.244-49); Hilda Maria Santiago (373.279.174-20); Ivani Maria da Costa (052.611.414-27); Ivete Ramos de Melo (277.327.894-15); José Roberto Guilhon Henriques (062.395.107-00); Josefa de Lima de Souza (869.284.654-68); Josué Caetano da Silva (090.545.214-30); Juraci Amaro de Andrade (585.225.574-20); Lúcia Moura Lacerda de Melo (053.510.114-76); Mabel Costa Vieira de Melo (864.216.384-49); Maria da Conceição Alves dos Santos (029.311.264-97); Maria da Conceição da Silva (150.118.794-53); Suzana Maria da Silva (836.556.544-72); Thamyres Bruna Andrade do Nascimento (065.796.454-90); Thuanmy Carla Correia Medeiros de Araújo (090.771.964-39); e Ângela Cristina do Espírito Santo (092.312.554-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7218/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.698/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adair Evangelista Martins dos Santos (241.407.671-20); Antônio Fernandes Godoy (049.389.818-23); Benedita da Cruz Silva (267.713.731-34); Cecília Antônia de Souza (285.813.771-49); Cleia das Graças Leão de Moraes (111.309.701-91); Débora Auxiliadora Pacheco de Jesus (007.933.641-83); Diva Maria de Jesus (138.824.491-87); Fernando Pimentel Godoy (393.918.668-67); Fiela Silva Ribeiro (161.622.341-34); Gilce Auxiliadora Pacheco de Jesus (949.877.001-82); Igor Solano Marques da Silva (028.880.131-85); Isabel Maria da Silva Nascimento (207.020.511-87); Kelen Cristina Martins dos Santos (743.184.461-15); Maiara dos Reis Rodrigues (987.673.481-49); Maria Auxiliadora Gonçalves Amorim Duarte (208.652.281-91); Maria Conceição de Oliveira Silva (161.463.521-87); Maria Domingas Araújo Gonçalves (777.424.601-06); Maria José Guimarães Santos (424.306.071-15); Maxwilton França Vasconcelos Monteiro (728.755.341-49); Paulina de Tomaz Aquino Ramão (176.184.441-53); Rosimeire Sebastiana Silva Solano (396.156.771-91); e Victor Hugo Pacheco de Jesus (007.933.641-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7219/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.700/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: José Efigênio Ferreira (752.250.426-00); Neuza de Souza Ferreira (246.784.066-20); e Paloma Andresa Leônicio (015.068.176-37).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7220/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.702/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Anna Maria da Silveira Alves (031.553.216-52); Bárbara Cristina Garcia Silva (115.993.936-54); Clara da Silva (029.566.056-23); Delisete Garcia da Silva (960.731.606-15); Dirlei Aparecida Monteiro da Silva (468.354.668-04); Efigênia Pinheiro (044.091.486-80); Elenita Florentina dos Santos (049.190.036-84); João Henrique dos Santos Neto (124.796.436-11); Laura Januário Garcia (088.839.846-84); Leda Gomes Nascimento (785.147.036-68); Lilian Fialho Lima (107.653.696-48); Luana Cristina Fonseca (120.394.676-70); Luanna da Silveira Alves (099.419.766-78); Marcos José Garcia Silva (062.544.736-07); Maria Auxiliadora Machado Gomes (003.290.726-50); Maria José Garcia (550.749.526-20); Maria Margarette Fonseca (032.425.976-05); Maria Teodora Moreira Liberato (025.888.986-10); Maria de Jesus Ramalho Pinto (090.696.946-89); Maria de Lourdes Pontes de Oliveira (007.286.666-77); Maria do Rosário Reis (092.847.096-28); Otilia Ferreira (641.108.936-15); Paulo Vitor dos Santos (124.799.456-26); e Rita Maria Fialho Souza (958.208.926-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7221/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5470/2011-TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 2/8/2011 - Extraordinária, Ata n.º 27/2011, relativamente ao item 09 e subitem 9.1, respectivamente, nos termos abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:
"9. (...) no período de 01/02/1999 a 16/06/2000 (...)"
"9.1. (...) calculados a partir de 16/06/2000 (...)"

leia-se:
"9. (...) no período de 01/02/1999 a 19/06/2000 (...)"
"9.1. (...) calculados a partir de 19/06/2000 (...)"

1. Processo TC-012.801/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Cícero Gomes Noronha (157.599.114-49)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral)
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL)
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7222/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5331/2011-TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 26/7/2011 - Extraordinária, Ata nº 26/2011, relativamente ao subitem 9.2, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



onde se lê:
"9.2. (...) a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 (...)"

leia-se:
"9.2. (...) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 (...)"

1. Processo TC-020.455/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: José Rosa Loures (169.146.356-68); Norberto Emídio de Oliveira Filho (242.861.336-72)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Uaporanga/MG
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (7ª Secex)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7223/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, Sr. Josué Modesto dos Passos Subrinho, indicado no subitem 1.6 desta deliberação, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, e autorizar o apensamento do presente processo ao TC 017.767/2006-2, nos termos do art. 42 da Resolução TCU 191/2006, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.394/2011-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFUS/MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.6. Quitação relativamente ao subitem 9.1 do Acórdão nº 2399/2010, proferido pela 2ª Câmara, em sessão de 18/5/2010, Ata nº 16/2010, alterado pelo Acórdão nº 3856/2011 (Recurso de Reconsideração), proferido pela 2ª Câmara, em sessão de 7/6/2011, Ata nº 19/2011:

Responsável: Josué Modesto dos Passos Subrinho (072.925.035-00)

data de origem da multa	valor original da multa
07/06/2011	R\$ 3.000,00
data do recolhimento	valor recolhido (R\$)
05/07/2011	R\$ 3.000,00
Total do recolhimento:	R\$ 3.000,00

ACÓRDÃO Nº 7224/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, fazer a determinação abaixo transcrita e promover o apensamento do processo às contas da FUFPeI relativas ao exercício de 2011, dando-se ciência desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-017.816/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal Regional Federal 4ª Região
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (FUFPeI)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Controle Interno que se manifeste nas contas da FUFPeI sobre as providências adotadas pela Universidade para dar cumprimento à decisão do TRF 4ª Região, (Apelação/Re-exame Necessário nº 5003183-03-2010.404.7110/RS).

e) Ministro Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 28);

ACÓRDÃO Nº 7225/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.950/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abdias Vilar de Carvalho (CPF 009.880.224-00); Aureliano Dionizio de Oliveira (CPF 349.334.254-34); Inês Moreira Santos (CPF 103.749.304-49); Joaquim Francisco da Silva (CPF 306.662.014-04); Jose Osvaldo de Almeida (CPF 249.550.864-20); Luciano Gonçalves da Silva (CPF 170.548.694-00); Maria Alice Dantas Campos (CPF 430.502.047-53); Mauricio Antonio de Lima (CPF 352.659.224-15); e Reginaldo de Oliveira (CPF 197.369.404-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7226/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.062/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Gomes de Oliveira (CPF 002.871.053-34); Manuel do Nascimento Salazar (CPF 011.013.233-53); Maria Francisca Lobão de Castro (CPF 329.920.413-00); Maria Francisca Lobão de Castro (CPF 329.920.413-00); Pedro Sarmento Rodrigues (CPF 077.190.864-49); e Roberto Tolentino da Silva (CPF 014.323.624-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Incra/RN - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar ao Incra que retifique o fundamento legal da alteração da aposentadoria de Maria Francisca Lobão de Castro e de Pedro Sarmento Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº 7227/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.669/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: João Santos Moraes (CPF 039.303.435-68) e Jose Francisco de Jesus (CPF 293.685.375-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Bahia - Incra/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7228/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.670/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Helena Gentil de Farias (CPF 073.863.463-87); Jose Willame Pereira de Lucena (CPF 018.780.853-87); e Maria de Fatima Lemos Ferreira (CPF 060.566.873-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Ceará - Incra /CE - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7229/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.671/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dinora Menezes da Silva Maya Monteiro (CPF 440.691.547-87); Edson Viana da Silva (CPF 254.921.287-87); Hildo Margoti (CPF 383.486.597-49); Jose Biss (CPF 036.464.597-00); Marly de Araujo Pereira Vieira (CPF 270.225.447-00); Murilo Fabiano de Castro (CPF 115.476.857-00); Neville Makins (CPF 012.648.187-34); Sylvio Ferreira da Silva (CPF 036.696.377-53); Uilton Jose de Alvarenga (CPF 075.937.837-15); e Walkirio Diniz Bravo (CPF 186.429.347-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - Incra/RJ - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7230/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.807/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ivone Ramos da Silva (CPF 079.925.724-91) - Alteração; Ivone Ramos da Silva (CPF 079.925.724-91) - Alteração; Ivone Ramos da Silva (CPF 079.925.724-91) - Alteração; e Ivone Ramos da Silva (CPF 079.925.724-91) - Alteração.
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7231/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.887/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Santino Rodrigues de Souza (CPF 140.111.239-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Rondônia - Incra/RO - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7232/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.135/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benjamin Lopes Veloso (CPF 176.072.996-53); Celi Vilela de Lima (CPF 176.418.966-34); Diana Andrade Braz (CPF 297.165.946-15); Erasmo Cesário Araújo (CPF 030.220.304-44); Geraldo Magela Garrocho (CPF 042.249.146-20); Joana D'Arc Cardoso Mendes (CPF 050.140.502-04); Leuza Mendes de Oliveira (CPF 155.330.936-72); Luiz Eduardo Nogueira Bastos (CPF 086.831.076-04); Manoel Alves Ferreira (CPF 080.834.446-34); Renato Pinto de Carvalho (CPF 011.262.706-44); Rosaura Pinto Girardi Júnior (CPF 043.300.646-34); e Vanda Guedes da Rocha (CPF 046.067.877-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - Incra/MG - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7233/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.415/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dagmar da Cunha Souza (CPF 068.943.305-06); Geraldo Edmundo Alves Portela (CPF 003.780.975-04); Maurício de Faro Leitão (CPF 049.781.375-00); Nilcea Freitas de Brito (CPF 020.369.245-49); e Olindina Maria Bispo dos Santos (CPF 125.976.435-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Bahia - Incra/BA - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7234/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.421/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Filisoste Ferreira da Silva (CPF 095.007.822-00); Firmo Mendes da Silva (CPF 064.219.702-49); João de Souza Dourado (CPF 038.126.422-04); Maria das Neves Ramalho (CPF 049.342.532-20); Maria do Carmo Alves de Carvalho (CPF 146.408.131-04); e Valderita Ribeiro Ottuzo (CPF 072.620.512-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Pará - Incra/PA/Marabá - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7235/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.423/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Sergio Xavier Andrzejewski (CPF 186.355.399-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7236/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.426/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Nilce Portella Rosso (CPF 773.576.471-53) e Taisa Lucia da Silva Acordi Ramos (CPF 342.323.039-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina - Incra/SC - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7237/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.947/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto (CPF 001.103.022-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7238/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.949/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmem Lúcia Lapenda Pessoa de Albuquerque (CPF 053.776.924-20); Josias Figueiredo de Souza (CPF 004.950.264-68); e Maria de Lourdes Araújo Cabral de Melo (CPF 002.132.924-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7239/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.950/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dea Maria Lins e Silva (CPF 012.133.267-53); Licia Nunes de Andrade (CPF 235.207.447-91); e Luiz Carlos Lírio Chaves (CPF 029.997.577-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7240/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.396/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raimundo Nonato da Silva (CPF 020.534.202-78).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Ceará - Incra/CE - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7241/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.101/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Silva (CPF 146.875.694-04) e Jose Rodrigues Filho (CPF 051.860.564-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7242/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.186/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raimundo Andre da Silva Sobrinho (CPF 012.553.632-15) e Victor Soares de Souza (CPF 073.629.437-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7243/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.294/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jairo Barreto de Oliveira (CPF 068.887.125-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7244/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.295/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Leopoldo Brissac (CPF 025.667.618-68).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7245/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.808/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allan Davies Alves Graciano de Almeida (CPF 018.503.333-43); Andre Luiz Amorim Schiavo (CPF 054.588.137-40); Andrea Nirvana Pereira dos Santos (CPF 561.203.541-15); Arthur Costa Fontenele Vieira (CPF 031.638.691-06); Bruna Maria Machado Heckler (CPF 999.152.350-20); Camilla Ferreira Bonfim (CPF 064.154.536-37); Cristiane de Araujo Monteiro (CPF 113.558.488-57); Edmea Saldanha Lima do Couto (CPF 806.649.626-53); Felipe Neiva Mundim (CPF 077.703.136-19); Felipe de Melo Pontes (CPF 032.665.731-29); Fleber José de Oliveira (CPF 657.594.001-34); Flávia Cristina Canedo Ramos (CPF 011.693.181-77); Humberto Carneiro Fernandes (CPF 052.270.334-80); Italo de Farias Conceição (CPF 121.181.207-37); Jullyana Carneiro de Souza (CPF 991.655.111-15); Kallenny Thays Lima Limeira Oliveira (CPF 021.194.451-33); Karine Moreira de Freitas (CPF 666.862.963-68); Lineu Trindade Leal (CPF 013.503.530-94); Lucio Borba Pereira Lima Junior (CPF 746.271.553-87); Marcos Aparecido Gonçalves (CPF 045.452.299-13); Mirela da Costa Sousa (CPF 515.317.042-04); Pedro Henrique Machado Faria (CPF 020.094.161-55); Priscila Fernandes Braga Coelho (CPF 012.622.711-00); Renato Rocha Dias Santos (CPF 037.848.886-40); Rodrigo Gonçalves de Souza (CPF 043.801.786-25); Rodrigo Pires de Albuquerque (CPF 878.566.971-72); Thiago Filipe Veiga (CPF 008.642.519-63); Vladson Araujo Martins (CPF 715.806.891-91); Wanderson Henrique do Couto (CPF 089.143.647-20); e Warllington de Castro Matos (CPF 665.829.033-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7246/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.521/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Lucas Gomes (CPF 698.116.521-04); Daiane Silva Nogueira Bernardes (CPF 905.179.701-04); Hugo Pereira de Jesus Junior (CPF 890.138.405-15); Leonardo Sesso de Oliveira (CPF 017.039.871-44); Lucianne Rodrigues do Amaral (CPF 005.331.191-46); Rafael Ramos Santana (CPF 860.378.621-68); Rosyelle Ramos de Santana Carvalho (CPF 013.344.081-81); Samia Campelo Gabriel (CPF 343.483.011-15); e Vinicius Fernandes Torres (CPF 014.663.151-05).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7247/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.800/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina Lucas Facundo (CPF 044.530.149-02); Camila Zibetti (CPF 047.522.839-13); Caroline Cristine Cidral Niehues (CPF 038.803.989-25); Eduardo Zanon Rosa (CPF 036.925.479-19); Fernanda Silva Duarte dos Santos (CPF 001.485.260-80); Henrique Macedo de Oliveira (CPF 079.424.636-21); Juliana de Bitencourt Vailati (CPF 047.660.399-47); Luciana Estevam de Almeida Maia (CPF 828.150.115-49); Naira Oszowski (CPF 925.031.280-68); Paulo Aparecido Ribeiro Gusmão (CPF 041.592.939-30); Renata Busnello de Marchi (CPF 973.384.860-34); e Tatiane Tamie Matuguma (CPF 043.109.749-61).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7248/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.804/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Almeida Modesto Sedycias (CPF 716.831.271-53); Andre Brito Mafra (CPF 864.347.801-68); Bruno Stacciarini Rocha Oliveira (CPF 698.646.591-20); Cleudson Gomes de Oliveira (CPF 708.314.241-68); Cleyciane de Sousa Lima (CPF 005.067.031-00); Fabiola Cristina Lafeta de Oliveira (CPF 727.195.161-04); Karlson Felipe Ribeiro Carneiro (CPF 988.669.664-87); Lilian Pessoa de Souza (CPF 462.041.301-10); Luiz Claudio Queiroz Melo (CPF 905.403.101-82); Mariana Barros Sá Lopes (CPF 011.766.631-94); Rodrigo Candido Azevedo (CPF 723.385.471-87); Simone de Melo Filardi (CPF 012.697.421-75); e Victor Lopes Dias de Araujo (CPF 004.770.661-94).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7249/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.851/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leila Cristina Cordeiro Maia (CPF 797.871.185-49) e Plinio Araujo Napoleão Lima (CPF 005.877.623-06).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7250/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.911/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andréa Peixoto Langone (CPF 023.794.424-36); Carolina Melo Ferreira (CPF 064.849.256-74); Daniele Buzzo Belucio (CPF 338.017.138-73); Eber Myra de Moraes (CPF 070.859.527-84); Eduardo Favarão Botelho (CPF 326.318.628-05); Emerson Eduardo Viana de Jesus (CPF 793.784.475-20); Fabio de Abreu Ribeiro Machado (CPF 332.478.398-44); Geraldo Furtado de Araújo Neto (CPF 013.391.261-25); Gerasa Nunes Vilarinho (CPF 003.653.623-79); Giovanna Mara Garcia Bello (CPF 337.644.308-42); Jorge Henrique Fontes Wernaer (CPF 785.225.955-34); Leonardo de Carvalho Rifas (CPF 058.622.614-19); Luciane Dias Silva (CPF 010.379.966-40); Luzia Cristina Maximo Rodrigues (CPF 319.916.798-58); Marcelo Carlos Avelino (CPF 312.966.158-12); Raquel Saboia (CPF 217.681.148-89); Rodrigo Caldas de Oliveira (CPF 311.574.748-96); Silvia Sayuri Hinuy (CPF 310.468.378-69); Tennile Ribeiro da Cruz (CPF 008.862.815-98); e Éder César de Oliveira (CPF 257.793.428-90).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7251/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.036/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos David Gusmão Gomes (CPF 811.497.605-59).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7252/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.071/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Bruna Rondino Bisognini (CPF 339.576.018-94); Fernanda Leite Carneiro (CPF 307.303.668-71); e Giuliana Karina Ribeiro de Godoy (CPF 031.445.909-08).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7253/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.425/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adélia Weber Leone Almeida (CPF 016.254.255-03); Bruno da Silva Pereira (CPF 055.649.757-07); Cláudia Cristina Natal Silva (CPF 905.162.491-34); Cristiano Carneiro da Fonseca (CPF 031.701.776-48); Cynthia Roberta Silva Brandão (CPF 045.640.616-66); Daniela Moreira Maurício Sandy (CPF 046.791.186-01); Daniela Paula Silva (CPF 014.187.596-86); Denize Amália da Silva (CPF 052.631.696-98); Diogo Nogueira Maciel (CPF 116.179.497-28); Felipe Bazzoni Franco (CPF 077.649.346-90); Gilberto Oliveira do Carmo Junior (CPF 902.868.806-44); Jeaner Luis de Paula Silva (CPF 011.722.176-70); Luiz Fernando Neiva Liboreiro (CPF 071.722.086-92); Marcelo Geraldo Resende (CPF 072.412.716-02); Mauro César Queiroz Gomes (CPF 042.467.236-73); Priscila Rodrigues Batista (CPF 073.011.106-77); Rafael Albernaz Carvalho (CPF 068.233.236-47); Renata Bonfiglio (CPF 216.780.278-12); Simone de Azevedo Oliveira (CPF 061.816.326-38); Tatiana Alves Gontijo (CPF 014.434.656-74); e Valléria Fonseca Santana Miranda (CPF 042.634.496-06).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7254/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.427/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Santos da Trindade Lessa (CPF 050.290.764-92); Adriano da Silva Araújo (CPF 044.855.024-57); Bruno Vinicius Lima Brogiato (CPF 053.984.459-44); Clarice Balbi Pinto Marques (CPF 079.674.129-82); Daniela Pinto Holtz Moraes (CPF 312.048.738-44); Maxwel Esteves Alves Pereira (CPF 029.668.199-79); e Priscila Grossi Campos (CPF 029.454.209-45).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7255/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.429/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Victor Fernandes do Nascimento de Albuquerque (CPF 057.501.157-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7256/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.432/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Marcele Silva (CPF 278.918.168-32); Adriana Prado do Espírito Santo (CPF 149.656.018-31); Andrea Maria dos Santos de Castro (CPF 826.128.035-72); Andréa Lúcia de Araújo Cavalcanti Ormond (CPF 077.130.767-51); Antonio Cândido Zulmires de Campos Neto (CPF 223.566.198-01); Arlete de Campos (CPF 287.092.388-08); Bianca Cerri Camargo (CPF 014.735.135-96); Caio Vilas Boas da Costa Pacheco (CPF 016.433.461-05); Carlos Fernando de Oliveira Carvalho Reis (CPF 173.732.748-11); Carolina França Nolêto (CPF 721.574.291-15); Clara Maria Clemente Mathias Macedo (CPF 920.997.261-91); Clarisse Agnes Marques Gouvea (CPF 081.520.077-30); Claudia Cristina Saraiva de Almeida (CPF 329.965.648-12); Daniel Souto Rocha (CPF 015.360.691-67); Daniela Gonçalves Casertani (CPF 328.042.668-50); Daniele Yuri Yshiba (CPF 053.533.769-86); Edjan Magna Oliveira Santos (CPF 164.726.245-34); Elaine Ost de Araújo Marucci (CPF 327.839.028-85); Erika Vanessa de Sousa Foschini (CPF 033.512.606-52); Fernando José Prina da Rocha (CPF 027.346.259-89); Fernando Luiz Ferreira de Almeida (CPF 098.023.588-00); Flávia Michelle Medeiros de Oliveira (CPF 033.322.074-90); George Firmo Soares (CPF 677.663.584-68); Giane Rodrigues Cintra (CPF 223.917.808-69); Giusepe da Silva Junqueira (CPF 985.743.370-72); Grazieli Cristina Baddini Machado (CPF 213.634.158-83); Guilherme Valdeci Guerra (CPF 031.717.258-19); Gustavo Rezende Montesino (CPF 336.683.058-11); Herica Novais Vieira (CPF 162.412.468-28); Iara Rabêlo Guimarães (CPF 106.072.717-01); José Augusto Lodeti (CPF 188.645.648-88); Juliana Claudina Barbosa Pasin Vieira da Fonseca (CPF 275.627.128-40); Juliana de Albuquerque Ferraz Vilela (CPF 053.443.824-56); Laís Elaine Marculino Alves (CPF 010.415.394-60); Leila Batista Miranda Vieira (CPF 000.147.217-83); Leilane Andreoni Ribeiro (CPF 347.697.868-08); Maria Carolina de Freitas Teixeira (CPF 009.427.105-41); Maria Cristina de Carvalho Ramos (CPF 716.005.661-20); Maria da Penha Assis Aniceto (CPF 914.059.206-53); Marianne Coelho Lopes (CPF 106.031.727-33); Michele Vieira Campos (CPF 037.423.949-59); Michele de Moraes Bazilio (CPF 075.409.597-54); Renata Freitas Munhoz Bassi (CPF 302.503.928-01); Sanclair Montalvão Marques (CPF 004.272.051-66); Sandra Aparecida Fernandes Coelho (CPF 249.733.268-10); Thaís Cristiane Serra (CPF 304.301.088-42); Ubiratan Rodrigues (CPF 123.472.638-62); Vanessa Braga Rocha (CPF 742.031.002-59); e Wellington Andreadazzi Barreto (CPF 318.762.238-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7257/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.451/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Júlio César Barroso Pacheco (CPF 770.879.763-20); Lirisnei Gomes de Sousa (CPF 009.999.774-66); Marcel Luis Soares Lins (CPF 024.195.414-21); e Paulo Henrique de Godoi Souto (CPF 014.461.371-98).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7258/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.452/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adizir Fraga Alves (CPF 387.921.251-15); Alessandra Reis Farias Silva (CPF 808.501.623-00); e Liziane Ferreira Lesmo (CPF 697.658.201-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7259/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.283/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula de Souza Mathias Netto (CPF 033.281.717-20); Leandro José Neves Vaz Pinto (CPF 099.626.067-64); Maria Amélia Marchiori Fernandes (CPF 643.076.117-72); Milena Sophia Rosa (CPF 000.335.007-03); Nirley de Lourdes Sophia Rosa (CPF 982.892.507-97); Osmeire Andrade Santos (CPF 846.355.097-53); Osmeire Andrade Santos (CPF 846.355.097-53); Sandra de Souza Mathias Netto (CPF 615.860.057-15); e Vera Lúcia Fernandes (CPF 381.508.167-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à Sefip que comunique ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ que o ato com número de controle 20786905-05-2005-000040-1, da instituidora Cláudia Simone Andrade Santos foi excluído do Sisac por haver sido cadastrado em duplicidade.

ACÓRDÃO Nº 7260/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.734/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Ivone Aparecida Paes de Almeida (CPF 015.917.168-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7261/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.739/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Maria Frassinetti de Oliveira Castelo Branco (CPF 059.994.723-34); Rayane Araújo Castelo Branco Rayol (CPF 624.396.773-53); e Sebastiana Teodora de Oliveira (CPF 055.887.903-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7262/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.782/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Caroline Alves Correia dos Santos (CPF 006.754.011-27); Eutalia Gondim Bronze (CPF 444.856.031-72); José Ferreira Bronze (CPF 199.907.311-87); Lueine Castro Barradas (CPF 007.764.681-97).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7263/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.321/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Ariane Kouri Magalhães (CPF 919.951.672-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Acre - Incra/AC - MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7264/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.322/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Zelia Soares Maia (CPF 615.251.543-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Ceará - Incra/CE - MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7265/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.326/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Ana Raquel Ferreira Gomes (CPF 010.156.904-16).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB - MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7266/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.788/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Abel Alves de Souza (CPF 032.530.403-30); Laura Ferreira Soares (CPF 291.517.401-68); Maria de Lourdes Oliveira Nascimento (CPF 384.640.985-53); Nilza Vieira Rodrigues (CPF 152.611.231-00); e Paula Frassinetti Cardim de Lima (CPF 119.526.791-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7267/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação à Sra. Miracele de Souza Lopes Borges, ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhes foram imputados por meio do Acórdão nº 3715/2010 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 13/7/2010, Ata nº 24/2010, com parcelamento autorizado por meio do Acórdão nº 6178/2010 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 26/10/2010, Ata nº 37/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original do débito:	Data de origem do débito:
R\$ 848,76	11/03/2002
R\$ 282,92	09/04/2002
R\$ 8.000,00	02/05/2002
R\$ 282,92	10/05/2002
R\$ 808,50	15/05/2002
R\$ 132,00	15/05/2002
R\$ 282,92	11/06/2002
R\$ 273,63	1º/07/2002
R\$ 311,30	09/07/2002
R\$ 221,28	09/08/2002
R\$ 614,32	23/08/2002
R\$ 183,60	26/08/2002
R\$ 169,80	10/09/2002
R\$ 786,42	18/12/2002
Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos:
: R\$ 1.870,99	25/11/2010
R\$ 1.895,91	22/12/2010
R\$ 1.917,26	21/01/2011
R\$ 1.942,71	23/02/2011
R\$ 1.967,83	23/03/2011
R\$ 1.993,10	25/04/2011
R\$ 2.018,16	25/05/2011
R\$ 34.745,10	06/06/2011

Valor original da multa: R\$	Data de origem da multa:
4.000,00	13/07/2010
Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 168,73	25/11/2010
R\$ 170,15	22/12/2010
R\$ 171,22	21/01/2011
R\$ 172,63	23/02/2011
R\$ 174,02	23/03/2011
R\$ 175,40	25/04/2011
R\$ 176,75	25/05/2011
R\$ 3.004,38	06/06/2011

1. Processo TC-006.836/2003-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2002)
 - 1.1. Apensos: TC-016.196/2002-4 (DENÚNCIA) e TC-006.405/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.2. Responsáveis: Altamiro Dantas Cruz (CPF 138.792.602-06); Antonio da Silva Galvão (CPF 339.975.192-34); Edla Malveira de Carvalho Mendes (CPF 096.048.982-72); Eliezer Mattos Scherrer (CPF 036.146.547-53); Erivan Oliveira da Silva (CPF 578.567.452-15); Eronilson Martins Cordeiro (CPF 301.642.572-68); Francisca Djenane Marinho Marques (CPF 369.807.143-68); Maria Vanda de Moura (CPF 095.883.292-72); Maria Verônica da Costa (CPF 217.181.302-44); Michel de Oliveira Bandeira (CPF 571.141.452-68); Miracele de Souza Lopes Borges (CPF 038.505.012-72); Raimundo Ferreira Vital (CPF 183.131.912-87); e Ruteberg Gomes Botelho (CPF 288.062.201-87).

- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC.

- 1.4. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex-AC).

- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Darling Lopes Vasques Pasquel, OAB/AC 2.541, e Fernando Augusto de Souza, OAB/PR 27.460.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7268/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Município de Bonito - MS, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 4039/2011 - TCU - 2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 14/6/2011, Ata nº 20/2011, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original do débito:	Data de origem do débito:
R\$ 4.890,95	16/03/2001
R\$ 35,80	20/03/2001
R\$ 73,01	20/03/2001
R\$ 73,01	21/03/2001
R\$ 5.264,99	11/05/2001
R\$ 76,69	17/05/2001
R\$ 357,20	09/07/2001
R\$ 250,00	05/10/2001
R\$ 71,44	06/11/2001
R\$ 71,44	30/11/2001
R\$ 71,44	30/11/2001
R\$ 71,44	03/07/2002
R\$ 71,44	16/09/2002
R\$ 71,44	14/10/2002
R\$ 71,44	17/10/2002
...	...
R\$ 1.180,00	18/07/2001
R\$ 1.504,80	15/10/2002
R\$ 175,00	16/10/2002
R\$ 155,00	23/10/2002

Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 49.357,90	06/07/2011
R\$ 11.456,29	06/07/2011

1. Processo TC-004.460/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Geraldo Alves Marques (CPF 128.955.551-68) e Município de Bonito - MS (CNPJ 03.073.673/0001-60)

- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Bonito - MS.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Secex/MS que, após expedir o certificado de quitação de débito à Prefeitura Municipal de Bonito/MS, encaminhe os autos à Serur para exame de admissibilidade do Recurso de Reconsideração constante no anexo 2.

ACÓRDÃO Nº 7269/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento à determinação deste Tribunal, constante no subitem 9.6 do Acórdão nº 441/2003 - 1ª Câmara, por meio do qual foi julgada a prestação de contas do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, relativa ao exercício de 1994 (TC nº 009.571/1995-7);

Considerando que esta TCE foi constituída especificamente com o propósito de apurar a regularidade dos atos de gestão praticados na execução do Convênio nº 24/1993, celebrado entre a Embratur e a Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI/NE, tendo em vista não ter ficado devidamente comprovada, no processo de contas anuais, julgado pelo referido Acórdão nº 441/2003 - 1ª Câmara, a aplicação dos recursos federais repassados no objeto pactuado;

Considerando que, de acordo com a instrução técnica, o responsável pela assinatura e gestão da referida avença, Sr. Carlos Alberto de Azevedo Sodré, então Diretor Executivo da CTI/NE e ordenador de despesas da entidade, em nenhum momento nos autos foi formalmente notificado para apresentar esclarecimentos ou defesa na fase interna da TCE, no âmbito da Embratur, sobre as irregularidades identificadas na prestação de contas do convênio;

Considerando que agora, na atual fase processual, não seria recomendável promover a citação do responsável para se pronunciar sobre fatos ocorridos há mais de dezesseis anos, sem que ele tenha sido anteriormente chamado aos autos, o que, nas palavras do auditor instrutor "*comprometeria a segurança jurídica e o exercício da ampla defesa, do contraditório, da garantia da produção de provas e do devido processo legal*";

Considerando a expressiva jurisprudência do TCU, em situações análogas, no sentido de considerar prejudicado o julgamento do mérito das contas, determinando seu arquivamento por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando a convergência dos pareceres emitidos nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c os arts. 5º, § 4º, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.813/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Sodré (CPF 020.447.738-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/Mtur.

- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à 5ª Secex que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 385/390, ao Instituto Brasileiro de Turismo, à Comissão de Turismo Integrado do Nordeste - CTI/NE, à Controladoria-Geral da União e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 7271/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.586/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Sr. Carlos Manoel Pereira da Silva, Advogado da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Vitória da Conquista - BA.

- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar à Secex/BA que:
 - 1.6.1. encaminhe cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;
 - 1.6.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado;
 - 1.6.3. arquite os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7272/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, por meio do Acórdão 935/2009-TCU-2ª Câmara, foi determinado à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR), no subitem 1.6.1, que adotasse, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários ao ressarcimento dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Piúma (ES) no âmbito do Convênio nº 37/2005 - SEAP, de 3/11/2005, ante a não comprovação da execução de seu objeto, sem prejuízo de que, caso necessário, instaurasse a devida Tomada de Contas Especial, conforme disciplina o art. 8º da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que no mesmo decism foi determinado à Secex/ES, no subitem 1.6.2.2, que acompanhasse o cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.1, arquivando o presente processo após constatado o cumprimento da referida determinação;

Considerando que a unidade técnica, por meio do Ofício 681/2009-TCU/SECEX-ES, de 29 de setembro de 2009, reiterado em 3 de março de 2010, notificou a SEAP/PR a respeito dos termos do Acórdão 935/2009-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, em sua última manifestação nos autos, o órgão, agora denominado Ministério da Pesca e Aquicultura, por meio de sua Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, informou que, após várias tratativas com a Prefeitura Municipal de Piúma, as quais redundaram no deferimento do pleito de parcelamento do débito em 24 parcelas, a municipalidade ajuizou Ação Ordinária em desfavor da União, tendo sido concedida, pela 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, tutela antecipada para a exclusão do município do cadastro de inadimplência do Siafi;

Considerando que, naquela ocasião, entendeu o órgão que a inscrição de inadimplência do conveniente no Siafi seria condição prévia e necessária para a instauração da Tomada de Contas Especial, o que impossibilitaria o seguimento regular do processo administrativo de ressarcimento ao erário;

Considerando que a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES cingiu-se exclusivamente à inscrição da inadimplência do Município de Piúma/ES no Siafi e cadastros congêneres, buscando tão-somente restabelecer a aptidão do município para receber recursos federais mediante convênios, não dispondo a respeito das supostas irregularidades tratadas nestes autos e tampouco obstando a adoção das demais possíveis medidas com vistas ao ressarcimento do dano;

Considerando que um dos fundamentos expressos da decisão consistiu na afirmação do município autor que as providências para responsabilizar o ex-prefeito e reparar o possível dano causado ao erário estavam sendo adotadas, a exemplo da instauração de tomada de contas especial;

Considerando que a adoção das demais medidas com vistas ao ressarcimento ao erário, especialmente a instauração de TCE, não são condicionadas, jurídica ou materialmente, à manutenção do registro de inadimplência, sendo, em regra, condição para a liberação da restrição do município;

Considerando, dessa forma, que inexistente o óbice aventado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Pesca e Aquicultura, uma vez que o registro de inadimplência do município não é condição material ou jurídica para instauração de TCE, tampouco a referida tutela judicial contém comando, explícito ou implícito, que impeça a adoção dessa providência;

Considerando, todavia, que o referido gestor não teve intenção de descumprir deliberadamente a determinação proferida por meio do Acórdão 4935/2009-2ª Câmara;

Considerando a concordância, na essência, com o parecer expendido pelo Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fixar novo prazo de 90 (noventa) dias para a Secretaria Executiva do MPA cumprir a determinação constante do subitem 1.6.1 do Acórdão 4935/2009-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-022.408/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: TC-010.756/2009-1 (SOLICITAÇÃO) e TC-006.178/2009-0 (SOLICITAÇÃO).
 - 1.3. Interessada: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).
 - 1.4. Órgão/Entidade: Município de Piúma - ES.
 - 1.5. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinar à Secex/ES que:
 - 1.8.1. encaminhe cópia da presente deliberação à Secretaria Executiva do MPA;
 - 1.8.2. acompanhe o cumprimento da referida determinação, autuando processo de monitoramento para tal finalidade.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7273 a 7311 a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Augusto Nardes foram proferidas sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz.

ACÓRDÃO Nº 7273/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-001.260/2009-8 (com 1 volume e 3 anexos)
2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Élio Bahia Souza (ex-Superintendente Regional, CPF nº 189.776.697-15)
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo (Dnit/ES)
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogada constituída nos autos: Isabella Christine Vieira Cançado (OAB/DF nº 27.059)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada no âmbito da Secex/ES, ante noticiário da imprensa sobre o desmoronamento parcial da Ponte Getúlio Vargas, em 19/1/2009, no Município de Linhares, sobre o Rio Doce, em que se examina Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Élio Bahia Souza, ex-Superintendente Regional do Dnit no Espírito Santo, contra o Acórdão 541/2011-2ª Câmara, que entre outras medidas, aplicou-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no art. 48, c/c o art. 32, da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Élio Bahia Souza, para, dando-lhe provimento, quanto ao mérito, tornar insubsistente o Acórdão 541/2011-2ª Câmara;
- 9.2. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7273-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7274/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 002.653/2003-0 (com 3 volumes e 9 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Interessados: Governo do Estado de Minas Gerais e José Rafael Guerra Pinto Coelho (CPF 008.816.516-72).
4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pelo Sr. José Rafael Guerra Pinto Coelho, contra o acórdão 4.718/2008-TCU-2ª Câmara, que rejeitou suas alegações de defesa e aplicou a esse responsável a multa prevista no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. José Rafael Guerra Pinto Coelho, para, no mérito, dar-lhes provimento passando o subitem 9.2 do acórdão 4.718/2008-TCU-2ª Câmara a ter a seguinte redação:

"9.2. aplicar aos Sres José Rafael Guerra Pinto Coelho e Wilmar de Oliveira Filho a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor";

9.2. com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU, retificar, por inexistência material, o Acórdão 4.718/2008-TCU-2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, onde se lê: "julgar irregulares as contas e condenar o Governo do Estado de Minas Gerais ao pagamento das quantias abaixo especificadas, a serem recolhidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 21/11/2006, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar perante este Tribunal o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992";, leia-se: "julgar irregulares as contas e condenar o Governo do Estado de Minas Gerais ao pagamento das quantias abaixo especificadas, a serem recolhidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir de 21/11/1996, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar perante este Tribunal o recolhimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992";

9.3. dar conhecimento da presente deliberação ao interessado;

9.4. efetuar nova notificação do Governo do Estado de Minas Gerais, em virtude da retificação constante do subitem 9.2 retro;

9.5. após as providências decorrentes, encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos para análise de admissibilidade do recurso de reconsideração constante do anexo 10, bem como do pedido de parcelamento de débito apresentado pelo Sr. Wilmar de Oliveira Filho (fl. 756, v. 3).

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7274-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7275/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.329/2006-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Henrique Kovalski (CPF 569.998.100-44); Concrab (CPF 68.342.435/0001-58); Crispim Moreira (CPF 410.420.936-87); Francisco Dal Chiavon (CPF 386.199.899-87); Fussae Ienaga (CPF 153.471.171-68); Marcelo Resende de Souza (CPF 640.804.476-04); Marco Aurélio Pavarino (CPF 540.016.501-00); Maria Angélica Ribeiro da Cunha (CPF 244.465.991-00).
4. Unidade: Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. - Concrab (CNPJ 68.342.435/001-58).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada a partir da determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário (fls. 595/600), em virtude de irregularidades verificadas na execução do Convênio 71000/2003, celebrado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em 25/8/2003, no valor de R\$ 1.325.198,00 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil cento e noventa e oito reais), sendo R\$ 1.094.188,00 (um milhão noventa e quatro mil cento e oitenta e oito reais) de repasses federais e R\$ 230.910,00 (duzentos e trinta mil novecentos e dez reais) a título de contrapartida, tendo por objeto a "implementação do Programa de Capacitação Técnica, Fomento à Agroecologia e Estímulo ao Acompanhamento das Empresas Sociais de Assentamento de Reforma Agrária, com a realização de 20 cursos, 10 oficinas e 5 treinamentos, nos estados do PR, SP, SE, MA, AL, TO, MG e BA".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. - Concrab (CNPJ 68.342.435/001-58) e do Sr. Francisco Dal Chiavon (CPF 386.199.899-87), Presidente da entidade, condenando-os, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b' e 'c', e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, solidariamente, ao pagamento dos valores especificados abaixo, acrescidos dos encargos legais, calculados a partir da data indicada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443/1992), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

Data	Valor
29/9/2003	R\$ 501.107,46
16/1/2004	R\$ 573.164,00

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Dal Chiavon (CPF 386.199.899-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da mesma lei, acrescida dos encargos legais, calculados a partir da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo fixado;

9.3. julgar irregulares as contas de Carlos Henrique Kovalski; Crispim Moreira; Fussae Ienaga; Marcelo Resende de Souza; Marco Aurélio Pavarino e Maria Angélica Ribeiro da Cunha, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', e 19, Parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicando-lhes, individualmente, a multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da mesma lei, acrescida dos encargos legais, calculados a partir da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo fixado;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da República no estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Senado Federal.

- 10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7275-31/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7276/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 014.541/2006-1.
- 2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- 3. Responsáveis: Amazon Boat Company Ltda. (05.417.775/0001-80); Andrew John Saunders (ABC Náutica) (04.154.784/0001-63); Maria das Graças Peres de Souza (230.324.482-04); Márcia Campos Lisboa (119.923.522-91); Raimundo Maciel Bonet (070.415.432-34); Wilson Ferreira Lisboa (052.629.502-30).
- 4. Unidade: Prefeitura de Fonte Boa - AM (04.530.101/0001-25).
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Wilson Ferreira Lisboa, ex-Prefeito do Município de Fonte Boa - AM, contra o Acórdão 4.567/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 174 e 175 do Regimento Interno, declarar nulo o Acórdão 4.567/2009 - TCU - 2ª Câmara;
- 9.2 determinar à Serur que:
- 9.2.1 realize nova oitiva, em contrarrazões recursais, da Sra. Márcia Reis Campos;
- 9.2.2 notifique os demais responsáveis acerca da reabertura de prazo para apresentarem ou aditem suas defesas;
- 9.3. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação ao recorrente e às demais partes arroladas nos autos.

- 10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7276-31/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7277/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 017.507/2002-0 (com 8 volumes e 9 anexos).
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Maria Inês Batista Zanol (CPF 019.145.008-14) e Município de Pimenta Bueno/RO (CNPJ 04.092.680/0001-71).
- 4. Unidade: Município de Pimenta Bueno/RO.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secex/RO.
- 8. Advogados constituídos nos autos: José Girão Machado Neto (OAB/RO 2.664).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda de conversão de processo de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, trazendo ao conhecimento desta corte de contas federal a prática de irregularidades na execução do convênio 52002/97/INCRA/CRT, firmado com o Município de Pimenta Bueno/RO na gestão da Srª Maria Inês Batista Zanol.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Município de Pimenta Bueno/RO ao pagamento da quantia de R\$ 30.813,63 (trinta mil oitocentos e treze reais e sessenta e três centavos), acrescida dos encargos legais calculados a partir de 30/12/1997 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

notificação deste acórdão, para que comprove, perante o tribunal, o pagamento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.2.1. o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo Município de Pimenta Bueno/RO, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.2.2. a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. determinar ao Município de Pimenta Bueno/RO que, na impossibilidade de liquidação do débito no prazo fixado no subitem 9.1 deste acórdão, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando à Secex/RO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação deste decisum, as providências adotadas.

- 10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7277-31/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7278/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 018.335/2009-6.
- 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
- 3. Recorrente: João Eufrásio Nogueira (360.032.123-49).
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - CE.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidades: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. João Eufrásio Nogueira, ex-prefeito do município de Várzea Alegre/CE, contra o Acórdão 1.588/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 32, I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em consequência, inalterados os termos do Acórdão 1.588/2010 - TCU - 2ª Câmara; 9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

- 10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7278-31/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7279/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 020.002/2009-6
- 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Vagner Cirilo Piantoni, ex-prefeito (CPF 016.818.958-54); Planam - Indústria, Comércio e Representação (CNPJ 37.517.1158/0001-43) e sua sócio-administradora Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91); Unisau - Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47) e seu sócio-administrador Paulo José Sampaio Bastos (CPF 907.461.715-87).
- 4. Unidade: Prefeitura de Ponta Porã/MS.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - Secex/4.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Escobar (OAB/MS 8.777-A), Júlia Aparecida de Lima (OAB/MS 5.590) e Davi Magalhães da Silva (OAB/BA 30.323).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de irregularidades na execução do convênio 2.182/2003 (Siafi 497.276), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Ponta Porã/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis abaixo indicados a recolherem ao FNS as importâncias a seguir discriminadas, acrescidas de encargos legais das datas infra-apontadas até a data do pagamento:

Responsáveis Solidários	Valor (R\$)	Data
Vagner Cirilo Piantoni, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam - Indústria, Comércio e Representação Ltda.	39.099,68	15/6/2004
Vagner Cirilo Piantoni, Paulo José Sampaio Bastos e Unisau Comércio e Indústria Ltda.	5.089,49	15/6/2004

9.3. aplicar a Vagner Cirilo Piantoni multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser paga ao Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais, calculados a partir da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo abaixo estipulado;

9.4. aplicar a Cléia Maria Trevisan Vedoin e a Planam - Indústria, Comércio e Representação Ltda. multas individuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagas ao Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais, calculados a partir da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhidas no prazo abaixo estipulado;

9.5. aplicar a Paulo José Sampaio Bastos e a Unisau Comércio e Indústria Ltda. multas individuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhidas no prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.7. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, ao FNS, ao Denasus e à CGU/PR.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7279-31/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7280/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.276/2009-0.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (15.024.037/0001-27); Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso (26.989.350/0022-40).

3.2. Responsável: Aparecido Briante (045.704.809-34).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex/MT).

8. Advogado: Sérgio Marcos Lermen (OAB/MT 80520) e Marcelo Edvino Luft (OAB/MT 13.265).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Funasa no Estado do Mato Grosso, em face do cumprimento parcial do objeto do Convênio 2139/98 (Siafi 364611), celebrado com o Município de São José do Rio Claro/MT, cujo objetivo era a implantação do sistema de abastecimento de água, com recursos da União no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar Aparecido Briante ao pagamento da quantia R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal seu recolhimento aos cofres da Funasa, nos termos do art. 214, III, do Regimento Interno, com os devidos acréscimos legais, calculados a partir de 8/4/1999 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar a multa a Aparecido Briante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, III, do Regimento Interno, acrescida dos encargos legais a contar da data deste acórdão até a data do efetivo pagamento, se não recolhida até a data fixada.

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7280-31/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7281/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.552/2010-4 (com 2 volumes e 1 anexo).

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Cecília Rangel Schott Teixeira da Silva (CPF 041.672.028-59).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Aline Mitie Motoie (OAB/SP 286.432), Ana Paula Carvalho Figueiredo do Amaral (OAB/SP 268.727), Andrea Campos de Almeida de Castro Monteiro (OAB/SP 129.263), Danilo Ricchetti Basso (OAB/SP 172.819-E), Gabriela Aranha Godoy (OAB/SP 305.153), Luiz Fernando Martins Castro (OAB/SP 78.175), Luiz Roberto Martins Castro (OAB/SP 149.731), Michelle Rosa Weber (OAB/SP 183.412-E), Patrícia Simon (OAB/SP 192.289), Renata Campos de Almeida (OAB/SP 235.136), Renata Cavalcante de Mello Santos (OAB/SP 181.399-E), Rogério Alves Brandão (OAB/SP 242.689) e Samuel de Abreu Matias Bueno (OAB/SP 297.448).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de embargos de declaração opostos contra o acórdão 5.327/2011-2 Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Srª Cecília Rangel Schott Teixeira da Silva contra o acórdão 5.327/2011-2 Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação embargada;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e à Srª Cecília Rangel Schott Teixeira da Silva, valendo-se, neste último caso, tanto dos endereços de correspondência da responsável e de sua procuradora, Srª Letícia Rangel Schott, quanto do endereço indicado à fl. 405 do vol. 2.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7281-31/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7282/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.918/2011-3.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Representação

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidade: Município de Criciúma/SC

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação onde são trazidos ao conhecimento deste Tribunal as auditorias realizadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS no âmbito da FOC destinada a verificar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde, transferidos fundo a fundo pela União ao município de Criciúma/SC durante o exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente processo como representação;

9.2. cientificar o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma/SC e a Casa de Saúde Rio Maina Ltda acerca das constatações presentes no Relatório de Auditoria nº 10433;

9.3. cientificar o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Criciúma/SC e o Hospital São João Batista Ltda. acerca das constatações presentes no Relatório de Auditoria nº 10434;

9.4. comunicar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Serviço de Auditoria em Santa Catarina, que as constatações presentes nos Relatórios de Auditoria nºs 10433 e 10434 deverão ser por lá notificadas e apuradas; e

9.5. apensar os presentes autos ao TC-021.473/2010-2.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7282-31/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7283/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.497/2010-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Luiz Felipe de Lima Perrone (824.188.107-04)

4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Luiz Felipe de Lima Perrone, ex-bolsista da CAPES, instaurada em razão da ausência do retorno ao Brasil após o término do doutorado, realizado nos Estados Unidos, e da não permanência no país por, pelo menos três anos, a



partir da data de retorno, realizando atividades ligadas aos estudos feitos, conforme compromisso feito com a instituição promotora.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea b, 19, *caput*, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares a contas do Sr. Luiz Felipe de Lima Perrone, condenando-o em débito ao pagamento de R\$ 200.011,58 (duzentos mil, onze reais e cinquenta e oito centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 12/12/2005, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2 autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.3 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC e ao responsável.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7283-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7284/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.737/2010-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Hospital Doninha Rocha Ltda./PI (05.385.414/0002-80); Euvaldo Angelino da Silva (001.353.213-87).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde/FNS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogado constituído nos autos: San Martin Coqueiro Linhares (OAB/PI nº 4444).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de irregularidades identificadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pelo Hospital Doninha Rocha, localizado no município de Oeiras/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, condenando o Hospital Doninha Rocha Ltda., solidariamente com o Sr. Euvaldo Angeline da Silva (Diretor Geral da instituição), ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida em favor dos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor original do Débito (RS)	Data de ocorrência
49,35	26/02/2002
63,45	26/02/2002
1.606,50	26/02/2002
373,65	28/03/2002
14,10	28/03/2002
1.606,50	28/03/2002
171,67	22/04/2002
49,75	22/04/2002
92,50	22/04/2002
49,75	22/04/2002

49,75	22/04/2002
338,40	30/04/2002
77,55	30/04/2002
1.533,00	30/04/2002
388,17	22/05/2002
281,41	22/05/2002
49,75	22/05/2002
109,74	22/05/2002
641,55	31/05/2002
42,30	31/05/2002
1.102,50	31/05/2002
259,97	21/06/2002
281,41	21/06/2002
49,75	21/06/2002
104,33	21/06/2002
104,33	21/06/2002
104,33	21/06/2002
21,44	21/06/2002
104,33	21/06/2002
104,33	21/06/2002
444,15	01/07/2002
148,05	01/07/2002
1.008,00	01/07/2002
310,00	22/07/2002
310,00	22/07/2002
310,00	22/07/2002
171,67	22/07/2002
310,00	22/07/2002
310,00	22/07/2002
132,92	22/07/2002
85,58	22/07/2002
49,75	22/07/2002
1.099,80	12/08/2002
176,25	12/08/2002
1.165,50	12/08/2002
310,00	23/08/2002
429,53	23/08/2002
171,67	23/08/2002
310,00	23/08/2002
171,67	23/08/2002
310,00	23/08/2002
310,00	23/08/2002
310,00	23/08/2002
49,75	23/08/2002
49,75	23/08/2002
101,86	23/08/2002
853,05	03/09/2002
141,00	03/09/2002
1.018,50	03/09/2002
310,00	30/09/2002
310,00	30/09/2002
310,00	30/09/2002
310,00	30/09/2002
49,75	30/09/2002
394,80	01/10/2002
246,75	01/10/2002
1.459,50	01/10/2002
138,33	31/10/2002
49,75	31/10/2002
65,35	31/10/2002
310,00	31/10/2002
171,67	31/10/2002
171,67	31/10/2002
719,10	04/11/2002
246,75	04/11/2002
966,00	04/11/2002
171,67	02/12/2002
310,00	02/12/2002
171,67	02/12/2002
310,00	02/12/2002
310,00	02/12/2002
171,67	02/12/2002
310,00	02/12/2002
310,00	02/12/2002
171,67	02/12/2002
171,67	02/12/2002
171,67	02/12/2002
387,75	12/12/2002
98,70	12/12/2002
1.291,50	12/12/2002
139,95	03/01/2003
49,75	03/01/2003
67,77	03/01/2003
171,67	03/01/2003
309,99	03/01/2003
310,00	03/01/2003
171,67	03/01/2003
429,53	03/01/2003
310,00	03/01/2003
310,00	03/01/2003
310,00	03/01/2003
310,00	03/01/2003
310,00	03/01/2003
1.122,20	03/01/2003
235,30	03/01/2003
1.401,75	03/01/2003
49,75	03/02/2003
1,62	03/02/2003
171,67	03/02/2003
171,67	03/02/2003
194,46	03/02/2003
171,67	03/02/2003
171,67	03/02/2003
171,67	03/02/2003
310,00	03/02/2003
171,67	03/02/2003
310,00	03/02/2003

310,00	03/02/2003
310,00	03/02/2003
310,00	03/02/2003
310,00	03/02/2003
171,67	03/02/2003
171,67	03/02/2003
171,67	03/02/2003
310,00	03/02/2003
310,00	03/02/2003
310,00	03/02/2003
171,67	03/02/2003
310,00	03/02/2003
171,67	03/02/2003
1.203,65	03/02/2003
316,75	03/02/2003
1.512,00	03/02/2003
49,75	06/03/2003
138,33	06/03/2003
138,33	06/03/2003
310,00	06/03/2003
310,00	06/03/2003
310,00	06/03/2003
310,00	06/03/2003
429,53	06/03/2003
171,67	06/03/2003
310,00	06/03/2003
310,00	06/03/2003
310,00	06/03/2003
310,00	06/03/2003
310,00	06/03/2003
310,00	06/03/2003
1.230,80	07/03/2003
117,65	07/03/2003
1.590,75	07/03/2003
88,30	01/04/2003
173,98	01/04/2003
171,67	01/04/2003
310,00	01/04/2003
171,67	01/04/2003
310,00	01/04/2003
171,67	01/04/2003
310,00	01/04/2003
171,67	01/04/2003
310,00	01/04/2003
171,67	01/04/2003
310,00	01/04/2003
171,67	01/04/2003
310,00	01/04/2003
310,00	01/04/2003
310,00	01/04/2003
259,97	01/04/2003
310,00	01/04/2003
310,00	01/04/2003
429,53	01/04/2003
841,65	03/04/2003
1.716,75	03/04/2003

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Hospital Doninha Rocha Ltda. (E. Angeline & Cia Ltda.) e ao Sr. Euvaldo Angeline Silva multa, individual, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para comprovar perante este Tribunal o recolhimento do referido valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento se este ocorrer após o seu vencimento;

9.3. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do presente do Acórdão, acompanhado dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis;

9.6. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e ao FNS.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7284-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7285/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.618/2005-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: José Cardoso da Silva Filho (CPF nº 054.679.773-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA.
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA) e Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.085/2010-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7285-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7286/2011 - TCU - tag 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.285/2010-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Paulo Silvio Lopes da Gama Alves (CPF 166.809.282-49).
4. Entidade: Município de Marapanim - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Paulo Silvio Lopes da Gama Alves, ex-Prefeito do Município de Marapanim - PA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE em decorrência da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos à municipalidade, por intermédio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, durante o exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Silvio Lopes da Gama Alves, condenando-o ao pagamento do pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

VALORES HISTÓRICOS DO DÉBITO	DATA
R\$ 11.925,86	7/4/2006
R\$ 11.925,86	8/4/2006

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Paulo Silvio Lopes da Gama Alves, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7286-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7287/2011 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 011.709/2011-1.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Alvinho Pereira da Silva (132.542.946-53).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira - Procurador
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Alvinho Pereira da Silva, servidor inativo da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Alvinho Pereira da Silva, negando-lhe o respectivo registro, em razão do pagamento irregular da parcela alusiva ao Gatilho Salarial de 20%;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas pelo inativo, de boa-fé, até a data do conhecimento da presente deliberação pela Universidade Federal de Minas Gerais, consoante o disposto no Enunciado 249 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

- 9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do presente Acórdão ao interessado, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da presente deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7287-31/11-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7288/2011 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 012.141/2011-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Roseli de Hunca Cabrera (264.521.620-04)
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605), Luciana Dário Meller, (OAB/SC 12.964), Daniela de Lara Prazeres, (OAB/SC 12.204). Greice Milanese Sônego Osorio, (OAB/SC 15.200).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Roseli de Hunca Cabrera, servidora inativa da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar ilegais os atos de concessão de aposentadoria, inicial e de alteração, em favor da Sra. Roseli de Hunca Cabrera, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas pela inativa, de boa-fé, até a data do conhecimento da presente deliberação pela Universidade Federal de Santa Catarina, consoante o disposto no Enunciado 249 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União que acompanhe o andamento da decisão judicial que atualmente assegura o pagamento da parcela referente à hora extra à Sra. Roseli de Hunca Cabrera (Ação Ordinária 2006.72.00.009358-8/SC), informando a este Tribunal o desfecho da ação;

9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.4.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Roseli de Hunca Cabrera;

9.4.2. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a essa parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada; e

9.4.3. em caso de sentença desfavorável à Sra. Roseli de Hunca Cabrera no âmbito do processo nº 2006.72.00.009358-8/SC, faça cessar os pagamentos da parcela "hora extra judicial", promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão.



9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7288-31/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7289/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.192/2011-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Marilene Cruz de Melo (058.852.139-68).
4. Entidade: Universidade Federal do Paraná - FUFPR.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Mauro Cavalcante de Lima (OAB/PR 13.096) e Paulo Henrique Vida Vieira (OAB/PR 18.141).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Marilene Cruz de Melo, ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Paraná - FUFPR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria de Marilene Cruz de Melo, negando-lhe o registro;

9.2 dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 249;

9.3 determinar à Universidade Federal do Paraná - FUFPR que:

9.3.1 faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da parcela relativa ao Plano Bresser - 26.05%, ora considerada irregular, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 comunique à Marilene Cruz de Melo, acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4 orientar a Fundação Universidade Federal do Paraná - FUFPR que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, também do Regimento;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7289-31/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7290/2011 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 014.532/2011-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Zurita Estela Martins (299.999.529-68).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605), Luciana Dário Meller, (OAB/SC 12.964), Daniela de Lara Prazeres, (OAB/SC 12.204). Greice Milanese Sônego Osorio, (OAB/SC 15.200).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Zurita Estela Martins, servidora inativa da Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. julgar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Zurita Estela Martins, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas pela inativa, de boa-fé, até a data do conhecimento da presente deliberação pela Universidade Federal de Santa Catarina, consoante o disposto no Enunciado 249 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Zurita Estela Martins; e

9.3.2. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a essa parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7290-31/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7291/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.359/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João de Deus da Silva Bastos (093.848.202-53).

4. Entidade: Município de Colares - PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. João de Deus da Silva Bastos, ex-Prefeito Municipal de Colares - PA (gestão 2001/2004), instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da ausência de comprovação da boa e regular aplicação e da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados, mediante o Convênio nº 2.188/2001 (SIAFI nº 439014), o qual teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares nas localidades municipais de "Ariri" e "Genipaúba da Laura", no âmbito do Projeto Alvorada, abrangendo a construção de 112 (cento e doze) sanitários, dotados de fossa e sumidouro, instalações hidrossanitárias, incluindo louças, caixa d'água e demais acessórios, com vistas ao atendimento de 60 (sessenta) famílias.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João de Deus da Silva Bastos, ex-Prefeito Municipal de Colares - PA, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 20/5/2002 até a data da efetiva

quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar ao responsável a multa que trata o art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências cabíveis, nos termos do § 6º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7291-31/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7292/2011 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 026.947/2009-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Eduardo Azevedo (014.473.512-15).
4. Entidade: Município de Jacareacanga/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Eduardo Azevedo, ex-Prefeito de Jacareacanga/PA, em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Convênio 1.573/1999, celebrado com a Fundação Nacional da Saúde (Funasa), no valor de R\$ 2.409.764,00, com vigência de 12/1/2000 a 12/4/2001, objetivando a melhoria da assistência à saúde junto à população do Distrito Sanitário Especial Indígena do Rio Tapajós.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Eduardo Azevedo ao pagamento dos valores abaixo discriminados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
123.464,60	21/01/2000
19.115,21	23/10/2000

9.2. aplicar ao Sr. Eduardo Azevedo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa do seu Procurador-Chefe, na forma do disposto no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7292-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7293/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.239/2009-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Marilvia Dansa de Alencar Petretski (709.504.907-68).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT (33.654.831/0033-13).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, contra a Sra. Marilvia Dansa de Alencar Petretski, em razão do descumprimento de obrigações assumidas mediante o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, firmado em 17/12/2009 (fls. 17/28), para a obtenção de auxílio financeiro federal, voltado ao custeio da implementação de um insetário no Centro de Biotecnologia e Biotecnologia da Universidade Estadual do Norte Fluminense, com vigência estipulada para o período de 21/1/2004 a 21/01/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. Marilvia Dansa de Alencar Petretski ao pagamento da quantia de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 10/12/2003, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar à responsável, Sra. Marilvia Dansa de Alencar Petretski, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, na pessoa de se Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7293-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7294/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.864/2010-3.
2. Grupo I - Classe - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgêneros (02.307.795/0001-00).
 - 3.2. Responsáveis: Júlio César Ávila Dias (959.968.931-34); Liorcino Mendes Pereira Filho (370.333.441-04).
4. Órgão/Entidade: 4. Entidade: Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgêneros.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Júlio Cesar Ávila Dias, por meio do qual se insurge contra o Acórdão nº 4.203/2010 - TCU - 2ª Câmara (fls. 768/769 - Volume 4), que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Júlio César Ávila Dias (CPF: 959.968.931-34), em face do Acórdão nº 4.203/2010 - TCU - 2ª Câmara (fls. 768/769 - Volume 4), para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, aos interessados, incluindo-se o Recorrente, a Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgêneros (AGLT) e as Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7294-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7295/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.179/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
 - 3.2. Responsáveis: Antonio Trindade Neto (554.770.206-44); Gilson Mendes Lima (233.989.906-06); Jailson Mendes Cordeiro (619.495.316-00); Jal Engenharia Ltda (03.080.095/0001-99); Josemar Soares Lima (146.485.636-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Varzelândia - MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Frank Weslen Lopes (OAB/MG nº 122.336)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão do cumprimento parcial do objeto do Convênio 1.256/1999 (fls. 14/20 - Volume Principal), cujo objeto era a construção de melhorias sanitárias domiciliares, conforme Plano de Trabalho (fls. 34/36 - Volume Principal),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e §2º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Josemar Soares Lima (CPF: 146.485.636-20), ex-Prefeito Municipal de Varzelândia/MG, e condená-lo, solidariamente com a sociedade empresária Jal Engenharia Ltda. (CNPJ: 03.080.095/0001-99), ao pagamento da quantia original de R\$ 29.906,89 (vinte e nove mil, novecentos e seis reais e oitenta e nove centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente com aplicação da Taxa Selic, a partir de 06/11/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e 19 da Lei 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Jailson Mendes Cordeiro (CPF: 619.495.316-00), Antônio Trindade Neto (CPF: 554.770.206-44) e Gilson Mendes Lima (CPF: 233.989.906-06);

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Josemar Soares Lima (CPF: 146.485.636-20) e à sociedade empresária Jal Engenharia Ltda. (CNPJ: 03.080.095/0001-99), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar, individualmente, aos Srs. Jailson Mendes Cordeiro (CPF: 619.495.316-00), Antônio Trindade Neto (CPF: 554.770.206-44) e Gilson Mendes Lima (CPF: 233.989.906-06), a multa prevista no art. 58, inciso I da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 268, inciso I do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.5. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, 9.3 e 9.4 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1, 9.3 e 9.4 o disposto nos itens 9.5 e 9.6, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. encaminhar, com fundamento no § 3º, do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, cópia da presente deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para ajuizamento das ações cabíveis; e

9.10. encaminhar cópia da presente deliberação, assim cópia do relatório e do voto que a fundamentam, aos Srs. Josemar Soares Lima, ex-prefeito municipal de Varzelândia/MG, Jailson Mendes Cordeiro, presidente da comissão de licitação, Antônio Trindade Neto, membro da comissão de licitação, Gilson Mendes Lima, membro da comissão de licitação e à sociedade empresária JAL Engenharia Ltda., na pessoa de seu representante legal.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7295-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7296/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.698/2009-6.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrentes: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ (00.394.494/0014-50); Raglan Chenier de Araújo Borges (133.147.774-34)
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Sancha Maria Alencar (OAB/PB 13.237), Martsung Alencar (OAB/PB 10.927) e Rogério Silva Oliveira (OAB/PB 10.650), procuração à fl. 1 do anexo 3.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Pedidos de Reexame interpostos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, representado pela Coordenadora-Geral de Recursos Humanos Substituta Amirce Ferreira Rodrigues dos Santos, e pelo Senhor Raglan Chenier de Araújo Borges contra o Acórdão nº 3.906/2009, retificado pelo Acórdão nº 5.533/2009 por inexatidão material, por meio do qual a 2ª Câmara do TCU considerou ilegais as aposentadorias concedidas ao recorrente aqui mencionado e ao Sr. Raimundo Fernandes Ferreira, negando os respectivos registros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer dos Pedido de Reexame interpostos, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o Acórdão nº 3.906/2009 - TCU - 2ª Câmara nos seus exatos termos;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ao Senhor Raglan Chenier de Araújo Borges e ao Sr. Raimundo Fernandes Ferreira.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7296-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7297/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 010.268/2010-3 (c/ 3 anexos).
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos (07.446.423/0001-89) e José Caio Menezes Feitosa (111.494.855-15).
4. Entidade: Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE nº 5.646).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Sr. José Caio Menezes Feitosa e pela Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos contra o Acórdão nº 1.566/2011-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-os solidariamente em débito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e aplicou-lhes, individualmente, a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Sr. José Caio Menezes Feitosa e pela Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 1.566/2011-TCU-2ª Câmara;
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à 5ª Secex, para que avalie em confronto e em conjunto, no âmbito do TC-020.333/2006-4, a conduta dos gestores do Ministério do Turismo, relatada na instrução da Serur;
- 9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7297-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7298/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.303/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Humberto Jose Serpa (001.319.626-04); Iraci Ferreira da Silva (009.065.656-34); Isabel Cristina Buccini (118.824.256-34); Isabel de Sena Oliveira (175.308.066-53); Ivone de Lourdes Oliveira (072.684.676-72); Jane Maria Netto de Magalhães Alves (075.244.476-04); Joao Custodio dos Santos (317.676.306-97); Joaquim Nogueira da Rocha (402.659.436-04); Joaquim Vitorio Soares dos Santos (135.054.086-20); Joel Giardini Teixeira (089.445.126-04); Joel Jean Gabriel Quemeneur (231.685.366-87); Jose Domingos de Resende (056.253.276-53); Jose Eustaquio Teixeira de Abreu (074.535.746-68); Jose Teotonio de Oliveira (006.615.036-15); João Gonçalves Maciel (689.180.118-49); Laura Maria da Silva (292.560.206-10); Laura Maria da Silva (292.560.206-10); Luci Ma-

ria da Silva (359.200.766-15); Lucilia Regina de Souza Machado (176.818.206-04); Luiz Carlos de Alcantara (497.938.026-34); Luiz de Paula Castro (001.529.006-91); Malba Magalhães Ferreira (138.454.386-49); Maria Amelia Palhares (414.952.766-00); Maria Aparecida de Oliveira Soares Almada (279.493.546-15); Maria da Conceicao Marques Rubinger (249.501.816-53); Maria da Conceicao Pereira (176.095.776-34); Maria da Conceição Portugal Santana (129.291.746-68); e Maria da Graca Soares (102.651.206-91).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/33 e 38/121, de interesse de Humberto Jose Serpa (fls. 2/5), Iraci Ferreira da Silva (fls. 6/9), Isabel Cristina Buccini (fls. 10/13), Isabel de Sena Oliveira (fls. 14/17), Ivone de Lourdes Oliveira (fls. 18/21), Jane Maria Netto de Magalhães Alves (fls. 22/25), João Custodio dos Santos (fls. 26/29), Joaquim Vitorio Soares dos Santos (fls. 38/41), Joel Giardini Teixeira (fls. 42/45), Joel Jean Gabriel Quemeneur (fls. 46/49), Jose Domingos de Resende (fls. 50/53), Jose Eustaquio Teixeira de Abreu (fls. 54/57), Jose Teotonio de Oliveira (fls. 62/65), João Gonçalves Maciel (fls. 30/33), Laura Maria da Silva (fls. 66/73), Luci Maria da Silva (fls. 74/77), Lucilia Regina de Souza Machado (fls. 82/85), Luiz Carlos de Alcantara (fls. 86/89), Luiz de Paula Castro (fls. 90/93), Malba Magalhães Ferreira (fls. 94/97), Maria Amelia Palhares (fls. 98/101), Maria Aparecida de Oliveira Soares Almada (fls. 102/105), Maria da Conceição Marques Rubinger (fls. 106/109), Maria da Conceição Pereira (fls. 110/113), Maria da Conceição Portugal Santana (fls. 114/117) e Maria da Graca Soares (fls. 118/121), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 34/37, de interesse de Joaquim Nogueira da Rocha, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7298-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7299/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.831/2010-8.
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida (072.005.444-34), Clizenaldo Torres Timotheo (048.533.184-53), Djaci Almeida de Queiroz (072.978.154-20), Flavio Luiz Piccoli (041.799.194-00), José de Vasconcelos Maia (059.776.814-53), Jozemar Pereira dos Santos (058.056.864-49), Leopoldo Rodrigues Nogueira (003.816.595-34), Manoel Dias (160.536.994-20), Maria Goreti do Nascimento Andrade (094.388.314-87), Sebastiao Batista dos Santos (078.485.284-72) e Vanda Regis de Paiva (132.676.204-49).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de fls. 2/11, 22/26, 37/46, 53/67 e 83/87, de interesse de Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida (fls. 2/6), Clizenaldo Torres Timotheo (fls. 7/11), Flávio Luiz Piccoli (fls. 22/26 - ato inicial), José de Vasconcelos Maia (fls. 37/41), Jozemar Pereira dos Santos (fls. 42/46), Manoel Dias (fls. 53/57), Maria Goreti do Nascimento Andrade (fls. 58/62 e 63/67 - inicial e alteração) e Sebastiao Batista dos Santos (fls. 83/87), concedendo-lhes os respectivos registros;
- 9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de fls. 17/21, 27/31, 47/52 e 93/97, de interesse de Djaci Almeida de Queiroz (fls. 17/21), Flávio Luiz Piccoli (fls. 27/31 - alteração), Leopoldo Rodrigues Nogueira (fls. 47/52) e Vanda Regis de Paiva (fls. 93/97), negando-lhes os correspondentes registros;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
 - 9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.2, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após aquele prazo;
 - 9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
 - 9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os inativos tomaram ciência do julgamento desta Corte;
 - 9.4.4. ajuste o valor das parcelas pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo das denominadas URP e URV, conforme determina o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;
 - 9.4.5. convoque o inativo Djaci Almeida de Queiroz (fls. 17/21) para, também no prazo de 15 (quinze) dias, optar por uma das seguintes alternativas:
 - 9.4.5.1. retornar à atividade para completar o tempo faltante para a nova aposentadoria, com o alerta de que esta será regida pelas regras vigentes no momento da nova concessão; ou

- 9.4.5.2. apresentar comprovação de pagamento das contribuições previdenciárias devidas, relativas ao tempo impugnado nos autos (mediante certidão de competência do INSS);
- 9.5. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;
- 9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7299-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7300/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.083/2009-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Carlos Roberto Costa (036.984.596-04); Casimiro Coelho da Silva (002.546.063-34); Francisco Leite Bezerra (210.650.551-53); e Paulo Andrade de Mello (074.402.001-87).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília - FUB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. destacar os atos de fls. 7/11 e 17/21, de interesse de Casimiro Coelho da Silva (fls. 7/11) e Paulo Andrade de Mello (fls. 17/21), para exame em processo separado, promovendo-se a oitiva dos interessados, na forma do Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário;
- 9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/6 e 12/16, de interesse de Carlos Roberto Costa (fls. 2/6) e Francisco Leite Bezerra (fls. 12/16), negando-lhes os respectivos registros;
- 9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
 - 9.3.1. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;
 - 9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
 - 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
- 9.4. informar à FUB que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;
- 9.5. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

- 9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7300-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7301/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.290/2010-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Joana Oliveira Graciosa (020.649.769-57); Jose Paulino Gonzaga (558.245.959-68); Maurina Erotildes Soares (691.624.339-20); e Ronaldo Osvaldo Soares (005.884.179-20).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituídos por ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina - MEC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/10, instituídos por Hernandes Simas Graciosa (fls. 2/4), João Dulcemar Soares (fls. 5/7) e Lourdes Agostinho (fls. 8/10), negando-lhes os respectivos registros;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

- 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
- 9.3.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;
- 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
- 9.3.4. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:
 - 9.3.4.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;
 - 9.3.4.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;
 - 9.3.4.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e
 - 9.3.4.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;
 - 9.3.5. ajuste o valor do percentual de 3,17% pago aos interessados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;
- 9.4. orientar à Universidade Federal de Santa Catarina que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
- 9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.



- 10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7301-31/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7302/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.457/2010-6.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
- 3. Interessados: Diogo Santos Miranda (623.393.543-15); Maria Santos da Costa (197.026.043-20); Maria das Mercês Santos Miranda (148.291.933-87); e Maria de Jesus Cutrim Penha (176.865.123-04).
- 4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil instituídas por ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/10, instituídos por Ademar Pinto Miranda (fls. 2/4), Francisco Carlos da Costa (fls. 5/7) e Raimundo Nonato Penha (fls. 8/10), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;

9.3.4. ajuste o valor da URP pagos às interessadas na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7302-31/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7303/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 002.058/2009-3.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Edmundo de Sá Filho (050.288.173-91); Millenium Engenharia Ltda. (04.208.700/0001-27).
- 4. Entidade: Município de Barbalha/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade: Secex/CE.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Zenilo Ronald Almada Rodrigues (OAB/CE 2.153); Viviane Férrer Almada Rodrigues (OAB/CE 14.640).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Edmundo de Sá Filho, ex-prefeito de Barbalha/CE, em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 996/2001, objetivando a construção de muro de arrimo para contenção de encostas e arborização dos patamares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir deste processo a responsabilidade do Sr. Manoel Humberto Coelho D'Alencar Júnior;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Edmundo de Sá Filho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Edmundo de Sá Filho, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando, em solidariedade com a empresa Millenium Engenharia Ltda., ao pagamento do débito especificado abaixo, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se as importâncias já ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Valor original (em R\$)	Data da ocorrência
500.000,00	8/10/2002
511.399,74	26/12/2002

9.4. aplicar ao Sr. Edmundo de Sá Filho e à empresa Millenium Engenharia Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. José Leite Gonçalves Cruz, prefeito de Barbalha/CE, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso requerido;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

- 10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7303-31/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7304/2011 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 013.731/2011-4.
- 2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
- 3. Interessado: Laércio Muniz de Azevedo (CPF 075.877.595-49).
- 4. Entidade: Município de Senhor do Bonfim/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade: Secex/BA.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, endereçado a esta Corte pelo vereador Laércio Muniz de Azevedo, acerca de supostos desvios de recursos repassados mediante termos de parceria pelo Município de Senhor do Bonfim/BA ao Centro Comunitário Social Alto do Paraíso - Cecosap;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, III, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA e ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Senhor do Bonfim/BA para conhecimento e adoção das providências que julgarem necessárias; e

9.3. dar ciência ao interessado da presente deliberação.

- 10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7304-31/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7305/2011 - TCU - 2ª Câmara.

- 1. Processo nº TC 015.926/2010-9.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Carlson Paula Cabral (CPF 259.224.243-00).
- 4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secex/CE.
- 8. Advogado constituído nos autos: Evelma de Paula Magalhães Ximenes (OAB/CE 23.267).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor do Sr. Carlson Paula Cabral, ex-bolsista, em razão do descumprimento do termo de compromisso firmado, em 6/12/1993, quando lhe foi concedida bolsa de estudos no exterior para realizar curso de doutorado na University of Waterloo, situada no Canadá.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Carlson Paula Cabral, em razão do descumprimento do termo do compromisso firmado com o CNPq;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, nos termos os arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando o Sr. Carlson Paula Cabral ao pagamento da importância de R\$ 346.596,91 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais, e noventa e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, na forma da legislação em vigor, calculados desde 29/9/2004, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do valor devido aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei;

9.3. autorizar, desde já, caso venha a ser requerido, o parcelamento da dívida, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente a partir da data de publicação deste Acórdão, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do RITCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.5. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c art. 209, § 6º, do RICU, e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7305-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7306/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.342/2008-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2007.
3. Responsáveis: Antonio Jose de Moraes Sousa Filho (273.611.363-20); Antonio Jose de Moraes Souza (001.654.253-34); Carlos Henrique Pires de Ataíde (002.072.413-68); Ewerton Negri Pinheiro (189.824.847-87); Fabio Dourado Gonçalves (553.781.883-34); Francisco Carlos de Sousa (209.449.693-72); Francisco Marques de Melo (038.608.503-00); Francisco das Chagas Santana (038.582.943-49); Francisco das Chagas Santos (121.384.791-53); Francisco de Assis Cajubá de Brito (010.913.363-34); Januário Pinheiro Ramos (178.673.717-53); Jose Joaquim Gomes da Costa (066.183.753-04); José Couto Castelo Branco Filho (138.929.403-04); João Soares Junior (420.842.026-04); Lina Josefina de Castro Nogueira (001.343.503-59); Mardonio Sousa de Neiva (704.603.453-20); Maria Luzia Lopes de Araújo Fortes (168.472.374-49); Paula Maria do Nascimento Masulo (099.157.883-04); Raimundo dos Santos Barros (027.069.703-91); Reginaldo Carlos Pinto (068.147.193-04).
4. Entidade: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Piauí (Senai/PI) - MTE (33.564.543/0016-77).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex-PI.
8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do exercício de 2007, apresentadas pelos gestores do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Piauí - Senai/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Antonio José de Souza (presidente do Conselho Regional), Ewerton Negri Pinheiro (diretor regional) e Antonio José de Moraes Souza Filho (diretor de desenvolvimento), e julgar regulares com ressalva suas contas, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. determinar ao Senai/PI que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, comprove o recebimento de R\$ 175.268,98 adiantados ao Departamento Nacional do Senai, em 2007, por força de termo de parceria, a crédito das contas 6.2.03.99.01.003, 6.2.03.99.01.016 e 6.2.03.01.01.013;

9.4. determinar à 5ª Secex que autue apartado, com fulcro nos arts. 36, 37 e 38 da Resolução TCU nº 191, 21 de junho de 2006, como processo de representação, em razão das discussões tratadas nos itens 28 a 31 da Proposta de Deliberação, juntando ao novo processo cópia dos documentos que julgar necessários para apreciação da proposta de determinação apresentada pelo MPTCU neste processo, de modo a promover a devida instrução desses novos autos, não se olvidando de analisar a documentação acostada às fls. 226/321, v. 1, encaminhada pelo Departamento Nacional do Senai, a qual contém esclarecimentos adicionais e pareceres jurídicos sobre as transferências regulamentares ao IEL e às federações da indústria; e

9.5. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar à Secex/PI que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao Tribunal no caso de descumprimento.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7306-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7307/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.256/2010-8.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Eliane de Barros Formiga Franca (639.300.564-53); Glauco de Oliveira Campello (005.245.144-53); Italo Campofiorito (000.485.931-68); Lauri Alves Vitorio (231.669.087-49); Marcos Antonio Ferreira da Silva (195.511.424-20); Marcos Lima dos Reis (349.537.447-72).
4. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadorias em favor de servidores inativos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão inicial de aposentadoria em favor de Eliane de Barros Formiga Franca (fls. 6/9), Glauco de Oliveira Campello (fls. 12/13), Italo Campofiorito (fls. 14/17), Lauri Alves Vitorio (fls. 22/25), Marcos Antonio Ferreira da Silva (fls. 26/29) e Marcos Lima dos Reis (fls. 30/33), concedendo-lhes o respectivo registro, sem prejuízo de determinar ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que:

9.1.1. no tocante ao ato de Lauri Alves Vitorio, disponibilize no sistema Sisac, no prazo de 30 dias, o ato de alteração da aposentadoria, a fim de que possa ser examinada a mudança no pagamento dos proventos, ou, caso contrário, volte a calcular os proventos pela média das remunerações da ativa;

9.1.2. quanto ao aposentado Marcos Lima dos Reis, disponibilize no sistema Sisac, no prazo de 30 dias, o ato de alteração da aposentadoria, a fim de que o Tribunal de Contas da União possa examinar a mudança na proporção dos proventos do interessado; e

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília e ao Controle Interno junto à UnB que informem, expressamente, nas contas fundação relativas ao exercício de 2011, qual a verdadeira e atual situação financeira do ato julgado ilegal por esta Corte de Contas no Acórdão 694/2003-TCU-2ª Câmara, em favor do Sr. Glauco de Oliveira Campello.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7307-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7308/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.396/2009-3.
- 1.1. Apensos: 009.388/2009-0; 030.550/2010-6; 030.549/2010-8
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Joel Santos de Lima (CPF 135.105.682-49); Município de Tabatinga/AM.

4. Entidade: Município de Tabatinga/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufiero, OAB/AM 1579; Aldenize Magalhães Aufiero, OAB/AM 1.874; Danielle Aufiero M. de Paula, OAB/AM 6.945; Marizete de Souza Caldas, OAB/AM 6.405; e Maria Eliriany Martins Gomes, OAB/AM 7.432.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada por este Tribunal em decorrência de representação acerca de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde, por meio da sistemática de repasses fundo a fundo, envolvendo o Fator de Incentivo à Atenção Básica dos Povos Indígenas - IAB-PI, ao Município de Tabatinga/AM, durante a gestão do Sr. Joel Santos Lima, nos exercícios de 2007 e 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 12, § 1º, e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 202, § 3º, do Regimento Interno:

9.1.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo município de Tabatinga-AM;

9.1.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de Tabatinga comprove o recolhimento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente, a partir das datas indicadas, na forma da legislação em vigor, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS:

DATA	Valor
14/1/2008	R\$ 268.684,58
19/2/2008	R\$ 338.251,00
20/3/2008	R\$ 287.549,17
18/4/2008	R\$ 326.003,12
21/5/2008	R\$ 269.726,10
Total	R\$ 1.490.213,97

9.2. determinar ao referido município que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3. com base no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, autorizar, desde logo, o recolhimento da dívida a que se refere o subitem 9.1.2 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, caso requerido;

9.4. informar ao município de Tabatinga que o recolhimento tempestivo do débito atualizado monetariamente promoverá o saneamento do processo, de modo a permitir que o TCU venha a julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando oportunamente quitação ao ente municipal, e que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará a condenação do município em débito, com julgamento das contas pela irregularidade;

9.5. determinar à Secex/AM que dê prosseguimento ao feito.

10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7308-31/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7309/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.716/2009-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Romeiro José Costeira de Mendonça (465.929.706-34), ex-prefeito.
4. Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.



- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade: Secex/AM.
- 8. Advogado constituído nos autos: Ademar Lins Vitorio Filho, OAB/AM nº 5.269.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa em desfavor do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, ex-prefeito municipal de Presidente Figueiredo/AM, em razão do não cumprimento do objeto do Convênio nº 1.759/2000, celebrado com a referida municipalidade com vistas à construção de sistema de esgotamento sanitário na localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça;
- 9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar o Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Funasa:

Valor (R\$)	Data
363.333,34	29/8/2001
363.333,33	16/10/2001
363.333,33	24/1/2002

- 9.3. aplicar ao Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3. deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;
- 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;
- 9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

- 10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7309-31/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

- ACÓRDÃO Nº 7310/2011 - TCU - 2ª Câmara
- 1. Processo nº TC 029.093/2007-5.
 - 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
 - 3. Responsáveis: Aroldo Luiz Rosa (069.127.888-15); Caetano Matanó Júnior (010.154.518-53); Carlos Alberto da Silva (403.919.228-15); Tércio Rodrigues (344.258.459-00).
 - 4. Entidade: Diretório Nacional do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B/DN.
 - 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 7. Unidade: 3ª Secex.
 - 8. Advogados constituídos nos autos: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa couto (OAB/DF 13.802); Rodrigo Simões Frejat (OAB/DF 8.626); Éder Machado Leite (OAB/DF 20.955); Bruno Rangel Avelino (OAB/DF 23.065); Karen Santos Lima (OAB/DF 23.561); Fabrício Rodovalho Furtado (OAB/DF 8.009-E); Gilberto de Assis Gonçalves (OAB/SP 65.365); Antônio Mourão da Silva (OAB/SP 106.536).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas instaurada pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Diretório Nacional do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B/DN, referentes aos recursos do Fundo Partidário no exercício de 1996.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. arquivar o presente processo, com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, c/c os arts. 5º, § 4º, e 10 da IN TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa; e
 - 9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.
- 10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
 - 11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
 - 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7310-31/11-2.
 - 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

- ACÓRDÃO Nº 7311/2011 - TCU - 2ª Câmara
- 1. Processo nº TC 031.235/2010-7.
 - 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
 - 3.2. Responsáveis: José Maria Muniz de Castro (CPF 022.125.792-68) e Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (CPF 193.900.922-72).
 - 4. Entidade: Município de Iranduba/AM.
 - 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 7. Unidade: Secex/AM.
 - 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. José Maria Muniz de Castro, ex-prefeito do Município de Iranduba/AM, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde em decorrência da não comprovação da regular aplicação de parte dos recursos repassados mediante o Convênio nº 1.068/2001, firmado no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), incluindo a parcela da contrapartida no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo objeto era a construção de um posto de saúde e a aquisição de equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar parcialmente as alegação de defesa apresentadas pelos Srs. José Maria Muniz de Castro e Wallace Gutemberg Teixeira e Silva;
- 9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas dos Srs. José Maria Muniz de Castro e Wallace Gutemberg Teixeira e Silva, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 29/5/2002 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comproven, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS;
- 9.3. aplicar aos Srs. José Maria Muniz de Castro e Wallace Gutemberg Teixeira e Silva, de forma individual, com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comproven, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

- 10. Ata nº 31/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/8/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7311-31/11-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, após a realização de sustentação oral pela Dra. Auta de Amorim Gagliardi Madeira, foi adiada a discussão do processo TC-022.950/2007-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-017.358/2005-3, TC- 021.188/2006-6, TC-021.380/2007-7, TC-022.829/2009-2 e TC- 025.401/2010-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-015.548/2008-3, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro; e
- TC-009.232/2009-0, TC-021.588/2008-4, TC-027.425/2011-8 e TC-030.280/2008-9, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 7270, em razão da exclusão do processo nº TC-009.232/2009-0 da pauta.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 25 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Segunda Câmara em substituição

Aprovada em 31 de agosto de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA****AUTOS FÍSICOS****DECISÃO**

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.151.363, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. RITO DO ART. 543-C, § 1º, DO CPC E RESOLUÇÃO N. 8/2008 - STJ.DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE FÁTICA. DESCABIMENTO. COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE AOS AGENTES AGRESSIVOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ.

1. Para a comprovação da divergência jurisprudencial é essencial a demonstração de identidade das situações fáticas postas nos julgados recorrido e paradigma.

2. Segundo asseverado pelo acórdão objurgado, o segurado esteve "exposto de modo habitual e permanente, não ocasional nem intermitente", ao frio e a níveis médios de ruído superiores ao limite regulamentar (e-STJ fl. 254). A modificação dessa conclusão importaria em revolvimento de matéria fática, não condizente com a natureza do recurso especial. Incidência, na espécie, do óbice da Súmula n. 7/STJ.

"PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL APÓS 1998. MP N. 1.663-14, CONVERTIDA NA LEI N. 9.711/1998 SEM REVOGAÇÃO DA REGRA DE CONVERSÃO.

1. Permanece a possibilidade de conversão do tempo de serviço exercido em atividades especiais para comum após 1998, pois a partir da última reedição da MP n. 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/1998, a norma tornou-se definitiva sem a parte do texto que revogava o referido § 5º do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

2. Precedentes do STF e do STJ.

CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. OBSERVÂNCIA DA LEI EM VIGOR POR OCASIÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. DECRETO N. 3.048/1999, ARTIGO 70, §§ 1º E 2º. FATOR DE CONVERSÃO. EXTENSÃO DA REGRA AO TRABALHO DESEMPENHADO EM QUALQUER ÉPOCA.

1. A teor do § 1º do art. 70 do Decreto n. 3.048/99, a legislação em vigor na ocasião da prestação do serviço regula a caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais. Ou seja, observa-se o regramento da época do trabalho para a prova da exposição aos agentes agressivos à saúde: se pelo mero enquadramento da atividade nos anexos dos Regulamentos da Previdência, se mediante as anotações de formulários do INSS ou, ainda, pela existência de laudo assinado por médico do trabalho.

2. O Decreto n. 4.827/2003, ao incluir o § 2º no art. 70 do Decreto n. 3.048/99, estendeu ao trabalho desempenhado em qualquer período a mesma regra de conversão. Assim, no tocante aos efeitos da prestação laboral vinculada ao Sistema Previdenciário, a obtenção de benefício fica submetida às regras da legislação em vigor na data do requerimento.

3. A adoção deste ou daquele fator de conversão depende, tão somente, do tempo de contribuição total exigido em lei para a aposentadoria integral, ou seja, deve corresponder ao valor tomado como parâmetro, numa relação de proporcionalidade, o que corresponde a um mero cálculo matemático e não de regra previdenciária.

4. Com a alteração dada pelo Decreto n. 4.827/2003 ao Decreto n. 3.048/1999, a Previdência Social, na via administrativa, passou a converter os períodos de tempo especial desenvolvidos em qualquer época pela regra da tabela definida no artigo 70 (art. 173 da Instrução Normativa n. 20/2007).

5. Descabe à autarquia utilizar da via judicial para impugnar orientação determinada em seu próprio regulamento, ao qual está vinculada. Nesse compasso, a Terceira Seção desta Corte já decidiu no sentido de dar tratamento isonômico às situações análogas, como na espécie (EREsp n. 412.351/RS).

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido" -Resp 1.151.363/MG (DJe 05/04/2011)."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2006.38.00.741960-9

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARIMIN BRAGA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GUILHERME LAGES BELÉM OAB:MG 86296

PROCESSO: 2007.34.00.701274-9

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO DEODORO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: SÉRGIO RODRIGUES MARINHO FILHO OAB: DF 27024

PROCESSO: 2007.71.53.001222-3

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LÚCIO KURI DALLAPICOLA
PROC./ADV.: SILVIA LETÍCIA BRATZ SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.023329-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALBINO ARTUR BURGER
PROC./ADV.: JOSÉ RICARDO MARGUTTI OAB: RS 29983
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.39.00701370-7

ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM RAIMUNDO LOPES DOS REIS
PROC./ADV.: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS OAB: AP 666

PROCESSO: 2009.34.00.7000327-4

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADÃO GERALDO SILVA DAMA
PROC./ADV.: SÉRGIO RODRIGUES MARINHO FILHO OAB: DF 27024

PROCESSO: 2008.71.95.004880-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONEL DA SILVA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB/RS 33559
REQUERIDO(A): LEONEL DA SILVA
PROC./ADV.: IMÍLIA DE SOUZA OAB/RS 36024

PROCESSO: 2009.34.00.700259-4

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MASSILON AFONSO DE CARVALHO
PROC./ADV.: INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA OAB: DF 12812

PROCESSO: 2009.38.00.743402-6

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL ANICÁCIO ARAÚJO
PROC./ADV.: ANTÔNIO MILTON OLIVEIRA OAB:MG 54379

PROCESSO: 2009.71.95.001619-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SADY MASSING
PROC./ADV.: MÁRCIA CRISTINA GROTH OAB:RS 51624

PROCESSO: 2007.38.00.738560-2

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PINTO DE SOUZA
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU OAB:MG 1734

PROCESSO: 2008.71.58.009558-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB:RS 33075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.95.006013-9

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMAR BRUINSMA
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA OAB:RS 37971
REQUERIDO(A): ADEMAR BRUINSMA
PROC./ADV.: ALEXANDRA LONGONI PFEIL OAB:RS 75297

PROCESSO: 2008.71.95.007364-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVANIR FERNANDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRA LONGONI PFEIL OAB:RS 75297
REQUERIDO(A): IVANIR FERNANDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA OAB:RS 37971

PROCESSO: 2008.71.95.008024-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDEMAR DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRA LONGONI PFEIL OAB:RS 75297
REQUERIDO(A): VALDEMAR DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA OAB:RS 37971

PROCESSO: 2008.71.95.008031-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERVINO SILVEIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA OAB:RS 37971
REQUERIDO(A): ERVINO SILVEIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: ALEXANDRA LONGONI PFEIL OAB:RS 75297

PROCESSO: 2009.38.00.713249-9

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO GOMES FILHO
PROC./ADV.: FERNANDA RODRIGUES GONÇALVES OAB:MG 107405

PROCESSO: 0001779-09.2008.4.04.7195

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EURICO MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB:RS 33075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0002190-79.2007.4.04.7165

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDEMAR JOSÉ WERMUTH
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB:RS 33075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0002345-07.2010.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FILOMENO CASTRO GOMES
PROC./ADV.: FÁBIO ORLANDINI OAB: DF 20255

PROCESSO: 0003166-52.2008.4.04.7165

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO VENTURINI SCHIO
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS 33075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0003610-09.2008.4.04.7158

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIA DE LURDES ORTIZ DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS 33075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0013032-08.2008.4.04.7158

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANSELMO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA OAB: RS 33075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0042382-47.2008.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUVENAL CORREIRA PEREIRA FILHO
PROC./ADV.: MARIA LINDINALVA DE SOUZA OAB: DF 22536

SECRETARIA DA TURMA**DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA****AUTOS FÍSICOS****DECISÃO**

Distribua-se o presente feito para melhor exame.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2009.70.50.023798-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA ALVES VIEIRA MARTINS
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0039764-23.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BEATRIZ MORAES ASSIS GEAQUINTO
PROC./ADV.: DANIEL FERNANDES DE MORAES OAB: GO-27802



PROCESSO: 2008.71.95.006000-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MOACIR GARCIA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024

PROCESSO: 2009.70.51.007145-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES OAB: PR-30227
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.55.002651-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZINHA SEBASTIANA FRANCO
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO OAB: PR-18560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.95.025515-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VLADIMIR CARDOSO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0015830-97.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EDUARDO GOMES DE MATOS
PROC./ADV.: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA OAB: AM-1889

PROCESSO: 0015828-30.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALDEMIRA LIMA SOUZA
PROC./ADV.: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA OAB: AM-1889

PROCESSO: 0012800-88.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): COSMO GOMES DE MOURA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.70.95.000795-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS FARIAS
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES OAB: PR-26868
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.34.00.700071-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: EUCLIDES RODRIGUES MENDES OAB: DF-14621
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO AVENA
PROC./ADV.: DANIELLE A. FERREIRA OAB: DF-26757

PROCESSO: 2009.39.00.700458-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.53.002345-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE OAB: PR 31.730
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.39.00.700387-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MARIA DO CARMO PIMENTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.59.003666-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IVALDETE LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.38.00.703362-4
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULINO MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: SÔNIA MARIA SILVA SIMÃO OAB: MG-82481

PROCESSO: 2007.51.70.000897-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA
REQUERIDO(A): MARIA TERESA CAMPOS ANDRÉ PROC./ADV.: EVANDRO JO-
SÉ LAGO OAB: RJ 136.516

PROCESSO: 2008.70.52.000589-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVAN BARBOSA DE AMORIM
PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA OAB: PR-31413

PROCESSO: 2006.38.00.726905-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA EUSTÁQUIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLON RANGEL ALVES ALMEDIA OAB: RS-103306

PROCESSO: 2004.51.51.055006-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: AROLDO DE CARVALHO PERET
PROC./ADV.: NILSON SANTOS OAB: RJ-93345
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0020708-24.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IRANIR DE ALENCAR
PROC./ADV.: ELIANE FRUTO OAB: MT-11886-B

PROCESSO: 2008.71.55.002018-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GABRIEL LOPES FIUZA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.52.001331-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSON SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.55.002970-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELITA MARIA BONADIMANN CANCI
PROC./ADV.: NARA MARIA DIEL OAB: RS-35429
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.36.00.700106-2
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONEIDE DE TOLEDO LUBAWSKI
PROC./ADV.: VANDERLEI NEZZI OAB: MT-8452

PROCESSO: 2006.38.00.748922-1
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ GERALDO PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS FIUZA OAB: MG-34873

PROCESSO: 0018300-60.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: ADOLFO ANTONIO DE SOUZA
PROC./ADV.: CIBELE SILVA PRIETCH OAB: MT-9947-B
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.50.002270-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AUGUSTO DIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO OAB: PR-24695
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.33.00.723333-7
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLETE MARIA GUIMARAES
PROC./ADV.: ITARACY AZEVEDO PEDRA BRANCA JUNIOR OAB: BA-14455

PROCESSO: 2007.51.51.005315-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ONDINA DE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: BÁRBARA MAIA MATTOSO OAB: RJ-113552
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0053725-74.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: NELI PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LEOPOLDO RODRIGUES PORTELA OAB: DF-24927
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0016200-47.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: RAIMUNDA MORAES DA SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.58.011200-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALMINDA REIS PEREIRA
PROC./ADV.: JOÃO GILNEI B. DOS REIS OAB: RS 43.076
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.51.006695-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIANA JULIA DE FARIAS TOBIAS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO OAB: PR-30452
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERA

PROCESSO: 2008.71.64.001951-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ADEMIR MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.: KELLI ANNE KREMER OAB: RS-58699

PROCESSO: 2008.71.58.012221-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDEMAR CLAUDIO AFFONSO
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT OAB: RS-35469
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.38.00.736941-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BENTO FILHO
PROC./ADV.: MÁRCIO ESTEVES JÚNIOR OAB: MG-40253

PROCESSO: 2009.70.53.001965-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE ISAIAS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.33.00.707658-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULZO DA 23ª VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA BAHIA
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : DAGMAR PEREIRA MACHADO
PROC./ADV.: ARLINDO GALDINO DOS SANTOS JUNIOR OAB: BA-20464

PROCESSO: 2008.70.52.000593-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AFFONSO PARISI JUNIOR
PROC./ADV.: ADRIANA FRAZÃO DA SILVA OAB: PR-31413

PROCESSO: 2007.70.56.000887-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO MORAIS BACETO
PROC./ADV.: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA OAB: PR-15782

PROCESSO: 2006.38.00.704918-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO MOREIRA FERNANDES
PROC./ADV.: EDUARDO ROSA OAB: MG 32262

PROCESSO: 2008.70.55.002962-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROMILDA LIRIA GRABNER DOERTZBACHER
PROC./ADV.: PATRICIA MARA GUIMARAES OAB: PR-29908
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.34.00.701091-0
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JURACI PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ULISSES BORGES DE RESENDE OAB: DF-4595

PROCESSO: 0010897-76.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0009801-26.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARCELIANO DOS SANTOS MARQUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0010910-75.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FERNANDO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERA

PROCESSO: 0009780-50.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS RAURIZ DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO: 0061406-95.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ROBERTO DE BARROS FRANÇA ALVES
PROC./ADV.: BRUNO PENIDO ARAUJO OAB: DF-6114
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0004149-28.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: VILMAR DE SOUZA LEMOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.38.00.704271-0
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS NOVAES TEIXEIRA
PROC./ADV.: THAIS FERREIRA DE MELO BURREL OAB: MG-83090

PROCESSO: 0009777-95.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: LEIDIANE MARTINS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0009773-58.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: SIMONE PERES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.51.014407-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEOSVALDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO OAB: PR-30452
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.53.003496-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRINEU GIMENES
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO OAB: PR-16798
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO OAB: PR-39716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0010888-17.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: LUCIANE PEREIRA DO NASCIMENTO SOARES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0012930-78.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: LUCIMEIRE ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI OAB: AM-4044
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0016042-21.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: KAITIANE MIREK FERREIRA OAB: AM-6134

PROCESSO: 0017132-30.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: EDNA DO CARMO MORAES OAB: PA-13398 E OUTRO
REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE BORBOREMA
PROC./ADV.: HELIANDRO QUEIROZ OAB: AM-6674

PROCESSO: 0015762-16.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: ROSANGELA FLORES JUNKER OAB: AM-7251
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ DAMASCENO DE ARAÚJO OAB: AM-5265
REQUERIDO(A): FABIANA ERICA PINHEIRO MORAIS
PROC./ADV.: FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO OAB: AM-5441

PROCESSO: 2008.34.00.700588-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ROBERTA ANDREZZA FAILACHA OLIVEIRA OAB: DF-18422
REQUERIDO(A): PAULA CYBELLE BARBOSA ANDRADE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 0014070-79.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
PROC./ADV.: HEBERT BARROS BEZERRA OAB: AM-5449 E OUTRO
REQUERIDO(A): HENRIQUE SANTIAGO ALBERTO CARLOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2006.33.00.711010-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EMERSON CARLOS DOS SANTOS SENA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2008.33.00.702694-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOACI ALVES DA CRUZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2006.38.00.713310-9
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABEL DE ALMEIDA FARIA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2006.38.00.737203-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA PIEDADE DO CARMO
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA OAB: MG-86885

PROCESSO: 2009.33.00.701750-0
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEMAR NAVARRO RIOS
PROC./ADV.: FRANCISCO LACERDA BRITO OAB: BA-14137

PROCESSO: 2009.70.54.001772-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARLINDO BELEM PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DOMINGOS OAB: PR-49467
REQUERENTE: NELSON PEREIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DOMINGOS OAB: PR-49467
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.55.000504-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORMA SUELI RIBEIRO
PROC./ADV.: NEUSA MARA LEMOS OAB: PR-32724

POCESSO: 2007.38.00.726762-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SHIRLANE BARBOSA PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ FROES BRASIL OAB: MG 57.467

PROCESSO: 2006.38.00.735570-9
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRANI MOREIRA DO CARMO
PROC./ADV.: SIBELE BARONY BUENO OAB: MG-90416

PROCESSO: 2008.50.53.000266-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES OAB: ES-12938
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.38.00.742250-4
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO RESENDE CAMARGO
PROC./ADV.: ANDERSON REGIS DE FREITAS SILVA OAB: MG 84.667

PROCESSO: 2007.39.00.701918-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: JOSÉ WHITE DIAS
PROC./ADV.: PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR OAB: AP-782
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.39.00.701916-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ZULMIRA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA. OAB: PA-13253

PROCESSO: 0023523-96.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ANDRÉ GONÇALVES MELADO OAB: MT-8075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.32.00.703173-1
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: ELISABETE LUCAS OAB: AM 4.118

PROCESSO: 2009.32.00.704399-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA INOCENCIA SANTOS DE SÁ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2008.71.50.032452-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRONDINA PEREIRA DA LUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.70.50.002532-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ODINEIA PEREIRA CORDEIRO
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.006501-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HUDSON MAURO ANGELO
PROC./ADV.: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO OAB: PR-15263
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2004.81.10.022704-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS VIANA
PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO OAB: CE-10560
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0015812-76.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIANO DE OLIVEIRA CALLEIA
PROC./ADV.: MANOEL MOTA MACIEL JÚNIOR OAB: AM-4348
PROC./ADV.: THIAGO DA SILVA MACIEL OAB: AM-5632

PROCESSO: 2009.38.00.716516-8
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO DE SOUSA
PROC./ADV.: LEONARDO DE PAULA TAROCCO OAB: MG-44986

PROCESSO: 2007.71.50.023423-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROJANI MARIA SAMPAIO
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CORTES OAB: RS-66464
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.002275-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GENI MENDONÇA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.66.001083-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANSELMO ALLEBRANDT
PROC./ADV.: IVO BOTH OAB: PR-43630
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.51.51.008999-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARCOS ORESZKIEWICZ
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS AIRES DE ALMEIDA BRAZ OAB: RJ-39001
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.51.51.001523-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARIA HELENA CORDEIRO VAZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: FRANCO BRAGA BULHÕES DE FIGUEIREDO OAB: RJ-143333

PROCESSO: 2006.51.51.053453-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDUARDO KIPERMAN
PROC./ADV.: DOV RAWET OAB: RJ-101450

PROCESSO: 2010.32.00.700190-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA PINEDO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.58.013145-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DERCILIO GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.38.00.723303-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA OAB: MG-94148



PROCESSO: 2006.38.00.723303-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CEZAR DA SILVA OAB: MG-94148

PROCESSO: 0016614-40.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON CELESTINO DA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.39.00.701410-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAZARÉ BRITO NEVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2005.81.10.002075-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL HENRIQUE DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.50.006536-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERÔNICA ZETTERMANN CORREA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.51.51.110977-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JURACY AMARAL VARGAS
PROC./ADV.: ROSE MARY DE CARVALHO BENEVENTE OAB: RJ-116821
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.32.00.703825-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: JOSÉ ORLANDO DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.57.002647-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELOI CONSOLADORA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
PROC./ADV.: ANA MARIA ARMINO DE BARROS OAB: RS-38681
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.58.005769-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARGEU JUNIOR DA SILVA PEIXOTO
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL OAB: RS-76497
REQUERENTE: DANIELA PATRICIA DA SILVA PEIXOTO
PROC./ADV.: ROBERTO AUGUSTO KLIPPEL OAB: RS-76497
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.53.002869-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FABIANA CRISTINA GIROTTI
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802
REQUERENTE: RANIELLY NATHALY GIROTTI DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA OAB: PR-16802
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.34.00.700475-2
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SAMUEL RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0017154-54.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: OTAVIANA GASPAR DE MATTOS VIANA
PROC./ADV.: ARIANE DE MATTOS BRAGA OAB: AM-4946
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ANDRESA DANTAS MAQUINÉ OAB: AM-5297

PROCESSO: 0015744-29.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MÁRIO RIBEIRO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA OAB: AM-1889

PROCESSO: 2007.71.95.013219-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARNALDO ERICO HUFF
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA OAB: RS-56506
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.38.00.722087-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON OAB: MG-108330

PROCESSO: 2008.39.00.701396-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: CLÁUDIA DE SOUZA VIEIRA OAB: PA-12714

PROCESSO: 2008.39.00.702708-5
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ PEDRO SOUSA SERRÃO
PROC./ADV.: MÁRIO CESAR FONSECA OAB: PA-12680

PROCESSO: 2007.71.67.001701-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODETE LOURDES CAPELETTI ROMANI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS OAB: RS-49153
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.38.00.745399-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: SILVANIA ALMEIDA DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.32.00.700133-8
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ROSANGELA FLORES JUNKER OAB: AM-7251
REQUERIDO(A): HELI DARIO DE PAULA CORREIA
PROC./ADV.: LINDONOR FERREIRA DE MELO SANTOS OAB: AM-6710

PROCESSO: 2008.70.62.001104-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DANILO DOMINGOS KLIPEL
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.50.017080-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDEMIR DAL SOTTO
PROC./ADV.: ELAINE TERESINHA VIEIRA OAB: RS- 15109
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.50.015254-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LINDEMERI CLAUSEN MIYABUKURO
PROC./ADV.: ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA OAB: PR-27851
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.50.015254-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LINDEMERI CLAUSEN MIYABUKURO
PROC./ADV.: ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA OAB: PR-27851
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.58.005446-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: WILSON CAETANO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES OAB: RS-43371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.61.001067-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TAQUESH I NISHIMURA
PROC./ADV.: WILLIAM CEZAR DUARTE OAB: PR-39161
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.50.008951-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SILVETE BONAT
PROC./ADV.: ROSE KAMPA OAB: PR-22919
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.33.00.701735-1
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERONILDES SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: FREDERICO CECY NUNES OAB: BA-18686

PROCESSO: 2009.71.50.004416-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EZEQUIEL FERREIRA DONAY
PROC./ADV.: ANNA ROSA FORTES FAILLACE OAB: RS-20046

PROCESSO: 2006.37.00.701244-3
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ COSTA PINHEIRO
PROC./ADV.: MANOEL CESÁRIO FELHO OAB: MA-4680

PROCESSO: 2007.70.50.013363-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROMÁRIO SILL

PROC./ADV.: LARISSA SESSAK OAB: PR-27519
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0003909-39.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CARLOS GONZAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2009.70.50.014453-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ PASCOAL MAIA
PROC./ADV.: JONAS BORGES OAB: PR-30534
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.72.60.000938-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZENAIDE DE FÁTIMA BURATI
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL OAB: SC-5685
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.57.001065-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA INES PINAZZO FISS
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO OAB: PR-37294
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE OAB: PR-15022
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.35.00.700324-9
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: JOVELINA BATISTA DE PADUA
PROC./ADV.: ANDRÉIA CRISTINA DE CASTRO MARINHO OAB: GO-22964
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.38.00.731355-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURO GERMOGESCHI
PROC./ADV.: LAMARTINE GERALDO DUARTE OAB: MG-54565

PROCESSO: 2008.71.55.002583-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEUZA INES MONHSCHMIDT
PROC./ADV.: ACADIO DEWES OAB: RS-34270
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0047628-24.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RAIMUNDA PINHEIRO NERES
PROC./ADV.: CAROLINA SIMÃO ODISIO HISSA OAB: DF-2368

PROCESSO: 2007.71.58.006961-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TÂNIA MARA DA SILVA PRASS
PROC./ADV.: DAGMAR DA ROSA PADOAN OAB: RS-44601
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.66.000820-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO ARFE ALVES
PROC./ADV.: ADILSON ANDRADE AMARAL OAB: PR-18142
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.64.003319-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA HELOISA DE ANDRADE
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER OAB: RS-34712
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.81.10.064918-4
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DO NASCIMENTO OAB: CE-9116

PROCESSO: 2009.71.95.000697-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IZOEL FERRI
PROC./ADV.: NILSON ROBERTO SCHWENGBER OAB: RS-33025
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2006.34.00.700242-9
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA ALVES LUNA
PROC./ADV.: KARINA MACEDO MARRA OAB: DF-20972

PROCESSO: 2009.72.51.007173-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ SCHECATO
PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND OAB: SC-1232
PROC./ADV.: PEDRO ROBERTO DONEL OAB: SC-11888

REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROCESSO: 2008.71.95.004930-2 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: GREGÓRIO DIAS VICENTE PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA OAB: RS 33.075 REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	REQUERIDO(A): EMERSON CARLOS DOS SANTOS SENA PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 0016801-53.2005.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DE CLAUDIO ANDRADE PROC./ADV.: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO OAB: AM-2926	PROCESSO: 0011715-51.2007.4.01.3000 ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ADAUTO SANTIAGO DE ALBUQUERQUE PROC./ADV.: PAULO ANDRÉ CARNEIRO DINNELI OAB: AC-2425	PROCESSO: 2009.32.00.704416-2 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PROC./ADV.: ROSANGELA FLORES JUNKER OAB: AM-7251 REQUERIDO(A): ROSINEYDE CALDAS FELIX PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2006.38.00.738372-5 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ GENECIANO DE OLIVEIRA PROC./ADV.: GERALDO DOS REIS CARDOSO OAB: MG 34.177	PROCESSO: 2009.38.00.702983-0 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LIDIANE SOUZA SILVA PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON OAB: MG-108330	PROCESSO: 2007.33.00.708559-8 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS PROC./ADV.: FERNANDA EDITE MARTINS DA HORA OAB: BA-23563 REQUERIDO(A): BARBARA CONCEICÃO DE AMORIM ALEM PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2010.32.00.700187-6 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): TILA RAMOS AREVALO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	PROCESSO: 2005.81.10.068562-0 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIO MARCELINO GOMES PROC./ADV.: JOÃO BATISTA DINIZ MENDES OAB: CE-9388	PROCESSO: 2007.34.00.701211-1 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS PROC./ADV.: LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES OAB: BA-28158 PROC./ADV.: VANESSA BITTES TERRA OAB: DF-22586 PROC./ADV.: JOHN CORDEIRO DA SILVA JÚNIOR OAB: DF-17279 REQUERIDO(A): VILMAR SAMPAIO PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2009.70.54.000758-9 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: LUZIA BERALDO LEANDRO PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE OAB: PR-30511 REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROCESSO: 2007.71.95.012124-0 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ELENITA JUSSARA RIBAS GONÇALVES PROC./ADV.: MEBEL WOLFF SALVADOR OAB: RS-49784 REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROCESSO: 2007.34.00.701485-9 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL REQUERENTE: ANILDO FABIO DE ARAUJO PROC./ADV.: ODADIR JOSÉ DE ARAUJO JUNIOR OAB: MG-79922 REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 0000855-34.2007.4.04.7065 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: LINDAURA LIMA DOS ANJOS PROC./ADV.: CARLOS ANTONIO STOPPA OAB: PR 10.709 REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROCESSO: 2009.71.95.001815-2 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: JOCELINO JORGE PEREIRA CORREA PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024 REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROCESSO: 2007.71.95.025160-3 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: JOÃO IDALINO DA SILVA CORREA PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024 REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.50.032360-7 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ARELITA BRAFF DA SILVA PROC./ADV.: PAULO ANTONIO FRAGA OAB: RS-18738	PROCESSO: 2009.71.95.001815-2 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: JOCELINO JORGE PEREIRA CORREA PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024 REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	PROCESSO: 2007.39.00.701829-1 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: REINALDO DA MATA NAZARE PROC./ADV.: PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR OAB: AP-782 REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 2, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

O Comitê Gestor das Contas Especiais dos Precatórios, no exercício de seus poderes normativos, Considerando as regras insertas no Ato nº01, de 03 de março de 2011; Considerando a necessidade de atualização anual das listas cronológicas de inscrição dos precatórios; Considerando a necessidade de se garantir o controle social das listas cronológicas de inscrição dos precatórios; Decide : Art. 1º O Anexo Único do Ato nº 01, de 03 de março de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Ato. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO
Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

EDUARDO GUILLIOD MARANHÃO
Juiz do Tribunal de Justiça de Pernambuco

GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

LISTA DO TRF-5ª REGIÃO

Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Precatório nº	nº ação originária	Natureza	Beneficiários
	Município de Carpina		Devedor:	Município de Carpina		
01	2008	31/12/2009	68969	2001.83.00.004895-5	Não Alimentícia	INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
			Devedor:	Município de Cupira		
01	2007	31/12/2008	62199	2004.83.02.005614-4	Não Alimentícia	INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
			Devedor:	Estado de Pernambuco		
01	2011	31/12/2012	78929	0012212-77.1998.4.05.8300	Alimentícia	Adelma Maria de Oliveira Nobre
			Devedor:	EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife		
01	2007	31/12/2008	61100	2001.83.00.008943-0	Não Alimentícia	Fazenda Nacional
02	2008	31/12/2009	63773	2001.83.00.012950-5	Não Alimentícia	Fazenda Nacional
			Devedor:	Município de Itamaracá		
01	2004	31/12/2005	52222	0003706-30.1989.4.05.8300	Não Alimentícia	Fundo de Defesa de Interesses Difusos
			Devedor:	Município de Paranatama		
01	2008	31/12/2009	67264	2005.83.05.000894-6	Não-Alimentícia	INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
			Devedor:	Município de Paudalho		
01	2008	31/12/2009	66597	0012750-58.1998.4.05.8300	Não Alimentícia	INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
			Devedor:	Município de Paulista		
02	2010	31/12/2011	78565	18342-15.2000.4.05.8300	Não-Alimentícia	INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
			Devedor:	Município de Petrolina		
01	2011	31/12/2012	81591	1403-57.2005.4.05.8308	Não Alimentícia	Fazenda Nacional
			Devedor:	Município de Quixaba		
01	2007	31/12/2008	61009	2005.83.03.000695-6	Não-Alimentícia	INSS-Instituto Nacional do Seguro Social
			Devedor:	Município de Rio Formoso		
01	2011	31/12/2012	80689	0012088-45.2008.4.05.8300	Não Alimentícia	Fazenda Nacional



LISTA DO TJPE

Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
			Devedor:	Município de Abreu e Lima		
01	2007	31/12/2008	9909947-1	1446/1994	Alimentícia	Maria Neli Dias dos Santos
02	2011	31/12/2012	0248648-8	247.1997.000273-7	Alimentícia	Carlos Aurélio Serpa Azevedo e Outros
			Devedor:	Município de Agrestina		
01	2003	31/12/2004	9909278-1	001.1985.003064-2	Não Alimentícia	Francisco Xavier Correia de Sá
			Devedor:	Município de Altinho		
01	2007	31/12/2008	9910236-0	80/1998	Alimentícia	Marina Maria da Silva
02	2008	31/12/2009	9910291-1	05/1998	Alimentícia	Maria Ione Alves Feitosa do Nascimento
03	2008	31/12/2009	9910690-4	1585/2005	Alimentícia	João Gonçalves de Oliveira Neto
04	2009	31/12/2010	9911416-2	1511/2004	Alimentícia	Lenilda Maria da Silva
			Devedor:	Município de Arcoverde		
01	2007	31/12/2008	9910187-2	203.2007.000639-2	Alimentícia	Adilson Valgueiro de C. Barros e Outros
02	2010	31/12/2011	0210224-7	203.1999.000190-2	Alimentícia	Telga Maria de Souza Costa e Outros
03	2011	31/12/2012	0248064-2	0001249-21.2008.8.17.0220	Alimentícia	Tadeu Itácio Pereira de Lima
			Devedor:	Município do Cabo de Sto. Agostinho		
01	2004	31/12/2005	9909234-9	3223/2001	Não Alimentícia	DISMATIL - Distrib. Mat. de Iluminação
02	2008	31/12/2009	9910264-4	210.1998.001363-8	Alimentícia	Antônio Pereira Soares e Outros
03	2008	31/12/2009	9910310-1	210.1998.001405-7	Alimentícia	Antônio Correia de Araújo e Outros
04	2011	31/12/2012	0246906-7	210.1998.001848-6	Alimentícia	Aclébio da Cruz Santos e Outros
05	2011	31/12/2012	0248575-0	210.2003.003390-6	Alimentícia	Otávio de Oliveira Faneco
			Devedor:	Município de Camutanga		
01	2008	31/12/2009	9910267-5		Alimentícia	Djair Leite da Silva
02	2008	31/12/2009	9910499-7	782/1996	Não Alimentícia	Com. Repr. de Produtos Cirúrgicos Ltda
03	2009	31/12/2010	9911092-2	3006/2007	Alimentícia	Neemias Souza de Almeida e Outros
04	2009	31/12/2010	9911093-9	3082/2007	Alimentícia	Dalva Cassiano de Queiroz e Outros
05	2009	31/12/2010	9911094-6	3052/2007	Alimentícia	Lenildo Pereira C. da Silva e Outros
06	2009	31/12/2010	9911096-0	3086/2007	Alimentícia	Elisa Maria da Conceição e Outros
07	2009	31/12/2010	9911097-7	2988/2007	Alimentícia	Maria Luíza da Silva R. e Outros
08	2009	31/12/2010	9911098-4	2986/2007	Alimentícia	Maria José Felix da Silva e Outros
09	2009	31/12/2010	9911099-1	3070/2007	Alimentícia	Lilian Cristian C. de Jesus e Outros
10	2009	31/12/2010	9911100-9	2980/2007	Alimentícia	Severina Maria da Conceição e Outros
11	2009	31/12/2010	9911101-6	2823/2006	Alimentícia	Alzira Rosas de Carvalho
12	2009	31/12/2010	9911102-3	2825/2006	Alimentícia	Alrenice Queiroz de Aguiar
13	2009	31/12/2010	9911103-0	3054/2007	Alimentícia	Maria Antonieta C. da Silva e Outros
14	2009	31/12/2010	9911106-1	3010/2007	Alimentícia	Ronaldo do Nascimento C. e Outros
15	2009	31/12/2010	9911109-2	2865/2006	Alimentícia	Antônio Souza da Silva
16	2009	31/12/2010	9911111-2	2826/2006	Alimentícia	Aldenice Maria da Silva
17	2009	31/12/2010	9911112-9	3068/2007	Alimentícia	José Faustino da Silva e Outros
18	2009	31/12/2010	9911114-3	2760/2006	Alimentícia	Marina Luzia da Silva e Outros
19	2009	31/12/2010	9911115-0	2751/2006	Alimentícia	Lúcia de Fátima C. Peixoto e Outros
20	2009	31/12/2010	9911117-4	3058/2007	Alimentícia	José Paulino Alves e Outros
21	2010	31/12/2011	0218225-6	2382/2005	Alimentícia	Maria Inês de Souza Freire
			Devedor:	Município de Capoeiras		
01	2007	31/12/2008	9909800-3	1847/2000	Não Alimentícia	Glória Maria da Silva
			Devedor:	Município de Carpina		
01	1995	31/12/1996	9909195-7	3470/1984		Valter Cysneiros Carneiro de Oliveira e Outra
			Devedor:	Município de Caruaru		
01	2006	31/12/2007	9909831-8	213.1996.064871-1	Alimentícia	Luíza Júlia da Silva
02	2007	31/12/2008	9910079-5	213.2005.005417-0	Alimentícia	Artemízio Bezerra Chaves e Outro
03	2008	31/12/2009	9910261-3	213.2004.005020-2	Alimentícia	Severino Teixeira
04	2008	31/12/2009	9910311-8	213.2002.072379-1	Alimentícia	Antônio Fernandes Guimarães
05	2008	31/12/2009	9910992-3	213.2007.002642-3	Alimentícia	Lêdo Antônio dos Santos
06	2008	31/12/2009	9911050-4	213.2006.007489-1	Alimentícia	Maria Helena Monteiro e Outros
07	2008	31/12/2009	9910691-1	213.2004.006125-5	Não Alimentícia	Galindo Representações Ltda
08	2009	31/12/2010	9911417-9	213.2002.085841-7	Alimentícia	José Joaquim Ferreira da Silva
09	2010	31/12/2011	0218301-1	213.2004.005837-8	Alimentícia	Antônio Francisco da Silva e Outros
10	2011	31/12/2012	0214347-1	213.2003.001840-3	Alimentícia	Luiz André Moraes dos Santos
11	2011	31/12/2012	9911670-6	213.1997.069235-7	Alimentícia	Durval Pereira da Silva
			Devedor:	Município de Custódia		
01	2004	31/12/2005	9909318-0	1508/2000	Alimentícia	Sindicato dos Serv.Mun. de Custódia*
02	2006	31/12/2007	9909628-1	1991/2002	Não Alimentícia	Companhia Energ. de Pernambuco - CELPE
03	2008	31/12/2009	9909910-4	483/1997	Alimentícia	Auricélia Novíssimo Ferraz e Outros
04	2011	31/12/2012	0241037-7	0000001-53.1993.8.17.0560	Alimentícia	Francisco Pires Braga Filho
			Devedor:	EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife		
1	2009	31/12/2010	9911422-0	001.2001.016234-9	Alimentícia	Carmelita da Silva Vieira e Outros
			Devedor:	Estado de Pernambuco		
01	2000	31/12/2001	9908664-3	001.1988.002116-1	Não Alimentícia	Orpec - Comércio Indústria e Representações Ltda
02	2009	31/12/2010	9911089-5	001.2000.001222-0	Alimentícia	Alita Gomes de C. Batista e Outros
03	2009	31/12/2010	9911140-3	001.1990.031784-2	Alimentícia	Maria do Socorro F. dos P. Silva
04	2009	31/12/2010	9911120-1	001.2003.022255-0	Alimentícia	Amara de Souza e Outros
05	2009	31/12/2010	9911125-6	001.1995.084764-0	Alimentícia	Rebecca Conceição W. da Silva
06	2009	31/12/2010	9911138-3	001.2002.024895-5	Alimentícia	Ivone Alcântara Barreto e Outras
07	2009	31/12/2010	9911141-0	37.241-8	Alimentícia	Rodolfo Domingos de Souza e Outros
08	2009	31/12/2010	9911143-4	001.2002.028197-9	Alimentícia	Glanair Mº do Nascimento e Outros
09	2009	31/12/2010	9911149-6	001.2003.034576-7	Alimentícia	José Urbano Correia do Amaral
10	2009	31/12/2010	9911166-7	001.1990.026302-5	Alimentícia	Francisco Edênio G. Lima e Outros
11	2009	31/12/2010	9911165-0	001.1998.032356-9	Alimentícia	Carmelita da Silva
12	2009	31/12/2010	9911175-6	001.1992.077632-0	Alimentícia	Elinildo Francisco da Silva
13	2009	31/12/2010	9911177-0	001.1996.051994-8	Alimentícia	José Dinamérico B. da Silva Filho
14	2009	31/12/2010	9911178-7	001.2000.003906-4	Alimentícia	Pedro Guedes Correia G. e Outros
15	2009	31/12/2010	9911201-1	126.069-1	Alimentícia	George Galdino Ferreira
16	2009	31/12/2010	9911215-5	001.1995.006636-3	Alimentícia	Wilson Barbosa Monteiro
17	2009	31/12/2010	9911203-5	001.1993.025978-6	Alimentícia	Fernando Carvalho de Assis
18	2009	31/12/2010	9911221-3	001.2006.43438-1	Alimentícia	Jerony Marilando de Souza
19	2009	31/12/2010	9911207-3	633030-8	Alimentícia	Valdemir Honório Marinho
20	2009	31/12/2010	9911208-0	87788-1	Alimentícia	Euclides Tavares dos Santos e Outros
21	2009	31/12/2010	9911243-9	001.2004.008092-8	Alimentícia	Cleonice Carvalho de Oliveira e Outros
22	2009	31/12/2010	9911284-0	001.2002.007247-4	Alimentícia	Manoel Rodrigues Cabral
23	2009	31/12/2010	9911279-9	001.1995.082890-5	Alimentícia	Elias Severino da Silva
24	2009	31/12/2010	9911285-7	001.1996.120320-0	Alimentícia	Valdecira Soares da Silva
25	2009	31/12/2010	9911287-1	001.2005.120629-4	Alimentícia	Nabor Pereira Sobrinho
26	2009	31/12/2010	9911301-6	001.1999.623609-1	Alimentícia	José Humberto Interaminense e Outro
27	2009	31/12/2010	9911300-9	001.1996.016420-1	Alimentícia	Etelvina Maria da C. dos S. e Outros
28	2009	31/12/2010	9911283-3	50.929-5	Alimentícia	Adelmo Barros de Ataíde e Outros
29	2009	31/12/2010	9911304-7	001.1994.011375-0	Alimentícia	Miriam da Luz Pereira da Fonseca
30	2009	31/12/2010	9911312-9	001.1998.018068-7	Alimentícia	Maria Lúcia Barros Silva
31	2009	31/12/2010	9911306-1	001.2007.042177-4	Alimentícia	Teodolina Cavalcanti Pavão



32	2009	31/12/2010	9911392-7	001.2003.054767-0	Alimentícia	Lucyene Ramos da Costa e Outras
33	2009	31/12/2010	9911334-5	001.2000.003900-5	Alimentícia	Bolivar Marques da Costa S. e Outros
34	2009	31/12/2010	9911335-2	001.2005.020520-0	Alimentícia	Vicente Ferreira de Mendonça
35	2009	31/12/2010	9911367-4	001.1992.049801-0	Alimentícia	Cícero Mário de Moraes e Outro
36	2009	31/12/2010	9911393-4	001.1999.024990-6	Alimentícia	João Gerônimo Bento Batista
37	2009	31/12/2010	9911363-6	001.1996.092828-7	Alimentícia	Marcelo Augusto Ribeiro Lins
38	2009	31/12/2010	9911360-5	001.2003.023996-7	Alimentícia	Celina Maria dos Santos e Outros
39	2009	31/12/2010	9911364-3	001.2000.006156-6	Alimentícia	Gerda Mª Canto Barbosa de Almeida
40	2009	31/12/2010	9911365-0	001.1992.051728-6	Alimentícia	Josenildo de Albuquerque Lima
41	2009	31/12/2010	9911385-2	001.1999.001554-9	Alimentícia	Juarez Paulo da Silva e Outros
42	2009	31/12/2010	9911383-8	001.1992.005518-5	Alimentícia	Maria das Dores dos Santos
43	2009	31/12/2010	9911394-1	001.2002.010929-7	Alimentícia	Vera Lúcia de Souza Silva
44	2009	31/12/2010	9911396-5	001.2001.033929-0	Alimentícia	Edeilda Correia de Oliveira e Outros
45	2009	31/12/2010	9911391-0	001.1997.018142-7	Alimentícia	Iêda Belmira Mendes
46	2009	31/12/2010	9911386-9	001.2005.011238-5	Alimentícia	Antonieta Guedes Machado
47	2009	31/12/2010	9911387-6	001.1990.022164-0	Alimentícia	Josivaldo Soares Félix
48	2009	31/12/2010	9911381-4	0071007-4	Alimentícia	SINPOL - Sind. dos Pol. Cíveis de PE
49	2009	31/12/2010	9911397-2	001.1997.060966-4	Alimentícia	Adalberto Ferreira de Araújo e Outros
50	2009	31/12/2010	9911399-6	001.1996.068771-9	Alimentícia	Florência dos Santos C. e Outros
51	2009	31/12/2010	9911400-4	001.1993.044551-2	Alimentícia	Nagicina Cardoso da Cunha Filha
52	2009	31/12/2010	9911401-1	61592-5	Alimentícia	Adão Tomaz Nogueira F. e Outros
53	2009	31/12/2010	9911403-5	001.2001.023245-2	Alimentícia	Salmon Feitosa Gomes
54	2009	31/12/2010	9911404-2	001.1998.043910-9	Alimentícia	Alda Campos Carrera e Outros
55	2009	31/12/2010	9911406-6	001.2005.203508-6	Alimentícia	Ana Cristina da Silva F. L. e Outros
56	2009	31/12/2010	9911407-3	001.1994.011373-3	Alimentícia	Ercília Ascendina de Araújo Barbosa
57	2009	31/12/2010	9911408-0	001.1995.064916-4	Alimentícia	Minervina Laranjeira de Araújo
58	2009	31/12/2010	9911409-7	001.1992.062656-5	Alimentícia	Abisael Ferreira do Nascimento
59	2009	31/12/2010	9911419-3	001.1995.007406-4	Alimentícia	Adalva Bezerra de Cerqueira e Outros
60	2009	31/12/2010	9911421-3	001.2002.017212-6	Alimentícia	Maria Senhor da Silva
61	2009	31/12/2010	9911423-7	001.2004.004597-9	Alimentícia	Judite Maria da Silva e Outros
62	2009	31/12/2010	9911425-1	001.1997.005051-9	Alimentícia	Alaide Gomes de Souza e Outras
63	2009	31/12/2010	9911426-8	001.2004.008114-2	Alimentícia	Arlete Gomes de Barros e Outros
64	2009	31/12/2010	9911431-9	21.666-8	Alimentícia	Espólio de João Falcão Ferraz
65	2009	31/12/2010	9911433-3	213.1999.086927-9	Alimentícia	Maria de Lourdes da Silva
66	2009	31/12/2010	9911428-2	62.417-1	Alimentícia	Carlos Alberto Ventura e Outros
67	2009	31/12/2010	9911430-2	75.694-3	Alimentícia	Luiz Rosa da Silva e Outros
68	2009	31/12/2010	9911427-5	001.2002.032371-0	Alimentícia	Arlinda Pereira Silva e Outros
69	2009	31/12/2010	9911288-8	001.1992.058676-8	Não Alimentícia	Caetano Vicente Ferreira
70	2009	31/12/2010	9911302-3	001.1988.002116-1	Não Alimentícia	Orpec- Com. Ind. e Repres. Ltda
71	2009	31/12/2010	9911327-0	001.1998.042797-6	Não Alimentícia	Andes Artefatos de Papel Ltda
72	2009	31/12/2010	9911369-8	001.1987.13077-4	Não Alimentícia	Severino de Almeida Arruda
73	2009	31/12/2010	9911402-8	001.1985.003047-2	Não Alimentícia	LICISA - Luiz Ignácio Com.e Ind. Lt-da
74	2010	31/12/2011	9909633-2	001.1992.058647-4	Alimentícia	Ivete de Araújo Trindade
75	2010	31/12/2011	9911446-0	001.2002.039000-0	Alimentícia	Eliciane Rodrigues da Silva e Outros
76	2010	31/12/2011	9911447-7	001.1999.626267-0	Alimentícia	Alberto Mário de Souza Carvalho e Outros
77	2010	31/12/2011	9911456-6	001.1996.006062-7	Alimentícia	Maria da Graça Santa Rosa Cabral
78	2010	31/12/2011	9911460-0	001.2002.008699-8	Alimentícia	Nilza Maria dos Santos Lira e Outros
79	2010	31/12/2011	9911594-1	001.1998.005930-6	Alimentícia	Maria do Carmo Silva e Outro
80	2010	31/12/2011	9911592-7	001.2003.001530-9	Alimentícia	Iolanda de Farias Cavalcanti e Outros
81	2010	31/12/2011	9911615-5	001.2005.023593-2	Alimentícia	Georberes Francisco dos Santos
82	2010	31/12/2011	9911614-8	001.2004.001108-0	Alimentícia	Arlete Cordeiro de Carvalho e Outros
83	2010	31/12/2011	9911622-0	001.1998.038168-2	Alimentícia	Solange Pereira da Silva
84	2010	31/12/2011	9911625-1	001.1993.032574-6	Alimentícia	Erolita Malaquias de Azevedo
85	2010	31/12/2011	9911641-5	001.2004.020221-7	Alimentícia	Aderito Alves da Silva
86	2010	31/12/2011	9911661-7	001.2006.002394-6	Alimentícia	Marina Azevedo Jardim
87	2010	31/12/2011	9911659-7	001.2004.016219-3	Alimentícia	Paulo Rodrigues de Souza Filho
88	2010	31/12/2011	9911672-0	001.1999.619142-0	Alimentícia	Saltilo José de Souza Filho
89	2010	31/12/2011	9911668-6	001.1990.011981-1	Alimentícia	Orlando Alves da Silva
90	2010	31/12/2011	9911667-9	001.2001.013274-1	Alimentícia	Júlio Gomes Pereira
91	2010	31/12/2011	9911686-4	001.1997.023490-3	Alimentícia	Sérgio Nejaím Galvão
92	2010	31/12/2011	9911687-1	001.1986.058125-0	Alimentícia	Dorgison Soares de Souza
93	2010	31/12/2011	9911694-6	001.2003.001444-2	Alimentícia	Antônio José do Espírito Santo e Outro
94	2010	31/12/2011	9911685-7	001.1990.000890-4	Alimentícia	Maria de Lourdes Coelho Alves
95	2010	31/12/2011	9911688-8	001.2000.001034-1	Alimentícia	Eugênia Pereira Magalhães
96	2010	31/12/2011	9911692-2	001.1997.023490-3	Alimentícia	Yuri Limeira Melo
97	2010	31/12/2011	0209223-3	001.1997.038725-4	Alimentícia	Alecsandro Francisco da Silva
98	2010	31/12/2011	9911691-5	001.1998.015411-0	Alimentícia	Flávio Ataliba de Abreu Neto
99	2010	31/12/2011	101140-5/02	101140-5	Alimentícia	Eunice Gomes Alves
100	2010	31/12/2011	0210275-4	001.1992.082205-4	Alimentícia	Olimpio Rodrigues da Costa
101	2010	31/12/2011	0211359-9	001.2001.026302-1	Alimentícia	Alba Cavalcanti da Silva
102	2010	31/12/2011	193858-7/01	122.257-5	Alimentícia	Maria Júlia Gomes Ferreira Castro
103	2010	31/12/2011	0211353-7	001.2005.018767-9	Alimentícia	Luiz Pereira de Queiroz
104	2010	31/12/2011	0212589-1	001.2002.031520-2	Alimentícia	Jaíro Pereira de Freitas e Outros
105	2010	31/12/2011	0212600-5	001.1997.005580-4	Alimentícia	Espólio de Iracy de Moura Gomes
106	2010	31/12/2011	0212585-3	001.1993.031270-9	Alimentícia	José Edson de Souza Barbosa
107	2010	31/12/2011	0212746-6	001.1996.030451-8	Alimentícia	Ilza Dantas da Silva
108	2010	31/12/2011	0213186-4	001.2007.018604-0	Alimentícia	Keranini Kelly Fernandes Farias
109	2010	31/12/2011	0213195-3	001.2007.018604-0	Alimentícia	Amara Maria de Oliveira
110	2010	31/12/2011	0213191-5	001.1997.031241-6	Alimentícia	Espólio de Rizoleta Figueiredo Lins
111	2010	31/12/2011	0213193-9	001.1996.082110-5	Alimentícia	Maria José da Silva Nascimento
112	2010	31/12/2011	0213189-5	001.1995.021844-9	Alimentícia	Espólio de Joaquim Barbosa de Andrad-e e Outros
113	2010	31/12/2011	0213197-7	001.1997.005051-9	Alimentícia	Alaide Gomes de Souza e Outros
114	2010	31/12/2011	0213204-7	001.1988.027893-6	Alimentícia	Juracy Gomes de Menezes
115	2010	31/12/2011	213958-0	001.1996.050728-1	Alimentícia	Mabel Alexia Feitosa Ferraz
116	2010	31/12/2011	0213952-8	001.1992.049967-9	Alimentícia	Maria Nazaré Correia
117	2010	31/12/2011	213943-9	001.1994.014129-0	Alimentícia	Maria das Dores Nunes Barbosa
118	2010	31/12/2011	0214333-7	001.1999.609872-1	Alimentícia	Aguinail Rodrigues Mesquita e Outros
119	2010	31/12/2011	0214346-4	001.1997.027574-0	Alimentícia	Sônia Maria Bezerra
120	2010	31/12/2011	0214353-9	001.2001.017645-5	Alimentícia	Adeilda Eugênio de Oliveira e Outros
121	2010	31/12/2011	0214348-8	001.1997.023129-7	Alimentícia	Áurea Ferraz Gominho e Outros
122	2010	31/12/2011	0214350-8	001.1996.119512-7	Alimentícia	Maria do Rosário Pimentel de Souza e Outros
123	2010	31/12/2011	0215857-6	001.1990.25009-2	Alimentícia	Maria Oswaldina de Lucena Navais Palmeira
124	2010	31/12/2011	0215137-9	001.2003.015220-9	Alimentícia	Micício Oscar Uchoa Cavalcanti Filho e Outros
125	2010	31/12/2011	0215129-7	219.2000.000254-7	Alimentícia	Marlete Inácio da Costa e Outros
126	2010	31/12/2011	0215442-5	001.2004.040628-9	Alimentícia	Josué Ribeiro da Silva
127	2010	31/12/2011	0216429-6	001.1996.018444-0	Alimentícia	Espólio de Maria das Dores de Lima
128	2010	31/12/2011	0216437-8	001.1999.618877-1	Alimentícia	João Batista da Costa Neto e Outro
129	2010	31/12/2011	0216441-2	001.1995.080408-9	Alimentícia	Adalcina Vieira de Lucena
130	2010	31/12/2011	0216427-2	001.1992.079825-0	Alimentícia	Maria da Conceição Trindade
131	2010	31/12/2011	0216438-5	001.1998.013041-8	Alimentícia	Coaraci Eponina de Barros Jácome
132	2010	31/12/2011	0217371-9	001.1996.115374-2	Alimentícia	Maria Helena Terto Carneiro
133	2010	31/12/2011	158327-5/01	61062-2	Alimentícia	Amaro Batista da Silva e Outros



134	2010	31/12/2011	0217369-9	001.2001.011249-0	Alimentícia	Everaldo de Hollanda Valente
135	2010	31/12/2011	000709-8/01	0000709-8	Alimentícia	Maria José Valgueiro Costa Resende
136	2010	31/12/2011	0217422-1	001.2007.028136-0	Alimentícia	Alcinda Gonçalves Lieuthier
137	2010	31/12/2011	0217821-4	001.2003.017375-3	Alimentícia	Rosa Papa
138	2010	31/12/2011	0217829-0	001.2003.052470-0	Alimentícia	Climério Modesto Batista
139	2010	31/12/2011	0217875-2	001.2003.014106-1	Alimentícia	Severino Antônio Filho
140	2010	31/12/2011	0218020-1	001.1989.024517-8	Alimentícia	Maria de Lourdes Chagas Spinelli
141	2010	31/12/2011	0218029-4	001.2001.039712-5	Alimentícia	Belisa Varejão Pasqual Castro de Almeida
142	2010	31/12/2011	0218032-1	001.2002.034359-1	Alimentícia	Doris Paes Krause Gonçalves
143	2010	31/12/2011	0218036-9	001.2002.025548-0	Alimentícia	Sílvio Roberto Pessoa de Resende
144	2010	31/12/2011	0218024-9	001.1997.005782-3	Alimentícia	João Antônio dos Guimarães Acioli Lins e Outros
145	2010	31/12/2011	0218047-2	001.1992.082205-4	Alimentícia	Olímpio Rodrigues da Costa
146	2010	31/12/2011	0218033-8	001.2003.016034-1	Alimentícia	Lucileide Dantas de Souza
147	2010	31/12/2011	0218266-7	001.2001.010610-4	Alimentícia	Severina Lopes de Melo
148	2010	31/12/2011	0218258-5	001.2002.039085-9	Alimentícia	Cleonce Gomes de Almeida Belarmino e Outros
149	2010	31/12/2011	0218291-0	001.2000.004196-4	Alimentícia	Pedro José dos Santos Júnior e Outros
150	2010	31/12/2011	0218308-0	001.1995.064580-0	Alimentícia	Letícia Gomes da Silva
151	2010	31/12/2011	0218181-9	001.2003.052470-0	Alimentícia	Valdeci Ferreira de Lima
152	2010	31/12/2011	0218290-3	001.1996.052489-5	Alimentícia	Antônio José Silva da Luz
153	2010	31/12/2011	0218046-5	001.1995.040666-0	Alimentícia	Márcia Angélica Pimentel Cardona Pereira
154	2010	31/12/2011	0218177-5	001.1994.013529-0	Alimentícia	Maria Elza Guerra Barbosa
155	2010	31/12/2011	0218235-2	001.1995.089237-5	Alimentícia	Luíza Lenira Cabral Gomes e Outro
156	2010	31/12/2011	0218245-8	001.2004.021290-5	Alimentícia	José Serapião de Moura Neto
157	2010	31/12/2011	0218250-9	001.2007.059954-9	Alimentícia	Paulo Roberto Buregio de Lima
158	2010	31/12/2011	0218254-7	001.1997.042543-1	Alimentícia	Severino Francisco de Lima e Outros
159	2010	31/12/2011	0218248-9	001.1992.034996-0	Alimentícia	Valdemir Barbosa dos Santos
160	2010	31/12/2011	0218246-5	001.2005.003241-1	Alimentícia	Iara Falcão de Oliveira
161	2010	31/12/2011	0218271-8	001.1995.067047-3	Alimentícia	Emília Aureliano de Alencar Monteiro
162	2010	31/12/2011	0218278-7	001.1999.008367-6	Alimentícia	João Batista Marinho Falcão e Outros
163	2010	31/12/2011	0218269-8	001.1996.069640-8	Alimentícia	Luciano Gomes dos Santos
164	2010	31/12/2011	0218203-0	001.2002.015127-7	Alimentícia	Luzinete Ferreira Terto
165	2010	31/12/2011	0218204-7	001.1998.036016-8	Alimentícia	Maria da Conceição Figueiroa
166	2010	31/12/2011	0218199-1	001.2006.033071-7	Alimentícia	Elizabeth Galindo Correia de Araújo
167	2010	31/12/2011	0218209-2	001.1995.054066-9	Alimentícia	Maria de Lourdes Cavalcante Borges
168	2010	31/12/2011	0218212-9	001.1993.036158-0	Alimentícia	José Wilson Miranda de Oliveira
169	2010	31/12/2011	0218238-3	001.2005.014626-3	Alimentícia	Gerardo Sampaio de Queiroz
170	2010	31/12/2011	0218215-0	001.2002.013208-6	Alimentícia	Severino Monteiro dos Santos e Outros
171	2010	31/12/2011	0218224-9	001.2003.021007-1	Alimentícia	Maria Aquino de Alencar Ulisses
172	2010	31/12/2011	0218239-0	001.1997.0059687-2	Alimentícia	Maria de Lourdes Nunes da Costa e Outra
173	2010	31/12/2011	0218252-3	001.1998.006938-7	Alimentícia	Danielle Vale Rabelo Teixeira e Outra
174	2010	31/12/2011	0218242-7	001.1986.060665-2	Alimentícia	Joel Bandeira de Melo
175	2010	31/12/2011	0218247-2	001.1998.038741-9	Alimentícia	Joel Maurício do Nascimento e Outros
176	2010	31/12/2011	0218293-4	001.1995.039723-8	Alimentícia	Gicelda Peixoto da Silva e Outros
177	2010	31/12/2011	0218180-2	001.1995.088774-0	Alimentícia	Edvaldo Mota da Cruz e Outros
178	2010	31/12/2011	135669-0/03	62.417-1	Alimentícia	José de Oliveira Gomes e Outros
179	2010	31/12/2011	026367-0/01	26367-0	Alimentícia	Gilberto Lobato de Medeiros e Outros
180	2010	31/12/2011	0218262-9	001.1999.611489-1	Alimentícia	Maria das Graças de Souza Braga e Outros
181	2010	31/12/2011	0218280-7	001.1993.035133-0	Alimentícia	Paulo Roberto Galvão de Araújo
182	2010	31/12/2011	0218282-1	001.2003.002366-2	Alimentícia	Ana Cláudia Ferreira da Silva e Outros
183	2010	31/12/2011	0218265-0	001.1992.058562-1	Alimentícia	Josineide Conceição de Barros Silva e Outros
184	2010	31/12/2011	0218270-1	001.1996.091424-3	Alimentícia	Jonas de Barros Monteiro
185	2010	31/12/2011	0218298-9	001.2002.033413-4	Alimentícia	Aurora Valdecy Cavalcanti e Outros
186	2010	31/12/2011	0218294-1	001.1995.084279-7	Alimentícia	Rosa Oliveira Souza Viana e Outros
187	2010	31/12/2011	14383-3/01	62.945-0	Alimentícia	Maria Luíza Dantas Alcoforado
188	2010	31/12/2011	0218714-8	001.1994.024043-3	Alimentícia	Edson Roberto Martins Lima e Outros
189	2010	31/12/2011	0218710-0	001.1990.021331-1	Alimentícia	Cláudio Pedrosa de Vasconcelos
190	2010	31/12/2011	0218719-3	001.1998.033143-0	Alimentícia	Marilene Campelo Costa e Outros
191	2010	31/12/2011	9911623-7	001.2001.006797-4	Não Alimentícia	Maurício de Abreu Pinto e Outro
192	2010	31/12/2011	9911671-3	001.2001.039985-3	Não Alimentícia	Maria Josefa da Silva Veloso
193	2010	31/12/2011	9911699-1	001.2002.008532-0	Não Alimentícia	Maria Nazaré Oliveira de Araújo
194	2010	31/12/2011	0210249-4	001.1999.607637-0	Não Alimentícia	IMED CONSULTORES ASSOCIA-DOS LTDA
195	2010	31/12/2011	0217795-9	001.1997.061877-9	Não Alimentícia	Construtora Araújo Pinto Ltda
196	2010	31/12/2011	0217815-6	001.1993.047974-3	Não Alimentícia	Z. Albuquerque Comércio Ltda
197	2010	31/12/2011	0218008-5	226.2003.007359-8	Não Alimentícia	Everaldo Gomes do Nascimento
198	2010	31/12/2011	0218243-4	001.2001.014707-2	Não Alimentícia	Hospitais Associados de Pernambuco Ltda
199	2010	31/12/2011	0218251-6	001.1993.041016-6	Não Alimentícia	Mineradora Ponta da Serra Ltda
200	2010	31/12/2011	0218304-2	001.1988.025516-2	Não Alimentícia	Indústria Açucareira Antônio Martins de A. S/A
201	2011	31/12/2012	0222901-0	203.2003.000111-0	Alimentícia	Silvaneide da Conceição Leitão e Outro
202	2011	31/12/2012	0219385-1	001.2003.022274-6	Alimentícia	Maria de Lourdes Presbítero e Outros
203	2011	31/12/2012	012364-0/01	12364-0	Alimentícia	Evanildo Maia de Santana
204	2011	31/12/2012	0222598-3	001.19999.02892-6	Alimentícia	Elcio da Silva Vaz e Outro
205	2011	31/12/2012	094356-0/01	23.343-8	Alimentícia	Adilson Castello Branco da Cunha e Outros
206	2011	31/12/2012	0222634-4	001.2002.026806-9	Alimentícia	Ana Cláudia da Silva e Outros
207	2011	31/12/2012	074260-3/01	74.260-3	Alimentícia	José Soares do Nascimento
208	2011	31/12/2012	029203-3/03	29.203-3	Alimentícia	Gilberto Ferreira da Silva
209	2011	31/12/2012	022941-0/01	22.941-0	Alimentícia	Edneia Germano de Souza
210	2011	31/12/2012	0227811-1	001.1995.06609-6	Alimentícia	José Carlos de França Lima e Outro
211	2011	31/12/2012	192334-8/01	64.836-4	Alimentícia	Espólio de Francisco Sobreira de Moura Neto
212	2011	31/12/2012	0228714-1	001.2009.000704-3	Alimentícia	Hercília Soares Brandão de Lyra
213	2011	31/12/2012	0228707-6	001.2000.001657-9	Alimentícia	Albérico Pereira de Souza
214	2011	31/12/2012	0228704-5	001.1995.024875-5	Alimentícia	Ranuzia Dorta Carvalho Lima
215	2011	31/12/2012	9909807-2	001.1992.026128-1	Alimentícia	Rivaldo Costa Coelho Malta
216	2011	31/12/2012	0230728-6	2101-85.2001.8.17.0370	Alimentícia	Rogério José Ernesto
217	2011	31/12/2012	0230738-2	242.1993.0000002-0	Alimentícia	Manoel Joaquim da Silva e Outro
218	2011	31/12/2012	146215-9/01	75.838-5	Alimentícia	Hamilton Francisco de Araújo e Outro
219	2011	31/12/2012	0231809-0	001.2002.020564-4	Alimentícia	Maria do Carmo Marques de Lima e Outros
220	2011	31/12/2012	0231558-8	001.1996.068340-3	Alimentícia	Martinha Gomes de Araújo
221	2011	31/12/2012	060046-4/03	60.046-4	Alimentícia	Aldacindo de Sousa Lima e Outros
222	2011	31/12/2012	87901-4/01	87.901-4	Alimentícia	Helena Maria dos Santos Souza
223	2011	31/12/2012	0231834-3	001.2000.018520-6	Alimentícia	Ned Cavalcanti Lima
224	2011	31/12/2012	0232173-9	001.2005.124498-6	Alimentícia	José Joaquim da Silva
225	2011	31/12/2012	0233927-1	001.2002.014781-4	Alimentícia	Lindalva Maria de Jesus
226	2011	31/12/2012	0233953-1	001.1999.620789-0	Alimentícia	Paulo Coelho e Outro
227	2011	31/12/2012	0236468-9	210.2003.003070-2	Alimentícia	Rafael Carneiro Leão Gonçalves Ferreira
228	2011	31/12/2012	0236634-3	001.1999.621355-5	Alimentícia	Ana Elizabeth Moreira Neves e Outros



229	2011	31/12/2012	177473-4/01	23.686-8	Alimentícia	Tereza Neumann Moura Bezerra Sam- paio e Outro
230	2011	31/12/2012	0236338-6	001.2001.004006-5	Alimentícia	Igor Teixeira de Miranda Guimarães
231	2011	31/12/2012	0236620-9	001.1989.018477-2	Alimentícia	Paulo Alves da Fonseca
232	2011	31/12/2012	0238540-4	001.2005.00063-3	Alimentícia	Maria José Bezerra de Melo
233	2011	31/12/2012	0238640-9	001.1998.009341-5	Alimentícia	Alberto Marinho de Sousa
234	2011	31/12/2012	0238548-0	001.2002.022076-7	Alimentícia	Adélia Nogueira Barbosa e Outros
235	2011	31/12/2012	0238535-3	001.2002.017214-2	Alimentícia	Niedja Ferreira de Melo
236	2011	31/12/2012	0236965-3	001.2002.019600-9	Alimentícia	Maria Lúcia Lemos Carvalho de Mo- raes e Outra
237	2011	31/12/2012	0238689-6	001.1996.130899-1	Alimentícia	Martins e Lemos Advogados Associa- dos
238	2011	31/12/2012	0238855-0	001.2001.618893-3	Alimentícia	Plínio César Albuquerque
239	2011	31/12/2012	062560-7/03	62.560-7	Alimentícia	Nelsine Pereira de Arruda
240	2011	31/12/2012	147130-5/01	62.417-1	Alimentícia	João Leão Fagundes
241	2011	31/12/2012	0241020-2	001.2002.035125-0	Alimentícia	Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho
242	2011	31/12/2012	186017-5/01	88409-9	Alimentícia	Gilson Barbosa Camelo
243	2011	31/12/2012	0243938-7	001.1995.031717-0	Alimentícia	Genésia Maria Malta e Outros
244	2011	31/12/2012	0243570-5	001.2003.093855-5	Alimentícia	João da Silva Medeiros
245	2011	31/12/2012	155006-9/02	155006-9	Alimentícia	Carlos José Cavalcanti Macambira
246	2011	31/12/2012	94654-1/01	23.686-8	Alimentícia	Ana Maria Macedo Diniz e Outros
247	2011	31/12/2012	0245131-6	001.2008.017717-5	Alimentícia	Suzete de Barros Correia Silva
248	2011	31/12/2012	132345-3/01	96.792-4	Alimentícia	Josilda de Araújo Marques
249	2011	31/12/2012	0245158-7	228.2005.00357-0	Alimentícia	Franklin Liybson Mendonça da Silva e Outro
250	2011	31/12/2012	0245162-1	228.2004.00036-6	Alimentícia	Aline Alves de Luna e Outro
251	2011	31/12/2012	0246409-3	001.1998.028696-5	Alimentícia	Maria de Lourdes Barbosa da Concei- ção e Outro
252	2011	31/12/2012	0247566-7	001.1991.038548-4	Alimentícia	Maria de Fátima Vidal Costa e Outro
253	2011	31/12/2012	0247573-2	001.1996.091992-0	Alimentícia	Josefa Maria da Conceição Araújo
254	2011	31/12/2012	0247576-3	001.1996.015498-9	Alimentícia	Renato de Amorim Guedes
255	2011	31/12/2012	0247574-9	001.2005.131831-1	Alimentícia	Leonardo Tomaz dos Santos
256	2011	31/12/2012	0247747-2	001.1992..082913-0	Alimentícia	Antônio Cristiano da Silva
257	2011	31/12/2012	0247760-5	001.2007.061805-5	Alimentícia	Maria de Lourdes da Silva
258	2011	31/12/2012	0247738-3	001.2003.022905-8	Alimentícia	Aliete Martins Maciel e Outros
259	2011	31/12/2012	0247741-0	001.1997.038723-8	Alimentícia	Clarice Gomes Cordeiro
260	2011	31/12/2012	0248110-9	001.2002.039559-1	Alimentícia	Alumirantina Soares do Nascimento Lima e Outros
261	2011	31/12/2012	0248069-7	001.2003.020597-3	Alimentícia	Espólio de Estelita Pereira da Cunha
262	2011	31/12/2012	0248159-6	001.2002.020554-7	Alimentícia	Alzira Arcelina da Silva Lima e Ou- tros
263	2011	31/12/2012	157816-3/01	30.785-7	Alimentícia	Anita Mizrahi
264	2011	31/12/2012	0248143-8	001.1998.028089-4	Alimentícia	Débora Travassos da Silva e Castro
265	2011	31/12/2012	0248161-6	001.1988.028143-0	Alimentícia	Israel Pedro da Silva
266	2011	31/12/2012	0248146-9	001.1996.092453-2	Alimentícia	Espólio de Adalva Bezerra de Cerquei- ra e Outros
267	2011	31/12/2012	155832-9/02	47851-7	Alimentícia	Associação dos Delegados de Polícia de PE e Outros
268	2011	31/12/2012	0248231-3	001.1999.615133-9	Alimentícia	Andrea Carla Beserra de Vasconcelos
269	2011	31/12/2012	0248220-0	001.2002.034202-1	Alimentícia	Ana Maria Souza Leão Lemos Long- man
270	2011	31/12/2012	0248221-7	001.1996.097021-6	Alimentícia	Cavalcanti, Carvalho & Alcoforado Advogados Associados
271	2011	31/12/2012	0245089-7	001.2003.061240-4	Alimentícia	Maria Josinete Leôncio Gomes de França
272	2011	31/12/2012	0248501-0	001.2003.059479-1	Alimentícia	Ana Cláudia Rodrigues Silva e Outros
273	2011	31/12/2012	0248606-0	001.1998.009818-2	Alimentícia	José Salvador dos Anjos
274	2011	31/12/2012	24027-3/02	24.027-3	Alimentícia	Manoel Costa Cavalcanti
275	2011	31/12/2012	147218-4/01	44.320-5	Alimentícia	Francinaldo Matias de Araújo
276	2011	31/12/2012	0248549-0	001.1997.043752-9	Alimentícia	Aluizio Ramos da Silva e Outros
277	2011	31/12/2012	0248610-4	001.2000.007134-0	Alimentícia	Odete Rodrigues da Silva Marinho
278	2011	31/12/2012	0248620-0	001.2001.004363-3	Alimentícia	Amara Francisca da Silva
279	2011	31/12/2012	0248625-5	001.1997.055250-6	Alimentícia	Antônio Angelim de Vasconcelos e Outros
280	2011	31/12/2012	0248630-6	001.2003.036803-1	Alimentícia	Isis Marques Cavalcanti
281	2011	31/12/2012	0248643-3	001.1999.024990-6	Alimentícia	João Gerônimo Bento Batista
282	2011	31/12/2012	0248653-9	001.2004.016086-7	Alimentícia	José Ananias Lopes da Silva e Outros
283	2011	31/12/2012	0248635-1	001.1996.066810-2	Alimentícia	Ísis Magda Barbosa de Araújo e Ou- tros
284	2011	31/12/2012	0248667-3	001.1997.037154-4	Alimentícia	Maria do Carmo de Medeiros Bion
285	2011	31/12/2012	0248670-0	001.2004.004147-7	Alimentícia	Edja Maria Mendes e Outros
286	2011	31/12/2012	0248673-1	001.1999.614121-0	Alimentícia	Ganges Bartholomeu Dornellas Câmara
287	2011	31/12/2012	0248627-9	213.2000.082959-4	Alimentícia	José Francisco de Azevedo Vasconce- los e Outro
288	2011	31/12/2012	0248634-4	213.1995.051028-8	Alimentícia	Izaura Damasceno Leal de Lira
289	2011	31/12/2012	0248479-3	001.1996.108000-1	Alimentícia	Lygva Maria Rodrigues Damasceno
290	2011	31/12/2012	0248486-8	001.2000.003862-9	Alimentícia	Petrônio Monteiro de Menezes
291	2011	31/12/2012	0228659-5	233.19999.00015-9	Não Alimentícia	Jair da Silva Brito
292	2011	31/12/2012	0238685-8	001.2002.033138-0	Não Alimentícia	João Ricardo de Souza
01	2002	31/12/2003	Devedor: 9908992-2	Município de Feira Nova 1166/1995	Alimentícia	Ancar Const. e Incorporações LTDA
02	2004	31/12/2005	9908992-2	1166/1995	Não Alimentícia	Ancar Const. e Incorporações LTDA
1	2010	31/12/2011	Devedor: 9911627-5	Município de Flores 358.826.894-49	Não Alimentícia	Luciene Pereira de Souza
2	2010	31/12/2011	0215139-3	10.347.466/0001-11	Não Alimentícia	FUNASA - Fundação Nacional de Saúde
			Devedor:	FUNASE - Fundação de Atendimento Sócioeducativo		
01	2011	31/12/2012	0233929-5	001.1997.051249-0	Alimentícia	Tereza Neuman Fernandes Pinto e Ou- tros
02	2011	31/12/2012	0248649-5	001.2002.009251-3	Alimentícia	Sandra Maria Pires Meira de Vascon- celos
01	2003	31/12/2004	Devedor: 9909217-8	Município de Garanhuns 3075/2001	Não Alimentícia	Sport Club de Garanhuns
02	2008	31/12/2009	9910504-3	216.2003.000114-7	Alimentícia	Itamar Luiz Ramos e Outro
03	2008	31/12/2009	9910278-8	216.2000.000690-6	Não Alimentícia	Aero Clube de Garanhuns
04	2010	31/12/2011	0215438-1	216.2004.000040-2	Não Alimentícia	L.P Negócios Imobiliários Ltda
05	2011	31/12/2012	0227725-0	0002539-04.2006.8.17.0640	Não Alimentícia	Geosistemas Engenharia e Planejam- to Ltda
01	1996	31/12/1997	Devedor: 9900049-4	Município de Gravatá 2943/1980	Não Alimentícia	Espólio de Manoel Antônio de Souza
02	2004	31/12/2005	9909302-2	1351/2000	Não Alimentícia	EDESA - Edson Equipamentos Elétri- cos Ltda
03	2004	31/12/2005	9909368-0	1692/2001	Não Alimentícia	Recomatel Ltda - ME
04	2009	31/12/2010	9911190-3	219.2005.000758-5	Alimentícia	Maria Valderez Santos de Oliveira
05	2011	31/12/2012	0227401-5	0000233-50.1998.8.17.0670	Alimentícia	Paulo Sérgio de Souza Couto
01	2007	31/12/2008	Devedor: 9909922-4	Município de Ibirajuba 043/1997	Alimentícia	Manoel Bezerra da Silva e Outros
01	2005	31/12/2006	Devedor: 9909483-2	Município de Igarassu 220.2000.000109-7	Alimentícia	Laudinário Oliveira do Nascimento
02	2005	31/12/2006	9909482-5	220.1992.000021-1	Não Alimentícia	Clóvis Martins Peixoto
03	2006	31/12/2007	9909721-7	220.2005.001442-7	Alimentícia	Maria de Fátima Vieira de Fraga



04	2008	31/12/2009	9910303-6	220.2000.001544-6	Alimentícia	Paulo Gonçalves da Costa
05	2009	31/12/2010	9911268-6	220.2000.000788-5	Alimentícia	Francisco Barreto de Menezes Leite
06	2009	31/12/2010	9911299-1	220.2003.000871-5	Não Alimentícia	Hotel Boa Viagem S/A
07	2010	31/12/2011	9911530-7	220.1997.000102-5	Não Alimentícia	Maria Zita Bezerra de Menezes
08	2010	31/12/2011	0214331-3	220.1998.000088-7	Não Alimentícia	Nadja Gracindo Soares Palmeira
			Devedor:	Município de Inajá		
01	2006	31/12/2007	9909664-7	472/2005	Alimentícia	Adélia Oliveira dos Santos
02	2007	31/12/2008	9909852-7	583/2002	Alimentícia	Antônio Gomes de Carvalho e Outros
03	2010	31/12/2011	9911005-9	237/2004	Alimentícia	Helena Alves Queiroz
			Devedor:	Município de Ipojuca		
01	2007	31/12/2008	9910171-4	424.2006.001283-4	Alimentícia	José Camilo Gomes de Brito
02	2007	31/12/2008	9910189-6	424.2006.001284-2	Não Alimentícia	Soerguer Construções Ltda
03	2008	31/12/2009	9910270-2	424.1997.000032-0/01	Alimentícia	Ivan Pereira da Costa Júnior
04	2010	31/12/2011	0218272-5	424.1998.000092-7	Alimentícia	Sérgio Adelino da Silva e Outro
05	2010	31/12/2011	0218218-1	424.2006.0001631-7/01	Não Alimentícia	Magazine Porto Ltda
06	2010	31/12/2011	0218231-4	424.2006.001630-9/01	Não Alimentícia	Eletropisca Instalações Ltda
07	2011	31/12/2012	0236343-7	424.1997.000124-6	Alimentícia	Gerinaldo Lima da Paz
08	2011	31/12/2012	0246558-1	424.2007.001020-6	Não Alimentícia	Corintho Engenharia Ltda
			Devedor:	Município de Ipubi		
01	2007	31/12/2008	9910150-5		Alimentícia	Angelina Fernandes Feitosa Monteiro e Outros
			Devedor:	Município de Itamaracá		
01	2007	31/12/2008	9909874-3	463.2004.000511-4	Não Alimentícia	Agroplan Ltda
02	2011	31/12/2012	0248658-4	463.2001.000033-5	Não Alimentícia	Carlos Anderson da Cunha Ortiz e O- tro
			Devedor:	Município de Itambé		
01	2007	31/12/2008	9909676-7	386/2001	Alimentícia	Ana Rita Chaves Marinho
02	2007	31/12/2008	9909626-7	1310/2004	Alimentícia	Severino Ramos da Silva e Outros *
03	2007	31/12/2008	9909650-3	385/2001	Alimentícia	Rosário de Fátima Guedes de Lira
04	2007	31/12/2008	9909654-1	383/2001	Alimentícia	Maria José Hermínio Ferreira
05	2007	31/12/2008	9909674-3	382/2001	Alimentícia	Marcos Roberto Correia de Melo
06	2007	31/12/2008	9909658-9	384/2001	Alimentícia	Severino Rodrigues da Silva
07	2007	31/12/2008	9910114-9	221.2007.000052-0	Alimentícia	Luciene da Silva Pontes
08	2010	31/12/2011	0217616-3	1618/2005	Alimentícia	Beethoven de Castro Soares e Outros
09	2011	31/12/2012	0218838-3	221.2003.00060-0	Alimentícia	Jalmar Ramos da Silva Soares
10	2011	31/12/2012	0236628-5	0000089-91.2003.8.17.0770	Alimentícia	Loami Barbosa de Andrade
11	2011	31/12/2012	0241757-4	0000032-44.2001.8.17.0770	Alimentícia	Luiz Herculano da Silva
12	2011	31/12/2012	0241782-7	0000032-44.2001.8.17.0770	Alimentícia	Denise Maria Lima da Costa
13	2011	31/12/2012	0241786-5	0000032-44.2001.8.17.0770	Alimentícia	Edson José Borges da Cruz
14	2011	31/12/2012	0241934-1	0000032-44.2001.8.17.0770	Alimentícia	Roseval Cavalcante de Araújo
			Devedor:	Município de Jaboatão dos Guararapes		
01	2003	31/12/2004	9909161-1	5482/1995	Alimentícia	Construtora CELI LTDA.
02	2007	31/12/2008	9910231-5	222.1997.000241-4	Não Alimentícia	F. Jannani Construções e Comércio Lt- da
03	2008	31/12/2009	9910614-4	222.2002.006688-9	Não Alimentícia	Victor Elias de Albuquerque
04	2009	31/12/2010	9911329-4	222.2005.003640-7	Não Alimentícia	Humberto Gibson & Advogados Asso- ciados
05	2010	31/12/2011	9911680-2	222.2008.001562-8	Alimentícia	Catarina Dália Williams S. Zimme- mann A. e Outros
06	2010	31/12/2011	0209413-7	222.2008.008229-5	Alimentícia	Maximina Magda de França Santos
07	2010	31/12/2011	0211023-4	222.2008.005407-0	Alimentícia	Fernando Ribeiro Lins
08	2010	31/12/2011	0213925-1	222.2001.002997-2	Alimentícia	Iêda de Sá Paiva
09	2010	31/12/2011	0215158-8	222.1994.000328-5	Não Alimentícia	Massangana Incorp. e Empreendimentos Ltda
10	2010	31/12/2011	0216428-9	222.2000.004754-4	Não Alimentícia	Cesário Ferreira Duarte Neto e Outro
11	2011	31/12/2012	0227394-5	222.2003.002732-0	Alimentícia	Josimar Barbosa da Silva Júnior
12	2011	31/12/2012	0236297-0	222.2003.001648-5	Alimentícia	Maria das Graças Menezes do Rego e Outros
13	2011	31/12/2012	0245926-5	222.2002.012460-9	Alimentícia	Sônia Maria da Silva
14	2011	31/12/2012	0245093-1	222.2003.001461-0	Alimentícia	Maria Áurea Rodrigues da Silva
15	2011	31/12/2012	0245094-8	222.2003.001461-0	Alimentícia	Maria Jaqueline Paes de Carvalho
16	2011	31/12/2012	0245057-5	222.2003.001461-0	Alimentícia	Maria Eliuda da Silva
17	2011	31/12/2012	0245120-3	222.2003.001461-0	Alimentícia	Maria José Ferreira da Silva
18	2011	31/12/2012	0245163-8	0001461-52.2003.8.17.0810	Alimentícia	Maria de Fátima Ferreira Leite de Bar- ros
19	2011	31/12/2012	0247364-3	222.2002.012460-9	Alimentícia	Maria da Paz Ferreira de Andrade
20	2011	31/12/2012	0247341-0	222.2002.012460-9	Alimentícia	Neide Maria de Melo
21	2011	31/12/2012	0247356-1	222.2002.012460-9	Alimentícia	Girleyde Kelly Pontes da Silva
22	2011	31/12/2012	0245934-7	222.2002.010258-3	Alimentícia	Márcia Maria Xavier Lima
23	2011	31/12/2012	0248552-7	222.2002.012460-9	Alimentícia	Genedi Maria da Silva
24	2011	31/12/2012	0248504-1	222.2003.003760-1	Alimentícia	Geraldo Francisco Dantas
25	2011	31/12/2012	0248619-7	222.2003.003760-1	Alimentícia	Isis Farias Resende Pordeus
			Devedor:	Município de Manari		
01	2006	31/12/2007	9909774-8	203.2002.000084-6	Alimentícia	José Serafim Sobrinho
02	2007	31/12/2008	9910258-6	495/2001	Alimentícia	Maria José Gomes de Araújo
			Devedor:	Município de Olinda		
01	2005	31/12/2006	9909540-2	226.1993.002004-0	Alimentícia	Hercílio Belarmino da Silva e Outros
02	2005	31/12/2006	9909553-9	226.1990.000084-0	Alimentícia	Diógenes Pereira de Araújo
03	2005	31/12/2006	9909445-2	226.1998.000239-9	Não Alimentícia	Sérgio Rosenblit
04	2006	31/12/2007	9909722-4	226.2000.006260-1	Não Alimentícia	Galvão Engenharia S/A
05	2006	31/12/2007	9909754-6	226.1999.000145-0	Não Alimentícia	Jurandir Ferreira de Moraes
06	2006	31/12/2007	9909759-1	226.1990.000098-0	Não Alimentícia	Manoel Inácio de Souza
07	2006	31/12/2007	9909817-8	226.2001.004988-8	Não Alimentícia	Elus Engenharia Limpeza Urbana e Si- nal. Ltda
08	2007	31/12/2008	9909540-2	226.1993.002004-0	Alimentícia	Hercílio Belarmino da Silva e Outros
09	2007	31/12/2008	9910104-3	226.1999.002022-5	Alimentícia	Jassa Serafim de Albuquerque e Ou- tros
10	2007	31/12/2008	9910170-7	226.2000.006260-1	Alimentícia	Galvão Engenharia S/A
11	2007	31/12/2008	9910237-7	226.1993.001641-8	Alimentícia	Jorge André Siqueira de Araújo e Ou- tros
12	2007	31/12/2008	9909908-4	226.2004.007252-7	Não Alimentícia	Benjamin Manoel de Lima
13	2008	31/12/2009	9910301-2	226.1997.001202-0	Alimentícia	Carlos Alberto de Souza
14	2010	31/12/2011	9911656-6	226.1995.004250-3	Alimentícia	Rogério Bandeira de Melo Mendes
15	2010	31/12/2011	0217751-7	226.1999.000723-7	Alimentícia	André Renato Pina Moreira e Outros
16	2010	31/12/2011	0218234-5	226.1995.005204-5	Não Alimentícia	Construtora Queiroz Galvão S/A e Ou- tros
17	2011	31/12/2012	0244085-5	226.1993.002004-0	Alimentícia	Jurandir Ferreira de Moraes
18	2011	31/12/2012	0247643-9	226.2004.000496-3	Alimentícia	Rodrigo Maciel Dantas
19	2011	31/12/2012	0247641-5	226.2004.000496-3	Não Alimentícia	ETNA - ENGENHARIA E TERRA- PLANAGEM NACIONAL LTDA
20	2011	31/12/2012	0245126-5	226.2002.001083-6	Não Alimentícia	Nelson Pinheiro Florêncio
21	2011	31/12/2012	0248582-5	226.2001.004985-3	Não Alimentícia	Construtora Andrade Guedes Ltda
			Devedor:	Município de Palmares		
01	2009	31/12/2010	9910300-5	228.2000.000245-7	Alimentícia	Valdecy de Melo Guimarães
02	2009	31/12/2010	9911132-1	228.1998.000001-0	Alimentícia	Edinalva Maria Santana dos Santos
03	2009	31/12/2010	9911202-8	228.1999.000074-9	Alimentícia	José Martins da Silva
04	2010	31/12/2011	9911631-9	422.1993.000003-4	Não Alimentícia	MAPSERV LTDA
05	2010	31/12/2011	9911646-0	288.2009.000548-5	Não Alimentícia	Robson Ferreira da Silva
06	2011	31/12/2012	0247787-6	8218/1993	Não Alimentícia	SENAI - Serviço Nacional de Apren- dizagem Industrial



			Devedor:	Município de Palmeirina		
01	1997	31/12/1998	9908642-7	491/1984		José Maria da Silva Filho
02	2006	31/12/2007	9909635-6	321/2003	Alimentícia	Santino Alves dos Santos e Outro
03	2006	31/12/2007	9909634-9	508/2005	Não Alimentícia	Ademar Jerônimo da Silva e Outros
04	2010	31/12/2011	0217898-5	206/2002	Alimentícia	Enedina Vieira da Silva
05	2010	31/12/2011	0217603-6	323/2003	Alimentícia	Nelson Luiz da Silva
06	2010	31/12/2011	0217635-8	309/2003	Alimentícia	Quitéria Filomena da Conceição
07	2010	31/12/2011	0217637-2	129/2001	Alimentícia	Josefa Pereira Cabral
08	2010	31/12/2011	0217908-6	345/2003	Alimentícia	Doralice Maria da Silva
09	2010	31/12/2011	0217911-3	274/2003	Alimentícia	Pedro Rodrigues da Costa
10	2011	31/12/2012	0217642-3	433.2001.000008-4	Alimentícia	Vilma Matias Lima e Outros
11	2011	31/12/2012	0241769-4	433.2003.000041-1	Alimentícia	José Antônio da Silva e Outro
12	2011	31/12/2012	0241668-2	0000068-81.2003.8.17.1040	Alimentícia	Josefa Silva de Abreu e Outro
13	2011	31/12/2012	0241663-7	0000067-96.2003.8.17.1040	Alimentícia	Maria Madalena da Silva Ferreira
14	2011	31/12/2012	0241920-7	0000074-88.2003.8.17.1040	Alimentícia	Quitéria Maria da Conceição e Outra
15	2011	31/12/2012	0241924-5	0000044-24.2001.8.17.1040	Alimentícia	Arlindo Ferreira da Silva
16	2011	31/12/2012	0241930-3	0000075-73.2003.8.17.1040	Alimentícia	Antônio Caetano de Moraes
17	2011	31/12/2012	0241932-7	0000071-36.2003.8.17.1040	Alimentícia	Quitéria Maria da Silva
18	2011	31/12/2012	0243633-7	0000061-89.2003.8.17.1040	Alimentícia	Nair Viana da Silva
19	2011	31/12/2012	0243571-2	0000034-09.2003.8.17.1040	Alimentícia	Denise Maria de Oliveira e Silva
20	2011	31/12/2012	0243730-1	000076-58.2003.8.17.1040	Alimentícia	Marluce Pereira da Silva
21	2011	31/12/2012	0243797-6	000022-58.2004.8.17.1040	Alimentícia	Maria José Batista Amorim Silva
22	2011	31/12/2012	0243813-5	000065-29.2003.8.17.1040	Alimentícia	Cícero Soares da Silva
23	2011	31/12/2012	0243755-8	000056-52.2003.8.17.1040	Alimentícia	Clóvis Manoel Caetano
24	2011	31/12/2012	0243820-0	000009-93.2003.8.17.1040	Alimentícia	Maria Edigeni Lins da Silva
25	2011	31/12/2012	0243830-6	000069-66.2003.8.17.1040	Alimentícia	Ana Cláudia Pinto dos Santos
26	2011	31/12/2012	0243940-7	000040-79.2004.8.17.1040	Alimentícia	Evanilda Monteiro da Silva
			Devedor:	Município de Paranatama		
01	2002	31/12/2003	9909103-9	1929/1999	Alimentícia	Guiomar Barbosa de Barros e Outros
			Devedor:	Município de Paulista		
01	2007	31/12/2008	9910163-2	231.1997.000086-0	Não Alimentícia	Ergs Produtos Elétricos Ltda
02	2008	31/12/2009	9910984-1	231.1999.000002-5	Alimentícia	José Milton Cavalcanti Sampaio
03	2008	31/12/2009	9910987-2	231.2004.004406-5	Alimentícia	Jerry Adriano Alves Pereira
04	2008	31/12/2009	9910977-6	231.2005.005028-9	Não Alimentícia	Citeluz Serv. de Iluminação Urbana Ltda
05	2010	31/12/2011	0215447-0	231.2003.006306-7	Não Alimentícia	CONSMOTEC - Serv. de Constr. Ltda e Outro
06	2010	31/12/2011	0218193-9	231.2001.001717-5	Não Alimentícia	ETECOM - Escritório Téc. de Contabilidade Municipal
			Devedor:	Município de Pedra		
01	2007	31/12/2008	9909906-0	063/1997	Alimentícia	Aluísio Santana dos Santos e Outros
02	2010	31/12/2011	0217839-6	109/2004	Alimentícia	Antônia Ana Soares
03	2010	31/12/2011	0217880-3	108/2004	Alimentícia	Maria Zélia Soares Tenório
			Devedor:	Município de Pesqueira		
01	2007	31/12/2008	9910225-7	232.2005.001412-7	Alimentícia	João Batista dos Santos
02	2008	31/12/2009	9910692-8	232.2005.000385-0	Alimentícia	Elenilson Magalhães
03	2008	31/12/2009	9910693-9	232.2005.001165-9	Alimentícia	Elizete Maria Miranda da Silva
04	2008	31/12/2009	9910694-2	232.2005.001164-0	Alimentícia	Adeilson José da Silva e Outros
05	2008	31/12/2009	9910695-9	232.2005.001186-1	Alimentícia	Aldo Muniz e Outros
06	2008	31/12/2009	9910696-6	232.2005.001157-8	Alimentícia	Cícera Maria Batista Wanderley
07	2008	31/12/2009	9910697-3	232.2005.001159-4	Alimentícia	Francisco André de Siqueira do R. Barros Jr.
08	2008	31/12/2009	9910888-4	232.2003.000547-5	Alimentícia	Maria das Montanhas Araújo Magalhães
09	2009	31/12/2010	9911146-5	232.2005.001171-3	Alimentícia	Flávio da Silva Melo e Outros
10	2010	31/12/2011	9911587-6	232.2005.000421-0	Alimentícia	M.J. Florêncio Ferraz Torres
11	2011	31/12/2012	0220037-7	232.2003.000548-3	Alimentícia	Maria do Socorro Bezerra Clemente
12	2011	31/12/2012	0220033-9	232.2006.000767-0	Alimentícia	Lucival Almeida Oliveira
13	2011	31/12/2012	0220034-6	232.2003.000546-7	Alimentícia	Maria Cely de Araújo
14	2011	31/12/2012	0222670-0	232.2005.000705-8	Alimentícia	Cosme Magalhães e Outros
15	2011	31/12/2012	0222896-4	232.2005.000624-8	Alimentícia	Geralda Barboza de Barros
16	2011	31/12/2012	0223435-5	232.2003.000132-1	Alimentícia	Espólio de Antônia Maria Tenório de Barros e Outros
17	2011	31/12/2012	0223426-6	232.2007.000846-7	Alimentícia	Reginaldo Ferreira da Silva
18	2011	31/12/2012	0226744-1	232.2003.000609-9	Alimentícia	Edneide Aparecida Monteiro Martins
19	2011	31/12/2012	0231168-4	232.2007.001472-6	Alimentícia	Maria Nazaré Alves
20	2011	31/12/2012	0231165-3	232.2007.001205-7	Alimentícia	Geraldo Tiodista da Silva
21	2011	31/12/2012	0241935-8	232.2005.001437-2	Alimentícia	Eunice Alves Barboza
22	2011	31/12/2012	0246410-6	232.2005.001438-0	Alimentícia	Edilene de Oliveira Galvão
			Devedor:	Município de Petrolina		
01	2006	31/12/2007	9909624-3	233.2002.000445-0	Não Alimentícia	Espólio de Edvaldo Ferreira Gomes
02	2006	31/12/2007	9909843-8	233.2003.002003-3	Não Alimentícia	C. M. Machado Engenharia Ltda.
03	2007	31/12/2008	9909849-0	233.1998.000171-3	Alimentícia	Antônio Melquiades Brasileiro e Outro
04	2007	31/12/2008	9909968-0	233.2002.000084-6	Alimentícia	Antônio Luiz de Barros Souto
05	2007	31/12/2008	9910094-2	233.2002.000008-0	Alimentícia	Cosme José Cavalcanti Ramos
06	2007	31/12/2008	9910256-2	233.1999.000248-8	Alimentícia	Estado de Pernambuco
07	2007	31/12/2008	9910257-9	233.2003.002003-3	Não Alimentícia	C. M. Machado Engenharia Ltda
08	2008	31/12/2009	9911052-8	233.1999.000248-8	Alimentícia	Liliane de Oliveira Costa
09	2008	31/12/2009	9911072-0	233.2003.005011-0	Alimentícia	Geraldo Dias de Souza Barros e Outros
10	2009	31/12/2010	9911133-8	233.2000.000052-2	Alimentícia	Gildemária Melo da Silva e Outros
11	2009	31/12/2010	9911150-9	233.1995.000328-9	Alimentícia	Mário Matos Lapa
12	2009	31/12/2010	9911325-6	233.2004.003928-4	Não Alimentícia	Design Integrado Com. e Repr. Ltda
13	2010	31/12/2011	9911164-3	233.2004.004436-9	Alimentícia	Henrique Dias de Carvalho Ramos
14	2010	31/12/2011	9911451-1	233.2002.000483-3	Alimentícia	Rosimeire Aires de Alencar
15	2010	31/12/2011	9911682-6	233.2009.001539-7	Não Alimentícia	Cícero Pereira de Souza Metalúrgica
16	2010	31/12/2011	9911695-3	233.2001.000560-8	Não Alimentícia	Manoel Edivaldo Dias Menezes
17	2010	31/12/2011	0218217-4	233.2008.002035-5	Não Alimentícia	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
18	2010	31/12/2011	0218240-3	233.1998.000203-5	Não Alimentícia	Fernando Bezerra de Souza Coelho
19	2010	31/12/2011	0218241-0	233.2007.008554-3	Não Alimentícia	Maria Deusa Bezerra dos Santos
20	2011	31/12/2012	0226795-8	0001697-19.2000.8.17.1130	Alimentícia	Maria do Socorro Cavalcante
21	2011	31/12/2012	0236641-8	233.1998.000195-0	Alimentícia	José Carlos Simões
22	2011	31/12/2012	0238529-5	233.2007.005095-2	Alimentícia	Gilsonide Ferreira do Nascimento
23	2011	31/12/2012	0236622-3	233.2007.004353-0	Alimentícia	Ancilon Ferreira dos Santos
24	2011	31/12/2012	0248150-3	233.2001.000044-4	Alimentícia	José Romero Rodrigues Leite Júnior e Outro
25	2011	31/12/2012	0248458-4	233.2005.002687-8	Alimentícia	José Ângelo Rodrigues Pimenta
26	2011	31/12/2012	0248656-0	233.1998.000133-0	Alimentícia	Maria das Graças de Oliveira e Outros
27	2011	31/12/2012	0248664-2	233.1998.003381-0	Alimentícia	Maria Antônia Soliano de Brito
28	2011	31/12/2012	0248645-7	233.2008.009543-6	Alimentícia	Carolynne Martins Peres e Outros
29	2011	31/12/2012	0226751-6	233.2006.005875-6	Não Alimentícia	SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
			Devedor:	Município de Quipapá		
01	2007	31/12/2008	9909912-8	3047/1998	Alimentícia	John Erastensys Nascimento de Brito
02	2008	31/12/2009	9910552-9	4864/1996	Alimentícia	Francisco Tavares da Silva
			Devedor:	Município de Rio Formoso		
01	2005	31/12/2006	9909569-7	10752/1994	Alimentícia	Rostand Machado Dias de Albuquerque Mello
			Devedor:	Município de Salóá		



01	2005	31/12/2006	9909526-2	010/2001	Alimentícia	Luciano Pereira da Silva
02	2007	31/12/2008	9909775-5	089/1998	Alimentícia	Maria Helena Vieira
03	2007	31/12/2008	9909776-2	062/1998	Alimentícia	Silvânia Elias Barros Ferro
04	2007	31/12/2008	9910128-3	073/1998	Alimentícia	Gedalva Félix Florentino
05	2009	31/12/2010	9910293-5	074/1998	Alimentícia	Luciana Barros da Silva Lopes
			Devedor:	Município de Santa Maria da Boa Vista		
01	2005	31/12/2006	9909408-9	1670/1993	Alimentícia	Inah Maria Barros Coimbra e Outros
02	2006	31/12/2007	9909544-0	1771/2001	Alimentícia	Patrocínio de Oliveira Lopes e Outros
			Devedor:	Município de Santa Maria do Cambucá		
01	2002	31/12/2003	9908952-8	532/1994	Alimentícia	Maria do Rosário da Silva
02	2002	31/12/2003	9908970-6	532/1994	Alimentícia	Maria Quitéria Filha
03	2002	31/12/2003	9908974-4	532/1994	Alimentícia	Luciene Maria de Lima
04	2002	31/12/2003	9908982-6	532/1994	Alimentícia	Josefa do Espírito Santo
05	2006	31/12/2007	9909751-5	1250/1998	Alimentícia	Necy Pororoca de Almeida
06	2008	31/12/2009	9910606-2	532/1994	Alimentícia	Gercina Severina da Conceição
07	2009	31/12/2010	9910605-5	532/1994	Alimentícia	Luiza Edinalva da Silva
			Devedor:	Município de São Bento do Una		
01	2003	31/12/2004	9909154-6	021/1997	Alimentícia	Júlia de Almeida Costa
02	2003	31/12/2004	9909155-3	5088/1992	Não Alimentícia	Maria Lucrécia da Rocha Almeida
03	2003	31/12/2004	9909159-1	5166/1992	Não Alimentícia	Gilvan Moraes Arcoverde - ME
			Devedor:	Município de São João		
01	2007	31/12/2008	9910151-2	064/1999	Alimentícia	Maria Elmira Monteiro Vilela
			Devedor:	Município de São José da Coroa Grande		
01	2003	31/12/2004	9909218-5		Não Alimentícia	José Euclides Pereira de Lira e Outros
02	2010	31/12/2011	0218306-6	479.2001.000113-2	Não Alimentícia	PROTOMED - Produtos Médicos e Equip. Hosp. Ltda
			Devedor:	Município de São Lourenço da Mata		
01	2005	31/12/2006	9909573-1	237.1998.000044-3/01	Alimentícia	Josefa das Graças da Paz
02	2006	31/12/2007	9909651-0		Alimentícia	Rosa Maria Rodrigues Machado dos Santos
			Devedor:	Município de Sertânia		
01	2005	31/12/2006	9909537-5	4084/1995	Alimentícia	Maria Ilza de A. Venturosa e Outros
02	2005	31/12/2006	9909606-5	5467/1995	Alimentícia	Manoel Lopes da Silva e Outros
			Devedor:	Município de Surubim		
01	2007	31/12/2008	9910179-0	240.1997.000172-6	Alimentícia	Simone Nogueira Vasconcelos e Outros
			Devedor:	Município de Vitória de Santo Antão		
01	2000	31/12/2001	9908788-8		Não Alimentícia	Estado de Pernambuco
02	2006	31/12/2007	9909479-8	243.1981.000001-5	Não Alimentícia	Ivo Queiroz Costa e Outro
03	2010	31/12/2011	9911435-7	243.1985.000003-2	Não Alimentícia	Severino Fernandes Rosa e Outros
04	2011	31/12/2012	0223437-9	243.2005.003010-7	Não Alimentícia	Sandro José Coelho de Souza Santos

LISTA DO TRT-6ª REGIÃO

Devedor: Município de Abreu e Lima						
Ordem	Ano de Inscrição	Data limite p/ pgto.	Precatório nº	Nº Ação Originária	Natureza	Beneficiários
1	2008	31/12/2009	RPm-0063/2008	0169200-35.2003.5.06.0122	Alimentícia	Marcelo Severino Martins (Espólio)
			Devedor:	Município de Altinho		
1	2010	31/12/2011	RPm-0245/2009	0008100-10.2008.5.06.0312	Alimentícia	Silvânia Rattacaso Palheta
2	2010	31/12/2011	RPm-0296/2009	0016700-23.2008.5.06.0311	Alimentícia	Nadja Kelly Martins de Menezes
			Devedor:	Município de Angelim		
1	1994	31/12/1995	RPm-0159/1992	0045100-54.1990.5.06.0351	Alimentícia	Alexandre Vencelau da Silva e Outros
2	1994	31/12/1995	RPm-0162/1992	0015000-19.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Cícera da Silva
3	1994	31/12/1995	RPm-0175/1992	0013300-08.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Nazaré Ferreira Calado
4	1994	31/12/1995	RPm-0178/1992	0026400-30.1990.5.06.0351	Alimentícia	Margarida Maria de Holanda Cavalcanti
5	1994	31/12/1995	RPm-0244/1992	0033400-18.1989.5.06.0351	Alimentícia	Quitéria Correa da Silva Melo
6	1994	31/12/1995	RPm-0251/1992	0021700-11.1990.5.06.0351	Alimentícia	Valdira Soares de Sales e Outros
7	1994	31/12/1995	RPm-0526/1992	0064200-29.1989.5.06.0351	Alimentícia	Sebastião Leitão de Albuquerque
8	1994	31/12/1995	RPm-0527/1992	0013601-52.1990.5.06.0351	Alimentícia	Luiz de Abreu Cavalcante
9	1994	31/12/1995	RPm-0528/1992	0013900-29.1990.5.06.0351	Alimentícia	Zaqueu José da Silva
10	1994	31/12/1995	RPm-0529/1992	0014001-66.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Olívia da Conceição
11	1994	31/12/1995	RPm-0530/1992	0014100-36.1990.5.06.0351	Alimentícia	Eronides Cícero de Melo
12	1994	31/12/1995	RPm-0531/1992	0014200-88.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Salustiano da Conceição
13	1994	31/12/1995	RPm-0532/1992	0014300-43.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria José das Neves Silva
14	1994	31/12/1995	RPm-0533/1992	0014500-50.1990.5.06.0351	Alimentícia	Valderez Soares de Sales
15	1994	31/12/1995	RPm-0534/1992	0014600-05.1990.5.06.0351	Alimentícia	Gildete Bezerra da Silva
16	1994	31/12/1995	RPm-0543/1992	0048900-27.1989.5.06.0351	Alimentícia	Júlio Alexandrino da Silva
17	1994	31/12/1995	RPm-0545/1992	0020500-66.1990.5.06.0351	Alimentícia	Antônio Alves da Silva
18	1994	31/12/1995	RPm-0546/1992	0019400-76.1990.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Francisco Marcolino
19	1994	31/12/1995	RPm-0547/1992	0015700-92.1990.5.06.0351	Alimentícia	Marcos Aurélio C. de Vasconcelos
20	1994	31/12/1995	RPm-0548/1992	0015600-40.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria do Socorro Gerônimo Moraes
21	1994	31/12/1995	RPm-0550/1992	0015400-33.1990.5.06.0351	Alimentícia	Samuel Paulo das Neves
22	1994	31/12/1995	RPm-0551/1992	0015300-78.1990.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Francisco da Silva
23	1994	31/12/1995	RPm-0552/1992	0015100-71.1990.5.06.0351	Alimentícia	João Ferreira da Silva
24	1994	31/12/1995	RPm-0554/1992	0021000-35.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria José da Silva e Outros
25	1994	31/12/1995	RPm-0562/1992	0022200-77.1990.5.06.0351	Alimentícia	Diane Maria Silva
26	1994	31/12/1995	RPm-0563/1992	0021600-56.1990.5.06.0351	Alimentícia	Rubem José da Silva e Outros
27	1994	31/12/1995	RPm-0564/1992	0022300-32.1990.5.06.0351	Alimentícia	Célia Maria Bezerra e Outros
28	1994	31/12/1995	RPm-0565/1992	0022400-84.1990.5.06.0351	Alimentícia	Quitéria Maria Zeferino e Outros
29	1994	31/12/1995	RPm-0571/1992	0023500-40.1991.5.06.0351	Alimentícia	Ana Lúcia Barbosa dos Santos
30	1994	31/12/1995	RPm-0572/1992	0025400-92.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria de Fátima da Silva
31	1994	31/12/1995	RPm-0573/1992	0025500-47.1990.5.06.0351	Alimentícia	Gilson Manoel de Lima
32	1994	31/12/1995	RPm-0574/1992	0025600-02.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Noemia Vasconcelos e Silva
33	1994	31/12/1995	RPm-0575/1992	0026500-82.1990.5.06.0351	Alimentícia	Antônio Sercurdo dos Santos
34	1994	31/12/1995	RPm-0576/1992	0026600-37.1990.5.06.0351	Alimentícia	Arcelina Umbelino de Santana
35	1994	31/12/1995	RPm-0577/1992	0026900-96.1990.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Feitosa da Silva
36	1994	31/12/1995	RPm-0579/1992	0042700-67.1990.5.06.0351	Alimentícia	Valderiza Euzébio da Silva e Outros
37	1994	31/12/1995	RPm-0580/1992	0033600-88.1990.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Messias Lira e Outros
38	1994	31/12/1995	RPm-0581/1992	0035000-40.1990.5.06.0351	Alimentícia	José Nelson Silva
39	1994	31/12/1995	RPm-0582/1992	0035100-92.1990.5.06.0351	Alimentícia	Paulina Francisca de Lima Gomes e Outros
40	1994	31/12/1995	RPm-0583/1992	0037600-34.1990.5.06.0351	Alimentícia	Ana Maria de Siqueira
41	1994	31/12/1995	RPm-0637/1992	0013800-74.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Luiza de Lima
42	1996	31/12/1997	RPm-0356/1995	0105900-77.1992.5.06.0351	Alimentícia	Valdizia Soares de Farias
43	1997	31/12/1998	RPm-0378/1995	0059400-16.1993.5.06.0351	Alimentícia	Rosângela Maria F. Bezerra da Costa
44	1997	31/12/1998	RPm-0618/1996	0101800-45.1993.5.06.0351	Alimentícia	Cícero Pereira do Nascimento e Outros
45	1997	31/12/1998	RPm-0086/1997	0056000-96.1990.5.06.0351	Alimentícia	José Possidônio da Silva
46	1999	31/12/2000	RPm-0216/1998	0022900-53.1990.5.06.0351	Alimentícia	Márcio Rubens V. Cavalcanti e Outros
47	1999	31/12/2000	RPm-0684/1998	0013200-53.1990.5.06.0351	Alimentícia	Gina Umbelino de Santana
48	2001	31/12/2002	RPm-0647/2000	0027000-51.1990.5.06.0351	Alimentícia	Mônica Maria Passos Salgado e Outros
49	2001	31/12/2002	RPm-0656/2000	0015500-85.1990.5.06.0351	Alimentícia	Sidney Gregório dos Santos
50	2003	31/12/2004	RPm-0405/2002	0019700-38.1990.5.06.0351	Alimentícia	Maria Celina dos Santos
51	2007	31/12/2008	RPm-0055/2006	0015900-02.1990.5.06.0351	Alimentícia	Edith Donata Câmara
			Devedor:	Município de Arcoverde		
1	2009	31/12/2010	RPm-0252/2008	0068600-23.2006.5.06.0341	Alimentícia	Teofilo Faustino de Melo
2	2011	31/12/2012	RPm-0223/2010	0070800-32.2008.5.06.0341	Alimentícia	Valdemar Lopes de Carvalho
3	2011	31/12/2012	RPm-0134/2011	0031200-72.2006.5.06.0341	Alimentícia	Carlos Antônio Pereira dos Santos
			Devedor:	Município de Belém de Maria		
1	2000	31/12/2001	RPm-0282/2000	0011700-63.1994.5.06.0301	Alimentícia	Claudete Aurélia Bispo e Outros

2	2000	31/12/2001	RPm-0283/2000	0172900-50.1992.5.06.0301	Alimentícia	Elivan José de Lima
3	2000	31/12/2001	RPm-0286/2000	0042200-15.1994.5.06.0301	Alimentícia	Maria das Dores da Conceição
4	2002	31/12/2003	RPm-0458/2001	0025300-83.1996.5.06.0301	Alimentícia	Luzinete Gonçalves de Aquino
5	2008	31/12/2009	RPm-0367/2007	0078400-35.2005.5.06.0301	Alimentícia	Marli Assis de Oliveira
6	2008	31/12/2009	RPm-0069/2008	0048000-04.2006.5.06.0301	Alimentícia	Luiz Alberto Lima Júnior
7	2009	31/12/2010	RPm-0188/2008	0056300-52.2006.5.06.0301	Alimentícia	Jeovanilda Andrade dos Santos Oliveira
8	2009	31/12/2010	RPm-0190/2008	0063000-10.2007.5.06.0301	Alimentícia	Carlos André Queiroz da Silva
9	2009	31/12/2010	RPm-0270/2008	0023800-93.2007.5.06.0301	Alimentícia	Claudilene Silvestre dos Santos
10	2009	31/12/2010	RPm-0271/2008	0023600-86.2007.5.06.0301	Alimentícia	Claudemir Silvestre dos Santos
11	2009	31/12/2010	RPm-0323/2008	0062900-55.2007.5.06.0301	Alimentícia	Maria Rosana da Silva
12	2009	31/12/2010	RPm-0045/2009	0023700-41.2007.5.06.0301	Alimentícia	Josilda Maria da Silva
13	2009	31/12/2010	RPm-0047/2009	0038600-29.2007.5.06.0301	Alimentícia	Cícero José da Silva
14	2009	31/12/2010	RPm-0050/2009	0023500-34.2007.5.06.0301	Alimentícia	Maria de Lourdes da Silva
15	2010	31/12/2011	RPm-0224/2009	0074200-14.2007.5.06.0301	Alimentícia	Claudineide Silvestre dos Santos
16	2010	31/12/2011	RPm-0005/2010	0130200-97.2008.5.06.0301	Alimentícia	Joas Lino da Silva
Devedor: Município de Belo Jardim						
1	2005	31/12/2006	RPm-0107/2004	0043300-51.1990.5.06.0331	Alimentícia	Luzia Maria de Lira
2	2007	31/12/2008	RPm-0175/2006	0094100-29.2003.5.06.0331	Alimentícia	Raimundo Batista Passos (espólio)
3	2007	31/12/2008	RPm-0090/2007	0078200-60.1990.5.06.0331	Alimentícia	Maria Inês de Souza
4	2008	31/12/2009	RPm-0083/2008	0077900-98.1990.5.06.0331	Alimentícia	Terezinha Olívia de Moraes
Devedor: Município de Bom Conselho						
1	1996	31/12/1997	RPm-0566/1995	0071000-68.1992.5.06.0351	Alimentícia	Darci Rodrigues Tenório e Outros
2	1997	31/12/1998	RPm-0662/1994	0120100-89.1992.5.06.0351	Alimentícia	Lenira Bulandeira da Silva
3	1997	31/12/1998	RPm-0278/1995	0120300-96.1992.5.06.0351	Alimentícia	Marieta Tavares Neta e Outros
4	1998	31/12/1999	RPm-0425/1997	0125200-25.1992.5.06.0351	Alimentícia	Rosileide Tenório de Figueiredo e Outros
5	1998	31/12/1999	RPm-0020/1998	0045900-82.1990.5.06.0351	Alimentícia	Alderita Vieira de Lucena
6	1998	31/12/1999	RPm-0023/1998	0062700-88.1990.5.06.0351	Alimentícia	José Amaraldo dos Santos
7	2000	31/12/2001	RPm-0418/1999	0099100-33.1992.5.06.0351	Alimentícia	Cláudio Caetano de Araújo
8	2000	31/12/2001	RPm-0273/2000	0050000-12.1992.5.06.0351	Alimentícia	Zilda Tenório Curvelo
9	2000	31/12/2001	RPm-0343/2000	0092900-10.1992.5.06.0351	Alimentícia	Maria Teixeira Rodrigues
10	2000	31/12/2001	RPm-0345/2000	0100500-82.1992.5.06.0351	Alimentícia	Florisval Vieira Belo
11	2001	31/12/2002	RPm-0655/2000	0099200-85.1992.5.06.0351	Alimentícia	Maria das Graças R. Albuquerque e Outros
12	2002	31/12/2003	RPm-0428/2001	0075800-42.1992.5.06.0351	Alimentícia	João Tenório de Luna Neto e Outros
13	2002	31/12/2003	RPm-0205/2002	0094800-62.1991.5.06.0351	Alimentícia	Joana Soares do Nascimento
Devedor: Município de Brejo da Madre de Deus						
1	2000	31/12/2001	RPm-0538/1995	0083300-88.1993.5.06.0331	Alimentícia	Josefa Mª do Carmo Ferreira da Silva
Devedor: Município do Cabo de Santo Agostinho						
1	2003	31/12/2004	RPm-0017/2003	0258800-37.1991.5.06.0171	Alimentícia	Menegídio Antônio da Silva e Outros
2	2007	31/12/2008	RPm-0045/2006	0165300-09.1994.5.06.0171	Alimentícia	Manoel Napoleão dos Santos
3	2008	31/12/2009	RPm-0094/2008	0193800-70.2003.5.06.0171	Alimentícia	Romeu José do Nascimento
4	2009	31/12/2010	RPm-0018/2009	0193500-11.2003.5.06.0171	Alimentícia	Edivaldo Martins de Oliveira Filho
Devedor: Município de Camutanga						
1	2004	31/12/2005	RPm-0120/2003	9927700-69.2002.5.06.0271	Alimentícia	Maria do Socorro Marques da Silva
2	2004	31/12/2005	RPm-0157/2003	0115000-58.1999.5.06.0271	Alimentícia	José Pereira da Silva e Outros
3	2004	31/12/2005	RPm-0175/2003	0011600-23.2002.5.06.0271	Alimentícia	Diniz Batista de Pontes
4	2006	31/12/2007	RPm-0139/2005	0054500-84.2003.5.06.0271	Alimentícia	Severino Paulo Sobrinho
5	2008	31/12/2009	RPm-0334/2007	0009000-24.2005.5.06.0271	Alimentícia	Josué Correia da Silva
Devedor: Município de Canhotinho						
1	2001	31/12/2002	RPm-0145/2001	0024200-84.1989.5.06.0351	Alimentícia	Maria das Graças dos Santos
2	2002	31/12/2003	RPm-0202/2002	0020300-93.1989.5.06.0351	Alimentícia	Manoel Francisco da Silva
3	2002	31/12/2003	RPm-0206/2002	0017700-02.1989.5.06.0351	Alimentícia	Claudecira Siqueira de Lucena
4	2002	31/12/2003	RPm-0216/2002	0042800-56.1989.5.06.0351	Alimentícia	Consuelo Siqueira Lucena
5	2003	31/12/2004	RPm-0034/2003	0027300-47.1989.5.06.0351	Alimentícia	Maria de Jesus Eugênia Braga
6	2004	31/12/2005	RPm-0008/2004	0011500-76.1989.5.06.0351	Alimentícia	Claudemiro José Siqueira de Lucena
7	2005	31/12/2006	RPm-0109/2004	0032400-80.1989.5.06.0351	Alimentícia	Alcino Antônio de Melo
Devedor: Município de Carpina						
1	2011	31/12/2012	RPm-0105/2010	0151300-24.2007.5.06.0211	Alimentícia	Cosma Joaquim da Costa Pantaleão
2	2011	31/12/2012	RPm-0106/2010	0093600-90.2007.5.06.0211	Alimentícia	Djair Cristina Santiago
3	2011	31/12/2012	RPm-0107/2010	0083600-31.2007.5.06.0211	Alimentícia	Aurea Maria de Souza Lapa
4	2011	31/12/2012	RPm-0108/2010	0068800-61.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria Paz Oliveira Bittencourt
5	2011	31/12/2012	RPm-0109/2010	0109100-02.2007.5.06.0211	Alimentícia	Emilce Marinho de Lima Santos
6	2011	31/12/2012	RPm-0137/2010	0133300-73.2007.5.06.0211	Alimentícia	Severina Alves Ferreira
7	2011	31/12/2012	RPm-0138/2010	0041900-41.2008.5.06.0211	Alimentícia	Vanuzia Maria Costa da Silva Santos
8	2011	31/12/2012	RPm-0139/2010	0090300-23.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Conceição de Andrade Lima
9	2011	31/12/2012	RPm-0232/2009	0085000-80.2007.5.06.0211	Alimentícia	Cláudia Valéria de Souza Brito
10	2011	31/12/2012	RPm-0064/2010	0041800-86.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria Lúcia da Silva Felipe Nery
11	2011	31/12/2012	RPm-0110/2010	0035800-70.2008.5.06.0211	Alimentícia	Sandra Maria de Lima Xavier
12	2011	31/12/2012	RPm-0160/2010	0006800-25.2008.5.06.0211	Alimentícia	Ângela Maria Pereira Serafim
13	2011	31/12/2012	RPm-0172/2010	0157100-33.2007.5.06.0211	Alimentícia	Josenilda Elias da Silva
14	2011	31/12/2012	RPm-0174/2010	0015700-94.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Paz Carneiro da Silva
15	2011	31/12/2012	RPm-0176/2010	0128600-54.2007.5.06.0211	Alimentícia	Severino Manoel da Rocha
16	2011	31/12/2012	RPm-0177/2010	0130600-27.2007.5.06.0211	Alimentícia	Severina Silvina da Silva
17	2011	31/12/2012	RPm-0178/2010	0146400-95.2007.5.06.0211	Alimentícia	Leonilce José da Silva
18	2011	31/12/2012	RPm-0180/2010	0085900-63.2007.5.06.0211	Alimentícia	Aldenio Matias Ferreira
19	2011	31/12/2012	RPm-0184/2010	0026800-46.2008.5.06.0211	Alimentícia	Reginalda Barbosa Vital
20	2011	31/12/2012	RPm-0185/2010	0027100-08.2008.5.06.0211	Alimentícia	José Cosmo da Silva Sobrinho
21	2011	31/12/2012	RPm-0186/2010	0004900-07.2008.5.06.0211	Alimentícia	Marlene Maria da Silva
22	2011	31/12/2012	RPm-0187/2010	0108500-78.2007.5.06.0211	Alimentícia	Josenice Andrade da Costa Pereira
23	2011	31/12/2012	RPm-0188/2010	0078600-50.2007.5.06.0211	Alimentícia	Ester Maria de Moura
24	2011	31/12/2012	RPm-0189/2010	0112400-69.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria José Estevão de Lima
25	2011	31/12/2012	RPm-0190/2010	0146500-50.2007.5.06.0211	Alimentícia	Gildo Guedes da Silva
26	2011	31/12/2012	RPm-0191/2010	0156100-95.2007.5.06.0211	Alimentícia	Genilda Vieira da Costa de Souza
27	2011	31/12/2012	RPm-0192/2010	0048800-40.2008.5.06.0211	Alimentícia	Severina Maria Pereira
28	2011	31/12/2012	RPm-0193/2010	0049000-47.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria Lúcia da Silva
29	2011	31/12/2012	RPm-0194/2010	0006300-56.2008.5.06.0211	Alimentícia	Ana Maria de Lira
30	2011	31/12/2012	RPm-0195/2010	0004800-52.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria de Fátima Figueiredo de Souza
31	2011	31/12/2012	RPm-0196/2010	0088300-50.2007.5.06.0211	Alimentícia	Adilene Vicente de Menezes
32	2011	31/12/2012	RPm-0175/2010	0027600-74.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria de Lourdes Alves
33	2011	31/12/2012	RPm-0163/2010	0015800-49.2008.5.06.0211	Alimentícia	Vera Lúcia Maria da Silva
34	2011	31/12/2012	RPm-0197/2010	0112800-83.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Edna Bezerra de Oliveira
35	2011	31/12/2012	RPm-0198/2010	0148700-30.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria José da Silva Pontes
36	2011	31/12/2012	RPm-0199/2010	0059000-09.2008.5.06.0211	Alimentícia	Antônio Maria da Silva
37	2011	31/12/2012	RPm-0200/2010	0084500-14.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria de Fátima Marques Pereira
38	2011	31/12/2012	RPm-0201/2010	0109000-47.2007.5.06.0211	Alimentícia	Edjane Marinho de Lima Santos
39	2011	31/12/2012	RPm-0202/2010	0095900-25.2007.5.06.0211	Alimentícia	Vera Lúcia Pereira Duarte
40	2011	31/12/2012	RPm-0255/2010	0015300-80.2008.5.06.0211	Alimentícia	Severina Bezerra da Silva
41	2011	31/12/2012	RPm-0284/2010	0000900-61.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria José Meneses de Paula
42	2011	31/12/2012	RPm-0285/2010	0133700-53.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria José da Silva
43	2011	31/12/2012	RPm-0298/2010	0130700-79.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Goretti Bandeira de Andrade Lima
44	2011	31/12/2012	RPm-0301/2010	0138100-47.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria das Graças Gomes
45	2011	31/12/2012	RPm-0158/2010	0137800-85.2007.5.06.0211	Alimentícia	Rosângela Maria Bezerra de Freitas
46	2011	31/12/2012	RPm-0159/2010	0085800-11.2007.5.06.0211	Alimentícia	Neuza Maria de França
47	2011	31/12/2012	RPm-0161/2010	0131800-69.2007.5.06.0211	Alimentícia	Edemilda Mércia Carneiro de Oliveira
48	2011	31/12/2012	RPm-0162/2010	0092600-55.2007.5.06.0211	Alimentícia	Nerlida Campelo Pessoa
49	2011	31/12/2012	RPm-0164/2010	0144800-39.2007.5.06.0211	Alimentícia	Cosma Maria de Souza
50	2011	31/12/2012	RPm-0166/2010	0146600-05.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria do Carmo Guedes da Silva
51	2011	31/12/2012	RPm-0168/2010	0117800-64.2007.5.06.0211	Alimentícia	Ana Maria da Silva
52	2011	31/12/2012	RPm-0169/2010	0000200-85.2008.5.06.0211	Alimentícia	Marluce Florentino de Souza



53	2011	31/12/2012	RPm-0170/2010	0139500-96.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Ângela Silva Ferreira
54	2011	31/12/2012	RPm-0393/2010	0115100-18.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria José Ferreira dos Santos
55	2011	31/12/2012	RPm-0398/2010	0143000-73.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Conceição Nunes de Araújo
56	2011	31/12/2012	RPm-0406/2010	0123100-07.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Conceição Porto da Silva
57	2011	31/12/2012	RPm-0412/2010	0088500-57.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Goretti Ferreira da Silva
58	2011	31/12/2012	RPm-0421/2010	0090800-89.2007.5.06.0211	Alimentícia	Jehovana Maria Felipe Nery
59	2011	31/12/2012	RPm-0391/2010	0084300-07.2007.5.06.0211	Alimentícia	Beatriz Maria Pinto Lapa
60	2011	31/12/2012	RPm-0428/2010	0027700-29.2008.5.06.0211	Alimentícia	Etelvina Carneiro de Mendonça
61	2011	31/12/2012	RPm-0117/2011	0018000-29.2008.5.06.0211	Alimentícia	Antônio Barbosa da Silva Filho
62	2011	31/12/2012	RPm-0118/2011	0134600-70.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria de Fátima Anselmo da Silva
63	2011	31/12/2012	RPm-0152/2011	0090900-44.2007.5.06.0211	Alimentícia	Adeilda Pereira da Silva Cosme
64	2011	31/12/2012	RPm-0116/2011	0124600-11.2007.5.06.0211	Alimentícia	Cleide Maria Veloso Muniz
65	2011	31/12/2013	RPm-0032/2010	0030200-68.2008.5.06.0211	Alimentícia	Edison Marinho dos Santos
Devedor: Município de Caruaru						
1	2008	31/12/2009	RPm-0003/2008	9552600-61.2002.5.06.0311	Alimentícia	Manoel José de Carvalho
2	2008	31/12/2009	RPm-0002/2008	0214400-46.2004.5.06.0311	Alimentícia	Guido Flávio e Silva
3	2010	31/12/2012	RPm-0272/2010	0031100-13.2006.5.06.0311	Alimentícia	Joaner Bertoldo Santos Costa
4	2011	31/12/2012	RPm-0026/2011	0032400-07.2006.5.06.0312	Alimentícia	Sílvio França da Silva
5	2011	31/12/2012	RPm-0027/2011	0032500-59.2006.5.06.0312	Alimentícia	Abraão José da Silva
Devedor: Município de Chã de Alegria						
2	2008	31/12/2009	RPm-0005/2007	9191000-20.2003.5.06.0201	Alimentícia	Antônio Pedro da Silva
Devedor: Município de Cupira						
1	1993	31/12/1994	RPm-1161/1992	0030200-22.1990.5.06.0301	Alimentícia	Maria José da Rocha Barros
2	1993	31/12/1994	RPm-1162/1992	0029000-14.1989.5.06.0301	Alimentícia	Maria Izabel de Andrade
3	1993	31/12/1994	RPm-1163/1992	0061500-36.1989.5.06.0301	Alimentícia	Antenor Lins de Melo
4	1993	31/12/1994	RPm-1165/1992	0023700-37.1990.5.06.0301	Alimentícia	Maria Gercina de Oliveira Silva
5	1993	31/12/1994	RPm-1166/1992	0058400-73.1989.5.06.0301	Alimentícia	Maria Aparecida da Silva
6	1993	31/12/1994	RPm-0088/1993	0059000-94.1989.5.06.0301	Alimentícia	Regina Lúcia Nascimento da Silva
7	1995	31/12/1996	RPm-0296/1994	0061300-29.1989.5.06.0301	Alimentícia	Dianira Feitosa Vasconcelos
8	1996	31/12/1997	RPm-0183/1995	0080300-44.1991.5.06.0301	Alimentícia	Natalício José da Silva
9	1996	31/12/1997	RPm-0184/1995	0036700-70.1991.5.06.0301	Alimentícia	Maria José Lins Gomes
10	1999	31/12/2000	RPm-0437/1998	0045100-34.1995.5.06.0301	Alimentícia	José Elzamyrr Barros Torres
11	2000	31/12/2001	RPm-0284/2000	0031300-46.1989.5.06.0301	Alimentícia	Maria Amaral Silva
12	2000	31/12/2001	RPm-0285/2000	0031800-15.1989.5.06.0301	Alimentícia	Rizalva Amaral Silva
13	2001	31/12/2002	RPm-0391/2000	0046200-82.1999.5.06.0301	Comum	Carlos da Silva Melo (INSS)
14	2003	31/12/2004	RPm-0441/2002	0035300-89.1989.5.06.0301	Alimentícia	José João da Silva
15	2004	31/12/2005	RPm-0161/2003	9016800-25.2003.5.06.0301	Alimentícia	Miguel Gomes da Silva
16	2005	31/12/2006	RPm-0130/2004	0057500-90.1989.5.06.0301	Alimentícia	Quitéria Zizulina da Silva
17	2006	31/12/2007	RPm-0144/2005	9817300-92.2002.5.06.0301	Alimentícia	Fátima Marli Araújo Lima
18	2010	31/12/2011	RPm-0071/2008	0057600-45.1989.5.06.0301	Alimentícia	Maria Aparecida da Silva
19	2011	31/12/2012	RPm-0028/2011	0095200-70.2007.5.06.0301	Comum	Maria Aparecida de Lira (INSS)
Devedor: Município de Custódia						
1	2011	31/12/2012	RPm-0047/2010	0026300-20.2005.5.06.0361	Alimentícia	Alfredo Rafael Rezende
Devedor: Município de Flores						
1	2001	31/12/2002	RPm-0628/2000	0014700-89.1993.5.06.0371	Alimentícia	Maria José Ferreira da Silva e Outros
2	2001	31/12/2002	RPm-0792/2000	0041100-09.1994.5.06.0371	Alimentícia	Cícera Marcolina Rodrigues
3	2005	31/12/2006	RPm-0024/2005	0014300-75.1993.5.06.0371	Alimentícia	Maria das Dores Madureira Lopes
4	2007	31/12/2008	RPm-0109/2006	0014500-62.2005.5.06.0371	Alimentícia	José Aparecido Rodrigues dos Santos
5	2007	31/12/2008	RPm-0121/2006	0047000-84.2005.5.06.0371	Alimentícia	Maria Lucielma Claudino Leite
6	2007	31/12/2008	RPm-0132/2006	0014900-42.2006.5.06.0371	Alimentícia	Astrogildo Araújo Neto
7	2007	31/12/2008	RPm-0133/2006	0015300-56.2006.5.06.0371	Alimentícia	Walter de Moura Dantas
8	2007	31/12/2008	RPm-0134/2006	0012800-17.2006.5.06.0371	Alimentícia	Maria Rosineide de Souza
9	2007	31/12/2008	RPm-0135/2006	0031600-30.2005.5.06.0371	Alimentícia	Jorge Claudino Leite
10	2007	31/12/2008	RPm-0136/2006	0015400-11.2006.5.06.0371	Alimentícia	Maria do Socorro do Nascimento
11	2007	31/12/2008	RPm-0137/2006	0015100-49.2006.5.06.0371	Alimentícia	Antônio Fernando Alves Araújo
12	2007	31/12/2008	RPm-0138/2006	0018600-26.2006.5.06.0371	Alimentícia	Antônio Adriano de Lima
13	2007	31/12/2008	RPm-0140/2006	0035100-07.2005.5.06.0371	Alimentícia	Josefa Laura da Silva
14	2007	31/12/2008	RPm-0141/2006	0031500-75.2005.5.06.0371	Alimentícia	Maria de Lourdes Gois Cavalcante
15	2007	31/12/2008	RPm-0147/2006	0004700-10.2005.5.06.0371	Alimentícia	Lucinaldo Ferreira
16	2007	31/12/2008	RPm-0160/2006	0003300-58.2005.5.06.0371	Alimentícia	Ednalva Maria Barbosa
17	2007	31/12/2008	RPm-0139/2006	0014800-87.2006.5.06.0371	Alimentícia	Luciene Estima Laurindo
18	2007	31/12/2008	RPm-0146/2006	0028900-81.2005.5.06.0371	Alimentícia	Maria Roseane Santana Claudino
19	2007	31/12/2008	RPm-0108/2006	0015000-31.2005.5.06.0371	Alimentícia	Maria Aparecida Ferraz de Souza
20	2007	31/12/2008	RPm-0145/2006	0015200-38.2005.5.06.0371	Alimentícia	Antônio Francisco da Costa
21	2007	31/12/2008	RPm-0155/2006	0014400-10.2005.5.06.0371	Alimentícia	Adeilza Rodrigues Passos
22	2007	31/12/2008	RPm-0156/2006	0013300-83.2006.5.06.0371	Alimentícia	Manoel Xavier dos Santos
23	2007	31/12/2008	RPm-0157/2006	0020700-85.2005.5.06.0371	Alimentícia	José Vicente Ferreira
24	2007	31/12/2008	RPm-0158/2006	0013200-65.2005.5.06.0371	Alimentícia	Genivaldo Xavier de Lima
25	2007	31/12/2008	RPm-0159/2006	0008500-12.2006.5.06.0371	Alimentícia	Elenildo Ferreira da Silva
26	2007	31/12/2008	RPm-0163/2006	0046200-56.2005.5.06.0371	Alimentícia	João Vianey Queiroz
27	2007	31/12/2008	RPm-0166/2006	0018600-60.2005.5.06.0371	Alimentícia	Ednalva Maria da Silva Duarte
28	2007	31/12/2008	RPm-0167/2006	0009400-29.2005.5.06.0371	Alimentícia	Josefa Maria dos Santos Souza
29	2007	31/12/2008	RPm-0168/2006	0029500-05.2005.5.06.0371	Alimentícia	Marinalva Ferreira da Silva
30	2007	31/12/2008	RPm-0161/2006	0020900-92.2005.5.06.0371	Alimentícia	Maria Aparecida Gomes Mascena
31	2007	31/12/2008	RPm-0001/2007	0029300-95.2005.5.06.0371	Alimentícia	Manoel Messias Nunes de Oliveira
32	2007	31/12/2008	RPm-0013/2007	0037100-77.2005.5.06.0371	Alimentícia	Mizael Frutuoso da Silva
33	2007	31/12/2008	RPm-0014/2007	0046900-32.2005.5.06.0371	Alimentícia	José Ivanaldo Goes Cavalcanti
34	2007	31/12/2008	RPm-0015/2007	0013000-58.2005.5.06.0371	Alimentícia	Sandra Ferreira da Silva
35	2007	31/12/2008	RPm-0016/2007	0002800-89.2005.5.06.0371	Alimentícia	Ovídio Pereira da Silva
36	2007	31/12/2008	RPm-0019/2007	0021500-16.2005.5.06.0371	Alimentícia	Maria de Lourdes Patrício Diniz
37	2007	31/12/2008	RPm-0039/2007	0037700-98.2005.5.06.0371	Alimentícia	Maria José da Silva
38	2007	31/12/2008	RPm-0040/2007	0018500-71.2006.5.06.0371	Alimentícia	José Gremy da Silva Júnior
39	2007	31/12/2008	RPm-0041/2007	0029000-36.2005.5.06.0371	Comum	Maria de Fátima Nunes da Silva (INSS)
40	2007	31/12/2008	RPm-0043/2007	0029100-88.2005.5.06.0371	Alimentícia	Giselda dos Santos Souza
41	2007	31/12/2008	RPm-0050/2007	0020800-40.2005.5.06.0371	Alimentícia	José Alves Campos
42	2007	31/12/2008	RPm-0051/2007	0024500-24.2005.5.06.0371	Alimentícia	Inácio Ferreira da Silva
43	2007	31/12/2008	RPm-0052/2007	0009300-74.2005.5.06.0371	Alimentícia	Eliane Ferreira Barbosa
44	2007	31/12/2008	RPm-0053/2007	0018000-39.2005.5.06.0371	Alimentícia	Luzinete Maria de Lima
45	2007	31/12/2008	RPm-0054/2007	0024600-76.2005.5.06.0371	Alimentícia	Manoel de Souza Neto
46	2007	31/12/2008	RPm-0017/2007	0003100-51.2005.5.06.0371	Alimentícia	Damião Oliveira dos Santos
47	2007	31/12/2008	RPm-0018/2007	0021200-54.2005.5.06.0371	Alimentícia	José Ronaldo Mascena Veras
48	2007	31/12/2008	RPm-0020/2007	0022100-37.2005.5.06.0371	Alimentícia	Benedito Pereira da Silva
49	2007	31/12/2008	RPm-0021/2007	0013100-13.2005.5.06.0371	Alimentícia	Cleide Maria Siqueira Lima
50	2007	31/12/2008	RPm-0022/2007	0021300-09.2005.5.06.0371	Alimentícia	Ricardo Manoel da Silva
51	2007	31/12/2008	RPm-0023/2007	0018700-15.2005.5.06.0371	Alimentícia	Joelma de Souza Diniz
52	2007	31/12/2008	RPm-0024/2007	0022000-82.2005.5.06.0371	Alimentícia	Dorgival José de Melo
53	2007	31/12/2008	RPm-0025/2007	0023800-48.2005.5.06.0371	Alimentícia	Maria de Lourdes de Santana
54	2007	31/12/2008	RPm-0026/2007	0023900-03.2005.5.06.0371	Alimentícia	Maria José Miranda
55	2007	31/12/2008	RPm-0027/2007	0018100-91.2005.5.06.0371	Alimentícia	João Eleotério dos Santos
56	2007	31/12/2008	RPm-0028/2007	0049400-42.2003.5.06.0371	Alimentícia	Rosa Félix
57	2007	31/12/2008	RPm-0030/2007	0057000-46.2005.5.06.0371	Alimentícia	José Inaldo Pessoa de Oliveira
58	2007	31/12/2008	RPm-0042/2007	0026800-56.2005.5.06.0371	Alimentícia	Maria das Dores Frutuoso dos Santos
59	2007	31/12/2008	RPm-0044/2007	0029200-43.2005.5.06.0371	Alimentícia	Gilberto Almeida de Miranda
60	2007	31/12/2008	RPm-0045/2007	0029400-50.2005.5.06.0371	Alimentícia	Maria Lúcia Nunes Oliveira
61	2007	31/12/2008	RPm-0062/2007	0022700-24.2006.5.06.0371	Alimentícia	Maria Alzeni da Silva Ferreira
62	2007	31/12/2008	RPm-0063/2007	0021800-41.2006.5.06.0371	Alimentícia	Danila de Fátima Santana de Magalhães
63	2007	31/12/2008	RPm-0064/2007	0019700-16.2006.5.06.0371	Alimentícia	Maria Vanilda da Silva
64	2007	31/12/2008	RPm-0065/2007	0004000-97.2006.5.06.0371	Alimentícia	Ricardo Alexandre Vieira



65	2007	31/12/2008	RPm-0083/2007	0003900-45.2006.5.06.0371	Alimentícia	Nei Junio Alcântara de Menezes
66	2007	31/12/2008	RPm-0106/2007	0005700-11.2006.5.06.0371	Alimentícia	Genival Sabino Gomes da Silva
67	2007	31/12/2008	RPm-0107/2007	0024200-62.2005.5.06.0371	Alimentícia	Maria José Granja de Lima
68	2007	31/12/2008	RPm-0108/2007	0021700-23.2005.5.06.0371	Alimentícia	Hemanoel Rogério Ferreira Pinto
69	2007	31/12/2008	RPm-0109/2007	0018400-53.2005.5.06.0371	Alimentícia	Aluísio Freire de Lima
70	2007	31/12/2008	RPm-0110/2007	0025000-56.2006.5.06.0371	Alimentícia	Heleno Pereira Alves
71	2007	31/12/2008	RPm-0111/2007	0003800-90.2006.5.06.0371	Alimentícia	Gilvan Lucas da Silva
72	2007	31/12/2008	RPm-0113/2007	0021800-75.2005.5.06.0371	Alimentícia	Hernando Galvão de Siqueira
73	2007	31/12/2008	RPm-0135/2007	0046800-77.2005.5.06.0371	Alimentícia	Joseane Maria da Silva
74	2007	31/12/2008	RPm-0136/2007	0035500-84.2006.5.06.0371	Alimentícia	Luciene Cardoso dos Santos
75	2007	31/12/2008	RPm-0137/2007	0033800-73.2006.5.06.0371	Alimentícia	Luciano César Florentino
76	2007	31/12/2008	RPm-0138/2007	0033700-21.2006.5.06.0371	Alimentícia	Alba Rejane Nicácio
77	2007	31/12/2008	RPm-0139/2007	0031400-86.2006.5.06.0371	Alimentícia	Euda Regina Siqueira
78	2007	31/12/2008	RPm-0140/2007	0010000-16.2006.5.06.0371	Alimentícia	Angelita Lúcia da Silva
79	2007	31/12/2008	RPm-0141/2007	0010100-68.2006.5.06.0371	Alimentícia	Silvanete Maria da Silva
80	2008	31/12/2009	RPm-0112/2007	0024700-31.2005.5.06.0371	Alimentícia	Francisco Aparecido de Lima
81	2008	31/12/2009	RPm-0142/2007	0021100-02.2005.5.06.0371	Alimentícia	Ednaldo Ferreira da Silva
82	2008	31/12/2009	RPm-0162/2007	0021600-68.2005.5.06.0371	Alimentícia	Marinalva Freire de Lima
83	2008	31/12/2009	RPm-0163/2007	0014900-76.2005.5.06.0371	Alimentícia	Nivaldo dos Santos
84	2008	31/12/2009	RPm-0164/2007	0033600-66.2006.5.06.0371	Alimentícia	Maria Marcilene Ferreira de Alcântara
85	2008	31/12/2009	RPm-0173/2007	0018500-08.2005.5.06.0371	Alimentícia	Damião Barbosa Siqueira
86	2008	31/12/2009	RPm-0215/2007	0039200-68.2006.5.06.0371	Alimentícia	Ronaldo Josino Cavalcanti
87	2008	31/12/2009	RPm-0223/2007	0039000-61.2006.5.06.0371	Alimentícia	Paula Rosalina Ferraz Miranda
88	2008	31/12/2009	RPm-0230/2007	0034900-63.2006.5.06.0371	Alimentícia	Genivaldo Moreno da Silva
89	2008	31/12/2009	RPm-0320/2007	0030900-20.2006.5.06.0371	Alimentícia	Josivaldo Barbosa Diniz
90	2008	31/12/2009	RPm-0374/2007	0031000-72.2006.5.06.0371	Alimentícia	Maria Valdenora Alves dos Santos
91	2008	31/12/2009	RPm-0375/2007	0030600-58.2006.5.06.0371	Alimentícia	Vanizia Batista da Silva
92	2008	31/12/2009	RPm-0010/2008	0030500-06.2006.5.06.0371	Alimentícia	Josefa Orleci Pereira da Silva
Devedor: Município de Inajá						
1	2011	31/12/2013	RPm-0161/2011	0031100-26.2008.5.06.0381	Alimentícia	Nadir Barbosa de Araújo
Devedor: Município de Ipubi						
1	2008	31/12/2009	RPm-0043/2008	0028900-88.2005.5.06.0401	Alimentícia	Kleber Siqueira dos Anjos
2	2008	31/12/2009	RPm-0093/2008	0029000-09.2006.5.06.0401	Alimentícia	Maria Zeneide da Silva
3	2009	31/12/2010	RPm-0012/2009	0028700-81.2005.5.06.0401	Alimentícia	Ernande Modesto de Carvalho
4	2009	31/12/2010	RPm-0020/2009	0028500-74.2005.5.06.0401	Alimentícia	Ralph Webster Cavalcante Trajano
Devedor: Município de Jaboatão dos Guararapes						
1	2011	31/12/2012	RPm-0125/2010	0152500-73.1993.5.06.0141	Alimentícia	José João da Silva e Outros
Devedor: Município de João Alfredo						
1	1999	31/12/2000	RPm-0117/1999	0141000-10.1989.5.06.0251	Alimentícia	Marinalva Mª da Cunha Santiago e Outros
2	1999	31/12/2000	RPm-0195/1999	0045500-14.1989.5.06.0251	Alimentícia	Edilene Andrade de Souza
3	2001	31/12/2002	RPm-0298/2000	0056000-37.1992.5.06.0251	Alimentícia	Margarida Barbosa da Silva
4	2001	31/12/2002	RPm-0100/2001	0042200-44.1989.5.06.0251	Alimentícia	Maria de Lourdes da Silva
5	2001	31/12/2002	RPm-0124/2001	0109600-85.1983.5.06.0251	Alimentícia	Marinalva Gomes da Silva Nascimento e Outros
6	2001	31/12/2002	RPm-0136/2001	0095400-10.1982.5.06.0251	Alimentícia	Maria de Lourdes da Silva
7	2001	31/12/2002	RPm-0172/2001	0044700-83.1989.5.06.0251	Alimentícia	José Joaquim da Silva Filho e Outros
8	2002	31/12/2003	RPm-0302/2001	0008800-05.1990.5.06.0251	Alimentícia	Maria do Socorro Xavier Ferreira
9	2002	31/12/2003	RPm-0376/2001	0042600-58.1989.5.06.0251	Alimentícia	Josefa Maria Dias e Outros
10	2002	31/12/2003	RPm-0439/2001	0049800-19.1989.5.06.0251	Alimentícia	Inácia Mª de Lima Vasconcelos e Outros
11	2002	31/12/2003	RPm-0477/2001	0109700-40.1983.5.06.0251	Alimentícia	Raimundo Cabral da Silva
12	2002	31/12/2003	RPm-0490/2001	0109800-92.1983.5.06.0251	Alimentícia	Maria Francisca da Cruz
13	2002	31/12/2003	RPm-0039/2002	0079400-75.1995.5.06.0251	Alimentícia	Regina Célia Paz Nascimento
14	2002	31/12/2004	RPm-0247/2002	0041300-46.1998.5.06.0251	Alimentícia	Raimundo Francisco da Silva
15	2003	31/12/2004	RPm-0339/2002	0042900-20.1989.5.06.0251	Alimentícia	Severina Maria da Silva e Outro
16	2003	31/12/2004	RPm-0047/2003	0041400-98.1998.5.06.0251	Alimentícia	Ivaneide Ferreira Dutra Silva
17	2006	31/12/2007	RPm-0018/2006	0093000-81.1986.5.06.0251	Alimentícia	Nelson Cassimiro de Santana
Devedor: Município de Limoeiro						
1	2003	31/12/2004	RPm-0341/2002	0156500-19.1989.5.06.0251	Alimentícia	Severina Maria da Conceição
2	2004	31/12/2005	RPm-0143/2003	0030600-40.2000.5.06.0251	Alimentícia	Nelson Marcolino Ribeiro
3	2005	31/12/2006	RPm-0078/2004	0012100-86.2001.5.06.0251	Alimentícia	Manoel Inácio da Silva (espólio)
4	2007	31/12/2008	RPm-0003/2007	0006800-07.2005.5.06.0251	Alimentícia	Benedito Gomes da Silva (espólio)
Devedor: Município de Palmares						
1	2004	31/12/2005	RPm-0167/2003	9124300-83.2003.5.06.0291	Alimentícia	Erivaldo Luciano de Melo
2	2008	31/12/2009	RPm-0197/2007	0100700-89.2003.5.06.0291	Alimentícia	Cícero Vicente da Silva
3	2008	31/12/2009	RPm-0283/2007	0068600-18.2002.5.06.0291	Alimentícia	Edilson Francisco Pereira
4	2008	31/12/2009	RPm-0284/2007	0068700-70.2002.5.06.0291	Alimentícia	José Aguinaldo de Souza
5	2008	31/12/2009	RPm-0041/2008	0116400-42.2002.5.06.0291	Alimentícia	Sandoval Epifanio de Oliveira
6	2008	31/12/2009	RPm-0074/2008	0106600-53.2003.5.06.0291	Alimentícia	Severino José da Silva
7	2009	31/12/2010	RPm-0142/2008	0070300-29.2002.5.06.0291	Alimentícia	Maria José de Melo
8	2009	31/12/2010	RPm-0314/2008	0100500-82.2003.5.06.0291	Alimentícia	José Luiz dos Santos
9	2011	31/12/2012	RPm-0063/2010	0101000-51.2003.5.06.0291	Alimentícia	Antônia Maria Gomes e Outros
Devedor: Município de Paranatama						
1	2001	31/12/2002	RPm-0148/2001	0114900-04.1992.5.06.0351	Alimentícia	Walfredo Carneiro Cavalcanti Júnior e Outros
2	2003	31/12/2004	RPm-0406/2002	0018000-56.1992.5.06.0351	Alimentícia	Lucielina de Miranda Araújo e Outros
Devedor: Município de Paudalho						
1	2011	31/12/2012	RPm-0114/2011	0076400-75.2004.5.06.0211	Alimentícia	Maria Cristina Lima Santos
2	2007	31/12/2008	RPm-0081/2006	0095800-75.2004.5.06.0211	Alimentícia	Manoel Benedito Cabral e Outros
3	2007	31/12/2008	RPm-0113/2006	0127400-51.2003.5.06.0211	Alimentícia	Adeilda Hermógenes Silva
4	2007	31/12/2008	RPm-0114/2006	0095700-23.2004.5.06.0211	Alimentícia	Aldeci Cabral da Cruz e Outros
5	2007	31/12/2008	RPm-0115/2006	0123600-78.2004.5.06.0211	Alimentícia	Lúcia Bernadete do Nascimento e Outros
6	2007	31/12/2008	RPm-0116/2006	0107200-52.2005.5.06.0211	Alimentícia	Antônio João de França
7	2007	31/12/2008	RPm-0117/2006	0047500-48.2005.5.06.0211	Alimentícia	Cláudio Sotero de Andrade (espólio)
8	2007	31/12/2008	RPm-0118/2006	0043000-36.2005.5.06.0211	Alimentícia	Isabel Cristina da Silva e Outros
9	2007	31/12/2008	RPm-0119/2006	0095600-68.2004.5.06.0211	Alimentícia	Severina Maria de Oliveira
10	2007	31/12/2008	RPm-0126/2006	0103700-75.2005.5.06.0211	Alimentícia	Maria Auxiliadora dos Santos Lima
11	2007	31/12/2008	RPm-0154/2006	0094900-58.2005.5.06.0211	Alimentícia	Odete Bandeira Monterazzo Cysneiros
12	2007	31/12/2008	RPm-0174/2006	0063500-26.2005.5.06.0211	Alimentícia	Irene Pereira de Melo Filha
13	2007	31/12/2008	RPm-0048/2007	0103600-23.2005.5.06.0211	Alimentícia	Alzenir Vieira Dantas
14	2007	31/12/2008	RPm-0055/2007	0096000-82.2004.5.06.0211	Alimentícia	Elza Luiz da Silva e Outros
15	2007	31/12/2008	RPm-0058/2007	0096300-44.2004.5.06.0211	Alimentícia	Maria Aparecida de Souza Silva e Outros
16	2007	31/12/2008	RPm-0059/2007	0032200-12.2006.5.06.0211	Alimentícia	Arinete Ferreira da Silva
17	2007	31/12/2008	RPm-0060/2007	0062300-18.2004.5.06.0211	Alimentícia	Hilda Elvira dos Santos e Outros
18	2007	31/12/2008	RPm-0101/2007	0120900-95.2005.5.06.0211	Alimentícia	Anísio Martiniano da Silva
19	2007	31/12/2008	RPm-0102/2007	0121300-12.2005.5.06.0211	Alimentícia	José Ferreira de Lima
20	2007	31/12/2008	RPm-0103/2007	0123500-26.2004.5.06.0211	Alimentícia	Elidian Cássia F. de Sousa e Outros
21	2007	31/12/2008	RPm-0134/2007	0116800-63.2006.5.06.0211	Alimentícia	Vera Lúcia Germano da Silva
22	2007	31/12/2008	RPm-0056/2007	0014500-57.2005.5.06.0211	Alimentícia	Ivete Glêdes B. Guerra de Farias
23	2007	31/12/2008	RPm-0074/2007	0037900-37.2004.5.06.0211	Alimentícia	Belarmina Celestina de Oliveira e Outros
24	2007	31/12/2008	RPm-0104/2007	0096400-96.2004.5.06.0211	Alimentícia	Maria José de Souza e Outros
25	2007	31/12/2008	RPm-0105/2007	0094500-78.2004.5.06.0211	Alimentícia	Maria do Carmo de Oliveira Galiza
26	2007	31/12/2008	RPm-0119/2007	0110900-36.2005.5.06.0211	Alimentícia	Luiz Berto da Silva (espólio)
27	2007	31/12/2008	RPm-0120/2007	0118600-63.2005.5.06.0211	Alimentícia	José Joaquim da Silva Filho
28	2008	31/12/2009	RPm-0200/2007	0023900-95.2005.5.06.0211	Alimentícia	Lúcia de Fátima Nunes de Melo
29	2008	31/12/2009	RPm-0184/2007	0015100-44.2006.5.06.0211	Alimentícia	Otiliana Maria da Silva Nascimento
30	2008	31/12/2009	RPm-0212/2007	0055800-98.1990.5.06.0251	Comum	Renato Monterazzo Cysneiros (INSS)
31	2008	31/12/2009	RPm-0236/2007	0133400-33.2004.5.06.0211	Alimentícia	Jovany Gomes da Silva
32	2008	31/12/2009	RPm-0237/2007	0131500-78.2005.5.06.0211	Alimentícia	Reginaldo Dias de Albuquerque
33	2008	31/12/2009	RPm-0244/2007	0066200-09.2004.5.06.0211	Alimentícia	Cacilda Mª Souza do Nascimento e Outros



34	2008	31/12/2009	RPm-0245/2007	0052300-56.2004.5.06.0211	Alimentícia	Maria Eliane B. de Melo Moura e Outros
35	2008	31/12/2009	RPm-0251/2007	0062400-70.2004.5.06.0211	Alimentícia	Maria Aparecida G. Vasconcelos e Outros
36	2008	31/12/2009	RPm-0275/2007	0002100-40.2007.5.06.0211	Alimentícia	Danúsia Elayne Beltrão Freire
37	2008	31/12/2009	RPm-0310/2007	0057900-87.2006.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Conceição C. da Silva
38	2008	31/12/2009	RPm-0322/2007	0046300-69.2006.5.06.0211	Alimentícia	Joselita Severina dos Santos Sena
39	2008	31/12/2009	RPm-0336/2007	0040400-08.2006.5.06.0211	Alimentícia	Julia Cristina Cavalcanti da Silva
40	2008	31/12/2009	RPm-0337/2007	0103600-86.2006.5.06.0211	Alimentícia	Félix João da Silva
41	2008	31/12/2009	RPm-0358/2007	0060900-95.2006.5.06.0211	Alimentícia	Jucelina de Lima Barbosa Freire
42	2008	31/12/2009	RPm-0031/2008	0044900-20.2006.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Conceição Cavalcante
43	2008	31/12/2009	RPm-0039/2008	0116700-11.2006.5.06.0211	Alimentícia	Alessandra Cristiane da Paz e Outros
44	2008	31/12/2009	RPm-0040/2008	0074900-03.2006.5.06.0211	Alimentícia	Silvânia Bezerra da Silva
45	2008	31/12/2009	RPm-0089/2008	0000300-11.2006.5.06.0211	Alimentícia	Maria do Socorro V. de Melo Menezes
46	2008	31/12/2009	RPm-0090/2008	0061000-16.2007.5.06.0211	Alimentícia	Jairo da Costa Camelo e Outros
47	2008	31/12/2009	RPm-0091/2008	0091500-02.2006.5.06.0211	Alimentícia	Creuza Luiza da Silva
48	2008	31/12/2009	RPm-0092/2008	0084900-62.2006.5.06.0211	Alimentícia	Wartui Patrícia Oliveira da Costa
49	2008	31/12/2009	RPm-0113/2008	0060800-09.2007.5.06.0211	Alimentícia	Givanilda da Luz Silva e Outros
50	2009	31/12/2010	RPm-0115/2008	0060900-61.2007.5.06.0211	Alimentícia	José Ricardo de Lima e Outros
51	2009	31/12/2010	RPm-0116/2008	0091700-09.2006.5.06.0211	Alimentícia	Lauro Aragão Filho
52	2009	31/12/2010	RPm-0125/2008	0091900-16.2006.5.06.0211	Alimentícia	Josefa Vieira da Silva
53	2009	31/12/2010	RPm-0127/2008	0133500-85.2004.5.06.0211	Alimentícia	Luciene Maria C. Gomes da Silva
54	2009	31/12/2010	RPm-0148/2008	0005300-55.2007.5.06.0211	Alimentícia	Edimilson Jose Marcolino
55	2009	31/12/2010	RPm-0149/2008	0004800-86.2007.5.06.0211	Alimentícia	Cristinaldo Ribeiro da Silva
56	2009	31/12/2010	RPm-0155/2008	0004700-34.2007.5.06.0211	Alimentícia	José Domingos Lourenço
57	2009	31/12/2010	RPm-0166/2008	0127200-05.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Joseane Cavalcante da Silva
58	2009	31/12/2010	RPm-0194/2008	0009400-53.2007.5.06.0211	Alimentícia	Severina Maria da Silva Souza
59	2009	31/12/2010	RPm-0195/2008	0011400-26.2007.5.06.0211	Alimentícia	Ueliton Bezerra da Silva
60	2009	31/12/2010	RPm-0197/2008	0095500-16.2004.5.06.0211	Alimentícia	Claudia Gomes de Oliveira e Outros
61	2009	31/12/2010	RPm-0104/2008	0102000-69.2002.5.06.0211	Alimentícia	Maria Auxiliadora dos Santos Lima
62	2009	31/12/2010	RPm-0196/2008	0091600-54.2006.5.06.0211	Alimentícia	Maria de Lourdes C.B. de Albuquerque
63	2009	31/12/2010	RPm-0198/2008	0004900-41.2007.5.06.0211	Alimentícia	Jorge Rodrigues da Silva
64	2009	31/12/2010	RPm-0199/2008	0091400-47.2006.5.06.0211	Alimentícia	Inês Benedita Amancio Lessa
65	2009	31/12/2010	RPm-0237/2008	0127400-12.2007.5.06.0211	Alimentícia	Vera Lúcia Nunes
66	2009	31/12/2010	RPm-0238/2008	0007000-66.2007.5.06.0211	Alimentícia	Manoel Damião Francisco
67	2009	31/12/2010	RPm-0239/2008	0096200-89.2004.5.06.0211	Alimentícia	Maria Aparecida de Oliveira Souza e Outros
68	2009	31/12/2010	RPm-0240/2008	0005100-48.2007.5.06.0211	Alimentícia	Antônio Teixeira dos Santos
69	2009	31/12/2010	RPm-0236/2008	0005200-03.2007.5.06.0211	Alimentícia	Rafael Severino da Silva
70	2009	31/12/2010	RPm-0241/2008	0137200-98.2006.5.06.0211	Alimentícia	Paulo Justino da Silva
71	2009	31/12/2010	RPm-0242/2008	0005000-93.2007.5.06.0211	Alimentícia	Ivaldo Barbosa da Silva
72	2009	31/12/2010	RPm-0257/2008	0021600-92.2007.5.06.0211	Alimentícia	Cosme Vicente Ferreira
73	2009	31/12/2010	RPm-0258/2008	0094500-73.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Berenice Ferreira
74	2009	31/12/2010	RPm-0259/2008	0110600-06.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Rodrigues da Silva
75	2009	31/12/2010	RPm-0260/2008	0125300-21.2006.5.06.0211	Alimentícia	Vilma Maria Valentim Soares
76	2009	31/12/2010	RPm-0274/2008	0144200-57.2003.5.06.0211	Alimentícia	Silvia Cristina Barbosa Farias
77	2009	31/12/2010	RPm-0275/2008	0004500-27.2007.5.06.0211	Alimentícia	Reginaldo Francisco dos Santos
78	2009	31/12/2010	RPm-0286/2008	0091800-27.2007.5.06.0211	Alimentícia	Elizabeth Gomes da Silva (espólio)
79	2009	31/12/2010	RPm-0288/2008	0015000-55.2007.5.06.0211	Alimentícia	Alzenir Vieira Dantas
80	2009	31/12/2010	RPm-0289/2008	0127100-50.2007.5.06.0211	Alimentícia	Amaro Rodrigues dos Santos
81	2009	31/12/2010	RPm-0297/2008	0044100-55.2007.5.06.0211	Alimentícia	Dagmar Barros da Silva
82	2009	31/12/2010	RPm-0070/2009	0028800-19.2008.5.06.0211	Alimentícia	Damiana Maria da Silva
83	2010	31/12/2011	RPm-0128/2009	0002000-85.2007.5.06.0211	Alimentícia	Sebastiana Marques da Silva
84	2010	31/12/2011	RPm-0129/2009	0061500-82.2007.5.06.0211	Alimentícia	Mônica Barbosa Rodrigues e Outros
85	2010	31/12/2011	RPm-0133/2009	0044700-76.2007.5.06.0211	Alimentícia	Lanuza Ferreira Brito de Andrade
86	2010	31/12/2011	RPm-0140/2009	0091800-61.2006.5.06.0211	Alimentícia	Laires Floriano da Silva
87	2010	31/12/2011	RPm-0141/2009	0008600-88.2008.5.06.0211	Alimentícia	Severina Josefa da Conceição Filha
88	2010	31/12/2011	RPm-0144/2009	0074100-04.2008.5.06.0211	Alimentícia	João Paulo Lapenda Vasconcelos
89	2010	31/12/2011	RPm-0147/2009	0032800-96.2007.5.06.0211	Alimentícia	Aluizio Gomes de Carvalho
90	2010	31/12/2011	RPm-0148/2009	0034200-14.2008.5.06.0211	Alimentícia	Aguinaldo Francisco dos Santos (Espólio)
91	2010	31/12/2011	RPm-0167/2009	0061300-75.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria das Graças de Andrade e Outros
92	2010	31/12/2011	RPm-0169/2009	0061800-44.2007.5.06.0211	Alimentícia	Roseane Soares da Silva e Outros
93	2010	31/12/2011	RPm-0170/2009	0125200-66.2006.5.06.0211	Alimentícia	Maria Lúcia Moreira de Oliveira
94	2010	31/12/2011	RPm-0073/2009	0125400-73.2006.5.06.0211	Alimentícia	Maria José da Silva
95	2010	31/12/2011	RPm-0149/2009	0060300-40.2007.5.06.0211	Alimentícia	Cleide Sebastiana B. da Silva e Outros
96	2010	31/12/2011	RPm-0235/2009	0060100-33.2007.5.06.0211	Alimentícia	Aldenize Maria dos Reis Zeferino e Outros
97	2010	31/12/2011	RPm-0236/2009	0044400-17.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Conceição Andrade
98	2010	31/12/2011	RPm-0237/2009	0086700-91.2007.5.06.0211	Alimentícia	Suely Gonçalves B. da Silva
99	2010	31/12/2011	RPm-0146/2009	0061600-37.2007.5.06.0211	Alimentícia	Nilza Maria da Silva e Outros
100	2010	31/12/2011	RPm-0231/2009	0044200-10.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria das Dores da Paz Silva
101	2010	31/12/2011	RPm-0233/2009	0092200-07.2008.5.06.0211	Alimentícia	Severina Virginia do Monte
102	2010	31/12/2011	RPm-0264/2009	0001700-89.2008.5.06.0211	Alimentícia	Maria Betânia Santos do Monte
103	2010	31/12/2011	RPm-0265/2009	0001600-37.2008.5.06.0211	Alimentícia	Gilson Mota do Monte
104	2010	31/12/2011	RPm-0266/2009	0060200-85.2007.5.06.0211	Alimentícia	Claudio Melo dos Santos e Outros
105	2010	31/12/2011	RPm-0267/2009	0061700-89.2007.5.06.0211	Alimentícia	Rosângela Maria do Nascimento e Outros
106	2010	31/12/2011	RPm-0270/2009	0061100-68.2007.5.06.0211	Alimentícia	Lenice Mª de Oliveira Gomes e Outros
107	2010	31/12/2011	RPm-0271/2009	0061200-23.2007.5.06.0211	Alimentícia	Marcos Júnior Correia Araujo e Outros
108	2010	31/12/2011	RPm-0272/2009	0044600-24.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria da Glória Andrade Silva
109	2010	31/12/2011	RPm-0276/2009	0159800-45.2008.5.06.0211	Alimentícia	Elizabeth Buononato Acceti Resende
110	2010	31/12/2011	RPm-0280/2009	0069200-75.2008.5.06.0211	Alimentícia	Virgílio Sebastião de Moraes (espólio)
111	2010	31/12/2011	RPm-0347/2009	0086800-46.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria de Fátima Gusmão Silva
112	2010	31/12/2011	RPm-0310/2009	0001100-68.2008.5.06.0211	Alimentícia	Paulo Gomes da Mota (espólio)
113	2010	31/12/2011	RPm-0348/2009	0061900-96.2007.5.06.0211	Alimentícia	Sandra Francisca da Silva e Outros
114	2010	31/12/2011	RPm-0304/2009	0060600-02.2007.5.06.0211	Alimentícia	Elzanira Marques Salvino e Outros
115	2010	31/12/2011	RPm-0305/2009	0015100-10.2007.5.06.0211	Alimentícia	Maria Auxiliadora dos Santos Lima
116	2010	31/12/2011	RPm-0306/2009	0010700-21.2005.5.06.0211	Alimentícia	Aldeni Avelino da Silva e Outros
117	2010	31/12/2011	RPm-0309/2009	0083700-20.2006.5.06.0211	Alimentícia	Geane Soares da Silva
118	2011	31/12/2012	RPm-0033/2010	0044500-69.2007.5.06.0211	Alimentícia	Marilucia Correia Gomes
119	2011	31/12/2012	RPm-0114/2010	0033000-35.2009.5.06.0211	Alimentícia	Odete Bandeira M. Cysneiros
120	2011	31/12/2012	RPm-0115/2010	0041000-58.2008.5.06.0211	Alimentícia	Josefa Maria Gomes
121	2011	31/12/2012	RPm-0157/2010	0047800-05.2008.5.06.0211	Alimentícia	Cristiana Josefa da Silva
122	2011	31/12/2012	RPm-0343/2010	0082400-18.2009.5.06.0211	Alimentícia	Maria Josilene dos santos Alves
123	2011	31/12/2012	RPm-0113/2011	0000100-96.2009.5.06.0211	Alimentícia	Elizabeth Generina da Silva
124	2011	31/12/2012	RPm-0120/2011	0001900-96.2008.5.06.0211	Alimentícia	José Elias da Silva
125	2011	31/12/2012	RPm-0121/2011	0249300-88.2009.5.06.0211	Alimentícia	Edson Roberto Melo dos Santos
126	2011	31/12/2012	RPm-0138/2011	0157300-06.2008.5.06.0211	Alimentícia	Aguinaldo Francisco dos Santos (espólio)
Devedor:						
1	2008	31/12/2009	RPm-0101/2008	0034900-68.2005.5.06.0122	Alimentícia	Amanda Paulino Ferreira de Souza
2	2008	31/12/2009	RPm-0119/2008	0046600-07.2006.5.06.0122	Alimentícia	Maria Inês da Silva
3	2009	31/12/2010	RPm-0102/2008	0058800-80.2005.5.06.0122	Alimentícia	Kátia Milena Pinto e Outros
4	2009	31/12/2010	RPm-0160/2008	0079800-42.2005.5.06.0121	Alimentícia	Luiz Rafael da Silva
5	2009	31/12/2010	RPm-0145/2008	0050600-84.2005.5.06.0122	Alimentícia	Edilson José de Andrade
6	2009	31/12/2010	RPm-0216/2008	0078200-80.2005.5.06.0122	Alimentícia	Anibal Augusto Gaudêncio de Melo
7	2009	31/12/2010	RPm-0222/2008	0077600-62.2005.5.06.0121	Alimentícia	Ilca Mendes da Silva
8	2009	31/12/2010	RPm-0277/2008	0040300-66.2005.5.06.0121	Alimentícia	Maria Salette Aragão Fonseca e Outros
9	2009	31/12/2010	RPm-0015/2009	0105600-72.2005.5.06.0121	Alimentícia	Fernando José de O. M. Filho e Outros
10	2009	31/12/2010	RPm-0016/2009	0011500-23.2008.5.06.0121	Alimentícia	Cecily Freitas Von Sohsten
11	2009	31/12/2010	RPm-0014/2009	0070300-49.2005.5.06.0121	Alimentícia	Antônio José André Gomes
12	2010	31/12/2011	RPm-0002/2009	0114900-89.2004.5.06.0122	Alimentícia	Raildo Alves Correia
13	2010	31/12/2011	RPm-0003/2009	0071500-88.2005.5.06.0122	Alimentícia	Fabiane Mª Nery de Souza Duque

14	2010	31/12/2011	RPm-0017/2009	0063500-31.2007.5.06.0122	Alimentícia	Maria Helena Duarte G. dos Santos
15	2010	31/12/2011	RPm-0054/2009	0110200-36.2005.5.06.0122	Alimentícia	Cristiano Tavares da Silva
16	2011	31/12/2012	RPm-0209/2009	0122400-78.2005.5.06.0121	Alimentícia	Ana Lúcia Quadros Lacerda
17	2011	31/12/2012	RPm-0017/2010	0129000-13.2008.5.06.0121	Alimentícia	Claudete Vieira da Silva
18	2011	31/12/2012	RPm-0116/2010	0017200-43.2009.5.06.0121	Alimentícia	Amaro Rodrigues do Nascimento
19	2011	31/12/2012	RPm-0134/2010	0127500-09.2008.5.06.0121	Alimentícia	Lauro Pereira da Silva e Outros
20	2011	31/12/2012	RPm-0098/2010	0127200-47.2008.5.06.0121	Alimentícia	Verônica Barbosa Fernandes Silva
21	2011	31/12/2012	RPm-0244/2010	0127400-54.2008.5.06.0121	Alimentícia	Maria José dos Santos e Outros
22	2011	31/12/2012	RPm-0117/2010	0121700-97.2008.5.06.0121	Alimentícia	
23	2011	31/12/2013	RPm-0168/2009	3001400-02.2001.5.06.0121	Comum	Ministério Público do Trabalho (FAT)
Devedor: Município de Pesqueira						
1	2009	31/12/2010	RPm-0200/2008	0012000-45.2007.5.06.0341	Alimentícia	Edvaldo Belo da Silva
2	2009	31/12/2010	RPm-0201/2008	0018900-44.2007.5.06.0341	Alimentícia	Graciete Ferreira da Silva
3	2009	31/12/2010	RPm-0202/2008	0054800-25.2006.5.06.0341	Alimentícia	Jandira Ferreira Leite
4	2009	31/12/2010	RPm-0214/2008	0024500-46.2007.5.06.0341	Alimentícia	Vânia de Lima Galvão
5	2009	31/12/2010	RPm-0203/2008	0056000-67.2006.5.06.0341	Alimentícia	Lindalva Gomes da Silva
6	2009	31/12/2010	RPm-0245/2008	0014600-05.2008.5.06.0341	Alimentícia	José Roberto da Silva
7	2009	31/12/2010	RPm-0246/2008	0071800-04.2007.5.06.0341	Alimentícia	Maria José Carvalho de Lima
8	2009	31/12/2010	RPm-0247/2008	0020700-73.2008.5.06.0341	Alimentícia	Maria Eunice Juvino Oliveira Gonçalves
9	2009	31/12/2010	RPm-0248/2008	0034700-49.2006.5.06.0341	Alimentícia	Maria Elba Fernandes Oliveira
10	2009	31/12/2010	RPm-0250/2008	0030800-24.2007.5.06.0341	Alimentícia	Washington Luiz da Silva
11	2009	31/12/2010	RPm-0251/2008	0003400-98.2008.5.06.0341	Alimentícia	Geralda Ferreira Leite
12	2009	31/12/2010	RPm-0249/2008	0023300-38.2006.5.06.0341	Alimentícia	Geane Márcia da Costa Brito
13	2009	31/12/2010	RPm-0253/2008	0002300-45.2007.5.06.0341	Alimentícia	Maria José da Silva Sobral
14	2009	31/12/2010	RPm-0263/2008	0060000-81.2004.5.06.0341	Alimentícia	Rubem Sabino de Lima Júnior
15	2009	31/12/2010	RPm-0292/2008	0020500-37.2006.5.06.0341	Alimentícia	Sandra Valéria Monteiro Torres
16	2009	31/12/2010	RPm-0293/2008	0019100-51.2007.5.06.0341	Alimentícia	José Cícero Florêncio de Moura
17	2009	31/12/2010	RPm-0326/2008	0025800-43.2007.5.06.0341	Alimentícia	Maria das Dores Vital Barreto
18	2009	31/12/2010	RPm-0327/2008	0028200-30.2007.5.06.0341	Alimentícia	Luiz Leite da Silva
19	2009	31/12/2010	RPm-0290/2008	0032200-10.2006.5.06.0341	Alimentícia	Luiz de França Magalhães
20	2009	31/12/2010	RPm-0308/2008	0007500-96.2008.5.06.0341	Alimentícia	Maria Cristina Tenório Bezerra
21	2009	31/12/2010	RPm-0329/2008	0056900-16.2007.5.06.0341	Alimentícia	Maria do Socorro do Nascimento Galvão
22	2009	31/12/2010	RPm-0325/2008	0020300-30.2006.5.06.0341	Alimentícia	Maria Onécia da Silva
23	2009	31/12/2010	RPm-0029/2009	0019000-96.2007.5.06.0341	Alimentícia	Maria Aparecida Rodrigues da Silva
24	2009	31/12/2010	RPm-0031/2009	0051800-17.2006.5.06.0341	Alimentícia	Antônio Bezerra da Silva
25	2009	31/12/2010	RPm-0033/2009	0021600-27.2006.5.06.0341	Alimentícia	Maria do Socorro Mendes Galindo
26	2009	31/12/2010	RPm-0034/2009	0021000-06.2006.5.06.0341	Alimentícia	Zaira Maria de Siqueira Lins
27	2009	31/12/2010	RPm-0065/2009	0011100-28.2008.5.06.0341	Alimentícia	Maria Nazaré Costa da Silva
28	2009	31/12/2010	RPm-0092/2009	0025300-40.2008.5.06.0341	Alimentícia	Odezia Miranda Silva de Freitas
29	2010	31/12/2011	RPm-0111/2009	0022900-58.2005.5.06.0341	Alimentícia	Marluce Ferreira de Freitas
30	2010	31/12/2011	RPm-0112/2009	0065700-04.2005.5.06.0341	Alimentícia	Maria Aparecida Correia de Araújo
31	2010	31/12/2011	RPm-0122/2009	0026500-87.2005.5.06.0341	Alimentícia	Maria José Leite
32	2010	31/12/2011	RPm-0142/2009	0079800-90.2007.5.06.0341	Alimentícia	José Fernando Andrade Lopes
33	2010	31/12/2011	RPm-0191/2009	0082300-32.2007.5.06.0341	Alimentícia	Luciano Venâncio da Silva
34	2010	31/12/2011	RPm-0192/2009	0023500-45.2006.5.06.0341	Alimentícia	Tânia Maria de Sousa Miranda
35	2010	31/12/2011	RPm-0103/2009	0047800-37.2007.5.06.0341	Alimentícia	Marlene Costa da Silva
36	2010	31/12/2011	RPm-0288/2009	0014700-57.2008.5.06.0341	Alimentícia	Josefa Maria de Feitosa Lopes
37	2010	31/12/2011	RPm-0290/2009	0068700-07.2008.5.06.0341	Alimentícia	Everaldo Pereira dos Santos
38	2010	31/12/2011	RPm-0210/2009	0067100-82.2007.5.06.0341	Alimentícia	Maria do Socorro Tenório Ferreira
39	2010	31/12/2011	RPm-0291/2009	0030000-59.2008.5.06.0341	Alimentícia	Edson Tenório Assis Araújo
40	2010	31/12/2011	RPm-0318/2009	0029900-41.2007.5.06.0341	Alimentícia	Inez Izabel da Silva Leite
41	2010	31/12/2011	RPm-0321/2009	0021100-58.2006.5.06.0341	Alimentícia	Rosely Silva do Nascimento
42	2010	31/12/2011	RPm-0286/2009	0065200-98.2006.5.06.0341	Alimentícia	Eduardo Célio Rodrigues
43	2011	31/12/2012	RPm-0317/2009	0033000-67.2008.5.06.0341	Alimentícia	Maria Goreti de Moraes
44	2011	31/12/2012	RPm-0034/2010	0016300-50.2007.5.06.0341	Alimentícia	José Ademilton das Neves Silva
45	2011	31/12/2012	RPm-0035/2010	0051200-93.2006.5.06.0341	Alimentícia	Edson Carlos Nunes da Silva
46	2011	31/12/2012	RPm-0082/2010	0020200-75.2006.5.06.0341	Alimentícia	Maraci Gomes Leite
47	2011	31/12/2012	RPm-0095/2010	0023400-90.2006.5.06.0341	Alimentícia	Evani Maria de Souza Leite
48	2011	31/12/2012	RPm-0075/2010	0064100-40.2008.5.06.0341	Alimentícia	Maria José da Silva
49	2011	31/12/2013	RPm-0069/2010	0022200-14.2007.5.06.0341	Alimentícia	Maria Quitéria Muniz de Oliveira Vilela
Devedor: Município de Petrolina						
1	2011	31/12/2012	RPm-0083/2010	0077000-39.2008.5.06.0411	Alimentícia	Carmelucia Santos Silva
2	2011	31/12/2013	RPm-0101/2011	0045900-32.2009.5.06.0411	Alimentícia	Marivaldo de Castro Ferreira
Devedor: Município de Poção						
1	2005	31/12/2006	RPm-0053/2005	0000500-21.2003.5.06.0341	Comum	José Antônio Silva (INSS)
2	2010	31/12/2011	RPm-0287/2009	0018800-55.2008.5.06.0341	Alimentícia	Margarida Eduardo
3	2011	31/12/2012	RPm-0096/2010	0042600-88.2003.5.06.0341	Comum	Maria do Carmo Alves (INSS)
Devedor: Município de Rio Formoso						
1	2010	31/12/2011	RPm-0262/2009	0005300-73.2006.5.06.0281	Alimentícia	Severina Josefa Carneiro
Devedor: Município de Santa Maria da Boa Vista						
1	2010	31/12/2011	RPm-0063/2009	0024800-67.1998.5.06.0391	Alimentícia	Givaldo Pereira Cavalcante e Outros
2	2010	31/12/2011	RPm-0345/2007	9591300-97.2002.5.06.0411	Alimentícia	José Ivanildo Leite e Outros
Devedor: Município de São Bento do Una						
1	2004	31/12/2005	RPm-0155/2003	9052100-55.2003.5.06.0331	Alimentícia	Sind. Serv. Publ. Mun. de São Bento do Una
2	2006	31/12/2007	RPm-0021/2006	0022000-08.2005.5.06.0331	Alimentícia	Evania Maria da Silva Santos
3	2007	31/12/2008	RPm-0075/2007	0057400-20.2004.5.06.0331	Alimentícia	Lúcia Helena Ferreira de Andrade
Devedor: Município de São José do Egito						
1	1996	31/12/1997	RPm-0304/1995	0000600-62.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria do Carmo Gomes dos Santos
2	1996	31/12/1997	RPm-0306/1995	0003600-70.1993.5.06.0361	Alimentícia	Damiana Pacífico Nogueira
3	1996	31/12/1997	RPm-0307/1995	0003500-18.1993.5.06.0361	Alimentícia	José Gerônimo da Silva
4	1996	31/12/1997	RPm-0308/1995	0016500-85.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria Eronilda da Silva Lopes
5	1996	31/12/1997	RPm-0327/1995	0001500-45.1993.5.06.0361	Alimentícia	Neide Belo da Silva
6	1996	31/12/1997	RPm-0328/1995	0002000-14.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria Belarmina Siqueira
7	1996	31/12/1997	RPm-0329/1995	0003300-11.1993.5.06.0361	Alimentícia	Geraldo Alves de Brito
8	1996	31/12/1997	RPm-0387/1995	0016300-78.1993.5.06.0361	Alimentícia	Oliveiro Ferreira de Lima
9	1996	31/12/1997	RPm-0388/1995	0001800-70.1994.5.06.0361	Alimentícia	Lindalva Maria Oliveira de Lima
10	1996	31/12/1997	RPm-0389/1995	0002900-94.1993.5.06.0361	Alimentícia	Antônio Martins Alves
11	1996	31/12/1997	RPm-0390/1995	0003200-56.1993.5.06.0361	Alimentícia	José Marcelo Jucá Sampaio
12	1996	31/12/1997	RPm-0391/1995	0006700-96.1994.5.06.0361	Alimentícia	Antônio Bezerra de Oliveira
13	1996	31/12/1997	RPm-0392/1995	0001900-25.1994.5.06.0361	Alimentícia	Jacinta de Araújo Lima Soares
14	1996	31/12/1997	RPm-0393/1995	0006800-51.1994.5.06.0361	Alimentícia	Eliete Mandu de Oliveira Alves
15	1996	31/12/1997	RPm-0406/1995	0000900-24.1993.5.06.0361	Alimentícia	Dorotéia Salviano Ferreira
16	1996	31/12/1997	RPm-0408/1995	0001600-63.1994.5.06.0361	Alimentícia	Quitéria de Abreu Santana
17	1996	31/12/1997	RPm-0410/1995	0002000-77.1994.5.06.0361	Alimentícia	Maria das Neves Souza
18	1996	31/12/1997	RPm-0412/1995	0013100-29.1994.5.06.0361	Alimentícia	Iraci Gomes da Silva
19	1996	31/12/1997	RPm-0413/1995	0001200-83.1993.5.06.0361	Alimentícia	Inácio Ferreira de Souza
20	1996	31/12/1997	RPm-0414/1995	0003400-63.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria de Lourdes Galvão Brito
21	1996	31/12/1997	RPm-0415/1995	0003800-77.1993.5.06.0361	Alimentícia	Albanete de Lira Souza
22	1996	31/12/1997	RPm-0416/1995	0002200-21.1993.5.06.0361	Alimentícia	Cícero Feitosa de Lima
23	1996	31/12/1997	RPm-0418/1995	0016200-26.1993.5.06.0361	Alimentícia	João Tito dos Santos
24	1996	31/12/1997	RPm-0419/1995	0003900-32.1993.5.06.0361	Alimentícia	Doralice Alves da Silva
25	1996	31/12/1997	RPm-0420/1995	0016400-33.1993.5.06.0361	Alimentícia	Afonso Ligório da Silva
26	1996	31/12/1997	RPm-0421/1995	0002200-84.1994.5.06.0361	Alimentícia	José Romão Feitosa
27	1996	31/12/1997	RPm-0459/1995	0001800-07.1993.5.06.0361	Alimentícia	Matilde Félix de Oliveira
28	1996	31/12/1997	RPm-0535/1995	0063100-37.1993.5.06.0371	Alimentícia	Ivoneite Maria Martins
29	1996	31/12/1997	RPm-0536/1995	0062900-30.1993.5.06.0371	Alimentícia	Maria Heloísa Rodrigues Cassimiro
30	1996	31/12/1997	RPm-0730/1995	0002800-42.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria Luíza Souza Silva



31	1996	31/12/1997	RPm-0755/1995	0001000-76.1993.5.06.0361	Alimentícia	Cícera Maria Gonçalves da Silva
32	1996	31/12/1997	RPm-0090/1996	0035800-71.1991.5.06.0371	Alimentícia	José Ribamar Pinto Leal
33	1996	31/12/1997	RPm-0565/1994	0047100-59.1993.5.06.0371	Alimentícia	Maria Eunice da S. Souza e Outros
34	1996	31/12/1997	RPm-0191/1995	0002400-28.1993.5.06.0361	Alimentícia	Eloisa Gomes da Silva
35	1997	31/12/1998	RPm-0238/1995	0003700-25.1993.5.06.0361	Alimentícia	Jacinto Genuino da Silva
36	1997	31/12/1998	RPm-0650/1995	0019400-41.1993.5.06.0361	Alimentícia	José Alves de Almeida
37	1997	31/12/1998	RPm-0689/1995	0002100-32.1994.5.06.0361	Alimentícia	Maria do Socorro Andrade Herculano
38	1997	31/12/1998	RPm-0690/1995	0026300-06.1994.5.06.0361	Alimentícia	Eliseu Evaristo da Silva
39	1997	31/12/1998	RPm-0176/1996	0008500-28.1995.5.06.0361	Alimentícia	Maria de Lourdes Soares S. da Costa
40	1997	31/12/1998	RPm-0275/1996	0007500-60.1995.5.06.0371	Alimentícia	Benone Leão de Oliveira
41	1997	31/12/1998	RPm-0389/1996	0007900-41.1994.5.06.0361	Alimentícia	Maria de Lourdes Soares Lopes e Outros
42	1997	31/12/1998	RPm-0688/1995	0021700-73.1993.5.06.0361	Alimentícia	Maria da Guia Pereira Nascimento
43	1997	31/12/1998	RPm-0190/1995	0016100-71.1993.5.06.0361	Alimentícia	Luzia Silva dos Santos
44	1997	31/12/1998	RPm-0625/1996	0020500-93.1996.5.06.0371	Alimentícia	Maria do Carmo Neves Ananias
45	1997	31/12/1998	RPm-0626/1996	0020400-41.1996.5.06.0371	Alimentícia	Maria do Carmo Siqueira
46	1998	31/12/1999	RPm-0503/1997	0008600-80.1995.5.06.0361	Alimentícia	Maria Lucinéia da Silva
47	1998	31/12/1999	RPm-0769/1997	0039400-91.1995.5.06.0361	Alimentícia	Robislandia de Lima Rodrigues
48	1998	31/12/1999	RPm-0095/1998	0020600-48.1996.5.06.0371	Alimentícia	Josefina Mª da Conceição Barbosa
49	1998	31/12/1999	RPm-0093/1998	0007400-08.1995.5.06.0371	Alimentícia	Lindete Fittipaldi Lyra
50	1999	31/12/2000	RPm-0700/1997	0010500-35.1994.5.06.0361	Alimentícia	Rosa Maria da Conceição
51	1999	31/12/2000	RPm-0599/1998	0067700-62.1997.5.06.0371	Alimentícia	Raimunda Lopes de Oliveira Santos
52	2000	31/12/2001	RPm-0563/1999	0071000-08.1992.5.06.0371	Alimentícia	Maria Ozeni dos Santos Nogueira
53	2000	31/12/2001	RPm-0143/2000	0048300-72.1991.5.06.0371	Alimentícia	Antônio Pessoa Pereira
54	2001	31/12/2002	RPm-0495/2000	0001700-52.1993.5.06.0361	Alimentícia	Edvaldo Pereira da Silva
55	2001	31/12/2002	RPm-0266/2001	0064800-48.1993.5.06.0371	Comum	Maria Inácia Lopes Belo (INSS)
56	2001	31/12/2002	RPm-0319/2001	0064400-34.1993.5.06.0371	Alimentícia	Lucinete Florêncio de Brito
57	2002	31/12/2003	RPm-0438/2001	0063500-51.1993.5.06.0371	Comum	Rosineide Batista dos Anjos (INSS)
58	2002	31/12/2003	RPm-0474/2001	0009300-31.1992.5.06.0371	Alimentícia	Inácio Siqueira Costa
59	2011	31/12/2012	RPm-0208/2009	0020600-24.1991.5.06.0371	Alimentícia	Celina Mª Bezerra Fernandes e Outros
Devedor: Município de São Lourenço da Mata						
1	2009	31/12/2010	RPm-0124/2008	0187900-68.2005.5.06.0161	Comum	Ministério Público do Trabalho-FAT
2	2010	31/12/2011	RPm-0124/2009	0015900-96.2004.5.06.0161	Comum	Ministério Público do Trabalho
Devedor: Município de Sunibim						
1	2009	31/12/2010	RPm-0004/2009	0033000-40.2002.5.06.0321	Alimentícia	Maria Anunciada de Oliveira
2	2010	31/12/2011	RPm-0005/2009	0003700-28.2005.5.06.0321	Alimentícia	Alexssandra Wírginia de L. Barbosa e Outros
Devedor: Município de Vitória de Santo Antão						
1	2002	31/12/2003	RPm-0466/2001	0007700-97.1992.5.06.0201	Alimentícia	Maria Madalena de Oliveira e Outros
2	2002	31/12/2003	RPm-0003/2002	0174700-88.1993.5.06.0201	Alimentícia	SINDIVISA e Outros
3	2008	31/12/2009	RPm-0326/2007	0012800-67.1991.5.06.0201	Comum	Zilmar Ferreira da Silva (INSS)
4	2010	31/12/2012	RPm-0300/2009	0107600-62.2006.5.06.0201	Alimentícia	Severino José dos Santos
Devedor: Estado de Pernambuco						
1	2000	31/12/2001	RPe-0681/1999	0175300-64.1992.5.06.0001	Alimentícia	Manoel Ludugero de Souza Filho e Outros
2	2000	31/12/2001	RPe-0049/2000	0192600-67.1991.5.06.0003	Alimentícia	Marcos Antônio de Melo Silva
3	2001	31/12/2002	RPe-0806/2000	0091700-93.1993.5.06.0007	Alimentícia	Mário Negreiros de Oliveira
4	2001	31/12/2002	RPe-0005/2001	0136000-68.1992.5.06.0010	Alimentícia	Ângela Valéria Nunes de Moura
5	2003	31/12/2004	RPe-0348/2002	0191000-62.1992.5.06.0007	Alimentícia	Neir Antunes Paes e Outros
6	2003	31/12/2004	RPe-0001/2003	0089500-04.2002.5.06.0006	Alimentícia	Abdon Cavalcante Paiva e Outros
7	2005	31/12/2006	RPe-0116/2004	9790500-42.2002.5.06.0005	Alimentícia	Ana Solange de Azevedo e Outros
8	2005	31/12/2006	RPe-0074/2005	0197000-06.1988.5.06.0141	Alimentícia	Luiz João da Silva
9	2006	31/12/2007	RPe-0005/2006	0222800-20.1992.5.06.0004	Alimentícia	Assis Lins de Lacerda Filho
10	2006	31/12/2007	RPe-0159/2005	0114400-52.1991.5.06.0001	Alimentícia	Rosilene Campos da Silva
11	2011	31/12/2012	RPe-0083/2011	0066300-80.2007.5.06.0009	Alimentícia	Paulo Fabrício Gomes
12	2011	31/12/2013	RPe-0169/2011	0063400-48.2007.5.06.0002	Alimentícia	Rosildo Batista de Freitas
Devedor: Departamento de Estradas e Rodagens de PE-DER						
1	2003	31/12/2004	RPe-0016/2003	0223700-37.1991.5.06.0004	Alimentícia	Antônio Victor Alves de Oliveira e Outros
Devedor: Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE						
1	2003	31/12/2004	RPe-0370/2002	0202900-60.1992.5.06.0001	Alimentícia	Sind. dos Serv. Púb.do Estado de Pernam-buco
2	2007	31/12/2008	RPe-0033/2006	9283900-38.2002.5.06.0013	Alimentícia	Aldérico Bezerra de Vasconcelos e Outros
3	2007	31/12/2008	RPe-0198/2007	0281600-86.1988.5.06.0002	Alimentícia	José Azevedo de Oliveira e Outros
4	2009	31/12/2010	RPe-0163/2008	0147800-66.2006.5.06.0022	Alimentícia	Oswaldo Queiroz da Silva
5	2009	31/12/2010	RPe-0023/2009	0088500-39.2006.5.06.0002	Alimentícia	Josineide Ramos Jacinto
6	2009	31/12/2010	RPe-0024/2009	0003600-26.2006.5.06.0002	Alimentícia	Jaqueline Maria Lima F. Silva
7	2009	31/12/2010	RPe-0084/2009	0022200-68.2006.5.06.0011	Alimentícia	Maria da Conceição de Souza
8	2010	31/12/2011	RPe-0121/2009	0002800-14.2007.5.06.0341	Alimentícia	Geraldo Mendes Cavalcanti
9	2010	31/12/2011	RPe-0069/2009	0032800-15.2006.5.06.0023	Alimentícia	Dalva Carneiro Alves
10	2010	31/12/2011	RPe-0281/2009	0009100-26.2006.5.06.0341	Alimentícia	Maria do Carmo Blandino dos Santos
11	2010	31/12/2011	RPe-0253/2009	0027700-79.2006.5.06.0411	Alimentícia	Maria Francisca Pereira
12	2010	31/12/2011	RPe-0030/2010	0140700-63.2006.5.06.0021	Alimentícia	Eronira Marconilla de Lima Silva
13	2010	31/12/2012	RPe-0311/2010	0052600-80.2006.5.06.0006	Alimentícia	Gilvanda Francisca Pinheiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 676, DE 31 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no art. 74, § 1º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2011, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012, resolve:

Publicar os quadros demonstrativos de saldos das autorizações para admissão de pessoal do Tribunal Regional de Goiás, tendo como base o mês de agosto do corrente ano, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Des. ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/ Classe/ Padrão			QUANTIDADE DE CARGOS												
			Providos						Vagos			Total			
			Estáveis			Não Estáveis									
ANALISTA	C	15	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	
			8	28	250,00%	-			-				8	28	250,00%
			14	22	21	-4,55%	-			-			22	21	-4,55%
			13	20	10	-50,00%	-			-			20	10	-50,00%
			12	10	2	-80,00%	-			-			10	2	-80,00%
			11	3	8	166,67%	-			-			3	8	166,67%
	B	10	8	1	-87,50%	-			-			8	1	-87,50%	
		9	1	5	400,00%	-			-			1	5	400,00%	
		8	4	0	-100,00%	-			-			4	0	-100,00%	
		7	1	53	5200,00%	-			-			1	53	5200,00%	
		6	54	57	5,56%	-			-			54	57	5,56%	
		5	61	12	-80,33%	-			-			61	12	-80,33%	
	A	4	11	6	-45,45%	-			-			11	6	-45,45%	
		3	4		-100,00%	2	3	50,00%	-			6	3	-50,00%	
		2	0			4	2	-50,00%	-			4	2	- 50,00%	
		1	0			1	9	800,00%	4	1	-75,00%	5	10	100,00%	
		15	22	49	122,73%	-			-			22	49	122,73%	
		14	32	38	18,75%	-			-			32	38	18,75%	
	13	37	23	-37,84%	-			-			37	23	-37,84%		
12	23	3	-86,96%	-			-			23	3	-86,96%			



	B	11	3	1	-66,67%	-			-		-	3	1	-66,67%	
		10	2	1	-50,00%	-			-		-	2	1	-50,00%	
		9	0	4	400,00%	-			-		-	0	4	400,00%	
		8	4	1	-75,00%	-			-		-	4	1	-75,00%	
		7	1	48	4700,00%	-			-		-	1	48	4700,00%	
		6	50	53	6,00%	-			-		-	50	53	6,00%	
	A	5	55	36	-34,55%	-			-		-	55	36	-34,55%	
		4	37	13	-64,86%	-			-		-	37	13	-64,86%	
		3	6		-100,00%	6	7	16,67%	-		-	12	7	-41,67%	
		2	-	-		7	16	128,57%	-		-	7	16	128,57%	
		1	-	-		17	6	-64,71%	1	4	300,00%	18	10	-44,44%	
			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	AUXILIAR	C	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
			13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
11			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
B		10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
A		6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL			479	473	-1,25%	37	43	16,22%	5	5	0,00%	521	521	0,00%	

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

Cargo/ Função	Com Vínculo					Sem Vínculo			Vagos			Total			
	Optantes		Variação %	Não Optantes		Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %
	2010	2011		2010	2011										
CJ-04	0	1	0,00%	1	0	-100,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	1	1	0,00%
CJ-03	5	5	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	5	5	0,00%
CJ-02	18	17	-5,56%	1	2	100,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	19	19	0,00%
CJ-01	7	8	14,29%	1	1	0,00%	3	2	-33,33%	0	0	0,00%	11	11	0,00%
FC-06	57	57	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	57	57	0,00%
FC-05	2	2	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	2	2	0,00%
FC-04	10	11	10,00%	1	0	-100,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	11	11	0,00%
FC-03	1	1	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	1	1	0,00%
FC-02	34	34	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	34	34	0,00%
FC-01	166	167	0,60%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	1	0	-100,00%	167	167	0,00%
TOTAL	300	303	1,00%	4	3	-25,00%	3	2	-33,33%	1	0	-100,00%	308	308	0,00%

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 970, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Amplia a Lotação de Referência dos gabinetes de desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no Processo Administrativo 3.739 de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar a Lotação de Referência dos gabinetes de desembargador de 12 (doze) para 13 (treze) vagas.

§ 1º Para efetivar a ampliação prevista no caput deste artigo, definem-se as áreas de 35 (trinta e cinco) cargos criados pela Lei 11.697, de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2011, conforme disposto a seguir:

I - 13 (treze) cargos para Analista Judiciário, Área Judiciária;

II - 22 (vinte e dois) cargos para Técnico Judiciário, Área Administrativa.

§ 2º Os 35 (trinta e cinco) cargos previstos no § 1º deste artigo serão distribuídos para os gabinetes de desembargador.

Art. 2º O Tribunal poderá adequar a localização dos servidores que compõem o Quadro de Pessoal à medida que novos servidores tomarem posse.

Art. 3º Os 251 (duzentos e cinquenta e um) cargos remanescentes - do total dos 562 (quinhentos e sessenta e dois) cargos criados pela Lei 11.697, de 2008 - serão distribuídos pela Administração segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 985, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Julga as Prestações de Contas anuais dos CRMVs que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "f", artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o §1º, artigo 2º, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 01 de setembro de 2010;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCX-LII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada no período de 03 a 05 de agosto de 2011, em Porto Velho - RO; resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas dos CRMVs a seguir discriminados:

I - CRMV-AL, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4747/11;

II - CRMV-DF, Exercício de 2004, nos termos dos Processos nºs 1159/2005;

III - CRMV-DF, Exercício de 2005, nos termos do Processo nº 1135/2006;

IV - CRMV-DF, Exercício de 2006, nos termos do Processo nº 961/2007;

V - CRMV-DF, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4599/2011;

VI - CRMV-MG, Exercício de 2010, nos termos do processo nº 4131/2011

VII - CRMV-PA, Exercício de 2009, nos termos do Processo nº 2014/2010;

VIII - CRMV-PA, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 5005/2011;

IX - CRMV-RJ, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4781/2011;

X - CRMV-RO, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4247/2011;

XI - CRMV-RR, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4735/2011;

XII - CRMV-RS, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4084/2011;

XIII - CRMV-SC, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4818/2011;

XIV - CRMV-SE, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4754/2011;

Art. 2º Julgar regulares com ressalva as Prestações de Contas dos CRMVs a seguir discriminados:

I - CRMV-PB, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4811/11;

II - CRMV-PI, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4757/2011;

III - CRMV-RN, Exercício de 2010, nos termos dos Processos nºs 4653/2011;

IV - CRMV-SP, Exercício de 2010, nos termos dos Processos nºs 4649/2011;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 986, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

Aprova as Reformulações Orçamentárias, referentes ao exercício 2011, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCX-LII Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 03 a 05 de agosto de 2011, em Porto Velho - RO, resolve:

Art. 1º Aprovar as 1ªs Reformulações Orçamentárias do exercício de 2011, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:
Processo CFMV nº 5509/2011:

Receita Corrente	223.000,00	Despesa Corrente	213.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	10.000,00
TOTAL	223.000,00	TOTAL	223.000,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais:
Processo CFMV nº 5722/2011:

Receita Corrente	4.802.200,00	Despesa Corrente	4.802.200,00
Receita de Capital	3.138.508,02	Despesa de Capital	3.138.508,02
TOTAL	7.940.708,02	TOTAL	7.940.708,02



III - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná:

Processo CFMV nº 3379/2011:

Receita Corrente	3.900.000,00	Despesa Corrente	3.748.500,00
Receita de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	251.500,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

IV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro:

Processo CFMV nº 3594/2011:

Receita Corrente	3.950.000,00	Despesa Corrente	3.947.300,00
Receita de Capital	1.880.000,00	Despesa de Capital	1.882.700,00
TOTAL	5.830.000,00	TOTAL	5.830.000,00

V - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Roraima:

Processo CFMV nº 2486/2011:

Receita Corrente	95.000,00	Despesa Corrente	85.650,00
Receita de Capital	150.000,00	Despesa de Capital	159.350,00
TOTAL	245.000,00	TOTAL	245.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO Nº 4.444, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2012.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul - CRF/MS, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO o disposto nos art. 25 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 547, de 21 de julho de 2011 do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário de sua respectiva base de cálculo, delibera:

Art. 1º - Os valores das anuidades para o exercício de 2012 serão:

1. R\$ 345,56 (Trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para pessoa física;

2. R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais) para as empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas, exceto as com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

3. R\$ 710,00 (Setecentos e dez reais) para as empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas em período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - A data de vencimento das anuidades será 31 de março de 2012, no entanto, o contribuinte terá direito a um desconto de 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até 31 de janeiro de 2012, 2% (dois por cento) se o pagamento for efetuado até 28 de fevereiro de 2012, ou então poderá pagar a anuidade em 03 (três) parcelas sem desconto, vencíveis em 31 de janeiro de 2012, 28 de fevereiro de 2012 e 31 de março de 2012;

Art. 3º - Após o vencimento de 31 de março de 2012, ao valor da anuidade será acrescido 20% (vinte por cento) a título de multa por inadimplência e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei n.º 3820/60;

Art. 4º - Os valores de taxas para o exercício de 2012 serão:

1. R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais) para Inscrição de Pessoa Jurídica;

2. R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para Inscrição de Pessoa Física e Reativação de Inscrição Profissional;

3. R\$ 60,00 (Sessenta reais) para Expedição ou Substituição de: Carteira Profissional, Cédula de Identidade e Cédula de Registro Provisório;

4. R\$ 60,00 (Sessenta reais) para Certidões de Transferências de Inscrição, Certidões de Regularidade e outras;

5. R\$ 60,00 (Sessenta reais) para taxas de: Baixa de Firma, Cancelamento de Inscrição, Anotação de Responsabilidade Técnica e outras;

6. R\$ 300,00 (Trezentos reais) para emissão de etiquetas, condicionadas ao deferimento de requerimento fundamentado pelo solicitante - Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Os valores de taxas para solicitação de 2ª via referente ao exercício de 2012 serão:

1. R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para Expedição de Carteira Profissional;

2. R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para Expedição de Cédula de Identidade;

3. R\$ 110,00 (Cento e dez reais) outros;

Art. 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia/MS, este aplicará o disposto no artigo 35 da Lei n.º 3.820/60.

Art. 7º - Os valores acima estabelecidos deverão ser aplicados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Art. 8º - Esta deliberação entra em vigor nesta data e revoga Deliberação nº. 4267/10 de 24/09/2010, publicada em DOU do dia 08/11/2010.

RONALDO ABRÃO
Presidente do Conselho

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

